Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2199 | Quinta-feira - 23 de Fevereiro de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Alto Bela Vista....4
Anchieta 5
Anita Garibaldi 13
Antônio Carlos 14
Arabutã 16
Arroio Trinta....21
Ascurra....23
Atalanta....25
Balneário Piçarras....26
Balneário Rincão 27
Barra Bonita....97
Barra Velha....99
Biguaçu 102
Blumenau 104
Bom Jardim da Serra 111
Bom Jesus do Oeste 169
Bom Retiro 171
Botuvera....176
Braço do Trombudo 224
Brunópolis 228
Brusque....229
Caçador....230
Camboriú....243
Campo Alegre 244
Campo Erê....307
Campos Novos 309
Canoinhas....322
Capinzal 324
Catanduvas....328
Chapadão do Lageado 329
Cocal do Sul....333
Concórdia 334
Cordilheira Alta 337
Coronel Martins....341
Corupá 342
Doutor Pedrinho....343
Ermo....344
Erval Velho 345
Flor do Sertão....346
Forquilhinha....347
Fraiburgo....350
Frei Rogério 364
Galvão....365
Garopaba....366
Garuva 369
Gaspar 371
Governador Celso Ramos 377
Grão Pará 379
Guaraciaba 382
Guaramirim....383
Guarujá do Sul 390
Herval d'Oeste 395
Ibicaré....398
Ilhota 399
Imbituba 400
Indaial....404
Ipumirim 407
Itá 408
Itapiranga....409
Itapoá 416
Ituporanga 417
Jaraguá do Sul 420
Joaçaba....430
Lacerdópolis....443
Laguna 452
Lauro Muller 453
Lebon Regis....454
Lindóia do Sul 456
Lontras....457
Luzerna 458
Macieira....459
Mafra 464
Maravilha....465
Marema....466
Massaranduba....467
Meleiro 481
Modelo 483
Mondaí 486
Monte Carlo 487
Monte Castelo 488
Morro da Fumaça 489
Morro Grande....492
Navegantes....493
Nova Trento 505
Novo Horizonte 506
Orleans 507
Ouro 510
Palhoça 511
Palma Sola....523
Papanduva....524
Paraíso 537
Passo de Torres....540
Passos Maia 541
Paulo Lopes 543
Petrolândia 545
Pinheiro Preto 546
Pomerode....561
Ponte Serrada 568
Porto Belo....569
Porto União....572
Pouso Redondo 573
Presidente Nereu....575
Princesa 576
Rio do Sul....579
Romelândia....626
Santa Cecilia 627
Santa Rosa do Sul 633
Santa Terezinha do Progresso 634
São Bento do Sul....636
São Bonifácio....657
São Carlos 660
São Domingos....661
São João Batista....664
São João do Oeste 667
São João do Sul 676
São Joaquim 678
São José....685
São José do Cedro....703
São Lourenço do Oeste....713
São Miguel da Boa Vista 717
São Miguel do Oeste....786
Schroeder....787
Seara 792
Serra Alta 794
Siderópolis....795
Sombrio....796
Sul Brasil 798
Tigrinhos 799
Tijucas 801
Timbé do Sul 803
Timbó 805
Três Barras 818
Trombudo Central....819
Tunápolis....822
Turvo 833
União do Oeste 836
Urussanga 837
Vargeão....838
Vargem Bonita 840
Videira....841
Vitor Meireles....843
Xanxerê....844
Xavantina 846
Zortéa 847

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112

Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2017.02.23 14:42:59 -03'00'

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 2199 Quinta-feira - 23 de Fevereiro de 2017 Florianópolis/SC

Sumário

Consórcios

AGIR 848
CIGA 848
CIMCATARINA 849
CIMVI 874
CIS/AMARP 874
CIS/AMMVI 886
CIS/AMOSC 949
Consórcio CISAMA 950
CIS/AMERIOS 950
CIRSURES 952

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 30/2017

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 30/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CURSOS DE VIOLÃO E CANTO, PARA FORMAÇÃO DE 30 ALUNOS SELECIONADOS PELA ESCOLA, PELO PERIODO DE SEIS MESES CONFORME PROJETO APRESENTADO AO CMDCA EM ANEXO..
TIPO :Menor preço por ITEM.
Abertura da Sessão: 10:00hs. do dia 13 de março de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 22 de fevereiro de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 31/2017

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 31/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE INDUMENTARIA GAÚCHA/BOTAS, SAPATILHAS E GUAIACAS DE COURO, PARA GRUPO DE DANÇA MIRIM E JUVENIL.
TIPO :Menor preço por ITEM.
Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 13 de março de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 22 de fevereiro de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 32/2017

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 32/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.
TIPO :Menor preço por ITEM.
Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 09 de março de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 22 de fevereiro de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 33/2017

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 33/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/PRESTAÇÃO DE SER. DE TREINAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE PESSOAL, COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, BEM COMO PRESTAR AUXÍLIO TÉCNICO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COMO NO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEFESA DOS INETERESSES DO MUNICÍPIO.
TIPO :Menor preço por ITEM.
Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 10 de março de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 22 de fevereiro de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 FMS
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para atender a necessidade de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do Município de Alto Bela Vista (TFD).
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 13h50 do dia 09/03/2017.
Abertura: às 14h do dia 09/03/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.altobelavista.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua do Comércio, 1015, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3455-9022.

Alto Bela Vista, SC, 16 de fevereiro de 2017.
ADEMAR AMANT
Gestor de FMS

Anchieta

Prefeitura

DECRETO Nº 021/2017

DECRETO Nº. 021 /2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 1.791 de 27 de maio de 2010;

Considerando o comunicado da Secretaria da Assistência Social acerca dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Anchieta conforme segue:

I – Membros representando o Município de Anchieta indicados pelo Poder Executivo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Shirley Paloschi (Titular) e Lucimara Davi Stocco (Suplente);
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Claudio Santa Catarina (Titular) e Maico Jone Machado de Souza (Suplente);
c) Representantes da Secretaria da Assistência Social: Lijane Teresinha Provin (Titular) e Jozane Antunes de Paula Bard (Suplente);
d) Representantes das Escolas do Município: Alcione José Lago (Titular) e Itamar Berté (Suplente);

II – Membros indicados pelas entidades não governamentais do Município:

a) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: Ione Teresinha Presotto (Titular) e Adriane Zamboni (Suplente);
b) Representantes do Movimento das Mulheres Agricultoras: Janete Barbieri (Titular) e Soeli Soarez (Suplente);
c) Representantes da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta: Diva Rossato (Titular) e Carine Maria Stefanello Somavilla (Suplente);
d) Pastoral da Criança: Siria Maldaner (Titular) e Maria Lisete Junges (Suplente).

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º A substituição poderá ser efetuada a qualquer tempo, respeitada a competência para a indicação conforme inciso I e II Art. 6º da Lei nº 1.791/2010.

Art. 4º Por tratar-se de serviços de relevância comunitária, os membros e suplentes do Conselho nomeados através deste ato não serão remunerados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na integra o Decreto nº 176 de 11 de dezembro de 2014.

Anchieta – SC, 22 de fevereiro de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado nesta data e na forma da Lei
em 22 de fevereiro de 2017.

Fernanda Cristina Segalin - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 022/2017

DECRETO Nº. 022 /2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 1.759 de 19 de fevereiro de 2010;

Considerando o comunicado da Secretaria da Assistência Social acerca dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para o mandato de 2 (dois) anos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:

I – Representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Saúde: Sandra Guardini (Titular) e Guilherme Flach (Suplente);
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Ademir João Lago (Titular) e Alcimar Ceolin (Suplente);
c) Secretaria da Assistência Social: Fabiana Gusen Muller (Titular) e Kellin Dal Ri (Suplente);
d) Secretaria Municipal de Administração e Gestão: Idenes Maria Fiorentin Schena (Titular) e Fernanda Cristina Segalin (Suplente).

II – Representantes da sociedade civil:

a) Usuários de programas assistenciais do Município: Gilvane Onório (Titular) e Janete Lemes (Suplente);
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: Vera Lúcia Schmitz Junges (Titular) e Sirlei de Fátima Sales Cavassem (Suplente);
b) Associação dos Idosos: Inês Devanir Scariot (Titular) e Inês Garlet (Suplente);
c) Organizações comunitárias: Benilde Forgiarini (Titular) e Claci Maria Mapelli (Suplente).

Art. 2º Por tratar-se de serviços de relevância comunitária, os membros e suplentes do Conselho nomeados através deste ato não serão remunerados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na integra o Decreto nº 050 de 04 de março de 2015.

Anchieta – SC, 22 de fevereiro de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado nesta data e na

forma da Lei
em 22 de fevereiro de 2017.

Fernanda Cristina Segalin - Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 015/2017 – Pregão Presencial nº 007/2017
O Fundo Municipal de Saúde de Anchieta - SC, por meio do Gestor Municipal torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 015/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos para uso nas atividades diárias das equipes de ESF da Unidade Básica de Saúde, para o período de até 12 meses após a data de homologação do Processo Licitatório.
EMPRESA VENCEDORA:
GRÁFICA ZANGALLI LTDA - ME.
Valor R$: 21.593,00

Anchieta, 22 de fevereiro de 2017.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor FMS.

PREGÃO PRESENCIAL N 005/2017 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO – Pregão Presencial 005/2017

A Gestora do FMAS de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial para: Contratação de Empresas de Prestação de Serviço para ministrar oficinas de capacitação nas áreas artesanais, atividades físicas e psicoemocionais através da dança nos equipamentos socioassistenciais, objetivando empoderar as famílias inscritas no Programa de Transferência de Renda Bolsa Família atendidas no CRAS. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:30 horas do dia 14/03/2017. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de Compras, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta – feira.

Anchieta, 22 de fevereiro de 2017.
KELLIN DAL RI
Gestora do FMAS

Câmara Municipal

DECRETO N°002/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Anchieta, do Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e Regimento Interno e,
Considerando o disposto no art. 14 da Lei Complementar n. 037/2011 e documentos comprobatórios de que a ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais completou o ensino superior, preenchendo o requisito de nova habilitação que assegura o direito ao Adicional de Titulação.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o Adicional de Titulação a Servidora ELIANE MARIA FAUST, brasileira, solteira, maior, portador da carteira de identidade RG 4.828.758 - SSP/SC inscrita no CPF sob nº 053.017.589-42, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Vereadores, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, identificado em folha com Adicional de Titulação.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação com efeitos no mês subsequente ao requerimento da servidora, na forma do Art. 14 da Lei Complementar n. 037/2011.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Anchieta (SC), em 22 de fevereiro de 2017.
Vereador Ivo Schaeffer
Presidente da Câmara

Certifico que o presente Decreto Legislativo foi
Publicado na forma da Lei, na data acima.

ANGÉLICA ANTONELI
Secretária Administrativa

RELATÓRIO DE GESTÃO 2016

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO
(Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS

1- Informações Gerais:

Entidade:	Câmara de Vereadores de Anchieta
CNPJ:	06.054.817/0001-29
Endereço:	Rua Vereador Geraldo Garlet, 01 – Centro
E-mail:	secretaria@camaraanchieta.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.camaraanchieta.sc.gov.br

Rol dos Responsáveis (para o Poder Legislativo, se as contas forem do Legislativo):

Dirigente Máximo do Executivo:	**Nome**	**CPF**	**Cargo/ Função**	**Período de gestão**	**Ato Nomeação e data**
Ordenadores de Despesa:	Valderez Izotton	027.963.459-55	Presidente	01/01/2015 a 31/12/2016	Eleição de mesa em 22/12/2014 conforme regimento interno.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.00 Câmara Municipal de Vereadores

2-Atos de delegação de competência:
Não se aplica.

3- Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes.
Não se aplica.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE

1- Programas de governos

a), b) e c) Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Entidade

Programas e ações		Previsão		Execução		Diferenças			
Código da ação	Descrição	Física	Financeira	Física	Financeira	Física		Financeira	
						Nominal	%	Nominal	%
1.001	Aquisição equip. e mate. Perm. p/ o legislativo	*	80.000,00	*	0,00	*	*	80.000,00	100,00
2.001	Manut. E desenvolv. das ativ. do poder legislativo	*	705.000,00	*	562.336,72	*	*	142.663,28	20,24
2.002	Contribuição com a uvesc e a aveosc	*	15.000,00	*	5.130,00	*	*	9.870,00	65,80
	Total geral	*	800.000,00	*	567.466,72	*	*	232.533,28	29,07

*Ainda não existe o controle das metas físicas.

d) Alterações na Execução Orçamentária
Nada a declarar.

e) Contingenciamento de despesas no exercício
Nada a declarar.

f) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos
Nada a declarar.

g) as razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro
Nada a declarar.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1- Quadro de pessoal Efetivos e Comissionados

Servidores de provimento efetivo em 31-12	3
Cargos em Comissão em 31-12	1
Total de Servidores em 31-12	4

Destacar quantidade e servidores em exercício do cargo comissionado que não mantenham vínculo com a unidade jurisdicionada

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL (Anexo V, Item III, alínea "a") – Considerar na Unidade Gestora em que for contabilizada a despesa | **Exercício:2016**

Vínculo	**Quantidades/Mês (40)**											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público												
Agentes Públicos Militares Ativos												
Membros ativos de Poder ou órgão												
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente												
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Servidores contratados por tempo determinado												
Estagiários												
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras												
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras												
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo												
Servidores cedidos para outras esferas de Governo												
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários												
Conselheiros Tutelares												
Total	**13**	**13**	**13**	**13**	**13**	**13**	**13**	**13**	**13**	**13**	**13**	**13**

2- Demonstrativo dos servidores que percebem função gratificada
Nada a declarar. Nenhum servidor possui função gratificada.

3-Demonstrativo de agentes públicos contratados em caráter temporário (art. 37, IX, CF)
Nada a declarar. Não houve contratação em caráter temporário.

4. Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços:
Nada a declarar. Não houve contratos de terceirização de serviços.

5. Demonstrativo da quantidade de estagiários e respectiva despesa
Não se aplica.

6. Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal:
Não se aplica.

7. Resumo mensal consolidado das folhas de pagamento da unidade jurisdicionada, discriminando servidores efetivos, temporários, estagiários e membros de diretoria e conselhos:

Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês

Exercício:2016

Vínculo	Quantidades/Mês (40)												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	6589,63	6730,73	7430,44	7776,44	7776,44	8676,44	8001,44	8001,44	7291,67	8026,86	19051,22	7891,12	103243,87
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público													
Agentes Públicos Militares Ativos													
Membros ativos de Poder ou órgão													
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	25800,76	25800,76	25800,76	27348,82	27348,82	27348,82	27348,82	27348,82	27348,82	27348,82	27348,82	27348,82	323541,66
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente													
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	2939,40	2939,40	2939,40	3115,77	3115,77	3115,77	3115,77	3115,77	3115,77	3115,77	3115,77	3115,77	44969,59
Servidores contratados por tempo determinado													
Estagiários													
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras													
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras													
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo													
Servidores cedidos para outras esferas de Governo													
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários													
Conselheiros Tutelares													
Total	**35329,79**	**35470,89**	**36170,60**	**38241,03**	38241,03	39141,03	38466,03	38466,03	37756,26	38491,45	49515,81	46465,17	471755,12

9. Resumo mensal consolidado das folhas de pagamento dos segurados vinculados ao RPPS.
Não se aplica.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Quadro resumo anual contendo valor das contratações por modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, em valores nominais e relativos:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")				**Exercício:2016**
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Liquidada Anual
Concorrência				
Tomada de Preços				
Convite				
Concurso				
Pregão Presencial			19790,32	19790,32
Pregão Eletrônico				
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)				
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)		10733,44	23391,15	**34124,59**
Inexigibilidade de Licitação			4288,68	4288,68
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
Total		10733,44	**47470,15**	**58203,59**

Anita Garibaldi

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de Gás de Cozinha destinados a rede municipal de ensino e unidades administrativas do Município de Anita Garibaldi.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 10h15 do dia 24/02/2017.
Abertura: às 10h30 do dia 24/02/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.anitagaribaldi.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Praça Paulino Granzotto, 20, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3543-0191.

Anita Garibaldi, SC, 09 de fevereiro de 2017.
JOÃO CIDINEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 029/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2017 (Registro de Preços); Tipo: Menor Preço Por Item; Objeto: A presente licitação tem por objeto aquisição parcelada de aditivo de combustível (Arla 32) para uso nos caminhões e maquinários da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Antônio Carlos. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 13 de março de 2017 às 09:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8620 ou (48) 3272-8618, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 23 de fevereiro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 119/2017

PORTARIA Nº 119/2017
Concede Férias a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, ao servidor RAFAEL FILIPE SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, de 20 de março de 2017 a 18 de abril de 2017, relativo ao período aquisitivo de 16/03/2016 a 15/03/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 22 de fevereiro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de fevereiro de 2017.

PORTARIA N 120/2017

PORTARIA Nº 120/2017
Concede Licença Maternidade.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.225/2009;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, LICENÇA MATERNIDADE, por 180 dias, a servidora APARECIDA LUZIA DA SILVEIRA GOEDERT, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALISTA 30H, a partir de 18 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 22 de fevereiro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de fevereiro de 2017.

PORTARIA N 121/2017

PORTARIA Nº 121/2017
Dispensa ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar, a partir do dia 25 de fevereiro de 2017, pelo término de seu contrato temporário, LUIS ANTÔNIO DOMANSKI MARINHO, ocupante do cargo de ZELADOR.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 22 de fevereiro de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal

EXTRATO 08/2017
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFIGURAÇÃO E AUXÍLIO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO E-SFINGE AO TCE/SC, CONFIGURAÇÃO E AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO PPA, LDO, LOA, CONTABILIDADE, SICONFI, SIOPS, LRF, COMPRAS E FOLHA DE PAGAMENTO PARA A CÂMARA MUNCIPAL.

CONTRATADO: INFO PUBLIS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME – CNPJ: 15.653.345/0001-11

VALOR: R$ 7.810,00 (Sete mil, oitocentos e dez reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de 710,00 (setecentos e dez reais), conforme vigência do contrato, mediante apresentação da nota fiscal de serviço..

VIGÊNCIA:: 02/02/2017 A 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.00.00.00.00

Antônio Carlos, 22 de fevereiro de 2017.

Arabutã

Prefeitura

CONTRATO ACT 023/2017-ALTERADO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 023/2017

Por este instrumento particular, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede à Avenida Lauro Muller nº. 210, centro, Arabutã/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº. 95.995.221/0001-53, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e CARINA GALELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº. 034.085.709-90, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Trabalho Temporário mediante as seguintes condições:

1) OBJETO: A presente contratação objetiva o preenchimento para o cargo de Professora, na vaga vinculada a professora Cassiane Bizolo que está em licença maternidade e para atender as necessidades temporárias do excepcional interesse público conforme Edital de Processo Seletivo nº. 001/2017, em conformidade com a Lei Municipal nº. 218, de 23 de abril de 2002;
2) VIGÊNCIA: de 20 de fevereiro de 2017 até 31 de julho de 2017;
3) REGIME JURIDICO: Administrativo, previsto no inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 159/2014, cujo conteúdo o contratado declara conhecer e anuir;
4) VENCIMENTO: R$ 1401,00(um mil quatrocentos e um reais) conforme Lei Complementar nº. 155, de 29 de dezembro de 2014, anexo IV;
5) CARGO/FUNÇÃO: Professora;
6) UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação – G.E.P.F
7) CARGA HORÁRIA SEMANAL: Será de 20h, pelo turno vespertino;
8) SEGURIDADE SOCIAL: Regime Geral da Previdência Social;
9) OBRIGAÇÕES: Durante a vigência do contrato, o contratado fica sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC 159/2014);

Arabutã/SC, 17 de fevereiro de 2017.

Carina Galelli — Contratada
Leani Kapp Schmitt — Prefeita

Testemunhas:

Maila Krebin — CPF/MFnº. 093.293.199-55
Dulci Driemeier — CPF/MFnº. 009.112.609-60

CONTRATO ACT 33/2017
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 033/2017

Por este instrumento particular, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede à Avenida Lauro Muller nº. 210, centro, Arabutã/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº. 95.995.221/0001-53, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e LAIS SIMON, inscrita no CPF/MF sob o nº. 010.553549-48, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Trabalho Temporário mediante as seguintes condições:

1) OBJETO: A presente contratação objetiva o preenchimento para o cargo de Professora, na vaga vinculada a professora Miriam V. Knoblauch e para atender as necessidades temporárias do excepcional interesse público conforme Edital de Processo Seletivo nº. 001/2017, em conformidade com a Lei Municipal nº. 218, de 23 de abril de 2002;
2) VIGÊNCIA: de 21 de fevereiro de 2017 até 14 de dezembro de 2017;
3) REGIME JURIDICO: Administrativo, previsto no inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 159/2014, cujo conteúdo o contratado declara conhecer e anuir;
4) VENCIMENTO: R$ 1.401,00(um mil quatrocentos e um reais) conforme Lei Complementar nº. 155, de 29 de dezembro de 2014, anexo IV;
5) CARGO/FUNÇÃO: Professor Ensino Superior;
6) UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação – P.E.C.
7) CARGA HORÁRIA SEMANAL: Será de 20h, pelo turno matutino;
8) SEGURIDADE SOCIAL: Regime Geral da Previdência Social;
9) OBRIGAÇÕES: Durante a vigência do contrato, o contratado fica sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC 159/2014);

Arabutã/SC, 21 de fevereiro de 2017.

Lais Simon — Contratada
Leani Kapp Schmitt — Prefeita

Testemunhas:

Joana Carine Goldmeyer — CPF/MFnº. 039.438.729-55
Dulci Driemeier — CPF/MFnº. 009.112.609-60

CONTRATO ACT 34/2017
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 034/2017

Por este instrumento particular, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede à Avenida Lauro Muller nº. 210, centro, Arabutã/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº. 95.995.221/0001-53, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e EDERLI WEBER, inscrita no CPF/MF sob o nº. 033.968.459-35, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Trabalho Temporário mediante as seguintes condições:

1) OBJETO: A presente contratação objetiva o preenchimento para o cargo de professora Educação Infantil, na vaga vinculada a professora Cassiane Bizolo que esta em licença maternidade e para atender as necessidades temporárias do excepcional interesse público conforme Edital de Processo Seletivo nº. 001/2017, em conformidade com a Lei Municipal nº. 218, de 23 de abril de 2002;
2) VIGÊNCIA: de 21 de fevereiro de 2017 até 31 de julho de 2017;
3) REGIME JURIDICO: Administrativo, previsto no inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 159/2014, cujo conteúdo o contratado declara conhecer e anuir;
4) VENCIMENTO: R$ 1401,00(um mil quatrocentos e um reais) conforme Lei Complementar nº. 155, de 29 de dezembro de 2014, anexo IV;
5) CARGO/FUNÇÃO: Professora;
6) UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação – G.E.P.F;
7) CARGA HORÁRIA SEMANAL: Será de 20h, pelo turno matutino;
8) SEGURIDADE SOCIAL: Regime Geral da Previdência Social;
9) OBRIGAÇÕES: Durante a vigência do contrato, o contratado fica

sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC 159/2014);

Arabutã/SC, 21 de fevereiro de 2017.
Ederli Weber — Leani Kapp Schmitt
Contratada — Prefeita

Testemunhas:

Joana Carine Goldmeyer — Dulci Driemeier
CPF/MFnº. 039.438.729-55 — CPF/MFnº. 009.112.609-60

CONTRATO ACT 35/2017

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 035/2017

Por este instrumento particular, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede à Avenida Lauro Muller nº. 210, centro, Arabutã/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº. 95.995.221/0001-53, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e MICHELE KUSSLER, inscrita no CPF/MF sob o nº. 077.530.689-46, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Trabalho Temporário mediante as seguintes condições:

1) OBJETO: A presente contratação objetiva o preenchimento para o cargo de professora de Educação Infantil na vaga vinculada a professora Rúbia Kiekow, para atender as necessidades temporárias do excepcional interesse público conforme Edital de Processo Seletivo nº. 001/2017, em conformidade com a Lei Municipal nº. 218, de 23 de abril de 2002;
2) VIGÊNCIA: de 21 de fevereiro de 2017 até 14 de dezembro de 2017;
3) REGIME JURIDICO: Administrativo, previsto no inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 159/2014, cujo conteúdo o contratado declara conhecer e anuir;
4) VENCIMENTO: R$ 1.401,00(um mil quatrocentos e um reais) conforme Lei Complementar nº. 155, de 29 de dezembro de 2014, anexo IV;
5) CARGO/FUNÇÃO: Professor Ensino Superior;
6) UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação – E.E.I.C.M
7) CARGA HORÁRIA SEMANAL: Será de 20h, pelo turno matutino;
8) SEGURIDADE SOCIAL: Regime Geral da Previdência Social;
9) OBRIGAÇÕES: Durante a vigência do contrato, o contratado fica sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC 159/2014);

Arabutã/SC, 21 de fevereiro de 2017.
Michele Kussler — Leani Kapp Schmitt
Contratada — Prefeita

Testemunhas:

Joana Carine Goldmeyer — Dulci Driemeier
CPF/MFnº. 039.438.729-55 — CPF/MFnº. 009.112.609-60

PORTARIA 164/2017

PORTARIA Nº 164/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora MARLI EINSWEILER SCHNEIDER, inscrita no CPF-MF sob nº. 831.827.729-53, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo 03 de junho de 2015 a 02 de junho de 2016, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Fica reduzido em 07 (sete) dias, o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto apresentar-se ao serviço a partir do dia 24/03/2017.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 165/2017

PORTARIA Nº 165/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora DULCI DRIEMEIER, inscrita no CPF sob nº. 009.112.609-60, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 166/2017

PORTARIA Nº 166/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora JOSIANE BIAVASCHI DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº. 634.975.490-53, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Fonoaudiólogo, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra

em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 167/2017

PORTARIA Nº 167/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora CRISTIANE RAQUEL MICHAELSEN, inscrita no CPF sob nº. 027.860.559-11, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 168/2017

PORTARIA Nº 168/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora MARCIA ELISA SCHEER, inscrita no CPF sob nº. 949.178.179-00, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga, férias referentes ao período aquisitivo 05 de junho de 2014 a 04 de junho de 2015, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 169/2017

PORTARIA Nº 169/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora MARCIA BOCK inscrita no CPF sob nº. 019.515.079-16, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Fica reduzido em 07 (sete) dias, o período de férias da mesma em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto apresentar-se ao serviço a partir do dia 24/03/2017.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 170/2017

PORTARIA Nº 170/2017
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor ADAIR LOSCH inscrito no CPF sob nº. 049.146.589-09, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Operador de Maquinas Rodoviárias, férias referentes ao período aquisitivo de 10 de junho de 2015 a 09 de junho de 2016, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 171/2017

PORTARIA Nº 171/2017
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor CLAUDIR ROGERIO KIEKOW inscrito no CPF sob nº. 019.911.289-40, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista de Ambulância, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 172/2017

PORTARIA Nº 172/2017
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor DILMAR TIEMANN, inscrito no CPF-MF sob nº. 018.600.019-71, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Administração e Finanças, férias referentes ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, para serem gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 173/2017

PORTARIA Nº. 173/2017

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de março de 2017 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 22 de fevereiro de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

ANEXO I

DOMINGO		SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA		SÁBADO	
						01	M- Sidinei T-Daniel	02	M- Sidinei T-Daniel	03	M- Sidinei T- Daniel	04	M- Sidinei T- Daniel
05	Sidinei	06	Sidinei Daniel	7	M- Sidinei T- Daniel	8	M- Sidinei T- Daniel	9	M- Sidinei T- Daniel	10	M- Sidinei T- Daniel	11	M- Sidinei T- Daniel
12	Daniel	13	M- Sidinei T- Daniel	14	M- Sidinei T- Daniel	15	M- Sidinei T-Daniel	16	M- Sidinei T- Daniel	17	M- Marcio T- Sidinei	18	M- Marcio T- Sidinei

19	Sidinei	20	M- Daniel T- Marcio	21	M- Sidinei T- Daniel	22	M- Marcio T- Sidinei	23	M- Daniel T- Marcio	24	M- Sidinei T- Daniel	25	M- Daniel T- Marcio
26	Marcio	27	M- Marcio T- Sidinei	28	M-Daniel T-Marcio	29	M-Sidinei T- Daniel	30	M- Marcio T- Sidinei	31	M-Sidinei Feriado		

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 51/2016

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 51/2016

Sexto termo aditivo ao contrato de trabalho temporário que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ e de outro lado, LUCIMAR MARTINS DA CONCEIÇÃO, celebrado em 29 de abril de 2016.

Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Muller, 210, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LEANI KAPP SCHMITT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 492.348.549-34, residente e domiciliada em Linha Unidos, neste Município, adiante identificado apenas como MUNICÍPIO e de outra parte a Senhora, LUCIMAR MARTINS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.619.175-05, doravante denominado CONTRATADO têm justos e contratados as seguintes alterações do contrato primitivamente celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Na Cláusula Segunda: Da Vigência, fica prorrogado a vigência contratual até o dia 30 de março de 2017, devido férias da servidora Marli Schneider,conforme comunicado interno da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arabutã/SC, 22 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ
Leani Kapp Schmitt – Prefeita

CONTRATADA
Lucimar Martins Da Conceição

Testemunhas:

Joana Carine Goldmeyer
CPF/MFnº. 039.438.729-55

Dulci Driemeier
CPF/MF nº. 009.112.609-60

Arroio Trinta

Prefeitura

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2017 - LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº 0010/2017 - PR
Tipo: Menor Preço Global.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (RECICLAGEM E/OU TRIAGEM) E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO, ATRAVES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO, DESTRUIÇÃO TÉRMICA OU OUTRA TECNOLOGIA AMBIENTAL ACEITA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS.
Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Entrega dos Envelopes: Até às 09h:00 do dia 10/03/2017.
Abertura dos Envelopes: Às 09h:30m do dia 10/03/2017.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: licitacoes@arroiotrinta.sc.gov.br., compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.
Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 22 de fevereiro de 2017.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal de Arroio Trinta

LEI Nº 1788

LEI Nº 1788, DE 21/02/2017.
Estabelece Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC, e da outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 169 da Constituição Federal, Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 1713/2014, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Arroio Trinta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual dos Vencimentos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, em Comissão, Temporários, Funções Gratificadas, Aposentados e Pensionistas do Município de Arroio Trinta - SC, será atualizada pela aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de janeiro/2016 a dezembro/2016, fixada em 6,58 (Seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 2º As Despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 21 de fevereiro de 2017.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 21 de fevereiro de 2017.

Michel Junior Serighelli
Responsável

LEI Nº 1789

LEI Nº 1789, DE 21/02/2017.
Estabelece Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Arroio Trinta, e da outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual dos Vencimentos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, em Comissão, Temporários, Funções Gratificadas, Aposentados e Pensionistas do Município de Arroio Trinta - SC, será atualizada pela aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de janeiro/2016 a dezembro/2016, fixada em 6,58 (Seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter efeito retroativo em 01/02/2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 21 de fevereiro de 2017.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 21 de fevereiro de 2017.

Michel Junior Serighelli
Responsável

LEI Nº 1790

LEI Nº 1790, DE 21/02/2017.
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no mês de janeiro/2017 fixada em 0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 21 de fevereiro de 2017.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 21 de fevereiro de 2017.

Michel Junior Serighelli
Responsável

LEI Nº 1791

LEI Nº 1791, DE 21/02/2017.
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Vereadores Municipais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no mês de janeiro/2017 fixada em 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2017.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 21 de fevereiro de 2017.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 21 de fevereiro de 2017.

Michel Junior Serighelli
Responsável

Ascurra

Prefeitura

ATA DE ABERTURA PREGÃO N. 3/2017 FMS
ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 000003/2017

Às 9 horas do dia 22/02/2017 na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de ASCURRA, Sr. THADEU BADALOTTI, e os membros da equipe de apoio -

Equipe de Apoio
SOLANGE MARIA LOURENÇO
ANTONIO JAIME VENDRAMI ANDREANI JUNIOR
ELAINE GRACIELA DALCEGIO COELHO

- designados no Decreto nº 5668/17, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes da licitação acima referida. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública, efetuando o credenciamento, recebimento dos envelopes, que teve como participante a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR MOSER LTDA.

Em seguida, o Pregoeiro deu início com a abertura do envelope da proposta de preço. Foram ofertadas as seguintes propostas para os itens:

Item: 00001 PATOLOGIAS TRAUMATICAS E ORTOPEDICAS.

Fornecedor	Proposta
CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR	18,0000

Item: 00002 PATOLOGIAS NEUROLOGICAS.

Fornecedor	Proposta
CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR	18,0000

Item: 00003 PATOLOGIAS RESPIRATORIAS.

Fornecedor	Proposta
CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR	14,0000

Item: 00004 FISIOTERAPIA DOMICILIAR.

Fornecedor	Proposta
CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR	54,0000

Em sequência o pregoeiro deu início a negociação que resultou na proposta final referente aos itens

Itens	Vencedor	Vlr Lance	Vlr Negociado
1	CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR	18,0000	0,0000
2	CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR	18,0000	0,0000
3	CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR	14,0000	0,0000
4	CLINICA DE FISIOTERAPIA DR JAIME JUNIOR	54,0000	0,0000

Posteriormente o envelope de documentação da empresa vencedora foi aberto para análise e verificação, sendo a licitante considerada habilitada.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante presente:

Pregoeiro
THADEU BADALOTTI

Equipe de Apoio
SOLANGE MARIA LOURENÇO
ELAINE G. D. COELHO
ANTONIO J.V.A. JUNIOR

Representante Empresa
JAIME JUNIOR MOSER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU/2017

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso dos deveres e poderes que lhe são conferidos, pelo artigo 234 § 1º do Código Tributário Municipal (Lei Comp1ementar nº043/2002), NOTIFICA, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2017 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU.

NOTIFICA, outrossim, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.

NOTIFICA também que, qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do presente edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Ascurra, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

NOTIFICA ainda que, os Carnês de IPTU poderão ser retirados a partir do dia 30/03/2017, junto ao SETOR DE TRIBUTOS, situado na RUA BENJAMIN CONSTANT, 221 - CENTRO. Qualquer informação a respeito dos valores do IPTU poderá ser adquirida no SETOR DE TRIBUTOS ou pelo telefone (47)3383.0222 - Ramal 206.

NOTIFICA finalmente que, o IPTU poderá ser pago em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), até 15/05/2017; ou em 05 (cinco) parcelas, com vencimento em 15/05/2017, 15/06/2017, 15/07/2017, 15/08/2017 e 15/09/2017, e deverão ser pagos junto aos Bancos Credenciados.

Município de Ascurra/SC em, 01 de Fevereiro de 2017.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Os contribuintes que possuem endereço completo e correto receberão seus carnês em casa até o dia 30/04/2017, quem não receber até esta data, deverá retirar na prefeitura .

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2017

Prefeitura Municipal de Ascurra
Extrato de dispensa de licitação 17/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
CNPJ: 83.102.772/0001-61
Contratada: Delta Informática LTDA - ME
CNPJ: 10.416.546/0001-81

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e monitoramento do servidor da Prefeitura Municipal de Ascurra, serviços de backup, replicado em diferentes servidores, monitoramento de erros e log de serviços essenciais, serviço de controle de acesso (protegido por senha) diferenciado por setores, monitoramento on-line do portal do município, controle de acesso a internet e gerenciamento de serviços essenciais, para o exercício de 2017, conforme termo de referência.
Valor: R$ 7.260,00
Vigência: até 31/12/2017

Ascurra, 23 de fevereiro de 2017.
Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Atalanta

PREFEITURA

ANULAÇÃO PROCESSO LICITATORIO 2/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA** **CNPJ: 11.211.260/0001-22** **AVENIDA XV DE NOVEMBRO** **C.E.P.: 88410-000 - Atalanta - SC**	**PREGÃO ELETRÔNICO** **Nr.: 1/2017 - PE** **Processo Administrativo: 2/2017** **Processo de Licitação: 2/2017** **Data do Processo: 16/02/2017**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS GERIATRICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 1 / 2017

Motivo: FICA ANULADO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 1/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO MOTIVO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO NÃO ESTA CONDIZENTE COM O QUE O SECRETARIO DA SAÚDE SOLICITOU E PELA NÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL NA INTEGRA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS. EM BREVE SERÁ LANÇADO NOVO PROCESSO.

Atalanta, 22 de Fevereiro de 2017

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

Balneário Piçarras

Prefeitura

ATA PREGÃO 18/2016- FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016 - FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – FME
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017-FME

Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento de tênis para distribuição aos alunos das Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Balneário Piçarras, não obrigando o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2005-ljm, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, vigorando até o dia 16 de fevereiro de 2018.
Empresas Participantes Habilitadas:
TEXTIL BRASIL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA - ME - Total do Fornecedor: R$539.910,00

Balneário Piçarras(SC), 17 de fevereiro de 2017.
Laureci Bernadete Schneider Pereira – Gestora do Fundo Municipal de Educação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - FUNSAN TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2017-FUNSAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Processo Licitatório nº 001/2017 - FUNSAN
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2017-FUNSAN

O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, para Contratação de empresa para execução de obras e serviços de Drenagem Pluvial da Rua Sardinha e Rua Siri, no bairro Itacolomi. Data/horário recebimento envelopes:13/03/2017 às 09:00hs. Data/horário abertura envelopes: 13/03/2017 ás 09h, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, no endereço supra, no horário das 8 as 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras/SC, 22 de fevereiro de 2017. Leonel José Martins - Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Administração e Fazenda, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item, para aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica Básica e Ambulatorial do Município de Balneário Piçarras. Recebimento dos Envelopes até:14/03/2017 às 09h. Data da Sessão Pública: 14/03/2017 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda no endereço acima citado, no horário das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras(SC), 21 de fevereiro de 2017. Vinicio José dos Santos –Secretário Municipal de Saúde.

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/PMBR/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/PMBR/2017.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Data e horário da sessão de abertura: 09/03/2017 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneario Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, SN, Centro, do Município de Balneario Rincão - SC.
Objeto: Contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento de forma parcelada, de óleo lubrificante e estopa, para manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencente à Prefeitura Municipal de Balneário Rincão e Fundo Municipal de Saúde (Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos, Educação e Cultura e Saúde), durante o exercício de 2017.
Fone/Fax: (48) 3468-7218/ e-mail: licitacao.rincao@hotmail.com
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão – SC,22 de Fevereiro de 2017.
Pregoeira
Gisele Ferreira

DECRETO Nº.025/2017

DECRETO/GP/Nº 025/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município c/c art. 3º II da Lei 278/2016 e ainda pela Lei 023/2013;

DECRETA:
Art. 1º. Fica composto o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme abaixo discriminado, seguindo indicação de cada órgão da representatividade:

I – pelo Poder Executivo:
a) Fabiana Cristina Rosa (titular) e Márcia Nascimento (suplente);
b) Juliana Tomé Paulo (titular) e José Adílio (suplente);
c) Osana de Oliveira (titular) e Simone Serafim Abreu (suplente);
d) Júlio Cesar Garcia (titular) e Jean Wilian T. Nascimento (suplente);

II – pelo Poder Legislativo:
a) Ramirez Lino;

III – pelas entidades da sociedade civil:
a) Maria Aparecida Luciano (titular) e Zeli Geraldo (suplente);
b) Valdir Damiani Alves (titular) e Rogério Marques (suplente);
c) Simara Polucena (titular) e Valdeci Catarina Correia (suplente);
d) Alvina Constantino Sans (titular) e Landia Reco do Nascimento Borges (suplente);
e) Valeria Sifroni Zaboti (titular) e Vanarleide Malgarise Peruchi (suplente)

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão – SC, 20 de fevereiro de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 20 de fevereiro de 2017.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº.026/2017

DECRETO/GP/Nº 026/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município c/c art. 3º II da Lei 278/2016 e ainda pela Lei 023/2013;

DECRETA:
Art. 1º. Fica composto o Conselho Municipal de Assistência Social, seguindo indicação de cada órgão da representatividade:

I – pelo Poder Executivo:
a) Simone Serafim Abreu Gonçalves (titular) e Fabiana Costa Magé (suplente);
b) Fernanda Francesconi (titular) e Raquel Madalena Motta da Luz (suplente);
c) Silézia da Ré (titular) e Juliana Cardoso (suplente);

d) Josi Heinen (titular) e Lidiane Lessa (suplente);

e) Maira dos Santos Costa (titular) e Maria Antônia Fernandes Rabelo (suplente)

II – pelas entidades da sociedade civil:
a) Sidney de Campos Brandão (titular) e Gessi Mezacasa (suplente);
b) Neusa Farias (titular) e Edinara da Silva (suplente);
c) Ariosvaldo Borges (titular) e Agenor dos Santos (suplente);
d) Simara Polucena (titular) e Valdeci Catarina Correia (suplente);
e) Liete Maria Costa (titular) e Eduardo Vaz Franco (suplente)

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão – SC, 20 de fevereiro de 2017.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 20 de fevereiro de 2017.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	224,7700	1
2	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	81,5100	1
3	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	103,7400	1
4	CORREIA DIREÇÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	100,0400	1
5	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	229,7100	1
6	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TINKEM	0	56,8100	1
7	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TINKEM	0	4,4500	1
8	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	SAMPOL	0	51,8700	1
9	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	SAMPOL	0	142,0300	1
10	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	SAMPOL	0	214,8900	1
11	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	163,0200	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
12	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	600,2100	1
13	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	212,5200	1
14	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	444,6000	1
15	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
16	SERVIÇO MECÂNICO .	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	90,2400	1
17	BOMBA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	HYBEL	0	1.116,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	hidro	0	1.980,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	HYBEL	0	2.112,0000	3
18	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	KOBLA	0	339,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	indisa	0	499,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	HYBEL	0	634,0000	3
19	BUCHA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	HDS	0	45,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	forty	0	58,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	HYBEL	0	82,0000	3
20	CABO FREIO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	CURTI	0	171,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	cabobel	0	289,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	320,0000	3
21	CONEXÃO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	49,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	78,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	92,0000	3
22	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA BOMBA INJETORA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	2.695,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	4.300,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	4.930,0000	3
23	MANGUEIRA DO RADIADOR	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	JAMAICA	0	55,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	sermang	0	75,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	ELBOR	0	97,0000	3
24	KIT DE PEÇAS DA BOMBA INJETORA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	WAPSA	0	2.217,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	bosch	0	3.800,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	4.190,0000	3
25	CONJUNTO DO FILTRO DE AR COM CARCAÇA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	PURIAR	0	523,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	puriar	0	815,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PURIAR	0	971,0000	3
26	FILTRO HIDRÁULICO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	98,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	165,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	178,0000	3
27	FILTRO ÓLEO DIESEL	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	39,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	55,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	71,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
28	FILTRO ÓLEO MOTOR	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	39,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	55,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	72,0000	3
29	VÁLVULA SOLENÓIDE DA BOMBA INJETORA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	WAPSA	0	550,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	bosch	0	680,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	1.030,0000	3
30	SERVIÇO DE ABRIR O MOTOR	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	1.461,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	2.350,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	2.753,0000	3
31	KIT MANGUEIRA HIDRAULICA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	1.061,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	sermang	0	1.730,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	HFLEX	0	2.005,0000	3
32	PÁRA-BRISA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	AMGLASS	0	1.566,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	interparabrisa	0	2.680,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	AL VIDROS	0	2.943,0000	3
33	RECUPERAÇÃO DA CABINE COM TROCA DE BORRACHA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	1.460,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	2.500,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	2.728,0000	3
34	CONJUNTO VOLANTE DA DIREÇÃO COMPLETO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	671,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	1.100,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)		0	1.252,0000	3
35	CONJUNTO DE INDICADORES COMPLETO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	696,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	wiltwc	0	1.150,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)		0	1.269,0000	3
36	RADIADOR CONJUNTO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	VISCONDE	0	2.647,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	zago	0	4.780,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	ZAGO	0	4.975,0000	3
37	CONJUNTO DO BICO INJETOR	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	WAPSA	0	313,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	bosch	0	435,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PF DIESEL	0	560,0000	3
38	CHAPÉU DE CHUVA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	PURIAR	0	191,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	puriar	0	285,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SLMK	0	325,0000	3
39	VÁLVULA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	1.170,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	1.990,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	2.182,0000	3
40	KIT DE PEÇAS PARA O MOTOR	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	MAHLE	0	4.919,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	bosch	0	7.850,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PF DIESEL	0	9.103,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
41	SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR E CARCAÇA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	1.270,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	2.270,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	2.390,0000	3
42	KIT DE TUBOS DOS BICOS E POLIA DO MOTOR	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	821,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	bosch	0	1.430,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PF DIESEL	0	1.531,0000	3
43	KIT DO PAINEL COMPLETO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TECPARTS	0	1.370,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	2.380,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	2.560,0000	3
44	CONJUNTO ALTERNADOR E CORREIA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	DAYCO	0	1.570,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	2.689,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	BOSH	0	2.958,0000	3
45	ABRIR CAIXA E TRANSMISSÃO PARA REPAROS	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	1.770,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	2.790,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	3.204,0000	3
46	KIT DE SILENCIOSO E TUBO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	BRASCOM	0	533,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	silentec	0	685,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SMLK	0	956,0000	3
47	SERVIÇO DE TORNO E RETIFICA	HS	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	52,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	70,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	92,0000	3
48	SERVIÇO ELÉTRICA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	44,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	65,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	75,0000	3
49	SERV. MECÂNICO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	48,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	85,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	87,0000	3
50	COMANDO HIDRÁULICO DIANTEIRA - REVISÃO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	1.991,0000	1
			PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	3.250,0000	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	3.634,0000	3
51	DENTE CENTRAL 531/03205	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FUTURA	0	40,3200	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SCOL	0	42,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	METISA	0	52,5000	3
52	DENTE LATERAL 531/03208	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FUTURA	0	60,9200	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SCOL	0	63,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	METISA	0	109,5000	3
53	DENTE LATERAL 531/03209	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FUTURA	0	60,9200	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SCOL	0	63,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	METISA	0	109,5000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
54	FILTRO DE AR 32/925682	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	102,1100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	XANFIL	0	105,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	DONALDSON	0	223,0000	3
55	FILTRO DE AR 32/925683	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	63,5000	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	XANFIL	0	63,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	DONALDSON	0	132,0000	3
56	FILTRO DE OLEO 320/04133	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	96,9600	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	101,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	BALDWIN	0	134,0000	3
57	FILTRO DIESEL 320/07057	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	36,8900	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	38,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	BALDWIN	0	75,0000	3
58	FILTRO HIDRAULICO 32/925346	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	88,3800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	92,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	MC FILTROS	0	194,6000	3
59	FILTRO HIDRÁULICO 32/920300	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	81,5200	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	85,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	MC FILTROS	0	176,4000	3
60	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	89,2400	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	92,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	BALDWIN	0	124,1000	3
61	LAMINA CONCHA DIANTEIRA 993/99391	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	714,8100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	CEI	0	745,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	CEI	0	1.024,0000	3
62	KIT MANGUEIRA HIDRAULICA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	953,3700	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	HFLEX	0	960,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	BALFLEX	0	1.874,0000	3
63	PARAFUSO LAMINA 826/00217	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FEY	0	6,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	REX	0	3,9400	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	FIBAM	0	4,2500	3
64	PORCA LAMINA 1340/00701	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FEY	0	3,4300	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	FIBAM	0	2,0500	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	REX	0	2,3500	3
65	RETENTOR 25/221208	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	APC	0	66,9300	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	AGEL/APC	0	69,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	JCB	0	123,7000	3
66	RETENTOR 25/222661	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	APC	0	66,9300	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	AGEL/APC	0	70,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	JCB	0	128,9000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
67	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA INTERNO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TKL	0	69,5000	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TINKEN	0	72,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	KOYO	0	132,1000	3
68	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA EXTERNO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TKL	0	66,9300	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TINKEN	0	70,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	KOYO	0	127,9000	3
69	KIT DE EMBUXAMENTO DO EIXO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	676,2000	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	GFER	0	703,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	1.189,6000	3
70	KIT DE EMBUCHAMENTO ESTABILIZADOR	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	756,0000	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	GFER	0	792,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	1.274,0000	3
71	KIT DE EMBUCHA MENTO DO PIVÔ	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	1.114,7000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	GFER	0	1.165,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	1.937,0000	3
72	KIT DE EMBUCHAMENTO DA MESA	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	1.021,1600	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	GFER	0	1.068,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	1.674,0000	3
73	SER. ELETRICO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	38,6100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	36,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TRATORMAX	0	75,0000	3
74	SERVIÇ. MECÂNICO	HS	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	42,9000	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	40,0000	2
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TRATORMAX	0	82,0000	3
75	JOGO DE LONA DE FREIO	JG	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	lonaflex	0	140,7700	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	128,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COBREQ	0	150,0000	3
76	FILTRO AR EXT. 1011	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	115,6900	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	XANFIL	0	102,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	120,0000	3
77	FILTRO AR INT. 1074	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	67,3300	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	XANFIL	0	65,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	75,0000	3
78	FILTRO DIESEL 700	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	38,5600	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	35,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	45,0000	3
79	FILTRO DIESEL PSD 530/1	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	39,1700	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	38,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	48,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
80	FILTRO HIDRAULICO E TRANSMISÃO	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	44,0700	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	45,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	52,0000	3
81	FILTRO LUBRIFICANTE OC 121 (1R0739)	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	45,9100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	46,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	56,0000	3
82	FLEXIVEL FREIO	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	sermang	0	56,3100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	55,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	63,0000	3
83	CHAPÉU DE CHUVA.	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	puriar	0	170,1700	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SMLK	0	148,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	PURIAR	0	171,0000	3
84	LAMINA 8 FUROS 5B 5564	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	ecoplan	0	171,4000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	CEI	0	180,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	210,0000	3
85	CILINDRO DE FREIO DE RODA	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	genau	0	140,7900	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	MIRADOR	0	126,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	VARGA	0	146,0000	3
86	KIT DE GUIAS DO FREIO COMPLETO.	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	186,7000	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	169,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TECPARTS	0	199,0000	3
87	MOLA DE FREIO 3267	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	14,0700	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	15,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TECPARTS	0	19,0000	3
88	MOLA DE FREIO 8305	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	11,0100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	11,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TECPARTS	0	14,0000	3
89	MOLA FREIO 8312	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	12,8500	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	12,5000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TECPARTS	0	14,0000	3
90	PRISIONEIRO DE RODA	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	patropeças	0	7,3400	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	FIBAM	0	7,2500	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TECPARTS	0	10,0000	3
91	PORCA DE RODA	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	rex	0	1,8300	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	FIBAM	0	1,8500	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TECPARTS	0	3,8000	3
92	RETENTOR RODA (5D505) SAV 7887	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	carraro	0	17,1400	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	AGEL/APC	0	32,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	APC	0	53,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
93	KIT DE ENGRENAGEM DO COMANDO DA LAMINA	KIT	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	544,8100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PP	0	492,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	595,0000	3
94	CASTANHA DE RODA	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	patro	0	7,3400	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PP	0	7,0500	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	11,0000	3
95	CRUZETA DO CARDA	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	sthal	0	59,3700	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	TX	0	58,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	STHAL	0	77,0000	3
96	KIT DE CORREIA	KIT	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	goodyer	0	192,8200	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	GATES	0	163,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GATES	0	191,0000	3
97	PARAFUSO DE LAMINA	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	rex	0	2,4400	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	FIBAM	0	4,6500	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FEY	0	8,0000	3
98	SERVIÇO ELETRICO.	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especcializada	0	41,6200	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	37,0000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	45,0000	3
99	SERV. MECÂNICO.	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	45,9100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	40,2000	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	50,0000	3
100	DENTE LAMINA DIANTEIRA 135-8203	UN	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	COLINA	0	42,4100	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SCOL	0	45,6944	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FUTURA	0	46,6515	3
101	LAMINA DIANTEIRA REVERSIVEL 9W 8215	UN	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TX IMPORT	0	407,7600	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	527,5864	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	CEI	0	546,3463	3
102	LAMINA SOLDAVEL DIANTEIRA 9R 4672	UN	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TX IMPORT	0	575,3200	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	734,5495	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	CEI	0	755,9446	3
103	KIT DE FILTRO PARA 1000 H	KIT	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	DONALDSON	0	395,4500	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	385,9354	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	UNIFILTER	0	391,3826	3
104	SUPORTE DA UNHA TRASEIRA 201-1235	UN	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	ECOPLAN	0	55,4200	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SCOL	0	45,6944	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FUTURA	0	45,8033	3
105	UNHA TRASEIRA 208-5235	UN	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	ECOPLAN	0	30,8700	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	SCOL	0	30,7941	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FUTURA	0	33,0802	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
106	KIT DO EMBUCHA MENTO DIANTEIRO	KIT	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	1.130,1300	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	904,1914	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	GFER	0	911,9017	3
107	KIT DO EMBUCHA MENTO DO EIXO DIANTEIRO.	KIT	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	490,8300	1
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	GFER	0	511,5788	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	525,8899	3
108	KIT DO EMBUCHA MENTO DO ESTABILIZADOR.	KIT	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	658,6800	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	734,5495	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	GFER	0	745,0177	3
109	SERV. ELETRICO	UN	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TRATORMAX	0	43,9300	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	38,1694	2
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	40,2310	3
110	SERVIÇO MECÂNICO .	HS	TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TRATORMAX	0	43,9300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME (555)	PGPARTS	0	40,2310	2
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	42,4105	3
111	BUCHA 219001124	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	49,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	54,0000	2
112	CONEXÃO 219002138	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TECPARTS	0	88,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	VALECK	0	84,7000	2
113	CRUZETA .	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	STHAL	0	39,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TX	0	52,5000	2
114	DENTE 219000309	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FUTURA	0	58,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	COLINA	0	63,0000	2
115	FILTRO DE AR 219000393	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	56,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TURBO	0	67,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
116	FILTRO DE AR 219000394	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	44,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TURBO	0	52,6000	2
117	FILTRO HIDRAULICO 219001877	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	89,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	UNIFILTER	0	82,7000	2
118	FILTRO OLEO DIESEL 219001068	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	31,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TECFIL	0	46,0000	2
119	FILTRO OLEO MOTOR 219000397	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	42,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TECFIL	0	46,7000	2
120	FILTRO TRANSMISSÃO 219000751	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	110,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	UNIFILTER	0	112,7000	2
121	LAMINA 370160077	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	889,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	CEI	0	1.197,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
122	PARAFUSO 219000074	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FEY	0	6,5000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	REX	0	5,6000	2
123	PARAFUSO 219000337	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FEY	0	8,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	REX	0	6,2000	2
124	PORCA 219000075	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FEY	0	4,5000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	REX	0	2,1000	2
125	RETENTOR SAIDA TRANSM. 4X4 219000490	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	APC	0	78,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	CARRARO	0	64,7000	2
126	SEMI EIXO 219001013	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	SERODIA	0	373,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	DELLAROSA	0	415,3000	2
127	KIT DO EMBUCHA MENTO DIANTEIRO.	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	1.289,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	2.067,2000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
128	KIT DO EMBUCHA MENTO DO EIXO DIANTEIRO.	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	660,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	970,8000	2
129	KIT DO EMBUCHA MENTO DO ESTABILIZADOR.	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	GRF	0	881,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	PIM	0	1.184,5000	2
130	SER ELETRICO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	45,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TRATORMAX	0	74,0000	2
131	SER. MECANICO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	50,0000	1
			TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA (554)	TRATORMAX	0	74,0000	2
132	ARRUELA 4987975	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	58,0000	1
133	ARRUELA 5148936	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	51,0000	1
134	BRAÇO NIVELADOR 83402316	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	889,0000	1
135	BARRA DIRECIONAL COMPLETA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TANAKA	0	369,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
136	ENGRENAGEM 5179672	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	COTEK	0	189,0000	1
137	ROLAMENTO 24905130	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	NTN	0	88,0000	1
138	ROLAMENTO 26794660	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	NTN	0	89,0000	1
139	SERVIÇO ELÉTRICA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	45,0000	1
140	SERVIÇO MECÂNICO .	HS	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	50,0000	1
141	CANTO DE LAMINA 75266800	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	ecoplan	0	353,5300	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	387,7618	2
142	LAMINAS RETA 3/4"X203X1826 75219317	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	ecoplan	0	382,9900	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	357,9340	2
143	PARAFUSO DE LAMINA 70617127	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	rex	0	3,6800	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FEY	0	5,9656	2
144	PORCA DE LAMINA 70911029	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	rex	0	2,2000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	FEY	0	3,9770	2
145	KIT DO FILTRO 1000 HRS	KIT	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	tecfil	0	729,1500	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	686,0402	2
146	SERV. ELETRICO	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	55,2300	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	54,6844	2
147	SERV. MECÂNICO.	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	55,2300	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	69,5983	2
148	KIT DE ROLAMENTO RODA TRASEIRA .	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	NTN	0	281,0000	1
149	KIT DE FILTRO PARA 1000 H	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TURBO	0	391,0000	1
150	CHAPÉU DE CHUVA.	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	PURIAR	0	191,0000	1
151	KIT DE VEDAÇÃO E RETENTORES	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	APC	0	259,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
152	KIT DA BARRA DE DIREÇÃO COM TERMINAIS E FLANGE	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	TANAKA	0	363,0000	1
153	KIT DE MANGUEIRAS HIDRÁULICA E RADIADOR	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	563,0000	1
154	JOGO DE ANÉIS DE RODA TRASEIRA	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	APC	0	371,0000	1
155	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	KIT	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	LUK	0	2.667,0000	1
156	SERV. ELETRICO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	45,0000	1
157	SERV. MECÂNICO	UN	GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	55,0000	1
158	CONJUNTO DE 33 CERDAS P/60 MISTA	KIT	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	1.139,1800	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	LOADERPART	0	1.112,0000	2
159	VASSOURA FRONTAL EM AÇO P/ MINIC.	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	itr	0	469,4800	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	LOADERPART	0	447,0000	2
160	ROLAMENTO MINICAR. BEARNING 7/8 HEX.	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	koio	0	256,8300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	NTN	0	239,0000	2
161	LAMINA 1920X150X19,05 7F 5/8	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	ecoplan	0	310,6800	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	321,0000	2
162	LAMINA DA CONCHA DA ESCOVA	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	ecoplan	0	759,4500	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	METISA	0	771,0000	2
163	SERV. ELETRICO	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	51,7800	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	55,0000	2
164	SERV. MECÂNICO	UN	PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA (15)	especializada	0	51,7800	1
			GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP (823)	IMACRI	0	60,0000	2
165	UNIDADE HIDRÁULICA PARA ELEVAÇÃO CESTINHA, COMPOSTA: (TANQUE DE 25 LITROS, MOTOR ESTACIONÁRIO HONDA 5,5 HP COM PARTIDA ELÉTRICA, FILTRO DE SUCÇÃO 50 LITROS, VISOR DE NÍVEL GRANDE, BOCAL DE ENCHIMENTO, FLANGE DE LIGAÇÃO, SUPORTE DE FIXAÇÃO, CONEXÕES ENTRADA E SAÍDA DE ÓLEO, VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO, VÁLVULA RETENÇÃO, VÁLVULA DE SEGURANÇA)	KIT	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	HIDROMOL	0	6.959,6000	1
166	EMBUCHAMENTO CILINDRO HIDRÁULICO DA ELEVAÇÃO DA CESTA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	HIDROMOL	0	1.854,3500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
167	BOMBA HIDRÁULICA 12101011056 - 11L/M	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	1.018,8800	1
168	MANGUEIRA HIDRÁULICA DE LIGAÇÃO 2 METROS COM TERMINAIS PRENSADOS	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	326,0400	1
169	COMANDO HIDRÁULICO 100L 3 ALAVANCAS	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	2.578,4300	1
170	COMANDO HIDRÁULICO 100L 4 ALAVANCAS	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	3.185,4100	1
171	JOGO VEDAÇÃO CILINDRO HIDRÁULICO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	339,6300	1
172	REGISTRO ½	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	207,8500	1
173	BALANÇA DE SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	MONDOL	0	37,0500	1
174	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	MONDOL	0	234,6500	1
175	BUCHA ESTABILIZADORA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	MONDOL	0	86,4500	1
176	CILINDRO RODA TRASEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	MONDOL	0	135,8500	1
177	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	185,2500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
178	FILTRO DE AR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	98,8000	1
179	KIT DE ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	74,1000	1
180	FILTRO DE ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	76,0000	1
181	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	7,4100	1
182	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	79,0400	1
183	PALHETA LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	185,2500	1
184	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	296,4000	1
185	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	244,1500	1
186	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	382,8500	1
187	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	38,0000	1
188	SERV. ELETRICO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
189	SERV. MECÂNICO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DOBRASIL	0	152,0000	1
190	MOLA 1ª TS	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	OBENAUS	0	990,7700	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	988,0000	2
191	MOLA 2ª TS	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	OBENAUS	0	990,7700	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	988,0000	2
192	GUIA DE BALANÇA	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	MASTER	0	470,1100	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	469,3000	2
193	BALANÇA	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	MASTER	0	519,7000	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	518,7000	2
194	GRAMPO DE MOLA	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	OBENAUS	0	346,1500	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	345,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
195	PINO DE MOLA	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	OBENAUS	0	63,8900	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	64,2200	2
196	JOGO DE LONA DE FREIO	JG	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	FRASLE	0	445,3200	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	444,6000	2
197	LUVA DO CARDAM	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	SPICER	0	990,7700	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	988,0000	2
198	FLANGE DO CARDAN	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	SPICER	0	990,7700	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	988,0000	2
199	GARFO DO CARDAM	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	SPICER	0	470,1100	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	469,3000	2
200	CRUZETA CARDAM	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	SPICER	0	569,2900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	568,1000	2
201	SERV. ELETRICO	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	M.O	0	94,4000	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	2
202	SERV. MECÂNICO.	UN	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	M.O.	0	94,4000	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	2
203	SERVIÇO DE SOLDA	HS	CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME (1365)	M.O.	0	94,4000	1
			RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	2
204	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	463,8700	1
205	AMORTECEDOR TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	414,9600	1
206	BALANÇA DE SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	532,0400	1
207	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
208	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	51,8700	1
209	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
210	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	288,9900	1
211	CALÇO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	200,0700	1
212	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	111,1500	1
213	CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	192,6600	1
214	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	155,6100	1
215	FILTRO DE AR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	82,9900	1
216	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	44,4600	1
217	FILTRO DE ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	44,4600	1
218	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	1,0300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
219	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	47,4200	1
220	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	125,9700	1
221	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	163,0200	1
222	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	111,1500	1
223	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	198,9300	1
224	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	294,9200	1
225	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	348,2700	1
226	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	363,0900	1
227	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	121,5200	1
228	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
229	SERV. MECÂNICO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
230	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	88,9200	1
231	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1
232	CABO DE VELAS	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	179,4000	1
233	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	99,2900	1
234	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	140,7900	1
235	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	4,4500	1
236	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	47,4200	1
237	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	117,0800	1
238	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	140,7900	1
239	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	81,5100	1
240	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	200,0700	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
241	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGL	0	400,1400	1
242	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	459,1400	1
243	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	111,1500	1
244	VIDRO PARA BRISA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	400,1400	1
245	SERV. MECÂNICO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
246	BUCHA BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	140,7900	1
247	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	51,8700	1
248	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	244,5300	1
249	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	111,1500	1
250	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	140,7900	1
251	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	37,0500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
252	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	4,4500	1
253	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	47,4200	1
254	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	111,1500	1
255	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	177,8400	1
256	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	146,7200	1
257	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	115,6000	1
258	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
259	ARTICULADOR DIREÇÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	96,3300	1
260	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	466,8300	1
261	AMORTECEDOR TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	288,9900	1
262	BALANÇA DE SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	333,4500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
263	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
264	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
265	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	51,8700	1
266	BUCHA EIXO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	125,9700	1
267	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	288,9900	1
268	CALÇO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	192,6600	1
269	COIFA HOMOCINÉTICA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1
270	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	200,0700	1
271	CORREIA DENTADA .	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	87,4400	1
272	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	192,6600	1
273	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	51,8700	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
274	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	37,0500	1
275	JUNTA HOMO CINÉTICA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	518,7000	1
276	KIT EMBREAGEM	KIT	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	933,6600	1
277	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	4,4500	1
278	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	51,8700	1
279	MOLA DIANTEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	229,7100	1
280	MOLA TRASEIRA .	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	214,8900	1
281	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	117,1700	1
282	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	125,9700	1
283	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	191,1800	1
284	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	131,9000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
285	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	88,9200	1
286	BUCHA BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	96,3300	1
287	BUCHA ESTABILIZADORA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1
288	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	229,7100	1
289	COLA SILICONE	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
290	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	99,2900	1
291	CORREIA DIREÇÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
292	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	140,7900	1
293	FILTRO DE ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	59,2800	1
294	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	4,4500	1
295	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	47,4200	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
296	PALHETA LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	117,2500	1
297	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	207,4800	1
298	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	111,1500	1
299	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	259,3500	1
300	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	280,1000	1
301	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	333,4500	1
302	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1
303	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
304	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
305	BUCHA BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	96,3300	1
306	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
307	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	229,7100	1
308	COLA SILICONE	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
309	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	104,9800	1
310	CORREIA DIREÇÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
311	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	192,6600	1
312	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	59,2800	1
313	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	4,4500	1
314	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	47,4200	1
315	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	253,1800	1
316	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	239,5900	1
317	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	284,0500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
318	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	259,3500	1
319	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1
320	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
321	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
322	BUCHA BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	96,3300	1
323	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1
324	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	229,7100	1
325	COLA SILICONE	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
326	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	98,8000	1
327	CORREIA DIREÇÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
328	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	140,7900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
329	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	59,2800	1
330	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	4,4500	1
331	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	47,4200	1
332	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	259,3500	1
333	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	222,3000	1
334	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	117,0800	1
335	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	MONDOL	0	135,8500	1
336	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	MONDOL	0	111,1500	1
337	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	MONDOL	0	259,3500	1
338	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	MONDOL	0	280,1000	1
339	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	400,1400	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
340	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1
341	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
342	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
343	BUCHA BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	117,3300	1
344	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	67,9300	1
345	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	99,2900	1
346	CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	209,9500	1
347	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	179,0800	1
348	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	4,4500	1
349	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	47,4200	1
350	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	118,5600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
351	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	284,0500	1
352	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	179,0800	1
353	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	314,9300	1
354	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	382,8500	1
355	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	111,1500	1
356	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
357	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
358	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	51,8700	1
359	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	29,6400	1
360	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	214,8900	1
361	CORREIA DO ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	96,3300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
362	CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	81,5100	1
363	DISCO DE FREIO .	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	81,5100	1
364	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	4,4500	1
365	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	51,3000	1
366	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1
367	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	133,3800	1
368	PIVÔ DE SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	111,1500	1
369	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	225,2600	1
370	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	177,8400	1
371	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	192,6600	1
372	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
373	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
374	SERVIÇO DE FUNILARIA	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
375	SERVIÇO DE PINTURA	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
376	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	463,1300	1
377	AMORTECEDOR TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	414,9600	1
378	BALANÇA DE SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	532,0400	1
379	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
380	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	51,8700	1
381	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
382	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	288,9900	1
383	CALÇO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	200,0700	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
384	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	111,1500	1
385	CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	192,6600	1
386	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	155,6100	1
387	FILTRO DE AR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	82,9900	1
388	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	44,4600	1
389	FILTRO DE ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	TECFIL	0	44,4600	1
390	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	4,4500	1
391	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	47,4200	1
392	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	125,9700	1
393	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	163,0200	1
394	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
395	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	198,5900	1
396	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	294,9200	1
397	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	348,2700	1
398	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	363,0900	1
399	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	121,5200	1
400	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
401	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
402	BUCHA BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	88,9200	1
403	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1
404	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	185,2500	1
405	CARTER	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	555,7500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
406	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	99,2900	1
407	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	140,7900	1
408	JUNTA CARTER	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	44,4600	1
409	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	4,4500	1
410	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	47,4200	1
411	PALHETA LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	117,0800	1
412	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	140,7900	1
413	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	81,5100	1
414	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	200,0700	1
415	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	400,1400	1
416	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	459,5200	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
417	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	111,1500	1
418	VIDRO PARA BRISA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	400,1400	1
419	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
420	SERVIÇO DE FUNILARIA	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
421	SERVIÇO DE PINTURA	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
422	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	463,8700	1
423	AMORTECEDOR TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	414,9600	1
424	BALANÇA DE SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	532,0400	1
425	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
426	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	51,8700	1
427	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
428	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	288,9900	1
429	CALÇO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	200,0700	1
430	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1
431	CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	192,6600	1
432	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	155,6100	1
433	FILTRO DE AR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	155,6100	1
434	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	44,4600	1
435	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	44,4900	1
436	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	4,4500	1
437	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	47,4200	1
438	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	125,9700	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
439	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	163,0200	1
440	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1
441	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	198,5900	1
442	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	294,9200	1
443	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	348,2700	1
444	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	363,0900	1
445	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	121,5200	1
446	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
447	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
448	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	666,9000	1
449	AMORTECEDOR CAPO TRASEIRO .	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	526,1100	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
450	BALANÇA DE SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	680,2400	1
451	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
452	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	214,8900	1
453	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)		0	103,7400	1
454	CALÇO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	511,2900	1
455	COIFA HOMOCINÉTICA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	163,0200	1
456	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	222,3000	1
457	CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	266,7600	1
458	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	340,8600	1
459	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	192,6600	1
460	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	192,6600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
461	JUNTA HOMO CINÉTICA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	666,9000	1
462	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	4,4500	1
463	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	51,8700	1
464	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	192,6600	1
465	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	355,6800	1
466	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	259,3500	1
467	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	222,3000	1
468	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	443,1200	1
469	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	363,0900	1
470	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	518,7000	1
471	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	726,1800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
472	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	615,0300	1
473	VIDRO PARA BRISA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	1.185,6000	1
474	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	133,0000	1
475	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	96,3300	1
476	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1
477	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	229,7100	1
478	COLA SILICONE	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
479	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	104,9800	1
480	CORREIA DIREÇÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
481	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	192,6600	1
482	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	59,2800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
483	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	4,4500	1
484	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	47,4200	1
485	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA .	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	741,0000	1
486	ROLAMENTO DE RODA DIANT.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	253,1800	1
487	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	253,1800	1
488	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	239,5900	1
489	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	284,0500	1
490	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	259,3500	1
491	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1
492	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
493	SERVIÇ. MECÂNICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
494	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	96,3300	1
495	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1
496	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	229,7100	1
497	COLA SILICONE	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
498	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	99,2900	1
499	CORREIA DIREÇÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	66,6900	1
500	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	140,7900	1
501	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	59,2800	1
502	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	4,4500	1
503	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	47,4200	1
504	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	259,3500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
505	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	222,3000	1
506	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	117,0800	1
507	PASTILHA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	135,8500	1
508	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	111,1500	1
509	SAPATA DE FREIO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	259,3500	1
510	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	280,1000	1
511	SILENCIOSO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	400,1400	1
512	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	114,0000	1
513	LIMPEZA DE BICO	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	23,7500	1
514	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
515	ARTICULADOR DE DIREÇÃO .	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	96,3300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
516	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	466,8300	1
517	AMORTECEDOR TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	288,9900	1
518	BALANÇA DE SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	333,4500	1
519	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	22,2300	1
520	BUCHA DE BALANÇA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	79,8000	1
521	BUCHA ESTABILIZADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	51,8700	1
522	BUCHA EIXO TRASEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	125,9700	1
523	CABO DE VELA	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	279,8600	1
524	CALÇO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	192,6600	1
525	COIFA HOMO CINÉTICA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	PROL	0	37,0500	1
526	CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	200,0700	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
527	CORREIA DENTADA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	87,4400	1
528	DISCO DE FREIO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	192,6600	1
529	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	NGK	0	51,8700	1
530	FILTRO DO ÓLEO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	37,0500	1
531	JUNTA HOMO CINÉTICA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	518,7000	1
532	KIT EMBREAGEM	KIT	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	933,6600	1
533	LÂMPADA 1 PÓLO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	4,4500	1
534	LÂMPADA FAROL H7	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	51,8700	1
535	MOLA DIANTEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	229,7100	1
536	MOLA TRASEIRA	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	214,8900	1
537	PALHETA DO LIMPADOR	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	117,0800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
538	PIVÔ SUSPENSÃO	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	125,9700	1
539	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	191,1800	1
540	VELA DE IGNIÇÃO	JG	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	VARGA	0	131,9000	1
541	SERV. MECÂNICO.	UN	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1
542	SERVIÇO DE FUNILARIA	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro:** 22/02/2017 **Válido até:** 22/02/2018

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
543	SERVIÇO DE PINTURA	HS	RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU (1364)	RP DO BRASIL	0	95,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS FUTURAS MANUTENÇÕES E CONSERTOS DA FROTA, PERTENCENTE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017
PROCESSO N° 10/2017

(15) - PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
(554) - TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS LTDA
(555) - PLINIO JOSÉ LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME
(823) - GAMAPE COM. DE PEÇAS FERRAM. E SERVIÇOS LTDA EPP
(1364) - RP COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERV. DE VEICULOS AU
(1365) - CARMINATTI PEÇAS COMERCIO E TRANPORTE LTDA ME

Balneário Rincão, 22 de Fevereiro de 2017.

Barra Bonita

Prefeitura

CONTRATO Nº14/2017
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 014/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMETNO RURAL

CONTRATADO: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EPAGRI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL,

VALOR: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 22/12/2015 a 31/12/2016.

ASSINATURA: 22/02/2017.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 005/2017, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 22 de FEVEREIRO de 2017.

SADI PANDOLFO
Gestor FMDR

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº005/2017 FMDR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PARA O EXERCICIO 2017, CONFORME AÇÕES DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, art 25.

FORNECEDOR: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA S.A.
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, N. 134, CENTRO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC.
CNPJ: 83.052.191/0025-30
Valor Contratado: R$ 29.500,02 (vinte e nove mil quinhentos reais e dois centavos)

Barra Bonita - SC, 22 de fevereiro de 2017.

SADI PANDOLFO
Gestor do Fundo Municipal de Desenv. Rural

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 25/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2017

OBJETO: Aquisição de peças (lamina 5/8 13 F. AR1VERM.FUR, parafuso lâmina, porca lâmina, aro de roda 24) referente a máquina motoniveladora 120K

FORNECEDOR:. CHAPEMAQUINAS COM.SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: Chapecó/SC, centro, CEP: 89909-000.
CNPJ: 07.869.457/0001-86
Valor Contratado: R$ 2.686,66 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – Os itens foram escolhidos com base na no menor preço praticado pelos proponentes. Além disso, o preço fixado pelo fornecedor é considerado baixo perante os demais prestadores de serviços do mesmo objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço ajustado para a contratação dos serviços técnicos são os praticados no mercado regional.

Barra Bonita - SC, 22 de fevereiro de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 05/2017 – CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BARRA BONITA – SC

Resolução nº. 05/2017 – CMAS

Dispõe sobre a Prestação de Contas referente ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de Barra Bonita – SC, para atender a Política Pública de Assistência Social de Proteção Social Básica.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 017/97, de 17de fevereiro de 1997, alterada p/ Lei nº 279/01 e Lei 304/02, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Barra Bonita – CMAS, de conformidade ao Decreto nº. 906, de 18/01/2017:

Considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2017, conforme ata 136/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, conforme Recursos liberados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deste município de Barra Bonita – SC, para atender a Assistência Social de Proteção Social Básica, mediante execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos, referente ao saldo reprogramado do ano de 2015, executado no exercício de 2016, sendo o valor de R$ 18.251,56, para investimento e o valor de R$ 7.897,57 para custeio.

Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas, conforme Recursos liberados em 2016 pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deste município de Barra Bonita – SC, para atender a Assistência Social de Proteção Social Básica, mediante execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e CRAS, sendo:

• Valor gasto no exercício de 2016 no valor de R$ 906,84 para investimento;

• Valor reprogramado do ano de 2016 para ser executado no exercício de 2017 no valor de R$ 15.510,14 para custeio e no valor de R$ 6.769,21 para investimento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita (SC), 22 de fevereiro de 2017.
NATALINA OLDONI FAVRETTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Barra Velha

Prefeitura

INEX 003/2017 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 014/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017
Contratada: Viação Nossa Senhora dos Navegantes Ltda
Objeto: aquisição de 31.460 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta) passes escolares da empresa VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA, para o transporte dos estudantes da rede municipal de ensino fundamental e ensino médio da rede estadual que residem nos Bairros Rio Novo e Medeiros, compreendendo o itinerário Rio Novo, Medeiros, Itajuba e Centro.
Valor do Contrato: R$ 81.796,00.
Fund. Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Barra Velha, 22 de fevereiro de 2017.
GUILHERME FACHINI NETO – Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN - Prefeito

LEI Nº 1573, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

LEI Nº 1573, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO OFICINEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 10 (dez) meses, até 10 (dez) Oficineiros, para desenvolver função nos Programas de Proteção Social, Básica e essencial.

§ 1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado uma única vez, observado o limite máximo de 10 (dez) meses referido no caput deste artigo, e desde que haja renovação de projeto de co-financiamento pelo Governo Federal para as ações sócio assistenciais.

§ 2º Descrição, requisitos para as contratações, a jornada de trabalho, as funções a serem exercidas pelos contratos bem como a remuneração a que fará jus estão especificadas no anexo I.

§ 3º As contratações autorizadas serão feitas através de processo seletivo simplificado, cujo edital terá ampla divulgação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias oriundas de receitas de convênios específicos, previstas na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas com os respectivos desdobramentos (Elementos e Detalhamentos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 22 de fevereiro de 2017.
Valter Marino Zimmermann
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Lei nº 1573/2017)
OFICINAS

- Caminhando para uma vida saudável
- Yoga
- Manicure e Pedicure
- Marcenaria
- Capoeira
- Artesanato
- Informática
- Dança/Pilates
- Karate
- Banda de lata

- Para o projeto Caminhando para uma vida saudável, e o yoga. Ter ensino superior completo, habilitado para área e ter experiência na função.
- Para as demais oficinas, ensino médio completo curso de capacitação e experiência na função

REQUISITOS
- Documentos pessoais;
- Ter 18 anos completos
- Diploma com certificação em instituição de ensino, de acordo com especificidades das oficinas.
- Experiência na função;
- Facilidade no trato com o publico (usuário do serviço)
- Estar em dia com as suas obrigações eleitorais
- Disponibilidade de horários, bem como facilidade de trabalhar com escala de trabalho.
- Ser residente e domiciliado em Barra Velha

JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

10 HORAS SEMANAIS	600,00
20 HORAS SEMANAIS	1.000,00
40 HORAS SEMANAIS	2.000,00

FUNÇÕES
- Participar do planejamento mensal das atividades
- Organizar, zelar e conduzir os materiais necessários à realização das oficinas.
- Executar as oficinas nos núcleos indicados pelo CRAS do município;
- Avaliar sistemática e objetivamente o desenvolvimento das crianças, adolescentes, idosos e outros usuários envolvidas nas oficinas;

Barra Velha, 22 de fevereiro de 2017.
Valter Marino Zimmermann
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
"Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Barra velha e dá outras Providências.-"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal REFIS BARRA VELHA 2017 destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, no Município de Barra Velha, relativos aos créditos tributários (impostos, contribuição de melhoria e taxas), multas decorrentes de infração, constituídos, lançados e cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não como dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados ou não administrativa ou judicialmente, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado, a serem regularizados na forma desta lei, com anistia e/ou remissão incidente sobre a multa de mora, juros de mora e correção monetária, nos percentuais e prazos estabelecidos nesta lei, visando o ingresso de receitas municipais.

§1º A vigência do presente programa será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de vigência desta Lei.

§2º O REFIS BARRA VELHA 2017 será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§3º As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP terão tratamento diferenciado atendendo o disposto no artigo 179 da CF/88 e a Lei Complementar Nº 123/2006.

§4º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de regularização de débitos junto ao Município, inclusos no programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§5º O REFIS aplica-se igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais de ISSQN ou procedimentos fiscais em curso cujo fato gerador tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, apresentados na repartição fazendária no período de vigência desta lei.

§6º No ato da opção pelo REFIS o sujeito passivo pessoa física deverá apresentar cópia da Cédula de Identidade e CPF, e em se tratando de pessoa jurídica, a Opção e a Confissão de Dívida serão subscritas por representante legal ou mediante autorização do titular do débito, devidamente identificado, com respectivas cópias do Contrato Social e CNPJ.

§7º Quando o interessado no parcelamento for representado por procurador, será exigido instrumento de mandato particular com firma reconhecida como verdadeira, especificamente outorgado para este fim.

§8º A opção implica, ainda, na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão da execução será requerida ao juízo da causa, pela Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da data da opção formalizada.

§ 9º Aos eventuais pagamentos em atraso de parcelas do programa, serão cominados juros, multa e correção monetária previstos na legislação municipal.

§ 10 As parcelas não pagas pelo contribuinte, poderão a juízo da autoridade administrativa, ser encaminhadas à cobrança extrajudicial, através do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca.

Art.2º A apuração dos créditos obedecerá aos seguintes critérios:

I - será concedido anistia de 90% (noventa por cento) para a multa de mora e para os juros de mora, porém, com aplicação integral da respectiva correção monetária, de acordo com o disposto nesta lei, incidentes até a data da opção;

II – para concessão do benefício, os parcelamentos ou reparcelamentos em aberto deverão ser cancelados;

III - sobre os créditos parcelados incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês;

IV - possuindo o sujeito passivo o débito de mais de um tributo, será emitido parcelamento próprio e individualizado para cada inscrição. Existindo débitos em ação de execução fiscal, estes serão parcelados observando-se as certidões de dívida ativa – CDA´s constantes nas respectivas ações.

Art.3º Os benefícios objeto do REFIS serão aplicados aos créditos abrangidos por esta lei complementar, de acordo com os seguintes critérios:

I - Os créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Contribuição de Melhoria e, multas por infração, exceto multas por infração de trânsito, poderão ser quitados, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias, e assim sucessivamente, com anistia de multa de mora e juros, e remissão da correção monetária nos seguintes percentuais:

Nº DE PARCELAS	MULTA DE MORA % anistia	JUROS DE MORA % anistia
Única	90	100
Em até 12 meses	90	80
Em até 24 meses	90	40
Em até 36 meses	90	20
Em até 48 meses	90	10

II - Os créditos de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensal e fixo, exceto o retido na fonte e sujeito ao Simples Nacional (LC 123/2006), poderão ser quitados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato do requerimento compreendendo até a data limite da vigência desta lei, e as demais em 30 (trinta) dias, e assim sucessivamente, com anistia de multa de mora e juros, e remissão da correção monetária nos seguintes percentuais:

Nº DE PARCELAS	MULTA DE MORA % anistia	JUROS DE MORA % anistia
Única	90	100
Em até 12 meses	90	80
Em até 24 meses	90	40
Em até 36 meses	90	20
Em até 48 meses	90	10

Parágrafo Único - O valor mínimo da parcela para pessoa física é de R$ 50,00 (cinquenta reais) e para pessoa jurídica é de R$ 100,00 (cinquenta reais).

Art.4º No caso de parcelamento, a data do vencimento da primeira parcela será no ato do Termo de Parcelamento, compreendido em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do mesmo e das demais parcelas ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês, e quando a respectiva data ocorrer em sábados, domingos e feriados, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O pagamento em parcela única terá vencimento até a data limite da vigência da lei.

Art.5º A opção pelo Programa sujeita o optante a:

§ 1º à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável

da dívida, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como em reconhecimento da certeza e liquidez dos ditos nele incluídos;

§ 2º desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial e o pleito administrativo.

I - As custas administrativas ou judiciais incidentes sobre o processo, administrativo, judicial ou extrajudicial (Tabelionato) até a data da desistência, serão de responsabilidade do contribuinte, bem como, aquelas custas, incidentes ao final do pagamento do parcelamento (custas finais).

II - A não quitação das custas judiciais poderá ensejar o prosseguimento do processo, por parte da justiça, para cobrá-las, não cabendo qualquer responsabilidade à municipalidade, além de peticionar ao juízo, comunicando a quitação do parcelamento.

§ 3º aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS;

Art.6º O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender uma das exigências desta lei;

II - inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art.7º O programa de regularização não alcança os débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art.8º. A anistia e/ou remissão concedidos pela presente Lei não ensejam restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas, ou restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título de débitos, parcelados ou não, que eventualmente tenha havido cobrança de encargos.

Art.9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, por Decreto, se necessário, excetuando-se os aspectos condizentes aos prazos de vigência do Programa de Recuperação Fiscal.

Art.10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Velha, 22 de fevereiro de 2017.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PP 012/2017 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 015/2017 - Pregão Presencial nº 012/2017

A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por item, para aquisição ração para cães abrigados no Sitio de Medeiros município de Barra Velha. De acordo com Termo de Referência Anexo I. Recebimento dos Envelopes até: 13/03/2017 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 13/03/2017 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Rubia Fernanda Alves. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 23 de fevereiro de 2017. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito

Biguaçu

Prefeitura

APOSTILAMENTO CONTRATO 232/2012 – CONVITE 41/2012

Estado de Santa Catarina- Município de Biguaçu
Secretaria de Administração
Diretoria deContratos

APOSTILAMENTO CONTRATO 232/2012 – CONVITE 41/2012

Onde se lê:

28 gateways analógicos, conforme itens 1 e 2 do anexo V da CC 41/2012.

Leia-se:

Serviços de atualização da ferramenta web de gerenciamento para o Integrador 3.0 Canal Telecom, que permite a utilização, controle, configuração e visualização em ambiente único, com manutenção das funcionalidades já ativas.

Justificativa de mudança de projeto: necessidade de atualização tecnológica, e utilização de novas ferramentas de controle.

Coordenação de Contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2017 - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 33/2017 PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E HABILITADOS EM ESPORTES PARA ATUAR NA SECETUL.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 9 de março, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 9 de março, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Site da Prefeitura bigua.atende.net ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 22 de fevereiro de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2017 - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 33/2017 PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E HABILITADOS EM ESPORTES PARA ATUAR NA SECETUL.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 9 de março, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 9 de março, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Site da Prefeitura bigua.atende.net ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 22 de fevereiro de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

DL005/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017-PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU E FMS.
EMPRESA CONTRATADA: INDÚSTRIA E COM. CARIMBO CENTER LTDA - EPP
VALOR: R$ 6.376,00 (seis mil trezentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01.2.058.333903016000000
03.01.2.011.333903016000000
04.01.2.014.333903016000000
06.01.2.007.333903016000000.
07.01.2.018.333903016000000
20.01.2.110.333903016000000
26.01.2.106.333903016000000
JUSTIFICATIVA: Devido à necessidade da aquisição de carimbos para uso das secretarias da PMB e FMS, optou-se por Dispensa de Licitação, tendo em vista que os valores totais previstos para a aquisição desse objeto para o ano de 2014 não ultrapassarão o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), possibilitando assim a realização de Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art.24, II da Lei 8.666/93.
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).
O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria de Administração apresentou 03

(três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 21 de fevereiro de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 11/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 11/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, DENTES E PARAFUSOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS.
EMPRESAS VENCEDORAS:
TRATOR PEÇAS COM. DE PEÇAS P/ TRATOR – VALOR: R$ 954,00;
SOCIMAQ EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. EPP – VALOR: R$ 29.034,00;
JULIO SILVESTRI FILHO ME – VALOR: R$ 1.793,00
VALOR TOTAL: R$ 31.781,00
VIGÊNCIA: 22/02/2017 A 22/02/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.atende.net.

Biguaçu, 22 de fevereiro de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

TP30/2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº30/2017- PMB
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
Data de Recebimento dos envelopes: até às 13h45min horas do dia 28/03/2017, na Diretoria de Licitações desta Prefeitura.
Data de abertura da sessão: às 14h00min horas do dia 28/03/2017, na Sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: site: https://biguacu.atende.net, ou na Diretoria de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8022.

Biguaçu, SC, 22 de fevereiro de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N. 005/2017 – CREDENCIAMENTO N. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
Extrato do Contrato nº 05/2017 – Credenciamento n. 01/2017
Objeto: contratação de empresa de rádio difusora para divulgação dos atos públicos e constitucionais da Câmara Municipal de Biguaçu, atendendo às normas de transparência e de acesso à informação, dando publicidade à notícias e ações públicas de interesse da comunidade.
Contratante: Câmara Municipal de Biguaçu
Contratado: ABRACOM - Associação Biguaçuense de radiofusão Comunitária – CNPJ n. 02.501.939/0001-65.
Valor pago a titulo de apoio cultural: R$ 11.000,00 (onze mil reais), cujo valor será dividido em parcelas mensais de R$ 1.000,00 (mil reais).
Vigência: da assinatura do contrato, pelas partes, até o dia 31/12/2017.
Data da assinatura do contrato: 21/02/2017

Biguaçu/SC, 23 de fevereiro de 2017.
Ângelo Ramos Vieira
Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu

Blumenau

Prefeitura

PORTARIA SEDEAD Nº 31.101/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.101/2017
AUTORIZA O RETORNO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL TAVANE FRANZMANN SCHARF AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEDA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.049, de 23 de julho de 2013 e em conformidade ao despacho perante a indicação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, resolve:

AUTORIZAR
o retorno imediato do(a) servidor(a) público(a) municipal TAVANE FRANZMANN SCHARF, ao exercício do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Gerência de Vigilância, da Secretaria Municipal de Administração – SEDEAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de fevereiro de 2017.
ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 31.072/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.072/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, com base nos termos do artigo 137, "caput", da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo indicados:

Cadastro	Nome	Processo	Período	
			Início	Fim
220990	FABIANA CORREA	2017/60	30.01.2017	08.02.2017
185272	ANADIA LUCILA SCHMIDT	2017/26	23.01.2017	06.02.2017
228400	PRISCILA DUTRA DE AVIZ	2017/54	24.01.2017	06.02.2017
195006	ELIANE CESTARI	2017/22	20.01.2017	03.02.2017
210404	SHIRLEY JORGE DA SILVA	2017/23	28.01.2017	28.03.2017
212598	JANE ROSEMARIS BIZ	2017/50	07.02.2017	07.04.2017
213896	EMILIA HELENA WEHMUTH	2017/49	01.02.2017	15.02.2017
139327	ROSEMERI TOMIO	2017/32	25.01.2017	08.02.2017
222720	BIANCA LOPES PEREIRA	2017/19	23.01.2017	28.01.2017
208302	RUTH DA SILVA	2017/28	31.01.2017	06.02.2017
189596	ELIANE MICHELMANN MONDINI	2017/25	23.01.2017	03.02.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de fevereiro de 2017.
ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2017

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 02/2017
ALTERA A PLANILHA DE FINANCIAMENTO III DA RESOLUÇÃO CMAS Nº. 72/2016 QUE APROVAM A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL E NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PERÍODO DE EXECUÇÃO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Complementar Municipal nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e de acordo com a deliberação em Plenária Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO:
- a Resolução CMAS nº. 72/2016, de 07 de dezembro de 2016, que aprova a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, que aprova o período de execução de janeiro a dezembro de 2017 e dá outras providências;

- a análise e o parecer favorável da Comissão Permanente de Financiamento do CMAS, em Reunião Ordinária de 15 de fevereiro de 2017;

- a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Plenária datada de 22 de fevereiro de 2017, conforme consta na Ata CMAS nº. 02/2017;

RESOLVE:
Art. 1° Alterar a Planilha de Financiamento III da Resolução CMAS nº. 72/2016 que aprovam a aplicação dos recursos do Fundo Municipal e Nacional de Assistência Social para o período de execução de janeiro a dezembro de 2017 e dá outras providências, conforme segue:

PLANILHA DE FINANCIAMENTO III – RESOLUÇÃO CMAS Nº. 72/2016				
SERVIÇOS EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÃOES NÃO GOVERNAMENTAIS				
RECURSOS MUNICIPAL E FEDERAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017				
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS E FMAS				
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				
ENTIDADE	BLOCO	PISO	VALOR MÊS	VALOR ANO
ABADA	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
ABLUCAN	3	R$ 1.400,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
ACEVALI	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
BOM SAMARITANO	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
CASA DA ESPERANÇA	6	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
CASA DE APOIO	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
CRUZ AZUL	4	R$ 1.400,00	R$ 5.600,00	R$ 67.200,00
EURÍPEDES BARSANULFO	5	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
PURO AMOR	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
SUBTOTAL MUNICIPAL	29	R$ 14.400,00	R$ 49.600,00	R$ 595.200,00
SÃO ROQUE - UNIDADE SÃO JOÃO - FEDERAL	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
LAR BETÂNIA - FEDERAL	5	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
PROFAMÍLIA - FEDERAL	3	R$ 1.400,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
SUBTOTAL FEDERAL	11	R$ 5.400,00	R$ 20.200,00	R$ 242.400,00
TOTAL SCFV	40	R$ 19.800,00	R$ 69.800,00	R$ 837.600,00
OBS: 01 BLOCO SCFV = 20 METAS-VALORES PISOS = R$ 100,00 ATENDIMENTO DIÁRIO - R$ 70,00 OUTRAS				
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO P/ PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS				
ENTIDADE	BLOCO	PISO	VALOR MÊS	VALOR ANO
ABADA	5	R$ 450,00	R$ 2.250,00	R$ 27.000,00
ABLUCAN	3	R$ 450,00	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00
TOTAL SPSBD	8	R$ 900,00	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00
OBS: 01 BLOCO SPBD = 5 METAS - PISO: R$ 90,00				
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FNAS E FMAS				
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - SEPREDI				
ENTIDADE	BLOCO	PISO	VALOR MÊS	VALOR ANO
APAE - ATEND. CENTRO DIA - FEDERAL	1	R$ 32.000,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
APAE - ATEND. CENTRO DIA - MUNICIPAL			R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
TOTAL PSEMC		R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 384.000,00
01 BLOCO CENTRO DIA = 60 METAS – PISO POR META R$ 533,33				
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - FNAS E FMAS				
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
ENTIDADE	UNID.	PISO	VALOR MÊS	VALOR ANO
ABAM - UNID. INSTITUCIONAL	2	R$ 28.935,80	R$ 44.529,60	R$ 534.355,20
ABAM - UNID. INSTITUCIONAL - FEDERAL			R$ 13.340,00	R$ 160.080,00
ABAM - CASA LAR 1 e 2	2	R$ 6.500,00	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
SUBTOTAL FEDERAL	4		R$ 13.340,00	R$ 160.080,00
TOTAL ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE	6	R$ 35.435,80	R$ 70.869,60	R$ 850.435,20
OBS: 01 UNIDADE DO ACOLHIMENTO INST. P/ CÇAS E ADOL = 12 METAS - PISO R$ 22.264,80 (RECURSO MUNICIPAL)/ 01 UNIDADE DO ACOLHIMENTO INST. P/ CÇAS E ADOL = 12 METAS -PISO R$ 6.670,00 POR UNIDADE (RECURSO FEDERAL) //// 01 UNIDADE DE CASA LAR = 10 METAS – PISO POR UNIDADE = R$ 6.500,00				
PROGRAMAS FMAS				
ENTIDADE	BLOCO	PISO	VALOR MÊS	VALOR ANO
CERENE - PROGR. DE REINS. SOCIAL COM MORADIA COLETIVA	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
CTV - PROGR. DE REINS. SOCIAL COM MORADIA COLETIVA	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
CIEE - AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
ABADA - AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	13	R$ 700,00	R$ 9.100,00	R$ 109.200,00
ABLUDEF- AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
SUBTOTAL MUNICIPAL	31	R$ 38.400,00	R$ 24.300,00	R$ 291.600,00

OBS: 01 BLOCO DO PROGR. DE REINS. SOCIAL COM MORADIA COLETIVA FMAS = 05 METAS - PISO R$ 400,00 \\\\ DEMAIS PROGRAMAS 10 METAS -PISO R$ 70,00				
VALORES FINANCIAMENTO COM RECURSOS MUNICIPAIS			R$ 155.029,60	R$ 1.860.355,20
VALORES FINANCIAMENTO COM RECURSOS FEDERAIS			R$ 45.540,00	R$ 546.480,00
TOTAL GERAL FINANCIAMENTO - ONG			R$ 200.569,60	R$ 2.406.835,20

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 22 de fevereiro de 2017.
Eleonice Kopsch Brehmer
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2017

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 03 /2017
APROVA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Complementar Municipal nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e de acordo com a deliberação em Plenária Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº. 5.517, de 17 de abril de 1996, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução nº. 33, de 12 de Dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e que em seus artigos 84, 85 e 86 dispõe sobre a fiscalização dos Fundos de Assistência Social pelos Conselhos de Assistência Social;

- o parecer favorável da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social;

- CPFAS, que analisou as Movimentações Financeiras de novembro e dezembro de 2016, em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, conforme consta no Relatório nº. 01/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as Movimentações Financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, dos meses de Novembro e Dezembro de 2016 com os seguintes valores:

I – Novembro: Receitas: R$ 994.402,87 (novecentos e noventa quatro mil quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos). Despesas: R$ 796.891,43 (Setecentos e noventa seis mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

II – Dezembro: Receitas: R$ 1.894.123,67 (um milhão oitocentos e noventa quatro mil, cento e vinte três reais e sessenta e sete centavos). Despesas: R$ 1.127.412,65 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 22 de fevereiro de 2017.
Eleonice Kopsch Brehmer
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2017

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 04 /2017
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº787403-2013 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Complementar Municipal nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e de acordo com a deliberação em Plenária Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº. 5.517, de 17 de abril de 1996, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução nº. 33, de 12 de Dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e que em seus artigos 84, 85 e 86 dispõe sobre a fiscalização dos Fundos de Assistência Social pelos Conselhos de Assistência Social;

- o parecer favorável da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social - CPFAS, em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, conforme consta no Relatório nº. 01/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Convênio nº. 787403/2013 para aquisição de 06 veículos para estruturação da rede de Proteção Social Básica com os seguintes valores: R$ 213.840,15 (duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 22 de fevereiro de 2017.
Eleonice Kopsch Brehmer
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2017

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2017
INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE BLUMENAU, BIÊNIO 2017/2019, E NOMEIA SEUS COMPONENTES.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Complementar Municipal nº 945, de 11 de novembro de 2014, que dispõem sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO:
- a Lei Complementar nº 945, de 11 de novembro de 2014, que em seu art. 7º, inciso II, dispõe sobre a representação das Entidades Não Governamentais;
- o término do mandato dos Conselheiros Não Governamentais do CMAS – 2015/2017, em 11 de junho de 2017;
- a deliberação da Plenária Ordinária de 22 de fevereiro de 2017, que aprovou a criação da Comissão Eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Blumenau, para o Biênio 2017/2019, bem como a indicação de seus membros.

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para Coordenar o Processo de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o Biênio 2017/2019.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral:
I - definir os termos do Edital do processo eleitoral dos Conselheiros não governamentais, conforme as categorias mencionadas no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 945, de 11 de novembro de 2014;
II - verificar a documentação das organizações de usuários dos serviços de assistência social, de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, e de entidades e ou organizações de assistência social, postulantes à habilitação .
III - habilitar as organizações de usuários dos serviços de assistência social, de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, e de entidades e ou organizações de assistência social, postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.
IV - divulgar a relação das organizações de usuários dos serviços de assistência social, de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, e de entidades e ou organizações de assistência social, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.
V - analisar e julgar os pedidos de recursos;
VI - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelas organizações de usuários dos serviços de assistência social, de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, e de entidades e ou organizações de assistência social,
VII – coordenar o processo de eleição;
VIII – resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Além das atribuições elencadas nos incisos deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar prazos para o preenchimento das vagas destinadas às Entidades Não Governamentais, caso se faça necessário, com autonomia para tanto, devendo posteriormente ser referendado em Plenária.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, estabelecida no art. 1º desta Resolução, será composta pelas seguintes Conselheiros (as) da sociedade civil:
I – José Dalcampo, representando as organizações de usuários dos serviços de assistência social;
II – Erica Lídia Schmitt, representando as entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS;
III – Eleonice Kopsch Brehmer, representando as entidades e organizações de assistência social.

Art. 4º a eleição da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, conforme as categorias mencionadas no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 945, de 11 de novembro de 2014, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante Resolução do CMAS.

Art. 5º Ao término do Processo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Biênio

2015/2017, a presente Comissão ficará automaticamente destituída.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 22 de fevereiro de 2017.
Eleonice Kopsch Brehmer
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 08-2202/17 - SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de DISPENSA nº 08-2202/2017 SAMAE – Aquisição de Mangueira de borracha mandrilhada com flanges DIN Full Face para 150 PSI DN 10 "(250mm) Comprimento 12 metros, para flutuante ETA I.
Contratada: AFONSO GRACH E CIA LTDA ME (07.125.441/0001-69)
VALOR TOTAL: R$ 14.000,00
BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Blumenau, 22 de fevereiro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 08-2203/17 - SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de DISPENSA nº 08-2203/2017 SAMAE – Revisão geral do veículo 191 (placa OKH 4469) desta Autarquia
Contratada: TARPAN COMÉRCIODE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (81.018.202/0001-62)
VALOR TOTAL: R$ 1.126,31
BASE LEGAL: Artigo 24, XVII, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Blumenau, 20 de fevereiro de 2017.

EXTRATO TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 30.01.002/2015

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 30.01.002/2015

PARTES	MUNICIPIO DE BLUMENAU/ATRAVÉS DA SEMUDES/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A SOCIEDADE CASA DA ESPERANÇA

Fica denunciado o Convênio n°. 30.01.002/2015, e seus Termos Aditivos, na forma prevista na cláusula décima segunda do convênio, cessando seus efeitos, direitos e deveres a partir de 31 de dezembro de 2016.
O repasse de recursos proveniente das parcelas 08 e 09 ocorrerá no mês de dezembro do corrente e a prestação de contas em trinta e cinco dias, a partir da data do repasse, impreterivelmente, na forma da Clausula 7ª, inciso V.

DATA: 14 de dezembro de 2016

PORTARIA Nº 351/2017 - FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA Nº. 351/2017
CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTÁVEIS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E FUNCIONAL.

RODRIGO ROGERIO RAMOS, Presidente da Fundação Cultural de Blumenau, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso XIV, da LC nº. 400, de 06 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 513, de 17 de março de 2005, alterada pela LC nº. 704, de 29 de janeiro de 2009, acrescido pela LC nº. 710, de 06 de abril de 2009 e, com base nos artigos 24, 25, e 26, da LC nº. 661, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL

A servidores públicos municipais estáveis desta Fundação Cultural de Blumenau, integrantes do Grupo Ocupacional Operacional e Funcional:

MATRICULA Nº.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	GOC	A PARTIR DE
604	GENI FILOMENA HILLESHEIM	AGENTE DE ZELADORIA	E	GO	01/02/2017
540	ROBERSON APARECIDO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E	GO	01/02/2017
485	VERENA PELLIS KIRSTEN	AGENTE ADMINISTRATIVO	F	GF	01/02/2017

Blumenau, 20 de fevereiro de 2017
RODRIGO ROGERIO RAMOS
Presidente

16º EXTRATO DOS ADITIVOS AOS CONTRATOS FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA - EDITAL Nº 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BLUMENAU
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
EDITAL Nº 003/2015

A Fundação Cultural de Blumenau, por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC), através de seu Presidente, Rodrigo Rogério Ramos, no uso de suas atribuições, torna pública a formalização dos aditivos aos contratos de Apoio Financeiro referentes ao Edital 003/2015 do FMAC, celebrados entre a contratante, Fundação Cultural de Blumenau (FCB) e contratados (proponentes) que tiveram seus projetos culturais aprovados e homologados. As partes contratantes terão deveres e responsabilidades no cumprimento do disposto nos Contratos de Apoio Financeiro firmados. O prazo para prestação de contas dos recursos financeiros repassados será de até 30 dias após a finalização da execução do projeto cultural, conforme datas aprazadas constantes nos respectivos Contratos assinados pelas partes.

Edital FMAC	Número do Contrato	Contratante	Contratado	Título do Projeto Cultural	Objeto	Objeto do Aditivo	Valor (R$)	Data da assinatura do Contrato	Data da assinatura do Aditivo	Prazo de Execução
003/2015	107	Fundação Cultural de Blumenau por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura	Angelita Linhares dos Santos da Silva	Por Inteiro – Mazin Silva	Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural n. 008/2015, Área: Música, Modalidade: Show, Intitulado "Por inteiro – Mazin Silva", de responsabilidade da contratada nos moldes descritos no projeto técnico aprovado sendo de responsabilidade do contratado o cumprimento do contrato firmado.	As partes resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO, em comum acordo, alterando a Cláusula Segunda - Do Prazo de Execução do Projeto Cultural e da Vigência do Contrato e a Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas	39.816,00	23/05/2016	07/02/2017	17/06/2016 Até 31/03/2017
003/2015	119	Fundação Cultural de Blumenau por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura	Jemeson Boaventura Caetano	Brindando o Nosso Amor	Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural n. 053/2015, Área: Música, Modalidade: Gravação de CD, Intitulado "Brindando o Nosso Amor" de responsabilidade do contratado nos moldes descritos no projeto técnico aprovado bem como o cumprimento do contrato firmado.	As partes resolvem celebrar o 5º TERMO ADITIVO, em comum acordo, alterando a Cláusula Sexta, Inciso I, letra "b" e "b" (Da Contrapartida Social e do Produto Cultural)	35.925,00	23/05/2016	08/02/2017	17/06/2016 Até 10/05/2017
003/2015	126	Fundação Cultural de Blumenau por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura	Paulo Leonardo Maier Diettrich	I Choose the Blues	Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural n. 026/2015, Área: Música, Modalidade: Gravação de Cd, Intitulado "I Choose de Blues", de responsabilidade do contratado nos moldes descritos no projeto técnico aprovado bem como o cumprimento do contrato firmado.	As partes resolvem celebrar o 4º TERMO ADITIVO, em comum acordo, alterando a Cláusula Sexta, Inciso I, letra "a" (Da Contrapartida Social e do Produto Cultural)	32,845,00	23/05/2016	08/02/2017	17/06/2016 Até 10/05/2017
003/2015	128	Fundação Cultural de Blumenau por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura	Rodrigo Antônio da Silva	Música em Cores	Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural n. 032/2015, Área: Artes visuais, Design e Moda, Modalidade: Produção, Intitulado "Música em Cores", de responsabilidade do contratado nos moldes descritos no projeto técnico aprovado bem como o cumprimento do contrato firmado.	As partes resolvem celebrar o 5º TERMO ADITIVO, em comum acordo, alterando a Cláusula Sexta, Inciso I, letra "d" (Da Contrapartida Social e do Produto Cultural)	23.195,70	23/05/2016	15/02/2017	17/06/2016 Até 28/02/2017

Blumenau, 22 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Rogério Ramos
Presidente
Fundação Cultural de Blumenau

1

PORTARIA RH Nº 155/2017 - PROEB

	FUNDAÇÃO PROMOTORA EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU INSTITUIDA PELA LEI Nº. 1625 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969 CNPJ 82.665.001/0001-10 Rua Alberto Stein, 199 - Telefone: (47) 3326-6901 - Fax: (47) 3329-0336 Bairro Velha - 89036-200 - B L U M E N A U - Santa Catarina - Brasil	

PORTARIA RH N.º 155

NOMEA ARIEL AGOSTINHO MARCINIAK
PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB

RICARDO STODIECK, Presidente da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9.°, inciso III, da Lei Complementar n. 10 de 21 de dezembro de 1990, resolve:

NOMEAR,

ARIEL AGOSTINHO MARCINIAK, para o exercício do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB, do Grupo Ocupacional- GF, jornada de 40 horas semanal, Faixa de Vencimento " I " , Padrão de Vencimento A.

FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU– PROEB, em 20 de fevereiro de 2017
Ricardo Stodieck
Presidente

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

CONTRATOS 08, 09 E 10/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 08/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
Contratada...: LUIZ CARLOS NESTOR
Valor ..... : 77.922,00 (setenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais)
Vigência ..... : Início: 20/02/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS EM DIVERSAS LINHAS NO MUNICÍPIO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR.
Bom Jardim da Serra, 22 de Fevereiro de 2017

Contrato Nº..: 09/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Contratada...: SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Valor ..... : 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) Vigência ..... : Início: 10/02/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO JUNTO AO GOVERNO FEDERALEINSTITUIÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, NA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS, ENCURTANDO CAMINHO ENTRE OS PODERES MUNICIPAL E FEDERAL.
Bom Jardim da Serra, 22 de Fevereiro de 2017

Contrato Nº..: 10/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Contratada...: FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE
Valor ..... : 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vigência ..... : Início: 17/02/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação para realização de Concurso Público destinado a prover vagas para o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC
Bom Jardim da Serra, 22 de Fevereiro de 2017

EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL DE REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 82.844754/0001-92 com sede à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Pedro Luiz Ostetto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8/R175617-4 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 522.028.449-53, torna público o edital de regulamento do concurso público destinado a prover vagas para seu quadro permanente, conforme os itens que seguem:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público destina-se prover vagas para o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra e formação de cadastro de reserva.

1.2 Cadastro de Reserva é a relação dos candidatos aprovados que tenha obtido classificação além do número de vagas oferecidas pelo presente Edital.

1.3 Os candidatos que compuserem o Cadastro de Reserva somente serão nomeados durante o prazo de validade do presente concurso, quando ocorrerem novas vagas.

1.4 O candidato aprovado e nomeado estará sujeito ao Regime Celetista e as demais normas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra (SC).

1.5 A responsabilidade técnica administrativa do concurso público de que trata o presente Edital, cabe a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Padre João Leonir Dall Alba, 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, de acordo com o contrato nº-10/2017.

1.6 A fiscalização da execução deste Concurso Público será feita por meio de Comissão Especial, instituída pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra de acordo com o Decreto nº. 014/2017.

1.7 O Concurso Público, para todos os efeitos, tem validade de 2 (dois) anos, a contar da data do ato de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra.

1.8 O período de validade estabelecido para este Concurso Público não gera, para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, a obrigatoriedade de aproveitar o(a) candidato(a)

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

aprovado(a). A aprovação gera, para o(a) candidato(a), apenas o direito a preferência na nomeação, dependendo da sua classificação no concurso, e a compor o cadastro de reserva.

1.9 O(A) candidato(a) aprovado(a) e nomeado(a) estará sujeito(a) ao Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra.

1.10 Os(As) candidatos(as) poderão interpor recurso sobre os itens do presente edital, das 14h00min do dia 21/02/2017 até às 23h59min do dia 23/02/2017**,** através do site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br ou presencialmente, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra das 13h00min às 18h00min, dias úteis, localizada na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina.

1.11Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

1.12 Todos os recursos regulares serão analisados pela Comissão Especial de Concurso Público que disponibilizará a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra para publicação no endereço eletrônico **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e em seu mural até às 14h00min do dia 24/02/2017, o resultado dos recursos sobre os itens do presente edital.

1.13 Não serão encaminhadas respostas individuais aos(às) candidatos(as).

1.14 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via telefone ou, ainda, fora do prazo.

2 – DAS VAGAS E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 O presente edital trata da oferta das seguintes vagas:

Total de Vagas	Descrição do cargo
01	Analista em Controle Interno
01	Assistente Social
01 + C.R	Enfermeiro (a)
01	Engenheiro Agrônomo
01	Engenheiro Civil/Arquiteto
01	Farmacêutico Bioquímico
01	Fisioterapeuta
01	Médico PSF
01 + C.R	Médico Clínico Geral
01	Médico Ginecologista
01	Médico Pediatra
01	Médico Psiquiatra
01	Médico Veterinário
02	Nutricionista
01	Psicólogo
03 + C.R	Agente de Serviços Gerais I (feminino)
03 + C.R	Agente de Serviços Gerais II (masculino)
01	Carpinteiro
01	Mecânico
03 + C.R	Motorista

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

03 + C.R	Operador de Máquinas
03 + C.R	Tratorista Agrícola
01	Inspetor Sanitário
01	Orientador Social
03+ C.R	Técnico Administrativo
01	Técnico em Vigilância Sanitária
02+ C.R	Técnico de Enfermagem
01	Fiscal de Tributos

2.2 São atribuições dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra:

Quadro de cargos com as atribuições

Cargo	Atribuições
Analista em Controle Interno	Atividades de execução qualificada, abrangendo serviços relativos ao Controle Interno do Poder Executivo; executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito do Poder Executivo, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade; atentar para o cumprimento da legislação vigente; dentre outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.
Assistente Social	Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como buscar garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio econômico, e outras atividades correlatas.
Enfermeiro (a)	Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividade correlatas, em especial coordenar o programa saúde da família.
Engenheiro Agrônomo	Corresponde a execução das ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças bem como acompanhamento técnico na área agrícola, e outras atividades correlatas.
Engenheiro Civil/Arquiteto	Elaborar planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, cronograma, fiscalização de obras, aprovação de alvarás e habite-se.
Farmacêutico/Bioquímico	
Fisioterapeuta	Coordena e executa as atividades de reabilitação, de pacientes em tratamento no Hospital Municipal Américo Caetano do Amaral, bem como executar os procedimentos recomendados

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	pela equipe médica, quanto a pacientes portadores de deficiência.
Médico PSF	Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva.
Médico Clínico Geral	Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar atendimento em urgência clinicas, cirúrgicas e traumatológicas. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso, fazer exames médicos necessários à admissão do pessoal do quadro da Prefeitura. Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitário da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada. Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino. Atender os pacientes internados no Hospital do Município. Fazer internação hospitalares e acompanhamentos. Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária. Prestar atendimento escolar. Fazer a verificação de óbitos.
Médico Ginecologista	Acolher a usuária, identificando a mesma, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados. Desenvolver ações de saúde da mulher, individuais e coletivas, da adolescência à velhice. Prestar atendimento médico especializado a todas as afecções ginecológicas e obstétricas. Realizar procedimentos específicos relativos às ações específicas como: colposcopia, cauterização de colo uterino, biópsias, colocação de DIU, etc. Realizar ações de anticoncepção e concepção, prevenção e assistência a DST/HIV/AIDS e propedêutica mamária. Atender a mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando a assistência médica específica e ações de Atenção à Saúde com equipe interdisciplinar. Atender a mulher climatérica e menopausada, prestando a assistência médica específica e orientações e ações de atenção à saúde com equipe interdisciplinar. Coordenar e realizar trabalhos em grupos específicos: climatério,

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	pré-natal, DST/HIV/AIDS, adolescentes. Participação em outras atividades de grupos dentro do serviço. Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e contra-referência.
Médico Pediatra	Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados. Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência (0 a 18 anos incompletos), examinando-os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Realizar procedimentos cirúrgicos simples. Preencher prontuários dos pacientes atendidos. Atender os casos de urgência /emergência, primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários. Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, anatomopatológicos, etc). Fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da Saúde. Realizar visitas domiciliares aos seus pacientes sempre que necessário. Realizar visitas às escolas e creches do município, para desenvolver projetos. Realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas. Desenvolver atividades em grupos como: grupos de asmáticos, adolescentes, amamentação, vacinação, obesidade, etc.
Médico Psiquiatra	Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais dentro de uma equipe multidisciplinar nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade em que se inserem.
Médico Veterinário	Compreende a execução de ações relacionadas à prevenção erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária e outras atividades correlatas.
Nutricionista	Coordena e executa as atividades de elaboração de cardápio para o programa de alimentação escolar das escolas de Ensino Fundamental, pré-escolar e creches em geral.
Psicólogo	Realizar estudos e apresentar diagnostico em pacientes com distúrbios psicológicos, procurando ajusta-los ao meio, bem como assessorar o setor de pessoal no processo de avaliação e desempenho dos servidores públicos, com palestras

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	motivacionais e outras atividades correlatas.
Inspetor Sanitário	Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente; o controle das condições higiênicas, sanitárias de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados; a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos comerciais; a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal; a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal, a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados; a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos.
Orientador Social	Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS, mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados pelo CRAS, participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividade e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS, participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.
Técnico Administrativo	Atividade compreendendo as atribuições que se destinam a executar sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas, responsabilizar-se por valores e bens móveis sob sua guarda, realizar levantamentos, pesquisas, organizar arquivos, documentos, fazer apontamentos relatórios, participar de comissões, inclusive de licitações, processos administrativos e desempenhar outras atividades administrativas para as quais seja designado em qualquer unidade da administração pública municipal.
Técnico em Vigilância Sanitária	Desempenhar as funções inerentes ao cargo, providenciar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação e serviço, relativo ao cumprimento das normas inerentes as condições sanitárias exigidas por lei, em especial os estabelecimentos que manuseiam com gêneros alimentícios.
Técnico em Enfermagem	Desempenhar as funções inerentes ao cargo, providenciar a movimentação de pacientes, encaminhar aos profissionais de saúde, ter a iniciativa da prática de primeiros socorros, instrumentar médicos, dentistas e outros profissionais especializados, administrar medicamentos prescritos pelo

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	médico e desempenhar atividades de registros e administrativas pertinentes à unidade onde desempenhar funções.
Fiscal de Tributos	Atividades relacionadas ao cumprimento do Código Tributário Municipal e legislação e posturas municipais, inclusive fiscalização, tendo a incumbência de notificar, aplicar multas e penalidades, embargar obras, exigir o cumprimento da Lei, requisitar força policial para fazer cumprir determinações, requisitar livros fiscais, bloco de notas e outros documentos fiscais, emitir certidões, cadastrar e recadastrar contribuintes, imóveis, calcular contribuições, fechar estabelecimentos comerciais que estejam funcionando na clandestinidade, fiscalizar o comercio ambulante, agir na cobrança da dívida ativa do município, fiscalizar o cumprimento de horas de trabalhos dos equipamentos da Prefeitura para Terceiros e praticar todos os atos pertinentes à tributação do município. .
Agente de Serviços Gerais I (feminino)	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos supervisores hierárquicos.
Agente de Serviços Gerais II (masculino)	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos supervisores hierárquicos.
Carpinteiro	Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção dos prédios públicos, fazendo os pequenos reparos quando necessário.
Mecânico	Realizar serviços de mecânica, em veículos e equipamentos do município, usando a estrutura e o ferramental instalados na garagem, proceder pequenos consertos de pneus, desmontar motores, caixa de transmissão e outros componentes com a finalidade de avaliação por proponentes em processos licitatórios, supervisionar e fiscalizar a execução de serviços mecânicos, e maquinas e equipamentos no interior do município, primar pela manutenção e lubrificação dos veículos e máquinas alertando aos superiores, se for o caso, para a necessidade de reparos que se tomarem necessário selar pela limpeza do local de trabalho e realizar outros serviços inerentes a sua função inclusive a condução de veículos e maquinas para os quais esteja legalmente habilitado.
Motorista	Atividade de execução especifica, da natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte de pessoas, carga, e outras atividades correlatas.
Operador de Máquinas	Atividade de execução especifica, de natureza operacional,

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	abrangendo condução, operação, manutenção e conservação de moto niveladora, retroescavadeira, pá carregadeira e similares na execução de serviços no Município.
Tratorista Agrícola	Atividade de execução especifica, de natureza operacional, abrangendo condução, operação, manutenção e conservação de maquinas agrícolas e similares.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 DAS NORMAS PARA INSCRIÇÃO

3.1.1 As inscrições ficarão abertas das 00h00min do dia 25/02/2017 até as 23h59min do dia 28/03/2017 através do site **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** , ou presencialmente, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra 13h00min às 18h00min, dias úteis, localizada Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina.

3.1.2 A taxa de inscrição será cobrada através de Boleto Bancário e quitada em qualquer agência bancária, até o seu vencimento.

3.1.2.1 O boleto bancário com a taxa de inscrição será gerado ao final do preenchimento do formulário de inscrição, tendo como favorecida a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, agencia n° 5257-4, conta corrente n° 1218-1, Banco do Brasil.

3.1.2.2 Serão gerados boletos com os respectivos valores constantes no quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO PRETENDIDO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Analista em Controle Interno	Nível Superior	R$ 80,00
Assistente Social	Nível Superior	R$ 80,00
Enfermeiro (a)	Nível Superior	R$ 80,00
Engenheiro Agrônomo	Nível Superior	R$ 80,00
Engenheiro Civil	Nível Superior	R$ 80,00
Farmacêutico/Bioquímico	Nível Superior	R$ 80,00
Fisioterapeuta	Nível Superior	R$ 80,00
Médico PSF	Nível Superior	R$ 80,00
Médico Clínico Geral	Nível Superior	R$ 80,00
Médico Ginecologista	Nível Superior	R$ 80,00
Médico Pediatra	Nível Superior	R$ 80,00
Médico Psiquiatra	Nível Superior	R$ 80,00

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Médico Veterinário	Nível Superior	R$ 80,00
Nutricionista	Nível Superior	R$ 80,00
Psicólogo	Nível Superior	R$ 80,00
Inspetor Sanitário	Nível Médio	R$ 50,00
Orientador Social	Nível Médio	R$ 50,00
Técnico Administrativo	Nível Médio	R$ 50,00
Técnico em Vigilância Sanitária	Nível Médio	R$ 50,00
Fiscal de Tributos	Nível Médio	R$ 50,00
Técnico em Enfermagem	Nível Médio	R$ 50,00
Agente de Serviços Gerais I (feminino)	Alfabetizado	R$ 30,00
Agente de Serviços Gerais II (masculino)	Alfabetizado	R$ 30,00
Carpinteiro	Alfabetizado	R$ 30,00
Mecânico	Alfabetizado	R$ 30,00
Motorista	Alfabetizado	R$ 30,00
Operador de Máquinas	Alfabetizado	R$ 30,00
Tratorista Agrícola	Alfabetizado	R$ 30,00

3.1.3 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento do requerimento de inscrição, formulário presente no site.

3.1.4 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.1.5 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

3.1.6 Reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra o direito de excluir do Concurso Público o(a) candidato(a) que não preencher o respectivo formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.1.7 A inscrição do(a) candidato(a) implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Concurso Público.

3.1.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

3.2 DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

3.2.1 Na inscrição o(a) candidato(a) declarará, sob as penas da Lei:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 18 anos, completos até a data da nomeação;

c) estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

e) possuir a escolaridade exigida na forma deste edital e estar legalmente habilitado para o exercício do emprego pretendido na data da nomeação.

3.3 DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.3.1 A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra publicará no endereço eletrônico www.bomjardimdaserra.sc.gov.br e disponibilizará em seu mural a relação preliminar de inscrições homologadas até as 22h00min do dia 30/03/2017.

3.3.2 Caso o nome do (a) candidato(a) não conste na relação preliminar de inscrições homologadas, este(a) poderá interpor recurso das 00h00min do dia 31/03/2017 até às 23h59min do dia 03/04/2017 através do endereço eletrônico www.bomjardimdaserra.sc.gov.br ou presencialmente no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra das 13h00min às 18h00min, dias úteis, localizada na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina.

3.3.3 A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra publicará no endereço eletrônico **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e disponibilizará em seu mural até as 22h00 do dia 04/04/2017 o resultado dos recursos interpostos e a homologação oficial das inscrições.

3.4 DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

3.4.1 Para retificar eventuais erros de digitação nos dados cadastrais de sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá, no dia da prova, dirigir-se a Coordenação Local e efetuar o preenchimento do formulário de retificação.

3.5 DA AMAMENTAÇÃO DE INFANTE

3.5.1 A candidata que desejar amamentar seu filho, além de requerer condição especial para realizar a prova no momento da inscrição, deverá comparecer ao local com a antecedência mínima de trinta minutos, acompanhada de adulto que ficará responsável pela guarda da criança. O infante e o responsável ficarão em sala especial.

3.5.2 Nos momentos de amamentação, a candidata deverá solicitar ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada. Apenas após o comparecimento do fiscal de corredor à sala de realização da prova será permitida a candidata sua saída da sala de realização da prova. O fiscal de corredor acompanhará a candidata até a sala especial onde encontra-se o infante de modo a ficar incomunicável durante o respectivo período.

3.5.3 Em nenhuma circunstância o tempo destinado à amamentação será descontado do tempo de duração da prova.

3.6 DA ISENÇÃO À TAXA DE INSCRIÇÃO

3.6.1 Baseando-se na Lei Estadual n° 10.567, de 07 de novembro de 1997, fica o doador de sangue isento do pagamento de taxa de inscrição para este Concurso Público.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

3.6.2 Para obtenção do direito à isenção, o doador deverá comprovar, no ato de sua inscrição, a doação de sangue, não podendo ser inferior a 2 (duas) doações no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.6.3 Considera-se para o enquadramento ao benefício previsto na Lei Estadual n° 10.567, de 07 de novembro de 1997, somente a doação de sangue promovida por órgão oficial ou por entidade credenciada a União, Estado ou Município.

3.6.4 A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada no momento da inscrição do(a) candidato(a), que preferencialmente deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, até o dia 28/03/2017 às 17h00min, mediante apresentação de documento original ou cópia autenticada, expedido pela entidade coletora.

3.6.4.1 O documento que comprova a qualidade de doador também poderá ser remetido por via postal para a sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, no endereço Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, sendo que, neste caso, o comprovante deverá ser enviado por meio de Aviso de Recebimento (AR), com a antecedência necessária para que, impreterivelmente, seja recebido por representante da Comissão Especial do Concurso Público até o dia 28/03/2017, às 17h00min.

3.6.4.2 O(A) candidato(a) que proceder o envio do comprovante da qualidade de doador em desacordo com o disposto neste Subitem (3.6), não terá o seu pedido de isenção analisado pela Comissão Especial do Concurso Público.

3.6.5 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição deste Concurso Público serão averiguados pela Comissão Especial do Concurso Público, que publicará relação no endereço eletrônico **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e disponibilizará em seu mural a relação preliminar de inscrições homologadas até às 22h00min do dia 28/03/2017.

3.6.6 O(A) candidato(a) que tiver o pedido de isenção indeferido, deverá proceder o pagamento da taxa de inscrição até o dia XX. 30/03/2017.

4 DA VAGA, DO VENCIMENTO MENSAL E DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

4.1 A vaga e o requisito para investidura estão de acordo com a Lei nº 861/2002, Lei nº 892/203, Lei nº 1101/2010, Lei nº 1270/2016, Lei 1133/2011 e Lei 1166/2011.

4.2 O(A) candidato(a) deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

4.3 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentadas no quadro que segue:

CARGO/ DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Analista em Controle Interno	40 horas	R$ 2.861,28

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Assistente Social	40 horas	R$ 1.798,14
Enfermeiro (a)	40 horas	R$ 2.798,48
Engenheiro Agrônomo	40 horas	R$ 2.238,80
Engenheiro Civil/Arquiteto	20 horas	R$ 3.731,31
Farmacêutico Bioquímico	40 horas	R$ 2.798,48
Fisioterapeuta	20 horas	R$ 1.430,64
Médico PSF	40 horas	R$ 13.845,33
Médico Clínico Geral	40 horas	R$ 13.845,33
Médico Ginecologista	20 horas	R$ 6.922,66
Médico Pediatra	20 horas	R$ 6.922,66
Médico Psiquiatra	10 horas	R$ 3.461.33
Médico Veterinário	40 horas	R$ 2.238,80
Nutricionista	20 horas	R$ 2.387,79
Psicólogo	30 horas	R$ 1.465,87
Agente de Serviços Gerais I (feminino)	40 horas	R$ 995,02
Agente de Serviços Gerais II (masculino)	40 horas	R$ 995,02
Carpinteiro	40 horas	R$ 995,02
Mecânico	40 horas	R$ 1.146,53
Motorista	40 horas	R$ 1.172,69
Operador de Máquinas	40 horas	R$ 995,02
Tratorista Agrícola	40 horas	R$ 995,02
Inspetor Sanitário	40 horas	R$ 1.685,76
Orientador Social	40 horas	R$ 1.172,68
Técnico Administrativo	40 horas	R$ 995,02
Técnico em Vigilância Sanitária	40 horas	R$ 995,02
Técnico em Enfermagem	40 horas	R$ 995,02
Fiscal de Tributos	40 horas	R$ 2.052,22

4.4 Para investidura no quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra o(a) candidato(a) deve possuir:

CARGO/ DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Analista em Controle Interno	Portador de diploma de Curso Superior em Administração, Contador, Economia ou Direito com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Assistente Social	Portador de diploma de Curso Superior em

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	Administração, Contador, Economia ou Direito com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Enfermeiro (a)	Portador de diploma de Curso Superior em Enfermagem com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Engenheiro Agrônomo	Portador de diploma de Curso Superior Agronomia com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Engenheiro Civil/Arquiteto	Portador de diploma de Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Farmacêutico Bioquímico	Portador de diploma de Curso Superior em Farmácia e Bioquímico com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Fisioterapeuta	Portador de diploma de Curso Superior em Fisioterapia com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Médico PSF	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Médico Clínico Geral	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Médico Ginecologista	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Médico Pediatra	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Médico Psiquiatra	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Médico Veterinário	Portador de diploma de médico veterinário com registro no órgão fiscalizador da classe.
Nutricionista	Portador de diploma em Curso Superior em nutrição e Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Psicólogo	Portador de diploma em Curso Superior em Psicologia, Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Agente de Serviços Gerais I (feminino)	Ser alfabetizado

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Agente de Serviços Gerais II (masculino)	Ser alfabetizado
Carpinteiro	Ser alfabetizado
Mecânico	Ser alfabetizado
Motorista	Ser alfabetizado
Operador de Máquinas	Ser alfabetizado
Tratorista Agrícola	Ser alfabetizado
Inspetor Sanitário	Portador de certificado de Ensino Médio
Orientador Social	Portador de certificado de Ensino Médio
Técnico Administrativo	Portador de certificado de Ensino Médio
Técnico em Enfermagem	Portador de Diploma de Nível Médio e Certificado de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem com Registro no respectivo órgão Fiscalizador do Exercício.
Técnico em Vigilância Sanitária	Portador de certificado de Ensino Médio
Fiscal de Tributos	Portador de certificado de Ensino Médio

5 – DAS PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAL

5.1 Ao(A) candidato(a) com necessidade especial é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

5.2 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas na Lei Federal nº 7.853/1989, no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004, Decreto Estadual nº 2.874/2009 e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009.

5.3 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

5.4.Os candidatos que apresentarem os documentos nos termos do item 5.3 submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação de equipe multiprofissional e ou junta médica designada pelo município, que terá a decisão terminativa sobre: a) a qualificação do candidato como deficiente ou não e b) o grau de deficiência, capacidade ou não para o exercício do emprego.

5.5 O(A) candidato(a) com necessidade especial deverá entregar no ato da nomeação o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, e a indicação de que ela não

impede ao(à) candidato(a) o exercício do cargo a que se inscreveu cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

5.6 Os candidatos que se declaram no ato de inscrição como portadores de deficiência e que não atenderem plenamente ao disposto no subitem 5.5 terão suas inscrições como portadores de deficiência invalidadas, passando a concorrer às vagas da lista geral de classificação.

5.7 O candidato com necessidade especial participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, horário, data, local de aplicação e nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.8 O(A) candidato(a) com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 5.5, terá sua nomeação invalidada.

5.9 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

6 – DO CONCURSO PÚBLICO

6.1 O Concurso Público, objeto deste Edital, constará de Prova Escrita, que abrangerá questões de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório.

7 – DA PROVA ESCRITA

7.1 DO LOCAL DA PROVA

7.1.1 A prova escrita será realizada nas dependências da Escola de Educação Básica Adolfo José Martins, localizada na Rua Ranier Cassettari, 47, CEP: 88.640-000 na cidade de Bom Jardim da Serra, estado de Santa Catarina.

7.2 DO CALENDÁRIO DA PROVA ESCRITA

7.2.1. A prova escrita, com duração máxima de 3h e 30min (três horas e trinta minutos), será realizada no dia 09 de abril de 2017, no horário das 08h30min até 12h.

7.3 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.3.1 A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento oficial com foto aos(às) candidatos(as) cujos nomes constarem na lista de inscrições homologadas.

7.3.2 A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra e a Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos(as) candidatos(as), quando da realização das provas.

7.3.3 O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

7.3.3.1 As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do(a) candidato(a) no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

7.3.4 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta.

7.3.5 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

a) emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível(eis);

b) espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

c) resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta;

d) respostas que apresentam mais de uma alternativa preenchida;

d) resposta(s) marcada(s) com caneta esferográfica de tinta, cuja cor difere de azul ou preta.

7.4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.4.1 Para realização da prova os(as) candidatos(as) com inscrições homologadas deverá apresentar documento oficial com foto.

7.4.1.1 A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do(a) candidato(a) ao local de prova.

7.4.2 Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial, o Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe; Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

7.4.3 Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia de realização da prova escrita, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial expedido no máximo 3 (três) meses antes da data da prova.

7.4.4 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do(a) candidato(a) com clareza.

7.5 DAS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA

7.5.1 O Concurso Público do qual trata este edital constará de 1 (uma) prova escrita com 30 (trinta) questões objetivas, todas com 5 (cinco) alternativas de resposta, de “A” a “E”, das quais somente 1 (uma) deverá ser assinalada.

7.5.2 As questões da prova escrita versarão sobre as seguintes áreas de conhecimento:

7.5.2.1 Conhecimentos gerais: de acordo com o emprego para o qual o(a) candidato(a) se inscreveu (Anexo II).

7.5.2.2 Conhecimentos específicos: de acordo com o emprego para o qual o(a) candidato(a) se inscreveu (Anexo II).

7.5.3 As 30 (trinta) questões objetivas da prova escrita versarão sobre conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, conforme descrito a seguir:

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.5.3.1 Para os cargos de nível fundamental a prova conterá 10 (dez) questões de Conhecimento Gerais e 20 (vinte) questões de Conhecimento Específicos.

7.5.3.2 Para o cargo de nível médio a prova conterá a prova conterá 10 (dez) questões de Conhecimento Gerais e 20 (vinte) questões de Conhecimento Específicos.

7.5.3.3 Para o cargo de nível superior a prova conterá a prova conterá 10 (dez) questões de Conhecimento Gerais e 20 (vinte) questões de Conhecimento Específicos.

7.5.4 Os conteúdos pertinentes à prova escrita estão registrados no Anexo II do presente edital.

7.6 DO ACESSO AO LOCAL DA PROVA ESCRITA

7.6.1 Os portões do prédio/sala do local de realização da prova escrita serão fechados, impreterivelmente, no horário das 08h30min, de acordo com o momento exato do início de realização das provas. Recomenda-se ao(à) candidato(a) chegar ao local da prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

7.6.2 O(A) candidato(a) que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento dos portões terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado(a) do Concurso Público.

7.6.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do(a) candidato(a).

7.6.4 O acesso às salas de provas de pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.

7.6.5 A imprensa, devidamente credenciada pela Coordenação Local, desenvolverá seu trabalho sem adentrar as salas de provas.

7.7 NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.7.1Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas transparentes com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

7.7.2 É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

7.7.3 Também é proibida a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

7.7.4 Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do(a) candidato(a).

7.7.5 A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do(a) candidato(a) do Concurso Público, sendo atribuída nota zero à prova já realizada.

7.7.6 É vedado ao(à) candidato(a), durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal.

7.7.7 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos(as) os(as) candidatos(as).

7.7.8 O(A) candidato(a) ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu número de inscrição, nome, número de RG e emprego pretendido devidamente registrados e conferidos.

7.8 DA SAÍDA DA SALA

7.8.1 O(A) candidato(a) não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

7.8.2 O(A) candidato(a) que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

7.8.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do(a) candidato(a) da sala de provas.

7.8.4 O(A) candidato(a) não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

7.8.5 Ao terminar as provas, o(a) candidato(a) entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão resposta devidamente preenchidos com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

7.8.6 Os(As) 3 (três) últimos(as) candidatos(as) de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente, após serem lacrados os envelopes de provas e gabaritos.

8 – DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

8.1 Para a realização das provas, o(a) candidato(a) receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

8.1.2 Distribuídos os cadernos de questões aos(às) candidatos(as) e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os cadernos de questões com defeito;

8.1.3 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

8.1.4 O(A) candidato(a) deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta.

8.1.5 O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

8.1.6 O(A) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

8.1.7 O(A) candidato(a) deverá verificar no cartão-resposta o número dos documentos informados, e preencher no caderno de prova as informações solicitadas, devendo ainda, assinar

a capa do caderno de prova e transcrever em letra legível o nome completo e o documento de identificação, no campo adequado, em caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.1.8 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida, ou cuja as bolhas estejam preenchidas com caneta de outra cor que não esferográfica azul ou preta, ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

8.1.9 No cartão de respostas não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.

8.1.10 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE não fornecerá exemplares dos cadernos de questões aos(às) candidatos(as) ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público.

8.1.10.1 Será permitido ao(à) candidato(a) destacar a última folha do caderno de prova contendo espaço específico para o preenchimento do seu gabarito, podendo levar consigo para a conferência.

8.1.11 A Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE reserva-se o direito de manter os cartões resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da divulgação do resultado do Concurso Público, de modo que após este período o material será destruído.

9 – DA DIVULGAÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA E DO GABARITO

9.1 A Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE disponibilizará à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra para que a mesma publique no endereço eletrônico **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e em seu mural, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, a partir das 14h00min horas do dia 10/04/2017**,** o gabarito preliminar e as questões da prova escrita.

10 – DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA

10.1 O(A) candidato(a) que tiver qualquer discordância em relação às questões das provas ou ao gabarito preliminar divulgado, poderá interpor recurso das 14h30min do dia 10/04/2017 até as 23h59min do dia 12/04/2017.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos através do site **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br**, ou presencialmente, no horário de funcionamento da Prefeitura de Bom Jardim da Serra das 13h00min às 18h00min, dias úteis, localizada a Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina.

10.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

10.4 Todos os recursos regulares serão analisados. A Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE disponibilizará à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra para que a mesma publique no endereço eletrônico **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e em seu mural, na

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, até as 22h00min horas do dia 17/04/2017 o resultado dos recursos sobre as questões das provas escritas e o gabarito oficial.

10.5 Não serão encaminhadas respostas individuais aos(às) candidatos(as).

10.6 Não será aceito recurso via telefone, via postal, via fax, via *e-mail* ou, ainda, fora do prazo.

10.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.8 Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

10.9 Caberá a Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE, mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11 – DA ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

11.1 O(A) candidato(a) será eliminado(a) do Concurso Público quando burlar ou tentar burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de Questões e quando:

11.1.1 apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

11.1.2 não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;

11.1.3 não apresentar documento que o identifique, de acordo com o item 7.4 deste Edital;

11.1.4 ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido trinta (30) minutos do início da prova;

11.1.5 ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado e/ou o caderno de questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

11.1.6 estiver portando armas;

11.1.7 utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;

11.1.8 não devolver o material recebido, excetuando-se a ultima folha do caderno de prova, conforme preceitua o artigo 8.1.10.1 desse edital.

11.1.9 for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros(as) candidatos(as), fazendo qualquer espécie de consulta em livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, ou utilizando máquina calculadora.

11.1.10 estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (*bip*, telefone celular, relógios digitais, *MP3 Player*, agenda eletrônica, *notebook*, *tablet*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

11.1.11 tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

11.1.12 negar-se a realizar a prova.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

12 – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

12.1 A prova escrita é de caráter eliminatório e classificatório.

12.2 Todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) deverão realizar a prova escrita composta por conteúdos relacionados a conhecimentos gerais e conhecimentos específicos.

12.3 A pontuação final na prova escrita será obtida pela soma dos pontos obtidos nas questões relacionadas a conhecimentos gerais e conhecimentos específicos.

12.4 A prova escrita será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, tendo todas as questões o mesmo peso.

13- DA PROVA PRÁTICA

13.1 Participarão da prova prática os candidatos aos cargos de Agente de Serviços Gerais I (feminino), Carpinteiro, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas, Tratorista Agrícola, cujos nomes constarem na lista oficial de inscrições homologadas.

13.2 A prova prática será realizada no dia 09 de abril de 2017, às 14 horas, na Escola de Educação Básica Adolfo Jose Martins, situado na Rua Ranier Cassettari, 47, Bairro Centro, Bom Jardim da Serra (SC).

13.3 Para realização da prova prática todos os candidatos deverão apresentar documento oficial com foto.

13.4 Para realização da prova prática de motorista, tratorista e operador de máquina o candidato deve estar munido também da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devidamente dentro do prazo de validade e da categoria definida neste edital, conforme emprego pretendido.

13.4.1 Os candidatos que não apresentarem os documentos exigidos para realização da prova prática não a realizarão em hipótese alguma, sendo assim eliminados do Concurso Público.

13.5 Para realização da prova prática de Agente de Serviços Gerais I (feminino), Mecânico e Carpinteiro, os candidatos deverão apresentar somente o documento oficial com foto.

13.6 As provas práticas de motorista, tratorista e operador de máquina poderá avaliar experiência, adequação de atitudes, postura e habilidades do candidato em:

a) Identificação geral de veículos, bem como de seus respectivos funcionamentos;

b) Condução segura dos respectivos veículos;

c) Condução dos respectivos veículos conforme orientação do avaliador.

13.7 Para o candidato a vaga de agente serviços gerais I (feminino) a prova pratica poderá avaliar: preparação e distribuição de alimentos; limpeza de utensílios de copa e cozinha; limpeza interna de ambientes de trabalho; operação de fogão e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração de alimentos; preparação e manuseio de bandejas com alimentos; execução serviços de rouparia e lavanderia; limpeza de sanitários; remoção lixos e detritos de ambientes de trabalho; limpeza de móveis e equipamentos de escritório e manutenção da higiene.

13.8 Para o candidato a vaga de carpinteiro a prova pratica poderá avaliar experiência, adequação de atitudes, postura e habilidades do candidato em:

a) pequenos reparos na manutenção de prédios, na limpeza e manutenção de espaços externos e internos.

13.9 Para o candidato a vaga de mecânico a prova pratica poderá avaliar experiência, adequação de atitudes, postura e habilidades do candidato em:

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

a) Identificação geral de veículos e equipamentos, bem como de seus respectivos funcionamentos;

b) procedimentos de pequenos consertos de pneus, motores, caixa de transmissão, manutenção e lubrificação de veículos e máquinas.

13.10 A avaliação da prova prática para os cargos de motoristas, tratorista, operador de máquina, carpinteiro, mecânico e agente se serviços gerais I (feminino) será realizada por instrutores qualificados, mediante preenchimento de formulário específico, no qual o candidato será avaliado por uma nota de 0 a 10.

13.11 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado da prova prática divulgado, poderá interpor recurso das 14h30min do dia 10/04/2017 até às 23h59min do dia 12/04/2017**,** no site **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, localizado na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina.

13.12 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

13.12 Todos os recursos regulares serão analisados pela Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE que disponibilizará a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra para que o mesmo publique em seu site, **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e em seu mural, até às 22h00min do dia 17/04/2017**,** o resultado dos recursos referentes ao resultado da prova prática.

13.14 Não será aceito recurso via postal, via fax, via *e-mail* ou, ainda, fora do prazo.

14 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMIAR

14.1 A Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE disponibilizará a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra para que a mesma publique no endereço eletrônico **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e em seu mural, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, localizado na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, até as 22h00min do dia 17/04/2017**,** a classificação preliminar da prova escrita e prática.

14.2 O(A) candidato(a) que tiver qualquer discordância em relação à classificação preliminar, poderá interpor recurso das 00h00min do dia 18/04/2017 até o dia 20/04/201, através do site **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** , ou presencialmente, no horário de funcionamento da Prefeitura de Bom Jardim da Serra das 13h00min às 18h00min, dias úteis, na localizada na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina.

14.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

14.4 Todos os recursos regulares serão analisados pela Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE que disponibilizará a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra para que a mesma publique em seu site **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e em seu mural, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, localizado na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, até as 22h00min horas do dia **25 de abril de 2017** o resultado dos recursos referentes a classificação preliminar, não sendo encaminhadas respostas individuais aos(às) candidatos(as).

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

14.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via *e-mail* ou, ainda, fora do prazo.

15 – DO CÁLCULO DA MÉDIA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

15.1 Serão considerados(as) aprovados(as) no Concurso Público que trata o presente edital os(as) candidatos(as) que obtiverem média final maior ou igual a 5,0 (cinco).

15.2 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com o emprego pretendido, em ordem decrescente, conforme a média final obtida.

15.3 A média final de cada candidato(a) será calculada de acordo com cargo pretendido e seguindo os itens a seguir:

15.3.1 Dos cargos que requererem somente prova escrita:

Média Final = *Nota da prova escrita*

15.3.2 Dos cargos que requererem prova escrita e prática;

Média Final = (*Nota da prova escrita + Nota da prova prática)/2*

16 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1 Na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:

16.1.1 tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

16.1.2 obtiver o maior número de acertos na prova escrita de conhecimentos específicos;

16.1.3 Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais idoso(a).

17 – DO RESULTADO FINAL

17.1 A Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE disponibilizará a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra para que a mesma publique em seu site **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e em seu mural, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, localizado na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, **até as 22h00min do dia 25 de abril de 2017,** a classificação oficial.

18 – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

18.1 DA NOMEAÇÃO

18.1.1 O candidato será convocado para posse no cargo, por edital próprio, publicado no Mural Central da Prefeitura Municipal, no da Câmara Municipal, no site **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e via postal, por Aviso de Recebimento (AR), no endereço informado na Inscrição.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

18.1.2 A classificação nesse concurso não assegura o direito de ingresso automático no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra.

18.1.3 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a homologação do resultado final e se aprovado, durante todo prazo de validade do Concurso Público, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível o Município de Bom Jardim da Serra (SC) informá-lo da nomeação por falta da citada atualização.

18.1.4 O Município de Bom Jardim da Serra (SC) não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos – ECT;

b) correspondência recebida por terceiros;

c) endereço não atualizado.

18.1.5 O aproveitamento dos aprovados far-se-á gradativamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de vagas, atendendo à exclusiva necessidade da Administração Pública do Município de Bom Jardim da Serra (SC), obedecendo-se rigorosamente a classificação final dos candidatos.

18.2 DA POSSE

18.2.1 A aprovação e classificação neste Concurso Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no serviço público municipal, mas somente a expectativa de nele ser admitido, segundo convocação, obedecendo à rigorosa ordem classificatória, condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração Pública do Município de Bom Jardim da Serra (SC).

18.2.2 Por ocasião da posse o(a) candidato(a) nomeado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia de Registro Geral (Cédula de Identidade);

b) Fotocópia de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Fotocópia do Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

d) Comprovante de quitação do Serviço Militar, se do sexo Masculino;

e) Comprovante de residência atualizado;

f) Cartão de inscrição no PIS/PASEP;

g) Comprovante do nível de escolaridade e da habilitação profissional exigidos no presente Edital;

h) Declaração de Bens;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral, necessário para o exercício do cargo.

k) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, todas da cidade onde residiu o(a) candidato(a) nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no máximo, há 06 (seis) meses;

l) Certidão de casamento

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

m) Certidão de nascimento dos filhos menores ou termo de adoção ou guarda, conforme o caso;

n) 02 (duas) fotos 3x4, recente;

o) Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 05(cinco) anos;

p) Declaração sobre o exercício de cargo, emprego ou função que exerce atualmente;

q) Declaração ou cópia do contrato de abertura de conta corrente da Agência Bancária de sua preferência.

18.2.3 Os(As) demais candidatos(as) classificados(as) formarão o cadastro de reserva.

18.3 Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia da apresentação dos documentos, algum dos elencados no item 18.2.2, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial, e terá o prazo de 30 (trinta dias) para providenciar a segunda via do documento

18.4. O(A) candidato(a) aprovado(a) que deixar de entregar os documentos solicitados no item 18.2.2, no momento da nomeação, será desclassificado(a), independente do motivo alegado, salvo o descrito no item 18.3.

18.5

19 – DAS DISPOSIÇOES FINAIS

19.1 O extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial dos Municípios, e em jornais de circulação regional e local.

19.2 O edital completo estará disponível no endereço eletrônico **www.bomjardimdaserra.sc.gov.br** e no mural da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, localizado na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina.

19.3 Valerá a inscrição para todo ou qualquer efeito como forma expressa de aceitação por parte do(a) interessado(a), das normas constantes neste Edital;

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, juntamente com o Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE.

19.5 Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer questão inerente ao presente concurso.

Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, 20 de fevereiro de 2017.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito em Exercício
Município de Bom Jardim da Serra

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21/02 - Lançamento do edital

21/02 à 23/02– Período para recurso sobre edital

24/02 – Publicação do resultado dos recursos sobre o edital

25/02 à 28/03 – Período de inscrições

30/03 – Publicação das inscrições homologadas

31/03 à 03/04 – Período para recursos sobre as inscrições homologadas

04/04 – Publicação OFICIAL do resultado dos recursos das inscrições homologadas

09/04 – PROVA TEÓRICA pela manhã e PROVA PRÁTICA no período da tarde

10/04 – Divulgação das questões das provas e do gabarito

10/04 à 12/04 – Prazo para recursos sobre questões das provas e gabarito

17/04 – Divulgação do resultado dos recursos referentes às provas e o gabarito e publicação da classificação preliminar

18/04 à 20/04 - Prazo para recursos sobre a classificação preliminar

25/04 - Divulgação do resultado dos recursos sobre a classificação preliminar e RESULTADO OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

ANEXO II

CONTEÚDOS CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROVA

CARGOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Analista em Controle Interno	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Assistente Social	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação.	Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições. (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrito no quadro de atribuições.** Fundamentos Históricos do Serviço Social; Teoria da Ação em Serviço Social; Pesquisa Social Aplicada ao Serviço Social; Determinantes históricos e sociais do desenvolvimento de comunidade; As diretrizes políticas e sociais do Governo; A função do Serviço Social; Planejamento Social; Abordagem Individualizada em Serviço Social; Abordagem Grupal em Serviço Social; Ética Profissional em Serviço Social; Formação Social, Econômica e Política do Brasil; Relação Estado/ Sociedade; Realidade social brasileira; gênero, etnia e violência urbana; Pobreza e desigualdade social no Brasil. Elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas sociais: conceitos, metodologias e indicadores sociais.
Enfermeiro (a)	Compreensão e interpretação	Conhecimentos específicos na

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições. Fundamentos e exercício da enfermagem: Lei do exercício profissional – análise crítica. Código de Ética – análise crítica. Epidemiologia e enfermagem. Estatística e enfermagem.Teorias em enfermagem. Enfermeiro como líder e agente de mudança. Concepções teórico-práticas da assistência de enfermagem. Administração dos serviços de enfermagem: Políticas públicas em saúde e sua evolução histórica. Lei orgânica de saúde a partir da Constituição Federal de 1988. Processo social de mudança das práticas sanitárias no SUS e na enfermagem. Administração de materiais e enfermagem. Normas, rotinas e manuais – elaboração e utilização na enfermagem. Teorias administrativas e enfermagem. Organização dos serviços de enfermagem. Estrutura e funcionamento dos serviços de enfermagem. Planejamento na administração e na assistência de enfermagem em ambulatórios. Enfermagem e recursos humanos – recrutamento e seleção. Enfermagem em equipe – dimensionamento dos recursos humanos. Enfermagem, enfermeiro, tomada de decisão na administração da assistência e do serviço. Enfermagem na auditoria dos serviços e da assistência. Normas do Ministério da Saúde para atuação: programa nacional de imunizações, programa da

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		mulher, programa da criança, programa do adolescente, programa do idoso, programa DST e AIDS, programa de hanseníase, programa de pneumologia sanitária, programa de hipertensão, programa de diabético. Processo de enfermagem – teoria e prática. Consulta de enfermagem. Participação do enfermeiro na CIPA. Emergências clínico-cirúrgicas e a assistência de enfermagem. Primeiros socorros na empresa. Assistência integral por meio do trabalho em equipes: de enfermagem, multiprofissional e interdisciplinar. Planejamento do ensino ao cliente com vistas ao autocuidado: promoção e prevenção da saúde
Engenheiro Agrônomo	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia,	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Engenheiro Civil/Arquiteto	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Farmacêutico Bioquímico	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo,	**Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições**. (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, conforme descrição contida no Anexo I deste Edital. Legislação Farmacêutica e Ética Farmacêutica; Assistência Farmacêutica e Políticas de Saúde: Sistema Único de Saúde (SUS), Farmacovigilância, Estudos de utilização de medicamentos, políticas de medicamentos, farmacovigilância; Farmacologia e Farmacoterapia: medicamentos que atuam nos vários sistemas e aparelhos, grupos de medicamentos. Reações adversas, interações medicamentosas; Farmacotécnica: Classificação dos medicamentos, formas farmacêuticas, vias de administração, conservação, dispensação, acondicionamento de medicamentos, Preparo de soluções estéreis e não estéreis; Farmácia Hospitalar: Conceito, objetivo e atribuições, seleção e sistemas de distribuição de medicamentos, atenção farmacêutica, inserção da farmácia

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		nas ações do serviço de controle de infecção hospitalar; Analise e controle de qualidade de medicamentos: bioequivalência, estabilidade, concentrações de soluções, equivalentes e miliequivalentes.
Fisioterapeuta	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo**.
Médico PSF	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação.	**Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições.** Exames complementares invasivos e não invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Emergências clínicas e cirúrgicas. Ética e legislação profissional. Relação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	médico-paciente. Mecanismos de ação e efeitos colaterais dos antibióticos, corticóides e anti-hipertensivos. Controle de infecções hospitalares. Vigilância à saúde: conceito, componentes práticas; Doenças sexualmente transmissíveis, aids, hanseníase, verminose, cólera, raiva, leptospirose, doença meningocócica, meningites viscerais e bacterianas, dengue. Doenças infecciosas imuno-preveníveis: sarampo, poliomielite, difteria, coqueluche, tétano, tuberculose, parotidite, rubéola e hepatite. Ações básicas para promoção e prevenção de doenças mais comuns. Higiene ambiental. Agentes antimicrobianos. Desnutrição e obesidade no adulto e na criança. Doenças osteo-articulares mais comuns no adulto e na criança. Febre reumática. Lombalgias. Infecções respiratórias. Asma brônquica. Bronquite crônica e enfisema pulmonar. Anemias. Síndrome diarréica aguda e crônica. Insuficiência renal. Infecção urinária. Doenças urológicas mais comuns. Prevenção de câncer cérvico-uterino e de mama. Neoplasias frequentes no adulto e na criança. Acidentes eintoxicações no adulto e na criança. Ansiendade e Neoplasias frequentes no adulto e na criança. Acidentes e intoxicações no adulto e na criança. Ansiedade e depressão. Epilepsia e convulsão. Alcoolismo e tabagismo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		Diagnóstico diferencial de cefaléias: tratamento. Úlceras gástricas e duodenais. Icterícias. Doenças cardiovasculares mais frequentes. Diabetes mellitus. Planejamento familiar: métodos contraceptivos. Pré-natal de baixo risco. Aleitamento materno. Problemas ginecológicos mais comuns. Ginecologia na infância. Esquema básico de imanização. Negligência e maus tratos na criança. A mortalidade materna e infantil. Principais urgências da prática da atenção primária da saúde.
Médico Clínico Geral	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições. Exames complementares invasivos e não invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Emergências clínicas e cirúrgicas. Ética e legislação profissional. Relação médico-paciente. Mecanismos de ação e efeitos colaterais dos antibióticos, corticóides e anti-hipertensivos. Controle de infecções hospitalares. Vigilância à saúde: conceito, componentes práticas; Doenças sexualmente transmissíveis, aids, hanseníase, verminose, cólera, raiva, leptospirose, doença meningocócica, meningites viscerais e bacterianas, dengue. Doenças infecciosas imuno-preveníveis: sarampo, poliomielite, difteria, coqueluche, tétano, tuberculose, parotidite, rubéola e hepatite. Ações básicas para promoção e prevenção de doenças

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		mais comuns. Higiene ambiental. Agentes antimicrobianos. Desnutrição e obesidade no adulto e na criança. Doenças osteo-articulares mais comuns no adulto e na criança. Febre reumática. Lombalgias. Infecções respiratórias. Asma brônquica. Bronquite crônica e enfisema pulmonar. Anemias. Síndrome diarréica aguda e crônica. Insuficiência renal. Infecção urinária. Doenças urológicas mais comuns. Prevenção de câncer cérvico-uterino e de mama. Neoplasias frequentes no adulto e na criança. Acidentes eintoxicações no adulto e na criança. Ansiendade e Neoplasias frequentes no adulto e na criança. Acidentes e intoxicações no adulto e na criança. Ansiedade e depressão. Epilepsia e convulsão. Alcoolismo e tabagismo. Diagnóstico diferencial de cefaléias: tratamento. Úlceras gástricas e duodenais. Icterícias. Doenças cardiovasculares mais frequentes. Diabetes mellitus. Planejamento familiar: métodos contraceptivos. Pré-natal de baixo risco. Aleitamento materno. Problemas ginecológicos mais comuns. Ginecologia na infância. Esquema básico de imanização. Negligência e maus tratos na criança. A mortalidade materna e infantil. Principais urgências da prática da atenção primária da saúde.
Médico Ginecologista	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica.	Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	no quadro de atribuições. Exames complementares invasivos e não invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Emergências clínicas e cirúrgicas. Ética e legislação profissional. Relação médico-paciente. Mecanismos de ação e efeitos colaterais dos antibióticos, corticóides e anti-hipertensivos. Controle de infecções hospitalares. Vigilância à saúde: conceito, componentes práticas; Doenças sexualmente transmissíveis, aids, hanseníase, verminose, cólera, raiva, leptospirose, doença meningocócica, meningites viscerais e bacterianas, dengue. Doenças infecciosas imuno-preveníveis: sarampo, poliomielite, difteria, coqueluche, tétano, tuberculose, parotidite, rubéola e hepatite. Ações básicas para promoção e prevenção de doenças mais comuns. Higiene ambiental. Agentes antimicrobianos. Desnutrição e obesidade no adulto e na criança. Doenças osteo-articulares mais comuns no adulto e na criança. Febre reumática. Lombalgias. Infecções respiratórias. Asma brônquica. Bronquite crônica e enfisema pulmonar. Anemias. Síndrome diarréica aguda e crônica. Insuficiência renal. Infecção urinária. Doenças urológicas mais comuns. Prevenção de câncer cérvico-uterino e de mama. Neoplasias frequentes no adulto e na criança. Acidentes eintoxicações no adulto e na

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		criança. Ansiendade e Neoplasias frequentes no adulto e na criança. Acidentes e intoxicações no adulto e na criança. Ansiedade e depressão. Epilepsia e convulsão. Alcoolismo e tabagismo. Diagnóstico diferencial de cefaléias: tratamento. Úlceras gástricas e duodenais. Icterícias. Doenças cardiovasculares mais frequentes. Diabetes mellitus. Planejamento familiar: métodos contraceptivos. Pré-natal de baixo risco. Aleitamento materno. Problemas ginecológicos mais comuns. Ginecologia na infância. Esquema básico de imanização. Negligência e maus tratos na criança. A mortalidade materna e infantil. Principais urgências da prática da atenção primária da saúde.Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Emergências clínicas e cirúrgicas. Ética e legislação profissional. Relação médico-paciente. Mecanismos de ação e efeitos colaterais dos antibióticos, corticóides e anti-hipertensivos. Controle de infecções hospitalares. Ciclo Menstrual Feminino e suas Alterações. Amenorréias. Climatério. Doenças Sexualmente Transmissíveis. Lesões Precursoras e Carcinoma do Colo Uterino. Tumores Benignos e Malignos do Útero. Tumores Benignos e Malignos da Mama. Displasias e Inflamações da Mama. Tumores Benignos e Malignos do Ovário. Doenças

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		Inflamatórias da Pelva. Distrofias Vulvares. Planejamento Familiar. Medicina Preventiva. Assistência Pré-Natal. Endocrinologia do Ciclo Grávido Puerperal. Toxemia gravídica. Abortamento. Doença Hemolítica Perinatal. Infecções e Infestações na Gravidez. Alimento Materno. Avaliação da Maturidade e da Vitalidade Fetal.
Médico Pediatra	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	**Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições**. Exames complementares invasivos e não invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Emergências clínicas e cirúrgicas. Ética e legislação profissional. Relação médico-paciente. Mecanismos de ação e efeitos colaterais dos antibióticos, corticóides e anti-hipertensivos. Controle de infecções hospitalares. A consulta pediátrica. Avaliação do recém-nascido normal. Avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil e seus distúrbios. Nutrição e distúrbios nutritivos. Vacinação. Calendário vacinal da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina. Parasitoses. Diarréias agudas e crônicas. Desidratação e terapia hidroeletrolitica. Anemias. Afecções agudas do aparelho respiratório. Afecções agudas do aparelho genito urinário. Infeccões do sistema nervoso central. Doenças exantemáticas. Afecções agudas dos olhos, ouvidos, boca, nariz e garganta. Afecções do

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		aparelho digestivo. Deformidades ortopédicas congênitas. Abdome agudo – inflamatório, hemorrágico, obstrutivo e perfurativo. Complicações agudas do diabetes mellitus. Distúrbios hemorrágicos. Doenças infecto contagiosas. DST/AIDS. Doença ulcerosa péptica, gastrite e HelicobacterPylori. Convulsões. Choque anafilático. Choque. Intoxicacões exógenas. Septicemia. Meningite. Febre reumática. Doença do refluxo gastroesofageano. Reanimação cardio respiratório. Emergência hipertensiva. Hipertenção intracraniana. Acidentes, traumas e semi-afogamento. Atendimento inicial à criança politraumatizada. Diagnóstico precoce do câncer e síndromes para neoplásicas. Afecções da pele. Noções básicas de hematologia e oncologia pediátrica. Noções básicas cardiologia pediátrica.
Médico Psiquiatra	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias	Avaliação Psiquiátrica, Anamnese e Exame Psíquico; Alterações psicopatológicas e exames de aspectos: Aparência, Atitude, Consciência (vigilância), Atenção, Sensopercepção, Memória, Linguagem, Pensamento 1 (exceto delírio), Pensamento 2 (delírio), Inteligência, Imaginação, Conação ,Pragmatismo, Psicomotricidade, Afetividade,Consciência do Eu., Transtornos do Neurodesenvolvimento; Espectro da Esquizofrenia e outros transtornos psicóticos; Transtorno Bipolar e transtornos relacionados;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	Transtornos Depressivos; Transtornos de Ansiedade; Transtorno Obsessivo-Compulsivo e transtornos Relacionados; Transtorno de sintomas psicóticos e transtornos relacionados; Transtornos Disruptivos, Transtornos do Controle do Impulso e da Conduta; Transtornos da Personalidade; Transtornos mentais decorrentes de álcool e de outras substâncias; Demências: doença de Alzheimer, Demências não Alzheimer, Delirium. Transtornos alimentares. Transtornos do sono. Abordagens psicoterápicas: psicanálise; terapia cognitivo-comportamental; psicoterapia de grupo; psicoterapia dinâmica breve. Farmacocinética, farmacodinâmica, indicações, efeitos colaterais, mecanismo de ação, interações medicamentosa de antidepressivos, antipsicóticos, hipnóticos, ansiolíticos, estabilizadores de humor, anticolinesterásicos, medicamentos antiepiléticos não estabilizadores de humor, anticolinérgicos, anti-histamínicos, betabloqueadores. Interações medicamentosas. Psicofarmacoterapia em situações especiais: gravidez; psicofarmacologia pediátrica. Psicofarmacologia geriátrica; condições médicas. Eletroconvulsoterapia e outras terapêuticas biológicas. Psiquiatria no hospital geral: histórico e tendências. Relação médico paciente. Reação à doença e à

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		hospitalização. Interconsulta psiquiátrica: aspectos da técnica. Importância do diagnóstico em psiquiatria. Escalas, entrevistas e sua utilidade no paciente com condição médica não psiquiátrica. Peculiaridades do diagnóstico e tratamento em função de comorbidades em unidades médicas. Crises de ansiedade: aspectos do manejo. Sintomas somáticos e transtornos relacionados em: Cardiologia, Neurologia, Gastrenterologia, Pneumologia, Reumatologia, Endocrinologia, Infectologia, Oncologia. Populações especiais: idosos; psiquiatria da infância e adolescência; gestação e puerpério. Manejo de emergências relacionadas ao uso de álcool e outras substâncias. Agitação psicomotora. Suicídio: epidemiologia, fatores de risco, manejo. Exame Pericial Psiquiátrico; Exames, Escalas e avaliações Complementares em Psiquiatria; Direito de Família e psiquiatria Forense da Criança e Adolescente; Perícia de Imputabilidade Penal; Perícia nos Transtornos por Uso de Substância; Avaliação de Risco de Violência; Avaliação da Capacidade Civil; Avaliações de Capacidades Civis específicas; Perícias em Direito de Família; Responsabilidade Civil do Psiquiatra; Perícias Psiquiátricas Previdenciárias e Administrativas; Implicações Forenses de alguns transtornos mentais: Transtornos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		neurocognitivos, Transtorno por uso de Substâncias Psicoativas; Transtornos Psicóticos; Transtornos por Controle de Impulsos; Transtornos de Personalidade; Violência e Psicopatia; Deficiência Intelectual
Médico Veterinário	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	Ética profissional. Zelo pelo patrimônio público. Importância da Medicina Veterinária na Saúde Pública. História natural das doenças e níveis de prevenção. Saneamento: importância do solo, da água e do ar na saúde do homem e dos animais. Epidemiologia e profilaxia: epidemiologia geral (definições, conceitos e agentes etiológicos). Medidas epidemiológicas (identificação de problemas e determinação de prioridades. Fontes de infecções e veículos de propagação. Zoonoses: epidemiologia e profilaxia das zoonoses de contágio direto e indireto (raiva, carbúnculo, hidatidose, brucelose, tuberculose, teníase, triquinose, tétano, ncilostomose, estrongilose, encefalomielite, leishmaniose, doenças de chagas, xistossomose, peste, tifo murino e febre amarela silvestre). Formas de imunidade (soros e vacinas). Inspeção carne, leite e derivados (legislação). Manipulação e conservação dos alimentos: conservação pelo dessecamento, pela salga e pela salmoura. Conservação pelo frio (armazenamento e alterações físico-químicas). Resíduos químicos de carne. Controle de qualidade de pescado, congelado, curado e semi-conservado. Manipulação e acondicionamento do leite e seus derivados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

Nutricionista	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições. Noções de Nutrição e Alimentação Normal; Introdução à Orientação Nutricional; Noções Gerais sobre alimentos – alimentos e Saúde; Utilização de Nutrientes – Digestão, absorção e metabolismo (Água, Proteína, Carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e Fibras). Dietoterapia na desnutrição protéicoenergética; Comunidades: nutrição nos grupos etários no 1º ano de vida, pré-escolar, no adulto (gestantes e nutrizes), Alimento: classificação, princípios nutritivos, seleção, preparo, perdas decorrentes. Planejamento de cardápios. Microbiologia dos Alimentos – Transmissão de Doenças pelos Alimentos. Estocagem e conservação dos Alimentos. Envenenamento e toxicologia alimentar; Química dos Alimentos – Conseqüências Biológicas da Oxidação de lipídeos; Antioxidantes; Conservantes Químicos usados em Alimentos – Refeições para Coletividades. Administração de serviços de Nutrição: unidade de serviço de alimentação e nutrição, tipos de serviços, planejamento físico, funcional. Layout, Fluxograma, peculiaridades da área física e construção social do serviço de alimentação e nutrição, previsão numérica e distribuição. Ética profissional.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

Psicólogo	Compreensão e interpretação de texto(s). Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Conteúdos de notícias veiculadas na mídia nacional nos últimos 6 (seis) meses, tendo como temáticas: sociedade, política, economia, sustentabilidade, tecnologia, educação, cultura, saúde e os aspectos sociais no Brasil.	**Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições**. Psicologia: conceituação; principais correntes teóricas e áreas de conhecimento – motivação, aprendizagem, comunicação, liderança. O Psicólogo e as múltiplas áreas de intervenção: o Psicólogo e a saúde; o Psicólogo e a educação; o Psicólogo e as instituições sociais e as organizações. Processo de desenvolvimento humano normal nos aspectos biológicos, cognitivos, afetivo-emocional, social e na interação dinâmica entre esses aspectos na infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Fundamentos da psicopatologia geral: o processo de desenvolvimento patológico e suas implicações estruturais e dinâmicas, nos distúrbios da conduta e de personalidade de forma geral. Prática terapêutica: psicodiagnóstico; atuação terapêutica; psicoterapia breve; psicossomática; grupos terapêuticos. Seleção e Orientação de pessoal: conceitos; objetivos; instrumentos e técnicas de seleção; os testes psicológicos; a entrevista; dinâmicas de grupo e jogos em seleção; elaboração de laudos psicológicos; orientação educacional e profissional. Treinamento e Desenvolvimento: o comportamento humano nas organizações; a dinâmica das relações interpessoais;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		aconselhamento psicológico; conceitos básicos em treinamento de pessoal; técnicas de treinamento. Psicologia dos grupos: formas de atendimento grupal na organização pública; tipos de grupo; processos grupais; psicoterapia de grupos; grupos operativos; orientação familiar; orientação a grupos sobre dependência. A Ética na prática da psicologia
Agente de Serviços Gerais I (feminino)	Compreensão e interpretação de texto(s).	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo**.
Agente de Serviços Gerais II (masculino)	Compreensão e interpretação de texto(s).	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo**.
Carpinteiro	Compreensão e interpretação de texto(s).	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.
Mecânico	Compreensão e interpretação de texto(s).	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.
Motorista	Compreensão e interpretação de texto(s).	Ética profissional. Zelo pelo patrimônio público. Legislação do Trânsito: Administração de Trânsito; Sistemática de Habilitação; Pontuação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Multas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Penalidades do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Característica

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		do Trânsito; Classificação das Vias Públicas; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva (preventiva); Noções de Primeiros Socorros; Noções de Meio Ambiente e Cidadania (Crimes Ambientais no Trânsito); Regras de Circulação: Comportamento no Trânsito; Princípios da Mecânica a diesel; Noções Básicas de Motor; Teoria de Funcionamento; Embreagem/câmbio/diferencial; Freio: manutenção e diagnóstico de falhas. Conhecimentos específicos na área e atuação: **conforme descrito no quadro das atribuições.**
Operador de Máquinas	Compreensão e interpretação de texto(s).	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		quadro de atribuições do cargo.
Tratorista Agrícola	Compreensão e interpretação de texto(s).	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo**, conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Inspetor Sanitário	Compreensão e interpretação de textos. Gramática: fonética, ortografia, acentuação, predicação verbal, flexão verbal e nominal, pronomes, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, emprego dos porquês, crases, pontuação, estrutura das palavras, formação das palavras e classificações das orações. Formas de tratamento; abreviações de tratamentos de personalidades; Noções de Informática; Raciocínio Lógico	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	Matemático.	qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Orientador Social	Compreensão e interpretação de textos. Gramática: fonética, ortografia, acentuação, predicação verbal, flexão verbal e nominal, pronomes, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, emprego dos porquês, crases, pontuação, estrutura das palavras, formação das palavras e classificações das orações. Formas de tratamento; abreviações de tratamentos de personalidades; Noções de Informática; Raciocínio Lógico Matemático.	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Técnico Administrativo	Compreensão e interpretação de textos. Gramática: fonética, ortografia, acentuação, predicação verbal, flexão verbal e nominal, pronomes,	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, emprego dos porquês, crases, pontuação, estrutura das palavras, formação das palavras e classificações das orações. Formas de tratamento; abreviações de tratamentos de personalidades; Noções de Informática; Raciocínio Lógico Matemático.	exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Técnico em Vigilância Sanitária	Compreensão e interpretação de textos. Gramática: fonética, ortografia, acentuação, predicação verbal, flexão verbal e nominal, pronomes, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, emprego dos porquês, crases, pontuação, estrutura das palavras, formação das palavras e classificações das orações. Formas de tratamento; abreviações de tratamentos de personalidades; Noções de Informática; Raciocínio Lógico Matemático.	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

		define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Fiscal de Tributos	Compreensão e interpretação de textos. Gramática: fonética, ortografia, acentuação, predicação verbal, flexão verbal e nominal, pronomes, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, emprego dos porquês, crases, pontuação, estrutura das palavras, formação das palavras e classificações das orações. Formas de tratamento; abreviações de tratamentos de personalidades; Noções de Informática; Raciocínio Lógico Matemático.	Conhecimentos específicos na área e atuação: Atribuições (responsabilidades e atividades) e competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para o exercício eficiente das atribuições do cargo; competências humanas (comportamento e atitudes e qualidades pessoais) necessárias para a boa convivência e o bom relacionamento na atividade laboral, considerando as atribuições do cargo; as noções de segurança e higiene, planejamento e organização, ética e cidadania, qualidade e produtividade, pertinentes às atribuições do cargo, e a legislação específica sobre o cargo, que define princípios e diretrizes de atuação, normatiza os procedimentos, define as políticas de gestão e de atuação da área de trabalho e que regulamenta as atribuições do cargo, **conforme descrição no quadro de atribuições do cargo.**
Técnico em Enfermagem	Compreensão e interpretação de textos. Gramática: fonética, ortografia, acentuação, predicação verbal, flexão verbal e nominal, pronomes, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, emprego dos porquês, crases, pontuação, estrutura das palavras, formação das palavras e classificações das	**Conhecimentos específicos na área e atuação conforme descrito no quadro de atribuições** Compreensão e interpretação de textos. Gramática: fonética, ortografia, acentuação, predicação verbal, flexão verbal e nominal, pronomes, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, emprego dos porquês,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

	orações. Formas de tratamento; abreviações de tratamentos de personalidades; Noções de Informática; Raciocínio Lógico Matemático.	crases, pontuação, estrutura das palavras, formação das palavras e classificações das orações. Formas de tratamento; abreviações de tratamentos de personalidades; Noções de Informática; Raciocínio Lógico Matemático.

RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

ALTERA A ESCOLARIDADE E DEFINE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL MINIMA PARA INVESTIDURA NO QUADRO PERMANETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 82.844754/0001-92 com sede à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, bairro Centro, Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Pedro Luiz Ostetto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8/R175617-4 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 522.028.449-53, torna público torna público a retificação do edital de regulamento do concurso público destinado a prover vagas de empregos para seu quadro permanente, conforme os itens que seguem:

4.4 Para investidura no quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra o(a) candidato(a) deve possuir:

CARGO/ DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA/HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Agente de Serviços Gerais I	Ensino Fundamental Incompleto, ser do sexo feminino
Agente de Serviços Gerais II	Ensino Fundamental Incompleto, ser do sexo masculino
Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto, ser do sexo masculino e experiência comprovada na área.
Mecânico	Ensino fundamental incompleto, com experiência comprovada, cuja comprovação dar-se á por registro na carteira profissional de trabalho e previdência, declaração fornecida por órgão público, alvará de autônomo, ou certificado de conclusão de curso profissionalizante.
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto, portador de carteira nacional de habilitação.
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto, portador de Carteira nacional de habilitação para operar Patrola, Pá carregadeira,

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	e Retroescavadeira.
Tratorista Agrícola	Ensino Fundamental Incompleto, portador de carteira nacional de habilitação, e ter habilidade para operar tratores agrícolas nos serviços de mecanização de terras para plantio.

Demais informações constantes no edital permanecem inalteradas.

Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, 21 de fevereiro de 2017.

Pedro Luiz Ostetto

Prefeito em Exercício

Município de Bom Jardim da Serra

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

3

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5014/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

==========
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
==========

Decreto nº 5014/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 0193/2017 , dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;
DECRETA: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de Janeiro de 2.017, sob o Processo de Licitação nº 0193/2017, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico -hospitalar de BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, com corpo clinico especializado para o exercício de 2017.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R$)
1	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE MODELO	Contratação de serviços de plantão medico hospitalar de media e baixa complexidade, com atendimento de urgência e emergência 24 horas; internamentos; aplicação medicamentosa básica ambulatorial; atendimento humanizado; transferência de paciente em casos graves, com acompanhamento de medico e enfermagem; raio X na urgência e emergência (finais de semana e feriados o paciente será liberado do plantão com a prescrição do tratamento necessário e com referencia ao profissional medico da unidade)	10,00	99.000,00

noventa e nove mil reais	99.000,00

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 20/02/17.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO Nº 321/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2017
EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 08:30 horas do dia 09 de Março de 2017, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a contratação de Serviços de arbitragem para campeonatos de futebol de salão, futebol de campo, futebol suíço e voleibol para o ano 2017.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AV. Nossa Senhora de Fátima, 120 , na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 20 de Fevereiro de 2017.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO Nº 324/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2017
EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 08:30 horas do dia 10 de Março de 2017, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a contratação de empresa para Recapagens de Pneus de Veículos e Maquinas da Frota Municipal.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AV. Nossa Senhora de Fátima, 120 , na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 20 de Fevereiro de 2017.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 042/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
INDENIZA SERVIDORA MUNICIPAL REFERENTE A LICENÇA PREMIO VENCIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio na forma de indenização em pecúnia para servidora Municipal Sra. Adriane Baumbach, inscrita na matricula sob nº 184-8, e CPF sob nº 027.115.339-30, admitida em 07/02/2002, após o vencimento do 3º período (07/02/2002 a 07/02/2017), conforme solicitação, de acordo com as Leis 542/2006 de 18 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores) e Lei 890/2013 de 18 de setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 20 de fevereiro de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

16.17 - COMISSÃO FIX. PLANTA GENÉRICA

Decreto n.º 16/17 de 10.02.17.
Nomeia Comissão para Fixação da Planta Genérica de Valores Urbanos e Rurais para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 204 da Lei Complementar 11/2005,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados, para os efeitos da legislação, as pessoas abaixo relacionadas para comporem, sob a presidência da primeira, a comissão para elaborarem a Planta Genérica de Valores Urbanos e Rurais, para o exercício de 2017:

- Maria Madalena Silveira
- Maria Eliza Nunes Bianchi
- Nilton César dos Santos
- Alceu dos Santos
- Renan Rodrigo Bernieri

Art. 2º. A Planta Genérica de Valores deverá atribuir valores a cada região do município, levando em consideração suas particularidades próprias.

Parágrafo único. Havendo necessidade, cada região poderá ser divida em setores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 99/15 de 11 de Dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 10 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Munic. Adm. e Fazenda

191.02.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE VALERIA SCOTTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 191/17 de 20.02.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 10 (dez) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 17 de fevereiro com término no dia 26 de fevereiro de 2017, a funcionária Valéria Scotti, ocupante do cargo de Servente – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

192.02.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE VALERIA M. MASSUCHETTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 192/17 de 20.02.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 20 de fevereiro com término no dia 22 de fevereiro de 2017, a funcionária Valéria Moretti Massuchetti, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

193.02.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. FERNANDA R. GORGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 193/17 de 20.02.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar seu pai Pedro Gorges em consulta médica, no dia 16 de fevereiro de 2017, a funcionária Fernanda Rosa Gorges, Ocupante do cargo de Professor

I - 3 - Padrão I – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

194.02.17 - P. LIC. ATRIBUI GRAT. ALESSNADRA S. MORETTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 194/17 de 20.02.17

Atribui Gratificação

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo a funcionária Alessandra dos Santos Moretti, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, - Ensino Fundamental - 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para Chefiar a Coordenação da parte pedagógica e planejamentos do Ensino Fundamental, a contar do dia 20 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

195.02.17 - P. LIC. ATRIBUI GRAT. MARCELE AP. B. LAATSCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 195/17 de 20.02.17

Atribui Gratificação
O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo a funcionária Marcele Aparecida Becker Laatsch, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, - Educação Infantil - 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para Chefiar a Coordenação da parte pedagógica e planejamentos do Ensino Infantil, a contar do dia 20 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

196.02.17 - P. CONC. GRAT. DIF. ACESSO ARLINDO W. SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 196/17 de 20.02.17
Concede Gratificação por Trabalho em Local de Difícil Acesso

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder ao funcionário Arlindo Waltrick de Souza, no cargo de Motorista – Padrão I Nível 4, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico a que tem direito conforme Art. 48, Inciso II e Art. 51 da Lei Complementar n.º 04/04 de 31 de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

197.02.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE DANIELA M. GOULART

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 197/17 de 20.02.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar Exames, no dia 18 de fevereiro de 2017, a funcionária Daniela Meurer Goulart, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Pré Escolar Capistrano

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

198.02.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. ERICLEIA F. MOTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 198/17 de 20.02.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar seu pai Geci Faustino da Mota em consulta médica, no dia 20 de fevereiro de 2017, a funcionária Ericleia Faustino da Mota, Ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão I – Nível 6, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

199.02.17 - P. DES. PROF. ERONETE AP. S. SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 199/17 de 20.02.17

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Designar Eronete Aparecida da Silva de Souza, para atuar como Professora de Séries Iniciais - 20 horas semanais no NAES – Núcleo Avançado de Ensino Supletivo, no período de 20 de fevereiro com término no dia 20 de dezembro de 2017, em virtude de sua classificação em 1º lugar na Processo Seletivo 03/2016 para Contratação de Professor ACT – Séries Iniciais, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

200.02.17 - P. DES. PROF. MAERLI MARTINHAGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 200/17 de 20.02.17

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Designar Maerli Martinhago, para atuar como Professora de Séries Iniciais - 20 horas semanais no Núcleo Municipal São José, no período de 20 de fevereiro com término no dia 20 de dezembro de 2017, em virtude de sua classificação em 4º lugar na Processo Seletivo 03/2016 para Contratação de Professor ACT – Séries Iniciais, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

201.02.17 - P. DES. PROF. ALAFER S. CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 201/17 de 20.02.17

Designa Professor Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Designar Alafer Santelmo da Cruz, para atuar como Professor de Educação Infantil - 20 horas semanais na Escola do Campo Cambará, no período de 20 de fevereiro com término no dia 20 de dezembro de 2017, em virtude de sua classificação em 2º lugar na Processo Seletivo 03/2016 para Contratação de Professor ACT – Educação Infantil – Não Habilitado, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

202.02.17 - P. DES. PROF. TEREZA Z. RODE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 202/17 de 20.02.17

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Designa Tereza Rode, para atuar como Professora Ensino Fundamental 20 horas semanais na Escola do Campo Sapato, no período de 21 de fevereiro com término no dia 20 de dezembro de 2017, para Contratação de Professor ACT – Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Esta contratação foi feita sem processo seletivo tendo em vista não houve candidatos interessados do Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

203.02.17 - P. DES. PROF. RITA RASSWEILER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 203/17 de 20.02.17

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Designar Rita Rassweiler, para atuar como Professora de Séries Iniciais - 20 horas semanais na Escola do Campo Costão do Frade, no período de 21 de fevereiro com término no dia 20 de dezembro de 2017, em virtude de sua classificação em 5º lugar na Processo Seletivo 03/2016 para Contratação de Professor ACT – Séries Iniciais, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

204.02.17 - P. FÉRIAS VANESSA BIANCHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 204/17 de 21.02.17
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2015 (Dois Mil e Quinze) a 2016 (Dois Mil e Dezesseis) a funcionária Vanessa Bianchi, Ocupante do cargo de Odontólogo - Padrão I – Nível 10, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, para gozá-las a contar do dia 21 de fevereiro com término no dia 22 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

205.02.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. FERNANDA R. GORGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 205/17 de 22.02.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar companheiro em tratamento de saúde, no dia 20 de fevereiro de 2017, a funcionária Fernanda Rosa Gorges, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

206.02.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ROSEMELIA G. ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 206/17 de 22.02.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 07 (sete) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 20 de fevereiro com término no dia 26 de fevereiro de 2017, a funcionária Rosemélia Gamba da Rosa, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Ginásio de Esportes Nenzinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de fevereiro de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

MINUTA EDITAL PP 05/2017FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO
MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 (FMS)

O Município de Bom Retiro através do Fundo Municipal de Saúde torna público Edital Pregão Presencial 05/2017 para Aquisição de pares de lentes de grau para óculos e armações para atendimento de pessoas desprovidas economicamente. Os interessados deverão apresentar documentos e propostas em envelopes fechados na Prefeitura Municipal de Bom Retiro à Av. Major Generoso, 19, Centro, até dia 13/03/17 às 10h00min. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 09:00/12:00 das 13:30/17:00. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 23 de fevereiro de 2017.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO: PL02/2017-CONCORRENCIA Nº01/2017-CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2017

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos vinte dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, reuniram-se, na sala de licitações da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, o Presidente e membros da comissão, designados pela portaria nº 19/2017, de 17 de Janeiro de 2017, com o objetivo da realização nesta sessão da abertura do Processo em epígrafe, que tem como objeto CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, nas condições e especificações expressas no edital. Tendo aguardado o término do prazo fixado para a entrega dos envelopes da proposta e documentos, como nenhum participante se habilitou no prazo estabelecido, foi declarado pelo presidente da comissão "LICITAÇÃO DESERTA", por não haver manifestação de interesse de participantes no certame. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada pelo presidente da comissão, lavrando-se a presente ata, que após lida e assinada pelos membros da Comissão, foi determinado a publicação de uma cópia desta no Diário Oficial dos Municípios, DOM/SC, mural público desta prefeitura, com a finalidade de intimação da decisão, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

João Kennedy Paulini
Presidente CPL

Fábio Maestri Bagio
Membro

Maicon Evertom dos Santos
Membro

ATA DE JULGAMENTO: PL08/2017-PP06-SRP-ARBITRAGEM EM GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017-SRP
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Aos vinte dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete, às 14:30 horas, reuniram-se, na sala de licitações da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 19/2017, de 17 de Janeiro de 2017, com o objetivo da realização nesta sessão da abertura do Processo em epígrafe, que como objeto o Registro de Preço para aquisição SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, nas condições e especificações expressas no edital.
Ato preliminar da sessão, foi efetuado o credenciamento e registro de entrega dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação" das proponentes deste processo, conforme abaixo relacionadas:

1 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALE DO ITAJAÍ, CNPJ: 11.924.896/0001-11, Rua Benedito Novo, 468, Água Verde, 89.041-400, fone (47)996120797.
Representante: Arlindo Vieira – CPF: 351.160.139-87

DO CREDENCIAMENTO: A proponente acima relacionada foi credenciada sem nenhuma restrição. Dando sequência aos trabalhos, foi determinado pelo pregoeiro a abertura do envelope contendo a proposta inicial da proponente, para fins de classificação e análise da conformidade do objeto com as exigências do edital. Efetuada a classificação da proposta, foi aberta a etapa de lances, conforme abaixo apresentado:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor UNT	Valor TOTAL
1	250	Jogos	Equipe de Arbitragem FUTSAL: Corresponde a 2 árbitros e 1 anotador/cronometrista.	245,00	61.250,00
2	6	Jogos	Equipe de Arbitragem da FINAL FUTSAL: correspondente a 2 árbitros CBFS e 1 anotador e 1 cronometrista.	450,00	2.700,00
Item 1	Lance: 1			230,00	57.500,00
Item 2	Sem lance			450,00	2.700,00
Total do lote R$					60.200,00

LOTE 2 – ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor UNT	Valor TOTAL
3	100	Jogos	Equipe de Arbitragem FUTEBOL de CAMPO: Corresponde a 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário.	650,00	65.000,00
4	2	Jogos	Equipe de Arbitragem da FINAL do FUTEBOL de CAMPO: correspondente a 1 árbitro CBF, 2 auxiliares FEDERADOS e 1 mesário	1.500,00	3.000,00

Item 3	Lance: 1	620,00	62.000,00
Item 4	Sem lance	1.500,00	3.000,00
Total do lote R$			65.000,00

LOTE 3 - DIÁRIAS

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor UNT	Valor TOTAL
5	200	Diárias	Diárias (árbitros, mesários e demais serviços em outras modalidades).	220,00	44.000,00
Sem lance				220,00	44.000,00

Encerrada a etapa de lances, para fins de obter um preço melhor para a municipalidade, o pregoeiro solicitou ao representante da proponente a possibilidade de redução no seu preço proposto. O representante da proponente declarou não possuir mais condições de reduzir o seu preço. O pregoeiro, em face essa manifestação, encerrou as negociações declarando a vencedora deste processo licitatório a proposta da proponente acima relacionada:

SOBRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DA LICITANTE: Declarada a proposta vencedora, o pregoeiro continuou os trabalhos com abertura do envelope de nº 02-Habilitação, para análise da documentação de habilitação. Em ato contínuo, foram analisados os documentos apresentados pelas proponentes, que depois de verificados os documentos, foram rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e disponibilizado ao representante da proponente para conferência e rubrica. Da análise apresentada, o pregoeiro declarou HABILITADA a licitante: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALE DO ITAJAÍ, CNPJ: 11.924.896/0001-11, Rua Benedito Novo, 468, Água Verde, 89.041-400, sendo adjudicado o respectivo objeto. Feitas as considerações relativas a habilitação, o pregoeiro declarou vencedora a proponente habilitada, adjudicando o respectivo objeto. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão às 15:20 horas, do dia 22 de Fevereiro de 2017, cuja ata foi lida e assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representante.
O resultado do presente processo licitatório, somente tornar-se-á definitivo, após a homologação e adjudicação ata do objeto pelo Prefeito Municipal.

Márcio Adriano De Oliveira PREGOEIRO	João Kennedy Paulini EQUIPE DE APOIO	Rogério Comandolli EQUIPE DE APOIO

REPRESENTANTES:

Arlindo Vieira
CPF: 351.160.139-87

EDITAL PL 10/2017 DISP. 01/2017 - CHAMADA PÚBLICA 01/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017
MODALIDADE DISPENSA Nº 01/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público que se encontra aberto Processo Licitatório N° 10/2017 na Modalidade Dispensa Nº 01/2017 – Chamada Pública Nº 01/2017, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Recebimento da documentação e propostas: Até as 14:00 Horas do dia 15/03/2017. Abertura da sessão: dia 15/03/2017 às 14:15 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, BOTUVERÁ-SC. Edital e informações no Departamento de Licitações no mesmo endereço, Fone/Fax (47) 3359-1170 e e- mail licitacao2@botuvera.sc.gov.br, e site www.botuvera.sc.gov.br.

Botuverá-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 08/2017- CHARLES

Extrato de Contrato nº 08/2017
Contratante: Município de Botuverá
Contratada: Charles Scwamberger
Valor: R$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)
Objeto: Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos para atendimento e incentivo aos agricultores deste município.
Fund.Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO 09/2017- JOÃO

Extrato de Contrato nº 09/2017
Contratante: Município de Botuverá
Contratada: João Batista Vanelli
Valor: R$ 7990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais)
Objeto: Prestação de serviços de transportes de animais para abate no abatedouro Municipal.
Fund.Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

LEI_ORGÂNICA_DO_MUNICÍPIO_DE_BOTUVERÁ_2016

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE BOTUVERÁ
PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ EM UNIÃO INDISSOLÚVEL COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS, INTEGRA A UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E NO EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE, POR SEUS REPRESENTANTES, LIVRE E DEMOCRATICAMENTE ELEITOS, PROMULGA ESTA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ.

Título I
Fundamentos da Organização Municipal

Art. 1º O Município de Botuverá em união indissolúvel com os demais Municípios, integra a união da República Federativa do Brasil e tem como fundamentos:

I - a autonomia;
II - a cidadania;
III - a dignidade e liberdade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político e religioso;
VI - a justiça social;

Art. 2º Todo poder emana do povo, que o exerce por meio dos seus representantes ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, observados os seguintes princípios:

I - através de representantes eleitos periodicamente, pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto; II - pelo plebiscito;
III - pelo referendo;
IV - pela iniciativa popular no processo Legislativo;
V - pela participação popular;
VI - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Art. 3º O poder será exercido democraticamente no sentido da construção de uma sociedade livre e solidária, que garanta a vida digna dos seus moradores, objetivando sempre a melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º O exercício do poder sempre pressupõe:

I - legalidade;
II - moralidade;
III - impessoalidade:
IV - publicidade;
V - transparência;
VI - discussão democrática;
VII - participação e cooperação;

Art. 5º Os direitos e garantias individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser fixados em todas as repartições públicas do Município, em escolas, hospitais e qualquer local de acesso público, para que todos possam permanentemente tomar ciência e cumprir por sua parte o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou que em seu território transite.

Título II
Da Organização Municipal

Capítulo I
Da Organização Político-Administrativa

Art. 6º O Município de Botuverá, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado de Santa Catarina, regendo-se por esta Lei Orgânica.

Art. 7º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 8º São símbolos do Município:

I - bandeira municipal;
II - hino municipal;
III - brasão municipal.

Parágrafo único. A Lei poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre seu uso no território do Município.
Art. 9º Constituem-se bens do Município os móveis e imóveis que atualmente sejam de seu domínio, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam ou venham a pertencer, e ainda os que lhe vierem a ser atribuídos por lei, e os que incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

Art. 10. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 11. O Município poderá dividir-se para fins exclusivamente administrativos em bairros, distritos e vilas, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual e consulta plebiscitaria e o disposto nesta lei orgânica.

§ 1º - Constituem-se bairros, as porções contínuas e contíguas do território do Município, representando meras divisões geográficas deste.

§ 2º - Distrito é a parte territorial do Município, dividida para fins administrativos de circunscrição territorial e de jurisdição municipal, com denominação própria, sendo vila uma subdivisão.

§ 3º - É facultada a descentralização administrativa com a criação nos bairros ou nos distritos de sub-sedes da Prefeitura, nos termos da lei de iniciativa do Legislativo ou do Executivo.

Capítulo II
Da Competência do Município

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 12. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população e privativamente, dentre outras atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar seus fundos, sem prejuízo;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação;
V - organizar e prestar prioritariamente por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - elaborar o plano plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
VII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos, na forma da lei;
VIII - dispor sobre a organização. Administração e execução dos

serviços públicos municipais;
IX - dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens públicos;
X -manter , com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual; X - dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens públicos;
XI – instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
XII – elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado, com prévia discussão com setores técnicos e organizados da sociedade;
XIII – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos; XIV - planejar e controlar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo em seu território, especialmente na zona urbana;
XV - estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivos a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico;
XVI - participar de entidades que congreguem outros Municípios integrados à região;
XVII – integrar consórcio com outros municípios para solução de problemas comuns;
XVIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de saneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei Federal;
XIX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços, e quaisquer outros;
XX - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança, aos bons costumes e ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinado o fechamento do estabelecimento;
XXI – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XXII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XXIII – regular sobre as disposições, os traçados, e as demais condições de bens públicos de uso comum;
XXIV – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada do transporte coletivo;
XXV – fixar os locais de estacionamento de táxis e outros veículos;
XXVI – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXVII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo, quando não os preste diretamente, e, os de taxis, fixando as respectivas tarifas;
XXVIII -ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, podendo existir horários diferenciados em circunstâncias especiais e festivas;
XXIX - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXX – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar suas utilizações;
XXXI – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino de lixo domiciliar e de outros resíduos ou efluentes de qualquer origem e natureza, privilegiandose a coleta diferenciada e reciclagem;
XXXII – regulamentação dos serviços funerários e administração dos Cemitérios públicos, sendo estes proibidos de recusar sepultamento onde não houver Cemitérios seculares;
XXXIII – o município é poder concedente, podendo no seu próprio interesse explorar os serviços funerários, respeitando a Constituição Federal;
XXXIV – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia do Município;
XXXV – organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
XXXVI – fiscalizar os locais de venda ou depósitos, peso, medida e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXVII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação municipal;
XXXVIII – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXIX – estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;
XL – prestar, com cooperação técnica e financeira da união e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico hospitalares, de pronto socorro;
XLI – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais, bem como elaboração do plano geral de viação do Município, ajustando-o ao plano rodoviário do Estado e da União;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública.
XLII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XVIII deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos, sendo vedado a aglutinação de áreas verdes com logradouros ou outros espaços para suprimento da reserva prevista;
b) vias de tráfego e de passagem de canalização pública, de esgotos e de águas pluviais;
c) passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais, com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo;

§ 2º - A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência desta força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 13º - É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei Complementar Federal, entre outras.
I – zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas, e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valores históricos, artísticos e culturais;
V – proteger o meio ambiente e combater a poluição e a degradação ambiental em qualquer de suas formas;
VI – propiciar os meios de acesso à cultura, à educação, informação,

técnica e ciência;
VII – preservar as florestas, a fauna, a flora, e os mananciais hídricos;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII – estabelecer e implantar política para segurança do trânsito;
XIII – organizar e auxiliar na manutenção de serviços destinados à prevenção de cheias, incêndios ou outras calamidades, bem como a prestação de socorro.

Parágrafo Único - Nas matérias de competência comum das pessoas político-administrativas, o Município observará as normas sobre cooperação fixadas por Lei Complementar Federal, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social em seu território. (NR)

Seção III
Da Competência Suplementar
Art.14º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

Capítulo III
Das Vedações

Art. 15. Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
IV- subvencionar ou auxiliar, de qualquer forma, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, cartazes, anúncios ou outros meios de comunicação, propaganda política, partidárias ou a que se destinar a campanhas ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público.

Parágrafo Único – Incluem-se nas vedações o disposto nos artigos 150 e 152 da constituição Federal, no que concerne o Município.

Título III
Da Organização dos Poderes

Capítulo I
Do Poder Legislativo

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 16. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 17. A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da Lei Federal: (NR)
I - A nacionalidade brasileira;
II - O pleno exercício dos direitos políticos;
III - O alistamento eleitoral;
IV - O domicílio eleitoral no Município;
V - A filiação partidária;
VI - A idade mínima de dezoito anos; e
VII - Ser alfabetizado.

Reenumera parágrafo único para § 2º, permanecendo a redação inalterada;

Parágrafo Único – o número de Vereadores, proporcional a população será fixado por resolução da Câmara até seis meses antes das eleições para a legislatura subsequente observados os limites estabelecidos no Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 29 inciso IV da Constituição Federal.

Art. 18. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na sede do Poder Legislativo, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando caírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando assuntos relevantes justificarem a convocação;
II - pelo Presidente da Câmara, para compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros desta, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV - pela comissão representativa da Câmara, conforme prevista no Art. 26, desta Lei Orgânica;

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 19. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 20. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. As sessões da Câmara deverão ser realizadas na sede do Poder Legislativo, salvo o disposto no artigo 25, XIII.

§ 1º O horário das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal é estabelecido no regimento interno.

§ 2º Poderão ser realizadas sessões solenes fora do recinto da Câmara.

Art. 22. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada por motivo de razão relevante.

Art. 23. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente:

I –instituir e arrecadar tributos da sua competência, bem como acicar suas rendas;
II – autorizar isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e plurianual bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – autorizar operações de crédito, auxílios e subvenções;
V –autorizar a concessão de serviços públicos;
VI –autorizar a concessão real de uso de bens municipais;
VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais
VIII – autorizar a alienação de bens imóveis, obedecido o disposto nesta lei;
IX –autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
XI –criar, estruturar e conferir atribuições a secretários, diretores ou equivalentes e a órgão da administração pública;
XII – aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
XIII –autorizar consórcios com outros municípios;
XIV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XV –estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento;

Art. 25. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eleger os membros da sua Mesa Diretora e destituí-los nos casos previstos em Lei e no Regimento Interno;
II - elaborar o seu Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – deliberar sobre a criação ou extinção dos cargos e serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
V - conceder licença ao prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município;
VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito;
IX – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, nesta lei orgânica e na legislação federal aplicável;
X – autorizar realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, do interesse do Município;
XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
XII - Homologar os convênios, consórcios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a união, com o estado, ou outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica; (NR)
XII – estabelecer e mudar temporariamente o lugar de suas reuniões;
XIII – convocar secretário do município, diretor ou autoridade equivalente, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificação adequada crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;
XIV – encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, secretários, diretores ou autoridades equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;
XV – ouvir secretários do Município, diretores ou autoridades equivalentes, quando, por suas iniciativas, e mediante entendimentos prévios com a mesa, comparecerem à Câmara Municipal para expor assuntos de relevância da secretaria ou do órgão da administração de que forem titulares;
XVI criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado com prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
XVII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XVIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação na vida pública ou particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
XIX - solicitar a intervenção do estado no Município;
XX – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e, os Vereadores, nos casos previstos em Lei federal;
XXI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XXII - fixar, por Lei de sua iniciativa, subsídios do Prefeito, do Vice -Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal e, também por Lei, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, estes na razão de, no máximo, vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 29, 29A, 39, § 4º, 57, § 7º, 150 II, 153 III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, até seis meses antes do término da Legislatura para vigorar na seguinte; (NR)

Parágrafo Único - A lei municipal disciplinará os consórcios públicos e os convênios de cooperação com as demais pessoas político-administrativas, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (NR)

Art. 26. – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre seus membros, uma comissão representativa, que funcionará durante o recesso, com atribuições definidas no regimento interno, cuja composição reproduzirá quanto possível a representação partidária.

Art. 27. – o mandato do Vereador será remunerado.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo denomina-se subsídio e será fixada pela Câmara Municipal, até seis meses antes do término da legislatura para a subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, nesta Lei Orgânica e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara será fixado com acréscimo 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do Vereador.

§ 3º - É vedada a concessão de ajuda de custo, ressalvada a concessão de ajuda ou indenização de despesas ao Vereador que se encontrar em missão de representação autorizada pela mesa da Câmara.

Seção III
Dos Vereadores

Art. 28. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 29. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados ou contratações precedidas de processo licitatório. (NR)
a) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta, salvo mediante a aprovação em concurso público e observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta do Município, desde que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietários, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com a pessoa de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causas em que seja interessados o Município ou qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I.

Art. 30. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
IV - que fixar residência fora do Município;
V - quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos em lei;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VIII – deixar de tomar posse no prazo legal.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VII, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, uma vez assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, V, VI e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos seus membros ou de Partido Político representado na Casa, uma vez assegurada ampla defesa.

Art. 31. O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de saúde, devidamente comprovada, sem prejuízo de seu subsídio. (NR)
II - Licença Gestante.
III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município, desde que autorizado pela Câmara, com direito ao subsídio.
IV - Licença parta tratar de assuntos particulares.
V - Para investidura no Cargo de Secretário Municipal, estadual e federal; (NR)

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente, conforme o previsto no Artigo 29, II, "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o mandato antes do término da licença.

§ 3º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 4º Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 32. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse até a terceira reunião ordinária subseqüente à da sua convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V
Do Funcionamento da Câmara

Art. 33. A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro no primeiro ano da legislatura, para compromisso, posse dos seus membros, eleição da mesa e instalação da legislatura.

Parágrafo único- sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, em ordem hierárquica, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores tomarão posse prestando o seguinte compromisso, ☐PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÄNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO☐ ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador declarará ☐ASSIM O PROMETO☐.

Art. 34 - O mandato da mesa será de dois anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, da mesma legislatura; (NR).

Art. 35. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes, assumirá a Presidência.

§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho das suas atribuições Regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 36. A Câmara terá Comissões Permanentes e especiais:

§ 1º Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar o Prefeito, Secretários, Diretores ou equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações, ou queixas, de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.
§ 2º As comissões especiais criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da em congressos, solenidade, ou outros atos públicos.

§ 3º Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poder de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 37. Á mesa, dentre outras atribuições compete:

I - tomar medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos e serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;
III- apresentar projetos dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V- representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI- contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Art. 38. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I- representar a Câmara em juízo e fora dele;
II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;
III- interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
IV- promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V- promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil pelo Prefeito;
VI- fazer publicar os atos da mesa, resoluções, decretos legislativos, e as leis que vier a promulgar;
VII- autorizar as despesas da Câmara;
VIII- representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal
IX- solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado;
X- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
XI- encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

Seção VI
Do Processo Legislativo

Art. 39. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V -resoluções;
VI - decretos legislativos;

Art. 40. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - de pelo menos quinze por cento do colégio eleitoral do Município;
III - do Prefeito Municipal;

§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município

Art. 41. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, da cidade, do bairro, do distrito ou comunidade rural, conforme o interesse ou abrangência da proposta.

Art. 42. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das lei ordinárias.

Parágrafo único- São leis complementares dentre outras previstas nesta lei orgânica:

I - código tributário municipal;
II - código de obras;
III - plano diretor de desenvolvimento integrado;
IV - código de posturas;
V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da guarda municipal.

Art. 43. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

§ 1º Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e, a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único- Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 147 § 2º desta lei orgânica.

Art. 44. É de competência exclusiva da mesa da Câmara a iniciativa de projetos que disponham sobre:

I- autorização para abertura de crédito suplementar ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II- organização dos serviços administrativos da Câmara, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único- Nos projetos de competência exclusiva da mesa da Câmara não serão permitidas emendas que aumente a despesa prevista.

Art. 45. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º A urgência deverá ser fundamentada dentro das necessidades prementes e de relevante interesse social, sempre que houver evidente e inadiável emergência.

§ 2º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 60 dias sobre a proposição, contados da data do recebimento.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a preposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação;

§ 4º O prazo previsto no parágrafo primeiro, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 46 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias, o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. (NR)

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado, o veto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. (NR)

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (NR)

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção. (NR)

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. (NR)

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado em 48 horas, ao Prefeito para a promulgação, que deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas. (NR)

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo (pedido de urgência do prefeito) desta Lei Orgânica. (NR)

§ 7º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei no prazo previsto no parágrafo quinto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice - Presidente obrigatoriamente fazê-lo. (NR)

Art. 47. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação;

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal será efetuada sob forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 48. Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara, e os projetos de decreto legislativo, sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e decreto legislativo considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 50. Os projetos de lei de iniciativa popular serão apreciados no prazo de noventa dias, contados à partir do seu recebimento.

§ 1º A matéria sofrerá tramitação normal, nos termos do processo legislativo constante no regimento interno;

§ 2º Durante o processo de discussão da matéria em plenário, os signatários do projeto poderão nomear representante popular, sem mandato, para defender o teor da preposição.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 51. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. Prestará contas, nos termos e prazos da lei, qualquer pessoa física ou entidade jurídica de direito público ou privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 52. O controle externo a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, incluídas nestas as da Câmara Municipal, até o último dia do exercício financeiro em que foram prestadas;
II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público;

§ 1º O Prefeito remeterá ao Tribunal de contas do Estado, até 31 de março do exercício seguinte, as contas do município, incluídas nestas as da Câmara, as quais ser-lhe-ão entregues até o último dia útil do mês de fevereiro;

§ 2º O parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, e concluirá pela aprovação ou não das contas, indicando se for o caso as parcelas impugnadas.

§ 3º As decisões do Tribunal de Contas do Estado que resulte imputação de multa terá eficácia de título executivo.

Art. 53. A comissão permanente de orçamento e finanças (projeto ordem financeira), diante de indícios de despesas não autorizadas ainda que sob forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoria de responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou julgados insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias;

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão ao tesouro do município, determinará sua sustação.

Art. 54. Para o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, os órgãos da administração direta e indireta municipal deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos e prazos estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos e documentos que forem solicitados.

Art. 55. No exercício do controle externo, caberá a Câmara Municipal:

I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;
II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
III - realizar, por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão da administração direta e indireta Municipal, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;
IV - representar às autoridades competentes, para apuração de responsabilidades e punição dos responsáveis por ilegalidades ou irregularidades praticadas, que caracterizam corrupção, descumprimento de normas legais ou acarretem prejuízo ao patrimônio municipal.

§ 1º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal remeterá ao tribunal de Contas cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito.

§ 3º As contas anuais do Município ficarão na Câmara Municipal, a partir de trinta e um de março do exercício subseqüente, durante sessenta dias, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade;

§ 4º A Câmara Municipal julgará as contas independente do parecer prévio do Tribunal de Contas, caso esse não o emita até o último dia do exercício financeiro em que foram prestadas.

Art. 56. A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:

I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, far-se-á até noventa dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado;
II - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, do Estado, o Presidente da Câmara Municipal procederá a sua leitura, em Plenário, até a terceira sessão ordinária subseqüente;
III - decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do Dia para que se ultime a votação;
IV - rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;
V - na apreciação das contas, a Câmara Municipal, em deliberação por maioria absoluta, poderá converter o processo em diligência ao Prefeito do exercício correspondente, abrindo vistas pelo prazo de trinta dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes;
VI - a Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou à vista de fatos novos que evidenciem indícios de irregularidades, devolver o processo ao Tribunal de Contas do Estado, para reexame e novo parecer;
VII - recebido o segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deverá julgar definitivamente as contas, no prazo estabelecido no inciso I;
VIII - o prazo a que se refere o inciso I interrompe-se durante o recesso da Câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal de Contas para reexame e novo parecer.

Art. 57. O Poder Executivo manterá Sistema de Controle Interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Câmara Municipal.

I - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como os de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
II -realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, especialmente quando forem requeridas pela Câmara Municipal ou por iniciativa de comissão técnica ou de inquérito, nas unidades administrativas dos poderes legislativo e demais entidades contidas no inciso II;
III - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos recebidos do Estado e seus órgãos da administração direta e indireta decorrentes de convênio, acordo, ajuste, auxilio e contribuições, ou outros atos análogos;
IV - prestar dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou pela comissão de orçamento e finanças(Art. 9º, § 1º - projeto ordem financeira), sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre andamento e resultados de auditorias e inspeções realizadas;
V - aplicar aos responsáveis, em acaso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, que estabelecerá, entre outras combinações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;
VI - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade;
VII - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando à decisão à Câmara Municipal;
VIII - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Art. 58. O controle interno, a ser exercido pela administração direta e indireta municipal, deve abranger:

I - o acompanhamento da execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos;
II - a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;
III- a verificação da regularidade e contabilização de outros atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
IV- a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 59. As contas da administração direta ou indireta Municipal serão submetidas ao sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos prazos seguintes:

I - até 15 de janeiro, as leis estabelecendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual em vigor;
II - até trinta dias subsequentes ao mês anterior, o balancete mensal;
III- até o dia 31 de março do exercício seguinte, o balanço anual;

Parágrafo único- os balancetes a serem remetidos à Câmara Municipal, no prazo do inciso II, serão acompanhadas dos respectivos empenhos e de decreto de alterações do orçamento.

Art. 60. A Câmara Municipal, em deliberação dois terços de seus membros ou o Tribunal de Contas do Estado, poderá representar ao Governador do Estado, solicitando intervenção no Município, quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
III - Não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde, conforme previsão na Constituição Federal. (NR)

Capítulo II
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 61. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Parágrafo único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito, o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 17 desta Lei Orgânica, e a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 62. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, com a dos Vereadores, nos termos estabelecidos no Artigo 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito implicará na eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido político, obtiver o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos.

Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da moralidade, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo único. Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, caso não tenham assumido o cargo, este será considerado vago.
Art. 64. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e sucder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá recusar a substituir o Prefeito, salvo para não incidir em inelegibilidade, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 65. Em caso de impedimento do Prefeito, do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara nos casos previstos em lei não poderá recusar-se a substituir Prefeito, salvo para não incidir em inelegibilidade, sob pena de destituição do mandato.

Art. 66. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos 3 (três) primeiros anos de mandato, dar-se-á a eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 67. O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente e terá início no dia primeiro

de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Art. 68 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, e em caso de ausentar-se do País com qualquer prazo, sob pena de perda do cargo ou mandato. (NR)

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio, quando: (NR)

I - Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada; (NR)
II - Em gozo de férias; (NR)
III - A serviço ou em missão de representação do Município. (NR)

Art. 69. O Prefeito poderá gozar férias anuais de trinta dias, sem prejuízo de subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso. (NR)

Art. 70. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal até seis meses antes do término da legislatura para a subsequente, observando o disposto no art. 25, XXIII desta Lei Orgânica e previsões da Constituição Federal. (NR)

Art. 71. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração dos seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento que assumir pela 1ª vez o cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 72. Ao Prefeito Municipal, como Chefe da Administração compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: (NR)

I - a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em Juízo ou fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei aprovados pela Câmara;
V- nomear e exonerar os secretários municipais e os diretores ou equivalentes dos órgãos da administração direta e indireta;
VI- decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
VII- expedir decretos, portarias ou outros atos administrativos;
VIII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, com a observância da Legislação Municipal e Federal, principalmente a Lei de Licitações e Contratos; (NR)
IX - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, com a observância da Legislação Municipal e Federal, principalmente a Lei de Licitações e Contratos; (NR)
VIII- prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XI - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual do Município e das suas autarquias, nos prazos previstos no art. ___ e seus parágrafos, desta Lei Orgânica; (NR)
XII- encaminhar a Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XIII- fazer publicar uma sinopse das contas mensais do Município;
XIV- encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de conta exigidas em lei;
XV – fazer publicar os atos oficiais;
XVI - prestar a Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesa solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por igual prazo, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido. Do mesmo modo, responder aos pedidos de informações apresentados por entidades de classe, sociedades civis, ou representativas de trabalhadores ou categorias econômicas, referentes aos negócios públicos do Município na forma deste inciso;
XVII- prover os serviços e obras da administração pública;
XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XIX- colocar a disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal; (NR)
XIX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
XXI- resolver sobre os requerimentos, reclamações, ou representações que lhe forem dirigidas;
XXII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal quando o interesse da administração o exigir;
XXIV- aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, ou para fins urbanos;
XXV- apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e serviços municipais, assim como o programa da administração para o ano seguinte;
XXVI- organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXVII- contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVIII- providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação na forma da lei;
XXIX- organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXX- desenvolver o sistema viário do Município;
XXXI- conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXXII - providenciar o incremento do ensino e saúde, aplicando o mínimo constitucional;
XXXII- estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;
XXXIV - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;
XXXV - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara, para ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias;
XXXVI- adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXVII- encaminhar a Câmara, trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório circunstanciado da execução orçamentária;
XXXVIII- estimular a participação e estabelecer programas de incentivo das competências previstas no artigo doze desta lei.

Seção III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 74. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no Artigo 38, II,

IV e V da Constituição Federal e no Artigo 29 "b" desta Lei.

§ 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função a qualquer título em empresa privada;

§ 2º A infrigência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo primeiro, implicará perda de mandato

Art. 75. As incompatibilidades declaradas no Artigo 29 e seus incisos e letras, desta Lei Orgânica, estende-se no que for aplicável, ao Prefeito, e aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes.

Art. 76. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Legislação Federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art.77. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Legislação Federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara.

Art. 78. Será declarado vago o cargo de Prefeito pela Câmara quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia, ou condenação por crime funcional ou
eleitoral;
II - deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III - infringir as normas dos Artigos 29 e 68 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 79. São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes;
II - os Sub-Prefeitos.

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 80. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 81. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário, Diretor ou equivalente:

I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ter afinidade com a esfera de competência da Secretaria, Diretoria ou equivalente para a qual for nomeado;
IV - ser maior de vinte e um anos.

Art. 82. Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos ou regulamentos aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual de serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma ou por suas comissões para esclarecimento de assuntos oficiais.

§ 1º Os Decretos, os Atos e Regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos, serão referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.

§ 2º A infringência ao inciso IV deste Artigo, sem justificação aceita pela Câmara, importará em crime de responsabilidade nos termos da legislação federal.

Art. 83. Os Secretários e Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem, praticarem ou deixarem de praticar.

Art. 84. A lei municipal, de iniciativa do Prefeito, poderá criar administração de bairros e sub-prefeituras nos distritos.

Parágrafo único . Aos administradores de bairros ou sub-prefeitos, como delegados do Poder Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e, mediante instruções expedidas pelo Prefeito os atos pela Câmara e por ele aprovados;
II - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha a sua atribuição ou quando for o caso;
III - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao bairro ou ao distrito;
IV - fiscalizar os serviços que lhe forem afetos;
V - prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 85. O sub-prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 86. Os auxiliares direto do Prefeito farão declaração de bens no ato de posse e no término do exercício da função.

Seção V
Da Consulta Popular

Art. 87. O Prefeito poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

Art. 88. A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos cinco por cento do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação de título eleitoral, de acordo com a abrangência da matéria, apresentarem proposição neste sentido.

Art. 89. A votação será organizada pelo Executivo no prazo de dois meses após apresentação da proposição, com a participação da Câmara e mediante processo que garanta a correta auferição da consulta.

§ 1º Será adotado cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente a aprovação ou rejeição da proposição, esclarecida a mesma.

§ 2º A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável, pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos cinqüenta por cento dos eleitores envolvidos.

§ 3º Serão realizadas no máximo duas consultas por ano.

§ 4º É vedada a realização de consultas populares nos quatro

meses que antecederem as eleições para qualquer nível de governo.

Art. 90. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular e será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o governo municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

Seção VI
Da Segurança Pública

Art. 91. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da Lei Complementar.

§ 1º A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 92. Os trabalhos de prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamento das pessoas e seus bens, prevenção ou proteção contra sinistros, assim como as atividades decorrentes de catástrofes ou calamidades, serão desenvolvidas pelo corpo de bombeiros, auxiliado no que couber pelos organismos públicos e privados sediados no Município.

Art. 93. As atividades do corpo de bombeiros serão consideradas concorrentes, podendo desta forma ser exercidas por órgãos federais, estaduais, ou privados, neste caso ajustados por convênios que regulam os limites de suas atividades e a participação de cada uma das partes na sua instalação, manutenção, ampliação e melhoria.

Parágrafo único- Para regular o exercício dessas atividades, o Município valer-se-á de legislação própria ou, se não as tiver, da legislação federal e estadual existente.

Art. 94. Para o provimento dos recursos necessários ao corpo de bombeiros ou para cada cobertura dos custos sob a responsabilidade do Município assim determinado por respectivos convênios, será instituído no Município por um fundo, pela receita de taxas municipais, auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, com participação de municípios limítrofes, dotações orçamentárias autorizadas pelo legislativo municipal, recursos advindos de alienação de bens considerados inservíveis adquiridos por conta do próprio fundo e rendas decorrentes da imobilização e aplicação dos mesmos.

§ 1º - Os bens adquiridos ou destinados ao fundo de que se refere este artigo, serão incorporados ao patrimônio do Município;

§ 2º - O fundo de que trata este artigo será administrado por conselho diretor, constituído no próprio Município.

§ 3º a lei regulará o previsto no presente artigo.

Seção VII
Da Estrutura Administrativa

Art. 95. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas administrações.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - Autarquias - serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - Empresa Pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Governo Municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo investir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - Sociedades de Economia Mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou à entidade da administração indireta;
IV - Fundação Pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e outras fontes.

§3º A entidade de que trata o Inciso IV do Parágrafo 2º, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

Título IV
Da Organização Administrativa Municipal

Capítulo I
Da Administração Pública

Seção I
Disposições Gerais

Art. 96. A administração pública direta ou indireta de qualquer um dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transparência, participação popular, eficiência e, também, aos seguintes:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos munícipes que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, não inferior a quarenta por cento, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação

sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão, após entendimento com as entidades representativas que congreguem os cidadãos portadores de deficiência;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo fixado a data de ..... do mês de ..... de cada ano e utilizando o índice acumulado dos últimos 12 meses do (índice) ou outro índice oficial que o venha substituir; (NR)
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, o subsídio do Prefeito Municipal;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XV- o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I todos da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVIII - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei; (NR)
XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
XXII- a administração tributária do Município, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.
XXIII - o processo de classificação e seleção por concurso público contará com uma representação indicada pela Câmara Municipal.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta e indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeadas por entidades privadas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credibilidade.

§ 2º A publicidade de que trata o parágrafo anterior, não poderá projetar nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º o Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, Sindicatos, Associações e entidades representativas de classe, no máximo trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta e órgãos controlados pelo Poder Público na forma da Lei;

§ 4º Verificada as violações previstas nos parágrafos anteriores do presente artigo, caberá à Câmara Municipal, por maioria absoluta, determinar a suspensão imediata da propaganda e publicidade, sem prejuízo da nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 5º A não observância do disposto nos Incisos II e III deste Artigo, implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.

§ 6º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei;

§ 7º Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 8º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos de seus agentes que nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 9º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 10 - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 11- A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 12 - Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 13 - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 14 - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 15 - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 16 - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III - a remuneração do pessoal.

§ 17 - Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Seção II
Do Servidor Público

Art. 97. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 98. Os planos de cargo e carreira do servidor público municipal serão elaborados de forma a assegurar remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, bem como mínimo profissional, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalões superior.

Art. 99. Sem prejuízo dos direitos consignados nos Artigos 39, parágrafo primeiro e segundo, 40, I a III, a, b, c, d e parágrafos primeiro a quinto, e, artigo 41, parágrafo primeiro a terceiro da Constituição Federal, serão assegurados a todos os servidores da administração pública direta ou indireta:

I - o percebimento de adicional por tempo de serviço, sempre concedido por triênio, bem como a Sexta parte dos vencimentos integrais concedidos após vinte e cinco anos de efetivo exercício que incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos;
II- direito de reunião em local de trabalho e às suas entidades;
III - pagamento de no mínimo setenta por cento de primeiro, segundo e terceiro grau, estendendo-se aos dependentes, quando comprovadamente demonstrar a impossibilidade de arcar por si só;
IV - formação técnica e aprimoramento profissional, através de cursos de especialização, reciclagem, atualização, referente a função que exerça;
V - assistência médica, odontológica, hospitalar, creches e pré-escolar aos filhos e dependentes de servidor público do nascimento até aos seis anos de idade;
VI - ao servidor público formado por qualificação superior e que desempenhe função inerente a sua profissão, será garantido vencimento condizente com o piso salarial profissional de sua categoria.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (NR)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (NR)
II - os requisitos para a investidura; (NR)
III - as peculiaridades dos cargos. (NR)

§ 2º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (NR)

§ 3º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal. (NR)

§ 4º A Legislação Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal. (NR)

§ 5º Os Poderes Executivo, Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (NR)

§ 6º A Legislação Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (NR)

§ 7º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º deste artigo. (NR)

Capítulo II
Dos Atos Municipais

Seção I
Da Publicidade dos Atos

Art. 101. A publicidade das leis e dos atos municipais, salvo se houver imprensa oficial, far-se-á em órgãos de imprensa local ou regional ou por fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para divulgação da lei e dos atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levará em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 102. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II - mensalmente, balancete resumido da receita e da despesa;
III - mensalmente, o montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

IV- Anualmente, dia quinze de março, pelo órgão oficial do estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais de forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 103. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste Artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 104. Os atos administrativos de competência do Prefeito deverão ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constante de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração
municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares assim como de créditos
extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de
desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem
a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do plano diretor e de desenvolvimento integrado;
i) normas de efeitos externos não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços.

II - portarias, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos
individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos;
d) aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
e) outros casos determinados em leis ou decretos.

III contratos, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos
do Artigo 96, X, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras nos termos da lei.

§ 1º Os atos constantes dos itens II e III deste Artigo poderão ser delegados.

§ 2º Os casos não previstos neste Artigo, obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

Seção IV
Das Proibições

Art. 105. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se incluem nestas proibições, os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados ou contratações precedidas de processo licitatório.

Art. 106. A pessoa jurídica em débito para com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais, econômico ou creditício.

Seção V
Das Certidões

Art. 107. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidão dos atos, contratos e decisões desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias, de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Capítulo III
Dos Bens Municipais

Art. 108. Cabe ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 109. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 110. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escritura patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 111. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação;
II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, e será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art.112. Somente em casos excepcionalíssimos, preferirá o Município à venda, podendo outorgar concessão de direito real de uso, e não alienará seus bens, contanto que possa outorgar concessão de uso, tudo mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais.

§ 2º A venda aos proprietários dos imóveis lindeiros de áreas urbanas, remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam as aproveitáveis ou não.

Art. 113. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, devendo necessariamente um membro do Poder Legislativo acompanhar a avaliação.

Parágrafo único. Será observado o mesmo procedimento quando se tratar de doação com encargos.

Art. 114. é Proibida a doação, venda ou concessão de uso, de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, cafés, sucos ou refrigerantes, sorvetes e outros equipamentos ou serviços que visem diretamente o bem estar da comunidade.

Art. 115. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir ou a lei determinar.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei, concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do Artigo 112 desta Lei.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, esportivas, culturais, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito através de decreto.

Art. 116. Poderão ser concedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine um termo de responsabilidade para conservação e devolução dos bens concedidos.

Art. 117. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

Capítulo IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 118. É de responsabilidade do Município, mediante licitação, e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 119. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema e inadiável urgência, devidamente justificadas, será realizada, sem que conste:

I – o respectivo projeto com memorial descritivo detalhado;
II - o orçamento completo do seu custo;
III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento;
V - sua conveniência e oportunidade para o interesse público; VI - os prazos para o seu início e término.

Parágrafo único. As obras consideradas complexas nos termos da lei e as que necessitem de financiamento para a sua execução, dependerão de autorização Legislativa.

Art. 120. A concessão ou a permissão de serviço público, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal, e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito, as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos feitas em desacordo com o estabelecido neste Artigo.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas, após elaboração de planilha de custo e observado o disposto nesta lei.

Art. 121. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I - planos e programas de expansão dos serviços;
II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III - política tarifária;
IV - nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V - mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste Artigo deverá constar do contrato de permissão ou concessão.

Art. 122. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por semestre, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de

expansão, aplicação de recursos financeiros e a realização de programas de trabalho.

Art. 123. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I - direitos dos usuários e inclusive as hipóteses de gratuidade;
II - as regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município e pelos cidadãos de modo a manter os serviços contínuos, adequados e acessíveis;
IV - as regras para orientar a rejeição periódica da base de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo único. Na concessão ou permissão dos serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado, a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 124. O Município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como aqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 125. As licitações para as concessões ou permissões de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais de circulação estadual, mediante edital de comunicado resumido.

Art. 126. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou órgão de sua administração descentralizada, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, obedecido o disposto na lei, cabendo à Câmara decidir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação dos custos dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 127. O Município poderá e deverá, quando necessário, associar-se com outros Municípios para a realização de obras, programas e serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único. O Município deverá propiciar meios para a criação, nos consórcios, de órgãos consultivos, constituídos por cidadãos não pertencentes à administração ou serviço público municipal.

Art. 128. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado, a prestação de serviços públicos de sua competência privativa quando lhe faltarem recursos técnicos e financeiros, ou, quando estas entidades puderem fornecê-los melhor, ou ainda, quando houver interesse mútuo para celebração de convênio, tudo precedido da autorização legislativa.

Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata este Artigo, deverá o Município:

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II - propor critérios para fixação de tarifas;
III - realizar avaliação periódica da prestação de serviço.

Art. 129. A criação pelo Município de entidade de administração direta, para execução de obras ou prestação de serviços públicos, só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto gestão financeira.

Art. 130. Os órgãos colegiados das entidades da administração indireta do Município terão participação obrigatório de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto, livre e secreto, de um representante do legislativo e do povo, conforme regulamentação legal.

Título V
Da Tributação Municipal, da Receita e Despesa e do Orçamento

Capítulo I
Dos tributos Municipais

Art. 131. São tributos municipais, os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais do Direito Tributário.

Art. 132. São de competência do Município os impostos sobre: (NR)

I – Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar federal. (NR)
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social, conforme art. 156, § 1º da Constituição Federal. (NR)

§ 1º O imposto previsto no Inciso I, poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto previsto no Inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 3º A lei que instituir tributo municipal observará, no que couber, as limitações no poder de tributar, estabelecidas nos Artigos 150 e 152 da Constituição Federal, e, Constituição Estadual.

§ 4º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III, os quais terão alíquotas previstas em Lei Complementar. (NR)

Art. 133. As taxas serão instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à disposição pelo Município.

Art. 134. A contribuição de melhoria poderá ser constituída e cobrada em decorrência de obras públicas, nos termos e limites definidos em lei complementar a que se refere o Artigo 146 da Constituição Federal.

Art. 135. Sempre que for possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do

contribuinte, facultado administração municipal, especialmente para conferir efetividade a estes objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo próprios de impostos.

Art. 136. O município poderá instituir a contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 137. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita por Lei Municipal de iniciativa do Prefeito Municipal. (NR)

Capítulo II
Da Receita e da Despesa

Art. 138. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação dos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação do Município e da utilização dos seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 139. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pela administração direta ou indireta, autarquias e fundações.
II - 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - 50% do produto da arrecadação de imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciado do território municipal;
IV - 70% do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, observado o que dispõe o Artigo 153, IV e V da Constituição Federal;
V - 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação;

Art. 140. A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante a edição de decreto, observado o disposto no Artigo 120 e seguintes desta lei.

Art. 141. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte nos termos da legislação Federal pertinente.

§ 2º Se o contribuinte não for encontrado para efeito do disposto no parágrafo anterior, a notificação dar-se-á por edital.

§ 3º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.

Art. 142. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas do direito financeiro.

Art.143. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 144. Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento ao correspondente encargo.
Art. 145. As disponibilidades de caixa do Município, de sua autarquia, fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Capítulo III
Do Orçamento

Art. 146. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e do plano plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas no Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (NR)

Parágrafo Único- O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 147. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, e ao Orçamento Anual e os créditos adicionais suplementares e especiais serão analisados pela Comissão permanente de finanças, orçamento e contas do município, a qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem
prejuízo de atuação das comissões especiais da Câmara;

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá aparecer, e apreciadas, na forma do Regimental;

§ 2º As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidas apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção ou omissão; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 148. A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimentos da empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as

entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como seus fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 149. Obedecido o disposto no artigo 131 desta lei, o Prefeito enviará a Câmara a proposta do orçamento anual do Município para o exercício seguinte, no prazo consignado na lei complementar federal;

§ 1º O não cumprimento no caput deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente lei de meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor;

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar;

Art. 150. A Câmara não enviando no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção será promulgada como Lei, pelo Prefeito, o Projeto originário do Executivo.
Art. 151. Rejeitado pela Câmara, o Projeto de Lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 152. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o dispositivo deste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 153. O Município, para execução de projetos, programas, programas, obras, serviços ou despesas de execução se prolonguem além de um exercício financeiro, deverá elaborar o orçamento plurianual de investimentos;

Parágrafo único- As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 154. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na receita os tributos, rendas e suprimentos de fundo e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 155. O orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:

I- autorização para abertura de créditos suplementares;
II- contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 156. São vedados:

I - o início de programas ou projetos ou obras não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvada a repartição de produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção do ensino, como determinado pelo artigo 227 desta lei orgânica; demais normas desta lei e a prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receitas, prevista no artigo 155. II desta lei;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transformação, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 148 desta lei;
IX - a instituição de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 157. Os recursos correspondentes a dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhesão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 158. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto na Constituição Federal. (NR)

Parágrafo único- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoa, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de pessoa o pessoal e atos acréscimos dela decorrentes.

Título VI
Da Ordem Econômica e Social

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 159. O Município de Botuverá, respeitando o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado, fundamentado no primado do trabalho e da justiça social, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 160. Para efeito da presente lei, compreender-se-á como desenvolvimento econômico-social, os acréscimos que visivelmente venham a melhorar a qualidade de vida da comunidade em todos os setores da atividade humana.

Art. 161. A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 162. O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 163. O Município não considerará o capital somente como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão

econômica e de bemestar coletivo.

Art. 164. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, adotando políticas que preservem a cultura local, bem como o meio ambiente e o patrimônio paisagístico e histórico.

Art. 165. O Município dispensará à micro empresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentiválas pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, salvo os casos previstos em lei, reprimido os abusos do poder econômico.

Capítulo II
Do Planejamento, da Cooperação e da Participação e Fiscalização Popular no Município

Seção I
Do Planejamento Municipal

Art. 166. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população, a melhoria da qualidade de vida e da prestação de serviços municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial e a redução das desigualdades sociais, no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local preservado seu patrimônio ambiental, natural e construído, tudo isto voltado para a realização plena do homem.

Art. 167. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, participem dos debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu engrandecimento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 168. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
III - complementariedade e integração de políticas, planos e programas
setoriais;

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, das soluções e dos benefícios públicos;
V - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos regionais, estaduais e federais existentes.

Art. 169. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente da sociedade civil, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 170. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste Capítulo, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - plano diretor;
II - plano de governo;
III - lei de diretrizes orçamentárias;
IV - orçamento anual.
V - plano plurianual;

Art. 171. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no Artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dada as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 172. Fica o Prefeito Municipal obrigado a comparecer no plenário da Câmara, para a leitura da mensagem de prestação de contas das realizações do exercício findo, bem como a projeção das realizações para o ano seguinte.

Parágrafo único. A presença do Prefeito para leitura da mensagem, acontecerá na primeira reunião plenária ordinária da sessão legislativa.

Seção II
Da Cooperação, Participação e Fiscalização Popular no Município

Art. 173. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo único. Para fins deste Artigo, entende-se como a sucessão representativa, qualquer grupo organizado de fins lícitos que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos e natureza jurídica.
Art. 174. O Município submeterá à apreciação das associações antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei no plano plurianual, do orçamento anual, do plano diretor, do plano de governo e lei de diretrizes orçamentárias, afim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo, ficarão à disposição das associações durante trinta dias, antes das datas fixadas para suas remessas à Câmara Municipal.

Art. 175. A convocação das entidades mencionadas nesta Seção far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Art. 176. Fica assegurada a participação de representantes das associações organizadas nas reuniões de deliberação dos conselhos municipais, nas mais diversas áreas de atividades do Município, bem como nas deliberações das instituições da Administração Indireta.

Art. 177. O plebiscito e o referendo popular poderão ser convocados por iniciativa da Câmara Municipal, do Prefeito ou por abaixo -assinado de cinco por cento dos eleitores do Município, bairro ou distrito, de acordo com a abrangência da questão.

Art. 178. O Legislativo Municipal garantirá às associações legalmente constituídas, o direito de pronunciarem-se verbalmente, no Plenário da Câmara, com a institucionalização da tribuna popular, para reportarem-se sobre assuntos de relevante interesse público ou discussão legislativa.

Parágrafo único. Os critérios para utilização da tribuna da Câmara serão estabelecidos pelo Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 179. Todo cidadão tem direito a requerer informações sobre os atos da administração municipal.

Parágrafo único- Compete à administração municipal garantir os meios para que esta informação se realize.

Art. 180. As informações requeridas deverão ser prestadas no prazo de quinze dias, ou justificadas a impossibilidade da resposta.

Parágrafo Único- Caso a resposta não satisfaça, o requerente poderá reiterar o pedido, especificando suas demandas para o qual a autoridade requerido terá prazo no artigo anterior.

Art. 181. Toda entidade da sociedade civil de âmbito municipal poderá requerer ao Prefeito ou a outras autoridades do Município a realização de audiências públicas para que esclareça determinado ato ou projeto da administração.

§ 1º A audiência deverá obrigatoriamente ser concedida no prazo de trinta dias, devendo ficar a disposição da população desde o requerimento, toda documentação atinente ao tema.

§ 2º Cada entidade terá o direito no máximo à realização de duas audiências por ano, ficando a critério da autoridade requerida deferir ou não o pedido.

Capítulo III
Do Desenvolvimento Urbano

Art. 177. A Política Municipal de desenvolvimento Urbano, atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, na forma da lei.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara, e o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atinge às exigências fundamentais de ordenação da Cidade, expressa no plano diretor, e não se torna instrumento de especulação, e nem obsta o acesso ao solo urbano e à moradia .

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º. É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:

I- parcelamento ou edificações compulsórios;
II- imposto sobre propriedade predial e territorial progressivo no tempo, sendo o valor rela no mínimo igual ao dobro o exercício anterior, sem prejuízo da atualização monetária;
III- desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel, nos termos e limites que a lei fixar.

Art. 184. Não será permitida a ocupação, edificação nem desmatamento de margens de rio, riachos, córregos, ribeirões e outros mananciais de água, nem das áreas contíguas e adjacentes, na extensão definida em lei, bem como é vedado aterro nas várzeas.

Art. 185. Os morros, elevações e acidentes geográficos em geral, são inalteráveis em suas características originais salvo prévio consentimento do poder público, obedecida lei específica e critérios ambientais estabelecidos nesta e outras leis.

Art. 186. As construções de edifícios verticais somente serão permitidas em áreas que já possua condições básicas de infra-estrutura e tráfego, obedecidos recuos e percentuais de ocupação no solo, proporcionais à altura e número de pavimentos, e outras normas fixadas no plano diretor, códigos de obras, edificações e código de postura.

Art. 187. Serão criadas áreas verdes e de lazer, com espaço destinado à atividades sociais, culturais, esportivas, e de preservação permanente, no centro, bairros e periferia.

Art. 188. No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I- política de uso e utilização do solo que garanta:

a) controle da expansão urbana;
b) controle dos vazios urbanos;
c) proteção e recuperação do ambiente cultural;
d) manutenção de características do ambiente natural;
e) proteção e recuperação do meio ambiente.

II- criação de área de especial interesse social, ambiental, turiquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física;

III- atendimento aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Capítulo IV
Da Política Habitacional

Art. 189. A política habitacional atenderá as diretrizes dos planos de desenvolvimento, para garantir gradativamente habitação a todas as famílias.

Parágrafo único. Terão tratamento prioritário as famílias de baixa renda e os problemas de sub-habitação, dando ênfase a programas de loteamentos urbanizados.

Art. 190. A política habitacional deverá, sempre que possível, ser realizada em conjugação com o Estado e a União.

Art. 191. Será estimulada a criação de cooperativa para construção de casa própria, gerida e administrada por entidades populares e sindicais, que contará com o apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal, e destinará à construção de casas populares em terrenos públicos ou desapropriados.

Art. 192. Na elaboração de seus planos plurianuais e orçamentos anuais, o Município estabelecerá as metas e prioridades e fixará as dotações necessárias à efetividade e eficácia da política habitacional.

Parágrafo único. O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise a melhoria das condições habitacionais.

Capítulo V
Do Desenvolvimento Rural

Art. 193. O Município assistirá ao trabalhador rural e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo.

Art. 194. O Município incentivará a formação de cooperativas de produção rural, como forma de viabilizar a produção agro-pastoril nas pequenas propriedades minifundiárias.

Parágrafo único- a título de incentivo fiscal, o Município poderá conceder isenções de tributos, como estímulo à formação e consolidação das cooperativas de que trata o presente artigo.

Art. 195. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da lavoura ou no transporte de seus produtos

Art. 196. O Município manterá uma adequada fiscalização através de profissionais habilitados, da manipulação, armazenamento, e uso de agrotóxicos, biocidas, e afins e seus componentes.

Parágrafo único- o poder público propiciará meios de conscientização junto aos produtores rurais, no sentido de eliminar gradativamente, a utilização de agrotóxicos, e estimular a aplicação de técnicas e tecnologias menos nocivas ao meio ambiente e à saúde.

Art. 197. O poder público criará condições para o desenvolvimento social rural, mediante:

I- assistência técnica e extensão rural;
II- adequação da educação formal à realidade rural;
III- destinação para atividade de educação informal, mediante apresentação de projetos específicos, de um percentual mínimo, a ser estabelecido em lei, da dotação orçamentária compulsória para a educação;
IV- saneamento básico e acesso à saúde.

Art. 198. Sem prejuízo da estrutura administrativa, o poder público municipal, terá conselho de desenvolvimento rural, com as seguintes atribuições fundamentais:

I- coordenar a elaboração, execução, e a avaliação do plano municipal de desenvolvimento rural;
II- assessorar o poder público municipal em caráter consultivo relativo aos assuntos do meio rural, atuando, para isto, junto à secretaria de agricultura do Município;

Parágrafo único- o conselho de desenvolvimento rural será formado por representação do Executivo municipal, do legislativo, dos sindicatos e cooperativas rurais, dos agrônomos, de entidades ligadas ao meio ambiente e dos agricultores.

Art. 199. O Município também destinará verba específica para pesquisa agropecuária e silvicultura.

Capítulo VI
Da Defesa do Consumidor

Art. 186. O Município promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Parágrafo único. A política municipal de defesa do consumidor criará programas de atendimento, educação e informação do consumidor obedecido o disposto no código de defesa do consumidor a ser elaborado pelo Congresso Nacional.

Art. 201. O Município manterá um organismo permanente que tratará da defesa do consumidor em conjunto com órgãos federais e estaduais.

Capítulo VII
Da Previdência e Assistência Social

Art. 202. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

I- a proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III- a proteção da integração ao mercado de trabalho;
IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, ressalvado os que já recebem pensão do Estado ou da União, conforme dispuser a lei.

Art. 203. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos em lei federal.

Art. 204. O Município deverá manter em funcionamento permanente um organismo de assistência social que desenvolverá os programas de assistência social do Município, visando o atendimento da comunidade em geral, inclusive o funcionalismo público municipal.

Art. 205. O Município designará recursos das rendas tributárias como colaboração à seguridade social, de que trata o artigo 195, parágrafo primeiro da Constituição Federal, cujo percentual será fixado em lei.

Art. 206. Todo cidadão residente no Município, após complementar sessenta e cinco anos de idade, e, toda cidadã , com mais de sessenta anos de idade, terão direito a transporte coletivo, dentro dos limites do Município, gratuito, e também, aceso livre aos eventos promovidos pela municipalidade.

Art. 207. O Município auxiliará com recursos financeiros a entidades de assistência social e proteção aos anciãos, com sede ou operando no Município, e que tiverem devidamente regularizadas.

Parágrafo único. Incluem-se nos limites deste artigo, as instituições:

I- de proteção e amparo aos anciãos;
II- de proteção e amparo e recuperação de deficiente físico ou psíquico;
III- do menor carente ou abandonado;
IV- das outras instituições congêneres.

Art. 208. O Município participará de programas visando a recuperação de apenados, por intermédio do trabalho, bem como cumprimento de pena, observado o disposto em lei federal, Estadual e em consonância com critérios estabelecidos pelo Poder judiciário.

Capítulo VIII
Da Saúde

Art. 209. A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a prevenção ou eliminação do risco de doenças e outros agravos, e, ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 210. Para atingir estes objetivos, o Município, além de outras medidas, promoverá em conjunto com a União e o Estado:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os cidadãos do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
IV - formação da consciência sanitária individual e coletiva nas primeiras idades, através do ensino primário;
V - serviços hospitalares e dispensários;
VI - prevenção e combate às moléstias específicas, contagiosa e

infectocontagiosas;
VII - combate ao uso de substâncias tóxicas ou que causem dependência física ou psíquica;
VIII - serviços de assistência à maternidade e à infância.

Parágrafo único. Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação Federal e Estadual, que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde que constituem um sistema único.

Art. 211. O Poder Público Municipal, através do Sistema Único de Saúde, deverá viabilizar assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica de boa qualidade e a construção de centros de saúde em número suficiente para atender a demanda à população, prioritariamente nos bairros e periferia.

Art. 212. Terá caráter obrigatório a inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal.

Parágrafo único. O Município, promoverá semestralmente exames completos de saúde, inclusive odontológicos e oftalmológicos gratuitos para todas as crianças matriculadas nas escolas da rede municipal.

Art. 213. As ações de serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos, e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo único. É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços e assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público, ou serviços privados, contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 214. As instituições privadas poderão participar em caráter supletivo do sistema de saúde no Município, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público com preferência às entidades filantrópicas e sem fim lucrativo.

Art. 215. É vedado a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, salvo em caso de extrema necessidade ou mediante convênios para prestação de serviços determinados.

Art. 216. Ficam criados no âmbito do município, duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde, convocado pelo Prefeito Municipal, com ampla representação da comunidade e profissionais da área, objetiva avaliar a situação do Município e fixar diretrizes da política municipal de saúde, que culminará no plano municipal de saúde.

§ 2º O montante das despesas de saúde, não será inferior a 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere no art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I alínea b e § 3º da Constituição Federal. (NR)

§ 3º O montante das despesas de saúde, não será inferior a dez por cento das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais;

§ 4º O conjunto de recursos destinados as ações e serviços de saúde no Município, constituem o fundo municipal de saúde, conforme lei municipal.

Capítulo IX
Da família, da Educação, da Cultura e dos Desportos

Art. 217. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Será proporcionado aos interessados todas as facilidades à celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação Federal e Estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhe o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transportes coletivos, sem prejuízo de normatização que estenda tais benefícios em se tratando de prédios e outras construções privadas.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:
I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados e permanente recuperação.

Art. 218. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, da pesquisa, das artes, das letras, e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual, dispondo sobre a cultura.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas significativas de alta significação para o Município;

§ 3º À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

Artigo 219. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a inclinação e capacidade de cada um;
VI - oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte,

alimentação e assistência a saúde;

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção;

§ 2º O não oferecimento de ensino público obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importará responsabilidade da autoridade competente;

§ 3º Compete ao Poder Público Municipal recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis pela freqüência a escola.

Art. 220. O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 221. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus, e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município, e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º O ensino fundamental regular, será ministrado em língua portuguesa;

§ 3º O Município orientará e estimulará por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos oficiais de ensino e nos particulares que recebem auxilio do Município.

Art. 222. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
III - adequação às normas estaduais e ao plano municipal de ensino.

Art. 223. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas municipais, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, definidas em lei federal que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º . Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados à bolsa de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recurso, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão na localidade.

§ 2º como forma de incentivar os estudos superiores, bem como profissionalizante, o Município distribuirá bolsas de estudo, auxílio transporte e outros, definidos em lei, para pessoas que comprovarem a insuficiência de recursos.

Art. 224. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance as organizações beneficentes, culturais amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios e instalações de propriedade do Município.

Art. 225. O Município manterá o professorado em nível econômico social e moral a altura de suas funções, dando-lhes amplas condições de trabalho.

Art. 226. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura, que serão compostos obrigatoriamente com membros do poder legislativo, de pais de educandos, de professores e demais membros da sociedade civil.

Art. 227. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida e provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 228. No sentido de proporcionar a seus habitantes oportunidades de acesso ao ensino superior, o Município propiciará:

I- bolsa de estudo e outros incentivos econômicos aos que demonstrem aproveitamento nos estudos e carência, nos termos da lei;

§ 1º A lei que dispuser sobre os programas de bolsas de estudo e outros incentivos econômicos definirá os casos e as formas de contrapartida que seus beneficiários deverão prestar ao Município.

Art. 229. O Município, no tocante a aplicação de recursos financeiros, sempre privilegiará o esporte amador ante o esporte profissional.

Art. 230. É dever do Município fomentar e desenvolver prática desportivas para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 231. O Município deverá proporcionar apoio logístico e financeiro às entidades culturais locais.

Art. 232. O Município, periodicamente patrocinará cursos de iniciação à informática, bem como apoiará iniciativas que visem transmitir conhecimentos na área.

Capítulo X
Do Meio Ambiente

Art. 233. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidade dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para preservação do meio ambiente, destacando o valor vital, ético, estético e econômico da natureza;

VII- proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloque em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a restaurar o meio ambiente degradado, de acordo com solução exigida pelo órgão público competente;

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 234. Compete ainda ao Poder público e a comunidade em geral:

I - a identificação e proteção dos mananciais de água, assim como a sua recuperação e fiscalização;
II- a promoção de programas integrados de planejamento ambiental
regional, respeitando reservas florestais e bacias hidrográficas;
III - a promoção de levantamento e mapeamento de todos os recursos naturais, divulgando sistematicamente as condições de preservação e causas que potencialmente sejam danosas à saúde, à água, no ar, no solo e nos alimentos;
IV- instituir o conselho municipal de meio ambiente, órgão colegiado autônomo, deliberativo, formulador da política municipal de meio ambiente, que será composto paritariamente por representantes do poder público, sociedade civil e entidades ambientalistas;
V - coibir na forma da lei as diversas formas de poluição sonora e visual; VI- proibir a caça em todo território municipal;
VII- incentivar a formação de reservas ecológicas particulares;
VIII- disciplinar em lei a pesca;
IX - garantir a existência de áreas verdes no perímetro urbano, na proporção mínima indicada pela ONU, por loteamento.
X- promover a recuperação dos recursos naturais mediante:

a) utilização racional do solo, conforme sua capacidade de uso;
b) utilização adequada das áreas degradadas, conforme legislação específica a ser criada;
c) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos para exploração de recursos hídricos, vegetais e minerais, no território do Município;

XI- exigir projeto de tratamento de esgotos para novas construções urbanas e rurais e, adequação nas já existentes.
XII- transformar as cavernas e cachoeiras com potencial turístico, em área de utilidade pública, condicionando sua exploração ao adequado, técnico e racional manejo do seu meio ambiente;
XIII- cassar licença que houver concedido ao estabelecimento, que se tornar prejudicial a saúde, higiene, sossego, segurança, bons costumes e meio ambiente, como um todo.

Art. 235. Os proprietários atuais de glebas degradadas deverão reflorestar e/ou fazer adensamento, preferencialmente com espécies nativas da região, nas seguintes áreas definidas na legislação federal:
I - áreas de preservação permanente;
II - áreas de reserva legal;
III - áreas com inclinação superior a trinta e cinco graus.

Parágrafo único. Poderá ser criado incentivo para o cumprimento desta obrigação, sendo que o descumprimento implicará no reconhecimento de perda da função social da propriedade, aplicando o disposto nesta lei orgânica, ou, alternativamente, abrindo a possibilidade do Município faze-lo, cobrando posteriormente as despesas, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 236. O conselho municipal do meio ambiente julgará os resultados das audiências públicas referidas no item IV do artigo 233.

Art. 237. O Município exigirá na forma da lei qualquer empreendimento industrial proceda a captação de águas à jusante e lance seus efluentes à montante desta captação.

Art. 238. É competência do Poder Público e da coletividade fiscalizar parques, viveiros ecológicos e circos, visando garantir aos animais as condições básicas de higiene, alimentação e atendimento veterinário.

Art. 239. O plano diretor além das funções previstas nesta lei, terá função sócio ambiental, como prioridade para garantir a qualidade de vida da coletividade. Propugnará pela orientação do desenvolvimento, à partir de indústrias não poluentes e de reciclagem, incluído o saneamento básico, tratamento de esgoto e efluentes e reciclagem de lixo.

Art. 240. A coleta de lixo no Município far-se-á de forma diferenciada.

Art. 241. Não será permitida a instalação de qualquer indústria bélica ou nuclear, no perímetro do município.

Art. 242. Os projetos de expansão urbana ficam na dependência de prévia autorização do conselho municipal do meio ambiente, de modo a não comprometerem a aeração, a ventilação e a insolação.

Art. 243. O planejamento e desenvolvimento do Município dará prioridade ao transporte coletivo não poluidor, aos pedestres, às ciclovias, além de propiciar melhores condições de deslocamento para deficientes.

Título VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 1º. O Prefeito Municipal e os Membros da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato de sua promulgação, em Sessão Solene.

Art. 2º. Incumbe ao Município:

I- Auscultar permanentemente a opinião pública, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário;
II- os poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
III- adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
IV- facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Artigo 3º. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou a anulação dos atos lesivos ao patrimônio público ou que desrespeitem a lei.

Artigo 4º. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único- para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida do Município.

Art. 5º. Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 158 desta lei orgânica é vedado ao Município despender mais que 65% do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no

máximo em cinco anos, à razão de um quinto por ano.

Art. 6º. Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, ao projeto de lei orçamentário anual, serão encaminhados a Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e, devolvidos para sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 7º O disposto no artigo 34, desta lei orgânica só se aplica para a legislatura subsequente, permanecendo dois anos para a atual legislatura.

Art. 8º. A elaboração do plano diretor de desenvolvimento integrado, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 24 meses após a promulgação desta lei.

Artigo 9º. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 01 de novembro de 2016.
ANTONIO BONOMINI VALMOR COSTA
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

DANIEL PALOSCHI EDSON VANELLI
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

REGIMENTO_INTERNO_DA_CÂMARA_DE_BOTUVERÁ_2016

RESOLUÇÃO Nº 004/2016
"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ"

O Presidente da Câmara Municipal de Botuverá:

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 44 da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

T Í T U L O I
Da Câmara

C A P Í T U L O I
Disposições Preliminares

Art.1 - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, com função legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa, assim definida:

I ¾ Função Legislativa: consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre matérias de competência do Município, respeitadas as limitações constitucionais;

II¾ Função fiscalizadora: é exercida externamente com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, compreendendo:
a)¾ apreciação das contas do exercício financeiro,apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
b)¾ acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
c)¾ julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, de competência municipal;
II¾ Função julgadora: que ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei;

IV¾ Função administrativa: que é registrada a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estrutura e direção de seu serviço auxiliar.
§ 1º ¾ A Câmara consiste prestar assessoramento, diante indicações, medidas de interesse público ao Executivo Municipal e aos órgãos da administração direta e indireta dos governos, Municipal, Estadual e Federal.
§ 2º ¾ A Câmara executará suas funções com independência e harmonia com Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste regimento.

Art. 2 ¾ A Câmara Municipal de Botuverá, tem a sua sede na rua João Morelli nº 60, local onde realizarão suas reuniões.
§ 1º ¾ Quando solenes, poderão ser realizadas fora da sua sede, desde que em lugar condizente com o decoro parlamentar.
§ 2º ¾ Havendo motivo relevante ou força maior, a Câmara poderá, por decisão do plenário e, divulgando com antecedência mínima de quinze dias, reunir-se em outro local.

Art. 3 ¾ A legislatura compreende quatro sessões legislativas, divididas em dois períodos legislativos, sendo que cada sessão legislativa iniciará em 1º (primeiro) de fevereiro e terminará em 22(vinte e dois) de dezembro de cada ano, intercalada pelo recesso parlamentar de 17 (dezessete) de julho a 1º (primeiro) de agosto.

C A P I T U L O II
Das Atribuições da Câmara

Art. 4 ¾ Em sua missão parlamentar compete à Câmara Municipal, legislar sobre toda a matéria de competência municipal, especialmente a elencada nos artigos 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal.

C A P Í T U L O III
Da Instalação e Posse

Art. 5 ¾ A Câmara Municipal, instalar-se-á independentemente de convocação, no dia 1º de janeiro, às 18:00 (dezoito) horas, na primeira sessão legislativa de cada Legislatura sob a Presidência do Vereador eleito que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, em ordem hierárquica, na hipótese de inexistir tal situação o mais votado entre os presentes, o qual designará um dos seus Pares para secretariar seus trabalhos, os quais obedecerão a seguinte ordem:

I ¾ Compromisso, posse e instalação da Legislatura;
II ¾ Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III ¾ Eleição e posse da Mesa.

§ 1º ¾ O vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º ¾ Ao Presidente compete conhecer da renuncia de mandato e convocar o suplente a quem couber a vaga.
§ 3º ¾ No ato da posse, os Vereadores desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida esta quando do término do mandato, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
§ 4º ¾ De posse dos diplomas e após verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, de pé e acompanhado de todos os vereadores, proferirá, o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do competente termo: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO". Ato continuo, feita a chamada nominal, cada Vereador declarará "assim o prometo".
§ 5º ¾ Depois da posse dos Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito

prestarão idêntico compromisso e entregarão declaração de seus bens, assinado respectivo termo de posse.
§ 6º ¾ Na hipótese do Prefeito e do Vice-Prefeito não tomarem posse na data prevista nesse artigo deverão fazê-lo dentro 10 (dez) dias, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara.
§ 7º ¾ Se decorridos os 10 (dez) dias da data fixada à posse do Prefeito, este não tiver assumido o cargo, será o seu mandato declarado extinto pelo Presidente da Câmara.
§ 8º ¾ Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, sucessivamente, o Presidente da Câmara e os Vereadores na ordem de votação.

Art. 6 ¾ Na Reunião de instalação da Legislatura poderão fazer uso da palavra, no máximo por dez minutos, um representante de cada bancada partidária, o Prefeito e o Presidente da Câmara.
Parágrafo único ¾ Ato contínuo, o Presidente em exercício declarará a fase de instalação da Legislatura, compromisso e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, suspendendo a reunião por trinta minutos para se proceder à eleição da Mesa Diretora, mandando lavrar a Ata.

S E Ç Ã O Ú N I C A
Das eleições da Mesa

Art. 7 ¾ cumpridas as formalidades da instalação e posse, e decorrido o prazo previsto no parágrafo único do parágrafo anterior, sob a Presidência do Vereador que presidiu a posse, com presença da maioria absoluta dos Vereadores, preceder-se-á a eleição dos Membros que comporão a Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Art. 8 ¾ A Mesa comprar-se-á de quatro Vereadores, sendo:
I ¾ Presidente;
II ¾ Vice-Presidente;
III ¾ Primeiro Secretário;
IV ¾ Segundo secretário.

Parágrafo único ¾ assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares na composição da Mesa.

Art. 9 ¾ O mandato dos Membros da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 10 ¾ Não havendo número legal, o Presidente em exercício permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, até que seja eleita a Mesa.
Parágrafo único ¾ Transcorrido o prazo previsto neste artigo, a eleição se processará com qualquer número de Vereadores.

Art. 11 ¾ O processo de eleição e posse da Mesa obedecerá às seguintes formalidades:
I ¾ os Vereadores votarão a medida em que forem chamados, pela ordem alfabética, declarando seu voto na seguinte ordem:

a)Presidente;
b)Vice-Presidente;
c)1º Secretário;
d)2º Secretário;

II ¾ ocorrendo o fato em que qualquer candidato aos cargos da Mesa não venha a obter a maioria absoluta dos votos apurados, realizar-se-á um segundo escrutínio, oportunidade em que poderá ser eleito por maioria simples.

III ¾ em caso de empate, será procedido novo escrutínio e, se o mesmo persistir, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Parágrafo único. Só serão candidatos no segundo escrutínio, os que foram no primeiro, observando-se o seguinte:
a) havendo mais de dois candidatos com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;
b) havendo mais de dois candidatos com votos iguais, serão candidatos os dois mais votados nas eleições municipais;
c) na ocorrência de determinar-se um segundo candidato por motivo de empate, concorrerá o mais votado e o que obteve maior número de votos na eleição municipal dos que obtiveram o empate.

Art. 12 ¾ Dar-se-á a posse tão logo defina-se o resultado da eleição.

Art. 13 ¾ Lavrar-se-á Ata desta fase da reunião.

Art. 14 ¾ Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição e pelo mesmo processo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos e, o eleito completará o mandato do antecessor.

Art. 15 ¾ A eleição dos Membros da Mesa para o segundo biênio, far-se-á na última Reunião Ordinária do segundo ano de cada Legislatura, sob a Presidência do Vereador Presidente a ser substituído, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente, respeitando-se o que se estabelece na presente seção.

C A P Í T U L O I V

Dos Vereadores

S E Ç Ã O I

Do Exercício do Mandato

Art. 16 ¾ Os Vereadores são agentes públicos, da categoria dos agentes políticos, investidos de mandatos legislativos e eleitos mediante pleito direito e simultâneo realizado em todo o País, para um mandato de quatro anos.
Art. 17 ¾ É assegurado ao Vereador:
I ¾ Inviolabilidade no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos;
II ¾ Participar de todas as discussões, votações e deliberações do plenário salvo quando tiver interesse direto na matéria em apreciação;
III ¾ Votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões;
IV ¾ apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
V ¾ a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações;
VI ¾ Prerrogativas de prisão especial no curso de processo crime;
VII ¾ O direito de remuneração;
VIII ¾ não interferência em sua atividade parlamentar;

Art.18 ¾ São deveres e obrigações dos Vereadores:
I ¾ Residir no território do Município;
II ¾ Comparecer a hora regimental, nos dias designados para abertura das sessões, nelas permanecendo até seu término;
III ¾ Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara;
IV ¾ Desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos;
V ¾ Comparecer as reuniões das Comissões permanentes ou especiais, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos Regimentais;
VI ¾ Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao

interesse público;
VII ¾ Respeitar os seus Pares;
VIII ¾ Proceder com urbanidade e moderação;
IX ¾ Ter condutas pública e privada irrepreensíveis;
X ¾ Conhecer o Regimento Interno;

Art.19 ¾ Se qualquer Vereador vier a cometer, no recinto da Câmara, qualquer excesso possível de punição, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, avaliada a sua gravidade:
I ¾ Advertência pessoal;
II ¾ Advertência em plenário;
III ¾ Cassação da palavra;
IV ¾ Determinação para que o mesmo se retire do Plenário;
V ¾ Suspensão da Reunião, para entendimentos no Gabinete da Presidência;
VI ¾ Proposta de cassação do mandato de acordo com a legislação vigente.

S E Ç Ã O I I

Da Posse, da Licença e da Substituição

Art.20 ¾ Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação da Legislatura a que forem eleitos, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da Reunião a que comparecerem dentro do prazo de 15 (quinze) dias, data do recebimento da convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 1º ¾ Dar-se-á a convocação do suplente de Vereadores nos casos de vaga ou licença, devendo tomar posse até a terceira Reunião Ordinária subseqüente à sua convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.
§ 2º ¾ A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomarem posse, importa em renúncia tácita, declarando-se extinto o mandato.
§ 3º ¾ Verificadas as condições de existência de vagas ou de licença na forma da legislação e respeitadas as exigências neste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação.

Art.21 ¾ O Vereador poderá licenciar-se com autorização da Câmara, nos seguintes casos:
I ¾ Por motivo de doença devidamente comprovada;
II ¾ Para o desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III ¾ Para tratar, sem remuneração, do interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias em cada sessão legislativa, consecutivos ou alternados, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV ¾ Por motivo de gestação.
§ 1º ¾ Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido em cargo em Comissão autorizada por Lei.
§ 2º ¾ Na hipótese do inciso I deste artigo, fica garantido aos Vereadores, segurados pelo Regime Geral de Previdência Social, o pagamento da eventual diferença entre o valor do subsídio e o valor pago pelo Regime Geral de Previdência.
§ 3º ¾ Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a Câmara determinará o pagamento de um valor, limitado em até 100% (cem por cento) de seu subsídio.

§ 4º ¾ As viagens referentes à licença de que trata o inciso II deste artigo, não serão subvencionadas pelo Município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão municipal.

Art. 22 ¾ A substituição ocorrerá com a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, na vaga, em virtude:
I ¾ Morte;
II ¾ Renúncia;
III ¾ Perda, suspensão, cassação ou extinção de mandato, nos termos de legislação;
IV ¾ Licença;
V ¾ Investidura do titular no cargo de Secretário, Diretor ou equivalente, conforme o previsto em Lei;
VI ¾ Encontrar-se o Vereador substituindo o Prefeito.
§ 1º ¾ Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, procedendo-se nova eleição, se faltar mais de quinze meses para o término da Legislatura.
§ 2º ¾ O suplente não interverá nem votará no processo de cassação de mandato, quando este for o motivo do afastamento do titular.
§ 3º ¾ Ao suplente de Vereador é facultado prover, judicialmente, a declaração de extinção de mandato de Vereador de sua bancada partidária.

Art.23 ¾ Consideram-se suplentes, para fins do artigo anterior, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.
§ 1º ¾ Uma vez empossado, o suplente fica sujeito a todos os direitos, deveres e obrigações deste Regimento, salvo ser votado como Membro da Mesa, Presidente de Comissões Permanente e Temporárias, bem como ser indicado nas Comissões Transitórias como Relator, exceto quando do afastamento definitivo do titular.
§ 2º ¾ Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador acarretará o afastamento do último convocado, na ordem inversa da respectiva convocação.

S E Ç Ã O I I I

Da Perda e Suspensão do Mandato

Art.24 ¾ Os Vereadores perderão o mandato por cassação ou extinção nos termos da Legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º ¾ O conduto de não comparecimento para fins de extinção de mandato, atenderá, todavia, as seguintes regras:
I ¾ As Reuniões Ordinárias consecutivas são as que se realizam nos termos do Regimento Interno, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realizem por falta de "quorum";
II ¾ As Reuniões Solenes, não configurasse como Reunião Ordinária, pelo que não interrompem a contagem;
III ¾ O comparecimento a Reunião Extraordinária não interrompe igualmente, a contagem das faltas às Reuniões Ordinárias;
IV ¾ As faltas às Reuniões Extraordinárias podem ser interpoladas, não sendo consideradas as convocadas pelo Prefeito:
a) ¾ Durante o recesso da Câmara;
b) ¾ Para tratar de matéria sem caráter de urgência, assim se estendendo se ela não for declarada na convocação;
V ¾ Entenda-se como não comparecimento à reunião, o Vereador, que embora tenha assinado o livro de presença não participou das votações.
§ 2º ¾ Comprovado o ato ou fato, o Presidente da Câmara na primeira reunião, declarará extinto o mandato e imediatamente convocará o respectivo suplente de citação pessoal.
§ 3º ¾ Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente de Vereador ou qualquer eleitor inscrito no Município poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, importando a aludida decisão judicial na destituição automática daquele e no seu impedimento para nova investidura durante a Legislatura.
§ 4º ¾ A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário, e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou do ato extintivo pelo seu Presidente, e da sua inscrição em Ata.
§ 5º ¾ O Vereador investido na função de Prefeito, não perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, a mesma regra se aplica quando ocorrer nomeação para interventor no

Município.

Art.25 ¾ Perderá o mandato ainda, o Vereador que cometer infidelidade partidária nos termos da Legislação Federal.

Art.26 ¾ O suplente que não atender a convocação ou não tomar posse no prazo legal perderá a suplência.

Parágrafo único ¾ No exercício do mandato, o suplente ficará sujeito a cassação do mandato, nos termos da Lei Federal e da Lei Orgânica.

S E Ç Ã O I V

Da Suspensão do Exercício,
Incompatibilidades, Impedimentos
E Restrições

Art.27 ¾ Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I ¾ Por incompatibilidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
II ¾ Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

Art.28 ¾ A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, entender-se-á até o final da suspensão.

Art.29 ¾ Aplicam-se aos Vereadores, as vedações, incompatibilidades, impedimentos e restrições constantes da Lei Orgânica Municipal e legislações específicas.

S E Ç Ã O V

Da Remuneração

Art.30 ¾ As remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, no art.27º

T Í T U L O I I

Dos Trabalhos Legislativos

C A P Í T U L O I

Disposições Preliminares

Art.31 ¾ As Reuniões da Câmara Municipal serão:
I ¾ Ordinárias;
II ¾ Extraordinárias;
III ¾ Secretas;
IV ¾ Solenes.

C A P Í T U L O I I

Das Reuniões

S E Ç Ã O I

Das Reuniões Ordinárias

Art.32 ¾ A Câmara reunir-se-á, anualmente em sessão Ordinária, dispensada a convocação em dois períodos, de 1º(primeiro) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

§ 1º ¾ As Reuniões marcadas para esta data serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º ¾ Deverão ser realizadas no mínimo quatro Reuniões Ordinárias mensais;
§ 3º ¾ Ressalvado o disposto no parágrafo primeiro, as Reuniões Ordinárias serão realizadas às terças- feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas, admitindo-se uma tolerância máxima de quinze minutos.
§ 4º ¾ Qualquer alteração no calendário das Reuniões, deverá ser submetido à aprovação do Plenário, em votação unânime, sempre na primeira Reunião Ordinária mensal.

S E Ç Ã O I I

Das Reuniões Extraordinárias

Art.33 ¾ A convocação para Reuniões Extraordinárias, sempre justificada, se fará:
I ¾ Pelo Prefeito;
II ¾ Pelo Presidente da Câmara;
III ¾ Por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores;
IV ¾ Pela Comissão Representativa;
§ 1º ¾ Da convocação Extraordinária, obrigatoriamente constara:
a) ¾ Exposição de motivos;
b) ¾ Matéria a ser apreciada.
§ 2º ¾ A convocação pelo Presidente da Câmara, será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias, durante Reunião Ordinária e, de 7 (sete) dias durante o recesso parlamentar.
§ 3º ¾ A convocação pelo Prefeito, será feita diretamente ao Presidente.
§ 4º ¾ De posse do ofício, o Presidente, se o receber:
a) ¾ Durante o período ordinário, fará simples comunicação ao Plenário a qual será inserida em Ata;
b) ¾ Durante o recesso, cientificará os vereadores através de citação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
§ 5º ¾ A convocação por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores, se fará durante os períodos Ordinários e de Recesso, por requerimento, atendido ao disposto nas letras "a" e "b" do parágrafo 4º deste artigo.
§ 6º ¾ A convocação por iniciativa da Comissão Representativa se fará durante o período de recesso, por requerimento, atendida ao disposto na letra "b" do parágrafo 4º deste artigo.
§ 7º ¾ Na omissão ou recusa do Presidente da Câmara, o Prefeito poderá cientificar, obedecido o prazo previsto no parágrafo anterior, diretamente aos Vereadores, através de convocação pessoal escrita.
§ 8º ¾ Durante a convocação Extraordinária, será apreciada apenas a matéria que a motivou.
§ 9º ¾ A falta do vereador na Reunião Extraordinária, será computada para efeito de cassação de mandato na forma da Lei.
§ 10º ¾ É vedado pagamento de mais de 4 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês.

S E Ç Ã O I I I

Das Reuniões Secretas

Art. 34 ¾ A Câmara compete realizar Reuniões Secretas, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros a requerimento de qualquer Vereador e, especificamente no caso previsto no artigo 19, incisos V e VI deste Regimento.

§ 1º ¾ Deliberada Reunião Secreta, o Presidente fará sair da sala de reuniões e de suas dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários.
§ 2º ¾ Se a Reunião Secreta tiver que interromper a Reunião Pública, esta será suspensa, a fim de serem tomadas as previdências supra mencionadas.
§ 3º ¾ Antes de encerar a Reunião Secreta, a Câmara, por maioria

absoluta, resolverá o seu objetivo e resultados deverão ficar secretos e constar em Ata Pública.
§ 4º ¾ Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates será permitido redigir seus discursos, para que possam ser arquivados com a Ata e os documentos referentes à reunião.
§ 5º ¾ As Atas das Reuniões Secretas, uma vez deliberado, serão redigidas pelo Primeiro Secretário, aprovadas pelo Plenário antes do levantamento da reunião, assinadas e fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, com a respectiva data e recolhimento ao arquivo.

S E Ç Ã O I V

Das Reuniões Solenes

Art. 35 ¾ Com exceção de instalação e posse da Legislatura, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos Membros da Câmara, Reuniões Solenes.

Parágrafo único ¾ Nas Reuniões Solenes falarão apenas os oradores previamente designados, facultando-se a palavra as personalidades que estejam sendo homenageadas.

S E Ç Ã O V

Das Reuniões Públicas

Art. 36 ¾ As Reuniões da Câmara, salvo deliberação expressa em contrário, serão sempre públicas e terão 2:00 horas de duração.

Art. 37 ¾ A hora do início das Reuniões, serão observadas as seguintes regras:

I ¾ Os Vereadores ocuparam seus respectivos lugares;
II ¾ O Presidente verificará, pelo livro de presença, o número de Vereadores presentes ou determinará ao Primeiro Secretário que proceda a chamada nominal dos Vereadores;
III ¾ Será declarada aberta a reunião, havendo a presença mínima de 1/3 (um terço) da totalidade dos Membros da Câmara;
IV ¾ havendo insuficiente número de Vereadores para abertura dos trabalhos, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, não atingindo o número legal, dispensar-se-á os pressentes.

Art. 38 ¾ Poderá a Reunião ser suspensa:

I ¾ Por conveniência da ordem;
II ¾ Por falta de "quorum" para as votações;
III ¾ Por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 39 ¾ As Reuniões serão suspensas antes do fim da hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I ¾ Tumulto grave;
II ¾ Em homenagem a memória de pessoas falecidas;
III ¾ Quando presentes menos de 1/3 (um terço) dos seus Membros;
IV ¾ Por falta da matéria para ser discutida e votada.

Art. 40 ¾ Esgotado o prazo regimental estabelecido no artigo 36º, a reunião poderá ser prorrogada a requerimento de qualquer Vereador ou da Mesa, com aprovação do plenário.

Art. 41 ¾ A Câmara poderá destinar o tempo restante a palavra livre, a comemorações especiais ou interromper a reunião para a recepção de personagens ilustres, desde que assim resolva o Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 42 ¾ Será dada ampla publicidade as Reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 43 ¾ Para manutenção da ordem, respeito e solenidades das reuniões, serão observadas as seguintes regras:

I ¾ Durante a Reunião somente o Vereador poderão permanecer nas bancadas;
II ¾ Não será permitida conversações que perturbem a leitura da Ata, documentos, chamada, comunicação da Mesa ou debates;
III ¾ Ao falar da bancada, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costa para Mesa;
IV ¾ O vereador não poderá usar da palavra sem permissão da Presidência.

C A P Í T U L O I I I

Da Ordem dos Trabalhos

S E Ç Ã O I

Da Divisão Das Reuniões

Art. 44 ¾ As Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Secretas, compõem-se de três partes, a saber;

I ¾ Expediente;
II ¾ Ordem do dia;
III ¾ Explicações pessoais.

S E Ç Ã O I I

Dos Expedientes

Art. 45 ¾ O expediente terá duração de 50 (cinqüenta) minutos, prorrogando-se pelo tempo que demandar quanto da utilização da Tribuna Popular e será dividido:

I ¾ Pequenos expedientes, destinado a leitura da Ata e dos ofícios, indicações, petições, representações, projetos, memoriais e demais papéis dirigidos à Câmara;
II ¾ Grande expediente, destinando-se:
a) ¾ A Presidência para seus informes;
b) ¾ Aos Vereadores que desejarem falar sobre assuntos estranhos a Ordem do Dia;
c) ¾ Aos Líderes Partidários e Líder do Governo;
d) ¾ A utilização da Tribuna Popular de acordo com os artigos 175 a 177 e seus parágrafos deste regimento, não se lhes aplicando os parágrafos 1º a 5º do artigo 47.

Art.46 ¾ Após leitura e aprovação da Ata, será procedida a leitura do expediente, registrando-se o despacho do Presidente, dando-lhe o devido destino.

Parágrafo único ¾ Qualquer Vereador poderá solicitar a leitura na integra, cópia ou vistas de documentos, para inteirar-se melhor de seu conteúdo.

Art.47 ¾ Terminada a faze do pequeno expediente, será concedida a palavra aos oradores escritos, aos Lideres Partidários e ao Líder do Governo.

§ 1º ¾ As inscrições dos oradores serão feitas em livro próprio pelo Vereador ou pelos respectivos lideres até o inicio desta faze.
§ 2º ¾ Nesta faze a Presidência terá 5 (cinco) minutos para seus informes.
§ 3º ¾ É facultado ao orador inscrito que não tiver terminado seu pronunciamento até o termino de seu expediente, requerer ao Presidente, conservar sua inscrição para reunião seguinte, o que lhe

será concedido uma única vez.
§ 4º ¾ Não havendo oradores inscritos e não tendo esgotado a hora do expediente, será concedida a palavra aqueles que não concluíram seus pronunciamentos na mesma reunião, ou então, quem solicitar.
§ 5º ¾ O tempo restante do expediente, eqüitativamente, dividido pelo numero de oradores inscritos, lideranças e presidência.

S E Ç Ã O I I I

Da Ordem do Dia

Art.48 ¾ A Ordem do Dia terá duração de 40 (quarenta) minutos.
§ 1º ¾ Verificada a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, serão iniciadas as discussões e votações das matérias inclusas na Ordem do Dia, obedecendo-se a seguinte classificação:
a) ¾ Medidas provisórias;
b) ¾ Regime especial;
c) ¾ Regime de urgência;
d) ¾ Veto;
e) ¾ Redação final;
f) ¾ Discussão única;
g) ¾ Segunda discussão;
h) ¾ Primeira discussão;
i) ¾ Recursos.

§ 2º ¾ Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segunda ordem cronológica da antiguidade.
§ 3º ¾ Antes da discussão da matéria, o Presidente ou por determinação deste, o Secretario designado fará a leitura da mesma, podendo ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 4º ¾ O ato de votar nunca será interrompido, salvo se terminar o tempo Regimental da Reunião.
§ 5º ¾ Toda matéria não votada ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte, caso não tenha sido submetida a votação por ter se esgotado o tempo Regimental da Reunião e não ter havido prorrogação da mesma.

S E Ç Ã O I V

Das explicações Pessoais

Art.49 ¾ A explicação pessoal, com duração de 30 (trinta) minutos, é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato ou ainda, no exercício da liderança.

§ 1º ¾ A inscrição para o uso da palavra e explicação pessoal será solicitado durante a reunião até o início desta faze e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretario que a encaminhará ao Presidente.
§ 2º ¾ Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, usar a palavra por mais de dez minutos, nem ser aparteado.
§ 3º ¾ Em caso de infração será o aparteante advertido, tendo a palavra cassada.
§ 4º ¾ A Reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em explicação pessoal.

C A P Í T U L O I V

Das Atas

Art.50 ¾ De cada Reunião lavrar-se-á Ata, na qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos.

§ 1º ¾ As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 2º ¾ Após a leitura da Ata, poderão os Vereadores apontar as inexatidões e reconhecendo-as, o Plenário acatará as objeções e determinará as emendas.
§ 3º ¾ A transcrição de declaração de voto será feita por escrito e em termos concisos e Regimentais.
§ 4º ¾ Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e Secretários.
§ 5º ¾ A Ata da última Reunião de cada Legislatura será assinada pela Mesa.

C A P Í T U L O V

Da Pauta

Art.51 ¾ Todas as matérias em condições de figurarem na Ordem do Dia, ficaram sob a guarda da Mesa.

§ 1º ¾ Salvo deliberação do Plenário, nenhum projeto será entregue a discussão inicial ou única, sem haver figurado em pauta, para reconhecimento e estudos dos Vereadores, durante pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º ¾ O Projeto que figure em pauta poderá receber emendas, mesmo que sujeitas aos pareceres das Comissões Competentes.
§ 3º ¾ Recebida a emenda esta seguirá por seu curso normal, o Projeto continuará em pauta e será levado a Ordem do Dia, quando da decisão das Comissões, salvo os que tramitem em regime especial ou de urgência.
§ 4º ¾ De ofício ou a requerimento de Vereador com recurso de sua decisão ao Plenário, é licito ao Presidente retirar da pauta, proposição que esteja em desacordo com a exigência Regimental, ou demande qualquer providencia complementar.
§ 5º ¾ As proposições que tiverem, Regimentalmente, processo especial, não serão atingidas pelas disposições deste Capítulo.

T Í T U L O I I I

Dos Órgãos da Câmara

C A P Í T U L O I

Da Mesa

S E Ç Ã O I

Disposições Preliminares

Art.52 ¾ A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara.

§ 1º ¾ Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao Primeiro e Segundo Secretários, sucessivamente, a direção dos trabalhos.
§ 2º ¾ Ausentes os Secretários, convidará o Presidente qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria, durante a Reunião.
§ 3º ¾ Verificando-se ausência dos Membros da Mesa e, constatado "quorum" legal, assumirá a Presidência o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, em ordem hierárquica, ou na hipótese de não existir tal situação, dos mais votados entre os presentes, o qual escolherá dentre seus Pares, um Membro para secretariar os trabalhos.
§ 4º ¾ Os Membros da Mesa não poderão exercer as funções de líder e/ou, do Presidente de Comissões Técnicas.
§ 5º ¾ Qualquer Membro da Mesa poderá ser destituído da Mesa, pelo voto de 2/3 (dou terços) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho das suas atribuições Regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

S E Ç Ã O I I

Das Atribuições da Mesa

Art. 53 ¾ A Mesa, entre outras atribuições compete:

I ¾ Tomar medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II ¾ Propor projetos de resolução que crie ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os seus respectivos vencimentos;
III ¾ Elaborar os orçamentos da Câmara, enviando-o ao executivo no prazo legal;
IV ¾ Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
V ¾ Promulgar as emendas a Lei Orgânica Municipal;
VI ¾ Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente no final do exercício;
VII ¾ Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, as contas do mês anterior e, até o dia 20(vinte) de janeiro do ano seguinte, as contas do ano anterior;
VIII ¾ Representar junto ao executivo, sobre a necessidade de economia interna;
IX ¾ Contratar servidores, na forma de Lei, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

S E Ç Ã O I I I

Do Presidente

Art. 54 ¾ O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, quando esta tiver que se anunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este regimento.
Art. 55 ¾ São atribuições do Presidente, além de outra expressamente conferidas neste Regimento:

I ¾ Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II ¾ Anunciar a convocação das sessões nos termos regimentais;
III ¾ Abrir, presidir, suspender e encerar as sessões;
IV ¾ Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
V ¾ Mandar proceder a chamada e a leitura dos documentos e proposições;
VI ¾ Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar necessárias;
VII ¾ Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
VIII ¾ Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
IX ¾ Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
X ¾ Despachar requerimento, verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos a sua apreciação;
XI ¾ Nomear Comissões Especiais nos termos Regimentais, observadas as indicações partidárias;
XII ¾ Determinar as publicações de todos os atos da Câmara;
XIII ¾ Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
XIV ¾ Exercer, em substituição, a Chefia do Executivo, nos casos previstos em Lei;
XV ¾ Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como a Lei de sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, na hipótese de o Prefeito não promulgar;
XVI ¾ Autorizar as despesas da Câmara, e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais;
XVII ¾ Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei e em face de deliberação do Plenário;
XVIII ¾ Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XIX ¾ Convocar os suplentes em casos previstos em lei;
XX ¾ Zelar pelo prestígio da Câmara, dignidade e consideração de seus Membros;
XXI ¾ Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXII ¾ Oferecer projeto, indicações ou requerimentos, na qualidade de vereador;
XXIII ¾ Comunicar ao tribunal de contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;
XXIV ¾ Passar a Presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria a que se propõe discutir, tomar parte das decisões;
XXV ¾ Comunicar a justiça eleitoral:
a) ¾ a vacância dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e de Vereador caso não haja mais suplente;
b) ¾ o resultado dos processos de cassação do mandato.
XXVI ¾ votar nos seguintes casos:
a) ¾ eleição da Mesa;
b) ¾ quando a matéria exigir "quorum" de
2/3(dois terços)
c) ¾ quando a matéria exigir "quorum" de maioria absoluta;
d) ¾ quando ocorrer empate.

XXVII ¾ Solicitar, por decisão da maioria absoluta dos Membros da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pelas constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único ¾ O Presidente da Câmara dos Vereadores:
I ¾ Afastar-se-á da Presidência quando:
a) ¾ esta deliberar sobre a matéria de seu interesse ou de parente seu, consangüíneo ou afim, até terceiro grau;
b) ¾ for denunciante no processo de cassação de mandato.
II ¾ Será destituído automaticamente, independente de deliberação, quando:
a) ¾ não se der por impedido, nos casos previstos na Lei;
b) ¾ se omitir em providenciar a convocação extraordinária da Câmara, quando solicitada pelo Prefeito;
c) ¾ tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, esta seja obtida por via judicial.

S E Ç Ã O I V

Do Vice-Presidente

Art. 56 ¾ Ao Vice-Presidente compete entre outras atribuições as seguintes:

I ¾ Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, licença, atrasos ou abandono momentâneo dos trabalhos;
II ¾ Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo;
III ¾ Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subseqüente.

S E Ç Ã O V

Dos Secretários da Mesa Diretora

Art. 57 ¾ São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora, dentre outras, as seguintes:

I ¾ Fazer chamada dos Vereadores, obedecendo a ordem de lista

nominal e na forma das Normas Regimentais e apurando as presenças, no caso de votação ou verificação do "quorum";
II ¾ Dar conhecimento ao Plenário dos ofícios do Poder Executivo, bem como de outros documentos e expedientes que devam ser lidos em sessão;
III ¾ Implantar, por expediente próprio aprovado pelo Plenário, a estrutura da secretaria da Câmara;
IV ¾ Assinar, depois do Presidente e do Vice-Presidente, as Atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;
V ¾ Fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regulamentares;
VI ¾ Despachar as matérias do expediente;
VII ¾ Acompanhar e supervisionar as redações da Ata da sessão e proceder a sua leitura;
VIII ¾ Redigir a Ata das sessões secretas;
IX ¾ Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
X ¾ Fazer a inscrição de ordenados na pauta dos trabalhos;
XI ¾ substituir, sucessivamente, o Vice-Presidente, quando este tiver que assumir a Presidência ou estiver ausente.

C A P Í T U L O I I

Das Comissões

S E C Ã O I

Disposições Preliminares

Art. 58 ¾ Após a eleição da Mesa, a Câmara iniciara os trabalhos, organizando suas Comissões Legislativas, com funções técnicas, compostas por, no mínimo 3 (três) Membros destinadas a proceder estudos e emitir pareceres especializados, bem como, realizar investigações ou representar o Poder Legislativo.

§ 1º ¾ As Comissões se constituirão em permanentes e transitórias:

I ¾ Permanentes, são aquelas que permanecem durante toda a Legislatura e se renovam a cada ano;
II ¾ Transitórias, as que são constituídas com finalidades especiais, representação e de inquérito, que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

§ 2º ¾ Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara;
§ 3º ¾ A representação, conforme o parágrafo anterior, será obtida dividindo-se o número de Membros da Câmara por número de composição de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar por quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Art. 59 ¾ Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como Membros credenciados se direito a voto técnicos de reconhecida competência, ou representantes de entidades idôneas, que tenham legitimo interesse no esclarecimento do assunto submetido a apreciação das mesmas.

§ 1º ¾ Essa credencial será outorgada pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.
§ 2º ¾ Por motivo justificado o Presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos Membros credenciados sejam efetuados por escrito.

Art. 60 ¾ No exercício de suas atribuições as Comissões poderão:

I ¾ Discutir e votar, em única deliberação, os seguintes Projetos de Lei, dispensada competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos Membros da Câmara:
a) ¾ denominação ou alteração de denominação de vias e logradouros Públicos;
b) ¾ declaração de utilidade pública;
c) ¾ Revogado

II ¾ Iniciar Projetos de Lei;
III ¾ Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV ¾ Convidar o Prefeito e convocar Secretários, Diretores ou equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
V ¾ Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI ¾ Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
VII ¾ Exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta;
VIII ¾ Acompanhar junto ao Governo Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
IX ¾ Acompanhar, junto ao Governo Municipal, os atos de regulamentação velando por sua completa adequação.

§ 1º ¾ Sempre que a Comissão solicitar informações, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo concedido a Mesa, até o máximo de 15 (quinze) dias, fim do qual deverá exarar o seu parecer.
§ 2º ¾ O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação ou medida provisória, nesse caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento desde que, o Projeto ainda se encontre em tramitação.
§ 3º ¾ As Comissões diligenciarão junto as dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto, solicitadas pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, e tomarão todas as providencias necessárias ao desempenho de suas atribuições Regimentais.

Art. 61 ¾ A constituição das Comissões será feita por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os líderes.

§ 1º ¾ Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados e, o Vereador mais votado nas eleições municipais em caso de empate.
§ 2º ¾ Os Membros das Comissões Permanentes e Temporários elegerão o respectivo Presidente, a quem compete nomear o relator, dirigir e ativar os trabalhos que lhes estiverem afetos, bem como o Vice-Presidente, a quem incumbe substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças, atrasos ou abandono momentâneo dos trabalhos.
§ 3º ¾ Nenhum Vereador poderá recusar sua participação em qualquer Comissão, salvo motivo ponderável aceito pelo Plenário.
§ 4º ¾ Na primeira Reunião Ordinária ou Extraordinária do primeiro ano da Legislatura, serão constituídas as Comissões Técnicas.
§ 5º ¾ A renovação das Comissões Técnicas para o segundo biênio da Legislatura dar-se-á na primeira Reunião do ano subseqüente.
§ 6º ¾ As Comissões Permanentes, excetuadas as do último ano da Legislatura, permanecerão em suas atribuições até a posse das novas Comissões, constituídas na forma deste artigo.
§ 7º ¾ Presidirá a primeira Reunião das Comissões o Vereador mais votado nas eleições municipais.

S E Ç Ã O I I

Da Organização e Competência das Comissões

S U B – S E Ç Ã O I

Das Comissões Permanentes

Art. 62 ¾ As comissões permanentes dividir-se-ão em:
a) ¾ Comissão diretora, que é a comissão de polícia da casa, composta pela Mesa;
b) ¾ comissões técnicas, são as que tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei de Resolução ou Decretos Legislativos, atinentes a sua especialidade.
Art. 63 ¾ As comissões técnicas em número de seis, dividem-se em:

I ¾ Comissão Executiva, composta pelos Membros da Mesa;
II ¾ Comissão de Constituição, Legislação e Redação;
III ¾ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;
IV ¾ Comissão dos Serviços Públicos;
V ¾ Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio;
VI ¾ Comissão de Meio Ambiente.

Art. 64 ¾ A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, tem como competência dispor sobre:

I ¾ todos os assuntos nos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de Projetos ou Emendas sujeitos à apreciação do Plenário;
II ¾ admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica;
III ¾ assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Plenário, por outra Comissão ou em razão de recursos previstos neste Regimento;

IV ¾ intervenção do Estado no Município;

V ¾ uso de símbolos municipais;

VI ¾ criação, supressão e modificações de Distritos;
VII ¾ transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
VIII ¾ autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IX ¾ regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
X ¾ regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
XI ¾ veto, exceto matérias orçamentárias;
XII ¾ recursos interpostos às decisões da Presidência;
XIII ¾ votos de aplauso, hipotecando solidariedade ou apoio, apelo, protesto, repúdio ou semelhante;
XIV ¾ direitos e deveres dos Vereadores, cassação e suspensão do exercício do mandato;
XV ¾ suspensão de ato normativo do Executivo que exceder ao direito regulamentar;
XVI ¾ assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta.
§ 1º ¾ Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação e Redação ou as Comissões em Conjunto, por unanimidade de votos, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, esta considera-se automaticamente rejeitada, não sendo submetida à deliberação do Plenário.
§ 2º ¾ Qualquer Vereador poderá requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias após sua comunicação em sessão, que seja a proposição submetida à apreciação do Plenário, caso em que a mesma será enviada à Mesa, para inclusão de Ordem do Dia, devendo o Autor fundamentar, por escrito, sua discordância com o parecer da Comissão.
§ 3º ¾ Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão e adotar o do Autor do requerimento, este constará dos autos da proposição como "parecer adotado pelo Plenário" e a proposição retornará à tramitação normal, caso contrário, ou não tendo havido interposição de requerimento no prazo estabelecido no § 2º, será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.
§ 4º ¾ A Comissão de Constituição, Legislação e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o parecer prévio do Tribunal de Contas.
§ 5º ¾ Compete, ainda, à Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões Permanentes.

Art. 65 ¾ A comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I ¾ Proposta orçamentária;
II ¾ Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III ¾ Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, divida pública e outras que, de forma direta e indireta, alterem a despesa ou receita municipal;
IV ¾ Proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos servidores municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
V ¾ Os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º ¾ Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, apresentar Projetos de Decreto Legislativo e Resolução;
I ¾ Fixando até o sexto mês do último ano da Legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
II ¾ Fixando a verba de representação do Presidente da Câmara;
III ¾ Selar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargos ao erário municipal, sem que hajam especificados os recursos.
§ 2º ¾ Na omissão da Comissão para as proposições enumeradas nos itens I e II, do parágrafo anterior, a Mesa apresentará o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme o caso e, no caso de não fazê-lo, as proposições em referencia poderão ser apresentadas por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
§ 3º ¾ Será obrigatório o parecer da Comissão de finanças sobre as matérias enumeradas nos itens I e II do parágrafo 1º, quando apresentadas de acordo com o parágrafo 2º.

Art. 66 ¾ A Comissão de Serviços Públicos compete opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:
I ¾ Educação;
II ¾ Saúde;
III ¾ Comunicação;
IV ¾ Obras públicas;
V ¾ Pessoal;
VI ¾ Contratos em geral;
VII ¾ Patrimônio histórico;
VIII ¾ Esporte;
IX ¾ Defesa do consumidor;
X ¾ Fiscalização regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial de transportes coletivo.

Art. 67 ¾ A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, compete estudar e opinar sobre todas as questões relativas a agricultura, pecuária, colonização, imigração, industria e comércio em suas relações com o Município.

Art. 68 ¾ A Comissão de Meio Ambiente, compete opinar sobre todas as matérias relacionadas ao meio ambiente, participando do planejamento e na fiscalização da proteção ambiental.

Art. 69 ¾ Ao Presidente da Câmara incumbe, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, sujeitas a apreciação das Comissões, encaminhá-las as mesmas, salvo os Projetos de iniciativa do Prefeito, com apreciação em regime de urgência bem como, medidas provisórias, os quais poderão ser entregues dentro do prazo a contar da data de entrega na secretaria administrativa, independentemente de vistas pelo Plenário.

Art. 70 ¾ As Comissões competem ordenamento de seus trabalhos, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras.

I ¾ Recebida a matéria para exame, o Presidente das Comissões nomeara um relator dentre seus Membros, o qual terá o prazo de 6 (seis) dias para apresentação, por escrito, do seu parecer;
II ¾ Os demais Membros da Comissão poderão discutir a matéria com o relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da Comissão;
III ¾ Se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente nomeara novo relator para, no prazo de 3 (três) dias, emitir parecer final;
IV ¾ O parecer deverá ser redigido por escrito, em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reporte e terminara por conclusões sintéticas;
V ¾ A Mesa devolverá a Comissão que o emitir, o parecer que não estiver de acordo com o inciso anterior o que se tenha afastado das suas atribuições exclusivas;
VI ¾ As Comissões deliberarão por maioria de votos estando presente a maioria absoluta de seus Membros;
VII ¾ Esgotados os prazos previstos nos itens I e III sem que tenha sido apresentado o parecer, o Presidente da Câmara submeterá a matéria à apreciação da Comissão seguinte, quando for o caso;
VIII ¾ A proposição enviada às Comissões e que não tiver recebido o parecer no prazo destinado, poderá ser incluída em pauta, independentemente de parecer, por deliberação da mesa diretora ou a requerimento de qualquer Vereador;
IX ¾ A matéria que for despachada as Comissões, para exame em conjunto, terá um relator geral, que terá o prazo de 12 (doze) dias para apresentar seu parecer;
X ¾ Quando do exame em conjunto, presidirá a Reunião o presidente mais idoso, dentre os das Comissões que discutirão a preposição, a quem compete nomear o relator.

Art. 71 ¾ Ao Presidente da Comissão compete:

I ¾ Determinar os dias e horários das Reuniões;
II ¾ Nomear dentre seus Membros um Secretário de Atas;
III ¾ Submeter a voto as questões pertinentes as Comissões;
IV ¾ Assinar parecer e convidar os demais Membros da Comissão a fazê-lo;
V ¾ Devolver a Mesa toda matéria submetida a apreciação da Comissão, quando expirados os prazos Regimentais, mesmo a que não tenha recebido o devido parecer.
§ 1º ¾ O Presidente poderá exercer as funções como relator e terá direito a voto em todas as deliberações da Comissão;
§ 2º ¾ Ausente ou impedido o Presidente da Comissão, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso;
§ 3º ¾ O Presidente da Comissão, em vista de impedimento de algum Membro na participação em qualquer dos trabalhos a serem desenvolvidos pela respectiva Comissão, deverá solicitar ao Presidente da Câmara a designação de um Membro substituto interino, cuja atividade cessa em volta do titular às Reuniões, ressalvadas os casos expressos de impedimentos.

S U B-S E Ç Ã O I I

Das Comissões Transitórias

Art. 72 ¾ As Comissões transitórias são;

I ¾ Comissões Especiais;
II ¾ Comissões Parlamentares de Inquérito;
III ¾ Comissões de Representação.
IV ¾ Comissão Processante

§ 1º ¾ As Comissões transitórias, com atribuições definidas nesta sub-seçao, deverão indicar necessariamente:
a)¾ Sua finalidade, devidamente fundamentada;
b) ¾ O número de Membros;
c) ¾ O prazo de funcionamento.

§ 2º ¾ O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão, obrigatoriamente fará parte de mesma.
§ 3º ¾ A constituição das Comissões, será feita através de resolução, se a mesma não for requerida por 1/3 (um terço) Membros da Câmara.
§ 4º ¾ Concluídos os trabalhos das Comissões, será apresentado um parecer geral ou, quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora a fim de que o Plenário delibere a respeito.
§ 5º ¾ Aplicar-se-á para o ordenamento dos trabalhos, as disposições previstas na sub-ceção anterior, no que couber, desde que não colidentes.

Art. 73 ¾ As Comissões Especiais cabem:

I ¾ Elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e de assuntos de reconhecida relevância com atribuições internas e externas da Câmara;
II ¾ Representar a Câmara em congressos, solenidades ou outros atos Públicos.

Art. 74 ¾ As Comissões Parlamentares de Inquérito cabem:

I ¾ Examinar irregularidades ou fatos determinados que se inclua na competência Municipal;
II ¾ Apurar infrações político administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores no desempenho de suas funções;
III ¾ Destituir Membros da Mesa isolada ou conjuntamente, quando faltosos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições Regimentais, ou então, por exorbitarem as atribuições a eles conferidas por este Regimento.

Art. 75 ¾ A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada legislação especifica, poderá:

I ¾ Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidades da administração pública direta, indireta e fundacional do município, necessários aos seus trabalhos;
II ¾ Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública municipal, informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades municipais, e requisitar os seus serviços;
III ¾ Incumbir qualquer de seus Membros, ou funcionários requisitados, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV ¾ Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
V ¾ Estipular prazos para o atendimento de qualquer providencias ou realizações de diligencias sob as penas da Lei, ressalvada a competência judiciária.

§ 1º ¾ Não se criará Comissão parlamentar de inquéritos, enquanto a que estiver em andamento não terminar os seus trabalhos.
§ 2º ¾ As Comissões parlamentares de inquérito se valerão,

subsidiariamente, das normas contidas no código de processo penal.

Art. 76 ¾ Ao término dos trabalhos, a Comissão parlamentar de inquérito, apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, e será encaminhado:

I ¾ À Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, ou de Resolução, ou indicação, que serão incluídos na Ordem do Dia;
II ¾ Ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
III ¾ Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;
IV ¾ A Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único ¾ Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art 77 ¾ A Comissão Representativa será constituída na última sessão Ordinária da sessão Legislativa, aplicando-se o principio da proporcionalidade, para atuar durante o recesso parlamentar.

Parágrafo único ¾ A Comissão Representativa será constituída por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, competindo-lhes:
I ¾ Reunir-se ordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente;
II ¾ Selar pelas prerrogativas do poder Legislativo;
III ¾ Selar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV ¾ Autorizar Prefeito a ausentar-se do Município;
V ¾ Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de interesse público relevante;
VI ¾ Apreciar e votar as matérias constantes do item I, Art.60 deste regimento.

C A P Í T U L O I I I

Do Plenário

Art. 78 ¾ O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, local, forma e "quorum" legal para deliberar.

§ 1º ¾ O local e o recinto da sua sede.
§ 2º ¾ A forma legal para deliberar é a Reunião regida pelos dispositivos referentes as matérias determinadas neste Regimento.
§ 3º ¾ O "quorum" é o número de presenças determinadas em Lei ou neste Regimento, para a realização das Reuniões e para tomada de deliberações.

Art. 79 ¾ As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e Regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único ¾ sempre que não houver determinação de "quorum" qualificado, as deliberações serão tomadas por maioria simples, uma vez presentes a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

C A P Í T U L O I V

Da Secretaria Administrativa

Art 81 ¾ Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob orientação da Mesa, através de sua Secretaria Administrativa, que se regerá por regulamento próprio.

Art 82 ¾ A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como, todos os atos de administração do funcionalismo da Câmara, compete ao Presidente, de conformidade com Legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos municipais.
§ 1º ¾ A Câmara somente poderá admitir servidores mediante vacância, concurso público de provas ou de provas e títulos, após criação dos cargos respectivos.
§ 2º ¾ Os cargos em Comissão e as funções de confiança serão exercidos por servidores ocupantes de cargo do quadro único dos funcionários públicos civis da Câmara Municipal.
§ 3º ¾ Poderão ser admitidos servidores por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.
§ 4º ¾ A criação ou extinção de cargos e serviços da Câmara, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão feitas por resolução.
§ 5º ¾ Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, no que couber, em especial os do titulo III, capitulo I, seção II ¾ do servidor público.

Art 83 ¾ Poderão os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art 84 ¾ A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência e será enviada em nome da casa.

Art 85 ¾ A Secretaria Administrativa, mediante solicitação por escrita de ofício, e com autorização expressa do Presidente, fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias certidão de atos, contratos e decisões desde que requeridas para fins de direito. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for o fixado pelo juiz.

T Í T U L O I V

Da Elaboração Legislativa

C A P Í T U L O I

Das Proposições

S E Ç Ã O I

Disposições Preliminares

Art 86 ¾ Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:
I ¾ Projetos de Lei, resolução e de Decretos Legislativos;
II ¾ Medidas provisórias;
III ¾ Indicações moções e requerimentos;
IV ¾ Substitutivos, pareceres e emendas;
V ¾ Relatórios, recursos e representações;

Art 87 ¾ A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:
I ¾ Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
II ¾ Que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
III ¾ Que faça referencia a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;
IV ¾ Que seja inconstitucional, legal ou anti-regimental;
V ¾ Que seja apresentada por Vereador ausente a Reunião;

Parágrafo único ¾ Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

Art 88 ¾ Considerar-se-á autor da proposição para efeitos Regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º ¾ As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.
§ 2º ¾ As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.
§ 3º ¾ A correspondência que resultar de proposição de Vereador, será enviada em nome da Câmara.

Art 89 ¾ As proposições que forem despachadas para as Comissões Técnicas, depois de numeradas e lidas no expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pelo Presidente.

Art 90 ¾ Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art 91 ¾ O autor poderá solicitar, em qualquer parte da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º ¾ Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.
§ 2º ¾ Se a matéria já recebeu o parecer ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.
Art 92 ¾ No final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto no artigo 86 deste regimento.

Art 93 ¾ A Mesa indicará ao Prefeito, no inicio de cada Legislatura, as proposições oriundas da Executivo e apresentadas na Legislatura anterior, pendentes de apreciação pelo Plenário.

S E Ç Ã O I I

Dos Projetos em Geral

Art 94 ¾ A Câmara exerce sua função legislativa por via de:
I ¾ Emendas a Lei Orgânica Municipal;
II ¾ Leis Complementares;
III ¾ Leis Ordinárias;
IV ¾ Leis delegadas;
V ¾ Medidas provisórias;
VI ¾ Decretos Legislativos;
VII ¾ Resoluções.

Art 95 ¾ A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I ¾ De 1/3 (um terço) no mínimo, dos Membros da Câmara;
II ¾ Do Prefeito Municipal;
III ¾ De iniciativa popular;

§ 1º ¾ A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela mesa da Câmara com respectivo número de ordem.
§ 2º ¾ A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, de intervenção no Município ou no período entre as eleições municipais e a posse dos novos Vereadores e Prefeito.

Art 96 ¾ Projeto de Lei Complementar e Ordinário, é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º ¾ A iniciativa do Projeto de Lei será:

I ¾ Do Vereador;
II ¾ De Comissão da Câmara;
III ¾ Da Mesa da Câmara;
IV ¾ Do Prefeito;
V ¾ De iniciativa popular, nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos de Lei Orgânica Municipal.
§ 2º ¾ É de competência privada do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

I ¾ Regime jurídico dos servidores públicos;
II ¾ Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica no Município, ou ausento de sua remuneração;
III ¾ Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV ¾ Criação, escrituração e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.
§ 3º ¾ É de competência exclusiva da Presidência da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

Art 97 ¾ Não será permitido aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados, neste caso, os Projetos de Lei orçamentária.

Art 98 ¾ A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art 99 ¾ Mediante solicitação expressa do Prefeito, os Projetos de Lei, em regime de urgência, deverão apreciados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º ¾ Esgotado este prazo, sem ter sido dada deliberação, será o projeto, obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto nas medidas provisórias, veto e leis orçamentárias.
§ 2º ¾ O prazo fixado neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplicam a projetos de codificação.

Art 100 ¾ Os Projetos de Lei delegados serão elaborados pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a competente delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo único ¾ Não serão objeto de delegação os atos de exclusiva competência da Câmara e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

Art 101 ¾ As medidas provisórias, após recebidas, será distribuída em avulso aos Vereadores e o original encaminhado as Comissões.

§ 1º ¾ As Comissões que devam se pronunciar será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para emitirem o parecer.
§ 2º ¾ Devolvida a proposição à Mesa, com o devido parecer, será incluído na Ordem do Dia da sessão subseqüente, para deliberação.
§ 3º ¾ Se no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo não for emitido parecer, será proposição incluída em pauta, de ofício.
§ 4º ¾ Concluída a votação, a Câmara comunicará em 24 (vinte e quatro) horas, o resultado ao Prefeito.
§ 5º ¾ Não será permitida a reapresentação na mesma sessão legislativa de medida provisória rejeitada pela Câmara.
§ 6º ¾ As conseqüências das relações jurídicas decorrentes da

rejeição da medida provisória, serão disciplinadas através de lei, pela Câmara.

Art. 102 ¾ Projeto de decreto legislativo é proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, não submetido a sanção ou veto do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º ¾ Constitui matéria de Decreto Legislativo:
I ¾ Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, salvo quando estiver em gozo de férias;
II ¾ Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III ¾ Revogado;
IV ¾ Mudança de local de funcionamento da Câmara;
V ¾ Cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma prevista na legislação;
VI ¾ Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;
VII ¾ Delegação de atos ao Prefeito Municipal, especificando seu conteúdo e os termos de seu exercício, podendo determinar que a apreciação da Lei delegada seja apreciada pela Câmara, em votação única, vedada qualquer emenda.
VIII ¾ Conclusões de Comissões parlamentares de inquérito, conforme o caso.
IX ¾ Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.
X ¾ Demais assuntos que tenham efeitos externos.

§ 2 ¾ Será de exclusiva competência da Mesa a apreciação de Projeto de Decreto Legislativo a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior, sendo que os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Art. 103 ¾ Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos internos, não submetida a sanção ou veto do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º ¾ Constitui matéria de Projeto de Resolução:
I ¾ Perda de mandato do Vereador;
II ¾ Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III ¾ Concessão de licença a Vereador para tratar, sem remuneração, de interesse particular;
IV ¾ Criação das Comissões permanentes;
V ¾ Criação das Comissões transitórias, bem como suas conclusões e deliberação do Plenário, quando for o caso;
VI ¾ Matéria de natureza Regimental;
VII ¾ Todo e qualquer assunto de economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos;
VIII ¾ Criação ou extinção de cargos e serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 104 ¾ São projetos de codificação:

I ¾ Códigos;
II ¾ Consolidação;
III ¾ Estatuto ou Regimento.

§ 1º ¾ Código é a reunião de disposições gerais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
§ 2º ¾ Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.
§ 3º ¾ Estatuto ou regimento, é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem atividades de um órgão ou de uma entidade.

Art. 105 ¾ Os Projetos de Código, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário serão publicados, distribuídos por copias aos Vereadores encaminhando-se o original à Comissão de Constituição, Legislação e Redação ou Comissão Especial, quando for o caso.

§ 1º ¾ Durante o prazo de 30 (trinta) dias, os Vereadores poderão encaminhar a Comissão, emendas e sugestões a respeito da matéria.
§ 2º ¾ A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.
§ 3º ¾ Logo que a Comissão tenha exarado parecer, mesmo que antes do termino do prazo, poderá o projeto ser incluído na pauta para que se ultime a votação.

S E Ç Ã O I I I

Das Indicações

Art. 106 ¾ Indicação é a proposição com que o Vereador, Líderes e Comissão, sugerem ao próprio parlamento ou aos poderes públicos, medidas que venham em beneficio do interesse público, observando-se as seguintes regras:

I ¾ Devem ser redigidas com clareza e precisão e assinadas pelo autor;
II ¾ Deve ser protocoladas junto a Secretaria Administrativa com antecedência mínima de 24:00 horas da Reunião, ficando automaticamente em pauta para Reunião posterior, as entregues após este prazo;
III ¾ Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, para constituir objeto de requerimento;
IV ¾ As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas à Ordem do Dia da mesma Reunião.

Parágrafo único ¾ No caso de entender o Presidente que a indicação deva ser encaminhada às Comissões Técnicas, dará conhecimento ao autor, em Plenário, sendo que o parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia, no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

S E Ç Ã O I V

Das Moções

Art. 107 ¾ Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando e condolências.

Parágrafo único ¾ As Moções, depois de lidas no expediente, serão despachadas à Ordem do Dia da mesma Reunião, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida a deliberação do Plenário.

S E Ç Ã O V

Dos Requerimentos

Art. 108 ¾ Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, dirigido por Vereador ou Comissão da Câmara ou sua Mesa Diretora, sobre assunto no expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do próprio Vereador.

§ 1º ¾ Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos ficam sujeitos:

I ¾ Ao despacho imediato do Presidente;
II ¾ À deliberação do Plenário.

§ 2º ¾ Quanto a maneira de formulá-los:
I ¾ Verbais;
II ¾ Escritos.

§ 3º ¾ Quanto a fase de formulação:
I ¾ Específicos da fase de expediente;
II ¾ Específicos da Ordem do Dia;
III ¾ Comuns a qualquer fase da sessão.

Art. 109 ¾ Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário, não podendo receber emendas.

Art. 110 ¾ Serão verbais e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

I ¾ A palavra ou desistência dela;
II ¾ Permissão para falar sentado;
III ¾ Retificação de Ata;
IV ¾ Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V ¾ Observância de dispositivo Regimental;
VI ¾ Retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII ¾ Retirada pelo autor de proposição comparecer contrario ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;
VIII ¾ Verificação de votação ou de presença;
IX ¾ Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
X ¾ Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
XI ¾ Preenchimento de lugar em Comissão;
XII ¾ Justificativa de voto.

Art. 111 ¾ Serão escritos e de deliberação do Presidente, os requerimentos que solicitem:

I ¾ Renuncia de Membro da Mesa Diretora;
II ¾ Solicitação de juntada ou desmembramento de documentos;
III ¾ Solicitação de audiência de Comissão, quando por outra apresentada.

Art. 112 ¾ Serão alçada do Plenário as deliberações sobre os requerimentos verbais que solicitem:

I ¾ Votação por determinado processo;
II ¾ Prorrogação do tempo da reunião, ou dilação da própria prorrogação;
III ¾ Destaque de matéria para discussão ou votação;
IV ¾ Dispensa da leitura de matéria da qual o Plenário tenha conhecimento prévio;

Parágrafo único ¾ Estes requerimentos serão votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 113 ¾ Serão escritos, sujeitos a discussão e a deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:
I ¾ Votos de louvor, congratulações e manifestações de protestos;
II ¾ Audiência de Comissão para assuntos de pauta;
III ¾ Inserção de documento em Ata;
IV ¾ Retirada de proposição já submetida a discussão do Plenário;
V ¾ Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
VI ¾ Constituição de Comissão transitória;
VII ¾ Regime especial, urgência e prioridade para apreciação de proposição;
VIII ¾ Convite ao Prefeito e convocação de Secretários Municipais para prestarem depoimentos, esclarecimentos em Reunião ou informações por escrito.

Parágrafo único ¾ Os requerimentos de trata este artigo e seus incisos VI e VII, desde que as assinados por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, são considerados automaticamente aprovados.

S E Ç Ã O V I

Das Emendas e Substitutivos

Art. 114 ¾ As emendas são propostas de alteração de uma determinada proposição que se encontre em tramitação na Câmara.

Art. 115 ¾ As emendas poderão ser:

I ¾ Aditivas;
II ¾ Modificativas;
III ¾ Substitutivas;
IV ¾ Supressivas.

§ 1º ¾ A emenda aditiva é aquela que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso e alínea.
§ 2º ¾ A emenda modificativa visa modificar a redação de uma proposição sem que alterem substancialmente o conteúdo.
§ 3º ¾ A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição.
§ 4º ¾ A emenda supressiva tem por finalidade suprimir qualquer parte de uma proposição.

Art. 116 ¾ Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador, comissão ou pelo Prefeito para substituir integralmente outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
§ 1º ¾ A competência e a iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica regimentalmente aos projetos em geral.
§ 2º ¾ Não é permitido a apresentação de mais de um substitutivo ao mesmo projeto, pelo mesmo Vereador ou Comissão.

Art. 117 ¾ Não serão aceitos substitutivos nem emendas de qualquer natureza que não tenham relação direta ou imediata com matéria da proposição principal.

§ 1º ¾ O autor da proposição que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu projeto, terá o direito de protestar contra a admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.
§ 2º ¾ Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto, ou do substitutivo ou emenda.
§ 3º ¾ As emendas que não se referirem diretamente a matéria da proposição, serão destacadas para constituírem proposições autônomas, sujeitas a tramitação regimental.

S E Ç Ã O V I I

Dos Pareceres

Art. 118 ¾ Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º ¾ O parecer é composto de três partes:
I ¾ O relatório em que se fará exposição da matéria em exame;
II ¾ Voto do relator em termos sistemáticos, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;
III ¾ Conclusão, com a assinatura dos Vereadores que votaram contra ou a favor.
§ 2º ¾ O Membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito em separado.
§ 3º ¾ Os pareceres devem ser apresentados, em regra, por escrito e em termos explícitos, admitindo-se porem, que seja proferido verbalmente nas hipóteses de proposição em caráter de urgência e medidas provisórias.

§ 4 º ¾ O parecer deve ser redigido pelo relator designado para analise da matéria a que, em sua conclusão, poderá suscitar preliminares quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição bem como julgar conveniente a manifestação de outra Comissão.

S E Ç Ã O V I I I

Dos Recursos

Art. 119 ¾ Os recursos são proposições contra atos do Presidente da Câmara, que deverão ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º ¾ Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara em forma de petição e obedecerão a seguinte tramitação:
I ¾ Aceito pelo Presidente, o recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que opinara elaborará Projeto de Resolução;
II ¾ Apresentado o parecer, juntamente com o projeto de Resolução, acolhendo ou delegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária a ser realizada.
§ 2º ¾ Caberá recurso em instância superior, ao Plenário.

T Í T U L O V

Dos Debates e das Deliberações

C A P Í T U L O I

Do Uso da Palavra

S E Ç Ã O I

Do Procedimento Parlamentar

Art. 120 ¾ Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I ¾ Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando Vereador solicitar autorização para falar sentado;
II ¾ Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltando para Mesa, salvo quando responder em aparte a outro Vereador;
III ¾ Não usar a palavra sem a ter solicitado, e sem o devido consentimento do Presidente;
IV ¾ Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Vossa Excelência.

Art. 121 ¾ O Vereador só poderá falar:

I ¾ Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
II ¾ Quando escrito na forma Regimental, durante o expediente e em explicações pessoais;
III ¾ Para discutir matéria em debate;
IV ¾ Para apartear;
V ¾ Para levantar questão de ordem;
VI ¾ Para encaminhar votação;
VII ¾ Para justificar urgência de requerimento;
VIII ¾ Para justificar o seu voto;
IX ¾ Para apresentar requerimento.

Art. 122 ¾ Para solicitar a palavra, o Vereador deverá declarar o dispositivo regimental pertinente, ficando vedado:

I ¾ Usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
II ¾ Desviar-se da matéria em debate;
III ¾ Falar sobre matéria vencida;
IV ¾ Usar linguagem imprópria;
V ¾ Ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI ¾ Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 123 ¾ O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I ¾ Para leitura de requerimento de urgência;
II ¾ Para comunicação importantes a Câmara;
III ¾ Para recepção de visitantes;
IV ¾ Para votação de requerimento de prorrogação da Reunião;
V ¾ Para atender a pedido de palavra "pela ordem".

Art. 124 ¾ Havendo pedido simultâneo da palavra, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem:

I ¾ Autor;
II ¾ Relator;
III ¾ Autor da emenda.

Art. 125 ¾ O orador inscrito na forma Regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcial.

S E Ç Ã O I I

Dos Apartes

Art. 126 ¾ Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º ¾ Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
§ 2º ¾ Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de seu voto;
§ 3º ¾ O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado;
§ 4º ¾ Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores, mas tão somente a Presidência.

S E Ç Ã O I I I

Dos Prazos dos Oradores

Art. 127 ¾ Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I ¾ 3 (três) minutos para apresentar retificação da Ata;
II ¾ O tempo aos oradores inscritos, para falar durante o grande expediente, será obtido, dividindo-se o tempo restante após a leitura da Ata e o expediente, pelo número de Vereadores inscritos, mais as lideranças e a Presidência;
III ¾ 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;
IV ¾ 10 (dez) minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeira, em segunda e ou única discussão;
V ¾ 10 (dez) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;
VI ¾ 5 (cinco) minutos para prorrogação, mediante a deliberação do Plenário, quando se tratar de discussão de matéria em que as lideranças de partido ou de governo desejem assim de manifestar;
VII ¾ 10 (dez) minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;
VIII ¾ 3 (três) minutos para falar "pela ordem";
IX ¾ 1 (um) minuto para apartear;
X ¾ 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
XI ¾ 2 (dois) minutos para declaração de votos;
XII ¾ 10 (dez) minutos para falar em explicações pessoais;

Art. 128 ¾ Em qualquer fase da Reunião poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto a aplicação do regimento.

C A P Í T U L O I I

Das Discussões

Art. 129 ¾ Discussão é a fase de debate da proposição em Plenário ou em qualquer Comissão antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º ¾ Terão discussão única:
I ¾ As proposições de:
a) ¾ indicação;
b) ¾ requerimento;
c) ¾ moção;
d) ¾ parecer.
II ¾ As proposições de Projeto de Lei, quando requerido que a apreciação se faça em regimento especial e de urgência;
III ¾ As proposições de medida provisória;
IV ¾ Apreciação de veto;
V ¾ Apreciação de recursos;
VI ¾ Os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza.
§ 2º Estarão sujeitos a duas discussões as proposições que não estejam enquadradas nos itens do parágrafo anterior.
§ 3º ¾ Havendo pluralidade de turno de discussão e ocorrendo a deliberação negativa do Projeto de Lei, o mesmo não será submetido a uma segunda apreciação.
§ 4º ¾ As emendas e os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições.
§ 5º ¾ As redações finais serão submetidas a voto do Plenário, independentemente de discussão.
§ 5º ¾ Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 130 ¾ Na primeira discussão ou discussão única, debater-se-à cada artigo da proposição, separadamente.

§ 1º ¾ Aos projetos sujeitos a duas deliberações, será permitido a apresentação de emendas e substitutivos, quando da primeira discussão.
§ 2º ¾ Apresentado o substitutivo ou a emenda, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para ouvir as Comissões competentes que terão prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para emissão do parecer.
§ 3º ¾ Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão da proposição, ficará prejudicado o substitutivo e ou a emenda.
§ 4º ¾ A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.
Art. 131 ¾ Na segunda discussão debater-se-à o projeto englobadamente.

Art. 132 ¾ Os Projetos de Lei de iniciativa popular, poderão ser discutidos por um dos signatários previamente identificados, o qual sujeitar-se-à aos dispositivos regimentais relativos a esta fase, sem direito a voto.

Art. 133 ¾ Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma Reunião em que se realizou a primeira, devendo obedecer-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se convocada Reunião Extraordinária na mesma Reunião, oportunidade em que se apreciarão tão somente os Projetos objetos da convocação, em qualquer prazo.

Art. 134 ¾ O adiamento de discussão de qualquer Proposição, ficará sujeito a deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência ou medida provisória.

Parágrafo único ¾ Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

Art. 135 ¾ O pedido de vistas por Comissão ou Vereador, dependerá da deliberação do Plenário, desde que a proposição não tenha caráter de urgência ou medida provisória.

Parágrafo único ¾ O prazo máximo para vistas é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 136 ¾ O enceramento das discussões de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de Vereadores, pelo decurso do prazo Regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único ¾ O pedido de encerramento não esta sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

C A P Í T U L O I I I

Das Votações

S E Ç Ã O I

Disposições Preliminares

Art. 137 ¾ Votação é o ato legislativo através do qual o Plenário manifesta, soberanamente, a sua vontade deliberativa, completando a discussão.

Art. 138 ¾ As deliberações do Plenário serão tomadas:
I ¾ Por maioria simples de voto, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara;
II ¾ Por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
III ¾ Por maioria absoluta dos votos, dos Membros da Câmara.
§ 1º ¾ As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.
§ 2º ¾ Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplentes, o "quorum" qualificada será reduzido na mesma proporção.
§ 3º ¾ O Vereador presente a sessão poderá escusar-se de votar, deverá porém, abster-se quando tiver ele próprio, ou parente afim consangüíneo até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação sempre que seu voto for decisivo, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".
§ 4º ¾ A votação das proposições, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Art. 139 ¾ Dependerão de voto 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, as deliberações sobre:

I ¾ Emendas a Lei Orgânica Municipal;
II¾ Alteração do plano diretor de desenvolvimento interno;
III ¾ Reuniões secretas adotadas por motivos de razão relevante;
IV ¾ Processo de cassação do Prefeito, afastamento do cargo;
V ¾ Alteração do nome do município e do distrito;
VI ¾ Concessão de titulo de Cidadão Honorário ou outras honrarias;
VII ¾ Rejeição do parecer do tribunal de contas do Estado ou da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as contas do Município.
VIII ¾ Alienação de imóveis públicos;
IX ¾ Representar ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, ou Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais ou ocupantes de carga da mesma natureza, pela prática de crimes contra a Administração Pública;

X ¾ Declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Vereadores, julgados nos termos do decreto-lei Nº 201 e Lei Orgânica dos Municípios artigos 33, 83 a 87.
XI ¾ Destituição de Membros da Mesa, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições Regimentais.

Art. 140 ¾ Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, as deliberações sobre:

I ¾ Leis complementares;
II ¾ Consulta popular;
III ¾ Rejeição de veto;
IV ¾ Pedido de intervenção no Município;
V ¾ Retomada, na mesma sessão legislativa, de Projetos rejeitado;
VI ¾ Eleição de Membro da Mesa em primeiro escrutínio;
VII ¾ Realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais;
VIII ¾ Criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos serviços dos poderes Legislativo e Executivo;
IX ¾ Processo de cassação do Vereador, afastamento de suas funções;
X ¾ Conversão do processo sobre as contas anuais do Município, em diligencia ao Prefeito do exercício correspondente;
XI ¾ Devolução do processo sobre as contas anuais do Município, ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer.

S E Ç Ã O I I

Do Encaminhamento de Votação

Art. 141 ¾ A partir do estante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos Regimentais.

§ 1º ¾ O encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada ou bloco parlamentar, através do líder ou do vice líder ou um Vereador por eles indicados, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor a seus Pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.
§ 2º ¾ Ainda que haja, no projeto, substitutivos ou emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

S E Ç Ã O I I I

Do Processo de Votação

Art. 142 ¾ São duas as espécies de votação:

I ¾ Simbólico;
II ¾ Nominal;
III ¾ Revogado;

Art. 143 ¾ O processo simbólico praticar-se-á, conservando-se sentados aos Vereadores que aprovarem e levantando-se os que desaprovarem a proposição.

§ 1º ¾ Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos encontraram.
§ 2º ¾ Havendo dúvidas sobre o resultado o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.
§ 3º ¾ O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por dispositivo legal ou a requerimento aprovada pelo Plenário.

Art. 144 ¾ a votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo aos vereadores responder Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo único ¾ O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o nome dos Vereadores que tenham votado favoravelmente e dos que tenham votado contrariamente.

Art. 145. Revogado

Art. 146 ¾ O Presidente da Câmara terá o voto do desempate, nas votações em que ocorrer igualdade de votos e não tenha participado.
Parágrafo único ¾ A matéria não decidida em decorrência de empate, ficará para ser apreciada na Reunião seguinte, sem discussão, reputando-se rejeitada se persistir o empate.
Art. 147 ¾ Após concluída a votação, será permitido o pronunciamento de Vereador, pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto contrário ou favorável, justificando os motivos uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedado apartes.

Parágrafo único ¾ Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na Ata dos trabalhos, por inteiro teor.

C A P Í T U L O I V

Da Redação Final

Art. 148 ¾ Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para ser elaborada a redação final, de acordo com o deliberado e, no prazo Regimental, ser devolvido a mesa para deliberação do Plenário.

§ 1º ¾ Somente serão admitidas emendas a redação final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.
§ 2º ¾ Excetuam-se nos dispostos do "caput" deste artigo, os Projetos:
a) ¾ Lei Orçamentária Anual, plurianual e de investimento;
b) ¾ Decretos Legislativos, quando de iniciativa da Mesa;
c) ¾ Resoluções, quando de iniciativa da Mesa, o para notificar o Regimento Interno.

C A P Í T U L O V

Da Sanção, do Veto, da Promulgação e da Publicação

Art. 149 ¾ Aprovado o Projeto de Lei na forma Regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis o sancionará e o promulgará.

§ 1º ¾ Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrario ao interesse público, ventá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto, obrigatoriamente justificado.
§ 2º ¾ Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 3º ¾ Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo dentro de 30 (trinta) dias contando do seu recebimento, considerando-se aprovado o Projeto que obtiver o voto da maioria absoluta da Câmara, em uma única votação.
§ 4º ¾ Não dada a deliberação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da seção imediata, para que se ultime a votação.
§ 5º ¾ Se o Projeto, nos casos dos parágrafos 2º e 3º, não for

promulgado pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-la-á o Vice-Presidente.
§ 6º ¾ A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 7º ¾ O prazo previsto no parágrafo 3º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art 150 ¾ Será de competência de quem promulgou o ato legislativo realizar a sua conseqüente publicação.

T Í T U L O V I

Do Controle Financeiro

C A P Í T U L O I

Dos Orçamentos

Art 151 ¾ A Câmara deliberará sobre as propostas orçamentárias deverão serem apresentadas pelo Prefeito Municipal até o final de agosto de cada exercício e as apreciará até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º ¾ Recebidos os projetos, o Presidente ordenará sua leitura em Plenário, distribuindo cópias as lideranças partidárias e encaminhando os originais à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, aos quais se destinará o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento de emendas, observando-se:
I ¾ Que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II ¾ Indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) ¾ dotações para pessoal e seus encargos;
b) ¾ serviço de divida;
c) ¾ transferências tributarias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.
III ¾ sejam relacionadas:
a) ¾ com a correção de erros ou omissões;
b) ¾ com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§ 2º ¾ As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 3º ¾ A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, deverá dar seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o tempo para apresentação de emendas, de acordo com o parágrafo anterior, incorporando as que julgar convenientes, devolvendo o processo à Mesa.

Art. 152 ¾ A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 153 ¾ As Reuniões em que se discutir os Projetos orçamentários, terão a ordem do dia reservada a estas matérias e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 154 ¾ Aplicam-se aos Projetos de Lei Orçamentários, no que não contrariar o disposto neste capítulo as regras do processo legislativo.

C A P Í T U L O I I

Da Tomada de Contas

Art. 155 ¾ Recebido o processo de prestação de contas, o Presidente ordenará sua leitura e o encaminhará a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para sua análise, procedendo-se de acordo com o título III, Capítulo I, Seção VI- da Fiscalização Contábil, Financeiro e Orçamentário, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º ¾ O relator terá os seguintes prazos para apresentar parecer sobre a prestação de contas:
I ¾ 30 (trinta) dias quando apresentado com parecer prévio, emitido pelo tribunal de contas;
II ¾ 60 (sessenta) dias quando as contas forem rejeitadas sem o devido parecer no Tribunal de Contas.
§ 2º ¾ Se o parecer do relator for rejeitado na Comissão, o seu Presidente designará novo relator para, no prazo de 8 (oito) dias, dar parecer do ponto de vista vencedor.

Art. 156 ¾ Devolvida à Mesa ficará o processo com o respectivo parecer em pauta durante 30 (trinta) dias para receber emendas e pedidos de informações.

§ 1º ¾ Esgotados os prazos, o Projeto, as emendas e as demais documentos voltarão à Comissão competente que, dentro de 5 (cinco) dias, apresentará parecer definitivo, concluído com Projeto de Decreto Legislativo.
§ 2º ¾ devolvido à Mesa, com parecer definitivo, será o processo incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação, em dois turnos.
§ 3º ¾ as reuniões em que se discutir as contas do Município terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzida a 30 (trinta) minutos.

Art. 157 ¾ aprovada ou rejeitada as contas, será remetida ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito Municipal, cópia do Decreto Legislativo.

Art. 158 ¾ ocorrendo a rejeição das contas, o Presidente da Câmara as encaminhará ao Ministério Público, para os fins processuais, no prazo de 60 (sessenta) dias.

T Í T U L O V I I

Disposições Gerais

C A P Í T U L O I

Das Informações do Prefeito

Art. 159 ¾ Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a Administração Municipal.

§ 1º ¾ As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador, sujeito as normas expostas em capítulo próprio.
§ 2º ¾ Os pedidos de informações, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para serem respondidos.
§ 3º ¾ Poderá o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo, ficando o pedido sujeito a aprovação do Plenário.
§ 4º ¾ Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação Regimental, contando-se novo prazo.

C A P Í T U L O I I

Das Convocações do Prefeito e Secretários Municipais

Art. 160 ¾ Os Secretários municipais ou ocupantes de cargos da Mesma natureza, poderão ser convocados pela Câmara e o Prefeito só poderá ser convidado, ambos a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º ¾ O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objetivo da convocação ou convite, ficando sujeito a deliberação do Plenário conforme o disposto em capítulo próprio deste Regimento.

§ 2º ¾ Aprovado o requerimento, o Presidente, mediante ofício, entender-se-á com o Prefeito, e quando se tratar de convocação de Secretários municipais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem a Câmara, em dia e hora a serem fixados pelos convocados, obedecido o calendário da Reunião da Mesa.
Art. 161 ¾ Quando o Prefeito e/ou Secretários municipais desejarem comparecer a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para prestarem espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa designará, ouvidas as lideranças partidárias, para esse fim, o dia e a hora.

Art. 162 ¾ Quando comparecer a Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Prefeito ou qualquer Secretário terão assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 163 ¾ Na Reunião em que comparecerem farão, inicialmente, uma exposição do seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações dos Vereadores.

§ 1º¾ Durante a exposição ou ao responder as interpelações, não poderão desviar-se do objetivo da convocação nem responder apartes, devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.
§ 2º ¾ É licito ao Vereador ou ao Membro da Comissão, autor do requerimento da convocação, após a resposta do convocado a sua interpelação, manifestar a sua concordância ou não com as respostas dadas.
§ 3º ¾ O Vereador que desejar formular perguntas deverá fazê-las através da Presidência, que fará o ordenamento das mesmas.

Art. 164 ¾ O convocado ou aquele que comparecer a Câmara ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeitos as normas deste Regimento.

C A P Í T U L O I I I

Da Polícia da Câmara

Art. 165 ¾ O policiamento das dependências da Câmara Municipal compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de outro poder.

Parágrafo único ¾ O Presidente da Câmara poderá requisitar auxílio da força policial necessária, afim de assegurar, no recinto desta, a ordem e a garantia de liberdade de seus Membros, nas suas deliberações.

Art. 166 ¾ Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir de local a estes destinado, as Reuniões, desde que não porte arma e que guarde silêncio, sem dar manifestações de aplauso ou manifestação ao que se passar no recinto do Plenário.

Art. 167 ¾ Todo expectador que se portar inconveniente durante as Reuniões, perturbando a ordem dos trabalhos, desacatando a Câmara ou qualquer de seus Membros ou cometer infração penal, poderá ser preso em flagrante.

§ 1º ¾ O primeiro Secretário da Câmara lavrará o auto do flagrante na forma de Lei.
§ 2º ¾ Depois de lavrado o auto será remetida ao órgão competente, para fins processuais.

Art. 168 ¾ Na área destinada aos debates e na sala de apoio técnico, durante as Reuniões, só serão admitidos os Vereadores da própria Legislatura, os funcionários da Secretaria em serviço exclusiva da Reunião e ainda, os representantes de órgãos da imprensa falada e escrita, devidamente credenciados e autorizados pelo Presidente.

C A P Í T U L O I V

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 169 ¾ Líder é um porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º ¾ As representações partidárias deverão indicar à Mesa, a cada início de sessão legislativa, os respectivos líderes.
§ 2º ¾ Enquanto não for feita a indicação à Mesa, esta considerará como líder, os Vereadores mais votados das bancadas.
§ 3º ¾ Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
§ 4º ¾ É de competência do líder, além de outra atribuição que lhe conferem as disposições deste Regimento:
I ¾ Indicar os Membros da sua bancada para as Comissões permanentes e transitórias;
II ¾ Indicar o vice-líder;
III ¾ Coordenar a atuação dos companheiros nos trabalhos legislativos;
IV ¾ Expressar a orientação partidária sobre as matérias de cunho político.

Art. 170 ¾ A maioria, a minoria e os blocos parlamentares, após definidos, também poderão ter um representante para liderá-los na forma deste Capítulo.

Art 171 ¾ O Prefeito Municipal poderá ter, entre os vereadores, um líder de seu governo, indicando-o à Câmara, no início de cada ano legislativo.

Parágrafo único ¾ Compete ao líder do governo, entre outros:
I ¾ Prestar esclarecimentos sobre matérias em tramitação na Câmara de origem do Executivo.
II ¾ Defender projetos de interesse do Executivo;
III ¾ Intermediar, entre o Legislativo e os órgãos da Administração, solicitações formuladas, e que não se sujeitam a deliberação do Plenário.

Art. 172 ¾ É facultado aos líderes, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador usando da Tribuna, usar a palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, improrrogáveis, para tratar de assuntos que pela sua relevância e urgência, interessem a Câmara.

Art. 173 ¾ O Presidente da Câmara poderá convocar reuniões com os lideres, ou por solicitação por qualquer um deles, para tratar de assuntos de real importância e de interesse geral.

C A P Í T U L O V

Da Tribuna Popular

Art. 174 ¾ As associações de classes, clubes de serviço ou entidades comunitárias do Município, devidamente legalizadas, poderão solicitar a Presidência da Câmara que lhes permitam pronunciarem-se sobre assuntos de relevante interesse público perante Plenário, na última Reunião de cada mês.

Parágrafo único ¾ Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o interessado deverá comprovar a legalidade de sua representada e fazer referência a matéria sobre a qual falará, não tenham, sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 175 ¾ Caberá a Mesa da Câmara, deferir ou indeferir a inscrição à vista da matéria apresentada, não cabendo recurso do ato denegatório.

Art. 176 ¾ Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, não poderá ser usada a Tribuna da Câmara por período superior a 15 (quinze) minutos em cada Reunião, sob pena de ter a palavra cassada.

§ 1º ¾ Será igualmente cassada a palavra quando forem usadas linguagens incompatíveis com a dignidade da Câmara ou o orador desviar-se do tema proposto.
§ 2º ¾ O tempo determinado, nos termos deste artigo, acrescentar-se-á ao período do expediente.

C A P Í T U L O V I
Do Regime Interno, da Interpretação e dos Precedentes

S E Ç Ã O I
Disposições Gerais

Art. 177 ¾ O Regimento Interno é o regulamento que rege a Câmara Municipal para exercer ordenamento as funções essencialmente legislativas, no âmbito e competência do Município de Botuverá, asseguradas pela Constituição da República, Constituição do Estado de Santa Catarina e disciplinado pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 178 ¾ O instrumento que dispõe sobre o Regimento Interno é a resolução.
§ 1º ¾ Para alteração do Regimento Interno, na sua forma global, deverá ser apresentado Projeto de Resolução contendo as alterações, observada as seguintes regras:
I ¾ Será constituída uma Comissão Especial, na forma Regimental, que deverá receber as sugestões por escrito, de qualquer Vereador, adaptar os precedentes anotados em livro próprio e aprovados pelo Plenário, bem como reformular no que concerne a Legislação vigente, aquilo que contrarie o Regimento Interno;
II ¾ A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, deverá analisar o Projeto, emitindo parecer com redação em forma própria para apresentação ao Plenário.
§ 1º ¾ Aplicar-se-á as disposições previstas neste Regimento para rito processual e ordenamento de tramitação.

Art. 179 ¾ As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assuntos controversos, também constituirão precedentes, dede que a Presidência assim os declare por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador.

Art. 180 ¾ Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente Regimental, os quais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

Parágrafo único ¾ Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa procederá a consolidação das modificações feitas no Regimento, bem assim, dos precedentes anotados e os fará publicar em "separata".

S E Ç Ã O I I
Da Questão de Ordem

Art. 181 ¾ Qualquer dúvida quanto à interpretação deste Regimento, na sua prática, constituir-se-á "questão de ordem".

§ 1º ¾ O Vereador não excederá o prazo de 3 (três) minutos para formular "questão de ordem", à hora do expediente ou durante a Ordem do Dia.
§ 2º ¾ As questões de ordem, formuladas claramente e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, depois de ouvidos o autor e o impugnante, serão resolvidos conclusivamente pelo Presidente da Câmara.
§ 3º ¾ Não será lícito opor-se ou criticar a decisão presidencial na Reunião em que esta for proferida, qualquer consideração ou protesto neste sentido, só serão aceitos em explicações pessoais da Reunião posterior.
§ 4º ¾ Se o Vereador não indicar as disposições em que assenta a questão de ordem, em termos cleros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação.

S E Ç Ã O I I I
Pela Ordem

Art. 182 ¾ Em qualquer fase da Reunião, poderá o Vereador "pela ordem", reclamar a observância de dispositivos Regimentais, citando-os precisamente e sem comentários sobre as penas do parágrafo 4º do artigo anterior.

Parágrafo único ¾ No momento da votação, a concessão da palavra pela ordem só será feita ao relator da proposição, ao seu autor ou signatário de medida a ela acessória.

T Í T U L O V I I I
Disposições Finais e Transitórias

Art 183 ¾ Nos dias de Reunião, serão hasteadas no edifício e na sala da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art 184 ¾ Os visitantes oficiais, quando de Reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por Comissão Especial de Vereadores, especialmente designada pelo Presidente.

Parágrafo único ¾ A saudação oficial ao visitante se fará em nome da Câmara, por Vereador designado pelo Presidente.

Art. 185 ¾ Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º ¾ Na contagem dos prazos Regimentais, observar-se-á, sempre que possível o aplicável a legislação processual civil.
§ 2º ¾ quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 186 ¾ O recinto de Reuniões do Poder Legislativo, poderá ser cedido para preitos fúnebres, Câmara ardente, sessão de pesar e semelhantes nos casos de:

I ¾ Homenagem a pessoas falecidas no exercício do mandato ou função Legislativa, Executiva e Judiciária;
II ¾ Homenagem a cidadãos, objeto de decreto de luto oficial ou qualquer outro, a requerimento escrito e aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 187 ¾ A Câmara comemorará condignamente:

I ¾ O dia nacional do Vereador;
II ¾ O encerramento de cada sessão legislativa, bem assim, de cada Legislatura.

Art. 188 ¾ Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo Executivo.

Art. 189 ¾ Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 190 ¾ Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em 20 de setembro de 2016.
ANTONIO BONOMINI
PRESIDENTE

Publicada nesta Secretaria, em 20 de setembro de 2016.

DANIEL PALOSCHI
1º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO 001-2017 CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)
MUNICIPIO DE BOTUVERÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2017
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social (FEAS/FMAS) no ano de 2016.

O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições rESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social referentes ao cofinanciamento da proteção Social Básica de Custeio e de Investimento.
Art. 2º Que os recursos são destinados aos serviços ofertados pelo município no âmbito da Proteção Social Básica segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009, e conforme plano de aplicação apresentado e aprovado por este conselho.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 22 de fevereiro de 2017
Antônia Maria da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Botuverá

Braço do Trombudo

Prefeitura

EDITAL DE LIC. DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017 - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2017
EDITAL DE LIC. DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017 - DL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos para a prestação de serviços técnicos-especializados em organização e promoção de processo seletivo para provimento de vagas para diversos cargos da prefeitura de Braço do Trombudo.
Valor: R$ 5.300,00(cinco mil e trezentos reais).
Vigência: 31/07/2017

Braço do Trombudo, em 21 de fevereiro de 2017.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 02/2017 – SRP FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 02/2017 – SRP FMS
O pregoeiro oficial do Município de Braço torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 02/2017 FMS. Processo licitatório 04/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Sanitárias de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e julgamento das propostas, foram declaradas vencedoras do certame:

EMPRESA	ITENS	R$ VALOR
PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP CNPJ: 05.077.346/0001-01	1,6,7,8,9,32,35,36,37,38,40,47,48,52,60,62,67,69,73,74, 80,81,83,85,86,87 e 90	9.479,47
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34	4,5,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26, 33,41,44,45,46,54,55,59,61,66,68,70,84,89 e 95	6.395,40
SILMES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP CNPJ: 04.989.294/0001-87	2,3,27,30,31,39,43,51,63,64,65,77,88,91 e 93	7.163,41
DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA EPP CNPJ: 91.083.212/0001-35	28,29,34,42,49,50,53,56,57,71,72,75,76,	7.260,82

tornando-se, dessa forma, divulgado o resultado de julgamento do supracitado pregão. Alair Franz Hein - Pregoeira Oficial do Município de Braço do Trombudo. Em 22/02/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2016

Número do Registro de Preços: 4/2016 **Data do Registro: 20/05/2016** **Válido até: 20/05/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios de panificação para coffee break para realização das ações do PAIF (serviço de proteção e atendimento integral à família), ofertado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Bolo mármore (632)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	Ki sabor	0	13,7075	1
2	Bolo formigueiro (634)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	Ki sabor	0	13,7083	1
3	Mini pão de queijo (639)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	Ki sabor	0	19,2196	1
4	Orelha de gato (640)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	Ki sabor	0	15,6053	1
5	Sanduiche natural (pão pullman, frango desfiado, queijo prato, alface, tomate, maionese industrializada) (1278)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	Ki sabor	0	3,8739	1
6	Sanduiche de pão francês (queijo prato, presunto, alface, tomate, maionese industrializada) (1279)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	Ki sabor	0	3,0951	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2016

Número do Registro de Preços: 4/2016 **Data do Registro: 20/05/2016** **Válido até: 20/05/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios de panificação para coffee break para realização das ações do PAIF (serviço de proteção e atendimento integral à família), ofertado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Rosca de polvilho azedo, comprida (641)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	Ki sabor	0	4,8423	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2016

Número do Registro de Preços: 4/2016 **Data do Registro: 20/05/2016** **Válido até: 20/05/2017**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios de panificação para coffee break para realização das ações do PAIF (serviço de proteção e atendimento integral à família), ofertado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2016
PROCESSO Nº 4/2016
(6003) - PANIFICADORA KI SABOR

Braço do Trombudo, 20 de Maio de 2016.

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 10/2017
DECRETO MUNICIPAL N° 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1°. Fica nomeada a Servidora Adriana Izabel Longhi Moscon, inscrita no CPF sob o nº 017.724.249-35, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2°. Revogados as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro.

Brunópolis, 20 de fevereiro de 2017.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no DOM.

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 7.938/2017

DECRETO Nº 7.938, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
Dispõe sobre ponto facultativo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, inciso IV do art.82,

Considerando o feriado municipal do dia 27 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval, instituído pela Lei n.º 3.929/2015;

Considerando que o Ponto Facultativo proporciona a redução do custeio da Administração Pública Municipal,

DECRETA:
Art. 1º O ponto será facultativo, para os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no dia 28 de fevereiro de 2017, terça-feira, em virtude do Carnaval.

Parágrafo único. Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de fevereiro de 2016.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

MÁRIO WILSON DA CRUZ MESQUITA
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDITAL N° 001/2017- RETIFICAÇÃO Nº 01

RETIFICAÇÃO Nº 01/2017 DO EDITAL Nº 001/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento de Gestão no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 111, II a e § 1ª da Lei Orgânica Municipal, considerando o edital 001/2017

RESOLVE:
Retificar o Edital nº 001/2017, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
4- DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL DE ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 A documentação deverá ser entregue sob protocolo do dia 28 de fevereiro de 2017 ao dia 07 de março de 2017, no horário das 12h00 às 17h00, junto ao CMID (Centro Municipal de Inclusão Digital), na Arena Brusque, Endereço: Rua Gentil Batisti Archer, Brusque, SC.

LEIA-SE:
4- DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL DE ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 A documentação deverá ser entregue sob protocolo do dia 01 de março de 2017 ao dia 07 de março de 2017, no horário das 12h00 às 17h30, junto ao CMID (Centro Municipal de Inclusão Digital), na Arena Brusque, Endereço: Rua Gentil Batisti Archer, Brusque, SC.

Brusque, 22 de fevereiro de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

RESOLUCAO Nº 1/2017 LEGISLATIVO

Resolução Nº 1, de 21 de fevereiro de 2017.
Autoriza a participação de Vereador, em Reunião em Brasília, para tratar da assinatura do licenciamento da Barragem de Botuverá.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Vereador Jean Daniel dos Santos Pirola, como representante desta Casa Legislativa, em reunião a ser realizada em Brasília no dia 22 de fevereiro de 2017, para tratar da assinatura do licenciamento da Barragem de Botuverá.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios- DOM/SC Jefferson Silveira Diretor Geral

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 06-2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06 – 2017 - FMS

EDITAL: - INEXIGIBILIDADE Nº 06 – 2017 - FMS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 18:30 min. do dia 08 de março de 2017.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações, no horário de expediente em vigor; Não será fornecida informação por telefone.

Caçador, 22 de fevereiro de 2017.
ADEMAR SCHMITZ
Secretário de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 07-2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07 – 2017 - FMS

EDITAL: - INEXIGIBILIDADE Nº 07 – 2017 - FMS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS PARA SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 18:30 min. do dia 17 de março de 2017.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações, no horário de expediente em vigor; Não será fornecida informação por telefone.

Caçador, 22 de fevereiro de 2017.
ADEMAR SCHMITZ
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 7.036

DECRETO Nº 7.036, de 21 de fevereiro de 2017.
Substitui membros nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica Municipal, mais o previsto na Lei nº 2.553/2008,

DECRETA:
Art. 1º Ficam substituídos os membros das entidades abaixo relacionadas, nomeados pelo Decreto nº 6.527, de 02 de setembro de 2015 e suas alterações, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
2- Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Eunice Misayo Ueda
Suplente: Neiva Vieceli

6- Secretaria Municipal de Educação
Titular: Ilza Aparecida Rossetto Ribas
Suplente: Andrea Carla Comel

7 – Fundação Municipal de Cultura
Titular: Lilian Eger Pontes
Suplente: Maria Luisa Zardo Pegoraro

9- Procuradoria Geral
Titular: … .....
Suplente: Edianez Bortot Faoro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 6.724, de 07 de março de 2016, 6.744, de 24 de março de 2016, 6.749, de 04 de abril de 2016 e 6.885, de 24 de agosto de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de fevereiro de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.037

DECRETO Nº 7.037, de 21 de fevereiro de 2017.
Nomeia Comissão Especial para julgamento de processo licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D ECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Julgamento a que se refere o Processo Licitatório nº 61/2016, Concorrência nº 04/2016, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação predial da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Caçador:

I – Edimar Scambara;
II – Ana Paula Cardoso de Lima;
III – Fabiana Binotto Cracco.

Art. 2º A Comissão de que trata o presente Decreto se reunirá por convocação do seu Presidente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de fevereiro 2017.
Saulo Sperotto,
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.039

DECRETO Nº 7.039, de 22 de fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por meio de placa em imóveis cujo empreendimento ou prédio seja irregular na forma da lei

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 101, inciso I, alínea "g" e art. 13, XXXV da Lei Orgânica do Município de Caçador, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 89, de 16 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos arts.40, 41 da Lei Complementar nº128, de 18 de maio de 2008, que estabelece as normas para parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Caçador;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações necessárias da legislação de parcelamento, de uso e ocupação do solo e demais legislação urbanística e ambiental, forte no poder de polícia conferido à Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda a decisão judicial proferida nos autos nº 0900210-88.2016.8.24.0012 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC.

DECRETA:
Art. 1º O Município de Caçador, através do setor competente, providenciará a colocação de placa em imóveis anunciando a irregularidade de empreendimento, indicação das áreas de risco e vedação de realização de construções que estejam em desacordo com a legislação de parcelamento, de uso e ocupação do solo e demais legislação urbanística e ambiental.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às ampliações, reformas e demais modificações que venham a ser realizadas.

Art. 2º A placa deverá ser de fácil visualização e entendimento, com informação clara e precisa, identificando se o imóvel é irregular ou área de risco, constando ainda a vedação a que alude o art.1º, devendo constar obrigatoriamente menção ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de fevereiro de 2017.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.713

PORTARIA Nº 27.713, de 15 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V, artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE
Art. 1º NOMEAR CARLOS ROGÉRIO LEME NAVARRO para ocupar o cargo de Secretário Executivo de Assessoria, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC-5, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e efeitos a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de fevereiro de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.717

PORTARIA Nº 27.717, de 16 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 90, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados nas diversas Secretarias/Órgãos Municipais, férias regulamentares acrescidas do adicional de férias, especificando código, nome, período de aquisição e período de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
2651	Adão Juarez Rosa de Oliveira	05/07/2014 a 04/07/2015	06/02/2017 a 15/06/2017
2651	Adão Juarez Rosa de Oliveira	05/07/2015 a 04/07/2016	16/02/2017 a 07/03/2017
7983	Alcides Correa de Almeida	07/01/2015 a 06/01/2016	01/03/2017 a 20/03/2017
7983	Alcides Correa de Almeida	07/01/2016 a 06/01/2017	21/03/2017 a 30/03/2017
4273	Ana Maria Miozzo Vidal	02/02/2015 a 01/02/2016	01/03/2017 a 10/03/2017
4273	Ana Maria Miozzo Vidal	02/02/2016 a 01/02/2017	11/03/2017 a 30/03/2017
1200	Carla Cavalheiro Dalazem	27/02/2016 a 26/02/2017	13/02/2017 a 22/02/2017
395	Elizabeth Mary Kinceler	24/08/2012 a 23/08/2013	16/03/2017 a 14/04/2017
10047	Gilmar Alves	02/02/2015 a 01/02/2016	06/02/2017 a 20/02/2017
10784	Ione Pereira	16/03/2015 a 15/03/2016	13/02/2017 a 14/03/2017
10835	Jussara Aparecida Jombra Durek	01/03/2016 a 28/02/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
7680	Lenita Thibes Stefan	13/04/2012 a 12/04/2013	06/03/2017 a 25/03/2017

11776	Maicon Faccioni de Mello	09/04/2014 a 08/04/2015	20/03/2017 a 03/04/2017
11776	Maicon Faccioni de Mello	09/04/2015 a 08/04/2016	04/04/2017 a 18/04/2017
3273	Maria Estela Cavichioli	01/02/2014 a 31/01/2015	06/02/2017 a 07/03/2017
12056	Matheus Moro	08/08/2015 a 07/08/2016	01/03/2017 a 15/03/2017
13364	Raysa Yumi Tonegawa Moro	14/04/2015 a 13/04/2016	06/03/2017 a 15/03/2017
14128	Thiago Muniz de Lima	10/02/2016 a 09/02/2017	14/02/2017 a 15/03/2017
11348	Sônia Mara Almeida	03/01/2014 a 02/01/2015	06/03/2017 a 15/03/2017
11348	Sônia Mara Almeida	03/01/2015 a 02/01/2016	16/03/2017 a 25/03/2017
1328	Valmir do Prado Geraldo	01/01/2015 a 31/12/2015	06/02/2017 a 15/02/2017
1328	Valmir do Prado Geraldo	01/01/2016 a 31/12/2016	16/02/2017 a 07/03/2017
10790	Willian Cardoso Ribeiro	17/03/2015 a 16/03/2016	20/03/2017 a 29/03/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 16 de fevereiro de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.720

PORTARIA Nº 27.720, de 20 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 206, de 23/02/11, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências,

RESOLVE
Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal GIANNI LUCIO PARIZOTTO, matrícula 7829, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal, para exercer o cargo em confiança de Procurador Adjunto, com a percepção de sua remuneração e mais 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, referência FCA-2, carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de fevereiro de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO IPASC

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 83.074.302/0001-31 **Número do acordo:** 00074/2017 **Data de consolidação do Termo:** 19/01/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Caçador / SC **Data de assinatura do Termo:** 19/01/2017
Título: Contribuição Previdenciária Patronal, suplementar e fixa de 11/2015 a 13/2016 Prefeitura **Data de vencimento da 1ª** 10/02/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.358 de 19 de janeiro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 11/2015 **Final:** 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 6.986.541,91 **Diferença apurada atualizada:** 7.443.329,48
Valor da parcela na data de consolidação: 124.055,49

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

26/01/17 13:47 v1.1

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2015	768.714,27	1,01	7,31	56.193,01	6,50	53.618,97	7.687,14	886.213,39
12/2015	546.149,62	0,96	6,29	34.352,81	6,00	34.830,15	5.461,50	620.794,08
13/2015	646.376,52	0,96	6,29	40.657,08	6,00	41.222,02	6.463,77	734.719,39
01/2016	236.291,83	1,27	4,96	11.720,07	5,50	13.640,65	2.362,92	264.015,47
02/2016	-1.498,61	0,90	4,02	-60,24	5,00	-77,94	-14,99	-1.651,78
03/2016	-24.458,44	0,43	3,57	-873,17	4,50	-1.139,92	-244,58	-26.716,11
04/2016	166.798,98	0,61	2,95	4.920,57	4,00	6.868,78	1.667,99	180.256,32
05/2016	-971,20	0,78	2,15	-20,88	3,50	-34,72	-9,71	-1.036,51
06/2016	-2.111,08	0,35	1,79	-37,79	3,00	-64,47	-21,11	-2.234,45
07/2016	931.446,01	0,52	1,27	11.829,36	2,50	23.581,88	9.314,46	976.171,71
08/2016	918.557,85	0,44	0,82	7.532,17	2,00	18.521,80	9.185,58	953.797,40
09/2016	878.987,15	0,08	0,74	6.504,50	1,50	13.282,37	8.789,87	907.563,89
10/2016	204.437,38	0,26	0,48	981,30	1,00	2.054,19	2.044,37	209.517,24
11/2016	863.331,34	0,18	0,30	2.589,99	0,50	4.329,61	8.633,31	878.884,25
12/2016	6.030,31	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	60,30	6.090,61
13/2016	848.459,98	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	8.484,60	856.944,58
TOTAL:	6.986.541,91			176.288,78		210.633,37	69.865,42	7.443.329,48

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caçador / SC - 83.074.302/0001-31

Representante Legal: 561.293.009-72 - Saulo Sperotto **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: IPASC- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Caçador - 04.272.905/0001-71

Representante Legal: 629.202.009-68 - Mari Aparecida Ceolla Biela **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Karen Fernanda Ribeiro
Cargo: Contadora
CPF: 031.763.409-74

Nome: Kalayana Zanchi Bello
Cargo: estagiária
CPF: 076.107.399-01

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO IPASC

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Caçador / SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31
Endereço: Avenida Santa Catarina
Complemento: Prédio
Bairro: Centro
CEP: 89500-000
Telefone: (049) 3563-0322 **Fax:** (049) 3563-0322
E-mail: prefeito@cacador.sc.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Saulo Sperotto
CPF: 561.293.009-72
Cargo: Prefeito
Complemento do Cargo:
E-mail: prefeito@cacador.sc.gov.br
Data Início de Gestão: 02/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: IPASC- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Caçador
CNPJ: 04.272.905/0001-71
Endereço: Travessa General Osório,52
Complemento: Casa
Bairro: Centro
CEP: 89500-000
Telefone: (049) 3563-0216 **Fax:** (049) 3563-0216
E-mail: ipasccontabil@cacador.sc.gov.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Mari Aparecida Ceolla Biela
CPF: 629.202.009-68
Cargo: Diretor
Complemento do Cargo: Presidente
Data Início de Gestão: 19/01/2017
Telefone: (049) 3563-0216 **Fax:** (049) 3563-0216
E-mail: ipasc@cacador.sc.gov.br

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Karen Fernanda Ribeiro
CPF: 031.763.409-74
Telefone: (049) 9926-1700 **Fax:** (049) 3563-0216
E-mail: ipasccontabil@cacador.sc.gov.br
Data de envio: 25/01/2017

26/01/17 13:51 v1.1

Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não **Número do acordo:** 00074/2017

Título: Contribuição Previdenciária Patronal, suplementar e fixa de 11/2015 a **Valor consolidado:** 7.443.329,48 **Data de consolidação do termo:** 19/01/2017

Rubrica: Contribuição Patronal **Valor da parcela inicial:** 124.055,49 **Data de assinatura do Termo:** 19/01/2017

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.358 de 19 de janeiro de 2017 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 10/02/2017

Competência: **Inicial:** 11/2015 **Final:** 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 031.763.409-74 **Nome:** Karen Fernanda Ribeiro **Cargo:** Contadora

RG: 4288094 **Telefone:** (049) 9926-1700 **E-mail:** ipasccontabil@cacador.sc.gov.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 076.107.399-01 **Nome:** Kalayana Zanchi Bello **Cargo:** estagiária

RG: 5599785 **Telefone:** (049) 3563-0216 **E-mail:** ipasccontabil2@cacador.sc.gov.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	10/02/2017		0,00	0,00	0,00	0,00	124.055,49
TOTAIS:				0,00		0,00	124.055,49

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 26/01/2017

26/01/17 13:51 v1.1

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO IPASC

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00074/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caçador/SC	**CNPJ:**	83.074.302/0001-31
Endereço:	Avenida Santa Catarina		
Bairro:	Centro	**CEP:**	89500-000
Telefone:	(049) 3563-0322	**Fax:**	(049) 3563-0322
E-mail:	prefeito@cacador.sc.gov.br		
Representante legal:	Saulo Sperotto		
CPF:	561.293.009-72		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito@cacador.sc.gov.br	**Data início da gestão:**	02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IPASC- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos	**CNPJ:**	04.272.905/0001-71
Endereço:	Travessa General Osório,52		
Bairro:	Centro	**CEP:**	89500-000
Telefone:	(049) 3563-0216	**Fax:**	(049) 3563-0216
E-mail:	ipasccontabil@cacador.sc.gov.br		
Representante legal:	Mari Aparecida Ceolla Biela		
CPF:	629.202.009-68		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	Presidente
E-mail:	ipasc@cacador.sc.gov.br	**Data início da gestão:**	19/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 3.358 de 19 de janeiro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPASC- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Caçador é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caçador da quantia de R$ 7.443.329,48 (sete milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caçador confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 7.443.329,48 (sete milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 124.055,49 (cento e vinte e quatro mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 124.055,49 (cento e vinte e quatro mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 10/02/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei nº 3.358 de 19 de janeiro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00074/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caçador - SC / 19/01/2017

Prefeitura Municipal de Caçador
Saulo Sperotto

IPASC- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Caçador
Mari Aparecida Ceolla Biela

Testemunhas:

Karen Fernanda Ribeiro	Kalayana Zanchi Bello
Contadora	estagiária
CPF: 031.763.409-74	CPF: 076.107.399-01
RG: 4288094	RG: 5599785

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00074/2017)

DECLARAÇÃO

Saulo Sperotto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00074/2017, firmado entre o/a Caçador e o IPASC- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Caçador em 19/01/2017, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caçador, ____/____/_____

Saulo Sperotto
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00074/2017	Data	19/01/2017
Valor consolidado	7.443.329,48	Valor da prestação inicial	124.055,49
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/02/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Caçador/SC			CNPJ	83.074.302/0001-31
Representante Legal	Saulo Sperotto			CPF	561.293.009-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0375-1	Conta nº	3896-2

CREDOR

Unidade Gestora	IPASC- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Caçador			CNPJ	04.272.905/0001-71
Representante Legal	Mari Aparecida Ceolla Biela			CPF	629.202.009-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0375-1	Conta nº	25124-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caçador/SC - 19/01/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Camboriú

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017 - FMS
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO CONSULTAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADES PARA A REDE BÁSICADE SAÚDE, CONFORME O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS -SIGTAP.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº. 8.666/1993 e as respectivas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 13:30 horas do dia 10 (Dez) de Março de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 22 de Fevereiro de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO 018/2017 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017- PMC – LICITAÇÃO DIFERENCIADA – COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O ITEM 02
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO COM O FORNECIMENTO DE COPIADORAS E/OU IMPRESSORAS DIGITAIS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (INCLUINDO O PAPEL, CILINDRO E TONER), ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 13:30 horas do dia 14 (Quatorze) de Março de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 22 de Fevereiro de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

ATA PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017 FMS

RESUMO DA ATA
(Pregão Eletrônico nº06/2017 FMS)

Às 10h do dia 17/02/2017, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de tiras reagentes, lancetas e agulha de 5mm para teste de glicemia para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre - SC.
A ata completa está disponível no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), administradora dos processos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, do município de Campo Alegre - SC e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: http://goo.gl/e3mgKH.

Pregoeira e Equipe de Apoio

ATA PREGÃO ELETRÔNICO 07/2017 FMS

RESUMO DA ATA
(Pregão Eletrônico nº07/2017 FMS)

Às 10h do dia 17/02/2017, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é o o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de fraldas geriátricas para o ano de 2017 para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre - SC.
A ata completa está disponível no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), administradora dos processos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, do município de Campo Alegre - SC e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: http://goo.gl/e3mgKH.

Pregoeira e Equipe de Apoio

CONVOCAÇÃO Nº 085/2017

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2015
CONVOCAÇÃO Nº 085/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. JÜRGEN BEUTHER inscrito no CPF/MF sob nº 049.368.189-25, aprovado em 2º lugar no Concurso Público nº 005/2015, para o Cargo Público exercendo a Função de MÉDICO II, para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 25 de fevereiro de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 22 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

DEISI ESTELA AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO Nº 086/2017

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015
CONVOCAÇÃO Nº 086/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. ANTONIO JUARES DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob nº 902.503.799-91, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo nº 001/2015-/PMCA, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL II exercendo a Função de VIGIA, para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 25 de fevereiro de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 22 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO Nº 087/2017

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015
CONVOCAÇÃO Nº 087/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. GEOVANE TADEU CANDIDO, inscrito no CPF/MF sob nº 018.606.279-60, aprovado em 2º lugar no Processo Seletivo nº 001/2015-/PMCA, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL II exercendo a Função de VIGIA, para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 25 de fevereiro de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 22 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.382 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.382 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.381 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições do Decreto Municipal nº 10.381 de 21 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único – A revogação de que trata o Caput deste Artigo, em virtude de engano da denominação do cargo de Provimento em Comissão.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
21 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/02/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.383 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.383 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COORDENADOR DE CULTURA.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 050 de 18 de setembro de 2007; Decreta:

Art.1º) Nomear o GIOVANI MATHEUS BORGES, Registro no Sistema sob nº 955692, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Cultura, Código 11, com dedicação em Tempo Integral, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para exercer as atribuições definidas no Anexo II-A da Lei Complementar Municipal nº 006, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 050 de 18 de setembro de 2007, a partir de 21 de fevereiro de 2017.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 21 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/02/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.384 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.384 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar a Resolução nº 02 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução anexa, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/02/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008
Rua Jorge Lacerda, nº 86 – Centro – Campo Alegre – Santa Catarina – 89294-000.
Fone: 47 3632-2420 ou 3632-1568 - cmdca@campoalegre.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

APROVA VALORES DOS PROJETOS SOCIAIS DO ANO DE 2017, COM RECURSOS DO FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que foram aprovados os valores dos Projetos Sociais para o exercício de 2017; RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovados os valores dos Projetos Sociais para o exercício de 2017, os quais foram devidamente deferidos pelo Colegiado deste Conselho, em reunião quarta extraordinária, realizada em data de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Os Projetos Sociais aprovados, terão os respectivos valores a serem repassados conforme descrição nos Incisos I, II e III deste Artigo.

I – Projeto "OFICINA DE ORTOSES"; no valor de R$ 8.419,00 (oito mil quatrocentos e dezenove reais);

II – Projeto "ESPORTE COMUNITÁRIO FUTSAL" no valor de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil quatrocentos reais);

III – Projeto "INCENTIVO À ARTE E ARTESANATO JUVENIL" no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Parágrafo único: Os Projetos Sociais de que se tratam o Caput deste Artigo, referem-se as seguintes Entidades: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Alegre; APP – Associação de Pais e Professores da EMEB – Escola Municipal de Educação

Básica Maria José Duarte Silva Bernardes e FECAMPO – Fundação Educacional de Campo Alegre.

Art. 3º Os Projetos Sociais de que se tratam os Incisos I, II e III do Artigo 2º desta Resolução serão custeados com recursos captados pelo FIA – Fundo da Infância e Adolescência e referente ao Edital nº 001/2016 e Recursos Próprios do Poder Executivo Municipal R$ 23.287,27 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais, vinte sete centavos).
Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008
Rua Jorge Lacerda, nº 86 – Centro – Campo Alegre – Santa Catarina – 89294-000.
Fone: 47 3632-2420 ou 3632-1568 - cmdca@campoalegre.sc.gov.br

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/SC., 16 de fevereiro de 2017.
ELAINE MARTINS
Presidente do CMDCA Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do adolescente

Registrada e Publicada a presente Resolução aos dezesseis dias de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MATILDE IHVENS GUIMARÃES SILVA
Secretária do CMDCA Conselho Municipal
dos direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº 10.385 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.385 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar a Resolução nº 01 do Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução anexa, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/02/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

APROVA PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO ANO DE 2016.

Nádia Terezinha Bastos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 3.931 de 25 de fevereiro de 2013 em seu artigo 9º, Inciso IV em seu parágrafo único, faz saber que os Conselheiros aprovaram em data de 21 de Fevereiro de 2017, e ela promulga a seguinte; RESOLUÇAO:

Art.1º) Ficam aprovadas as Prestações de Contas do ano de 2016, referente aos recursos recebidos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 22 de fevereiro de 2017.
NÁDIA TEREZINHA BASTOS
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2017.

IVO KESTERING
Primeiro Secretário do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

O Município de CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO, sob o Regime Estatutário, destinado ao provimento de cargos efetivos e a formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal do Município de Campo Alegre/SC, o qual se regerá de acordo com as disposições deste Edital e Legislação Municipal específica (Lei Complementar Municipal nº. 006/2002), tudo conforme os seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1. O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - NBS PROVAS, localizada na Rua Timbó, 301 - Sala 601, Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, endereço eletrônico http://www.nbsprovas.com.br e e-mail: campoalegre@nbsprovas.com.br, sob a supervisão da Comissão de Fiscalização e da Comissão Examinadora, do referido concurso.

0.2. O Concurso Público terá caráter classificatório e envolverá prova escrita objetiva e prova prática, diferenciadas por cargo.

0.3. Os cargos, função, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, número de vagas para portadores de necessidades especiais, carga horária semanal, vencimento mensal e tipo de prova aplicada, seguem dispostos nos quadros abaixo:

0.3.1. Cargos de Nível Superior:

Item	Cargos	Função	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
1	Agente Administrativo III (Administrativo)	Agente Administrativo III (Administrativo)	Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou outra formação superior com pós-graduação em administração pública e conhecimentos em informática.	CR	-	40h	R$2.402,72	O
2	Arquiteto	Arquiteto	Superior Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho Regional da Categoria.	CR	-	40h	R$3.696,54 + 70% de Gratificação de Responsabilidade Técnica de Projetos e Fiscalização de obra pública	O
3	Engenheiro	Engenheiro Civil	Curso Superior de Engenharia Civil Registro no Conselho Regional (da área).	CR	-	40h	R$3.696,54 + 70% de Gratificação de Responsabilidade Técnica de Projetos e Fiscalização de obra pública	O
4	Farmacêutico	Farmacêutico	Curso de Nível Superior de Farmácia. Registro no Conselho Regional de Farmácia.	CR	-	40h	R$3.696,54	O
5	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Curso Superior de Fisioterapia. Registro no Conselho Regional de Terapia Ocupacional/ Fisioterapia.	CR	-	30h	R$3.696,54	O
6	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Curso Superior de Fonoaudiologia. Registro no Conselho Regional (da área)	CR	-	30h	R$3.696,54	O
7	Psicólogo	Psicólogo	Curso Superior de Psicologia. Registro no Conselho Regional de Psicologia	1 + CR	-	40h	R$3.696,54	O
8	Nutricionista	Nutricionista	Curso Superior de Nutrição. Registro no Conselho Regional (da área)	CR	-	30h	R$3.696,54	O
9	Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior de Terapia Ocupacional. Registro no Conselho Regional de Terapia Ocupacional e Fisioterapia.	CR	-	30h	R$3.696,54	O
10	Enfermeiro	Enfermeiro	Curso Superior de Enfermagem. Registro no Cons. Regional de Enfermagem.	CR	-	40h	R$3.696,54	O
11	Médico	Médico I	Curso Superior de Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina.	CR	-	20h	R$3.696,54 acrescido de: 50% Gratificação Especial Médica	O
12	Médico	Médico II	Curso Superior de Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina.	CR	-	40h	R$7.393,08 acrescido de: 50% gratificação especial médica; Até 100% Gratificação ESF conforme localidade	O
13	Médico	Médico III (Pediatria)	Residência em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina	1 + CR	-	10h	R$1.848,27 acrescido de: 50% gratificação especial médica;	O

14	Médico	Médico III Ginecologista/ Obstetra	Residência em Ginecologia e registro no Conselho Regional de Medicina	1 + CR	-	10h	R$1.848,27 acrescido de: 50% gratificação especial médica	O
15	Médico	Médico IV (Plantonista)	Curso Superior de Medicina com especialidade médica Registro no Conselho Regional de Medicina.	CR	-	Máx. de 60h	Vencimento: DIAS NORMAIS (que compreende os dias de segunda a sexta-feira, excluindo os pontos facultativos e feriados): Vencimento de R$ 46,18 a hora normal, acrescido de: R$ 17,30 de adicional noturno (quando for o caso); e R$ 23,09 ref. 50% de Gratificação Especial Médica. então: Valor 12 horas diurna R$ 831,24; e Valor 12 horas noturna R$ 1.038,84 SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS: Vencimento de R$ 46,18 a hora normal, acrescido de: R$ 17,30 de adicional noturno (quando for o caso); e R$ 46,18 ref. 100% de Gratificação Especial Médica. Então: Valor 12 horas diurna R$ 1.108,32	O
16	Odontólogo	Odontólogo I	Curso Superior de Odontologia. Registro no Conselho Regional de Odontologia.	CR	-	20h	R$3.696,54	O
17	Odontólogo	Odontólogo II	Curso Superior de Odontologia. Registro no Conselho Regional de Odontologia.	CR	-	40h	R$7.393,07	O
18	Instrutor de Educação Física	Instrutor de Educação Física	Formação Superior/ Educação Física	CR	-	40h	R$2.402,72	O

0.3.2. Cargos de Nível Médio ou Técnico:

Item	Cargos	Função	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
19	Técnico de Nível Médio	Técnico de Enfermagem	Curso de nível médio e curso técnico em enfermagem	1 + CR	-	40h	R$1.848,24	O
20	Fiscal	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	Curso Técnico em Contabilidade ou Nível Superior em: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental ou na área de Administração Pública; - Possuir Carteira de Habilitação B.	CR	-	40h	R$1.848,24	O

21	Fiscal	Fiscal de Tributos Municipais	Curso Técnico em Contabilidade ou Nível Superior em: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental ou na área de Administração Pública; - Possuir Carteira de Habilitação B.	CR	-	40h	R$1.848,24	O
22	Técnico em Edificações	Técnico em Edificações	Ensino Médio/Técnico na Área	CR	-	40h	R$1.848,24	O
23	Agente Operacional IV	Agente Operacional IV	Nível médio (2º grau)	CR	-	40h	R$1.421,70	O
24	Atendente de Sala	Atendente de Sala	Ensino Médio	CR	-	40h	R$1.421,70	O
25	Instrutor de Música: VIOLÃO	Instrutor de Música: VIOLÃO	Curso de nível médio (2º grau) e comprovação de curso de formação de instrumento específico e/ou curso profissionalizante na área de atuação	CR	-	-	R$7,36 a hora/aula	O
26	Instrutor de Música: TECLADO	Instrutor de Música: TECLADO	Curso de nível médio (2º grau) e comprovação de curso de formação de instrumento específico e/ou curso profissionalizante na área de atuação	CR	-	-	R$7,36 a hora/aula	O
27	Instrutor de Música: ACORDEON	Instrutor de Música: ACORDEON	Curso de nível médio (2º grau) e comprovação de curso de formação de instrumento específico e/ou curso profissionalizante na área de atuação	CR	-	-	R$7,36 a hora/aula	O
28	Instrutor de Música: BATERIA	Instrutor de Música: BATERIA	Curso de nível médio (2º grau) e comprovação de curso de formação de instrumento específico e/ou curso profissionalizante na área de atuação	CR	-	-	R$7,36 a hora/aula	O

0.3.3. Cargos de Nível Fundamental ou Alfabetizado:

Item	Cargos	Função	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
29	Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de Odontologia	Ensino Fundamental Completo	CR	-	40h	R$1.075,01	O
30	Agente Operacional I	Auxiliar Operacional (gari)	Ensino Fundamental Completo	CR	-	40h	R$895,84 + complemento para atingir o salário mínimo, se necessário.	O
31	Agente Operacional V	Pedreiro/Carpinteiro	Ensino Fundamental Completo	CR	-	40h	R$1.335,32	O, P
32	Agente Operacional II	Vigia	Alfabetizado	CR	-	40h	R$1.075,01	O
33	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Bateias de Cima e Papanduvinha	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
34	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Tijucume e Cubatão	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
35	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Ribeirão do Meio e Mato Bonito	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
36	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Ximbuva, Cãozinho e Onça Parda	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
37	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidade de Santana	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
38	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Rodeio Grande e Rodeio de Santa Cruz	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
39	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Campinas e Campinas dos Farias	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
40	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Distrito de Bateias de Baixo	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O

41	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Pirizal e Papanduva	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
42	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Avenca e Queimados	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
43	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Saltinho, Lavrinha e Mutirão (Bateias de Baixo)	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
44	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Bairro Cascatas (Vila Cedro)	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
45	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidade de São Miguel	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
46	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Bairro Belo Horizonte	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
47	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Bairro Cascatas (Conjunto Habitacional Bela Vista)	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
48	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Bairro Santo Antônio e Cascatas	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
49	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Distrito de Fragosos	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	1 + CR	-	40h	R$1.277,78	O
50	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidade de Corredeiras	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	1 + CR	-	40h	R$1.277,78	O
51	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidades de Avenca do Rio Negro e Capinzal	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	1 + CR	-	40h	R$1.277,78	O
52	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Localidade de Rio Represo	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	1 + CR	-	40h	R$1.277,78	O

0.3.4. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS será exigido, a título de requisito para a nomeação, a comprovação de residência no local de atuação (descrito na coluna "Função"). A não comprovação de residir no local de autuação implica em eliminação do candidato, independente de seu desempenho nas provas (classificação).
0.3.5. Legendas Utilizadas:
• Tipo de Prova "O": Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
• Tipo de Prova "P": Aplicação de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.
• Vagas PNE: Vagas Reservadas a Portadores de Necessidades Especiais (vide Item 8 do Edital).
• CR: Cadastro Reserva.
0.4. As atribuições e funções inerentes a cada cargo estão detalhadas no ANEXO VI.
0.5. O regime jurídico adotado na contratação será estatutário, de acordo com o Estatuto Municipal (Lei Complementar Municipal nº. 006/2002).
0.6. Os valores para inscrição no Concurso Público nº 01/2017, obedecerão aos seguintes parâmetros:
• R$ 50,00 (quarenta reais) para os cargos públicos de Nível Superior;
• R$ 30,00 (trinta reais) para os cargos públicos de Nível Médio;
• R$ 20,00 (vinte reais) para os cargos públicos de Nível Fundamental e Alfabetizado.
2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2017 será efetuada através de publicação nos seguintes locais: nos murais da sede da Prefeitura Municipal, da sede da Câmara de Vereadores, da sede da Casa da Cultura, da sede do IPRECAL, no órgão oficial de imprensa, e em jornal de circulação regional, bem como nos sites www.nbsprovas.com.br e www.campoalegre.sc.gov.br,
2.1.1. As demais convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Concurso Público serão divulgados nos sites www.nbsprovas.com.br e www.campoalegre.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.2. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuadas sob responsabilidade exclusiva do Município de Campo Alegre, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.
3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Para participar do Concurso Público nº 01/2017 o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital que declara conhecer e concordar com todos os requisitos necessários a habilitação no cargo, bem como se compromete a acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos no Item 2 deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2. O candidato que se inscrever em cargo para o qual não cumpra os requisitos de habilitação, no momento de sua convocação, independente de seu desempenho nas provas realizadas, estará automaticamente desclassificado, não cabendo direito adquirido, tampouco se vier a obtê-los em prazos posteriores a sua convocação.
3.3. As inscrições serão realizadas somente no período definido no Anexo III.
3.4. As inscrições serão efetuadas pelos seguintes meios:
3.4.1. VIA INTERNET: através do site www.nbsprovas.com.br. Para inscrever-se, o candidato deverá:
3.4.1.1. Acessar o site www.nbsprovas.com.br durante o período de inscrição, descrito no item 3.3 deste edital;
3.4.1.2. Localizar, no site, o "link" correlato ao Concurso Público do Município de Campo Alegre;
3.4.1.3. Ler completamente o edital, preencher total e corretamente a ficha, e fazer a opção pelo cargo para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;
3.4.1.4. Imprimir o boleto bancário e o comprovante provisório de inscrição;
3.5. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos previstos no presente Concurso Público.
3.6. O candidato que se inscrever em mais de um cargo, terá a inscrição que efetuou o pagamento da taxa confirmada, cancelando a(s) outra(s) inscrição(ões) mais antiga(s). Efetuando o pagamento de mais de uma inscrição, será deferida apenas a sua última inscrição.
3.7. São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da sua inscrição.
3.8. Para confirmar a sua inscrição o candidato deverá:
3.8.1. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário, quitando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da taxa de inscrição, até a data estabelecida no Anexo III. Para o pagamento da taxa de inscrição deverá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição, não sendo admitidos depósitos em conta, mesmo que identificados. Atentar ao horário de expediente bancário.
3.9. Será cancelada a inscrição do candidato que:
3.9.1. Não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e prazos previstos neste edital.
3.9.2. Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.
3.9.3. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
3.9.4. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Seletivo, inclusive com a publicação de dados na rede mundial de computadores, relativos às etapas deste certame.
3.9.5. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional o que poderá ser feito sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.nbsprovas.com.br.
3.10. O simples pagamento da taxa de inscrição não garante ao candidato a realização da prova, devendo este acompanhar a sua homologação, mediante a publicação da "homologação provisória das inscrições", prevista no Anexo III deste Edital, onde sua inscrição deve constar no rol dos "homologados".
3.11. Para a realização da prova, o candidato deverá emitir a "Ficha de Inscrição", disponibilizada no site www.nbsprovas.com.br a partir da data prevista no Anexo III para a publicação da "homologação provisória das inscrições", emitida a partir da "Área do Candidato", disponível neste site, que irá conter todos os dados necessários para a realização da prova.
3.11.1. Os dados informados na inscrição não poderão ser complementados ou alterados, salvo o endereço do candidato, cuja mudança deve ser realizada diretamente na "Área do Candidato", no site www.nbsprovas.com.br ou ainda via protocolo por um dos meios previstos no Item 10.
3.12. Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse do cargo, se aprovado, pois o valor, uma vez recolhido, não será restituído em hipótese alguma.
3.13. A NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de Campo Alegre não se responsabilizam por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.
3.14. A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além da denúncia aos órgãos de justiça que se faz cabível.
3.15. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito no ato de inscrição, com o preenchimento do Anexo II, efetuando o seu protocolo por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
3.16. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
3.17. Do mesmo modo a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, com o preenchimento do Anexo II indicando o acompanhante que irá permanecer em sala reservada para essa finalidade. Este requerimento deve ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
3.18. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.
3.19. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela autoridade competente.
3.20. O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados conforme cronograma do Anexo III, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos habilitados a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.
3.21. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, definido no Anexo III, após a publicação, que se dará por meio de recurso, previsto no Item 9 deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
3.22. O Município, por intermédio da empresa organizadora, quando for o caso, procederá à correção e divulgará o resultado no site do Município e da empresa organizadora, no prazo estabelecido no Anexo III.
3.23. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos oficiais deste Concurso Público através de veiculação prevista no Item 2 deste Edital.

4. DAS DATAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1. As provas para os cargos que trata este edital serão realizadas na data prevista no Anexo III, em local a ser definido e publicado, com ampla divulgação nos meios especificados no Item 2.
4.2. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente, seu documento oficial de identificação com foto e seu comprovante de inscrição.
4.3. Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada e o caderno de provas.
4.4. O caderno de questões de cada cargo, estará disponível no dia seguinte ao da realização da prova, na área restrita do candidato, permitindo assim que o candidato possa interpor recursos contra as questões da prova.
4.5. As provas objetivas terão a duração conjunta de 3 (três) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.
4.6. O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.
4.7. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
a) Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.
b) Prestar prova sem que seu pedido de inscrição esteja previamente confirmado.
c) Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado.
d) Prestar provas fora do horário ou espaço físico predeterminados.
4.8. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova.
4.9. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo está em etapa única, conforme horário estabelecido neste edital; o candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do Concurso Público.
4.10. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.
4.11. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.
4.12. Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios digitais, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.
4.13. Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição medica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura.
4.14. Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Concurso Público.
4.15. A NBS Serviços Especializados Eireli, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta, não substituindo a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão, submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.
4.16. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.
4.17. Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais a realização da prova. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova. A NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de Campo Alegre não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.
4.18. Será também, eliminado do Concurso Público o candidato que incorrer nas seguintes situações:
a) Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.
b) Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.
c) Proceder de forma a tumultuar a realização das provas.
d) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.
e) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.
f) Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.
4.19. Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.
4.20. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova, só poderão deixar a sala de forma simultânea, devendo assinar o verso de todos os cartões resposta, de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes e deverão acompanhar o fechamento do envelope de provas, apondo sua assinatura em seus lacres. O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será atestado como desistente pelo fiscal de sala, devidamente atestado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame.
5. DAS PROVAS

5.1. Serão considerados aprovados, os candidatos obterem no mínimo 5,00 (cinco) pontos.

5.2. Da Prova Escrita Objetiva:

5.2.1. Para os cargos de Nível Superior (Item 1.3.1) e os cargos de Nível Médio ou Técnico (Item 1.3.2), a Prova Escrita objetiva terá 40 (quarenta) questões, de múltipla escolha, com alternativas de "A" a "D", sendo 20 (vinte) de Conhecimentos Gerais (Gerais, Atualidades, Informática Básica, Matemática e Português) e 20 (vinte) de Conhecimentos Específicos do cargo, avaliados conforme tabela abaixo:

PROVA ESCRITA E OBJETIVA

Matéria	Número de questões	Valor por questão	Valor total
Conhecimentos específicos	20	0,30	6,00
Conhecimentos gerais e atualidades	05	0,20	1,00
Português	05	0,20	1,00
Matemática	05	0,20	1,00
Informática Básica	05	0,20	1,00
Valor total da prova escrita:			10,00

5.2.2. Para os cargos de Nível Fundamental ou Alfabetizado (Item 1.3.3), a prova escrita objetiva, de caráter eliminatória e classificatória, será aplicada à todos os cargos/empregos públicos deste Concurso Público, terá 25 (vinte e cinco) questões, de múltipla escolha, com alternativas de "A" a "D", sendo 15 (quinze) de Conhecimentos Gerais (Gerais, Atualidades, Matemática e Língua Portuguesa) e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos do cargo, avaliados conforme tabela abaixo:

PROVA ESCRITA E OBJETIVA			
Matéria	Número de questões	Valor por questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	0,55	5,50
Português	05	0,30	1,50
Matemática	05	0,30	1,50
Conhecimentos Gerais e Atualidades	05	0,30	1,50
Valor total da prova escrita:			10,00

5.3. Da Prova Prática:
5.3.1. A Prova Prática será aplicada somente aos cargos definidos com o tipo de prova "P", sendo caráter eliminatório e classificatório, constando de demonstração prática da habilidade do candidato, necessária ao desempenho de suas funções e seguirá critérios pré-estabelecidos inerentes à função.
5.3.2. A prova prática será convocada após a finalização de todos os recursos inerentes a prova escrita objetiva, junto com a publicação do gabarito oficial, conforme cronograma previsto no Anexo III deste Edital.
5.3.3. Somente serão convocados para a realização da prova prática, os candidatos aprovados com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova escrita.
5.3.4. Não haverá 2ª (segunda) chamada para realização das provas práticas, em hipótese alguma.
5.3.5. Para o cargo de Pedreiro/Carpinteiro (Cargo 32), os critérios de avaliação da prova prática estão definidos no Anexo VII.
5.3.6. Para efeitos de aprovação, todos os cargos em que são aplicadas as provas práticas, será considerada a soma das notas da prova objetiva e prova prática, conforme distribuição de peso definida no próximo item.
5.3.7. A classificação final do candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:
CLASSIFICAÇÃO = (NPE x 0,6) + (NPP x 0,4)
Onde: NPE = nota da prova escrita, com peso 6; NPP = nota da prova prática, com peso 4;
5.3.8. A critério da NBS Serviços Especializados Eireli todas as provas práticas podem ser filmadas, com o uso das imagens para eventual análise de recurso, ficando desde já autorizada a filmagem e uso das imagens para este fim.
5.3.9. O candidato que se inscrever para o mesmo cargo no Concurso Público n.º 01/2017 e no Processo Seletivo n.º 01/2017 realizará uma única prova prática, sendo o seu resultado válido para os dois certames.
5.3.10. Em relação a Prova Prática, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no Item 9 deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
5.4. Os conteúdos programáticos das provas escritas compreendem todas as atividades inerentes ao cargo, além do exposto no Anexo I deste Edital.

5.5. No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:
a) contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;
b) contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
d) não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);
e) for(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.
5.6. Serão considerados sem validade, sendo atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como "rascunho", utilizado para apor respostas discursivas, independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções de preenchimento, que ocasionem a impossibilidade da correção eletrônica da prova.
5.7. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.
5.8. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no 1º dia útil posterior ao da aplicação da prova, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.
5.9. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no Item 9 deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
6. DOS RESULTADOS

6.1. A relação com a classificação dos candidatos aprovados será publicada até a data prevista no Anexo III deste Edital, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone.
6.2. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

6.2.1. Ocorrendo empate na classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03, sendo os candidatos enquadrados na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

6.2.2. Os candidatos que não estão amparados no Item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver, quando houver:
a) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.
b) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.
c) Maior número de acertos na prova de Matemática.
d) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais.
e) Maior idade.
6.2.3. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da aplicação da prova escrita, de acordo com o cargo para o qual se candidatou.
6.2.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.
6.3. Em relação à classificação provisória divulgada, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no Item 9 deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
6.4. Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.
7. DOS CARGOS E DAS VAGAS

7.1. O candidato concorrerá às vagas dos cargos constantes no item 1.3 deste Edital.
7.2. O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado, no Serviço de Pessoal, do Município de Campo Alegre, durante todo o período de validade do Concurso Público, sob pena de perda de sua classificação.
7.3. O candidato aprovado perderá o direito a admissão nos seguintes casos:
a) Não comparecendo no prazo estipulado para assumir o cargo;
b) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 11.3.4;
c) Desistir formalmente da vaga.
7.3.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município de Campo Alegre, obedecendo a ordem de classificação.
7.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pela internet, por meio dos sites www.campoalegre.sc.gov.br e www.nbsprovas.com.br ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Fiscalização de Concursos a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso Público, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Concurso Público.
7.5. Não será permitida troca de vagas entre os candidatos.
8. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
8.
8.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Completar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002.
8.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 9.1 deste Edital resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
8.3. Os cargos contemplados e o número de vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, estão listados no Item 1.3 deste Edital;
8.4. Os cargos não contemplados com vaga reservada para portadores de necessidades especiais, em função do número de vagas, o primeiro candidato classificado no Concurso Público na lista especial dos candidatos inscritos para as vagas reservadas, será convocado para ocupar a 20ª (vigésima) vaga aberta. O segundo classificado no Concurso Público na listagem especial ocupará a 40ª (quadragésima) vaga aberta e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação na listagem especial e no prazo de validade do Concurso Público.
8.5. O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas oferecidas no cargo escolhido, utilizando-se da vaga reservada somente quando, tendo sido aprovado, não puder ser nomeado através de sua classificação na lista geral.
8.6. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração.
8.7. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", efetuando o preenchimento do requerimento de solicitação de vaga especial (Anexo II) junto com o documento abaixo, até o último dia previsto para as inscrições, definido no Anexo III, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10:
a) laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.
8.8. Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
8.9. O candidato portador de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecidos aos procedimentos neste Edital.
8.10. Para solicitar qualquer tipo de atendimento diferenciado durante a realização da prova, deve ser efetuado o procedimento descrito no Item 3.17 deste edital.
8.11. Será considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias, segundo o artigo 4º da Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004:
I. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II. Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
a) De 25 a 40 decibéis - db - surdez leve;
b) De 41 a 55 - db - surdez moderada;
c) De 56 a 70 - db - surdez acentuada;
d) De 71 a 90 - db - surdez severa;
e) Acima de 91 - db - surdez profunda; e
f) Anacusia;

III. Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
IV. Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
i) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.
8.12. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que deixarem de atender, no prazo e condições determinados pelo Edital, em especial as relacionadas aos documentos comprobatórios de sua deficiência, terão sua inscrição como portador de necessidades especiais indeferida, integrando a lista única de candidatos.
8.13. Tendo sido aprovados no Concurso Público os portadores de necessidades especiais serão submetidos a Perícia Médica Oficial para comprovação da deficiência informada pelo candidato no ato de seu exame admissional e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.
8.14. Será eliminado da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja constatada ou não seja compatível com o exercício das atribuições do cargo, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.
8.15. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.
9. DOS RECURSOS
9.
9.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos em relação:
a) Às disposições deste Edital;
b) Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição;
c) Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais para a Realização da Prova;
d) Ao indeferimento do Requerimento de Vaga Especial;
e) Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova;
f) Ao Resultado da Prova Prática;
g) Ao Resultado da Classificação Provisória.
9.2. Para a interposição dos recursos previstos no Item anterior, com exceção ao recurso previsto na alínea "e", deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso, indicando a opção correta, disposto no Anexo IV.
9.3. Para a interposição de recurso em relação ao gabarito provisório e questões de prova divulgados, recurso previsto na alínea "e" do Item 10.1, deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso disposto no Anexo V deste Edital, devendo conter:
1) Nome do candidato;
2) Número de inscrição;
3) Número do documento de identidade;
4) Cargo para o qual se inscreveu;
5) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
6) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
7) Preenchimento completo do formulário de recurso - Anexo VI do Edital;
8) As referências utilizadas no embasamento, seguindo o padrão da ABNT (NBR 6023).

9.3.1. Os recursos previstos neste Item 9.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos deste item.
9.3.2. Os recursos apresentados intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos no Item 9.3, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.
9.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada e também as referências, no padrão citado no Item 9.3, também sob pena de sua desconsideração.
9.3.4. A Comissão Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos relativos a alínea "e" do Item 9.1, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
9.3.5. Se da análise do recurso resultar anulação da (s) questão (ões), o (s) pontos referente (s) â (s) mesma (s) será (ao) atribuído (s) a todos os candidatos.
9.4. O recurso deverá ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, ou no prazo citado nas disposições relativas ao recurso.
9.5. Inexistindo algum prazo previamente previsto para a interposição de algum dos recursos previstos neste Item 9, deverá ser obedecido o prazo definido na publicação do evento, divulgado pelos meios estabelecidos no Item 2 deste Edital, em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.
9.6. Deverá ser elaborado um recurso por candidato de forma individual para cada tipo de recurso previsto no Item 9.1.
9.7. As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site da empresa, ou direcionadas diretamente ao candidato por e-mail ou ainda disponibilizados na área restrita.
9.8. Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste Item 9 deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.
9.9. A Comissão Municipal de Fiscalização de Concursos constitui□se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas

decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.
10. DOS PROTOCOLOS

10.1. Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, deverão ser protocolados:
a) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial para a Realização de Provas;
b) O Requerimento de Solicitação de Vaga Especial;
c) O Requerimento de Atualização de Endereço e Dados de Contato;
d) Todos os Recursos definidos no Item 9 deste Edital;
10.2. Os requerimentos, previstos nas alíneas "a" a "c" do item anterior devem ser protocolados por meio postal, através do serviço de Sedex, até o último dia previsto para o requerimento, enviando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item ao endereço:
NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Concurso Público do Município de Campo Alegre
Rua Timbó, nº 301 - Sala 601
Bairro Victor Konder
Blumenau/SC
CEP: 89012-180.
10.2.1. Todos os documentos que não são apresentados em original ou que não podem ter sua autenticidade verificada via internet, devem ser apresentados com CÓPIAS AUTENTICADAS em Serviço Notarial e de Registros (Cartório de Notas).
10.3. Os recursos, previstos na alínea "d" do Item 10.1 deste Edital, devem ser protocolados por uma das formas abaixo dispostas:
10.3.1. Diretamente no site www.nbsprovas.com.br, através da "Área do Candidato", em ambiente restrito, na opção "Recursos", preenchendo de maneira completa o formulário disponível;
10.3.2. De forma presencial, efetuando o protocolo junto à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, até o último dia previsto para o recurso, entregando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item no endereço:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – SETOR DE PROTOCOLO
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292
Bairro Centro
Campo Alegre/SC
10.4. Para todos os casos que envolvem a remessa de documentos para a empresa organizadora, será considerado, para efeitos de protocolo, a data de postagem do objeto.
10.5. As despesas relativas à remessa postal de documentos ou ainda em relação às cópias de documentos exigidos correrão a expensas do próprio candidato.
10.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos meios de protocolo, seja do e-mail, seja do endereço de envio postal, sendo que a NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de Campo Alegre não se responsabilizam por equívocos cometidos pelo candidato.
10.7. Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos, de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.
10.8. Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no Item 10 deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.
11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO
11.
11.1. Os candidatos classificados no Concurso Público serão admitidos sob o regime estatutário, conforme Lei Complementar Municipal nº 006/2002.
11.2. Os candidatos aprovados serão admitidos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.
11.3. Para a contratação no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
11.3.1. Ser brasileiro conforme rege a Constituição Federal;
11.3.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
11.3.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico do Município ou indicado por esta municipalidade;
11.3.4. Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:
a) ABERTURA DE CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;
b) Documentos necessários para Abertura da conta corrente: Identidade, CPF, Comprovante de Residência (mês atual) e Comprovante de Renda (Expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da PMC)
c) 01 Foto 3x4 recente
d) Laudo de inspeção de saúde procedido por órgão médico oficial;
e) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego público ou percepção de proventos. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego público, ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence, a carga horária, e o horário de trabalho;
f) Declaração quanto a receber, ou não, Aposentadoria ou Benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social, e ou, do Regime Geral de Previdência Social, relativo a cargo ou emprego público. Em caso de recebimento de benefícios, informar detalhes: Instituto de Previdência de que recebe o benefício, data de início, cargo e órgão em que se deu a concessão do benefício;
g) Certidões Negativas expedidas pelos cartórios CÍVEL e CRIMINAL da Comarca de São Bento do Sul - Disponível no Site www.tjsc.jus.br ;
Fotocópias (xerox):
h) Cédula de Identidade;
i) C.P.F.;
j) Título de Eleitor
k) Certidão de Nascimento ou Casamento;
l) Certidão de Nascimento/Adoção dos filhos até 14 anos;
m) Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista, quando for o caso ;
n) Diplomas de Escolaridade (conforme exigência do cargo) autenticado em cartório

o) Diploma do Curso Especifico (na área em que irá atuar) autenticado em cartório
p) Carteira de vacina contra Rubéola (homens e mulheres até 39 anos) conforme Lei nº 10.196, de 24 de julho de 1996.
q) Número do PIS/PASEP e data de cadastro
r) Carteira de Trabalho onde constam foto e os Dados Pessoais.
11.3.5. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato e o mesmo será eliminado do Concurso Público.
11.3.6. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados do Concurso Público.
11.3.7. O candidato que, convocado para a admissão, recusar, deixar de assumir a vaga ou não atender qualquer pré-requisito deste Edital será considerado desclassificado do Concurso Público.
11.4. Caso o candidato convocado para assumir o cargo não preencha os requisitos para a admissão, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, a Administração do Município de Campo Alegre/SC convocará o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.
11.5. Os candidatos classificados deverão aguardar a convocação, a qual será feita via ligação telefônica, e-mail ou, notificação via Correios (AR), em caso de não se obter contato via ligação telefônica.
11.6. O candidato convocado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura da notificação para entregar a documentação exigida no Serviço de Pessoal e assumir o cargo.
11.7. No mesmo prazo previsto no Item 11.6, o candidato poderá, uma única vez, fazer o pedido expresso de reclassificação no Concurso Público, passando a figurar no último lugar da lista de classificados.
11.8. Uma vez aceita a reclassificação será de caráter definitivo e não poderá ser cancelada pelo candidato, seja qual for o motivo alegado.
11.9. A não apresentação da documentação acima, por ocasião da contratação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.
12. DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

12.1. O Prazo de validade deste Concurso Público é de dois (2) anos, a contar da publicação da homologação do resultado e da classificação final do certame. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez, por igual período.
12.2. A aprovação neste Concurso Público não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitada a classificação obtida.
12.3. A nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame, atenderá aos dispositivos do RE/598.099/STF, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.
13. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

13.1. Delega-se competência à NBS Serviços Especializados Eireli, como banca executora deste Concurso Público, para:
a) Receber e processar as inscrições;
b) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
c) Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas/objetivas;
d) Apreciar todos os recursos previstos neste edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Prestar informações sobre o Concurso Público dentro de sua competência;
g) Atuar em conformidade com as disposições deste edital;
h) Responder, em conjunto com o Município de Campo Alegre eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.
13.2. A fiscalização e supervisão do certame está a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização do Concurso Público, devidamente nomeada para esse fim.
13.3. As providências e atos necessários para a convocação e admissão dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Campo Alegre.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.
14.1. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados.
14.2. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral no Setor de Protocolo junto ao Paço Municipal, situado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
14.3. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para admissão correrão a expensas do próprio candidato.
14.4. O Concurso Público ficará sob responsabilidade da Empresa contratada, com posterior divulgação nos meios previstos no Item 2 deste Edital, até a homologação do evento.
14.5. Fica assegurada a fiscalização do processo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.
14.6. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.
14.7. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Fiscalização do Concurso Público do Município de Campo Alegre e da NBS Serviços Especializados Eireli, de acordo com a legislação vigente.
14.8. O Município de Campo Alegre e a NBS Serviços Especializados Eireli não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Concurso Público sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.nbsprovas.com.br.
14.9. Junto com a homologação final das inscrições, será divulgado o "Manual do Candidato", contendo as instruções e orientações relacionados aos eventos de prova, complementando este Edital. Em caso de eventual informação conflitante entre o "Manual do Candidato", prevalecerão as disposições deste Edital.
14.10. Para fins de suporte técnico ao presente certame fica estabelecido o e-mail de contato: campoalegre@nbsprovas.com.br criado exclusivamente para este certame. Este e-mail será desativado após a homologação deste Concurso Público.

14.11. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
a) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
b) Ofender ou ser descortês, em qualquer momento do certame, seja de forma pessoal, física ou eletrônica, com qualquer membro da comissão organizadora do ente que promove o evento ou a empresa organizadora, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa;
c) For surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
d) For apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
e) Ausentar-se da sala de prova, em descumprimento ao disposto no presente Edital;
14.12. O candidato que possuir outra função ou emprego em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, antes de assumir sua função no Município.
14.13. O Cônjuge, companheiro(a) ou parente - consanguíneos (em linha reta ou colateral, até o quarto grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) - de qualquer candidato não poderá servir:
a) Na banca elaboradora de prova para o cargo no qual estiver inscrita a pessoa que deu causa ao impedimento;
b) Como fiscal, na sala ou em ala em que estiver realizando a prova.
14.14. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Concurso Público, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público os registros eletrônicos a ele referentes.
14.15. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Concurso Público previsto neste Edital o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.
14.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I - Conteúdo Programático.
b) Anexo II - Requerimento de Vaga Especial ou de Condição Especial para Realização de Prova.
c) Anexo III - Cronograma do Concurso Público.
d) Anexo IV - Formulário de Recurso de Questão (Gabarito).
e) Anexo V - Formulário de Recursos Diversos.
f) Anexo VI - Atribuições Inerentes aos Cargos.
g) Anexo VII - Itens da Prova Prática de Pedreiro/Carpinteiro.
14.17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 23 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito do Município de Campo Alegre

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS (COMUM A TODOS OS CARGOS)
Assuntos de interesse geral nas esferas: Municipal, Estadual e Nacional, Internacional, amplamente veiculados na imprensa escrita e/ou falada (jornais, revistas, rádio, televisão e/ou sites na internet). Notícias locais, nacionais e internacionais veiculadas nos seguintes meios de comunicação: Revistas: Veja, Época, Exame. Jornais: Jornal de Santa Catarina, A Notícia, Diário Catarinense, Jornal Nacional. Internet: site das revistas e dos jornais citados anteriormente e de atualidades (UOL, Terra, Globo e similares). História do Município de Campo Alegre, www.campoalegre.sc.gov.br, História do Brasil e História de Santa Catarina. Lei Orgânica do Município. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
PORTUGUÊS (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL)
Ortografia a nível fundamental; Gramática a nível Fundamental; Leitura e interpretação de textos; Ortoépia, prosódia; Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico); Pontuação; Divisão silábica; Acentuação tônica e gráfica (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico); Semântica: denotação e conotação; sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; ambiguidade; Classes de palavras: identificação e flexões; Sintaxe: termos das orações; orações coordenadas e subordinadas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Crase; Colocação pronominal; Verbos; Conjugação verbal; Figuras de Linguagem; Correspondência de segmentos falados com os segmentos escritos da Língua Portuguesa; Textos separando as palavras; Divisão de texto escrito em frases, usando letras maiúsculas e sinais de pontuação adequadamente; Conhecimento sobre as regularidades ortográficas e as irregularidades das palavras;
PORTUGUÊS (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)
Ortografia; Gramática; Leitura e interpretação de texto. Variações linguísticas. Funções da linguagem. Tipos e gêneros de texto. Coesão e coerência textuais. Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico): emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas; acentuação tônica e gráfica; pontuação. Fonologia/ fonética: letra/fonema; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Morfologia: elementos mórficos e processos de formação de palavras; classes de palavras. Sintaxe: termos das orações; orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase. Semântica: denotação, conotação; sinonímia, antonímia, homonímia e parônima; polissemia e ambiguidade. Figuras de linguagem. Incorpora também todo o conteúdo programático definido ao nível fundamental. A Comunicação: linguagem, texto e discurso; o texto, contexto e a construção dos sentidos; Coesão e coerência textuais; Intertextualidade e polifonia; A Língua: norma culta e variedades linguísticas; dialetos e registros, gíria; Língua padrão: ortografia, acentuação e pontuação; Semântica: denotação e conotação; figuras de linguagem; sinonímia, antonímia, homonímia, parônima; polissemia e ambiguidade; Morfologia: estrutura e processos de formação de palavras; classes de palavras: flexões, emprego e valores semânticos, com ênfase em verbos, pronomes, conjunções e preposições; Sintaxe: Termos e Orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase; sintaxe de colocação. Sentido denotativo e conotativo (figurado). Vícios de linguagem.
MATEMÁTICA - COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão. Medidas de tempo, de comprimento, de capacidade, de área e de volume. Sistema monetário brasileiro e uso no comércio no dia-a-dia. Porcentagem.

MATEMÁTICA (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)
Conjuntos: Determinação de conjuntos. Relações de pertinência e inclusão. Igualdade de conjuntos. Partição de conjuntos. Operações com conjuntos (união, intersecção, diferença e complementar). Sistemas de Numeração. Números Naturais: Conceito. Operações com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Problemas de contagem. Expressões numéricas com números naturais. Múltiplos e Divisores (Sequencias, divisor ou fator, fatoração, critérios de divisibilidade, fatoração completa.). Números primos. Decomposição em fatores primos. MDC E MMC. Problemas envolvendo números naturais. Números Inteiros: Conceito. Ordenação. Comparação. Módulo. Operações com números inteiros (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números inteiros. Problemas envolvendo números inteiros. Números Racionais: Conceito. Frações e números decimais. Dízimas periódicas simples e compostas. Equivalência. Ordenação. Comparação. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números racionais. Problemas envolvendo números racionais. Números Irracionais. Números Reais: Conceito. Representações na reta. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números reais. Problemas envolvendo números reais. Potências de 10 e Notação Científica. Razões e Proporções. Porcentagem. Juros. Noções de estatísticas e probabilidade. Gráficos e tabelas para tratamento da informação. Possibilidades e chances. Lógica: Quantificadores. Sentenças e Proposições. Equivalência de proposições. Proposições condicionais e bicondicionais. O uso dos conectivos, a negação, a conjunção e a disjunção. Grandezas e Medidas: Comprimento, área, volume, capacidade, massa e tempo. Equações de 1° e 2° graus: Resoluções de equações. Resoluções de problemas envolvendo equações. Sistemas de equações e inequações. Funções: A noção de função. A função como relação entre dois conjuntos. Domínio e imagem de uma função. Função de 1° e 2° graus: Conceito. Gráficos. Zeros ou raízes. Análise dos gráficos. Domínio e Imagem. Cálculo Algébrico: Fatoração. Expressões algébricas. Valor numérico. Produtos Notáveis. Simplificação de frações algébricas. MMC e MDC. Polinômios e suas operações. Geometria Plana: Noções Fundamentais. Ângulos. Polígonos. Perímetro. Áreas das principais figuras planas. Congruência. Semelhança. Relações Métricas e Razões Trigonométricas de um Triângulo Retângulo. Círculo e Circunferência (comprimento da circunferência e de arcos. Área de círculo), Raciocínio lógico.
INFORMÁTICA BÁSICA (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)
Conhecimentos sobre princípios básicos de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais. Conhecimento básico sobre Segurança da Informação. Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP e Windows 7 e Windows 8. Teclas de Atalho do Windows e de seus aplicativos. Aplicativos do Microsoft Office 2007 e superiores. Navegador Internet Explorer 9 e superiores. Navegador Google Chrome versão 43 ou superior. Navegador Mozilla Firefox versão 38 ou superior. Noções de segurança na internet. Noções sobre correio eletrônico. História da Informática.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (REFERENTE A CADA CARGO)
Agente Administrativo III (Administrativo) – Cargo/Função: 01
Administração pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos. Licitações. Contratos Administrativos. Serviços Públicos. Servidores Públicos. Controle da Administração. Correspondência Oficial. Redação Oficial. Formas De Tratamento. Expressões e Vocábulos Latinos de uso frequente nas Comunicações Administrativas Oficiais. Modelos e/ou Documentos utilizados. Cuidados com o ambiente de trabalho: Noções de segurança e higiene do trabalho. Legislação. Constituição da República Federativa do Brasil. Lei Complementar nº 101/2000. Lei nº 8.429/1992. Lei n° 8.666/1993. Lei nº 10.520/2002. Lei Orgânica do Município. Noções de Informática básica, relacionado a aplicativos Microsoft ou similares. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.
Arquiteto – Cargo/Função: 02
Projeto de arquitetura: Linguagem e teoria do projeto de arquitetura; Domínios Público e Privado; Aspectos Psicossociais do Meio Ambiente; Aspectos Ambientais Ecológicos e de Conforto, Sustentabilidade e suas aplicações projetuais na arquitetura; Estratégias de Projeto em Desenho Sustentável; Estruturas e a Ordenação do Espaço Edificado na Paisagem Urbana; Programa de necessidades físicas das atividades e dimensionamento básico; Layout; Antropometria e Ergonomia aplicadas à Arquitetura; Fundamentos de Desenho Universal e Acessibilidade aplicáveis ao projeto de Edificações e Equipamentos Urbanos; Elementos de Projeto Executivo Arquitetônico de edifícios residenciais, institucionais e industriais; Crítica e ensino/aprendizagem de projeto em arquitetura. Tecnologia das edificações e prática profissional: Materiais e Técnicas de Construção; Sistemas Construtivos; Técnicas Retrospectivas; Resistência dos Materiais; Estruturas: Sistemas Estruturais de Concreto e Metálicos; Fundações; Planejamento e Orçamento de Obras; composição de custos. Topografia; Projetos complementares: especificação de materiais e serviços e dimensionamento básico; Instalações elétricas, telefônicas, de dados e hidro-sanitárias; elevadores; refrigeração; exaustão; Controle Ambiental das edificações: Conforto Térmico: Desempenho de Materiais e Ventilação Natural; Acústica arquitetônica; Conforto lumínico, Iluminação Natural e Artificial; Eficiência Energética e Automação Predial. Urbanismo e meio ambiente: Sítio Natural; Paisagismo; Estrutura Urbana; Zoneamento e Diversidade; Densidade Urbana; Tráfego e Hierarquia Viária; Imagem Urbana; Uso e Ocupação do Solo; Legislação Urbanística; Legislação ambiental e urbanística, estadual e federal: Estatuto da Cidade - diretrizes gerais da política urbana - PDDU e LOUOS; Mercado Imobiliário e Política de Distribuição dos Usos Urbanos; Sustentabilidade e suas aplicações projetuais no urbanismo e no paisagismo (Agenda 21 e Agenda Habitat); Crítica e ensino/aprendizagem de projeto em urbanismo. História e análise crítica da arquitetura: Arquitetura sua evolução histórica no Brasil e no mundo; Noções de Preservação, Conservação e Restauração de bens culturais e do patrimônio histórico; Cartas Patrimoniais e recomendações internacionais aplicadas à restauração de edifícios e conjuntos históricos. Conservação e restauração; Metodologias das intervenções; Técnicas de conservação e restauração; História e Teoria do Urbanismo e do Paisagismo. Representação gráfica e informática aplicada à arquitetura: Fundamentos de Desenho Geométrico e de Geometria Descritiva; Sistemas de representação gráfica: ortogonais e em perspectiva paralela e cônica; Conceitos fundamentais e normas de desenho técnico; Desenho Arquitetônico; Conhecimentos em Computação Gráfica aplicados à arquitetura, ao Urbanismo, ao Paisagismo e à Comunicação Visual; Conhecimentos básicos sobre softwares para desenho e projeto; Fundamentos de edição de textos, imagens, planilhas eletrônicas, modelagem tridimensional e apresentação. Uso de ferramentas CAD e BIM. Regulamentação e prática profissional: Legislação regulamentadora e a ética do exercício profissional, o sistema CONFEA/CREA e o CAU, ART e RRT. O papel do IAB, da ASBEA e do Sindicato dos Arquitetos. Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a atividade do arquiteto. Responsabilidade técnica, civil, penal criminal, administrativa e trabalhista; Orçamento; Viabilidade Econômica; Licitação na administração pública; Planejamento, assessoria e fiscalização de obras. Código de Ética. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.
Engenheiro Civil – Cargo/Função: 03
Planejamento de obras de construção civil: engenharia de custos, orçamento, composição de custos unitários, parciais e totais, levantamento de quantidades, especificação de materiais e serviços, contratação de obras e serviços, planejamento de tempo. Projeto e execução de obras de construção civil: Topografia, terraplanagem, locação da obra, sondagem, instalações provisórias, planejamento de canteiros de obras, proteção e segurança, depósito e armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas, fundações, escavações, escoramentos, estruturas metálicas, de madeira e de concreto, forma, armação, alvenaria estrutural, estruturas pré-fabricadas, controle tecnológico:

controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro, etc.). Controle de execução de obras e serviços; argamassas, instalações prediais, alvenaria e revestimentos, esquadrias, cobertura, pisos, impermeabilização, segurança e higiene do trabalho, ensaio de recebimento da obra. Patologia e terapia das obras de construção civil: Ensaios não Destrutivos. Materiais para construção civil: Aglomerantes: gesso, cal, cimento portland; Agregados; Argamassa; Concreto: dosagem, tecnologia do concreto; Aço; Madeira; Materiais cerâmicos; Vidros; Tintas e Vernizes. Mecânica dos Solos: Origem e formação dos solos; Índices Físicos; Caracterização e propriedades dos solos; Pressões dos solos; Prospecção geotérmica; Permeabilidade dos solos, percolação dos solos; Compactação dos solos, Compressibilidade dos solos, adensamento nos solos, estimativa de recalques; Resistência ao cisalhamento dos solos; Empuxos de terra, estruturas de arrimo, estabilidade de taludes, estabilidade das fundações superficiais e profundas; Noções de barragens e açudes. Resistência dos materiais: Deformações; Teoria da elasticidade; Análise de tensões; Tensões principais; Flexão simples, flexão composta, torção, cisalhamento e flambagem. Análise estrutural: Esforços em uma seção: esforço normal, cortante, torção e momento fletor; Relação entre esforços; Apoio e vínculos; Diagrama de esforços; Estudo das estruturas isostáticas, esforços sob ação de carregamento, variação de temperatura e movimentos nos apoios; Estudos das estruturas hiperestáticas. Método dos esforços, métodos dos deslocamentos, processo de Cross e linhas de influencia em estruturas hiperestáticas. Concreto armado: Características mecânicas e reológicas do concreto; Tipos de aço para concreto armado, fabricação do aço características mecânicas, estados limites, aderência, ancoragem e emendas em barra de aço; Estruturas Metálicas: Características mecânicas; Cálculo e verificação de Barras submetidas à tração simples, compressão simples e flexão simples. Estruturas de Madeira: Características mecânicas; dimensionamento à tração; dimensionamento à compressão. Instalações prediais: Elétricas; Hidráulicas; Esgoto Sanitário; Telefonia e instalações especiais (proteção e vigilância, gás, ar comprimento, vácuo e água quente). Hidráulica aplicada e hidrologia: Saneamento básico, Tratamento de água e esgoto, O ciclo hidrológico, precipitação, infiltração, evaporação, previsão, propagação e controle de enchentes e inundações. Engenharia pública: Fiscalização; Acompanhamento de aplicação de recursos (medições emissão de fatura, etc); Documentação da obra: diário e documentos de legalização; Noções de planejamento e orçamento público; Elaboração de orçamento para obras de construção civil; Índice de atualização de custos na construção civil; Avaliações: legislação e normas, metodologia, níveis de rigor, laudos de avaliação; Licitações e contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93); Estradas e pavimentações urbanas; Princípios de engenharia legal; Legislação específica para obras de construção civil, normas da ABNT, noções da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade. Desenho Técnico, Desenho Auxiliado por Computador. Software AutoCAD. Código de Obras e Posturas do Município. Conhecimentos sobre princípios básicos de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais. Conhecimento básico sobre Segurança da Informação. Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP e Windows 7 e Windows 8. Navegadores de Internet. Código de Ética. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Farmacêutico – Cargo/Função: 04

Noções sobre políticas de saúde no Brasil. Lei Orgânica da Saúde. Legislação sobre controle social na saúde. Trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Farmácia ambulatorial e hospitalar: seleção de medicamentos, aquisição, produção, padronização, controle de estoque e conservação de medicamentos. Armazenamento: boas práticas de armazenamento de medicamentos, distribuição de medicamentos e controle de consumo. Logística de abastecimento da farmácia: ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo, informação sobre medicamentos, comissões hospitalares, informática aplicada à farmácia. Controle de infecção hospitalar e farmacovigilância. Fiscalização sanitária, na área de medicamentos e estabelecimentos. Farmacotécnica: definição e objetivos da farmacotécnica, conceitos básicos em farmacotécnica, classificação dos medicamentos, vias de administração, conservação, dispensação e acondicionamento de medicamentos. Pesos e medidas. Formas farmacêuticas. Fórmulas farmacêuticas. Farmacologia geral: princípios gerais de farmacocinética. Princípios gerais de farmacodinâmica. Interações medicamentosas. Efeitos adversos. Controle de qualidade de medicamentos e insumos farmacêuticos. Análises clínicas: Análise bromatológica, fabricação e manipulação de alimentos para resguardo da saúde pública. Análise clínica de exsudados e transudatos humanos como urina, sangue, saliva e demais secreções para fins de diagnóstico. Conceitos: atenção farmacêutica, assistência farmacêutica, medicamentos genéricos, medicamentos similares, medicamentos análogos, medicamentos essenciais. Comissão de farmácia e terapêutica. Comissão de controle de infecção hospitalar. Farmacoeconomia e Farmacovigilância; Código de Ética dos Profissionais de Farmácia; Normas que regulamentam o exercício profissional de Farmácia. Constituição Federal. Legislação do SUS e suas resoluções. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Fisioterapeuta – Cargo/Função: 05

Conhecimentos básicos: anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia. Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas. Conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, cardiorrespiratória e neurológica. Técnicas básicas em: cinesioterapia motora e respiratória, manipulações, fisioterapia motora e respiratória em UTI. Técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Conceito e aplicação: exercícios ativos, ativos- assistidos, passivos, isométricos. Conceito e aplicação: mecanoterapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia. Fisioterapia aplicada à geriatria, demências e nas doenças da 3ª idade. Fisioterapia reumatológica. Indicações e tipos de: próteses e órteses. Testes musculares. Consequências das lesões neurológicas. Aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia. Constituição Federal. Legislação do SUS e suas resoluções. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Fonoaudiólogo – Cargo/Função: 06

Desenvolvimento Global da Criança - Desenvolvimento Intrauterino. Desenvolvimento Psicomotor. Fatores que Interferem No Desenvolvimento Infantil. Motricidade Orofacial - Anatomia e Fisiologia do Sistema Estomatognático. Desenvolvimento das Funções Estomatognáticas. Transtornos da deglutição em crianças. Alterações Fonoaudiológicas. Avaliação, Diagnóstico, Prognóstico e Tratamento Fonoaudiológico. Linguagem - Anatomofisiologia da Linguagem e Aprendizagem. Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem oral e escrita. Linguística: Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa Aplicadas à Fonoaudiologia. Transtornos da Linguagem e da Aprendizagem: Conceituação, Classificação e Etiologia. Avaliação e Tratamento Fonoaudiológico nos Transtornos de Linguagem e de Aprendizagem. Voz – Anatomia e Fisiologia da Laringe. Patologias Laríngeas: Conceituação, Classificação e Etiologia. Avaliação, Diagnóstico e Tratamento Fonoaudiológico. Audiologia - Anatomia e Fisiologia da Audição. Noções de Psicoacústica. Audiologia Clínica: Avaliação, Diagnóstico, Prognóstico. Processamento Auditivo Central. Atuação do Fonoaudiólogo. Saúde Pública - Prevenção e Intervenção Precoce. Fonoaudiologia em Instituição: Escola. A Fonoaudiologia na Relação Multidisciplinar: Interpretação de Laudos em Áreas Afins. Normas do Código de Ética do Fonoaudiólogo. Técnicas de orientações sobre o aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e aperfeiçoem o processo de ensino e aprendizagem; orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz; Observações, triagens e avaliações fonoaudiológicas; Os transtornos de aprendizagem de leitura e escrita. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Psicólogo – Cargo/Função: 07

Principais correntes da Psicologia. Psicologia Social: raízes da psicologia social moderna, discussões teórico-metodológicas contemporâneas, psicologia social e estudos culturais. Identidades e subjetividades. Grupos: o que são, transversalidade em grupos, processo de socialização e processo grupal. Psicologia Organizacional e Psicologia do Trabalho: definição, histórico, áreas de atuação, função dos psicólogos nas organizações, clima organizacional, a organização como fenômeno psicossocial, qualidade de vida e saúde mental no trabalho. Psicologia do Desenvolvimento: teorias principais. Psicologia Institucional. Psicologia e políticas públicas. Psicologia e juventude/adolescência. Psicologia Social e saúde. Relação da patologia orgânica e aspectos emocionais (psicossomática). Teorias e técnicas psicoterápicas e teorias e técnicas psicoterápicas de fundamentação psicanalítica (infância, adolescência, idade adulta e velhice). O processo psicodiagnóstico e as técnicas projetivas (infância e adolescência). Modelos de psicoterapia. Aplicações clínicas das psicoterapias. Avaliação, métodos e técnicas psicoterápicas. Manejo clínico das técnicas psicoterápicas. Conhecimentos gerais e específicos dos conceitos clínicos e terapêuticos fundamentais na psiquiatria e na saúde mental. Modelos de Psicologia do Desenvolvimento, Psicanalítico, Piagetiano, Aprendizagem Social. A equipe multiprofissional na assistência do paciente. Reações emocionais frente ao adoecer (diagnóstico e defesas). Código de Ética do Psicólogo. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Nutricionista – Cargo/Função: 08

Alimentos e nutrientes. Fisiologia e metabolismo da nutrição. Fundamentos básicos em nutrição humana. Microbiologia dos alimentos, saúde pública e legislação. Alimentos dietéticos e alternativos. Produção: administração de serviços de alimentação. Planejamento do serviço de nutrição e dietética; aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética; sistema de distribuição de refeições; serviços de alimentação hospitalar. Critérios para elaboração de cardápios. Saneamento e segurança na produção de alimentos e refeições. Gestão de estoque: curva ABC. Controle higiênico sanitário dos alimentos. Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). Dietoterapia. Saúde Pública: avaliação nutricional hospitalar e ambulatorial. Dietoterapia nas patologias do tubo gastrointestinal e órgãos anexos (fígado, pâncreas, endócrino e exócrino e vias biliares). Dietoterapia nas patologias renais. Dietoterapia nas patologias cardiovasculares. Dietoterapia na obesidade e magreza. Dietoterapia nas cirurgias digestivas. Dietoterapia na gravidez e lactação. Atenção nutricional ao idoso. Avaliação e internação de exames laboratoriais de rotina. Internação droga - nutrientes. Dietoterapia pediátrica: avaliação nutricional; orientação nutricional nas síndromes diarréicas; orientação nutricional na recuperação do desnutrido, orientação nutricional nas afecções renais, orientação nutricional na obesidade, nas doenças gastroentestinais, nas cirurgias digestivas, nas pneumopatias, nas erosmatos do metabolismo. Terapia nutricional parenteral e enteral. Ética profissional. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Portarias e Leis do SUS, Políticas Públicas de Saúde e Pacto pela Saúde. Lei Orgânica do Município. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função Código de Ética. Constituição Federal e Legislação do SUS. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Terapeuta Ocupacional – Cargo/Função: 09

Conteúdos básicos das ciências biológicas: anatomia humana; bioquímica; citologia; histologia e embriologia. Prática da Terapia Ocupacional. Fundamentos da Terapia Ocupacional. Constituição do Campo. Tendências contemporâneas em Terapia Ocupacional. Atividades e recursos terapêuticos: atividade lúdica; recursos tecnológicos; próteses e órteses; psicomotricidade. Terapia Ocupacional no Campo Social. Terapia Ocupacional em Saúde do Trabalhador. Terapia Ocupacional e Deficiência Mental. Terapia Ocupacional e Reabilitação Física: abordagens terapêuticas neuromotoras e ortopédicas. Terapia Ocupacional no contexto hospitalar. Terapia Ocupacional aplicada a gerontologia e geriatria. Interface arte e saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Código de Ética. Constituição Federal e Legislação do SUS. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Enfermeiro – Cargo/Função: 10

Princípios científicos de anatomia, fisiologia e farmacologia; Direitos Humanos: Direitos da criança, do adolescente e do idoso; Bases Teóricas da Assistência de Enfermagem: Teorias de Enfermagem; Processo de enfermagem/sistematização da assistência de enfermagem; Enfermagem Materno-Infantil: Assistência de Enfermagem em obstetrícia: gravidez, trabalho de parto e puerpério – normal e complicações; Enfermagem, ginecologia e obstetrícia: assistência de enfermagem ao recém-nascido; Na gestação, com patologia obstetrícia; No puerpério. Assistência de enfermagem ao recém nascido normal e de alto risco; Assistência de Enfermagem ao recém-nascido com problemas clínicos nos sistemas: respiratório, cardiológico, neurológico, hematológico e gastrointestinal e com má formação congênita e alterações genéticas. Assistência de enfermagem à criança das diversas faixas de desenvolvimento (puericultura); Assistência de enfermagem à criança com problemas clínicos nos sistemas: gastrointestinal, respiratório, circulatório–hematológico, musculoesquelético, neurológico, urinário. Aspectos psicossociais da hospitalização infantil; Enfermagem Médica-Cirúrgica: Assistência de enfermagem a pacientes cirúrgicos no pré, trans e pós-operatório; Assistência de enfermagem à pessoas com feridas; Assistência de enfermagem a pacientes com problemas clínicos e cirúrgicos nos sistemas: gastrointestinal, respiratório, urinário, cardiológico, circulatório – hematológico, musculoesquelético, reprodutor, neurológico, endocrinológico; Aspectos psicossociais da hospitalização do adulto e do idoso; Assistência de Enfermagem ao paciente em situações de Urgência e Emergência; Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco; Conhecimento sobre Técnicas de Enfermagem: Aplicação dos princípios técnico-científicos na execução de procedimentos de enfermagem; Procedimentos de enfermagem; Enfermagem em Saúde Pública: Sistema de Saúde no Brasil; políticas públicas relacionadas à alta complexidade e de humanização da assistência; Principais indicadores de saúde; Vigilância epidemiológica; Doenças transmissíveis; Saneamento do meio ambiente; Saúde ocupacional; Consulta de enfermagem/visita domiciliar; Administração de Enfermagem: Funções administrativas: planejamento, liderança, controle e tomada de decisões; Gestão de pessoas; Gestão de recursos materiais em saúde; Relacionamento com o paciente, família, grupos e equipe de trabalho; Processo de trabalho em saúde e enfermagem; Controle de Infecção Hospitalar: Método de aplicação, controle e prevenção de infecção hospitalar; Biossegurança; Processamento de artigos hospitalares; Suporte Nutricional: Assistência de enfermagem na terapia enteral e parenteral; Segurança do paciente: conceitos, metas, diretrizes. Principais Medicamentos distribuídos pelo Governo: Efeitos, indicação, reações adversas, contraindicações, mecanismo de ação. Central de material; Controle de avaliação dos meios de esterilização físico e químico. Assistência de enfermagem nas emergências médicas; Parada cardiorrespiratória; Edema agudo de pulmão; Politrauma; Envenenamento; Queimadura; Choque; Hemorragias. Estatuto da criança e do adolescente. Estatuto do Idoso, Ética e legislação aplicada à enfermagem: Código de deontologia; Entidade de classe; Lei do exercício profissional. Princípios científicos aplicados à Enfermagem: nutrição e hidratação; Eliminações; Higiene e conforto. Sono e repouso; Assepsia; Administração de medicamentos. Curativos e bandagens; Cuidados dispensados ao paciente terminal; Medicação. Enfermagem e Saúde Pública: imunização; Saneamento básico; Vigilância epidemiológica; Conceito, medidas de controle das doenças transmissíveis; estatísticas vitais (indicadores de saúde). Princípio de Administração no serviço de enfermagem: Planejamento; Organização; Direção; Coordenação; Supervisão e Avaliação. Processo de enfermagem. Enfermagem no controle de infecção hospitalar. Medidas de prevenção; Precauções universais. Clínica médica: assistência de enfermagem a pacientes com afecções

nos sistemas; Músculo esquelético. Endócrino; Cardiovascular; Neurológico; Gástrico. Nefrológico; Urológico; Respiratório. Assistência de enfermagem a pacientes psiquiátricos. Assistência de enfermagem a paciente com doenças infectocontagiosa e sexualmente transmissíveis. Constituição Federal e Legislação do SUS. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Médico I – Cargo/Função: 11

Médico II – Cargo/Função: 12

Noções sobre políticas de saúde no Brasil. Lei Orgânica da Saúde. Legislação sobre controle social na saúde. Trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Saúde da Família: Estratégia do Programa Saúde da Família; Modelos de Atenção a Saúde; Planejamento estratégico como instrumento de gestão e assistência; Sistema de Atenção Básica como instrumento de trabalho da equipe no Programa da Família. Legislação regulamentadora e normatizadora das respectivas profissões; Normas e Manuais Técnicos do Ministério da Saúde referentes a área de atuação. Conhecimento Técnico- Científico: Dor fisiopatologia. Dor torácica. Dorabdominal. Cefaleias. Dor lombar e Cervical. Distúrbios da regulação térmica. Calafrios e Febre. Dores musculares, Espasmos, Cãibras e Fraqueza muscular. Tosse e hemoptise. Dispneia e edema pulmonar. Edema. Cianose, hipoxia e policitemia. Hipertensão arterial. Síndrome de choque. Colapso e morte cardiovascular súbita. Insuficiência cardíaca. Insuficiência coronária. Bradiarritmias. Taquiarritmias. Cateterismo e Angiografia cardíaca. Febre reumática. Endocardite infecciosa. Miocardiopatias e miocardites. Infarto agudo do miocárdio. Cor pulmonale. Parada cardiorespiratória. Constipação. Diarreia e Distúrbios da função ano retal. Aumento e perda de peso. Hematêmese e melena. Hepatite aguda e crônica. Icterícia e hepatomegalia. Cirrose. Distensão abdominal e ascite. Coledocolitiase. Doenças do pâncreas. Líquidos e eletrólitos. Acidose e alcalose. Anemias. Hemorragia e trombose. Biologia do envelhecimento. Problema de saúde do idoso. Diagnóstico e manuseio das afecções mais comuns da pessoa idosa. Avaliação e diagnóstico das doenças infecciosas. Diarreia infecciosa aguda e intoxicação alimentar. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de angustia respiratória do adulto. Estado de mal asmático. Doença pulmonar obstrutiva crônica. Tromboembolismo pulmonar. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Glomerulopatias. Obstrução das vias urinárias. Lúpus eritematoso sistêmico. Artrite reumatoide. Vasculites. Doença articular degenerativa. Artrite infecciosa. Distúrbios da coagulação. Diabetes mellitus. Doenças da tireoide. Doenças vasculares cerebrais, traumatismo cranioencefálico e raquimedular. Viroses do sistema nervoso central: meningites e encefalites. Coma. Doenças ocupacionais. Acidentes do trabalho. Neoplasias. Carências nutricionais. Legislação: Lei n° 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei n° 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Artigos 196 a 200 sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); Ações e Programas do Ministério da Saúde; Lei n° 8.069, de 13/07/1990 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n° 10.741, de 01/10/2003 sobre o Estatuto do Idoso; Portaria nº 648, de 28/03/2006 do Ministro da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF); Portaria MS/GM n° 373, de 27/02/2002, sobre a Norma Operacional da Assistência a Saúde–NOAS-SUS; Código de Ética dos Profissionais de Medicina; Normas que regulamentam o exercício profissional de Medicina. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Médico III (Pediatria) – Cargo/Função: 13

Cuidados ao recém-nascido normal e condução da puericultura; Crescimento e desenvolvimento; Aleitamento materno e alimentação complementar; Imunização; Deficiência de ferro e anemias; Tratamento das afecções mais frequentes na infância e na adolescência (doença diarreica, doenças respiratórias, parasitoses, doenças infectocontagiosas, doenças dermatológicas). Icterícia neonatal. Infecções perinatais. Púrpuras, tumores comuns na infância. Doenças de notificação compulsória. Infecções de vias superiores. Infecções de vias aéreas inferiores. Asma brônquica. Patologias alérgicas na infância. Distúrbios hidroeletrolíticos e acidobásico. Terapia de hidratação oral e parenteral. Síndrome da má absorção aguda e crônica. Infecção urinária. Glomerulites e hipertensão arterial. Osteoartrites. Infecções de partes moles. Antibioticoterapia. Doenças parasitárias. Queimaduras. Intoxicações exógenas. Hepatites. Doenças do tecido conjuntivo. Doenças exantemáticas. Mordeduras humanas e por animais. A criança vitimizada. Patologias cirúrgicas comuns na infância. Síndromes nefrótica e nefrítica. Septicemia e choque séptico. Diabetes melitus e cetoacidose diabética. Parada cardiorrespiratória. Insuficiência cardíaca. Cardiopatias congênitas. Malformações congênitas comuns. Convulsão. Políticas de saúde no Brasil, Sistema Único de Saúde (SUS) e municipalização. Conferência Nacional de Saúde: Seção II da Saúde, Capítulo II da Seguridade Social, Título VIII da Ordem Social. Indicadores de saúde gerais e específicos. Situação da saúde no Brasil: Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde: conceitos, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Fundamentação legal e as normas pertinentes ao SUS. Participação popular e controle social. Conselhos de Saúde. Código de Ética. Constituição Federal e Legislação do SUS. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Médico III Ginecologista/Obstetra – Cargo/Função: 14

Código de Ética Médica. Anticoncepcionais hormonais: diversos tipos e suas interações medicamentosas, efeitos colaterais e contraindicações. Básico e Ginecologia: Anatomia dos órgãos genitais. Cirurgia Ginecológica: Avaliação clínica e laboratorial pré- operatória; Profilaxia do tromboembolismo; Definição, classificação e tratamento dos prolapsos genitais. Cirurgia laparoscópica: indicações. Cistos funcionais do ovário: tratamento. Climatério: Propedêutica básica; Osteoporose; Reposição hormonal-vias de administração, esquemas e indicações; Medidas complementares: exercícios, dieta, etc; Hormônio e câncer. Corrimento genital - diagnóstico diferencial e tratamento. Doença inflamatória pélvica; Absesso tubo-ovariano/ pelviperitonite; sepsis. Doença sexualmente transmissível: sífilis; gonorreia, donovanose; AIDS. Endocrinologia do ciclo menstrual. Endocrinologia ginecológica. Fístulas genito-urinárias: classificação e diagnóstico. Ginecologia Geral: Sangramentos anormais nas diferentes idades. Herpes genital. Histerectomias: indicações, técnicas e complicações intra-operatórias; Miomectomias; Ooforectomia; Salpingectomias; Conização e amputação cervical. Histeroscopia: indicações, técnica e complicações. Infecção Genital: Flora vaginal normal. Infecção pelo papilomavírus: diagnóstico e tratamento. Infecções Vaginais: bacterianas, por gardenerella, por tricomonas e por cândida. Intercorrências Clínicocirúrgicas no Ciclo Gravídico-pueperal: Hipertensão arterial; Endocrinopatias; Diabetes; Tromboembolismo; Cardiopatias; Hematopatias; Doenças do colágeno; Nefropatias; Infecções urinárias; DST/AIDS; Toxoplasmose; Rubéola; Sífilis. Lesões precursoras do câncer do colo: diagnóstico; Interpretação da citologia oncótica. Massas pélvicas: conduta na adolescente, na idade reprodutiva e na gestação. Mastologia: Exames de imagem = Mamografia e ultrasonografia; Alterações funcionais benignas; Mastalgia; Derrame papilar. Neoplasia genital: Lesões benignas da vulva; Neoplasias benignas da vulva e da vagina; Neoplasias malignas da vulva e da vagina: diagnóstico e tratamento. Neoplasias do colo uterino: epidemiologia, diagnóstico, estadiamento, tratamento cirúrgico. Neoplasias do endométrio: diagnóstico e tratamento; Tumores sólidos e císticos benignos do ovário; Tumores epiteliais do ovário. Obstetrícia Normal: Evolução cronológica do concepto; Duração da gravidez; Assistência pré- natal; Curva de ganho de peso; Curva de altura uterina; Vitaminas; Drogas na gravidez; Imunização; Avaliação da maturidade fetal; Contrações uterinas para diagnóstico de trabalho de parto; Mecanismos do parto; Assistência ao parto; Partograma; Avaliação da vitalidade fetal intraparto; Indução do parto; Puerpério; Lactação; Planejamento familiar no pós-parto. Patologia Obstétrica: Abortamento; gravidez ectópica; Neoplasia trofoblástica gestacional; Inserção baixa da placenta; Descolamento prematuro da placenta; Hiperemese gravídica; Doença hemolítica perinatal; Doença hipertensiva específica da gravidez;

Incompetência istmocervical; Amniorrexe prematura; Gravidez prolongada; Crescimento intra-uterino retardado; Oligoâmnio e polidrâmnio; Rotura uterina; Tocotraumatismo materno e fetal; Infecção puerperal; Mastite; Mortalidade materna; mortalidade perinatal e neonatal; Psicose puerperal; Propedêutica subsidiária em obstetrícia: ultrassonografia, cardiotocografia, dopplervelocimetria; Perfil biofísico fetal. Puberdade - modificações físicas e hormonais normais; Puberdade precoce; Hemorragia uterina disfuncional; Tensão pré- menstrual. Amenorreia primária e secundária; Síndromes hiperandrogênicas: hirsutismo e acne; Galactorreia; Síndrome dos ovários policísticos; Genitália ambígua. Reprodução Humana: Investigação básica do casal infértil; Fatores femininos e masculinos; Indução da ovulação; Abortamento de repetição; Eficiência dos métodos anticoncepcionais; Métodos anticoncepcionais não hormonais: comportamentais, de barreira, DIU; Anticoncepção cirúrgica- técnicas, indicações, e reversão- implicações legais. Tumores sólidos benignos: fibroadenoma, tumor filoide, papilomas; Cistos da mama; Cirurgia para câncer de mama; Tratamento sistêmico para câncer de mama. Uroginecologia: Métodos para investigações das disfunções do trato urinário inferior; Incontinência urinária de esforço genuína; Instabilidade do detrusor; Cistite crônica intersticial; Tratamento clínico da incontinência urinária; Tratamento cirúrgico da incontinência urinária; Infecções do trato urinário. Constituição Federal e Legislação do SUS. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Médico IV (Plantonista) – Cargo/Função: 15

Noções sobre políticas de saúde no Brasil. Lei Orgânica da Saúde. Legislação sobre controle social na saúde. Trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Saúde da Família: Estratégia do Programa Saúde da Família; Modelos de Atenção a Saúde; Planejamento estratégico como instrumento de gestão e assistência; Sistema de Atenção Básica como instrumento de trabalho da equipe no Programa da Família. Legislação regulamentadora e normatizadora das respectivas profissões; Normas e Manuais Técnicos do Ministério da Saúde referentes a área de atuação. Conhecimento Técnico- Científico: Dor fisiopatologia. Dor torácica. Dorabdominal. Cefaleias. Dor lombar e Cervical. Distúrbios da regulação térmica. Calafrios e Febre. Dores musculares, Espasmos, Cãibras e Fraqueza muscular. Tosse e hemoptise. Dispneia e edema pulmonar. Edema. Cianose, hipoxia e policitemia. Hipertensão arterial. Síndrome de choque. Colapso e morte cardiovascular súbita. Insuficiência cardíaca. Insuficiência coronária. Bradiarritmias. Taquiarritmias. Cateterismo e Angiografia cardíaca. Febre reumática. Endocardite infecciosa. Miocardiopatias e miocardites. Infarto agudo do miocárdio. Cor pulmonale. Parada cardiorespiratória. Constipação. Diarreia e Distúrbios da função ano retal. Aumento e perda de peso. Hematêmese e melena. Hepatite aguda e crônica. Icterícia e hepatomegalia. Cirrose. Distensão abdominal e ascite. Coledocolitiase. Doenças do pâncreas. Líquidos e eletrólitos. Acidose e alcalose. Anemias. Hemorragia e trombose. Biologia do envelhecimento. Problema de saúde do idoso. Diagnóstico e manuseio das afecções mais comuns da pessoa idosa. Avaliação e diagnóstico das doenças infecciosas. Diarreia infecciosa aguda e intoxicação alimentar. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de angustia respiratória do adulto. Estado de mal asmático. Doença pulmonar obstrutiva crônica. Tromboembolismo pulmonar. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Glomerulopatias. Obstrução das vias urinárias. Lúpus eritematoso sistêmico. Artrite reumatoide. Vasculites. Doença articular degenerativa. Artrite infecciosa. Distúrbios da coagulação. Diabetes mellitus. Doenças da tireoide. Doenças vasculares cerebrais, traumatismo cranioencefálico e raquimedular. Viroses do sistema nervoso central: meningites e encefalites. Coma. Doenças ocupacionais. Acidentes do trabalho. Neoplasias. Carências nutricionais. Legislação: Lei n° 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei n° 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Artigos 196 a 200 sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); Ações e Programas do Ministério da Saúde; Lei n° 8.069, de 13/07/1990 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n° 10.741, de 01/10/2003 sobre o Estatuto do Idoso; Portaria nº 648, de 28/03/2006 do Ministro da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF); Portaria MS/GM n° 373, de 27/02/2002, sobre a Norma Operacional da Assistência a Saúde–NOAS-SUS; Código de Ética dos Profissionais de Medicina; Normas que regulamentam o exercício profissional de Medicina. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Odontólogo I – Cargo/Função: 16

Odontólogo II – Cargo/Função: 17

Biossegurança em Odontologia. Doença cárie: Etiologia; Níveis de evolução. Doença periodontal: Etiologia.; Níveis de evolução. Exame geral do paciente. Anamnese. Exames laboratoriais. Exame do paciente em Odontologia: Exame extrabucal; Exame intralbucal; Exame clínico de tecidos moles; Exame clínico dos elementos dentários; Exame radiológico dos elementos dentários; Exame clínico dos tecidos de suporte dos elementos dentários; Exame radiológico dos tecidos de suporte dos elementos dentários. Diagnóstico: Diagnóstico extra bucal; Diagnóstico intra bucal; Diagnóstico das lesões em esmalte; Diagnóstico das afecções do complexo dentina-polpa; Diagnóstico pulpar; Diagnóstico das afecções dos tecidos de suporte dos elementos dentários; Diagnóstico das lesões de origem endodôntica; Diagnóstico das lesões de origem periodontal; Diagnóstico das lesões de origem endodôntico/periodontal. Promoção e prevenção da saúde em Odontologia. Técnicas de anestesia regional em Odontologia: Considerações anatômicas; Técnicas de anestesia maxilar; Técnicas de anestesia mandibular. Princípios de Cirurgia: Princípios de Assepsia; Princípios de cirurgia. Princípios de exodontia: Instrumental cirúrgico; Princípios de exodontia não complicada; A fórceps;. A alavanca; Princípios de exodontia complicada; Retalho ou técnica aberta. Dentes retidos: Indicações; Contra indicações; Sistema de classificação; Exame radiográfico; Técnica Cirúrgica; Controle pós-operatório. Princípio da abordagem e prevenção das infecções odontogênicas. Traumatismo dentário. Doenças odontogênicas do seio maxilar. Princípios de diagnóstico diferencial e biópsia. Abordagem do paciente sob quimioterapia e radioterapia. Implantes contemporâneos em Odontologia. Proteção do complexo dentina polpa. Tratamento das lesões em tecidos duros sem preparo de cavidades-tratamento não invasivo. Tratamento endodôntico-obturações de canais. Restaurações com materiais provisórios. Restaurações com cimentos de ionômero de vidro. Restaurações com amálgamas. Restaurações com resinas compostas. Prótese: Prótese fixa; Prótese parcial removível; Prótese total. Noções de Informática aplicada à Odontologia. Registro de pacientes e ficha clínica. Farmacologia e Terapêutica. Auditorias e perícias Odontológicas. Legislação: Lei N°. 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei N°. 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Artigos 196 a 200 sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). Ações e Programas do Ministério da Saúde. Lei N°. 8.069, de 13/07/1990 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei N°. 10.741, de 01/10/2003 sobre o Estatuto do Idoso. Portaria MS/GM N°. 373, de 27/02/2002, sobre a Norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS-SUS. Código de Ética dos Profissionais de Odontologia. Normas que regulamentam o exercício profissional de Odontologia. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Instrutor de Educação Física – Cargo/Função: 18

Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento; Nutrição e atividade física; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Concepções de Educação e Escola; Ética no trabalho docente; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo; Abordagens da educação física escolar; Motricidade humana; Biodinâmica

da atividade humana; Atividade física e qualidade de vida; Histórico da educação física no Brasil; Condicionamento físico e performance humana; Esportes, lutas e danças – histórico e regras; Anatomia Humana. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Técnico de Enfermagem – Cargo/Função: 19

Curativos – Potencial de contaminação, Técnicas de curativos; Princípios da administração de medicamentos: terapêutica medicamentosa, noções de farmacoterapia; Condutas do Auxiliar de Enfermagem na Saúde Mental – intervenções, sinais e sintomas; Doenças Sexualmente Transmissíveis – AIDS/SIDA, Sífilis, Gonorreia, Uretrites, Condiloma Acuminado, Linfogranuloma venéreo, Cancro mole – Prevenção; Imunização – Vacinas, acondicionamento, Cadeia de frio (conservação), dosagens, aplicação, Calendário de vacinação); Conselho Regional de Enfermagem (Coren) - Código de Ética de Enfermagem – Lei nº. 7498 do exercício Profissional; Esterilização de Material; Saneamento Básico – Esgoto sanitário, Destino do Lixo; Saúde da Mulher – Planejamento familiar, gestação(pré-natal), parto e puerpério, prevenção do câncer de colo e mamas; Enfermagem Materno-Infantil: Assistência de Enfermagem no Pré-Parto, Parto e Puerpério e nas Emergências Obstétricas E Assistência de Enfermagem em Pediatria; Ética: Princípios Básicos De Ética; Regulamentação do Exercício Profissional e Relações Humanas; Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Procedimentos técnicos: verificação de sinais vitais, peso e mensuração, administração de medicamentos por via oral, intramuscular e endovenosa, coleta de material para exames: sangue, fezes, urina e escarro, curativos; Imunizações: tipo, doses e via de administração; Medidas de prevenção e controle de infecções; primeiros socorros; atuação de Técnico de Enfermagem nas Urgências e Emergências; Traumatismos, fraturas; Queimaduras; Hemorragias; Coma diabético; Reanimação cardiopulmonar. Noções básicas de Vigilância Epidemiológica. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Funcionamento e Assistência Hospitalar. O paciente cirúrgico: cuidados pré, trans e pós operatórios. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente – Cargo/Função: 20

Constituição Federal, Lei orgânica municipal, Código Tributário Municipal e Legislação Municipal sobre parcelamento de solo, posturas, e vigilância sanitária. Ética profissional. Noções básicas de administração pública e direitos e deveres do servidor público municipal. Código de Obras. Código de Posturas do Município. Código de Defesa do consumidor. Sistemas ambientais. Educação ambiental. Abastecimento e uso de água. Recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Esgotamento sanitário. Aterros sanitários. Gestão de Resíduos. Leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas e outras regulamentações ambientais aplicáveis ao meio ambiente (incluindo Sistema Nacional do Meio Ambiente, Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional da Biodiversidade, Política Nacional de Mudanças Climáticas, Lei de Crimes Ambientais, Código Florestal, Estatuto das Cidades). Licenciamento ambiental. Controle e segurança de produtos químicos (Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2 e normas ABNT). Controle de emissões atmosféricas e efluentes e seus requisitos de qualidade. Indicadores de desempenho ambiental. Desenvolvimento sustentável. Análise e avaliação de riscos, impactos e danos ambientais. Recuperação de áreas degradadas. Poluição do solo, água e ar. Proteção da biodiversidade. Manejo de flora e fauna. Noções de geologia. Noções de limnologia. Noções de zoologia. Noções de botânica. Noções de Ecologia. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Fiscal de Tributos Municipais – Cargo/Função: 21

Ética e Cidadania. Relações humanas no trabalho. Constituição da República Federativa do Brasil: Dos direitos e deveres individuais e coletivos (Título II, Capítulo I); Organização político-administrativa (Título III, Capítulo I); Impostos dos Municípios – Competência; Obrigação Tributária; Tipos de tributos; Emendas Constitucionais. Fiscalização de tributos: organização de processos, Anexo 03 ao Edital 050/2015 - Página 26 auditoria fiscal e cumprimento de leis e regulamentos municipais. A receita do município: fontes, arrecadação, sonegação, cadastro de contribuintes. Receita e despesa pública: conceitos, classificação, escrituração. Lançamento. Princípios que regem a Administração Pública. Poderes da Administração. Poder de Polícia. Atributos do Ato Administrativo. Discricionariedade e vinculação. Espécies do ato administrativo. Código Tributário Nacional. LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal: Sua implementação como Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000. Antecedentes históricos. Objetivos. Repercussão nos atos fiscais contemporâneos. Direitos e Deveres do Funcionário Público. Noções de Relações Humanas. Crimes contra a Administração Pública. Lei de Improbidade Administrativa. Lei Orgânica Municipal. Legislação Tributária Municipal. Conhecimentos de Informática: Sistema Operacional Windows XP ou superior (Versão em Português), Windows Explorer, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Microsoft Office Professional 2007 ou superior (Word, Excel e PowerPoint) (Versão em Português). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Técnico em Edificações – Cargo/Função: 22

Desenho: nomenclatura, especificações, indicações em plantas baixas cortes e fachadas. Escalas apropriadas para tipos de desenhos e transformações de escala. Projeto Arquitetônico. Desenho de construção civil. Noções sobre materiais de construção: aglomerantes, cimento Portland, agregados, aditivos, materiais cerâmicos. Ensaios em materiais de construção: granulometria dos agregados, massa específica, massa unitária, inchamento da areia, superfície específica. Planejamento e Orçamento de Obras Memorial descritivo. Especificações de materiais. Levantamento do quantitativo. Caderno de encargos. Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Planejamento de obras. Equipamentos e processos de usinagem. Desenvolvimento e execução de um Plano Gerencial completo: do orçamento até a entrega definitiva da obra, aplicando todos os itens estudados. Noções de concreto: dosagem, controle de qualidade, preparo, transporte, lançamento, adensamento, cura, propriedades do concreto fresco, propriedades do concreto endurecido. Tecnologia de construção: canteiro de obras, movimentos de terra, fundações, alvenaria de vedação, alvenaria estrutural, revestimentos. Estrutura de concreto: elementos de concreto armado, concreto protendido, escoramentos e formas, controle tecnológico do processo produtivo. Especificações e inspeções de materiais. Programas de trabalho e fiscalização de obras. Inspeções técnicas e relatórios técnicos. Especificação de materiais. Orçamento: especificação técnica; medições e quantificações. Projeto de instalações prediais: elementos prediais, perspectivas, escadas, programa de prevenção e controle de incêndio, controle de automação. Estudos introdutórios e conceitos básicos de patologia das construções. Métodos para levantamento de problemas patológicos. Elaboração de procedimentos terapêuticos. Materiais e técnicas aplicadas na terapêutica. Patologia e terapêutica de projetos, de implantação da obra, das fundações, dos materiais, dos revestimentos e das pavimentações. Patologia e terapêutica das estruturas em concreto armado. Vida útil e durabilidade. Custo das falhas na construção civil. Índices de falhas em edificações e em estruturas de concreto armado. Metodologia para inspeção. Estudo de casos reais de manifestações patológicas em edificações e em estruturas de concreto armado. Origem da formação dos solos. Estudos fundamentais de geologia. Estruturas dos solos e índices físicos. Classificação e propriedades dos solos. Estados de tensão e critérios de resistência. Estabilidade de taludes. Ensaios de laboratórios e de campo. Fundações: blocos, sapatas, estacas. Estruturas de concreto armado: pilares, lajes, vigas. Conhecimentos de Informática: Sistema Operacional Windows XP ou superior (Versão em Português), Windows Explorer, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote

Microsoft Office Professional 2007 ou superior (Word, Excel e PowerPoint) (Versão em Português). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Agente Operacional IV – Cargo/Função: 23

Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros. Conservação de ferramentas diversas. Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc. Uso de carriolas e similares. Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais. Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários. Equipamento de Proteção Individual. Outros conhecimentos específicos exigidos para desempenho da função. Saúde e segurança no trabalho. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Atendente de Sala – Cargo/Função: 24

Conhecimentos teóricos e práticos sobre desenvolvimento infantil. Conhecimentos sobre técnicas de trabalho em grupo na Educação Infantil. Conhecimentos sobre o Processo de desenvolvimento e aprendizagem nos primeiros anos de vida. A importância do brincar. Organização do trabalho na educação infantil, na fase de creche: tempo e espaço. Cuidar e educar - função indissociável na educação infantil. Conhecimentos acerca da rotina na Educação Infantil e no relacionamento da Escola (seus profissionais e servidores) com os pais e com a comunidade em geral. Conhecimentos relacionados às atividades de recreação e outras atividades com grupos de crianças; conhecimentos relacionados à higiene pessoal das crianças, inclusive acerca da educação alimentar e nutricional. Conhecimentos sobre o desenvolvimento e da coordenação motora das crianças; conhecimentos relacionados à segurança das crianças, tanto na recepção das mesmas, quanto no ambiente escolar e na saída da escola; conhecimentos sobre regras de segurança na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias. Conhecimentos elementares relacionados à Pedagogia na Educação Infantil, inclusive acerca de sistemas educativos e avaliativos nesta fase da Educação Básica. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Instrutor de Música: VIOLÃO – Cargo/Função: 25

Instrutor de Música: TECLADO – Cargo/Função: 26

Instrutor de Música: ACORDEON – Cargo/Função: 27

Instrutor de Música: BATERIA – Cargo/Função: 28

História da Música. Os Instrumentos. Toques. Cadencias. Marchas. Composição dos instrumentos musicais. Compassos. Ordem Unida. Percussão. Sopro: Instrumentos permitidos. As liras. Ritmo. Música: elementos constitutivos: melodia, ritmo, harmonia. Notação musical. Ligadura. Ponto de aumento. Compassos: simples e composto. Tons e semitons: escala diatônica, sua formação e seus graus. Sinais de alterações. Semiton cromático e diatônico. Síncope e contratempo. Intervalos. Modos da escala: maior e menor. Tons vizinhos e tons afastados. Escalas cromáticas do modo maior e menor. Modulação. Acordes e sua formação em geral. Andamentos. Vozes: classificação das vozes, masculinas e femininas. Tessitura ou diapasão. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Auxiliar de Odontologia – Cargo/Função: 29

Conhecimentos básicos das estruturas anatômicas da cabeça e pescoço, tecidos moles da cavidade bucal e demais componentes do aparelho estomatognático. Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica. Características gerais e idade de irrupção dentária. Morfologia da dentição. Meios de proteção de infecção na prática odontológica. Meios de contaminação de hepatite, Aids, tuberculose, sífilis e herpes. Formação e colonização da placa bacteriana. Higiene bucal: importância, definição e técnicas. Uso de fluoretos como medicamento em suas variadas formas e toxicologia. Técnicas radiográficas intrabucais clássicas e suas variações. Técnicas de afiação do instrumental periodontal. Técnicas de isolamento do campo operatório. Técnicas de aplicação de materiais restauradores. Técnicas de testes de vitalidade pulpar. Conceitos de promoção de saúde. Elaboração e aplicação de programas educativos em saúde bucal. Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico. Reconhecimento e aplicação dos instrumentos odontológicos. Constituição Federal. Legislação do SUS. Código de Ética. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Auxiliar Operacional (gari) – Cargo/Função: 30

Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros. Conservação de ferramentas diversas. Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc. Uso de carriolas e similares. Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais. Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários. Equipamento de Proteção Individual. Outros conhecimentos específicos exigidos para desempenho da função. Saúde e segurança no trabalho. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Pedreiro/Carpinteiro – Cargo/Função: 31

Noções básicas de conservação, manutenção, higiene e limpeza e conservação ferramentas e equipamentos. Noções básicas sobre a utilização, guarda e armazenagem de materiais, utensílios e equipamentos de inerentes a função. Noções básicas sobre sequência correta das operações. Higiene dos alimentos, ambiental, dos utensílios e equipamentos. Prevenção de acidentes. Noções básicas de relações humanas no trabalho. Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho. Primeiros socorros. Ética profissional. Noções de obras de alvenaria e carpintaria, inclusive com conceitos dos tipos de materiais utilizados nas obras. Uso adequado de EPI - Equipamento de Proteção Individual. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Vigia – Cargo/Função: 32

Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, especificamente sobre serviços de vigia e de vigilância (desarmada) de bens públicos móveis e imóveis, sejam patrimoniais ou de domínio público; conhecimentos acerca das formas de comunicação dos atos de depredação do patrimônio público, inclusive do patrimônio, histórico e cultural e das formas de comunicação das tentativas de arrombamento de portas, janelas, guaritas, outros e outros acessos aos prédios públicos municipais; conhecimentos sobre equipamentos necessários ao exercício das atribuições do cargo, bem como sua manutenção e conservação; conhecimentos sobre o controle de entrada e saída de pessoas e veículos nos locais de vigilância e da forma e meios para a comunicação de anormalidades e ocorrências diversas, no local e horário de trabalho; conhecimento das responsabilidades e deveres dos servidores públicos municipais; conhecimentos sobre o relacionamento com os demais servidores da Administração Municipal com as autoridades, dirigentes superiores, servidores municipais, com outras autoridades municipais, com os munícipes; conhecimentos acerca das responsabilidades relacionadas com o exercício das atribuições do cargo; outros conhecimentos para a execução das atividades pertinentes às características e à especificidade do cargo. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Agente Comunitário de Saúde – ACS – Cargo/Função: 33 a 52

Saúde pública e saneamento básico; Endemias e epidemias; Noções básicas das seguintes endemias: Dengue, Esquistossomose, Leishmaniose, Leptospirose; Prevenção primária das endemias citadas anteriormente; Classificação dos agentes transmissores e causadores das endemias citadas anteriormente; Combate aos agentes transmissores das endemias citadas anteriormente, conforme estratégias e normas

vigentes do Ministério da Saúde; Visitas domiciliares e aos pontos estratégicos: fiscalização para a promoção e preservação da saúde da comunidade, papel do agente na educação ambiental e saúde da população; Saúde como dever do estado; Saúde como direito social; Noções básicas sobre o SUS; Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS; As atribuições do agente comunitário de saúde; A participação do agente comunitário de saúde a grupos específicos; Promoção da saúde: conceito e estratégias; Formas de aprender e ensinar em educação popular, Cultura popular e sua relação com processos educativos; Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais; Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Noções de ética e cidadania; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos. Legislação: Lei n° 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei n° 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Artigos 196 a 200, sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); Ações e Programas do Ministério da Saúde; Lei n° 8.069, de 13/07/1990, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n° 10.741, de 01/10/2003 sobre o Estatuto do Idoso; Lei nº 11.350, de 05/10/2006, que dispõem sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Portaria nº 648, de 28/03/2006 do Ministro da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde do Ministério da Saúde (2009). Constituição Federal. Legislação do SUS e suas resoluções. Questões relativas às atividades inerentes a função.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL OU DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

_____ inscrito (a) no Concurso Público nº 01/2017 do Município de Campo Alegre, inscrição nº _____, concorrendo ao cargo de _____, CPF n° _____ portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____ _____, - _____ nº _____ , Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , requer a Vossa: (Assinale a sua opção)

( ) Vaga para Portadores de Necessidades Especiais
Deficiência: _____
CID nº: _____
Médico: _____ CRM: _____

( ) Condição Especial para a Realização de Provas
a) ( ) Prova Ampliada
Fonte nº _____ / Letra _____
b) ( ) Sala Especial
Especificar: _____
c) ( ) Leitura de Prova
Especificar: _____
d) ( ) Amamentação
Nome do Acompanhante: _____
e) ( ) Outra Necessidade
Especificar: _____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Campo Alegre/SC, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III - CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

0.1. A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ATO
23/02/2017	Publicação do Edital.
24/02/2017	Prazo para contestação do Edital
01/03/2017	Publicação do Edital revisado, se for o caso.
23/02/2017 - 08h00min à 22/03/2017 - 17h00min	Período das inscrições.
22/03/2017	Prazo final para o pagamento da taxa de inscrição.
23/02/2017 à 22/03/2017	Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova
23/03/2017	Homologação provisória das inscrições.
23/03/2017 - 08h00min à 24/03/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição.
27/03/2017	Homologação final das inscrições e Divulgação dos Locais de Prova com a listagem de Candidatos/Sala.
02/04/2017	Data da Prova Escrita (período matutino)
03/04/2017	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas.

03/04/2017 - 08h00min à 04/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório.
06/04/2017	Publicação do extrato de recursos, publicação do gabarito oficial, convocação para a realização da prova prática e publicação da classificação provisória.
06/04/2017 - 08h00min à 07/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória.
09/04/2016	Data da Prova Prática
11/04/2016	Publicação da Classificação Provisória com o Resultado da Prova Prática
11/04/2017 - 08h00min à 12/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra o resultado da Prova Prática.
13/04/2017	Homologação do resultado final do Concurso Público nº 01/2017.

0.2. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Especial do Concurso Público e da Comissão da NBS Serviços Especializados Eireli, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO DE QUESTÃO (GABARITO)

À
Comissão do Concurso Público nº 01/2017
CAMPO ALEGRE/SC

Nome do Candidato: _____ .

Nº do CPF: _____ Nº da Inscrição: _____.

Cargo: _____.

Número da Questão: _____ .

Transcrição completa da questão, inclusive com as alternativas A à D:
Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:
Referências Bibliográficas (conforme norma ABNT 6023):
Data:____/____/____.

(assinatura do candidato)
ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSOS DIVERSOS

À
Comissão do Concurso Público nº 01/2017
CAMPO ALEGRE/SC

Nome do Candidato: _____ .

Nº do CPF: _____ Nº da Inscrição: _____.

Cargo: _____.

Tipo de Recurso:

	Cancelamento/Indeferimento de Inscrição
	Classificação Provisória
	Indeferimento ao pedido de Vaga Especial
	Itens do Edital
	Resultado da Prova Prática
	Outros (especificar):

Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:

Data:____/____/____.

(assinatura do candidato)

ANEXO VI - ATRIBUIÇÕES INERENTE AOS CARGOS

Agente Administrativo III (Administrativo) – Cargo/Função: 01

1. Planejar e coordenar trabalhos; 2. Redigir e elaborar documentos, editais, análises e outras informações administrativas, tributárias, aplicando a forma e terminologia adequada; 3. Executar atividades de informática elementares inclusive o uso de software; 4. Efetuar levantamentos, cadastramentos, pesquisas e outros trabalhos de acordo com a orientação de seu superior; 5. Efetuar cálculos, criar planilhas e conferências em geral dentro de sua área de atuação, conforme determinação da chefia; 6. Organizar dados, registros e arquivar documentos, classificando-os por matérias, ordem alfabética ou outro sistema de classificação para possibilitar um controle sistemático do mesmo; 7. Realizar, segundo instruções recebidas, o levantamento para balancetes, inventários e balanços; 8. Efetuar registros contábeis de média complexidade; 9. Alimentar bancos de dados em computadores, através da digitação de dados e informações, conforme instruções da chefia; 10. Requisitar e distribuir materiais de consumo necessários ao serviço; 11. Atender ao público; 12. Elaborar relatórios, atendendo as normas ou exigências na área; 13. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 14. Participar ativamente das ações desenvolvidas pela Administração Municipal; 15. Gerenciar situações problemas; 16. Executar nas tarefas e programas das secretarias das escolas juntamente com os Diretores; 17. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos exigidos; 18. Redigir e expedir toda a correspondência oficial da unidade escolar; 19. Organizar e manter em dia a coletânea das Leis, Regulamentos, Diretrizes, Ordens de Serviço, Circulares, Resoluções e demais documentos; 20. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matriculas, transferência, adaptação e conclusão de curso juntamente com o Diretor; 21. Assinar juntamente com o Diretor quando este solicitar documentos escolares que forem, expedidos, inclusive os certificados; 22. Preparar e secretariar reuniões quando convocado pelo Diretor; 23. Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das unidades escolares; 24. Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores; 25. Realizar atividades de assessoramento à direção da unidade escolar, responder pela secretaria da unidade escolar, apoiar os serviços administrativos da unidade escolar, analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar do aluno e à vida funcional dos servidores; 26. Controlar e inspecionar trabalhos operacionais específicos, cujo exercício seja de caráter essencial à população, emitindo relatórios e cientificando as autoridades municipais envolvidas de todos os trabalhos realizados, devendo tal labor advir de convênios pré-firmados pela Administração Municipal; 27. Executar outras atividades correlatas.

Arquiteto – Cargo/Função: 02

1. Analisar projetos de construção, legalização e reforma de edificações, parcelamentos de solo e obras viárias, inclusive pontes, confrontando a documentação e plantas inclusas no processo com as normas e determinações do Plano Diretor, Código de Obras, Legislação Municipal e as normas técnicas vigentes; 2. Fornecer informações para emissão de certidões diversas na área de urbanismo, quando solicitadas pelos munícipes; 3. Atender os requerentes orientando e esclarecendo de forma necessária para aprovação dos planos e projetos de construção, demolição, reforma etc., a fim de que atenda às normas técnicas e regulamentos administrativos; 4. Acompanhar e fiscalizar obras, realizar vistorias em ruas, servidões, edificações e demais serviços correlatos; 5. Elaborar projetos e orçamentos de obras em ruas, estradas, servidões, edificações e demais serviços correlatos; 6. Apoiar tecnicamente os demais órgãos da Administração Municipal quando necessários; 7. Emitir laudos de avaliação de terrenos e edificações, formulando pareceres técnicos para efeitos indenizatórios e questões correlatas; 8. Supervisionar levantamentos de ruas e servidões, com o objetivo de encaminhar os processos reivindicantes e definir propostas técnicas; 9. Orientar nas solicitações de levantamentos topográficos e serviços afins, com o objetivo de melhor atender os pleitos; 10. Analisar e dar parecer técnico sobre viabilidade de uso e ocupação do solo; 11. Desenvolver pesquisas, estudos e projetos nas áreas de construção civil, sistema viário e transporte coletivo; 12. Elaborar relatórios diversos em suas áreas de atuação; 13. Atender ao público em assuntos relativos a prestação de serviços da Administração Municipal; 14. Participar das atividades realizadas em grupos de trabalho interdisciplinar, representando a municipalidade, em assuntos vinculados a sua área de atuação; 15. Realizar fiscalização de obras rodoviárias, orientando e determinando os serviços, quando a obra for contratada com terceiros; 16. Encaminhar à Administração Municipal projetos de parcelamento para definição de áreas verdes e sistemas viários, os projetos de edificação para definição de acessos e estacionamentos, e os que exigirem estudo especifico de localização; 17. Eventualmente dirigir veículos, quando necessário para a execução de suas funções, desde que tenha habilitação necessária; 18. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 19. Executar atividades correlatas.

Engenheiro Civil – Cargo/Função: 03

1. Analisar projetos de construção, legalização e reforma de edificações, parcelamentos de solo e obras viárias, inclusive pontes, confrontando a documentação e plantas inclusas no processo com as normas e determinações do Plano Diretor, Código de Obras, Legislação Municipal e as normas técnicas vigentes; 2. Fornecer informações para emissão de certidões diversas na área de urbanismo, quando solicitadas pelos munícipes; 3. Atender os requerentes orientando e esclarecendo de forma necessária para aprovação dos planos e projetos de construção, demolição, reforma etc., afim de que atenda às normas técnicas e regulamentos administrativos; 4. Acompanhar e fiscalizar obras, realizar vistorias em ruas, servidões, edificações e demais serviços correlatos; 5. Elaborar projetos e orçamentos de obras em ruas, estradas, servidões, edificações e demais serviços correlatos; 6. Apoiar tecnicamente os demais órgãos da Administração Municipal quando necessário; 7. Emitir laudos de avaliação de terrenos e edificações, formulando pareceres técnicos para efeitos indenizatórios e questões correlatas; 8. Supervisionar levantamentos de ruas e servidões, com o objetivo de encaminhar os processos reivindicantes e definir propostas técnicas; 9. Orientar nas solicitações de levantamentos topográficos e serviços afins, com o objetivo de melhor atender os pleitos; 10. Analisar e dar parecer técnico sobre a viabilidade de uso e ocupação do solo; 11. Desenvolver pesquisas, estudos e projetos nas áreas de construção civil, sistema viário e transporte coletivo; 12. Elaborar relatórios diversos em suas áreas de atuação; 13. Atender ao público em assuntos relativos

a prestação de serviços da Administração Municipal; 14. Participar das atividades realizadas em grupos de trabalho interdisciplinar, representando a municipalidade, em assuntos vinculados à sua área de atuação; 15. Realizar fiscalização de obras rodoviárias, orientando e determinando os serviços, quando a obra for contratada com terceiros; 16. Encaminhar à Administração Municipal os projetos de parcelamento para definição de áreas verdes e sistemas viários, os projetos de edificação para definição de acessos e estacionamentos, e os que exigirem estudo específico de localização; 17. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 18. Executar outras atividades correlatas.

Farmacêutico – Cargo/Função: 04

1. Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, à unidades de saúde da Administração Municipal; 2. Assinar a responsabilidade técnica pela Farmácia Municipal; 3. Auxiliar os detentores dos cargos de fiscal de Vigilância Sanitária na prestação de seus serviços quando da fiscalização de entidades que operam com fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; 4. Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnicas na área de formação quando solicitado pela Administração Municipal; 5. Assessorar a Administração Municipal no desempenho e na construção de unidades laboratoriais setores em que se prepare ou fabrique produtos biológicos, soros, vacinas imunotrápicos entre outros para o uso humano e veterinário; 6. Auxiliar quando solicitado o detentor de cargo de Médico Veterinário; 7. Auxiliar no tratamento/controle de qualidade das águas de consumo humano no Município; 8. Elaborar levantamento estatístico sobre os medicamentos utilizados no Município; 9.Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados pela má utilização de medicamentos ; 10.Participar de estudos e elaboração de projetos para utilização pela comunidade de produtos fitoterápicos; 11. Executar consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre a matéria de Farmácia quando solicitadas pela Administração Municipal; 12. Realizar periodicamente avaliação das ações de saúde implantadas na região, com a participação das equipes locais e regionais de saúde. 13. Colaborar com as atividades executados pelo Programa Saúde na Família; 14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 15. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais/equipamentos de trabalho; 16. Executar outras atividades correlatas.

Fisioterapeuta – Cargo/Função: 05

1.Planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento da comunidade afim de executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física; 2. Atender em nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações de incapacidade física, parcial ou total; 3. Articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Fisioterapia, em especial com crianças e idosos; 4. Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos de Fisioterapia, inclusive da APAE, caso haja convênio firmado pela municipalidade com esta entidade; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças, tais como a osteoporose; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas.

Fonoaudiólogo – Cargo/Função: 06

1.Planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento de problemas de comunicação escrita e oral, voz e audição do servidor público; 2. Atender em nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações de má utilização da voz, na comunidade em geral; 3. Articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Fonoaudiologia; 4. Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; 5. Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação escrita e oral, voz e audição, da população em geral; 6. Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, inclusive da APAE, caso haja convênio firmado pela municipalidade com esta entidade; 7. Dar pareceres fonoaudiológicos, na área de comunicação escrita e oral, voz e audição; 8. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 9. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de saneamento e higiene bucal; 15. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fonoaudiologia; 16. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 17.Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 18.Executar outras atividades correlatas.

Psicólogo – Cargo/Função: 07

1. Realizar entrevistas psicológicas com o objetivo de seleção ou remanejamento de servidores inclusive os de caráter temporário; 2. Elaborar e implantar programas e projetos de treinamento de desenvolvimento de pessoal; 3. Acompanhar os treinandos nos cursos e avaliar os resultados dos treinamentos dos servidores; 4. Aplicar métodos e técnicas da psicologia do trabalho, para possibilitar o ajustamento do servidor no trabalho; 5. Participar da elaboração e aplicação de testes de seleção, de acordo com a função do cargo a ser preenchido; 6. Prestar assistência psicológica nas unidades de ensino municipal, inclusive APAE, fornecendo subsídios técnicos para orientação do processo ensino-aprendizagem; 7. Orientar e assistir aos professores e auxiliares de sala, quanto a sua postura diante das crianças com problemas emocionais e/ou psicomotores; 8. Sistematizar com a colaboração do professor o processo de acompanhamento dos alunos em todos os aspectos de seu desenvolvimento; 9. Informar os pais sobre a ação educativa da escola para que possam acompanhar com mais segurança os aspectos psico-pedagógicos da educação de seus filhos; 10. Contribuir para o funcionamento da equipe multiprofissional da área da saúde, com estudos e trabalhos grupais, com o enfoque psicológico das perturbações da saúde; 11. Orientar no atendimento aos casos de perturbações psíquicas, nas ações de prevenção às doenças e perturbações mentais e nas ações de promoção da saúde mental; 12. Orientar as ações de reabilitação e ressocialização dos doentes e perturbados mentais, principalmente os egressos de hospitais psiquiátricos; 13. Participar na realização de diagnóstico de comunidade; 14. Participar de estudos de técnicas psicoterápicas alternativas;15. Participar de estudos relativos a utilização de ervas medicinais; 16. Assessorar tecnicamente as diversas áreas da municipalidade em quentões psicológicas; 17. Realizar estudos psicológicos de interesse dos diversos órgãos da municipalidade; 18. Participar de Estudos de Técnicas Grupais; 19. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 20. Executar outras atividades correlatas.

Nutricionista – Cargo/Função: 08

1. Efetuar levantamentos e diagnósticos, junto às equipes locais de saúde, das unidades da região correspondente, essenciais ao planejamento, estabelecendo objetivos e metas para o serviço de saúde, especialmente no que se refere as atividades inerentes à alimentação e nutrição; 2.Prestar atendimento ambulatorial de dietoterapia à população, garantindo o registro das consultas e elaborando os movimentos referentes as estas consultas; 3.Implementar as ações de saúde pública, de acordo com as diretrizes municipais de saúde, e participar das atividades programáticas intrainstitucionais e interinstitucionais; 4.Elaborar, junto aos profissionais de saúde local, regional de central, estudos e padronização relativas as atividades de nutrição e alimentação, buscando o aperfeiçoamento contínuo dos manuais de condutas

dos serviços municipais de saúde; 5.Coordenar e supervisionar os Programas de Suplementação Alimentar (PSA), implantados na rede de saúde, articulando-se com as demais instituições envolvidas no programa, segundo as diretrizes municipais de saúde; 6.Administrar o PSA, prestando contas do consumo de alimentos do número de beneficiários, dos desligamentos, etc., às demais entidades envolvidas no programa; 7.Garantir as ações de promoção da saúde da mulher e da criança junto à população de acordo com as diretrizes municipais de saúde; 8.Participar de projetos de pesquisas que envolvam a ciência da Nutrição; 9.Emitir Parecer Técnico, quando solicitado, em assuntos relacionados à área de alimentação e nutrição; 10.Promover orientações junto aos órgãos municipais quanto à escolha, aquisição e estocagem de alimentos, bem como quanto à preparação, higiene de conservação dos mesmos; 11.Inspecionar, junto aos órgãos que preparam merendas e alimentos, o processamento dos mesmos, os equipamentos utilizados na sua elaboração e a qualidade dos insumos e ingredientes utilizados; 12.Elaborar dietas para programas de merenda ou suplemento alimentar e assemelhados e inspecionar o seu cumprimento; 13.Elaborar e desenvolver o treinamento de pessoal encarregado de preparar merendas e alimentos, observando o nível de rendimento, habilidade e higiene; 14.Disseminar técnicas de nutrição e alimentação, através de cursos, palestras e outros eventos assemelhados; 15.Estudar os hábitos alimentares e o estudo nutricional da população, propondo medidas que visem a erradicação da desnutrição e deficiência alimentar; 16. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 17. Executar outras atividades correlatas.

Terapeuta Ocupacional – Cargo/Função: 09

1.Planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento da comunidade afim de executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental; 2. Atender em nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorre das relações de incapacidade mental, parcial ou total; 3. Articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Terapia Ocupacional, em especial com crianças e idosos; 4. Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos de Terapia Ocupacional, inclusive da APAE, caso haja convênio firmado pela municipalidade com esta entidade; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do raciocínio e da mente; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Terapia Ocupacional; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas.

Enfermeiro – Cargo/Função: 10

1. Efetuar levantamento e diagnóstico, junto às equipes de saúde, essenciais ao planejamento de ações de Saúde Pública; 2. Estabelecer objetivos e metas para os serviços de saúde; 3. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde da unidade local e desta com a comunidade; 4 Organizar sistema adequado de registro de atividade junto aos postos de saúde, recebendo e assegurando o encaminhamento de dados de interesse aos órgãos competentes e promover orientação sobre a importância do registro de dados do pessoal técnico e auxiliar de enfermagem em especial; 5 Implementar as ações de saúde púbica de acordo com as Ações Integradas de Saúde e as diretrizes municipais de saúde, em especial aquelas relacionadas ao plano de enfermagem, e participar das atividades programáticas intrainstitucionais e interinstitucionais; 6. Elaborar estudos, que visem o aperfeiçoamento contínuo das atividades de enfermagem; 7. Realizar supervisão periódica das ações de saúde pertinentes à enfermagem, acompanhando e orientando a execução de atividades a nível local, nas atividades de consulta de enfermagem e consulta pré-natal; 8. Atender, em especial, crianças de 0 à 5 anos de idade, identificando e acompanhando grupos de riscos e fazendo visitas domiciliares; 9. Supervisionar as atividades de imunização provendo as necessidades de serviço de modo a garantir a ampliação de cobertura vacinal; 10. Contribuir ativamente para a implementação das atividades de vigilância epidemiológica de doenças infecto-contagiosas e de vigilância epidemiológica nutricional; 11. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de saneamento e de proteção e recuperação do meio ambiente; 12. Garantir as ações de promoção da saúde da mulher e da criança junto à população, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde; 13. Realizar periodicamente avaliação das ações de saúde implantadas na região, com a participação das equipes locais e regionais de saúde; 14. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; 15. Executar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, quando solicitado pelas entidades da Administração Municipal; 16. Prestar consulta de enfermagem e fazer prescrição de assistência de enfermagem, inclusive efetuando cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; 17. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública ou em rotina aprovada pela instituição de saúde; 18. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, inclusive prestando assistências obstétrica, em situação de emergência; 19. Participar de programas e nas atividades de assistências integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; 20. Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; 21. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 160); 22. Desenvolver, quando designado, todas as atribuições de enfermagem vinculadas ao Programa de Saúde da Família; 23. Como integrante da equipe de saúde.

Médico I – Cargo/Função: 11

1.Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas.

Médico II – Cargo/Função: 12

1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Desenvolver suas atividades profissionais no Programa de Saúde da Família, coordenando a equipe e realizando as atribuições definidas no convênio firmado com Governo Federal. 11. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 12. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 13.

Executar outras atividades correlatas.
Médico III (Pediatria) – Cargo/Função: 13
1. Realizar consultas em áreas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas. Observar, quanto às atribuições as disposições contidas no Regulamento a que se refere à Lei Federal Nº 3268/57.
Médico III Ginecologista/Obstetra – Cargo/Função: 14
1. Realizar consultas em áreas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas. Observar, quanto às atribuições as disposições contidas no Regulamento a que se refere à Lei Federal nº 3.268/57.
Médico IV (Plantonista) – Cargo/Função: 15
1. Acolher, reconhecer e diagnosticar medidas terapêuticas para tratamento e ou controle das diversas patologias como urgências cardio respiratória, de sistema nervoso central, gastrintestinais, genito-urinárias, endocrinológicas, hematológicas, vasculares, otorrinolaringológicas, oftalmológicas, em saúde mental, traumáticas e gineco obstétricas de acordo com as instruções e protocolos relativos a cada patologia, sem distinção e atendimento de demanda espontânea; 2. Conhecer e realizar manejo de equipamentos; 3. Conhecer soluções e medicamentos; 4. Responsabilizar-se pelo encaminhamento adequado do paciente, quando a patologia apresentada exigir recursos terapêuticos e/ou diagnósticos inexistentes na unidade, bem como emitir laudos, receitas de medicamentos, requisições de exames e atestados médicos quando necessários; 5. Conhecer o sistema de saúde e a rede hierarquizada de assistência; 6. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança e Trabalho; 7. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 8. Realizar atendimento humanizado conforme preconiza o programa "(HUMANASUS)" do Ministério de Saúde; 9. Executar outras atividades correlatas.
Odontólogo I – Cargo/Função: 16
1.Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação, nos termos da Lei n.º 5.081 de 24 de agosto de 1966;2.Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em Odontologia; 3. Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao trabalho, público ou privado; 4. Proceder à perícia odonto-legal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa, quando devidamente requisitado, pela Administração Municipal; 5. Aplicar anestesia local e truncular; 6. Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; 7. Utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; 8. Realizar exame bucal, e quando for o caso restaurações, tartarectomia e extração de dentes; 8. Efetuar aplicação de flúor e bochecho fluorado; 9. Realizar pequenas cirurgias; 10. Orientar a comunidade sobre a escovação dos dentes e higiene bucal básica; 11.Elaborar estudos, que visem o aperfeiçoamento contínuo das atividades de Odontologia; 12. Executar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Odontologia, quando requisitado pela Administração Municipal; 13. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 14. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de saneamento e higiene bucal; 15. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Odontologia; 16. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 17. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 18. Executar outras atividades correlatas.
Odontólogo II – Cargo/Função: 17
1.Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação, nos termos da Lei n.º 5.081 de 24 de agosto de 1966; 2. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em Odontologia; 3. Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao trabalho, público ou privado; 4. Proceder à perícia odonto-legal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa, quando devidamente requisitado pela Administração Municipal; 5. Aplicar anestesia local e truncular; 6. Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; 7. Utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; 8. Realizar exame bucal, e quando for o caso restaurações, tartarectomia e extração de dentes; 8. Efetuar aplicação de flúor e bochecho fluorado; 9. Realizar pequenas cirurgias; 10. Orientar a comunidade sobre a escovação dos dentes e higiene bucal básica; 11.Elaborar estudos, que visem o aperfeiçoamento contínuo das atividades de Odontologia; 12. Executar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Odontologia quando requisitado pela Administração Municipal; 13. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 14. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de saneamento e higiene bucal; 15. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Odontologia; 16. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 17. Desenvolver suas atividades profissionais no Programa de Saúde da Família Bucal, coordenando a equipe e atendendo plenamente o convênio instituído com o Governo Federal; 18. Realizar periodicamente avaliação das ações de saúde odontológica implantadas na região, com a participação das equipes locais e regionais de saúde; 19. Realizar, como convidado, palestras em escolas, unidades educacionais, disseminando informações sobre higiene bucal básica; 20. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 21. Executar outras atividades correlatas.
Instrutor de Educação Física – Cargo/Função: 18
1. Planejar, elaborar, executar e avaliar projetos relacionados a educação física, esporte, saúde e lazer com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas mais diversas modalidades, em atividades fora da rede Municipal de Ensino; 2. Atender as necessidades e expectativas da comunidade, no que tange as atividades ligadas a educação física, nas suas mais variadas modalidades; 3. Ministrar aulas nos dias e locais estabelecidos pela Coordenação de Esporte e Lazer do município, em atividades extra curriculares da Rede Municipal de Ensino; 4.

Colaborar com ações voltadas à pratica esportiva com ênfase na prevenção de doenças, cuidando sempre da preservação da qualidade de vida da comunidade; 5. Manter as atividades das escolinhas de esporte, oferecendo novas oportunidades para inserir o atleta que se destaca no esporte praticado; 6. Identificar e encaminhar atletas que se destacam pelo talento esportivo, às escolas de rendimento desportivo, preferencialmente de nossa região; 7. Proferir palestras sobre a prática desportiva e qualidade de vida; 8. Organizar, dirigir e promover o desenvolvimento bio-pscio-fisiológico, que tem por finalidade o desenvolvimento corporal e mental harmonioso do ser humano; 9. Planejar, elaborar e executar outras atividades correlatas.

Técnico de Enfermagem – Cargo/Função: 19

1.Possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do ocupante do cargo de Enfermeiro; 2.Concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; 3.Promover a divulgação do Programa de Proteção à Saúde da Mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar; 4.Administrar medicamentos mediante prescrição médica; 5.Participar de vacinações suas programações; 6.Fazer coleta de material para exames, quando indicado; 7.Fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; 8.Desenvolver atividades de pré e pós-consulta médica; 9.Participar de atividades de saúde a nível comunitário; 10.Fazer a previsão e vistoriar o equipamento de assistência de enfermagem; 11.Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; 12.Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; 13. Colaborar quando indicado no Programa Saúde na Família-PSF; 14.Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 15.Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 16.Executar outras atividades correlatas.

Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente – Cargo/Função: 20

1. Elaborar e desenhar croquis na sua área de especialização, realizando estudos, levantamentos e efetuando cálculos que se fizerem necessários; 2. Fiscalizar as obras de construção civil executadas pelos munícipes, visitando-as para verificar se as mesmas estão sendo construídas de acordo com o projeto aprovado segundo o Plano Diretor, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas municipais e as normas técnicas vigentes; 3. Fiscalizar à conduta dos munícipes em áreas de preservação ambiental e quando necessário intimar, comunicar, embargar e autuar as condutas que não estiverem de acordo com os requisitos legais exigidos; 4. Aplicar de forma eficiente a legislação nacional estipulada pelo Governo Federal sobre o meio ambiente; 5. Atender os requerentes orientando e esclarecendo de forma necessária para aprovação dos planos e projetos de construção, demolição, reforma etc.., a fim de que atenda às normas técnicas e regulamentos administrativos; 6. Fiscalizar obra para fins de concessão de "habite-se", visitando-as para verificar se foram construídas, de acordo com o projeto aprovado pelo Município; 7. Intimar, comunicar, embargar e autuar as obras que não estiverem de acordo com os requisitos legais exigidos; 6. Determinar o cumprimento das posturas municipais que estão sob sua competência; 8. Elaborar relatórios das atividades de sua área de atuação; 9. Informar processos referentes à construção, renovação de alvará, substituição de projetos, cancelamento de autos de infração, consulta de viabilidade, desmembramento, transferência de responsabilidade técnica, transferência de proprietário, aprovação de projeto, acréscimo e reforma, reconsideração de despacho, legalização, certidão de demolição e providências diversas etc. 10. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 11. Informar Processos referentes a extração e utilização de Reservas Minerais do Município; 12. Fiscalizar a conduta dos Munícipes conforme as determinações do Convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineração - DNPM; 13. Executar outras atividades correlatas.

Fiscal de Tributos Municipais – Cargo/Função: 21

1. Fiscalizar o cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias em relação ao ISS, IPTU, ITBI, contribuição de melhoria, taxas instituídas pelo Município em razão do exercício do poder de polícia municipal ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, e quaisquer outros tributos ou contribuições, existentes ou que venham a ser instituídas em favor do Município, podendo para tanto: a) exercer a fiscalização sobre todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive sobre os responsáveis tributários e as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal; b) proceder ao exame e verificação de mercadorias, livros fiscais e contábeis, notas fiscais de serviço, notas ficais, comprovantes de recolhimento de tributos, arquivos físicos ou magnéticos, equipamentos de processamento de dados, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, de quaisquer pessoas, em especial contribuintes e responsáveis tributários, e demais documentos necessários à fiscalização dos tributos municipais; c) apreender livros, arquivos físicos ou magnéticos, equipamentos de processamento de dados, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, mercadorias, podendo também nomear depositário do que for apreendido; d) proceder à constituição do crédito tributário do Município, quando o mesmo deva ser constituído de ofício; e) decidir quanto aos pedidos de crédito Tributário do Município, quando o mesmo deva ser constituído de ofício; f) intimar o contribuinte ou responsável tributário a apresentar, perante a repartição fazendária, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como informações ou comunicações, verbais ou escritas, de interesse da Administração Tributária; g) intimar o contribuinte ou responsável tributário a comparecer perante a repartição fazendária; h) solicitar a apresentação, em juízo, dos livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, quando houver negativa em apresentá-los, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, por conduta criminal tipificada em lei federal; i) requisitar o auxílio da força pública estadual ou federal, civil ou militar, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou, em decorrências delas, quando seja necessário à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção; j) fiscalizar na rede arrecadadora os controles e comprovantes relativos à arrecadação de tributos municipais; k) expedir intimações, lavrar termos de início, de prorrogação ou de término de fiscalização, de ocorrência, de verificação fiscal e de apreensão, bem como quaisquer outros procedimentos necessários à formalização da ação fiscal; l) desenvolver quaisquer outras atividades, não especificadas anteriormente, e relacionadas com a fiscalização de tributos municipais; 2. Verificar, em relação aos contribuintes do ICMS estabelecidos no território do Município, a Declaração de Informações Econômico Fiscal – DIEF e a apuração do valor adicionado, com o propósito de assegurar a integridade dos valores pertencentes ao Município na arrecadação do referido tributo (CF/88, art.158, IV); 3. Promover o intercâmbio de informações de natureza fiscal, com outros Municípios, com o Estado e a União, na forma autorizada pela legislação; 4. Manter sigilo sobre suas atividades, na forma em que estabelecido pela legislação pertinente; 5. Participar de Comissões Fiscais, quando solicitado pela Chefia, para estudar o interditamento de estabelecimentos que funcionem irregularmente, bem como de grupos de trabalho para a realização de quaisquer outras atividades que necessitem de conhecimento técnico relativo a sua área de atuação; 6. Orientar os contribuintes e responsáveis tributários, quanto às suas obrigações tributárias principal e acessórias, no que se refere a escrituração dos livros fiscais e demais registros legais, ao recolhimento dos tributos e outras informações pertinentes; 7. Atender a plantões fiscais, de acordo com a escala e horários estabelecidos, com o propósito de assistir os contribuintes, responsáveis e demais interessados, no que diz respeito à interpretação e aplicação uniforme, eficaz e eqüitativa da legislação tributária municipal; 8. Proceder a auditorias e fiscalizações

especiais, quando determinadas pela chefia; 9. Informar os processos contenciosos decorrentes do lançamento de créditos tributários municipais, especialmente aqueles constituídos de ofício; 10. Informar o Ministério Público relativamente a atos e fatos apurados em processo de fiscalização que, em tese, constituam crimes contra a ordem tributária; 11. Apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação tributária; 12. Elaborar relatórios mensais de suas atividades; 13. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 14. Executar outras atividades correlatas.

Técnico em Edificações – Cargo/Função: 22

1. Realizar estudos no local das obras, procedendo a medições, analisando amostras de solo e efetuando cálculos para auxiliar a preparação de plantas e especificações destinadas a construção, reparo e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil; 2. Executar esboços e desenhos técnicos estruturais; 3. Preparar estimativas detalhadas sobre quantidade e custo de mão-de-obra, efetuando cálculos referentes a materiais, pessoal e serviços; 4. Promover a inspeção dos materiais, estabelecendo testes a serem realizados, de acordo com as especificações e o emprego de cada material para controlar a qualidade e observância das especificações; 5. Executar levantamentos e pesquisas, coleta de dados e registro de observações relativas a solos, construções, equipamentos, aparelhos, materiais e instalações em geral; 6. Identificar problemas que surjam, aplicando conhecimentos teóricos e práticos sobre construção, instalações hidráulicas, sanitárias elétricas, para assegurar desenvolvimento dos trabalhos; 7. Emitir relatório periódico sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; 8. Auxiliar o fornecimento de informações para emissão de Certidões diversas na área do urbanismo quando solicitado pelos munícipes; 9. Auxiliar na elaboração de Projetos e Orçamentos de Obras, ruas, estradas e servidões e demais serviços correlatos; 10. Auxiliar na fiscalização de obras, realizar vistorias em ruas, servidões e demais serviços correlatos; 11. Auxiliar os ocupantes do cargo de Fiscal de Obras na consecução de suas atividades; 12. Elaborar relatórios diversos em suas áreas de atuação; 13. Executar alinhamento e a medições de ruas e servidões; 14. Levantar dados para o setor de cadastramento tributário para a perfeita execução de serviços de engenharia; 15. Coletar dados para elaboração de Mapas e desenvolver croquis; 16. Supervisionar levantamentos de ruas e servidões, com o objetivo de encaminhar os processos reivindicantes e definir propostas técnicas; 17. Executar serviços de numeração de prédios; 18. Executar o parecer técnico emitido pelo ocupante detentor do cargo de Engenheiro sobre a viabilidade de uso e ocupação do solo; 19. Executar e controlar alinhamento de sepulturas no Cemitério Municipal; 20. Executar levantamentos da superfície e subsolo da terra, da sua topografia natural e de obras existentes determinando, o perfil, a localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção; 21. Analisar e elaborar mapas, estudando-os e calculando medições a serem efetuadas, a fim de preparar esquemas de levantamento topográficos; 22. Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno, a fim de definir as vias de melhor acesso; 23. Realizar levantamento de área demarcada, posicionando e manejando aparelhos de medição, para determinar altitudes, distancias, ângulos e outras características; 24. Efetuar registros e cálculos, anotando valores lidos e analisando-os posteriormente, a fim de confirmar sua precisão; 25. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 26. Executar outras atividades correlatas.

Agente Operacional IV – Cargo/Função: 23

1. Interpretar mapas e projetos, preencher formulários, fichas, relações, requisições e outros documentos, registrando e/ou executando dados; 2. Auxiliar na abertura de valas para redes de encanamento de água e esgoto; 3. Executar serviços de motorista leve para o transporte de ferramentas e de materiais, entre outros; 4. Efetuar levantamentos e prestar auxilio em pesquisas e cadastramentos, de acordo com a orientação de seu superior; 5. Instalar redes de sistemas hidráulicos dos bens públicos ou comunitários no município; 6. Reparar e executar manutenção nos sistemas hidráulicos dos bens públicos ou comunitários no município; 7. Organizar dados, registros e documentos, possibilitando um controle sistemático do mesmo; 8. Instalar e substituir hidrômetros nos sistemas hidráulicos dos bens públicos ou comunitários no município; 9. Analisar e registrar ocorrências nos hidrômetros instalados nos sistemas hidráulicos dos bens públicos ou comunitários no município; 10. Proceder dosagem de produtos químicos para tratamento de água em sistemas comunitários; 11. Instalar e controlar o funcionamento de bombas de recalque nos sistemas hidráulicos dos bens ou comunitários do município; 12. Coletar amostras de água para análise quando necessário; 13. Realizar serviços de manutenção, limpeza e reparos em equipamentos hidráulicos nos bens públicos; 14. Realizar serviços de manutenção e revisão elétrica nos equipamentos públicos; 15. Realizar serviços de manutenção nas praças e logradouros públicos; 16. Realizar pintura nos meios fios e faixas de segurança; 17. Alimentar bancos de dados em computadores, através da digitação de dados e informações, conforme instruções da chefia; 18. Requisitar e distribuir materiais de consumo necessários ao serviço; 19. Colaborar na distribuição de correspondências e documentação e na elaboração de relatórios, atendendo as normas ou exigências na área; 20. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 21. Assistir aos superiores; 22. Controlar e inspecionar trabalhos operacionais específicos, cujo exercício seja de caráter essencial à população, emitindo relatórios e cientificando as autoridades municipais envolvidas de todos os trabalhos realizados, devendo tal labor advir de convênios pré-firmados pela Administração Municipal; 23. Executar outras atividades correlatas.

Atendente de Sala – Cargo/Função: 24

1. Acompanhar e auxiliar alunos da Educação Infantil; 2. Auxiliar os professores: No cuidado das crianças, realizando atividades de rotina tais como: troca de fraldas, alimentação, locomoção, banho, escovação dentária, higiene, zelar pelo correto acompanhamento na hora do repouso/sono; 3. Controlar e organizar os pertences das crianças; 4. Permanecer em tempo integral na sala de aula, excetos e autorizado pelo professor para desempenhar atividades relacionadas com o trabalho da sala; 5. Receber as crianças antes do início das aulas ou entrega-las após o encerramento aos pais ou responsáveis, conforme determinação da direção (do regulamento) da instituição; 6. Utilizar uniforme (vestuário) adequado para as atividades; 7. Participar das reuniões, cursos, conselhos de classes, paradas pedagógicas e em outras atividades sempre que for convidado ou convocado, ainda que em horários e em datas diferentes do normal; 8. Zelar pelo nome e respeito do Estabelecimento dentro e fora dele, exercendo sua função dentro de princípios éticos, desenvolvendo o espírito de colaboração, cordialidade, solidariedade e respeito comas as crianças, com a equipe e com a comunidade em geral; e iniciativa dentro e fora do contexto escolar; 9. Acompanhar o(s) aluno(s) no recreio incentivando a interação com os demais alunes da UE; 10. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

Instrutor de Música: VIOLÃO – Cargo/Função: 25

1.Planejar e ministrar aulas, orientando ao aprendizado de instrumentos musicais; 2.Elaborar programas e planos de cursos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional;Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; 3.Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os parâmetro estipulados pela Diretoria de Desporto e Cultura; 4.Estabelecer formas alternativas para os alunos recuperarem horários perdidos; 5.Zelar pela aprendizagem do aluno; 6.Desenvolver programas culturais para apresentação à comunidade do aprendizado dos alunos; 7.Colaborar com o aprimoramento músico-cultural da comunidade; 8.Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de seus alunos; 9.Zelar pela disciplina do material docente.

Instrutor de Música: TECLADO – Cargo/Função: 26

1.Planejar e ministrar aulas, orientando ao aprendizado de instrumentos musicais; 2.Elaborar programas e planos de cursos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional;Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; 3.Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os parâmetro estipulados pela Diretoria de Desporto e Cultura; 4.Estabelecer formas alternativas para os alunos recuperarem horários perdidos; 5.Zelar pela aprendizagem do aluno; 6.Desenvolver programas culturais para apresentação à comunidade do aprendizado dos alunos; 7.Colaborar com o aprimoramento músico-cultural da comunidade; 8.Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de seus alunos; 9.Zelar pela disciplina do material docente.

Instrutor de Música: ACORDEON – Cargo/Função: 27

1.Planejar e ministrar aulas, orientando ao aprendizado de instrumentos musicais; 2.Elaborar programas e planos de cursos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional;Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; 3.Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os parâmetro estipulados pela Diretoria de Desporto e Cultura; 4.Estabelecer formas alternativas para os alunos recuperarem horários perdidos; 5.Zelar pela aprendizagem do aluno; 6.Desenvolver programas culturais para apresentação à comunidade do aprendizado dos alunos; 7.Colaborar com o aprimoramento músico-cultural da comunidade; 8.Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de seus alunos; 9.Zelar pela disciplina do material docente.

Instrutor de Música: BATERIA – Cargo/Função: 28

1.Planejar e ministrar aulas, orientando ao aprendizado de instrumentos musicais; 2.Elaborar programas e planos de cursos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional;Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; 3.Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os parâmetro estipulados pela Diretoria de Desporto e Cultura; 4.Estabelecer formas alternativas para os alunos recuperarem horários perdidos; 5.Zelar pela aprendizagem do aluno; 6.Desenvolver programas culturais para apresentação à comunidade do aprendizado dos alunos; 7.Colaborar com o aprimoramento músico-cultural da comunidade; 8.Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de seus alunos; 9.Zelar pela disciplina do material docente.

Auxiliar de Odontologia – Cargo/Função: 29

1. Preparar o atendimento ambulatorial, responsabilizando-se pelo preparo e esterilização do material e equipamento a serem utilizados; 2. Receber, conferir e armazenar material de consumo, de expediente e medicamentos utilizados no atendimento; 3. Assistir ao Odontólogo no planejamento e programação dos atendimentos à comunidade; 4. Atender os pacientes nas unidades de atendimento, tomando conhecimento do caso encaminhando-o ao profissional competente; 5. Preencher, após conferir, movimento de estoques ou arquivo de receita, o mapa mensal de consumo de medicamentos; 6. Auxiliar a equipe multiprofissional de saúde no atendimento às necessidades das comunidades; 7. Contribuir para organização e orientação de grupos de saúde na comunidade; 8. Promover o bom relacionamento entre a comunidade e o serviço de odontologia; 9. Requisitar imediatamente, após avaliação de necessidades ou detecção de problemas, os reparos ou reposição de material permanente avariado, ao odontologo; 10. Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações integradas de Saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pela Prefeitura Municipal; 11. Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 12. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 13. Executar outras atividades correlatas.

Auxiliar Operacional (gari) – Cargo/Função: 30

1. Exercer ou auxiliar na execução de quaisquer tarefas que não exijam qualificação profissional e/ou experiência prévia; 2. Abrir, fechar e limpar valas, desobstruindo caixas de captação e bueiros, entre outros; 3. Carregar e descarregar viaturas em geral; 4. Executar serviços de conservação e limpeza de estradas, jardins, praças, vias, logradouros e cemitérios públicos, terrenos baldios e outros, tapando buracos, capinando, orçando, varrendo, pintando meio fio e troncos de árvores, bem como a remoção de entulhos; 5. Operar roçadeiras nos serviços de limpeza de jardins e outros logradouros públicos; 6. Auxiliar a implantação e manutenção de estradas, executando serviços inerentes a sua função; 7. Podar, plantar e regar folhagens, árvores, grama, flores, entre outros, em parques, jardins e logradouros públicos; 8. Auxiliar no preparo da argamassa, concreto e nos serviços de pavimentação, carregando materiais, equipamentos e ferragens peculiares ao trabalho; 9. Executar Serviços de limpeza de terrenos; 10. Auxiliar na execução de pequenos trabalhos e reparos como montagem e desmontagem de andaimes, palcos, instalações de tubulações e outros similares; 11. Executar serviços de horta, virando e adubando a terra, capinando, plantando, transplantando mudas de verduras e legumes e regando os canteiros quando necessários; 12. Auxiliar nos serviços de manutenção e reparo das viaturas municipais; 13. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 15. Executar outras atividades correlatas.

Pedreiro/Carpinteiro – Cargo/Função: 31

1. Executar e reparar calçamento, compreendendo execução de sub-base e assentamento de lajotas, paralelepípedos, ladrilhos e outros; 2. Confecção e reforma em estruturas de madeira, coberturas, galpões, etc., colocação de ferros e esquadrias, execução de caixarias para estruturas de concreto, revisão e construção de telhados com telhas de cerâmica, fibrocimento, alumínios e outros, selecionando materiais a fim de garantir um resultado adequado com qualidade; 3. Construção, instalação e manutenção de galerias, muros de arrimo, pontes de concreto e madeira, bocas de lobo, calçadas, paredes, pisos e outros trabalhos de alvenaria, assentando, rejuntando materiais, a partir de plantas, croquis ou instruções para edificação e conservação de equipamentos públicos; 4. Instalar peças de madeira, como forros, assoalhos, janelas, divisórias e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados; 5. Reparar elementos de madeira, substituindo peças, fixando peças soltas para recompor a estrutura; 6. Executar serviços de cortes, lixamento das peças de madeira a serem utilizadas; 7. Preparar e executar serviços de estrutura de concreto em obras civis, conforme projeto; 8. Colocar telhas e outros materiais para cobertura; 9. Fazer caixas de captação e muros de arrimo; 10. Rebocar e chapiscar paredes e muros em geral, construir alicerces para formar bases de paredes, muros e construções similares; 11. Executar trabalhos de manutenção corretiva de instalações, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças; 12. Montar, instalar, reparar e desobstruir tubulações de redes de esgoto e sistemas hidráulicos; 13. Armar e desarmar andaime de madeira ou metálicos para execução de obra desejada; 14. Preparar e pintar superfícies internas e/ou externas, rapando-as e cobrindo-as com aplicação de tinta; 15. Colocar e fixar planos de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores; 16. Testar os circuitos da instalação para detectar partes ou peças defeituosas; 17. Executar e recuperar a pavimentação de paralelepípedos e/ou lajotas; 18. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 19. Executar outras atividades correlatas.

Vigia – Cargo/Função: 32

1. Realizar serviços de vigilância, zelando pelo patrimônio protegido, em área previamente definida; 2. Comunicar quaisquer incidentes ocorridos com o patrimônio público a sua chefia imediata; 3. Zelar pela ordem guarda conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 4. Executar outras atividades correlatas.

Agente Comunitário de Saúde – ACS – Cargo/Função: 33 a 52

1. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante

ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal, Distrital, Estadual ou Federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; II – A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas a área da saúde; V – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; VI – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. 2. Executar outras atividades correlatas.

ANEXO VII - ITENS DA PROVA PRÁTICA DE PEDREIRO/CARPINTEIRO
1. Pedreiro/Carpinteiro (Cargo 32)
1.
1.1. A prova prática consiste em executar atividades inerentes a função, conforme atribuições do cargo, definidas no Anexo VII. A avaliação será realizada considerando desempenho do candidato na tarefa que irá executar, dentro das normas técnicas, considerando o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.
1.2. Consistirá na execução de serviços de carpintaria e obras de alvenaria, com utilização de equipamentos e acessórios pertinentes à atividade, com a execução de uma tarefa determinada pelo instrutor, bem como as prévias vistorias/conferências do local de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo.
1.3. A tarefa proposta será apresentada pelo avaliador no momento da prova prática e o candidato partirá da nota 10 (dez) e serão descontados pontos de 0,25 a 2,00 por cada falta cometida, conforme os seguintes fatores a serem avaliados:
I. Apresentação (asseio, higiene pessoal e vestimentas), uso de EPIs:
• Item 01 (-0,25);
• Item 02 (-0,25);
• Item 03 (-0,25);
• Item 04 (-0,25);
II. Organização do trabalho e uso correto dos equipamentos/acessórios:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
III. Execução da tarefa proposta:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
• Item 05 (-1,00);
• Item 06 (-1,00);
• Item 07 (-2,00);
1.4. Fazem parte dos critérios de avaliação, definidos nos itens de avaliação anteriores:
c) Aproveitamento do Equipamento e Produtividade;
d) Técnica/Aptidão/Eficiência.
1.5. O candidato deverá comparecer no local marcado para a prova prática, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munidos de documento oficial com foto, devidamente trajado para a execução da atividade.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

O Município de CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições ao PROCESSO SELETIVO, sob o regime administrativo especial (CONTRATO TEMPORÁRIO), destinado a designação e a formação de cadastro de reserva, ambos do Quadro dos Profissionais do Município de Campo Alegre/SC, o qual se regerá de acordo com as disposições deste Edital e Legislação Municipal específica (Lei Complementar Municipal nº. 006/2002), tudo conforme os seguintes termos:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
0.1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - NBS PROVAS, localizada na Rua Timbó, 301 - Sala 601, Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, endereço eletrônico http://www.nbsprovas.com.br e e-mail: campoalegre@nbsprovas.com.br, sob a supervisão da Comissão de Fiscalização e da Comissão Examinadora, do referido Processo Seletivo.
0.2. O Processo Seletivo terá caráter classificatório e envolverá prova escrita objetiva e prova prática, diferenciadas por função pública.
0.3. As funções públicas, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, número de vagas para portadores de necessidades especiais, carga horária semanal, vencimento mensal e tipo de prova aplicada, seguem dispostos nos quadros abaixo:

0.3.1. Funções Públicas de Nível Superior:

Item	Função Pública	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
1	Assistente Social	Curso Superior de Serviço Social. Registro no Conselho Regional de Serviço Social.	CR	-	30h	R$3.696,54	O

2	Contador	Curso Superior de Ciências Contábeis. Registro no Conselho Regional de Contabilidade.	CR	-	40h	R$3.696,54	O
3	Enfermeiro	Curso Superior de Enfermagem. Registro no Cons. Regional de Enfermagem.	CR	-	40h	R$3.696,54	O
4	Médico I	Curso Superior de Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina.	CR	-	20h	R$3.696,54 acrescido de: 50% Gratificação Especial Médica	O
5	Médico II	Curso Superior de Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina.	CR	-	40h	R$7.393,08 acrescido de: 50% gratificação especial médica; Até 100% Gratificação ESF conforme localidade	O
6	Médico III (Pediatria)	Residência em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina	01	-	10h	R$1.848,27 acrescido de: 50% gratificação especial médica;	O
7	Médico III (Ginecologista/Obstetra)	Residência em Ginecologia e registro no Conselho Regional de Medicina	01	-	10h	R$1.848,27 acrescido de: 50% gratificação especial médica	O
8	Médico IV (Plantonista)	Curso Superior de Medicina com especialidade de médica Registro no Conselho Regional de Medicina.	CR	-	Máx. de 60h	Vencimento: DIAS NORMAIS (que compreende os dias de segunda a sexta-feira, excluindo os pontos facultativos e feriados): Vencimento de R$46,18 a hora normal, acrescido de: R$ 17,30 de adicional noturno (quando for o caso); e R$ 23,09 ref. 50% de Gratificação Especial Médica. então: Valor 12 horas diurna R$831,24; e Valor 12 horas noturna R$ 1.038,84 SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTA-TIVOS: Vencimento de R$ 46,18 a hora normal, acrescido de: R$ 17,30 de adicional noturno (quando for o caso); e R$ 46,18 ref. 100% de Gratificação Especial Médica. Então: Valor 12 horas diurna R$ 1.108,32	O
9	Instrutor de Educação Física	Formação Superior/ Educação Física	CR	-	40h	R$2.402,72	O

0.3.2. Funções Públicas de Nível Médio ou Técnico:

Item	Função Pública	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
10	Técnico de Enfermagem	Curso de nível médio e curso técnico em enfermagem	CR	-	40h	R$1.848,24	O
11	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	Curso Técnico em Contabilidade ou Nível Superior em: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental ou na área de Administração Pública; - Possuir Carteira de Habilitação B.	CR	-	40h	R$1.848,24	O
12	Fiscal de Tributos Municipais	Curso Técnico em Contabilidade ou Nível Superior em: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental ou na área de Administração Pública; - Possuir Carteira de Habilitação B.	CR	-	40h	R$1.848,24	O
13	Técnico em Edificações	Ensino Médio/Técnico na Área	CR	-	40h	R$1.848,24	O
14	Agente Operacional IV	Nível médio (2º grau)	CR	-	40h	R$1.421,70	O
15	Instrutor de Música: VIOLÃO	Curso de nível médio (2º grau) e comprovação de curso de formação de instrumento específico e/ou curso profissionalizante na área de atuação	CR	-	-	R$7,36 a hora/aula	O

16	Instrutor de Música: TECLADO	Curso de nível médio (2º grau) e comprovação de curso de formação de instrumento específico e/ou curso profissionalizante na área de atuação	CR	-	-	R$7,36 a hora/aula	O
17	Instrutor de Música: ACORDEON	Curso de nível médio (2º grau) e comprovação de curso de formação de instrumento específico e/ou curso profissionalizante na área de atuação	CR	-	-	R$7,36 a hora/aula	O
18	Instrutor de Música: BATERIA	Curso de nível médio (2º grau) e comprovação de curso de formação de instrumento específico e/ou curso profissionalizante na área de atuação	CR	-	-	R$7,36 a hora/aula	O

0.3.3. Funções Públicas de Nível Fundamental ou Alfabetizado:

Item	Função Pública	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
19	Agente Operacional I: Auxiliar Operacional (gari)	Ensino Fundamental Completo	CR	-	40h	R$895,84 + complemento para atingir o salário mínimo, se necessário.	O
20	Agente Operacional III: Operador de Máquinas e Equipamentos	Ensino fundamental (1º grau). Possuir habilitação CNH Categoria "C" ou superior.	CR	-	40h	R$1.236,25	O, P
21	Agente Operacional III: Operador de Veículos Pesados	Ensino fundamental (1º grau). Possuir habilitação CNH Categoria "E".	CR	-	40h	R$1.236,25	O, P
22	Agente Operacional III: Agente de Manutenção	Ensino fundamental (1º grau)	CR	-	40h	R$1.236,25	O, P
23	Motorista de Veículos Leves	4ª série do 1º grau (ensino fundamental). Possuir habilitação própria para Carteira Categoria "D" ou "E", na forma do Código Nacional de Trânsito.	CR	-	40h	R$1.236,25	0, P
24	Motorista da Saúde	4ª série do 1º grau (ensino fundamental). Possuir habilitação própria para Categoria "D" e "E", na forma do Código Nacional de Trânsito.	CR	-	40h	R$1.236,25	O, P
25	Motorista de Transporte de Pessoas	Ensino Fundamental completo com CNH Categoria "D" e Curso de condutor de veículo de Transporte Escolar.	CR	-	40h	R$1.236,25	O, P
26	Agente Operacional V: Pedreiro/Carpinteiro	Ensino Fundamental Completo	CR	-	40h	R$1.335,32	O, P
27	Agente Operacional II: Vigia	Alfabetizado	CR	-	40h	R$1.075,01	O
28	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Bateias de Cima e Papanduvinha	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
29	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Tijucume e Cubatão	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
30	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Ribeirão do Meio e Mato Bonito	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
31	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Ximbuva, Cãozinho e Onça Parda	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
32	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidade de Santana	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
33	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Rodeio Grande e Rodeio de Santa Cruz	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
34	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Campinas e Campinas dos Farias	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
35	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Distrito de Bateias de Baixo	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
36	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Pirizal e Papanduva	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O

37	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Avenca e Queimados	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
38	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Saltinho, Lavrinha e Mutirão (Bateias de Baixo)	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
39	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Bairro Cascatas (Vila Cedro)	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
40	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidade de São Miguel	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
41	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Bairro Belo Horizonte	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
42	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Bairro Cascatas (Conjunto Habitacional Bela Vista)	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
43	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Bairro Santo Antônio e Cascatas	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
44	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Distrito de Fragosos	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
45	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidade de Corredeiras	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O
46	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidades de Avenca do Rio Negro e Capinzal	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital	CR	-	40h	R$1.277,78	O
47	Agente Comunitário de Saúde – ACS: Localidade de Rio Represo	Ensino Fundamental Completo e residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.	CR	-	40h	R$1.277,78	O

0.3.4. Para a função pública de Agente Comunitário de Saúde – ACS será exigido, a título de requisito para a nomeação, a comprovação de residência no local de atuação (descrito na coluna "Função"). A não comprovação de residir no local de autuação implica em eliminação do candidato, independente de seu desempenho nas provas (classificação).
0.3.5. Legendas Utilizadas:
• Tipo de Prova "O": Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
• Tipo de Prova "P": Aplicação de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.
• Vagas PNE: Vagas Reservadas a Portadores de Necessidades Especiais (vide Item 8 do Edital).
• CR: Cadastro Reserva.
0.4. As atribuições e funções inerentes a cada função pública estão detalhadas no ANEXO VII.
0.5. O regime jurídico adotado na contratação será estatutário, de acordo com o Estatuto Municipal (Lei Complementar Municipal nº. 006/2002).
0.6. Os valores para inscrição no Processo Seletivo nº 01/2017, obedecerão aos seguintes parâmetros:
• R$ 50,00 (quarenta reais) para as funções públicas públicos de Nível Superior;
• R$ 30,00 (trinta reais) para as funções públicas públicos de Nível Médio;
• R$ 20,00 (vinte reais) para as funções públicas públicos de Nível Fundamental e Alfabetizado.
2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2017 será efetuada através de publicação nos seguintes locais: nos murais da sede da Prefeitura Municipal, da sede da Câmara de Vereadores, da sede da Casa da Cultura, da sede do IPRECAL, no órgão oficial de imprensa, e em jornal de circulação regional, bem como nos sites www.nbsprovas.com.br e www.campoalegre.sc.gov.br,
2.1.1. As demais convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados nos sites www.nbsprovas.com.br e www.campoalegre.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.2. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuadas sob responsabilidade exclusiva do Município de Campo Alegre, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.
3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Para participar do Processo Seletivo nº 01/2017 o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital que declara conhecer e concordar com todos os requisitos necessários a habilitação na função pública, bem como se compromete a acompanhar e

tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos no Item 2 deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2. O candidato que se inscrever em função pública para o qual não cumpra os requisitos de habilitação, no momento de sua convocação, independente de seu desempenho nas provas realizadas, estará automaticamente desclassificado, não cabendo direito adquirido, tampouco se vier a obtê-los em prazos posteriores a sua convocação.
3.3. As inscrições serão realizadas somente no período definido no Anexo III.
3.4. As inscrições serão efetuadas pelos seguintes meios:
3.4.1. VIA INTERNET: através do site www.nbsprovas.com.br. Para inscrever-se, o candidato deverá:
3.4.1.1. Acessar o site www.nbsprovas.com.br durante o período de inscrição, descrito no item 3.3 deste edital;
3.4.1.2. Localizar, no site, o "link" correlato ao Processo Seletivo do Município de Campo Alegre;
3.4.1.3. Ler completamente o edital, preencher total e corretamente a ficha, e fazer a opção pela função pública para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;
3.4.1.4. Imprimir o boleto bancário e o comprovante provisório de inscrição;
3.5. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos funções públicas previstos no presente Processo Seletivo.
3.6. O candidato que se inscrever em mais de duas áreas, terá a(s) inscrição(ões) que efetuou o pagamento da taxa confirmada, cancelando a(s) outra(s) inscrição(ões) mais antiga(s). Efetuando o pagamento de mais de uma inscrição, será deferida apenas a sua última inscrição.
3.7. São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da sua inscrição.
3.8. Para confirmar a sua inscrição o candidato deverá:
3.8.1. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário, quitando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da taxa de inscrição, até a data estabelecida no Anexo III. Para o pagamento da taxa de inscrição deverá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição, não sendo admitidos depósitos em conta, mesmo que identificados. Atentar ao horário de expediente bancário.
3.9. Será cancelada a inscrição do candidato que:
3.9.1. Não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e prazos previstos neste edital.
3.9.2. Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.
3.9.3. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
3.9.4. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Seletivo, inclusive com a publicação de dados na rede mundial de computadores, relativos às etapas deste certame.
3.9.5. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional o que poderá ser feito sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.nbsprovas.com.br.
3.10. O simples pagamento da taxa de inscrição não garante ao candidato a realização da prova, devendo este acompanhar a sua homologação, mediante a publicação da "homologação provisória das inscrições", prevista no Anexo III deste Edital, onde sua inscrição deve constar no rol dos "homologados".
3.11. Para a realização da prova, o candidato deverá emitir a "Ficha de Inscrição", disponibilizada no site www.nbsprovas.com.br a partir da data prevista no Anexo III para a publicação da "homologação provisória das inscrições", emitida a partir da "Área do Candidato", disponível neste site, que irá conter todos os dados necessários para a realização da prova.
3.11.1. Os dados informados na inscrição não poderão ser complementados ou alterados, salvo o endereço do candidato, cuja mudança deve ser realizada diretamente na "Área do Candidato", no site www.nbsprovas.com.br ou ainda via protocolo por um dos meios previstos no Item 10.
3.12. Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse da função pública, se aprovado, pois o valor, uma vez recolhido, não será restituído em hipótese alguma.
3.13. A NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de Campo Alegre não se responsabilizam por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.
3.14. A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além da denúncia aos órgãos de justiça que se faz cabível.
3.15. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito no ato de inscrição, com o preenchimento do Anexo II, efetuando o seu protocolo por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
3.16. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
3.17. Do mesmo modo a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, com o preenchimento do Anexo II indicando o acompanhante que irá permanecer em sala reservada para essa finalidade. Este requerimento deve ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
3.18. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.
3.19. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela autoridade competente.
3.20. O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados conforme cronograma do Anexo III, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos habilitados a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.
3.21. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, definido no Anexo III, após a publicação, que se dará por meio de recurso, previsto no Item 9 deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
3.22. O Município, por intermédio da empresa organizadora, quando for o caso, procederá à correção e divulgará o resultado no site do Município e da empresa organizadora, no prazo estabelecido no Anexo III.
3.23. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos oficiais deste Processo Seletivo através de veiculação prevista no Item 2 deste Edital.

4. DAS DATAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1. As provas para as funções públicas que trata este edital serão realizadas na data prevista no Anexo III, em local a ser definido e

publicado, com ampla divulgação nos meios especificados no item 2.1.
4.2. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente, seu documento oficial de identificação com foto e seu comprovante de inscrição.
4.3. Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada e o caderno de provas.
4.4. O caderno de questões de cada função pública, estará disponível no dia seguinte ao da realização da prova, na área restrita do candidato, permitindo assim que o candidato possa interpor recursos contra as questões da prova.
4.5. As provas objetivas terão a duração conjunta de 3 (três) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.
4.6. O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.
4.7. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
a) Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.
b) Prestar prova sem que seu pedido de inscrição esteja previamente confirmado.
c) Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado.
d) Prestar provas fora do horário ou espaço físico pré-determinados.
4.8. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova.
4.9. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo está em etapa única, conforme horário estabelecido neste edital; o candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do Processo Seletivo.
4.10. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.
4.11. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.
4.12. Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios digitais, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.
4.13. Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição medica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura.
4.14. Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
4.15. A NBS Serviços Especializados Eireli, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta, não substituindo a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão, submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.
4.16. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.
4.17. Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais a realização da prova. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova. A NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de Campo Alegre não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.
4.18. Será também, eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nas seguintes situações:
a) Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.
b) Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.
c) Proceder de forma a tumultuar a realização das provas.
d) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.
e) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.
f) Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.
4.19. Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.
4.20. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova, só poderão deixar a sala de forma simultânea, devendo assinar o verso de todos os cartões resposta, de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes e deverão acompanhar o fechamento do envelope de provas, apondo sua assinatura em seus lacres. O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será atestado como desistente pelo fiscal de sala, devidamente atestado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame.
5. DAS PROVAS
5.
5.1. Serão considerados aprovados, os candidatos obterem no mínimo 5,00 (cinco) pontos.

5.2. Da Prova Escrita Objetiva:

5.2.1. A prova escrita objetiva, de caráter eliminatória e classificatória, será aplicada à todos as funções públicas deste Processo Seletivo, terá 25 (vinte e cinco) questões, de múltipla escolha, com alternativas de "A" a "D", sendo 15 (quinze) de Conhecimentos Gerais (Gerais, Atualidades, Matemática e Língua Portuguesa) e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos da função pública, avaliados conforme tabela abaixo:

PROVA ESCRITA E OBJETIVA			
Matéria	Número de questões	Valor por questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	0,55	5,50
Português	05	0,30	1,50

Matemática	05	0,30	1,50
Conhecimentos Gerais e Atualidades	05	0,30	1,50
Valor total da prova escrita:			10,00

5.3. Da Prova Prática:
5.3.1. A Prova Prática será aplicada somente às funções públicas definidos com o tipo de prova "P", sendo caráter eliminatório e classificatório, constando de demonstração prática da habilidade do candidato, necessária ao desempenho de suas funções e seguirá critérios pré-estabelecidos inerentes à função.
5.3.2. A prova prática será convocada após a finalização de todos os recursos inerentes a prova escrita objetiva, junto com a publicação do gabarito oficial, conforme cronograma previsto no Anexo III deste Edital.
5.3.3. Somente serão convocados para a realização da prova prática, os candidatos aprovados com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova escrita.
5.3.4. Não haverá 2ª (segunda) chamada para realização das provas práticas, em hipótese alguma.
5.3.5. Para as funções públicas de Motorista de Veículos Leves, Motorista da Saúde e Motorista de Transporte de Pessoas (Funções Públicas 23, 24 e 25) será aplicada a prova prática por desconto de infrações / eventos ocorridos, partindo da nota máxima, conforme disposto no Anexo VIII deste Edital.
5.3.6. Para a realização da prova, os candidatos devem apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria exigida na habilitação à função pública, dentro de seu prazo de validade, conforme Lei 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito. A não apresentação deste documento - CNH, implica no impedimento de realização da prova e consequente eliminação do candidato.
5.3.7. Para a função pública de Operador de Máquinas e Equipamentos, Operador de Veículos Pesados, Agente de Manutenção e Pedreiro/Carpinteiro (Funções Públicas 20, 21, 22 e 26), os critérios estão definidos no Anexo VII.
5.3.8. Para efeitos de aprovação, todas as funções públicas em que são aplicadas as provas práticas, será considerada a soma das notas da prova objetiva e prova prática, conforme distribuição de peso definida no próximo item.
5.3.9. A classificação final do candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:
CLASSIFICAÇÃO = (NPE x 0,6) + (NPP x 0,4)
Onde: NPE = nota da prova escrita, com peso 6; NPP = nota da prova prática, com peso 4;
5.3.10. A critério da NBS Serviços Especializados Eireli todas as provas práticas podem ser filmadas, com o uso das imagens para eventual análise de recurso, ficando desde já autorizada a filmagem e uso das imagens para este fim.
5.3.11. O candidato que se inscrever para o mesmo cargo/função no Concurso Público n.º 01/2017 e no Processo Seletivo n.º 01/2017 realizará uma única prova prática, sendo o seu resultado válido para os dois certames.
5.3.12. Em relação à Prova Prática, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no Item 9 deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
5.4. Os conteúdos programáticos das provas escritas compreendem todas as atividades inerentes à função pública, além do exposto no Anexo I deste Edital.

5.5. No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:
a) Contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;
b) Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);
e) For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.
5.6. Serão considerados sem validade, sendo atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como "rascunho", utilizado para apor respostas discursivas, independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções de preenchimento, que ocasionem a impossibilidade da correção eletrônica da prova.
5.7. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.
5.8. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no 1º dia útil posterior ao da aplicação da prova, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.
5.9. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no Item 9 deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
6. DOS RESULTADOS

6.1. A relação com a classificação dos candidatos aprovados será publicada até a data prevista no Anexo III deste Edital, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone.
6.2. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

6.2.1. Ocorrendo empate na classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03, sendo os candidatos enquadrados na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).
6.2.2. Os candidatos que não estão amparados no Item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver, quando houver:
a) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.
b) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.
c) Maior número de acertos na prova de Matemática.
d) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais.
e) Maior idade.
6.2.3. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da aplicação da prova escrita, de acordo com a função pública para o qual se candidatou.
6.2.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio

público.
6.3. Em relação à classificação provisória divulgada, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no Item 9 deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital.
6.4. Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.
7. DAS FUNÇÕES PÚBLICAS E DAS VAGAS
7.
7.1. O candidato concorrerá às vagas das funções públicas constantes no item 1.3 deste Edital.
7.2. O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado, no Serviço de Pessoal, do Município de Campo Alegre, durante todo o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de perda de sua classificação.
7.3. O candidato aprovado perderá o direito a admissão nos seguintes casos:
a) Não comparecendo no prazo estipulado para assumir a função pública;
b) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 11.3.4;
c) Desistir formalmente da vaga.
7.3.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município de Campo Alegre, obedecendo a ordem de classificação.
7.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pela internet, por meio dos sites www.campoalegre.sc.gov.br e www.nbsprovas.com.br ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Fiscalização de Concursos a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Processo Seletivo.
7.5. Não será permitida troca de vagas entre os candidatos.
8. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
8.
8.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para as funções públicas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada função pública, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Completar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002.
8.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 9.1 deste Edital resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
8.3. As funções públicas contempladas e o número de vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, estão listados no Item 1.3 deste Edital;
8.4. As funções públicas não contempladas com vaga reservada para portadores de necessidades especiais, em função do número de vagas, o primeiro candidato classificado no Processo Seletivo na lista especial dos candidatos inscritos para as vagas reservadas, será convocado para ocupar a 20ª (vigésima) vaga aberta. O segundo classificado no Processo Seletivo na listagem especial ocupará a 40ª (quadragésima) vaga aberta e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação na listagem especial e no prazo de validade do Processo Seletivo.
8.5. O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas oferecidas na função pública escolhido, utilizando-se da vaga reservada somente quando, tendo sido aprovado, não puder ser nomeado através de sua classificação na lista geral.
8.6. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração.
8.7. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função pública a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", efetuando o preenchimento do requerimento de solicitação de vaga especial (Anexo II) junto com o documento abaixo, até o último dia previsto para as inscrições, definido no Anexo III, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10:
a) laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.
8.8. Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
8.9. O candidato portador de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecidos aos procedimentos neste Edital.
8.10. Para solicitar qualquer tipo de atendimento diferenciado durante a realização da prova, deve ser efetuado o procedimento descrito no Item 3.17 deste edital.
8.11. Será considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias, segundo o artigo 4º da Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004:
I. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II. Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
a) De 25 a 40 decibéis - db - surdez leve;
b) De 41 a 55 - db - surdez moderada;
c) De 56 a 70 - db - surdez acentuada;
d) De 71 a 90 - db - surdez severa;
e) Acima de 91 - db - surdez profunda; e
f) Anacusia;
III. Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
IV. Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) Comunicação;
b) Cuidado pessoal;
c) Habilidades sociais;
d) Utilização da comunidade;
e) Saúde e segurança;

f) Habilidades acadêmicas;
g) Lazer; e
h) Trabalho;
i) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.
8.12. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que deixarem de atender, no prazo e condições determinados pelo Edital, em especial as relacionadas aos documentos comprobatórios de sua deficiência, terão sua inscrição como portador de necessidades especiais indeferida, integrando a lista única de candidatos.
8.13. Tendo sido aprovados no Processo Seletivo os portadores de necessidades especiais serão submetidos a Perícia Médica Oficial para comprovação da deficiência informada pelo candidato no ato de seu exame admissional e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função pública.
8.14. Será eliminado da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja constatada ou não seja compatível com o exercício das atribuições da função pública, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.
8.15. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.
9. DOS RECURSOS

9.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos em relação:
a) Às disposições deste Edital;
b) Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição;
c) Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais para a Realização da Prova;
d) Ao indeferimento do Requerimento de Vaga Especial;
e) Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova;
f) Ao Resultado da Prova Prática;
g) Ao Resultado da Classificação Provisória.
9.2. Para a interposição dos recursos previstos no Item anterior, com exceção ao recurso previsto na alínea "e", deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso, indicando a opção correta, disposto no Anexo V.
9.3. Para a interposição de recurso em relação ao gabarito provisório e questões de prova divulgados, recurso previsto na alínea "e" do Item 9.1, deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso disposto no Anexo IV deste Edital, devendo conter:
1) Nome do candidato;
2) Número de inscrição;
3) Número do documento de identidade;
4) Função Pública para o qual se inscreveu;
5) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
6) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
7) Preenchimento completo do formulário de recurso - Anexo IV do Edital;
8) As referências utilizadas no embasamento, seguindo o padrão da ABNT (NBR 6023).

9.3.1. Os recursos previstos neste Item 9.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos deste item.
9.3.2. Os recursos apresentados intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos no Item 9.3, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.
9.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada e também as referências, no padrão citado no Item 9.3, também sob pena de sua desconsideração.
9.3.4. A Comissão Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos relativos a alínea "e" do Item 9.1, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
9.3.5. Se da análise do recurso resultar anulação da (s) questão (ões), o (s) pontos referente (s) â (s) mesma (s) será (ao) atribuído (s) a todos os candidatos.
9.4. O recurso deverá ser protocolado por um dos meios previstos no Item 10 deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, ou no prazo citado nas disposições relativas ao recurso.
9.5. Inexistindo algum prazo previamente previsto para a interposição de algum dos recursos previstos neste Item 9, deverá ser obedecido o prazo definido na publicação do evento, divulgado pelos meios estabelecidos no Item 2 deste Edital, em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.
9.6. Deverá ser elaborado um recurso por candidato de forma individual para cada tipo de recurso previsto no Item 9.1.
9.7. As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site da empresa, ou direcionadas diretamente ao candidato por e-mail ou ainda disponibilizados na área restrita.
9.8. Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste Item 9 deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.
9.9. A Comissão Municipal de Fiscalização de Concursos constitui□se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.
10. DOS PROTOCOLOS

10.1. Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, deverão ser protocolados:
a) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial para a Realização de Provas;
b) O Requerimento de Solicitação de Vaga Especial;
c) O Requerimento de Atualização de Endereço e Dados de Contato;
d) Todos os Recursos definidos no Item 9 deste Edital;
10.2. Os requerimentos, previstos nas alíneas "a" a "c" do item anterior devem ser protocolados por meio postal, através do serviço de

Sedex, até o último dia previsto para o requerimento, enviando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item ao endereço:
NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Processo Seletivo do Município de Campo Alegre
Rua Timbó, nº 301 - Sala 601
Bairro Victor Konder
Blumenau/SC
CEP: 89012-180.
10.2.1. Todos os documentos que não são apresentados em original ou que não podem ter sua autenticidade verificada via internet, devem ser apresentados com CÓPIAS AUTENTICADAS em Serviço Notarial e de Registros (Cartório de Notas).
10.3. Os recursos, previstos na alínea "d" do Item 10.1 deste Edital, devem ser protocolados por uma das formas abaixo dispostas:
10.3.1. Diretamente no site www.nbsprovas.com.br, através da "Área do Candidato", em ambiente restrito, na opção "Recursos", preenchendo de maneira completa o formulário disponível;
10.3.2. De forma presencial, efetuando o protocolo junto à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, até o último dia previsto para o recurso, entregando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item no endereço:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – SETOR DE PROTOCOLO
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292
Bairro Centro
Campo Alegre/SC
10.4. Para todos os casos que envolvem a remessa de documentos para a empresa organizadora, será considerado, para efeitos de protocolo, a data de postagem do objeto.
10.5. As despesas relativas à remessa postal de documentos ou ainda em relação às cópias de documentos exigidos correrão a expensas do próprio candidato.
10.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos meios de protocolo, seja do e-mail, seja do endereço de envio postal, sendo que a NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de Campo Alegre não se responsabilizam por equívocos cometidos pelo candidato.
10.7. Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos, de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.
10.8. Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no Item 10 deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.
11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO
11.
11.1. O regime jurídico adotado na contratação será do Estatuto Municipal e Lei de Contratação Temporária – Lei Complementar Municipal nº. 006/2002, estando sujeito ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Leis nº 8.212 e 8.213/1991 e suas alterações, bem como às disposições da legislação municipal pertinente.
11.2. Os candidatos aprovados serão admitidos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.
11.3. Para a contratação na função pública, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
11.3.1. Ser brasileiro conforme rege a Constituição Federal;
11.3.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
11.3.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico do Município ou indicado por esta municipalidade;
11.3.4. Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:
a) ABERTURA DE CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;
b) Documentos necessários para Abertura da conta corrente: Identidade, CPF, Comprovante de Residência (mês atual) e Comprovante de Renda (Expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da PMC)
c) 01 Foto 3x4 recente
d) Laudo de inspeção de saúde procedido por órgão médico oficial;
e) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função pública, emprego público ou percepção de proventos. No caso de acumulação legal de cargos, função pública, emprego público, ou percepção de proventos, informar o função pública, o órgão ao qual pertence, a carga horária, e o horário de trabalho;
f) Declaração quanto a receber, ou não, Aposentadoria ou Benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social, e ou, do Regime Geral de Previdência Social, relativo à função pública ou emprego público. Em caso de recebimento de benefícios, informar detalhes: Instituto de Previdência de que recebe o benefício, data de início, função pública e órgão em que se deu a concessão do benefício;
g) Certidões Negativas expedidas pelos cartórios CÍVEL e CRIMINAL da Comarca de Campo Alegre - Disponível no Site www.tjsc.jus.br ;
Fotocópias (xerox):
h) Cédula de Identidade;
i) C.P.F.;
j) Título de Eleitor
k) Certidão de Nascimento ou Casamento;
l) Certidão de Nascimento/Adoção dos filhos até 14 anos;
m) Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista, quando for o caso ;
n) Diplomas de Escolaridade (conforme exigência da função pública) autenticado em cartório
o) Diploma do Curso Especifico (na área em que irá atuar) autenticado em cartório
p) Carteira de vacina contra Rubéola (homens e mulheres até 39 anos) conforme Lei nº 10.196, de 24 de julho de 1996.
q) Número do PIS/PASEP e data de cadastro
r) Carteira de Trabalho onde constam foto e os Dados Pessoais.
11.3.5. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato e o mesmo será eliminado do Processo Seletivo.
11.3.6. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem

à realização do mesmo, serão eliminados do Processo Seletivo.
11.3.7. O candidato que, convocado para a admissão, recusar, deixar de assumir a vaga ou não atender qualquer pré-requisito deste Edital será considerado desclassificado do Processo Seletivo.
11.4. Caso o candidato convocado para assumir a função pública não preencha os requisitos para a admissão, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, a Administração do Município de Campo Alegre/SC convocará o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para a respectiva função pública.
11.5. Os candidatos classificados deverão aguardar a convocação, a qual será feita via ligação telefônica, e-mail ou, notificação via Correios (AR), em caso de não se obter contato via ligação telefônica.
11.6. O candidato convocado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura da notificação para entregar a documentação exigida no Serviço de Pessoal e assumir a função pública.
11.7. No mesmo prazo previsto no Item 11.6, o candidato poderá, uma única vez, fazer o pedido expresso de reclassificação no Processo Seletivo, passando a figurar no último lugar da lista de classificados.
11.8. Uma vez aceita a reclassificação será de caráter definitivo e não poderá ser cancelada pelo candidato, seja qual for o motivo alegado.
11.9. A não apresentação da documentação acima, por ocasião da contratação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo.
12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
12.
12.1. O Prazo de validade deste Processo Seletivo é de um ano, a contar da publicação da homologação do resultado e da classificação final do certame. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez, por igual período.
12.2. A aprovação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitada a classificação obtida.
12.3. A nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame, atenderá aos dispositivos do RE/598.099/STF, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.
13. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
13.
13.1. Delega-se competência à NBS Serviços Especializados Eireli, como banca executora deste Processo Seletivo, para:
a) Receber e processar as inscrições;
b) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
c) Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas/objetivas;
d) Apreciar todos os recursos previstos neste edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Prestar informações sobre o Processo Seletivo dentro de sua competência;
g) Atuar em conformidade com as disposições deste edital;
h) Responder, em conjunto com o Município de Campo Alegre eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.
13.2. A fiscalização e supervisão do certame está a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização do Processo Seletivo, devidamente nomeada para esse fim.
13.3. As providências e atos necessários para a convocação e admissão dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Campo Alegre.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados.
14.2. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral no Setor de Protocolo junto ao Paço Municipal, situado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.
14.3. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para admissão correrão a expensas do próprio candidato.
14.4. O Processo Seletivo ficará sob responsabilidade da Empresa contratada, com posterior divulgação nos meios previstos no Item 2 deste Edital, até a homologação do evento.
14.5. Fica assegurada a fiscalização do processo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.
14.6. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.
14.7. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo do Município de Campo Alegre e da NBS Serviços Especializados Eireli, de acordo com a legislação vigente.
14.8. O Município de Campo Alegre e a NBS Serviços Especializados Eireli não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.nbsprovas.com.br.
14.9. Junto com a homologação final das inscrições, será divulgado o "Manual do Candidato", contendo as instruções e orientações relacionados aos eventos de prova, complementando este Edital. Em caso de eventual informação conflitante entre o "Manual do Candidato", prevalecerão as disposições deste Edital.
14.10. Para fins de suporte técnico ao presente certame fica estabelecido o e-mail de contato: campoalegre@nbsprovas.com.br criado exclusivamente para este certame. Este e-mail será desativado após a homologação deste Processo Seletivo.
14.11. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:
a) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
b) Ofender ou ser descortês, em qualquer momento do certame, seja de forma pessoal, física ou eletrônica, com qualquer membro da comissão organizadora do ente que promove o evento ou a empresa organizadora, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa;
c) For surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

d) For apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
e) Ausentar-se da sala de prova, em descumprimento ao disposto no presente Edital;
14.12. O candidato que possuir outra função ou emprego em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, antes de assumir sua função no Município.
14.13. O Cônjuge, companheiro(a) ou parente - consanguíneos (em linha reta ou colateral, até o quarto grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) - de qualquer candidato não poderá servir:
a) Na banca elaboradora de prova para a função pública no qual estiver inscrita a pessoa que deu causa ao impedimento;
b) Como fiscal, na sala ou em ala em que estiver realizando a prova.
14.14. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo os registros eletrônicos a ele referentes.
14.15. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo previsto neste Edital o Foro da Comarca de Campo Alegre/SC.
14.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I - Conteúdo Programático.
b) Anexo II - Requerimento de Vaga Especial ou de Condição Especial para Realização de Prova.
c) Anexo III - Cronograma do Processo Seletivo.
d) Anexo IV - Formulário de Recurso de Questão (Gabarito).
e) Anexo V - Formulário de Recursos Diversos.
f) Anexo VI - Atribuições Inerentes às Funções Públicas.
g) Anexo VII - Itens da Prova Prática de Operadores de Equipamento e Pedreiro/Carpinteiro.
h) Anexo VIII - Itens da Prova Prática de Motorista.
14.17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 23 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito do Município de Campo Alegre

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS (COMUM A TODOS AS FUNÇÕES PÚBLICAS)
Assuntos de interesse geral nas esferas: Municipal, Estadual e Nacional, Internacional, amplamente veiculados na imprensa escrita e/ou falada (jornais, revistas, rádio, televisão e/ou sites na internet). Notícias locais, nacionais e internacionais veiculadas nos seguintes meios de comunicação: Revistas: Veja, Época, Exame. Jornais: Jornal de Santa Catarina, A Notícia, Diário Catarinense, Jornal Nacional. Internet: site das revistas e dos jornais citados anteriormente e de atualidades (UOL, Terra, Globo e similares). História do Município de Campo Alegre, www.campoalegre.sc.gov.br, História do Brasil e História de Santa Catarina. Lei Orgânica do Município. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
PORTUGUÊS (COMUM ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL)
Ortografia a nível fundamental; Gramática a nível Fundamental; Leitura e interpretação de textos; Ortoépia, prosódia; Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico); Pontuação; Divisão silábica; Acentuação tônica e gráfica (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico); Semântica: denotação e conotação; sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; ambiguidade; Classes de palavras: identificação e flexões; Sintaxe: termos das orações; orações coordenadas e subordinadas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Crase; Colocação pronominal; Verbos; Conjugação verbal; Figuras de Linguagem; Correspondência de segmentos falados com os segmentos escritos da Língua Portuguesa; Textos separando as palavras; Divisão de texto escrito em frases, usando letras maiúsculas e sinais de pontuação adequadamente; Conhecimento sobre as regularidades ortográficas e as irregularidades das palavras;
PORTUGUÊS (COMUM ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)
Ortografia; Gramática; Leitura e interpretação de texto. Variações linguísticas. Funções da linguagem. Tipos e gêneros de texto. Coesão e coerência textuais. Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico): emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas; acentuação tônica e gráfica; pontuação. Fonologia/ fonética: letra/fonema; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Morfologia: elementos mórficos e processos de formação de palavras; classes de palavras. Sintaxe: termos das orações; orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase. Semântica: denotação, conotação; sinonímia, antonímia, homonímia e parônima; polissemia e ambiguidade. Figuras de linguagem. Incorpora também todo o conteúdo programático definido ao nível fundamental. A Comunicação: linguagem, texto e discurso; o texto, contexto e a construção dos sentidos; Coesão e coerência textuais; Intertextualidade e polifonia; A Língua: norma culta e variedades linguísticas; dialetos e registros, gíria; Língua padrão: ortografia, acentuação e pontuação; Semântica: denotação e conotação; figuras de linguagem; sinonímia, antonímia, homonímia, parônima; polissemia e ambiguidade; Morfologia: estrutura e processos de formação de palavras; classes de palavras: flexões, emprego e valores semânticos, com ênfase em verbos, pronomes, conjunções e preposições; Sintaxe: Termos e Orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase; sintaxe de colocação. Sentido denotativo e conotativo (figurado). Vícios de linguagem.
MATEMÁTICA - COMUM ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão. Medidas de tempo, de comprimento, de capacidade, de área e de volume. Sistema monetário brasileiro e uso no comércio no dia-a-dia. Porcentagem.
MATEMÁTICA (COMUM ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)
Conjuntos: Determinação de conjuntos. Relações de pertinência e inclusão. Igualdade de conjuntos. Partição de conjuntos. Operações com conjuntos (união, intersecção, diferença e complementar). Sistemas de Numeração. Números Naturais: Conceito. Operações com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Problemas de contagem. Expressões numéricas com números naturais. Múltiplos e Divisores (Sequencias, divisor ou fator, fatoração, critérios de divisibilidade, fatoração completa.). Números primos. Decomposição em fatores primos. MDC E MMC. Problemas envolvendo números naturais. Números Inteiros: Conceito. Ordenação.

Comparação. Módulo. Operações com números inteiros (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números inteiros. Problemas envolvendo números inteiros. Números Racionais: Conceito. Frações e números decimais. Dízimas periódicas simples e compostas. Equivalência. Ordenação. Comparação. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números racionais. Problemas envolvendo números racionais. Números Irracionais. Números Reais: Conceito. Representações na reta. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números reais. Problemas envolvendo números reais. Potências de 10 e Notação Científica. Razões e Proporções. Porcentagem. Juros. Noções de estatísticas e probabilidade. Gráficos e tabelas para tratamento da informação. Possibilidades e chances. Lógica: Quantificadores. Sentenças e Proposições. Equivalência de proposições. Proposições condicionais e bicondicionais. O uso dos conectivos, a negação, a conjunção e a disjunção. Grandezas e Medidas: Comprimento, área, volume, capacidade, massa e tempo. Equações de 1° e 2° graus: Resoluções de equações. Resoluções de problemas envolvendo equações. Sistemas de equações e inequações. Funções: A noção de função. A função como relação entre dois conjuntos. Domínio e imagem de uma função. Função de 1° e 2° graus: Conceito. Gráficos. Zeros ou raízes. Análise dos gráficos. Domínio e Imagem. Cálculo Algébrico: Fatoração. Expressões algébricas. Valor numérico. Produtos Notáveis. Simplificação de frações algébricas. MMC e MDC. Polinômios e suas operações. Geometria Plana: Noções Fundamentais. Ângulos. Polígonos. Perímetro. Áreas das principais figuras planas. Congruência. Semelhança. Relações Métricas e Razões Trigonométricas de um Triângulo Retângulo. Círculo e Circunferência (comprimento da circunferência e de arcos. Área de círculo), Raciocínio lógico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (REFERENTE A CADA FUNÇÃO PÚBLICA)

Assistente Social – Função Pública: 01

História e fundamentos teóricos metodológicos do Serviço Social; Instrumental técnico-operativo do Serviço Social; Processos de trabalho do Serviço Social; A questão social no Brasil e o Serviço Social; Direitos sociais e sua construção na sociedade contemporânea; Os Conselhos Gestores e a atuação dos Assistentes Sociais; Ética Profissional do Assistente Social; Competência profissional: planejamento, pesquisa e a produção de conhecimento no Serviço Social; Trabalho com famílias: aspectos históricos, teóricos, concepções de família e políticas públicas de atenção; Violência intra-familiar: mecanismos de proteção e defesa de direitos; A mulher, o homem, a criança e o idoso nas novas relações familiares; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social. Legislação: Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273, de 13.03.1993 e alterações); Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662, de 07.06.1993); Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19.09.1990); Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.142, de 28.12.1990); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07.12.1993); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2005; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.07.1990); APOMT – Aviso por Maus-Tratos Contra Criança ou Adolescente (Sistema Estadual Unificado de Aviso de Maus-Tratos); Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04.01.1994); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01.10.2003); Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07.08.2006); m) Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (Lei nº 12.870, de 12.01.2004). Noções de Informática básica, relacionado a aplicativos Microsoft ou similares. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Contador – Função Pública: 02

Orçamento Público: Visão geral do processo de alocação de recursos no Brasil. Evolução histórica do orçamento e sua correlação com o planejamento e os modelos de administração pública. Princípios orçamentários. Classificação do orçamento: orçamento tradicional, orçamento-programa e orçamento base zero; características do orçamento tradicional, do orçamento base-zero e do orçamento-programa; Tipos de orçamento, princípios orçamentários e aspectos do orçamento. Conteúdo e forma dos instrumentos orçamentários. O processo de elaboração da proposta orçamentária. Recursos para execução dos programas: exercício financeiro, créditos orçamentários e adicionais, remanejamento, transposições e transferências, endividamento e operações de crédito, reserva de contingência e passivos contingentes. Conta Única do Tesouro Nacional: conceito e previsão legal. Execução do orçamento-programa: programação financeira de desembolso e ciclo orçamentário; programação e controle de recursos orçamentários e financeiros; empenho, liquidação e pagamento da despesa; controle e pagamento de Restos e Pagar e de Despesas de Exercícios Anteriores. Receitas públicas: definição, classificação, classificação legal e estágios da receita; registros contábeis da previsão e arrecadação de Receitas Orçamentárias. Registro de Receitas Extra-orçamentárias. Despesas públicas: definição, geração de despesas e sua continuidade, classificação, classificação legal e estágios da despesa. Licitações: lei n° 8.666/93 e suas alterações. Despesas não submetidas ao processo normal de realização: conceitos, adiantamentos e suprimento de fundos. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual: prazos e competências para elaboração, aprovação e execução. Tópicos da lei de Responsabilidade Fiscal - (LC nº 101/2000) - princípios, objetivos e efeitos no planejamento e no processo orçamentário, regra de ouro, limites para despesa de pessoal; limites para a dívida pública e mecanismos de transparência fiscal. Créditos Adicionais: finalidades, espécies, abertura, fontes de recursos para cobertura; registros contábeis. Contabilidade Pública: Conceito, divisão e campo de aplicação. Gestão organizacional da Contabilidade Pública no Brasil. Papeis da Secretaria do Tesouro Nacional- STN e dos Órgãos Setoriais de Contabilidade (lei nº 10.180/2001). Estrutura da contabilidade pública: estrutura do plano de contas e tabela de eventos, natureza das contas patrimoniais, natureza das contas de resultado modelo do plano de contas e codificação do plano de contas, sistemas de contas (orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação). Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI): conceito, objetivos, histórico, visão geral do sistema e macrofunções. Escrituração contábil no setor público: registro das principais operações típicas. Patrimônio na administração pública. Variações patrimoniais: interferências, mutações, superveniências e insubsistências patrimoniais. Inventário: material permanente e de consumo. Dívida Ativa: inscrição, cobrança e baixas. Restos a pagar: inscrição, condições gerais, pagamentos, cancelamentos e relação dos restos a pagar com a dívida pública. Dívida pública: classificação, escrituração da constituição, ajustamento e resgate da dívida pública. Registro contábil das operações de crédito e respectivos resgates. Demonstrações contábeis e Levantamento de Contas: Balancetes, características, conteúdo e forma; Balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais de acordo com a lei nº 4.320/64; Análise dos balanços públicos. Prestação de contas e Tomada de contas: responsáveis, processos, tipos, prazos e tomada de contas especial. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC T 16 ou NBCT SP. Procedimentos contábeis patrimoniais aplicadas ao Setor Público. Demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 2015 (PCASP/2015). Noções de Informática básica, relacionado a aplicativos Microsoft ou similares. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Enfermeiro – Função Pública: 03

Princípios científicos de anatomia, fisiologia e farmacologia; Direitos Humanos: Direitos da criança, do adolescente e do idoso; Bases Teóricas da Assistência de Enfermagem: Teorias de Enfermagem; Processo de enfermagem/sistematização da assistência de enfermagem; Enfermagem Materno-Infantil: Assistência de Enfermagem em obstetrícia: gravidez, trabalho de parto e puerpério – normal e complicações; Enfermagem, ginecologia e obstetrícia: assistência de enfermagem ao recém-nascido; Na gestação, com patologia obstetrícia; No puerpério.

Assistência de enfermagem ao recém nascido normal e de alto risco; Assistência de Enfermagem ao recém-nascido com problemas clínicos nos sistemas: respiratório, cardiológico, neurológico, hematológico e gastrointestinal e com má formação congênita e alterações genéticas. Assistência de enfermagem à criança das diversas faixas de desenvolvimento (puericultura); Assistência de enfermagem à criança com problemas clínicos nos sistemas: gastrointestinal, respiratório, circulatório–hematológico, musculoesquelético, neurológico, urinário. Aspectos psicossociais da hospitalização infantil; Enfermagem Médica-Cirúrgica: Assistência de enfermagem a pacientes cirúrgicos no pré, trans e pós-operatório; Assistência de enfermagem à pessoas com feridas; Assistência de enfermagem a pacientes com problemas clínicos e cirúrgicos nos sistemas: gastrointestinal, respiratório, urinário, cardiológico, circulatório – hematológico, musculoesquelético, reprodutor, neurológico, endocrinológico; Aspectos psicossociais da hospitalização do adulto e do idoso; Assistência de Enfermagem ao paciente em situações de Urgência e Emergência; Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco; Conhecimento sobre Técnicas de Enfermagem: Aplicação dos princípios técnico-científicos na execução de procedimentos de enfermagem; Procedimentos de enfermagem; Enfermagem em Saúde Pública: Sistema de Saúde no Brasil; políticas públicas relacionadas à alta complexidade e de humanização da assistência; Principais indicadores de saúde; Vigilância epidemiológica; Doenças transmissíveis; Saneamento do meio ambiente; Saúde ocupacional; Consulta de enfermagem/visita domiciliar; Administração de Enfermagem: Funções administrativas: planejamento, liderança, controle e tomada de decisões; Gestão de pessoas; Gestão de recursos materiais em saúde; Relacionamento com o paciente, família, grupos e equipe de trabalho; Processo de trabalho em saúde e enfermagem; Controle de Infecção Hospitalar: Método de aplicação, controle e prevenção de infecção hospitalar; Biossegurança; Processamento de artigos hospitalares; Suporte Nutricional: Assistência de enfermagem na terapia enteral e parenteral; Segurança do paciente: conceitos, metas, diretrizes. Principais Medicamentos distribuídos pelo Governo: Efeitos, indicação, reações adversas, contraindicações, mecanismo de ação. Central de material; Controle de avaliação dos meios de esterilização físico e químico. Assistência de enfermagem nas emergências médicas; Parada cardiorrespiratória; Edema agudo de pulmão; Politrauma; Envenenamento; Queimadura; Choque; Hemorragias. Estatuto da criança e do adolescente. Estatuto do Idoso, Ética e legislação aplicada à enfermagem: Código de deontologia; Entidade de classe; Lei do exercício profissional. Princípios científicos aplicados à Enfermagem: nutrição e hidratação; Eliminações; Higiene e conforto. Sono e repouso; Assepsia; Administração de medicamentos. Curativos e bandagens; Cuidados dispensados ao paciente terminal; Medicação. Enfermagem e Saúde Pública: imunização; Saneamento básico; Vigilância epidemiológica; Conceito, medidas de controle das doenças transmissíveis; estatísticas vitais (indicadores de saúde). Princípio de Administração no serviço de enfermagem: Planejamento; Organização; Direção; Coordenação; Supervisão e Avaliação. Processo de enfermagem. Enfermagem no controle de infecção hospitalar. Medidas de prevenção; Precauções universais. Clínica médica: assistência de enfermagem a pacientes com afecções nos sistemas; Músculo esquelético. Endócrino; Cardiovascular; Neurológico; Gástrico. Nefrológico; Urológico; Respiratório. Assistência de enfermagem a pacientes psiquiátricos. Assistência de enfermagem a paciente com doenças infectocontagiosa e sexualmente transmissíveis. Constituição Federal e Legislação do SUS. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Médico I – Função Pública: 04

Médico II – Função Pública: 05

Noções sobre políticas de saúde no Brasil. Lei Orgânica da Saúde. Legislação sobre controle social na saúde. Trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Saúde da Família: Estratégia do Programa Saúde da Família; Modelos de Atenção a Saúde; Planejamento estratégico como instrumento de gestão e assistência; Sistema de Atenção Básica como instrumento de trabalho da equipe no Programa da Família. Legislação regulamentadora e normatizadora das respectivas profissões; Normas e Manuais Técnicos do Ministério da Saúde referentes a área de atuação. Conhecimento Técnico- Científico: Dor fisiopatologia. Dor torácica. Dorabdominal. Cefaleias. Dor lombar e Cervical. Distúrbios da regulação térmica. Calafrios e Febre. Dores musculares, Espasmos, Cãibras e Fraqueza muscular. Tosse e hemoptise. Dispneia e edema pulmonar. Edema. Cianose, hipoxia e policitemia. Hipertensão arterial. Síndrome de choque. Colapso e morte cardiovascular súbita. Insuficiência cardíaca. Insuficiência coronária. Bradiarritmias. Taquiarritmias. Cateterismo e Angiografia cardíaca. Febre reumática. Endocardite infecciosa. Miocardiopatias e miocardites. Infarto agudo do miocárdio. Cor pulmonale. Parada cardiorespiratória. Constipação. Diarreia e Distúrbios da função ano retal. Aumento e perda de peso. Hematêmese e melena. Hepatite aguda e crônica. Icterícia e hepatomegalia. Cirrose. Distensão abdominal e ascite. Coledocolitiase. Doenças do pâncreas. Líquidos e eletrólitos. Acidose e alcalose. Anemias. Hemorragia e trombose. Biologia do envelhecimento. Problema de saúde do idoso. Diagnóstico e manuseio das afecções mais comuns da pessoa idosa. Avaliação e diagnóstico das doenças infecciosas. Diarreia infecciosa aguda e intoxicação alimentar. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de angustia respiratória do adulto. Estado de mal asmático. Doença pulmonar obstrutiva crônica. Tromboembolismo pulmonar. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Glomerulopatias. Obstrução das vias urinárias. Lúpus eritematoso sistêmico. Artrite reumatoide. Vasculites. Doença articular degenerativa. Artrite infecciosa. Distúrbios da coagulação. Diabetes mellitus. Doenças da tireoide. Doenças vasculares cerebrais, traumatismo cranioencefálico e raquimedular. Viroses do sistema nervoso central: meningites e encefalites. Coma. Doenças ocupacionais. Acidentes do trabalho. Neoplasias. Carências nutricionais. Legislação: Lei n° 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei n° 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Artigos 196 a 200 sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); Ações e Programas do Ministério da Saúde; Lei n° 8.069, de 13/07/1990 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n° 10.741, de 01/10/2003 sobre o Estatuto do Idoso; Portaria nº 648, de 28/03/2006 do Ministro da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF); Portaria MS/GM n° 373, de 27/02/2002, sobre a Norma Operacional da Assistência a Saúde–NOAS-SUS; Código de Ética dos Profissionais de Medicina; Normas que regulamentam o exercício profissional de Medicina. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Médico III (Pediatria) – Função Pública: 06

Cuidados ao recém-nascido normal e condução da puericultura; Crescimento e desenvolvimento; Aleitamento materno e alimentação complementar; Imunização; Deficiência de ferro e anemias; Tratamento das afecções mais frequentes na infância e na adolescência (doença diarreica, doenças respiratórias, parasitoses, doenças infectocontagiosas, doenças dermatológicas). Icterícia neonatal. Infecções perinatais. Púrpuras, tumores comuns na infância. Doenças de notificação compulsória. Infecções de vias superiores. Infecções de vias aéreas inferiores. Asma brônquica. Patologias alérgicas na infância. Distúrbios hidroeletrolíticos e acidobásico. Terapia de hidratação oral e parenteral. Síndrome da má absorção aguda e crônica. Infecção urinária. Glomerulites e hipertensão arterial. Osteoartrites. Infecções de partes moles. Antibioticoterapia. Doenças parasitárias. Queimaduras. Intoxicações exógenas. Hepatites. Doenças do tecido conjuntivo. Doenças exantemáticas. Mordeduras humanas e por animais. A criança vitimizada. Patologias cirúrgicas comuns na infância. Síndromes nefrótica e nefrítica. Septicemia e choque séptico. Diabetes melitus e cetoacidose diabética. Parada cardiorrespiratória. Insuficiência cardíaca. Cardiopatias congênitas. Malformações congênitas comuns. Convulsão. Políticas de saúde no Brasil, Sistema Único de Saúde (SUS) e municipalização. Conferência Nacional de Saúde: Seção II da Saúde, Capítulo II da Seguridade Social, Título VIII da Ordem Social. Indicadores de saúde gerais e específicos. Situação da saúde no Brasil: Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema

Único de Saúde: conceitos, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Fundamentação legal e as normas pertinentes ao SUS. Participação popular e controle social. Conselhos de Saúde. Código de Ética. Constituição Federal e Legislação do SUS. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Médico III Ginecologista/Obstetra – Função Pública: 07

Código de Ética Médica. Anticoncepcionais hormonais: diversos tipos e suas interações medicamentosas, efeitos colaterais e contraindicações. Básico e Ginecologia: Anatomia dos órgãos genitais. Cirurgia Ginecológica: Avaliação clínica e laboratorial pré- operatória; Profilaxia do tromboembolismo; Definição, classificação e tratamento dos prolapsos genitais. Cirurgia laparoscópica: indicações. Cistos funcionais do ovário: tratamento. Climatério: Propedêutica básica; Osteoporose; Reposição hormonal-vias de administração, esquemas e indicações; Medidas complementares: exercícios, dieta, etc; Hormônio e câncer. Corrimento genital - diagnóstico diferencial e tratamento. Doença inflamatória pélvica; Absesso tubo-ovariano/ pelviperitonite; sepsis. Doença sexualmente transmissível: sífilis; gonorreia, donovanose; AIDS. Endocrinologia do ciclo menstrual. Endocrinologia ginecológica. Fístulas genito-urinárias: classificação e diagnóstico. Ginecologia Geral: Sangramentos anormais nas diferentes idades. Herpes genital. Histerectomias: indicações, técnicas e complicações intra-operatórias; Miomectomias; Ooforectomia; Salpingectomias; Conização e amputação cervical. Histeroscopia: indicações, técnica e complicações. Infecção Genital: Flora vaginal normal. Infecção pelo papilomavírus: diagnóstico e tratamento. Infecções Vaginais: bacterianas, por gardenerella, por tricomonas e por cândida. Intercorrências Clínicocirúrgicas no Ciclo Gravídico-pueperal: Hipertensão arterial; Endocrinopatias; Diabetes; Tromboembolismo; Cardiopatias; Hematopatias; Doenças do colágeno; Nefropatias; Infecções urinárias; DST/AIDS; Toxoplasmose; Rubéola; Sífilis. Lesões precursoras do câncer do colo: diagnóstico; Interpretação da citologia oncótica. Massas pélvicas: conduta na adolescente, na idade reprodutiva e na gestação. Mastologia: Exames de imagem = Mamografia e ultrasonografia; Alterações funcionais benignas; Mastalgia; Derrame papilar. Neoplasia genital: Lesões benignas da vulva; Neoplasias benignas da vulva e da vagina; Neoplasias malignas da vulva e da vagina: diagnóstico e tratamento. Neoplasias do colo uterino: epidemiologia, diagnóstico, estadiamento, tratamento cirúrgico. Neoplasias do endométrio: diagnóstico e tratamento; Tumores sólidos e císticos benignos do ovário; Tumores epiteliais do ovário. Obstetrícia Normal: Evolução cronológica do concepto; Duração da gravidez; Assistência pré- natal; Curva de ganho de peso; Curva de altura uterina; Vitaminas; Drogas na gravidez; Imunização; Avaliação da maturidade fetal; Contrações uterinas para diagnóstico de trabalho de parto; Mecanismos do parto; Assistência ao parto; Partograma; Avaliação da vitalidade fetal intraparto; Indução do parto; Puerpério; Lactação; Planejamento familiar no pós-parto. Patologia Obstétrica: Abortamento; gravidez ectópica; Neoplasia trofoblástica gestacional; Inserção baixa da placenta; Descolamento prematuro da placenta; Hiperemese gravídica; Doença hemolítica perinatal; Doença hipertensiva específica da gravidez; Incompetência istmocervical; Amniorrexe prematura; Gravidez prolongada; Crescimento intra-uterino retardado; Oligoâmnio e polidrâmnio; Rotura uterina; Tocotraumatismo materno e fetal; Infecção puerperal; Mastite; Mortalidade materna; mortalidade perinatal e neonatal; Psicose puerperal; Propedêutica subsidiária em obstetrícia: ultrassonografia, cardiotocografia, dopplervelocimetria; Perfil biofísico fetal. Puberdade - modificações físicas e hormonais normais; Puberdade precoce; Hemorragia uterina disfuncional; Tensão pré- menstrual. Amenorreia primária e secundária; Síndromes hiperandrogênicas: hirsutismo e acne; Galactorreia; Síndrome dos ovários policísticos; Genitália ambígua. Reprodução Humana: Investigação básica do casal infértil; Fatores femininos e masculinos; Indução da ovulação; Abortamento de repetição; Eficiência dos métodos anticoncepcionais; Métodos anticoncepcionais não hormonais: comportamentais, de barreira, DIU; Anticoncepção cirúrgica- técnicas, indicações, e reversão- implicações legais. Tumores sólidos benignos: fibroadenoma, tumor filoide, papilomas; Cistos da mama; Cirurgia para câncer de mama; Tratamento sistêmico para câncer de mama. Uroginecologia: Métodos para investigações das disfunções do trato urinário inferior; Incontinência urinária de esforço genuína; Instabilidade do detrusor; Cistite crônica intersticial; Tratamento clínico da incontinência urinária; Tratamento cirúrgico da incontinência urinária; Infecções do trato urinário. Constituição Federal e Legislação do SUS. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Médico IV (Plantonista) – Função Pública: 08

Noções sobre políticas de saúde no Brasil. Lei Orgânica da Saúde. Legislação sobre controle social na saúde. Trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Saúde da Família: Estratégia do Programa Saúde da Família; Modelos de Atenção a Saúde; Planejamento estratégico como instrumento de gestão e assistência; Sistema de Atenção Básica como instrumento de trabalho da equipe no Programa da Família. Legislação regulamentadora e normatizadora das respectivas profissões; Normas e Manuais Técnicos do Ministério da Saúde referentes a área de atuação. Conhecimento Técnico- Científico: Dor fisiopatologia. Dor torácica. Dorabdominal. Cefaleias. Dor lombar e Cervical. Distúrbios da regulação térmica. Calafrios e Febre. Dores musculares, Espasmos, Cãibras e Fraqueza muscular. Tosse e hemoptise. Dispneia e edema pulmonar. Edema. Cianose, hipoxia e policitemia. Hipertensão arterial. Síndrome de choque. Colapso e morte cardiovascular súbita. Insuficiência cardíaca. Insuficiência coronária. Bradiarritmias. Taquiarritmias. Cateterismo e Angiografia cardíaca. Febre reumática. Endocardite infecciosa. Miocardiopatias e miocardites. Infarto agudo do miocárdio. Cor pulmonale. Parada cardiorespiratória. Constipação. Diarreia e Distúrbios da função ano retal. Aumento e perda de peso. Hematêmese e melena. Hepatite aguda e crônica. Icterícia e hepatomegalia. Cirrose. Distensão abdominal e ascite. Coledocolitiase. Doenças do pâncreas. Líquidos e eletrólitos. Acidose e alcalose. Anemias. Hemorragia e trombose. Biologia do envelhecimento. Problema de saúde do idoso. Diagnóstico e manuseio das afecções mais comuns da pessoa idosa. Avaliação e diagnóstico das doenças infecciosas. Diarreia infecciosa aguda e intoxicação alimentar. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de angustia respiratória do adulto. Estado de mal asmático. Doença pulmonar obstrutiva crônica. Tromboembolismo pulmonar. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Glomerulopatias. Obstrução das vias urinárias. Lúpus eritematoso sistêmico. Artrite reumatoide. Vasculites. Doença articular degenerativa. Artrite infecciosa. Distúrbios da coagulação. Diabetes mellitus. Doenças da tireoide. Doenças vasculares cerebrais, traumatismo cranioencefálico e raquimedular. Viroses do sistema nervoso central: meningites e encefalites. Coma. Doenças ocupacionais. Acidentes do trabalho. Neoplasias. Carências nutricionais. Legislação: Lei n° 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei n° 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Artigos 196 a 200 sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); Ações e Programas do Ministério da Saúde; Lei n° 8.069, de 13/07/1990 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n° 10.741, de 01/10/2003 sobre o Estatuto do Idoso; Portaria nº 648, de 28/03/2006 do Ministro da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF); Portaria MS/GM n° 373, de 27/02/2002, sobre a Norma Operacional da Assistência a Saúde–NOAS-SUS; Código de Ética dos Profissionais de Medicina; Normas que regulamentam o exercício profissional de Medicina. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Instrutor de Educação Física – Função Pública: 09

Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento; Nutrição e atividade física; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Concepções de

Educação e Escola; Ética no trabalho docente; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo; Abordagens da educação física escolar; Motricidade humana; Biodinâmica da atividade humana; Atividade física e qualidade de vida; Histórico da educação física no Brasil; Condicionamento físico e performance humana; Esportes, lutas e danças – histórico e regras; Anatomia Humana. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Técnico de Enfermagem – Função Pública: 10

Curativos – Potencial de contaminação, Técnicas de curativos; Princípios da administração de medicamentos: terapêutica medicamentosa, noções de farmacoterapia; Condutas do Auxiliar de Enfermagem na Saúde Mental – intervenções, sinais e sintomas; Doenças Sexualmente Transmissíveis – AIDS/SIDA, Sífilis, Gonorreia, Uretrites, Condiloma Acuminado, Linfogranuloma venéreo, Cancro mole – Prevenção; Imunização – Vacinas, acondicionamento, Cadeia de frio (conservação), dosagens, aplicação, Calendário de vacinação); Conselho Regional de Enfermagem (Coren) - Código de Ética de Enfermagem – Lei nº. 7498 do exercício Profissional; Esterilização de Material; Saneamento Básico – Esgoto sanitário, Destino do Lixo; Saúde da Mulher – Planejamento familiar, gestação(pré-natal), parto e puerpério, prevenção do câncer de colo e mamas; Enfermagem Materno-Infantil: Assistência de Enfermagem no Pré-Parto, Parto e Puerpério e nas Emergências Obstétricas E Assistência de Enfermagem em Pediatria; Ética: Princípios Básicos De Ética; Regulamentação do Exercício Profissional e Relações Humanas; Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Procedimentos técnicos: verificação de sinais vitais, peso e mensuração, administração de medicamentos por via oral, intramuscular e endovenosa, coleta de material para exames: sangue, fezes, urina e escarro, curativos; Imunizações: tipo, doses e via de administração; Medidas de prevenção e controle de infecções; primeiros socorros; atuação de Técnico de Enfermagem nas Urgências e Emergências; Traumatismos, fraturas; Queimaduras; Hemorragias; Coma diabético; Reanimação cardiopulmonar. Noções básicas de Vigilância Epidemiológica. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Funcionamento e Assistência Hospitalar. O paciente cirúrgico: cuidados pré, trans e pós operatórios. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente – Função Pública: 11

Constituição Federal, Lei orgânica municipal, Código Tributário Municipal e Legislação Municipal sobre parcelamento de solo, posturas, e vigilância sanitária. Ética profissional. Noções básicas de administração pública e direitos e deveres do servidor público municipal. Código de Obras. Código de Posturas do Município. Código de Defesa do consumidor. Sistemas ambientais. Educação ambiental. Abastecimento e uso de água. Recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Esgotamento sanitário. Aterros sanitários. Gestão de Resíduos. Leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas e outras regulamentações ambientais aplicáveis ao meio ambiente (incluindo Sistema Nacional do Meio Ambiente, Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional da Biodiversidade, Política Nacional de Mudanças Climáticas, Lei de Crimes Ambientais, Código Florestal, Estatuto das Cidades). Licenciamento ambiental. Controle e segurança de produtos químicos (Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2 e normas ABNT). Controle de emissões atmosféricas e efluentes e seus requisitos de qualidade. Indicadores de desempenho ambiental. Desenvolvimento sustentável. Análise e avaliação de riscos, impactos e danos ambientais. Recuperação de áreas degradadas. Poluição do solo, água e ar. Proteção da biodiversidade. Manejo de flora e fauna. Noções de geologia. Noções de limnologia. Noções de zoologia. Noções de botânica. Noções de Ecologia. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Fiscal de Tributos Municipais – Função Pública: 12

Ética e Cidadania. Relações humanas no trabalho. Constituição da República Federativa do Brasil: Dos direitos e deveres individuais e coletivos (Título II, Capítulo I); Organização político-administrativa (Título III, Capítulo I); Impostos dos Municípios – Competência; Obrigação Tributária; Tipos de tributos; Emendas Constitucionais. Fiscalização de tributos: organização de processos, Anexo 03 ao Edital 050/2015 - Página 26 auditoria fiscal e cumprimento de leis e regulamentos municipais. A receita do município: fontes, arrecadação, sonegação, cadastro de contribuintes. Receita e despesa pública: conceitos, classificação, escrituração. Lançamento. Princípios que regem a Administração Pública. Poderes da Administração. Poder de Polícia. Atributos do Ato Administrativo. Discricionariedade e vinculação. Espécies do ato administrativo. Código Tributário Nacional. LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal: Sua implementação como Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000. Antecedentes históricos. Objetivos. Repercussão nos atos fiscais contemporâneos. Direitos e Deveres do Funcionário Público. Noções de Relações Humanas. Crimes contra a Administração Pública. Lei de Improbidade Administrativa. Lei Orgânica Municipal. Legislação Tributária Municipal. Conhecimentos de Informática: Sistema Operacional Windows XP ou superior (Versão em Português), Windows Explorer, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Microsoft Office Professional 2007 ou superior (Word, Excel e PowerPoint) (Versão em Português). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Técnico em Edificações – Função Pública: 13

Desenho: nomenclatura, especificações, indicações em plantas baixas cortes e fachadas. Escalas apropriadas para tipos de desenhos e transformações de escala. Projeto Arquitetônico. Desenho de construção civil. Noções sobre materiais de construção: aglomerantes, cimento Portland, agregados, aditivos, materiais cerâmicos. Ensaios em materiais de construção: granulometria dos agregados, massa específica, massa unitária, inchamento da areia, superfície específica. Planejamento e Orçamento de Obras Memorial descritivo. Especificações de materiais. Levantamento do quantitativo. Caderno de encargos. Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Planejamento de obras. Equipamentos e processos de usinagem. Desenvolvimento e execução de um Plano Gerencial completo: do orçamento até a entrega definitiva da obra, aplicando todos os itens estudados. Noções de concreto: dosagem, controle de qualidade, preparo, transporte, lançamento, adensamento, cura, propriedades do concreto fresco, propriedades do concreto endurecido. Tecnologia de construção: canteiro de obras, movimentos de terra, fundações, alvenaria de vedação, alvenaria estrutural, revestimentos. Estrutura de concreto: elementos de concreto armado, concreto protendido, escoramentos e formas, controle tecnológico do processo produtivo. Especificações e inspeções de materiais. Programas de trabalho e fiscalização de obras. Inspeções técnicas e relatórios técnicos. Especificação de materiais. Orçamento: especificação técnica; medições e quantificações. Projeto de instalações prediais: elementos prediais, perspectivas, escadas, programa de prevenção e controle de incêndio, controle de automação. Estudos introdutórios e conceitos básicos de patologia das construções. Métodos para levantamento de problemas patológicos. Elaboração de procedimentos terapêuticos. Materiais e técnicas aplicadas na terapêutica. Patologia e terapêutica de projetos, de implantação da obra, das fundações, dos materiais, dos revestimentos e das pavimentações. Patologia e terapêutica das estruturas em concreto armado. Vida útil e durabilidade. Custo das falhas na construção civil. Índices de falhas em edificações e em estruturas de concreto armado. Metodologia para inspeção. Estudo de casos reais de manifestações patológicas em edificações e em estruturas de concreto armado. Origem da formação dos solos. Estudos fundamentais de geologia. Estruturas dos solos e índices físicos. Classificação e propriedades dos solos. Estados de tensão e critérios de resistência. Estabilidade de taludes. Ensaios de laboratórios e de

campo. Fundações: blocos, sapatas, estacas. Estruturas de concreto armado: pilares, lajes, vigas. Conhecimentos de Informática: Sistema Operacional Windows XP ou superior (Versão em Português), Windows Explorer, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Microsoft Office Professional 2007 ou superior (Word, Excel e PowerPoint) (Versão em Português). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Agente Operacional IV – Função Pública: 14

Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros. Conservação de ferramentas diversas. Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc. Uso de carriolas e similares. Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais. Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários. Equipamento de Proteção Individual. Outros conhecimentos específicos exigidos para desempenho da função. Saúde e segurança no trabalho. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Instrutor de Música: VIOLÃO – Função Pública: 15

Instrutor de Música: TECLADO – Função Pública: 16

Instrutor de Música: ACORDEON – Função Pública: 17

Instrutor de Música: BATERIA – Função Pública: 18

História da Música. Os Instrumentos. Toques. Cadencias. Marchas. Composição dos instrumentos musicais. Compassos. Ordem Unida. Percussão. Sopro: Instrumentos permitidos. As liras. Ritmo. Música: elementos constitutivos: melodia, ritmo, harmonia. Notação musical. Ligadura. Ponto de aumento. Compassos: simples e composto. Tons e semitons: escala diatônica, sua formação e seus graus. Sinais de alterações. Semiton cromático e diatônico. Síncope e contratempo. Intervalos. Modos da escala: maior e menor. Tons vizinhos e tons afastados. Escalas cromáticas do modo maior e menor. Modulação. Acordes e sua formação em geral. Andamentos. Vozes: classificação das vozes, masculinas e femininas. Tessitura ou diapasão. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Auxiliar Operacional (gari) – Função Pública: 19

Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros. Conservação de ferramentas diversas. Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc. Uso de carriolas e similares. Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais. Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários. Equipamento de Proteção Individual. Outros conhecimentos específicos exigidos para desempenho da função. Saúde e segurança no trabalho. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Operador de Máquinas e Equipamentos – Função Pública: 20

Operador de Veículos Pesados – Função Pública: 21

Motorista de Veículos Leves – Função Pública: 23

Motorista da Saúde – Função Pública: 24

Motorista de Transporte de Pessoas – Função Pública: 25

Lei N.° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Normas Gerais de Circulação e Conduta; Do Cidadão; Da educação para o trânsito; Da sinalização de trânsito; Das infrações; Dos crimes de Trânsito; Direção Defensiva; Inspeção e cuidados com os veículos. Noções de mecânica leve e pesada. Conhecimentos gerais sobre máquinas e equipamentos: preparativos para funcionamento da máquina; parada do motor; painel de controle; combustível, fluídos e lubrificantes; compartimento do operador; principais controles de operação; controles da caixa de mudanças; instruções para o manejo da máquina; manutenção e lubrificação: principais pontos de lubrificação; tabelas de manutenção periódica; sistema de arrefecimento do motor (radiador, correias, bomba d'água); sistema de combustível; sistema elétrico; sistema de frenagem; sistema de purificação de ar do motor; procedimentos de segurança; funcionamento básico dos motores, direção, freios e pneus. Noções básicas de Relações Humanas no trabalho. Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho. Primeiros socorros. Ética profissional. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Agente de Manutenção – Função Pública: 22

Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros. Conservação de ferramentas diversas. Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc. Uso de carriolas e similares. Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais. Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários. Equipamento de Proteção Individual. Outros conhecimentos específicos exigidos para desempenho da função. Saúde e segurança no trabalho. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Pedreiro/Carpinteiro – Função Pública: 26

Noções básicas de conservação, manutenção, higiene e limpeza e conservação ferramentas e equipamentos. Noções básicas sobre a utilização, guarda e armazenagem de materiais, utensílios e equipamentos de inerentes a função. Noções básicas sobre sequência correta das operações. Higiene dos alimentos, ambiental, dos utensílios e equipamentos. Prevenção de acidentes. Noções básicas de relações humanas no trabalho. Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho. Primeiros socorros. Ética profissional. Noções de obras de alvenaria e carpintaria, inclusive com conceitos dos tipos de materiais utilizados nas obras. Uso adequado de EPI - Equipamento de Proteção Individual. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Vigia – Função Pública: 27

Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, especificamente sobre serviços de vigia e de vigilância (desarmada) de bens públicos móveis e imóveis, sejam patrimoniais ou de domínio público; conhecimentos acerca das formas de comunicação dos atos de depredação do patrimônio público, inclusive do patrimônio, histórico e cultural e das formas de comunicação das tentativas de arrombamento de portas, janelas, guaritas, outros e outros acessos aos prédios públicos municipais; conhecimentos sobre equipamentos necessários ao exercício das atribuições da função pública, bem como sua manutenção e conservação; conhecimentos sobre o controle de entrada e saída de pessoas e veículos nos locais de vigilância e da forma e meios para a comunicação de anormalidades e ocorrências diversas, no local e horário de trabalho; conhecimento das responsabilidades e deveres dos servidores públicos municipais; conhecimentos sobre o relacionamento com os demais servidores da Administração Municipal com as autoridades, dirigentes superiores, servidores municipais, com outras autoridades municipais, com os munícipes; conhecimentos acerca das responsabilidades relacionadas com o exercício das atribuições da função pública; outros conhecimentos para a execução das atividades pertinentes às características e à especificidade da função pública. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Agente Comunitário de Saúde – ACS – Função Pública: 28 a 47

Saúde pública e saneamento básico; Endemias e epidemias; Noções básicas das seguintes endemias: Dengue, Esquistossomose, Leishmaniose, Leptospirose; Prevenção primária das endemias citadas anteriormente; Classificação dos agentes transmissores e causadores das endemias citadas anteriormente; Combate aos agentes transmissores das endemias citadas anteriormente, conforme estratégias e normas

vigentes do Ministério da Saúde; Visitas domiciliares e aos pontos estratégicos: fiscalização para a promoção e preservação da saúde da comunidade, papel do agente na educação ambiental e saúde da população; Saúde como dever do estado; Saúde como direito social; Noções básicas sobre o SUS; Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS; As atribuições do agente comunitário de saúde; A participação do agente comunitário de saúde a grupos específicos; Promoção da saúde: conceito e estratégias; Formas de aprender e ensinar em educação popular, Cultura popular e sua relação com processos educativos; Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais; Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Noções de ética e cidadania; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos. Legislação: Lei n° 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei n° 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Artigos 196 a 200, sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); Ações e Programas do Ministério da Saúde; Lei n° 8.069, de 13/07/1990, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n° 10.741, de 01/10/2003 sobre o Estatuto do Idoso; Lei nº 11.350, de 05/10/2006, que dispõem sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Portaria nº 648, de 28/03/2006 do Ministro da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde do Ministério da Saúde (2009). Constituição Federal. Legislação do SUS e suas resoluções. Questões relativas às atividades inerentes a função.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL OU DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

_____ inscrito (a) no Processo Seletivo nº 01/2017 do Município de Campo Alegre, inscrição nº _____, concorrendo à função pública de _____, CPF n° _____ portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____ _____, - _____ nº _____ , Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , requer a Vossa: (Assinale a sua opção)

( ) Vaga para Portadores de Necessidades Especiais
Deficiência: _____
CID nº: _____
Médico: _____ CRM: _____

( ) Condição Especial para a Realização de Provas
a) ( ) Prova Ampliada
Fonte nº _____ / Letra _____
b) ( ) Sala Especial
Especificar: _____
c) ( ) Leitura de Prova
Especificar: _____
d) ( ) Amamentação
Nome do Acompanhante: _____
e) ( ) Outra Necessidade
Especificar: _____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Campo Alegre/SC, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

0.1. A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ATO
23/02/2017	Publicação do Edital.
24/02/2017	Prazo para contestação do Edital
01/03/2017	Publicação do Edital revisado, se for o caso.
23/02/2017 - 08h00min à 22/03/2017 - 17h00min	Período das inscrições.
22/03/2017	Prazo final para o pagamento da taxa de inscrição.
23/02/2017 à 22/03/2017	Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova
23/03/2017	Homologação provisória das inscrições.
23/03/2017 - 08h00min à 24/03/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição.
27/03/2017	Homologação final das inscrições e Divulgação dos Locais de Prova com a listagem de Candidatos/Sala.
02/04/2017	Data da Prova Escrita (período vespertino)
03/04/2017	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas.

03/04/2017 - 08h00min à 04/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório.
06/04/2017	Publicação do extrato de recursos, publicação do gabarito oficial, convocação para a realização da prova prática e publicação da classificação provisória.
06/04/2017 - 08h00min à 07/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória.
09/04/2016	Data da Prova Prática
11/04/2016	Publicação da Classificação Provisória com o Resultado da Prova Prática
11/04/2017 - 08h00min à 12/04/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra o resultado da Prova Prática.
13/04/2017	Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 01/2017.

0.2. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Especial do Processo Seletivo e da Comissão da NBS Serviços Especializados Eireli, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO DE QUESTÃO (GABARITO)

À
Comissão do Processo Seletivo nº 01/2017
CAMPO ALEGRE/SC.

Nome do Candidato: _____ .

Nº do CPF: _____ Nº da Inscrição: _____.

Função Pública: _____.

Número da Questão: _____ .

Transcrição completa da questão, inclusive com as alternativas A à D:
Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:
Referências Bibliográficas (conforme norma ABNT 6023):
Data:____/____/____.

(assinatura do candidato)
ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSOS DIVERSOS

À
Comissão do Processo Seletivo nº 01/2017
CAMPO ALEGRE/SC

Nome do Candidato: _____ .

Nº do CPF: _____ Nº da Inscrição: _____.

Função Pública: _____.

Tipo de Recurso:

	Cancelamento/Indeferimento de Inscrição
	Classificação Provisória
	Indeferimento ao pedido de Vaga Especial
	Itens do Edital
	Resultado da Prova Prática
	Outros (especificar):

Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:

Data:____/____/____.

(assinatura do candidato)

ANEXO VI - ATRIBUIÇÕES INERENTE ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS

Assistente Social – Função Pública: 01

1. Planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas do servidor público nas áreas de saúde, alimentação, transporte, educação, assistência, família e habitação; 2. Implementar formas de participação dos servidores da Administração Municipal, dentro de sua estrutura formal e informal; 3. Atender em nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações do servidor com o trabalho, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho, etc; 4. Discutir e orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se auto determinem quanto à vida funcional; 5. Articular com outras Secretarias Municipais e órgãos do Município a implantação de projetos na área social; 6. Articular com outras instituições a troca de informações, realização de trabalhos conjuntos, elaboração de novas propostas e encaminhamento de clientela para equacionamento dos problemas sociais no Município; 7. Desenvolver e avaliar estudos, levantamentos e pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade social local; 8. Aplicar técnicas de pesquisa social para aprimorar as atividades de assistência social; 9. Participar na organização e realização de eventos populares; 10. Realizar estudos e diagnósticos dos fatos e fenômenos sociais das comunidades, visando a intervenção junto às pessoas ou grupos afetadas pelas mesmas; 11. Repassar informações para a população sobre recursos institucionais existentes no Município, através de atendimentos individualizados da APAE, dos grupos, postos de saúde e escolas; 12. Realizar atendimento à população carente, através de acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros e, de prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; 13. Promover triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos à entidades próprias; 14. Propor e organizar trabalhos de formação profissional para adolescentes e adultos, considerando as ofertas no mercado de trabalho e os interesses da população; 15. Realizar trabalhos com crianças e adolescentes, nos termos da legislação específica (Estatuto da Criança e do Adolescente); 16. Assessorar a organização de mutirões, cooperativas outras formas associativas populares, para solução de problemas da população menos favorecida; 17. Supervisionar voluntários, estagiários e auxiliares, que contribuem na execução de trabalhos da área do Serviço Social; 18. Intermediar a relação do Poder Público com a comunidade, detectando focos de carência, a fim de garantir um atendimento eficaz; 19. Participar de equipes interdisciplinares, assegurando um trabalho articulado e de acordo com as diretrizes estabelecidas; 20. Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de Saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pela Prefeitura Municipal; 21. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais no município; 22. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres socioeconômicos para efeitos de concessão de benefícios definidos pelo IPRECAL, nos termos da legislação de sua constituição; 23. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 24. Executar outras atividades correlatas. Observar, quanto às atribuições as disposições contidas na lei federal n° 8662/93.

Contador – Função Pública: 02

1. Supervisionar técnica e administrativamente a Contabilidade Municipal e controlar as transações financeiras; 2. Orientar subordinados sobre normas ou modificações da prática contábil; 3. Fiscalizar e orientar a perfeita contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, seus Fundos, Autarquias e Fundações; 4. Fiscalizar o empenho de recursos que passam pelos cofres municipais, através de balanços anuais e de prestações de contas do Executivo Municipal; 5. Elaborar projetos e fiscalizar a execução orçamentária do Município (Plano Plurianual, LDO e Orçamento Anual); 6. Efetuar auditorias e perícias contábeis; informar processos, efetuar cálculos, suas memórias e memoriais; 7. Efetuar as prestações de contas; 8. Controlar/avaliar e estudar a gestão econômica, financeira, patrimonial e orçamentária das entidades públicas; 9. Levantar balanços e balancetes exigidos pelas normas de Direito Financeiro; 10. Apurar e quantificar haveres e avaliação de direitos e obrigações; 11. Reavaliar bens e direitos patrimoniais; 12. Informar diligências baixadas pelo Tribunal de Contas e atinentes à sua responsabilidade Técnico-Profissional; 13. Contribuir para o equilíbrio das contas públicas através do planejamento e elaboração dos programas financeiros e orçamentários, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado; 14. Subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis gerenciais, propiciando a adequação de projetos e programas à realidade financeira da Prefeitura, através da elaboração e retificação anual da proposta orçamentária; 15. Realizar atividades de programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamento-programa, tanto física quanto monetariamente; 16. Analisar o custo do serviço público e propor medidas para sua racionalização; 17. Avaliar o desempenho das entidades pertencentes à Administração Municipal, elaborando relatórios e sugestões visando o seu aperfeiçoamento; 18. Contabilizar as operações que traduzem a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município; 19. Realizar tarefas ligadas à Contabilidade Geral; 20. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 21. Executar tarefas correlatas. Observar, quanto as atribuições as disposições contidas no Decreto-Lei nº 9.295/1946.

Enfermeiro – Função Pública: 03

1. Efetuar levantamento e diagnóstico, junto às equipes de saúde, essenciais ao planejamento de ações de Saúde Pública; 2. Estabelecer objetivos e metas para os serviços de saúde; 3. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde da unidade local e desta com a comunidade; 4 Organizar sistema adequado de registro de atividade junto aos postos de saúde, recebendo e assegurando o encaminhamento de dados de interesse aos órgãos competentes e promover orientação sobre a importância do registro de dados do pessoal técnico e auxiliar de enfermagem em especial; 5 Implementar as ações de saúde púbica de acordo com as Ações Integradas de Saúde e as diretrizes municipais de saúde, em especial aquelas relacionadas ao plano de enfermagem, e participar das atividades programáticas intrainstitucionais e interinstitucionais; 6. Elaborar estudos, que visem o aperfeiçoamento contínuo das atividades de enfermagem; 7. Realizar supervisão periódica das ações de saúde pertinentes à enfermagem, acompanhando e orientando a execução de atividades a nível local, nas atividades de consulta de enfermagem e consulta pré-natal; 8. Atender, em especial, crianças de 0 à 5 anos de idade, identificando e acompanhando

grupos de riscos e fazendo visitas domiciliares; 9. Supervisionar as atividades de imunização provendo as necessidades de serviço de modo a garantir a ampliação de cobertura vacinal; 10. Contribuir ativamente para a implementação das atividades de vigilância epidemiológica de doenças infecto-contagiosas e de vigilância epidemiológica nutricional; 11. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de saneamento e de proteção e recuperação do meio ambiente; 12. Garantir as ações de promoção da saúde da mulher e da criança junto à população, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde; 13. Realizar periodicamente avaliação das ações de saúde implantadas na região, com a participação das equipes locais e regionais de saúde; 14. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; 15. Executar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, quando solicitado pelas entidades da Administração Municipal; 16. Prestar consulta de enfermagem e fazer prescrição de assistência de enfermagem, inclusive efetuando cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; 17. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública ou em rotina aprovada pela instituição de saúde; 18. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, inclusive prestando assistências obstétrica, em situação de emergência; 19. Participar de programas e nas atividades de assistências integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; 20. Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; 21. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 160); 22. Desenvolver, quando designado, todas as atribuições de enfermagem vinculadas ao Programa de Saúde da Família; 23. Como integrante da equipe de saúde.

Médico I – Função Pública: 04

1.Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas.

Médico II – Função Pública: 05

1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Desenvolver suas atividades profissionais no Programa de Saúde da Família, coordenando a equipe e realizando as atribuições definidas no convênio firmado com Governo Federal. 11. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 12. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 13. Executar outras atividades correlatas.

Médico III (Pediatria) – Função Pública: 06

1. Realizar consultas em áreas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas. Observar, quanto às atribuições as disposições contidas no Regulamento a que se refere à Lei Federal nº 3.268/57.

Médico III Ginecologista/Obstetra – Função Pública: 07

1. Realizar consultas em áreas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas. Observar, quanto às atribuições as disposições contidas no Regulamento a que se refere à Lei Federal nº 3.268/57.

Médico IV (Plantonista) – Função Pública: 08

1. Acolher, reconhecer e diagnosticar medidas terapêuticas para tratamento e ou controle das diversas patologias como urgências cardio respiratória, de sistema nervoso central, gastrintestinais, genito-urinárias, endocrinológicas, hematológicas, vasculares, otorrinolaringológicas, oftalmológicas, em saúde mental, traumáticas e gineco obstétricas de acordo com as instruções e protocolos relativos a cada patologia, sem distinção e atendimento de demanda espontânea; 2. Conhecer e realizar manejo de equipamentos; 3. Conhecer soluções e medicamentos; 4. Responsabilizar-se pelo encaminhamento adequado do paciente, quando a patologia apresentada exigir recursos terapêuticos e/ou diagnósticos inexistentes na unidade, bem como emitir laudos, receitas de medicamentos, requisições de exames e atestados médicos quando necessários; 5. Conhecer o sistema de saúde e a rede hierarquizada de assistência; 6. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança e Trabalho; 7. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 8. Realizar atendimento humanizado conforme preconiza o programa "(HUMANASUS)" do Ministério de Saúde; 9. Executar outras atividades correlatas.

Instrutor de Educação Física – Função Pública: 09

1. Planejar, elaborar, executar e avaliar projetos relacionados a educação física, esporte, saúde e lazer com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas mais diversas modalidades, em atividades fora da rede Municipal de Ensino; 2. Atender as necessidades e expectativas da comunidade, no que tange as atividades ligadas a educação física, nas suas mais variadas modalidades; 3. Ministrar aulas nos dias e locais estabelecidos pela Coordenação de Esporte e Lazer do município, em atividades extra curriculares da Rede Municipal de Ensino; 4.

Colaborar com ações voltadas à pratica esportiva com ênfase na prevenção de doenças, cuidando sempre da preservação da qualidade de vida da comunidade; 5. Manter as atividades das escolinhas de esporte, oferecendo novas oportunidades para inserir o atleta que se destaca no esporte praticado; 6. Identificar e encaminhar atletas que se destacam pelo talento esportivo, às escolas de rendimento desportivo, preferencialmente de nossa região; 7. Proferir palestras sobre a prática desportiva e qualidade de vida; 8. Organizar, dirigir e promover o desenvolvimento bio-pscio-fisiológico, que tem por finalidade o desenvolvimento corporal e mental harmonioso do ser humano; 9. Planejar, elaborar e executar outras atividades correlatas.

Técnico de Enfermagem – Função Pública: 10

1.Possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do ocupante do cargo de Enfermeiro; 2.Concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; 3.Promover a divulgação do Programa de Proteção à Saúde da Mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar; 4.Administrar medicamentos mediante prescrição médica; 5.Participar de vacinações suas programações; 6.Fazer coleta de material para exames, quando indicado; 7.Fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; 8.Desenvolver atividades de pré e pós-consulta médica; 9.Participar de atividades de saúde a nível comunitário; 10.Fazer a previsão e vistoriar o equipamento de assistência de enfermagem; 11.Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; 12.Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; 13. Colaborar quando indicado no Programa Saúde na Família-PSF; 14.Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 15.Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 16.Executar outras atividades correlatas.

Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente – Função Pública: 11

1. Elaborar e desenhar croquis na sua área de especialização, realizando estudos, levantamentos e efetuando cálculos que se fizerem necessários; 2. Fiscalizar as obras de construção civil executadas pelos munícipes, visitando-as para verificar se as mesmas estão sendo construídas de acordo com o projeto aprovado segundo o Plano Diretor, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas municipais e as normas técnicas vigentes; 3. Fiscalizar à conduta dos munícipes em áreas de preservação ambiental e quando necessário intimar, comunicar, embargar e autuar as condutas que não estiverem de acordo com os requisitos legais exigidos; 4. Aplicar de forma eficiente a legislação nacional estipulada pelo Governo Federal sobre o meio ambiente; 5. Atender os requerentes orientando e esclarecendo de forma necessária para aprovação dos planos e projetos de construção, demolição, reforma etc.., a fim de que atenda às normas técnicas e regulamentos administrativos; 6. Fiscalizar obra para fins de concessão de "habite-se", visitando-as para verificar se foram construídas, de acordo com o projeto aprovado pelo Município; 7. Intimar, comunicar, embargar e autuar as obras que não estiverem de acordo com os requisitos legais exigidos; 6. Determinar o cumprimento das posturas municipais que estão sob sua competência; 8. Elaborar relatórios das atividades de sua área de atuação; 9. Informar processos referentes à construção, renovação de alvará, substituição de projetos, cancelamento de autos de infração, consulta de viabilidade, desmembramento, transferência de responsabilidade técnica, transferência de proprietário, aprovação de projeto, acréscimo e reforma, reconsideração de despacho, legalização, certidão de demolição e providências diversas etc. 10. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 11. Informar Processos referentes a extração e utilização de Reservas Minerais do Município; 12. Fiscalizar a conduta dos Munícipes conforme as determinações do Convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineração - DNPM; 13. Executar outras atividades correlatas.

Fiscal de Tributos Municipais – Função Pública: 12

1. Fiscalizar o cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias em relação ao ISS, IPTU, ITBI, contribuição de melhoria, taxas instituídas pelo Município em razão do exercício do poder de polícia municipal ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, e quaisquer outros tributos ou contribuições, existentes ou que venham a ser instituídas em favor do Município, podendo para tanto: a) exercer a fiscalização sobre todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive sobre os responsáveis tributários e as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal; b) proceder ao exame e verificação de mercadorias, livros fiscais e contábeis, notas fiscais de serviço, notas ficais, comprovantes de recolhimento de tributos, arquivos físicos ou magnéticos, equipamentos de processamento de dados, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, de quaisquer pessoas, em especial contribuintes e responsáveis tributários, e demais documentos necessários à fiscalização dos tributos municipais; c) apreender livros, arquivos físicos ou magnéticos, equipamentos de processamento de dados, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, mercadorias, podendo também nomear depositário do que for apreendido; d) proceder à constituição do crédito tributário do Município, quando o mesmo deva ser constituído de ofício; e) decidir quanto aos pedidos de crédito Tributário do Município, quando o mesmo deva ser constituído de ofício; f) intimar o contribuinte ou responsável tributário a apresentar, perante a repartição fazendária, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como informações ou comunicações, verbais ou escritas, de interesse da Administração Tributária; g) intimar o contribuinte ou responsável tributário a comparecer perante a repartição fazendária; h) solicitar a apresentação, em juízo, dos livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, quando houver negativa em apresentá-los, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, por conduta criminal tipificada em lei federal; i) requisitar o auxílio da força pública estadual ou federal, civil ou militar, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou, em decorrências delas, quando seja necessário à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção; j) fiscalizar na rede arrecadadora os controles e comprovantes relativos à arrecadação de tributos municipais; k) expedir intimações, lavrar termos de início, de prorrogação ou de término de fiscalização, de ocorrência, de verificação fiscal e de apreensão, bem como quaisquer outros procedimentos necessários à formalização da ação fiscal; l) desenvolver quaisquer outras atividades, não especificadas anteriormente, e relacionadas com a fiscalização de tributos municipais; 2. Verificar, em relação aos contribuintes do ICMS estabelecidos no território do Município, a Declaração de Informações Econômico Fiscal – DIEF e a apuração do valor adicionado, com o propósito de assegurar a integridade dos valores pertencentes ao Município na arrecadação do referido tributo (CF/88, art.158, IV); 3. Promover o intercâmbio de informações de natureza fiscal, com outros Municípios, com o Estado e a União, na forma autorizada pela legislação; 4. Manter sigilo sobre suas atividades, na forma em que estabelecido pela legislação pertinente; 5. Participar de Comissões Fiscais, quando solicitado pela Chefia, para estudar o interditamento de estabelecimentos que funcionem irregularmente, bem como de grupos de trabalho para a realização de quaisquer outras atividades que necessitem de conhecimento técnico relativo a sua área de atuação; 6. Orientar os contribuintes e responsáveis tributários, quanto às suas obrigações tributárias principal e acessórias, no que se refere a escrituração dos livros fiscais e demais registros legais, ao recolhimento dos tributos e outras informações pertinentes; 7. Atender a plantões fiscais, de acordo com a escala e horários estabelecidos, com o propósito de assistir os contribuintes, responsáveis e demais interessados, no que diz respeito à interpretação e aplicação uniforme, eficaz e eqüitativa da legislação tributária municipal; 8. Proceder a auditorias e fiscalizações

especiais, quando determinadas pela chefia; 9. Informar os processos contenciosos decorrentes do lançamento de créditos tributários municipais, especialmente aqueles constituídos de ofício; 10. Informar o Ministério Público relativamente a atos e fatos apurados em processo de fiscalização que, em tese, constituam crimes contra a ordem tributária; 11. Apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação tributária; 12. Elaborar relatórios mensais de suas atividades; 13. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 14. Executar outras atividades correlatas.

Técnico em Edificações – Função Pública: 13

1. Realizar estudos no local das obras, procedendo a medições, analisando amostras de solo e efetuando cálculos para auxiliar a preparação de plantas e especificações destinadas a construção, reparo e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil; 2. Executar esboços e desenhos técnicos estruturais; 3. Preparar estimativas detalhadas sobre quantidade e custo de mão-de-obra, efetuando cálculos referentes a materiais, pessoal e serviços; 4. Promover a inspeção dos materiais, estabelecendo testes a serem realizados, de acordo com as especificações e o emprego de cada material para controlar a qualidade e observância das especificações; 5. Executar levantamentos e pesquisas, coleta de dados e registro de observações relativas a solos, construções, equipamentos, aparelhos, materiais e instalações em geral; 6. Identificar problemas que surjam, aplicando conhecimentos teóricos e práticos sobre construção, instalações hidráulicas, sanitárias elétricas, para assegurar desenvolvimento dos trabalhos; 7. Emitir relatório periódico sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; 8. Auxiliar o fornecimento de informações para emissão de Certidões diversas na área do urbanismo quando solicitado pelos munícipes; 9. Auxiliar na elaboração de Projetos e Orçamentos de Obras, ruas, estradas e servidões e demais serviços correlatos; 10. Auxiliar na fiscalização de obras, realizar vistorias em ruas, servidões e demais serviços correlatos; 11. Auxiliar os ocupantes do cargo de Fiscal de Obras na consecução de suas atividades; 12. Elaborar relatórios diversos em suas áreas de atuação; 13. Executar alinhamento e a medições de ruas e servidões; 14. Levantar dados para o setor de cadastramento tributário para a perfeita execução de serviços de engenharia; 15. Coletar dados para elaboração de Mapas e desenvolver croquis; 16. Supervisionar levantamentos de ruas e servidões, com o objetivo de encaminhar os processos reivindicantes e definir propostas técnicas; 17. Executar serviços de numeração de prédios; 18. Executar o parecer técnico emitido pelo ocupante detentor do cargo de Engenheiro sobre a viabilidade de uso e ocupação do solo; 19. Executar e controlar alinhamento de sepulturas no Cemitério Municipal; 20. Executar levantamentos da superfície e subsolo da terra, da sua topografia natural e de obras existentes determinando, o perfil, a localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção; 21. Analisar e elaborar mapas, estudando-os e calculando medições a serem efetuadas, a fim de preparar esquemas de levantamento topográficos; 22. Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno, a fim de definir as vias de melhor acesso; 23. Realizar levantamento de área demarcada, posicionando e manejando aparelhos de medição, para determinar altitudes, distancias, ângulos e outras características; 24. Efetuar registros e cálculos, anotando valores lidos e analisando-os posteriormente, a fim de confirmar sua precisão; 25. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 26. Executar outras atividades correlatas.

Agente Operacional IV – Função Pública: 14

1. Interpretar mapas e projetos, preencher formulários, fichas, relações, requisições e outros documentos, registrando e/ou executando dados; 2. Auxiliar na abertura de valas para redes de encanamento de água e esgoto; 3. Executar serviços de motorista leve para o transporte de ferramentas e de materiais, entre outros; 4. Efetuar levantamentos e prestar auxilio em pesquisas e cadastramentos, de acordo com a orientação de seu superior; 5. Instalar redes de sistemas hidráulicos dos bens públicos ou comunitários no município; 6. Reparar e executar manutenção nos sistemas hidráulicos dos bens públicos ou comunitários no município; 7. Organizar dados, registros e documentos, possibilitando um controle sistemático do mesmo; 8. Instalar e substituir hidrômetros nos sistemas hidráulicos dos bens públicos ou comunitários no município; 9. Analisar e registrar ocorrências nos hidrômetros instalados nos sistemas hidráulicos dos bens públicos ou comunitários no município; 10. Proceder dosagem de produtos químicos para tratamento de água em sistemas comunitários; 11. Instalar e controlar o funcionamento de bombas de recalque nos sistemas hidráulicos dos bens ou comunitários do município; 12. Coletar amostras de água para análise quando necessário; 13. Realizar serviços de manutenção, limpeza e reparos em equipamentos hidráulicos nos bens públicos; 14. Realizar serviços de manutenção e revisão elétrica nos equipamentos públicos; 15. Realizar serviços de manutenção nas praças e logradouros públicos; 16. Realizar pintura nos meios fios e faixas de segurança; 17. Alimentar bancos de dados em computadores, através da digitação de dados e informações, conforme instruções da chefia; 18. Requisitar e distribuir materiais de consumo necessários ao serviço; 19. Colaborar na distribuição de correspondências e documentação e na elaboração de relatórios, atendendo as normas ou exigências na área; 20. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 21. Assistir aos superiores; 22. Controlar e inspecionar trabalhos operacionais específicos, cujo exercício seja de caráter essencial à população, emitindo relatórios e cientificando as autoridades municipais envolvidas de todos os trabalhos realizados, devendo tal labor advir de convênios pré-firmados pela Administração Municipal; 23. Executar outras atividades correlatas.

Instrutor de Música: VIOLÃO – Função Pública: 15

1.Planejar e ministrar aulas, orientando ao aprendizado de instrumentos musicais; 2.Elaborar programas e planos de cursos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional;Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; 3.Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os parâmetro estipulados pela Diretoria de Desporto e Cultura; 4.Estabelecer formas alternativas para os alunos recuperarem horários perdidos; 5.Zelar pela aprendizagem do aluno; 6.Desenvolver programas culturais para apresentação à comunidade do aprendizado dos alunos; 7.Colaborar com o aprimoramento músico-cultural da comunidade; 8.Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de seus alunos; 9.Zelar pela disciplina do material docente.

Instrutor de Música: TECLADO – Função Pública: 16

1.Planejar e ministrar aulas, orientando ao aprendizado de instrumentos musicais; 2.Elaborar programas e planos de cursos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional;Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; 3.Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os parâmetro estipulados pela Diretoria de Desporto e Cultura; 4.Estabelecer formas alternativas para os alunos recuperarem horários perdidos; 5.Zelar pela aprendizagem do aluno; 6.Desenvolver programas culturais para apresentação à comunidade do aprendizado dos alunos; 7.Colaborar com o aprimoramento músico-cultural da comunidade; 8.Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de seus alunos; 9.Zelar pela disciplina do material docente.

Instrutor de Música: ACORDEON – Função Pública: 17

1.Planejar e ministrar aulas, orientando ao aprendizado de instrumentos musicais; 2.Elaborar programas e planos de cursos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional;Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; 3.Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os parâmetro estipulados pela Diretoria de Desporto e Cultura; 4.Estabelecer formas alternativas para os alunos recuperarem horários perdidos; 5.Zelar pela aprendizagem do aluno; 6.Desenvolver programas culturais para apresentação à comunidade do aprendizado dos alunos; 7.Colaborar com o aprimoramento músico-cultural da comunidade; 8.Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de

seus alunos; 9.Zelar pela disciplina do material docente.
Instrutor de Música: BATERIA – Função Pública: 18
1.Planejar e ministrar aulas, orientando ao aprendizado de instrumentos musicais; 2.Elaborar programas e planos de cursos, atendendo ao avanço da tecnologia educacional;Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; 3.Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com os parâmetro estipulados pela Diretoria de Desporto e Cultura; 4.Estabelecer formas alternativas para os alunos recuperarem horários perdidos; 5.Zelar pela aprendizagem do aluno; 6.Desenvolver programas culturais para apresentação à comunidade do aprendizado dos alunos; 7.Colaborar com o aprimoramento músico-cultural da comunidade; 8.Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de seus alunos; 9.Zelar pela disciplina do material docente.
Auxiliar Operacional (gari) – Função Pública: 19
1. Exercer ou auxiliar na execução de quaisquer tarefas que não exijam qualificação profissional e/ou experiência prévia; 2. Abrir, fechar e limpar valas, desobstruindo caixas de captação e bueiros, entre outros; 3. Carregar e descarregar viaturas em geral; 4. Executar serviços de conservação e limpeza de estradas, jardins, praças, vias, logradouros e cemitérios públicos, terrenos baldios e outros, tapando buracos, capinando, orçando, varrendo, pintando meio fio e troncos de árvores, bem como a remoção de entulhos; 5. Operar roçadeiras nos serviços de limpeza de jardins e outros logradouros públicos; 6. Auxiliar a implantação e manutenção de estradas, executando serviços inerentes a sua função; 7. Podar, plantar e regar folhagens, árvores, grama, flores, entre outros, em parques, jardins e logradouros públicos; 8. Auxiliar no preparo da argamassa, concreto e nos serviços de pavimentação, carregando materiais, equipamentos e ferragens peculiares ao trabalho; 9. Executar Serviços de limpeza de terrenos; 10. Auxiliar na execução de pequenos trabalhos e reparos como montagem e desmontagem de andaimes, palcos, instalações de tubulações e outros similares; 11. Executar serviços de horta, virando e adubando a terra, capinando, plantando, transplantando mudas de verduras e legumes e regando os canteiros quando necessários; 12. Auxiliar nos serviços de manutenção e reparo das viaturas municipais; 13. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 15. Executar outras atividades correlatas.
Operador de Máquinas e Equipamentos – Função Pública: 20
1. Operar máquinas de terraplanagem ou pavimentação tais como: motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira, tratores, rolo compacto, escavadeira hidráulica, entre outras, bem como operar máquina de usina asfáltica e britador fixo de pedra; 2. Dirigir caminhões e utilitários, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de cargas; 3. Executar serviços de corte, aterro, limpeza e nivelamento de terrenos e vias públicas; 4. Espalhar aterro, areia, pedra britada, cascalho asfáltico, executando a compactação através de máquina apropriada; 5. Abrir e limpar valas e canais para melhoria do sistema de drenagem, utilizando equipamento apropriado; 6. Carregar caminhões e silos de usina asfáltica e pedras, utilizando máquina carregadeira; 7. Operar máquina perfuradora, acionando e controlando os dispositivos de comando, para executar serviços de perfuração de rocha efetuando orifícios destinados a colocação de cargas explosivas; 8. Operar usina asfáltica e britador fixo de pedra, abastecendo-a, acionando-a e controlando seu funcionamento a fim de preparar pré misturado a frio e ou saibro para pavimentação e conservação de ruas e estradas; 09. Acionar o motor da máquina, manipulando os contatos de ignição e os controles do painel de força para fazer girar o misturador de asfalto ou brita; 10. Controlar o andamento das operações, observando no contador o tempo de mistura e registrando o número de misturas efetuadas, para dar execução ao programa de produção; 11. Acionar as correias transportadoras para que os agregados cheguem ao britador para obtenção de brita graduada; 12. Descarregar o asfalto frio ou brita graduada, abrindo a comporta do misturador para despejá-lo no veículo de transporte; 13. Conservar o veículo, levando, fazendo limpeza, ajustes e pequenos reparos necessários; 14. Ajudar na carga e descarga, quando necessário; 15. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos; 16 Executar outras atividades correlatas.
Operador de Veículos Pesados – Função Pública: 21
1. Operar máquinas de terraplanagem ou pavimentação tais como: motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira, tratores, rolo compacto, escavadeira hidráulica, entre outras, bem como operar máquina de usina asfáltica e britador fixo de pedra; 2. Dirigir caminhões e utilitários, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de cargas; 3. Executar serviços de corte, aterro, limpeza e nivelamento de terrenos e vias públicas; 4. Espalhar aterro, areia, pedra britada, cascalho asfáltico, executando a compactação através de máquina apropriada; 5. Abrir e limpar valas e canais para melhoria do sistema de drenagem, utilizando equipamento apropriado; 6. Carregar caminhões e silos de usina asfáltica e pedras, utilizando máquina carregadeira; 7. Operar máquina perfuradora, acionando e controlando os dispositivos de comando, para executar serviços de perfuração de rocha efetuando orifícios destinados a colocação de cargas explosivas; 8. Operar usina asfáltica e britador fixo de pedra, abastecendo-a, acionando-a e controlando seu funcionamento a fim de preparar pré misturado a frio e ou saibro para pavimentação e conservação de ruas e estradas; 09. Acionar o motor da máquina, manipulando os contatos de ignição e os controles do painel de força para fazer girar o misturador de asfalto ou brita; 10. Controlar o andamento das operações, observando no contador o tempo de mistura e registrando o número de misturas efetuadas, para dar execução ao programa de produção; 11. Acionar as correias transportadoras para que os agregados cheguem ao britador para obtenção de brita graduada; 12. Descarregar o asfalto frio ou brita graduada, abrindo a comporta do misturador para despejá-lo no veículo de transporte; 13. Conservar o veículo, levando, fazendo limpeza, ajustes e pequenos reparos necessários; 14. Ajudar na carga e descarga, quando necessário; 15. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos; 16 Executar outras atividades correlatas.
Motorista de Veículos Leves – Função Pública: 23
1. Dirigir veículos de pequeno porte, tais carros de passeio, caminhonetes etc; 2. Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas nos motores; 3. Efetuar pequenos reparos de emergência; 4. Reportar defeitos aos encarregados da manutenção; 5. Providenciar abastecimento; 6. Auxiliar na carga e descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens que serão ou foram transportados; 7. Transportar cargas leves ou pessoas; 8. Providenciar protocolos de correspondências, documentos e projetos relativos a Administração Pública em geral; 9. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos; 10.Executar tarefas correlatas.
Motorista da Saúde – Função Pública: 24
1. Dirigir veículos de pequeno e médio porte, tais como: ambulâncias, kombis, carros de passeio, caminhonetes etc; 2. Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas nos motores; 3. Reportar defeitos aos encarregados da manutenção; 4. Providenciar abastecimento; 5. Auxiliar na carga e descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens que serão ou foram transportados, para utilização nas Unidades de Saúde; 6. Transportar pessoas que necessitam da assistência à saúde; 7. Cumprir sobreaviso, conforme escala pré determinada (art. 82); 8. Cumprir sobreaviso nos dias de semana que não sejam feriados, quando houver acordo entre o servidor e o Secretário da Saúde e Bem Estar Social; 9. Providenciar protocolos de exames e busca de resultados nas entidades de saúde que prestam assistência à comunidade; 10. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos; 11. Executar tarefas correlatas.
Motorista de Transporte de Pessoas – Função Pública: 25
1) Conduzir veículos de Transporte Escolar, tais como ônibus, microônibus, vans, dentre outros, seguindo o itinerário conforme solicitado,

zelando pela sua segurança das pessoas transportadas, respeitando e cumprindo a legislação de transito e recomendações de direção defensiva; 2) Conduzir os veículos, acionando os comandos necessários, respeitando as sinalizações de trânsito, transportando passageiros,| percorrendo locais pré-estabelecidos, anotando quilometragem e os locais visitados, visando cumprir solicitação superior; 3) Zelar pelo veículo verificando nível de óleo, estado dos pneus abastecendo-o de combustível, testando seu sistema elétrico e mecânico, informando o superior imediato, sobre defeitos constatados a fim de providenciar a devida manutenção; 4) Verificar calibragem de pneus, chave de roda, triângulo, suspensor hidráulico (macaco hidráulico) socorro, cinto de segurança, pisca alerta, seta, luz alta e baixa, luz de freio, luz de ré, luz estacionária, limpador de pára-brisa, buzina, combustível, nível de óleo de freios, fitas, pastilhas em geral, amortecedores, entre outros; 5) Verificar periodicamente o funcionamento do disco do tacógrafo e substituir quando necessário; 6) Verificar IPVA, seguro, placas dianteiras e traseiras e lacre; 7) Observar as aparências internas e externas dos veículos e zelar pela conservação e higienização; 8) Levar o veículo à manutenção sempre que solicitado; 9) Anotar no relatório diário de uso do veículo, a hora da partida, percurso, os passageiros, a hora de retorno à sede e demais ocorrências, exigidas em normas da administração; 10) Participar e executar serviços de plantão e outras tarefas inerentes ao cargo; 11) Ser responsável pelo itinerário determinado, respeitando os horários e acompanhando o embarque e desembarque dos alunos (nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação), zelando pela segurança dos passageiros; 12) Manter disciplina no transporte, desempenhando a função de fiscal quando o veículo não tiver quem exerça tal função, encarregando-se da organização dos passageiros; 13) Dirigir corretamente não forçando ultrapassagem nem obstruindo a passagem de outros veículos, nem fazendo manobras perigosas colocando em risco outras pessoas ou mesmo outros veículos; 14)Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, deixando-o corretamente estacionado e fechado; 15) Pagar as multas obtidas na condução do veículo; 16) Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, comunicando ao responsável; 17) Comportar-se com educação e respeito; 18) Auxiliar na Carga e descarga de Mercadorias e Materiais, equipamentos e outros bens que serão ou foram transportados; 19) Entrega de documentos oficiais da administração pública em geral ”protocolo”; 20) Zelar pela guarda dos veículos e equipamentos de trabalho; 21) Executar outras atividades compatíveis com a função.

Agente de Manutenção – Função Pública: 22

1. Testar os circuitos da instalação para detectar partes ou peças defeituosas; 2. Instalar, reparar e/ou recondicionar aparelhos elétricos em geral, de uso da Administração Municipal; 3. Reparar câmaras de ar e substituir pneus de veículos de frota municipal; 4. Lubrificar e abastecer veículos, injetando ou trocando óleo ou graxa lubrificante, utilizando os equipamentos apropriados; 5. Verificar nível de óleo dos veículos, bem como retirar e limpar filtros, verificar nível de água das baterias, radiador, fazendo a calibragem dos pneus e lavando o veículo.

Pedreiro/Carpinteiro – Função Pública: 26

1. Executar e reparar calçamento, compreendendo execução de sub-base e assentamento de lajotas, paralelepípedos, ladrilhos e outros; 2. Confecção e reforma em estruturas de madeira, coberturas, galpões, etc., colocação de ferros e esquadrias, execução de caixarias para estruturas de concreto, revisão e construção de telhados com telhas de cerâmica, fibrocimento, alumínios e outros, selecionando materiais a fim de garantir um resultado adequado com qualidade; 3. Construção, instalação e manutenção de galerias, muros de arrimo, pontes de concreto e madeira, bocas de lobo, calçadas, paredes, pisos e outros trabalhos de alvenaria, assentando, rejuntando materiais, a partir de plantas, croquis ou instruções para edificação e conservação de equipamentos públicos; 4. Instalar peças de madeira, como forros, assoalhos, janelas, divisórias e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados; 5. Reparar elementos de madeira, substituindo peças, fixando peças soltas para recompor a estrutura; 6. Executar serviços de cortes, lixamento das peças de madeira a serem utilizadas; 7. Preparar e executar serviços de estrutura de concreto em obras civis, conforme projeto; 8. Colocar telhas e outros materiais para cobertura; 9. Fazer caixas de captação e muros de arrimo; 10. Rebocar e chapiscar paredes e muros em geral, construir alicerces para formar bases de paredes, muros e construções similares; 11. Executar trabalhos de manutenção corretiva de instalações, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças; 12. Montar, instalar, reparar e desobstruir tubulações de redes de esgoto e sistemas hidráulicos; 13. Armar e desarmar andaime de madeira ou metálicos para execução de obra desejada; 14. Preparar e pintar superfícies internas e/ou externas, rapando-as e cobrindo-as com aplicação de tinta; 15. Colocar e fixar planos de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores; 16. Testar os circuitos da instalação para detectar partes ou peças defeituosas; 17. Executar e recuperar a pavimentação de paralelepípedos e/ou lajotas; 18. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 19. Executar outras atividades correlatas.

Vigia – Função Pública: 27

1. Realizar serviços de vigilância, zelando pelo patrimônio protegido, em área previamente definida; 2. Comunicar quaisquer incidentes ocorridos com o patrimônio público a sua chefia imediata; 3. Zelar pela ordem guarda conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 4. Executar outras atividades correlatas.

Agente Comunitário de Saúde – ACS – Função Pública: 28 a 47

1. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal, Distrital, Estadual ou Federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; II – A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas a área da saúde; V – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; VI – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. 2. Executar outras atividades correlatas.

ANEXO VII - ITENS DA PROVA PRÁTICA DE OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E PEDREIRO/CARPINTEIRO

1. Operador de Máquinas e Equipamentos (Função Pública: 20)

1.

1.1. A prova prática consiste em executar atividades inerentes a função, conforme atribuições da função pública, definidas no Anexo VI. A avaliação será realizada considerando desempenho do candidato na tarefa que irá executar, dentro das normas técnicas, considerando o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.

1.2. Consistirá na utilização de máquinas, equipamentos e acessórios pertinentes à atividade, com a execução de uma tarefa determinada pelo instrutor, bem como as prévias vistorias/conferências do local de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes à função pública.

1.3. A tarefa proposta será apresentada pelo avaliador no momento da prova prática e o candidato partirá da nota 10 (dez) e serão descontados pontos de 0,25 a 2,00 por cada falta cometida, conforme os seguintes fatores a serem avaliados:

I. Apresentação (asseio, higiene pessoal e vestimentas), uso de EPIs:

• Item 01 (-0,25);
• Item 02 (-0,25);
• Item 03 (-0,25);
• Item 04 (-0,25);
II. Organização do trabalho e uso correto dos equipamentos/acessórios:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
III. Execução da tarefa proposta:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
• Item 05 (-1,00);
• Item 06 (-1,00);
• Item 07 (-2,00);
1.4. Fazem parte dos critérios de avaliação, definidos nos itens de avaliação anteriores:
c) Aproveitamento do Equipamento e Produtividade;
d) Técnica/Aptidão/Eficiência.
2. Operador de Veículos Pesados (Função Pública: 21)
2.
2.1. A prova prática consiste em executar atividades inerentes a função, conforme atribuições da função pública, definidas no Anexo VI. A avaliação será realizada considerando desempenho do candidato na tarefa que irá executar, dentro das normas técnicas, considerando o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.
2.2. Consistirá na utilização de veículos, equipamentos e acessórios pertinentes à atividade, com a execução de uma tarefa determinada pelo instrutor, bem como as prévias vistorias/conferências do local de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes à função pública.
2.3. A tarefa proposta será apresentada pelo avaliador no momento da prova prática e o candidato partirá da nota 10 (dez) e serão descontados pontos de 0,25 a 2,00 por cada falta cometida, conforme os seguintes fatores a serem avaliados:
I. Apresentação (asseio, higiene pessoal e vestimentas), uso de EPIs:
• Item 01 (-0,25);
• Item 02 (-0,25);
• Item 03 (-0,25);
• Item 04 (-0,25);
II. Organização do trabalho e uso correto dos equipamentos/acessórios:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
III. Execução da tarefa proposta:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
• Item 05 (-1,00);
• Item 06 (-1,00);
• Item 07 (-2,00);
2.4. Fazem parte dos critérios de avaliação, definidos nos itens de avaliação anteriores:
c) Aproveitamento do Equipamento e Produtividade;
d) Técnica/Aptidão/Eficiência.
3. Agente de Manutenção (Função Pública: 22)
3.
3.1. A prova prática consiste em executar atividades inerentes a função, conforme atribuições da função pública, definidas no Anexo VI. A avaliação será realizada considerando desempenho do candidato na tarefa que irá executar, dentro das normas técnicas, considerando o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.
3.2. Consistirá na execução de uma tarefa determinada pelo instrutor, utilizando equipamentos pertinentes à função, bem como as prévias vistorias/conferências do local de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes à função pública.
3.3. A tarefa proposta será apresentada pelo avaliador no momento da prova prática e o candidato partirá da nota 10 (dez) e serão descontados pontos de 0,25 a 2,00 por cada falta cometida, conforme os seguintes fatores a serem avaliados:
I. Apresentação (asseio, higiene pessoal e vestimentas), uso de EPIs:
• Item 01 (-0,25);
• Item 02 (-0,25);
• Item 03 (-0,25);
• Item 04 (-0,25);
II. Organização do trabalho e uso correto dos equipamentos/acessórios:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);

III. Execução da tarefa proposta:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
• Item 05 (-1,00);
• Item 06 (-1,00);
• Item 07 (-2,00);
3.4. Fazem parte dos critérios de avaliação, definidos nos itens de avaliação anteriores:
c) Aproveitamento do Equipamento e Produtividade;
d) Técnica/Aptidão/Eficiência.
4. Pedreiro/Carpinteiro (Função Pública: 26)
4.
4.1. A prova prática consiste em executar atividades inerentes a função, conforme atribuições da função pública, definidas no Anexo VI. A avaliação será realizada considerando desempenho do candidato na tarefa que irá executar, dentro das normas técnicas, considerando o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.
4.2. Consistirá na execução de serviços de carpintaria e obras de alvenaria, com utilização de equipamentos e acessórios pertinentes à atividade, com a execução de uma tarefa determinada pelo instrutor, bem como as prévias vistorias/conferências do local de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes à função pública.
4.3. A tarefa proposta será apresentada pelo avaliador no momento da prova prática e o candidato partirá da nota 10 (dez) e serão descontados pontos de 0,25 a 2,00 por cada falta cometida, conforme os seguintes fatores a serem avaliados:
I. Apresentação (asseio, higiene pessoal e vestimentas), uso de EPIs:
• Item 01 (-0,25);
• Item 02 (-0,25);
• Item 03 (-0,25);
• Item 04 (-0,25);
II. Organização do trabalho e uso correto dos equipamentos/acessórios:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
III. Execução da tarefa proposta:
• Item 01 (-0,50);
• Item 02 (-0,50);
• Item 03 (-0,50);
• Item 04 (-1,00);
• Item 05 (-1,00);
• Item 06 (-1,00);
• Item 07 (-2,00);
4.4. Fazem parte dos critérios de avaliação, definidos nos itens de avaliação anteriores:
c) Aproveitamento do Equipamento e Produtividade;
d) Técnica/Aptidão/Eficiência.
5. Orientação Comum a Todos os Candidatos
5.
5.1. O candidato deverá comparecer no local marcado para a prova prática, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munidos de documento oficial com foto, devidamente trajado para a execução da atividade.

ANEXO VII - ITENS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
0.1. A prova prática de condutor consiste na avaliação negativa do candidato em relação às normas de trânsito vigente - CTB - Lei 9503/97, onde ao realizar determinado percurso, utilizando qualquer veículo que se enquadre nas atribuições da função pública, serão efetuadas "perdas de pontos", de acordo com a(s) eventual(ais) ocorrência(s), constatadas pelo avaliador. Nesta técnica, sempre se parte da pontuação máxima, efetuando descontos abaixo relacionados, obtendo a nota final do candidato.
Faltas Eliminatórias (REPROVAÇÃO):
a) Avançou a via preferencial; SIM ( ) NÃO ( )
b) Entrou na contramão; SIM ( ) NÃO ( )
c) Excedeu a velocidade indicada para a via; SIM ( ) NÃO ( )
d) Avançou sobre o meio-fio; SIM ( ) NÃO ( )
e) Provocou acidente durante a realização do exame; SIM ( ) NÃO ( )
f) Cometeu qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima; SIM ( ) NÃO ( )
Faltas Graves (PERDA DE 1,0 PONTOS POR ITEM):
a) Desobedeceu à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito; SIM ( ) NÃO ( )
b) Utilizou o cinto de segurança de modo correto, antes da movimentação do veículo; SIM ( ) NÃO ( )
c) Não observou as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; SIM ( ) NÃO ( )
d) Não deu preferência de passagem ao pedestre que estava atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não havia concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; SIM ( ) NÃO ( )
e) Não sinalizou com antecedência a manobra pretendida ou a sinalizou incorretamente; SIM ( ) NÃO ( )
f) Perdeu o controle da direção do veículo em movimento; SIM ( ) NÃO ( )
g) Cometeu qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.SIM ( ) NÃO ( ) Quantidade: ( )
Faltas Médias (PERDA DE 0,5 PONTO POR ITEM):

a) Executou o percurso da prova, no todo ou parte dele,sem estar o freio de mão inteiramente livre; SIM ( ) NÃO ( )
b) Trafegou em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima; SIM ( ) NÃO ( )
c) Interrompeu o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova; SIM ( ) NÃO ( )
d) Fez conversão incorretamente; SIM ( ) NÃO ( )
e) Desengrenou o veículo nos declives; SIM ( ) NÃO ( )
f) Colocou o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias; SIM ( ) NÃO ( )
g) Usou o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens; SIM ( ) NÃO ( )
h) Entrou nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; SIM ( ) NÃO ( )
i) Engrenou ou utilizou as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; SIM ( ) NÃO ( )
j) Cometeu qualquer outra infração de trânsito de natureza média. SIM ( ) NÃO ( ) Quantidade: ( )
Faltas Leves (PERDA DE 0,25 PONTO POR ITEM):
a) Provocou movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; SIM ( ) NÃO ( )
b) Ajustou incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor; SIM ( ) NÃO ( )
c) Não ajustou devidamente os espelhos retrovisores; SIM ( ) NÃO ( )
d) Apoiou o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento; SIM ( ) NÃO ( )
e) Utilizou ou Interpretou incorretamente os instrumentos do painel do veículo; SIM ( ) NÃO ( )
f) Deu partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada; SIM ( ) NÃO ( )
g) Tentou movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; SIM ( ) NÃO ( )
h) Cometeu qualquer outra infração de natureza leve. SIM ( ) NÃO ( ) Quantidade: ( )

PORTARIA Nº 12 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 12 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCEDE REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DOS PENSIONISTAS DO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.217 de 25 de Novembro de 2014, e o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Nota Explicativa nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, de 05 de Dezembro de 2008 e na Portaria Interministerial nº 01, de 08 de janeiro de 2016, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda;

RESOLVE:
Art.1º Conceder reajuste para os benefícios dos Pensionistas que não possuem a garantia da paridade de revisão, de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, 22 de fevereiro de 2017.
JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo do IPRECAL.

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC., e no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/02/2017.

TABELA DE DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES REAJUSTADAS PELO
ÍNDICE DO "RGPS", PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

MATRÍCULA BENEFICIÁRIO BENEFICIO ÍNDICE DO REAJUSTE(%)

104 INÊS MICKUS CANDIDO PENSIONISTA 4,01%
105 LUCAS CANDIDO PENSIONISTA 4,01%

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, 22 de fevereiro de 2017.
JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo do IPRECAL.

PORTARIA Nº 14.217 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.217 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal, ROSENEIDE MARIA DE SOUZA TELMA, Matrícula Funcional nº 000610, Registro no Sistema sob nº 954915, no Cargo Público Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 01 de fevereiro de 2017, sob nº 7890.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 22 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/02/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.218 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.218 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal, LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO, Matrícula Funcional nº 000078, Registro no Sistema sob nº 37000, ocupante do Cargo Público de Fiscal de Tributos, exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal Finanças.

Parágrafo único – O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 28 de janeiro de 2016 á 27 de janeiro de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 06 de fevereiro de 2017, sob nº 7958.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 22 de fevereiro de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 23/02/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREGÃO ELETRONICO 04/2017 FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017 FMAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de jogos didáticos para as oficinas desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre/SC, conforme relação abaixo:

IT	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	03	Unidade	Jogo Banco Imobiliário Júnior, que contêm 01 tabuleiro, 24 títulos de propriedade, 32 cartões de sorte ou revés, 380 notas, 01 manual de instruções, 50 casas, 02 dados e 06 peões.	99,00	297,00
02	03	Unidade	Jogo de Soletrar, com tamanho de embalagem de 14,5cm x 10cm x 2,7cm, contêm, 99 cartas, 8 fichas de dicas, 4 marcadores de pontos, 1 caixa plástica e 1 manual de instruções.	39,80	119,40
03	06	Kit	Kit com 10 jogos de memória sortidas, cada jogo formado por peças com figuras em um dos lados. Cada figura está associada à outra peça. 20 pares com 40 peças, serigrafados em um dos lados, material de MDF.	159,90	959,40
04	06	Unidade	Jogo de cartas UNO, com cartas coloridas sendo que ele é composto por 108 cartas, estas são separadas de 0 a 9.	19,90	119,40
05	04	Unidade	Jogo Perfil, existem as categorias de pessoas, lugares, ano e coisa. O jogo possui centenas de cartas, e cada carta se refere a alguma das categorias descrita e vinte dicas que indicam do que se trata, contêm 390 cartas.	89,90	359,60
06	04	Unidade	Jogo Cara a Cara, contêm 2 tabuleiros plásticos, 48 molduras plásticas, 1 folha com 48 rostos, 24 cartas de adivinhação, 1 manual de instrução e 4 pinos marca pontos.	79,90	319,60
07	04	Kit	Kit Tacobol, 2 tacos crus, 01 bola de borracha, 02 casas e uma sacola em TNT.	99,90	399,60
08	04	Unidade	Jogo de batalha naval. Contém um tabuleiro na cor azul 14 x 14, 24 navios.	59,90	239,60
09	04	Kit	Kit jogo de general, contêm copo de couro e 5 dados.	13,50	54,00
10	04	Unidade	Jogo Imagem e Ação, contém 1 tabuleiro, 396 cartas, 1 dado e 4 peões.	85,00	340,00
11	04	Unidade	Jogo Pictionary Junior, contêm 1 boneco, giz, 1 paninho para apagar, cartas, ampulheta e 1 manual.	101,84	407,36
12	04	Unidade	Jogo Pictionary Family, inclui 123 cartas de adulto, 83 cartas júnior, 2 caixas de cartas, 4 cartas de categoria, 4 lápis, 4 blocos de desenho, 1 tabuleiro, 4 cubos, 1 ampulheta, 1 dado e manual.	189,98	759,92
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 4.374,88	

Critério julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento das Propostas: das 00h do dia 23/02/2017 até as 09h45min do dia 14/03/2017;
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 14/03/2017 no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

As despesas oriundas de eventuais aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias classificadas como material de consumo disponíveis para o exercício vigente.

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações referentes ao edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: http:// www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 22 de fevereiro de 2017.
Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO ELETRONICO 13/2017
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota do Município de Campo Alegre/SC, conforme relação abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	200	UN	Câmara de ar nova 1000x20	98,75	19.750,00
02	50	UN	Câmara de ar nova 12.5/80-18 TR 15	97,00	4.850,00
03	50	UN	Câmara de ar nova 19.5-24 TR 218A	235,00	11.750,00
04	200	UN	Câmara de ar nova KM 24 - TR 220A	193,00	38.600,00
05	40	UN	Pneu novo, 215/75R 17.5, radial, liso, 12 lonas, com no mínimo 15mm de profundidade de escultura.	705,00	28.200,00
06	200	UN	Pneu novo, 1000x20, 16 lonas, borrachudo, radial. Com no mínimo 21,6mm de profundidade escultural.	1.431,00	286.200,00
07	20	UN	Pneu novo, 12.5/80x18, 12 lonas. Com no mínimo 24,9mm de profundidade escultural.	1.245,00	24.900,00
08	120	UN	Pneu novo, 1400x24, 16 lonas. Com no mínimo 24,9mm de profundidade escultural.	1.950,00	234.000,00
09	12	UN	Pneu novo, 1.400x24, 24 lonas. Com no mínimo 24,9mm de profundidade escultural	5.700,00	68.400,00
10	10	UN	Pneu novo, 17.5x25, 16 lonas, com no mínimo 24,9mm de profundidade escultural.	2.000,00	20.000,00
11	20	UN	Pneu novo, 175/70R13, radial.	153,00	3.060,00
12	20	UN	Pneu novo, 185/70R 14, radial.	235,00	4.700,00
13	10	UN	Pneu novo, 19.5x24, 12 lonas, com no mínimo 24,9mm de profundidade escultural.	2.690,00	26.900,00
14	20	UN	Protetor de câmara 17.5x25	100,00	2.000,00
15	160	UN	Protetor de câmara 1000x20	28,00	4.480,00
16	30	UN	Pneu novo, 900x20, 14 lonas, radial, borrachudo. Com no mínimo 19,8mm de profundidade escultural	1.195,00	35.850,00
17	8	UN	Pneu novo 750 x 16, liso	495,00	3.960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 817.600,00	

Critério julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento das Propostas: das 0h do dia 23/02/2017, às 09h45min do dia 13/03/2017;
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 13/03/2017 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.br, horário de Brasília – DF.

As despesas oriundas de eventuais aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias de órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Campo Alegre classificadas como Material de Consumo (3.90.30.00.00.00.00).

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Outras informações referentes ao edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre - SC, 22 de fevereiro de 2017.
Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

APROVA PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO ANO DE 2016.

Nádia Terezinha Bastos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 3.931 de 25 de fevereiro de 2013 em seu artigo 9º, Inciso IV em seu parágrafo único, faz saber que os Conselheiros aprovaram em data de 21 de Fevereiro de 2017, e ela promulga a seguinte; RESOLUÇAO:

Art.1º) Ficam aprovadas as Prestações de Contas do ano de 2016, referente aos recursos recebidos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 22 de fevereiro de 2017.
NÁDIA TEREZINHA BASTOS
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2017.

IVO KESTERING
Primeiro Secretário do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008
Rua Jorge Lacerda, nº 86 – Centro – Campo Alegre – Santa Catarina – 89294-000.
Fone: 47 3632-2420 ou 3632-1568 - cmdca@campoalegre.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017
APROVA VALORES DOS PROJETOS SOCIAIS DO ANO DE 2017, COM RECURSOS DO FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que foram aprovados os valores dos Projetos Sociais para o exercício de 2017; RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovados os valores dos Projetos Sociais para o exercício de 2017, os quais foram devidamente deferidos pelo Colegiado deste Conselho, em reunião quarta extraordinária, realizada em data de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Os Projetos Sociais aprovados, terão os respectivos valores a serem repassados conforme descrição nos Incisos I, II e III deste Artigo.

I – Projeto "OFICINA DE ORTOSES"; no valor de R$ 8.419,00 (oito mil quatrocentos e dezenove reais);

II – Projeto "ESPORTE COMUNITÁRIO FUTSAL" no valor de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil quatrocentos reais);

III – Projeto "INCENTIVO À ARTE E ARTESANATO JUVENIL" no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Parágrafo único: Os Projetos Sociais de que se tratam o Caput deste Artigo, referem-se as seguintes Entidades: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Alegre; APP – Associação de Pais e Professores da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica Maria José Duarte Silva Bernardes e FECAMPO – Fundação Educacional de Campo Alegre.

Art. 3º Os Projetos Sociais de que se tratam os Incisos I, II e III do Artigo 2º desta Resolução serão custeados com recursos captados pelo FIA – Fundo da Infância e Adolescência e referente ao Edital nº 001/2016 e Recursos Próprios do Poder Executivo Municipal R$ 23.287,27 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais, vinte sete centavos).
Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008
Rua Jorge Lacerda, nº 86 – Centro – Campo Alegre – Santa Catarina – 89294-000.
Fone: 47 3632-2420 ou 3632-1568 - cmdca@campoalegre.sc.gov.br

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/SC., 16 de fevereiro de 2017.
ELAINE MARTINS
Presidente do CMDCA Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do adolescente

Registrada e Publicada a presente Resolução aos dezesseis dias de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MATILDE IHVENS GUIMARÃES SILVA
Secretária do CMDCA Conselho Municipal
dos direitos da Criança e do Adolescente

Campo Erê

Prefeitura

EXTRATO ATA RP 01/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS n.° 01/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 27.015.954/0001-24, conforme relação abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Preço Unitário R$	Preço Total Máximo R$
1	Prestação de serviços técnicos no assessoramento e elaboração de projetos para a viabilização e captação de recursos federais a fundo perdido, ou por meio de financiamentos, incluindo a gestão de convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do governo federal e governo estadual, os serviços compreendem: acompanhamento da regularidade institucional da entidade junto ao SIGEF, SICONV, (Portal de Convenios), SIAF (CAUC e CADIN), CONCONV e demais sistemas ; acompanhamento e elaboração de projetos nos sistema siconv (portal de convênios) Funso Nacional de Saude, SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e controle do monitoramento, Execução e controle do ministério de Educação) SIGA (FUNASA), SIGPC (ministérios da Educação) SISMOB (ministério da saúde), SNIS e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal; Pagamentos por OBTV (Ordem Bancaria de Transferência Voluntaria), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgão concedentes; orientação conferencia e acompanhamento das ações articuladas – PAR (MEC/FNDE), conforme especificações constantes do Anexo "C" do Edital.	10	4.800,00	48.000,00

VALOR TOTAL R$ 48.000,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 17 de fevereiro de 2017.

MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ ODILSON VICENTE DE LIMA Prefeito municipal		CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME CNPJ Nº 27.015.954/0001-24

Visto da Assessoria Jurídica do Município:

Juliana Cristina Zanini
OAB/SC Nº 45.930
Consultora Jurídica

EXTRATO DE ERRATA DO EDITAL 10/2017

MUNICIPIO DE CAMPO ERE - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A presente ERRATA é ora levada a efeito, para retificar parcialmente o Edital Pregão Presencial nº 10/2017, referente à AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MASSA ASFALTICA, conforme especificado em seu respectivo Edital. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equivoco, cabendo a seguinte correção:

Onde se lê: "Recompositor de Pista, Usinado a quente, preparada com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo, processos e mistura não emulcionado para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buracos) aplicáveis mesmo em buracos com água e em períodos de chuvas sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando a pintura de ligação, com a apresentação de relatório de ensaio de massa por Laboratório Credenciado pelo INMETRO de acordo com as normas aplicadas, demonstrando Granulometria não inferior a 96% na peneira 3/8", teor de Betume entre 5,6% à 6% de densidade aparente de acordo com os requisitos estabelecidos na norma ABNT-NBR-ISSO/IEC 17025:2005;."

Leia-se: "Recompositor de Pista, Usinado a quente, preparada com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo, processos e mistura não emulcionado para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buracos) aplicáveis mesmo em buracos com água e em períodos de chuvas sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando a pintura de ligação, com a apresentação de relatório de ensaio de massa por Laboratório Credenciado pelo INMETRO de acordo com as normas aplicadas, demonstrando Granulometria não inferior a 96% na peneira 3/8", teor de Betume entre 5,6% à 6% de densidade aparente de acordo com os requisitos estabelecidos na norma ABNT-NBR-ISSO/IEC 17025:2005; incumbindo à proponente vencedora o fornecimento de mão-de-obra para a devida correta aplicação." Campo Erê - SC, em 22 de fevereiro de 2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO PL 137/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº137/2017, na modalidade Pregão de nº 5/2017 tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos no assessoramento e elaboração de projetos para a viabilização e captação de recursos federais a fundo perdido, ou por meio de financiamentos, incluindo a gestão de convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do governo federal e governo estadual, os serviços compreendem: acompanhamento da regularidade institucional da entidade junto ao SIGEF, SICONV, (Portal de Convenios), SIAF (CAUC e CADIN), CONCONV e demais sistemas ; acompanhamento e elaboração de projetos nos sistema si-conv (portal de convênios) Funso Nacional de Saude, SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e controle do monitoramento, Execução e controle do ministério de Educação) SIGA (FUNASA), SIGPC (ministérios da Educação) SISMOB (ministério da saúde), SNIS e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal; Pagamentos por OBTV (Ordem Bancaria de Transferência Voluntaria), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgão concedentes; orientação conferencia e acompanhamento das ações articuladas – PAR (mec /FNDE).

II - ADJUDICAR o objeto do certame à (s) licitante (s) identificada (s) no quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto acima citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME	1	1	10,00	4.800,00	48.000,00

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME	48.000,00

III - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Sexta-Feira, 17 de fevereiro de 2017.
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 11/2017

MUNICIPIO DE CAMPO ERE - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município De Campo Erê - SC, representado pelo seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, TORNA PÚBLICO que até às 08:00horas do dia 02 de março de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Pregão Presencial nº 11/2017 – Ata de Registro de Preços, para a Aquisição de forma parcelada de Combustíveis e Arla, para a manutenção da frota das Secretarias Municipais, conforme especificado nesse Edital, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Dpto. de Licitações, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê-SC, de segunda a sexta-feira no horário das 7hs às 13hs, fone (49) 3655 3035, ou pelo e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê-SC, 16 de fevereiro de 2017. ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE PP Nº13/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 24/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 10 de Março de 2017 às 14 horas e 30 minutos Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, AMA E ACADAV, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h30min às 18h30min diariamente.

Campos Novos,22 de Fevereiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/17
PORTARIA Nº 249/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ANTONIO ALVADI PEIXOTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ANTONIO ALVADI PEIXOTO referente ao período aquisitivo de 01/01/15 a 31/12/15 a serem gozadas no período de 05/01/17 a 03/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/17
PORTARIA Nº 250/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PAULO CESAR SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) PAULO CESAR SANTOS referente ao período aquisitivo de 01/01/16 a 31/12/16 a serem gozadas no período de 02/01/17 a 31/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/17
PORTARIA Nº 251/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JOAO CARLOS DE LIMA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JOAO CARLOS DE LIMA referente ao período aquisitivo de 18/05/14 a 17/05/15 a serem gozadas no período de 02/01/17 a 31/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/17
PORTARIA Nº 252/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JOÃO MARIANO DA CRUZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JOÃO MARIANO DA CRUZ referente ao período aquisitivo de 01/03/15 a 29/02/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/17
PORTARIA Nº 253/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) IRINEU DOS SANTOS JUNIOR

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) IRINEU DOS SANTOS JUNIOR referente ao período aquisitivo de 03/05/15 a 02/05/16 a serem gozadas no período de 06/01/17 a 04/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254/17
PORTARIA Nº 254/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) DANIELA GUZATTI MARTENDAL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) DANIELA GUZATTI MARTENDAL referente ao período aquisitivo de 16/01/16 a 16/01/17 a serem gozadas no período de 16/01/17 a 14/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/17
PORTARIA Nº 255/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) CLAUDETE SALETE ROSA DE CHAVES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) CLAUDETE SALETE ROSA DE CHAVES referente ao período aquisitivo de 13/03/15 a 12/03/16 a serem gozadas no período de 02/02/17 a 03/03/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/17
PORTARIA Nº 256/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ELENITA APARECIDA GRANZOTTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ELENITA APARECIDA GRANZOTTO referente ao período aquisitivo de 01/11/14 a 31/10/15 a serem gozadas no período de 09/01/17 a 08/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/17
PORTARIA Nº 257/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) VILMAR MARTINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) VILMAR MARTINS referente ao período aquisitivo de 01/08/14 a 31/07/15 a serem gozadas no período de 05/01/17 a 03/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/17
PORTARIA Nº 258/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JOSÉ WALDEMAR CRUZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JOSÉ WALDEMAR CRUZ referente ao período aquisitivo de 01/03/15 a 29/02/16 a serem gozadas no período de 05/01/17 a 03/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/17
PORTARIA Nº 260/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JANETE PASQUALI AMALCABURIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JANETE PASQUALI AMALCABURIO referente ao período aquisitivo de 18/02/15 a 17/02/16 a serem gozadas no período de 19/12/17 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/17
PORTARIA Nº 261/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ECLEIA AMALCABURIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ECLEIA AMALCABURIO referente ao período aquisitivo de 01/01/15 a 31/12/15 a serem gozadas no período de 19/12/17 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/17
PORTARIA Nº 301/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) CARINA VALERIA L. ALVES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) CARINA VALÉRIA L. ALVES referente ao período aquisitivo de 09/09/15 a 08/09/16 a serem gozadas no período de 19/12/17 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/17
PORTARIA Nº 302/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) CESAR DE JESUS CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) CESAR DE JESUS CORDEIRO referente ao período aquisitivo de 02/02/15 a 01/02/16 a serem gozadas no período de 10/01/17 a 09/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/17
PORTARIA Nº 303/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) DANIELA MENIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) DANIELA MENIN referente ao período aquisitivo de 03/10/15 a 02/10/16 a serem gozadas no período de 16/12/16 a 14/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/17
PORTARIA Nº 306/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ELIZANGELA APARECIDA DOARTE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ELIERCE DE MELO SCHUTZ referente ao período aquisitivo de 01/04/15 a 31/03/16 a serem gozadas no período de 16/12/16 a 14/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/17
PORTARIA Nº 307/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ELIERCE DE MELO SCHUTZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ELIERCE DE MELO SCHUTZ referente ao período aquisitivo de 09/09/15 a 08/09/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/17
PORTARIA Nº 309/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ELIANE DE FATIMA TONIAL DE MACEDO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ELIANE DE FATIMA TONIAL DE MACEDO referente ao período aquisitivo de 09/09/15 a 08/09/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/17
PORTARIA Nº 310/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) EVA MARIA ANTONIAZZI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) EVA MARIA ANTONIAZZI referente ao período aquisitivo de 01/01/16 a 31/12/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/17
PORTARIA Nº 312/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) FRANCISCO REDANTE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) FRANCISCO REDANTE referente ao período aquisitivo de 01/01/16 a 31/12/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/17
PORTARIA Nº 314/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) GORETE DE FATIMA DOS REIS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) GORETE DE FATIMA DOS REIS referente ao período aquisitivo de 01/02/15 a 31/01/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/17
PORTARIA Nº 315/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) IVONE ALVES CORREA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) IVONE ALVES CORREA referente ao período aquisitivo de 01/03/14 a 28/02/15 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/17
PORTARIA Nº 316/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) IVA IZABEL TORRI PEREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos

Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) IVA IZABEL TORRI PEREIRA referente ao período aquisitivo de 01/03/15 a 29/02/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/17
PORTARIA Nº 317/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) IRACI FERREIRA JORGE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) IRACI FERREIRA JORGE referente ao período aquisitivo de 01/03/15 a 29/02/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/17
PORTARIA Nº 319/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JOÃO CARLOS CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JOÃO CARLOS CORDEIRO referente ao período aquisitivo de 07/01/15 a 06/01/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/17
PORTARIA Nº 324/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JANE ALVES DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JANE ALVES DE OLIVEIRA referente ao período aquisitivo de 19/12/16 a 18/01/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/17
PORTARIA Nº 325/17 de 27/01/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) LEAMAR DALLAMICO PEREIRA INACIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) LEAMAR DALLAMICO PEREIRA INACIO referente ao período aquisitivo de 01/01/16 a 31/12/16 a serem gozadas no período de 19/12/16 a 17/01/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528/17
PORTARIA Nº 528/17 de 10/02/17

RETIFICA PORTARIA Nº 184/17 DE 20/01/17 QUE NOMEOU A SERVIDORA MARILENE BOTARI SOARES BORGES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA E.M. ANDRÉ REBOUÇAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a portaria que nomeou a servidora MARILENE BOTARI SOARES BORGES, para o cargo em comissão de DIRETORA E.M. ANDRÉ REBOUÇAS.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar com o seguinte texto:
NOMEAR A SERVIDORA MARILENE BOTARI SOARES BORGES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA E.M.ANDRÉ REBOUÇAS, ALTERANDO TEMPORARIAMENTE SUA CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA 40 HORAS, ENQUANTO OCUPAR A FUNÇÃO, CONFORME PREVISTO NO § 1º DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 20 de janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

RG 04_17 AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA EQUIPE DA SECRETARIA DE OBRAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 15/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2017

No dia 20 do mês de Fevereiro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 871.581.759-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2017, Processo Licitatório nº. 15/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA AS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA DE OBRAS QUE REALIZAM SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11572	CHURRASCARIA E RESTAURANTE SANTIN & SANTIN LTDA -	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CHURRASCARIA E RESTAURANTE SANTIN & SANTIN LTDA -	17.153.819/0001-91	JOEL SANTIN	025.023.149-25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA AS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA DE OBRAS QUE REALIZAM SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11572 - CHURRASCARIA E RESTAURANTE SANTIN & SANTIN LTDA -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MARMITA 01 KG	UN		4.500,000	10,9000	49.050,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso **III** do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,20 de Fevereiro de 2017.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CHURRASCARIA E RESTAURANTE SANTIN & SANTIN LTDA - CNPJ: 17.153.819/0001-91

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 03/2017

DECRETO Nº 3/2017
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DEPEDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno e art. 58 da LOM ....

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 27/02/2017 (segunda-feira), nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, retornando as atividades no dia 01/03/2017 (quarta-feira), no turno vespertino.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 21 de fevereiro de 2017.

José Adelar Carpes
Presidente da Mesa

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 038/2017
PORTARIA SAMAE CNO 038/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
DESIGNAR o servidor ELISEU MARTENDAL, Agente Administrativo, Padrão 5.3.C para exercer a Função de Chefe de Emissão e Controle de Contas, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 039/2017
PORTARIA SAMAE CNO 039/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
CONCEDER gratificação por integrar a comissão de Licitação e/ ou Pregão à servidora Neusa Aparecida de Lima, Assistente Administrativa, Padrão 6.3.H, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 040/2017
PORTARIA SAMAE CNO 040/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
CONCEDER gratificação por integrar a comissão de Licitação e/ ou Pregão ao servidor Alexandre José Biolchi, Assistente Administrativo, Padrão 6.1.D, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 041/2017
PORTARIA SAMAE CNO 041/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE
CONCEDER gratificação por integrar a comissão de Licitação e/ ou Pregão à servidora Leticia Alves Ribeiro, Auxiliar Administrativa, Padrão 4.1.B, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO Nº 01/2017

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO – 01/2017

O Município de Canoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, faz saber através deste que fica convocada a senhora ZULMIRA LIMA DOS SANTOS para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, compareça à Secretaria Municipal de Habitação, localizada na rua Felipe Schmidt, 10, Centro, para tratar de assuntos de seu interesse. Caso contrário, haverá a exclusão do processo para aquisição de uma unidade habitacional no Residencial Nossa Senhora Aparecida, localizado no bairro Piedade desta cidade.
Célio Galeski
Secretário Municipal de Habitação

PORTARIA Nº 150/2017

PORTARIA Nº. 150/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, e Lei nº 3.583 de 21/07/2003 e Lei nº 5.478 de 19/12/2014, rESOLVE:
NOMEAR PARA EXERCER CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica nomeado ADILSON RODRIGUES DE PAULA JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos Educacionais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de fevereiro de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/02/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 152/2017

PORTARIA Nº. 152/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei nº 2.305 de 03/07/1990:

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante a instauração de sindicância ou processo disciplinar, consoante disposição do artigo 163 da Lei Municipal 2.305/90, resolve:
ALTERAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 1º - Nos termos dos artigos 163 e seguintes da lei 2.305 de 03/07/1990, ficam alterados os membros da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instaurada pela Portaria nº1084/2016, sendo esta composta pelos servidores públicos municipal designados pela Portaria nº 110/2017, de acordo com a Lei nº 5.556/2015 e 5.574/2015, passando a vigorar com a seguinte composição:

1. DANIELLE LUDKA
2. MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ
3. ROSELI DOBROSHINSKEI

Art. 2º - A referida comissão deverá apurar os fatos descritos na denúncia recebida através de e-mail vinculado à Assessoria de Comunicação.
Art. 3º - A Comissão nomeada pela presente Portaria, nos termos do art. 135, incisos I, II e III do supra mencionado dispositivo legal, deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC,16 de fevereiro de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/02/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 153/2017

PORTARIA Nº. 153/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito em Exercício do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 3.869 de 24/08/2009; RESOLVE:
CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante a instauração de sindicância ou processo disciplinar, consoante disposição do artigo 163 Lei Municipal 2.305/90, RESOLVE:
PRORROGAR PRAZO

Art.1º - Fica prorrogado, por igual período, o prazo fixado pela Portaria nº 1084/2016, alterada pela Portaria nº 152/2017, visando à conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante nomeada pela referida portaria para emissão do parecer conclusivo, conforme ofício em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de fevereiro de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/02/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

Capinzal

Prefeitura

Edital nº 010/2017

EDITAL Nº 010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Dispõe sobre inscrição de produtores interessados em aderir ao programa de incentivo a implantação e melhorias de pastagem na produção de leite do município de Capinzal - SC

NILVO DORINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, em cumprimento as disposições do Decreto nº 019 de 23 de fevereiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 151, de 01 de dezembro de 2015, que regulamenta o Capítulo V da Lei nº 3.128, de 4 de julho de 2014 que institui o programa "Viva Bem Capinzal no Campo", no tocante ao incentivo à implantação e melhoria de pastagem para produção de leite, torna público o Edital da 4ª (quarta) chamada para inscrição de produtores interessados em aderir ao programa de incentivo a implantação e melhorias de pastagem na produção de leite do município de Capinzal.

Os produtores interessados devem comparecer no período de 01 a 20 de março de 2017, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para efetuarem sua inscrição, com os seguintes documentos:
I. CPF;
II. RG;
III. bloco de produtor rural do Município de Capinzal; e
IV. nota fiscal recente proveniente da venda de leite ou derivados.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Local e afixado no Mural Público no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sede da Prefeitura, bem como na sede das Secretarias Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Capinzal, SC, em 22 de fevereiro de 2017.
Nilvo Dorini
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor do presente Edital na data supra.

Hilário Chiamolera
Secretário Interino da Administração e Finanças

Edital nº 011/2017

EDITAL Nº 011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Notifica recursos recebidos do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Fundo Nacional de Saúde - Emenda Parlamentar nº 10630005 - Deputado Valdir Colatto - PMDB	19/12/2016	Incremento MAC - Média Alta Complexidade.	100.000,00
Fundo Nacional de Saúde - Emenda Parlamentar nº 18810015 - Deputado Cesar Souza - PSD	19/12/2016	Incremento MAC - Média Alta Complexidade.	250.000,00
Fundo Nacional de Saúde - Emenda Parlamentar nº 37860004 - Deputado Dário Berguer - PMDB	29/12/2016	Equipamentos para a Saúde	100.000,00

Capinzal - SC, 22 de fevereiro de 2017.
Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Hilário Chiamolera
Secretário Interino da Administração e Finanças

PMC CONTRATO 0038/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0038/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: FAEE SUPRIMENTOS E LOCACAO DE SISTEMAS SC LTDA
Valor ..... : 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/02/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2017 Processo_Licitatório....: 00015 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de empresa para implantação e treinamento, locação de software e suporte para implementação do Controle Interno com geração dos anexos do SICONFI e apresentação das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais. Com Recursos Próprios

Capinzal, 22 de Fevereiro de 2017

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0026/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0018/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0026/2017
Pregão Presencial Nº 0018/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção Corretiva no Equipamentos de Informática pertencentes às Secretarias e Fundos, para o ano de 2017. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais

Observação:

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente ser protocolados no Setor de Protocolo até às 09:00 horas do dia 09/03/2017, para abertura da Seção às 09:05 horas do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos - Setor de Licitações, rua Carmello Zócolli, 155 - Centro.
Horário: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Telefone: (049) 3555-8739, (049) 3555-8716.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

Capinzal, 23 de Fevereiro de 2017.
HILÁRIO CHIAMOLERA
Secretário de Administração e Finanças

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0027/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0019/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0027/2017
Pregão Presencial Nº 0019/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para execução de horas/máquina de Rompedor de rocha o qual deverá ser acoplado em uma Escavadeira Hidráulica, com peso operacional não inferior a 17 toneladas, para realização de diversos serviços: romper rocha para alargamento em vias públicas, abertura de valas para execução de drenagens pluviais em vias a serem pavimentadas no perímetro urbano e estradas vicinais no interior do Município de Capinzal. Recursos Próprios

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 14:00 horas, para abertura da Seção às 14:05 horas do dia 09/03/2017.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos - Setor de Licitações, rua Carmello Zócolli, 155 - Centro.
Horário: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Telefone: (049) 3555-8739, (049) 3555-8716.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

Capinzal, 23 de Fevereiro de 2017.
SANDRO LUIZ TOALDO
Secretário de Infraestrutura

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0028/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0020/2017

Processo Licitatório Nº 0028/2017
Pregão Presencial Nº 0020/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Perfuração e Detonação de rochas para abertura de vala para colocação de tubos e alargamento de ruas do Município de Capinzal. Com Recursos Próprios

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 16:00 horas, para abertura da Seção às 16:05 horas do dia 09/03/2017.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos - Setor de Licitações, rua Carmello Zócolli, 155 - Centro.
Horário: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Telefone: (049) 3555-8739, (049) 3555-8716.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

Capinzal, 23 de Fevereiro de 2017.
SANDRO LUIZ TOALDO
Secretário de Infraestrutura

Câmara Municipal

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21/02/2017

RESUMO DA
SESSÃO PLENÁRIA
21 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprovada a Ata nº 2.897, de 2017, referente à Sessão Plenária do dia 14/2/2017.
Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
Leitura do Edital nº 01, de 2017, que dispõe sobre a audiência pública das Metas Fiscais 3º quadrimestre do exercício de 2016, que será realizada no dia 24 de fevereiro de 2017, às 19 horas, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Alexandre Thomazoni, nº 120, centro.
Deu entrada na Casa e lido na Sessão:
Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2017, que dispõe sobre a regularização de construção irregulares e clandestina, na forma que especifica.
Projeto de Lei nº 03, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas no valor de até R$ 122.062,50 (cento e vinte e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) no exercício de 2017, à Associação dos Acadêmicos de Capinzal (ACAP).
Projeto de Lei Legislativo nº 02, de 2017, de autoria do Vereador Rafael Edgar Tonial, que isenta as taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos aos eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos, e da outras providencias.
Os Projetos foram encaminhados as Comissões competentes para análise e Pareceres.
Aprovado:
Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 01, de 2017, de autoria da Mesa Diretora, que altera a carga horária e incluem atribuições no cargo de Assessor Legislativo, constante no anexo III da Lei Complementar nº 125, de 2009 do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira da Câmara Municipal de Vereadores e incluem atribuições no cargo de Assessor de Comunicação constante no Anexo II da Lei Complementar nº 154, de 2013.
Projeto de Lei Legislativo nº 01, de 2017, de autoria do Presidente Vereador Gilmar Junior da Silveira, que institui o Balcão da Cidadania na estrutura Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal e dá outras providências.
Requerimento proposto pelo Vereador Carlos Adriano Zocoli, subscrito pelos demais Vereadores solicitando a ADR - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, sediado em Joaçaba – SC, que seja realizada a roçada e limpeza nas margens da rodovia SC-150, no trecho que inicia no trevo de acesso à Joaçaba, passando pelos Municípios de Lacerdópolis, Ouro, Capinzal, até Piratuba.
Expediente dos Vereadores: Indicações ao Poder Executivo: o Vereador Lucas Antonio Dorini solicitou pinturas nas vagas de estacionamento nas ruas do município e principalmente no pátio do INSS. O Vereador Carlos Adriano Zocoli solicitou as seguintes providências: instalação de um "Espelho" na Rua Ernesto Hachmann, defronte a Farmácia São Pedro; instalação de placa indicativa "RUA SEM SAÍDA" NA Rua 28 de Julho, localizada no Loteamento Poente do Sol e o recapeamento e a respectiva sinalização de solo da Avenida José Leonardo Santos (estrada velha). O Vereador Bruno Michel Favero solicitou a pintura da sinalização nas vias públicas, em especial nas faixas de pedestres. Os Vereadores Bruno Michel Favero e Renato Marcelo Markus solicitaram reparos necessários visando cessar a infiltração das águas pluviais no telhado e nas calhas, além de recuperação do forro, da Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing, localizada no Loteamento Parizotto. Pedidos de Informações ao Poder Executivo: o Vereador Bruno Michel Favero requeu a Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social informe o que segue: se existe algum programa efetivo de atendimento continuo à saúde dos capinzalenses, informando o nome e especificação do programa; e se existem programas que garantam benefícios preventivos à predisposição de doenças que possam ter consequências de alto risco à vida das pessoas. O Vereador Alcidir Afonso Coronetti solicitou que a Administração Municipal informe o nome da empresa que instalou as luminárias no campo de futebol do Bairro São Cristóvão, e se a mesma continua responsável ou não pela manutenção. Moção de Apelo: o Vereador Bruno Michel Favero, subscrito pelos demais Vereadores solicitaram ao Poder Executivo o engajamento nas ações da Força Tarefa iniciada pelo Vereador Bruno Michel Fávero visando o aumento do efetivo (Policiais) e a melhoria nas condições de trabalho das Policias Militar e Civil nos Municípios de Capinzal e Ouro. A Moção foi aprovada por unanimidade.
Palavra Livre.
Convocação dos Vereadores para a Sessão Plenária no dia 1º de março de 2017, às 19 horas, conforme art. 176 do Regimento Interno.
O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br, no Link "Sessões Gravadas".

Câmara de Vereadores, 22 de fevereiro de 2017.
Vereador Gilmar Junior da Silveira
Presidente

SANTA CATARINA
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Janeiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**605.048,52**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**2.331.132,14**
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.157,20	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**2.331.132,14**
RECEITA PATRIMONIAL	22.274,69	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	222.158,93
RECEITA DE SERVIÇOS	411.320,47	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.986.341,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	163.296,16	INVESTIMENTOS	122.632,14
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.806.542,39**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**874.853,38**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	85.586,89	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.125,96
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.331.894,66	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	331.158,02
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	99.989,19	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	57.902,82
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	289.071,65	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	289.071,65
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	191.594,93
SALDOS ANTERIORES	**2.176.168,60**	**SALDOS ATUAIS**	**2.381.773,99**
BANCO C/ MOVIMENTO	2.032.450,16	BANCO C/ MOVIMENTO	2.237.122,33
BANCOS C/ VINCULADAS	7.645,77	BANCOS C/ VINCULADAS	7.645,77
POUPANÇA	136.072,67	POUPANÇA	137.005,89
TOTAL	**5.587.759,51**	**TOTAL**	**5.587.759,51**

CAPINZAL, 21/02/2017

SIDNEI PENZO
DIRETOR

MARIZA BRESSAN R. DE MORAES
Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

Catanduvas

Prefeitura

DECRETO Nº 2.237 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO nº 2.237/2017, de 20 de fevereiro de 2017.
"PRORROGA TURNO ÚNICO DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE CATANDUVAS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o TURNO ÚNICO DE TRABALHO nas atividades desenvolvidas no prédio da Prefeitura Municipal, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O Turno Único de Trabalho de que trata o caput teve início em 2 de janeiro de 2017 e prorrogar-se-á até 31 de dezembro de 2017, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme a necessidade da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 20 de fevereiro de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas/SC

LUCIMARI SPADER
Secretária Municipal de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicado nesta data.

DECRETO Nº 2.238 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO nº 2.238/2017, de 22 de fevereiro de 2017.
"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o próximo dia 28 de fevereiro de 2017, terça-feira, por força da Lei nº 2.211, de 09 de junho de 2009, é Feriado de Carnaval, celebração que antecede o pesar das cinzas da quarta-feira, dia 01 de março de 2017;
CONSIDERANDO que por ocasião das festas carnavalescas, tradicionalmente é estabelecido o chamado "Feriadão de Carnaval" em todas as repartições públicas, mesma situação deste ano, o que torna improdutiva a manutenção do expediente normal;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO em todos os órgãos da estrutura administrativa municipal nos dias 27 de fevereiro (dia todo) e dia 01 de março de 2017 até o meio dia, portanto, segunda-feira e quarta-feira, sem prejuízo da manutenção das atividades públicas essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 22 de fevereiro de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas/SC

LUCIMARI SPADER
Secretária Municipal de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicado nesta data.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

01.2017 ERRATA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA

Na Edição nº 2197 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, publicada em 21.02.2017, Portaria nº. 120/2017,

Onde se lê:

MARLI KAMMERS BIZATTO
Prefeita Municipal

Leia-se:

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

123.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 123/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com art. 74, III, alínea a, da Lei Complementar n° 008 de 23.12.99,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Casamento a funcionária MAIARA KLETTENBERG, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira 40 horas, na Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de seu casamento, pelo período de 20.02.2017 a 25.02.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20.02.2017.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

124.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 124/2017

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo quando eivados de vícios;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC;

RESOLVE:
Art. 1º No art. 1º da Portaria n° 116/2017 de 15.02.2017, substituir a expressão "Nível III – Referência 3, para a Referência 4" por Nível III – Referência 6, para a Referência 7".

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.02.2017.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

125.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 125/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC, Lei Complementar nº. 008, de 23.12.99 e conforme requerimento;

RESOLVE:
Art.1º. Exonerar a pedido DILVA ROSA CORREIA PAUL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretaria de Escola – 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, nomeada pela portaria nº 0421 de 01.06.2000, nos termos do art. 30, inciso I da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99, a partir de 08.02.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08.02.2017.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

126.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 126/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) ao funcionário MARCELO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Saúde, conforme, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, a partir de 08.02.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08.02.2017.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

127.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 127/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) ao funcionário CLOBSON SCHEIDT, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Saúde, conforme, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, a partir de 08.02.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09.01.2017.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

128.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 128/2017

- CONSIDERANDO, o requerimento de Vacância referente ao cargo de Oficial de Nível Médio, apresentado pelo servidor;
- CONSIDERANDO, que referido cargo público ocupado pelo servidor não é passível de acumulação remunerada;
- CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final no Concurso Público – Edital nº 01/2015; e;
- CONSIDERANDO, a portaria nº 059/2017, a qual nomeou o Requerente aprovado em Concurso Público Municipal.
A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC e em conformidade com o art. 33, inciso VIII da Lei Federal nº 8.112 de 11/12/90 e, conforme Parecer Jurídico nº 26/2017,
RESOLVE:
Art. 1º A pedido do Servidor Público JAISON INÁCIO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Nível Médio, nomeado pela Portaria nº 0175/2005, de 13.06.05, DECLARAR a vacância do Cargo de Provimento Efetivo especificado, em decorrência do pedido formulado e com base na Legislação acima mencionada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 22 de fevereiro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

129.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 129/2017

- CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público – Edital nº 01/2015;

- CONSIDERANDO a nomeação através da Portaria nº 059/2017 de 02 de fevereiro de 2017;

- CONSIDERANDO a apresentação dos documentos previstos no art. 15 da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99;

- CONSIDERANDO os efeitos da Portaria nº 128/2017, que declara a vacância do cargo de Oficial de Nível Médio;

- CONSIDERANDO, que a Progressão Funcional é um direito e uma vantagem do Servidor Público;
- CONSIDERANDO, que não houve interrupção da condição do Servidor Público.
A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, Inciso VII e pelo art. 70, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC, e o que dispõe o art. 9º e o art. 17 da Lei Complementar nº. 007/99, combinados com os arts.131, 135 e 137 da Lei Complementar nº. 008/99;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor Público, JAISON INÁCIO, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil - 20 horas, nomeado pela Portaria nº 059/2017 de 02 de fevereiro de 2017, para exercer as funções do cargo junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 22.02.2017.

Art. 2º Incorporar as vantagens funcionais do Servidor Público JAISON INÁCIO, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil - 20 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, advindas do tempo de serviço prestado a este Município, quando em exercício de Cargo Público Efetivo.
Art. 3º Em decorrência da incorporação das vantagens funcionais aludidas no art. 2º desta Portaria, o servidor publico enquadrar-se-á no Nível III, código 1.1.14, da Tabela de Vencimentos, Anexo IV, da Lei Complementar nº 007 de 23.12.1999, que dispõe sobre Cargos, Vencimentos e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

DECRETO N° 004, DE 22.02.2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 004, DE 22.02.2017
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.7º, III da Lei n° 0670, de 15.12.2016,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2017, por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016, na fonte 318 – Transferência do Fundeb – Superávit Financeiro, credito adicional suplementar de R$ 28.145,33 (vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:
05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 – Divisão de Ensino
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
06 – Educação para Todos
318 Transferência do Fundeb 60% - Exercício Anterior
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental .... R$ 28.145,33

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

DECRETO N° 005, DE 22.02.2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 005, DE 22.02.2017

Anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.7º, V, da Lei n°0670, de 15.12.2016,

DECRETA:

Art. 1° Fica anulado a importância de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

06 – Fundo Municipal de Saúde
01 – Divisão do Fundo de Saúde
10 – Saúde
304 – Vigilância Sanitária
09 – Saúde para Todos
101 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos.
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2024 - Manutenção/Pessoal do Sistema de Vigilância Sanitária ..... R$ 39.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

06 – Fundo Municipal de Saúde
01 – Divisão do Fundo de Saúde
10 – Saúde
304 – Vigilância Sanitária
09 – Saúde para Todos
104 – Vigilância em Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2024 - Manutenção/Pessoal do Sistema de Vigilância Sanitária ..... R$ 39.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: Empresa Editora Jornal A Comarca LTDA ME
Vigência: até 23/12/2017.
Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), mensais, que totalizam a importância de R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais);
Objeto: AQUISIÇÃO DE JORNAL PARA DISTRIBUIÇÃO QUINZENAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA N.005-2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº005/2017 de 22/02/2017.

ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Regimentais:

RESOLVE:
Art. 1.º Nomear ALEXANDER CLEMENTE, carteira de identidade nº5.670.757, para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, de provimento em comissão, nos termos da Lei nº508 de 27.05.2011, da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado-SC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir do dia 1.º (primeiro) de março de 2017.

Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER
Presidente

PORTARIA N.º04-2017 DE 22-02-2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº04/2017 de 22/02/2017.

ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que se apresenta o Decreto N.°003, DE 20.02.2017 do Poder Executivo,

- Considerando as comemorações carnavalescas próxima vindouras,
- Considerando a economia do Erário Público,

RESOLVE:
Art. 1º Será facultativo o "ponto" no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 22 de fevereiro de 2017.
ALCIDES FRANCISCO MONTIBELLER
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/PMCS/2017 (REGISTRO DE PREÇOS)
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/PMCS/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/PMCS/2017 (Registro de Preços)

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra de pintor, para manutenção e conservação dos imóveis do Município de Cocal do Sul.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento dos envelopes: Até as 09h00min do dia 10/03/2017.
Abertura: Dia 10/03/2017, às 09h00min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 13h00min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 1/2017 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico e fornecimento de equipamentos para os Centros Municipais de Educação Infantil, EBM Santa Rita, EBM Giuseppe Sette, Centro Administrativo Municipal, Terminal Rodoviário Neudy Primo Massolini, PROCON e FUMDEMA, com recursos federais, estaduais e próprios, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 08h15min do dia 16/03/2017.
Início da Sessão: dia 16/03/2017, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras do Município de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo fone (0**49) 3441-2207.

Concórdia, SC, 22 de fevereiro de 2017.
MARCIA MARLI VANZO CALDEROLLI
Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA N°1/2017 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

Objeto: A Secretaria Municipal de Educação, estabelecida neste Município de Concórdia, SC, Rua Marechal Deodoro, 1.280, sala 301, Centro - Edifício Golden Office, através da sua Secretária Municipal de Administração, NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, comunica a todos os interessados que estão abertas, a partir de 20 de fevereiro até 02 de março de 2017, as inscrições de CHAMADA PÚBLICA objetivando a contratação de professores, em caráter temporário, para atuação no ano letivo de 2017, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, das Escolas Básicas Municipais, Grupos Escolares, Escolas do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino para preenchimento das vagas remanescentes do Edital de Processo Seletivo Público nº 10/2016, de 29 de novembro de 2016, no Magistério Público Municipal e também para a formação de cadastro de reserva.
Informações complementares: O Edital está disponível no sítio www.concordia.sc.gov.br, quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Marechal Deodoro, 1.280, sala 301, Centro - Edifício Golden Office (ao lado do restaurante a Barca do Noé), nesta cidade, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do telefone nº (0**49) 3030 0222.

Concórdia, SC, 20 de fevereiro de 2017.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administrativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°1/2017 - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017

Objeto: O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estabelecido neste Município de Concórdia, SC, Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, 511, Centro, CEP 89700-136, através de sua Gestora, Denise Justi Lopes, comunica a todos os interessados que estão abertas as inscrições para credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, independentes e/ou com dependência, que estejam em situação de risco social ou ameaça à integridade física, moral e social, com seus vínculos sociais fragilizados e/ou rompidos.
Credenciamento: A partir de 22/02/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Credenciamentos Públicos". Quaisquer dúvidas que pairarem sobre este Edital poderão ser esclarecidas junto ao Funo Municipal de Assistência Social - FMAS, sito a Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, 511, Centro, CEP 89700-136, Concórdia SC, ou através dos telefones nº (49) 3442 0118, em horário de expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado ou e-mail sedes.social@concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 22 de fevereiro de 2017.
DENISE JUSTI LOPES
Gestora do FMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°1/2017 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017

Objeto: A Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - SEMURB, estabelecida neste Município de Concórdia, SC, rua Leonel Mosele, nº 62, Centro – Concórdia – CEP: 89.700-900, através do Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, Wagner Isidoro Simioni, comunica que estão abertas, a partir de 24 de fevereiro de 2017, as inscrições para credenciamento de interessados para prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores que eventualmente trabalham no interior do Município.
Credenciamento: a partir de 24/02/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Credenciamentos Públicos". Quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Compras e Secretaria Municipal de Urbanismo e obras, no horário das: 8h:-00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:00min, de Segunda a Sexta-feira ou através do telefone nº (0**49) 3441 2160 Diretoria de compras ou (0**49) 3441 2191 SEMURB ou e-mail camila@concordia.sc.gov.br

Concórdia, SC, 22 de fevereiro de 2017.
WAGNER ISIDORO SIMIONI
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor de R$ 524.821,55 (Quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Concórdia SC, 20 de Fevereiro de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2017

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2017

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto a SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA e o (a) estudante JEAN SHURE MACIEL inscrito (a) no CPF-MF sob nº 108.883.269-55 em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a 786,50 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e centavos).

PRAZO: 13.02.2017 a 12.02.2019.

PORTARIA FMEC Nº 15/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 15/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como responsáveis pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos disponibilizados sob o regime de adiantamento, instituído pela Lei nº 3.564, de 7 de junho de 2004, na Agência 0410-3 do Banco do Brasil:

I – CRISTIELE ANA FINGER, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, inscrita no CPF sob nº 037.840.689-28;

II – JORGE TAKEO TOKUSUMI, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 88404-00, inscrito no CPF sob nº 472.265.369-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes de Concórdia.

GIL ARTIFON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Publicado no Mural do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL e no Mural da CÂMARA DE VEREADORES em 20 de fevereiro de 2017.
ROSILENE SALVADOR POLINA
Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA IPRECON Nº 14/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 14/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o "IPRECON Itinerante".
A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o programa "IPRECON Itinerante", que visa levar a estrutura do IPRECON até os servidores com o fim de repassar informações, esclarecer dúvidas, prestar orientações e realizar estudos de aposentadoria.

Art. 2º As datas e locais de realização do programa serão divulgados com antecedência, visando abranger o maior número de segurados.

Parágrafo único. O "IPRECON Itinerante" também poderá ser solicitado e agendado pelas unidades interessadas através dos telefones (49) 3444 8384 ou 3442 3149 ou pelo e-mail iprecon@iprecon.sc.gov.br.

Art. 3º As unidades interessadas deverão disponibilizar local adequado, com acesso a internet e impressora, para realização das atividades.

Art. 4º Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, no horário das 8h às 14h, sem fechar ao meio-dia.

Art. 5º O "IPRECON Itinerante" também atenderá servidores que desempenham suas funções nas proximidades da unidade solicitante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON
Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 17 de fevereiro de 2017.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administradora

PORTARIA IPRECON Nº 15/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 15/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor CLARENCI DOMINGOS RADETSKI.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 20 de fevereiro de 2017, ao servidor CLARENCI DOMINGOS RADETSKI , ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, 40 (quarenta) horas semanais, nível 4-40-GOC2, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6491-00, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição do servidor no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 20 de fevereiro de 2017.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativo

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N. 174/2017

DECRETO Nº 174, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao dispositivo no art. 70 – IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei municipal nº 1.207/2016.

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.122,00 (treze mil, cento e vinte e dois reais), o qual será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.244.2504.2.033 – Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS.
Modalidade de Aplicação: 449000 – 123
Fonte de Recursos: 10.53 – Vinculados – R$ 13.122,00

Art. 2. Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1°, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos Vinculada (10.53).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 08.244.2504.2.034 – Apoio no Programa Bolsa Família e IGDB.
Modalidade de Aplicação: 449000 – 157
Fonte de Recursos: 12.52 – Vinculados – R$ 15.000,00

Art. 4. Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3°, será anulada parte da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/Atividade: 08.244.2504.2.034 – Apoio no Programa Bolsa Família e IGDB.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 152
Fonte de Recursos: 32.52 – Vinculados – R$ 15.000,00
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 292.689,06 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos), o qual será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 20.606.2510.1.1.010 – Aquisição de Máquinas para Ampliação da Patrulha Agrícola.
Modalidade de Aplicação: 449000 – 153
Fonte de Recursos: 30.34 – Vinculados – R$ 292.689,06

Art. 6. Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 5°, será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro de 2016, Fonte de Recursos Vinculada (30.34), do Contrato de repasse nº 1.033.065-26/2016, convênio nº 832875 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 20 de Fevereiro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DECRETO N. 184/2017

DECRETO Nº184/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica rescindido a partir do dia 28/02/2017 por término de prazo do contrato temporário ,a Sra. ANA PAULA RIGON POSSER SACHET, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta)horas semanal , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 21 de fevereiro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 186/2017

DECRETO Nº 186/2017
"HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS CLASSIFICADOS PARA O MOVIMENTO ECONÔMICO DE 2017, ANO BASE 2015, POR ORDEM DE COLOCAÇÃO E DE PRODUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carlos Alberto Tozzo, Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 119/2015 e posteriores alterações:

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a classificação das empresas e dos produtores agropecuários para o evento do Movimento Econômico 2017, Ano Base 2015, conforme descrição abaixo, por categoria, colocação e respectivo valor:

EMPRESAS DO LUCRO REAL E PRESUMIDO

1	NILO TOZZO & CIA LTDA (ATACADO)	R$ 65.275.627,55
2	VOTORANTIM CIMENTOS S/A	R$ 34.361.529,65
3	LUDOVICO J. TOZZO LTDA (ATACADO)	R$ 18.975.613,68
4	PERFYACO METAIS LTDA	R$ 6.554.568,54
5	MADERCAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP	R$ 5.133.959,68
6	LUDOVICO J. TOZZO LTDA (MOINHO)	R$ 4.020.032,45
7	METALURGICA SULBRASIL LTDA	R$ 3.602.112,96
8	DISTRIBUIDORA TOZZO LTDA	R$ 2.708.028,95
9	BATTISTELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	R$ 2.205.420,78
10	BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R$ 1.250.276,87
11	PRO SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI-EPP	R$ 1.225.425,78
12	MAXUL ALIMENTOS LTDA	R$ 1.156.125,44
13	SUPERMERCADO SACHET LTDA - EPP	R$ 1.069.541,83
14	NILO TOZZO & CIA LTDA (COMBUSTIVEIS)	R$ 1.024.245,53
15	FRIGOFUR INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R$ 840.589,78
16	CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	R$ 740.301,21
17	AGROPECUARIA LUDOVICO TOZZO LTDA	R$ 368.283,65
18	TOZZO & CIA LTDA	R$ 234.353,78

PRESTADORES DE SERVIÇOS

1	BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	R$ 32.069,55
2	SANTA CATARINA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 26.764,54
3	CARGA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R$ 25.949,90
4	AER TUR TRANSPORTES LTDA ME	R$ 12.978,15
5	CORDILHEIRA ALTA CARTORIO DE PAZ	R$ 12.322,79
6	B.R ELETRO DIESEL MECANICA LTDA EPP	R$ 12.167,03
7	GF - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 8.182,06
8	TOSATEC - TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA ME	R$ 7.493,94
9	PRO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	R$ 5.753,21
10	BR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA ME	R$ 4.632,76
11	DESBRAVADORA OESTE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA ME	R$ 4.525,14
12	MEGHA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA ME	R$ 4.414,90
13	SACHET TRANSPORTES LTDA ME	R$ 3.494,36
14	FRIGOFUR INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME	R$ 3.443,49
15	EDUARDO VINICIUS PERUCHINI ME	R$ 2.963,58
16	MECANICA EBERLE E DE PAULA LTDA ME	R$ 2.498,25
17	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ORIGINAL LTDA ME	R$ 2.431,44
18	EBERLE E EBERLE LTDA ME	R$ 2.422,67

EMPRESAS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS

1	NILO TOZZO TRANSPORTES LTDA	R$ 12.419.324,02
2	DINNAMIC PARTICIPACOES S.A.	R$ 1.553.598,14
3	TRANSPORTES LUDOVICO TOZZO LTDA	R$ 754.387,82
4	ELDORADO CARGAS LTDA	R$ 99.674,96
5	CORDITUR TRANSPORTES EIRELI - ME	R$ 10.560,00

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

1	MADEIREIRA CORDILHEIRA LTDA	R$ 901.842,37
2	GRANJA PEDAL LTDA ME	R$ 643.742,56
3	SUPERMERCADO COSER & GIACOMIN LTDA EPP	R$ 502.048,34
4	TKG IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - ME	R$ 397.872,96
5	ACOMETAL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP	R$ 379.245,39
6	FERRACORDI FERRAGEM CORDILHEIRA ALTA LTDA - EPP	R$ 374.193,90
7	B.R ELETRO DIESEL MECANICA LTDA EPP	R$ 373.287,58
8	SUPERMERCADO MATTANA LTDA - EPP	R$ 291.598,47
9	ODICRIS COMERCIO DE MOVEIS LTDFA	R$ 290.995,13
10	FEDPLAS BRASIL INJECAO PLASTICA LTDA ME	R$ 265.194,30
11	ANDRADE & FERREIRA FIBERGLASS LTDA EPP	R$ 261.546,94
12	CELLA PRODUTOS EM INOX LTDA EPP	R$ 243.181,95
13	BRITAGEM BILHAR LTDA	R$ 227.100,95
14	OESTE PALLETS LTDA - ME	R$ 218.658,88
15	TRUCK W COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 213.166,96
16	IVETRONIC PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA EPP	R$ 166.033,72
17	PEDRUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	R$ 162.871,87
18	EDUARDO VINICIUS PERUCHINI ME	R$ 144.935,16

PRODUTORES DE AVES - PERUS

1	DOMINGOS GRACIANI	R$ 2.933.218,70
2	VANDERLEI PEDRO ORSO	R$ 2.003.571,50
3	PEDRO GHISLENI	R$ 1.349.638,20
4	SILVESTRE ANTONIO CELLA	R$ 1.162.158,30
5	ALCIDES LORENZET	R$ 1.063.214,40
6	CLAUDIO JOÃO POSSA	R$ 894.704,75
7	OSMAR MENEGASSO	R$ 811.155,64
8	GERSON ANTONIO GRACIANI	R$ 801.444,38
9	OSMAR JOSE SACHET	R$ 715.026,13
10	LUIZ FERNANDEO ADAMCZUK	R$ 645.934,40
11	LUIZ GARBIN	R$ 507.885,75
12	MARIO EUCLIDES ZANLUCHI	R$ 484.284,60
13	JACIR VILANI	R$ 474.480,50
14	GILMAR ANTONIO SCALVI	R$ 470.285,96
15	ANTONIO GABRIEL	R$ 422.963,66
16	DIONISIO ZARDO	R$ 380.278,29
17	AIR ANTONIO COLPANI	R$ 378.477,76
18	AURI COLPANI	R$ 374.223,99

PRODUTORES DE AVES - FRANGOS

1	VILSON DALLA COSTA	R$ 2.030.722,60
2	OLVINDO DALLA COSTA	R$ 938.382,80
3	VANDERLEY CARNIEL	R$ 856.736,10
4	VALDAIR ZANARDI	R$ 845.030,41
5	IVANOR LUIZ SACHET	R$ 836.887,51

6	JAIR VILANI	R$ 723.681,75
7	IVAN GRACIANI	R$ 702.958,70
8	SADI LUIZ PIRAN	R$ 568.677,19
9	CELÇO LANZARIN	R$ 530.095,99
10	DOMINGOS CAMPAGNONI	R$ 505.806,89
11	ARCENIO MENEGASSO	R$ 496.875,25
12	VALMOR SACHET	R$ 496.389,64
13	BENJAMIN DE CEZARO	R$ 492.466,51
14	ZILIO GABRIEL	R$ 432.422,24
15	ELISEO COSER	R$ 431.285,68
16	ARDUINO BREMBILA	R$ 417.990,28
17	EDENILSON BORSOI	R$ 415.712,51
18	JACIR BREANCINI	R$ 406.438,37

PRODUTORES DE SUÍNOS

1	SIDNEY VILANI	R$ 1.423.073,20
2	INÁCIO OSWALD	R$ 1.387.693,47
3	ALCIDES TRESSOLDI	R$ 1.372.798,01
4	FERNANDO GABRIEL	R$ 1.356.589,09
5	IVALBERTO TECCHIO	R$ 1.346.938,30
6	NILSON MAZZIONI	R$ 1.278.648,68
7	EDSON BORSOI	R$ 1.102.759,48
8	CLAUDIANO LUSA	R$ 1.095.904,97
9	VILSON ROQUE TRENTIN	R$ 981.383,28
10	MARISA TECCHIO PEDERSSETTI	R$ 977.627,02
11	GILBERTO GIACOMIN	R$ 949.816,03
12	AIRTON ATUATTI	R$ 892.341,23
13	VALDEMAR TRESSOLDI	R$ 797.280,44
14	JALMIR ANTONIO VILANI	R$ 797.250,09
15	JOÃO ANTONIO GABRIEL	R$ 637.223,00
16	FRANCISCO MORESCO	R$ 611.597,51
17	ALMIR PEDERSSETTI	R$ 544.108,37
18	DARCI BOFF	R$ 521.072,44

PRODUTORES DE LEITE

1	IVAR JOSE FANTE	R$ 227.891,40
2	JOÃO ANTONIO GABRIEL	R$ 182.594,60
3	GILMAR LUIZ GABRIEL	R$ 159.304,01
4	ALEXANDRE ANTONIO VALANDRO	R$ 146.510,13
5	NEUDI AULER	R$ 142.852,23
6	TIAGO FELINI	R$ 119.398,04
7	MARCIANO CARNIEL	R$ 107.204,79
8	CLAIR BREANCINI	R$ 94.783,45
9	NEIDE MARIA GABRIEL POSSA	R$ 89.143,75
10	CATARINA LORENZET	R$ 82.110,28
11	NILTON LUIZ BERTÉ	R$ 75.779,35
12	AGENOR MAGIONI	R$ 73.657,68
13	LEANDRO GABRIEL	R$ 70.824,99
14	IVAN ANTONIO BERTÉ	R$ 61.582,18
15	PAULO CESAR GIORDAN	R$ 61.126,74
16	VILMAR MENEGASSO	R$ 60.812,29
17	CLAUDIANO LUSA	R$ 57.143,85
18	ANA MARINA TOSATTI	R$ 56.546,73

PRODUTORES DE OUTRAS ATIVIDADES

1	LAURO WELTER	R$ 399.116,85
2	NILO TOZZO	R$ 316.642,45
3	LEANDRA MARIA CANABARRO	R$ 277.732,96
4	ANTONIO DOMINGOS DAL SANTO	R$ 268.048,48
5	GILBERTO GIACOMIN	R$ 235.726,52
6	FABIO ANDRE CARNIEL BORTESE	R$ 219.254,94
7	DARCI DE CEZARO	R$ 212.861,16
8	AIRTON ATUATTI	R$ 155.514,24
9	CLAUDECIR BIESEK	R$ 131.790,88
10	MAURICIO ZANLUCHI	R$ 107.990,90
11	OSMAR GIACOMIN	R$ 92.219,19
12	PAULO CESAR DI DOMENICO	R$ 82.143,07
13	VERGINIO LUIS ZARDO	R$ 79.899,00
14	WILIAN CECONI	R$ 76.140,00
15	ALCIDES PONTEL DIDEA	R$ 69.670,00
16	ALMIR ATUATTI	R$ 69.636,64
17	ROBERTO JOSE MAIOLI	R$ 68.603,94
18	VALDOMIRO ZUCKI	R$ 64.788,30

EMPRESAS CONVIDADAS

1	BRF S/A	R$ 34.294.330,71
2	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	R$ 29.260.099,32
3	SEARA ALIMENTOS LTDA	R$ 3.427.891,69
4	FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	R$ 2.374.101,04
5	COOPERATIVA AGRARIA XANXERE - COOPERXANXERE	R$ 2.081.589,02
6	DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA	R$ 1.318.219,22
7	LACTICINIOS TIROL LTDA	R$ 878.572,55

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 20 de Fevereiro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 188/2017

DECRETO Nº188/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70, IV da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 18/2001, art. 56, Lei Complementar n° 122/2016.

- Considerando que a tabela de insalubridade/periculosidade constante do anexo I à Lei Complementar Nº 122/2016, fica adequada ao Laudo Pericial emitido pela Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda,

DECRETA:
Art. 1° Fica concedido Adicional de Insalubridade, ao Sr.DIRCEU CESAR GUOLO, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, na ordem de 20 %, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 122/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de fevereiro de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 084/2017

DECRETO Nº. 084, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 433/2007;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Coronel Martins (CMS):

Representantes do Governo Municipal:
Representante da Secretaria da Saúde:
- Ivair Carlos Baldissera – Titular
- Valderes Karacek – Suplente
Representante da Secretaria de Administração:
- Giuvani Schuster– Titular
- Gilson Eduardo Pahl – Suplente

Representantes dos prestadores de serviços em Saúde:
- Bernardo Augusto Flach Basso– Titular

Representantes dos profissionais de saúde vinculados ao SUS:
- Dinaura Dall Acqua - Titular
- Elisangela de Fátima Salvador – Suplente
- Josiane Silvestre– Titular
- Damaris Devise - Suplente
- Cleusa Menegat Belatto - Titular
- Lídia de Barba – Suplente

Representantes dos usuários dos serviços de saúde municipais:
Representante dos Assentados:
- Rosa Maria Camargo - Titular
- João Mario Vargas Ramos – Suplente
Representante das Associações Comunitárias e ou de Moradores de Bairro:
- Julcemar Pastorelo – Titular
- Beno Vicente Welchen – Suplente

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura familiar – SINTRAF:
- Edimarcos Smaniotto– Titular
- Francisco Marcos Geremias – Suplente

Representantes do Grupo Renascer (3ª idade)
- Eliza Crestani-Titular
- Valdemar de Quadros- Suplente

Representante dos Clubes de Mães:
- Eroni Moreira Bolzan– Titular
- Zeli Silvestri – Suplente

Representante das Instituições Religiosas:
- Josoel de Oliveira– Titular
- Jesiel de Oliveira– Suplente

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde é sempre membro nato, conforme parágrafo primeiro do artigo quinto da lei 433/2007.

Art. 2º O presidente do Conselho Municipal de Saúde "CMS", será eleito pelos seus membros.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos na totalidade por mais um mandato, após recondução na eleição subseqüente deverá o mesmo ser renovado em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 214 de 05 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC.,
em 20 de fevereiro de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 012/2017

PORTARIA Nº.012, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 28/02/2017 á 29/03/2017.

Nome Cargo Referência
Silvana Basi Caracek Servente 02/06/2015 á 01/06/2016

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 06 de fevereiro de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

Corupá

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 007/17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA USO DAS SECRETARIAS, ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ANEXAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 23/02/2017 às 09h00min do dia 07/03/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 07/03/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 23 de fevereiro de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 08/2017
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
Extrato do Edital de Pregão Presencial nº. 08/2017
REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC, torna público que está aberto a LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" por item, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADOS, PARA ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESCRITA E VERBAL NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL, ORIENTAÇÕES DE ORDEM OPERACIONAL DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS, conforme anexo do edital, atendendo a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 56/2015, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Recebimento dos envelopes de propostas e dos envelopes de habilitação: Data: 13/03/2017, Hora: 09h30min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 13/03/2017, Hora: 10h00min. Informações serão prestadas na sede da municipalidade durante o expediente normal ou através do e-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br e do telefone 0xx47 3388-0148.
Doutor Pedrinho/SC, 08 de Fevereiro de 2017.
· Reabertura de prazo por reajuste de edital.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho/SC

Ermo

Prefeitura

DECRETO Nº. 010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº. 010, de 15 de fevereiro de 2017.

Prorroga o Decreto nº. 070, de 29 de novembro de 2016, que Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e a constituição de Comissão Processual Disciplinar Permanente.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 038/1997 de 04 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ermo);

DECRETA:
Art. 1o Fica prorrogado o Decreto nº 070, de 29 de novembro de 2016, que Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e a constituição de Comissão Processual Disciplinar Permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 15 de fevereiro de 2017.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERRATA DO CONTRATO Nº 13/20

Prefeitura Municipal de Ermo
Errata do Contrato nº 13/2017
No contrato n° 13/2017, publicado no dia 24/01/2017, onde lê-se:
CONTRATADO: CASA DO ÔNIBUS PEÇAS E VEÍCULOS EIRELI – ME o correto é CARMINATTI PEÇAS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME.

ERRATA DO CONTRATO Nº 14/2017

Prefeitura Municipal de Ermo
Errata do Contrato nº 14/2017
No contrato n° 13/2017, publicado no dia 24/01/2017, onde lê-se:
CONTRATADO: CASA DO ÔNIBUS PEÇAS E VEÍCULOS EIRELI – ME o correto é CARMINATTI PEÇAS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME.

EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2017 (8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2009)

EXTRATO DO CONTRATO n° 28/2017 (8° Termo aditivo ao contrato n° 10/2009)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ermo
CONTRATADO: Jairo Borges de Souza
OBJETO: Locação de um Terreno com Poço Artesiano e Reservatório para capitação de água para abastecimento da comunidade do Morro do Soares.
VIGÊNCIA: 01/03/2017 a 31/07/2017.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).
Data da assinatura: 20/02/2017.

Erval Velho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Edital de Chamada Pública n° 001/2017

O Município de Erval Velho torna público o Edital de Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com Lei n° 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n° 038/2009, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.
Data: O recebimento dos envelopes de documentação para Chamada Pública será a partir do dia 22/02/2017. A Chamada Pública fica permanentemente aberta aos interessados.
Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 400/2017
AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preço
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 400/2017
MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 01/2017
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço - Global

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O ANO DE 2017.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 23 de fevereiro de 2017, em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 10 de março de 2017. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:30 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		DIOGO DE BEM
CPF: 503.319.819-04		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PREGOEIRO OFICIAL

Forquilhinha

Prefeitura

DECRETO Nº 056, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 056, DE 20 DE MARÇO DE 2017.
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, I, II E XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado o disposto na Lei Municipal nº. 785, de 18 de agosto de 2001,

DECRETA:
Art. 1° Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES:
I - Sonia Regina Silveira Gonçalves e Morgana Tomazi Da Silva, representantes da Secretaria de Educação;
II - Janete Maria Minotto Scoss e Miriela Peruchi Guidarini, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Edilane Borges de Souza e Joseane Nazário representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Jadna Colombo Pereira e Anderson Luiz Wernke, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - Rafael Tavares Colombo, Lucas Ferreira Rosa, Taynara Ronchi Borges, Amanda Câmara Rampinelli, Gustavo Cabreira da Silva e Diego Alexandre Frassão, representantes dos alunos;
VI - Maciel da Soler e Célio Alves Elias, representantes do Poder Legislativo.
Parágrafo único. O mandato, a ser cumprido pelos membros ora nomeados, será de 01(um) ano.

Art. 2° O trabalho realizado pelos membros da comissão é considerado de relevante valor social, sem ônus para o erário público.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, de 20 de fevereiro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 20 de fevereiro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 051, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº. 051, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE IVONETE MARINHO SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 019, de 25 de janeiro de 2017, nomeou IVONETE MARINHO SANTOS para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que IVONETE MARINHO SANTOS apresentou termo de desistência de sua nomeação;

DECRETA:
Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de IVOENTE MARINHO SANTOS para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 17 de fevereiro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 17 de fevereiro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 052, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº. 052, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA, POR CONCURSO, AS QUE RELACIONA, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento imediato da vaga Professor de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que IVONETE MARINHO SANTOS, nomeada pelo Decreto nº 019, de 25 de janeiro de 2017, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, classificada em 77º lugar, no Concurso Público, Edital n. 002/2014, apresentou termo de desistência de sua nomeação;

CONSIDERANDO que ANDREIA GRAIS MULLER classificada no Concurso Público, Edital n. 002/2014, de 08 de agosto de 2014, homologado em 05 de dezembro de 2014, nomeada pelo decreto 019, de 25 de janeiro de 2017, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, não apresentou documentação para posse no prazo.

CONSIDERANDO que as nomeadas em questão foram classificadas no Concurso Público, Edital n. 002/2014, de 08 de agosto de 2014, homologado em 05 de dezembro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas, por concurso, as abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, classificadas(as), respectivamente, em 79º e 80º lugar:
1. CRIS FERREIRA DE FREITAS;
2. ERONILDE TEXEIRA ALESSIO.

Art. 2º As servidoras nomeadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse.
§ 1 º A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Pessoal do Município, situado na Av. 25 de Julho, n. 3400, Centro, Forquilhinha/SC;

§ 2º Se a documentação necessária para posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 17 de fevereiro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 17 de fevereiro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 054, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº. 054, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE INES SCARSI BOAROLI, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 043, de 03 de fevereiro de 2017, nomeou INES SCARSI BOAROLI para exercer o cargo de Auxiliar de Educação;

CONSIDERANDO que INES SCARSI BOAROLI apresentou termo de desistência de sua nomeação;

DECRETA:
Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de INES SCARSI BOAROLI para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 20 de fevereiro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 20 de fevereiro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 055, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº. 055, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA, POR CONCURSO, AS QUE RELACIONA, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento imediato da vaga Auxiliar de Educação;

CONSIDERANDO que INES SCARSI BOAROLI, nomeada pelo Decreto nº 043, de 03 de fevereiro de 2017, para exercer o cargo de Auxiliar de Educação, classificada em 120º lugar, no Concurso Público, Edital n. 001/2014, apresentou termo de desistência de sua nomeação;

CONSIDERANDO que as nomeadas em questão foram classificadas no Concurso Público, Edital n. 001/2014, de 08 de agosto de 2014, homologado em 05 de dezembro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas, por concurso, as abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, classificadas(as), respectivamente, em 121º e 122º lugar:
1. MARISE SOBRINHO AMORIM;
2. JOSE ANDREIA ROCHA RAMOS.

Art. 2º As servidoras nomeadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse.
§ 1 º A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Pessoal do Município, situado na Av. 25 de Julho, n. 3400, Centro, Forquilhinha/SC;
§ 2º Se a documentação necessária para posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 20 de fevereiro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 20 de fevereiro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO PMF 12/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 12/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – EDEMILSON MICHELS

OBJETO – contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches (sanduíches e sucos) para atendimento aos atletas municipais em participação de campeonatos estaduais e regionais sediados em outros municípios, por meio da Secretaria de Esporte do Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA – 31/12/2017
DOTAÇÃO – 0803.2019 – fonte de recurso 3390.80.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 09/PMF/2017.

DATA DA ASSINATURA – 09 de fevereiro de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

PORTARIA FUNDAF Nº. 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA SAS Nº. 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DELEGA AOS SERVIDORES ADEMIR BRANDIELI PEDRO E LUIZ ROGERIO MEZZARI A COMPETÊNCIA DE REALIZAR EM CONJUNTO A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, c/c a Lei nº 1912, de 06 de novembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Fica delegado aos servidores ADEMIR BRANDIELI PEDRO, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças, e LUIZ ROGERIO MEZZARI, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Finanças, a competência de realizar em conjunto a movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS, bem como assinar cheques e demais documentos bancários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 09 de fevereiro de 2017.
DARCY GOMES FERREIRA
Secretário de Assistência Social

Publicado no mural e registrado em 09 de fevereiro de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014A_2017-RP 0012 PMF-DOM

Aviso de Retificação do Pregão Presencial nº 0014A/2017– PMF
Registro de Preços Nº 0012/2017 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições em contratações futuras de empresa do ramo para prestação de serviço de fornecimento e instalação de tendas, grades de proteção e banheiros químicos, para uso nas festividades e eventos promovidos pelo Município de Fraiburgo e Fundação Municipal de Esportes – FME, durante o período de março a dezembro de 2017. Retificação: Fica Retificado a descrição dos itens 02, 03 e 04 do LOTE 1, passando a ter a seguinte descrição: "Tenda (TIPO CHAPÉU DE BRUXA) [...]" e retifica-se também o item 6.2.3.4 da Habilitação, onde a exigência constava "curso NR 10 e NR 35", passa a ser exigido somente NR 35. JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. Desta forma, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, modificando-se também a data de abertura do certame passando a ser: Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 10.03.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 09:15: horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018_2017-PMF RP 0016 PMF - DOM

Aviso do Pregão Presencial nº 0018/2017 – PMF
Registro de Preços Nº 0016/2017 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de empresa do ramo objetivando a prestação de serviço de transporte de pessoas a ser utilizado pelo Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e pelo Órgão Participante (Fundação Municipal de Esportes – FME) durante os meses de março a dezembro de 2017. Validade da Ata de Registro de Preços: março a dezembro de 2017. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 09.03.2017, junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: no mesmo dia às 09:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 22 de março de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita

DECRETO Nº 058-2017

DECRETO Nº 058, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os artigos 14 e 17 da Lei 2348 de 01 de dezembro de 2016

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2017 crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações:

10.00 – Secretaria de Infraestrutura		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura		
15.451.0017.2.040 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.3.0200 (275)	R$	100.000,00

Total	R$	100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2016, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 015-2017 (PROFESSOR ED INFANTIL LAU MELLO)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 015/2017

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0004/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0004/2017, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0004/2017 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	Professor de Educação Infantil Habilitado Lau Mello	1. CAROLINA DE MELO	23/02/2017 às 13 horas 30 min

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0004/2017 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0004/2017, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);

o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – As exigências de escolaridade para os candidatos a Professor Educação Infantil Habilitado – Lau Mello estão previstos no item 1.4 do Edital de Contratação 0004/2017.

2.4 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 20 de fevereiro de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Além do contato telefônico publicado em Diário Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 016-2017 (AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL LAU MELLO)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 016/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0003/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0003/2017, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0003/2017 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	Auxiliar Educacional – Educação Infantil – Lau Mello	1. Marizete Aparecida Subtil	23/02/2017 às 13 horas 30 min

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0003/2017 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0003/2017, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;

f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – As exigências de escolaridade para os candidatos a Auxiliar Educacional – Educação Infantil – Lau Mello estão previstos no item 1.4 do Edital de Contratação 0003/2017.

2.4 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 20 de fevereiro de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Além do contato telefônico publicado em Diário Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 018-2017 (PROFESSORES ARTE MATEMATICA E HISTÓRIA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 018/2017

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0029/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
08	Professor Artes - Habilitado	8° classificado	23/02/2017 as 16 horas
20	Professor História- Habilitado	7° classificado	23/02/2017 às 16 horas
27	Professor Matemática – Habilitado	9° classificado	23/02/2017 às 16horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0029/2016 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0029/2016, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:
a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 029/2016 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Professor Arte – Habilitado	Diploma de curso superior com Licenciatura em Artes, ou Educação Artística
Professor História - Habilitado	Diploma de curso superior com Licenciatura em História.
Professor Matemática – Habilitado	Diploma de curso superior com Licenciatura em Matemática.

2.4 – De acordo com o item 1.6 do Edital de Contratação n° 029/2016: "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 20 de fevereiro de 2017.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

*Convocação realizada por contato telefônico. Publicado em Diário Oficial dia 23-02-2017.

PORTARIA Nº 09152017

PORTARIA Nº. 0915, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016, e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0578/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a necessidade dos serviços de Psicólogo, para atender excepcional interesse público; e que estará em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário ELISANGELA APARECIDA JAEGER, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 946.803.969-20, na função de PSICÓLOGO, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01 de março de 2017 até 30 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09162017

PORTARIA Nº 0916, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 0619/2017, da Secretaria de Educação, Culutra e Esportes;

Considerando a necessidade dos serviços de Psicólogo para preenchimento de vaga excedente e, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora ELISANGELA APARECIDA JAEGER, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 946.803.969-20, contratada em caráter temporário na função de PSICÓLOGO, no período de 01 de março de 2017 até 30 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09172017

PORTARIA Nº. 0917, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0021 de 08 de novembro de 2016, e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 081/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a servidora Tania Dias de Almeida, que pediu rescisão contratual;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário KARICE REGINA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 066.923.419-22, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de março de 2017 até 30 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09182017

PORTARIA Nº 0918, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Reduz Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o processo administrativo nº 0900, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 40 (quarenta) para 28 (vinte e oito) horas semanais, a carga horária da servidora ANDREA APARECIDA REZZADORI, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 021.146.879-70, nomeada no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no período de 20 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09192017

PORTARIA Nº. 0919, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 006.238.049-48, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09202017

PORTARIA N.° 0920, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
SUBSTITUI O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei Complementar n.° 0109/2012; considerando as informações contidas no Processo Administrativo n° 7866/2016;

RESOLVE:
Art. 1°. Substituir o Presidente da Comissão Especial Disciplinar, passando a integrar a Comissão na condição de Presidente, a servidora Simara Cristina Ferreira de Deus Sarturi.

Parágrafo Único. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3°. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09212017

PORTARIA Nº. 0921, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

E em conformidade com a comunicação interna nº 040/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAFAEL HENRIQUE RAMPON CENDRON, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 084.008.189-89, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09222017

PORTARIA Nº. 0922, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

E em conformidade com a comunicação interna nº 041/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ALINE CLEIA BITENCOURT, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 055.247.309-08, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09232017

PORTARIA Nº 0923, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Reduz Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 0678/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 22 horas semanais o professor Frederico Idalcir Colombelli, que assumiu a função de Diretor Adjunto na EEF Bairro das Nações;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 31 (trinta e uma) para 22 (vinte e duas) horas semanais, a carga horária da servidora ZULMIRA DINORÁ DOS SANTOS WOITKE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 437.582.079-91, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA, no período de 01 de março de 2017 até 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 09242017

PORTARIA Nº 0924, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 0650/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 17 horas semanais a professora Paolla Sartori Loat, que pediu rescisão contratual;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar a carga horária de 13 (treze) para 30 (trinta) horas semanais, do servidor CLEBER PIANA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 069.228.609-85, contratado em caráter temporário na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 01 de março de 2017 até 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

RECURSOS FEDERAIS 22.02.2017

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
02.02.2017	FNS	PACS	55.770,00
02.02.2017	FNS	PSF	53.475,00
02.02.2017	FNS	SB	6.690,00
02.02.2017	FNS	PMAQ	44.900,00
10.02.2017	FNAS	PFMC	6.500,00
10.02.2017	FNAS	PFMC	2.200,00
10.02.2017	FNAS	PTMC	1.735,16
10.02.2017	FNAS	SCFV	11.677,21
10.02.2017	FNAS	SCFV	8.400,00
10.02.2017	FNAS	SCFV	8.400,00
10.02.2017	FNAS	SCFV	8.400,00
10.02.2017	FNAS	SCFV	11.677,21
10.02.2017	FNAS	SCFV	11.677,21
10.02.2017	FNAS	SCFV	11.764,26
10.02.2017	FNS	PAB	75.391,33
21.02.2017	FNS	DST	2.500,00
21.02.2017	FNS	VIG.EP	9.165,21

Secretaria de Finanças

RESOLUÇÃO CME 001-2015 APROVAÇÃO E APLICAÇÃO PUBLICAÇÃO

Resolução nº. 001/2017 do Conselho Municipal de Educação de Fraiburgo

O Conselho Municipal de Educação do Município de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais em especial no que lhe confere o art. 3o, II e IV do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 21/02/2017,

CONSIDERANDO: A análise da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal sobre a aplicação dos valores referentes ao Salário Educação;

CONSIDERANDO: O parecer favorável dos membros do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º – Fica aprovada na íntegra a prestação de contas do Salário Educação, referente ao ano de 2016, período de 01/01/2016 até

31/12/2016.

Art. 2º – Fica aprovado na íntegra o plano de aplicação para o ano de 2017, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	DESPESAS	VALOR APROVADO
INVESTIMENTOS	· Construção, ampliação, reformas e equipamentos dos Centros de Educação Infantil · Construção, ampliação, reformas e equipamentos dos Centros Educacionais · Construção, reformas e equipamentos das quadras e/ou ginásios esportivos do Ensino Fundamental · Aquisição de material permanente	R$ 350.000,00
MANUTENÇÃO	· Transporte Escolar · Manutenção Ensino Fundamental · Manutenção Ensino Infantil	R$ 2.263.945,91
	TOTAL PREVISTO PARA APLICAÇÃO EM 2017	R$ 2. 613.945,91

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Fraiburgo, 22 de fevereiro de 2017.

Conselheiros:

Roberto Rivelino Lemos

Tatiana Carla Scalabrin

Angelita dos Santos

Hercilia Fragoso Gemo

Aydir Fatima Balvedi

Tatiana Rezzadori

Gibrail Cordeiro

Denilce Constantino

Tania da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO Nº 059-2017

DECRETO Nº 059, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

HOMOLOGA A PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0001, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO.

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a pontuação da prova prática e classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0001, de 06 de janeiro de 2017, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC,22 DE FEVEREIRO DE 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - Sanefrai

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0001 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Operador de ETA/ETE** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Operador de ETA/ETE**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Prova Prática	Pontos de Títulos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área	2º Tempo Serviço	3º Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	20	REGINALDO JOSÉ DE MELLO	60,66	49,66	11,00	2	4	0	NÃO	24/11/1988
2	23	CLEBER ALBUQUERQUE	57,83	46,83	11,00	2	0	1	NÃO	05/06/1989
3	7	PAULO ROBERTO GOMES DE MATOS	47,33	40,33	7,00	2	5	0	NÃO	08/08/1978
4	17	DEBORA LUIZA FELICETI DE SOUZA	47,00	38,00	9,00	0	0	2	NÃO	17/04/1983
5	27	JONATHAN FELIPE TEIXEIRA	44,83	37,83	7,00	2	0	0	NÃO	20/04/1995
6	15	EVERTON GOMES	38,33	31,33	7,00	2	0	0	NÃO	29/01/1986
7	14	DAIANE FALETTI	33,00	24,00	9,00	0	0	1	NÃO	30/08/1988
8	18	MARIA ELIZETE WALTER	14,66	7,66	7,00	2	0	2	NÃO	08/08/1977

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 060-2017

DECRETO Nº 060, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DIVULGA A PONTUAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0002, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO.

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgada a pontuação da prova prática e classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0002, de 06 de janeiro de 2017, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - Sanefrai

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0002 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **Instalador Hidráulico** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Instalador Hidráulico**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
4	LEANDRO CZARNOBAY DOS SANTOS		Não comparecimento na prova prática
5	SILVIO ROQUE NARDI		Não comparecimento na prova prática
7	ALOIR RICHTER		Não comparecimento na prova prática

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - Sanefrai

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0002 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Instalador Hidráulico** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Instalador Hidráulico**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Prova Prática	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área	2º Tempo Serviço	3º Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	6	DENERSON DIEGO TELES REZENDE	54	45	2	0	0	NÃO	16/06/1996
2	8	MARCOS ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA	49	31,66	10	0	1	NÃO	30/01/1988
3	3	JOSÉ LUCAS MANFIOLETTI	36	27	2	0	0	NÃO	25/06/1993
4	1	MAURO CESAR PINHEIRO	35	33,16	0	0	1	NÃO	07/01/1978
5	2	CLOVIS PIASSON	22	20,33	2	0	0	NÃO	20/09/1964

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Frei Rogério

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2017 ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N. 024/2007, PARA REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N. 024/2007, PARA REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito em Exercício do Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Municipal n. 024/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor de Escola e de Creche deverá ser exercido exclusivamente por profissional do magistério e ou com formação pedagógica na área, e que detenha efetividade e ou estabilidade no serviço público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 024/2007, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Rogério, 22 de fevereiro de 2017.
JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 872/2017 ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N. 854/2015, E AMPLIA NÚMERO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 872/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N. 854/2015, E AMPLIA NÚMERO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito em Exercício do Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n. 578/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica autorizada a criação de 11 (onze) vagas para estagiários de nível superior, 04 (quatro) vagas para estagiários no ensino médio, e 04 (quatro) vagas para estagiários nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, não podendo o número de vagas destinadas ao estágio exceder a 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos da entidade concedente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 578/2009, de 04 de novembro de 2009, alterada pela Leis Municipais 794/2014, de 13 de agosto de 2014 e 831/2015 de 26 de agosto de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Rogério, 22 de fevereiro de 2017.
JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO 014/2017 FUNSAU
MUNICIPIO DE GALVÃO – SC
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina torna publico aos interessados que até no dia 06 de março de 2017 às 09h:00min, realizará Processo Licitatório 014/2017, Dispensa de Licitação - Modalidade de Inexigibilidade emergencial 003/2017 para contratação da empresa HENNERICH ODONTOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 17.188.515/0001-60 com sede na Av. XVI de novembro, s/nº na cidade de Honório Serpa, Estado de Santa Catarina, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE MODELAGEM E CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIA, o valor é por prótese confeccionada R$ 290,00 (duzentos e noventa reais). A integra do Edital e demais documentos somente poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro n.548, na cidade de Galvão –SC, telefone (49) 3342 1111.

Galvão - SC, 22 de fevereiro de 2017.

Admir Edi Dalla Cort	Joao Paulo Garcia
Prefeito Municipal	Secretario da Saude

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE013/217

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2017

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através de sistema de registro de preço para aquisição de aviamentos para os trabalhos que serão realizados pelos grupos organizados de mulheres de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no site http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 09/03/2017. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 09/03/2017, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 22 de Fevereiro de 2017.
Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030/2017

DECRETO N.º 030, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 50.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.022 de 01/12/2016 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 50.000,00 12361282.021 - Func. E Manutenção do Ensino Fundamental 50.000,00 3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 50.000,00	

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 50.000,00 12361282.021 - Func. E Manutenção do Ensino Fundamental 50.000,00 3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 50.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de fevereiro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 23/02/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMOTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 229/2017

PORTARIA N.º 229, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato JOÃO BATISTA DE SOUZA DIAS, CPF n.º 441.497.600-63, aprovado e classificado como 20º colocado no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de MOTORISTA AUTOMÓVEL/ÔNIBUS/CAMINHÃO.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de dirigir e conservar automóveis, camionetas e caminhões, utilizados no transporte de passageiros e cargas em geral, de acordo com as instruções específicas.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de fevereiro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/02/2017, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 231/2017

PORTARIA N.º 231, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.374/2009 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, JOISE LUIZ BENTO, CPF n.º 052.356.149-09, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE ESCOLA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de fevereiro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/02/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 232/2017

PORTARIA N.º 232, DE 22 DE FEVEREIRO 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata JOELMA VIEIRA, CPF n.º 078.526.349-74 aprovada e classificada como 24ª colocada no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de SERVENTE.

Art. 2º. A candidata nomeada ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, de 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de executar serviços de limpeza e higiene nas instalações próprias da escola e serviços gerais de apoio administrativo.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de fevereiro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/02/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 233/2017

PORTARIA N.º 233, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.374/2009 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, JUSSANDRA LOPES, CPF n.º 022.566.839-40, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE ESCOLA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de fevereiro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/02/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 234/2017

PORTARIA N.º 234, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.374/2009 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, MARILENE DOS SANTOS, CPF n.º 753.191.879-04, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE ESCOLA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de fevereiro de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/02/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
"Aprova as Contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de dezembro de 2016 e dá outras providências".

SÉRGIO LUIZ GONÇALVES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de dezembro de 2016 deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 22 de fevereiro de 2017.

Sérgio Luiz Gonçalves
Presidente Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2017.

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em _____/ _____ /2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Garopaba

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
"Aprova as Contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de janeiro de 2017 e dá outras providências".

SÉRGIO LUIZ GONÇALVES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de janeiro de 2017 deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 22 de fevereiro de 2017.

Sérgio Luiz Gonçalves
Presidente Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2017.

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em _____/ _____ /2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

Prefeitura

DECRETO 078/2017

DECRETO Nº 078, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
"ATRIBUI PODERES AO SERVIDOR PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO JUNTO AO DETRAN/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", do inciso I, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Garuva,

DECRETA:
Art. 1°. Fica o servidor PAULO AFONSO PEREIRA DA ROCHA, Agente Administrativo, conforme Portaria nº 73 de 17 de maio de 2004, nomeado como preposto, atribuído de poderes para representar o Município de Garuva junto ao DETRAN/SC, especificamente para regularizar e retirar documentos de veículos em nome do Município.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

GABARITO - AG. ENDEMIAS 001-2017

Garuva, 22 de fevereiro de 2017.
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 001/2017

	A	B	C	D
01	A			
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				

	A	B	C	D
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

GABARITO:

Isabela Aragao Pereira
Presidente da Comissão
Portaria 006/2017

NOTAS PRELIMINARES - AG ENDEMIAS 001-2017

NOTAS PRELIMINARES
EDITAL - Nº 001/2017

Nome do Candidato	Inscrição	Acertos
Bruna Ferreira do Vale	017	16
Aline Guarezi dos Anjos	023	15
Marcos Roberto Hernaski	015	15
Maitton de Farias Motta	024	15
Marcia Ferreira Franco Fermiano	013	14
Vanilda de Souza Sales Maschke	009	14
Sirlei da Luz Zanelato	018	14
Ronaldo de Souza	020	14
Leandro de Gasper de Oliveira	014	14
Jose Maschke	010	13
Geovani Dias	008	13
Daiane da Silva	004	12
Hendryl Alseno Wasem	007	12
Sandra Regina da Silva Alves	006	11
Estefani Franco Polsin	012	11
Adrieli Vieira	025	11
Cleniane Deodoro Leite Amaral	001	10
Magda Mencatto Simmermam	022	10
Lidiane Padilha Gonçalves	005	09
Patricia Santos Lapola	016	09
Vivian Aparecida de Camargo	021	08
Rodrigo Prestes	002	08
Gabriel de Almeida Fernandes	003	08
Fernandes de Souza Neto	011	FALTANTE

Garuva, 22 de fevereiro de 2017.
Isabela Aragao Pereira
Presidente da Comissão
Portaria 006/2017

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 7.353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 7.353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.
ALTERA O DECRETO Nº 6.907, DE 05 DE ABRIL DE 2016, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 6.907, de 05 de abril de 2016, que nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2016/2018, com a composição abaixo relacionada:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS		
Órgão de Representatividade	Membro Titular	Membro Suplente
Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil (Diretoria de Habitação)	Valdiria Stanke Pamplona	José Carlos Junkes
Secretaria de Assistência Social	Santiago Martin Navia	Alessandra Graciosa
Secretaria de Assistência Social	Eloiza Campregher Probst	Rosana Nasato
Secretaria de Educação	Sandra Mara Hostins	Eliana Costa Kretzer
Secretaria de Saúde	Dilene Jahn Mello	Jaqueline Nehring
Secretaria de Administração e Gestão	Susan Tatiane Cavaco Scheidt	Claudionei de Oliveira

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS		
Categoria Usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social		
Órgão de Representatividade	Membro Titular	Membro Suplente
Usuários do SUAS	Daniela de Souza Patrício	Não houve
Usuários do SUAS	Rosimeri Scaza	Não houve
Categoria Entidades e Organizações de Assistência Social		
Órgão de Representatividade	Membro Titular	Membro Suplente
APAE Gaspar	Vera Lucia Stuepp Uesller	Kátia Uller
GAIAA – Grupo de Apoio a Infância e Adolescência Abrigada	Cristiane Lenita Rhoden do Nascimento	Giane Cristine Wagner Jacob
Categoria Entidades de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social		
Órgão de Representatividade	Órgão de Representatividade	Órgão de Representatividade
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social de SC	Leonardo Spizzirri Bolsoni	Giovana Maria Rossi Nesi
SINTRASPUG – Sind. Trab. Serv. Pub. De Gaspar	Sandra Rosali de Menezes	Fernanda Moraes Ramos"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de janeiro de 2017.

Gaspar, 09 de fevereiro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 7.365, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 7.365, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO COLONINHA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, imóvel matriculado sob o n° 20.335, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Helmuth Muller, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a José Joarez Mondini, inscrito no CPF sob o n° 629.126.239-87, e Graziela Spengler Mondini, inscrita no CPF sob o nº 863.037.329-68, contendo as seguintes características:

I. um imóvel situado no Município de Gaspar, à Rua Helmuth Muller, contendo a área de 144,74m² (cento e quarenta e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados), iniciando no ponto P04, localizado na intersecção da linha da frente com a linha lateral esquerda, deste segue com azimute de 48°27'16" e distância de 14,50m com o lado ímpar da Rua Helmuth Muller até o ponto 0PP, deste segue com azimute de 138°48'41" e distância de 23,50 confrontando com a Rua "E", até o ponto P01, deste segue com azimute 228°27'08" e distância de 5,34m, confrontando com o Leito da Rua "E", até o ponto P02, deste segue com azimute de 318°27'08" e distância de 14,50m, confrontando com a ÁREA REMANESCENTE à ser desmembrada, até o ponto P03, deste segue com de uma curva de concordância de ângulo central em 89°59'43", raio de 9,00m e distância de 14,14m confrontando com a ÁREA REMANESCENTE, até o ponto P04. Terreno este sem benfeitorias. O imóvel descrito com a área de 144,74 m2 (cento e quarenta e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados), foi avaliado em R$ 6.513,30 (seis mil quinhentos e treze reais e trinta centavos) conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, imóveis matriculados sob o nº 26.886, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizados na Rua Helmuth Muller, Gaspar, Santa Catarina, pertencentes a José Joarez Mondini, inscrito no CPF sob o n° 629.126.239-87, e Graziela Spengler Mondini, inscrita no CPF sob o nº 863.037.329-68, contendo as seguintes características:
I. um imóvel situado no Município de Gaspar, à Rua Helmuth Muller, contendo a área de 221,41m² (duzentos e vinte e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), iniciando no ponto P01, localizado na intersecção da linha da frente com a linha lateral esquerda, deste segue com azimute de 48º27'08" e distância de 17,702m com o lado ímpar da Rua Helmuth Muller, até o ponto P23, deste segue com uma curva de concordância de ângulo central em 90°00'02", raio de 9,00m e distância de 14,14m, confrontando com a ÁREA REMANESCENTE à ser desmembrada, até o ponto P22, deste segue com azimute de 134°34'16" e distância de 14,50m, confrontando com a ÁREA REMANESCENTE à ser desmembrada, até o ponto P21, deste segue com azimute de 228º33'04" e distância de 8,662m confrontando com o leito da Rua "E", até o ponto P02, deste segue com azimute de 318°55'03" e distância de 23,50m confrontando com o Leito da Rua "E", até o ponto P01. Terreno este sem benfeitorias, distando a partir da lateral direita em 280,64m com a interseção entre as Ruas Helmuth Muller e Rua Paulo Evaldo Gaertner. O imóvel descrito com a área de 221,41m2 (duzentos e vinte e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), foi avaliado em R$ 11.069,50 (onze mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

II. um imóvel situado no Município de Gaspar, à Rua Helmuth Muller, contendo a área de 0,63m² (sessenta e três decímetros quadrados), iniciando no ponto P05, localizado na intersecção da linha da frente com a linha lateral esquerda, deste segue com azimute de 48º27'08" e distância de 15,35m com o lado ímpar da Rua Helmuth Muller, até o ponto 0PP, deste segue com azimute de 138°46'41" e distância de 0,08m confrontando com Giancarlo Mondini M – 20.332, até o ponto P06, deste segue com azimute de 228°52'23" e distância de 15,35m, confrontando com a ÁREA REMANESCENTE à ser desmembrada, até o ponto P05. Terreno este sem benfeitorias, distando a partir da lateral direita em 150,05m com a interseção entre as Ruas Helmuth Muller e Rua Paulo Evaldo Gaertner. O imóvel descrito com a área de 0,63 m2 (sessenta e três decímetros quadrados), foi avaliado em R$ 28,35 (vinte oito reais e trinta e cinco centavos) conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, imóvel matriculado sob o nº 26.860, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Helmuth Muller, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a José Joarez Mondini, inscrito no CPF sob o n° 629.126.239-87, e Graziela Spengler Mondini, inscrita no CPF sob o nº 863.037.329-68, contendo as seguintes características:

I. um imóvel situado no Município de Gaspar, lado ímpar à Rua Helmuth Muller, Bairro Coloninha, contendo a área de 153,12m² (cento e cinquenta e três metros e doze decímetros quadrados), iniciando no ponto P01, localizado na intersecção das linhas da frente com a linha lateral esquerda, deste segue com azimute de 48°52'29" e distância de 150,306m confrontando com o lado ímpar da Rua Helmuth Mullher, até o ponto P05, deste segue azimute de 228°27'08" e distância de 132,406m, confrontando com a ÁREA REMANESCENTE à serem desmembradas, até o ponto P25, deste segue com uma curva de concordância de ângulo central em 27º15'58", raio de 10,00m e distância de 4,76m, até o ponto P24, deste segue com uma curva de concordância de ângulo central em 27º15'58", raio de 8,00m e distância de 3,81m, ambas as linhas confrontando com a ÁREA REMANESCENTE à ser desmembrada, até o ponto P23, deste segue com azimute de 228º27'08" e distância de 7,36m confrontando com ÁREA REMANESCENTE à ser desmembrada, até o ponto P22, deste segue com azimute de 314°25'08" e distância de 3,98m confrontando com Fundo de arrendamento residencial – FAR "Residencial Milano" (M – 19.311), até o ponto P01. Terreno este sem benfeitorias, distando a partir do lado direito em 462,134m com a interseção entre as ruas Helmuth Muller e Paulo Evaldo Gaertner. O imóvel descrito com a área de 153,12 m2 (cento e cinquenta e três metros e doze decímetros quadrados), foi avaliado em R$ 6.890,40 (seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos) conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, imóvel matriculado sob o n° 20.332, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Helmuth Muller, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Giancarlo Mondini, inscrito no CPF sob o n° 027.001.999-52, contendo as seguintes características:

I. um imóvel situado no Município de Gaspar, à Rua Helmuth Muller, contendo a área de 13,51m² (treze metros e cinquenta decímetros

quadrados), iniciando no ponto P11, localizado na intersecção da linha da frente com a linha lateral esquerda, deste segue com azimute de 48º59'17" e distância de 74,15m com o lado ímpar da Rua Helmuth Muller, até o ponto P12, deste segue com azimute de 138º29'43" e distância de 0,20m confrontando com José Cesar Mondini (M – 20.331), até o ponto 0PP, deste segue com azimute de 228º49'43" e distância de 74,15m, confrontando com a ÁREA REMANESCENTE, até o ponto P10, deste segue com azimute de 318º51'27" e distância de 0,08m, Confrontando com José Joarez Mondini (M – 20.333), até o ponto P11. Terreno este sem benfeitorias. Distando a partir do lado direito em 75,90m com a interseção entre as Ruas Helmuth Muller e Paulo Evaldo Gaertner. O imóvel descrito com a área de 13,51 m2 (treze metros e cinquenta decímetros quadrados), foi avaliado em R$ 607,95 (seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, imóvel matriculado sob o n° 20.331, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Helmuth Muller, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a José Cesar Mondini, inscrito no CPF sob o nº 094.698.859-53, e Ana Maria Mondini, inscrita no CPF sob o nº 854.361.439-20, contendo as seguintes características:

I. um imóvel situado no Município de Gaspar, à Rua Helmuth Muller, contendo a área de 9,28m² (nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), iniciando no ponto P13, localizado na intersecção da linha da frente com a linha lateral esquerda, deste segue com azimute de 49°23'44" e distância de 69,90m, confrontando com o lado ímpar da Rua Helmuth Muller, até o ponto P01, deste segue com azimute de 229°07'29" e distância de 68,57m, confrontando com a ÁREA REMANESCENTE, até o ponto P11, deste segue com azimute de 318°21'54" e distância de 0,20m, confrontando com Giancarlo Mondini (M – 20.332), até o ponto P13. Terreno este sem benfeitorias. Distando a partir do lado direito em 6,00m com a interseção entre as Ruas Helmuth Muller e Paulo Evaldo Gaertner. O imóvel descrito com a área de 9,28 m2 (nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), foi avaliado em R$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º A desapropriação ou aquisição dos imóveis acima descritos tem como finalidade a formalização da transferência para o Município de Gaspar, os quais foram utilizados para a abertura da Rua Helmuth Muller, nominada pela Lei nº 3.041, de 21 de agosto de 2008.

Art. 7° As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis acima descritos correrão por conta da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 6.624, de 18 de novembro de 2015 e nº 6.724, de 29 de janeiro de 2016.

Gaspar, 13 de fevereiro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 7.366, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 7.366, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA TEREZINHA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Dec-Lei 3.365/41, um imóvel matriculado sob o n° 25.019, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Dois Irmãos, Bairro Santa Terezinha, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Terraplenagem e Transportes Caibi Ltda., inscrita no CNPJ n° 79.390.175/0001-02, contendo as seguintes características:

I. um imóvel com área de 2.061,00 m2 (dois mil e sessenta e um metros quadrados), cuja descrição tem início no vértice 1. Deste segue com azimute 75º 29' 22" confrontando em 12,68m com o lado par da Rua Barão do Rio Branco até chegar ao vértice 2; deste segue em curva convexa com raio de 285,00m e corda com 29,52m com azimute 142º56'20" confrontando em 29,53m com o lado par da Avenida Frei Godofredo até chegar ao vértice 3; deste segue com azimute 156º 52' 58" confrontando em 57,12m com a área 1 até chegar ao vértice 4; deste segue em curva convexa com raio de 21,00m e corda com 32,92m com azimute 208º29'06" confrontando em 37,83m com a área 1 até chegar ao vértice 5; deste segue com azimute 260º 05' 14" confrontando em 32,36m com a área 1 até chegar ao vértice 6; deste segue com azimute 170º 05' 14" confrontando em 8,00m com a área 1 até chegar ao vértice 7; deste segue com azimute 260º 05' 14" confrontando em 20,00m com a área 1 até chegar ao vértice 8; deste segue com azimute 350º 05' 14" confrontando em 20,00m com a área 1 até chegar ao vértice 9; deste segue com azimute 80º 05' 14" confrontando em 52,36m com a área 1 até chegar ao vértice 10; deste segue em curva côncava com raio de 9,00m e corda com 14,11m com azimute 28º29'06" confrontando em 16,21m com a área 1 até chegar ao vértice 11; deste segue com azimute 336º 52' 58" confrontando em 78,77m com a área 1 até chegar ao vértice 12; deste segue em curva côncava com raio de 9,00m e corda com 11,74m com azimute 296º11'10" confrontando em 12,79m com a área 1 até chegar ao vértice 1, onde teve início esta descrição. O imóvel descrito com área de 2.061,00 m² (dois mil e sessenta e um metros quadrados), foi avaliado em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) conforme laudo de avaliação que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no inciso I deste artigo tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar, o qual foi utilizado para a abertura da Rua Dois Irmãos, nominada pela Lei n° 1.917, de 03 de setembro de 1999.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de fevereiro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 7.367, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 7.367, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER CARGOS EM COMISSÃO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 01º de fevereiro de 2017, os servidores abaixo designados, para o exercício de cargos em comissão no Poder Executivo do Município de Gaspar:
I. SANTIAGO MARTIN NAVIA, inscrito no CPF sob o nº 004.713.659-63, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Assistência Social, ref.70, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. MAIARA POLLA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 048.514.229-54, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Assistência Social, ref. 55, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. CALISTO LOPES CERQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 549.029.329-20, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Média Complexidade, ref. 50, na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de fevereiro de 2017.

Gaspar, 13 de fevereiro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 7.370, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 7.370, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA membros para a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA E.E.B. ZENAIDE S. COSTA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial do Processo de Remoção dos funcionários da E.E.B. Zenaide S. Costa, composta pelos seguintes membros:
I - KLEBER EDSON WAN-DALL – Chefe do Poder executivo;
II – JOEL ROSA – Representante da E.E.B. Zenaide S. Costa;
III - KELLI CRISTINE SILVA SANTOS – Representante do SINTRASPUG.

§ 1º Competirá à Comissão de Seleção estabelecer os critérios para o correto andamento do processo a que se refere o caput deste artigo, através de regulamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaspar, 13 de fevereiro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 7.377, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 7.377, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 10º e seguintes da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, e Considerando a decisão liminar recebida em 13 de fevereiro de 2017, proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, no Mandado de Segurança registrado sob o nº 0301229-42.2016.8.24.0025, impetrado por Sandra Sueli Soares Fritsche, que determinou a nomeação da impetrante ao cargo efetivo de Professora de Educação Especial descrito no Edital nº 01/2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a candidata habilitada em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2015, no cargo discriminado abaixo, com carga horária, classificação e lotação conforme segue:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
SANDRA SUELI SOARES FRITSCHE	PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	9º	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 17 de fevereiro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 7.378, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 7.378, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA E.E.B. NORMA MÔNICA SABEL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial do Processo de Remoção dos funcionários da E.E.B. Norma Mônica Sabel, composta pelos seguintes membros:

I – KLEBER EDSON WAN-DALL – Chefe do Poder Executivo;
II– SÍLVIA REGINA JACOBSEN – Representante da E.E.B. Norma Mônica Sabel;
III - KELLI CRISTINE SILVA SANTOS – Representante do SINTRASPUG.

§ 1º Competirá à Comissão de Seleção estabelecer os critérios para o correto andamento do processo a que se refere o caput deste artigo, através de regulamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaspar, 17 de fevereiro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 7.379, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 7.379, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER CARGOS EM COMISSÃO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 21 de fevereiro de 2017, os servidores abaixo designados, para o exercício de cargos em comissão no Poder Executivo do Município de Gaspar:

I. OZEIAS CARDOSO MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 005.263.899-58, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Serviços, ref. 33, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II. JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 047.192.079-79, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Programa Crack, ref. 50, no Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;

III. ELIZANDRO LOURENÇO RUIVO, inscrito no CPF sob o nº 086.931.639-79, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Habitação, ref. 55, na Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de fevereiro de 2017.

Gaspar, 21 de fevereiro de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

RESOLUÇÃO Nº 004/2017 - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 0004/2017
Inclui novo artigo após o artigo 20 e altera a numeração dos artigos subseqüentes, da Resolução 018/2015, de 15 de outubro de 2015, que Determina as Diretrizes do Processo de Apresentação de Propostas de Projetos, termos e critérios de análise e dá outras providências.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº. 1.432, de 24 de maio de 1993;

RESOLVE:
Art. 01. Incluir novo artigo após o artigo 20 da Resolução nº 018/2015, de 15 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 21 - Os documentos que devem corroborar a prestação de contas de recursos financeiros de projetos concedidos pelo CMDCA são os mesmos documentos previstos na Instrução Normativa nº 14/2012 (anexo IV)."

Art. 02. Os artigos 21, 22 e 23 da Resolução nº 018/2015, de 15 de outubro de 2015, passam a ter as seguintes numerações de artigos:

"Art. 22 - Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA de Gaspar/SC, sempre considerando a Lei Federal, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e as Legislações Municipais."

"Art. 23 - Revoga-se a Resolução nº 03/2014, de 11 de março de 2014, a Resolução nº 05/2014, de 21 de maio de 2014 e as demais disposições em contrário."

"Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 03. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gaspar, 17 de fevereiro de 2017
Gislaine dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2017 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
Instaura e Nomeia a Comissão Processante para averiguar as denúncias da Conselheira Tutelar de Gaspar Sra. J.S.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 1.432, de 24 de maio de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº. 51, de 07 de dezembro de 2012 e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal n° 212/98, e no uso de suas competências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 51, de 07 de dezembro de 2012, no CAPÍTULO XI, artigo 48, que dispõe sobre o regime disciplinar;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar e Nomear a Comissão Processante Disciplinar composta por:
01 - representante da Procuradoria-Geral do Município: Simone Tatiana Hüther;
01 - representante do Conselho Tutelar: André Luis da Conceição;
01 - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente, representante de Entidade Não Governamental: Gislaine dos Santos.
Art.2º - Fica revogada qualquer Resolução contrária a este dispositivo.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 20 de fevereiro de 2017
GISLAINE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente
CMDCA / GASPAR/SC

SAMAE - Gaspar

PORTARIA N. 40 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA N° 40 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA L & E COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

JOSÉ HILÁRIO MELATO, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 3.146 de 15 de outubro de 2009, e no com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância instaurada para apurar a responsabilidade da empresa licitante L & E COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.

. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, em 20 de fevereiro de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

PORTARIA N. 41 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA N° 41 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

JOSÉ HILÁRIO MELATO, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 3.146 de 15 de outubro de 2009, e no com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância instaurada para apurar a responsabilidade da empresa licitante ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, em 20 de fevereiro de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

PORTARIA N. 42 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA N° 42 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES IVAN LOPES E DOUGLAS PASQUALI, MATRÍCULAS Nº 86 E 188, OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE OPERADORES DE ETA.

JOSÉ HILÁRIO MELATO, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 3.146 de 15 de outubro de 2009, e no com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância instaurada para apurar a responsabilidade dos servidores Ivan Lopes e Douglas Pasquali, matrículas nº 86 e 188, ocupantes do cargo efetivo de Operadores de ETA.

. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, em 20 de fevereiro de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

DECRETO 030/2017 - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2017 CONFORME DETERMINA O PREGÃO PRESENCIAL 07/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 30/2017.
INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2017 CONFORME DETERMINA O PREGÃO PRESENCIAL 07/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 1087/2016 e 1162/2017,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora do Carnaval 2017, nos termos em que determina o Edital do Pregão Presencial 07/2017, Anexo I - A, item 3.1;
Art. 2º - A Comissão Organizadora do Carnaval 2017 será composta dos seguintes segmentos:
I-Poder Executivo:
a) Alex Ari Ocker - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) Leandro José Martins - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
c) Vamilton da Silva Júnior - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
II-Poder Legislativo:
a) Vereador Mario César Passos - Câmara Municipal de Gov. Celso Ramos;
b) Vereador Benoni Grap Filho - Câmara Municipal de Gov. Celso Ramos;
III-Movimentos Populares:
a) Wagno Marcos dos Santos, CPF 003.524.009-19 - Responsável pelo "Bloco Mormaço";
b) Júlia Duarte Laus, CPF 076.252.489-84 – Responsável pelos Blocos "Império Gancheiro" e "As Impossíveis";

Art. 3º - Atendendo ao disposto no o Edital do Pregão Presencial 07/2017, Anexo VI, item 17.1, instituo como fiscal do contrato o servidor mencionado no art. 2º, I, "a", Sr. Alex Ari Ocker;
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor em 23 de fevereiro de 2017.

Governador Celso Ramos, 22 de fevereiro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO 031/2017 - REGULAMENTA E FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS DO PODER MUNICIPAL, NO PAÍS E NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº031/2017
REGULAMENTA E FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS DO PODER MUNICIPAL, NO PAÍS E NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° da Lei 091/2001 e da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Os servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município (Lei Municipal n°478/92) ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem.
Art. 2º - Os valores da diária a que fazem jus os servidores, em viagens no território do Estado, e para outros Estados será correspondente à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao prefeito na Lei 091/2001.
§1° - Quando o servidor público utilizar-se de condução própria, a diária devida será acrescida de cinquenta por cento sobre o seu valor total, não se responsabilizando a administração pública de qualquer dano que por ventura ocorrer ao veículo, condução ou sinistro.
§2° - Serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos para municípios que compreendem a grande Florianópolis à razão de 35% dos valores atribuídos ao Prefeito na Lei 091/2001, quando o afastamento da sede funcional for superior a 6 horas.
Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.
Parágrafo Único – Quando o afastamento da sede funcional for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o servidor fará jus a metade do valor da diária.
Art. 4º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.
Art. 5º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:
I. O nome, o cargo ou a função do proponente;
II. O nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
III. A descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV. A indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
V. A identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
VI. O período provável do afastamento;
VII. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VIII. A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
IX. A indicação do transporte a ser utilizado;
Art. 6º - O servidor público quer receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Paragrafo único – Na hipótese do servidor público retornar a sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.
Art. 7º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia após seu retorno a sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.
§1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhara a Secretária Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes a baixas da responsabilidade.
§2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no

parágrafo anterior configurara a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes as diárias e passagens recebidos.
Art. 8º - A inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 7º deste decreto, autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.
Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 22 de fevereiro de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Grão Pará

Prefeitura

DECRETO DF 005/2017 - ORÇAMENTO

DECRETO DF N. 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito de Grão-Pará, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica e a autorização contida na Lei Municipal n. 2.061, de 20 de dezembro de 2016,

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará nos valores abaixo relacionados:

14.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS		
14.01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS		
1.019	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA SUS MUNICIPAL		
3.3.90.00. 00. 00. 00. 00.3162	Aplicações Diretas	R$	9.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar definido no artigo primeiro deste Decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores referente ao seguinte recurso:

Cód.	Descrição do Recurso	Valor	
3162	Alimentação e Nutrição – Superávit Financeiro	R$	9.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 22 de Fevereiro de 2017.
MÁRCIO BORBA BLASIUS
Prefeito de Grão-Pará

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 22 de Fevereiro de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

DECRETO DF 006/2017 - ORÇAMENTO

DECRETO DF N. 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO -PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito de Grão-Pará, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica e a autorização contida na Lei Municipal n. 2.061, de 20 de dezembro de 2016,

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará nos valores abaixo relacionados:

14.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS		
14.02	DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
2.034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.00. 00. 00. 00. 00.0163	Aplicações Diretas	R$	122,64

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar definido no artigo primeiro deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação referente ao seguinte recurso:

Cód.	Descrição do Recurso	Valor	
0163	Teste Rápido de Gravidez	R$	122,64

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 22 de Fevereiro de 2017.
MÁRCIO BORBA BLASIUS
Prefeito de Grão-Pará

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 22 de Fevereiro de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

DECRETO DF 04/2017 - ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000004/17 de 22 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002061/16 de 20 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(207)3.3.90.00.00.00.00.00.2.013-3207 - Aplicacoes Diretas 3.152,18

Total Suplementação: 3.152,18

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(206)4.4.90.00.00.00.00.00.2.013-3207 - Aplicacoes Diretas 3.152,18

Total Anulação: 3.152,18

Art. 3º -
Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Fevereiro de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 22 de Fevereiro de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Página: 1/1

PORTARIA 117/2017 CONSELHO SAÚDE

PORTARIA Nº. 117/2017
De 15 de fevereiro de 2017

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso das atribuições, de acordo com a Lei Municipal Nº. 1960/2014, de 08 de julho de 2014,

RESOLVE
Homologar o nome dos membros componentes do Conselho Municipal de Saúde, para o período de 20 de fevereiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2019, ficando assim constituído o Conselho:

Representantes Governamentais e Prestadores de Serviços de Saúde do SUS:

Ricardo Schlickmann Ascari – Titular
Elizete Orben Macieski Blasius – Suplente
Meri Teresinha Kulkamp Schlickmann – Titular
Mariza Da Silva Bonetti– Suplente
Graziela Ricken – Titular
Viviani Macieski Kafka – Suplente

Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal:

Denize R. Bussolo – Titular
Samira Neckel Antunes – Suplente
Rut Honorato Kirchner – Titular
Laís Morgan Dacorégio – Suplente
Juliana Wessler Ghizoni – Titular
Morgana Matos – Suplente

Representantes dos Segmentos Organizados e Usuários do SUS:

José Schmitt Bussolo – Titular
Ana Maria Fernandes – Suplente
Anilda Alberton Faust– Titular - 36521069
Augustinha Borghezan Bagio – Suplente
Mário Matuchacki – Titular
Terezinha Engels – Suplente
Yara Jurema San Roman – Titular
Sérgio Leandro Ascari – Suplente
Antônio Alberton – Titular
Natalina Bagio Ascari – Suplente
Hélio Alberton Júnior – Titular
Nelci Terezinha Heinzen Pereira – Suplente

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará,
15 de fevereiro de 2017.
MÁRCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 15 de fevereiro de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Guaraciaba

Prefeitura

ATA REABERTURA DE PRAZO PROCESSO 34.2017 PMGBA.DOCX

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC
CNPJ: 82.821.216/0001-82
RUA ADEMAR DE BARROS, 85
C.E.P.: 89920-000 - Guaraciaba - SC
Número da ATA: 32/2017 (Sequência: 1)
PREGÃO PRESENCIAL 29/2017
Processo Administrativo: 34/2017
Processo de Licitação: 34/2017
Data do Processo: 08/02/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO:
REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA EM PRANCHAS A SEREM UTILIZADAS EM REFORMAS DE ASSOALHO DE CAÇAMBAS, BEM COMO EM REFORMAS DE PONTES E PONTILHÕES DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE POR CONDIÇÕES DE DESGASTE NATURAL OU INTEMPÉRIES. PARA O ANO DE 2017.
Às 08:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de dois mil e dezessete, horário marcado para julgamento do Processo Licitatório 34/2017, Pregão Presencial 29/2017 do Município de Guaraciaba/SC o Pregoeiro reuniu-se com a comissão de apoio para receber as propostas e documentação do Processo em epígrafe. No horário marcado nenhuma empresa apresentou envelopes contendo proposta e documentação, diante disso o Pregoeiro juntamente com a comissão de apoio resolve REABRIR o prazo para as empresas interessadas na apresentação de novas propostas e documentação conforme previsto no Artigo 48 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, ficando o novo prazo previsto para o dia 09/03/2017, às 15:00 horas no mesmo local, descrito no edital.
Publique-se
COMISSÃO:
Guaraciaba, 22 de fevereiro de 2017
ALDO JUSTINI SALVI - PREGOEIRO
MARCIEL DRESCH - EQUIPE DE APOIO/SUPLENTE
ANDRIO DALL AGNOL – EQUIPE DE APOIO/SUPLENTE

EXTRATO DE CONTRATOS PMGBA DE 49.2017.DOCX

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 49/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: MECANICA DO TCHEO LTDA-ME
Valor ..... : 11.882,00 (onze mil oitocentos e oitenta e dois reais)
Vigência ..... : Início: 23/02/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADAS PARA O CONSERTO DO MOTOR DO MICRO ONIBUS VEICULO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO 610 NEOBUS TBOYNIC, PLACA MCW 3301.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 24, 35, E 36.2017.DOCX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017
PROCESSO Nº 24/2017 HOMOLOGAÇÃO: 23/02/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADAS PARA O CONSERTO DO MOTOR DO MICRO ONIBUS VEICULO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO 610 NEOBUS TBOYNIC, PLACA MCW 3301.
CONTRATADO: MECANICA DO TCHEO LTDA-ME
VALOR DA DESPESA: R$ 11.882,00 (onze mil oitocentos e oitenta e dois reais)
==========
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
PROCESSO Nº 35/2017 HOMOLOGAÇÃO: 23/02/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES, PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTOS NAS RUAS DA CIDADE DE GUARACIABA/SC.

CONTRATADO: URBANIZA BRASIL LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 43.320,00 (quarenta e três mil trezentos e vinte reais)
==========
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
PROCESSO Nº 36/2017 HOMOLOGAÇÃO: 23/02/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q(MASSA ASFALTICA TONELADA) E RR1C(PINTURA DE LIGAÇÃO) PARA RECUPERAÇÃO DE ASFALTO NAS RUAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA/SC,MATERIAL RETIRADO NA EMPRESA VENCEDORA.

CONTRATADO: GAIA RODOVIAS LTDA.
VALOR DA DESPESA: R$ 27.160,00 (vinte e sete mil cento e sessenta reais)

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 07.17 CONTRATAÇÃO DE AULAS PARA CURSO EM BORDADOS.DOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC,/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2017.

O Município de Guaraciaba, através do Fundo Municipal de Assistência Social, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 10/17, Edital de Pregão Presencial Nº 07/17. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CURSO EM BORDADOS EM CHINELO E ARTESANATOS para Secretaria de assistência Social; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 10/03/17; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 10/03/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 22 de fevereiro de 2017.
IDIONE FABBI KROTH,
Ordenador do FMAS

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 5/2017 PMG
Processo Licitatório: 5/2017 PMG
Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO SETOR DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM(SC).

Entrega dos Envelopes: 09/03/2017 às 09h00min

Abertura dos Envelopes: 09/03/2017 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 20 de fevereiro de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 745/2017

DECRETO Nº 745/2017
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 152.414,88 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e catorze reais, oitenta e oito centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 152.414,88 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e catorze reais, oitenta e oito centavos), constante do orçamento Municipal, a saber:

Órgão:	15 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramiri
Unidade:	001 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência de Guaramiri
Funcional:	0008.0243.0009.2150 - Projetos Govern. e Sociedade Civil - item 01 PAFF
330000000000000 - Despesas correntes	
333000000000000 - Outras despesas correntes	
333500000000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
03090000 - Fia Imposto de Renda	130.000,00
333900000000000 - Aplicações diretas	
03090000 - Fia Imposto de Renda	5.000,00
340000000000000 - Despesas de Capital	
344000000000000 - Investimentos	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
03090000 - Fia Imposto de Renda	5.000,00
Total Funcional	140.000,00
Funcional:	0008.0243.0009.2165 - Projetos de incentivo ao Acolhimento - Item 02 PAFF
330000000000000 - Despesas correntes	
333000000000000 - Outras despesas correntes	
333500000000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
03090000 - Fia Imposto de Renda	
333900000000000 - Aplicações diretas	
03000000 - Recursos Ordinários	12.414,88
03090000 - Fia Imposto de Renda	
340000000000000 - Despesas de Capital	
344000000000000 - Investimentos	
344900000000000 - Aplicações Diretas	
03090000 - Fia Imposto de Renda	
Total Funcional	12.414,88

Art. 2º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional suplementar provém do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na fonte 3000000, no valor de R$ 12.414,88 (doze mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta e oito centavos) e na fonte 3090000, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº. 741/2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 746/2017

DECRETO Nº 746/2017

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.118,28 (oitenta mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.118,28 (oitenta mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos), constante do orçamento Municipal, a saber:

Órgão:	13 - Fundo Mun. de Assistência Social de Guaramirim	
Unidade:	001 - Fundo Mun. de Assistência Social de Guaramirim	
Funcional:	0008.0242.0009.2066 - Atencao ao Portador de Deficiencia	
330000000000000 - Despesas correntes		
333000000000000 - Outras despesas correntes		
333900000000000 - Aplicações diretas		
03353000 - Transferência de Recursos do Fnas		4.077,16
Funcional:		
330000000000000 - Despesas correntes		
333000000000000 - Outras despesas correntes		
333900000000000 - Aplicações diretas		
03358300 - Piso de Alta Complexidade I - Cri./adol		12.687,42
340000000000000 - Despesas de Capital		
344000000000000 - Investimentos		
344900000000000 - Aplicações Diretas		
03358300 - Piso de Alta Complexidade I - Cri./adol		10.000,00
Funcional:	0008.0244.0009.2069 - Atencao a Pessoas e Familiares em Situacao Especial	
330000000000000 - Despesas correntes		
333000000000000 - Outras despesas correntes		
333900000000000 - Aplicações diretas		
03358200 - Piso Fixo de Média Complexidade-def.idos		8.309,97
Funcional:	0008.0244.0009.2072 - Manutencao do Centro de Assistencia Social - Cras	
330000000000000 - Despesas correntes		
333000000000000 - Outras despesas correntes		
333900000000000 - Aplicações diretas		
03353000 - Transferência de Recursos do Fnas		1.043,60
Funcional:	0008.0244.0009.2136 - Bolsa Familia	
340000000000000 - Despesas de Capital		
344000000000000 - Investimentos		
344900000000000 - Aplicações Diretas		
03358800 - Índice de Gestão Desc. - Bolsa Família		30.000,00
Funcional:	0008.0244.0009.2151 - Índice de Gestão Descentralizada do Suas-igd-suas	
330000000000000 - Despesas correntes		
333000000000000 - Outras despesas correntes		
333900000000000 - Aplicações diretas		
03358700 - Índice de Gestão Desc. Suas-igd Suas		408,29
Órgão:	20 - Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim	
Unidade:	001 - Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim	
Funcional:	0018.0541.0013.2118 - Manutencao das Acoes de Fiscalizacao Ambiental	
330000000000000 - Despesas correntes		
333000000000000 - Outras despesas correntes		
333900000000000 - Aplicações diretas		

0300000 - Recursos Ordinários	13.591,84

Art. 2º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional suplementar provém do superávit financeiro apurado no exercício anterior, nas fontes abaixo relacionadas:

03353000 - Transferência de Recursos do Fnas ..... R$ 5.120,76
03358300 - Piso de Alta Complexidade I - Cri./adol ..... R$ 22.687,42
03358200 - Piso Fixo de Média Complexidade-def.idos ..... R$ 8.309,97
03358700 - Índice de Gestão Desc. Suas-igd Suas ..... R$ 408,29
03000000 - Recursos Ordinários ..... R$ 13.591,84

Art. 3º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional suplementar provém, também, da anulação do item relacionado:

Órgão:	13 - Fundo Mun. de Assistência Social de Guaramirim			
Unidade:	001 - Fundo Mun. de Assistência Social de Guaramirim			
Funcional:	0008.0244.0009.2136 - Bolsa Familia			
330000000000000 - Despesas correntes				
333000000000000 - Outras despesas correntes				
333900000000000 - Aplicações diretas				
03358800 - Índice de Gestão Desc. - Bolsa Familia				30.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO ATA DE REGISTRO 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2016 – PMG
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PASTA CLASSIFICADORA, CLIPS, ENVELOPE A3, PEN DRIVE E GRAMPO GALVANIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 186/2016.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Fornecedor: BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 12.667.876/0001-75, estabelecida na Rua Pereira de Oliveira nº 85 – Galpão 2, Bairro: Velha, município de Blumenau (SC).
Vigência: Início: 27/01/2017 Término: 26/01/2018.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CLIPS GALVANIZADO TRANÇADO Nº. 01, ANTIFERRUGEM CAIXA COM 12 UN	CAIXA	NEW	50	R$2,10	R$105,00
2	ENVELOPE A3 (31X41CM) NA COR BRANCA	ENVELOPE	IPECOL	250	R$0,45	R$112,50
4	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, LOMBA REGULÁ-VEL,GRAMPO PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 500 FOLHAS SULFITE 75G/M NA COR AMARELA	UNIDADE	TIMPEL	500	R$3,95	R$1.975,00
5	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, LOMBA REGULÁ-VEL,GRAMPO PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 500 FOLHAS SULFITE 75G/M NA COR ROSA	UNIDADE	TIMPEL	500	R$3,95	R$1.975,00
6	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, LOMBA REGULÁ-VEL,GRAMPO PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 500 FOLHAS SULFITE 75G/M NA COR AZUL	UNIDADE	TIMPEL	800	R$3,95	R$3.160,00

7	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, LOMBA REGULÁVEL,GRAMPO PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 500 FOLHAS SULFITE 75G/M NA COR VERDE	UNIDADE	TIMPEL	500	R$3,95	R$1.975,00
8	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, LOMBA REGULÁVEL,GRAMPO PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 500 FOLHAS SULFITE 75G/M NA COR CINZA	UNIDADE	TIMPEL	600	R$3,95	R$2.370,00
Total do Fornecedor:						R$11.672,50

Guaramirim (SC), 22 de fevereiro de 2017.
LAURO FRÖHLICH
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO 002/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇOES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2016 – PMG
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PASTA CLASSIFICADORA, CLIPS, ENVELOPE A3, PEN DRIVE E GRAMPO GALVANIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 186/2016.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Fornecedor: BOZZANO E BOZANO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 85.323.392/0001-82, estabelecida na Rua Mancio Costa nº 98 – Sala 01, Bairro: Garcia, município de Blumenau (SC).
Vigência: Início: 27/01/2017 Término: 26/01/2018.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	GRAMPO 26/6, GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	RAFA	300	R$3,85	R$1.155,00
9	PEN DRIVE USB DE 4GB	UNIDADE	MULTI LASER	200	R$22,90	R$4.580,00
Total do Fornecedor:						R$5.735,00

Guaramirim (SC), 22 de fevereiro de 2017.
LAURO FRÖHLICH
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 03/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 003/2017 – PMG
Processo Licitatório nº: 177/2016 – PMG
Modalidade: Pregão Eletrônico 177/2016 - PMG
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, MICRO-ONDAS E REFRIGERADOR, ATRAVÉS DE RECURSOS COM O CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO N.º 000418/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, situado na Rua 28 de agosto, nº 2042, Centro, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o no 13.884.310/0001-68, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina
Contratado: IMPERIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 20.081.724/0001-14, estabelecida na Rua Aderbal de Oliveira, nº 136, Centro município de Laurentino, Estado de Santa Catarina
Vigência: Início: 19/01/2017 Término: 05/03/2017

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AR CONDICIONADO. APARELHO COM CICLO QUENTE E FRIO, TIPO SPLIT, 9.000 BTUS. COM CONTROLE REMOTO ILUMINADO, EFICIÊNCIA DE ENERGIA CLASSE A, MODO DE OPERAÇÃO AUTOMÁTICO. COM FILTRO MULTI PROTEÇÃO, MÍNIMO DE RUÍDOS. POSSUIR GÁS, TENSÃO 220 VOLTS, HI WALL SMILE. TIMER ON/OFF. MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALETAS HORIZONTAIS, REGULAGEM DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP, SWING, TURBO E MEMÓRIA, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES APÓS ENTREGA. COR BRANCA.	UNIDADE	ELGIN	10	R$1.053,99	R$10.539,90

GUARAMIRIM (SC), 22/02/2017
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 01/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 001/2017 – PMG
Processo Licitatório nº: 177/2016 – PMG

Modalidade: Pregão Eletrônico 177/2016 - PMG
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, MICRO-ONDAS E REFRIGERADOR, ATRAVÉS DE RECURSOS COM O CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO N.º 000418/2016..
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, situado na Rua 28 de agosto, nº 2042, Centro, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o no 13.884.310/0001-68, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina
Contratado: DANNA COMERCIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o no 13.550.358/0001-30, estabelecida na Rua Luiz Bollmann, nº 83 – sala - 01, município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.
Vigência: Início: 19/01/2017 Término: 05/03/2017

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL DE LIMPEZA ÚMIDO E SECO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILE-NO, COM BALDE E ESPREMEDOR DE ALTA QUALIDADE, KIT COM MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA DE SINALIZA-ÇÃO E PÁ. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NR´S 32 E 17 QUE DETERMINAM NORMAS PARA DIVERSAS ATIVIDADES EM SERVIÇOS DE SAÚDE.	UNIDADE	BRALIMPIA	10	R$805,99	R$8.059,90
				Total do Fornecedor:		R$8.059,90

GUARAMIRIM (SC), 22/02/2017
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 02/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 002/2017 – PMG
Processo Licitatório nº: 177/2016 – PMG

Modalidade: Pregão Eletrônico 177/2016 - PMG
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, MICRO-ONDAS E REFRIGERADOR, ATRAVÉS DE RECURSOS COM O CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO N.º 000418/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, situado na Rua 28 de agosto, nº 2042, Centro, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o no 13.884.310/0001-68, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina
Contratado: MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o no 15.275.465/0001-22, estabelecida na Rua Prof. Max Humpl 1139 sala comercial, salto norte, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.
Vigência: Início: 19/01/2017 Término: 05/03/2017

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	FORNO MICRO-ONDAS: 30 LITROS. LUZ INTERNA. DIMENSÕES APROXIMADAS (LXPXA): 53,90X 30,00X 42.00. PESO: 16,00 KG.FUNÇÃO: GRILL, DESCONGELAR. TRAVA DE SEGURANÇA. VOLTAGEM: 220. COR: BRANCO OU PRATA	UNIDADE	LG/ MS 3052	10	R$443,00	R$4.430,00

GUARAMIRIM (SC), 22/02/2017
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 125/2017

PORTARIA N°. 125/2017
Aprova Paula Ana Stoeberl no Estágio Probatório.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Efetivar Paula Ana Stoeberl, na função de Agente Administrativa II, vinculada à Secretaria de Saúde, decorrente de aprovação da avaliação do Estágio Probatório, a partir de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 126/2017

PORTARIA N°. 126/2017
Aprova Paulo Pedro Stefanoski no Estágio Probatório.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Efetivar Paulo Pedro Stefanoski, na função de Técnico de Farmácia, vinculado à Secretaria de Saúde, decorrente de aprovação da avaliação do Estágio Probatório, a partir de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 127/2017

PORTARIA N°. 127/2017
Aprova Jaime de Matos Junior no Estágio Probatório.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Efetivar Jaime de Matos Junior, na função de Médico Veterinário, vinculado à Secretaria de Saúde, decorrente de aprovação da avaliação do Estágio Probatório, a partir de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 128/2017

PORTARIA N°. 128/2017
Aprova Lorena Domingues Pereira no Estágio Probatório.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Efetivar Lorena Domingues Pereira, na função de Agente Administrativa II, vinculada à Secretaria de Saúde, decorrente de aprovação da avaliação do Estágio Probatório, a partir de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 129/2017

PORTARIA N°. 129/2017
Nomeia Alexandre Medeiros.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear Alexandre Medeiros, na função de Gerente de Programas e Ações, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 130/2017

PORTARIA N°. 130/2017
Nomeia Gilberto Flores da Silva.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear Gilberto Flores da Silva, na função de Encarregado, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 131/2017

PORTARIA N°. 131/2017
Exonera Kariny Soares Leitzke.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Kariny Soares Leitzke, da função de Diretora de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 132/2017

PORTARIA N°. 132/2017
Nomeia Márcia do Prado.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear Márcia do Prado, na função de Diretora de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de fevereiro de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 013_2017

DECRETO Nº13/2017 de 20 de Janeiro de 2017.
Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em âmbito local, a respeito das parcerias e acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 63, VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1º Ficam recepcionadas, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.
§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:
I - o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;
II – o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos
do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
§ 4º A Secretaria de Administração publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.
§ 6º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.
Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2°:
I – poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.
II – será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;
III – poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.
Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5° do Decreto Federal n° 8.726/2016.

CAPÍTULO II
DO CHAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.
§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.
§ 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.
Art. 6º Será constituída uma Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.
§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.
§ 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.
§ 3º Será impedido de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.
§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
Art. 7º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
I - a descrição da realidade, objeto da parceria, e o nexo com a

atividade ou o projeto proposto;
II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV – o valor global.
Art. 8º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.
Art. 9º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.
§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.
§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
Art. 10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.
§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.
§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.
§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.
§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.
Art. 12. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:
I - monitorar o conjunto de parcerias;
II – apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e
IV - homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.
§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.
§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.
§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área-fim.
Art. 14. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.
Art. 16. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:
I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;
II – subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV;
III – subvenções econômicas.
Art. 17. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à assessoria jurídica do Município.
§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria de Administração, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 18. A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 20. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em, 20 de Janeiro de 2017- Certifique- se. Registra-se. Publique-se.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO APAE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE GUARUJÁ DO SUL-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.632.540/0001-27, com sede na rua Dulce Scmitz Kuhn,95, nesta cidade de Guarujá do Sul, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Guarujá do Sul -SC.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de Guarujá do Sul-SC, desenvolve há mais de 20 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Guarujá do Sul-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.
Guarujá do Sul(SC), 22 de fevereiro de 2017.
COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Guarujá do Sul(SC), 22de fevereiro de 2017.

Lenir Aparecida Pereira,
OAB/SC 14221
AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 01/2017, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

EXTRATO DE CONTRATO / PREF 16/2017 / FMS CC 03/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº. 01/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃ Nº. 01/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: EDITE DE OLIVEIRA MIRANDA ME
OBJETO: Aquisição de serviço para realização de exames laboratoriais destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul para o ano de 2017.
VALOR: TABELA SUS
VIGENCIA: 31/12/2017.
Guarujá do Sul, SC, 21 de fevereiro de 2017.
Adelise de Oliveira,
Secretária do FMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 16/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº. 34/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: NITROGEM – EQUIP. AGROPECUARIOS LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição nitrogênio liquido para abastecimento de botijões criobiológicos que conservam o sêmen, utilizada no Programa de Inseminação Artificial do Município de Guarujá do Sul.
VALOR ANUAL: R$ 7.650,00 (1.700 litros)
VIGENCIA: 29/12/2017

Guarujá do Sul, SC, 22 de fevereiro de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

LEI 2.514_2017

Lei Municipal nº 2.514/2017.
Autoriza efetuar gastos com pagamento de transporte coletivo, e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de passagens na categoria de transporte rodoviário coletivo, aos servidores que ocupam os cargos de Agentes Comunitários de Saúde, integrantes das Equipes do Programa de Saúde da Família, residentes nas comunidades interioranas neste município, dentro dos períodos laborativos nos Exercícios de 2017 a 2020
§ 1º A Concessão do passe tem por finalidade subsidiar os ACS quando do deslocamento mensais, até a sede do município, junto as Unidades Básicas de Saúde, para participarem de encontros que visam o intercâmbio de informações coletadas, cursos de

capacitação profissional, trabalhos em equipes e burocráticos.
§ 2º Será disponibilizado tickets de passagens mensais sempre que necessário o excepcional deslocamento dos ACS, que residem no interior, desde que a convocação seja de interesse da administração pública municipal e efetuada pela Secretária de Saúde. Laborar
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica incumbida de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos referidos passes.
Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, será empregado recursos dos itens específicos nas Dotações Orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em, 22 de fevereiro de 2017-
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

LEI 2.515_2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.515/2017.
Autoriza a transferência de Recursos Financeiros á Associação Beneficente Hospitalar Guarujá.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ, com nº de inscrição 83.835.736/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, IE sob o nº 250.287.579, com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 270, neste, a importância de R$ 107.000,00(cento e sete mil reais), a título de subvenção social, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades.
Art. 2º Os recursos serão repassados em 11(onze) parcelas mensais, no exercício de 2017.
Parágrafo único. É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.
Art. 3º A Associação terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de cada repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.
Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPm.
Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.
Art. 6º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).
Art. 7º A prestação de conta dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:
I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;
II - balancete Modelo conforme padrão;
III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
IV- fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.
Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.
Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.
Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Lei , correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em, 22 de fevereiro de 2017-
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

LEI 2.516_2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.516/2017.
Autoriza a transferência de Recursos Financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir no exercício de 2017, a importância de R$ 70.000,00(setenta Mil Reais), à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 80.632.540/0001-27, com sede a Rua Dulce Schmidt Kuhn, nº 95, nesta cidade, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, especialmente àquelas voltadas à manutenção da Escola Especial "Caminho Aberto".
Art. 2º Os recursos serão repassados em 11(onze) parcelas mensais, sendo obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidade bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.
Art. 3º A Associação terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Contadoria Geral do município.
Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal.
Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.
Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.
Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).
Art. 8º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:
I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;
II - balancete Modelo conforme padrão;
III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
IV - fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,
V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.
Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e

Secundário.
Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.
Art. 10. As despesas realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto.
Art. 11. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em, 22 de fevereiro de 2017-
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N. 01/2017

RESOLUÇÃO n. 01/2017.
"ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 212 E REDAÇÃO DOS INCISOS, I E II DO ARTIGO 88 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA".

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O caput do artigo 212, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 212. A Câmara Municipal de Guarujá do Sul realizará mensalmente, sessões ordinárias, independentemente de convocação, sempre nas terças-feiras.
Art. 2º. O inciso I e II do Artigo 88 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art, 88
[...]
I – Legislação, Justiça e Redação Final, às terças- feiras, às 17h30min.;
II – Orçamento e Finanças – às terças – feiras, às 18 horas.
Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.
Em sua 14ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1º período, 54º ano de sua Instalação Legislativa.

GILMAR KLAUS
Presidente

ILÁRIO BAUMGARDT
1º Secretário

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 3.640/2017.

DECRETO Nº. 3.640/2017.
"REGULAMENTA O REPASSE DE VALORES DESTINADOS PARA O AUXÍLIO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES EM HERVAL D'OESTE (SC) PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME PRECEITUA A LEI Nº. 2.711/2009".

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. O repasse de valores destinados ao pagamento do auxílio de transporte a estudantes universitários de cursos técnicos em nível de ensino médio e superior, residentes no município de Herval d'Oeste (SC), para o exercício de 2017, será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças (Tesouraria) diretamente aos estudantes universitários, no décimo quinto dia dos meses de março a novembro de 2017.

Art. 2º. O repasse será de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas iguais, referente aos meses de março a novembro de 2017.
§ 1º O valor relativo a cada parcela a que se refere o caput do presente artigo, deverá ser rateado entre os estudantes previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e que estejam enquadrados aos critérios pré-estabelecidos, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.711/2009.
§ 2º O estudante que não fizer a retirada dos valores por 2 (dois) meses seguidos, perderá o direito ao recebimento deste auxílio financeiro no decorrer do ano letivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 3.498/2016.

Herval d'Oeste(SC), 22 de fevereiro de 2017.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 396/2017

PORTARIA Nº 396/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora CLAUDETE BERTOTTI (Matr. 1550), nascida aos 03/02/1974, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 8/A, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 8/B, anexo XI, a partir de 15 de fevereiro de 2017, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 20 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2017

PORTARIA Nº 397/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora SONIAMAR SEBEN WASEN (Matr. 1824), nascida aos 13/02/1967, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 8/A, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 8/B, anexo XI, a partir de 17 de fevereiro de 2017, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 20 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398/2017

PORTARIA Nº 398/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora INEZITA ROSANA DEUERLING BRUNETTO (Matr. 486), nascida aos 14/02/1974, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 8/E, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 9/A, anexo XI, a partir de 20 de fevereiro de 2017, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 20 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399/2017
PORTARIA Nº 399/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora DAIANA FACHIN (Matr. 3831), nascida aos 20/02/1983, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 2/A, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 2/B, anexo XI, a partir de 20 de fevereiro de 2017, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 20 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2017
PORTARIA Nº 400/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a partir do dia 21 de fevereiro de 2017, da servidora TAILANA CRISTINA DE BORBA (Matr. 4128), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Médico Veterinário, Nível – 10/2, Referência "A", 40 horas semanais, anexo V da LC Nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2017
PORTARIA Nº 401/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora DIVONETE APARECIDA MACIEL (Matr. 4082), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Monitor Social - ABRIGO, Nível – 4/2, Referência "A", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 23 de fevereiro de 2015 e 22 de fevereiro de 2016, para serem gozadas a partir de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de março de 2017, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2017
PORTARIA Nº 402/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora FERNANDA DUTRA DE QUADROS (Matr. 4505), para exercer a função de Professor, Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, Disciplina de Língua Inglesa, turnos matutino e vespertino, junto ao CME Pequeno Príncipe, a partir de 21 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017, classificada na Chamada Pública de que trata o Edital Nº 009/2017/SMECE, de 15 de fevereiro de 2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2017
PORTARIA Nº 403/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR a pedido conforme requerimento anexo, e DECLARAR a Vacância do cargo ocupado pelo Servidor RICARDO VILLELA ARMÊNIO (Matr. 666), o qual exercia as funções inerentes ao Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Nível – 13/1, Referência "D", Anexo V da LC Nº 280/2011, 20 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 21 de fevereiro de 2017, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45, da LC Nº 281/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/2017

PORTARIA Nº 404/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER ADICIONAL DE TITULAÇÃO à Servidora SILMARA TEIXEIRA DOS SANTOS (Matr. 3770), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 3, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, a contar de 21 de fevereiro de 2017, conforme o disposto no artigo 92, § 3º, inciso l, da Lei Complementar Nº 281/2011 de 19 de Agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Fevereiro de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

Ibicaré

Prefeitura

LEI Nº 1.882/2017
LEI Nº 1.882, de 22 de fevereiro de 2017.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBICARÉ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR.

O Prefeito do município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Município de Ibicaré autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar.
Art. 2°. A celebração deste Convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.
Parágrafo único. Para a execução do Convênio, o Município de Ibicaré disponibilizará mensalmente a importância de até 25 (vinte e cinco) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal para cobrir as despesas com manutenção das viaturas colocadas a serviço do município e material de expediente, limpeza e alimentação dos profissionais.
Art.3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade	03.0301.04.181.0006.2008 – Manutenção da Segurança Pública
Modalidade de Aplicação	33900000 – Aplicações Diretas

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 22 de fevereiro de 2017.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ilhota

Prefeitura

DECRETO Nº 21

DECRETO Nº 21, DE 22 de fevereiro de 2017.
"Nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito de Ilhota/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e no artigo 3º da Lei nº 1010/2000, decreta:

Art. 1º Para constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficam nomeados os integrantes abaixo relacionados:

I – Representante do Poder Executivo:
Titular: Raquel Lessa Papp;
Suplente: Roberta Kelly Warmling.

II – Representantes dos Profissionais da Área da Educação:
1) Titular: Carla Franciele Dias; Suplente: Joziane Richarts.
2) Titular: Patricia Machiavelli Thomaz; Suplente: Adriana Cordeiro Dalcastagne.

III – Representantes de Pais de Alunos:
1) Titular: Ester Mariana Cardoso; Suplente: Thiago Debarba.
2) Titular: Sandra Lessa Ferretti; Suplente: Denise Pazzetto.

IV – Representantes das Entidades Civis Organizadas:
1) Titular: Vidal Manoel Richarts; Suplente: Juliana Tives Roncaglio Michei.
2) Titular: José Teixeira; Suplente: Luciana Zeferino Miranda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 22 de fevereiro de 2017.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PROCESSO 06/2017 PREGÃO 05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEAPI

O Município de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial, COMUNICA a todos os interessados, que fica suspenso por tempo indeterminado, o Edital do Pregão Presencial nº. 05/2017, Processo Licitatório nº 06/2017, para ANALISE DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADO TEMPESTIVAMENTE.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2017.
Debora Borges Catarina
Pregoeira Oficial

DECRETO PMI Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO PMI Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Cria Grupo Gestor para observar o fiel cumprimento das regras estabelecidas no PROTOCOLO DE SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO "Loteamento Praia de Ibiraquera", no âmbito do Acordo Parcial na Ação Civil Pública nº 2006.72.16.002813-6, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 93, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Acordo Parcial no âmbito da Ação Civil Pública nº 2006.72.16.002813-6, mediante a elaboração de PROTOCOLO DE SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO "Loteamento Praia de Ibiraquera";

CONSIDERANDO os múltiplos interesses no desfecho do referido imbróglio judicial, ante a necessária intervenção dos poderes públicos objetivando a proteção do meio ambiente, nas suas vertentes do meio ambiente construído e natural, de modo a promover um novo padrão de desenvolvimento urbano sustentável, que concilie métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento uníssono para que o Empreendimento Urbanístico "Loteamento Praia de Ibiraquera" torne-se sustentável sob o aspecto ambiental e urbanístico,

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Grupo Gestor para observar o fiel cumprimento das regras estabelecidas no PROTOCOLO DE SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO "Loteamento Praia de Ibiraquera", no âmbito do Acordo Parcial na Ação Civil Pública nº 2006.72.16.002813-6.

Art. 2º O Grupo Gestor será constituído por representantes das partes e seus respectivos suplentes.
§ 1º O Grupo Gestor fica constituído pelos seguintes integrantes:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação;
1. Titular: Paulo Márcio de Souza
1.1 Suplente: Alexandre Tolentino Pamato

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
1. Titular: Eduardo Canarin
1.1. Suplente: Emerson Mafra

III – Procuradoria Municipal;
1. Emanuel da Silva Gomes
1.1. Suplente: Gustavo Borga Benetti

IV – Associação de Moradores e Amigos da Praia da Barra de Ibiraquera.
1. Titular: João Geraldo Della Giustina
1.1. Suplente: Pedro Luiz Correa Osório

V – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1. Titular: Cecil Barros
1.1. Suplente: Victor Pazin
§ 2º O Coordenador do Grupo Gestor será escolhido entre os membros titulares do mesmo.
§ 3º O Coordenador do Grupo Gestor poderá designar servidor para atuar como Secretário(a) Executivo(a) do Grupo, visando salvaguardar as informações e decisões decorrentes das reuniões, bem como, na agilização das atividades e comunicações entre os membros.

Art. 3º O Grupo Gestor se reunirá periodicamente para:
I – Gerir e operacionalizar as regras estabelecidas no Protocolo de Sustentabilidade;
II – Avaliar e propor eventuais aprimoramentos do Protocolo de Sustentabilidade;
III – Participar da formulação e análise de possíveis convênios e projetos de interesse para o desenvolvimento do Protocolo de Sustentabilidade;
IV – Fiscalizar o cumprimento do Protocolo de Sustentabilidade; e
V – Elaborar, a cada seis meses, e pelo prazo de três anos, relatório que será enviado ao Ministério Público Federal para ciência.
Parágrafo único. A participação no Grupo Gestor ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de nenhuma remuneração ou gratificação.

Art. 4º O Grupo Gestor permanecerá em atividade até o final do prazo para o cumprimento do estabelecimento no Acordo Parcial entabulado no âmbito da Ação Civil Pública nº 2006.72.16.002813-6.

Art. 5º Revoga-se o Decreto PMI nº 143, de 31 de julho de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2017
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

EXTRATO ATA Nº 02/2017 DO PP Nº 02/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017 DO PP 02/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança desarmada durante a realização do carnaval popular/2017 organizado pela secretaria municipal de turismo, esporte e cultura - SETEC
EMPRESA: UNIÃO S P LTDA - ME
VALOR TOTAL: R$135.810,00
VIGÊNCIA: 25/02/2017 à 28/02/2017.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2017.
LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 12/2017 DISPENSA 02/2017 PMI SEAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 12/2017
DISPENSA Nº 02/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA CELESC 001/2016.
Contratada: ACXXUS ENGENHARIA DE MEDIÇÕES LTDA – ME.
Valor Total: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2017.
Alex Sandro Carpes
Secretário da SEAPI

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 261/2017

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 261, de 22 de fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a Revogação de Portarias de nomeação, de servidores investidos em cargos comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.514, de 10 de fevereiro de 2015 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar, as Portarias de nomeação abaixo descritas, de servidores investidos em cargos comissionados, considerando a necessidade de regularização das vagas existentes na legislação em vigor.

- PORTARIA PMI/SEAGP Nº 156, de 25 de janeiro de 2017;
- PORTARIA PMI/SEAGP Nº 157, de 25 de janeiro de 2017;
- PORTARIA PMI/SEAGP Nº 170, de 25 de janeiro de 2017;
- PORTARIA PMI/SEAGP Nº 179, de 27 de janeiro de 2017;
- PORTARIA PMI/SEAGP Nº 192, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior Amilton Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração
e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal. Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 262/2017

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 262, de 22 de fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a nomeação de Coordenador Executivo da Policlínica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.514, de 10 de fevereiro de 2015 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 1º de fevereiro de 2017, o Sr. PAULO MARCOS DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 947.025.609-30, para exercer o cargo de Coordenador Executivo da Policlínica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior Amilton Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração
e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal. Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 263/2017

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 263, de 22 de fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a exoneração de servidores em cargos de provimento em comissão, nomeados para atuação nos órgãos superiores correspondentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.514, de 10 de fevereiro de 2015, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, os servidores abaixo descritos, dos cargos de provimento em comissão, nomeados para a atuação nos órgãos superiores correspondentes.

Nome	Cargo	CPF	Exoneração
ELYZA MARTINS DE FREITAS RODRIGUES	Assessora II	069.426.139-40	22/02/2017
ILTON OUTEMANE FERREIRA	Assessor III	108.433.039-30	22/02/2017
MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS PACHECO	Assessora III	045.229.039-28	22/02/2017
MOISÉS FAGUNDES JÚNIOR	Assessor III	006.995.639-17	22/02/2017
PATRÍCIA AMORIM SOUZA	Assessora II	025.620.279-65	22/02/2017
VALDIR PIRES	Assessor III	507.125.279-15	22/02/2017
VINÍCIUS DE SOUZA	Assessor I	067.572.289-63	22/02/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 22 de fevereiro de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Amilton Gonçalves de Souza — Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 264/2017

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 264, de 23 de fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a nomeação de servidores, em cargos de provimento em comissão, para atuação nos órgãos superiores correspondentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.514, de 10 de fevereiro de 2015, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, os servidores abaixo descritos, nos cargos de provimento em comissão, para a atuação nos órgãos superiores correspondentes.

CHEFES DE DEPARTAMENTOS – LC nº 4.514/2015				
Nome	Órgão Superior	Cargo	CPF	Nomeação
JAIR BRAGA NETO	SETEC	Chefe de Departamento de Articulação e Ordenamento Turístico	212.663.328-19	01/02/2017
JONATHAN CORRÊA SILVEIRA	SEFAZ	Chefe de Departamento de Apoio Estratégico	072.877.259-08	01/02/2017
MAURÍCIO FERREIRA DA ROSA DUARTE	SETEC	Chefe de Departamento de Lazer e Inclusão Social	101.742.219-24	01/02/2017
VAMILSON MATIAS DANIEL	SEAPI	Chefe de Departamento de Praças, Parques e Jardins	265.853.240-72	01/02/2017
ELYZA MARTINS DE FREITAS RODRIGUES	SEDES	Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico	069.426.139-40	23/02/2017
ILTON OUTEMANE FERREIRA	SEFAZ	Chefe de Departamento de Controle Contábil	108.433.039-30	23/02/2017
MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS PACHECO	SEFAZ	Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	045.229.039-28	23/02/2017
MOISÉS FAGUNDES JÚNIOR	SEFAZ	Chefe de Departamento de Apoio Operacional	006.995.639-17	23/02/2017
PATRÍCIA AMORIM SOUZA	SEAPI	Chefe de Departamento de Apoio Operacional/ Oeste	025.620.279-65	23/02/2017
VALDIR PIRES	SEAPI	Chefe de Departamento de Infraestrutura Regional/ Sul	507.125.279-15	23/02/2017

VINÍCIUS DE SOUZA	PGM	Chefe de Departamento de Registro e Acompanhamento de Feitos	067.572.289-63	23/02/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Câmara Municipal

PORTARIA CMI Nº 036/2017

PORTARIA CMI Nº 037/2017
"Concede Férias ao Servidor Thiago Guimarães Machado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder ao Senhor Thiago Guimarães Machado, Técnico Legislativo nomeado pela Portaria CMI nº 010/2007, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referentes ao período aquisitivo de 29/01/2016 a 28/01/2017, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 10 (dez) dias no período entre 01/03/2017 e 10/03/2017, com retorno ao trabalho no dia 13/03/2017.
II-10 (dez) dias a serem convertidos em abono pecuniário, conforme o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.
Parágrafo único. Os outros 10 (dez) dias de férias a que tem direito serão usufruídos em período posteriormente decidido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 21 de fevereiro de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 21/02/2017.

PORTARIA CMI Nº 037/2017

PORTARIA CMI Nº 037/2017
"Concede Férias ao Servidor Thiago Guimarães Machado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder ao Senhor Thiago Guimarães Machado, Técnico Legislativo nomeado pela Portaria CMI nº 010/2007, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referentes ao período aquisitivo de 29/01/2016 a 28/01/2017, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 10 (dez) dias no período entre 01/03/2017 e 10/03/2017, com retorno ao trabalho no dia 13/03/2017.
II-10 (dez) dias a serem convertidos em abono pecuniário, conforme o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.
Parágrafo único. Os outros 10 (dez) dias de férias a que tem direito serão usufruídos em período posteriormente decidido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 21 de fevereiro de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 21/02/2017.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 238/17
. DECRETO Nº 238/17
. De 15 de fevereiro de 2017
PERMISSÃO DE USO DOS PAVILHÕES ROSEMERI WOLFF E MÁRIO HOLETZ / EXPONEGÓCIO 2017

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 17 e 92, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido o uso dos Pavilhões de Eventos "MARIO HOLETZ" e "ROSEMERI WOLFF", localizados no Parque Jorge Hardt, para fins de realização de feira de negócio denominada "EXPONEGÓCIO 2017", de 15 à 22 de março 2017, nos termos do Termo de Permissão de uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 15 de fevereiro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

RODRIGO KOENIG FRANÇA
Procurador Geral do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante simplesmente denominado Permitente, e as entidades, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE INDAIAL, inscrita no CNPJ sob n° 83.177.071/0001-91, com sede na rua Br. Blumenau, n° 286, bairro Centro, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sra. Fernanda Campos do Rosário da Veiga, brasileira, Corretora de Imóveis, inscrita no CPF 029.392.527-50 residente e domiciliada a rua Pernambuco, nº 152, bairro Estados, na cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INDAIAL – ACIDI, inscrita no CNPJ sob n° 79.373.833/0001-58, com sede na rua Vereador Alvin Rauh Júnior, n° 100, bairro das Nações, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Harrybert Howe Junior, brasileiro, Administrador, inscrito no CPF 005.491.949-59 residente e domiciliado a rua Itajaí, nº 455, bairro Rio Morto, na cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominadas simplesmente Permissionárias, tem entre si certos e ajustados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

Através do Decreto nº 238 de 15 de fevereiro de 2017, o Permitente conferiu as Permissionárias, a título precário, a PERMISSÃO de uso dos Pavilhões de Eventos "MARIO HOLETZ" e "ROSEMERI WOLFF", localizados no Parque Jorge Hardt, para fins de realização de feira de negócio denominada "EXPONEGÓCIO 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A permissão ora ajustada vigorará de 15 de março de 2017 à 22 de março 2017, quando as Permissionárias deverão desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo Permitente.

CLÁUSULA TERCERIA:

As Permissionárias obrigam-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao Permitente, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA:

As Permissionárias somente poderão utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único – As Permissionárias não poderão efetuar qualquer construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, salvo previamente autorizado pelo Permitente.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará a cargo das Permissionárias o pagamento dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que desenvolverão na área.

CLÁUSULA SEXTA:

As Permissionárias poderão permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obrigam-se as Permissionárias a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo as Permissionárias efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o Permitente fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba as Permissionárias qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA:

As Permissionárias deverão cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Indaial, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA:

As Permissionárias arcarão com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como eventuais despesas decorrentes da instalação, e funcionamento da referida feira, perante órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir qualquer questão decorrente deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.
Indaial(SC), 15 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE INDAIAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE INDAIAL - CDL
André Luiz Moser Fernanda Campos do Rosário da Veiga
Permitente Permissionária

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INDAIAL – ACIDI
Rodrigo Koenig França Harrybert Howe Junior
OAB/SC 47.689 Permissionária

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.: _____

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.: _____

DECRETO Nº 243/17

. DECRETO Nº 243/17
. De 17 de fevereiro de 2017
NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO / MÉDICOS ESF

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei 4724/12 e alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação por tempo determinado de cargo de Médicos ESF 40 horas semanais, as pessoas a seguir relacionadas:

- Edson Calson
- Marilu de Oliveira Crizel
- Mara Aparecida Tambani
- Larissa Poletto

Art. 2º Fica estipulada gratificação de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) aos integrantes da Comissão nomeada pelo artigo 1, de acordo com o disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei Complementar 105/10, a ser requerido ao final de cada processo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 17 de fevereiro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

DECRETO Nº 248/17

. DECRETO Nº 248/17
. De 21 de fevereiro de 2017
NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO / MÉDICO NEUROPEDIATRA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei 4724/12 e alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação por tempo determinado de cargo de MÉDICO NEUROPEDIATRA, 10(dez) horas semanais, as pessoas a seguir relacionadas:

- Edson Calson
- Marilu de Oliveira Crizel
- Mara Aparecida Tambani
- Larissa Poletto

Art. 2º Fica estipulada gratificação de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) aos integrantes da Comissão nomeada pelo artigo 1, de acordo com o disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei Complementar 105/10, a ser requerido ao final de cada processo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de fevereiro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

DECRETO Nº 249/17

. DECRETO Nº 249/17
. De 21 de fevereiro de 2017
NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO / PSIQUIATRIA INFANTIL

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei 4724/12 e alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação por tempo determinado de cargo de PSQUIATRIA INFANTIL, 10(dez) horas semanais, as pessoas a seguir relacionadas:

- Edson Calson
- Marilu de Oliveira Crizel
- Mara Aparecida Tambani
- Larissa Poletto

Art. 2º Fica estipulada gratificação de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) aos integrantes da Comissão nomeada pelo artigo 1, de acordo com o disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei Complementar 105/10, a ser requerido ao final de cada processo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de fevereiro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

DECRETO Nº 250/17

. DECRETO Nº 250/17
. De 21 de fevereiro de 2017
NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO / MÉDICO PNEUMOLOGISTA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei 4724/12 e alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação por tempo determinado de cargo de MÉDICO PNEUMOLOGISTA, 10(dez) horas semanais, as pessoas a seguir relacionadas:

- Edson Calson
- Marilu de Oliveira Crizel
- Mara Aparecida Tambani
- Larissa Poletto

Art. 2º Fica estipulada gratificação de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) aos integrantes da Comissão nomeada pelo artigo 1, de acordo com o disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei Complementar 105/10, a ser requerido ao final de cada processo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de fevereiro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

DECRETO Nº 251/17

. DECRETO Nº 251/17
. De 21 de fevereiro de 2017
DESIGNA ASSISTENTE SOCIAL JOELMA MENEGHELLI PARA COORDENADORA TÉCNICA PELO PROJETO SOCIAL / RESIDENCIAL IPÊ

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,
DECRETA:
Art. 1º - Fica designada a servidora JOELMA MENEGHELLI, ocupante do cargo de Assistente Social, Coordenadora Técnica pelo Projeto Social, Residencial IPÊ, responsável pela análise do Projeto, prestação de contas dos recursos disponível, implantação do SNCH (Sistema Nacional de Cadastro Habitacional), acompanhamento da Gestão Condominial e da equipe de execução do trabalho Social .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de fevereiro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

ISOLD THUROW
Secretário de Planejamento e Habitação

DECRETO Nº 252/17

. DECRETO Nº 252/17
. De 22 de fevereiro de 2017

DESCANSO REMUNERADO / ALIDOR REITER

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.174/10, em seu artigo 26, Inciso III e 26 Parágrafo 2º a 5º, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Fica concedido descanso remunerado de 20 (vinte) dias, a partir de 06 de março de 2017 até 26 de março de 2017, ao Conselheiro Tutelar ALIDOR REITER, relativo ao período aquisitivo 2016/2017.

Município de Indaial, em 22 de fevereiro de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

PUBLICAÇÃO DE REVOGACAO 069-2016

REVOGAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Licitatório n° 069/2016
Edital de Concorrência n° 004/2016-10430
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que REVOGA o processo licitatório citado retro, na forma do art. 49, caput, da Lei Federal n° 8.666/93.
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA N°. 201/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 118 da Lei Complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2.002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais,

CONCEDE

A DARCIMIR AUGUSTO MONTAG, numero 1687, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n° 2380.842 e CPF sob o n°.019.466.599-24, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Motorista, licença prêmio de 20 (vinte) dias relativo ao período aquisitivo de 2010 a 2015, e gozo de 21 de Fevereiro de 2017 a 12 de Março de 2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de 21 de Fevereiro de 2017.

Ipumirim - SC, 21 de Fevereiro de 2017.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2017,PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017/PM
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:45:00 horas do dia 09/03/2017, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 09/03/2017. Objeto da licitação: contratação de Oficineira (o) para prestação de serviço com as seguintes habilidades: Pintura em tecido, pintura em madeira, pintura em emborrachado, pintura em tela, enfeites diversos datas comemorativas, biscuit, teatro, bordado, tricô, artes visuais e auxilio no desenvolvimento de atividades/temáticas socioeducativas, atuação com grupos do PAIF/CRAS (criança/adolescente, mulher, família) e beneficiadas do programa Bolsa Família, bem como para aulas de artesanato para oficinas culturais, conforme especificações anexo ao edital. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 22/02/2017
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2017,PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017/FMS
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2017

VALDIR ZANELLA - GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 13:45:00 horas do dia 10/03/2017, e abertura prevista para às 14:00:00 do dia 10/03/2017. Objeto da licitação: Contratação de serviços médicos, para a realização de consultas Psiquiátrica, realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 22/02/2017
VALDIR ZANELLA
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F.M.S.

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO 007/2017, PP 005/2017

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 004 de 06 de janeiro de 2017, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 007/2017, Pregão Presencial nº. 005/2017, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos lanches distribuídos aos participantes dos grupos de convivência da terceira idade. Apresentaram envelopes de Proposta de Preços e Documentação as empresas: DIVINO ALIMENTOS EIRELI ME, CRISTIAN MARTINI EIRELI ME, PADARIA E LANCHERIA BIG PÃO LTDA EPP, ITÁ MASSAS INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA ME e PANIFICADORA FM LTDA ME neste ato, representada pelos Senhores (as): Valcir José Zunquello, Silvana Martini, Ademir Taffarel e Ivete Justina Hall. Todas as empresas comprovaram a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. O representante da empresa DIVINO ALIMENTOS EIRELI ME, solicitou verbalmente a desclassificação de sua proposta com o argumento de que fica inviável a entrega diária dos alimentos e que não tinha observado esta exigência do edital, retirando-se da sessão. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que a as empresas atenderam à disposição da Lei. Abertos os envelopes de proposta de preços, conferidos, rubricados os documentos neles existentes, e registrados no sistema COMPRAS. Abertos os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrados os lances ficou classificado conforme segue, a empresa: ITA MASSAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME se sagrou vencedora nos itens 04, 07, 09, 11, 16, 19, 20, 36 e 37 do edital com o valor total de R$ 16.283,10 (dezesseis mil duzentos e oitenta e tres reais e dez centavos); e a empresa PADARIA E LANCHERIA BIG PÃO LTDA EPP se sagrou vencedora nos itens: 01, 03, 06, 23, 24, 30, 34, 35 e 48 do edital com o valor total de R$ 11.471,80 (onze mil quatrocentos e setenta e um reais e oitanta centavos; e a empresa: PANIFICADORA FM LTDA ME se sagrou vencedora nos itens: 05, 08, 10, 18, 26, 31,e 33 do edital com o valor total de R$ 10.176,90 (dez mil cento e setenta e seis reais e noventa centavos) e a empresa: CRISTIAN MARTINI EIRELI ME se sagrou vencedora nos itens: 02, 12, 13, 14, 15, 17, 21, 22, 25, 28, 29, 32, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, e 49 do edital com o valor total de R$ 13.276,90 (treze mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos). O critério de classificação foi o de menor preço por lance por item. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura dos envelopes de documentação das licitantes vencedoras do certame; Os envelopes foram abertos, os documentos neles contidos foram rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; da análise da documentação, restou em HABILITAR as empresas vencedoras por cumprirem os requisitos do edital. O senhor Pregoeiro intima os Participantes do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número da ata do Edital e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso não houve manifestação; Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br e entregue pessoalmente às licitantes presentes.

Delso Minski
Pregoeiro

Silviane Carla Mertins
Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann
Equipe de apoio

CRISTIAN MARTINI EIRELI ME
Licitante

PADARIA E LANCHERIA BIG PÃO LTDA EPP
Licitante

ITÁ MASSAS INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA ME
Licitante

PANIFICADORA FM LTDA ME
Licitante

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017/RH
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017/RH
PARTES: Município de Itapiranga e SIMONE WIGGERS BRAND.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 04/2015.
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo indeterminado, em 40 horas semanais, como Enfermeira.
Nível salarial: 609
Classe - Referencia: A - 01
VIGÊNCIA: 22/02/2017 por tempo indeterminado

Itapiranga – SC, 22 de fevereiro de 2017.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº 031

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 31/2017 **Licitação:** 31/2017 - PR **Data da Homologação:**

Fornecedor: 4138 - COOPERATIVA DE LIVRE ASSOC. DO MUN. DE ITAPIRANGA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	78421	ABACAXI PEROLA	DS FRUTAS	UND	50,000	0,0000	6,0000	300,00	Venceu
2	78471	AÇUCAR BAUNILHA - EMB. 500 GR	BRUSTO	UND	2,000	0,0000	4,2500	8,50	Venceu
3	75962	AÇÚCAR MASCAVO.	COOAFI	KG	10,000	0,0000	8,6000	86,00	Venceu
4	78400	AÇUCAR REFINADO - EMB. 2KG	ALTO ALEGRE	UND	300,000	0,0000	4,8900	1.467,00	Venceu
5	75960	AÇÚCAR REFINADO, DE ORIGEM VEGETAL - Emb 5Kg	ALTO ALEGRE	UND	100,000	0,0000	13,7000	1.370,00	Venceu
7	75963	ALHO DESIDRATADO EM FLOCOS E/OU GRANULADO - emb. 500g	CAROL	UND	10,000	0,0000	28,5900	285,90	Venceu
8	78424	AMEIXA	DS FRUTAS	KG	50,000	0,0000	15,7900	789,50	Venceu
14	78466	BALAS MACIAS, SORTIDAS	SOBERANA	KG	50,000	0,0000	11,8000	590,00	Venceu
16	78456	BANHA -	AURORA	KG	5,000	0,0000	5,9900	29,95	Venceu
18	78453	BARRINHAS DE CHOCOLATE AO LEITE - 9 GR	NEUGEBAUER	UND	1.000,000	0,0000	0,3900	390,00	Venceu
21	78183	BEBIDA A BASE DE EXTRATO DE SOJA - TETRAPAK 1 LT	PURITY	UND	200,000	0,0000	5,1900	1.038,00	Venceu
22	76858	BERGAMOTA PONKAN, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, INTEIRA,	DS FRUTAS	KG	1.000,000	0,0000	4,6500	4.650,00	Venceu
23	78455	BICARBONATO DE SÓDIO - 100GR	APTI	UND	5,000	0,0000	0,9900	4,95	Venceu
29	78198	BISCOITO SALGADO DE GERGELIM - EMB. 400 GR	ORQUIDEA	UND	100,000	0,0000	3,7900	379,00	Venceu
37	78461	BOLACHA RECHEADA DOCE DIVERSOS SABORES, MÍN. 130GR	YUPI 130 GR	UND	300,000	0,0000	1,2500	375,00	Venceu
44	78464	BOMBOM - 1 KG	NEUGEBAUER	UND	50,000	0,0000	27,5000	1.375,00	Venceu
46	78447	CAFÉ SOLUVEL, GRANULADO, EMB. 200GR	AMIGO	UND	250,000	0,0000	9,1600	2.290,00	Venceu
49	78203	CANELA EM PÓ - EMB. MÍNIMA DE 30GR	APTI 30 GR	UND	3,000	0,0000	1,9500	5,85	Venceu
50	75987	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA, CONGELADA.	MAIS FRANGO	KG	400,000	0,0000	4,9000	1.960,00	Venceu
51	75990	CEBOLA BRANCA, GRAÚDA, DESENRESTEADA.	DS FRUTAS	KG	150,000	0,0000	3,4000	510,00	Venceu
53	78459	CHOCOLATE GRANULADO - EMB. 130 GR	DORI	UND	10,000	0,0000	2,2000	22,00	Venceu
56	78476	COLORÍFICO DE URUCUM (COLORAU) EMB. 100 GR.	APTI	UND	10,000	0,0000	0,9000	9,00	Venceu
58	78457	CREME DE LEITE FRESCO - NATA - POTE MÍNIMO 300GR	LAC LELO	UND	10,000	0,0000	4,5900	45,90	Venceu
59	78479	CREME DE LEITE, UHT - EMB. TETRAPAK MÍN. DE 200GR	TIROL	UND	20,000	0,0000	1,9000	38,00	Venceu
61	78399	CUCA RECHEADA, DIET - DIVERSOS SABORES	HAMMERSCHMIT	KG	200,000	0,0000	17,9900	3.598,00	Venceu
63	78433	CUPCAKE DE CENOURA, CHOCOLATE, LARANJA E NATA (30GR)	COOPER	UND	2.000,000	0,0000	2,1000	4.200,00	Venceu
68	78454	ERVA DE TERERE, COM SABOR NATURAL LIMÃO E ABACAXI	TERTULIA	UND	10,000	0,0000	5,0000	50,00	Venceu
72	78467	FARINHA DE ROSCA GROSSA - EMB. 500 GR	DIPAES	UND	6,000	0,0000	3,9900	23,94	Venceu
73	75999	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, BRANCA, ENRIQUECIDA COM FERRO-5KG	AURIVERDE	UND	100,000	0,0000	6,9000	690,00	Venceu
76	76001	FERMENTO BIOLÓGICO SECO. Emb. 100gr	PAKMAYA	UND	20,000	0,0000	3,1900	63,80	Venceu

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 31/2017 **Licitação: 31/2017 - PR** **Data da Homologação:**
Fornecedor: 4138 - COOPERATIVA DE LIVRE ASSOC. DO MUN. DE ITAPIRANGA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
78	78488	FRUTAS CRISTALIZADAS - EMB. MÍNIMO 100 GR	BRUSTO	UND	30,000	0,0000	2,2900	68,70	Venceu
80	78423	GOIABA VERMELHA	DS FRUTAS	KG	50,000	0,0000	11,4000	570,00	Venceu
81	78469	GOIABADA - EMB MÍNIMO 250GR	VAL 300 GR	UND	5,000	0,0000	2,5900	12,95	Venceu
82	78164	Iogurte - 1 litro	FRIMESA	LT	2.000,000	0,0000	3,5800	7.160,00	Venceu
84	78409	IOGURTE LIQUIDO NATURAL - EMB. MINIMA 170gr	BATAVO 170 GR	UND	10,000	0,0000	1,4900	14,90	Venceu
86	76003	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, INTEIRA, FIRME.	DS FRUTAS	KG	1.000,000	0,0000	2,6500	2.650,00	Venceu
87	78480	LEITE CONDENSADO - EMB. TETRAPAK MÍNIMO 395 GR	FRIMESA	UND	30,000	0,0000	3,3200	99,60	Venceu
89	78212	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL LONGA VIDA - TETRAPAK 1 LT	REALTA	UND	2.500,000	0,0000	2,5100	6.275,00	Venceu
90	78188	Leite líquido, zero lactose, longa vida - Tetrapak 1L	AURORA	UND	200,000	0,0000	3,3000	660,00	Venceu
91	78420	LINGUIÇA MISTA (SPRITZWURTZ)	SANTA FE	KG	800,000	0,0000	13,0000	10.400,00	Venceu
92	78487	LINHAÇA DOURADA - EMB. 200 GR	BRUSTO	UND	8,000	0,0000	2,6900	21,52	Venceu
93	78486	LINHAÇA MARROM - EMB. MÍNIMO 200 GR	BRUSTO	UND	8,000	0,0000	2,6900	21,52	Venceu
95	76012	MAMÃO, TIPO FORMOSA, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO,	DS FRUTAS	KG	100,000	0,0000	5,0000	500,00	Venceu
96	76014	MANGA, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO	DS FRUTAS	KG	50,000	0,0000	4,0000	200,00	Venceu
99	78171	MELADO - EMBALAGEM 900 GR	COOAFI	UND	10,000	0,0000	8,4000	84,00	Venceu
100	78176	MELANCIA - fresca e de ótima qualidade	DS FRUTAS	KG	50,000	0,0000	1,4500	72,50	Venceu
104	76023	ÓLEO DE SOJA, REFINADO. Embalagem primária PET 900 ML	SOYA	UND	100,000	0,0000	3,7900	379,00	Venceu
105	76024	OVOS DE GALINHA. INSPECIONADOS. CASCA LIMPA, ÍNTEGRA,	COOAFI	UND	60,000	0,0000	4,3000	258,00	Venceu
107	78445	PAO DE CARNE FATIADO	SANTA FE	KG	300,000	0,0000	24,0000	7.200,00	Venceu
111	78415	PAO FRANCES INTEGRAL	COOPER	KG	200,000	0,0000	10,0000	2.000,00	Venceu
112	76025	PÃO INTEGRAL FATIADO.	DIPAES	KG	600,000	0,0000	8,5300	5.118,00	Venceu
114	78478	PIMENTAO VERDE	DS FRUTAS	KG	2,000	0,0000	5,8900	11,78	Venceu
115	78452	PIPOCA DOCE EMBALAGEM 55 GR	BILU	UND	300,000	0,0000	0,8500	255,00	Venceu
116	78465	PIRULITOS GRANDES SORTIDOS	ARCOR 600 GR	KG	50,000	0,0000	16,0000	800,00	Venceu
118	76027	POLPA DE TOMATE, CONCENTRADA, Emb. TETRAPACK 520gr	QUERO	UND	30,000	0,0000	2,2900	68,70	Venceu
120	76480	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	MANU	UND	40,000	0,0000	2,6000	104,00	Venceu
124	78473	QUEIJO RALADO 200 GR	LAC LELO 4X50 GR	UND	3,000	0,0000	10,9800	32,94	Venceu
125	78189	Queijo zero lactose - Emb. 100 gr	LAC LELO 150 GR	UND	200,000	0,0000	5,4900	1.098,00	Venceu
126	76031	REPOLHO VERDE GRAÚDO, PODADO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,	DS FRUTAS	KG	50,000	0,0000	2,7500	137,50	Venceu
127	78450	ROSCA DOCE DE POLVILHO	COOPER	KG	700,000	0,0000	17,1000	11.970,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 31/2017		**Licitação: 31/2017 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 4138		**- COOPERATIVA DE LIVRE ASSOC. DO MUN. DE ITAPIRANGA**							
128	78472	SAL AMONÍACO 100GR	APTI	UND	5,000	0,0000	1,2900	6,45	Venceu
132	78443	SUCO DE UVA INTEGRAL	JAZIDA	LTR	500,000	0,0000	9,1200	4.560,00	Venceu
133	76034	TOMATE GRAÚDO, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO,	DS FRUTAS	KG	150,000	0,0000	3,5000	525,00	Venceu
134	78425	UVA COLONIAL	DS FRUTAS	KG	50,000	0,0000	5,2000	260,00	Venceu
135	78489	UVAS PASSAS - EMB. MÍNIMO 100GR	BRUSTO	UND	30,000	0,0000	2,6900	80,70	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		16.642,000			90.321,05	
Nr. do Processo: 31/2017		**Licitação: 31/2017 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 114383		**- CONFEITARIA ITAPIRANGA LTDA**							
20	78426	BAURU ASSADO COM PRESUNTO, QUEIJO, TOMATE E ALFACE	DALE	KG	600,000	0,0000	17,3500	10.410,00	Venceu
41	78427	BOLINHO COM RECHEIO DE MORTADELA, QUEIJO, TEMPERO VERDE	DALE	KG	600,000	0,0000	19,1000	11.460,00	Venceu
65	78434	DELICIA DE PAO SIRIO, ASSADO	DALE	KG	600,000	0,0000	24,2000	14.520,00	Venceu
67	78435	EMPADA, ASSADA, RECHEADA	DALE	KG	600,000	0,0000	21,7000	13.020,00	Venceu
70	78437	ESFIRRA (ESFIHA) ABERTA	DALE	KG	600,000	0,0000	15,9900	9.594,00	Venceu
121	78444	PRESUNTO COZIDO	AURORA	KG	100,000	0,0000	15,0000	1.500,00	Venceu
123	76029	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO. EMBALAGEM DE 1KG. INSPECIONADO.	COOMILP	KG	400,000	0,0000	20,9900	8.396,00	Venceu
130	78440	SANDUICHE AMERICANO COM CALABRESA	DALE	KG	600,000	0,0000	19,2900	11.574,00	Venceu
131	78439	SANDUICHE BAGUETE INTEGRAL	DALE	KG	600,000	0,0000	19,4900	11.694,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		4.700,000			92.168,00	
Nr. do Processo: 31/2017		**Licitação: 31/2017 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 141676		**- HERTA ANA VOGT - ME**							
10	78460	AMENDOIM	MANU	KG	20,000	0,0000	8,3900	167,80	Venceu
15	75967	BANANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME.	DS FRUTAS	KG	1.000,000	0,0000	3,2000	3.200,00	Venceu
19	75969	BATATA INGLESA, GRAÚDA, PADRÃO UNIFORME.	DS FRUTAS	KG	100,000	0,0000	2,8500	285,00	Venceu
45	78446	CAFÉ SOLUVEL, GRANULADO - EMB. 100GR	PELE	UND	150,000	0,0000	5,1000	765,00	Venceu
54	78481	CHOCOLATE PRETO AMARGO EM BARRA - EMB. MÍNIMO 1 KG	SELECTA	UND	10,000	0,0000	15,5000	155,00	Venceu
69	78449	ERVA MATE PARA CHIMARRÃO	MATERVA	UND	700,000	0,0000	7,6000	5.320,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 31/2017 **Licitação: 31/2017 - PR** **Data da Homologação:**
Fornecedor: 141676 - HERTA ANA VOGT - ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
94	76011	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, GRAÚDA, CASCA LISA	DS FRUTAS	KG	1.000,000	0,0000	5,7500	5.750,00	Venceu
101	78412	MILHO PARA PIPOCA - EMB. 500 GR	MANU	UND	100,000	0,0000	2,0000	200,00	Venceu
103	76909	MORANGO, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO	DS FRUTAS	KG	50,000	0,0000	17,0000	850,00	Venceu
119	76479	POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	MANU	UND	40,000	0,0000	2,4800	99,20	Venceu
136	78422	VINAGRE DE ALCOOL. EMBALAGEM 5 LTS	ILHA	UND	12,000	0,0000	9,0000	108,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		3.182,000			16.900,00	

Nr. do Processo: 31/2017 **Licitação: 31/2017 - PR** **Data da Homologação:**
Fornecedor: 142385 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

11	78401	AMIDO DE MILHO - EMB. 500 GR	4909LEO	UND	20,000	0,0000	1,9400	38,80	Venceu
12	75965	ARROZ PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. - EMB 5KG	1260MINUTINHO	UND	20,000	0,0000	12,3000	246,00	Venceu
13	78195	AVEIA EM FLOCOS - EMB. MÍNIMO 200GR	3873NATURALLE	UND	10,000	0,0000	1,8500	18,50	Venceu
25	78197	BISCOITO DOCE - SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA - 400GR	2183PRODASA	UND	50,000	0,0000	3,1700	158,50	Venceu
26	78402	BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA - EMB. DE 400 GR	2185PRODASA	UND	10,000	0,0000	3,0000	30,00	Venceu
27	78196	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA 370 GR	2131PRODASA	UND	50,000	0,0000	3,0000	150,00	Venceu
30	78199	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - EMB. 400 GR	2089COROA	UND	100,000	0,0000	3,3900	339,00	Venceu
31	76048	BOBINA DE PLÁSTICO PICOTADO, TAMANHO 16CM X 30CM, CONTENDO	1387MEGA	UND	10,000	0,0000	18,8000	188,00	Venceu
32	76049	BOBINA DE PLÁSTICO PICOTADO, TAMANHO 35CM X 50CM	1664BOM PACK	UND	10,000	0,0000	28,1900	281,90	Venceu
48	78463	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 06 TABLETES	1321APTI	UND	10,000	0,0000	0,9000	9,00	Venceu
52	78205	CHOCOLATE EM PÓ, INSTANTANEO CONT. MÍN. 50% CACAU - Emb.1KG	1779LEO	UND	50,000	0,0000	14,2100	710,50	Venceu
55	78206	COCO RALADO - EMB. DE 100GR	3882INCA	UND	30,000	0,0000	2,3400	70,20	Venceu
66	78491	DOMINO 28 PEÇAS	DOMINOES	UND	100,000	0,0000	18,9000	1.890,00	Venceu
71	75998	FARINHA DE MILHO, MÉDIA, PACOTE DE 1KG.	1783DALLA	KG	10,000	0,0000	1,8300	18,30	Venceu
74	78209	Farinha de trigo integral. Pacote 5kg	4108PAN FACIL	UND	5,000	0,0000	11,0000	55,00	Venceu
75	78210	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, EMB. 1KG	1274BRIGHENTI	UND	30,000	0,0000	4,0000	120,00	Venceu
77	78211	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - Embalagem de no mínimo 100GR	2119TRISANTE	UND	20,000	0,0000	1,5400	30,80	Venceu
79	78468	GELATINA EM VÁRIOS SABORES - EMB. 24GR	D´CHINA	UND	100,000	0,0000	0,6500	65,00	Venceu
88	78470	LEITE DE COCO, NATURAL - EMB. 200ML	2056SERJIPE	UND	6,000	0,0000	3,0000	18,00	Venceu

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 31/2017		**Licitação: 31/2017 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 142385 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA									
98	76016	MASSA ALIMENTÍCIA SEM OVOS, TIPO ESPAGUETE	3143OGLIARI	UND	100,000	0,0000	1,7800	178,00	Venceu
122	78477	PUDIM DE CAIXA 50 GRAMAS	LEO	UND	15,000	0,0000	0,9900	14,85	Venceu
129	78217	SAL IODADO, REFINADO. EMB. DE 1 KG	4571GARÇA	UND	20,000	0,0000	0,8000	16,00	Venceu
137	78462	WAFFER RECHEADO DIVERSOS SABORES MÍNIMO 145 GRAMAS	2979PRODASA	UND	300,000	0,0000	1,7000	510,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		1.076,000			5.156,35	
Nr. do Processo: 31/2017		**Licitação: 31/2017 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 144377 - DOCES E SALGADOS BELA VISTA LTDA - ME									
34	78404	BOLACHA - TIPO COLONIAL - CASADINHA	BELA VISTA	KG	100,000	0,0000	11,9000	1.190,00	Venceu
35	78201	BOLACHA - TIPO COLONIAL - PINTADA	BELA VISTA	KG	200,000	0,0000	10,3300	2.066,00	Venceu
36	78403	BOLACHA - TIPO COLONIAL - ROSQUINHA COM MERENGUE	BELA VISTA	KG	200,000	0,0000	10,3300	2.066,00	Venceu
38	78200	BOLACHA TIPO COLONIAL - DE MELADO	BELA VISTA	KG	100,000	0,0000	10,3300	1.033,00	Venceu
39	78406	BOLACHA, TIPO COLONIAL, DE MANTEIGA	BELA VISTA	KG	100,000	0,0000	10,1000	1.010,00	Venceu
40	78405	BOLACHA, TIPO COLONIAL, DE MEL, COM AÇUCAR OU MERENGUE	BELA VISTA	KG	100,000	0,0000	10,3300	1.033,00	Venceu
47	78429	CALÇA VIRADA	BELA VISTA	KG	150,000	0,0000	8,7500	1.312,50	Venceu
64	78432	CUQUINHA ENROLADA E RECHEADA.	BELA VISTA	KG	1.200,000	0,0000	7,3000	8.760,00	Venceu
102	78451	MINI ROCAMBOLE SALGADO RECHEIO	BELA VISTA	KG	700,000	0,0000	12,9500	9.065,00	Venceu
106	78414	PAO DE CACHORRO QUENTE -	BELA VISTA	KG	300,000	0,0000	7,0000	2.100,00	Venceu
108	78413	PAO DE FORMA FATIADO -	BELA VISTA	KG	600,000	0,0000	7,5000	4.500,00	Venceu
109	78428	PAO DE QUEIJO	BELA VISTA	KG	600,000	0,0000	13,8000	8.280,00	Venceu
110	78416	PAO FRANCES DE 50 GRAMAS	BELA VISTA	KG	250,000	0,0000	5,9900	1.497,50	Venceu
138	78441	WAFFLE DOCE,	BELA VISTA	KG	600,000	0,0000	10,7000	6.420,00	Venceu
139	78442	WAFFLE SALGADO	BELA VISTA	KG	600,000	0,0000	13,0000	7.800,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		5.800,000			58.133,00	
Nr. do Processo: 31/2017		**Licitação: 31/2017 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 144378 - CRISTIANE EPPING 07742705940									
43	78407	BOLO DIVERSOS SABORES (NATA, CENOURA, LARANJA, CHOCOLATE)	PRÓPRIA	KG	1.200,000	0,0000	9,7500	11.700,00	Venceu
60	78431	CUCA RECHEADA	PRÓPRIA	KG	1.000,000	0,0000	6,5000	6.500,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 31/2017		**Licitação: 31/2017 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 144378 - CRISTIANE EPPING 07742705940									
62	78430	CUCA SIMPLES, SEM RECHEIO, POUCA FAROFA	PRÓPRIA	KG	1.000,000	0,0000	6,3000	6.300,00	Venceu
113	78438	PASTEL ASSADO	PRÓPRIA	KG	1.000,000	0,0000	13,9900	13.990,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		4.200,000			38.490,00	

Itapiranga, 21 de Fevereiro de 2017.

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 3098_2017 – ALTERA O ANEXO I AO DECRETO N°2401/2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015, QUE ESTABELECE NORMAS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3098/2017
Data: 16 de fevereiro de 2017

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO 2401/2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015, QUE ESTABELECE NORMAS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAS.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
Art. 1º O Anexo I ao Decreto Municipal nº 2401/2015, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o Decreto 2.401 de 13 de março de 2015, autorizo o servidor, CPF n° _____ , Carteira Nacional de Habilitação nº _____ a conduzir veículos pertencentes a frota da(o) _____ _____ pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

_____
Nome"
Art. 2° Este Decreto entra em vigor a contar da data de publicação.

Itapoá (SC), 16 de fevereiro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3101_2017 – ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3037/2017, QUE INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA – PSI Nº 02/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3101/2017
Data: 20 de fevereiro de 2017

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3037/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA – PSI Nº 02/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
Art. 1º Fica alterada a alínea 'c)' do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3037/2017, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Vania Maria Lenzi ..... Membro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 20 de fevereiro de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE: CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL 03/2017 - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2017 – PSICÓLOGO

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, torna público a Classificação Parcial do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Psicólogo.

CLASS.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1ª	Denise Souza Stoever	86
2ª	Cezar Augustus Kojikovski	68
3ª	Renata Bührer	64

Itapoá, 21 de fevereiro de 2017.
Marciane Rech
Enfermeira SMS

Joseane Maria Soares de Lima
Agente Administrativo II

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 023, de 20 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 023, de 20 de fevereiro de 2017.
"Cria e Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, e de acordo com as Leis nº 2.184, de 06 de setembro de 2007 e Lei n° 2.233, de 05 de dezembro de 2008.

DECRETA:
Art. 1º - Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria da Educação;
Ticiane Nienkotter Costa - Titular
Adelar José dos Santos – Titular
Márcio Lima da Costa Junior - Suplente
Marileusa Lecy Monteiro Borges - Suplente

II - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
Mário Errath – Titular
Carmelita Dal Pont – Suplente

III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
Claudinéia Montibeller - Titular
Mariane Guimarães – Suplente
IV - Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
Maria Elena Goulart Sebold - Titular
Greice Aparecida dos Santos – Suplente

V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
Katiuscia Kammer – Titular - Presidente
Valdecir Toretti – Vice - Presidente
Sandra Regina Koerich - Suplente
Vanessa Sebold Shwartz - Suplente

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação;
Maria Etelvina Zen Santana – Titular
Ricardo Henn – Suplente

VII - Representante do Conselho Tutelar;
Corina Ludvig Steinbach - Secretária
Maria Cristina Vandresen - Suplente

VIII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Adriano Backes - Titular
Blévio Eugênio dos Santos - Titular
Vilson Kammers - Suplente
Osaria Glace Santana– Suplente

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de fevereiro de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária de Administração

ROSANGELA APARECIDA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

DECRETO Nº 024, de 20 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 024, de 20 de fevereiro de 2017.
"Declara Nulo o Contrato Administrativo firmado com a empresa João Aloizio Guimarães – ME, no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 60, de 01 de setembro de 2016, na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2016".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Ituporanga-SC, e

Considerando que este Processo Administrativo Licitatório visava à concessão de uso, mediante contrato administrativo de um local destinado à implantação de serviço de banca de jornal e revistas (com lanchonete e cafeteria) na praça da igreja matriz;

Considerando a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as quais afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando que a Lei 8.666/93 ao se referir ao tema em comento, estabelece, ipsis verbis, que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (art. 49).

Considerando, por fim, os graves vícios apontados no parecer jurídico n° 29/2017, da Procuradoria-Geral do Município referente à participação da empresa JOÃO ALOIZIO GUIMARÃES – ME nesta licitação.

DECRETA:
Art. 1°- A NULIDADE do Contrato Administrativo firmado com a empresa JOÃO ALOIZIO GUIMARÃES – ME, no Processo Administrativo de Licitação nº 60, de 01 de setembro de 2016, na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2016, visando a concessão de uso de um local destinado à implantação do serviço de banca de jornal e revistas (com lanchonete e cafeteria) na praça da igreja matriz.

Art. 2º - DETERMINA seja chamada a empresa colocada em 2°

lugar no certame para, em querendo, assumir o objeto licitado, nos termos da Lei n° 8,666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 20 de fevereiro de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária de Administração

DECRETO Nº 025, de 20 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 025, de 20 de fevereiro de 2017.

"Declara Deserta a Licitação nº 12, de 30 de janeiro de 2017 na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2017".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Ituporanga-SC, e

Considerando que este processo licitatório visava à contratação de empresa para a Fabricação de Réplica de Balão Inflável em formato de Cebola para a 24ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA;

Considerando que não houve nenhum interessado em participar do certame, verificou-se que o mesmo estaria inabilitado, restando o processo licitatório deserto na forma da Lei de Licitações;

Considerando a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as quais afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando que a Lei 8.666/93 ao se referir ao tema em comento, estabelece, ipsis verbis, que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (art. 49).

DECRETA:
Art. 1°- DESERTA a Licitação nº 12, de 30 de janeiro de 2017 na modalidade de Pregão Presencial nº. 03/2017, da contratação de empresa para Fabricação de Réplica de Balão Inflável em formato de Cebola para a 24ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA do Município de Ituporanga e conseqüentemente todos os atos e efeitos do citado Processo Licitatório.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 20 de fevereiro de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária de Administração

EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2017/FEX CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SANITÁRIOS PORTÁTEIS EM POLIETILENO E CONTÊINER) PARA USO NA 24ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA A REALIZAR-SE DE 06 A 09/04/2017, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - SC

FEXPONACE - FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE ITUPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017
Processo: 15/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SANITÁRIOS PORTÁTEIS EM POLIETILENO E CONTÊINER) PARA USO NA 24ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA A REALIZAR-SE DE 06 A 09/04/2017 NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - SC. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 09 de março de 2017 até as 09:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 09 de março 2017 às 09:30 horas no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10:00 horas do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.

Ituporanga, 23 de fevereiro de 2017
Artur Alexandre Korb
Presidente Interino da Fexponace5

EDITAL N° 005/2017 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

EDITAL N° 005/2017 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
"Dispõe sobre a convocação de candidato classificado no Concurso Público Municipal - Edital nº. 001/2014"

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a legislação específica, dentro do interesse e conveniência da Administração e obedecendo a ordem de classificação no Concurso Público Municipal nº. 001/2014, CONVOCA o candidato relacionado no Anexo I, da presente, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Vereador Joaquim Boeing, n.º 40, Centro, Ituporanga,/ SC, do dia 22/02/2017 ao dia 23/03/2017, no horário das 8hs às 12hs e das 14hs as 17hs munidos dos documentos exigidos nos itens 1.3 e 1.4 do Edital nº. 001/2014 visando comprovar os requisitos para a investidura no cargo público.

Outrossim, fica desde já cientificado o candidato aprovado convocado que o não comparecimento até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e a qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital e disposições da Lei Complementar nº. 020, de 17 de dezembro de 2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ituporanga, 22 de fevereiro de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município de Ituporanga

ANEXO I

EDITAL Nº. 01/2014
CONVOCADO
CARGO: ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Apresentar Diploma de Graduação de nível superior com formação em nível superior de Bacharel em Agrimensor e Registrado no Órgão competente –Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, além dos demais documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos e os descritos nos itens, 1.3 e 1.4 do Edital nº. 001/2014.

CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

CLASSSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02	Flaris Gonzaga Melo

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECISÃO Nº 012/2017GAPREF
DECISÃO/GAPREF
Decisão nº 012/2017GAPREF

Autos nº 25829/2016
Impetrante: Frontal Distribuidora Eireli EPP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 64 (queijo muçarela fatiado), disposto no contrato nº 26/2016 – pregão presencial nº 109/2015, homologado em 16/2/2016, eis que, aduz a empresa o preço vencedor à época, R$20,95 o quilograma está desatualizado frente aos aumentos posteriores do preço do alimento inviabilizam a continuidade do preço pactuado, bem por isso, requereu a majoração do valor para R$30,73 por quilograma.

Juntou duas notas fiscais comprovando a alta dos valores mencionados (fls. 5/6).

Em análise ao processo tem-se que regulares as manifestações da secretaria contratante (Educação), da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

É o relatório. Decido.

Pois bem. O objeto desta decisão é aferir se possível ou não a homologação do pedido de aumento de reequilíbrio econômico-financeiro do item item nº 64 (queijo muçarela fatiado), disposto no contrato nº 26/2016 – pregão presencial nº 109/2015, homologado em 16/2/2016, eis que, aduz a empresa o preço vencedor à época, R$20,95, o quilograma, está desatualizado frente aos aumentos posteriores do preço do alimento o que inviabiliza a continuidade do preço pactuado, bem por isso, requereu a majoração do valor para R$30,73 por quilograma.

As notas fiscais trazidas aos autos realmente dão conta de que houve aumento no preço do alimento entre fevereiro de 2016 e julho do mesmo ano, tanto é que a Secretaria da Educação foi favorável ao requerimento da empresa (fls.), como ainda, assegurou a dotação orçamentária.

No entanto, em nova consulta, visando à demonstração de cálculo para concessão/negativa do reequilíbrio pretendido, a secretaria de origem em nova análise reviu o posicionamento anterior (fl. 7 e Parecer técnico nº 005/16, fl. 21) e emitiu o Parecer Técnico nº 13/2016 (fls. 35) comprovando, com base em pesquisa de campo, a baixa no preço usual do produto, sendo favorável pela majoração de até R$26,27 por quilograma e não pelo valor pretendido pela empresa (R$30,73).

Os Pareceres Técnicos nºs 273/16 e 14/2017, emitido pela Controladoria-Geral do Município recomendaram o deferimento do pleito objeto dos autos nos termos expostos pela Secretaria de origem (Educação), assim como a Procuradoria do Município (fls. 39 e seguintes), ou seja, que diante das pesquisas de preços feitas e refeitas, a alta apresentada no preço do produto, sem análise concreta de alta sazonal, manteve-se em valor superior ao contratado.

O pedido de reequilíbrio financeiro tem norte no texto constitucional, no art. 37, conquanto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifo no original)

Nas palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles dispostas na jurisprudência do TJSC:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d" e § 6º) (Licitação e Contrato Administrativo. 13. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2002)

Bem por isso, a Lei das Licitações, a Lei nº 8.666/93, no art. 65, inciso II, alínea d, assim dispõe:

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº

8.883, de 1994) (sem grifo no original)

Ora, a letra da Lei não deixa dúvida, não basta a previsão orçamentária pela unidade gestora, é necessário que se comprove o desequilíbrio orçamentário impactante na relação contratual e tem-se que o aumento sazonal detectado nos valores do produto entregue à Coisa Pública não é suficiente para nortear tal deferimento, ou seja, o aumento dos valores a pagar à postulante.

Nas palavras da doutrinadora Fernanda Marinela:

[…] consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração [...]
Ademais, vê-se mantido o equilíbrio da equação econômico-financeira, justamente porque o valor apresentado pela unidade gestora é simétrico ao valor de mercado pesquisado e nenhuma das hipóteses que autorizariam tal aumento se encontram presentes, ou seja, não houve elevação de encargos e, tampouco, no tempo de majoração sazonal dos preços houve evento "imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição", retrazendo a o excerto anterior.

Pois bem. Embora tenha sido a Educação favorável ao aumento pedido, embora não nos moldes solicitados, eis que a empresa requer a majoração para R$30,73, por quilograma do produto, e a Secretaria assentiu com R$26, 27 (fl. 36), mas a verdade é que o aumento do preço do queijo, deu-se pela sazonalidade do preço do leite, matéria-prima principal do produto.

Ora, simples consulta ao sítio do supermercado Angeloni, sabidamente um dos mais caros deste município, e tem-se o quilograma do queijo hoje é de R$24,95 e promocional de R$19,97 (documento anexo), conquanto em agosto de 2016 era de R$33,49kg (fl. 21) e em novembro/16 era R$26,27kg.

Sobre a matéria-prima do queijo, a autoridade técnica, qual seja, a Epagri, assim assevera acerca dos preços do produto no mercado de SC em 2016 e previsão para 2017:

Leite
A última reunião do Conseleite/SC, realizada no dia 18 de agosto, foi marcada por certezas e dúvidas em relação ao mercado de leite e derivados. Na oportunidade, já estava evidente que os preços dos derivados lácteos estavam em queda e de que isso repercutiria nos preços aos produtores. Também estava claro que o preço de referência final do mês de agosto, a ser fixado na reunião do mês de setembro, deverá ficar sensivelmente abaixo de R$1,4303/litro, valor que foi projetado na reunião do mês de agosto.
Entre as dúvidas estava saber com que rapidez e, principalmente, em que patamar os preços dos lácteos se acomodariam no varejo e no atacado. Em parte, essas dúvidas decorriam das limitadas informações setoriais disponíveis, particularmente como seria o comportamento entre a oferta e a demanda nos meses finais do ano. Não foi necessário muito tempo para que o cenário ficasse claro. Se não acerca dos patamares em que os preços se acomodarão, pelo menos sobre a velocidade de sua queda. Isso se deu de maneira bastante rápida e significativa, pois desde meados de agosto tem havido queda quase generalizada nos preços dos lácteos.
Um caso muito especial é o preço do leite UHT, que, como se sabe, influencia nos preços de outros produtos da cadeia produtiva e de maneira especial nos preços recebidos pelos produtores de leite.
Segundo os levantamentos da Epagri/Cepa, o preço do leite UHT no mercado atacadista de Santa Catarina decresceu de um valor médio próximo a R$3,60/litro em julho para valores próximos a R$2,00/litro neste momento; e a maior parte dessa significativa redução deu-se após os levantamentos realizados para reunião do Conseleite, que tiveram por base os últimos dias de julho e a primeira e segunda semanas de agosto. Isso se refletiu claramente em beneficio aos consumidores.
Embora a Epagri/Cepa não faça pesquisa no mercado varejista, em sondagens nas redes de supermercado da capital catarinense foi possível diagnosticar que do final de julho/início de agosto para cá várias marcas reduziram seus valores de R$4,00/litro ou mais para valores próximos a R$2,50/litro, com variações para mais e menos.
A considerar o que se verifica com a oferta, não é improvável que esses valores decresçam ainda mais. Em Santa Catarina, por exemplo, os levantamentos da Epagri/Cepa mostram que em apenas dois meses (junho para agosto) a quantidade de leite recebida por indústrias de importante representatividade na produção estadual aumentou cerca de 34%. As indicações são de novo aumento neste mês de setembro. O Cepea ainda não tem números relativos ao mês de agosto, mas de maio a julho o Índice de Captação de Leite Cepea (ICAP-L/Cepea2) do Brasil saltou de 156,01 para 166,19, o que significa crescimento de 6,5% no total de leite adquirido pelas indústrias pesquisadas. É muito provável que entre julho e agosto o crescimento do índice supere o acumulado nesses dois meses.
O Boletim é assinado pelos técnicos da Epagri/Cepa: Glaucia de Almeida Padrão, João Rogério Alves, Rogério Goulart Junior e Tabajara Marcondes

O boletim acima deixa muito claro a sazonalidade do preço do produto, ademais, não se justifica qualquer aumento, eis que não houve por parte da Administração alteração contratual, ou seja, pedido a maior do contratado, nos moldes do art. 58, I, da já mencionada Lei das Licitações, qual seja, "O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;[...]", como também, não houve, conforme já dito, situação extraordinária, de acordo com o art. 65, I, d, da mesma Lei:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Por fim, não há descompasso entre a remuneração apontada no contrato firmados entre a empresa e o Ente Público e os valores praticados pelo mercado atual, ou seja, qualquer reposição neste momento não encontra amparo na Lei à qual, é sabido, está vinculada a Administração Pública e, mesmo hoje tivesse o preço do alimento alterado por efeito inflacionário, o que não é o caso, não se autorizaria o pedido, eis que pequena alta inflacionária não se confunde com alteração extraordinária imposta aos valores contratados, o que aí sim seria motivo de reajuste, repisando que os

índices inflacionários divulgados pela Governo Federal dão, ao contrário, queda inflacionária.

Assim, DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido formulado pela empresa Frontal Distribuidora Eireli EPP e determino a manutenção dos valores contratados, qual seja, aquele disposto no contrato nº 26/2016 – pregão presencial nº 109/2015, homologado em 16/2/2016, a R$20,95 o quilograma do queijo muçarela.

Oficie-se a Secretaria Municipal da Educação e a Controladoria-Geral do Município da decisão, remetendo-se-lhes cópia.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após todos os trâmites legais, arquivem-se.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2017.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito

FUJAMA - EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2017

COM BASE NA LEI DO VOLUNTÁRIO (Lei Nº 9.608/98)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA. CONTRATADA: Juliana Orzechowski. OBJETO: O estabelecimento de regras para a atuação da VOLUNTÁRIA, que se compromete a auxiliar a FUJAMA no desenvolvimento/implementação das atividades desenvolvidas na Coordenadoria de Regulação Ambiental da Fundação, sem ônus para a FUJAMA. Poderá a VOLUNTÁRIA ser aproveitada em outras atividades da FUJAMA durante a vigência do instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada no Termo de Adesão, em sua Cláusula Segunda. Consciente está a VOLUNTÁRIA que o serviço voluntário, conforme Lei Federal Nº 9.608, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim". VIGÊNCIA: O instrumento particular tem início em 20/02/2017 e término em 30/06/2017, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando a decisão. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2017. SIGNATÁRIOS: NORMANDO ZITTA JUNIOR, Presidente da Fujama; e Juliana Orzechowski, Voluntária.

FUJAMA - PORTARIA Nº 010/2017

PORTARIANº 010/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 5º, da Lei Complementar Nº 41/2005, de 28/09/2005,

RESOLVE :

Art. 1º – REVOGAR, a partir de 13 de fevereiro de 2017, a portaria 005/2017 que nomeou ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Jurídico Ambiental da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
NORMANDO ZITTA JÚNIOR
Presidente

OFÍCIO Nº113/2017/SEMED

Ofício nº113/2017/Semed

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Sr.
Renato Hornburg
Proprietário
Frontal Distribuidora Eireli EPP
Rua José Theodoro Ribeiro, 1058, Bairro Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul/SC

NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação vem notificar a empresa de denominação social FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP, CNPJ sob o n° 22.621.552/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Theodoro Ribeiro, 1058, no Bairro Ilha da Figueira, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo proprietário Sr. Renato Hornburg, inscrito no CPF nº 216.595.839-34 e portador da cédula de identidade nº 188.410-7 SESP/SC, para tomar conhecimento do inteiro teor do cumprimento da Decisão Administrativa, (anexa) decorrente do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 64 (queijo muçarela fatiado) disposto no contrato nº 26/2016 – pregão presencial nº 109/2015, homologado em 16/2/2016.

Atenciosamente,

Rogério Jung
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 184/2017

PORTARIANº 184/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, CHARLINY STANCK XAVIER, matrícula 9688, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE GABINETE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 185/2017
PORTARIANº 185/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, ALINE ROBERTA CABRAL REINHOLD, matrícula 9360, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, da Diretoria de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 186/2017
PORTARIANº 186/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, NÁDIA RENATE DA SILVA, matrícula 8988, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PROGRAMAS DE SAÚDE, da Diretoria de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 187/2017
PORTARIANº 187/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, ALESSANDRA CARLA MALSCHITZKY, matrícula 8413, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, da Diretoria de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 188/2017
PORTARIANº 188/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, DENISE THUM, matrícula 8538, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE SAÚDE MENTAL, da Diretoria de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 189/2017
PORTARIANº 189/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, NILCEANE APARECIDA JUNCKES COSTA, matrícula 8409, ocupante do cargo efetivo de Engenheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 190/2017
PORTARIANº 190/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, FABIANE DA SILVA ANANIAS, matrícula 7967, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 191/2017
PORTARIANº 191/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, FABIANA CONRADO, matrícula 8426, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO, da Diretoria de Gestão Técnica, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 192/2017
PORTARIANº 192/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, CRISTIANE HAFFERMANN WILLE, matrícula 80155, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO, da Diretoria de Gestão Técnica, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 193/2017
PORTARIANº 193/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, LORENA VIANA PEREIRA DA FONSECA, matrícula 9329, ocupante do cargo efetivo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE FINANCEIRA E CONTÁBIL, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 194/2017
PORTARIANº 194/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/02/2017, VIVIANE STOLF, matrícula 8220, ocupante do cargo efetivo de Secretária de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVA, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 195/2017
PORTARIANº 195/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004, de 02/08/2004; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 315, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 016/2017/Sema-GAS, de 10/02/2017, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º REMANEJAR a servidora pública municipal MAIRA CRISTINA LIPINSKI STEINDEL, matrícula 8717, do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer temporariamente, no período de 09/02/2017 a 09/02/2018, as atribuições do cargo de Telefonista, junto à Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos do cargo de origem, em razão das limitações em sua capacidade laborativa identificadas pela Comissão de Readaptação e Remanejamento.

Art.2º Procedam-se os devidos assentamentos na ficha funcional da servidora.
Art.3º Comunique-se à Gerência de Assistência ao Servidor para acompanhar o período de remanejamento da servidora.

Art.4º Comunique-se à Secretaria Municipal da Administração para o cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 196/2017
PORTARIANº 196/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004, de 02/08/2004; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 425, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 006/2017/Sema-GAS, de 1º/02/2017, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º REMANEJAR a servidora pública municipal MARIA DE LOURDES DE AMORIM, matrícula 9515, do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer temporariamente, no período de 1º/02/2017 a 1º/02/2018, as atribuições do cargo de Telefonista, junto à Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos do cargo de origem, em razão das limitações em sua capacidade laborativa identificadas pela Comissão de Readaptação e Remanejamento.

Art.2º Procedam-se os devidos assentamentos na ficha funcional da servidora.
Art.3º Comunique-se à Gerência de Assistência ao Servidor para acompanhar o período de remanejamento da servidora.

Art.4º Comunique-se à Secretaria Municipal da Administração para o cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 197/2017
PORTARIANº 197/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004, de 02/08/2004; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 285, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 005/2017/Sema-GAS, de 1º/02/2017, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º REMANEJAR a servidora pública municipal ERONDINA LEITE KLEIN, matrícula 8784, do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer temporariamente, no período de 31/01/2017 a 31/01/2018, as atribuições do cargo de Telefonista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos do cargo de origem, em razão das limitações em sua capacidade laborativa identificadas pela Comissão de Readaptação e Remanejamento.

Art.2º Procedam-se os devidos assentamentos na ficha funcional da servidora.
Art.3º Comunique-se à Gerência de Assistência ao Servidor para acompanhar o período de remanejamento da servidora.

Art.4º Comunique-se à Secretaria Municipal da Administração para o cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 37/2004.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/01/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 198/2017

PORTARIANº 198/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 324, do Programa de Readaptação e Remanejamento Profissional junto à Gerência de Assistência ao Servidor;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 019/2017/Sema-GAS, de 15/02/2017, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º ALTERAR, a partir de 16/02/2017, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal MARIA SIRLEI DA SILVA, matrícula 7213, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/02/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 01/2017/CMDI/JS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SETOR DE CONTROLE SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL Lei nº 7.292/2016	

RESOLUÇÃO Nº 01/2017/CMDI/JS

Dispõe sobre a eleição da mesa diretora do CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul(-CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 15 de fevereiro de 2017,

Considerando o Art.10º da Lei Municipal 7.292/2016 § 6º que diz: "Deverá ocorrer alternância entre sociedade civil e governo na presidência, respeitando o período de 12 (doze) meses, para cada segmento";

Considerando que o último mandato de presidente do CMDI foi do segmento governamental;

RESOLVE:
Art. 1º – Empossar a nova diretoria do CMDI/JS conforme segue:
Presidente: Marli Cardoso Baher
Vice-Presidente: Servanda Possamai
Secretária : Simone Orthmann

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2017.
MARLI CARDOSO BAHER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do
Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.

RESOLUÇÃO Nº 02/2017/CMDI/JS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL SETOR DE CONTROLE SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL Lei nº 7.292/2016	

RESOLUÇÃO Nº 02/2017/CMDI/JS

Contratação de empresa que executará pesquisa quantitativa de caráter técnico e científico, objetivando o levantamento do perfil, as demandas e necessidades da população idosa do município de Jaraguá do Sul (diagnóstico da população idosa de Jaraguá do Sul).

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul(-CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 15 de fevereiro de 2017,

Considerando a necessidade de identificar o perfil, as demandas e necessidades da população idosa do município de Jaraguá do Sul, visando a formulação e execução das politicas sociais públicas, em conformidade com os dados que expressem a realidade deste segmento populacional;
Considerando a aprovação do termo de referência para contratação de empresa que executará pesquisa quantitativa de caráter técnico e científico, objetivando o levantamento do perfil, as demandas e necessidades da população idosa do município de Jaraguá do Sul (diagnóstico da população idosa de Jaraguá do Sul) aprovado na plenária ordinária do CMDI/JS de 05 de outubro de 2016;
Considerando a Resolução nº 09/2016/CMDI /JS que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul FMDI/JS, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 que prevê a ação de "Estudos, pesquisas e diagnósticos municipais sobre a situação do Idoso";
Considerando Of 060/2017/Semash que apresentou orçamentos encaminhados por empresas especializadas na execução da referida pesquisa;

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI/JS, não ultrapassando o teto do valor máximo de: R$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2017.
MARLI CARDOSO BAHER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do
Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.

RESOLUÇÃO Nº 03/2017/CMDI/JS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL SETOR DE CONTROLE SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL Lei nº 7.292/2016	

RESOLUÇÃO Nº 03/2017/CMDI/JS
Dispõe sobre alteração na composição da Comissão de Legislação e Normas do CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul(-CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 15 de fevereiro de 2017,

Considerando a Lei Municipal nº 7.292/2016 art. 20 "O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura operacional, sendo as atribuições definidas pelo regimento interno: I Plenária; II Secretaria executiva; III Comissões Temáticas".
Considerando o Art. 22 do Regimento Interno do CMDIJS a saber: " As comissões permanentes ou temporárias serão constituídas paritariamente por representantes de Ongs ou Ocips e compostas de 4(quatro) a 6(seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores".
Considerando Art. 22, parágrafo VIII do Regimento Interno do CMDIJS a saber: "O Conselho terá as seguintes comissões: a)Planejamento, b)Finanças e Patrimônio, c)Legislação e Normas;"
Considerando a vacância de representantes na Comissão de Legislação e Normas do CMDI/JS;

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar a composição da Comissão Permanente de Legislaçãop e Normas do CMDI, ficando assim composta: Euci Cristofolini, Servanda Possamai, Mirian Bertoldi Oberziner e Marli Cardoso Baehr.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2017.
MARLI CARDOSO BAHER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do
Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.

SAMAE - PORTARIA SAMAEJSU Nº 099/2016

PORTARIA SAMAEJSU Nº 099/2016
Instaura Sindicância Administrativa

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL- SAMAE, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 123/2012 e alterações posteriores e,

Considerando o Memorando nº 121/2017, datado de 20 de fevereiro de 2017, do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – Samae;
Considerando ser dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de irregularidades no serviço público, nos termos do artigo 202 da Lei Complementar n° 154/2014;

CONSIDERANDO que os fatos narrados são de extrema gravidade e relevância para a Autarquia e;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Permanente para a tutela dos princípios norteadores da Administração Pública;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a abertura de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e eventual responsabilidade funcional.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 185/2013 de 14/10/2013, alterada pelas Portarias nº. 175/2014 de 10/09/2014 e 056/2017 de 31/01/2017, cujo prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a pedido da Comissão, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, respeitando-se os ditames constitucionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 104/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**13/2016**
Data do Processo:	**27/04/2016**
Data da Homologação:	**01/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**70**
Data da Adjudicação:	**07/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 477 Dcto Fiscal nr.: 39140) Folha: 1/1

Fornecedor:	**DIMEVA DISTRIB. E IMPORTADORA LTDA - EPP**	Código: 43311		Telefone:	463224-3767
Endereço:	Rua Argentina,645, 645, Jardim Primavera			Banco:	
Cidade:	Pato Branco - PR - CEP: 85502-040			Agência:	
CNPJ:	76.386.283/0001-13	Inscrição Estadual:	316038620-6	Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 180 - ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
Fonte de Recurso: Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas: 2.680.3.3.90.00.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica

Compl. Elemento: 3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Farmácia Básica, Sate (serviço de atendimento especial) e Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
102	4,000	CX	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250mg (12732)	EMS	16,00	64,00

	Total Geral:	64,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	64,00

Jaraguá do Sul, 7 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 14.007.211/0001-60 Fone: (47) 2106-8400 Fax: (47) 3370-7253
RUA ISIDORO PEDRI, 120
C.E.P.: 89259-590 - Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 105/2017

Processo Administrativo:	
Processo Nr.:	**13/2016**
Data do Processo:	**27/04/2016**
Data da Homologação:	**01/07/2016**
Sequência da Adjudicação:	**71**
Data da Adjudicação:	**07/02/2017**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 13/2016 - PR

(Empenho Ordinário nr.: 478 Dcto Fiscal nr.: 86870)

Folha: 1/1

Fornecedor:	**DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA** Código: 24701	Telefone:	(48) 3348-2629
Endereço:	RUA SANTA TEREZA, 333	Banco:	001 - Banco do Brasil - 001
Cidade:	FLORIANÓPOLIS - SC - CEP: 88075-330	Agência:	3415-0 - EMPRES.P.ALEGR
CNPJ:	05.531.725/0001-20 Inscrição Estadual: 254.582.702	Conta Corrente:	16988-9

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Solicitações:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 180 - ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA
Fonte de Recurso: Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Dotações Utilizadas: 2.680.3.3.90.00.00.00.00.00 (46) - Procedimentos de ações judiciais - ASSFAR Básica

Compl. Elemento: 3.3.90.32.02.02.00.00 - Medicamentos - Sentenças Judiciais
Condições de Pagto: na segunda quarta-feira após a entrega de cada pedido
Prazo Entrega/Exec.: prazo máximo de 08(oito) dias úteis
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE - Rua Isidoro Pedri, 120 - Portaria 02 - em frente portaria do SENAI
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de MEDICAMENTOS para Farmácia Básica, Sate (serviço de atendimento especial) e Processos Judiciais ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
125	2,000	CX	CATÉTER ACCU CHEK TENDER LINK (18637)	ROCHE	574,00	1.148,00
128	1,000	CX	SET DE CARTUCHO PLÁSTICO 3,15ML (18638)	ROCHE	460,00	460,00
129	1,000	KIT	KIT PILHAS, ADAPTADOR, TAMPA DE BATERIA E CHAVE DE PILHA P/ BOMBA DE INSULINA (18639)	ROCHE	185,00	185,00

	Total Geral:	1.793,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	1.793,00

Jaraguá do Sul, 7 de Fevereiro de 2017

Gerência de Compras/Licitações

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO Nº 5.083 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº 5.083 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL 5.045 DE 25/11/2016 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 439.900,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais), destinados à suplementação da dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.121 – BLGES: BLOCO DE GESTÃO DO SUS
(39) Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0002
Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BASICA
(42) Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0619
Valor: R$ 318.900,00

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
(50) Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0002
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(41) Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0619
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(51) Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000
Valor: R$ 21.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dioclésio Ragnini, convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública de demonstração da avaliação das Metas Fiscais do Município de Joaçaba referente ao 3º Quadrimestre de 2016, conforme estabelece artigo 9º, §4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que acontecerá no dia 23 de fevereiro de 2017, às 17:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba, à Rua Tiradentes, nº 872, Centro.

Joaçaba, 15 de fevereiro de 2017.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

EDITAL DE RETICAÇÃO

EDITAL DE RETICAÇÃO

Retificar o Edital de Chamamento Público para Repasse de Recursos n° 02/2017/PMJ, publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de 13 de fevereiro de 2017, edição n° 2191, página 295, Anexo III:

ONDE SE LÊ:
3.1 Os Projetos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo do Município de Joaçaba, no período do dia 13 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2017, das 13h às 19h.

VIII – Número de pessoas atendidas em cada manifestação do desporto (pontuação não cumulativa):
VIII-1: Educacional

	Pontos	Quantidade de Pessoas Atendidas	Total de Pontos
Até 20 pessoas	10 pontos		
De 21 a 40 pessoas	20 pontos		
De 41 a 60 pessoas	30 pontos		
De 61 a 80 pessoas	40 pontos		
Acima de 80 pessoas	50 pontos		
		Subtotal	

VIII-2: Participação:

	Pontos	Quantidade de Pessoas Atendidas	Total de Pontos
Até 20 pessoas	10 pontos		
De 21 a 40 pessoas	20 pontos		
De 41 a 60 pessoas	30 pontos		
De 61 a 80 pessoas	40 pontos		
Acima de 80 pessoas	50 pontos		
		Subtotal	

VIII-3: Rendimento:

	Pontos	Quantidade de Pessoas Atendidas	Total de Pontos
Até 20 pessoas	10 pontos		
De 21 a 40 pessoas	20 pontos		
De 41 a 60 pessoas	30 pontos		
De 61 a 80 pessoas	40 pontos		
Acima de 80 pessoas	50 pontos		
		Subtotal	

LEIA-SE:
3.1 Os Projetos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo do Município de Joaçaba, no período do dia 13 de fevereiro a 01 de Março de 2017, das 13h às 19h.

VIII – Número de pessoas atendidas em cada manifestação do desporto (pontuação não cumulativa) – Limite máximo de 40 (quarenta) pontos:
VIII-1: Educacional

Quantidade de Pessoas Atendidas	Pontos	Total de Pontos
	0,5	

VIII-2: Participação:

Quantidade de Pessoas Atendidas	Pontos	Total de Pontos
	0,5	

VIII-3: Rendimento:

Quantidade de Pessoas Atendidas	Pontos	Total de Pontos

	0,5	

INCLUIR:

10.4 O Plano de Trabalho que atribuir a aquisição de uniformes ou de impressos para divulgação, deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca do Município de Joaçaba, com identificação da Diretoria de Esportes, no objeto.
10.5 A entidade deverá, em todas as competições oficias e de interesse da Diretoria de Esportes deste Município, utilizar uniforme contendo a logomarca deste Município, identificando a Diretoria de Esportes.

Joaçaba, 22 de fevereiro de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito de Joaçaba

ENCERRAMENTO CREDENCIAMENTO 09/2012 FMS

ENCERRAMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2012/FMS

OBJETO:
CREDENCIAMENTO de HOSPITAIS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.

MOTIVO:
Considerando que será realizado contrato por intermédio da Regional de Saúde direto com os Hospitais prestadores de cirurgias eletivas.
Considerando que o valor do prêmio do Edital está acima do prêmio previsto na Tabela de Procedimentos do SUS, tornando inviável o credenciamento de prestadores nas condições descritas no Edital nº 09/2012/FMS.
Considerando que não há contratos vigentes oriundos do referido Edital.

A Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC, representada neste ato pelo Secretário, VALMOR JOÃO REISDORFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

1. ENCERRAR o credenciamento previsto no Edital de Credenciamento nº 09/2012/FMS.

Joaçaba (SC), 21 de fevereiro de 2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA – SC
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso de suas atribuições e com base nas LC nº 97/2005 TORNA PÚBLICO a Homologação das Classificações, referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017 destinado a contratação de pessoal por prazo determinado para os cargos de Médico Generalista, Médico Ortopedista, Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Técnico de enfermagem do SAMU, Auxiliar em Saúde Bucal e Motorista Socorrista do SAMU.

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0002	GUSTAVO HOHMANN CAMIÑA	1º	10,00
0003	RANGEL SEGATTI	2º	9,00
0001	NAYLSON FELLIPE COELHO BARRETO	3º	5,00

INSCRIÇÃO	CARGO: MÉDICO GENERALISTA	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0005	RODOLFO RAUL ROTTA	1º	9,00
0007	CHAYANNE BORDIN CALEGARI	2º	6,60
0009	VÂNIA REGINA KRULY	3º	6,00
0012	JORGE LIZARDO CAYOTOPA ESCALANTE	4º	6,00
0010	RAFAELA SANTINI DE OLIVEIRA BRANDALISE	5º	6,00
0002	CLAYTON AUGUSTO WYZYKOWSKI	6º	6,00
0004	JÉSSICA VIEL	7º	6,00
0006	RAFAEL BRUNO HILDEBRANDO	8º	5,20
0011	CRISTIANO ABEL PANAZOLO	9º	5,00

0001	ATHAID DAVID ESCALANTE CAYOTOPA	10º	5,00
0013	MIRIAN PISSAIA	DESCLASSIFICADO	
0008	JOÃO PAULO SOUZA BRIGHENTI	DESCLASSIFICADO	
0003	CLARISSA GUEDES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	

INSCRIÇÃO	CARGO: ENFERMEIRO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0011	CARMEN LEONOR DUARTE	1º	10,0
0002	NÁDIA RUBIA HEYLMANN SELBACH	2º	10,0
0003	CHARLINE ZARPELON	3º	10,0
0030	THAISE ALANA GORONZI	4º	10,0
0012	JÉSSICA APARECIDA BOFF	5º	10,0
0027	PRISCILA HOFFELDER CORRADI	6º	9,00
0021	MICHELE CRISTINA DIESEL	7ª	8,81
0005	FERNANDA DRESCH SPIER	8º	8,00
0004	ANA CRISTINA SOARES	9º	8,00
0014	DIONEI ALVES DOS SANTOS	10º	8,00
0008	ELY ANE CARNEIRO MARTINS RANCKEL	11º	7,80
0013	KARLA VANESSA SIMAS	12º	6,86
0007	JACQUELINE BORTOLI	13º	6,00
0023	ELISE BERRA	14º	6,00
0006	MANUELA CORREA DE QUADROS	15º	5,76
0001	CRISTINA BOFF	16º	5,50
0016	DIONILCE GUBIANI DE ALMEIDA	17º	5,33
0010	PATRICIA RAMBO	18º	5,16
0017	PATRICIA APARECIDA BIAZOTTO	DESCLASSIFICADO	
0029	DEISEMARA APARECIDA FERREIRA DE LIMA DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	
0022	ANA PAULA BANDELOFF DE MATOS	DESCLASSIFICADO	
0009	LUANA CRISTINA VALDUGA	DESCLASSIFICADO	
0025	ADRIANE CRISTINA TORTATO ISSLER	DESCLASSIFICADO	
0024	FRANCIANE APARECIDA DE COL DALLA VECCHIA	DESCLASSIFICADO	
0026	HÉRICA APARECIDA BRESSAN	DESCLASSIFICADO	
0018	KAROLINE HARTMANN CESA	DESCLASSIFICADO	
0015	SOLANGE RIBEIRO	DESCLASSIFICADO	
0020	LILIAN COELLI	DESCLASSIFICADO	
0028	JULIANI DE OLIVEIRA DE ANDRADE	DESCLASSIFICADO	
0019	ANA CARLA FARIAS	DESCLASSIFICADO	

INSCRIÇÃO	CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0006	ROSELI WEBER	1º	10,00
0005	MARCELEI APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	2º	10,00
0010	JAQUELINE ELIZARIA TORTATO ISSLER	3º	10,00
0002	DEUNIRCE TEREZINHA DE OLIVEIRA	4º	8,00
0013	MAKELI LUVISON	5º	8,00
0008	SOLANO KOZLINSKI DO PRADO	6º	8,00
0001	TATIANA CRISTHINE PEREIRA	7º	7,00
0012	SIBELE DE FÁTIMA GALVÃO FARIAS	8º	6,00
0007	SELVA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	9º	5,30
0009	JANICE MARIA FRÉO	10º	5,16
0003	MARIZA APARECIDA DE MATOS THOMÉ	11º	5,00
0004	CHAIANE DAL PRÁ	DESCLASSIFICADO	

0011	LUANA APARECIDA MARCUS	DESCLASSIFICADO	

INSCRIÇÃO	CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0006	MAKELI LUVISON	1º	8,00
0002	JUCELI BONAMIGO	2º	8,00
0005	LUIZ FERNANDO FRAGOSO	3º	7,00
0001	MICHEL PAGNO	4º	6,00
0007	IDILENE SALVADEGO	5º	6,00
0004	MARCIELI LEITE	6º	5,00
0003	GISELI CRISTINA SILVEIRA	DESCLASSIFICADO	

INSCRIÇÃO	CARGO: MOTORRISTA SOCORRISTA DO SAMU	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0006	CLODOMAR NATAL CASARIM	1º	9,00
0005	VALMOR LOURENÇO	2º	8,00
0008	SOLANO KOZLINSKI DO PRADO	3º	8,00
0001	JAIR GONSALO BUBLITZ	4º	6,91
0011	JOSÉ EVERALDO TIBES	5º	5,40
0009	ALOISIO DE MATOS	6º	5,17
0007	EDUARDO FREDOLINO RAMBO FERREIRA	DESCLASSIFICADO	
0010	MARCIANO LUIZ DA SILVA	DESCLASSIFICADO	
0002	MOACIR BROLLO JUNIOR	DESCLASSIFICADO	
0003	FÁBIO RODRIGUES	DESCLASSIFICADO	

INSCRIÇÃO	CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0001	JUSSARA NORA PAIM SALVADORI	DESCLASSIFICADO	
0002	CARLA CRISTINA JUNGES	DESCLASSIFICADO	
0003	ELOISE DA ROSA	DESCLASSIFICADO	

Joaçaba/SC, em 22 de fevereiro de 2017.
Dioclésio Ragnini
Prefeito Municipal de Joaçaba

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017
ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2017 DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA/SC.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joaçaba, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou e que fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica editado o calendário de feriados e pontos facultativos da Câmara de Vereadores de Joaçaba para o ano de 2017, nas seguintes datas:

I - 27 de fevereiro, segunda-feira - Ponto Facultativo;
II - 28 de fevereiro, terça-feira - Ponto Facultativo;
III - 01 de março, quarta-feira (Quarta-Feira de Cinzas) - Ponto Facultativo (período da manhã);
IV - 14 de abril , sexta-feira (Sexta-Feira da Paixão) - Feriado Nacional;
V - 21 de abril, sexta-feira (Tiradentes) - Feriado Nacional;
VI - 01 de maio, segunda-feira (Dia do Trabalhador) - Feriado Nacional;
VII - 15 de junho, quinta-feira (Corpus Christi) – Feriado (Lei Municipal nº 817/76);
VIII - 25 de agosto, sexta-feira (Aniversário do Município) - Feriado Municipal;
IX - 07 de setembro, quinta-feira (Independência do Brasil) - Feriado Nacional;
X - 12 de outubro, quinta-feira (Nossa Senhora Aparecida) - Feriado Nacional;
XI - 02 de novembro, quinta-feira (Finados) - Feriado Nacional;
XII - 15 de novembro, quarta-feira (Proclamação da República) - Feriado Nacional;
XIII - 25 de dezembro, segunda-feira (Natal) - Feriado Nacional.

Parágrafo único - O Ponto Facultativo de que trata este Decreto, não será considerado para os serviços de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba/SC, em 23 de fevereiro de 2017.
Francisco Moreira Lopes
Presidente

Almir Pastori
Vice-Presidente

Sérgio Favretto
Primeiro Secretário

Disnéia De Marco Tonial
Segunda Secretária

PORTARIA 018/2017 - NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA

PORTARIA Nº 018/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
"NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - NOMEAR o servidor JEAN CARLOS DA SILVA para atuar como Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Joaçaba.

Art. 2º - NOMEAR os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Joaçaba, responsável pela promoção dos trabalhos gerais de Licitação do Poder Legislativo:

Membros: Adriana Panizzi, Danile Galvão e Bruno Ciello Padilha
Membros Suplentes: Márcio Roberto Piccoli e Cristiane Maria Denardi

Parágrafo Único - A Comissão de Licitações de que trata o caput deste artigo fica designada para funcionar também como equipe de apoio para atuar nos Processos Licitatórios na modalidade Pregão.

Art. 3º - A Comissão designada é caracterizada por múnus publico.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 22 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MOREIRA LOPES
Presidente

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Licitações

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 0002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO JHL 0004/2017
PREGÃO PRESENCIAL 0002/2017
PROTOCOLO JHL 0020/2017
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0002/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais originais para os veículos, máquinas e motocicletas da frota do Simae.

Pelo presente instrumento, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – Simae, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, representado por seu Diretor Presidente Aluir Flemming, com fundamento na alínea "a" do item 11.1 da Ata de Registro de Preços em epígrafe, cancela o registro de preços, a partir da presente data, da fornecedora Matte e Spier Motos Ltda, CNPJ: 21.764.257/0001-90, referente ao item 13 (Serviço de Mecânica Geral, Especializada e de Eletricidade) da Ata de Registro de Preços.

Joaçaba/SC, 20 de fevereiro de 2017.
Aluir Flemming
Diretor Presidente do Simae

PORTARIA JHL 63/2017

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 63/2017 DE 22.02.2017

Aluir Flemming, Diretor Presidente SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba e Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- DISPENSAR, à pedido do exercício da Função de Confiança de Gerente de Operação Manutenção de Água o servidor André Luiz Sauer, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.391.659-37, residente e domiciliado em Joaçaba, ocupante do cargo de Engenheiro, Padrão-8, Nível-1, Referência C, a qual exercia cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo, conforme Portaria de designação SIMAE JHL Nº 18/2017 de 23.01.2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 22 de fevereiro de 2017.
Aluir Flemming
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 64/2017

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 64/2017 DE 23.02.2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º Designar: André Luiz Sauer, Engenheiro, P-8, N-1, Ref.C, para responder pela Função de Gerente do Setor de Manutenção e Operação de Água, no período de 23 de Fevereiro de 2017 a 01 de Março de 2017, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.
Art. 2º Suspender a designação do servidor como condutor de viatura conforme Portaria JHL 109/2015 de 20/05/2015 para o período em que estiver respondendo pela função de Gerência.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de Fevereiro de 2017, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 65/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 65/2017 DE 23/02/2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Art. 1º- Designar a servidora Giane Maria Marquezze Lecher, brasileira, inscrita no CPF sob nº 614.258.349-49, residente e domiciliada em Luzerna, ocupante do cargo de Escriturário, P-5, N-3, Ref.J-9 para responder pela função de confiança de Diretora Administrativa do SIMAE cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-3, de acordo com Art.16, parágrafo 3º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 3º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item IV, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, a servidora terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos da Diretoria Administrativa, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar o Diretor Adjunto no exercício de suas funções;
- Coordenar as atividades administrativas da Autarquia;
- Supervisionar a eficiência dos trabalhos executados pelas gerências da área administrativa;
- Apresentar relatórios estatísticos periódicos, solicitados pela Diretoria Adjunta;
- Avaliar o funcionamento das rotinas administrativas;
- Adotar medidas de simplificação e de melhoria das atividades administrativas;
- Distribuir serviços, fornecer informações, implantar rotinas de trabalho, orientar e assegurar a eficiência das atividades de cada setor;
- Estabelecer as escalas de trabalho e de férias dos servidores do SIMAE, com base nas informações recebidas da área técnica e das gerências do setor administrativo, observadas as regulamentações e determinações legais pertinentes, bem como da administração superior;
- Informar sobre papéis e processos, instruir sobre o andamento e dar encaminhamento aos assuntos tratados;
- Coordenar e supervisionar o regular encaminhamento das informações rotineiras ao Tribunal de Contas e demais órgãos públicos;
- Supervisionar os procedimentos de controle do material do almoxarifado e coordenar a aquisição de materiais e contratação dos serviços;
- Encaminhar ao Diretor Presidente através do Diretor Adjunto os pedidos para aquisição de materiais e contratação de serviços;
- Determinar aos setores de Licitações e Compras a realização dos procedimentos para a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços;
- Organizar, distribuir e orientar os trabalhos a serem executados na área administrativa, com base em normas e ordens de serviço;
- Elaborar e verificar a exatidão de qualquer documento administrativo;
- Examinar processos de assuntos gerais da Autarquia, através da interpretação de textos legais, reunindo ou preparando informações de expedientes, para instrução de decisões na esfera administrativa;
- Elaborar planos de trabalho, relatórios, propostas orçamentárias, juntamente com os setores competentes;
- Orientar as gerências da área administrativa na solução de problemas administrativos;
- Aplicar e fazer observar as normas do SIMAE e a legislação pertinente a todos os setores administrativos;
- No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 66/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 66/2017 DE 23/02/2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Art. 1º- Designar a servidora Patricia Callegari Warken, brasileira, inscrita no CPF sob nº 000.178.949-05, residente e domiciliada em Joaçaba, ocupante do cargo de Contador, P-8, N-1, Ref.F-2, para responder pela função de confiança de Diretora Adjunta do SIMAE, cumulativamente as atribuições de seu cargo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-2, de acordo com Art.16, parágrafo 3º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item II, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, a servidora terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos da Diretoria Adjunta, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar o Gabinete do Diretor Presidente;
- Coordenar as atividades técnicas e administrativas da Autarquia;
- Solicitar ao Diretor Presidente a autorização para a realização de licitações e compras de materiais e contratação de serviços;
- Autorizar as compras de pronto pagamento ou com dispensa de licitação, com base nos incs. I e II, do art. 24 da Lei Federal n. 8666/93;
- Supervisionar a aplicação de leis, normas e regulamentos;
- Elaborar planos e programas de trabalho;
- Pesquisar e propor a implantação de novas técnicas e métodos, visando aprimorar a eficiência dos serviços e práticas administrativas e operacionais da autarquia;
- Elaborar projetos de normas e regulamentos e submetê-los à apreciação do Diretor Presidente;
- Promover simplificações de rotinas de trabalho;
- Coordenar o trabalho de coleta de informações e a elaboração dos projetos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei de Orçamento Anual – LOA, encaminhando propostas ao Diretor Presidente;
- Apresentar relatórios mensais ao Diretor Presidente sobre as receitas e despesas orçadas e as executadas e a previsão sobre a execução até o fim do exercício em cada rubrica;
- Realizar estudos sobre padronização, especificação, compras, recebimentos, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material;
- Programar e supervisionar trabalhos administrativos e técnicos;
- Supervisionar e controlar os trabalhos da área jurídica, contábil e de engenharia;
- Consolidar os dados estatísticos das atividades do SIMAE, fornecidos pelos setores administrativo e técnico; fazer a análise de

medição de desempenho, dos resultados apontados e dos planos de ações e de melhorias propostos visando o alcance de metas;
- Apresentar relatórios solicitados pelo Diretor Presidente;
- Programar as publicações institucionais da Autarquia, visando o esclarecimento e a orientação dos consumidores;
- Substituir o Diretor nos seus impedimentos e afastamentos temporários, acumulando o exercício de suas funções;
- Submeter as atividades e procedimentos administrativos do SIMAE ao controle interno do Município;
- No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 67/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 67/2017 DE 23/02/2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar o servidor André Francisco Fiorin, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 947.432.319-49, residente e domiciliado em Joaçaba, ocupante do cargo de Auxiliar Controle Operacional, P-5, N-3, Ref.J-6, para responder pela função de confiança de Diretor Técnico do SIMAE, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-3, de acordo com Art.16, parágrafo 3º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item III, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, o servidor terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos da Diretoria Técnica, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar o Diretor Adjunto no exercício de suas funções;
- Coordenar as atividades técnicas da Autarquia;
- Participar e elaborar estudos sobre a necessidade de revisão de projetos, melhorias, ampliações e evoluções tecnológicas dos sistemas de água e esgoto;
- Estudar os projetos dos sistemas de água e esgoto e propor ações e programas que devam constar do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Planejar as atividades da área técnica, avaliando as necessidades de mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos e prazos de execução;
- Encaminhar ao Diretor Administrativo as requisições de compra de materiais, equipamentos e contratação de serviços para a área técnica, com as devidas justificativas;
- Supervisionar a eficiência dos trabalhos executados pelos setores da área técnica;
- Apresentar relatórios estatísticos periódicos, solicitados pela Diretoria Adjunta;
- Organizar e supervisionar a execução das atividades operacionais de instalação, manutenção e conserto de adutoras, redes e ramais e obras relacionadas ao setor técnico;
- Coordenar e participar de trabalhos referentes às atividades de operação e manutenção, planejamento, projeto e construção de novas instalações técnicas;
- Supervisionar a organização das escalas de trabalho da área técnica, pelos gerentes de setor;
- Encaminhar ao Diretor Administrativo a proposta de escala de férias de servidores da área técnica, com base em regulamentações pertinentes e em decisões superiores, atendendo determinações legais;
- Tomar medidas que objetivem a prestação de serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos aos consumidores;
- Estudar e sugerir medidas destinadas a simplificar trabalhos, aumentar eficiência e reduzir custos de operação;
- Promover inspeção de equipamentos e estabelecer testes a serem realizados, de acordo com o tipo e o uso de cada equipamento, controlando a sua qualidade, observadas as suas especificações;
- Realizar estudos sobre sistemas de abastecimento de água sistemas de coleta e tratamento de esgoto, cálculos, medições e outras operações oportunas, para colaborar em trabalhos de pesquisa e aperfeiçoamento relativos aos sistemas operados pelo SIMAE;
- Orientar as gerências sob sua responsabilidade na solução de problemas administrativos e técnicos de responsabilidade da Diretoria Técnica e manter a coesão e harmonia entre os setores;
- Supervisionar o regular cumprimento do uso de equipamentos de proteção à segurança e à saúde dos servidores;
- Orientar, supervisionar e rever trabalhos de equipes técnicas auxiliares;
- Aplicar e fazer observar as normas do SIMAE na área técnica;
- No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 68/2017

PORTARIA SIMAE. JHL – Nº 68/2017 DE 23/02/2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR: Francielli Wendland Guaragni Fiorin, Auxiliar Administrativo, P-3, N-1, Ref. F-1, para responder pela Função de Encarregado de Serviço de Recursos Humanos, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-5 de acordo com Art.16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 193 de 06/09/10, com a redação dada pela Lei Complementar 221/2012 de 03/04/2012.
Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VIII do ANEXO 6, da referida Lei Complementar 193/10, a servidora terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos de Recursos Humanos, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar os superiores hierárquicos no exercício de suas funções e atribuições e executar as diretrizes deles emanadas;
- Cumprir e fazer cumprir as normas sobre higiene, segurança de trabalho, limpeza e ordem nos locais de trabalho, assim como conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados;

- Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção individual dos servidores, mediante o uso de equipamentos e tomada das cautelas recomendáveis;
- Cumprir e fazer cumprir as legislações pertinentes e relacionadas com as suas atividades;
- Requisitar materiais, utensílios e equipamentos necessários ao andamento normal dos serviços, recebendo, conferindo e dando o aceite final;
- Prestar informações aos superiores hierárquicos, sobre o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- Elaborar planos de trabalho e relatórios das atividades de seu encargo;
- Orientar e ou elaborar escalas de trabalho de plantão ou sobreaviso, de acordo com as necessidades;
- Executar outras tarefas inerentes à função, estabelecidas pela Direção do SIMAE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 69/2017

PORTARIA SIMAE. JHL – Nº 69/2017 DE 23.02.2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR: Silvane Maier, Auxiliar Administrativo, P-3, N-2, Ref.E-4, para responder pela Função de Encarregado de Serviço da Tesouraria, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-5 de acordo com Art.16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 193 de 06/09/10, com a redação dada pela Lei Complementar 221/2012 de 03/04/2012.
Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VIII do ANEXO 6, da referida Lei Complementar 193/10, a servidora terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos da Tesouraria, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar os superiores hierárquicos no exercício de suas funções e atribuições e executar as diretrizes deles emanadas;
- Cumprir e fazer cumprir as normas sobre higiene, segurança de trabalho, limpeza e ordem nos locais de trabalho, assim como conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção individual dos servidores, mediante o uso de equipamentos e tomada das cautelas recomendáveis;
- Cumprir e fazer cumprir as legislações pertinentes e relacionadas com as suas atividades;
- Requisitar materiais, utensílios e equipamentos necessários ao andamento normal dos serviços, recebendo, conferindo e dando o aceite final;
- Prestar informações aos superiores hierárquicos, sobre o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- Elaborar planos de trabalho e relatórios das atividades de seu encargo;
- Orientar e ou elaborar escalas de trabalho de plantão ou sobreaviso, de acordo com as necessidades;
- Executar outras tarefas inerentes à função, estabelecidas pela Direção do SIMAE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 70/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 70/2017 DE 23.02.2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar o servidor Valdesir Spier, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 758.885.059-00, residente e domiciliado em Herval d Oeste, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, P-5, N-2, Ref.J-7, para responder pela Função de confiança de Gerente de Operação, Manutenção de Esgoto, e que será exercida cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com o índice estabelecido pelo ANEXO IV dessa mesma LC nº 193/10.

Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VII, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, o servidor terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos de Operação, Manutenção de Esgoto, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar os superiores hierárquicos no exercício de suas funções e atribuições e executar e coordenar a implementação das diretrizes deles emanadas;
- Distribuir tarefas aos servidores lotados no setor sob sua responsabilidade, dando assistência e orientação, objetivando a busca da eficiência;
- Cumprir e fazer cumprir as normas sobre higiene, segurança de trabalho, limpeza e ordem nos locais de trabalho, assim como conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados;
- Fazer cumprir as normas de proteção individual dos servidores, mediante o uso de equipamentos e tomada das cautelas recomendáveis;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao seu setor e no que lhe diz respeito, as demais legislações relativas a recursos humanos, tais como Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, Regime Próprio de Previdência (IMPRES) e Plano de Saúde (PLASS);
- Requisitar materiais, utensílios e equipamentos necessários ao andamento normal dos serviços, recebendo, conferindo e dando o aceite final;
- Prestar informações aos superiores hierárquicos, sobre o desenvolvimento do trabalho de equipes sob sua chefia;
- Promover e coordenar treinamentos dos servidores sob sua chefia;
- Elaborar planos de trabalho e relatórios das atividades do setor;
- Organizar escalas de trabalho de plantão ou sobreaviso do seu setor, de acordo com as necessidades;
- Discutir com as equipes subordinadas problemas administrativos, técnicos, operacionais e de condições de trabalho, buscando aperfeiçoamento e/ou correções;
- Avaliar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade, propondo medidas administrativas, visando a superação de dificuldades;
- Manter unidade e coesão de equipes subordinadas e desempenhar

atividades correlatas às suas funções;
-No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas inerentes à função, estabelecidas pela administração do SIMAE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 71/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 71/2017 DE 23.02.2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar o servidor Valdinei Antônio Gusatto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.941.659-60, residente e domiciliado em Herval D´Oeste, ocupante do cargo de Mecânico de Manutenção, P-4, N-3, Ref. D-4, para responder pela função de confiança de Gerente de Manutenção Eletromecânica, e que será exercida cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com o índice estabelecido pelo ANEXO IV dessa mesma LC nº 193/10.
Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VII, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, o servidor terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos do setor de Manutenção Eletromecânica, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar os superiores hierárquicos no exercício de suas funções e atribuições e executar e coordenar a implementação das diretrizes deles emanadas;
- Distribuir tarefas aos servidores lotados no setor sob sua responsabilidade, dando assistência e orientação, objetivando a busca da eficiência;
- Cumprir e fazer cumprir as normas sobre higiene, segurança de trabalho, limpeza e ordem nos locais de trabalho, assim como conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados;
- Fazer cumprir as normas de proteção individual dos servidores, mediante o uso de equipamentos e tomada das cautelas recomendáveis;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao seu setor e no que lhe diz respeito, as demais legislações relativas a recursos humanos, tais como Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, Regime Próprio de Previdência (IMPRES) e Plano de Saúde (PLASS);
- Requisitar materiais, utensílios e equipamentos necessários ao andamento normal dos serviços, recebendo, conferindo e dando o aceite final;
- Prestar informações aos superiores hierárquicos, sobre o desenvolvimento do trabalho de equipes sob sua chefia;
- Promover e coordenar treinamentos dos servidores sob sua chefia;
- Elaborar planos de trabalho e relatórios das atividades do setor;
- Organizar escalas de trabalho de plantão ou sobreaviso do seu setor, de acordo com as necessidades;
- Discutir com as equipes subordinadas problemas administrativos, técnicos, operacionais e de condições de trabalho, buscando aperfeiçoamento e/ou correções;
- Avaliar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade, propondo medidas administrativas, visando a superação de dificuldades;
- Manter unidade e coesão de equipes subordinadas e desempenhar atividades correlatas às suas funções;
-No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas inerentes à função, estabelecidas pela administração do SIMAE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 72/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 72/2017 DE 23.02.2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar a servidora Andréa Reisdorfer Camaroto, brasileira, inscrita no CPF sob nº 021.524.979-88, residente e domiciliada em Luzerna, ocupante do cargo Desenhista/Projetista, P-5, N-3, Ref.J-6, para responder pela Função de confiança de Gerente do Setor Comercial do SIMAE, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, com o índice estabelecido pelo ANEXO IV da LC nº 193/10, e de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.
Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VII, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, a servidora terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos do Setor Comercial, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar os superiores hierárquicos no exercício de suas funções e atribuições e executar e coordenar a implementação das diretrizes deles emanadas;
- Distribuir tarefas aos servidores lotados no setor sob sua responsabilidade, dando assistência e orientação, objetivando a busca da eficiência;
- Cumprir e fazer cumprir as normas sobre higiene, segurança de trabalho, limpeza e ordem nos locais de trabalho, assim como conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados;
- Fazer cumprir as normas de proteção individual dos servidores, mediante o uso de equipamentos e tomada das cautelas recomendáveis;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao seu setor e no que lhe diz respeito, as demais legislações relativas a recursos humanos, tais como Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, Regime Próprio de Previdência (IMPRES) e Plano de Saúde (PLASS);
- Requisitar materiais, utensílios e equipamentos necessários ao andamento normal dos serviços, recebendo, conferindo e dando o aceite final;
- Prestar informações aos superiores hierárquicos, sobre o desenvolvimento do trabalho de equipes sob sua chefia;
- Promover e coordenar treinamentos dos servidores sob sua

chefia;
- Elaborar planos de trabalho e relatórios das atividades do setor;
- Organizar escalas de trabalho de plantão ou sobreaviso do seu setor, de acordo com as necessidades;
- Discutir com as equipes subordinadas problemas administrativos, técnicos, operacionais e de condições de trabalho, buscando aperfeiçoamento e/ou correções;
- Avaliar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade, propondo medidas administrativas, visando a superação de dificuldades;
- Manter unidade e coesão de equipes subordinadas e desempenhar atividades correlatas às suas funções;
-No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas inerentes à função, estabelecidas pela administração do SIMAE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 73/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 73/2017 DE 23.02.2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar a servidora Graciela Pratto Bordin da Rosa, brasileira, inscrita no CPF sob nº 033.369.969-61, residente e domiciliada em Joaçaba, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, P-3, N-1, Ref.I-2, para responder pela Função de confiança Gerente de Materiais, Transportes e Patrimônio, do SIMAE, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, com o índice estabelecido pelo ANEXO IV da LC nº 193/10, e de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.
Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VII, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, o servidor terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos do Setor de Materiais, Transportes e Patrimônio, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar os superiores hierárquicos no exercício de suas funções e atribuições e executar e coordenar a implementação das diretrizes deles emanadas;
- Distribuir tarefas aos servidores lotados no setor sob sua responsabilidade, dando assistência e orientação, objetivando a busca da eficiência;
- Cumprir e fazer cumprir as normas sobre higiene, segurança de trabalho, limpeza e ordem nos locais de trabalho, assim como conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados;
- Fazer cumprir as normas de proteção individual dos servidores, mediante o uso de equipamentos e tomada das cautelas recomendáveis;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao seu setor e no que lhe diz respeito, as demais legislações relativas a recursos humanos, tais como Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, Regime Próprio de Previdência (IMPRES) e Plano de Saúde (PLASS);
- Requisitar materiais, utensílios e equipamentos necessários ao andamento normal dos serviços, recebendo, conferindo e dando o aceite final;
- Prestar informações aos superiores hierárquicos, sobre o desenvolvimento do trabalho de equipes sob sua chefia;
- Promover e coordenar treinamentos dos servidores sob sua chefia;
- Elaborar planos de trabalho e relatórios das atividades do setor;
- Organizar escalas de trabalho de plantão ou sobreaviso do seu setor, de acordo com as necessidades;
- Discutir com as equipes subordinadas problemas administrativos, técnicos, operacionais e de condições de trabalho, buscando aperfeiçoamento e/ou correções;
- Avaliar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade, propondo medidas administrativas, visando a superação de dificuldades;
- Manter unidade e coesão de equipes subordinadas e desempenhar atividades correlatas às suas funções;
-No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas inerentes à função, estabelecidas pela administração do SIMAE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 74/2017

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 74/2017 DE 23/02/2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR: Lindolvander José Machado, Pedreiro, P-4, N-1, Ref. B-2, para responder pela Função de Encarregado de Serviços de Infraestrutura, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-5 de acordo com Art.16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 193 de 06/09/10, com a redação dada pela Lei Complementar 221/2012 de 03/04/2012.
Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VIII do ANEXO 6, da referida Lei Complementar 193/10, o servidor terá como atribuições:

- Construção, manutenção e conservação de unidades operacionais do SIMAE, compreendendo: reparos em alvenaria, reboco, piso, palanque, tela, arame liso e farpado, pintura, corte de grama, plantio ou poda de árvores e arbustos, limpeza em geral, etc;
- Construção de caixas/abrigos em alvenaria para proteção de válvula redutora de pressão – VRP e demais equipamentos instalados no sistema de distribuição de água;
- Montagem de ferragens e execução de pré-moldados (tampas para caixas de válvulas gavetas, estações pitométricas e outros modelos conforme necessidade);
- Construção de blocos de concreto para ancoragem de conexões/tubulações no sistema de distribuição de água;
- Reposição de calçada, decorrente de intervenções realizadas pelo SIMAE para manutenção ou ampliação do sistema de distribuição de água;

- Emissão e preenchimento de ordens de serviços.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 75/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 75/2017 DE 23/02/2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar a servidora Gláucia Meri Lohmann, brasileira, inscrita no CPF sob nº 030.915.009-42, residente e domiciliada em Joaçaba, ocupante do cargo de Operador de ETA, P-6, N-2, Ref.A-3, para responder pela Função de Gerente de Operação de ETA/ETEs, do SIMAE, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, com o índice estabelecido pelo ANEXO IV da LC nº 193/10, e de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.
Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VI, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, a servidora terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos do Setor de Tratamento de Água e Tratamento de Esgoto, atendendo aos seguintes objetivos:

- Programar e controlar análises físico-químicos e bacteriológicas, de água e esgoto, inclusive dos sistemas com fossa e filtro;
- Orientar equipes de operadores de ETA e ETEs e auxiliares, visando melhorar a qualidade de água, e a eficiência das instalações;
- Coordenar treinamento, em serviço, de Operadores de ETA e ETEs recém admitidos, nas atividades básicas do cargo, bem como orientar e acompanhar atividades adicionais de servidores lotados nas Estações de Tratamento de Água ou Esgoto;
- Pesquisar, propor ou opinar sobre equipamentos e instrumentos mais adequados a execução dos trabalhos nas ETA/ETEs;
- Compilar dados anotados em relatórios diários de operação efetuar cálculos complementares, elaborar boletins mensais de ETA/ETEs, utilizando o programa de controle da ETA e propor melhorias;
- Coordenar montagens e instalações de equipamentos de operação e controle e qualidade da água e esgoto;
- Discutir com a equipe problemas técnicos operacionais e de condições de trabalho, buscando aperfeiçoamento e ou correção;
- Transmitir à chefia imediata, as sugestões da equipe para o melhor desenvolvimento das atividades de operação de ETA e ETEs;
- Efetuar e orientar pesquisas no sentido de melhorar técnicas de tratamento, controle, informatização e automação;
- Organizar escalas de trabalho de servidores lotados nas ETA e ETEs, com assistência da Coordenação Técnica, conforme legislação pertinente;
- Observar, supervisionar e fazer cumprir normas de higiene e segurança nos trabalhos executados na ETA/ETEs, casas de química e laboratórios;
- Manter a limpeza e organização interna da ETA, ETEse casa de química;
- Manter a limpeza dos pátios ETA/ETEs, e captação;
- Observar e fazer cumprir legislação das esferas municipais estaduais e federais, referentes à água esgoto;
- Supervisionar a alimentação do DELAB e fornecer informações gerenciais;
- Atender a visitas técnicas e de estudos, prestando as informações requeridas;
- Atender solicitações de palestras referentes aos sistemas de tratamento de água e esgoto e controle de qualidade de água, por parte de educandários e outras entidades;
- Prestar informações referentes à qualidade de água ao SISAGUA e às demais esferas governamentais, em decorrência de legislação vigente;
- Propor programa de capacitação dos membros de sua equipe;
- Avaliar o desempenho dos membros de sua equipe;
- Executar outras atividades inerentes à função ou por solicitação de chefias superiores.
- Execer e cumprir outras atribuições específicas de sua área, emanadas da legislação, do Estatuto dos servidores Públicos de Joaçaba, dos superiores e dos ordenamentos legais do SIMAE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 76/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 76/2017 DE 23/02/2017

Paulo César Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar o servidor Wilian Sartor Sganzerla, brasileiro, inscrito no CPF 047.032.169-57, residente e domiciliado em Joaçaba, ocupante do cargo de Engenheiro, P-8, N-1, Ref.D-1, para responder pela Função de confiança de Gerente de Perdas, Cadastro e Infra Estrutura do SIMAE, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, com o índice estabelecido pelo ANEXO IV da LC n° 193/10, e de acordo com Art. 16 parágrafo 4° da Lei Complementar 193 de 06/09/2010.
Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item VII, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, o servidor terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos de Perdas, Cadastro e Infra Estrutura, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar os superiores hierárquicos no exercício de suas funções e atribuições e executar e coordenar a implementação das diretrizes deles emanadas;
- Distribuir tarefas aos servidores lotados no setor sob sua responsabilidade, dando assistência e orientação, objetivando a busca da eficiência;
- Cumprir e fazer cumprir as normas sobre higiene, segurança de trabalho, limpeza e ordem nos locais de trabalho, assim como conservação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados;
- Fazer cumprir as normas de proteção individual dos servidores, mediante o uso de equipamentos e tomada das cautelas recomendáveis;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao seu setor e no que lhe diz respeito, as demais legislações relativas a recursos humanos, tais como Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, Regime Próprio de Previdência (IMPRES) e Plano de Saúde (PLASS);

- Requisitar materiais, utensílios e equipamentos necessários ao andamento normal dos serviços, recebendo, conferindo e dando o aceite final;
- Prestar informações aos superiores hierárquicos, sobre o desenvolvimento do trabalho de equipes sob sua chefia;
- Promover e coordenar treinamentos dos servidores sob sua chefia;
- Elaborar planos de trabalho e relatórios das atividades do setor;
- Organizar escalas de trabalho de plantão ou sobreaviso do seu setor, de acordo com as necessidades;
- Discutir com as equipes subordinadas problemas administrativos, técnicos, operacionais e de condições de trabalho, buscando aperfeiçoamento e/ou correções;
- Avaliar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade, propondo medidas administrativas, visando a superação de dificuldades;
- Manter unidade e coesão de equipes subordinadas e desempenhar atividades correlatas às suas funções;
-No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas inerentes à função, estabelecidas pela administração do SIMAE.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
Paulo César Lamin
Diretor Presidente

PREGÃO 0004/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017
PROTOCOLO JHL 0180/2017

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0004/2017 – Licitação 0008/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE AERADORES SUPERFICIAIS FLUTUANTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AERADOR SUPERFICIAL FLUTUANTE, PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE HERVAL D'OESTE, DE PROPRIEDADE DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 9h00min do dia 10/03/2017 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 10/03/2017 às 9h10min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 23/02/2017 a 10/03/2017.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.

Joaçaba - SC, 23 de fevereiro de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

Lacerdópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
DATA DE EMISSÃO: 22/02/2017

OBJETO: aquisição parcelada de tubos de cimento amianto para a Secretaria de Obras e Transportes do Município de Lacerdópolis/SC, os quais serão usados para a manutenção de estradas vicinais, vias e praças públicas deste município, mediante as condições constantes no edital e minuta de contrato (anexo).

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Licitações até às 14h00min horas do dia 09/03/2017, para abertura da Seção a partir das 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: menor preço por item.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, nº1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 22 de fevereiro de 2017.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
DATA DE EMISSÃO: 22/02/2017

O MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS, Estado de Santa Catarina, com supedâneo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal nº 024/2011 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇOPOR ITEM relacionados no item 01 deste Edital (OBJETO), mediante as condições que adiante seguem.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital, que dele faz parte integrante e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março nº1050, centro, no município de Lacerdópolis até às 14h00min de 09 de março de 2017.

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição parcelada de tubos de cimento amianto para a Secretaria de Obras e Transportes do Município de Lacerdópolis/SC, os quais serão usados para a manutenção de estradas vicinais, vias e praças públicas deste município:

Item	Quant.	Descrição/Produto	Preço unitário máximo	Preço global máximo
1	50	Tubos de Concreto 20cm x 100cm	R$ 22,00	R$1.100,00
2	200	Tubos de Concreto 30cm x 100cm	R$28,90	R$5.780,00
3	300	Tubos de Concreto 40cm x 100cm	R$38,00	R$11.400,00
4	350	Tubos de Concreto 60cm x 100cm	R$70,00	R$24.500,00
5	80	Tubos de Concreto 60cm x 100cm CA1	R$98,00	R$7.840,00
6	40	Tubos de Concreto 80cm x 100cm CA1	R$170,00	R$6.800,00
7	2	Tubos de Concreto 80cm x 100cm CA2	R$210,00	R$420,00
8	40	Tubos de Concreto 100cm x 100cm CA1	R$220,00	R$8.800,00
9	2	Tubos de Concreto 100cm x 100cm CA2	R$280,00	R$560,00
10	2	Tubos de Concreto 120cm x 100cm CA2	R$400,00	R$800,00
11	2	Tubos de Concreto 150cm x 100cm CA2	R$520,00	R$1.040,00
12	2	Tubos de Concreto 200cm x 100m CA2	R$1.500,00	R$3.000,00
Total: R$ 72.040,00				

1.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos tubos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma,sem rasuras.
1.3 - PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
1.4 - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de obras e Transportes do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simão Proner, n. 455, Centro,

Lacerdópolis/SC).
1.5 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.
1.6 – VIGÊNCIA: até 31/12/2017.
1.7 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca do tubo que está cotando, ficando obrigado a entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceito.

2 - CREDENCIAMENTO

Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital, conforme item 2.2 e ato constitutivo da empresa, conforme item 2.1, letra 'b'.

2.1 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:

a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO I como modelo ou documento equivalente; e

b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

2.2 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

2.3 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir fora dos envelopesde documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

3 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14:0 horas do dia 09/03/2017, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

3.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

3.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

3.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter prazo de entrega dos materiais, conforme item editala contar da data do recebimento da autorização de fornecimento;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

g) indicar as marcas dos materiais cotados.

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

3.6 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 -Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei 8.666/93.

4.3 - As MICROEMPRESAS EEMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
4.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
4.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 -Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
4.4.1 -Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
4.4.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.5 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta ede acordo com as condições descritas no item 1 deste Edital (OBJETO).

5.2 – Os itens, os quais são objeto deste Edital, serão adquiridos de forma parcelada, conforme necessidade, e até o limite previstono item 1 deste Edital (OBJETO).

5.3 - O proponente vencedor deverá obedecer as normas da Legislação Ambiental e serão de responsabilidade do proponente vencedor que deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

5.4 – É de responsabilidade da licitante vencedora a entrega dos tubos na Secretaria de obras e Transportes do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC), inclusive por eventual danos (quebradura, rachadura...) aos tubos.

6 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Item 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
6.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS EEMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – não ocorrendo a contratação da MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
6.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta com valor superior ao valor máximo fixado.
8 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

9.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá (ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

9.5 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos.

10 -DOTAÇÃO

10.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:
ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At. 26.782.1005.2.013-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Compl.Elem. 3.3.90.39.69.00.00.00 - Seguros em Geral (32)
Recurso 0000-Recursos Ordinários

ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02-SERVIÇOS URBANOS
Proj/At. 15.452.1006.2.016-MANUTENÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS
Compl.Elem. 3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo (37)
Recurso 0000-Recursos Ordinários 11–CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos tubos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

11.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

11.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.5 - A proposta terá vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Pregão.

12 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário de Obras e Transportes do Município de Lacerdópolis.

13 - CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar(em) o contrato (minuta constante do ANEXOIII), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

13.3 - O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência da data de assinatura até 31/12/2017.

13.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitantesubseqüente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.5 – Por questão de economicidade e praticidade, poderão não ser formalizados contratos com fornecedores cujo valor total vencido na licitação for inferior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém o fornecedor deverá cumprir todas as condições existentes na minuta do contrato, sendo emitida apenas a Autorização de Fornecimento.

14 -EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

14.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

14.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

14.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º VIII e IX da lei 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto dopregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

15 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, III da Lei 10.520/2002, e levantamento realizado junto ao comércio local, o valor estimado de cada item, não poderá ultrapassar os limites individualmente constantes no item 01 deste Edital (OBJETO).

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

16.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, através do telefone (49) 35520188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

16.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

16.7 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
c) ANEXO III – Minuta do Contrato.

Lacerdópolis/SC, 22 de fevereiro de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

ANEXO I

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____ , por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____ , constitui como PROCURADORo Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF> _____ , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, inclusive, o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO III

(MINUTA DO CONTRATO Nº.../2017)

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à rua _____, No município de _____, representada por seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº.02/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição parcelada de tubos de cimento amianto para a Secretaria de Obras e Transportes do Município de Lacerdópolis/SC, os quais serão usados para a manutenção de estradas vicinais, vias e praças públicas deste município:

Item	Quant.	Descrição/Produto	Preço unitário máximo	Preço global máximo
1	50	Tubos de Concreto 20cm x 100cm	R$ 22,00	R$ 1.100,00
2	200	Tubos de Concreto 30cm x 100cm	R$ 28,90	R$ 5.780,00
3	300	Tubos de Concreto 40cm x 100cm	R$ 38,00	R$ 11.400,00
4	350	Tubos de Concreto 60cm x 100cm	R$ 70,00	R$ 24.500,00
5	80	Tubos de Concreto 60cm x 100cm CA1	R$ 98,00	R$ 7.840,00
6	40	Tubos de Concreto 80cm x 100cm CA1	R$ 170,00	R$ 6.800,00
7	2	Tubos de Concreto 80cm x 100cm CA2	R$ 210,00	R$ 420,00
8	40	Tubos de Concreto 100cm x 100cm CA1	R$ 220,00	R$ 8.800,00
9	2	Tubos de Concreto 100cm x 100cm CA2	R$ 280,00	R$ 560,00
10	2	Tubos de Concreto 120cm x 100cm CA2	R$ 400,00	R$ 800,00
11	2	Tubos de Concreto 150cm x 100cm CA2	R$ 520,00	R$ 1.040,00
12	2	Tubos de Concreto 200cm x 100m CA2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
Total: R$ 72.040,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

§1ºO preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

§2º Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1ºO pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos tubos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

§2ºO número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§3ºNenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

§1º -Prazo de entrega: até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

§2º- Local de entrega: Secretaria de obras e Transportes do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de validade para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At. 26.782.1005.2.013-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Compl.Elem. 3.3.90.39.69.00.00.00 - Seguros em Geral (32)
Recurso 0000-Recursos Ordinários

ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02-SERVIÇOS URBANOS
Proj/At. 15.452.1006.2.016-MANUTENÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS
Compl.Elem. 3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo (37)
Recurso 0000-Recursos Ordinários CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário de Obras e Transportes do Município de Lacerdópolis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§1º O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

§2º O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA –RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conformeLei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Laguna

Prefeitura

DECRETO Nº. 4.826/2017

DECRETO Nº 4.826/2017, de 22 de fevereiro de 2017.
Faculta o ponto nas repartições do Poder Executivo Municipal nos dias 27 e 28 de fevereiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna e
Considerando que cabe ao Município incentivar a valorização e a difusão de manifestações culturais, na forma do artigo 138, da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO as festividades do Carnaval 2017 e a tradição carnavalesca do Município de Laguna;
CONSIDERANDO o pedido encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Laguna requerendo a concessão de ponto facultativo nos dias 27 e 28 de fevereiro;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais no período carnavalesco, especialmente os destinados a segurança, higiene e limpeza.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017.
Art. 2º O expediente no dia 01 de março de 2017, quarta-feira de Cinzas, terá início ás 12hs.
Art. 3º A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, especialmente a Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU e Ambulâncias, o Serviço de Acolhimento Institucional Ana Antonina Antônio – Casa Lar, o Centro de Informações Turísticas e os Museus Municipais, a Guarda Municipal e os serviços de Fiscalização a cargo do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 22 de fevereiro de 2017.
Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/PMLM/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/PMLM/2017
ABERTA A SESSÃO COM O ESCOPO DE RECEBER PROPOSTAS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS INTERMUNICIPAL. TODAVIA, NENHUMA MEPRESA COMPARECEU NO DIA E HORA MARCADA. TORNANDO-A DESERTA. DETERMINA-SE LANÇAMENTO DE NOVO CERTAME.

LAURO MULLER, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
Pregoeiro
Genivaldo da Silva

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/PMLM/2017

MUNICIPIO DE LAURO MULLER
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/PMLM/2017

OBJETIVO: O Município de LAURO MULLER torna público que procedeu, na forma do artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Dispensa de Licitação a Contratação da empresa em caráter emergencial face a licitação ter sido deserta, para transporte de alunos intermunicipal no período de 17/02/2017 a 13/03/2017.
CONTRATADOS: LAURO MULLER TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei N°. 8.666/93.
RECONHECIDO: em 17/02/2017, por Ana Rúbia Prestes dos Santos Cesconeto – Secretária de Administração e Finanças.

Lauro Muller, 17 de fevereiro de 2017.
Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/PMLM/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/PMLM/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/PMLM/2017
Onde se lê - Registro na Junta Comercial; Leia-se – Registro na Ordem dos Advogados do Brasil. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária 8. Fica mantida datas e horas de abertura do certame (24/02/2017 as 16h00m) posto que as modificações não interferem na formulação das propostas.

Lauro Muller, 22 de FEVEREIRO de 2017.
Pregoeiro
Genivaldo da Silva

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/PMLM/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/PMLM/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/PMLM/2017
Data da sessão de abertura foi prorrogada para devido a alterações no termo de referencia do edital: 10/03/2017 às 08h30min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 369, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de peças para ônibus e caminhoes e serviços de mão de obra, para manutenção da frota pertencente ao município de Lauro Muller
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3464.3122, ou através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com

Lauro Muller, 09 de FEVEREIRO de 2017.
Pregoeiro
Genivaldo da Silva

Lebon Regis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2017
Estado de Santa Catarina
Município de Lebon Régis
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTONIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2017

3°. AVISO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A AUTARQUIA HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, criada e mantida pelo Município de Lebon Régis, com sede à Rua Valdir Ortigari, n°.74, CNPJ nº 83.684.324/0001/13, torna público o 3°. AVISO DE RETIFICAÇÃO ao Edital 1/2017, para anexar Modelo do ANEXO IX, de que trata o Inciso 5.6.1, b, com a seguinte redação:

"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 3º, § 4°. DA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006 DE 14/12/2006.

..... , inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no § 4°. Do Artigo 3°. da Lei Complementar N°. 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos dos Incisos do instrumento citado.

.....
(data)

.....
(representante legal)"

...Ratificam-se os demais itens do Edital.

Lebon Régis,22 de Fevereiro de 2017.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente do Conselho Superior de Administração

DECRETO Nº 018/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
DECRETO Nº 018/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
"NOMEIA GRUPO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado o Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola, composto pelos seguintes membros:

Nome	Representação	Função
Nilcéa do Vale Rocha Hanna	Sec. Mun. Assistência Social	Coordenador do Grupo Gestor
Adevilson Carlos Pires	Sec. Mun. Assistência Social - Gestão	Membro do Grupo Gestor/Coordenador da Equipe Técnica
Claudia Regina Zolet Semann	Sec. Mun. Assistência Social - CRAS	Membro do Grupo Gestor
Tania Fatima Moreira	Sec. Mun. Educação	Membro do Grupo Gestor
Danielle Ghilardi	Sec. Mun. Saúde	Membro do Grupo Gestor

Art. 2° São atribuição do Grupo Gestor:

a) Identificar entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na Escola e aqueles que estão fora da Escola;

b) Identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

c) Realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras;

d) Realizar acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas nas políticas públicas do município voltadas aos beneficiários de BPC.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se.

Lebon Régis, 20 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 1572, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
LEI MUNICIPAL Nº 1572, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a ceder, o servidor EVERALDO KOJIKOSKI, matricula nº. 001, ocupante do cargo em provimento efetivo de Contador, nível "C" do sub-anexo II, da Lei Complementar n. 45/2006, para desempenhar suas atividades e atribuições no setor contábil da Prefeitura Municipal de Lebon Régis.

Art. 2º A remuneração do servidor cedido será por conta do órgão

cessionário.

Art. 3º O prazo da cessão será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e revogada a qualquer tempo pela discricionariedade inerentes aos poderes Legislativo e Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Lebon Regis (SC) 15 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na secretaria nesta data.

MAURÍCIO PASSOS PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 002-2017 CESSÃO FUNCIONÁRIO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 002/2017
"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a ceder, o servidor EVERALDO KOJIKOSKI, matricula nº. 001, ocupante do cargo em provimento efetivo de Contador, nível "C" do sub-anexo II, da Lei Complementar n. 45/2006, para desempenhar suas atividades e atribuições no setor contábil da Prefeitura Municipal de Lebon Régis.

Art. 2º A remuneração do servidor cedido será por conta do órgão cessionário.

Art. 3º O prazo da cessão será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e revogada a qualquer tempo pela discricionariedade inerentes aos poderes Legislativo e Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lebon Regis (SC) 15 de fevereiro de 2017.
OSMAR COMPER
Presidente

DIRCEU DOS SANTOS MAIBERG
1º Secretário

Lindóia do Sul

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXX, município de Lindóia do Sul – SC, designado para exercer o Cargo em Comissão de XXXXXXXXXXXXX, DECLARO que tenho conhecimento da Lei Complementar nº 197 de 22 de junho de 2012 e que conforme previsto no artigo 5º da mesma Lei, até a presente data não estou inserido nas vedações do artigo 1º desta Lei.
Declaro ainda, sob pena da Lei que as informações constantes desta são a expressão da verdade pelas quais me responsabilizo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Lindóia do Sul (SC), XX de XXXXXXXXXXXXX de 2017.

LEI Nº 1.345, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº 1.345, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Autoriza estender os programas previstos na Lei nº 1.306/2015 e alterações, aos agricultores que residem próximos à divisa do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município autorizado a estender os programas de incentivo ao desenvolvimento agropecuário previstos na Lei Ordinária nº 1.306/2015 de 10 de dezembro de 2015 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.765/2016 de 15 de fevereiro de 2016 e alterações, aos agricultores que residem a uma distância de até 300 (trezentos) metros em linha reta, e 1.000 (um mil) metros, através de estrada, da divisa do Município de Lindóia do Sul.
Art. 2º Para fazer jus aos benefícios citados no artigo anterior, os agricultores deverão efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura, com a apresentação da documentação abaixo:
I – Cópia da escritura e registro atualizado do imóvel;
II – Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do proprietário;
III – Comprovante que o imóvel possui inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Município de Lindóia do Sul;
VI – Quando proprietário de veículos automotores, comprovante de que os mesmos estejam emplacados no Município de Lindóia do Sul.
Art. 3º A aprovação do cadastro será realizada mediante análise dos documentos e visita "in loco" a ser realizada pela secretaria competente.
Art. 4º Será formalizado Termo de Convênio ou assemelhado com os Municípios participantes para, no que couber, estabelecer a participação das partes.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 073/2017, de 20 de Fevereiro de 2017.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

GENIR LOLI - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul – Santa Catarina, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9, Inciso I, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003, e artigo 91, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Nomear, SANDRA ACORDI FANTIN, aprovada no Concurso Público nº 01/2015, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Grupo Categorias de Base (GB), Anexo I, 40 (quarenta) horas semanais, Nível 1, Classe Inicial do Anexo IV, conforme manual de ocupações do quadro Permanente do Poder Executivo, conforme Lei Complementar nº 178/2011, de 24 de outubro de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a partir de 20 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC,
Em 20 de Fevereiro de 2017.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

Lontras

Prefeitura

EDITAL Nº 14/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONTRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2017
OBJETO: Chamada Pública para Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para alimentação escolar destinada aos alunos da rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, pré-escola e fundamental). Entrega dos Envelopes: até as 08 horas e 30 minutos do dia 06/03/2017. Abertura dos Envelopes: 09 horas do dia 06/03/2017. Maiores Informações e aquisição do edital junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 23 de fevereiro de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

RETIFICAÇÃO EDITAL 18/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO N.° 18/2017
EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. Inclusão de itens do Edital e Anexo II, Alteração do Anexo I e alteração da data de Entrega e Abertura dos Envelopes. Entrega dos Envelopes: até às 08h e 30min do dia 08/03/2017; Abertura dos Envelopes: às 08 horas e 45min do dia 08/03/2017. Ficam mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com as desta Retificação. Maiores Informações e aquisição do documento de retificação sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor ou através do site www.lontras.sc.gov.br. Lontras, 23 de fevereiro de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito Municipal.

Luzerna

Prefeitura

DECRETO 2330

DECRETO Nº 2330 de 21 de fevereiro de 2017.
"SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º- Fica nomeado FELIPE AUGUSTO DEIGE para substituir VALCIR ANTÔNIO GOTARDO como Suplente no segmento dos representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; VIVIANE CRISTINA DELLAI PIAIA para substituir INGRID BUCHWEITZ STOBBE como Titular no segmento Representantes dos diretores das escolas básicas públicas; JÚLIO MARQUEZ para substituir GLEICIR APARECIDA TORRI como Titular e CLEMENS SALVI KLEIN para substituir NEUSA MARTINAZZO como Suplente - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Estadual no segmento Representantes de pais de alunos da educação básica pública; SARAH DE MORAES para substituir JUAN SCHEUERMANN como Titular e JOANA MARIA CORDEIRO NEUMAYR para substituir THAUANY BUTTNER como Suplente no segmento Representantes dos estudantes da educação básica pública junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC).

Art.2º- As demais disposições do Decreto nº 2126 de 15/10/2015, permanecem inalteradas.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de fevereiro de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Câmara Municipal

PORTARIA 002/17

PORTARIA Nº 002/2017, de 20 de fevereiro de 2017.
"PROMOVE E ATRIBUI ADICIONAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

MAURÍ JOSÉ SCHLINDWEIN, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Luzerna/SC, dentro de suas atribuições, atendidas as disposições descritas no art. 41, inciso V, do Regimento Interno da Câmara e no art. 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Resolução da Câmara de Vereadores nº 005/2011
RESOLVE:
Art.1º- PROMOVER, por mérito, a servidora PATRICIA CORREA DE ALMEIDA, lotada no emprego público de Secretária Técnica Legislativa, Nível 01, Classe "B", Grupo I – AAG, para a Classe "C", do mesmo Nível e Grupo que ocupa, referente ao período de 07 de Fevereiro de 2015 a 07 de Fevereiro de 2017, por ter cumprido os requisitos dos arts. 26, 27 e 52, da Resolução da Câmara de Vereadores nº 005/2011, que instituiu o Plano de Carreira, Empregos, Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara de Vereadores do município de Luzerna/SC.

Art.2º- ATRIBUIR, a mesma servidora pública da Câmara de Vereadores descrita no art. 1º desta Portaria, o adicional por tempo de serviço de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento do seu emprego público de provimento efetivo, nos termos do inciso VII, do art. 38 da Resolução da Câmara de Vereadores nº 005/2011, por ter concluído 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Março de 2017.

Luzerna (SC), 20 de fevereiro de 2017.
MAURÍ JOSÉ SCHLINDWEIN
Presidente da Câmara de Vereadores

Macieira

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0002/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0004/2017

O município de Macieira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a Dispensa de Licitação n° 0002/2017 para a aquisição de um servidor de arquivos, com capacidade mínima de 8GB e 128GB de máxima suportada, com gerenciamento padrão com porta de no mínimo 1GB dedicada, com processador intel de no mínimo 04 núcleos e placa mãe compatível, entrada USB 2.0 e 3.0, completo, com mouse, teclado e demais componentes padrão. Através da empresa CS INFORMÁTICA LTDA, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8666/93 e alterações subseqüentes.
Contrato Administrativo n° 0004/2017
Vigência do Contrato: 12 meses, ou seja, vigência da garantia.
Valor Total do Contrato: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

Macieira, 22 de fevereiro de 2017.
ROSEMARI DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO _ PROCESSO LICITATÓRIO N° 0001/2017 FMAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2017

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela Sra. Leida Castanheiro Maurina, Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0001/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0001/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que até 09h00min, do dia 09 de março de 2017, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3588, de 03 de janeiro de 2017, estará recebendo propostas para contratação de empresa com profissional qualificado para realização de aulas de violão e aulas de dança, destinado ao atendimento da população do Município de Macieira, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e especificações do Anexo I do Edital.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 09/03/2017, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial n° 0001/2017, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

Macieira – SC, 22 de fevereiro de 2017.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

decreto 1628

DECRETO Nº1628, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
Abre Credito Suplementar por contado superávit financeiro de 2016 - Vinculados.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 860, de 14/02/2017;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentárias do Orçamento vigente, por conta do superávit financeiro do exercício de 2016:

03.00 Gabinete do Prefeito
03.03 Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda
20.21 Manutenção Atividades da Administração
44.90.3 Aplicações Diretas
R$ 1.334,19 alienação

03.00 Gabinete do Prefeito
03.06 Sec. Muni. De Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90.1007.3 Aplicações Diretas.
R$ 1.370,54 – Cide

03.00 Gabinete do Prefeito
03.06 Sec. Muni. De Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90.1039.3 Aplicações Diretas.
R$ 5.819,36 – Fep

03.00 Gabinete do Prefeito
03.06 Sec. Muni. De Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90.1064.3 Aplicações Diretas.
R$ 1.073,71 – Estradas

03.00 Gabinete do Prefeito
03.04 Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.1036.3 Aplicações Diretas.
R$ 35.616,24 – Sal. Educação

03.00 Gabinete do Prefeito
03.05 Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
31.90.1018.3 Aplicações Diretas.
R$ 24.961,87 – Fundeb

03.00 Gabinete do Prefeito

03.05 Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esportes
20.52 Manutenção do Transporte Escolar
33.90.1066.3 Aplicações Diretas.
R$ 6.859,18 – Estado

33.90.1037.3 Aplicações Diretas
R$ 2.964,94 – Pnat

20.36 Manutenção Programa Merenda Escolar
33.90,1037.3 Aplicações diretas
R$ 3.566,03

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

decreto 1629

DECRETO Nº1629, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
Abre Crédito Suplementar por conta do superávit financeiro de 2016.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 858, de 14/02/2017;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentárias do Orçamento vigente, por conta do superávit financeiro do exercício de 2016:

03.00 Gabinete do Prefeito
03.03 Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda
20.21 Manutenção Atividades da Administração
33.93 Aplicações Diretas decorrente de op. Entre órgão
R$ 25.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

decreto 1630

DECRETO Nº1630, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
Abre Credito Suplementar por conta do Superávit financeiro do exercício de 2016, contas Vinculadas.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 859, de 14/02/2017;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente, por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2016, dos recursos vinculados.

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.01 Fundo Municipal de Saúde
20.30 Manutenção do Piso Variável
44.90.1038.3 Aplicações diretas (Pmac)
R$ 16.155,03

31.90.1038.3 Aplicações Diretas. (Ag.saúde)
R$ 8,85

31.90.1038.3 Aplicações Diretas. Nasf
R$ 3.016,55

20.29 Manutenção da Atenção Básica
33.90.1038.3 Aplicação Direta P. Fixo. Federal.
R$ 8.231,36

19.31 Manutenção do MAC Amb. E Hosp.
33.90.1038.3 Aplicações Diretas (Mac)
R$ 619,47

19.59 Manut. Programas Saúde Estado
33.90.1067.3 Aplicações diretas (cofin)
R$ 70.082,98

33.90.1067.3 Aplicações Diretas . fb Estado
R$ 4.138,55

20.32 Manutenção da Vigil em S. Epidem.
33.90..1038.3 Aplicações Diretas
R$ 8,75

20.33 Manut. da Vigil. em S. Sanitária
33.90.10.38.3 Aplicações Diretas
R$ 44.147,58
20.34 Manut. da Assistência Farmacêutica
33.90.1038.3 Aplicação Direta – fb uniao
R$ 7.716,11

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.01 Fundo Municipal de Saúde
20.28 Manutenção das atividades da saude
33.90.1067.3 Aplicações diretas
R$ 100.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

decreto 1631

DECRETO Nº1631, de 17 de fevereiro de 2017.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 850 de 06 de Dezembro de 2016 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2017.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 861, de 17/02/2017;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:

10.00 Fundo Municipal de saúde
10.01 Fundo Municipal de saúde
20.28 Manutenção das Atividades da Saúde
33.71 Transferência a consorcio
R$ 2.320,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica

anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

10.00 Fundo Municipal de saúde
10.01 Fundo Municipal de saúde
20.28 Manutenção das Atividades da Saúde
31.71 Transferência a consorcio
R$ 2.320,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

decreto 1632

DECRETO Nº1632, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
Abre Credito Suplementar por conta do Contrato de repasse nº 2623.1023228-60/2015, Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 862, de 17/02/2017;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias do Orçamento vigente, por conta do Contrato de repasse acima citado , celebrado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal.
03.00 Gabinete do Prefeito
02.06 Séc. Mun. De Infraestrutura e Desenv. Urbano
10.07 Pavimentação de Ruas e Passeios – Recursos União
44.90.1034 Aplicações Diretas
R$ 245.849,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

decreto 1633

DECRETO Nº 1633, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
Nomeia JUNTA MÉDICA

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar 68, 04/11/2014, Estatuto dos Servidores Públicos, e LEI COMPLEMENTAR N°50, de 01 de abril de 2013. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macieira

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Médicos Dr. May S. C. Silveira: Clinico Geral ,CRM 13377; Dra Caroline Cecilia Finkler Schimidt: Clinico Geral a, CRM 13320 Dr. Joaquin Miranda Silveira: Clinico Geral,CRM 18807, para sob a presidência do primeiro, comporem a JUNTA MÉDICA responsável pela avaliação diagnóstica e emissão de Laudo sobre o estado de saúde do Servidor Adelino Casagrande Gomes, em Licença para Tratamentos de Saúde superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 21 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

lei 858

LEI Nº858, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
Abre Crédito Suplementar por conta do superávit financeiro de 2016.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentárias do Orçamento vigente, por conta do superávit financeiro do exercício de 2016:

03.00 Gabinete do Prefeito
03.03 Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda
20.21 Manutenção Atividades da Administração
33.93 Aplicações Diretas decorrente de op. Entre órgão
R$ 25.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

lei 859

LEI Nº859, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
Abre Credito Suplementar por conta do Superávit financeiro do exercício de 2016, contas Vinculadas.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente, por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2016, dos recursos vinculados.

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.01 Fundo Municipal de Saúde
20.30 Manutenção do Piso Variável
44.90.1038.3 Aplicações diretas (Pmac)
R$ 16.155,03

31.90.1038.3 Aplicações Diretas. (Ag.saúde)
R$ 8,85

31.90.1038.3 Aplicações Diretas. Nasf
R$ 3.016,55

20.29 Manutenção da Atenção Básica
33.90.1038.3 Aplicação Direta P. Fixo. Federal.
R$ 8.231,36

19.31 Manutenção do MAC Amb. E Hosp.
33.90.1038.3 Aplicações Diretas (Mac)

R$ 619,47

19.59 Manut. Programas Saúde Estado
33.90.1067.3 Aplicações diretas (cofin)
R$ 70.082,98

33.90.1067.3 Aplicações Diretas . fb Estado
R$ 4.138,55

20.32 Manutenção da Vigil em S. Epidem.
33.90..1038.3 Aplicações Diretas
R$ 8,75

20.33 Manut. da Vigil. em S. Sanitária
33.90.10.38.3 Aplicações Diretas
R$ 44.147,58
20.34 Manut. da Assistência Farmacêutica
33.90.1038.3 Aplicação Direta – fb uniao
R$ 7.716,11

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.01 Fundo Municipal de Saúde
20.28 Manutenção das atividades da saude
33.90.1067.3 Aplicações diretas
R$ 100.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

lei 860

LEI Nº860, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
Abre Credito Suplementar por contado superávit financeiro de 2016 - Vinculados.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentárias do Orçamento vigente, por conta do superávit financeiro do exercício de 2016:

03.00 Gabinete do Prefeito
03.03 Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda
20.21 Manutenção Atividades da Administração
44.90.3 Aplicações Diretas
R$ 1.334,19 alienação

03.00 Gabinete do Prefeito
03.06 Sec. Muni. De Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90.1007.3 Aplicações Diretas.
R$ 1.370,54 – Cide

03.00 Gabinete do Prefeito
03.06 Sec. Muni. De Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90.1039.3 Aplicações Diretas.
R$ 5.819,36 – Fep

03.00 Gabinete do Prefeito
03.06 Sec. Muni. De Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90.1064.3 Aplicações Diretas.
R$ 1.073,71 – Estradas

03.00 Gabinete do Prefeito
03.04 Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.1036.3 Aplicações Diretas.
R$ 35.616,24 – Sal. Educação

03.00 Gabinete do Prefeito
03.05 Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
31.90.1018.3 Aplicações Diretas.
R$ 24.961,87 – Fundeb

03.00 Gabinete do Prefeito
03.05 Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esportes
20.52 Manutenção do Transporte Escolar
33.90.1066.3 Aplicações Diretas.
R$ 6.859,18 – Estado

33.90.1037.3 Aplicações Diretas
R$ 2.964,94 – Pnat

20.36 Manutenção Programa Merenda Escolar
33.90,1037.3 Aplicações diretas
R$ 3.566,03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

lei 861

LEI Nº861, de 17 de fevereiro de 2017.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 850 de 06 de Dezembro de 2016 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2017.
ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:

10.00 Fundo Municipal de saúde
10.01 Fundo Municipal de saúde
20.28 Manutenção das Atividades da Saúde
33.71 Transferência a consorcio
R$ 2.320,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

10.00 Fundo Municipal de saúde
10.01 Fundo Municipal de saúde
20.28 Manutenção das Atividades da Saúde
31.71 Transferência a consorcio
R$ 2.320,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

lei 862

LEI Nº862, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
Abre Credito Suplementar por conta do Contrato de repasse nº 2623.1023228-60/2015, Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal.
ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias do Orçamento vigente, por conta do Contrato de repasse acima citado , celebrado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal.
03.00 Gabinete do Prefeito
02.06 Séc. Mun. De Infraestrutura e Desenv. Urbano
10.07 Pavimentação de Ruas e Passeios – Recursos União
44.90.1034 Aplicações Diretas
R$ 245.849,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2017.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

Mafra

Prefeitura

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Audiência Pública

A Prefeitura de Mafra convida toda a população para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 23 de fevereiro, quinta-feira, às 15 horas, na Câmara de Vereadores, na Avenida Cel. José Severiano Maia, nº. 441, para demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2016, previsto no art.9º §4º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mafra, 22 de fevereiro de 2017.

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 04.435.876/0001-11
BRUNATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
Nota Fiscal nº. 13467 R$ 8.130,00
Nota Fiscal nº. 13541 R$ 1.680,00
Nota Fiscal nº. 13639 R$ 13.267,00
Nota Fiscal nº. 13645 R$ 2.189,00
Valor Total: R$ 25.266,00
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo. A empresa em epígrafe está realizando o interrompimento do serviço prestado em virtude da falta de pagamento, todavia o mesmo é um serviço de caráter indispensável, uma vez que a empresa contratada é responsável pelo fornecimento de materiais de construção para as atividades das Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.
Mafra (S
C), 23 de fevereiro de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

DÉBORA KAHLOW SCHOSSIG
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus destinados aos veículos , micro-ônibus e motocicletas da Polícia Militar de Mafra, através do Convênio de Trânsito, destinados a Guarnição Especial de Polícia Militar de Mafra, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 14h00min do dia 09/03/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 ás 17:00 horas pelos Fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza, destinados as Unidades de Saúde, ESFs e Pronto Atendimento, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 13/03/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das pelos 13:30 às 17:00 horas.Fones (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº066/2016
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº066/2016
Contrato nº: 066/2016
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: VOLPESA LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA – EPP
CNPJ: 03.393.652/0001-21
Modalidade Processo Licitatório n.º 336/2016. Tomada de Preço n.º 010/2016.
Data Assinatura do termo aditivo: 16 de dezembro de 2016.
Prazo: com vigência até 30 de junho de 2017
Foro: Comarca de Mafra

Maravilha

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2017 - CARTA CONVITE Nº 1/2017

EXTRATO DE CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO Nº 2/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC

CONTRATADO: RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA, CNPJ nº 83.943.655/0001-68.

OBJETO: Item 1 - Produção e veiculação de um programa semanal de rádio, com duração de 15 minutos, aos sábados, para informação e divulgação de atos do Poder Legislativo, avisos e comunicados, das 7h15min às 7h30min em emissora de radiodifusão.

VALOR: R$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais), conforme proposta vencedora na licitação.
A íntegra do Contrato Administrativo está disponível no site da entidade no link: http://cmm.sc.gov.br/licitacoes/index/listar/codMapaItem/40450/categoria/2

DATA DE EMISSÃO: 21 de fevereiro de 2017.
VENCIMENTO: 15 de dezembro de 2017.
Itamar Adler
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2017 - CARTA CONVITE Nº 1/2017

EXTRATO DE CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO Nº 3/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC

CONTRATADO: RÁDIO FM 103 LTDA, CNPJ nº 81.021.560/0001-24.

OBJETO: Item 2 - Produção e veiculação de 05 inserções radiofônicas diárias através de vinhetas e enfoques com duração de 01 (Um) minuto cada, todos os dias, de Segunda-feira à Sábado, para informação e divulgação de atos do Poder Legislativo, avisos e comunicados, entre as 07h e às 19h em emissora de radiodifusão.

VALOR: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta vencedora na licitação.
A íntegra do Contrato Administrativo está disponível no site da entidade no link: http://cmm.sc.gov.br/licitacoes/index/listar/codMapaItem/40450/categoria/2

DATA DE EMISSÃO: 21 de fevereiro de 2017.
VENCIMENTO: 15 de dezembro de 2017.
Itamar Adler
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL/FMAS N. 002/2017
Município de Marema/FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social.

A Prefeitura Municipal de Marema – SC, através do FMAS-Fundo Municipal de Saúde FAZ SABER a todos os interessados, que se encontra aberto Processo Licitatório/FMAS n. 002/2017 - Pregão Presencial/FMAS n. 002/2017 para prestação de serviço de Assessoria na Gestão da Assistência Social; Cursos para atendimento a programas desenvolvido no Departamento. Envelopes dos interessados serão recebidos no Setor de Adm. da Prefeitura até o dia 13/03/2017, às 09h00min, e a abertura dos mesmos, a realizar-se no dia 13/03/2017 às 09h00min. Maiores informações ou a cópia integral do edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, de segunda à sexta feira, das 07h30min às 11h30min das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (0xx49)33540222 e Site www.marema.sc.gov.br

Marema, 22 de fevereiro de 2017.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.2017 - GASOLINA COMUM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os valores oferecidos referentes à AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) BEM COMO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao longo de 06 (seis) meses, conforme consta no Anexo II do edital do referido processo licitatório, tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas no certame:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR RODINEI DE SOUZA	86.910.148/0001-89
WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR EVANDRO LUÍS RUTZEN DA SILVA	01.602.498/0001-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) BEM COMO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende de 06 (seis) meses a partir da assinatura desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no edital e seus anexos.

FORNECEDOR: 226262 - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	WDCOM	56000	3,27	183.120,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 183.120,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 183.120,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 06 (seis) meses é de R$ 183.120,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município não será obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pela Prefeitura de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvada a Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pela a Prefeitura de Massaranduba (SC) que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. As entregas serão parceladas, conforme a necessidade de suprimento, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após requisições a serem fornecidas pelo órgão gerenciador desta ata de registro de preços.

5.2. A licitante deverá entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado previamente em instrumento convocatório, independente de

quantidade solicitada, distância da contratada do local de entrega, ou do valor do frete, pois o preço deverá ser elaborado prevendo estes custos.
5.2.1. Os combustíveis serão entregues no pátio da Prefeitura de Massaranduba (SC), situada a Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, local onde se encontram os tanques de armazenamento.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas e faturadas de acordo com as ordens de compra.

5.4. A não entrega do objeto solicitado acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias a contar do recebimento do objeto e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração Municipal.

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Entregar o objeto da licitação no local determinado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), dentro do prazo estipulado, respeitadas quantidades e especificações contidas na ordem de compra.

8.3. Ceder por empréstimo à Prefeitura de Massaranduba (SC):

a) Uma bomba (com filtro de linha) de abastecimento de combustível com capacidade máxima de 6.000 (seis mil) litros para o item licitado especificado no Anexo II do edital;

b) A Prefeitura de Massaranduba (SC) possui em reservatório com capacidade de 5.000 (cinco mil) litros, sendo a vencedora responsável pela instalação da bomba de abastecimento de combustível.
OBS: A licitante vencedora deverá efetuar a manutenção das bombas de abastecimento e tanques quando solicitado pela Prefeitura de Massaranduba (SC) sem custo adicional.

8.4. Pagar todos os tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e pelo seguro dos produtos adquiridos até o local determinado pela Administração Municipal.

8.6. Responder por si e por seus sucessores, todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura de Massaranduba (SC) e/ou a terceiros.

8.7. Aceitar as condições de pagamento, previstas neste edital, sendo que o preço contratado será a qualquer título, a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.8. Manter vigente durante a execução do objeto os documentos que comprovem a regularidade fiscal da contratada, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação, ou até mesmo rescisão contratual.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços desta licitação, sem prévia anuência da Prefeitura de Massaranduba (SC).

8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem acarretar ônus para a Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
9.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.1.2. Notificar a licitante qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

9.1.3. A Prefeitura de Massaranduba (SC) não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução desta ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante.

9.1.4. Aplicará à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante na execução da ata de registro de preços, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.
10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial dos itens registrados.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.
11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integram esta Ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC,	17	de	fevereiro	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
Contratante

WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
EVANDRO LUÍS RUTZEN DA SILVA CONTRATADA
Contratada

ERRATA - LIC 15.2017 PP 09.2017 (PMM) EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ERRATA

No PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017, edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017,

EXCLUI-SE DO TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ITENS:

25	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR DE 3,5GHZ, CACHE 3MB, SOQUETE 1151, 2 THREADS E 2 CORES, PLACA-MÃE DE MESMO SOQUETE, TODOS OS CAPACITORES SÓLIDOS E CHIPSET H110, MEMÓRIA DE 8GB DUAL CHANNEL, GABINETE MID-TOWER COM BOTÃO LIGA/DESLIGA E RESET, LEDS DE IDENTIFICAÇÃO HD E POWER ON, CONEXÃO USB FRONTAL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 300W REAIS, KIT MULTIMÍDIA (TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM), HD SATA 3 500GB 7200RPM, GRAVADOR DE DVD-RW, MONITOR DE 19,5" COM FONTE INTERNA, FILTRO DE LINHA COM DISJUNTOR REARMÁVEL DE 6 TOMADAS, MOUSE PAD DE TECIDO E LICENÇA WINDOWS 10 HOME 64 BITS PT-BR.	10	UNID.	R$ 2.838,81	R$ 28.388,10
PÁGINA 26					
50	LICENÇA WINDOWS 10 SINGUE LANGUAGE 64 BITS PT-BR.	10	UNID.	R$ 487,33	R$ 4.873,30

PÁGINA 28

Massaranduba (SC), 22 de fevereiro de 2017.
CIRIO MARTINI
PREGOEIRO

ERRATA - LIC PMM 13.2017 PP 07.2017 - ÓLEO LUBRIFICANTE - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

ERRATA

No PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017, edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017,

INCLUI-SE NO EDITAL:

6.1.10 Juntamente com a proposta, a licitante DEVERÁ apresentar:

a) Ficha técnica de cada produto, expedida pelo seu fabricante;

b) Ficha técnica e homologação/aprovação de uma montadora de veículos leves ou pesados.

PÁGINA 05

EXCLUI-SE NO EDITAL
m) Comprovação de cadastro na ANP (Agência Nacional do Petróleo) do fabricante, emitido no site da mesma com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

PÁGINA 06

E, POR CONSEGUINTE, ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA DA REFERIDA LICITAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA:	24 DE FEVEREIRO DE 2017
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura de Massaranduba - SC Rua 11 de Novembro, 2765, Centro – Massaranduba (SC)
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	das 13h00min até 13h30min
ABERTURA DO CERTAME:	14h00min

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA:	07 DE MARÇO DE 2017
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura de Massaranduba - SC Rua 11 de Novembro, 2765, Centro – Massaranduba (SC)
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	das 13h00min até 13h30min
ABERTURA DO CERTAME:	14h00min

Massaranduba (SC), 21 de fevereiro de 2017.

CIRIO MARTINI
PREGOEIRO

PMM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.2017 - EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os valores oferecidos referentes à AQUISIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta no Anexo II do edital do referido processo licitatório, tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas no certame:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
HONORATO TADEU LAGO DA SILVA ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR HONORATO TADEU LAGO DA SILVA	72.485.352/0001-95
RP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR ROBSON PATRIK SOARES	20.604.417/0001-70
DANNA COMERCIAL EIRELI - ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARLON CRISTOF	13.550.358/0001-30
CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, NESTE ATO REPRESENTADO POR ODAIR JOSE GARCIA	94.987.930/0001-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE EPI´S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, em um prazo que se estende 12 (doze) meses a partir da assinatura desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações e quantitativos estimados:

FORNECEDOR: 118222 - HONORATO TADEU LAGO DA SILVA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
6	BONÉ TIPO ÁRABE	UNID	LAGO	80	20,00	1.600,00
8	CALÇA DE ALGODÃO NA COR CINZA COM FAIXAS REFLETIVAS.	UNID	LAGO	30	34,50	1.035,00
14	CAMISA DE ALGODÃO NA COR CINZA COM FAIXAS REFLETIVAS.	UNID	LAGO	30	27,00	810,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 3.445,00						
FORNECEDOR: 201286 - RP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	AVENTAL DE SEGURANÇA 60X100 CM CONFECCIONADO EM RASPA, FIVELAS E TIRAS EM RASPA. PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES. NÍVEIS DE DESEMPENHO CLASSE "2" APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	SEDA	5	47,50	237,50
4	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM PVC (TREVIRA), ILHOSES METÁLICOS E CORDÃO DE POLIPROPILENO PARA AJUSTES, COM PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	CAPSEG	5	18,50	92,50
5	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM PVC PRETO COM FORRO EM POLIÉSTER, ILHOSES E CORDÃO DE POLIPROPILENO PARA AJUSTES. MEDIDAS : 0,70 X 1,20 M, APRESENTAR MÍNIMO DE NÍVEL DE DESEMPENHO "4" .APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	CAPSEG	20	13,00	260,00
7	BOTA OCUPACIONAL ATÉ O TORNOZELO, TIPO BOTINA, CONFECCIONADA EM COURO TIPO VAQUETA, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM E FORRO INTERNO CONFECCIONADO EM MATERIAL NÃO TECIDO. CONSTRUÇÃO NO SISTEMA STROBEL, SOLADO INJETADO BIDENSIDADE PU, COM RESISTÊNCIA AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E A PASSAGEM DE CORRENTE ELÉTRICA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUE ELÉTRICOS. CALÇADO COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (CALCANHAR) (E) E COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM LAURIL SULFATO DE SÓDIO (DETERGENTE) (SRA). II) SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO).APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	UNID	BOMPEL	10	45,00	450,00
10	CALÇA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM PVC LAMINADO COM FIOS DE POLIÉSTER, SUSPENSÓRIOS DO MESMO MATERIAL PARA AJUSTES, ACOPLADA COM BOTAS, PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.	UNID	CAPSEG	60	88,00	5.280,00
11	11 CALÇADO BAIXO TIPO SAPATO OCUPACIONAL COM PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS, CONFECCIONADO EM COURO TIPO VAQUETA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM E FORRO EM MATERIAL NÃO TECIDO, COM CONSTRUÇÃO NO SISTEMA STROBEL, SOLADO INJETADO BIDENSIDADE PU COM RESISTÊNCIA AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E A PASSAGEM DE CORRENTE ELÉTRICA. CALÇADO COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM LAURIL SULFATO DE SÓDIO (DETERGENTE) (SRA). II) SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). TAM 33 AO 47. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	UNID	BOMPEL	200	55,00	11.000,00
12	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA, CONFECCIONADO EM PVC INJETADO E IMPERMEÁVEL NA COR PRETA CANO LONGO, SOLADO ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA ACABAMENTO INTERIOR COM FORRAÇÃO, TAMANHO MÍNIMO DO CANO 34 CM. PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.CALÇADO COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM LAURIL SULFATO DE SÓDIO (DETERGENTE) (SRA). APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	UNID	ITALBOTAS	90	30,00	2.700,00

16	CAPA DE CHUVA AMARELA, CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO, COM CAPUZ E MANGAS, FECHAMENTO EM BOTÕES PLÁSTICOS. PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADES PROVIENETES DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. DEVE APRESENTAR DESEMPENHO MÍNIMO "NÍVEL 4". TAM. P, M, G E GG. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	UNID	CAPSEG	180	16,50	2.970,00
23	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICO VERDE COM FORRO, CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, ACABAMENTO ANTI-DERRAPANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, COMPRIMENTO 33CM. NIVEL DE DESEMPENHO NO MÍNIMO " NÍVEL 3000" TAM 7, 8, 9, 10 E 11. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	VOLK BRASIL	150	22,00	3.300,00
24	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC COM SUPORTE TÊXTIL EM ALGODÃO E PALMA ÁSPERA ANTIDERRAPANTE COR PRETA, COMPRIMENTO TOTAL 36. PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS. MÍNIMO DO NÍVEL DE DESEMPENHO " 3121" TAMANHO 8,9 E 10. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	UNID	VOLK BRASIL	10	12,50	125,00
25	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE ALGODÃO, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC)E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE TIPO AREIA, NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO.PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COMPRIMENTO TOTAL 46CM, APRESENTAR NO MÍNIMO NÍVEL DE DESEMPENHO "4120" APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	VOLK BRASIL	10	17,00	170,00
27	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE ALGODÃO, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE TIPO AREIA, NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO. COR VERDE COMPRIMENTO 26CM TAM 9 , 10 . COM NÍVEL DE DESEMPENHO 4120. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	UNID	VOLK BRASIL	60	10,00	600,00
29	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO COM UMA CAMADA DE TECIDO TYVEK; ELÁSTICOS NO CAPUZ, CINTURA,TORNOZELOS E PULSOS; FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER E SOBREPOSIÇÃO COM UMA PALA; COSTURA SIMPLES COM LINHA DE POLIÉSTER TORCIDO POR TODA PEÇA. PROTEÇÃO DO TRONCO MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	UNID	DVS EQUIPAMENTOS	30	22,00	660,00
31	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO CINZA ANTI RISCO E ANTI EMBAÇANTE, COM PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL E HASTES TIPO ESPÁTULA. AS HASTES SÃO CONFECCIONADAS DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO E POSSUEM BORRACHA MACIA NA PARTE CENTRAL DAS HASTES E SÃO FIXAS NAS EXTREMIDADES DO VISOR ATRAVÉS DE PARAFUSOS METÁLICOS.DEVENDO POSSUIR A MARCAÇÃO INDELÉVEL "S" EM SUA LENTE MARCAÇÃO DO CA NA HASTE E DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: ANSI.Z.87.1/2003. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	UNID	KALIPSO	175	10,00	1.750,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 29.595,00						
FORNECEDOR: 257141 - CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CREME PROTETOR DA PELE, GRUPO 3 - CREME ESPECIAL - ÁGUA, ÓLEO RESISTENTE, SÓLIDO, SOB FORMA DE CREME HOMOGÊNEO,UNIFORME DE COR BRANCA, PH "IN NATURA" A 20°C IGUAL A 6,5, EMBALAGEM POTE 200GR. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	EPITEC	20	7,50	150,00
2	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX CONTRA AGENTES QUÍMICOS NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, COM PÓ. TAM PP, P, M, G, GG. CX COM 100 UNIDADES. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	CAIXA	VOLK	20	17,50	350,00
13	CALÇADO OCUPACIONAL, TIPO SAPATO SOCIAL, CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ELÁSTICO, FORRO EM MATERIAL DE TECIDO E NÃO TECIDO. PALMILHA FIXADA PELO SISTEMA STROBEL CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO À BASE DE PU (POLIURETANO) BIDENSIDADE COM RESISTÊNCIA AO ÓLEO COMBUSTÍVEL. CALÇADO COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (CALCANHAR) (E) E COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM LAURIL SULFATO DE SÓDIO (DETERGENTE) (SRA). II) SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO, CATÁLOGO COM FOTO E FICHA TÉCNICA E APRESENTAR CERTIFICAÇÃO IBTEC SELO CONFORTO.	UNID	CONFORTO	10	89,00	890,00

19	COLETE REFLETIVO TIPO X REFLETIVO COLADO LARANJA/PRATA	UNID	BRASO-POLIS	60	10,50	630,00
22	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX CONTRA AGENTES QUÍMICOS NATURAL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, COM PÓ. TAM PP, P, M, G, GG. CX COM 100 UNIDADES. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO.	CAIXA	VOLK	10	17,50	175,00
28	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, TRICOTADA EM FIOS DE POLIAMIDA, SEM COSTURA, REVESTIDA EM BORRACHA NITRÍLICA NA PALMA, DEDOS E DORSO ATÉ PARTE DO PUNHO, PALMA ANTIDERRAPANTE, PUNHO COM ELASTANO. APRESENTAR MÍNIMO DE NÍVEIS DE DESEMPENHO 3131, APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO (SUGESTÃO PARA USO MECÂNICO)	UNID	EPITEC	5	7,00	35,00
30	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	CX	PROTEC	30	10,00	300,00
33	PROTETOR AUDITIVO, CONFECCIONADO EM SILICONE, TIPO INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, COM CORDÃO. ATENUAÇÃO MÍNIMA NRRSF 16 DB. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	MAXXI	170	1,85	314,50
34	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA COMPOSTO DE UM SUPORTE DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO PRETO, QUE COBRE A PARTE FRONTAL DO CRÂNIO DO USUÁRIO E SE ESTENDE ATÉ A PARTE LATERAL DA CABEÇA, E UM ESCUDO DE MATERIAL PLÁSTICO (PTG) INCOLOR, DIMENSÕES 230 MM DE LARGURA E 180 MM DE ALTURA, COM SUSPENSÃO E CARNEIRA COM REGULAGEM. PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTO DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	PRO SAFETY	5	18,10	90,50
36	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL, COM CORPO QUE CONJUGA UM SUPORTE EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO EM SUA PARTE CENTRAL E O RESTANTE DA PEÇA FACIAL EM ELASTÔMERO TERMOPLÁSTICO NAS LATERAIS DO COPO DA PEÇA, ESTÃO LOCALIZADOS DOIS DISPOSITIVOS PLÁSTICOS, UM DE CADA LADO, DOTADOS EM SUA PARTE DIANTEIRA, DE UM ENCAIXE TIPO BAIONETA, ONDE SÃO FIXADOS OS FILTROS QUÍMICOS, E NECESSÁRIO ACOMPANHAR DOIS FILTROS PARA VO GA. APRESENTAR COM A PROPOSTA O CA IMPRESSO	UNID	MSA	30	104,50	3.135,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 6.070,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 39.110,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 39.110,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E DEZ REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, o município não será obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pela Prefeitura de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvada a Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO
4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pela a Prefeitura de Massaranduba (SC), que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA
5.1. As entregas serão parceladas, conforme a necessidade de suprimento, no prazo MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após requisições a serem fornecidas pelo órgão gerenciador desta ata de registro de preços.

5.2. A Empresa deverá entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado previamente em instrumento convocatório, independente de quantidade solicitada, distância da contratada do local de entrega, ou do valor do frete, pois o preço deverá ser elaborado prevendo estes custos.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas e faturadas de acordo com as ordens de compra.

5.4. A não entrega do objeto solicitado acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: nota fiscal emitida na 1ª quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte cinco) do mês subsequente. Para a efetivação do pagamento o objeto/prestação de serviço deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração;

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Entregar o objeto da licitação no local determinado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), dentro do prazo estipulado, respeitadas as quantidades e especificações contidas na ordem de compra.

8.1.3. Pagar todos os tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e pelo seguro dos produtos adquiridos até o local determinado pela Administração Municipal.

8.1.5. Responder por si e por seus sucessores, todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura de Massaranduba (SC) e/ou a terceiros.

8.1.6. Aceitar as condições de pagamento, previstas neste edital, sendo que o preço contratado será a qualquer título, a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.1.7. Manter vigente durante a execução do objeto os documentos que comprovem a regularidade fiscal da contratada, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação, ou até mesmo rescisão contratual.

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços desta licitação, sem prévia anuência da Prefeitura de Massaranduba (SC).

8.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem acarretar ônus para a Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
9.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC):

9.1.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.1.2. Notificar a licitante qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

9.1.3. O município não será responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução desta ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante.
9.1.4. Aplicará à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante no momento da execução da ata de registro de preços, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.
10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial dos itens da ata de registro de preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integram esta Ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC,	20	de	fevereiro	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
Contratante

HONORATO TADEU LAGO DA SILVA ME HONORATO TADEU LAGO DA SILVA
Contratada

RP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME ROBSON PATRIK SOARES
Contratada

CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME ODAIR JOSE GARCIA
Contratada

PMM CONTRATO 04.2017 - JONAS MORSCH
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADO: JONAS MORSCH

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR CONTRATADO: R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017

MASSARANDUBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

PMM CONTRATO 05.2017 - MARILDA EICHSTADT
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADO: MARILDA EICHSTADT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR CONTRATADO: R$ 19.707,20 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017

MASSARANDUBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

PMM CONTRATO 06.2017 - MAURICIO MELCHIORETTO
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADO: MAURICIO MELCHIORETTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR CONTRATADO: R$ 19.997,55 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017

MASSARANDUBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

PMM CONTRATO 07.2017 - MIGUEL MELCHIORETTO
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADO: MIGUEL MELCHIORETTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR CONTRATADO: R$ 19.087,05 (DEZENOVE MIL OITENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017

MASSARANDUBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.
ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

PMM CONTRATO 08.2017 - VALDEMIRO RONCHI
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADO: VALDEMIRO RONCHI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR CONTRATADO: R$ 19.998,80 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017

MASSARANDUBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

PMM CONTRATO 09.2017 - ZENITA RANGHETTI DERETTI
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADO: ZENITA RANGHETTI DERETTI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR CONTRATADO: R$ 18.162,00 (DEZOITO MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017

MASSARANDUBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

PMM CONTRATO 10.2017 - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGRICOLA FAMILIAR DO VALE DO ITAPOCU - COOPER ITAPOCU
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGRICOLA FAMILIAR DO VALE DO ITAPOCU - COOPER ITAPOCU

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR CONTRATADO: R$ 87.358,90 (OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017

MASSARANDUBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

PMM CONTRATO 12.2017 - ADIR SINUE PRAWUTZKI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDBUBA (SC) E A PESSOA FÍSICA ADIR SINUE PRAWUTZKI.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, a pessoa física, Sr. ADIR SINUE PRAWUTZKI, inscrito no CPF sob o no 074.818.769-32, residente na Rua Madre Rosa Antonina Hutnick, número 208, bairro Guarani-Mirim, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, em decorrência do PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 12/2017 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 04/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Refere-se ao objeto deste instrumento contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE INSTRUTOR E TÉCNICO EM INFORMÁTICA E ROBÓTICA.

1.2. Os serviços prestados serão oferecidos aos alunos da Escola Municipal Ministro Pedro Aleixo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo estas divididas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA
2.1. Organizar, juntamente com o setor de Educação da Prefeitura de Massaranduba (SC), o processo de estruturação dos cursos, aulas, adequação do espaço físico, materiais, horários e turmas a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas e também a criação e manutenção do núcleo.

2.2. Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de tecnologias, envolvendo também a multidisciplinaridade.

2.3. Criar e realizar cursos de capacitação a professores com softwares voltados ao ensino.

2.4. Cuidado e conservação dos materiais de trabalho.

2.5. Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades na área.
2.6. Elaborar e coordenar minicursos integrados ao currículo estudantil.

2.7. Realizar cursos de inclusão digital à comunidade.

2.8. Desenvolver atividades práticas, contribuindo para um melhor aprendizado e complementação pedagógica.

2.9. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos alunos.

2.10. Controlar diariamente as atividades desenvolvidas mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto.

2.11. Comunicar de imediato ao responsável pela Educação quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou aluno em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia.

2.12. Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

2.13. Atualizar e realizar manutenção do site oficial da Prefeitura de Massaranduba (SC).

2.14. Executar atividades referentes ao desenvolvimento e manutenção do site da Fecarroz quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Pela prestação dos serviços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará:

ESTIMATIVA DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
1.500 HORAS	R$ 25,00	R$ 37.500,00

3.2. Pela prestação dos serviços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à credenciada, mediante apresentação de documentação fiscal de serviço que deverá ser emitida no 1º (primeiro) dia útil do mês e pago no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, através de depósito em conta bancária informada.

3.3. Para efetivação do pagamento, a credenciada deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por Lei.

3.4. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção por parte da credenciada não gera direito a atualização monetária do valor dos serviços prestados.

3.5. Nenhum pagamento será realizado à credenciada sem o devido atestado da regularidade da prestação do serviço.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4.1. Este instrumento contratual terá validade a partir da data de sua assinatura, expirando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
05.05 – GERÊNCIA DE CULTURA
2061 – INCENTIVO A CULTURA
33909236 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
10000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes nos seguintes casos:

6.1.1. Pelo inadimplemento de quaisquer das partes.

6.1.2. Transferir o contrato a terceiros ou subempreitar sem concordância escrita da Prefeitura de Massaranduba (SC).

6.1.3. Interromper o fornecimento da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura de Massaranduba (SC).

6.1.4. Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. Este contrato, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 04/2017, bem como seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado válido.

7.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, estado Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba, 20 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI

PARTE CREDENCIANTE

ADIR SINUE PRAWUTZKI	
CPF: 074.818.769-32	
PARTE CREDENCIADA	

TESTEMUNHAS:

CIBELI PAWLAK DERETTI		CRISTIANO RODOLFO TIRONI
CPF: 051.161.519-13		CPF: 037.067.119-82

PMM CONTRATO 65.2016 ADITAMENTO 02 - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

PREFEITURA DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO 65/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO (COM MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA LINHA TELEGRÁFICA NA LOCALIDADE DO GUARANI-AÇÚ NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)

ADITAMENTO (PRAZO): PRORROGADO EM MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, INICIANDO SUA VIGÊNCIA EM 02 DE MARÇO DE 2017 E FINDANDO ESTE PRAZO EM 31 DE MAIO DE 2017

ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal
Massaranduba (SC), 22 de fevereiro de 2017

PROCESSO LICITATÓRIO 17.2017 PP 11.2017 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA BOMBA HIDRÁULICA KOMATSU PC 150

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que de acordo com Decreto Municipal 2.051/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA BOMBA HIDRÁULICA HS 02262 DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 150 PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC).
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h30min do dia 08/03/2017.
ABERTURA DA SESSÃO: 14h00min do dia 08/03/2017.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou através do site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 23 de fevereiro de 2017.
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

LEI N°1740-2017
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.740/2017

TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO ANEXO I E II DA LEI COMPLEMENTAR 037/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I, quadro de cargos em comissão – CC – Grupo IV, § 4º do Art. 12 da Lei Complementar, especificamente quanto ao cargo de supervisor, passa a ter a redação do anexo I desta lei.

Art. 2º. O anexo II da Lei Complementar, especificamente quanto ao cargo de supervisor, passa a ter a redação do anexo II desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, 22 de fevereiro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

ANEXO I

CARGO: SUPERVISOR
SERVIÇO: Serviços administrativos, controle e fiscalização.
NÚMERO DE VAGAS: 01
HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo
LOTAÇÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
ATRIBUIÇÕES: Organizar o quadro funcional dos operadores da ETA/ETE; Organizar e manter atualizado o cronograma dos serviços a serem executados pelos operadores; Distribuir os serviços programados pela área competente; Monitorar os trabalhos dos operadores; Orientar e acompanhar o andamento das atividades feitas pelos operadores; Fiscalizar junto aos operadores as redes, bem como, a manutenção e as ligações de Água e esgoto; Receber e controlar a entrada e saída de produtos; Promover a padronização, guarda e controle de todo o material destinado a ETA/ETE; Promover a distribuição de material de uso corrente na ETA/ETE; Promover a conservação dos materiais usados, sendo necessário efetuar medição e aferição dos registros de Água; Efetuar quando necessário ligação e corte do fornecimento de água; Supervisionar as medições e aferições dos registros; Supervisionar ligações e cortes de água; Cumprir e fazer cumprir as determinações do superior hierárquico; Desempenhar outras competências que forem determinadas pelo superior hierárquico; Executar outras tarefas inerentes ao cargo. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais. b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestar ao de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO: a) Geral: através de ato próprio do Chefe do Poder executivo Municipal. b) Requisitos: 1- Portador de diploma de Ensino Médio; 2- Qualificação com habilitação do exercício da função; 3- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação Municipal.

Meleiro/SC, 22 de fevereiro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO PROSIFFIONAL E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAMAE

Código	Cargo	Vagas	Carga Horária	Habilitação Profissional	R$
CC 020	Supervisor	01	40 Hs	Portador de certificado de conclusão de ensino médio e qualificação com habilitação, conforme Grupo IV do Anexo I.	1.609,49

Meleiro/SC, 22 de fevereiro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

LEI Nº 1741-2017

LEI Nº 1.741 de 20 de fevereiro de 2017
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MELEIRO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE MELEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores do quadro efetivo, até o limite de 3 (três), em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE, livre de ônus para a instituição.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro/SC, 20 de fevereiro de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de autorização para cessão de servidores efetivos do Município de Meleiro-SC, para auxiliar as atividades APAE, dando suporte para o melhor atendimento e valorização do cidadão.

Isso porque, nos termos da solicitação do Sr. Presidente da APAE, anexado a esta justificativa, a referida instituição filantrópica necessita de uma assistente social, de um profissional na área da educação e outro para atividades administrativas.

Embora, o momento seja de economia, há que destacar o caráter social da instituição e da necessidade de estruturação com pessoal capacitado para melhor atender a quem mais precisa, ou seja, o munícipes especiais.

Por essa razão, em nome do interesse público, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei 02/2017, renovando desde já, protestos de elevada e distinta consideração.

Meleiro, 20 de fevereiro de 2017.
EDER MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2017 MONITORAMENTO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação
Processo Nº: 087/2017
Modalidade: Pregão Nº 015/2017
Tipo: Menor preço - Global

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico via alarme nas dependências dos departamentos e prédios públicos vinculados a Administração Municipal de Modelo/SC, através de alarmes de propriedade do Município. A contratada deverá possuir patrulha tática móvel com profissional especializado, fixo na sede do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a realização de operações de monitoramento e imediato atendimento e verificações de ocorrências relatadas pelo sistema de monitoramento eletrônico.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 10 de março de 2017
Abertura dos Envelopes: 08:45 horas do dia 10 de março de 2017.

O edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Modelo/SC, no endereço eletrônico www.modelo.sc.gov.br.

Modelo/SC 22 de fevereiro de 2017.
Ricardo Luis Maldaner
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2017 MONITORAMENTO ELETRÔNICO-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC
Aviso de Licitação
Processo Nº: 088/2017
Modalidade: Pregão Nº 016/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico via alarme nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Modelo/SC, através de alarmes de propriedade do Município. A contratada deverá possuir patrulha tática móvel com profissional especializado, fixo na sede do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a realização de operações de monitoramento e imediato atendimento e verificações de ocorrências relatadas pelo sistema de monitoramento eletrônico
Entrega dos Envelopes: 09:30 horas do dia 10 de março de 2017.
Abertura dos Envelopes: 09:45 horas do dia 10 de março de 2017.

O edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Modelo/SC, no endereço eletrônico www.modelo.sc.gov.br

Modelo/SC 22 de fevereiro de 2017.
Erno Michielin
Gestor FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2017 PROFESSOR DE CAPOEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Nº: 228/2017
Modalidade: Pregão Nº 019/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE CAPOEIRA NA ÁREA SOCIAL, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL PARA TRABALHAR QUATRO HORAS SEMANAIS, DUAS HORAS NO TURNO MATUTINO E DUAS HORAS NO TURNO VESPERTINO, NAS QUINTAS FEIRAS OU OUTRO DIA DA SEMANA ESTABELECIDO PELA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MODELO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM OFICINA DE CAPOEIRA E OUTRAS VERTENTES CULTURAIS, COMO (MACULELÊ, SAMBA DE RODA, DANÇA AFRO E MUSICALIDADE). OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR A CAPACIDADE TECNICA ATRAVÉS DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA NO ENSINO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EMITIDAS POR ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES PÚBLICAS COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE DOIS ANOS

Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 09 de março de 2017
Abertura dos Envelopes: 08:45 horas do dia 09 de março de 2017.

O edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Modelo/SC, no endereço eletrônico www.modelo.sc.gov.br.

Modelo/SC 22 de fevereiro de 2017.
Ricardo Luis Maldaner
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2017

PORTARIA Nº 032/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELOIR RUCKS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais nº: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010, 2.253/2016 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica atribuído ao Servidor Público Municipal ELOIR RUCKS, matr. nº 1700-0, o exercício das funções do cargo efetivo de Professor Técnico de Educação Física e Desporto, com atribuição de exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Lar, e lotação no Departamento Municipal de Educação, a partir de 01 de março de 2017.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 20 horas semanais será estabelecida e controlada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 21 de fevereiro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

PORTARIA Nº 033/2017

PORTARIA Nº 033/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2.253/2016 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,
Considerando em especial a programação de férias do respectivo Departamento e requerimento do Servidor,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal relacionado abaixo, férias a que faz jus, conforme recibo de férias anexo na pasta funcional.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
Gleison Donida	20.04.2015 a 19.04.2016	01.03.2017 a 10.03.2017 (10 dias) + 10 dias Abono Pecuniário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 22 de fevereiro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

PORTARIA Nº 034/2017

PORTARIA Nº 034/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis 1.513/2002, 1.960/2010, 2.253/2016, e Edital de Concurso Público 001/2015 do Município de Modelo – SC homologado pelo Decreto nº 110/2015 em 06.04.2015, e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica convocado para nomeação e posse no cargo de Agente de Manutenção e Conservação, o Sr. RAFAEL FELIPE ESCHER, aprovado em 1º lugar para o cargo no Concurso Público nº 001/2015 neste município de Modelo/SC, para desempenhar as atribuições do cargo com a respectiva carga horária de 40 Horas Semanais, observadas as determinações legais do cargo.

Art. 2º - O aprovado citado nesta Portaria deverá apresentar-se, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, para manifestação de interesse, e/ou apresentação dos documentos e posse, conforme estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Não havendo interesse, o membro convocado deve manifestar-se por escrito, dentro do prazo citado no Art. 2º, sendo que este poderá solicitar a colocação ao final da lista dos aprovados ou manifestar a desistência da vaga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 22 de fevereiro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

Ciente em: _____ /_____/ _____ .

RAFAEL FELIPE ESCHER

PORTARIA Nº 035/2017

PORTARIA Nº 035/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis 1.513/2002, 1.960/2010, 2.253/2016, e Edital de Concurso Público 001/2015 do Município de Modelo – SC homologado pelo Decreto nº 110/2015 em 06.04.2015, e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica convocado para nomeação e posse no cargo de Agente de Manutenção e Conservação, o Sr. WILLIAN LOIR SCHLOSSER TERNUS, aprovado em 2º lugar para o cargo no Concurso Público nº 001/2015 neste município de Modelo/SC, para desempenhar as atribuições do cargo com a respectiva carga horária de 40 Horas Semanais, observadas as determinações legais do cargo.

Art. 2º - O aprovado citado nesta Portaria deverá apresentar-se, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, para manifestação de interesse, e/ou apresentação dos documentos e posse, conforme estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Não havendo interesse, o membro convocado deve manifestar-se por escrito, dentro do prazo citado no Art. 2º, sendo que este poderá solicitar a colocação ao final da lista dos aprovados ou manifestar a desistência da vaga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 22 de fevereiro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

Ciente em: _____ /_____/ _____ .

WILLIAN LOIR SCHLOSSER TERNUS

PORTARIA Nº 036/2017

PORTARIA Nº 036/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2.253/2016 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,
Considerando a imperiosa necessidade de serviço público,
Considerando ainda a anuência do referido servidor do retorno ao trabalho,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam suspensas as férias do Servidor Público Municipal ERI EVALDO SIMÃO, concedidas pela Portaria nº 020/2017, no dia de hoje, 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - O saldo das férias que corresponde a 01 (um) dia lhe será concedido em época oportuna, conforme nova programação do Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 22 de fevereiro de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

RESOLUÇÃO Nº 003-2017 CÓPIAS E IMPRESSÕES-FMS

Resolução nº 003/2017 de 22/02/17
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 076/2017, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

ERNO MICHELIN, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

Resolve:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório n.º. 076/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA ME	7.500,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Quarta-Feira, 22 de fevereiro de 2017.
ERNO MICHELIN
Gestor FMS

Registrado e publicado na data supra:

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Depto. de Licitações

Mondaí

Prefeitura

ERRATA - AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PR 4.2017 - PMM

ERRATA – AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MONDAÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, ERRATA do Edital de Licitação nº. 009/2017, Pregão Presencial nº. 004/2017:
ONDE SE LÊ: Os envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, que se dará no dia 24 de Fevereiro de 2017 às 08h30min e a sua abertura às 09h00min; LEIA-SE: Os envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, que se dará no dia 09 de Março de 2017 às 14h00min e a sua abertura às 14h30min.
OBJETO: Aquisição, para o exercício de 2017, de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum), destinado para manutenção da frota de veículos de propriedade do Município de Mondaí e Fundos Municipais – SC.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3134 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br.

MONDAI (SC), 22 de Fevereiro de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 507/2017/FMS

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 507/2017/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 505/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, representado neste ato pelo Gestor Sr. VALCEMIR ANTÔNIO CORDEIRO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando contratações de SERVIÇOS MÉDICOS na especialidade de CIRURGIA GERAL.

TIPO: MENOR PREÇO – JULGAMENTO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS "PROPOSTA DE PREÇOS": das 08:00 horas do dia 06/março/2017 até às 14:00 horas do dia 09/março/2017
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00 horas do dia 09/março/2017
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo – SC, 22 de fevereiro de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 508/2017/FMS

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 508/2017/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 506/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, representado neste ato pelo Gestor Sr. VALCEMIR ANTÔNIO CORDEIRO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando contratações de SERVIÇOS MÉDICOS com especialidade em ORTOPEDIA.

TIPO: MENOR PREÇO – JULGAMENTO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS "PROPOSTA DE PREÇOS": das 08:00 horas do dia 06/março/2017 até às 16:00 horas do dia 09/março/2017
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 horas do dia 09/março/2017
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo – SC, 22 de fevereiro de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

Monte Castelo

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
Modalidade Pregão Presencial nº 007/17
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOMEM/HORA) DE ELETRICISTA (PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFICAÇÕES E OUTROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS e SERVIÇOS (HOMEM/HORA) DE CALCETEIRO (PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS RUAS MUNICIPAIS), conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 23/02/2017 às 13h30min do dia 08/03/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 08/03/2017.
TIPO: Menor Preço por ítem.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ARQUIVO DE ÍTENS: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro e também no site http://www.montecastelo.sc.gov.br, link licitações.
Obs.: É imprescindível a retirada do arquivo de itens sob pena de desclassificação.
HORARIO DE EXPEDIENTE: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
Telefone (47) 3654-0166

Monte Castelo-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
Modalidade Pregão Presencial nº 007/17
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: Óleos lubrificantes, filtros, aditivos e outros (incluindo serviços de troca dos mesmos) para atender as possíveis necessidades da frota de veículo desta Municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 23/02/2017 às 08h30min do dia 08/03/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 08/03/2017.
TIPO: Menor Preço por ítem.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ARQUIVO DE ÍTENS: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro e também no site http://www.montecastelo.sc.gov.br, link licitações.
Obs.: É imprescindível a retirada do arquivo de itens sob pena de desclassificação.
HORARIO DE EXPEDIENTE: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
Telefone (47) 3654-0166

Monte Castelo-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
Modalidade Pregão Presencial nº 007/17
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: MARMITAS (DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE OBRAS QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO), conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 23/02/2017 às 15h30min do dia 08/03/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16h00min do dia 08/03/2017.
TIPO: Menor Preço por ítem.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ARQUIVO DE ÍTENS: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro e também no site http://www.montecastelo.sc.gov.br, link licitações.
Obs.: É imprescindível a retirada do arquivo de itens sob pena de desclassificação.
HORARIO DE EXPEDIENTE: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
Telefone (47) 3654-0166

Monte Castelo-SC, 23 de Fevereiro de 2017.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 048/2017

DECRETO Nº 048/2017
"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MORRO DA FUMAÇA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1685, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 1685, de 04 de Dezembro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente organizacional, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenação à implantação da Política Municipal do idoso em Morro da Fumaça.

Art. 2º - Os Integrantes do Conselho Municipal do Idoso, de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composto pelos seguintes representantes:

Governamental
Ø Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social –
Titular: Elaine Cristina Bortolatto Serafin
Suplente: Cinara de Rochi

Ø Secretaria do Sistema de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Titular: Adriana Laureano
Suplente: Maria Aparecida Sartor

Ø Secretaria do Sistema Econômico
Titular: Robson Francisconi
Suplente: Dalvania Cardoso

Ø Secretaria do Sistema de Infraestrutura
Titular: Edmar Beckmann
Suplente: Ricardo Pacagnan da Rocha

Não Governamental

Ø Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Maristela Frasson Guollo
Suplente: Ana Coniarski

Ø Associação dos Aposentados
Titular: João Geraldo Roque
Suplente: Vitor Santos Zaccaron

Ø Representante de Grupo de Idosos
Titular: Ari Fernandes
Suplente: Fabiana Casagrande

Ø Lions Club
Titular: Joelma Bortolotto de Jesus
Suplente: Margarete Bortolatto
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro da Fumaça/SC, 22 de Fevereiro de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e Publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 049/2017

DECRETO Nº 049/2017, em 22 de Fevereiro de 2017.
"NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IX, da Lei Orgânica Municipal e, considerando ainda, o disposto na Lei Municipal n. 1.236/2007, alterada pela Lei Municipal n° 1298/2009;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB.

Art. 2° - Os Integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho (FUNDEB), de que trata o artigo 1° deste Decreto, será formada pelos Senhores:

Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Lilian Tezza Budny
Suplente: Adriana de Souza Barro de Biasi

Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Andréia Teixeira
Suplente: Mara Regina dos Santos Daniel

Diretores das Escolas Básicas
Titular: Maria Elizabeth de Almeida Henfrain
Suplente: Araceli de Oliveira

Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Stéfani Vicente
Suplente: José Carlos Bernardini

Estudantes da Educação Básica Pública — Indicados Pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Titular: Andréia Machado Pacheco
Suplente: Rogéria de Souza Ghisi

Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Márcio José Martinho
e sua Suplente: Gislaine Martins Elias
Titular: Fabio Niero
e sua Suplente: Luzia Mroczkoski dos Santos

Membros do Poder Executivo Municipal
Titular: Fernando Réus Frasson
Suplente: Sinara Naspolini

Membros do Poder Executivo Municipal — Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente
Titular: Rosangela Pagnan Maragno
Suplente: Marcia Daniel Warmling Cechinel

Professores da Educação Básica Pública
Titular: Rose mery Teixeira
Suplente: Kétsa Carer Nogaredo

Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: Edilane Cypriano
Suplente: Luana Monteiro da Rosa

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 043/2017.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 22 de Fevereiro de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 050/2017

DECRETO Nº 050/2017, em 22 de Fevereiro de 2017.
DECLARA INSERVÍVEL O BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1° - Fica considerado inservível para uso da administração, o bem a seguir descrito, de propriedade do patrimônio da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça/SC:
- 01 Renault Sandero Exp 16, Ano 2011/2011, Placa MIR 7523, CHASSI 93YBSR7UHBJ788466, RENAVAM 329346717, COR Branca.

Art. 2º - Fica o setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem descrito no artigo 1°, após eventual alienação do mesmo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 22 de Fevereiro de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 051/2017

DECRETO Nº 051/2017
"ESTABELECE OS NOVOS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IX, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o artigo 12 da Lei 858, de 14/12/1995:

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I – AREA GOVERNAMENTAL:

Secretaria Do Sistema de Saúde do Desenvolvimento Social
Titular: Elaine Cristina Bortolatto Serafin
Suplente: Neize Bertan Seolin

Secretaria do Sistema de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Titular: Adriana Laureano
Suplente: Maria Aparecida Sartor

Secretaria do Sistema Econômico
Titular: Robson Francisconi
Suplente: Dalvania Cardoso

Esfera Estadual de Ensino
Titular: Sibele Salvan Naspolini
Suplente: Jeverson Guollo

Epagri
Titular: Vanessa Ferreira do Nascimento
Suplente: Wilmar Kleinschmidt

II – ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

APAE
Titular: Cristina Bortolin Demboski Fragnani
Suplente: Luciana Pagnan Maragno

PROFAS
Titular: Mari Neuza Espindola Bif
Suplente: Juliana C. Froder

Pastoral da Saúde
Titular: Adelina Delfino de Jesus
Suplente: Micheliny Juklaos Nicoleit

Cantinho do Amor
Titular: Isterlita Maccari
Suplente: Olicia Salvan Matiola

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, 22 de Fevereiro de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

ERRATA DO REGISTRO DE PREÇOS 022/2017

Município de Morro da Fumaça Errata do Pregão Presencial para Registro de Preços 022/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA PARA AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, conforme anexo I. Data: 09/02/2017 às 11:00, Altera-se o Anexo I – Acrescentando: Tanque Para o Caminhão Pipa não deve ser inferior a 10 Mil Litros. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. Dalvânia Cardoso – Secretária do Sistema Econômico.

PARECER JURÍDICO 021/2017

PARECER JURÍDICO 021/2017

Chegou a esta Assessoria para análise e parecer a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação acerca do recurso interposto no procedimento licitatório-modalidade Convite nº 14/2017.
Segundo levantado pelo Recorrente, o mesmo restou vencedor de um certame licitatório porém, por deixar de apresentar Certidão Simplificada que comprove sua condição de microempresa, foi declarada inabilitada.
Dado prazo para contrarrazões, em razão do princípio da ampla defesa e contraditório e, ainda, em razão do disposto no edital (item 17).
Esse é o breve mais necessário relato. Passamos ao parecer.
É sabido que o edital é o instrumento pelo qual vincula as partes interessadas, ou seja, é lei entre as partes, em razão do princípio da igualdade e vinculação ao instrumento convocatório. Todos os interessados estão submetidos à mesma norma.
Desta feita, não apenas a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e a Instrução Normativa 103/2007 regem a matéria questionada, como também o edital.
Fica claro, por todos os embasamentos citados, que a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial; documento que não foi apresentado pelo Recorrente.
Até porque, além de estar expressamente previsto no edital, é sabido que o cartão CNPJ pode ser adquirido com o registro no CNPJ, procedimento este anterior ao registro na própria Junta Comercial.
Não bastasse todo o exposto, me posiciono ainda nos termos de decisões judiciais que tratam da matéria:
Ementa: AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557 , CAPUT, DO CPC . DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático no caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo edital licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. 3. O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar

determinada exigência do instrumento convocatório. 4. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37 , XXI , da Constituição Federal e da Lei nº 8.666 /93. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME. (Agravo Nº 70068402759, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 16/03/2016).
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012)
Ementa: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO.LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666 /93 (Lei de Licitações) preceituam que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".b) O Edital da Concorrência Pública nº 003/2012 exigia na fase de habilitação, além de outros documentos, os seguintes: "6.4.11. Certidão Negativa das Varas de Execuções Penais - VEP; (...) 6.4.16.Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, expedida pelo INSS".c) O próprio Agravante confessa que não apresentou, em momento oportuno, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual e nem a Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, descumprindo, assim, o Edital da Concorrência Pública nº 003/2012.d) Assim, como o Agravante não comprovou que apresentou, no momento próprio, os documentos exigidos no Edital da licitação, não houve, em sede de cognição sumária, ilegalidade na sua inabilitação do certame, tendo aAdministração Pública observado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa 9985595 PR 998559-5 (Acórdão) (TJ-PR) Data de publicação: 09/04/2013
Ementa: Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37 , XXI , da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e

eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido. (TJ-SP - Apelação APL 994061556110 SP (TJ-SP. Data de publicação: 19/05/2010)
Logo, salvo melhor juízo é o parecer pela improcedência do pedido feito pelo Recorrente.

Morro da Fumaça, em 21 de fevereiro de 2017.
Vanessa Mussói Garcia
OAB/SC 27037

Morro Grande

Prefeitura

COMUNICADO - ABERTURA DE HABILITAÇÃO - PP 1/2017

COMUNICADO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTES DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE MORRO GRANDE.

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados, que devido à desclassificação da empresa OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME, CNPJ nº 22.417.394/0001-10, por não apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (alínea f, item 6.1 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017), que será realizada no dia 24/02/2017, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, sessão pública para análise e abertura da documentação de habilitação da licitante segunda colocada na classificação, a licitante HAYA INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ nº 03.928.935/0001-20. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (0xx48) 3544-0015/3544-0016 ou pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br.

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2017 FUNREBOM

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017 FUNREBOM

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando à aquisição de água mineral sem gás (bombonas de 20 litros com vasilhames retornáveis; garrafas descartáveis de 500 ml; copos descartáveis de 200 ml), para atender as necessidades da 2ª Cia de Bombeiros Militar de Navegantes, através do FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequip. Corpo de Bombeiros Militar de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 09/03/2017 até às 13h50. Abertura/envelopes: 09/03/2017 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA (Prefeito).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2017 FMS

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017 FMS

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando à aquisição de medicamentos da listagem Brasíndice de A à Z (éticos), para atender aos pacientes por ordem judicial, através da farmácia básica do Município de Navegantes, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Entregar envelopes: 09/03/2017 até às 8h50. Abertura envelopes: 09/03/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA (Prefeito).

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PUBLICO 001/2014 MAIARA CRISTINA BECKER

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 22 de fevereiro de 2017

Ilma Sra
MAIARA CRISTINA BECKER (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO – CONCURSO PUBLICO 001/2014 –

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados do dia de recebimento do AR (AVISO DE RECEBIMENTO), para tratar da contratação do Concurso Público de N° 001/2014, para o cargo de VETERINÁRIO.

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Concurso Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014 FABIANA APARECIDA DA SILVA (CANDIDATO)

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 22 de Fevereiro de 2017.

Ilma Sr(a)
FABIANA APARECIDA DA SILVA (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO de N° 005/2014, para o cargo de LEITURISTA –DAE .
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

Nádia Braz Bins
Secretaria de Administração e Logística

CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014 JEFERSON GABRIEL ANDRE

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 22 de Fevereiro de 2017.

Ilma Sr(a)
JEFERSON GABRIEL ANDRE (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014

Senhor (a) Candidato (a),
Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO de N° 005/2014, para o cargo de LEITURISTA –DAE .
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

Nádia Braz Bins
Secretaria de Administração e Logística

EXTRATOS DL N° 05/2017 / 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA FELIX BUSSO ASSEMBURG, Nº 50, NO BAIRRO MEIA PRAIA, NA CIDADE DE NAVEGANTES, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SEDIAR O CMEI PROFESSORA SILVETE COUTO DE MIRANDA-EXTENSÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES, SC.
Locador: Gabriele Ruth Riffel
CPF: 760.555.319-68
VALOR TOTAL: R$ 86.400,00
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso x Lei de Licitações: Lei n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA ARLINDO LEAL NEVES, Nº 118, NO BAIRRO SÃO PAULO, NA CIDADE DE NAVEGANTES, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SEDIAR O CMEI PROFESSORA MARLENE DE SOUZA COUTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES, SC.
Locador: Walmir Cuochinski
CPF: 423.707.529-04.
VALOR TOTAL: R$ 57.000,00
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso x Lei de Licitações: Lei n° 8.666/93.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAVEGANTES - FUMAN - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO N.° 003/2017

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAVEGANTES - FUMAN

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N.º 003/2017. Síntese do Termo de Compromisso Ambiental que celebram entre si, a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes - FUMAN e a empresa HB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ n. 06.921.895/0001-83. Objetivo: Conversão da multa simples aplicada pelo Auto de Infração n. 175/2017 no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), parcelados em 04 (quatro) vezes iguais de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), que serão convertidos em serviços de recuperação, melhoria e preservação da qualidade do meio ambiente. Vigência do Termo: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura, que se deu em 20 de fevereiro de 2017, quando deverão estar cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Compromissário. Assinaturas: João Paulo Serpa, Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente FUMAN - Compromitente e HB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ n. 06.921.895/0001-83, neste ato representado por procuração por JOÃO PAULO GAYA, inscrito no CPF sob n. 939.683.***-**, como Compromissários. Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

LEI 3161/2017 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 3161 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Navegantes o Dia Municipal de Valorização da Família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º O dia municipal de valorização da família e suas ações se efetivarão anualmente no dia 15 de maio.

Art. 3º No dia municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferencias e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e politicas.

Art. 4º O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para o dia de valorização da família.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 16 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 636/2017 INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 636 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores Vanessa Faim – Atendente de Posto de Saúde, Alessandra Regina Lucas - Agente de Serviços Gerais e Douglas Lemos – Monitor de Educação Infantil - para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar possível abandono de cargo pela servidor B.L.S..

II - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emilio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 15 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA INTERINA

PORTARIA 637/2017 INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 637 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores Vanessa Faim – Atendente de Posto de Saúde, Alessandra Regina Lucas - Agente de Serviços Gerais e Douglas Lemos – Monitor de Educação Infantil - para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar possível inassiduidade habitual pela servidora B.O.C.F..

II - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emilio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 15 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA INTERINA

PORTARIA 639/2017 INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 639 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores Vanessa Faim – Atendente de Posto de Saúde, Alessandra Regina Lucas - Agente de Serviços Gerais e Douglas Lemos – Monitor de Educação Infantil - para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar possível abandono de cargo pelo servidor L.B.R..

II - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emilio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 15 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA INTERINA

PORTARIA 673/2017 NOMEAÇÃO CONCURSO

PORTARIA N º 673 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes.
RESOLVE:
I – NOMEAR POR CONCURSO PÚBLICO 001/2013 o Sr. MARCELO NICOLAS AYALA FERES, para exercer o cargo de AUDITOR FISCAL , a partir de 20/02/2017
.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 696/2017 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N º 696 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, a (o) senhor (a) NANCI BIANCA DUARTE, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 09/02/2017 a 09/05/2017, referente ao período aquisitivo entre 2011/2016.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 09 de fevereiro de 2017 a 09 de maio de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS 668,669/2017 EXONERAÇÃO

PORTARIA N º 668 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62 de 01/04/2009, RESOLVE:
I – EXONERAR a servidora GRACY KELLY LUCINDO, do cargo de Procuradora Geral, a partir de 20/02/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 669 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62 de 01/04/2009, RESOLVE:
I – EXONERAR a servidora MONALISE ANTUNES, do cargo de Procuradora Adjunta, a partir de 20/02/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 670,671,672/2017 EXONERAÇÃO

PORTARIA N º 670 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, RESOLVE:
I – EXONERAR a pedido, o (a) servidor (a) ROBERTA APARECIDA NADALINI AGUIAR PAIAO, Efetivo, do cargo de Prof. Mag. II, 20h semanais, a partir de 20/02/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 671 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 72 de 08/01/2010, RESOLVE:
I – EXONERAR a pedido, o (a) servidor (a) SANDRA DE MELLO DE LIMA, do cargo de Secretária de Escola I, a partir de 20/02/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 672 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
EXONERA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 72 de 08/01/2010, RESOLVE:
I – EXONERAR , o (a) servidor (a) DANIELE CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA, do cargo de Diretora Adjunta de Escola, CEI, EJA (DESC A4), a partir de 20/02/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 674,675,676,677,678,679,680,681,682, 683,684/2017 PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

PORTARIA N º 674 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER MELYNA FISCHER IZIDORO DE OLIVEIRA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de odontóloga ESF, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2014/2016.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 675 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER VILMA APARECIDA SOARES no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Técnica de Enfermagem, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 676 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER RIETE DOS SANTOS no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Técnica de Enfermagem, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 677 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER SIDNEY CORREA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Fiscal De Obras, posicionando para a classe/referência " F ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 678 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER JOSÉ GENIVALDO SANTOS QUEIROZ no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Fiscal De Obras, posicionando para a classe/referência " E ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 679 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER GRACY KELLY LUCINDO no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Auxiliar de Atividades Complementares, posicionando para a classe/referência " P ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 680 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER VANIA ALVES VOLTOLINI no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Jornalista, posicionando para a classe/referência " F ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 681 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER CÉLIO DE OLIVEIRA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Fiscal de Obras, posicionando para a classe/referência " F ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 682 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER LECI ALVES ZUNINO no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Técnica de Enfermagem, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 683 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER VILMA RECHIA GUAREZI no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Auxiliar de Enfermagem, posicionando para a classe/referência " M ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 684 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I PROMOVER ESTANISLAU GENESIO DE OLIVEIRA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de Auxiliar de Atividades Complementares, posicionando para a classe/referência " F ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 685,686/2017 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N º 685 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, a (o) senhor (a) DANIELA COSTA REISER, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 09/02/2017 a 09/05/2017, referente ao período aquisitivo entre 2010/2015.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 09de fevereiro de 2017 a 09 de maio de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 686 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, a (o) senhor (a) CARLOS ALBERTO ELEOTÉRIO, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de VIGIA, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 15/02/2017 a 15/05/2017, referente ao período aquisitivo entre 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 15 de fevereiro de 2017 a 15 de maio de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 687,688,689,690,691,692/2017 INTERROMPE A PEDIDO LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES

PORTARIA N º 687 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com o Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes;

RESOLVE:
I INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares concedido à servidora ADAINA TAMIRES PACHECO, Monitora de Educação Infantil.

II O retorno aludido dar-se-á no dia 13/02/2017.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 688 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com o Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes;

RESOLVE:
I INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares concedido à servidora DINACIR KOSCIANSKI DOS SANTOS, Monitora de Educação Infantil.

II O retorno aludido dar-se-á no dia 13/02/2017.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 689 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com o Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes;

RESOLVE:
I INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares concedido à servidora FRANCIELI BAUER, Monitora de Educação Infantil.

II O retorno aludido dar-se-á no dia 09/02/2017.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 690 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com o Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes;

RESOLVE:
I INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares concedido à servidora IVANI BUBLITZ PAHISSA, Monitora de Educação Infantil.

II O retorno aludido dar-se-á no dia 09/02/2017.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 691 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com o Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes;

RESOLVE:
I INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares concedido à servidora MONICA FERREIRA, Monitora de Educação Infantil.

II O retorno aludido dar-se-á no dia 13/02/2017.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 692 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com o Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes;

RESOLVE:
I INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares concedido à servidora NELIR MOSER, Monitora de Educação Infantil.

II O retorno aludido dar-se-á no dia 09/02/2017.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS 693,694,695/2017 PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

PORTARIA N º 693 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes – lei complementar 007 de 11/11/2003,

RESOLVE:
I CONCEDER, prorrogação de licença para tratamento de assuntos particulares ao servidor LUIZ ANTONIO RODRIGO CAMILO, Professor, pelo período de 03/03/2017 a 03/03/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 694 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes – lei complementar 007 de 11/11/2003,

RESOLVE:
I CONCEDER, prorrogação de licença para tratamento de assuntos particulares a servidora EDIANA APARECIDA AGUIAR THOME, Monitora de Educação Infantil, pelo período de 05/02/2017 a 05/02/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 695 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes – lei complementar 007 de 11/11/2003,

RESOLVE:
I CONCEDER, prorrogação de licença para tratamento de assuntos particulares a servidora GENECI ODETE LARA AZILIERO, Agente de Serviços Gerais, pelo período de 05/02/2017 a 05/02/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS 699,700/2017 NOMEAÇÃO

PORTARIA N º 699 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62 de 01/04/2009,
RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de Procuradora Geral a senhora BEATRIZ FERREIRA RAMSDORF, com a data de 22/02/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 22 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 700 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62 de 01/04/2009,
RESOLVE:
I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de Procurador Adjunto o senhor FERNANDO WOLFRAM RULF, com a data de 22/02/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 22 de fevereiro de 2017.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV E O MUNICIPIO DE NAVEGANTES.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV E O MUNICIPIO DE NAVEGANTES.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV, autarquia municipal, com sede a Av. Conselheiro Joao Gaya nº. 295, salas 2, 3, 4 e 5, Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.823.518/0001-30, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. JAN ULLRICH, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de NAVEGANTESPREV e MUNICIPIO DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.855/0001-50, com sede na Rua João Emilio nº 100, centro, Navegantes/SC, por seu representante legal, EMILIO VIEIRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mais especificamente artigo 116, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto o desenvolvimento dos projetos de Pré e Pós-aposentadoria com os servidores municipais efetivos em atividade e os Inativos visando os seguintes preceitos:
Pré-Aposentadoria
O Programa Pré-Aposentadoria é um dos instrumentos facilitadores da participação e envolvimento dos segurados no NAVEGANTESPREV, pouco tempo antes da sua aposentadoria, visando criar uma cultura previdenciária e esclarecendo ao segurado aspectos que antecedem o seu ato de aposentadoria. Como todo processo educativo, constitui-se na instituição de um programa de atuação permanente e contínua de ensino-aprendizagem entre o Instituto e seus Segurados. Na prática do dia a dia, temos evidenciado a carência de informações previdenciárias de nossos segurados e a necessidade de sensibilizá-los para o tema, proporcionando um ambiente favorável ao entendimento e à participação no Instituto.
Pós Aposentadoria
O Programa Pós-Aposentadoria visa cuidar do servidor após a sua inativação, porque ao aposentar-se ele se depara com uma nova realidade, sem o compromisso com trabalho e as suas implicações, uma vez que rompe os vínculos trabalhistas, e às vezes redução em sua remuneração e avanço da idade. Consequentemente, passa a ter mais tempo livre, mas livre então surge a necessidade de elaborar seu projeto de vida e descobrir outras opções para aproveitar esse tempo tão esperado com qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO
A cooperação pretendida pelos signatários consistirá em:
a) Promoção de atividades conjuntas de valorização dos segurados por meio de realização de cursos, palestras e treinamentos aos servidores que estão em fase de aposentadoria e todos que são inativos;
b) Liberação de pessoal técnico para ministrar aulas, palestras, treinamentos ou participar de atividades do projeto de Pré e Pós Aposentadoria, no mínimo 6 horas por semana durante um período de vigência do presente termo;
c) Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas objetivando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
d) Promoção de eventos conjuntos sobre temas relacionados ao projeto, em que cada signatário arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.
Parágrafo primeiro – As atividades a que se refere esta Clausula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os participes, mediante acordo de vontades.
Parágrafo segundo – Os recursos humanos utilizados pelos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alteração na vinculação funcional com sua instituição de origem, a qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, previdenciária ou quaisquer outras decorrentes do vínculo trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS
Constituem obrigações de ambos os signatários:
a) Disponibilizar pessoal para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo junto ao outro signatário;
b) Receber em suas dependências o pessoal indicado pelo outro signatário para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
c) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo;
d) Disponibilizar ao outro signatário material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
e) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo signatário;
f) Levar imediatamente ao conhecimento do outro signatário ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;
g) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo por intermédio de gestor indicado na Cláusula Quarta;
h) Notificar, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
Parágrafo primeiro. A disponibilização de pessoal deverá ser requerida pelo ente interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, admitindo-se prorrogação, devidamente fundamentada e, conjuntamente, pelos Secretários - Diretores – Presidentes signatários do Presente Termo de Cooperação Técnica.
Parágrafo segundo. A remuneração do pessoal disponibilizado será paga pelo signatário cedente, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e eventuais despesas ou verbas indenizatórias, decorrentes do projeto, devem ser arcadas pelo signatário cessionário.
Parágrafo terceiro. Caberá à parte responsável pela efetivação do projeto ou evento de que trata esta Cooperação ressarcir as despesas referentes a passagens aéreas e diárias do pessoal disponibilizando e outros custos que se fizerem necessários à efetivação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
A execução, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das atividades previstas neste Termo caberão ao Diretor do INSTITUTO DE PRÊVIDENCIA NAVEGANTESPREV e ao MUNICIPIO DE NAVEGANTES, que forem designados pelos respectivos entes.
Parágrafo único. O Diretor – Presidente terá poder para praticar quaisquer atos necessários á fiel execução deste Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente adotada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo prescinde de dotação orçamentária, posto que celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um signatário ao outro.
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência pelo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.
Parágrafo único. Este Termo de Cooperação Técnica, bem como seus eventuais Termos Aditivos, será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O Presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de uma à outra.
Parágrafo único. Eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio. As atividades já iniciadas devem ser desenvolvidas normalmente até o seu final, nos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca Navegantes com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste e, por estarem justos e acordados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Navegantes, 06 de fevereiro de 2017.

_____	_____
EMILIO VIEIRA	JAN ULLRICH
PREFEITO DIRETOR	PRESIDENTE NAVEGANTESPREV

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

Nova Trento

Prefeitura

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 001/2017

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017
HOMOLOGAÇÃO: 23/02/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

OBJETO: Execução de serviços com fornecimento de material para conclusão de Reforma e
Ampliação da Creche do Santo Antonin, cidade de Nova Trento/SC, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.
O Prefeito de Nova Trento torna público aos interessados que na licitação em epígrafe obtivemos o seguinte resultado final:

VENCEDOR(A):
AGUAS BRANCAS CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ N° 21.897.703/0001-34) – Valor Total: R$ 177.396,92 (Cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais, noventa e dois centavos).

Nova Trento/SC, 23 de fevereiro de 2017.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 011/17 - PR Nº 004/17 SRP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 22/02/2017
CONTRATADO: LIGA CORONELFREITENSE DE FUTEBOL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO E FUTEBOL DE SALÃO PARA ATENDIMENTO DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos estimados e especificações constantes do Edital e seus anexos.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.176,00 (Oito mil cento e setenta e seis reais).
DATA: 22/02/2017 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO TA 02 AO CONTRATO 02-2016 CÂMARA

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte
CONTRATATO : Célio Armando Janczeski & Advogados Associados
DA VIGÊNCIA: O prazo Contratual fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, com término, portanto, em 31/12/2017.
DAS DOTAÇÕES: 01.031.1.2.001-3.3.90 - Aplicações diretas.

Novo Horizonte-SC, 21 de fevereiro de 2017
Cleonir José de Lima
Presidente

Orleans

Prefeitura

4.062

DECRETO N. 4.062 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.
REGULAMENTA ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art.1º. Ficam atribuídas algumas restrições, bem como, obrigações a serem executadas e cumpridas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Orleans:

a) O ponto eletrônico deverá ser registrado na Unidade de Saúde a qual o servidor desempenha suas funções, devendo ser respeitado os horários de intervalos entre as 12h e 13h30min, conforme Decreto nº 4.048 de 02/01/2017.

b) O servidor que esquecer de registrar seu ponto, deverá apresentar a chefia justificativa por escrito, caso contrario as horas trabalhadas não serão contabilizadas;

c) É proibido utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento do funcionário público até o ambiente de trabalho.

d) Nos casos em que necessitar ir ao médico, salvo urgência e emergência, avisar a chefia com pelo menos dois dias de antecedência;

e) É expressamente vedado ao servidor ausentar-se do seu local de trabalho sem autorização da chefia imediata;

f) É proibido darem carona há pessoas que não compõe o quadro de funcionários, com carros da Secretaria Municipal da Saúde, bem como a utilização para fins particulares.

Art.2º Os servidores que descumprirem o estabelecido neste Decreto estarão sujeitos as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC 06 de fevereiro de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos de Emancipação Política Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

4.063

DECRETO Nº 4.063 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 68, Item VII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios
e do Distrito Federal", e

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000),

CONSIDERANDO o comprometimento das disponibilidades financeiras verificada em janeiro do corrente, decorrente da existência de despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores, com a identificação de atrasos de adimplemento de obrigações em prazo superior a 90 (noventa) dias,

CONSIDERANDO que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamentos prioritários aos pequenos credores,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2016, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único. As despesas de restos a pagar de que trata o Caput deste decreto serão pagas em até 12 parcelas, com início no mês de março/2017.

Art.2º. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 06 de fevereiro de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

4.068

DECRETO Nº 4.068 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSITO.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, usando das suas atribuições conferidas pelo Art. 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans-SC e com base no Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei nº 969 de 15 de abril de 1991 e considerando o Decreto n. 1671 /1993 que dispõe sobre a homologação da Comissão Municipal de Trânsito.

DECRETA:
Art.1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Trânsito de Orleans, representantes das entidades, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
· Titular: Ramon Cordini
· Suplente: Micheline Berger

POLICIA CIVIL
· Titular: Thaise Carara Jeremias.
· Suplente: Bruna Aguiar de Oliveira Guedes.

POLICIA MILITAR
· Titular: Daniel Comerlatto.
· Suplente: Eduardo Arantes Nogueira.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
· Titular: Valentim Bardini Sobrinho
· Suplente: Antônio Dias André

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ORLEANS - CDL
· Titular: Gustavo de Farias Lolli.
· Suplente: Nilton Lole.

ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL DE ORLEANS – ACIO
· Titular: Evânio Vicente Baschirotto.
· Suplente: Ubirajara Francisco Machado Pickler.

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE ORLEANS E REGIÃO - ADORE
· Titular: Airton Galvão.
· Suplente: Irene Peron.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em especial o Decreto nº 3.535 de 27 de maio de 2013.

Orleans/SC, 06 de fevereiro de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

4.070

DECRETO Nº 4.070 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 68, Item VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, a saber:

· Dia 27 de fevereiro de 2017 (segunda-feira) véspera de Carnaval, e
· Dia 28 de fevereiro de 2017 (terça-feira) dia de carnaval.

Art.2º. O atendimento dos serviços públicos essenciais, nas datas mencionadas no artigo anterior, deverão ser garantidos pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 4.063 de 06 de fevereiro de 2017.

Orleans/SC, 20 de fevereiro de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos da Emancipação Político Administrativa.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

PROCESSO 15/2017 FMS

FMS DE ORLEANS
PROCESSO Nº 15/2017 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017 FMS – REGISTRO DE PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS/SC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA..
Fundamento legal: Leis Federais Nº 10520/2002, 8.666/93 Lei Complementar Federal N° 123/2006.
Data e hora da entrega dos envelopes: 10/03/2017 às 08:30min.
Abertura: 10/03/2017 às 09h00min.
Mais informações no Setor de Licitações, sito a Rua XV de Novembro - 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000 Fone (48) 3886-0131 ou 3886-0109, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 22 de Fevereiro de 2017.
Luana Debiasi Mattei de Oliveira
Secretária de Saúde.

PROCESSO 16/2017 FMS

FMS DE ORLEANS
PROCESSO Nº 16/2017 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017 FMS – REGISTRO DE PREÇO
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE LANCHE PARA FORNECIMENTO Á PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMÍCÍLIO.
Fundamento legal: Leis Federais Nº 10520/2002, 8.666/93 Lei Complementar Federal N° 123/2006.
Data e hora da entrega dos envelopes: 10/03/2017 às 14:00min.
Abertura: 10/03/2017 às 14h30min.
Mais informações no Setor de Licitações, sito a Rua XV de Novembro - 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000 Fone (48) 3886-0131 ou 3886-0109, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 22 de Fevereiro de 2017.
Luana Debiasi Mattei de Oliveira
Secretária de Saúde.

Ouro

Prefeitura

CONTRATO 005/2017

CONTRATO N. 005/2017
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: IPM SISTEMAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de software, datacenter e serviços de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Ouro.
Vigência: De 16/02/2017 até 31/03/2017.
Valor total: O valor total será de R$ 10.488,31 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).
Data de assinatura: 16/02/2017.

RETIFICAÇÃO PR 13

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N 0013/2017
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza.
O Prefeito Municipal de Ouro comunica aos interessados que o edital do Processo Licitatório n.0015/2017, na modalidade Pregão Presencial n°. 0013/2017 passou por alterações no seu ANEXO I. A data de abertura do Processo Licitatório n.0015/2017, na modalidade Pregão Presencial n°. 0013/2017 não foi alterada. Ratificam-se as demais especificações e condições previstas no edital. Pedidos do edital:licitacoes@ouro.sc.gov.br/www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 22/02/2017. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO PR 14

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N 0014/2017
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais e insumos para pacientes diabéticos.
O Prefeito Municipal de Ouro comunica aos interessados que o edital do Processo Licitatório n.0016/2017, na modalidade Pregão Presencial n°. 0014/2017 passou por alterações no seu ANEXO I. A data de abertura do Processo Licitatório n.0016/2017, na modalidade Pregão Presencial n°. 0014/2017 não foi alterada. Ratificam-se as demais especificações e condições previstas no edital.Pedidos do edital:licitacoes@ouro.sc.gov.br/www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 22/02/2017. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

Palhoça

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 29/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 29/2017
Termo de Contato
Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar n° 29/2017.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR para a Alimentação Escolar aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 140/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.
AMPARO: Art.24, XXX, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017
VIGÊNCIA: 21/02/2017 A 31/12/2017
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: "116" " - 3.3.90.32.03.
VALOR TOTAL: R$ 572.472,50 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).
Signatários: pelo Contratante,

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação
Pela Contratada

Sr. AMILTON VOGES
RECANTO DA NATUREZA PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017
Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, XXX, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Favorecido: RECANTO DA NATUREZA PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR para a Alimentação Escolar aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 140/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.
Processo: Dispensa de Licitação n. 16/2017
Rubrica orçamentária: "116" - 3.3.90.32.03.
Valor Total: R$ 572.472,50 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).
Autorização em 21/02/2017.
Ratificada em: 21/02/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação

RESULTADO DA LICITACAO 09/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL RP nº 09/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de cabines (banheiros químicos) para o Município de Palhoça.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MOVEIS LTDA EPP CNPJ 08.158.865/0001-92, ficou classificada no seu menor preço, totalizando a importância de R$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Palhoça, 22 de fevereiro de 2017.
SANDRA PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA
Pregoeira

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE FATMA
Rua Felipe Schmidt, n° 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 3216-1700
SITE : www.fatma.sc.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDS E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FATMA, E O MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A FUNDAÇÃO CAMBIRELA DO MEIO AMBIENTE – FCAM, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, estabelecida na Rua Felipe Schmidt nº 485, Centro, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, representada neste ato por seu Presidente Alexandre Waltrick Rates, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.080.287 e CPF/MF de nº 092.072.468-05, residente e domiciliado no Município de Florianópolis (SC).

MUNICÍPIO DE PALHOÇA, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.316/0001-08, estabelecido na Rua Ilza Terezinha Pagani, n° 280, Bairro Pagani, Palhoça/SC, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, e a **FUNDAÇÃO CAMBIRELA DO MEIO AMBIENTE – FCAM**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.139.152/0001-56, estabelecido na Rua Ilza Terezinha Pagani, n° 280, Bairro Pagani, Palhoça/SC, representada por seu Presidente em exercício, Senhor EDUARDO FRECCIA.

CONSIDERANDO a cláusula décima primeira do Convênio de Cooperação Técnica e Institucional, que assim previa:

a) O Prazo deste convênio é até 31 de Dezembro de 2016, a partir da sua vigência podendo ser prorrogado por Termos Aditivos.

CONSIDERANDO que a Municipalidade da Palhoça solicitou a prorrogação do convênio firmado - Processo Fatma SGPe 2458/2017.

CONSIDERANDO que a Fundação Cambirela do Meio Ambiente (FCAM) reúne condições de continuar a desempenhar suas funções e serviços, nos termos do Parágrafo único do Art. 5 da Lei Complementar 140/2011.

CONSIDERANDO que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições do Convênio.

RESOLVEM celebrar o **Primeiro Termo Aditivo** ao Convênio de Cooperação Técnica e Institucional, mediante as Cláusulas que seguem:

Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Extrajudicial

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Pelo presente instrumento fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Institucional celebrado entre as partes no dia 30 de setembro de 2013 (cópia em anexo), com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de janeiro de 2018.

DA PUBLICAÇÃO

Competirá à FATMA a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, como condição da sua eficácia.

E por estarem de acordo, os participantes rubricam e firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas, ficando dispensada a assinatura do representante legal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDS por se tratar de simples prorrogação de prazo, sem alteração do conteúdo do Convênio.

Florianópolis-SC, 02 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
Presidente da FATMA

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

EDUARDO FRECCIA
Presidente em exercício da FCAM

Testemunha 01: _____
Nome: Felipe Neves Linhares
Procurador do Município de Palhoça

Testemunha 02: _____
Nome: João Pimenta
Procurador Jurídico da FATMA

Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Extrajudicial

Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/ 2017

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/ 2017
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara de Vereadores do Município de Palhoça, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, I, da Lei Orgânica Municipal, modifica o artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Palhoça"

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 (...)
§1° - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1° Secretário, um 2° Secretário, e um 3º Secretário, eleitos no dia primeiro de janeiro, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (vide art. 57, § 4º da CF)".

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.
FÁBIO COELHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Emenda originada da Proposta de Emenda a Lei Orgânica n° 001/2017.

ERRATA Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palhoça vem através dessa ERRATA, remarcar a data da realização do Pregão Presencial nº 04/2017, pelo qual a Câmara Municipal de Palhoça pretende contratar EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMBUTIR COM LÂMPADAS TIPO LED, para o dia 03/03/2017 as 09h00min no Setor de Compras e Licitações da CMP/SC. As demais condições vinculadas ao respectivo edital permanecem inalteradas.

Maiores Informações: (48) 3288-2512 das 13h00 as 19h00min, e-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br. Endereço: Rua Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani, Palhoça/SC. CEP: 88132-148.

Palhoça (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Cristiane A. da Silva
Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 27/2017

RESOLUÇÃO Nº 27/2017
Altera o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 04/93).

Art. 1º. O inciso I do artigo 16 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 16 (...)
I - No dia da sessão para a eleição da Mesa Diretora, os vereadores interessados apresentarão suas chapas, mediante requerimento ao Presidente, que deverão ser compostas de 05 (cinco) membros, especificando claramente o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos."

Art. 2º. O artigo 17 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 - Em caso de vacância, os cargos da Mesa Diretora serão assim preenchidos:
I) Caso vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
II) Caso vago o cargo de Vice-Presidente, assumirá o 1º Secretário;
III) Caso vago o cargo de 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário;
IV) Caso vago o cargo de 2º Secretário, assumirá o 3º Secretário;
III) Caso vago o cargo de 3º Secretário será ele preenchido em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente, não podendo ser candidatos os vereadores substitutos".

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 34 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34 (...)
§1º - Na ausência do presidente, assume o Vice-presidente, o lº secretário, o 2º secretário, e 3º secretário, pela ordem.

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 40-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40-A - As atribuições do 3º secretário são:
I - Substituir o 2º secretário, quando necessário;
II - Auxiliar o 1º e 2º secretários nas reuniões, durante os trabalhos;
III - Assinar toda a documentação que exija a assinatura da Mesa Diretora."

Art. 5º. O artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 - O número de membros da Mesa Diretora será 05 (cinco), enquanto que os das Comissões serão 03 (três).

Parágrafo Único – A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas do Município será composta de 05 (cinco) membros."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.
FÁBIO COELHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Resolução originada do Projeto de Resolução n° 002/2017

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2017 – Pregão Presencial 01/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: BRUTHAN COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha de consumo, os alimentos são para refeições oferecidas para os pacientes dos CAPS II, CAPS AD e CAPS i, NEPS e para as Unidades da Rede Municipal de Saúde e demais setores. DATA: 17/02/2017 à 16/02/2018.

Nome da Empresa: BRUTHAN COMERCIAL LTDA				CNPJ: 02.625.813/0001-00	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Adoçante dietético tipo sucralose, em frasco com 100 ml					
5	20,00	FRS	Assugrim	R$6,6500	R$133,0000
Especificação: Amendoim sem casca, pacote com 500 gramas					
6	45,00	PCT	ARO	R$8,9000	R$400,5000
Especificação: Arroz doce, pacote com 50 unidades					
8	24,00	PCT	BEIJA FLOR	R$16,9000	R$405,6000
Especificação: Aveia em flocos finos, pacote com 500 gramas					
10	24,00	PCT	NATURALLE	R$6,0000	R$144,0000
Especificação: Azeitona verde, sem caroço, embalagem com aprox. 150 gr					
11	108,00	FRS	MK	R$4,3500	R$469,8000
Especificação: Bala de banana, pacote com no mínimo 700gr					
12	30,00	PCT	Joicer	R$13,9000	R$417,0000
Especificação: Bala de coco, sabor coco queimado, pacote com no mínimo 700gr					
13	30,00	PCT	Joicer	R$10,9000	R$327,0000
Especificação: Bananada, doce de banana, caixa com 50 unidades. Ingredientes ou Composição: Açúcar Cristal, Polpa de Banana, Amido de Milho Modificado, Xarope de glicose de Milho, Corante Caramelo, Ácido Cítrico(Acidulante - HII), Corante Caramelo, Aroma Artificial de Banana.					
14	24,00	CX	Joicer	R$14,9000	R$357,6000
Especificação: Batata palha, tradicional, pacote com 400 gramas					
15	10,00	PCT	TUTA	R$9,0000	R$90,0000
Especificação: Biscoito doce tipo rosquinhas, 1ª qualidade, nos sabores chocolate, coco e leite, embalado em embalagem plástica descartável com o mínimo 400 gramas.					
20	250,00	PCT	MARILAN	R$5,5000	R$1.375,0000
Especificação: Canjica branca, de 1ª qualidade, embalagem plástica atóxica de 500g, contendo data de fabricação.					
26	50,00	PCT	SINHA	R$3,0000	R$150,0000
Especificação: Castanha do Pará sem casca inteira.					
27	3,00	KG	MK	R$79,0000	R$237,0000
Especificação: Chá sabores diversos, embalados em pacotinhos individuais, com 15 pacotinhos.					
28	15,00	CX	NEILAR	R$6,1000	R$91,5000
Especificação: Chocolate em pó, 1ª qualidade, embalagem descartável com o mínimo 200 gramas.					
29	48,00	UN	APTI	R$5,3300	R$255,8400
Especificação: Cocada branca e queimada, caixa com 20 unidades.					
30	24,00	CX	ki-doce	R$28,0000	R$672,0000

Especificação: Creme de leite, embalagem com aprox. 300 gramas					
34	300,00	UN	NESTLE	R$5,8000	R$1.740,0000
Especificação: Doce de abóbora mista,ingredientes ou composição: abóbora, açúcar cristal, glicose de milho. Caixa com 50 unidades.					
35	24,00	CX	NUTRIBOM	R$24,0000	R$576,0000
Especificação: Ervilha em conserva, embalagem de no mínimo 200 gr drenado.					
38	108,00	LATA	ARO	R$2,1900	R$236,5200
Especificação: Farinha de trigo integral, fina, de primeira qualidade, com no mínimo 6g de fibra alimentar de 50g de produtos secos. Embalagem pacote com 1 kg.					
42	24,00	KG	Pam Fácil	R$3,1000	R$74,4000
Especificação: Fermento biológico para pão fresco,Embalagem de 500gr.					
44	30,00	UN	APTI	R$15,0000	R$450,0000
Especificação: Geleia de frutas (doce), pote com 50 unidades. Ingredientes ou Composição: Açúcar, Amido de Milho Modificado, Xarope de Glicose, Contém Corante Artificial Vermelho Ponceaux e Amarelo Tartrazina, Aroma Artificial de frutas vermelhas. Peso líquido 1000g					
48	24,00	CX	NUTRIBOM	R$18,0000	R$432,0000
Especificação: Iogurte líquido natural, embalagem de 1 litro.					
49	36,00	LTS	HOLANDES	R$6,2000	R$223,2000
Especificação: Iogurte líquido com polpa de frutas vermelhas , morango e coco, embalagem de 1 litro					
50	360,00	LTS	FRIMESA	R$4,1500	R$1.494,0000
Especificação: Ketchup, frasco com no mínimo 390 gramas					
51	10,00	FRS	KONSUMO	R$4,3100	R$43,1000
Especificação: Leite condensado, embalagem com aprox. 395 gramas					
52	30,00	UN	Italac	R$4,6400	R$139,2000
Especificação: Leite longa vida integral Sem lactose, embalagem de 1 litro.					
54	120,00	LTS	TERRA VIVA	R$4,9900	R$598,8000
Especificação: Leite longa vida integral, embalagem tetrapack de 1 litro					
55	1200,00	LTS	TERRA VIVA	R$2,9000	R$3.480,0000
Especificação: Leite de coco, 1ª qualidade, embalagem de 500gr.					
56	30,00	FRS	Irajá	R$8,9900	R$269,7000
Especificação: Maionese tradicional, 1ª qualidade, embalagem com 500 gr					
58	80,00	UN	MK	R$3,5700	R$285,6000
Especificação: Manteiga com sal, 1ª qualidade, embalagem com 200gr.					
60	30,00	PCT	ELEGE	R$6,1000	R$183,0000
Especificação: Mocotó embalagem com aprox. 50 unidades. Ingrediente ou composição: açucar cristal, gelatina incolor ribiere, água, corante artificial vermelho ponceaux, aroma artificial moranguete.					
65	24,00	CX	ki-doce	R$19,0000	R$456,0000
Especificação: Mostarda, frasco com no mínimo 190 gramas. Composição: vinagre, mostarda, água e condimento, benzoato de sódio.					
66	24,00	FRS	KONSUMO	R$3,6400	R$87,3600
Especificação: Óleo de girassol refinado embalagem com 900ml. Com validade mínima de 12 meses.					
68	72,00	FRS	SUAVIT	R$7,2000	R$518,4000
Especificação: Pé de moleque crocante, pote com 50 unidades. Ingredientes ou Composição: Amendoim, Açúcar Cristal, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio, Acidulante Ácido Cítrico Anidro.					
72	24,00	CX	Amendopã	R$16,0000	R$384,0000
Especificação: Pó para sorvete, sabores diversos, embalagem com aproximadamente 150gr. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					

75	12,00	PCT	APTI	R$5,2000	R$62,4000
Especificação: Pão de sanduiche de pão branco, pacote com no mínimo 16 fatias, massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradasDeverá ser preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Embalagem de 500 gramas, plástica lacrada com etiqueta constando identificação do fabricante, data de fabricação e validade de no minimo 02 (dois) dias e tabela com informação nutricional.					
87	350,00	PCT	SÃO FRANCISCO	R$8,3000	R$2.905,0000
Especificação: Pão de sanduíche de pão integral, pacote com no mínimo 16 fatias, massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas. Deverá ser preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasito e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Embalagem de 500 gramas, plástica lacrada com etiqueta constando identificação do fabricante, data de fabricação e validade de no mínimo 02 (dois) dias e tabela com informação nutricional.					
88	180,00	PCT	SÃO FRANCISCO	R$8,3000	R$1.494,0000
Especificação: Pão para cachorro quente, tipo hot dog, massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas. Deverá ser preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasito e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Peso aproximado de 50gramas por unidade. Embalagem com 10 pães, plástica lacrada com etiqueta constando identificação do fabricante, data de fabricação e validade de no mínimo 02 (dois) dias e tabela com informação nutricional.					
89	252,00	PCT	SÃO FRANCISCO	R$8,3000	R$2.091,6000
Especificação: Abacaxi Pérola. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
90	20,00	UN	IN NATURA	R$5,1500	R$103,0000
Especificação: Abóbora paulista. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
91	108,00	KG	IN NATURA	R$3,2000	R$345,6000

Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Alface lisa. Todos os produtos devem apresentar caracteristicas do cultivar bem definidas, integros sem manchas e parasitas, alem de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
92	100,00	UN	IN NATURA	R$2,7400	R$274,0000
Especificação: Alho branco, graúdo, novo, de 1° qualidade, sem réstia , com prazo de validade semanal, acondicionando em embalagem resistente e transparente.					
93	9,00	KG	SÃO FRANCISCO	R$23,3000	R$209,7000
Especificação: Banana Branca cat.1, classe 16 (16 a 18cm) de conformidade com a Portaria M.A nº. 126 de 15/05/81. Todos os produtos devem apresentar caracteristicas do cultivar bem definidas, integros sem manchas e parasitas, alem de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
94	180,00	KG	IN NATURA	R$4,9000	R$882,0000
Especificação: Batata inglesa, não lavada. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
95	72,00	KG	IN NATURA	R$3,3000	R$237,6000
Especificação: Brócolis chinês - Tamanho médio, pesando entre 200 a 300 gramas a unidade, isento de folhas, não florando e com talo de no máximo 3 cm.Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
96	30,00	UN	IN NATURA	R$3,9000	R$117,0000
Especificação: Cebola de Cabeça:Classe 4, tipo especial, de conformidade com a Portaria M.A n° 529 de 18/03/97. Coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.					
97	72,00	KG	IN NATURA	R$3,5000	R$252,0000
Especificação: Cebolinha verde. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.					
98	108,00	PCT	IN NATURA	R$2,5000	R$270,0000
Especificação: Cenoura: sem folhas, classe: 14 (14 à18) ou categoria 1. Tipo: especial, Composição das raízes de 14 a 18 cm. Todos os produtos Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, integros, sem manchas e parasitas, alem de ser de primeira qualidade, isento de isentos vivos e de substancias nocivas a saúde, permitindo apenas as tolerancias previstas por Lei.					
99	72,00	KG	IN NATURA	R$3,9000	R$280,8000
Especificação: Couve manteiga folhas, maço. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					

100	72,00	PCT	IN NATURA	R$2,3000	R$165,6000
Especificação: Laranja bergamota: grupo I - Classe: 04 A (de 60 a 85 mm) - Tipo: especial - Grupo C4, Classe 61 (61 a 75mm). Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
102	180,00	KG	IN NATURA	R$4,0000	R$720,0000
Especificação: Laranja Pêra. Grupo I -Classe: 04 A (de 60 a 85mm) - Tipo: especial - Grupo C4, Classe 81 (81 a 85 mm). Todos os produtos devem apresentar caracteristicas do cultivar bem definidas, integros, sem manchas e parasitas, alem de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substancias a saúde, permitindo apenas as tolerancias previstas em lei.					
103	180,00	KG	IN NATURA	R$3,2000	R$576,0000
Especificação: Limão Taiti. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, alem de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
104	36,00	KG	IN NATURA	R$4,2000	R$151,2000
Especificação: Maçã nacional, gala, grupo rajada classe de 70 a 80mm, tipo ou categoria 2. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. OBS: Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitida apenas as tolerâncias previstas em lei.					
105	216,00	KG	IN NATURA	R$7,8000	R$1.684,8000
Especificação: Mamão formosa, Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
106	72,00	KG	IN NATURA	R$4,5000	R$324,0000
Especificação: Pepino. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
107	50,00	KG	IN NATURA	R$3,7000	R$185,0000
Especificação: Melância. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
108	72,00	KG	IN NATURA	R$3,1000	R$223,2000
Especificação: Salsinha. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
109	108,00	PCT	IN NATURA	R$2,7000	R$291,6000
Especificação: Tomate. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.					
110	100,00	KG	IN NATURA	R$4,5000	R$450,0000
Especificação: Carne bovina inteira: patinho, congelado, sem osso, limpa, sem nervos, sem tendões, sem aponervroses e sem gorduras com características organolépticas (cor, sabor, odor característicos). Apresentar Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem: embalada à vácuo, em pacotes de 01 (um) Kg, devidamente identificadas com etiquetas internas de acordo com a Legislação vigente e especificação de prazo de validade. Prazo de validade: de no mínimo 3 meses a partir da entrega.					
111	72,00	KG	CCS	R$24,8000	R$1.785,6000
Especificação: Carne bovina moída: fraldinha, congelado, limpa, sem nervos, sem aponervroses e sem gorduras com características organolépticas (cor, sabor, odor característicos). Apresentar Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem: embalada à vácuo, em pacotes de 01 (um) Kg, devidamente identificadas com etiquetas internas de acordo com a Legislação vigente e especificação de prazo de validade. Prazo de validade: de no mínimo 3 meses a partir da entrega.					
112	144,00	KG	CCS	R$22,4900	R$3.238,5600
Especificação: Peito de frango, sem osso. Apresentar Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem: embalada à vácuo, em pacotes de 01 (um) Kg, devidamente identificadas com etiquetas internas de acordo com a Legislação vigente e especificação de prazo de validade. Prazo de validade: de no mínimo 3 meses a partir da entrega.					
115	144,00	KG	MACEDO	R$11,0000	R$1.584,0000
Especificação: Presunto cozido fatiado, sem gordura, embalagem com 150 gramas.					
116	72,00	KG	JCW	R$22,0000	R$1.584,0000
Especificação: Queijo tipo mussarela, fatiado, embalagem com 150 gramas					
117	120,00	UN	PREDILETO	R$24,0800	R$2.889,6000
Valor Total		(quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)			R$42.574,98

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2017 – Pregão Presencial 01/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: J J MATTOS IND. E COM. DE CAFÉ LTDA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha de consumo, os alimentos são para refeições oferecidas para os pacientes dos CAPS II, CAPS AD e CAPS i, NEPS e para as Unidades da Rede Municipal de Saúde e demais setores.
DATA: 17/02/2017 à 16/02/2018.

Nome da Empresa: J J MATTOS IND. E COM. DE CAFE LTDA - EPP				CNPJ: 00.214.257/0001-46	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Café tradicional ou extra forte de primeira linha ou superior. Características do Produto: Café em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café tipo 8 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) =, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida de Dura à Rio, isento de gosto Rio Zona. Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 4,5 a 5,9 com tolerância de no máximo 1% de impureza. Embalagem: Acondicionado em embalagem de 500gr à Vácuo (validade máxima de 12 meses) a partir da entrega pelo fornecedor. Estampado no rótulo da embalagem, o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso; Pacote de 500 g, de 1ª qualidade. Selo ABIC.					
22	3000,00	PCT	JURERÊ ECONÔM. TRADI	R$11,6000	R$34.800,0000
Valor Total		(trinta e quatro mil e oitocentos reais)			R$34.800,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2017 – Pregão Presencial 01/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: GIZELE REGINA DA SILVA ME. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha de consumo, os alimentos são para refeições oferecidas para os pacientes dos CAPS II, CAPS AD e CAPS i, NEPS e para as Unidades da Rede Municipal de Saúde e demais setores.
DATA: 17/02/2017 à 16/02/2018.

Nome da Empresa: GIZELE REGINA DA SILVA ME				CNPJ: 13.839.796/0001-12	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Abacaxi em calda, peso drenado com aproximadamente 400 gramas.					
1	108,00	LATA	NECTAR	R$8,5500	R$923,4000
Especificação: Extrato de tomate simples concentrado, com no mínimo 20%, substancia seca e Brix entre 15% a 20%, em latas sem ferrugem e/ou amassadas de 340 gramas, sem aditivos ou conservantes, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade.					
39	180,00	UN	BONARE	R$2,4700	R$444,6000
Especificação: LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM 400G					
53	288,00	LATA	ITAMBÉ	R$12,7200	R$3.663,3600
Especificação: Sardinha em lata pescado em óleo, conserva, lata com aproximadamente 125 gramas					
79	180,00	UN	PESCADOR	R$2,4400	R$439,2000
Especificação: Salsicha hot dog congelada, carne bovina de uma ou mais espécies de animais, adicionado de ingredientes e condimentos (exceto de pimenta e derivados) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Permitido até 2% de amido e até 2% de sódio.					
118	144,00	KG	COPACOL	R$8,8000	R$1.267,2000
Valor Total		(seis mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)			R$6.737,76

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2017 – Pregão Presencial 01/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha de consumo, os alimentos são para refeições oferecidas para os pacientes dos CAPS II, CAPS AD e CAPS i, NEPS e para as Unidades da Rede Municipal de Saúde e demais setores.
DATA: 17/02/2017 à 16/02/2018.

Nome da Empresa: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME				CNPJ: 14.990.312/0001-02	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Bebida gaseificada a base de cola, frasco com 2 litros.					
16	42,00	FRS	MAX	R$5,8000	R$243,6000

Especificação: Bebida gaseificada a base de guaraná, frasco com 2 litros					
17	42,00	FRS	MAX CA010	R$4,6400	R$194,8800
Especificação: Bebida gaseificada a base de limão, garrafa com 2 litros.					
18	42,00	FRS	MAX	R$4,8500	R$203,7000
Especificação: Biscoito doce tipo Maria, 1ª qualidade, embalado em embalagem plástica descartável com o mínimo 400 gramas.					
19	250,00	PCT	DIANA	R$2,5900	R$647,5000
Especificação: Caldo de carne em pó. Ingredientes: sal, amido, açucar, gordura vegetal, carne bovina, cebola, realçadores de sabor. Embalagem de 01 kg.					
23	3,00	PCT	APTI	R$8,5000	R$25,5000
Especificação: Caldo de galinha em pó. Ingredientes: sal, amido, açúcar, gordura vegetal, carne de galinha, cebola, realçadores de sabor. Embalagem de 01 kg.					
24	6,00	PCT	APTI	R$8,5000	R$51,0000
Especificação: Coco ralado, branco, flocado, pacote com 100 gramas					
31	150,00	PCT	APTI	R$3,6000	R$540,0000
Especificação: Farinha de trigo especial: Devera ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa. Embalagem pacote com 1 kg.					
41	540,00	KG	FIDALGA	R$2,1900	R$1.182,6000
Especificação: Gelatina em pó, nos sabores: uva, framboesa, morango, limão e tuti fruti, 100 unidades de cada sabor, embalagem com no mínimo 30 gramas					
47	540,00	UN	APTI	R$0,8700	R$469,8000
Especificação: Milho Verde em conserva, embalagem de no mínimo 200 gr drenado.					
64	72,00	LATA	STELLA DORO	R$2,0300	R$146,1600
Especificação: Óleo de soja Refinado, 1ª qualidade. Deverá apresentar aparência, cor, odor e sabor característicos e isento de ranço e outras peculiaridades indesejáveis. Embalagem: de 900ml.					
69	230,00	FRS	Camera	R$4,4100	R$1.014,3000
Especificação: Refresco - preparo sólido para refresco, nos sabores: laranja, abacaxi, maracujá, uva e morango, adoçado, embalagem com aproximadamente 8 gramas.					
76	1300,00	PCT	APTI	R$0,7600	R$988,0000
Especificação: Sal refinado de mesa iodato Não deve apresentar sujidade e misturas, Umidade máxima de 02% Embalagem primaria: sacos polietileno transparente, pacotes de 1 kg.					
77	15,00	KG	ZIZO	R$1,2000	R$18,0000
Especificação: Vinagre de álcool, embalagem de no mínimo 900 ml.					
86	10,00	FRS	HEINIG	R$1,7000	R$17,0000
Especificação: Linguiça calabresa defumada, congelada a -18ºc, embalagem de 01 kg, embalada em saco plástico a vácuo." devidamente identificadas com etiquetas internas de acordo com a Legislação vigente e especificação de prazo de validade. Prazo de validade: de no mínimo 3 meses a partir da entrega.					
113	110,00	KG	Frigoneves	R$9,5700	R$1.052,7000
Especificação: Ovos de galinha fresco tipo especial, vermelho, de 55 a 60 gramas de peso por unidade, conforme Decreto Lei 3.748 de 12/07/93, artigo 687, Embalagem: com rótulo, descartável, aberta com 30 unidades. Deve apresentar a data de produção e validade.					
114	288,00	DZ	FRIOLAR	R$6,0000	R$1.728,0000
Especificação: Filtro de papel para coar café - referência 103, embalagem com com mínimo 30 unid.					
119	120,00	CX	BRIGITTA	R$3,7800	R$453,6000
Especificação: COADOR DE PANO ALGODÃO PARA COAR CAFÉ, TAMANHO PADRÃO PARA BULE.					
120	36,00	UN	RABITO	R$6,0000	R$216,0000
Valor Total		(nove mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)			R$9.192,34

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2017 – Pregão Presencial 01/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: L&M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha de consumo, os alimentos são para refeições oferecidas para os pacientes dos CAPS II, CAPS AD e CAPS i, NEPS e para as Unidades da Rede Municipal de Saúde e demais setores.
DATA: 17/02/2017 à 16/02/2018.

Nome da Empresa: L & M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME **CNPJ: 14.546.646/0001-83**

Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Achocolatado em pó, 1ª qualidade, embalagem com aproximadamente 400 gramas.					
2	250,00	UN	TODDY	R$7,8000	R$1.950,0000
Especificação: Açúcar refinado - Amorfo, de primeira qualidade, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais, tendo aspecto próprio do tipo do açúcar, cor: prórpia, cheiro prórpio e sobor doce. Deverão ser efetuadas determinações de microorganismos e substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se fizerem necessárias à obtenção de dados adicionais sobre o estado higiênico sanitário, dessa classe de alimentos ou quando ocorrr toxinfecções alimetnares. Deverá ser isento de sujidades, parasitos e larvas. No rótulo deve trazer a denominação "açúcar refinado". Embalagem: plástica com 05 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses.					
4	2000,00	KG	DUÇULA	R$3,0800	R$6.160,0000
Especificação: Amido de milho, pacote com 500 gramas.					
7	70,00	PCT	NEILAR	R$2,8600	R$200,2000
Especificação: Arroz parboilizado, longo, fino tipo I - registro do produto no Minsterio da Agricultura ou Saúde. Embalagem padronizada com 1kg. Data de fabricação do produto de no maximo 30 dias da data de autorização de forneciemento expedida pela prefiutra. prazo de validade 12(doze) meses.					
9	30,00	KG	KIKA	R$3,3600	R$100,8000
Especificação: Biscoito salgado, 1ª qualidade, embalado em embalagem plástica descartável com com o mínimo 400 gramas.					
21	250,00	PCT	PRODASA	R$3,6000	R$900,0000
Especificação: Canela em pó, embalagem com aproximadamente 50 gramas.					
25	12,00	UN	DA FILÓ	R$2,9000	R$34,8000
Especificação: Cravo da índia, pacote com no mínimo 15 gr					
32	15,00	PCT	DA FILÓ	R$3,0000	R$45,0000
Especificação: Cominho em pó, pacote com 15gr.					
33	12,00	PCT	DA FILÓ	R$2,9000	R$34,8000
Especificação: Doce de frutas, sabores variados, pote com no mínimo 400gr.					

37	12,00	POTE	LUISALVENSE	R$2,8000	R$33,6000
Especificação: Farinha de Milho - Produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou fina, pura, previamente macerado e peneirado, 100% milho. Deverão ser efetuadas determinações de microrganismos e substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se fizerem necessárias à obtenção de dados adicionais sobre o estado higiênico- sanitário, dessa classe de alimentos, ou quando ocorrer toxinfecções alimentares. Não deverá conter sujidade, parasitos e larvas, conforme Resolução C.N.N. P A . 12/78 NTE 12/18, de 24/07/78. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá se de saco de polietileno transparente, atóxico, resistente, lacrado, pacotes de 01 Kg.					
40	36,00	KG	SINHA	R$2,8600	R$102,9600
Especificação: Feijão Preto: Tipo 1, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Umidade máxima de 15%. Embalagem primaria: Sacos de polietileno transparente, atóxico, pacotes de 1 kg.					
43	5,00	KG	BIEL	R$6,6400	R$33,2000
Especificação: Fermento em pó quimico, frasco com aprox. 100 gramas					
45	240,00	FRS	FLESCHMANN	R$2,6000	R$624,0000
Especificação: Louro em folhas. Embalagem com minimo 4gr.					
57	40,00	PCT	DA FILÓ	R$2,5000	R$100,0000
Especificação: Margarina vegetal, com sal 1ª qualidade, embalagem com aprox. 500 gramas					
62	170,00	UN	COAMO	R$4,0700	R$691,9000
Especificação: Milho para pipoca, grupo duro, classe amarelo, tipo 1,embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente, embalagem 500 gramas.					
63	140,00	PCT	COMVEL	R$2,8000	R$392,0000
Valor Total		**(onze mil, quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos)**			**R$11.403,26**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALHOÇA - IPPA

PORTARIA Nº 010/2017

PORTARIA Nº 010/2017
Retifica a Portaria nº 009/2017 e dá outras providências.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve,
Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 009/2017, ou seja, onde se lê "(...) alterada pela Portaria nº 036/20101 (...)", leia-se "(...) alterada pela Portaria nº 036/2010 (...)".

Art. 2º As demais disposições contidas na Portaria nº 009/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 17/08/2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 22 de fevereiro de 2017.
Milton Luiz Espindola — Presidente de Autarquia
Soraya Regina Becker — Técnico Previdenciário — Matrícula 900050-1

Palma Sola

Prefeitura

EXTRATO DOS CONTRATOS DE Nº. 070 AO 073/2017
CONTRATO: 070/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: FERTIPAL LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: 18.329,50

VIGENCIA: 31/12/2017

ASSINATURA: 22/02/2017

FUNDAMENTADO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

CONTRATO: 071/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: JONESMARA MATIEVICZ MINGORI 45319790953

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: 8.812,39

VIGENCIA: 31/12/2017

ASSINATURA: 22/02/2017

FUNDAMENTADO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

CONTRATO: 072/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: JURANDIR JOÃO TOFOLO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: 16.293,12

VIGENCIA: 31/12/2017

ASSINATURA: 22/02/2017

FUNDAMENTADO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

CONTRATO: 073/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: LIVRARIA E RELOJOARIA GIRASSOL – LTDA -ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: 787,47

VIGENCIA: 31/12/2017

ASSINATURA: 22/02/2017

FUNDAMENTADO: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N° 2688, DE 22 DE JANEIRO DE 2017 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO

DECRETO N° 2688, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece Ponto Facultativo.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1°. Ficam Decretados Pontos facultativos em todas as Repartições Públicas Municipais, nas seguintes datas:
I) Dia 27 de fevereiro de 2017 (segunda-feira), véspera do feriado de carnaval;
II) Dia 01 de março de 2017 (quarta-feira), até às 12:00.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 20 de fevereiro de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 017/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 017/2017
REGISTRO DE PREÇOS

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO(A), designado pela Portaria 8169/2017, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº 017/2017, na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global, sob regime de entrega global, cujo setor interessado é a Secretaria Municipal de Educação conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2013 e 1975 de 10 de junho de 2009 e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro(a), no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Sérgio Glevinski, 134, Centro, Papanduva/SC, CEP 89.370.000, até às 13:45 horas do dia 09 de março de 2017, iniciando-se a Sessão Pública às 14:00 horas do mesmo dia e local.

02. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para o concerto e revisão do sistema de injeção de combustível para o veículo Micro-ônibus Volare V6, ano/modelo 2009 placas MFY 3346, conforme itens descritos no Anexo I deste edital.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

2.3. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços que terão validade de 12 meses (01 ano), contados a partir da homologação deste certame.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as

condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
a) - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
b) - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
c) - que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
d) - estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 - Conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovaram o enquadramento, conforme disposto no item 5.1 letra f do presente instrumento convocatório;

3.4 - O ITEM ou LOTE, que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas, de empresas enquadradas como ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro(a) receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

A) PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 017/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC
Proponente: (Razão Social)
ENVELOPE N.º 01 – Proposta Comercial

B) PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 017/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC
Proponente: (Razão Social)
ENVELOPE N.º 02 - Documentação

4.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita:
a) No caso do representante da proponente presente ser o proprietário ou o sócio administrador o credenciamento se dará através da apresentação do Contrato Social, devidamente autenticado e de apresentação cópia autenticada de documento com foto;
b) Para os representantes das proponentes presentes que não sejam proprietários ou sócios administradores o credenciamento se dará por meio de apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento (modelo sugestivo no Anexo II do Edital), com firma reconhecida em Cartório.
Os Documentos de credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos. Opcionalmente a empresa interessada poderá preencher sua proposta através do sistema Betha Auto Cotação, disponível gratuitamente no link: http://download.betha.com.br/versoes-disp.jsp?s=33. Neste caso, a empresa interessada deverá solicitar ao departamento de licitações o arquivo Betha Auto Cotação pelo e-mail compras@papanduva.sc.gov.br e além de apresentar a proposta impressa pelo sistema Betha Auto Cotação, a empresa deverá encaminhar o arquivo digital gerado pelo sistema, que deverá ser gravado em mídia própria.

b) conter razão social ou nome do proponente completa (o) e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

c) descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I, constando a marca, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos e também o valor total por extenso. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos e entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado;

d) apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital (modelo anexo V);

e) conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

f) Declaração, quando for o caso, de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. O proponente deverá incluir no envelope nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS, comprovação de seu enquadramento como Microempresa (inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006) ou Empresa de Pequeno Porte (Inciso II Lei Complementar nº 123/2006) através de Certidão Simplificada emitida pelo órgão competente, a qual deverá apresentar a data de emissão de no máximo 60 dias antes da data de abertura da sessão do certame, ou seja não poderá ter a data de emissão de antes do dia 07/01/2017. As proponentes que deixarem de apresentar a respectiva certidão simplificada ou a apresentarem com data de emissão anterior a 07/01/2017, não conseguindo assim a comprovação do enquadramento fiscal pelo qual alcança-se os benefícios da Lei Complementar Federal 123, poderão participar do certame na condição de empresas com enquadramento fiscal normal, observados os itens 3.3 e 3.4 deste edital.

Parágrafo único — A apresentação da proposta eletrônica não dispensa a apresentação da proposta em papel, podendo inclusive ser usado o modelo sugestivo constante do Anexo IV do Edital, que deverá conter as especificações constantes no item 5.1, letras b, c, d e e. Ambas propostas devem possuir o mesmo teor, no tocante a itens, quantidade unitários dos itens, valores unitários dos itens, valores totais e total geral, sob pena de desclassificação do certame.

5.2 - A(s) proponente(s) deverá(ao) informar um endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá(ão) as informações, notificações e outros assuntos referentes ao certame. Recomenda-se que o usuário do e-mail indicado, cadastre no seu provedor o e-mail oficial do departamento de licitações do Município de Papanduva (compras@papanduva.sc.gov.br) para que as correspondências eletrônicas enviadas pelo município não caiam nas respectivas caixas de spam, bem como manter a caixa de entrada vazia ou com espaço suficiente para recebimento de e-mails.

06. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
Obs.: Será dispensada a apresentação dos itens a, b, c ou d no envelope de habilitação, caso estes já tenham sido apresentados no ato de credenciamento, como prevê o item 4.2, letra a.

6.2. Regularidade Fiscal
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na
forma da Lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); dispensável se a certidão apresentada no item 6.2 letra a incluir as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de
certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo
Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo alteração dada ao Art. 29, da Lei nº 8.666/1993,
pela Lei nº 12.440/2011.

6.3. Qualificação Econômico-financeira:
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
I publicados em Diário Oficial ou;
II publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da
licitante.
2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de
encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da
licitante ou em outro órgão equivalente;

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
4) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade.
6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
e) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

6.4 – As proponentes deverão apresentar declaração de que não possuem em seu quadro social funcionários públicos desta municipalidade. (modelo Anexo VII)

6.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da Lei (conforme modelo constante do Anexo VI do Edital).

6.6 - Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (modelo anexo VIII);

6.7 - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Papanduva/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro(a) e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.8 – Os documentos referentes as negativas de débitos que forem apresentados, sem que neles constem seu prazo de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

6.9 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, alíneas "a" ao "g", o pregoeiro(a), concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo III do Edital) e entregarão os envelopes conforme item 04 do Edital.

7.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o MENOR PREÇO GLOBAL. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores ao valor global máximo admitido, conforme Anexo I do Edital.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto constatada na proposta comercial, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro(a), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no Anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro(a) procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
7.8.1 - Embora seja considerado o valor total global para efeito de lances e classificação, o licitante, após ser declarado vencedor deverá, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar nova planilha definindo os valores que serão praticados para cada item pertencente ao lote, sendo que estes valores não poderão ultrapassar os valores apresentados na proposta inicial, bem como, o seu ultimo lance.

7.9 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter o menor preço.

7.10 - No que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte a aferição das propostas por elas apresentadas respeitará o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.11 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro(a) declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.12 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro(a) e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, no prazo de 03 (três) dias consecutivos e deverá ser protocolada na forma documental presente no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões devendo também ser protocolada na forma documental presente no departamento de licitações e que começará a correr o referido prazo do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
8.4.1 – O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será(ao) encaminhado(s) via e-mail oficial (compras@papanduva.sc.gov.br) à(s) proponente(s) impetrante(s) e as demais participantes interessadas nos endereços eletrônicos (e-mails) informados pelas proponentes em conformidade com o item 5.2 deste edital, sendo que o mesmo terá status de notificação, independentemente das notificadas confirmarem ou não a leitura dos mesmos.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro(a), será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

09. DA EXECUÇÃO

9.1 – A Execução do objeto, se dará na sede da empresa vencedora do certame. Estará a cargo do Município de Papanduva, o transporte do veículo a ser concertado, bem como a retirada do veículo concertado da sede da empresa vencedora do certame, desde que a mesma não esteja estabelecida a uma distancia superior a 60 Km (sessenta quilômetros) percorridos por via pavimentada (asfaltada) da sede da Prefeitura Municipal de Papanduva.

9.2 - A execução do objeto será de acordo com o estabelecido no item anterior e nos quantitativos solicitados pelo município, correndo por conta da Registrada as despesas de, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução

9.3 - A empresa contratada deverá executar o objeto em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

10.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

11. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos financeiros serão próprios do Município, referentes ao Orçamento do exercício financeiro vigente, projeto atividade 2.017 – Manutenção do Transporte Escolar – Elemento de Despesa 33.90.00 – Aplicações Diretas.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o município de Papanduva elaborará a competente Ata de Registro de Preços, com prazo de validade de 12 (doze) meses, e convocará o adjudicatário para assiná-la no impreterível prazo de 03 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente a assinar, no prazo e condições estabelecidas a Ata de Registro de Preços, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro(a) negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir a Ata, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 16, deste Edital.

15.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:
15.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
d) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93

atualizada;
e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) a dissolução da empresa;
g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
15.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
15.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16. PENALIDADES

16.1 - À Registrada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor da Ata;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

16.2 – Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

17.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro(a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2013 e 1975 de 10 de junho de 2009.

17.5 - No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Relação de Itens e Preço Global Máximo Admitido;
ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
ANEXO Iv - MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V – Modelo de Declaração de Atendimentos aos requisitos do Edital;
ANEXO VI – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO VII - Modelo de declaração firmando que não possui em seu quadro social servidor público do município de Papanduva/SC
ANEXO VIII – Modelo de declaração de idoneidade
ANEXO IX – Minuta da Ata.

17.7 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

17.8 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.9 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento das propostas, ou seja, até o dia 07 de fevereiro de 2017, qualquer pessoa poderá protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva, pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo legal. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.10 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

17.11 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3653–2166.

Aprovo o Edital.
Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02.

Papanduva(SC), 09 de fevereiro de 2017.
Luiz Henrique Saliba
PREFEITO MUNICIPAL
Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Soraya F. Mendes Prust
Procuradora Jurídica
OAB/SC 19087
ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS E PREÇOS MÁXIMOS
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO No 017/2017

Item	Qtd	und	Descrição do Produto	Preço Máximo Unit. R$	Preço Máximo Total R$
01	1	Und	Filtro para combustível para o veiculo	89,90	89,90
02	1	Und	Filtro para combustível para o veiculo	99,90	99,90
03	1	Und	Pescador tanque combustível	433,90	433,90
04	1	Und	Tubo COMMON RAIL, original, referência peça 044524082	3.489,90	3.489,90
05	1	Und	Bomba de alta pressão, referência 0445010115	6.068,90	6.068,90
06	1	Und	Prestação de serviços para tirar/colocar tanque, limpeza tanque e sistema de injeção do veículo tirar/colocar unidades: teste de unidades, regulagem de válvulas, teste intercooler, aparelhos de teste, limpezas de sensores e demais serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do veiculo quanto a alimentação de combustível do mesmo incluindo troca das peças dos itens : 01-02-03-04-05 por novas , nunca recondicionadas e com garantia de serviço executada pelo fornecedor dos serviços. Obs: as peças solicitadas referem-se a um motor MWM SPRINT 2,8 ano/modelo 2009 pelo micro ônibus supracitado.	1.200,00	1.200,00
				VALOR MÁXIMO GLOBAL ADMITIDO	11.382,50

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO No 017/2017

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, na modalidade de Pregão n.º 017/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Credenciante
(Obrigatório Assinatura reconhecida em cartório)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO No 017/2017

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º 017/2017 do município de Papanduva/SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO No 017/2017

Nome da Empresa:
CNPJ: Celular: e-mail:
Endereço: Telefone:

Item	Qtd	und	Descrição do Produto	Preço Máximo Unit. R$	Preço Máximo Total R$
01	1	Und	Filtro para combustível para o veiculo		
02	1	Und	Filtro para combustível para o veiculo		
03	1	Und	Pescador tanque combustível		
04	1	Und	Tubo COMMON RAIL, original, referência peça 044524082		
05	1	Und	Bomba de alta pressão, referência 0445010115		
06	1	Und	Prestação de serviços para tirar/colocar tanque, limpeza tanque e sistema de injeção do veículo tirar/colocar unidades: teste de unidades, regulagem de válvulas, teste intercooler, aparelhos de teste, limpezas de sensores e demais serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do veiculo quanto a alimentação de combustível do mesmo incluindo troca das peças dos itens : 01-02-03-04-05 por novas , nunca recondicionadas e com garantia de serviço executada pelo fornecedor dos serviços. Obs: as peças solicitadas referem-se a um motor MWM SPRINT 2,8 ano/modelo 2009 pelo micro ônibus supracitado.		
				VALOR MÁXIMO GLOBAL ADMITIDO	

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____
(conforme item 9 do edital).

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:
( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 017/2017
REGISTRO DE PREÇOS

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) .... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital

data

Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO EM Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO No 017/2017

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) .... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO firmando que não possui em seu quadro social servidor público do muncípio de papanduva/SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 017/2017
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial do município de Papanduva/SC, que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Papanduva.

data

Representante Legal

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL No 017/2017

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa, ... CNPJ ..... não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

data

Representante Legal

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2017
PREGÃO No 017/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Sede da Prefeitura Municipal de ....., Departamento de Compras e Licitações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 017/2017 – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em ____/___/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando o concerto e revisão do sistema de injeção de combustível para o veículo Micro-ônibus Volare V6, ano/modelo 2009 placas MFY 3346, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão Presencial n° 017/2017.

1.2 – As proponentes registradas para o(s) fornecimento(s) cotados são os seguintes .....

1.3 – O fornecimento dos itens licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinaram a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

1.4 - No caso de impossibilidade na execução do objeto licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço proposto do 1° colocado, para a execução deste objeto e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura.

2.2 – Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

2.3 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.4 – Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.5 – O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

2.6 – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 017/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Proponente(s).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – A Execução do objeto, se dará na sede da empresa vencedora do certame. Estará a cargo do Município de Papanduva, o transporte do veículo a ser concertado, bem como a retirada do veículo concertado da sede da empresa vencedora do certame, desde que a mesma não esteja estabelecida a uma distancia superior a 60 Km (sessenta quilômetros) percorridos por via pavimentada (asfaltada) da sede da Prefeitura Municipal de Papanduva.

4.2 - A execução do objeto será de acordo com o estabelecido no item anterior e nos quantitativos solicitados pelo município, correndo por conta da Registrada as despesas de, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução

4.3 - A empresa contratada deverá executar o objeto em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

4.4 – O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

5.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.3 Cumprir todas as disposições constantes do edital Pregão Presencial n° 017/2017 e seus anexos;
5.4 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos objetos exigidos nesta ata, a EMPRESA VENCEDORA deverá providenciar a correção em até 05 dias, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1 Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora fornecer fora das especificações do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Registrada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:
a) Houver desistência da execução do objeto após a adjudicação da licitação;
b) Não for prestado o serviço no prazo estabelecido neste Edital;
c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

7.2 – A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:
a) Advertência;
b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7° da Lei n° 10.520/02;
d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

8.1.1 – quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

8.1.2 – quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.3 – quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 – quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, a(s) entrega(s) do(s) objeto decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

8.1.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
8.1.6 – perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
8.1.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – A empresa vencedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

9.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Papanduva, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Papanduva, / / /
_____ – Pregoeiro(a)
_____ – Equipe de Apoio
_____ – Equipe de Apoio
_____ - Equipe de Apoio

EMPRESAS: _____

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Soraya F. Mendes Prust
Procuradora Jurídica
OAB/SC 19087

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Papanduva, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para a Audiência Pública a ser realizada do dia 24 de fevereiro de 2017, a partir das 16:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Papanduva, localizada na Rua Simeão Alves de Almeida, 392, Centro, onde será feita a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do Poder Executivo Municipal, correspondente ao 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016, em cumprimento ao que dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara Municipal de Papanduva, 21 de fevereiro de 2017

Atenciosamente,

Gilberto Chupel
Presidente da Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento

Paraíso

Prefeitura

DECRETO 1880/2017

DECRETO Nº1880/2017.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1180/2010 – DESPESAS COM TRANSPORTES DE ESTUDANTES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1º O poder executivo municipal, na forma deste regulamento, define as normas para a realização de despesas com o transporte de estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Paraíso – SC às Universidades situadas em São Miguel do Oeste – SC.

Parágrafo Único. A despesa prevista no caput deste artigo será estendida aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Paraíso – SC, e que necessitem se deslocar até a cidade de São Miguel do Oeste – SC, para freqüentar cursos profissionalizantes e preparatórios ao mercado de trabalho, ou cursos preparatórios para ingresso na Universidade.

Art. 2º O serviço de transporte ficará a cargo da empresa licenciada para o transporte da rota nº 794 e ramais, definidas pelo Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Serão entregue aos estudantes, na forma de bilhetes de passagem, em periodicidade trimestral, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha de Cadastro conforme modelo do ANEXO I
II – Comprovante de residência (máximo três meses)
III – Atestado de Frequência Escolar (indicando os dias da semana e turnos)
IV – Calendário Escolar

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 17 de Fevereiro de 2017.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso (SC), 17 de Fevereiro de 2017.

Servidor Responsável

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CADASTRO PARA TRASNPORTE PARA CURSOS UNIVERSITARIOS, PROFISSIONALIZANTES E CURSOS PREPARATÓRIOS

Nome _____
_____
CPF _____ RG: _____
Endereço: _____
__
Instituição de ensino _____
____
Data de inicio: _____ Data de termino do curso: _____
Dias da semana ( ) segunda ( ) terça ( ) quarta ( ) quinta ( ) sexta ( ) sábado
Período ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno
Telefone: _____ /_____
Assinatura: _____

DOCUMENTOS NECESSARIOS: XEROX DO RG, CPF, comprovante de residência, declaração de atestado do curso e atestado de freqüência todo final do mês e calendário escolar.

DECRETO 1881/2017

DECRETO Nº 1881/2017.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município promulgada em 06 de novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 1.294/2012, de 24 de setembro de 2012,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, constituído dos seguintes membros:

I - Do Poder Executivo Municipal:
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:
Berenice Mucha - Titular
Raimundo Ovidio Maldaner- Suplente.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, da Família e Assuntos da Juventude;
Denise Aparecida Bacin - Titular
Michele Zanin - Suplente

Diana de Pelegrin Fraporti- Titular
Lucia Gonsales de Moura- Suplente

Secretaria Municipal de Saúde
Karina Schopf-Titular
Marlete Stanga - Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
André Zanin-Titular
Michele Leão - Suplente

II - De Entidades ou Organizações representativas da Sociedade Civil;

Associação de Pais e Professores do CIEF- Centro Integrado de Ensino Fundamental Prof. Darci Ribeiro
Maiara Grassi -Titular
Elaine Konzen - Suplente

Associação de Pais e Professores da Escola Municipal de Educação Básica Profª Lurdete Pacheco Demarco:
Gelci Moresco -Titular
Emerson Maicon Baierle- Suplente

Associação de Pais e Professores da Escola Estadual de Educação Básica Adolfo Silveira:
Dilce Brancher Garlet -Titular
Cleudete Rosário de Lima Schuter- Suplente

Pastoral da Criança:
Elsa de Lima-Titular
Ivani Zanin -Suplente

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SINTRAF
Adélia Pezzuol -Titular
Ivanes Zancan -Suplente

Art. 2º Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho exercerão o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez por igual período.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso não é devida qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevância comunitária.
Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Paraíso – SC, 22 de Fevereiro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ELISANDRO DOS SANTOS COSTA
Secretario Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso (SC), 22 de Fevereiro de 2017.

Servidor Responsável

DECRETO 1882/2017

DECRETO Nº 1882/2017.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para Avaliação de Imóveis e definição de valor de aluguel e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao que dispõe o artigo 64, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Senhores: LAERCIO SCHEFFER, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RAIMUNDO OUVIDIO MALDANER, brasileiro, casado, funcionário publico, ELISANDRO DOS SANTOS COSTA, brasileiro,solteiro, funcionário Público, respectivamente residentes e domiciliados em São Miguel do Oeste - SC e Paraíso – SC, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Especial para Avaliação de Imóvel Urbano de Propriedade de Isoldi Teresinha Konzem, localizado na Rua Atílio Granzotto, 965, imóvel de propriedade de Adelia Pezzuol sito a Rua Guilherme Jose Missen esquina com a Rua Guilherme Schmidt e Imóvel Urbano de Propriedade de Seroni Jose Both, localizado na Rua Alcides Zanin, Sn, na cidade de Paraiso – SC, matricula 2/28.675 de 10/10/2008-Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste-SC e definição de valor de aluguel, para fins de locação por esta municipalidade.

Art. 2º Para a avaliação referida nos Imóveis acima descritos e definição do valor de aluguel, a Comissão levará em conta:
- Metragem do Imóvel
- Situação e localização geográfica do imóvel
- Acesso ao Imóvel
- Existencia de água, luz e telefone

Art. 3º A presente Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da avaliação e valor de que trata o presente.

Art. 4º Os membros que integram a Comissão 'Especial para Avaliação de Imóveis e Definição de valor de aluguel não perceberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevância comunitária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 21 de Fevereiro de 2010.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ELISANDRO DOS SANTOS COSTA
Secretário un. de Adm,
Fazenda e Planejamento

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso(SC), 21 de Fevereiro de 2017

Servidor Responsável

DECRETO 1883/2017

DECRETO Nº 1883/2017.

"Estabelece Ponto Facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal promulgada em 06 de novembro de 1993, no artigo 64, inciso XL, e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO em todo território do Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, nos dias e horários abaixo estabelecido em função das festividades de Carnaval.

DIA 27/02/2017 – Segunda-Feira, horário das 8:00 às 17:30 horas.
DIA 28/02/2017 – Terça-feira, horário das 8:00 às 17:30 horas.

Art. 2º Os serviços emergenciais de saúde ao público, serão em regime de Plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 22 de Fevereiro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ELISANDRO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso(SC), 22 de Fevereiro de 2017.

Servidor Responsável

Passo de Torres

Prefeitura

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Secretaria de Administração e Finanças

Convite
Convidamos a Comunidade de Passo de Torres para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, referente ÀS metas fiscais do 3° quadrimestre de 2016, conforme Lei n° 367 de 17 de maio de 2001.
A mesma será realizada nas dependências da Câmara Municipal no dia 23 de fevereiro as 19hs, contamos com sua presença. Gratos.
Administração municipal

Passos Maia

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0010/2017

CONTRATO n. 0010/2017
PROCESSO LICITATORIO n. 0012/2017
PREGÃO PRESENCIAL n. 0009/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA
Objeto: Contratação de contratação de empresa de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço a ser executada de forma contínua, para implantação de Sistema Educacional, tendo em vista a política pedagógica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases, conforme especificações, exigências, necessidades e descrições constantes do Anexo (I) do edital
Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a R$ 131.383,80 (cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2017
Passos Maia, SC, 22 de fevereiro de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024/2017

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0024/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 0016/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, com sede, sito á Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, torna público, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberta a Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 0016/2017 – Objeto – Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviço de atualização e manutenção dos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. Os envelopes e propostas serão recebidas até as 08:45 do dia 09 de março de 2017, iniciando-se a Sessão Pública às 09:00 do mesmo dia e local. Retirada do Edital junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda das 08:00hs às 17:00hs. Maiores Informações pelo telefone 0**49- 3437-0010.
Passos Maia, 22 de fevereiro de 2017.
LEOMAR ROBERO LISTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019/2017 DESERTO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA CNPJ: 95.993.085/0001-62 AV PADRE JOAO BOTERO, 485 C.E.P.: 89687-000 - Passos Maia - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 13/2017 - PR Processo Administrativo: 19/2017 Processo de Licitação: 19/2017 Data do Processo: 09/02/2017

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviço de atualização e manutenção dos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 1 / 2017

Motivo: NAO HOUVE NEM UM PARTICIPANTE NO PROCESSO SUPRA CITADO

Passos Maia, 22 de Fevereiro de 2017

Paulo Lopes

Prefeitura

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica do Município, o inciso do Art. 37, IX, da CF e o que prevê a Lei Municipal N° 819, de 01 de outubro de 1998, torna público, pelo presente Edital, Chamada Pública, em razão de não haver inscritos na área de geografia e ter se esgotado a forma de aproveitamento dos candidatos aprovados nas disciplinas de Inglês, Língua Portuguesa e Segundo Professor no processo seletivo n. 001/2017, e, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse para provimento de vagas temporárias de categorias funcionais para o ano de 2017, constantes no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Os candidatos interessados deverão dirigir-se à sede a Secretaria Municipal de Educação, munidos de documentos pessoais e comprovação de sua habilitação, para a escolha das vagas disponíveis, no dia 06 de março de 2017 às09h00min;

O Edital Completo encontra-se a disposição no site www.paulolopes.sc.gov.br

Paulo Lopes, 22 de fevereiro de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Normativa n°001/2017

Dispõe sobre a Reprogramação dos recursos repassados do FEAS _ Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, sob o CNPJ n°. 18.978.716/0001-23 dos Serviços de Proteção Social Básica em 31/12/2016 para o exercício de 2017 .

O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Assistência Social do Município de Paulo Lopes de caráter Permanente e Composição Paritária entre Governo e Sociedade civil, observando o dispositivo do artigo 16, parágrafo único, da Lei 1568/2013 de 26 de setembro de 2013, em reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2017.

Resolve,

Artigo 1° - Fica aprovado por unanimidade, conforme Lei N°1568/2013, a Reprogramação dos recursos repassados do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, Co-Financiamento do Governo Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica/2016, para o Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Paulo Lopes para o Exercício de 2017, conforme Plano de Trabalho.

Artigo 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 21 de fevereiro de 2017.
MARILETE SANTOS DE SOUZA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicada a presente Resolução no DOM / SC (Diário Oficial dos Municípios), em 23 de fevereiro de 2017.

NEILA ALENE FELIPE
Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°002/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULOLOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução Normativa n°002/2017

Dispõe sobre a Reprogramação dos saldos de recursos existente em Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, sob o CNPJ n°18.978.716/0001-23 - Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGD em 31/12/2016 para o exercício 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Assistência Social do Município de Paulo Lopes de caráter Permanente e Composição Paritária entre Governo e Sociedade civil, observando o dispositivo do artigo 16, parágrafo único, da Lei 1568/2013 de 26 de setembro de 2013, em reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2017.

Resolve,

Artigo 1° - Fica aprovado por unanimidade, conforme Lei N°1568/2013, a Reprogramação dos saldos de recursos existente em Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n°18.978.716/0001-23- Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD em 31/12/2016 para o Exercício/2017.

Artigo 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 21 de fevereiro de 2017.
MARILETE SANTOS DE SOUZA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicada a presente Resolução no DOM (Diário Oficial dos Municípios), em 23 de fevereiro de 2017.

NEILA ALINE FELIPE
Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°003/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULOLOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução Normativa n°003/2017
Dispõe sobre a Reprogramação dos saldos de recursos existente em Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, sob o CNPJ n°18.978.716/0001-23 – Recursos repassados para os Serviços/ Programas do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social, em 31/12/2016 para o exercício 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Assistência Social do Município de Paulo Lopes de caráter Permanente e Composição Paritária entre Governo e Sociedade civil, observando o dispositivo do artigo 16, parágrafo único, da Lei 1568/2013 de 26 de setembro de 2013, em reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2017.

Resolve,

Artigo 1° - Fica aprovado por unanimidade, conforme Lei N°1568/2013, a Reprogramação dos saldos de recursos existente em Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n°18.978.716/0001-23- Repassados para os Serviços/Programas do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social, em 31/12/2016 para o Exercício/2017.

Artigo 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 21 de fevereiro de 2017.
MARILETE SANTOS DE SOUZA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicada a presente Resolução no DOM / SC (Diário Oficial dos Municípios), em 23 de fevereiro de 2017.

NEILA ALINE FELIPE
Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social

Petrolândia

Prefeitura

CONTRATO 10 2017 - ROCHA & ROCHA
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017
Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e a empresa ROCHA & ROCHA SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 24.192.133/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PÚBLICA MENSAL NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Data: 22/02/2017. Valor dos Serviços: R$ 27.000,00. Petrolândia, 23 de fevereiro de 2017. Irone Duarte – Prefeito Municipal em Exercício.

Pinheiro Preto

Prefeitura

CONTRATO 059
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 059/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: IVONETE CERON PICCOLI
CPF n. 572.250.289-87
Endereço: Linha Caxias, n° S/N
PINHEIRO PRETO - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado IVONETE CERON PICCOLI, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Professor Regente para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área I, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013, que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 1.323,81 (Hum mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.
PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
IVONETE CERON PICCOLI

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 060
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 060/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: IVANIA BEAL BRESSAN
CPF n. 657.072.909-82
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, n° 595
PINHEIRO PRETO - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado IVANIA BEAL BRESSAN, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Professor Regente para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área I, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013, que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 1.323,81 (Hum mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
IVANIA BEAL BRESSAN

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 061
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 061/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: ROSANA DOS SANTOS
CPF n. 019.443.139-82
Endereço: Rua Florentino Neis, n° 237
PINHEIRO PRETO- SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado ROSANA DOS SANTOS, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Professor Regente para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área I, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013, que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 1.323,81 (Hum mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROSANA DOS SANTOS
TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 063
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 063/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: ROSANA MISTURINI BOGONI
CPF n. 868.306.359-34
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, n° 157
PINHEIRO PRETO- SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado ROSANA MISTURINI BOGONI, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Professor Regente para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área I, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015 e Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 1.323,81 (Hum mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROSANA MISTURINI BOGONI
TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 064
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 064/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA BATISTA MANICA
CPF n. 927.927.669-72
Endereço: Linha São Roque, n° S/N
PINHEIRO PRETO- SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado SOLANGE APARECIDA BATISTA MANICA, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Professor Regente para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área I, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015 e Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 1.323,81 (hum mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SOLANGE APARECIDA BATISTA MANICA
TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 065
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 065/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: ANDREIA LAMPERTI
CPF n. 043.136.029-41
Endereço: Linha Central, n° S/N
IBIAM - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado ANDREIA LAMPERTI, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Professor Regente para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área I, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004 e Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 1.323,81 (Hum mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ANDREIA LAMPERTI
TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 067
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 067/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: MARCELINA FALCHETTI PERETTI
CPF n. 949.649.719-53
Endereço: Rua Ademar Mendes, n° S/N
IOMERÊ - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado MARCELINA FALCHETTI PERETTI, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Profissional de Apoio II - Área II, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/201, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 805,95 (oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Auxiliar e cooperar com professor regente, atendimento especial às crianças com maior dificuldade, limpeza corporal da criança conforme a necessidade, colaborar na organização do ambiente escolar, atendimento na hora da alimentação, participar de reuniões quando houver ajuste de horários e outros encontros que envolvam a escola, ser pontual com o horário estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MARCELINA FALCHETTI PERETTI

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 068
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 068/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: TATIANA APARECIDA SLONGO BRAND GUINDANI
CPF n. 008.669.609-29
Endereço: Rua Juscelino kubischeski, n° 219
TANGARÁ- SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado TATIANA APARECIDA SLONGO BRAND GUINDANI, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Profissional de Apoio II - Área II, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004 e Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 805,95 (oitocentos e cinco reais e noventa e cinco e quatro centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Auxiliar e cooperar com professor regente, atendimento especial às crianças com maior dificuldade, limpeza corporal da criança conforme a necessidade, colaborar na organização do ambiente escolar, atendimento na hora da alimentação, participar de reuniões quando houver ajuste de horários e outros encontros que envolvam a escola, ser pontual com o horário estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TATIANA APARECIDA SLONGO BRAND GUINDANI
TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 069

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 069/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: MARLEI PANCERI
CPF n. 425.720.029-49
Endereço: Linha União, n° S/N
PINHEIRO PRETO - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado MARLEI PANCERI, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Profissional de Apoio II - Área II, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015 Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004 e Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 805,95 (oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Auxiliar e cooperar com professor regente, atendimento especial às crianças com maior dificuldade, limpeza corporal da criança conforme a necessidade, colaborar na organização do ambiente escolar, atendimento na hora da alimentação, participar de reuniões quando houver ajuste de horários e outros encontros que envolvam a escola, ser pontual com o horário estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MARLEI PANCERI
TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 070
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 070/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: OLIVETE VESCOVI DALL BOSCO
CPF n. 484.221.779-00
Endereço: Linha Primavera, n° S/N
PINHEIRO PRETO - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado OLIVETE VESCOVI DALL BOSCO, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Profissional de Apoio II - Área II, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004e Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 805,95 (oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Auxiliar e cooperar com professor regente, atendimento especial às crianças com maior dificuldade, limpeza corporal da criança conforme a necessidade, colaborar na organização do ambiente escolar, atendimento na hora da alimentação, participar de reuniões quando houver ajuste de horários e outros encontros que envolvam a escola, ser pontual com o horário estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
OLIVETE VESCOVI DALL BOSCO

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 071
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 071/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: TALITA PELLICIOLI
CPF n. 079.997.409-93
Endereço: Linha Navegantes, n° S/N
PINHEIRO PRETO- SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado TALITA PELLICIOLI, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Profissional de Apoio – Área II, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004 e Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 805,95 (Oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Auxiliar e cooperar com professor regente, atendimento especial às crianças com maior dificuldade, limpeza corporal da criança conforme a necessidade, colaborar na organização do ambiente escolar, atendimento na hora da alimentação, participar de reuniões quando houver ajuste de horários e outros encontros que envolvam a escola, ser pontual com o horário estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TALITA PELLICIOLI
TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO 072

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 072/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: KARINA CHIARANI FACCIN
CPF n. 033.597.389-26
Endereço: Rua Padre Trudo Plessers, n° 99
PINHEIRO PRETO- SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado KARINA CHIARANI FACCIN, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Professor: disciplina de artes - Área III, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004 e Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 1.323,81 (Hum mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 06 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Planejar e ministrar aulas orientando a aprendizagem, zelar pela ordem e organização da sala de aula participar do processo de planejamento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, zelar pela aprendizagem do aluno, manter atualizado sobre a legislação do ensino, ser pontual com o horário estabelecido, cumprir as horas atividades na escola, participar de reuniões pedagógicas, encontros, atividades cívicas, culturais, formaturas e conselhos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato retroagirá à data de 06 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
KARINA CHIARANI FACCIN
TESTEMUNHAS:

1)	2) .....
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO 074
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 074/2017.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA, autorizado através do Processo Seletivo n. 005/2015, sob regime administrativo especial.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: DANIELLI POSSERA
CPF n. 081.849.649-51
Endereço: Linha São Marcos, n° S/N
TANGARÁ- SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado DANIELLI POSSERA, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1.1. 1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, pelo disposto na Lei Complementar Municipal n. 115 de 22 de junho de 2004, Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 e pelo edital nº 005/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a função de Profissional de Apoio I - Área II, ano letivo de 2017, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 005/2015, Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de junho de 2004 e Lei Complementar Municipal n. 194 de 20 de dezembro de 2013 que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 766,64 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTP's na forma legal, sendo que a carga horária é de 20 horas semanais, e filiação ao (RGPS) Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. O contrato vigorará da data de 09 de fevereiro de 2017 até o término do ano letivo de 2017.

3.2 . A contratada executará as seguintes funções:

Auxiliar e cooperar com professor regente, atendimento especial às crianças com maior dificuldade, limpeza corporal da criança conforme a necessidade, colaborar na organização do ambiente escolar, atendimento na hora da alimentação, participar de reuniões quando houver ajuste de horários e outros encontros que envolvam a escola, ser pontual com o horário estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 – Rescisão contratual.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O presente contrato vigorará a partir de 09 de fevereiro de 2017.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 09 de fevereiro de 2017.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
DANIELLI POSSERA
TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO 4546

DECRETO Nº 4.546, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.913 de 16 de novembro de 2016.
DECRETA
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 32.044,22 (Trinta e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saude Com Qualidade
Ação:2.55 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:315 - Vigilancia em Saude - Vig. Sanitária (ex. anterior)
R$ 11.539,82

Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saude Com Qualidade
Ação:2.65 - MANUTENÇÃO PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS)
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 306 - Piso Fixo em Vig. em Saúde
R$ 20.504,40

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro do Balanço do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto de 2016, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial. (Conta nº 5.990-0 Vig em Saúde).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no Edital Processo Seletivo n. 001/2016, CONVOCA, obedecida a ordem final de classificação, a candidata aprovada, abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO (nº do CPF)	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime celetista)
049.806.289-90	ELEDIANE FATIMA GAIO	Servente

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 10 dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar o exame de Saúde Admissional, expedido por médico indicado pelo município e os seguintes documentos:

a. formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
h. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
i. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
j. Carteira nacional do S.U.S;
k. Certidão de Casamento;
l. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
m. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
n. Carteira de Trabalho (CTPS);
o. Comprovante de conta corrente bancária;
p. comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
q.. 01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;

A entrega da Documentação dar-se a no Setor de Recursos Humanos, sito na Av.Arthur Costa e Silva ,111, Município de Pinheiro Preto –SC, no horário das 07:30 hs as 11:30hs e das 13:30hs as 17:30hs.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 21 de fevereiro de 2017.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 129

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

DECLARA FRACASSADA A LICITAÇÃO Nº 023/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que referido pregão presencial restou frustrada, RESOLVE:

Art. 1º Determina a repetição da licitação 023/2017, modalidade pregão presencial, em razão da mesma ter sido declarada fracassada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE FEVEREIRO DE 2017
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 130

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 022/2017 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, bem como parecer da Assessoria Jurídica,

RESOLVE:
Art. 1º Homologa a licitação nº 022/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e adjudica o objeto licitado à empresa CLÍNICA MÉDICA GOMES & FONTINELI S/S, inscrita no CNPJ sob n.º 12.219.111/0001-72 - médico ginecologista, obstetrícia e exame de ultra-som, pelo preço mensal de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE FEVEREIRO DE 2017
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 131

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 020/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 020/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto visa a aquisição de material para a Secretaria Municipal de agricultura e Departamento de Urbanismo, e adjudica o objeto licitado às seguintes empresas:

I – JOSÉ THIAGO DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.532.054/0001-87, itens e respectivos preços unitários: 01 (R$ 100,00), 07 (R$ 19,40), 08 (R$ 14,90), 12 (R$ 23,90), 13 (R$ 120,00), 15 (R$ 63,90), 18 (R$ 4,80), 24 (275,00), 37 (R$ 17,00), 38 (R$ 6,00), 39 (R$ 6,00), 40 (R$ 1,80), 41 (R$ 170,00), 48 (R$ 150,00), 50 (R$ 97,00), 52 (R$ 250,00), 54 (R$ 14,00), 55 (R$ 13,98), 56 (R$ 11,00);

II – SARA COMÉRCIO EIRELLI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.230.554/0001-79, itens e respectivos preços unitários: 02 (R$ 23,95), 03 (R$ 12,95), 04 (R$ 24,95), 05 (R$ 33,95), 06 (R$ 11,95), 09 (R$ 55,90), 10 (R$ 30,95), 11 (R$ 11,80), 14 (R$ 20,90), 16 (R$ 45,90), 17 (R$ 24,90), 26 (R$ 8,70), 27 (R$ 8,40), 28 (R$ 8,40), 29 (R$ 8,40), 30 (R$ 11,90), 31 (R$ 11,90), 36 (R$ 9,00), 42 (R$ 184,90), 43 (R$ 49,90), 57 (R$ 6,50);

III – PIATÃ COMÉRCIO PEÇAS EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.932,456/0001-00, itens e respectivos preços unitários: 19 (R$ 7,85), 20 (R$ 7,85), 21 (R$ 7,85), 22 (R$ 4,45), 23 (R$ 40,00), 25 (R$ 38,00), 35 (R$ 233,00), 44 (R$ 2.250,00), 49 (R$ 0,94), 51 (R$ 67,90), 53 (R$ 51,90), 58 (R$ 48,95);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Pomerode

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA N.º 2894, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI ORDINÁRIA N.º 2894, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE – HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e conceder no exercício financeiro de 2017, a título de subvenção social, o valor de até R$ 3.038.920,00 (três milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte reais) à Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode – Hospital e Maternidade Rio do Testo, inscrita no CNPJ sob nº 85.461.093/0005-38, com sede à Rua Hermann Weege, 2727, Centro, Pomerode (SC).

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo destinam-se a atender relevante serviço de interesse público na área de saúde, através do projeto de "fomentação para sobreaviso médico, consultas ambulatoriais, manutenção de pronto atendimento, ultrassonografia e radiologia, 13º salário, férias e demais encargos"

§ 2º As cláusulas específicas e condições gerais para o processamento e repasse financeiro estão estipuladas no Termo de Convênio que faz parte integrante da presente lei, na forma de seu Anexo I.

Art. 2º Para receber a subvenção social que trata o art. 1º, a Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode – Hospital e Maternidade Rio do Testo, deverá se submeter a legislação em vigor, principalmente no que diz respeito a prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento do exercício de 2017.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 23 de fevereiro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONVÊNIO N.º 01/2017 CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POMERODE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE - HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, 525 Centro, Pomerode (SC), representado por ÉRCIO KRIEK, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF 605.728.259-00 e Cédula de Identidade 2.026.174, domiciliado no mesmo endereço acima, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE – HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 85.461.093/0005-38, com sede na Rua Hermann Weege, 2727, Centro, Pomerode (SC), neste ato representada por HEINZ GUENTHER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob 258.640.259-68, portador da Cédula de Identidade 522.648-SSP/SC, domiciliado no mesmo endereço acima, doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIO, com fundamento na Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de 13 de junho de 2012 e na Lei Municipal n° 2.798 de 16 de dezembro de 2015, firmam o presente Termo de Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO e FINALIDADE PÚBLICA
1.1 O presente Termo de Convênio tem como objeto o repasse de R$ 3.038.920,00 (três milhões, trinta e oito mil e novecentos e vinte reais) ao BENEFICIÁRIO, destinados a atender o seguinte projeto: "Fomentação para sobreaviso médico, consultas ambulatoriais, manutenção de pronto atendimento, ultrassonografia e radiologia, décimo terceiro salário, férias e encargos".
1.2 Tem por finalidade, disponibilizar equipe técnica especializada para realização dos serviços e atividades de pronto atendimento 24 horas por dia, sobreaviso médico nas especialidades de análises clínicas; anestesiologia, cardiologia e endoscopia (não presencial/via internet); clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; ortopedia, como forma de auxílio ao médico plantonista quando solicitado por ele, consultas médicas ambulatoriais gerais em média complexidade nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia e Urologia, serviços de Ultrassonografia e Radiologia via Pronto Atendimento e Secretaria Municipal de Saúde. Cumprir obrigações trabalhistas com décimo terceiro salário, férias e encargos. Viabilizar condições necessárias e adequadas para manter o bom funcionamento das atividades desenvolvidas nos atendimentos de Urgência e Emergência realizadas pelo pronto atendimento, dando garantias à população dentro dos princípios do SUS, de gratuidade, universalidade e integralidade, através da manutenção do quadro profissional, entre outros. Dar condições de resolutividade e acompanhamento médico especializado nas áreas citadas, garantindo a assistência à saúde e oferecer mais uma opção aos pacientes além dos Postos de Saúde da Família existentes no município.

2. VIGÊNCIA
2.1 O prazo do presente Convênio é de 22 de fevereiro de 2017 até 29 de dezembro de 2017, sendo que a execução será feita até 29/12/2017 e a prestação de contas até 31/01/2018.

3. VALOR
3.1 Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente convênio, de que trata a cláusula primeira, a Concedente repassará à Beneficiária, o valor de R$ 3.038.920,00 (três milhões, trinta e oito mil e novecentos e vinte reais), subdividido em 11 (onze) parcelas,da seguinte forma: R$456.490,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais) na primeira parcela, R$528.243,00 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais) na nona parcela e R$228.243,00 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais) nas demais parcelas, conforme plano de trabalho.
3.2 O depósito será feito na conta bancária n° 95012-2, Agência 1208-4, Banco 136 da Unicred, a qual será movimentada exclusivamente para atender o objeto do presente Termo de Convênio.

4. FONTE DE RECURSOS
4.1 O pagamento será feito através da seguinte dotação

orçamentária:

19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0010.0301.0060.2089	SUBVENÇÃO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO
3350000000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS
0100000 1020000	RECURSOS ORDINÁRIOS R$300.000,00 RECURSOS DE IMP. E DE TRANSFERÊNCIAS IMP.-SAÚDE R$ 2.738.920,00

5 ASSISTÊNCIA
5.1 O plantão do Pronto Atendimento atenderá a toda a comunidade seguindo os princípios do SUS, de forma gratuita, universal e integral na área de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA.
5.2 Para os pacientes portadores de planos de saúde, a Beneficiária terá direito de cobrança pelos serviços prestados.
5.3 Não será admissível qualquer discriminação observada no atendimento aos usuários do SUS (princípio da igualdade).
5.4 O profissional de sobreaviso nas especialidades contratadas, quando chamado pelo médico de plantão ou médico do corpo clínico que necessitar de uma avaliação especializada, deverá apresentar-se no momento do chamado, exceto emissão de laudos de eletrocardiograma e de endoscopia, que em situação eventual poderão ser via internet (telemedicina).

6 ORGANIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANTÕES E DO SOBREAVISO
6.1 O gerenciamento dos plantões e do sobreaviso será de competência do Diretor Técnico e do Diretor Executivo do Hospital e Maternidade Rio do Testo.
6.2 A contratação de profissionais médicos para os serviços de plantão e do sobreaviso é de exclusiva responsabilidade da Beneficiária e será administrada pela mesma, obedecendo as normas internas de admissão.
6.3 Os problemas médicos que envolvam aspectos éticos serão avaliados e julgados pela comissão de ética do Hospital e Maternidade Rio do Testo.
6.4 Todo profissional médico que será contratado para fazer o sobreaviso, obrigatoriamente deverá ser credenciado ao SUS, fazer parte do corpo clínico do Hospital e ser responsável pelo tratamento do paciente, ou encaminhamento para referência para continuidade do tratamento final.
6.5 Transferência de paciente para hospitais de referência deverá obedecer a legislação vigente do CRM, CFM, SAMU e Portarias Ministeriais.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 Disponibilizar o valor estipulado, nos termos da cláusula terceira deste convênio até o último dia útil de cada mês, salvo na última parcela que será paga até o décimo dia útil do mês de Dezembro/2017.
7.2 Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, o repasse financeiro de que trata o presente termo, conforme plano de trabalho.
7.3 Acompanhar a execução física do objeto da seguinte forma: acompanhar os relatórios emitidos pela entidade que constem o número de atendimentos de sobreaviso e do pronto atendimento nas referidas especialidades e acompanhamento de responsável da Secretaria de Saúde, com conhecimento necessário para a verificação do cumprimento do objeto estipulado no Plano de Trabalho.
7.4 Regulamentar através de protocolos específicos como serão executadas as transferências de pacientes a outros serviços de urgência ou para realização de exames e procedimentos quando necessário.
7.5 Publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial dos Municípios – DOM após assinatura.
7.6 Examinar a regularidade da prestação de contas conforme IN14/2012 TCE-SC.

8. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO
8.1 Prestar contas na forma legal e contábil, em até 60 (sessenta) dias da quantia recebida, na forma do convênio, de acordo com a IN14/2012 do TCE-SC, e ANEXO VII da mesma, cumprindo o plano de trabalho deferido no processo de concessão executando no período de até 30 (trinta) dias ou conforme plano de trabalho aprovado.
8.2 A não observância do item 8.1 sem justificativa implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.
8.3 A prestação de Contas deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pomerode, setor de Protocolo, bem como cópias para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Conselho Municipal de Saúde.
8.4 A entidade e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Pomerode informando especialmente as alterações de endereço e contato.
8.5 A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a trinta dias, sendo que dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para a Concedente, assim como os recursos não utilizados.
8.6 Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na cláusula primeira deste Termo de CONVÊNIO, comprometendo-se com a resolutividade e a qualidade do atendimento oferecido aos usuários. Buscando vagas e transferindo os casos de complexidade que ultrapasse os recursos médicos disponíveis do Beneficiário.
8.7 Adequar o espaço para pronto atendimento em local especificamente destinado a esta finalidade, em local único, para as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
8.7.1 Eximir a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade concernente a previdência social e encargos trabalhistas, referentes ao pessoal destinado à execução do objeto deste Convênio.
8.8 Disponibilizar os profissionais especializados no sobreaviso médico, recursos físicos, equipamentos médicos, medicamentos, equipe adicional de enfermagem e outros materiais de consumo apropriados para permitir a realização do atendimento médico de Urgência e Emergência de forma organizada e funcional. Disponibilizando no mínimo um médico e que a contratação de mais profissionais dependerá da concordância de ambas as partes.

8.9 O plantonista de sobreaviso de especialidade deve ser exclusivo para o plantão, entendendo-se por exclusividade a prestação de serviços pelo plantonista apenas para os pacientes que procuram o plantão e eventualmente para algum paciente internado que necessite atendimento de urgência ou emergência, sendo proibida qualquer atividade particular exercida fora da área destinada ao plantão médico, durante o horário de plantão;
8.9.1 Que o sobreaviso contratado cubra às 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda a domingo inclusive nos feriados.
8.9.2 Que as consultas médicas ambulatoriais gerais nas complexidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia e Urologia contemplem os casos que se enquadrem em média complexidade, e que a entidade seja responsável pelos encaminhamentos de cirurgias não realizadas pelo especialista da ortopedia contratado pelo Hospital e Maternidade Rio do Testo.
8.10 Fornecer sem falta, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço um relatório de atendimentos no mês, à secretária de saúde do município, contendo as informações necessárias ao pleno convencimento e conhecimento de que o Objeto foi atendido e o serviço foi prestado conforme estipulado no Plano de Trabalho.

9. RESCISÃO
9.1 A rescisão do presente termo de ajuste poderá ser:
9.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer de suas

cláusulas, condições ou prazos;
9.1.2 Pela paralisação, seja total ou parcial, das atividades.
9.1.3 Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne execução deste convênio formal ou materialmente impraticável.
9.1.4 Por qualquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga.
9.1.5 A CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. PENALIDADES
10.1 O BENEFICIÁRIO está proibido de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria da concedente, sob pena de devolução dos recursos.
10.2 A ausência da prestação de contas ou no caso de irregularidade por parte do BENEFICIÁRIO , implicará na devolução de valores atualizados mencionados na cláusula terceira deste termo e tem por base os capítulos VI E VII da IN14/2012 do TCE-SC.

11. FORO
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pomerode (SC), para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio 01/2017 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Pomerode/SC, 23 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE POMERODE HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO
ÉRCIO KRIEK HEINZ GUENTHER
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Rafael Ramthun
CPF: 018.500.659-00

Frank Ernesto Volkmann
CPF: 419.165.309-15

LEI ORDINÁRIA N.º 2895, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI ORDINÁRIA N.º 2895, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMERODE – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício financeiro de 2017, a título de subvenção social, o valor de até R$ 225.800,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais) para a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Pomerode – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 83.788.661/0001-50, com sede à Rua Alberto Spredemann, 200, Centro, Pomerode (SC).

§ Único Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo destinam-se a atender relevante serviço de interesse público em atividades de educação, assistência social e saúde para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno de espectro autista, visando à valorização do ser humano.

Art. 2º Para receber a subvenção social que trata o art. 1º, a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Pomerode – APAE, deverá se submeter a Lei Federal 13.019/2014, especialmente no que concerne à prévia celebração de termo de colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento do exercício de 2017.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 23 de fevereiro de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2017.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMERODE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMERODE - APAE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, 525 nesta cidade, representado pelo Sr. ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob 605.728.259-00 e Cédula de Identidade n° 12.026.174, residente e domiciliado na Rua Itália, 07, Bairro Centro, nesta cidade de Pomerode – Estado de Santa Catarina,doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE e do outro ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMERODE - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 83.788.661/0001-50, com sede na Rua Alberto Spredemann, nº 200, Bairro Centro, nesta cidade de Pomerode - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. ALMIR ZOBOLI, brasileiro,casado, inscrito no CPF sob n°466.389.629-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.398.560-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Augusto Schluter, nº 560, Bairro Jardim Pomerania, nesta cidade de Pomerode – SC, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, e Lei Ordinária Municipal nº 2895, de 23 de fevereiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1– DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1- O presente Termo de Colaboração tem como objeto o repasse de R$ 225.800,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais) ao PROPONENTE, destinados a atender o seguinte projeto: "Fomentação para serviço de interesse público em atividade de educação, assistência social e saúde para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno de espectro autista, visando a valorização do ser humano".

1.2 – Tem por objetivo promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo, e à construção de uma sociedade mais justa e solidária. Assegurar o bem estar dos educandos, procurando promover seu desenvolvimento integral, dentro dos limites de sua capacidade, visando a formação de sua personalidade, para melhor convivência com a família, escola, comunidade e integração no mundo social e do trabalho, buscando sua máxima independência. São num total de nove profissionais que compõe a equipe multidisciplinar: 01 assistente social, 01 fisioterapeuta, 02 fonoaudiólogos, 01 psicólogo, 01 psiquiatra, 01 orientadora pedagógica, 01 terapeuta ocupacional e 01 neurologista.

São também contratados pela APAE 01 diretora, 01 secretário, 01 assistente administrativo, 01 motorista, 01 merendeira, 01 serviços gerais. As professoras e professor num total de 11 são cedidos pela Fundação Catarinense de Educação especial.

2. VALOR

2.1 Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Cooperação, de que trata a cláusula primeira, a CONCEDENTE repassará à PROPONENTE, o valor de R$ 225.800,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), subdividido em 10 (dez) parcelas de R$ 22.580,00 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais) conforme plano de trabalho.

3. FONTE DE RECURSOS
3.1 O pagamento será feito através da seguinte dotação orçamentária:

07	Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
001	Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
0012.0367.0040.2017	SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE DE POMERODE
3350000000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
1010000	RECURSOS DE IMP. E DE TRANSFERÊNCIAS IMP.-EDUC.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
f) Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;
g) Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
h) Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;
i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;
j) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pomerode;
k) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;
l) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente;
b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
f) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
h) Divulgar este Termo Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salárioise encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;
k) Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
m) Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Concedente,bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;
n) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;
o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, quando não utilizados no objeto, antes do recebimento da parcela seguinte, ou em se tratandoda última, no máximo, em até 30 dias contados do recebimento;
q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
t) A Proponente e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Pomerode informando especialmente as alterações de endereço e contato;
u) Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo;
v) Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco do Brasil, Agência nº 2474-0, Conta Corrente nº 204.695-4, e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

5.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação.Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item anterior poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizado.

5.4- Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

5.5- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedadoo uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sendo permitido a realização de pagamentos em espécie somente quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, §2º da Lei nº 13.019/2014.

5.6- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados,antes do recebimento da próxima parcela caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipalpelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.

6 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2-Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas será mensal e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, e de forma integral das receitas e despesas em até 90 dias a partir do término de vigência deste Termo segundo a Lei nº 13.019/2014.

7.2- A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

7.3- Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4- A prestação de Contas deverá ser entregue na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária da Prefeitura Municipal de Pomerode.

7.5- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada se sua vinculação com a execução do objeto;
c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais, quando for em uma única via, após autenticação das cópias;
d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;
e) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, sempre iniciando e terminando o extrato bancário zerado;
f) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
g) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada,antes do recebimento da próxima parcela, ou quando for única ou a última parcela, em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;
h) Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;
i) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;
j) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

k) No caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, apresentar junto ao comprovante da despesa cópia do certificado de propriedade, além da comprovação de inserção da cláusula de inalienabilidade no caso de aquisição.

7.6- A administração pública apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e a prestação final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, este conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 29/12/2017, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 – DAS PROIBIÇÕES

9.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII – Lei Federal 13.019/2014 ;
d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência,despesa bancária ou similar;
f) executar pagamento antecipado(anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;
g) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
h) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTEe desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
i) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;
k) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;
l) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, quando ocorrer (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
m) modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;
n) realizar despesas com:

I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;
II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
III. Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;
V. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;
c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
d) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;
e) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1- Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1- O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2- Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a

responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

14 – DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Pomerode/SC, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo.

15.3- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pomerode/SC, 23 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE POMERODE
ÉRCIO KRIEK

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ALMIR ZOBOLI

Testemunhas:

Rafael Ramthun	Silvio Bodenmuller
CPF: 018.500.659-00	CPF: 456.856.909-59

Ponte Serrada

Prefeitura

EXTRATO DE LICITAÇÃO 12/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983, cujo processamento e julgamento dar-se-á por MENOR PREÇO POR ITEM, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as normas neste edital contidas e com a Lei n. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, arts. 42 a 46 e Lei Complementar 147/2014. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOSE) MESES PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA LEVE E PESADA COM SUSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARTE ELETRIC E SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA EM GERAL DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para a manutenção de todos os veículos da frota municipal. Deverão ser realizados tanto os serviços de manutenção corretiva, não eventuais, como também aqueles decorrentes de sinistros, quebras etc., ou seja , eventuais. Incluindo todos os serviços necessários, com disponibilização de serviço de reboque (24 horas por dias os 7 dias da semana). Com o fornecimento de peças pela contratada, sem exclusividade, com prévia aprovação pela Administração Municipal de Ponte Serrada, do orçamento das peças a serem substituídas. O valor das peças a serem adquiridas deverá respeitar o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Para os serviços que exceder o valor estipulado para as peças, será realizado processo licitatório para a compra das mesmas.

. Informações Complementares: outras informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail licitacao@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Ponte Serrada, 17 de fevereiro de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO 04/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. Tem como objeto contratação de Empresa para a realização do Seguro do Veiculo Peugeot 350 Boxer – Ambulância 2016 de uso da SAMU pelo valor de R$ 4.152,99, com as seguintes coberturas: colisão, incêndio, alagamento e roubo 100%, Danos Materiais 500.000,00, Danos Corporais 500.000,00, Morte por acidente, Invalidez por Acidente e Despesas Médico Hospitalares no valor de 50.000,00 (por ocupante), Vidros – Contratado, Retrovisores, Faróis e Lanternas – Contratados, Assistência 24 Horas – Contratado.

. Informações Complementares: outras informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail licitacao@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Ponte Serrada, 17 de fevereiro de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. Tem como objeto contratação de Empresa Especializada em prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural contendo as Ações descritas no Plano Anual de Trabalho. A Empresa Contratada EPAGRI no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais totalizando o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 2017.

. Informações Complementares: outras informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail licitacao@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Ponte Serrada, 17 de fevereiro de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - FMC
Aviso de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2017 - FMC
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 – FMC

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 - FMC em conformidade com o Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 001/2017 – FMC
Objeto: Contratação de empresa Produtora de Eventos e portadora da carta de exclusividade da data a ser contratada a Volare's Band no dia 25/02/2017 no evento Carnaval 2017.
Contratado: Banda S/A Produções Musicais Foto Filmagem Eireli
Valor: R$ 6.666,00 (Seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).
Homologado: 22/02/2017.
Porto Belo / SC, 22 de Fevereiro de 2017
Eliane Tomaz
Secretária de Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - FMC
Aviso de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2017 - FMC
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 – FMC

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 - FMC em conformidade com o Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 002/2017 – FMC
Objeto: Contratação de empresa Produtora de Eventos e portadora da carta de exclusividade da data a ser contratada a Banda Tipo Exportação no dia 26/02/2017 no evento Carnaval 2017.
Contratado: Banda S/A Produções Musicais e Foto Filmagem Eireli
Valor: R$ 6.666,00 (Seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).
Homologado: 22/02/2017.
Porto Belo / SC, 22 de Fevereiro de 2017
Eliane Tomaz
Secretária de Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - FMC
Aviso de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2017 - FMC
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 – FMC

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 - FMC em conformidade com o Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 003/2017 – FMC
Objeto: Contratação de empresa Produtora de Eventos e portadora da carta de exclusividade das datas a serem contratadas a Banda G4 nos dias 25 e 27/02/2017 no evento Carnaval 2017.
Contratado: Banda S/A Produções Musicais e Foto Filmagem Eireli
Valor: R$ 6.666,00 (Seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).
Homologado: 22/02/2017.
Porto Belo / SC, 22 de Fevereiro de 2017
Eliane Tomaz
Secretária de Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 - FMC
Aviso de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2017 - FMC
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 – FMC

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 - FMC em conformidade com o Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 004/2017 – FMC
Objeto: Contratação de empresa Produtora de Eventos e portadora da carta de exclusividade da data a ser contratada a Banda Incandescente no dia 27/02/2017 no evento Carnaval 2017.
Contratado: Banda S/A Produções Musicais e Foto Filmagem Eireli
Valor: R$ 6.666,00 (Seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).
Homologado: 22/02/2017.
Porto Belo / SC, 22 de Fevereiro de 2017
Eliane Tomaz
Secretária de Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - FMC
Aviso de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2017 - FMC
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 – FMC

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 - FMC em conformidade com o Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 005/2017 – FMC
Objeto: Contratação da Banda S/A para apresentação no evento Carnaval 2017, no dia 24/02/2017.
Contratado: Banda S/A Produções Musicais e Foto Filmagem Eireli
Valor: R$ 6.666,00 (Seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).
Homologado: 22/02/2017.
Porto Belo / SC, 22 de Fevereiro de 2017
Eliane Tomaz
Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PRG Nº 006/2017 - PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial – Registro de Preço Nº 006/2017 - PMPB
Tipo de licitação: Menor preço por Item;
Objeto: Contratação de empresa pelo sistema de Registro de Preços para Prestação de serviços de mão de obra de elétrica, pintura, pedreiro/carpinteiro e serviços gerais para manutenção predial

preventiva e corretiva, no atendimento da Administração, Secretarias e Fundações do Município de Porto Belo/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital
Recebimento das Propostas: Até 13:00 horas do dia 10/03/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 13:00 horas do dia 10/03/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500 – Centro–Porto Belo – SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 213 ou pelo e-mail administração@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 23 de Fevereiro de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/2017
RESOLUÇÃO Nº 005/2017

"DISCIPLINA O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGENERES DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOEL ORLANDO LUCINDA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, com o disposto no artigo 66, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de aparelhos de telefonia celular, congêneres e quaisquer outros dispositivos sonoros, durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes no Plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo (SC), devendo os aparelhos permanecerem desligados e guardados.

Parágrafo Único: Estão sujeito à proibição, prevista no "caput" deste artigo:
I - Os Vereadores, inclusive os membros da Mesa Diretora;
II - Os Funcionários e servidores da Câmara; e
III - Qualquer cidadão que esteja no plenário.

Art. 2º - A Câmara Municipal manterá cartazes, em locais apropriados e de boa visibilidade, contendo o conteúdo desta Resolução.

Art. 3° - O desrespeito a qualquer dispositivo desta Resolução, acarretará ao infrator, as seguintes restrições:

I - quando Vereador, será o ato considerado incompatível com o decoro parlamentar;
II - quando funcionário ou servidor, o ato será punido segundo os termos da Lei; e
III - quando cidadão, será o mesmo convidado a retirar-se imediatamente do recinto.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.
Joel Orlando Lucinda
Presidente

Paço Legislativo Vereador Amadeu Serafim Raulino
"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

RESOLUÇÃO Nº 006/2017
RESOLUÇÃO Nº 006/2017

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO PONTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOEL ORLANDO LUCINDA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, com o disposto no artigo 66, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, Resolve:

Art. 1º - A frequência diária dos servidores públicos municipais lotados na Câmara Municipal de Porto Belo será controlada por meio de registro eletrônico do ponto, com anotações dos horários de entrada e saída, na forma desta Resolução.

Art. 2º - É obrigatório o registro eletrônico do ponto para todos os funcionários lotados na Câmara Municipal de Porto Belo.

Art. 3° - Especialmente nos dias de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, todos os funcionários deverão, obrigatoriamente, permanecer no plenário e registrar o ponto somente no final das mesmas.

Art. 4° - Fica proibido a qualquer servidor registrar o ponto de terceiro, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.
Joel Orlando Lucinda
Presidente

Paço Legislativo Vereador Amadeu Serafim Raulino
"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFONICOS CONFORME ANEXO I

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

REGIMENTO – Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 14:00 horas do dia 10/03/2015, na Câmara Municipal de Porto Belo, sito Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Centro - Porto Belo (SC)

MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4510.

Porto Belo (SC), 20 de Fevereiro de 2017.
Laureci Maurino Cabral
Presidente da Comissão de Licitação

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 104/2017
DECRETO Nº 104, de 21 de fevereiro de 2017.

Altera o Artigo 1º do Decreto nº 037, de 12 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos Artigos 28, 69 e 249 da Lei Complementar nº 005, de 22 de dezembro de 1999,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º do Decreto nº 037, de 12 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Faculta aos contribuintes as seguintes opções para a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2017:
I- à vista, até 12 de abril de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto;
II- a prazo, sem descontos, em até 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	12 de abril de 2017
2ª	15 de maio de 2017
3ª	16 de junho de 2017
4ª	17 de julho de 2017
5ª	15 de agosto de 2017
6ª	15 de setembro de 2017
7ª	16 de outubro de 2017
8ª	16 de novembro de 2017
9ª	15 de dezembro de 2017

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 037, de 12 de janeiro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 21 de fevereiro de 2017.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças
e Contabilidade

Pouso Redondo

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO MULTAS POLICIA MILITAR 180 856 2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 180 856/2017

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
BOP7233	55684892D	6556/1	29/08/2016	R$ 191,54	230 * I
LZH6420	55832836F	5010/0	28/10/2016	R$ 574,61	162 * I
MCV0386	55832567F	5118/0	25/06/2016	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MCZ0791	55832809F	6599/2	24/09/2016	R$ 191,54	230 * V
MCZ0791	55832810F	5010/0	24/09/2016	R$ 574,61	162 * I
MCZ0791	55832811F	5118/0	24/09/2016	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MDM7864	55684889D	5169/1	10/08/2016	R$ 1.915,38	165
MEH9266	55832715F	5010/0	07/09/2016	R$ 574,61	162 * I
MEH9266	55832718F	6912/0	07/09/2016	R$ 53,20	232
MEH9266	55832719F	5118/0	07/09/2016	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MFD4485	55832702F	6556/5	01/09/2016	R$ 191,54	230 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

POUSO REDONDO/SC, 7 DE FEVEREIRO DE 2017

MARCOS ITO OKUMA
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 180 857/2017

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDG4066	54023249F	5010/0	12/01/2017		162 * I
MDG4066	54023250F	5118/0	12/01/2017		164 c/c 162 * I
MEE7348	55832902F	6653/1	14/01/2017		230 * XI
MEE7348	55832903F	5835/0	14/01/2017		195
MHR8513	55833027F	5010/0	15/01/2017		162 * I
MHR8513	55833028F	5118/0	15/01/2017		164 c/c 162 * I
MIW2414	55833033F	5010/0	18/01/2017		162 * I
MIW2414	55833034F	5118/0	18/01/2017		164 c/c 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S)

NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

POUSO REDONDO/SC, 13 DE FEVEREIRO DE 2017

MARCOS ITO OKUMA
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN – DEINFRA

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 180 858/2017

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DAC5730	55832845F	5010/0	16/11/2016	R$ 880,40	162 * I
DAC5730	55832846F	5118/0	16/11/2016	R$ 880,40	164 c/c 162 * I
HEA2230	55832849F	6726/1	19/11/2016	R$ 195,23	230 * XVIII
LWS2855	54023243F	5010/0	30/11/2016	R$ 880,40	162 * I
LWS2855	54023244F	5118/0	30/11/2016	R$ 880,40	164 c/c 162 * I
LWS2855	54023245F	6599/2	30/11/2016	R$ 293,47	230 * V
LXH5149	55833009F	7579/0	28/11/2016	R$ 2.934,68	165 A
LXH5149	55833010F	6599/2	28/11/2016	R$ 293,47	230 * V
MCC0512	55832730F	7374/0	16/09/2016	R$ 191,54	253
MHA9583	55832830F	6599/2	24/10/2016	R$ 191,54	230 * V
MHA9583	55832831F	6912/0	24/10/2016	R$ 53,20	232
MHA9583	55832833F	7340/0	24/10/2016	R$ 85,13	252 * IV
MHA9583	55832834F	6653/1	24/10/2016	R$ 127,69	230 * XI
MLN9517	55832731F	5452/2	25/09/2016	R$ 127,69	181 * VIII
QHL2071	55832797F	5010/0	20/08/2016	R$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

POUSO REDONDO/SC, 13 DE FEVEREIRO DE 2017

MARCOS ITO OKUMA
DELEGADO DE POLICIA

Presidente Nereu

Prefeitura

ROL DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO 01/2017
PROCESSO SELETIVO - EDITAL 01/2017

ROL DOS INSCRITOS
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Professor 20h (Matutino)

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	RG
553194	29/01/1996	Adriene Kretzschmar	5578268
570819	06/11/1996	Carla Kochanski	6307064
564124	09/11/1982	Greicy T. Hamm	4085485

Professor 20h (Vespertino)

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	RG
553195	29/01/1996	Adriene Kretzschmar	5578268
570820	06/11/1996	Carla Kochanski	6307064
570152	07/03/1973	Leonete Teresinha Sora Sezerino	2620809

Professor Educação Física (Matutino)

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	RG
550714	05/12/1996	Jonatan Garcia	5548486
570686	06/11/1987	Juliana Ribeiro Da Silva	2928974
563241	23/08/1983	Luciana Pereira	4573067

Presidente Nereu, 22 de fevereiro de 2017.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

Prefeitura

DECRETO Nº 63 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº. 63, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 7º, da Lei Orçamentária Anual n°. 842, de 23 de Novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 116.028,15 (Cento e dezesseis mil, vinte e oito reais e quinze centavos), destinado a acrescentar as seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(43) 3.1.90.00.0.3.0028.0000-	Aplicações Diretas	R$	24.288,08
MODALIDADE:	(44) 3.1.90.00.0.3.0031.0000-	Aplicações Diretas	R$	38.118,60
MODALIDADE:	(45) 3.3.90.00.0.3.0055.0000-	Aplicações Diretas	R$	20.000,00
MODALIDADE:	(46) 3.1.90.00.0.3.0029.0000-	Aplicações Diretas	R$	33.621,47
FONTE DE RECURSO: 03.0028.0000 – Recurso ESF				
FONTE DE RECURSO: 03.0031.0000 – Recurso NASF				
FONTE DE RECURSO: 03.0055.0000 – Recurso Co-Financiamento ESF				
FONTE DE RECURSO: 03.0029.0000 – Recurso PACS				
TOTAL			R$	116.028,15
TOTAL GERAL			R$	116.028,15

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R116.028,15 (Cento e dezesseis mil, vinte e oito reais e quinze centavos) de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de 2016 nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 na fonte de recurso acima citada.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 22 de fevereiro de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ESTABELECE VALORES PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VI, IX, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município; mais o disposto na Lei Municipal n. 853, de 16 de fevereiro de 2017;

DECRETA

Art. 1º. O valor das diárias pagas para Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem temporariamente, da respectiva sede, a serviço do município, para o Exercício de 2017, serão aqueles constantes no Anexo Único que integra este Decreto.
Art. 2°. As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão a conta do orçamento municipal do exercício financeiro.
Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto n. 080, de 01 de agosto de 2005.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa/SC, em,
22 de fevereiro de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 064, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

TABELA COM VALORES REFERENTE A 1 DIÁRA - EXPRESSA EM MOEDA NACIONAL
R$1,00

Nível Hierárquico	Destino						
	Capital Federal	Capital dos Estados	Demais Cidades Turísticas e Litorâneas	Micro Região até 70KM	Região de 70 até 300 Km com pernoite	Região de 70 até de 300 Km sem pernoite	Demais Cidades Acima de 300 Km
Prefeito e Vice Prefeito	500,00	450,00	450,00	76,00	350,00	130,00	350,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Gabinete, Assessor Jurídico, Controlador Interno e Contador	450,00	400,00	400,00	176,00	300,00	110,00	300,00
Demais Servidores	380,00	300,00	300,00	76,00	250,00	100,00	250,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa/SC, em,
22 de fevereiro de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 07/2017 - NEURI REOLON

Extrato de Publicação de Contrato

Contratada: NEURI JORGE REOLON - ME
Contrato: 07/2017-PM
Processo Licitatório: 06/2017-PM
Pregão Presencial: 04/2017-PM
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, lei 10.520/02 e demais legislação aplicável.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para ministrar OFICINAS DE ARTES para atender crianças e adolescentes usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Data da Assinatura: 21/02/2017
Data da Publicação: 23/02/2017
Vigência: de 22/02/2017 a 21/01/2018

Valor Mensal: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Valor Total: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Forma de Pagamento: Mensal, condicionado à efetiva prestação do serviço e apresentação de documentação.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO 09.2017-FMS - PREGÃO 05.2017 - REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 09/2017-FMS.
Pregão Presencial 05/2017-FMS.

O Município de PRINCESA/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS e INSUMOS PARA DIABÉTICOS que compõem a FARMÁCIA BÁSICA e a Lista Regionalizada do Extremo Oeste de SC.". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 09 de março de 2017, às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 20 de fevereiro de 2017. Clédina de Oliveira – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017 PM, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 PM.

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 12/2017-PM
Pregão Presencial 10/2017-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é "Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de deposição final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos (lixo) do perímetro urbano do Município de Princesa." A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 10 de março de 2017, às 08h30min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 22 de fevereiro de 2017. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - FMS.

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 10/2017-FMS.
Pregão Presencial 06/2017-FMS.

O Município de PRINCESA/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por LOTE, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DEPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, COM COLETA DE QUÍMICOS E MEDICAMENTOS NÃO APROVEITÁVEIS.". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 10 de março de 2017, às 10h30min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 22 de fevereiro de 2017. Clédina de Oliveira – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Rio do Sul

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ALCÍRIS DE OLIVEIRA ZABEL, portador(a) do CPF nº 437.280.149/15, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Gustavo Sgtandnick, n. 96, Bairro Canta Galo, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso II, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Anos Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Centro Educacional Aníbal de Barba, em substituição a Adriana Maisa Nikel Wetzstein, que está afastada em Licença para Tratamento de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 07/02/2017 e encerrando-se em 06/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLAÚSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 10 de agosto de 2016.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ALCÍRIS DE OLIVEIRA ZABEL
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARCIA APARECIDA RIZZO, portador(a) do CPF nº 023.206.729-58, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Baldassari, n. 286, Bairro Itoupava, na Cidade de Rio do Sul, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso II, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Anos Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Margarete Dubiela (20 horas), que foi readequada e em substituição a Karla Kardauke (20 horas), que está em licença especial para acompanhamento de filho portador de necessidades especiais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 07/02/2017 e encerrando-se em 06/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art.

13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 06 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARCIA APARECIDA RIZZO
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SANDRA TEREZINHA RIBEIRO PEREIRA, portador(a) do CPF nº 732.617.699.-04, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Gonçalves Dias, n. 265, Bairro Egênio Schneider, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Pedagogo, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na Centro Educacional Sebastião Back, em substituição a Lucéia Schaffer, que foi designada para ocupar cargo comissionado.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/02/2017 e encerrando-se em 08/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 07 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SANDRA TEREZINHA RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) AMANDA BRIDI, portador(a) do CPF nº 012.100.279-92 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Prefeito Armelindo Rosa, 1820, Bairro Fruteira, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 15/02/2017 e encerrando-se em 14/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	AMANDA BRIDI
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SUSIANNE LISE DE BORBA, portador(a) do CPF nº 047.292.309-90, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Travessa Leopoldo Alberto Vaiss , n. 34, Bairro Brehmer, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Anos Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Luiz Adelar Soldatelli, em substituição a Patrícia Xavier Branco, que está em licença para tratamento de saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/02/2017 e encerrando-se em 08/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 07 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SUSIANNE LISE DE BORBA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ISABEL SCHLATTER, portador(a) do CPF nº 037.802.099-42, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Kock, n. 646, Bairro Sumaré, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Anos Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Roberto Machado, em substituição a Marilene Back Espíndola, que está exercendo a função de cargo eletivo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/02/2017 e encerrando-se em 08/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam

contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 07 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ISABEL SCHLATTER
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA JANUÁRIO ALVES HEINZ, portador(a) do CPF nº 070.327.789-84, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João baldassari, n. 143, Bairro Itoupava, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Anos Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Roberto Machado, em substituição a Goretti Schlickmann Lehmkuhl, que foi designada para ocupar cargo comissionado.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/02/2017 e encerrando-se em 08/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 07 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JULIANA JANUÁRIO ALVES HEINZ
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CLEIDE FRONZA, portador(a) do CPF nº 075.710.859-85, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Fronza, frente n. 600, Bairro Taboão, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Matemática, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Roberto Machado (20 horas) e no Centro Educacional Pedro dos Santos (20 horas), em substituição a Klairy Simone Wutzon, que foi designada para ocupar cargo comissionado.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância

mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 08/02/2017 e encerrando-se em 07/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 07 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CLEIDE FRONZA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SÉRGIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 247.562.029-34, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Madre Paulina, n. 140, Bairro Albertina, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Anos Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Pref. Luiz Adelar Soldatelli, em substituição a Margarete Franz, que foi designada para ocupar cargo comissionado.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/02/2017 e encerrando-se em 08/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 08 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SÉRGIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) THIAGO AIRTON PEREIRA, portador(a) do CPF nº 054.307.079-45, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Gentil Becker, n. 166, Bairro Larangeiras, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Física, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Aníbal de Barba (20 horas) e no Centro Educacional

Roberto Machado (20 horas), em substituição a Adriana Passos Bonaldo, que foi designada para ocupar cargo comissionado.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/02/2017 e encerrando-se em 08/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 08 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	THIAGO AIRTON PEREIRA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDREI STOCK, portador(a) do CPF nº 040.689.669-07 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Localidade Fundos Aurora, S/N, Bairro Fundos Aurora, na Cidade de Aurora-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Empreendedorismo, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Luiz Adelar Soldatelli/SME, em virtude da criação do Programa Primeiro Emprego.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.448,20 (Três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/02/2017 e encerrando-se em 08/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 08 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDREI STOCK
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DIOGO DE OLIVEIRA BROD, portador(a) do CPF nº 896.405.600-06 na qualidade de Contratado(a), residente

e domiciliado(a) na Rua Nereu Ramos, n. 285, Bairro Centro, na Cidade de Trombudo Central-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Ciências, com jornada de 10 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Roberto Machado, em substituição a Joice Sabina May, em virtude de afastamento da licença maternidade.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 646,54 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, correspondente a 75% da base salarial do Professor Habilitado com jornada de 10 horas semanais, na forma do art. 8, § 3º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/02/2017 e encerrando-se em 08/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 08 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DIOGO DE OLIVEIRA BROD
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) AMANDIA CAROLINA DOS SANTOS SUBTIL DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 020.514.769-00, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua 7 de Setembro, n. 1570, Bairro Centro, na Cidade de Agronômica-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Pref. Luiz Adelar Soldatelli, em substituição a Charlene Rassweiler Pinheiro, em virtude da designação de cargo comissionado.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 10/02/2017 e encerrando-se em 09/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 09 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	AMANDIA CAROLINA DOS SANTOS SUBTIL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARISA LOPES QUEIROZ ANDRADE, portador(a) do CPF nº 069.746.556-06, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Guilherme Hamann, n. 87, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Dr. Romão Trauczynski, em substituição a Angela Maria Weiss, em virtude da designação de cargo comissionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 10/02/2017 e encerrando-se em 09/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 09 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARISA LOPES QUEIROZ ANDRADE
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VÂNIA MARIUZA HEINZ, portador(a) do CPF nº 807.878.279-91, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Guanabara, n. 1230, Bairro Laranjeiras, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Prof.ª Belmarli da Silva, em substituição a Kauana Karuze da silva Xavier, em virtude da designação de cargo comissionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 13/02/2017 e encerrando-se em 10/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 10 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VÂNIA MARIUZA HEINZ
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIS INES PAINI, portador(a) do CPF nº 901.591.959-34, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Bento José da Rocha, n. 47, Bairro Budag, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Pedagoga, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Guilherme Butzke, em substituição a Eli Regina Bechtold, em virtude da designação de cargo comissionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 13/02/2017 e encerrando-se em 10/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 10 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIS INES PAINI
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JOANA FINCK, portador(a) do CPF nº 058.255.369-57, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Santa Cruz n. 444, Bairro Centro, na Cidade de Vidal Ramos-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Exp. Augusto Bosco, em substituição a Marlete Zabel Moretti, em virtude da designação de cargo comissionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.448,20 (Três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 10/02/2017 e encerrando-se em 09/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 09 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JOANA FINCK
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DJEINES MAGUI DOS SANTOS FERNANDES, portador(a) do CPF nº 006.414.499-25 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Geremias Medeiros, n. 333, Bairro Vila Nova, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente, em substituição a Joseane Goes, em virtude da designação de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 13/02/2017 e encerrando-se em 10/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 10 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DJEINES MAGUI DOS SANTOS FERNANDES
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DALVANA REGINA TONET, portador(a) do CPF nº 071.538.629-86 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua 7 de Setembro, n. 427, Bairro Centro, na Cidade de Laurentino-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Dr. Romão Trauczynski, em substituição a Neusa Rassweiler, em virtude da designação de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 10 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DALVANA REGINA TONET
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELENA VALIM FILAGRANA, portador(a) do CPF nº 089.392.749-03 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Israel, n. 180, Bairro Barragem, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.227,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 10 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ELENA VALIM FILAGRANA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA KAROLINE RUDOLF, portador(a) do CPF nº 101.023.019-05 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Eng. Odebrecht, n. 428, Bairro Budag, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.227,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANA KAROLINE RUDOLF
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DIEGO FERREIRA DE FREITAS, portador(a) do CPF nº 026.879.183-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Estrada gral braco canoas, S/N, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.227,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DIEGO FERREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VANDERLEIA BALDO, portador(a) do CPF nº 089.269.359-22 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Bro. Itoupava, S/N, Bairro Itoupava, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.227,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VANDERLEIA BALDO
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSANE BRUGGMANN, portador(a) do CPF nº 936.770.309-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Tangara, 253, Bairro Barragem, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ROSANE BRUGGMANN
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE MAURÍCIO, portador(a) do CPF nº 096.121.109-13 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Luis Demarchi, C-4, Bairro Barra do Trombudo, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.227,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DAIANE MAURÍCIO
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA CAROLINE WERNKE, portador(a) do CPF nº 007.803.029-31 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Localidade Ribeirão Strey, 4350, Bairro Ribeirão Strey, na Cidade de Aurora-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANA CAROLINE WERNKE
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JAMILE DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 049.256.669-08 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Eliseu Gonçalo do Nascimento, 451, Bairro Barragem, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.227,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JAMILE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTIANE KIRCHEIN SOSA, portador(a) do CPF nº 067.896.719-94 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Bagdá, 503, Bairro Barragem, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.227,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CRISTIANE KIRCHEIN SOSA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) TAINÁ CRISTINA GABE, portador(a) do CPF nº 074.960.189-29 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Selesta Fronza, 225, Bairro Taboão, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.227,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	TAINÁ CRISTINA GABE
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) PIETRA STEFANI MINATTI DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 105.169.759-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua dos Caçadores, 28, Bairro Centro, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	PIETRA STEFANI MINATTI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ADINARA CRISTINA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 089.219.349-28 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Tangará, 55, Bairro Barragem, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ADINARA CRISTINA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LARISSA SANTANA SELL, portador(a) do CPF nº 077.978.549-55 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua José Bonifácio, 247, Bairro Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 15/02/2017 e encerrando-se em 14/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LARISSA SANTANA SELL
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SANDRA VIEIRA DO PRADO, portador(a) do CPF nº 051.796.239-01 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Joinville, 155, Bairro Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 15/02/2017 e encerrando-se em 14/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SANDRA VIEIRA DO PRADO
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA MARIA VILLARROEL ZURITA DUARTE, portador(a) do CPF nº 051.346.304-61 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Inten Gustavo Brandes, 09, Bairro Sumaré, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 15/02/2017 e encerrando-se em 14/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANA MARIA VILLARROEL ZURITA DUARTE
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSILENE MARIA DA MOTTA DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 052.558.689.-06 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Garuva, 226, Bairro Progresso, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Dr. Romão Trauczynski, em substituição a Dominanda Aparecida dos Santos, em virtude da designação de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.103,20 (Três mil cento e três reais e vinte centavos) mensais, correspondente a 90% da base salarial do Professor Habilitado com jornada de 40 horas semanais, na forma do art. 8, § 3º, inciso II, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 14/02/2017 e encerrando-se em 13/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ROSILENE MARIA DA MOTTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CARLA FUCK WOLLINGER, portador(a) do CPF nº 056.924.819-10 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Raulino Kretzer, 0, Bairro Centro, na Cidade de Ituporangal-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 15/02/2017 e encerrando-se em 14/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CARLA FUCK WOLLINGER
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) GRAZIELE DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 046.644.769-81 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Câmara JR, 415, Bairro Pamplona, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 15/02/2017 e encerrando-se em 14/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	GRAZIELE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DULCE KUSTERS portador do CPF nº 064.732.599-37, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Clemente Demarch, bairro Barra do Trombudo, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DULCE KUSTERS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARCO AURELIO SCHLEMPER, portador do CPF nº 008.156.649-23, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Ari Acary de Souza, bairro Sumaré, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARCO AURÉLIO SCHLEMPER
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA FORMAGI IGNACZUK, portador do CPF nº 693.569.399-34, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Eugênio Marchi, bairro Santa Rita, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LUCIANA FORMAGI IGNACZUK
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIELA FERREIRA MARQUES, portador do CPF nº 961.311.870-53, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Ana Nery. 156, bairro Centro, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13

da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUANA APARECIDA HERMANN, portador do CPF nº 051.379.769-62, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua dos Caçadores, 306, bairro Centro, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LUANA APARECIDA HERMANN
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DÉBORA SILVA DE FIGUEIREDO portador do CPF nº 059.665.399-95, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Dom Pedro II, bairro Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DÉBORA SILVA DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDIANE GISELE FRONZA CRISTOFOLINI, portador do CPF nº 045.190.139-84, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Ledra, bairro Taboão, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CLAUDIANE GISELE FRONZA CRISTOFOLINI
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SABRINA LOFFAGEN TOBIAS, portador(a) do CPF nº 073.323.479-89 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Leopoldo Ledra, 1165, Bairro Santana, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SABRINA LOFFAGEN TOBIAS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARCIA RAMOS, portador(a) do CPF nº 007.039.049-57 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Leandro Fronza, 68, Bairro Taboão, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARCIA RAMOS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JAQUELINE CUSTODIO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 086.215.149-07 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Felix Deeke Junior, 150, Bairro Budag, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos

servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JAQUELINE CUSTODIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCIANE XAVIER FERREIRA, portador(a) do CPF nº 936.175.269-34 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Mirador, 14, apto 5, Bairro Canta Galo, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	FRANCIANE XAVIER FERREIRA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) PAULO ROBERTO SCHIOENARDIE, portador(a) do CPF nº 052.147.079-08 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Waldemar Hoffmann, 32, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de

40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	PAULO ROBERTO SCHIOENARDIE
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 069/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCINE RIBEIRO ASSINK, portador(a) do CPF nº 071.518.369-96 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Quintino, 513, Bairro Brehmer, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	FRANCINE RIBEIRO ASSINK
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 070/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSIANE MONDINI BOSS, portador(a) do CPF nº 039.961.179-73 na qualidade de Contratado(a), residente e

domiciliado(a) na Rua Augusto Munzfeld, 136, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JOSIANE MONDINI BOSS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) AMANDA REGINA DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 096.349.989-09 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Arno Wolf, na Cidade de Lontras -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	AMANDA REGINA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SAMANTA BUGS DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 079.463.009-05 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Bruno Carlos Hager, 71, Bairro Riachuelo, na Cidade de Lontras -SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SAMANTA BUGS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUIZA SCHOWAMBACH, portador(a) do CPF nº 081.332.409-21 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Tonon, 430, Bairro Barragem, na Cidade de Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

· Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LUIZA SCHOWAMBACH
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 074/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ALINE GIOVANA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 074.743.749-19 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua JOSE EMILIO CORDEIRO, Bairro Laranjeiras, na Cidade de Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ALINE GIOVANA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARINA GUCKERT, portador(a) do CPF nº 068.227.259-03 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) no LT São Pedro, 4068, Bairro Barra do Trombudo, na Cidade de Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARINA GUCKERT
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDIA MARA MIGUEL DIAS, portador(a) do CPF nº 101.408.109-27 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Andradina, 51, Bairro Santa Rita, na Cidade de Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 17/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CLAUDIA MARA MIGUEL DIAS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 078/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VANESSA KALESKI GIACOMOZZI, portador(a) do CPF nº 051.528.139-55 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua das Industrias, Apto 24 BL Residencial Canoas, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Padre Angelo Moser em substituição a Silvana Tomedi, em virtude da designação de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.844,77 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) mensais, correspondente a 75% da base salarial do Professor Habilitado com jornada de 40 horas semanais, na forma do art. 8, § 3º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 13/02/2017 e encerrando-se em 10/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VANESSA KALESKI GIACOMOZZI
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VANESSA KALESKI GIACOMOZZI, portador(a) do CPF nº 051.528.139-55 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua das Industrias, Apto 24 BL Residencial Canoas, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Padre Angelo Moser em substituição a Silvana Tomedi, em virtude da designação de cargo em comissão.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.844,77 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) mensais, correspondente a 75% da base salarial do Professor Habilitado com jornada de 40 horas semanais, na forma do art. 8, § 3º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VANESSA KALESKI GIACOMOZZI
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 080/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ALICE CRISTINE BECKER REDEL, portador(a) do CPF nº 100.002.079-77 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) no Beco Samoel Hoffmann, 47, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa

indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ALICE CRISTINE BECKER REDEL
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTINA VIANA JOCHEM, portador(a) do CPF nº 078.961.799-46 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Maria Ancini Renzi, 0, entrada a QD-A LT 12, Lot Paulo Tonet, na Cidade de Laurentino-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CRISTINA VIANA JOCHEM
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUAN HENRIQUE HILLESHEIM, portador(a) do CPF nº 077.118.199-00 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) no Beco Major Vieira, 181, Bairro Canta Galo, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13

da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LUAN HENRIQUE HILLESHEIM
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SANDRA PIRES DE MORAES, portador(a) do CPF nº 048.047.929-10 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Avenida Oscar Barcelos, 1300, ap 202 Ed Gabriela, Centro, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SANDRA PIRES DE MORAES
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 085/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANE CAROLINE STEINBACH, portador(a) do CPF nº 062.497.969-59 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Guanabara, 1230, AP 103 BL 02, Res. Jardim Laranjeiras, Bairro Laranjeiras, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em

decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANE CAROLINE STEINBACH
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) GLAZIELI ARALDI STÜEPP, portador(a) do CPF nº 064.560.599-92, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Paulo Sardagna, n. 134, Bairro Vila Nova, na Cidade de Rio do Oeste-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Tia Bea, em substituição a Luciana Mara Barbosa Nogueira, em virtude da designação de cargo comissionado.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.448,20 (Três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	GLAZIELI ARALDI STÜPEPP
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA FLAVIA BEDIN, portador(a) do CPF nº 043.804.469-056 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Assis Brasil, n. 15, Bairro Budag, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Língua Portuguesa, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro Educacional Pedro dos Santos (10 horas) e no Centro Educacional Sebastião Back (30 horas), em substituição a Cintia Franz, em virtude da designação de cargo em comissão.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.793,02 (Três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a

mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANA FLAVIA BEDIN
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 088/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE GONÇALVES, portador(a) do CPF nº 094.243.069-70 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Narciso Fachini, 3615, Bairro Centro, na Cidade de Laurentino-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/02/2017 e encerrando-se em 15/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DAIANE GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCAS GABRIEL DA LUZ TONETI, portador(a) do CPF nº 095.323.839-30, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua José B. de Negredo, 53, Bairro Fruteira, na Cidade de Laurentino-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado,

ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LUCAS GABRIEL DA LUZ TONETI
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ALINE CRISTINA MARTINS, portador(a) do CPF nº 038.556.109-16, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Vitório Ropelato, 300, Bairro Taboão, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ALINE CRISTINA MARTINS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) RAFAELA HAMMES DEPINÉ, portador(a) do CPF nº 089.261.789-60, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua 25 de Julho, 184, Bairro Centro, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de

40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAFAELA HAMMES DEPINÉ
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JAQUELINA FONTANIVE, portador(a) do CPF nº 055.773.999-39, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua do redentor, 974, Bairro Canta Galo, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JAQUELINA FONTANIVE
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) TAINÁ ARSENO BARBOZA, portador(a) do CPF nº 091.010.659-20, na qualidade de Contratado(a), residente

e domiciliado(a) na Rua Felix Deeke Júnior, 268, Bairro Budag, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	TAINÁ ARSENO BARBOZA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 107/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LARISSA LUIZE DE ABREU, portador(a) do CPF nº 073.783.099-90, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Gustavo Hasse, 2146, Bairro Bela Aliança, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LARISSA LUIZE DE ABREU
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 109/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDRESSA FAES, portador(a) do CPF nº 078.336.519-58, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Pref. Luiz Adelar Soldatelli, s/n, Bairro Valada São Paulo, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDRESSA FAES
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VANDERLÉIA CATAFESTA, portador(a) do CPF nº 034.258.119-83, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Evaldir José Jasper, 368, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VANDERLÉIA CATAFESTA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 112/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LIGIA PFLEGER SENEM, portador(a) do CPF nº 034.736.879-445, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Valmor Pasqualini, 207, Bairro Canta Galo, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LIGIA PFLEGER SENEM
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) TAIRANA DA SILVA FIGUEIRA, portador(a) do CPF nº 094.671.529-75, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Nascheweng, 665, Bairro Brehmer, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	TAIRANA DA SILVA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MILENA DA SILVA SANDRI, portador(a) do CPF nº 106.012.569-21, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Israel, 85, Bairro Barragem, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MILENA DA SILVA SANDRI
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 116/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) BIANCA DA SILVA ORSO, portador(a) do CPF nº 077.423.169-60, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua João Pasqualini, 135, Bairro Canta Galo, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	BIANCA DA SILVA ORSO
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 117/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ALANA SANTILIA FERREIRA DA ROCHA, portador(a) do CPF nº 085.918.239-82, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Portugal , 191, Bairro Barragem, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ALANA SANTILIA FERREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 118/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) GEUZA FARIAS, portador(a) do CPF nº 033.800.369-00, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Salamargo, 5706, Bairro Valada Gropp na Cidade de Agronômica-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Pref. Danilo Lourival Schimidt, em substituição a Simone Stock, que está afastada em licença maternidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.586,15 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) mensais, que corresponde a 75% da base salarial do professor 40 horas semanais, nível II, na forma do art. 8, § 3º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 23/02/2017 e encerrando-se em 22/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	GEUZA FARIAS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JOANA PAULA KHUL DE CAMPOS, portador(a) do CPF nº 086.609.699-11, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua das Industrias, n. 50, Bairro Canoas, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no Centro de Educação Infantil Canta Galo, em substituição a Barbara Ponticeli, em virtude da designação de cargo comissionado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.448,20 (Três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 13/02/2017 e encerrando-se em 21/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JOANA PAULA KHUL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2017

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA ERAT SASSE, portador(a) do CPF nº 010.181.569-76, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Quintino, 287, Bairro Brehmer, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Monitor Escolar, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Educação, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.277,26 (Mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 23/02/2017 e encerrando-se em 22/03/2017, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 22 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LUCIANA ERAT SASSE
Secretário Municipal de Administração	Contratado (a)

DECRETO Nº 6033, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº 6033, de 10 de Fevereiro de 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 DE 24.01.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017, o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 004/2017 de 24.01.2017, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
10 de Fevereiro de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 6033/2017

Pregão Presencial: Nº 004/2017 de 24.01.2017.

Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS TERRESTRES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDAÇÃO DE DESPORTOS, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AS.

Participantes:

EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA
LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço sob regime de execução global o pregoeiro
declarou vencedor o licitante:

EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA
LTDA.

PORTARIA Nº 002.2017 FCRS,DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 002/2017/FCRS, de 01 de fevereiro de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL – SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos do Decreto n° 5824, de janeiro de 2017 e das Leis Complementares 270/2013 e 281/2014
RESOLVE:
Art.1º - Alterar membros da Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP) do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2015, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que passa a ser constituída por:
Cátia Dagnoni – CPF 751.018.159-34 – FCRS Presidente da Comissão
Angela Maria de Andrade Palhano – 714.381.069-04 – FCRS
Edson dos Santos Wessler – 936.755.779-53 – FCRS
Isabel Cristina Costa – CPF 443.600.109-15 – FCRS
Ivan Weber Barbosa – CPF 003.843.349-46 – Sociedade Civil
Marciani Raquel Bezerra – CPF 023.375.869-01 – FCRS
Valeska dos Santos Dias Fronza – CPF 087.056.629-66 – FCRS

Art. 2º - Os demais artigos seguem com a sua redação original, conforme portaria 002/2015/FCRS.

Angela M. A. Palhano
Superintendente da Fundação Cultural de Rio do Sul

PORTARIA Nº 003.2017 FCRS,DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 003/2017/FCRS, de 13 de fevereiro de 2017.

A DIRETORA EXECUTIVA DE CULTURA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL – SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos do Decreto n° 6030, de 09 de fevereiro de 2017
RESOLVE:
Art.1º - Alterar o Sistema de Bolsas da Fundação Cultural de Rio do Sul, instituído pela PORTARIA 001/2016 com a finalidade de regulamentar o ingresso de novos alunos, bem como a manutenção dos benefícios já concedidos; que passa a vigorar com a redação deste documento.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta portaria a Fundação Cultural garantirá 10% do total de vagas dos cursos oferecidos no Centro Cultural Nódgi Enéas Pellizzetti.

Art. 3º - O presente sistema será composto por:
1) Mecanismos de ingresso – maneiras de entrada de novos alunos que poderão gozar deste benefício, podendo ser categorizados em "entrada direta" (sem necessidade de vistas da Comissão de Análise de Bolsas) ou "entrada avaliada" (com análise pela respectiva comissão);
2) Documentação Base – documentação de preenchimento obrigatório por parte do solicitante de bolsa;
3) Comissão de Análise de Bolsas – comissão de caráter permanente regulamentada por esta portaria.

Art. 4º - MECANISMOS DE INGRESSO – ENTRADA DIRETA:
Poderão ingressar em cursos da Fundação Cultural sem a necessidade de apreciação do pedido pela "Comissão de Análise de Bolsas" pessoas que se enquadrem em uma das situações abaixo discriminadas, com os seguintes benefícios:
1) Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, com desconto de 50% em um curso de sua escolha;
2) Filhos de funcionários da Prefeitura de Rio do Sul, com desconto

de 50% em um curso de sua escolha;
3) Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, com desconto de 50% em um curso de sua escolha;
4) Pessoas com mais de 60 anos, com desconto de 50% em um curso de sua escolha;
5) Funcionários da Fundação Cultural de Rio do Sul ou da APP e Amigos da Fundação Cultural de Rio do Sul, com desconto de 100% em um curso de sua escolha;
6) Parentes de 1º grau de funcionários da Fundação Cultural de Rio do Sul ou da APP e Amigos da Fundação Cultural de Rio do Sul, com desconto de 50% em um curso de sua escolha e;
7) Alunos de cursos da Escola de Música da Fundação Cultural, com desconto de 100% para realizar aula de Teoria Musical e;
8) Alunos dos cursos de Teatro do Departamento de Artes Cênicas da Fundação Cultural, com desconto de 100% para realizar curso de "Canto e Projeção Vocal".

Art. 5º - MECANISMO DE INGRESSO – ENTRADA AVALIADA:
Poderão solicitar bolsas com 50% ou 100% de desconto pessoas que se enquadrem na situação abaixo, com o preenchimento dos respectivos documentos informados no art. 7º desta portaria:
1) Pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o preenchimento, pela secretaria, do documento "Solicitação de Ingresso por Transversalidade de Ações";
2) Pessoas indicadas pelo entidade "Lar da Menina", com o preenchimento, pela instituição, do documento "Solicitação de Bolsa por Transversalidade de Ações" e;
3) Pessoas interessadas em cursos da Fundação Cultural de Rio do Sul, que não se considerem capazes de arcar com os custos das mensalidades vigentes, com o preenchimento do documento "Solicitação de Bolsa Individual"

Art. 6º - Para efeitos do item 3 do art. 5º desta portaria salienta-se que o não envio da documentação solicitada impedirá o processo de avaliação pela "Comissão de Análise de Bolsas" e esta comissão é soberana para deferir, indeferir, solicitar informações complementares, alterar a porcentagem de desconto pleiteada pelo solicitante, bem como sugerir alterações no "Sistema de Bolsas da Fundação Cultural", regulamentado por esta portaria.

Art. 7º - DOCUMENTAÇÃO BASE:
Considera-se "Documentação Base" o conjunto de documentos abaixo relacionados necessários para a solicitação de bolsas nos cursos oferecidos pela Fundação Cultural de Rio do Sul:
1) Considera-se "Solicitação de Ingresso por Transversalidade de Ações" documento constante no ANEXO 1 desta portaria. Salienta-se que o respectivo documento, para ter valor perante a comissão, terá que estar assinado por um assistente social, psicólogo, membro de diretoria ou por pessoa com poder para representar as instituições beneficiadas pelo sistema;
2) Considera-se "Solicitação de Bolsa Individual" documento constante no ANEXO 2 desta portaria. Salienta-se a necessidade de que o solicitante de bolsa preencha todos os campos obrigatórios do documento, bem como apresente toda a documentação solicitada;

Art. 8º - A "Comissão de Análise de Bolsas" será formada por "presidente" e "membros" e constituída pelos seguintes elementos com direito a voz e voto:
1) Diretoria Executiva de Cultura;
2) Direção do Departamento de Artes Cênicas, Visuais e Música ;
3) Direção do Departamento Adminitrativo Cultural;
4) Chefe de Patrimônio e Contabilidade; e
5) Secretaria

Art. 9º - O(a) Diretor(a) Executiva de Cultura da Fundação Cultural de Rio do Sul fica automaticamente designado(a) para ocupar o cargo de presidente da comissão e na ausência deste, substituído pelo Diretor(a) do Departamento de Artes Cênicas, Visuais e Música da Fundação Cultural de Rio do Sul;

Art. 10º - Compete ao presidente da comissão assinar documentos de resposta às solicitações, conforme diretrizes desta portaria.

Art. 11º - As reuniões de análise de bolsas serão secretariadas por servidor efetivo que trabalhe no departamento de secretaria da Fundação Cultural de Rio do Sul;

Art. 12º - A comissão se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário.

Art. 13º - As reuniões da comissão serão realizadas nos dias/horários agendados junto à secretaria da Fundação Cultural e serão realizadas com a participação de pelo menos 3 integrantes, podendo inclusive ter sua data alterada a fim de garantir o quórum necessário para a realização dos trabalhos.

Art. 14º - As bolsas deferidas terão validade até o término do semestre corrente, sendo necessária a elaboração de nova solicitação para manutenção da bolsa.

Art. 15º - Os alunos contemplados (ou seus responsáveis, no caso de menores de idade) com solicitação de bolsa deferida através do ANEXO 2 deverão comparecer à reunião específica, a ser agendada pela Comissão, para fins de orientação sobre o sistema de bolsas, quantidade de faltas toleradas e sobre o funcionamento da Fundação Cultural de Rio do Sul.

Art. 16º - Alunos contemplados com bolsas em cursos de Artes Cênicas devem se comprometer, no ato do deferimento, com o custeio de seus respectivos figurinos e responsabilizarem-se em permanecer no curso até o término do ano, considerando a montagem de espetáculos e a escolha de elenco (que não será alterada). Caso o aluno desista do curso após a escolha de elenco sua bolsa será automaticamente cancelada e será aplicada multa no valor de duas mensalidades do curso em questão (100%).

Art. 17º - Compete à secretaria da Fundação Cultural de Rio do Sul:
1) Organizar documentos do respectivo sistema, fornecendo à administração da instituição e/ou à Comissão de Bolsas relatórios ou informações necessárias assim que solicitadas;
2) Elaborar documentação de resposta aos solicitantes de bolsas enquadrados no art. 5º desta portaria;
3) Elencar servidor que acompanhará as reuniões oferecendo subsídios e informações sobre as solicitações em pleito;
4) Fornecer "Documentação Base" para interessados em solicitar bolsas de estudo na instituição;
5) Criar documentos de acompanhamento e indicadores para clarear os trabalhos da comissão;
6) Comunicar membros da comissão sobre datas de reuniões;

Art. 18º - Compete à COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSAS:
1) Avaliar solicitações de bolsas deferindo-as, indeferindo-as e/ou alterar valor do desconto pleiteado pelo solicitante;
2) Sugerir alterações no Sistema de Bolsas da Fundação Cultural;
3) Solicitar documentação complementar para as análises, se assim julgar necessário;
4) Tomar decisões para os casos omissos desta portaria;

Art. 19º - A comissão levará em consideração para a análise de bolsas os seguintes critérios:
1) Renda média familiar;
2) Relação de documentos fornecidos versus documentos solicitados;
3) Mérito da solicitação;
4) Análise emitida pelos professores, quando cabível;
5) Justificativa apresentada pelo solicitante;
6) Aspectos de vulnerabilidade social;

Art. 20º - As deliberações das reuniões da comissão serão registradas em documento, onde todos os presentes assinarão.

Art. 21 - Para cada solicitação pleiteada nos termos do art. 5º desta portaria será confeccionado pela secretaria da Fundação Cultural documento de resposta a ser enviado ao solicitante. Este documento de resposta será assinado pelo presidente da Comissão.

Art. 22º - A concessão de bolsas respeitará a disponibilidade de vagas disponíveis em cada curso, podendo inclusive os solicitantes terem seu pleito deferido e terem que optar pela alteração de curso ou aguardar a liberação de vagas no curso desejado.

Art. 23º - O presente sistema vigerá sobre tempo indeterminado podendo ser alterado ou extinto a qualquer momento através de nova portaria interna.

Art. 24º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

ANGELA M. A. PALHANO
Diretora Executiva de Cultura da Fundação Cultural de Rio do Sul

PORTARIA Nº. 0196/RH

PORTARIA Nº. 0196/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais no CE Roberto Machado, a partir de 13/02/2017, com fundamento no Art. 20, da Lei Complementar N.º 075 de 20/11/2001, à servidora Lucia Ferreira, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em substituição temporária a Professora Joice Sabina May, que está afastada em licença maternidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Ed

PORTARIA Nº. 0197/RH

PORTARIA N. 0197/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 14/02/2017, o servidor Edolar Pavanello, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagogo (40h), da função gratificada de Diretor de Unidade Educacional de "Grande Porte" da Rede Pública Municipal – Centro Educacional Pref. Luiz Adelar Soldatelli.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Ed

PORTARIA Nº. 0198/RH

PORTARIA N. 0198/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 14/02/2017, a servidora Regiane Aparecida Espíndola, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor (40h), da função gratificada de Diretor Ajunto para a matriz regular da Unidade Educacional de "Grande Porte" da Rede Pública Municipal – Centro Educacional Pref. Luiz Adelar Soldatelli.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Ed

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, SC, com sede na Rua Tuiuti, nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, CEP 89.160/045, inscrito no CNPJ sob nº 10.469.199/0001-55, Telefone (47) 3531 1400, torna público o presente edital para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 08/03/2017, às 09h00 na Sala de Licitações no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, nº01, Centro, Departamento de Processos Licitatórios.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09h30min do dia 08/03/2017, na Sala de Licitações, endereço idem ao da entrega e abertura das propostas.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Tuiuti, 154, bairro Centro, Rio do Sul/SC, Departamento de Processos Licitatórios a partir 07h30min às 11h30min das 13h00 às 17h00, ou através do site www.riodosul,sc.gov.br ou e-mail maria.oliveira@riodosul.sc.gov.br.

Rio do Sul (SC), em 23 de fevereiro de 2017.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIO DO SUL

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, SC, com sede na Rua Tuiuti, nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, CEP 89.160/045, inscrito no CNPJ sob nº 10.469.199/0001-55, Telefone (47) 3531 1400, torna público o presente edital para AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA UTILIZAÇÃO DA POLICLÍNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 08/03/2017, às 14h00 na Sala de Licitações no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, nº01, Centro, Departamento de Processos Licitatórios.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 14h30min do dia 08/03/2017, na Sala de Licitações, endereço idem ao da entrega e abertura das propostas.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Tuiuti, 154, bairro Centro, Rio do Sul/SC, Departamento de Processos Licitatórios a partir 07h30min às 11h30min das 13h00 às 17h00, ou através do site www.riodosul,sc.gov.br ou e-mail maria.oliveira@riodosul.sc.gov.br.

Rio do Sul (SC), em 23 de fevereiro de 2017.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIO DO SUL

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, SC, com sede na Rua Tuiuti, nº 154, Centro, cidade de Rio do Sul, CEP 89.160/045, inscrito no CNPJ sob nº 10.469.199/0001-55, Telefone (47) 3531 1400, torna público o presente edital para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 10/03/2017, às 14h00 na Sala de Licitações no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, nº01, Centro, Departamento de Processos Licitatórios.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 14h30min do dia 10/03/2017, na Sala de Licitações, endereço idem ao da entrega e abertura das propostas.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Tuiuti, 154, bairro Centro, Rio do Sul/SC, Departamento de Processos Licitatórios a partir 07h30min às 11h30min das 13h00 às 17h00, ou através do site www.riodosul,sc.gov.br ou e-mail maria.oliveira@riodosul.sc.gov.br.

Rio do Sul (SC), em 23 de fevereiro de 2017.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIO DO SUL

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA 8.336/2017

PORTARIA 8336/2017

ALTERA PORTARIA Nº 8204/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

CONSIDERANDO que houve erro material no nome da servidora pública municipal nomeada constando apenas Adriane Merigo Jung quando deveria constar ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG.
CONSIDERANDO que houve equivoco na redação da portaria que habilitou e nomeou a Servidora Pública Municipal Srª. Adriane Terezinha Merigo Jung, para o cargo de Secretária Municipal da Administração quando deveria ter habilitado e nomeado para ocupar o cargo de Secretária Municipal da Administração e Fazenda.
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Portaria nº 8204/2017, de 03 de janeiro de 2017 para constar o nome correto da Servidora nomeada ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG.
ART. 2º - Alterar a Portaria nº 8204/2017, de 03 de janeiro de 2017 que habilitou e nomeou a posse da servidora Adriane Terezinha Merigo Jung para constar a nomenclatura do cargo Secretária de Administração e Fazenda, permanecendo inalterada as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 21 de fevereiro de 2017.
VALDIR BUGS
PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA 8.337/2017

PORTARIA N 8337/2017
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,
RESOLVE:
Conceder a Servidora Pública Municipal Srª FABIANI CAMARGO DA SILVA, cargo de carreira de NUTRICIONISTA(NASF), Progressão por Nova Habilitação, num percentual de 12%(doze) por cento, sobre o vencimento base, conforme Lei Complementar 003/2009 de 30 de dezembro de 2009, em seu artigo 16, parágrafo 2º, com seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.
Prefeitura Municipal de Romelândia, 22 de fevereiro de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA 8.338/2017

PORTARIA N 8338/2017
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,
RESOLVE:
Conceder a Servidora Pública Municipal Srª FABIANI CAMARGO DA SILVA, cargo de carreira de NUTRICIONISTA, Progressão por Nova Habilitação, num percentual de 12%(doze) por cento, sobre o vencimento base, conforme Lei Complementar 003/2009 de 30 de dezembro de 2009, em seu artigo 16, parágrafo 2º, com seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.
Prefeitura Municipal de Romelândia, 22 de fevereiro de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA 8.339/2017

PORTARIA N 8339/2017
EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,
RESOLVE:
Exonerar Servidor Público Municipal Sr CLAIR JOSE LIMBERGER, cargo de MOTORISTA 40 HORAS SEMANAIS, a partir desta data.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.
Prefeitura Municipal de Romelândia, 22 de fevereiro de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Santa Cecilia

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial no sistema Registro de Preços, no dia 10 de Março de 2017 às 09h00min, com objetivo de receber proposta de pessoa jurídica, para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais de laboratório de análise clínicas, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo do edital. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br, site: www.santacecilia.sc.gov.br.
Santa Cecília, 22 de fevereiro de 2017.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017 -FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 16/02/2017** **Válido até: 16/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA(Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico) vigente do mês, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados pelo Fundo Municipal de Saúde, que são necessários e imprescindíveis para a

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	MEDICAMENTO ETICO	%	CAZZAMALLI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME (9052)		17,0000	0,0000	1
			CELIANA BONET DA SILVA & CIA. LTDA - EPP (9067)		16,1000	0,0000	2
2	MEDICAMENTO SIMILAR	%	CELIANA BONET DA SILVA & CIA. LTDA - EPP (9067)		30,1000	0,0000	1
			CAZZAMALLI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME (9052)		30,0000	0,0000	2
3	MEDICAMENTO GENERICO	%	CAZZAMALLI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME (9052)		40,9000	0,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 16/02/2017** **Válido até: 16/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA(Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico) vigente do mês, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados pelo Fundo Municipal de Saúde, que são necessários e imprescindíveis para a

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIANA BONET DA SILVA & CIA. LTDA - EPP (9067)		40,8100	0,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2017

Número do Registro de Preços: 3/2017 **Data do Registro: 16/02/2017** **Válido até: 16/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA(Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico) vigente do mês, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados pelo Fundo Municipal de Saúde, que são necessários e imprescindíveis para a

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017

PROCESSO Nº 3/2017

(9052) - CAZZAMALLI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME

(9067) - CELIANA BONET DA SILVA & CIA. LTDA - EPP

Santa Cecília, 16 de Fevereiro de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2017

Número do Registro de Preços: 11/2017 **Data do Registro: 17/02/2017** **Válido até: 17/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de calcário dolomítico destinado ao repasse a agricultores do município de Santa Cecília.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CALCÁRIO DOLOMÍTICO SECO A GRANEL - PRNT MÍNIMO DE 80% , Com mínima de óxidos (MgO e CaO) de 38% - com análise a ser fornecido pela empresa vencedora. Granulometria conforme Instrução Normativa nº 35 de 04/07/2006 MAARA.	TON	INDUSCALTA - INDUSTRIA DE CALCARIOS TAMANDARE LTDA (15340)	INDUSCALTA	0	94,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2017

Número do Registro de Preços: 11/2017 **Data do Registro: 17/02/2017** **Válido até: 17/02/2018**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de calcário dolomítico destinado ao repasse a agricultores do município de Santa Cecília.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017
PROCESSO Nº 17/2017

(15340) - INDUSCALTA - INDUSTRIA DE CALCARIOS TAMANDARE LTDA

Santa Cecília, 17 de Fevereiro de 2017.

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 - DL
CONTRATADO: SETA – SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM PERÍMETRO URBANO", CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016.
Da justificativa: Tem por motivo, o desenvolvimento de ações integradas e a conjugação de esforços com as demais partes envolvidas para implementar medidas de natureza administrativas e judiciais com vistas a desenvolver a regularização fundiária em perímetro urbano neste município.
Do valor: Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores interessados em regularizarem o seu imóvel o valor, de R$ 1.000,00 (um mil Reais).
Santa Rosa do Sul, 22 de Fevereiro de 2017.
Ana Regina Paulo de Borba
Presidente da CPL
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO Nº. 101/2017

DECRETO N°101/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°12 de 27 de Janeiro de 2010.
DECRETA

Art.1°. Fica nomeado em cargo de provimento em comissão, o seguinte servidor público municipal:
NOME: IRENEU JOSE SECCHI
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL
NIVEL: AP-04
CODIGO: 0003
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de Fevereiro de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO Nº. 102/2017

DECRETO Nº 102/2017
NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL APROVADA EM PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora, JANETE RIBEIRO DE LIMA KRAUSE, CPF n°021.759.499-90, RG n°13/C3380707, aprovada no PROCESSO SELETIVO n° 001/2017, para desempenhar a função de Professor de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, código 1050 lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 22 de Fevereiro de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO Nº. 103/2017

DECRETO Nº 103/2017
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI FURTADO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições municipais no dia 27 de Fevereiro de 2017 em decorrência do feriado nacional do dia 28 de Fevereiro (Carnaval).

Art. 2º. Todos os departamentos e secretarias municipais voltam ao atendimento normal na quarta-feira, dia 01 de Março de 2017.

Art. 3º No período em que perdurar o ponto facultativo será disponibilizado aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde Pública, plantão, onde os pacientes com necessidades médicas serão encaminhados a hospitais da região.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha do Progresso/SC, 22 de Fevereiro de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2017
O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 08:15 horas do dia 09 de Março de 2017, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a Aquisição de forma parcelada de eletrodomésticos, louças e materiais de consumo para manutenção das diversas secretarias da Administração Municipal e Fundo Municipal de Saúde.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AV. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Fone 049 3657 0001, pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br
Santa Terezinha do Progresso – SC, aos 23 de Fevereiro de 2017.
Derli Furtado
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2017

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 13:15 horas do dia 09 de Março de 2017, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a Aquisição de forma parcelada de material escolar e de escritório para manutenção das diversas secretarias da Administração Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AV. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Fone 049 3657 0001, pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br

Santa Terezinha do Progresso – SC, aos 23 de Fevereiro de 2017.
Derli Furtado
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação técnica para UTILIZAÇÃO, sem ônus, do SISTEMA ELETRÔNICO "PORTAL DE compras públicas - portalcp", que entre si celebram o Poder Executivo Municipal de SÃO BENTO DO SUL e a ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, situado na Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 86.051.398/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Magno Bollmann, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n. 543.185 e CPF/MF n. 019.658839-15 , doravante denominado MUNICÍPIO, e a ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA, empresa com sede em Brasília/DF, no SIA Trecho 17, rua 20, lote 90, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.397.355/0001-30, neste ato representada legalmente por seu diretor, Leonardo César de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.106.097 SSP/DF e CPF/MF 505.439.381-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada ECUSTOMIZE, ajustam entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo do MUNICÍPIO de sistema eletrônico de licitações, disponibilizado pela ECUSTOMIZE, doravante denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PORTALCP, desenvolvido em plataforma Web, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, por meio da Internet, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal no. 10.520/2002, artigo 24, inciso II e artigo 22, inciso III, da Lei Federal no. 8.666/1993, Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006 e suas posteriores alterações, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

I. O presente ACORDO tem, por meta geral, a conjugação de esforços para simplificar, minimizar custos, agilizar e propiciar maior transparência aos processos de aquisição de bens e serviços pelo Poder Executivo do MUNICÍPIO;

II. O presente ACORDO tem, por metas específicas:

a) Dar acesso ao Poder Executivo do MUNICÍPIO, sem ônus, à utilização de sistema eletrônico de licitações continuamente atualizado de acordo com as regras gerais de licitação;

b) Permitir, ao Poder Executivo do MUNICÍPIO, a realização de processos de licitação na modalidade pregão eletrônico;

c) Manter, em plataforma de acesso ao público e aos órgãos de controle, o registro das informações relativas às contratações realizadas pelo Poder Executivo do MUNICÍPIO;

d) Permitir, ao Poder Executivo do MUNICÍPIO, aumentar a participação e competitividade entre fornecedores em suas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

III. A ECUSTOMIZE fornecerá ao MUNICÍPIO e seus representantes legalmente designados acesso ao PORTALCP, assim com prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados nas página www.portaldecompraspublicas.com.br e suporte técnico via telefone;

IV. A ECUSTOMIZE poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do PORTALCP, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do art. 5º da Lei n. 10.520/2002, e informações expressas no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO PORTALCP

I. O PORTALCP possui as seguintes características:

a. é desenvolvido em um ambiente totalmente seguro que permite controle de acessos, baseado em certificação digital para todos os níveis, o que permite que cada usuário realize suas compras com total autonomia, economia e transparência;

b. estruturado em funcionalidades gerais e específicas, sendo as funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados, enquanto as específicas são de acesso restrito aos licitantes e licitadores;

c. na funcionalidade específica, o sistema permite o registro e armazenamento de todas as transações desenvolvidas pelo usuário, assim como os procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, entre outros;

d. disponibiliza ao órgão ou entidade licitadora, após o encerramento do processo licitatório, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame; e

e. mantém sigilo sobre todas as transações e informações das modalidades, entre elas as senhas, identificação do licitante e autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, realizadas e informadas no PORTALCP.

II. A ECUSTOMIZE poderá acrescentar novas funcionalidades ao PORTALCP e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do MUNICÍPIO;

III. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos necessários para manter segurança da informação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FASES DE EXECUÇÃO DO ACORDO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PORTALCP

I. A execução do presente ACORDO será composta por duas fases, sendo a primeira a fase de preparação e a segunda a fase de execução propriamente dita;

II. A fase preparatória terá a duração de 15 dias a partir da assinatura do presente ACORDO e compreenderá as seguintes atividades:

a) O Poder Executivo Municipal indicará um "Administrador" que será o responsável pela inclusão, alteração e exclusão de usuários no PORTALCP, sob sua inteira e irrestrita responsabilidade;

b) O Poder Executivo Municipal somente ficará habilitado a utilizar o PORTALCP após cadastramento e treinamento técnico-operacional fornecido pela ECUSTOMIZE, momento em que será viabilizada a geração de login e senha para acesso ao PORTALCP. No processo de cadastramento, o MUNICÍPIO deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso, os quais serão reconhecidos como legítimos para realizar transações eletrônicas no PORTALCP;

c) O acesso de cada usuário ao PORTALCP será definido pelo "Administrador" dentro das funcionalidades e atribuições que lhe forem pertinentes para o exercício das suas funções no processo licitatório;

d) A utilização do sistema PORTALCP exigirá o uso de senha pessoal de caráter pessoal e intransferível.

III. A fase de execução propriamente dita do ACORDO será contínua, tendo início após concluída a fase preparatória e se estendendo até o final da vigência do presente ACORDO, e compreenderá:

e) Acesso e utilização do sistema PORTALCP diretamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O Poder Executivo Municipal poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aquele endereço, observadas as instruções técnicas e de segurança da ECUSTOMIZE;
f) A possibilidade de participação, em licitações do Poder Executivo do MUNICÍPIO por meio do PORTALCP, de todos os fornecedores com cadastro regular junto ao PORTALCP;
g) Para que o sistema funcione corretamente é necessário o uso de navegadores padrão no mercado (Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome ou Safari) nas suas versões atualizadas, internet banda larga, firewall desativado, bloqueador pop-up desativado, possuir Flash Player e Acrobat Reader instalado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
I. A ECUSTOMIZE fornecerá acesso para utilização do PORTALCP, assim como prestará o apoio técnico necessário para o correto uso, sem a imputação de quaisquer ônus para o Poder Executivo Municipal ou seus representantes designados para condução dos processos licitatórios;
II. Cabe à ECUSTOMIZE:
a) manter permanentemente o funcionamento do PORTALCP;
b) analisar e sempre que necessário, efetivar alterações e implantações para o PORTALCP, a fim de propiciar melhorias técnicas e operacionais do sistema, assim como a sua adaptação a legislação;
c) restabelecer o mais rápido possível o PORTALCP em situação que ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade da ECUSTOMIZE, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.
d) bloquear para utilização do Poder Executivo Municipal o PORTALCP, quando for necessário a manutenção, reparos inadiáveis, alterações e ou outras adaptações técnicas.
e) prestar auxílio técnico através de uma central de atendimento, serviço de e-mail ou visita técnica (previamente negociada), conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do PORTALCP.
f) suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema PORTALCP, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou do certame licitatório em curso, mediante comunicação imediata ao MUNICÍPIO e, se for o caso, ao(s) licitante(s).
g) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerado pelo sistema, por um período de cinco anos ininterruptos.
III. Cabe ao Poder Executivo do MUNICÍPIO:
a) atender a configuração básica de acesso ao PORTALCP, conforme constante no Anexo I deste instrumento, que poderá a qualquer tempo, sofrer alterações pela ECUSTOMIZE devido a utilização e adaptação de nova tecnologia;
b) assegurar que, previamente à assinatura deste termo, instaurou processo administrativo respeitando todos os procedimentos necessários para firmar o presente ACORDO, em especial os previstos no art. 116 e no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, conforme aplicável;
c) assegurar que, no âmbito do MUNICÍPIO, a regulamentação das normas gerais de licitação, especialmente a Lei Federal no. 10.520/2002, a Lei Federal no. 8.666/1993 e na Lei Complementar n. 123/2006, e suas posteriores alterações, está e permanecerá em consonância e atualizada com as funcionalidades e regras operacionalizadas pelo PORTALCP;
d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à ECUSTOMIZE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desta, inclusive por terceiros;
e) realizar procedimentos específicos para cada modalidade ou para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade com a legislação aplicável;
f) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas, restritas ao seu âmbito, no sistema PORTALCP, por parte de seus representantes legais;
g) adjudicar e homologar os resultados das licitações no sistema;
h) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, por meio do sistema PORTALCP e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo a ECUSTOMIZE qualquer participação ou responsabilidade pela condução do processo, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução;
i) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios em casos de desconexão de seus computadores ou do sistema PORTALCP, da rede mundial de computadores – internet;
j) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da ECUSTOMIZE.
Parágrafo Único. Fica ressalvado que a ECUSTOMIZE não se responsabiliza pela ação dos fornecedores usuários do PORTALCP, pela qualidade do produto, bem ou serviço adquirido, assim como pelo conteúdo decisório e resultado pelos certames licitatórios.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente ACORDO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada automática e sucessivamente por igual período.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO publicará, às suas expensas, o extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do MUNICÍPIO, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.
CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO
O presente ACORDO poderá ser resilido unilateralmente, independentemente de motivo, por qualquer das partes, mediante envio prévio de comunicação à outra parte, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, ou outro prazo que assegure a conclusão de qualquer procedimento já iniciado.
Parágrafo Único. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas até o final do prazo referido nesta Cláusula.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO
A ECUSTOMIZE poderá realizar a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações assumidas, desde que não gere qualquer ônus ao MUNICÍPIO ou aos fornecedores registrados no PORTALCP e mantidas as demais cláusulas pactuadas neste ACORDO. Caso não concorde com a cessão, o MUNICÍPIO poderá resilir o ACORDO, nos termos da CLÁUSULA NONA.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro de São Bento do Sul - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES FINAIS
I – A ECUSTOMIZE poderá agregar novas funcionalidades ao PORTALCP decorrente de adaptações à alteração legislativa e ou tecnológica necessárias, bem como daquelas advindas de sugestões dos usuários;
II – As partes poderão divulgar, dentro da estratégia de "marketing" própria, os termos de cooperação ora celebrados, desde que não incida de forma negativa e depreciativa à imagem da outra, ficando preservado o direito de resposta;

III – Caso o MUNICÍPIO seja usuário do PORTAL CIDADECOMPRAS à data de assinatura do presente ACORDO, ele autoriza a migração de todos os dados relacionados à sua conta no PORTAL CIDADECOMPRAS para o PORTALCP, a qual será realizada em até 02 (duas) horas pela ECUSTOMIZE após o recebimento do presente ACORDO assinado, sem custos para o MUNICÍPIO.

IV – Na hipótese do inciso III desta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o MUNICÍPIO será responsável pela conclusão dos processos já instaurados no CIDADECOMPRAS e realizará por meio do PORTAL-CP apenas os processos instaurados a partir da data de assinatura do presente ACORDO.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
Magno Bollmann
Prefeito Municipal

Leonardo César de Carvalho Ladeira
ECUSTOMIZE - Diretor

Testemunhas:

Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Tiago Martinhuk
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Assessor Jurídico

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Obras e Serviços Urbanos, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar no dia 10/03/2017 às 09h00min, na sede da municipalidade, na Rua Jorge Lacerda nº 75, propostas para:
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO E RETÍFICA DO MOTOR DO ROLO COMPACTADOR CARTERPILLAR CS 423E, ANO 2005, Nº DE PATRIMÔNIO 231, CONFORME DESCRITIVO QUANTITATIVO E QUALITATIVO EM ANEXO.
Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site da Prefeitura: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao, obter maiores informações na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 16h00.
São Bento do Sul, 19 de janeiro de 2017.

MARCIO DREVECK
Secretário de Obras e Serviços Urbanos – Autoridade Competente

EDEMILSON B. DE ASSIS
Pregoeiro

DECRETO Nº 69/2017

DECRETO Nº 0069, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO BENTO DO SUL – CODESBS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2055, de 19 de fevereiro de 2008,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Bento do Sul- CODESBS como segue:

I - Magno Bollmann – Presidente de Honra;
II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
a) Adelino Denk – Titular;
b) Marco Aurélio Viliczinski – Suplente;
III - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
a) Robson Junior Gottardo– Titular;
b) Josiane Caetano de Souza Alves das Neves – Suplente;
IV - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:
a) Luiz Claudio Gayer Schuves – Titular;
b) Cristian Cristofolini – Suplente;
V - Representantes do Departamento de Turismo:
a) Luiza da Silva– Titular;
VI - Representantes dos Sindicatos Patronais da Indústria de São Bento do Sul:
a) Paulina Bileski– Titular;
b) Jean Carlo Pilz - Suplente;
c) Marco Antônio Muller – Titular;
d) Hans Joachim Wind – Suplente;
VII - Representantes do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de São Bento do Sul:
a) Marcos Rodrigo Schumacher -Titular;
b) Herton Scherer- Suplente;

VIII - Representantes das Entidades de Ensino Superior:
a) Univille:
1. Gean Cardoso de Medeiros - Titular;
2. Andrea Maristela Bauer Tamanine – Suplente;
b) Sociesc:
1. Claudinei José Cristofolini – Titular;
2. Ederson Francisco – Suplente;
c) Udesc:
1. Agnaldo Vanderlei Arnold – Titular;
2. Nilso Ribeiro Modro – Suplente;
IX - Representantes da Associação Empresarial de São Bento do Sul- ACISBS:
a) Evandro Muller de Castro - Titular;
b) Alexandre Wiggers - Suplente;
c) Alvaro Weiss – Titular;
d) Cleyde Rejane Treml Skyba – Suplente;
e) Andreas Broder – Titular;
f) Jonny Zulauf – Suplente;
X - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas:
a) Alex Luis Mariano – Titular;
b) Benedito Santana Torquato – Suplente;
XI - Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de São Bento do Sul:
a) Mariano Chaikoski – Titular;
b) Airton Edson Martins de Anhaia - Suplente;
c) Djonathan Hubner - Titular;
d) Heinz Dumke – Suplente;
XII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Varejista de São Bento do Sul:
a) Pedro Amancio Machado – Titular;
b) Celso Endler – Suplente;
XIII – Representantes da AEAPLAN de São Bento do Sul :
a) Flavio Wacholski – Titular;
b) Mauro Osowsky - Suplente

XIV - Representantes das Associações de Moradores:
a) Arnaldo José de Conto – Titular;
b) Ivo Weimheimer – Suplente;

c) Débora Ramos – Titular;
d) Luiz Antonio Santos da Silva – Suplente;

Art. 2º. O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 70/2017

DECRETO Nº 0070, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o art. 51, inciso III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Bento do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§ 1º Considera-se Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
§ 3º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§ 4º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 5º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.
Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§ 3º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 4º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.
Art. 6º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7º À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar ou gerenciar contratos e atas de registro de preços.

Art. 8º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos

incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

§ 3º As minutas do edital, bem como as dos seus respectivos contratos devem ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - coordenar o processo licitatório;
II- elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Autoridade Competente;
III- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
IV - conduzir a sessão pública na internet;
V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VI - dirigir a etapa de lances;
VII - verificar e julgar as condições de habilitação;
VIII- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX- indicar o vencedor do certame;
X- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XIII- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Art. 11 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se no provedor do sistema para certames promovidos por órgãos ou entidades pertencentes ao Município;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12 Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
II - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
III - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
IV - Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
§ 1º - Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir em edital documentação relativa à:
I - habilitação jurídica;
II - habilitação econômica
III - habilitação técnica.
§ 2º - Desde que previsto em edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a IV do caput e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.
Art. 13 É vedada a exigência de:
I - garantia da proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
Art. 14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.
Art. 15 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
Art. 16 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada

com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, do Portal de compras do provedor do sistema de compras eletrônicas, sem prejuízo de publicação nos Diários Oficiais do Estado e da União, jornal de grande circulação local e regional, quando couber.
§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 17 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 18 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 19 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 23 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio de Sistema de Cadastramento de Fornecedores ou por meio documental quando for exigido o encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no de Sistema de Cadastramento de Fornecedores, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4 º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§ 8º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante declarado vencedor.

§ 9º. A apresentação de novas propostas na forma do § 8 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 25 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 26 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 27 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal de São Bento do Sul, e será descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 28 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I - justificativa da contratação;
II - termo de referência;
III - planilhas de custo, quando for o caso;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
VIII - parecer jurídico;
IX - documentação exigida para a habilitação;
X - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

§ 4º Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço do provedor do sistema de compras eletrônicas a ser utilizado pela administração.
Art. 30 Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal 8.666/93, Decretos Federais 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 5450, de 31 de maio de 2.005.
Art. 31 Compete à Secretaria de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver casos omissos.

Art. 32 Ficam revogados os Decretos nº 1458/2006 e nº 528/2010.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2017

PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL N.º 02/2017

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal, atendendo a Administração Direta, admitidos em caráter temporário, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, art. 61 Inciso VII e Lei nº 2.397 de 09 de setembro de 2009.

1. DOS CARGOS
1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento da vagas, referentes aos cargos dispostos no quadro a seguir, sempre que houver necessidade de contratação temporária, atendendo Lei nº 2.397 de 09 de Setembro de 2009.
1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento dos cargos de:

Cargo	Vagas	C.H	Vencimento	Requisitos
Médico Psiquiatra	01	40	R$ 12.621,16	Ensino Superior no curso específico com título de especialização na área de atuação e inscrição no órgão de classe da região e conhecimento básico em informática.
Médico Pediatra	01	40	R$ 12.621,16	Ensino Superior no curso específico com título de especialização na área de atuação e inscrição no órgão de classe da região e conhecimento básico em informática.
Médico Ginecologista/Obstetra	01	40	R$ 12.621,16	Ensino Superior no curso específico com título de especialização na área de atuação e inscrição no órgão de classe da região e conhecimento básico em informática.
Médico Clínico Geral	01	40	R$ 12.621,16	Ensino Superior no curso específico com inscrição no órgão de classe da região e conhecimento básico em informática.
Fonoaudiólogo	01	40	R$ 3.428,48	Ensino Superior no curso específico com inscrição no órgão de classe da região e conhecimento básico em informática

O vencimento corresponde a 40 horas semanais, podendo ser proporcional a carga horária.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano de 2017.

1.4 Os candidatos aprovados e classificados poderão ser admitidos para o preenchimento da vaga que vier a surgir, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando a admissão dentro do interesse e conveniência da administração.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, eventuais retificações e/ou aditamentos, e será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

2.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar todas as publicações referentes a este Processo Seletivo.

2.2 A aprovação no Processo Seletivo não ensejará a obrigatoriedade da admissão para o serviço público, que se dará apenas em decorrência

das necessidades da administração e da existência de vagas.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 O período das inscrições de 01 de março de 2017 a 08 de março de 2017.

3.2 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital, o candidato deverá, fazer sua inscrição durante o período de inscrições junto à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul no Depto de Recursos Humanos sito à Rua Jorge Lacerda, 75- Centro, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas.

3.3 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição disponível no local das inscrições e verificar a exatidão das declarações nela contidas, ficando, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações prestadas; bem como anexar cópias:

a) Da cédula de identidade (RG) e CPF
b) Comprovação do tempo de serviço conforme item 4.4
c) Certidão de Nascimento/adoção dos dependentes
d) Comprovante de Escolaridade

3.4 Em hipótese alguma será admitida inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por instrumento procuratório com fins específicos.

3.5 Somente será considerado inscrito o candidato cuja inscrição for deferida pela Comissão do Processo Seletivo, considerando-se os critérios exigidos neste Edital.

3.6 O teor do Edital estará disponível no "site" www.saobentodosul.sc.gov.br, no link Editais de RH, e publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção deste documento.

3.7 São condições de admissão:

3.7.1 Nacionalidade brasileira;

3.7.2 O gozo dos direitos civis e políticos;

3.7.3 A quitação das obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;

3.7.4 Possuir escolaridade exigido para o exercício do cargo, comprovando estar em dia com o órgão regulamentador da profissão;

3.7.5 Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da admissão;

3.7.6 Ser aprovado em exame médico pré-admissional;

3.8 Ao preencher sua Ficha de inscrição, o candidato estará declarando formalmente que preenche as condições de inscrição relacionadas no item 3.7 deste Edital.
3.9 Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato ou quanto ao cargo.

3.10 A inscrição do candidato importa no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os cargos previstos no quadro do item 1.1 terão como critério de classificação o Tempo de Serviço no cargo.

4.2 A classificação final dos candidatos, para cada cargo, será feita em ordem decrescente de pontos.

4.3 Tempo de Serviço no exercício do cargo:

a) Até 05 anos: 2,5 pontos
b) De 06 anos a 10 anos: 05 pontos
c) Acima de 10 anos: 7,5 pontos

4.4 A comprovação do tempo de serviço conforme o item 4.3 se dará no ato da inscrição, através da apresentação de Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, ou cópias do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, que devem ser anexadas com a ficha de inscrição.

5 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1 Para o caso de empate nos critérios do item 4.3 , entre candidatos, após a classificação final, serão aplicados os critérios de desempate seguinte:

5.1.1 Que tenha maior número de dependentes até 16 anos;

5.1.2 Que seja mais idoso.

5.2 A lista com o resultado final será divulgada no site www.saobentodosul.sc.gov.br, no link Editais de RH e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

5.3 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da listagem para entrar com pedido de reconsideração da classificação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

6. DO REGIME JURÍDICO

6.1 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei 2397/2009 o disposto na Consolidação das leis do Trabalho, aplicando-se supletivamente os deveres e proibições previstos do regime jurídico dos servidores municipais.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO

7.1 Os candidatos classificados serão admitidos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo/função.

7.2 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul. A admissão é de competência da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.
7.3 Por ocasião da admissão serão exigidos do candidato habilitado os seguintes documentos, sob pena de exclusão do presente processo:

- ABERTURA DE CONTA CORRENTE no Banco Caixa Econômica Federal – SBS;
- Documentos necessários para Abertura da conta corrente: Identidade, CPF, Comprovante de Residência (mês atual) e Comprovante de Renda (Expedido pelo Depto. Recursos Humanos da PMSBS).
- 01 Foto 3x4
- Exame Pré-admissional; (Em local indicado pela Prefeitura, com agendamento no Departamento de RH)
- Declaração negativa de que não exerce cargo ou emprego público;
- Declaração de que não percebe Aposentadoria ou Benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social, e ou, do Regime Geral de Previdência Social, relativo a emprego público;
- Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art.151 da Lei 228/2001;
- Declaração de Bens que constituem o seu Patrimônio;
- Certidões Negativas CÍVEL e CRIMINAL da Comarca de São Bento do Sul, pode ser obtida através do site www.tjsc.jus.br
-Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da Região
-Registro no órgão de classe da Região (identidade Profissional) autenticada em cartório

Fotocópias (xerox):
- Cédula de Identidade;
- C.P.F.;
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última Eleição OU certidão de quitação eleitoral disponível no site www.tse.jus.br
- Certidão de Nascimento, e ou, Casamento;
- Certidão de Nascimento e da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos, (páginas contendo o nome e comprovação das vacinas);
- Atestado de Freqüência Escolar dos Filhos entre 06 e 14 anos;
- Certificado de Alistamento Militar;
- Comprovante de Residência Atual;
- Comprovante de Escolaridade Diploma ou Certificado de conclusão autenticado em cartório; com apresentação do original no ato da admissão;
- Carteira de vacina contra Rubéola. (Frente e Verso)
- Nº do PIS/PASEP e sua data de Cadastro;
- Carteira de Trabalho onde consta a Foto e os dados Pessoais.
- Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Original para registro.

7.4 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Fizer em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;

b) Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da "FICHA DE INSCRICÃO", o candidato deverá comparecer à Secretaria de Municipal de Administração no Departamento de Recursos Humano sito à Rua Jorge Lacerda nº 75 – Centro, e preencher documento indicando seu cargo função - fazendo menção expressa que se relaciona ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital.

8. DA ESCOLHA DE VAGA

8.1 – A escolha da vaga ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos.

8.2 – A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato não podendo ser realizada por meio de procuração;
8.3 – No surgimento de vagas caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos realizar a chamada para contratação via telefone, email ou através de correspondência enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com aviso de recebimento (AR);

8.4 O candidato terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da comunicação via telefone, email ou de correspondência enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com aviso de recebimento (AR), para se apresentar, sob pena de desclassificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Poder Executivo do Município de São Bento do Sul - SC não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato na fase de admissão, decorrentes de:

a) endereço não atualizado;
b) endereço de difícil acesso;
c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
d) correspondência recebida por terceiros.

9.2. Durante o prazo de validade do Processo Seletivo o candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado, devendo em caso de alteração do mesmo comunicar oficialmente ao – Departamento de Recursos Humanos.

9.3. Durante o prazo de validade do Processo Seletivo, será respeitada a ordem de classificação obtida pelos candidatos para admissão nas vagas existentes ou que porventura vierem a existir, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos.

9.4 Os casos omissos e situações não previstas neste edital, serão analisadas e deferidas pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, designada pelo Prefeito Municipal de São Bento do Sul.

9.5 A homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado será efetuada por cargo função.

9.6 O Edital, resultado final e homologação serão publicados no Diário dos Municípios e disponibilizados no "site" www.saobentodosul.sc.gov.br - no link /EditaisRH

9.7 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros da Comissão organizadora.

9.8 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.9 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

São Bento do Sul/SC, 22 de fevereiro de 2017.
Magno Bollmann
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. MARCOS JÜRGENSEN.
DO OBJETO: Locação de um imóvel (terreno), sendo com área de 4.761 m2, edificado com uma casa de alvenaria com área de 497,54 m2, situado na Rua João Pauli, nº 668, Bairro Colonial, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 01.705, no livro 2, para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme Dispensa de Licitação nº 101/2016.
DO VALOR: R$ 27.258,66 - valor total.
DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 01.01.2017.
São Bento do Sul, 02 de janeiro de 2017.
Ass: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pela Secretaria de Saúde do Município.
MARCOS JÜRGENSEN, como Locador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. MAURO ALEXANDRE RIBEIRO.
DO OBJETO: Locação de uma sala comercial nº 13, com área de 60,04 m2, no Edifício Léo Franz, situado na Rua Henrique Schwarz, nº 61, Centro, em São Bento do Sul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 16180, no livro 2 do Registro Geral, para abrigar o Almoxarifado de Medicamentos do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dispensa de Licitação nº 104/2016.
DO VALOR: R$ 6.956,88 - valor total.
DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 01.01.2017.
São Bento do Sul, 30 de janeiro de 2017.
Ass: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pela Secretaria de Saúde do Município.
MAURO ALEXANDRE RIBEIRO, como Locador.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017
EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2017

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o Sr. VALDIR MALLON.
DO OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Augusto Mallon, nº 15, esquina Estrada Cruzeiro, terreno com área total de 1.520,00 m2, edificado com uma casa, em alvenaria, parte com 02 pavimentos, com área total de 272,00 m2, conforme matrícula nº 01.143 do Cartório do Registro de Imóveis de São Bento do Sul – SC, para abrigar o CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, Bairro Cruzeiro, conforme Dispensa de Licitação nº 233/2016.
DO VALOR: R$ 10.834,92 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de 01.01.2017.
São Bento do Sul, 30 de janeiro de 2017.
ASS: DAGUIMAR NOGUEIRA, pela Secretaria de Assistência Social Município.
VALDIR MALLON, como Locador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 030/2017
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 030/2017

DA ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 353/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, em 08 de novembro de 2013, conforme Edital de Pregão Presencial nº 286/2013.
Considerando o objeto do presente Contrato que consiste na contratação de empresa para serviços de software de Operação e Gestão da Política de Assistência Social sendo licença de uso, período de novembro a março/14, conforme descrição e exigências anexa, conforme Pregão Presencial nº 286/2013.
Considerando a necessidade da continuidade na efetivação do Sistema de Gestão da SEMAS com a utilização do software de Operação e Gestão da Política de Assistência Social, o qual é uma ferramenta muito importante para gestão dos programas/projetos desenvolvidos pela SEMAS, faz-se necessário prorrogar os itens 1 e 3 do referido Contrato, com base no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando que já ocorreu a implantação e treinamento do programa/sistema constante do item 2, nos seguintes termos:
Ficam prorrogados os itens 1 e 3 do referido Contrato por 5 (cinco) meses, a contar de 08 de fevereiro de 2017 e com término em 07 de julho de 2017.
Permanece o valor mensal de R$ 1.773,11 (hum mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos) para o item 1 e R$ 354,63 (trezentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e três centavos) para o item 3, totalizando o valor de R$ 10.638,70 (dez mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos), referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato original.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 08 de novembro de 2013, Termo Aditivo nº 078/2014 de 07 de março de 2014, Termo Aditivo nº 236/2014 de 23 de julho de 2014, Termo Aditivo nº 373/2014 de 30 de dezembro de 2014, Termo Aditivo nº 026/2015 de 29 de janeiro de 2015, Termo Aditivo nº 097/2015 de 16 de março de 2015, Termo Aditivo nº 169/2015 de 03 de junho de 2015, Termo Aditivo nº 296/2015 de 06 de novembro de 2015, Termo Aditivo nº 075/2016 de 06 de abril de 2016, Termo Aditivo nº 084/2016 de 20 de abril de 2016 e Termo Aditivo nº 198/2016 de 31 de agosto de 2016, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 02 de fevereiro de 2017.
Ass: DAGUIMAR NOGUEIRA, pela Secretaria de Assistência Social do Município.
PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, como Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 038/2017
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 038/2017

DA ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 125/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa MINETTO CONSTRUÇÕES LTDA ME, em 22 de abril de 2014, conforme Edital de Tomada de Preços nº 84/2014.
Considerando o objeto do Contrato nº 125/2014, que consiste na construção de Mirante no Parque 23 de Setembro, em São Bento do Sul conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo em anexo, conforme Contrato de Repasse nº 770418/2012/Ministério do Turismo/Caixa Processo nº 2626.38677631/2012;
Considerando que não houve danificação do piso de paralelepípedo quando do acesso dos caminhões e guindastes durante a montagem da estrutura metálica, faz-se necessária a supressão do item 4.6 – RETIRADA, LIMPEZA E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 COLCHÃO (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPÍPEDO, conforme Cláusula Terceira – das Obrigações da Contratada e Art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica suprimido o valor total de R$ 2.480,56 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e cinqüenta e seis centavos) referente ao item acima citado.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 22 de abril de 2014, Termo Aditivo nº 338/2014 de 17 de novembro de 2014, Termo Aditivo nº 100/2015 de 20 de março de 2015, Termo Aditivo nº 188/2015 de 19 de junho de 2015, Termo Aditivo nº 231/2015 de 21 de agosto de 2015, Termo Aditivo nº 306/2015 de 20 de novembro de 2015, Termo Aditivo nº 039/2016 de 19 de fevereiro de 2016, Termo Aditivo nº 107/2016 de 20 de maio de 2016, Termo Aditivo nº 182/2016 de 19 de agosto de 2016 e Termo Aditivo nº 238/2016 de 31 de outubro de 2016 e Termo Aditivo nº 255/2016 de 18 de novembro de 2016, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 08 de fevereiro de 2017.
Ass: ADELINO DENK, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.
RICARDO CALLADO, como Arquiteto Urbanista.
MINETTO CONSTRUÇÕES LTDA ME, como Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 039/2017
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 039/2017

DA ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 301/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa BB IMOBILIÁRIA LTDA ME, em 12 de novembro de 2015, conforme Edital de Convite nº 233/2015.
Considerando o objeto do Contrato nº 301/2015, que consiste na contratação de serviço de avaliação mercadológica (PTAM) de imóveis localizados no Município, conforme determina a NBR 14.653, para a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, conforme anexo ao Convite nº 233/2015;
Considerando o aumento na demanda de avaliações imobiliárias no início do ano de 2017, e para continuar o atendimento da prestação do serviço conforme exigências legais que determinam a existência de um avaliador oficial para o Município, faz-se necessário aditivar o referido Contrato com base na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações e Art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica incluso no Contrato o valor de R$ 3.337,50 (três mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos) referente à 25 (vinte e cinco) avaliações ao valor de R$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinqüenta centavos) unitário, para pagamentos conforme contrato original.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo,

firmado em 12 de novembro de 2015, Termo Aditivo nº 099/2016 de 11 de maio de 2016 e Termo Aditivo nº 239/2016 de 31 de outubro de 2016, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 08 de fevereiro de 2017.
Ass: LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
BB IMOBILIÁRIA LTDA ME, como Contratada.

PORTARIA Nº 568/2017
PORTARIA Nº 0568, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora LUIZA DA SILVA, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Turismo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial FORD/Fiesta, placa MJJ 4962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 569/2017
PORTARIA Nº 0569, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ALÉCIO AILTON BAPTISTA FRAGOZO, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Obras Viárias, Pavimentação Comunitária e Projetos Especiais, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo relacionados:

· GM/Celta, placa MCS 6867
· GM/Celta, placa MCS 6957
· GM/Celta, placa MCX 3636
· VW/Gol, placa MHQ 6962
· GM/Corsa, placa MIU 1477
· GM/Corsa, placa MIU 1547
· GM/Corsa, placa MLB 4516

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 570/2017
PORTARIA Nº 0570, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 9673/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 9673, de 03 de agosto de 2015, que concedeu aposentadoria a EVARISTO DZIEDICZ, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 15/00596636, através da Decisão COE/GSS-951/2016, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 571/2017
PORTARIA Nº 0571, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 9684/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 9684, de 03 de agosto de 2015, que concedeu aposentadoria à CRISTIANE MARIA SPITZNER HILGENSTIELER, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 15/00598680, através da Decisão GAC/HNJ-1032/2016, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 572/2017
PORTARIA Nº 0572, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 7339/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 7339, de 02 de fevereiro de 2015, que concedeu aposentadoria a FELIPE RUDA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº APE 15/00222396, através da Decisão GAC/CFF-003/2017, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 573/2017
PORTARIA Nº 0573, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 9858/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 9858, de 31 de agosto de 2015, que concedeu pensão por morte a MARIO BARABAX, VICTOR DANIEL BARABAX e ENZO EDUARDO BARABAX, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº PPA 15/00636603, através da Decisão GAC/HNJ-025/2017, de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 574/2017
PORTARIA Nº 0574, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 9621/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 9621, de 22 de julho de 2015, que concedeu pensão por morte à ALINDOLAR MARIA RALDI, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nº PPA 15/00564947, através da Decisão GAC/CFF-055/2017, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 575/2017
PORTARIA Nº 0575, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Prorroga prazo para posse

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de BEATRIZ WENG, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Concurso Público nº 007/2016, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, parágrafo 1º, conforme Processo nº 1240/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 576/2017
PORTARIA Nº 0576, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Revoga Portaria nº 0426/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 17 de fevereiro de 2017, a Portaria nº 0426/2017 que cedeu a servidora pública CRISTIANE MOURA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao 23º Batalhão de Polícia Militar de São Bento do Sul.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 577/2017
PORTARIA Nº 0577, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 21 de fevereiro de 2017, REGIANE WESTPHAL, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 007/2016, homologado em 01 de julho de 2016, para exercer o cargo de Enfermeira, Grupo Ocupacional 05, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 578/2017
PORTARIA Nº 0578, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora MIRIAM DA SILVA DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial HONDA/CG, placa MDX 4852.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 579/2017
PORTARIA Nº 0579, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor RAFAEL SCHROEDER, ocupante do cargo de Fiscal em Vigilância Sanitária, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo relacionados:

· FIAT/Uno, placa MGC 4284

· GM/Corsa, placa MBI 0423

· FIAT/Palio, placa MGX 5834

· FORD/Fiesta, placa OKF 3645

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 580/2017
PORTARIA Nº 0580, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor GABRIEL NEUMANN, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo relacionados:

· HONDA/CG, placa MHP 5875

· HONDA/CG, placa MCM 5592

· HONDA/XLR, placa MBM 4715

· HONDA/Titan, placa MDX 4852

· HONDA/CG, placa MLU 6643

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 581/2017

PORTARIA Nº 0581, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Designa para Desempenhar a Função de Especialista em Assuntos Educacionais

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e nos termos do art.18, § 3º e art. 25, ambos da Lei nº 945/2004, e

Considerando o que consta no memorando interno nº 062/2017-SEMED,

RESOLVE:
Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a servidora SIMONE ARLETE FRANTZ ALMAGRO, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar a função de Especialista em Assuntos Educacionais, na EBM Rodolfo Berti, com gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento de carreira.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

NO PROCESSO ACIMA REFERENCIADO, HOUVE ALTERAÇÃO QUANTO AO OBJETO:
ONDE SE LÊ:
Fornecimento de passagens (Vale Transporte), para os municípios de Corupá, Jaraguá do Sul, Guaramirim, Massaranduba, Blumenau e Gaspar, auxílio de passagens para famílias carentes referenciadas pelos CRAS da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 322, nº 077 e Decreto nº 151 referente a Benefícios Eventuais, pelo período de fevereiro a dezembro de 2017.
LEIA-SE:
Fornecimento de passagens (Vale Transporte), para os municípios de Corupá, Jaraguá do Sul, Guaramirim, Massaranduba, Blumenau, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Itapema, Tijucas e Tijuquinhas, auxílio de passagens para famílias carentes referenciadas pelo CRAS da Secretaria de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 322, nº 077 e Decreto nº 151 referente a Benefícios Eventuais, pelo período de fevereiro a dezembro de 2017.
ENTENDA-SE, PORTANTO, RETIFICADO O ACIMA EXPOSTO E, PARA QUE ESTA PRODUZA OS SEUS EFEITOS CONFORME LEI.
SÃO BENTO DO SUL, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DAGUIMAR NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAMAE - São Bento do Sul

ATO 003/CP/001/2017 DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DO EDITAL Nº 001/2017 DE CONCURSO PÚBLICO

ATO 003/CP/001/2017

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
DO EDITAL Nº 001/2017 DE CONCURSO PÚBLICO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Concurso Público e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue:

1. Ficam HOMOLOGADAS as inscrições constantes do anexo I deste ato conforme situação.

2. Ficam INDEFERIDAS as inscrições constantes do anexo II deste ato, não processadas por falta de pagamento da taxa de inscrição.

3. Os recursos contra o indeferimento das inscrições poderão ser interpostos nos dias 24 e 27 de fevereiro de 2017, nos termos do edital.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2017
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente do Samae

ANEXO I – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Engenheiro Sanitarista				
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação Inscrição
1	573137	05/11/1982	Adelino Treml Neto	Deferida/Homologada
2	548031	27/10/1993	Agda Loureiro Goncalves Oliveira	Deferida/Homologada
3	554489	16/06/1991	Alberto Dos Santos Frello	Deferida/Homologada
4	571054	08/01/1993	Alex Sandro Baucke	Deferida/Homologada
5	570420	02/01/1979	Alexandre De Araujo	Deferida/Homologada

6	544237	20/10/1987	Amanara Potykyta De Sousa Dias Vieira	Deferida/Homologada
7	556964	24/06/1985	Amanda Stiz De Carvalho	Deferida/Homologada
8	544434	29/09/1988	Ana Carla Da Silva	Deferida/Homologada
9	538972	22/11/1990	Ana Clara Lazzari Franco	Deferida/Homologada
10	573695	13/09/1995	Anderson Rudnick	Deferida/Homologada
11	538584	25/06/1992	Andre Castellani Lopes	Deferida/Homologada
12	541503	04/01/1991	Andre Endler	Deferida/Homologada
13	558229	11/09/1990	Andre Luan Alves	Deferida/Homologada
14	564455	01/10/1992	Arthur Debiasi	Deferida/Homologada
15	570361	07/12/1992	Bianca Mueller Ruckl	Deferida/Homologada
16	543525	23/07/1993	Bruna Bison Franceschi	Deferida/Homologada
17	547082	02/07/1994	Camila Jacinto Fraga	Deferida/Homologada
18	571378	23/05/1991	Carlos Eduardo Galoski	Deferida/Homologada
19	546130	14/09/1994	Carolina Korzenieski	Deferida/Homologada
20	543502	15/03/1995	Cristiane Kloth	Deferida/Homologada
21	568959	29/09/1990	Debora Capello Thoms	Deferida/Homologada
22	572283	17/08/1989	Debora Garcia Emboaba	Deferida/Homologada
23	566298	04/05/1993	Edilson Ramos	Deferida/Homologada
24	545582	24/08/1979	Fernando Worma	Deferida/Homologada
25	568660	22/06/1985	Filipe Fernandes De Carvalho Souza	Deferida/Homologada
26	551531	26/04/1990	Franciele Dos Santos	Deferida/Homologada
27	556206	16/10/1991	Francieli Ines Grigolo	Deferida/Homologada
28	544922	15/06/1992	Francine Schmoeller	Deferida/Homologada
29	565137	23/07/1981	Gustavo Achcar	Deferida/Homologada
30	573939	30/07/1991	Gustavo Tonon	Deferida/Homologada
31	538311	08/05/1993	Henrique Fürst Drevek	Deferida/Homologada
32	553547	06/06/1995	Jessica Da Silva	Deferida/Homologada
33	546062	12/12/1992	Jhonatas Martins	Deferida/Homologada
34	552471	16/01/1982	Joao Felix De Luca Lino	Deferida/Homologada
35	574054	20/07/1992	Joelias Santos	Deferida/Homologada
36	572506	01/11/1988	Jonathan Tenorio De Lima	Deferida/Homologada
37	574100	11/03/1988	Jorge Miguel Vescovi	Deferida/Homologada
38	545419	12/05/1992	Jose Cavalheiro Neto	Deferida/Homologada
39	543708	21/02/1993	Juliana Cipriani	Deferida/Homologada
40	556989	16/07/1993	Kayoma Karpinski Da Silva	Deferida/Homologada
41	539656	01/06/1990	Lais Assini	Deferida/Homologada
42	548365	24/07/1992	Lidio Schiochet Junior	Deferida/Homologada
43	546668	07/02/1990	Luan Ariel Freisleben	Deferida/Homologada
44	568043	04/11/1985	Lucas Leonardo Dos Santos Andreoli Vieira	Deferida/Homologada
45	549163	10/08/1978	Luciano Soji Sassaki	Deferida/Homologada
46	573422	06/05/1989	Maiara Nunes Silva	Deferida/Homologada
47	573343	19/03/1988	Marcelo Fernandes	Deferida/Homologada
48	560972	19/01/1993	Marcelo Nunes	Deferida/Homologada
49	538537	25/10/1989	Marco Roesler	Deferida/Homologada
50	538359	16/10/1990	Maruan Karim Alemsan	Deferida/Homologada
51	573470	22/04/1990	Mateus Weitgenant Crispim	Deferida/Homologada
52	538469	04/10/1990	Mauricio Daltoe	Deferida/Homologada
53	540067	13/09/1990	Mayara Techio	Deferida/Homologada
54	538892	09/07/1982	Michel Felipe Santos	Deferida/Homologada
55	549065	23/04/1988	Natalia Fernanda Conrado Da Rosa	Deferida/Homologada
56	541098	24/01/1963	Neusa Rodrigues Ferreira Lima	Deferida/Homologada
57	549132	17/05/1989	Paulo Alberto Zabel	Deferida/Homologada

58	561407	05/10/1984	Poliana Linzmeyer	Deferida/Homologada
59	553415	09/07/1992	Priscila Karoline Kammer Ribeiro	Deferida/Homologada
60	538130	05/12/1992	Prissila Fernanda De Oliveira	Deferida/Homologada
61	573221	07/09/1993	Rebeca Schnitzer De Lima	Deferida/Homologada
62	555047	08/03/1964	Regis Antonio Konzen Heitling	Deferida/Homologada
63	565024	28/09/1989	Ricardo Bressan Tasca	Deferida/Homologada
64	540964	18/10/1974	Ricardo Rehnolt Meyer	Deferida/Homologada
65	570611	17/12/1993	Sabrina De Pin	Deferida/Homologada
66	573353	05/04/1984	Samuel Segatto	Deferida/Homologada
67	572531	25/02/1989	Silvana Martins	Deferida/Homologada
68	568569	13/12/1991	Thiago Camara De Vicari	Deferida/Homologada
69	549849	31/03/1993	Thiago Christian Meira	Deferida/Homologada
70	573627	30/01/1980	Thiago Grechi Anastacio	Deferida/Homologada
71	564933	22/03/1989	Tiago Siegle	Deferida/Homologada
72	567624	11/04/1967	Vanderlea Goncalves Da Silva	Deferida/Homologada
73	541770	20/02/1986	Vanessa Mequita Santana	Deferida/Homologada
74	573081	17/04/1987	Vinícius Luiz Sartori	Deferida/Homologada
75	540846	23/03/1989	Wagner Dias Siqueira	Deferida/Homologada

ANEXO II – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

537058
537137
538281
539399
539404
541676
541692
541697
542690
544746
545092
547729
547825
549551
549717
550670
551076
556453
556856
558496
559012
562027
563418
568623
569372
569884
570056
570842
571184
571521
572600
572962
572999
573262
573699
573795
573831

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Pregão Presencial n° 07/2017
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 07/2017
MENOR PREÇO POR ITEM

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 10 de março de 2017, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: aquisição de materiais (TELAS, ARAMES E PALANQUES) para a construção de cerca aos fundos das lagoas no Aterro Sanitário Municipal.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 43/2014
Contrato Nº: 01/2017 – 5 º Termo Aditivo
Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Contratada: Continental Empr. De Mão de Obra Ltda - ME
Vigência: Início: 26/01/2017 - Término: 26/07/2017

Recursos: Dotação:

(40) 3.1.90.34.00.00.00 – Setor de Abastecimento de Água
(69) 3.1.90.34.00.00.00 - Setor de Coleta e Tratamento de Esgoto

Objeto: Locação de mão de obra de 4 auxiliares de operações para implantação de redes coletoras e recalques de esgoto e redes de distribuição de água.

Valor: R$ 15.522,56 (Quinze Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) por mês por 4 auxiliares.

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 01/2015
Contrato Nº: 02/2017 – 2 º Termo Aditivo
Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Contratada: Transresíduos Transportes Industriais Ltda
Vigência: Início: 31/01/2017 - Término: 31/01/2018

Recursos: Dotação:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da verba orçamentária:
Órgão: 23 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
Unidade: 05 – Resíduos Sólidos.
Despesa: 87 – 3.3.90.39.00.00.00
Objeto: A execução de Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, incluindo:
Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
Coleta Seletiva, e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis;
Coleta e Transporte Resíduos Depositados em Contêineres de 1,0 m3;
Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de São Bento do Sul;
Operação de Estação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em aterro privado;
Manutenção do antigo Aterro Sanitário;
Desobstrução mecanizada de Bocas de lobo e hidrojateamento de galerias;

Valor: R$ 791.822,52 (Setecentos e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos) por mês.

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 09/2014
Contrato Nº: 03/2017 – 3º Termo Aditivo
Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Contratada: WBT Internet Ltda - EPP
Vigência: Início: 13/02/2017 - Término: 13/02/2018

Recursos: Dotação:
74 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – EXERCÍCIO VIGENTE.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET: LINK IP DEDICADO COM VELOCIDADE DE 10Mbp, INCLUINDO LOCAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MODENS/ROUTERS E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM PLENA CONECTIVIDADE.

Valor: R$ 2.205,12 (Dois Mil Duzentos e Cinco Reais e Doze Centavos) valor mensal.

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 03/2017
Contrato Nº: 04/2017
Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Contratada: MEP PRODUÇÕES LTDA – ME
Vigência: Início: 17/02/2017 - Término: 17/02/2018

Recursos: Dotação:
(14) 3.3.90.39.00.00.00 – Setor Administrativo – Exercício Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de filmagem, transmissão online e ao vivo via internet, gravação em mídia de DVD-R, sem edição, para arquivo do SAMAE e gravação do material em formato .wmv para inclusão no site, das licitações realizadas pelo SAMAE, com fornecimento de todo material necessário.

Valor: R$288,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Reais) por sessão.

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 037, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 037, de 17 de fevereiro de 2017.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PROMOVER o servidor ADAIR CHAVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Rede de Água e Esgoto, Grupo Ocupacional 03, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado nesta Autarquia Municipal, para a Classe "C".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 038, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 038, de 17 de fevereiro de 2017.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PROMOVER o servidor AMARILDO CHAVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Rede de Água e Esgoto, Grupo Ocupacional 03, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado nesta Autarquia Municipal, para a Classe "C".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 039, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 039, de 17 de fevereiro de 2017.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PROMOVER o servidor MAURO BOENO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, Grupo Ocupacional 01, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado nesta Autarquia Municipal, para a Classe "C".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 040, de 17 de fevereiro de 2017.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PROMOVER, a servidora MARIA LOURDES SPERKA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, Grupo Ocupacional 03, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada nesta Autarquia Municipal, para a Classe "D".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 041, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 041, de 17 de fevereiro de 2017.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PROMOVER, a servidora ROSANE MARIA BAYERL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, Grupo Ocupacional 02, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada nesta Autarquia Municipal, para a Classe "C".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 26 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 042, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 042, de 17 de fevereiro de 2017.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PROMOVER, o servidor ABEL MORO, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE, Grupo Ocupacional 04, com a carga horária de 36 horas semanais, lotado nesta Autarquia Municipal, para a Classe "G".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 11 de fevereiro de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bonifácio

Prefeitura

PORTARIA Nº 042/2017

Portaria nº 042/2017
EXONERA os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bonifácio, composto pelos membros abaixo:

ÁREA GOVERNAMENTAL
TITULARES: Deisi Feuser
Elisangela Aparecida Schmoeller Nienkoetter
Genir José Backes

SUPLENTES: Priscilla Schauffler Kratz
Valneide Rech May
Juliana Souza Felipe

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL
TITULARES: Maria Aparecida Degering Moenster
Remelda Kuehl da Silva
Saulo Buss

SUPLENTES: Anita Steffen Degering
Lenir Maria Exterkoetter
Vanderléia Gervin Schlickmann
São Bonifácio, 22 de fevereiro de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 043/2017

Portaria nº 043/2017
NOMEIA os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bonifácio, composto pelos membros abaixo:

ÁREA GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Priscilla Schauffler Kratz
Suplente: Deisi Feuser

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Helena Kuhl
Suplente: Alice Regina de Oliveira Goulart Hawerroth

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Valneide Rech May
Suplente: Cristina Lehmkuhl Goulart

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bonifácio

Titular: Vandeléia Gervin Schlickmann
Suplente: Saulo Buss

Clube de Mães da Sede do Município de São Bonifácio

Titular: Nivalda Kraus Buss
Suplente: Vera Kraus Preis

Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de São Bonifácio

Titular: Ivone Schmitz Buchner
Suplente: Denise Moenster

São Bonifácio, 22 de fevereiro de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 044/2017

Portaria nº 044/2017
EXONERA os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

* Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular:
Deisi Feuser

Suplente:
Priscilla Schauffler Kratz

* Secretaria Municipal de Educação

Titular:
Elisangela Aparecida Schmoeller Nienkoetter

Suplente:

Valneide Rech May

* Secretaria Municipal de Saúde

Titular:
Genir José Backes

Suplente:
Juliana Souza Felipe

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DE USUÁRIOS

* APP

Titular:
Dayane Cristiny Scharf Backes

Suplente:
Denise Moenster

* Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de São Bonifácio

Titular:
Lenir Maria Exterkoetter

Suplente:
Remelda Kuehl da Silva

* Comunidade Católica e Evangélica

Titular:
Bruno João Degering

Suplente:
Norberto Dero

São Bonifácio, 22 de fevereiro de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura

Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 045/2017

Portaria nº 045/2017
NOMEIA os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

* Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular:
Priscilla Schauffler Kratz

Suplente:
Deisi Feuser

* Secretaria Municipal de Educação

Titular:
Cristina Lehmkuhl Goulart

Suplente:
Valneide Rech May

* Secretaria Municipal de Saúde

Titular:
Maria Helena Kuhl

Suplente:
Alice Regina Oliveira Goulart Hawerroth

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DE USUÁRIOS

* Associação de Pais e Professores – Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho (APP).

Titular:
Simone Cristina da Silva

Suplente:
Eliane Meyer Weber

* Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de São Bonifácio

Titular:
Denise Moenster

Suplente:
Ivone Schmitz Buchner

* Comunidade Católica e Evangélica

Titular:
Dayane Cristina da Silva

Suplente:
Arlei Stock

São Bonifácio, 22 de fevereiro de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 046/2017

Portaria nº 046/2017
EXONERA os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

* Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular:
Priscilla Schauffler Kratz

Suplente:
Deisi Feuser

* Secretaria Municipal de Educação

Titular:
Roseli Maria Philippi

Suplente:
Marina Rohling Feuser

* Secretaria Municipal de Saúde

Titular:
Jocélio Voltolini

Suplente:
Vânia Márcia Silveira Almeida Stock

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DE USUÁRIOS

* APP

Titular:
Sandra Regina Cardoso Backes

Suplente:
Sandra Petry

* Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de São Bonifácio

Titular:
Terezinha Fritzen

Suplente:
Andréia Martins

* Comunidade Católica e Evangélica

Titular:
Norberto Dero

Suplente:
Isolde Stock Dutra

São Bonifácio, 22 de fevereiro de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 047/2017

Portaria nº 047/2017
NOMEIA os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

* Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular:
Priscilla Schauffler Kratz

Suplente:
Deisi Feuser

* Secretaria Municipal de Educação

Titular:
Cristina Lehmkuhl Goulart

Suplente:
Valneide Rech May

* Secretaria Municipal de Saúde

Titular:
Maria Helena Kuhl

Suplente:
Alice Regina Oliveira Goulart Hawerroth

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DE USUÁRIOS

* Associação de Pais e Professores – Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho (APP).

Titular:
Simone Cristina da Silva

Suplente:
Eliane Meyer Weber

* Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de São Bonifácio

Titular:
Denise Moenster

Suplente:
Ivone Schmitz Buchner

* Comunidade Católica e Evangélica

Titular:
Dayane Cristina da Silva

Suplente:
Arlei Stock

São Bonifácio, 22 de fevereiro de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2014
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014

O Prefeito do Município de São Carlos - SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2014, vem por meio desta, CONVOCAR OS(AS) CANDIDATOS(AS) NOS CARGOS A SEGUIR:

CANDIDATO CARGO

CICERO TEOFILO BERTON ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MICHELE SEFFRIN PSICÓLOGO

Os convocados(as) deverão comparecer no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta convocação, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, sito na Rua Demétrio Lorenz, 747, centro, para apresentação, entrega dos documentos constantes do edital do concurso e agendamento de exames de saúde pré-admissionais, tudo em conformidade do edital de abertura do concurso público municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, apresentando votos de estima e apreço.

São Carlos – SC, 22 de fevereiro de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

São Domingos

Prefeitura

DEC 078 DE 22 02 2017 DISPOE SOBRE A VACANCIA DO CARGO SOELI ANJOS PASE

DECRETO Nº 078, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
Dispõe sobre a vacância de cargo público, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; e pelos artigos 34 a 35 da Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012; e:
· Considerando que a servidora pública municipal Soeli Anjos Pase, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n. 270, com a carga horária de 40 horas semanais, obteve a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 175.391.4237 espécie 42), pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
· Considerando o disposto no inciso V do art. 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, onde dispõe que a aposentadoria é uma forma de vacância de cargo público;
· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal, protocolo nº 408/17, na data de 22 de fevereiro de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado vago 01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem, integrante do quadro de cargos do município de São Domingos, em função da concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição espécie 42 - (NB 175.391.4237), pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública municipal Soeli Anjos Pase, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, com a extinção do vínculo de trabalho respectivo com o município, a partir desta data.
Art. 2º Ficam revogadas as portarias nº 1613, de 26 de maio de 2014; nº 944, de 31 de agosto de 2010; nº 836, de 05 de março de 2010; todas anteriores no que diz respeito a servidora e nº 477, de 21 de novembro de 2008.
Art. 3º Fica revogado o decreto nº 748,de 07 de junho de 2011 no que diz respeito a servidora.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 080 DE 22 02 17 ADMITE CELIA LURDES DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DECRETO Nº 080, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; Lei Complementar 0042 de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal 0043, de 26/07/2012; e:
· Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Gilmar Antonio Brandalize;
· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016;
· Considerando a necessidade de profissional Técnico em Enfermagem para o desempenho de suas funções junto a Unidade de Saúde do Distrito da Vila Milani;
· Considerando a demanda existente dos serviços de enfermagem prestados à comunidade e população referenciada;
· Considerando o atendimento de enfermagem à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando no atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência;
· Considerando o término do contrato em 30/11/2016 da empregada Angélica Girardi em ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem a qual desempenhava suas funções junto a Unidade de Saúde do Distrito da Vila Milani;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária, a Senhora Celia Lurdes de Oliveira, para exercer o cargo público de Técnico em Enfermagem, Admitida em Caráter Temporário, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º Art. 2º O período de admissão da servidora acima será de 24 meses de acordo com o art. 4º inciso III da Lei Complementar 043 de 26 de julho de 2012, ou até a realização de concurso público.
§ 2º A servidora integrará o Quadro Anexo I - Cargos Públicos – Grupo 4 – Técnico Científico (TECIE), Código 41.02, com 40 (quarenta) horas semanais, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 079, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº 079, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que os dias 27 e 28 de fevereiro foram estabelecidos pontos facultativos federal e estadual, conforme Portaria nº 369, de 29 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Decreto Estadual nº 776, de 27 de dezembro de 2016, em virtude da tradicional festa popular de Carnaval;
Considerando a necessidade de preservação do patrimônio público;
Considerando o direito essencial do acesso à saúde pública;
Considerando que o prazo limite para os requerimentos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vai até 28 de fevereiro do corrente ano;
Considerando que a data de vencimento para emissão de alvarás com o respectivo desconto encerra-se em 1º de março de 2017;
Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais continuarão a ser realizados;
DECRETA:
Art. 1º Fica facultado o ponto dos servidores públicos municipais no dia 27 de fevereiro de 2017 (segunda-feira) e 28 de fevereiro (terça-feira), durante todo o período de expediente, nos órgãos públicos municipais, à exceção dos vigias que deverão cumprir a escala normal de trabalho e do Setor de Tributação e Fiscalização do Município que irá realizar atendimento normal na data de 27 de fevereiro de 2017 (segunda-feira).
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o atendimento adequado à toda população junto ao Centro de Saúde Santa Paulina, devendo apresentar escala de trabalho para o dia 28 de fevereiro de 2017.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda designada

DECRETO Nº 81, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº 81, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Orçamentária Anual nº 1.795, de 24/11/16;
DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) no Orçamento de 2017 da unidade Prefeitura Municipal na seguinte programação de despesa:
Da Programação de Despesa:

03.01 – Departamento de Administração				
04.122.1003.2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	06	00.0000	328,00

Para Programação de Despesa:

03.01 – Departamento de Administração				
04.122.1003.2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	08	00.0000	328,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos-SC, 22 de fevereiro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda - Designada

POR 055 DE 14 02 17 CONCEDE GF4 IRACI INES MARMENTINI WALENDORFF

PORTARIA Nº 055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
Dispõe sobre a concessão de gratificação de função a servidora pública municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada, e:
· Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
· Considerando a demanda dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
· Considerando a necessidade de designar responsável pela alimentação dos sistemas dos programas tais como: PAR,PDDE,SGE, PNAIC, PDDE,PNLD entre outros;
· Considerando a necessidade de controle monitoração, do transporte escolar;
· Considerando a necessidade da realização das compras de material didático pedagógico, material de higienização e limpeza, bem como recebimento e conferência do material/serviço adquirido;
· Considerando a necessidade de acompanhar a realização de todos os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Iraci Inês Marmentini Walendorff, ocupante do cargo de Coordenador de Programas, como responsável pela realização dos serviços administrativos; pela realização e recebimento das compras de materiais didáticos pedagógicos e de higienização e limpeza; pelo controle e monitoramento do transporte escolar; bem como, por todos o programas desenvolvidos na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, do Município de São Domingos.
Parágrafo único. Em vista do disposto acima, fica concedida a Gratificação por Função GF-4, Código 58, do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada a partir desta data.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento desta portaria, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 14 de fevereiro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

POR 056 DE 17 02 17 FERIAS A SERVIDORA IVETE CORREA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 056, DE 17 FEVEREIRO DE 2017.
Concede férias à servidora pública municipal, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar nº 0017, de 21 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:
· Considerando requerimentos protocolados junto ao Setor de Pessoal;
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida FÉRIAS a servidora pública municipal, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Ivete Correa de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	15/01/15 a 14/01/16	30	17/02/17 a 25/02/17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 17 de fevereiro de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

São João Batista

Prefeitura

1ª ERRATA AO PROCESSO LICITATORIO 001/FMS/2017 - PP 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
1ª ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMS/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2017
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista (SC), inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede a Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna pública a 1ª ERRATA ao Pregão Presencial 001/FMS/2017, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE; Houve alterações nos itens 85, 87, 105, 157, 159 e 194 do anexo I do edital. A retirada do novo anexo I será realizada através do site www.sjbatista.sc.gov.br. Todas as demais informações permanecem inalteradas. São João Batista, 22 de fevereiro de 2017. Augusto Correia Junior - Pregoeiro Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/PMSJB/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017
No dia 20 do mês de fevereiro do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 22/02/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DA AGRICULTURA, GABINETE DO PREFEITO, HOSPITAL MONSENHOR JOSE LOCKS E FUNDO MUNICIPAL DE A, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item.
As licitantes registradas para o fornecimento de materiais são:

BELLENZIER PNEUS LTDA CNPJ nº 73.730.129/0016-05
Itens: 02, 03, 06, 09, 10, 11, 15, 17
Valor total homologado ao licitante: R$ 99.866,00 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais).
COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP CNPJ nº 03.725.261/000167
Item: 07
Valor total homologado ao licitante: R$ 2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais).
JOAÇABA PNEUS LTDA CNPJ nº 84.587.245/0010-48
Itens: 01, 04, 05, 08, 12, 13, 14
Valor total homologado ao licitante: R$ 28.509,00 (vinte e oito mil quinhentos e nove reais).
MODELO PNEUS LTDA CNPJ nº 94.510.682/0001-26
Item: 16
Valor total homologado ao licitante: R$ 44.028,00 (quarenta e quatro mil e vinte e oito reais).

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferencia de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os pneus deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os pneus deverão ser entregues em no máximo 05 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista 22 de fevereiro de 2017 – Jaci João Silva – Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 3089/2017

DECRETO 3089/2017

Prorroga prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento.

O Prefeito Municipal de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica prorrogada a data limite para pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento, de 27 de fevereiro de 2017 para o dia 02 de março de 2017, em razão da decretação do ponto facultativo nas datas de 27 e 28 de fevereiro, bem como 01 de março, período matutino.
Parágrafo único. Esta prorrogação excepcional prevista no caput não implica na alteração dos prazos subsequentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 16 de fevereiro de 2017.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

[[[

EXTRATO AO CONTRATO 005/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 005/SISAM/2017
Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Avanex Indústria e Comércio LTDA – CNPJ nº 78.668.969/0001-22; Processo Licitatório 002/SISAM/2017 - Pregão Presencial 002/SISAM/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO, PARA USO NA DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO ABASTECIMENTO PÚBLICO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Valor

global: R$ 47.310,00 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais); Despesa Orçamentária: (12) 3.3.90.30.11.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 21/02/2017; Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO 034/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 034/PMSJB/2017
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Atacado Multilimpo LTDA ME – CNPJ nº 10.766.650/0001-04; Processo Licitatório 012/PMSJB/2017 – Pregão Presencial nº 012/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 156,30 (cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos); Item orçamentário / Projeto: (13) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 22/02/2017; Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO 035/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 035/PMSJB/2017
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Casa das Embalagens Plast Center LTDA ME – CNPJ nº 18.854.895/0001-97; Processo Licitatório 012/PMSJB/2017 – Pregão Presencial nº 012/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 16.798,70 (dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos); Item orçamentário / Projeto: (13) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 22/02/2017; Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO 036/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 036/PMSJB/2017
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Ricarl Distribuidora EIRELI ME – CNPJ nº 21.304.312/0001-69; Processo Licitatório 012/PMSJB/2017 – Pregão Presencial nº 012/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); Item orçamentário / Projeto: (13) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 22/02/2017; Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO 037/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 037/PMSJB/2017
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Super Comércio de Alimentos LTDA ME – CNPJ nº 12.970.750/0001-75; Processo Licitatório 012/PMSJB/2017 – Pregão Presencial nº 012/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 2.031,72 (dois mil trinta e um reais e setenta e dois centavos); Item orçamentário / Projeto: (13) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 22/02/2017; Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO 038/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 038/PMSJB/2017
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: SZ Byte Informática LTDA ME – CNPJ nº 10.230.504/0001-51; Processo Licitatório 012/PMSJB/2017 – Pregão Presencial nº 012/PMSJB/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 1.565,05 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos); Item orçamentário / Projeto: (13) 3.3.90.30.16.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 22/02/2017; Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO 28/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 028/PMSJB/2017
CONTRATANTE: Município de São João Batista - SC; CONTRATADO: Atacado Multilimpo LTDA ME – CNPJ nº 10.766.650/0001-04; Pregão Presencial nº 011/PMSJB/2017; OBJETO: Aquisição de carga de gás, alimentos e materiais de limpeza para atender as necessidades da secretaria de administração do município de São João Batista, SC; VALOR GLOBAL: R$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2017: (13); DATA DA ASSINATURA: 21/02/2017; VIGÊNCIA: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 029/PMSJB/2017
CONTRATANTE: Município de São João Batista - SC; CONTRATADO: Comercial Storinny EPP – CNPJ nº 73.977.480/0001-19; Pregão Presencial nº 011/PMSJB/2017; OBJETO: Aquisição de carga de gás, alimentos e materiais de limpeza para atender as necessidades da secretaria de administração do município de São João Batista, SC; VALOR GLOBAL: R$ 441,34 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2017: (13); DATA DA ASSINATURA: 21/02/2017; VIGÊNCIA: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 030/PMSJB/2017
CONTRATANTE: Município de São João Batista - SC; CONTRATADO: Ideia Brasil Comercio e Serviços LTDA - ME – CNPJ nº 15.343.579/0001-62; Pregão Presencial nº 011/PMSJB/2017; OBJETO: Aquisição de carga de gás, alimentos e materiais de limpeza para atender as necessidades da secretaria de administração do município de São João Batista, SC; VALOR GLOBAL: R$ 6.462,10 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2017: (13); DATA DA ASSINATURA: 21/02/2017; VIGÊNCIA: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017

Extrato do Contrato nº 031/PMSJB/2017
CONTRATANTE: Município de São João Batista - SC; CONTRATADO: L & E Comércio Atacadista LTDA EPP – CNPJ nº 06.915.456/0001-68; Pregão Presencial nº 011/PMSJB/2017; OBJETO: Aquisição de carga de gás, alimentos e materiais de limpeza para atender as necessidades da secretaria de administração do município de São João Batista, SC; VALOR GLOBAL: R$ 613,20 (seiscentos e treze

reais e vinte centavos); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2017: (13); DATA DA ASSINATURA: 21/02/2017; VIGÊNCIA: 31/12/2017.

EXTRATO DO CONTRATO 006/SISAM/2017
Extrato do Contrato nº 006/SISAM/2017
Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Buschle & Lepper S.A – CNPJ nº 84.684.471/0011-28; Processo Licitatório 002/SISAM/2017 - Pregão Presencial 002/SISAM/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE FLUORSILICATO DE SÓDIO, PARA USO NA DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO ABASTECIMENTO PÚBLICO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Valor global: R$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais); Despesa Orçamentária: (12) 3.3.90.30.11.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 21/02/2017; Vigência: 12 meses.

EXTRATO DO CONTRATO 007/SISAM/2017
Extrato do Contrato nº 007/SISAM/2017
Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: Multcloro LTDA – CNPJ nº 05.282.985/0001-09; Processo Licitatório 002/SISAM/2017 - Pregão Presencial 002/SISAM/2017; Objeto: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PARA USO NA DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO ABASTECIMENTO PÚBLICO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Valor global: R$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais); Despesa Orçamentária: (12) 3.3.90.30.11.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 21/02/2017; Vigência: 12 meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/PMSJB/2017
Extrato do Contrato nº 032/PMSJB/2017
CONTRATANTE: Município de São João Batista - SC; CONTRATADO: Super Comercio de Alimentos LTDA ME – CNPJ nº 12.970.750/0001-75; Pregão Presencial nº 011/PMSJB/2017; OBJETO: Aquisição de carga de gás, alimentos e materiais de limpeza para atender as necessidades da secretaria de administração do município de São João Batista, SC; VALOR GLOBAL: R$ 24.462,70 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2017: (13); DATA DA ASSINATURA: 21/02/2017; VIGÊNCIA: 31/12/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/PMSJB/2017
Extrato do Contrato nº 033/PMSJB/2017
CONTRATANTE: Município de São João Batista - SC; CONTRATADO: Elo Comércio e Serviços LTDA ME – CNPJ nº 14.990.312/0001-02; Pregão Presencial nº 011/PMSJB/2017; OBJETO: Aquisição de carga de gás, alimentos e materiais de limpeza para atender as necessidades da secretaria de administração do município de São João Batista, SC; VALOR GLOBAL: R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2017: (13); DATA DA ASSINATURA: 21/02/2017; VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Câmara Municipal

EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 01/2017
Emenda a LOM Nº 01/2017

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS.

A Mesa da Câmara Municipal de São João Batista, nos termos do parágrafo 2º do Art. 31 da LOM, promulgo a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 79 - Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.

§ 1º - A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais.

§ 2º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º - A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação."

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Fevereiro de 2017.

Rúbia Alice Tamanini Duarte	Eder Vargas
Presidente	Vice-Presidente
Ademir José Rover	Almir Peixer
1º Secretário	2º Secretário

São João do Oeste

Prefeitura

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - 12-09

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, combinado com os incisos I do Artigo 1º e, I do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 596 de 21 de maio de 2001, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, estarão realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2016, a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2017, segunda-feira, no auditório do prédio da Feira Livre Municipal, situado à Rua santa Catarina, 17, sede do Município, com início às 14:00 horas.

Diante do exposto, fica convocada a população em geral para participar do evento.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 10 de fevereiro de 2017.

FERNANDO BISIGO	EGIDIO SIMON
Prefeito Municipal	Presidente Câmara de Vereadores

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - SAÚDE - 12-09

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LC 141/2012

Em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 36 "O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior... § 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput." A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Oeste, enquanto gestora local do SUS, apresentará relatório sobre o financiamento das ações de saúde e os demonstrativos da aplicação dos recursos, de acordo com a EC 29 e demais transferências a este Município, no próximo dia 27 de fevereiro, às 14:30 horas, no auditório do prédio da Feira Livre Municipal, situado à Rua santa Catarina, 17, sede do Município, em Audiência Pública de prestação de contas dos recursos destinados a este Fundo Municipal, referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 10 de fevereiro de 2017.

FERNANDO BISIGO	VITUS RITTER
Prefeito Municipal	Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO 010 - HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS

DECRETO Nº. 010/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.
HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (APÓS OS RECURSOS), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições (após os recursos) dos candidatos inscritos no Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste – SC, conforme segue:

Auxiliar de Educação Infantil			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	521280	Aline Tais Kohls Schaedler	HOMOLOGADA
2	518624	Carla Wermuth	HOMOLOGADA
3	513069	Catia Schmitz	HOMOLOGADA
4	528618	Cristine Dresch	HOMOLOGADA
5	515525	Daiana Melz Link	HOMOLOGADA
6	518787	Deise Cristine Hammes	HOMOLOGADA
7	517773	Francieli Bottega Schneider	HOMOLOGADA
8	512661	Graciely Kuhn	HOMOLOGADA
9	514067	Indianara Brancalione	HOMOLOGADA
10	523656	Jorgina Renata Zinn Philippsen	HOMOLOGADA
11	523032	Marisa Fank Korbes	HOMOLOGADA
12	527040	Patricia Covaleski	HOMOLOGADA
13	529238	Rosane Bernadete Schwertz	HOMOLOGADA
14	512053	Solange Pauli	HOMOLOGADA
15	512571	Tatiane Schneider	HOMOLOGADA

16	512355	Vanessa Boufleur	HOMOLOGADA
17	524211	Verenice Rafaela Feyh	HOMOLOGADA
Fisioterapeuta			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	526789	Alessandra Paula Salerno	HOMOLOGADA
2	530760	Danieli Fernanda Gerlach Damke	HOMOLOGADA
3	529215	Eduarda Bertolin	HOMOLOGADA
4	525961	Mariana Cristina Fagundes	HOMOLOGADA
5	525889	Melissa Costa Ribeiro	HOMOLOGADA
6	513178	Ricardo Da Silva Borges	HOMOLOGADA
7	512080	Tatiele Bressan Signori	HOMOLOGADA
Psicólogo			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	516049	Adrieli Flavia Tonello	HOMOLOGADA
2	526700	Alcidete Bielak	HOMOLOGADA
3	512663	Andreia Heberle	HOMOLOGADA
4	528822	Cacieli Fernanda Ribeiro De Oliveira	HOMOLOGADA
5	518273	Camila Almeida	HOMOLOGADA
6	524458	Camila Vier	HOMOLOGADA
7	527573	Caroline Beck	HOMOLOGADA
8	517521	Catiane Paludo	HOMOLOGADA
9	525663	Daiana Denize Nicloti	HOMOLOGADA
10	529745	Edinara Da Costa Mittmann	HOMOLOGADA
11	519274	Fernanda Sehn	HOMOLOGADA
12	515801	Fernando Lourenco Serafin	HOMOLOGADA
13	517541	Franciele Zamban Paniz	HOMOLOGADA
14	511080	Francieli Cristina Wingert	HOMOLOGADA
15	516182	Graciela Ritter	HOMOLOGADA
16	510952	Igor Martinho Fregonese Barros	HOMOLOGADA
17	518149	Isabel Berté Pivatto Mallmann	HOMOLOGADA
18	526242	Jessica Schneider	HOMOLOGADA
19	523675	Jussara Consoladora Colle	HOMOLOGADA
20	515653	Karine Zambiazi	HOMOLOGADA
21	524410	Kelly Gomes	HOMOLOGADA
22	526732	Lais Regina Jaeger	HOMOLOGADA
23	515265	Loridane Meotti	HOMOLOGADA
24	527792	Luana Yamila Bento Bittancourt	HOMOLOGADA
25	514274	Luciana Cortina	HOMOLOGADA
26	529206	Marcos Ribeiro	HOMOLOGADA
27	529814	Marilene Lucia Martello Bagnara	HOMOLOGADA
28	526611	Marilia Marchionatti Kottwitz	HOMOLOGADA
29	514095	Pamela Koch	HOMOLOGADA
30	530477	Patricia Cristina Falavigna	HOMOLOGADA
31	516592	Patricia Mattana	HOMOLOGADA
32	513272	Simone Hamme	HOMOLOGADA
33	518726	Tais Camila Primon	HOMOLOGADA

34	520483	Tamara Lima Da Rosa Franco	HOMOLOGADA
35	529718	Tatiana Passos Pinheiro	HOMOLOGADA
36	514115	Thiago Dalcin Teixeira	HOMOLOGADA

Art. 3º. Foram homologadas todas as inscrições que atenderam as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo nº 002/2016 do município de São João do Oeste/SC.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 25 de Janeiro de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
Em data supra.

DECRETO 011 - RETIFICA DECRETO 007-2017 QUE HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS

DECRETO Nº. 011/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

RETIFICA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 007 DE 19 DE JANEIRO 2017, PARA INCLUIR À HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 002/2016 A CANDIDATA GISLENE SOUTIER HILLESHEIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO que a candidata Gislene Soutier Hillesheim realizou depósito identificado referente ao pagamento de sua taxa de inscrição e, que por equivoco não teve sua inscrição deferida, se faz necessária a inserção da mesma na relação de candidatos homologados para o Processo Seletivo em comento:

DECRETA:
Art. 1º. O Art. 1º do Decreto nº 007/2017, passa a vigorar com a seguinte relação de candidatos homologados:

Auxiliar de Educação Infantil			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	521280	Aline Tais Kohls Schaedler	HOMOLOGADA
2	518624	Carla Wermuth	HOMOLOGADA
3	513069	Catia Schmitz	HOMOLOGADA
4	528618	Cristine Dresch	HOMOLOGADA
5	515525	Daiana Melz Link	HOMOLOGADA
6	518787	Deise Cristine Hammes	HOMOLOGADA
7	517773	Francieli Bottega Schneider	HOMOLOGADA
8	512661	Graciely Kuhn	HOMOLOGADA
9	514067	Indianara Brancalione	HOMOLOGADA
10	523656	Jorgina Renata Zinn Philippsen	HOMOLOGADA
11	523032	Marisa Fank Korbes	HOMOLOGADA
12	527040	Patricia Covaleski	HOMOLOGADA
13	529238	Rosane Bernadete Schwertz	HOMOLOGADA
14	512053	Solange Pauli	HOMOLOGADA
15	512571	Tatiane Schneider	HOMOLOGADA
16	512355	Vanessa Boufleur	HOMOLOGADA
17	524211	Verenice Rafaela Feyh	HOMOLOGADA
Fisioterapeuta			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	526789	Alessandra Paula Salerno	HOMOLOGADA
2	530760	Danieli Fernanda Gerlach Damke	HOMOLOGADA

3	529215	Eduarda Bertolin	HOMOLOGADA
4	525961	Mariana Cristina Fagundes	HOMOLOGADA
5	525889	Melissa Costa Ribeiro	HOMOLOGADA
6	513178	Ricardo Da Silva Borges	HOMOLOGADA
7	512080	Tatiele Bressan Signori	HOMOLOGADA
Psicólogo			
Nº	INSC	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	516049	Adrieli Flavia Tonello	HOMOLOGADA
2	526700	Alcidete Bielak	HOMOLOGADA
3	512663	Andreia Heberle	HOMOLOGADA
4	528822	Cacieli Fernanda Ribeiro De Oliveira	HOMOLOGADA
5	518273	Camila Almeida	HOMOLOGADA
6	524458	Camila Vier	HOMOLOGADA
7	527573	Caroline Beck	HOMOLOGADA
8	517521	Catiane Paludo	HOMOLOGADA
9	525663	Daiana Denize Nicloti	HOMOLOGADA
10	529745	Edinara Da Costa Mittmann	HOMOLOGADA
11	519274	Fernanda Sehn	HOMOLOGADA
12	515801	Fernando Lourenco Serafin	HOMOLOGADA
13	517541	Franciele Zamban Paniz	HOMOLOGADA
14	511080	Francieli Cristina Wingert	HOMOLOGADA
15	513907	Gislene Soutier Hillesheim	HOMOLOGADA
16	516182	Graciela Ritter	HOMOLOGADA
17	510952	Igor Martinho Fregonese Barros	HOMOLOGADA
18	518149	Isabel Berté Pivatto Mallmann	HOMOLOGADA
19	526242	Jessica Schneider	HOMOLOGADA
20	523675	Jussara Consoladora Colle	HOMOLOGADA
21	515653	Karine Zambiazi	HOMOLOGADA
22	524410	Kelly Gomes	HOMOLOGADA
23	526732	Lais Regina Jaeger	HOMOLOGADA
24	515265	Loridane Meotti	HOMOLOGADA
25	527792	Luana Yamila Bento Bittancourt	HOMOLOGADA
26	514274	Luciana Cortina	HOMOLOGADA
27	529206	Marcos Ribeiro	HOMOLOGADA
28	529814	Marilene Lucia Martello Bagnara	HOMOLOGADA
29	526611	Marilia Marchionatti Kottwitz	HOMOLOGADA
30	514095	Pamela Koch	HOMOLOGADA
31	530477	Patricia Cristina Falavigna	HOMOLOGADA
32	516592	Patricia Mattana	HOMOLOGADA
33	513272	Simone Hamme	HOMOLOGADA
34	518726	Tais Camila Primon	HOMOLOGADA
35	520483	Tamara Lima Da Rosa Franco	HOMOLOGADA
36	529718	Tatiana Passos Pinheiro	HOMOLOGADA
37	514115	Thiago Dalcin Teixeira	HOMOLOGADA

Art. 2º. Foram homologadas todas as inscrições que atenderam as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo nº 002/2016 do município de São João do Oeste/SC.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 26 de Janeiro de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
Em data supra.

DECRETO 012 - RESULTADO PRELIMINAR ANTES DOS RECURSOS

DECRETO Nº. 012/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.
HOMOLOGA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS RELATIVAS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, para conhecimento dos candidatos que prestaram as provas relativas ao Edital de Processo Seletivo nº 002/2016, o Resultado Preliminar (Antes dos Recursos), destinado ao provimento dos cargos abaixo relacionados:

Auxiliar de Educação Infantil | Modalidade A								
C. I.	Insc.	Candidato	Data Nasc.	C. Esp.	L. Port.	C. Gerais	Total	Class.
16	512661	Graciely Kuhn	11/07/1996	6,60	1,40	0,70	8,70	1º
15	515525	Daiana Melz Link	02/04/1996	6,60	0,35	1,05	8,00	2º
8	527040	Patricia Covaleski	01/01/1976	6,00	1,05	0,70	7,75	3º
10	524211	Verenice Rafaela Feyh	27/10/1996	6,00	0,70	1,05	7,75	4º
1	512053	Solange Pauli	24/03/1994	6,00	0,35	1,05	7,40	5º
3	523656	Jorgina Renata Zinn Philippsen	04/08/1966	6,00	0,35	0,70	7,05	6º
17	518787	Deise Cristine Hammes	30/10/1996	6,00	0,35	0,70	7,05	7º
11	518624	Carla Wermuth	01/03/1999	4,80	1,05	0,70	6,55	8º
7	523032	Marisa Fank Korbes	23/06/1972	4,20	0,70	1,05	5,95	9º
2	517773	Francieli Bottega Schneider	19/03/1993	4,80	0,35	0,70	5,85	10º
14	528618	Cristine Dresch	24/11/1995	4,80	0,35	0,70	5,85	11º
12	512355	Vanessa Boufleur	20/08/1996	5,40	0,00	0,35	5,75	12º
5	513069	Catia Schmitz	29/01/1994	4,20	0,70	0,70	5,60	13º
13	514067	Indianara Brancalione	25/08/1996	3,60	0,70	1,05	5,35	14º
4	521280	Aline Tais Kohls Schaedler	05/08/1978	3,60	0,35	0,70	4,65	15º
6	512571	Tatiane Schneider	19/03/1993	1,80	0,70	0,35	2,85	Desc.
Fisioterapeuta | Modalidade A								
C. I.	Insc.	Candidato	Data Nasc.	C. Esp.	L. Port.	C. Gerais	Total	Class.
19	526789	Alessandra Paula Salerno	11/09/1994	3,60	0,70	0,70	5,00	1º
21	512080	Tatiele Bressan Signori	21/07/1989	3,60	0,35	0,35	4,30	2º
20	525889	Melissa Costa Ribeiro	15/02/1977	1,80	1,40	0,70	3,90	Desc.
18	525961	Mariana Cristina Fagundes	05/08/1995	2,40	0,00	1,05	3,45	Desc.
Psicólogo | Modalidade A								
C. I.	Insc.	Candidato	Data Nasc.	C. Esp.	L. Port.	C. Gerais	Total	Class.
26	530477	Patricia Cristina Falavigna	27/09/1993	4,80	1,05	0,70	6,55	1º
28	524410	Kelly Gomes	23/05/1993	5,40	0,00	1,05	6,45	2º
31	517521	Catiane Paludo	10/05/1988	4,80	0,70	0,70	6,20	3º
60	518726	Tais Camila Primon	08/11/1993	5,40	0,35	0,35	6,10	4º

38	526611	Marilia Marchionatti Kottwitz	05/06/1985	4,80	0,35	0,70	5,85	5º
39	516182	Graciela Ritter	25/01/1994	4,80	0,35	0,70	5,85	6º
49	510952	Igor Martinho Fregonese Barros	28/01/1983	4,20	0,70	0,70	5,60	7º
53	514095	Pamela Koch	02/04/1993	4,20	0,70	0,70	5,60	8º
42	514274	Luciana Brandt Cortina	02/11/1988	4,20	0,35	1,05	5,60	9º
44	526242	Jessica Schneider	04/05/1991	3,60	1,05	0,70	5,35	10º
47	523675	Jussara Consoladora Colle	21/09/1969	3,60	0,70	1,05	5,35	11º
34	518149	Isabel Berté Pivatto Mallmann	14/04/1989	3,60	0,70	1,05	5,35	12º
43	524458	Camila Vier	29/09/1992	3,60	0,70	1,05	5,35	13º
37	528822	Cacieli Fernanda Ribeiro De Oliveira	17/04/1992	3,60	0,70	0,70	5,00	14º
46	515653	Karine Zambiazi	26/03/1990	3,60	0,35	1,05	5,00	15º
32	519274	Fernanda Sehn	05/10/1989	4,20	0,35	0,35	4,90	16º
35	525663	Daiana Denize Nicloti	05/02/1993	4,20	0,00	0,70	4,90	17º
58	529718	Tatiana Passos Pinheiro	30/04/1989	3,60	0,70	0,35	4,65	18º
61	520483	Tamara Lima Da Rosa Franco	17/02/1989	3,60	0,35	0,70	4,65	19º
55	511080	Francieli Cristina Wingert	29/12/1993	2,40	1,40	0,70	4,50	20º
29	518273	Camila Almeida	15/05/1994	3,60	0,35	0,35	4,30	21º
36	513907	Gislene Soutier Hillesheim	26/05/1994	3,60	0,00	0,70	4,30	22º
45	515265	Loridane Meotti	05/06/1994	3,60	0,00	0,70	4,30	23º
27	529206	Marcos Ribeiro	02/05/1990	3,00	0,70	0,35	4,05	24º
41	517541	Franciele Zamban Paniz	28/01/1994	3,00	0,70	0,35	4,05	25º
54	512663	Andreia Heberle	19/08/1981	3,00	0,35	0,70	4,05	26º
51	527792	Luana Yamila Bento Bittancourt	05/04/1987	3,00	0,35	0,70	4,05	27º
59	516592	Patricia Mattana	03/03/1993	3,60	0,35	0,00	3,95	Desc.
50	516049	Adrieli Flavia Tonello	03/03/1992	2,40	0,70	0,70	3,80	Desc.
33	526700	Alcidete Bielak	05/12/1970	2,40	0,35	1,05	3,80	Desc.
30	527573	Caroline Beck	23/02/1992	2,40	0,70	0,35	3,45	Desc.
57	514115	Thiago Dalcin Teixeira	25/01/1983	3,00	0,00	0,35	3,35	Desc.
52	529814	Marilene Lucia Martello Bagnara	11/08/1981	2,40	0,35	0,35	3,10	Desc.
48	515801	Fernando Lourenco Serafin	23/02/1991	2,40	0,35	0,35	3,10	Desc.
40	529745	Edinara Da Costa Mittmann	16/04/1988	2,40	0,00	0,70	3,10	Desc.
56	513272	Simone Hamme	15/05/1993	1,80	0,35	0,70	2,85	Desc.
25	526732	Lais Regina Jaeger	15/10/1986	2,40	0,00	0,35	2,75	Desc.

Art. 2º. Os candidatos terão os dias 01 e 02 de Fevereiro de 2017 para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar (Antes dos recursos), pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/.

Art. 3º. Os desempates estão de acordo com o Item 7 do Edital.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 31 de Janeiro de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
Em data supra.

DECRETO 014 - NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DECRETO Nº 014/17, DE 08/02/2017.
NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Bisigo, Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 12 do Decreto 107/2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014,

DECRETA

Art. 1º - Ficam através do presente Decreto, nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Chamamento Público conforme previsto no artigo 12 de Decreto 107/2016:
- Marlise Heck Herschaft
- Vanei Rogério Ritter
- Tatiane Henrich

Art. 2º Ficam designados a Sra. Marlise Heck Herschaft como presidente e a Sra. Tatiane Herschaft como secretária da Comissão.

Art. 3º - A designação e execução dos trabalhos inerentes a presente nomeação serão de forma gratuita, pois são considerados serviços relevantes à municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 08 de fevereiro de 2017.

FERNANDO BÍSIGO
Prefeito Municipal

DECRETO 015 - HOMOLOGA O RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS PROCESSO SELETIVO 002-16

DECRETO Nº. 000/2017, DE 00 DE FEVEREIRO DE 2017.
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DAS PROVAS RELATIVAS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e,
CONSIDERANDO que não houve interposição de recursos contra o gabarito preliminar e resultado preliminar;
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, para conhecimento dos candidatos que prestaram as provas relativas ao Edital de Processo Seletivo nº 002/2016, o Resultado Final (Após os Recursos), destinado ao provimento dos cargos abaixo relacionados:

Auxiliar de Educação Infantil | Modalidade A								
C. I.	Insc.	Candidato	Data Nasc.	C. Esp.	L. Port.	C. Gerais	Total	Class.
16	512661	Graciely Kuhn	11/07/1996	6,60	1,40	0,70	8,70	1º
15	515525	Daiana Melz Link	02/04/1996	6,60	0,35	1,05	8,00	2º
8	527040	Patricia Covaleski	01/01/1976	6,00	1,05	0,70	7,75	3º
10	524211	Verenice Rafaela Feyh	27/10/1996	6,00	0,70	1,05	7,75	4º
1	512053	Solange Pauli	24/03/1994	6,00	0,35	1,05	7,40	5º
3	523656	Jorgina Renata Zinn Philippsen	04/08/1966	6,00	0,35	0,70	7,05	6º
17	518787	Deise Cristine Hammes	30/10/1996	6,00	0,35	0,70	7,05	7º
11	518624	Carla Wermuth	01/03/1999	4,80	1,05	0,70	6,55	8º
7	523032	Marisa Fank Korbes	23/06/1972	4,20	0,70	1,05	5,95	9º
2	517773	Francieli Bottega Schneider	19/03/1993	4,80	0,35	0,70	5,85	10º
14	528618	Cristine Dresch	24/11/1995	4,80	0,35	0,70	5,85	11º
12	512355	Vanessa Boufleur	20/08/1996	5,40	0,00	0,35	5,75	12º
5	513069	Catia Schmitz	29/01/1994	4,20	0,70	0,70	5,60	13º
13	514067	Indianara Brancalione	25/08/1996	3,60	0,70	1,05	5,35	14º
4	521280	Aline Tais Kohls Schaedler	05/08/1978	3,60	0,35	0,70	4,65	15º
6	512571	Tatiane Schneider	19/03/1993	1,80	0,70	0,35	2,85	Desc.
Fisioterapeuta | Modalidade A								

C. I.	Insc.	Candidato	Data Nasc.	C. Esp.	L. Port.	C. Gerais	Total	Class.
19	526789	Alessandra Paula Salerno	11/09/1994	3,60	0,70	0,70	5,00	1º
21	512080	Tatiele Bressan Signori	21/07/1989	3,60	0,35	0,35	4,30	2º
20	525889	Melissa Costa Ribeiro	15/02/1977	1,80	1,40	0,70	3,90	Desc.
18	525961	Mariana Cristina Fagundes	05/08/1995	2,40	0,00	1,05	3,45	Desc.
Psicólogo | Modalidade A								
C. I.	Insc.	Candidato	Data Nasc.	C. Esp.	L. Port.	C. Gerais	Total	Class.
26	530477	Patricia Cristina Falavigna	27/09/1993	4,80	1,05	0,70	6,55	1º
28	524410	Kelly Gomes	23/05/1993	5,40	0,00	1,05	6,45	2º
31	517521	Catiane Paludo	10/05/1988	4,80	0,70	0,70	6,20	3º
60	518726	Tais Camila Primon	08/11/1993	5,40	0,35	0,35	6,10	4º
38	526611	Marilia Marchionatti Kottwitz	05/06/1985	4,80	0,35	0,70	5,85	5º
39	516182	Graciela Ritter	25/01/1994	4,80	0,35	0,70	5,85	6º
49	510952	Igor Martinho Fregonese Barros	28/01/1983	4,20	0,70	0,70	5,60	7º
53	514095	Pamela Koch	02/04/1993	4,20	0,70	0,70	5,60	8º
42	514274	Luciana Brandt Cortina	02/11/1988	4,20	0,35	1,05	5,60	9º
44	526242	Jessica Schneider	04/05/1991	3,60	1,05	0,70	5,35	10º
47	523675	Jussara Consoladora Colle	21/09/1969	3,60	0,70	1,05	5,35	11º
34	518149	Isabel Berté Pivatto Mallmann	14/04/1989	3,60	0,70	1,05	5,35	12º
43	524458	Camila Vier	29/09/1992	3,60	0,70	1,05	5,35	13º
37	528822	Cacieli Fernanda Ribeiro De Oliveira	17/04/1992	3,60	0,70	0,70	5,00	14º
46	515653	Karine Zambiazi	26/03/1990	3,60	0,35	1,05	5,00	15º
32	519274	Fernanda Sehn	05/10/1989	4,20	0,35	0,35	4,90	16º
35	525663	Daiana Denize Nicloti	05/02/1993	4,20	0,00	0,70	4,90	17º
58	529718	Tatiana Passos Pinheiro	30/04/1989	3,60	0,70	0,35	4,65	18º
61	520483	Tamara Lima Da Rosa Franco	17/02/1989	3,60	0,35	0,70	4,65	19º
55	511080	Francieli Cristina Wingert	29/12/1993	2,40	1,40	0,70	4,50	20º
29	518273	Camila Almeida	15/05/1994	3,60	0,35	0,35	4,30	21º
36	513907	Gislene Soutier Hillesheim	26/05/1994	3,60	0,00	0,70	4,30	22º
45	515265	Loridane Meotti	05/06/1994	3,60	0,00	0,70	4,30	23º
27	529206	Marcos Ribeiro	02/05/1990	3,00	0,70	0,35	4,05	24º
41	517541	Franciele Zamban Paniz	28/01/1994	3,00	0,70	0,35	4,05	25º
54	512663	Andreia Heberle	19/08/1981	3,00	0,35	0,70	4,05	26º
51	527792	Luana Yamila Bento Bittancourt	05/04/1987	3,00	0,35	0,70	4,05	27º
59	516592	Patricia Mattana	03/03/1993	3,60	0,35	0,00	3,95	Desc.
50	516049	Adrieli Flavia Tonello	03/03/1992	2,40	0,70	0,70	3,80	Desc.
33	526700	Alcidete Bielak	05/12/1970	2,40	0,35	1,05	3,80	Desc.
30	527573	Caroline Beck	23/02/1992	2,40	0,70	0,35	3,45	Desc.
57	514115	Thiago Dalcin Teixeira	25/01/1983	3,00	0,00	0,35	3,35	Desc.
52	529814	Marilene Lucia Martello Bagnara	11/08/1981	2,40	0,35	0,35	3,10	Desc.
48	515801	Fernando Lourenco Serafin	23/02/1991	2,40	0,35	0,35	3,10	Desc.
40	529745	Edinara Da Costa Mittmann	16/04/1988	2,40	0,00	0,70	3,10	Desc.
56	513272	Simone Hamme	15/05/1993	1,80	0,35	0,70	2,85	Desc.
25	526732	Lais Regina Jaeger	15/10/1986	2,40	0,00	0,35	2,75	Desc.

Art. 2º. Os desempates estão de acordo com o Item 7 do Edital.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 00 de Fevereiro de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
Em data supra.

PP 35.17 BEBEDOURO E ELETRODOMESTICOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Aquisição de bebedouro industrial e eletrodomésticos para utilização no lar do idoso do município de São João do Oeste.
Tipo: menor preço por itens.
Entrega dos envelopes até as 14:00 horas do dia 21 de março de 2017 e abertura no mesmo dia e horário, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações e cópia do edital junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente ou pelo e-mail compras@saojoao.sc.gov.br. Edital disponível no site: www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 23 de fevereiro de 2.017. FERNANDO BISIGO– PREFEITO MUNICIPAL.

São João do Sul

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N º 001-2017
Pelo presente Edital, o Prefeito Municipal de São João do Sul, Sr. Moacir Francisco Teixeira, vem a público convocar o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001-2017, abaixo relacionado, sendo que o referido candidato deverá apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, munido dos documentos exigidos para investidura no cargo, conforme item 13.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2017, e itens "2" e "3" do Anexo XI do mesmo edital, para contratação imediata:
Cargo: Médico
Nome do Candidato Classificação
GABRIEL VIANNA FRANCA 1º

São João do Sul, 22 de fevereiro de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 006 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOREM COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA E RECEBIMENTO DEFINITIVOS DE OBRAS E MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 55, inciso X, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados os servidores para comporem a comissão responsável pela Vistoria e Recebimento Definitivos de Obras e Materiais no Município de São João do Sul, de conformidade com o disposto no Art. 15, § 8º e Art. 73 da Lei 8.666/93, constituída pelos seguintes membros:

a) Membro da Comissão: Angélica Santos Melo
b) Membro da Comissão: Carina de Matos Magnus
c) Membro da Comissão: Diego de Melo Herr
d) Membro da Comissão: Taise dos Santos Alves
e) Membro da Comissão: Édson Borba Martins

Art.2º - Esta Comissão funcionará com a reunião de no mínimo três de seus membros.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os efeitos do Decreto Municipal nº. 105 de 10 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 20 de janeiro de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº 011 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 011 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece horário de atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais de São João do Sul a partir da data que específica, e dá outras providências.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, Art. 55 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais, de segunda a sexta-feira, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min, a partir de 001 de março de 2017.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as Unidades de Saúde e Secretaria de Assistência Social e seus Programas e Conselho Tutelar, terão horário diferenciado de atendimento das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se os efeitos do Decreto Municipal nº. 076, de 07 de outubro de 2016, e as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
20 de fevereiro de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 010 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO Nº. 010 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na data que especifica, e dá outras providências.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso V, Art. 55, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Portaria n.º 369, de 29 de novembro de 2016, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que divulga os dias de feriados nacionais para o ano de 2017 e estabelece datas de ponto facultativo para órgãos públicos federais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de São João do Sul, em virtude das festividades de Carnaval, nas seguintes datas:
I - 27 de fevereiro de 2017 (Segunda – feira) e;
II - 28 de fevereiro de 2017 (Terça – feira).

Art. 2º - Permanecerão atendendo a população, em regime de Plantão, os serviços essenciais de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 20 de fevereiro de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 078/2017
DECRET O Nº 078/2017

"QUE CONCEDE GRATIFICAÇÕES A FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o artigo 12, anexo VI da Lei Municipal Nº 4.324/15, de 15/05/15; Ficam concedidas GRATIFICAÇÕES correspondente a 60% (sessenta por cento) do Piso Salarial do Quadro de Pessoal do Poder Executivo aos servidores: – SILVIA HELENA SILVA LEMOS, pelo exercício da Chefia do Serviço Burocrático do Gabinete do Prefeito. – DANIELE HUGEN RODRIGUES, pelo exercício da Chefia do Serviço de Controle de Ponto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de Fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 079/2017
DECRET O Nº 079/2017

"QUE CONCEDE GRATIFICAÇÕES A FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o artigo 12, anexo VI da Lei Municipal Nº 4.324/15, de 15/05/15; Ficam concedidas GRATIFICAÇÕES correspondente a 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial do Quadro de Pessoal do Poder Executivo aos servidores: – JAMILE MARIA DE ANDRADE SANTOS, pelo exercício da Chefia do Serviço de Publicações Oficiais - DOM. – HILDA MARA NUNES, pelo exercício da Chefia do Serviço de controle do Bento Cavalheiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de Fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 080/2017
DECRETO Nº 080/2017

"QUE NOMEIA FUNCIONÁRIA, POR FORÇA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora: DANIELA DE SENA AMARAL, para ocupar o Cargo Efetivo de Professora de Pré-Escolar, na E.B.M. Octávio Antunes de Souza, Localidade de Bentinho, com 20 horas semanais classificada em 13° lugar no Concurso Público Nº 001/2014, realizado em data de 13/04/14, sob o regime estatutário. A referida nomeação é a contar do dia 13/02/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 13 de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

.

DECRETO Nº 081/2017
DECRETO Nº 081/2017

"QUE EFETIVA FUNCIONÁRIA APROVADA EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da Aprovação em Processo de Avaliação especial de Estágio Probatório, fica EFETIVADA a funcionária: – ELIS REGINA NUNES DA SILVA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais - APAE, sendo que a mesma já foi aprovada nas três avaliações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de Fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 082/2017
DECRETO Nº 082/2017

"QUE NOMEIA FUNCIONÁRIO, POR FORÇA DE
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor: OTAVIO FREDERICO GUIMARÃES, para ocupar o Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais Braçal, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, com 40 horas semanais classificada em 5° lugar no Concurso Público Nº 002/2014, realizado em data de 18/01/15, sob o regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 083/2017
DECRETO Nº 083/2017

"QUE NOMEIA FUNCIONÁRIOS, POR FORÇA DE
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADAS as seguintes pessoas: - CLAUDIA VELHO DA SILVA BIANCHINI, para ocupar o Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais Braçal, na Secretaria Municipal de Agricultura, com 40 horas semanais classificada em 4° lugar no Concurso Público Nº 002/2014, realizado em data de 18/01/15, sob o regime estatutário. - PAULO ROBERTO BIANCHINI, para ocupar o Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais Braçal, na Secretaria Municipal de Agricultura, com 40 horas semanais classificado em 6° lugar no Concurso Público Nº 002/2014, realizado em data de 18/01/15, sob o regime estatutário.

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Complementar nº 4.323/2015, de 15/05/2015, Seção II da Nomeação e da Posse, a prazo para a posse dos referidos cargos é de 30 (trinta) dias a contar da data de nomeação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 084/2017
DECRET O Nº 084/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam NOMEADAS as seguintes pessoas: - ADRIANA BAESSO, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretora de Arrecadação Fiscalização e Tributação. – CLAUDIOMAR FARIAS, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Organização e Modernização Administrativa, sendo que o mesmo vai optar pela gratificação do referido Cargo. – LUCAS DA SILVA, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Compras, sendo que o mesmo vai optar pela gratificação do referido Cargo. – NAZARENO DE OLIVEIRA RODRIGUES, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Administração Financeira e Contabilidade Geral, sendo que o mesmo vai optar pela gratificação do referido Cargo. – RITA DE CASSIA SOUZA, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretora de Administração de Pessoal, sendo que a mesma vai optar pela gratificação do referido Cargo. – TATIANA DA SILVA SOUZA, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretora de Orçamento e Finanças, sendo que a mesma vai optar pela gratificação do referido Cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

ERRATA PROCESSO 05/2017 FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
ERRATA EDITAL DA LICITAÇÃO

Na edição DOM/SC - Edição N° 2193 Página 726 do dia 15/02/2017
Pregão presencial 05/2017
Processo n.º 05/2017 – Contratação de Empresa para realizar abertura de Edital Processo Seletivo para a Unidade Central da Secretaria Municipal da Saúde e para os programas do ESF.

Onde lê-se:

(No Cabeçalho, no item 1. Objeto e na minuta do Contrato – Cláusula Primeira)

"..Contratação de Empresa para realizar abertura de Edital Processo Seletivo para a Unidade Central da Secretaria Municipal da Saúde e para os programas do ESF.."

(No item 15.3.4 Demonstração do Resultado do Exercício)

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total
LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
(Na minuta do Contrato – Cláusula Terceira 3.1)
".. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.."

(Na minuta do Contrato – Cláusula Oitava)
"..O pagamento do objeto contratual será efetuado com 50% dos serviços concluídos, o segundo pagamento com 100% dos serviços concluídos, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas; Quando do pagamento deverá ser descontado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e INSS e ISS quando se tratar de pessoa física.
a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal;
b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
B. (1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela Secretaria de Administração;
B. (2) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes.."

Leia-se:

(No Cabeçalho, no item 1. Objeto e na minuta do Contrato – Cláusula Primeira)

"..Contratação de Empresa para realizar Processo Seletivo para a Unidade Central da Secretaria Municipal da Saúde e para os programas do ESF.."

(No item 15.3.4 Demonstração do Resultado do Exercício)

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total
LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
(Na minuta do Contrato – Cláusula Terceira 3.1)
".. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, processo seletivo, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.."
(Na minuta do Contrato – Cláusula Oitava)
".. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
8.1.1 Até 30 dias da homologação final, contados da data da prestação do serviço com a nota fiscal.
8.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
8.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.."

Exclui-se:

"..Item 13.9.7 Atestado de idoneidade e Capacidade Técnica, emitida por no mínimo 02(dois) órgãos públicos da Administração Direta ou indireta, Autarquia, Fundação ou empresa de Economia Mista.."

A Comissão

PORTARIA Nº 107/2017 - ERRATA

PORTARIANº 107/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - GABRIELA VENZON GONÇALVES DE AZEVEDO, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, na área de Anos Inicias /, Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – JANAINA BORGES HABIZTREUTER, para exercer a função de Professora Substituta, E.B.M. Caic Fulvio Amarante Ferreira, Bairro Jardim Minuano, na área de Anos Iniciais/ Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – JOÃO PERERIA LIMA DA SILVA, para exercer a função de Professor Substituto, E.B.M. Jose Saturnino de Souza e Oliveira, Localidade de Pericó, na área de Geografia/ Prof. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – JOSIELLI DA SILVA PADILHA, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. João Inácio de Melo, localidade de Santa Isabel, na área de Geografia/ 2º Professor, Profª. 2º grau, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017 – NEURA MARA DOS SANTOS, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Attília Cechinel Nezi, localidade de Despraiado, na área de Anos Iniciais, Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – LINDOLFO RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer a função de Professor Substituto, na E.B.M. João Inácio de Melo, localidade de Santa Isabel, na área de Educação Anos Inicias, Prof. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – MARIA ELEZANDRA PADILHA, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Domingos Pereira Portela e Caic, Bairro Jardim Bandeira, na área de Artes/ Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – PAULA MARTORANO NUNES, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. João Inacio de Melo, Localidade Santa Isabel, na área de Anos Inciais, Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo os (as) mesmos (as) ser exonerados (as) em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 08 de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 10 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 108/2017 - ERRATA

PORTARIANº 108/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - RINARA SILVA TEODORO, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, na área de Anos Inicias, Profª.

2º grau, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – ROSEMERY DA SILVA MELO, para exercer a função de Professora Substituta, E.B.M. Jurema Hugen Palma, Bairro Santa Paulina, na área de Artes/ Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – SABRINA ARCARO MATOS, para exercer a função de Professora Substituta, E.B.M. Jurema Hugen Palma, Bairro Santa Paulina, na área de Artes/ Prof. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – SILVANA SANTOS ROSA, para exercer a função de Auxiliar Odontológico, no Posto de Saúde, Bairro Centro, com 40 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – STEFANI SILVA BARBOSA, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, na área de Matemática, Profª. 2º grau, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – TAIZE DE SOUZA VELHO, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, na área de Matemática, Profª. 2º grau, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – VERA LUCIA DE ALMEIDA, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Octávio Antunes de Souza, Localidade Bentinho, na área de História/ Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – SUZETE SOUZA AGUIDA, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Attília Cechinel Nezi, Localidade Despraiado, na área de Anos Iniciais, 2º Professor, Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – NAIR MATTOS DE SOUZA, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, na Casa Lar, Bairro Centro, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017. – TATIANE HENRIQUE DA SILVA, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras, Agricultura e Agricultura, Bairro Hercilio Vieira do Amaral e Jardim Caiçara, com 20 horas semanais, a contar do dia 08/02/2017.
Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo os (as) mesmos (as) ser exonerados (as) em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 08 de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 10 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 109/2017 - ERRATA
PORTARIANº 109/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora CRISTIANI RIBEIRO SOUZA FLORES, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração – Prefeitura/Prédio, Bairro Centro, com 40 horas semanais, a referida designação é a contar do dia 07/02/2017.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 07 de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 10 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 133/2017
PORTARIANº 133/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora: - TANIA APARECIDA CORREA RODRIGUES, para exercer a função de Professora Substituta, no CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, Bairro Jardim Minuano, na área de Oficina de Artesanato, Profª. Normalista, com 20 horas semanais, a contar do dia 10/02/2017.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 10 de Fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 134/2017
PORTARIANº 134/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS a funcionária: - STELA CANDIDO SCHIODELLI, ocupante da Função de Enfermeira (PSF), referente ao exercício de 2015/2016, a contar do dia 13/02/2017 à 14/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 13 de Fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 135/2017
PORTARIANº 135/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora: - MARIA HELENA NUNES RIBEIRO, para exercer a função de Professora Substituta, no C.E.I. Jardim Minuano, Bairro Jardim Minuano, na área de Educação Infantil, Profª. Plena, com 30 horas semanais, a contar do dia 15/02/2017.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 136/2017
PORTARIANº 136/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 001/2017, realizado em data de 13/020/17; Ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - ADRIANA MATIAS DO AMARAL MATOS, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Attília Cechinel Nezi, Localidade de Despraiado, na área de 2º Professor, Profª. 2º grau, com 20 horas semanais, a contar do dia 15/02/2017. – MARLENE AMARAL, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Jurema Hugen Palma, Bairro Santa Paulina, na área de 2º Professor, Profª. 2º grau, com 20 horas semanais, a contar do dia 15/02/2017.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo os (as) mesmos (as) ser exonerados (as) em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 137/2017
PORTARIANº 137/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Gestação, conforme apresentação de atestado médico à funcionária – ANA MARIA MATOS AMARAL, ocupante do Cargo de Professora, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 16/02/2017 até 14/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 138/2017
PORTARIANº 138/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS a funcionária: - ELIS REGINA NUNES DA SILVA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao exercício de 2016/2017, a contar do dia 17/02/2017 à 18/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 139/2017
PORTARIANº 139/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido EXONERAÇÃO a pedido a senhora CARLA BIANCA PEREIRA COSTA, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, Localidade Boava, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 130/2017, de 15/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 140/2017
PORTARIANº 140/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - ANA MARIA MARAFIGO, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, no C.E.I. Madre Paulina, Bairro Santa Paulina, com 40 horas semanais, a contar do dia 17/02/2017, em substituição a Agente Celia Pereira de Marafigo Silveira, que encontra-se em licença pelo INSS. – DANIELA DAS GRAÇAS ANDRADE, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, no C.E.I. Madre Paulina, Bairro Santa Paulina, com 40 horas semanais, a contar do dia 17/02/2017.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo os (as) mesmos (as) ser exonerados (as) em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 141/2017
PORTARIANº 141/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.183/2013, de 20/12/2013, artigo 35 e conforme requerimento Protocolado no Departamento de RH, sob o Nº 041/2017, fica REDUZIDA TEMPORARIAMENTE de 40 horas para 20 horas semanais a carga horária da senhora VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Odontológica, na Secretaria Municipal da Saúde – Posto Central.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 142/2017
PORTARIANº 142/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - EMILIA MARCIA RODRIGUES, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração - Rodoviária, Bairro Jardim Minuano, com 40 horas semanais, a contar do dia 20/02/2017, em substituição a Agente Jessica Tavares Matos, que encontra-se em licença gestação. – ELEDIR FARIAS, para exercer a função de Técnica em Enfermagem, no SAMU, Bairro Hercílio Vieira do Amaral, com 40 horas semanais, a contar do dia 20/02/2017.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo os (as) mesmos (as) ser exonerados (as) em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 143/2017
PORTARIANº 143/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DESIGNADA TEMPORARIAMETE a professora: - IVONE DAS GRAÇAS DE SOUZA LOPES, ocupante do Cargo de Professora Municipal, na E.B.M. Jurema Hugen Palma, Bairro Santa Paulina, para desempenhar suas funções na Secretaria da mesma escola, com 40 horas semanais, a contar do dia 13/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 13 de Fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 144/2017
PORTARIANº 144/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ALTERADAS as Portarias Nº 128/2017, de 14/02/2017, por haver saído com incorreções, onde se lê VIVIANE PEREIRA DA SILVA, leia-se SABRINA ARCARO MATOS. Portaria Nº 126/2017, de 14/02/2017, na parte onde se refere a Designação de Andreia Artismo de Souza Oliveira onde se lê Carga horária de 20 horas, leia-se Carga horária de 10 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia de cada Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Fevereiro de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PP 07/2017 PMSJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Processo Nº 10/2017
Pregão Presencial 07/2017 - Registro de preço

Objeto: Aquisição de material para manutenção da Iluminação Pública

Entrega dos Envelopes e abertura do certame: 10/03/2017 às 13:30 horas

O Processo será regido pela lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 22 de fevereiro de 2017
Giovani Nunes
Prefeito Municipal

.

São José

Prefeitura

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TP Nº 012/2016

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24449/2016 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 643/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE GALERIA DE DRENAGEM DA RUA EUGÊNIO PORTELA, RESIDÊNCIAS DE Nº 81 E 993, EM BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo, participantes do processo em epígrafe, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de Infraestrutura quanto à Qualificação Técnica, conforme Despacho.

EMPRESAS LICITANTES

· ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME;
· DEF CONSTRUTORA LTDA EPP;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP..

É o relatório.

1 - ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente observadas, não sendo constatada nenhuma irregularidade na documentação apresentada pelas empresas participantes do certame.

2 - ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Em colaboração, o Secretário de Infraestrutura exarou DESPACHO informando que após análise do processo, consideram-se qualificadas tecnicamente todas as empresas participantes do certame.
Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) RESOLVE:

HABILITAR AS EMPRESAS

· ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME;
· DEF CONSTRUTORA LTDA EPP;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP..

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação por parte dos licitantes, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 07/03/2017, às 14h30min, no Centro Administrativo do Município de São José.

São José, 22 de fevereiro de 2017.

Cláudia Schveitzer	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva				
Membro da CPL				

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TP Nº 015/2016

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26623/2016 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 707/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CEI VILA FORMOSA LOCALIZADO NO BAIRRO VILA FORMOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo, participantes do processo em epígrafe, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de Infraestrutura quanto à Qualificação Técnica, conforme Despacho.

EMPRESAS LICITANTES

· ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· PAM CONSTRUÇPÃO LTDA EPP;
· BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME;
· CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELI EPP;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· VEICOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;
· JG MATERIAIS & CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· MAURÍCIO SAVULSKI DE MATOS ME;
· DEF CONSTRUTORA LTDA EPP..

É o relatório.

1 - ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente observadas, não sendo constatada nenhuma irregularidade na documentação apresentada pelas empresas participantes do certame.

2 - ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Em colaboração, o Secretário de Infraestrutura exarou DESPACHO informando que após análise do processo, consideram-se qualificadas tecnicamente todas as empresas participantes do certame.
Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) RESOLVE:

HABILITAR AS EMPRESAS

· ASB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· PAM CONSTRUÇPÃO LTDA EPP;
· BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME;
· CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELI EPP;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· VEICOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;
· JG MATERIAIS & CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· MAURÍCIO SABULSKI DE MATOS ME;
· DEF CONSTRUTORA LTDA EPP..

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação por parte dos licitantes, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 07/03/2017, às 16h30min, no Centro Administrativo do Município de São José.

São José, 22 de fevereiro de 2017.

Cláudia Schveitzer	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva				
Membro da CPL				

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, usando da competência que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c o § 3º do art. 9º da Lei nº 4599, de 12/12/2007 vem, pelo presente edital,
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade e conferir prazo razoável (art. 37 da Constituição Federal) ao Fórum Próprio de Representantes Não-Governamentais para comporem o Conselho Municipal do Idoso; e
CONSIDERANDO que gestão dos atuais Conselheiros Municipais do Idoso findará no mês de março ano corrente,
Resolve designar para 03 de março de 2017 a realização do "Foro Próprio Eletivo da Sociedade Civil e Promoção da Pessoa Idosa", momento em que ocorrerá a Assembléia de escolha dos 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes, conforme a Lei nº.4.599/2007, artigo 9º, parágrafo 2º e 3º c/c Regimento Interno do CMI São José, para comporem o Conselho Municipal do Idoso de São

José, para o próximo biênio 2017/2019 segundo os critérios estipulados pela Comissão Organizadora do Foro Próprio Eletivo das Entidades Civis e Promoção da Pessoa Idosa, a realizar-se no horário compreendido entre 14h e 16horas na Secretaria Executiva dos Conselhos Direitos, situado na Rua Coronel Américo, nº 25 (térreo), Bairro Barreiros, São José/SC, coordenada pela Comissão do Foro Próprio Eletivo da Sociedade Civil e Promoção da Pessoa Idosa, a ser constituída no dia do Evento.
Paço Municipal de São José, 22 de fevereiro de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO FORO ELETIVO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ – GESTÃO 2017/2019

1. Cada interessado participará com um Delegado;
2. O interessado terá de comprovar o registro no CMI São José, para poder votar e ser votado.
3. As cinco representantes mais votadas para compor o CMI São José serão consideradas titulares e as cinco subseqüentes serão consideradas suplentes, devendo ser observadas as categorias, conforme a Lei Municipal 4.599/2007.
4. Cada Delegado poderá votar no máximo em cinco representantes, nos seguintes seguimentos:
a) Um representante de ILPI;
b) Dois representantes de Entidades com atuação na área do Idoso;
c) Dois representantes de Grupos de Idosos.
5. As inscrições para participação no Fórum ocorrerão no período de 23/02/2017 à 02/03/2017, na Secretaria Executiva dos Conselhos Direitos, situado na Rua Coronel Américo, nº 25 (térreo), Bairro Barreiros, São José/SC, no horário compreendido das 10h as 12h e das 13h as 17h.
6. A Publicação com os membros eleitos para CMI São José – Gestão 2017/2019, estará disponível no em até dois dias úteis no Mural da Secretaria Executiva dos Conselhos Direitos, no Portal Eletrônico da PMSJ e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
7. Será admitido Recurso contra o resultado previsto no item anterior, no prazo de dois dias úteis contados da publicação.
8. A Comissão do Foro Próprio Eletivo da Sociedade Civil e Promoção da Pessoa Idosa terá o prazo de dois dias úteis para julgar o Recurso e fará publicar o resultado Mural da Secretaria Executiva dos Conselhos Direitos, no Portal Eletrônico da PMSJ e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
8.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO FÓRUM
8.1.1 Representante De ILPI
a) Ofício do dirigente indicando o representante da ILPI no Processo Eleitoral, o qual deverá constar se a condição de participação: votar e/ou ser votado.
b) Cópia do Registro no CMI São José.
8.1.2 Representante de Entidade Comunitária com atuação na are do Idoso
a) a) Ofício do dirigente indicando o representante da Entidade no Processo Eleitoral, o qual deverá constar se a condição de participação: votar e/ou ser votado.
b) Cópia do Registro no CMI São José.
8.1.3 Representante de Grupo de Idosos
a) a) Ofício do coordenador indicando o representante do Grupo de Idosos no Processo Eleitoral, o qual deverá constar se a condição de participação: votar e/ou ser votado.
b) Cópia do Registro no CMI São José.
9. Toda documentação referente ao Foro Próprio Eletivo da Sociedade Civil e Promoção da Pessoa Idosa deverá ser apresentada na Secretaria Executiva dos Conselhos Direitos, situado na Rua Coronel Américo, nº 25 (térreo), Bairro Barreiros, São José/SC, no horário compreendido das 10h as 12h e das 13h as 17h.

EDITAL Nº 001/2017/SAS

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Secretaria de Assistência Social

EDITAL Nº 001/2017/SAS

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O BIÊNIO 2017/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.250, de 10 de dezembro de 2012, convocam o Fórum Municipal da Juventude –FMJ – para realização da eleição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal da Juventude de São José – CMJ/SJ para o biênio 2017/2019, nos limites do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa a convocar os interessados a participar do Fórum Municipal da Juventude, bem como estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de São

José para o biênio 2017/2019.

2.DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

2.1.O Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, representante da população jovem, tem por finalidade formular e propor diretrizes voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil de São José.

2.2. O Conselho será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme as especificações do artigo 2º da Lei nº 5.250/2012.

2.3. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução, a cada eleição, de quatro membros do Conselho.

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Secretaria de Assistência Social

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

3.1. As competências do Conselho Municipal da Juventude encontram-se definidas no artigo 5º da Lei nº 5.250/2012, quais sejam:

a) formular diretrizes da política municipal direcionada à Juventude, fixando prioridades para definição das ações correspondentes;

b)aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

c)zelar pela execução da política municipal voltada para à Juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

d) acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos;

e) incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

f) oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;

g) articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos na Lei municipal nº 5.250/2012;

h) lutar pela ampliação da participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

i) promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

j) encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas ás questões da juventude e do exercício dos seus direitos;

k) colaborar com o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao publico jovem, em especial os Centros da Juventude;

l) estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Secretaria de Assistência Social

m) articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

n) realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude;

o) elaborar o seu regimento interno;

p) outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

4.DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1.As entidades da sociedade civil terão direito à representação no Conselho

Municipal da Juventude, por meio de onze representantes titulares e onze representantes suplentes.

4.2. Nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei nº 5.250/2012, durante o Fórum Municipal da Juventude, será realizada a eleição dentre as entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal de Juventude da seguinte forma:

a) cada uma das onze entidades mais votadas terá direito de indicar um conselheiro titular e um suplente;

4.3. As entidades da sociedade civil que pretendam credenciar seus membros para a eleição dos componentes do Conselho Municipal da Juventude deverão, necessariamente, estar ligadas obrigatoriamente a seguimentos de interesse da juventude.

4.4. Os membros do Conselho Municipal da Juventude que estiverem representando as entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

b) Ser portador de título de eleitor e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
c) Residir no território do Município de São José;
d) Representar movimentos, associações ou organizações da juventude no Município de São José.

4.4.5. São impedidos de integrar o Conselho Municipal da Juventude:

a) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau da Prefeita, e do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais;
b) Estudantes que não sejam emancipados.

5. DA INSCRIÇÃO

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Secretaria de Assistência Social

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho

Municipal da Juventude, para o biênio 2017/2019, as seguintes categorias:

a) Entidades de apoio às políticas de juventude;

b) Fóruns, redes, e coletivos juvenis;

c) Movimentos, associações; organizações de juventude e organizações que atuam com juventude; e

d) Organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público.

5.2. As candidaturas da sociedade civil serão realizadas através da cópia de documento que comprove que a(s)/o(s): entidade de apoio às políticas de juventude, fóruns, redes, coletivos juvenis, movimentos associações e organizações de juventude,organizações não-governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público possuam,pelo menos, 01 (um) ano de atuação no Município de São José, bem como um ofício assinado por seu Responsável com a indicação de seu representante a serem encaminhados à Secretaria de Assistência Social de São

José.

5.3. As inscrições deverão ser feitas entre os dias 24 de fevereiro à 03 de março de 2017.

5.4. Para habilitar-se para a referida eleição a(s)/o(s): entidade de apoio às políticas de juventude,fóruns, redes, coletivos juvenis, movimentos, associações, organizações de juventude, organizações não-governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público deverá comprovar existência de pelo menos 01 ano de atuação no município.

6. DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes.

7. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

7.1. No dia 06 de março de 2017, às 14h com a presença de no mínimo 50% dos/as representantes habilitados/as, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada até as 17h, na Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos, sito a Rua Coronel Américo, 25 – Barreiros – São José - SC

7.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte técnico-administrativo durante a realização do Fórum Municipal para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal da Juventude de São José.

7.3. Será permitida a presença de apenas um representante de cada entidade habilitada para a referida assembleia.

7.3.1. O nome do indicado deverá constar na ficha de inscrição e só será permitida a substituição com até 72 horas de antecedência do início da assembleia de eleição.

7.4. A definição dos procedimentos para realização da Assembleia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o Conselho Municipal da
Juventude, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. Será elegível e terá direito a voto e voz, toda entidade devidamente habilitada para o processo, mediante pronunciamento de seu representante.

8.1.1. O processo de inscrição será realizado por entidade representada e não por pessoa física.

8.2. Durante o processo de eleição, cada representante de entidade habilitada para votar, receberá uma "cédula-nominata", contendo todas as entidades que se candidataram.

8.2.1 Durante o período destinado à votação, cada representante deverá preencher seus votos em sua nominata, sendo que o mesmo possuirá a possibilidade de votar em até 11 (onze) das entidades apresentadas na nominata.

8.2.2. As 11 (onze) entidades mais votadas serão eleitas para as cadeiras titulares, indicando seus suplentes num prazo de 48 horas.

8.2.3. Não havendo o preenchimento das onze cadeiras, um novo processo eleitoral acontecerá com as entidades presentes, excluindo de serem votadas as já eleitas e levando em consideração todos os demais presentes. As já eleitas possuirão direito apenas a voto, não podendo ser votadas, pois já se encontram eleitas no processo anterior.

8.2.4. O processo descrito no inciso anterior se repetirá até que todas as onze cadeiras estejam preenchidas. Se não houver entidades suficientes presentes ao processo para o preenchimento das vagas, será realizada nova Assembléia de Eleição para completar as referidas vagas não preenchidas.

9. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, PARA O BIÊNIO 2017/2019

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Secretaria de Assistência Social

9.1. Será feita a lavratura da ata da Assembléia de Eleição, que constará a eleitos e será encaminhada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, à Chefe do Executivo Municipal que nomeará os membros do poder público e da sociedade civil através de ato próprio.

9.2. A cadeira no Conselho Municipal da Juventude não tem caráter individual e a entidade da Sociedade Civil eleita terá até o dia 8 de março de 2017 para indicar o representante titular e/ou suplente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A Mesa Diretora da Assembleia durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.
10.2 As despesas com a organização geral e alimentação dos participantes da

Assembléia de Eleição da representação da sociedade civil para o Conselho

Municipal da Juventude de São José correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência de São José.

10.3 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado na Assembleia.

São José, 22 de fevereiro de 2017.

ROSEMERI BARTUCHESKI

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 659/2017
PORTARIA Nº 659/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 4.422/2006, artigo 33, inciso 2º e

Considerando Processo Administrativo nº 25961/2016 datado de 17/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Diminuir, em definitivo, a carga horária semanal de 39 horas aulas para 30 horas aulas, na disciplina de Inglês, a servidora MILEIDI HEIDERSCHEIDT, a qual é concursada, estável no cargo de Professor, ficando assim distribuídas: 08 horas aulas ministradas e 04 horas aulas de hora atividade, no período matutino, 1º ao 5º ano, 02 horas aulas ministradas e 01 hora aula de hora atividade, no período matutino, 6º ao 9º ano, 08 horas aulas ministradas e 04 horas aulas de hora atividade, no período vespertino, 1º ao 5º ano e 02 horas aulas ministradas e 01 hora aula de hora atividade, no período vespertino, 6º ao 9º ano na Escola Básica Municipal Vereadora Albertina Krummel Maciel.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de fevereiro de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DANIELA DA SILVA FRAGA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 660/2017
PORTARIA Nº 660/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 4.422/2006, artigo 33, inciso 2º e

Considerando Processo Administrativo nº 347/2017 datado de 13/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Diminuir, em definitivo, a carga horária semanal de 36 horas aulas para 27 horas aulas, na disciplina de Educação Física, a servidora CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA, a qual é concursada, estável no cargo de Professor, ficando assim distribuídas: 03 horas aulas ministradas e 01 hora aula de hora atividade, no período matutino, 1º ao 5º ano e 06 horas aulas ministradas e 03 horas aulas de hora atividade, no período matutino, 6º ao 9º ano no Centro Educacional Municipal Morar Bem e 09 horas aulas ministradas e 05 horas aulas de hora atividade, no período vespertino, 1º ao 5º ano no Centro Educacional Municipal Araucária.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de fevereiro de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DANIELA DA SILVA FRAGA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 661/2017

PORTARIA Nº 661/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 4.422/2006, artigo 33, inciso 2º e

Considerando Processo Administrativo nº 24839/2016 datado de 21/10/2016,

RESOLVE:
Art. 1º – Diminuir, em definitivo, a carga horária semanal de 40 horas aulas para 30 horas aulas, na disciplina de Artes, a servidora KATHLEEN BICCA FRANCO, a qual é concursada, estável no cargo de Professor, ficando assim distribuídas: 06 horas aulas ministradas e 03 horas aulas de hora atividade, no período matutino, 6º ao 9º ano e 06 horas aulas ministradas e 03 horas aulas de hora atividade, no período vespertino, 6º ao 9º ano no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado e 08 horas aulas ministradas e 04 horas aulas de hora atividade, no período matutino, 6º ao 9º ano no Centro Educacional Municipal Luar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de fevereiro de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DANIELA DA SILVA FRAGA
Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I
Da Natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São José – COMDIM/SJ, Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 3313, de 17 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 5392, de 28 de maio de 2014, órgão colegiado de caráter deliberativo e composição paritária, tem por finalidade assegurar à mulher, através de ações e políticas públicas, o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, de acordo com as diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II
Da Composição e Organização
Seção I

Art. 2º - O COMDIM/SJ compõe-se de 14 (quatorze) conselheiras titulares e respectivas 14 (quatorze) conselheiras suplentes, sendo 50% representantes da Sociedade Civil e 50% representantes do Poder Público, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Seu funcionamento será regulamentado por este Regimento Interno e composto por representantes:
- Do Poder Público Municipal:
01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito;
01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
01 (uma) representante da Fundação Municipal de Cultura e Turismo.
- Da sociedade Civil:
01 (uma) representante da OAB Mulher na esfera regional;
01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras;
01 (uma) representante do Fórum Municipal Permanente em Defesa dos Direitos das Mulheres;
02 (duas) representantes de Grupos ou Associações Comunitárias do Município;
01 (uma) representante do Movimento de Etnias e Raças;
01 (uma) representante de Associação ou Núcleo de Estudos de gênero atuante com a temática "mulher" no âmbito do Município de São José.

§ 1º - A designação das conselheiras do poder público municipal será feita pelo (a) secretário (a) da pasta e a nomeação pelo prefeito (a) municipal.
§ 2º - A designação das conselheiras da sociedade civil organizada deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pela entidade ou associação inscrita e eleita na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeadas pelo (a) prefeito (o) municipal.

Art. 3º - O COMDIM/SJ possuirá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretora;
II – Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias;
III – Plenária.

CAPÍTULO III
Da Mesa Diretora

Art. 4º - A Mesa Diretora terá a seguinte composição:
I - Presidenta;
II – Vice-presidenta;
III- 1º Secretária;
IV- 2º Secretária.

Art. 5º - A Mesa Diretora será eleita pelas Conselheiras Titulares e nas suas ausências pelas Conselheiras Suplentes, em votação aberta por maioria simples.

Art.6º – As candidaturas serão independentes para cada função da Mesa Diretora, sendo votadas separadamente.
Parágrafo Único - O mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 7º - Compete à Presidência:
I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nelas apreciados;
II. Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra às Conselheiras, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos e declarando o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
III. Proceder a distribuição das tarefas destinadas às comissões;
IV. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;
V. Declarar vago o cargo de conselheira do Conselho ou de integrante de suas comissões;
VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
VII. Convocar, no tempo previsto pela Lei Municipal nº 5392, de 28 de Maio de 2014, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
VIII. Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário;
IX. Exercer o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 8º - Compete à Vice-presidência:
I. Substituir a Presidenta em ausências e impedimentos;
II. Auxiliar a Presidenta na execução das medidas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º - Compete à 1ª Secretária:
I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão Diretora, bem como as do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II. Receber e expedir correspondências relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e mantê-las em arquivo atualizado;
III. Dar conhecimento às conselheiras do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, da ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho;
IV. Auxiliar as atividades das Comissões Técnicas de Trabalho e a execução do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Diretora e/ou da Plenária;
V. Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros municipais, regionais e interestaduais;
VI. Receber, registrar e encaminhar à presidenta da Comissão de Trabalho, denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho;
VII. Organizar o material da Mesa Diretora e manter atualizados os respectivos registros.

Art. 10 - Compete à 2º Secretária:
I. Substituir a 1ª Secretária em faltas e impedimentos;
II. Auxiliar a 1ª Secretária na execução das tarefas que lhe são atribuídas.

Seção II – Da Secretaria Executiva
Art. 11 – O órgão de apoio técnico-administrativo para o bom funcionamento do COMDIM/SJ será a Secretaria Executiva, composta de, no mínimo, uma técnica de nível superior, servidora pública efetiva do município. Compete a Secretaria Executiva:
I. Auxiliar a Mesa Diretora e as conselheiras na organização e funcionamento do COMDIM/SJ;
II. Auxiliar na preparação de correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos, quando solicitados;
III. Auxiliar na atualização do cadastro das Entidades e Organizações vinculadas à temática da mulher; Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões das plenárias, quando solicitado;
IV. Auxiliar as comissões e as reuniões das comissões do COMDIM/SJ, quando solicitado;
V. Auxiliar no preparo de eventos promovidos pelo COMDIM/SJ, relacionados à atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços voltados à mulher, quando solicitado;
VI. Auxiliar na obtenção de dados técnico-políticos para a análise de questões trazidas pelas Conselheiras, quando solicitado;
VII. Auxiliar nos processos de acompanhamento, fiscalização e controle na execução dos programas e serviços destinados à mulher, quando solicitado;
VIII. Auxiliar na expedição de convocação de reuniões, quando solicitado;
IX. Manter agenda, arquivo das atas, registros, pareceres, moções, proposições, resoluções, das Comissões e do conselho, providenciando

os encaminhamentos necessários, quando solicitado;
X. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora, Comissões e Conselheiras sempre se reportando à Secretária e à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
Das Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias

Art. 12 - Cabe ao Conselho criar, por resolução da Plenária, Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias e, tantas quantas forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias, para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.
§ 1º - As Comissões Técnicas, quando constituídas, terão suas finalidades, número de componentes e funcionamento estabelecidos através de resolução específica já mencionada.
§ 2º - Os trabalhos das Comissões Técnicas deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pela Plenária.
§ 3º - As Comissões Técnicas poderão ser compostas por Conselheiras Titulares e Suplentes e por técnicos(as) convidados(as) e /ou contratados(as) pelo Conselho e serão dirigidas por uma coordenadora conselheira titular.

Art. 13 – O COMDIM/SJ terá as seguintes comissões permanentes que atuarão de modo abrangente no acompanhamento da execução das ações do Conselho dos Direitos da Mulher no âmbito municipal:
1. Programas de Formação Profissional;
2. Saúde e Planejamento Reprodutivo;
3. Leis, Normas, Planejamento e Políticas Públicas;
4. Violência Contra a Mulher.

CAPÍTULO V
Das Conselheiras

Art. 14 – Cabe às Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I. Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
II. Solicitar votação de matéria em estado de urgência;
III. Prestar informações, apresentar moções, emitir pareceres e sugestões quanto a assuntos de interesse do Conselho;
IV. Sugerir a criação de comissões técnicas específicas, quando julgar necessário;
V. Fornecer à Comissão Diretora todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelas demais Conselheiras;
VI. Fica expressamente vedada às Conselheiras representar ou manifestar-se em nome do Conselho sem aprovação da Plenária ou da Mesa Diretora.
VII. A conselheira deve, obrigatoriamente, se desincompatibilizar do seu cargo, licenciando-se de sua representação no COMDIM/SJ em caso de candidatura a cargo eletivo, no espaço de tempo previsto pela legislação vigente.

Art. 15 – Pela atividade exercida no Conselho, as Conselheiras titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO VI
Da Natureza das Plenárias e sua Convocação

Art. 16 – As reuniões do Conselho poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.
Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, por convocação da Presidenta;
I. Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação da Presidenta, atendendo à solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) das integrantes titulares e/ou individual da presidenta.
II. A convocação das reuniões ordinárias será sempre por escrito e com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação, cuja comunicação será por meio eletrônico (e-mail);
III. A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.
IV. Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação e terão caráter público e serão compostas por duas partes:
I. Expediente: com tempo máximo de 30 (trinta) minutos, com:
a. Discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
b. Correspondências recebidas e expedidas;
c. Comunicações e informes das Conselheiras, que não comportam discussão e votação. Serão esclarecimentos breves.
II. Ordem do dia, com:
a. Discussão e deliberações sobre os temas que compõem a pauta;
b. Pareceres das comissões;
c. Pauta para a próxima reunião. Caso não haja pauta definida, essa passa a ser da competência da Mesa Diretora.

Art. 18 – As deliberações do COMDIM/SJ, observado o quorum estabelecido, serão feitas mediante:
1. Resoluções, que serão obrigatoriamente assinadas pela Presidenta e enviadas à Prefeitura Municipal de São José, para dar-lhes publicidade oficial;
2. Recomendações sobre temas ou assunto específico não de sua responsabilidade, mas relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores

institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
3. Moções, que expressam o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar conhecimento, apoio, crítica ou oposição.
§ 1º - As deliberações serão consubstanciadas em Resoluções do Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após aprovação no plenário;
§ 2º - As deliberações deverão obrigatoriamente merecer posicionamento objetivo do destinatário em 30 (trinta) dias no máximo, a partir da data da emissão;
§ 3º - A omissão no cumprimento ou no atendimento do teor deliberado demandará, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais, representação no Ministério Público.
§ 4º - As deliberações serão encaminhadas pela Mesa Diretora.

Art. 19 – As atas, cujas plenárias poderão ser gravadas havendo condições técnicas, deverão constar de:
1. Relação das participantes: nome, condição de titular ou suplente, entidade ou órgão representado;
2. Resumo de cada informe, com nome da conselheira;
3. Relação dos temas abordados na ordem do dia;
4. As deliberações tomadas, as posições majoritárias e minoritárias, sempre que a decisão não for de consenso, a aprovação da ata anterior e os temas da pauta seguinte.

Art. 20 - As Conselheiras que por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, atividade ou outro compromisso, deverão imediatamente entregar a pauta dos trabalhos a sua suplente e fazer a comunicação à Mesa Diretora.
Parágrafo Único. A Conselheira que não cumprir o disposto neste artigo ficará submetida à advertência. Na hipótese de reincidência ficará sujeita à decisão da Plenária.

Art. 21 – A conselheira que deixar de comparecer a reunião deverá justificar-se por escrito, através de comunicação eletrônica, ou dirigir-se à Secretária, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.
I. Apresentada ao Conselho a justificativa e não havendo quem a queira discutir, será considerado aprovado;
II. Não havendo o encaminhamento de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 22 - Perderá o mandato, a Conselheira titular e suplente que:
I. Desvincular-se do órgão de sua representação;
II. Faltar em 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
III. Apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;
IV. Apresentar renúncia, por escrito, à Presidenta do Conselho.
Parágrafo Único: A substituição se dará por provocação do Conselho junto à entidade que tem assento, para indicação de nova Conselheira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na hipótese da entidade com representação manter-se inerte, a Plenária deliberará por nova convocação ou aguardará o próximo pleito eleitoral.

Art. 23 - As reuniões ordinárias do Conselho só se instalarão alcançada a maioria simples, com o "quorum" de 50% (cinquenta por cento) mais uma de suas Conselheiras, em primeira convocação, a realizar-se às 9 horas; e segunda convocação, a realizar-se às 9h15min; sempre às segundas terças-feiras de cada mês, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Coronel Américo, nº 25, Barreiros, São José, telefone 48-3249-3668.
Parágrafo Único. As reuniões poderão acontecer fora do endereço e horário indicado no caput deste artigo, previamente, em convocação.

Art. 24 - Será exigido o "quorum" regulamentar das conselheiras nas seguintes votações:
I. Aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o Município;
II. Aprovação e mudanças no Regimento Interno;
III. Eleição da Mesa Diretora e das Comissões de Trabalho.

CAPÍTULO VII
Da Suplência

Art. 25 – Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do COMDIM/SJ, assim como para a consecução de seus fins.
§ 1º. Na ausência ou impedimento de uma titular, a suplente designada assumirá as funções da primeira, participando das deliberações com direito a voz e voto.
§ 2º. As suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todas as titulares, tendo direito, nesse caso, apenas à voz.
§ 3º. A suplente poderá apresentar proposições, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VIII
Da Eleição e Posse das Conselheiras

Art. 26 - As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em Fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial dos Municípios, com prazo de 45 dias de antecedência da data da eleição.
§ 1º O parecer de aprovação das entidades com documentação apta à eleição, deve ser encaminhado ao fórum eletivo das entidades não governamental em tempo hábil, 15 (quinze) dias antes da eleição.
§ 2º A entidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, quando o parecer for reprovado.

§ 3º A Comissão do fórum eletivo, do recebimento do recurso, terá cinco dias úteis para a resposta.

Art. 27 - De acordo com a Lei nº 3313/99, alterada pela Lei 5392/2014, as entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, com atuação no Município e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da mulher.
§ 1º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos através de um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional; relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e documento de órgãos públicos que atestem sua existência.
§ 2º Os documentos deveram ser encaminhados através de ofício e protocolados na Secretaria junto ao COMDIM-SJ, entregues no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 28 - O processo eletivo será regulamentado por Regimento Interno previamente elaborado pelas organizadoras do Fórum e aprovado por maioria simples das participantes da Assembleia pela Comissão organizadora.

Art. 29 – Será constituída uma Mesa Eleitoral para o desenvolvimento da Assembleia eletiva composta por presidenta, secretária e duas escrutinadoras.
Parágrafo Único - Todo o processo da Assembleia eletiva será registrado em ata, que ao término dos trabalhos, deverá ser lida e aprovada pelas participantes.

Art. 30 - O Fórum eletivo deverá contar com o apoio e a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida às mulheres.

Art. 31 - Após a eleição, as responsáveis pela organização do Fórum deverão encaminhar ao COMDIM/SJ, a relação das organizações não governamentais eleitas e suas respectivas representantes, juntamente com a ata aprovada em Assembleia.

Art. 32 - O COMDIM/SJ deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nominata
das organizações não governamentais eleitas e suas respectivas representantes para nomeação e posse, juntamente com as representantes de órgãos governamentais indicados, na forma da Lei.
Parágrafo Único - A posse das conselheiras governamentais e não governamentais deverá ser efetivada
pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 – O COMDIM/SJ promoverá, três meses antes de findar a gestão, as formulações necessárias para a realização das eleições para a sua renovação.
§ 1º. É vedado que representantes da Sociedade Civil exerçam função em órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal por caracterizar conflito de interesse e, consequentemente, dupla representação.
§ 2º. As entidades da Sociedade Civil, com representantes no COMDIM/SJ, não poderão manter contratos ou convênios ativos com o governo municipal, estadual e federal, que envolvam repasse ou pagamento de recursos financeiros por serviços prestados, podendo estas candidatar-se como representantes do Governo.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM/SJ, órgão com autonomia administrativa e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de São José - SMAS-SJ.
Parágrafo Único - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM-SJ, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela SMAS-SJ.

Art. 35 - As despesas das ações a serem efetuadas pelo COMDIM-SJ, deverão ser apreciadas pelo órgão executor da SMAS-SJ após aprovação pela plenária.

Art. 36 - Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados à SMAS-SJ.

Art. 37 - O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custos necessários nos deslocamentos das conselheiras, das Comissões, das servidoras da Secretaria Executiva ou servidores convocados, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 38 - O COMDIM/SJ, no que for pertinente, deverá interagir com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 39 - Este Regimento Interno deverá ser submetido à decisão da Plenária que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após a aprovação do Chefe ou da Chefa do Poder Executivo.
§ 1º.O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que aprovado por Plenária.
§ 2º.O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do COMDIM/SJ, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendum, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 40 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse Regimento Interno serão encaminhados à Mesa Diretora que convocará a Plenária para deliberação. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Plenária do COMDIM/SJ.

Parágrafo Único - O COMDIM/SJ poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 41 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 42 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.

São José, 14 de fevereiro de 2017.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2016 - Processo n° 623/2016 – Proc. Adm. 22477/2016. Fornecedores: ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA; GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO; IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA ME e JACKSON DA SILVA STUDIO ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 103.037,20 – cento e três mil, trinta e sete reais e vinte centavos. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DESPESA COM PESSOAL - 3º QUADRIMESTRE DE 2016

Câmara Municipal de Vereadores

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2016 a Dezembro/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.968.397,37	139.754,15
Pessoal ativo	10.248.085,35	0,00
Pessoal inativo e pensionistas	183.383,35	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	536.928,67	139.754,15
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**10.968.397,37**	**139.754,15**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**518.928.018,44**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**11.108.151,52**	**2,14**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 6,00%	**31.135.681,11**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	**29.578.897,05**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	**28.022.113,00**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (1982-6582-663). Unidade Responsável: Câmara Municipal de Vereadores. Data da emissão: 22/02/2017 e hora de emissão: 16:03.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
ORDENADOR DA DESPESA

WILMAR HINCKEL
TECNICO EM CONTABILDADE
CRC/SC-10613

CUSTÓDIO HORÁCIO DA SILVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO

1 / 1

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE DE 2016

Câmara Municipal de Vereadores

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**12.792.698,64**	**-------**	**-------**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.792.698,64**	**0,00**	**-12.792.698,64**

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	------	------	------	------	------	------	------
Superávit Financeiro	------	------	------	------	------	------	------
Reabertura de Créditos Adicionais	------	------	------	------	------	------	------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**20.722.108,00**	**17.112.108,00**	**6.214.024,91**	**16.820.361,94**	**291.746,06**	**2.836.269,22**	**12.367.988,09**	**4.744.119,91**	**12.367.988,09**	**4.452.373,85**
DESPESAS CORRENTES	**16.622.108,00**	**13.347.108,00**	**2.539.718,08**	**13.124.748,18**	**222.359,82**	**2.830.939,32**	**12.341.351,26**	**1.005.756,74**	**12.341.351,26**	**783.396,92**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.500.108,00	10.040.108,00	2.353.179,79	10.006.758,15	33.349,85	2.353.179,79	10.006.758,15	33.349,85	10.006.758,15	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.122.000,00	3.307.000,00	186.538,29	3.117.990,03	189.009,97	477.759,53	2.334.593,11	972.406,89	2.334.593,11	783.396,92
DESPESAS DE CAPITAL	**4.100.000,00**	**3.765.000,00**	**3.674.306,83**	**3.695.613,76**	**69.386,24**	**5.329,90**	**26.636,83**	**3.738.363,17**	**26.636,83**	**3.668.976,93**
INVESTIMENTOS	4.100.000,00	3.765.000,00	3.674.306,83	3.695.613,76	69.386,24	5.329,90	26.636,83	3.738.363,17	26.636,83	3.668.976,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**500.000,00**	**460.000,00**	**109.872,04**	**424.710,55**	**35.289,45**	**109.910,15**	**424.710,55**	**35.289,45**	**424.710,55**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**21.222.108,00**	**17.572.108,00**	**6.323.896,95**	**17.245.072,49**	**327.035,51**	**2.946.179,37**	**12.792.698,64**	**4.779.409,36**	**12.792.698,64**	**4.452.373,85**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**21.222.108,00**	**17.572.108,00**	**6.323.896,95**	**17.245.072,49**	**327.035,51**	**2.946.179,37**	**12.792.698,64**	**4.779.409,36**	**12.792.698,64**	**4.452.373,85**
SUPERÁVIT (XIII)	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**	**-------**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**21.222.108,00**	**17.572.108,00**	**6.323.896,95**	**17.245.072,49**	**327.035,51**	**2.946.179,37**	**12.792.698,64**	**4.779.409,36**	**12.792.698,64**	**4.452.373,85**

Continua

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES	**500.000,00**	**460.000,00**	**109.872,04**	**424.710,55**	**35.289,45**	**109.910,15**	**424.710,55**	**35.289,45**	**424.710,55**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500.000,00	460.000,00	109.872,04	424.710,55	35.289,45	109.910,15	424.710,55	35.289,45	424.710,55	0,00
TOTAL	**500.000,00**	**460.000,00**	**109.872,04**	**424.710,55**	**35.289,45**	**109.910,15**	**424.710,55**	**35.289,45**	**424.710,55**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1227-2465-581). Unidade Responsável: Câmara Municipal de Vereadores. Data da emissão: 22/02/2017 e hora de emissão: 16:05.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ORVINO COELHO DE AVILA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
ORDENADOR DA DESPESA

WILMAR HINCKEL
TECNICO EM CONTABILDADE
CRC/SC-10613

CUSTODIO HORACIO DA SILVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

São José do Cedro

Prefeitura

EDITAL Nº 019/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 019/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 2020 de 28 de abril de 1983, em seu § 1º do Artigo 13, convoca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, os candidatos aprovados no Concurso Público de São José do Cedro, Edital nº 001/2013, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto nº 5.346, de 11 de fevereiro de 2014, em conformidade com o Decreto Nº 5.985, de 21 de fevereiro de 2017, para comparecerem à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira a fim de assumirem a vaga temporária para atendimento de excepcional interesse público, a seguir discriminados:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

GIOVANA OCHOA DE OLIVEIRA

JULIANA DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 22 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 20-2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/17
HOMOLOGAÇÃO: 22/02/17
CONTRATADO: CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS NAS LINHAS INTERMUNICIPAIS PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, QUE FREQÜENTAM A CASA FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.821/2001 e PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM A (APAE) ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL VIVIANE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.841/92.
VALOR DA DESPESA: R$ 11.877,50 (onze mil oitocentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.
DATA: 22/02/17 - ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2017
PORTARIA Nº 093/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Angela Cristina Both, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto às Creches, neste Município, no período de 03 de fevereiro a 20 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 094/2017
PORTARIA Nº 094/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Keila Cieplak, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto à Creche São Domingos, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 20 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 095/2017
PORTARIA Nº 095/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Eduarda Banhara Bortolotto, para o cargo de Monitor de Creche, Nível 01, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto à Creche Nossa Senhora Aparecida, neste Município, no período de 03 de fevereiro a 20 de dezembro de 2017, ocupando vaga vinculada à Monitora de Creche titular Lisete Maria Brixner Weis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 096/2017
PORTARIA Nº 096/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Rosamar Mazzoneto, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto à Creche Pingo de Gente, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 20 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 097/2017
PORTARIA Nº 097/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Dinorá Merigo, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 08 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 098/2017
PORTARIA Nº 098/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Daiane Mireli Gularte de Mattos Passarin, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental,

para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 09 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 099/2017

PORTARIA Nº 099/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Graciela Neumann, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área I de Educação Infantil e área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao J.I Padre Réus, J.I Branca de Neve, Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, Escola Municipal de 1º Grau Santo Isidoro e Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 100/2017

PORTARIA Nº 100/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Leila Britsche, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto ao Grupo Escolar Tancredo de Almeida Neves, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 101/2017

PORTARIA Nº 101/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Franciela Triches Blasi, para o cargo de Professor com magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área I de Educação Infantil e na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Grupo Escolar Tancredo de Almeida Neves, Escola Municipal de 1º Grau Santo Isidoro e J.I Lajeado Grande, neste Município, no período de 08 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 102/2017
PORTARIA Nº 102/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Cleusa de Fátima Telles Fantinelli, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Grupo Escolar Tancredo de Almeida Neves, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 103/2017
PORTARIA Nº 103/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Cleusa de Fátima Telles Fantinelli, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto à Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, neste Município, no período de 03 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 104/2017
PORTARIA Nº 104/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Eider Carlos Silva, para o cargo de Professor, Nível 02, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área I de Educação Infantil e na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto à J.I Padre Réus, J.I Branca de Neve e Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 105/2017
PORTARIA Nº 105/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Marina Ongaratto, para o cargo de Professor não habilitado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área I de Educação Infantil e na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto à Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 106/2017

PORTARIA Nº 106/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Dionara Decarli, para o cargo de Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto à Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 107/2017

PORTARIA Nº 107/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Joceli Zanetti, para o cargo de Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga vinculada à Professora Titular Miria Salete Lorscheiter Spironello.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 108/2017

PORTARIA Nº 108/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Taila Avila Baladore, para o cargo de Monitor de Creche, Nível 01, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto à Creche Nossa Senhora Aparecida, neste Município, no período de 03 de fevereiro a 20 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 109/2017
PORTARIA Nº 109/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Marilei Ruhoff Lunkes, para o cargo de Professor com magistério, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 10 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 110/2017
PORTARIA Nº 110/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Emanuele Fernanda Fantinelli, para o cargo de Monitor de Creche, Nível 01, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto à Creche São Domingos, neste Município, no período de 03 de fevereiro a 20 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 111/2017
PORTARIA Nº 111/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Fernanda Bosa Hart, para o cargo de Monitor de Creche, Nível 01, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto à Creche Pingo de Gente, neste Município, no período de 03 de fevereiro a 20 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 112/2017
PORTARIA Nº 112/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;
RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Rozeli Pinheiro Wronski, para o cargo de Monitor de Creche, Nível 01, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área I de Educação Infantil, para ter exercício excepcionalmente junto à Creche Nossa Senhora Aparecida, neste Município, no período de 13 de fevereiro a 20 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 113/2017

PORTARIA Nº 113/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Beatriz de Mello Martini, para o cargo de Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 114/2017

PORTARIA Nº 114/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a partir de 08 de fevereiro de 2017, a Portaria nº 113/2017, de 20 de fevereiro de 2017, que admitiu em caráter temporário Beatriz de Mello Martini, passando a exercer suas funções, na área I de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Creche São Domingos, até 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 115/2017

PORTARIA Nº 115/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Karen Zanetti Bizotto, para o cargo de Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área I de Educação Infantil e na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao J.I Lajeado Grande, Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG e Grupo Escolar Tancredo de Almeida Neves, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga vinculada à Professora titular Elizandra Potrick.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 116/2017

PORTARIA Nº 116/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o

inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Keli Cristina Muller Meazza, para o cargo de Segundo Professor com magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área I de Educação Infantil e na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 09 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 117/2017

PORTARIA Nº 117/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Ivanete da Silva, para o cargo de Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 10 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 118/2017

PORTARIA Nº 118/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Maide Luiza Klein Anzolin, para o cargo de Segundo Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG e Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 119/2017

PORTARIA Nº 119/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Viviane Smaniotto, para o cargo de Segundo Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG e Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 120/2017

PORTARIA Nº 120/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Silvana Ester Delevatti, para o cargo de Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área I de Educação Infantil e na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto à Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, Grupo Escolar Tancredo de Almeida Neves e Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, neste Município, no período de 03 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 121/2017

PORTARIA Nº 121/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Neiva Maria Becker Bossa, para o cargo de Segundo Professor com magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 08 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 122/2017

PORTARIA Nº 122/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário Neiva Maria Becker Bossa, para o cargo de Segundo Professor com magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto à Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, neste Município, no período de 09 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 123/2017

PORTARIA Nº 123/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar

nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Danielli Fernanda Picinin, para o cargo de Professor habilitado, Nível 02, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 124/2017

PORTARIA Nº 124/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Karine Maria Kuhn, para o cargo de Professor não habilitado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área I de Educação Infantil e na área II de Ensino Fundamental, para ter exercício excepcionalmente junto ao J.I Padre Réus, J.I Branca de Neve e Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, neste Município, no período de 02 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ocupando vaga excedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 125/2017

PORTARIA Nº 125/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Artigo 69º, da Lei Orgânica do Município, Lei nº. 2020, de 28 de abril de 1993 e, Lei Complementar nº. 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº. 002/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Elisete Camargo Elesbão Thalheimer, para o cargo de Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município, no período de 14 de fevereiro a 15 de dezembro de 2017, ou até o retorno da Merendeira titular da vaga, Ana Maria Andrighi Reimann.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 126/2017

PORTARIA Nº 126/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Parágrafo único, do Art. 8º e Art. 8º da Lei Complementar nº 001/99, de 30 de dezembro de 1999;

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar estável a servidora pública municipal Cleidi Cândida Trentin, admitida para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível 03, Matrícula 2931, conforme Decreto de Nomeação nº 5.343, de 06 de fevereiro de 2014, por ter concluído o estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de fevereiro de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 033/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E MÃO DE OBRA PARA RECONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO PLUVIAL NA RUA ISAURA MORETTO FEUSER, FIM DE RUA, S/Nº, LOTEAMENTO IRMÃOS ABATTI, BAIRRO SANTA CATARINA, LOTE 07, QUADRA 01, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CNPJ: 83.021.873/0001-08
CONTRATADA: PANDINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 03.210.836/0001-09.
VALOR TOTAL: R$ 35.812,50 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)
RECURSO ORÇAMENTARIO: As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, com as seguinte rubrica orçamentária: D – 085/2017 - 09.01.15.45 1.4511.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato, com a possibilidade de prorrogação, por até mais 150 dias, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017 - PR Nº 029/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 09/03/2017, às 08h30min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MENSURAÇÃO DO TIPO GPS RTK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 23 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 401, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 401, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 5.075, de 14 de abril de 2015,

RESOLVE:
Art.1º Nomear, o Senhor GILBERTO DURANTE ZABOT, aprovado no Concurso Público nº 001/2013, para ocupar o cargo de AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 04 do anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 402, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 402, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1º Interromper, no dia 1° de março de 2017, por motivos de superior interesse público, nas condições do art. 98 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, as férias do servidor público municipal EDENILSON RAFAEL MENDO, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, matrícula nº 1806/01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Aqüicultura férias concedidas através da Portaria nº 29/2017.
Parágrafo único. Pela interrupção do dia de férias, o servidor terá direito de gozar um (01) dia em 03 de março de 2017.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste- SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
PORTARIA Nº 403, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Exonerar, a partir de 21 de fevereiro de 2017, a servidora pública municipal ZILDA SALETE MICHELON SAVI, matrícula nº 205/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO, retornando a servidora para o cargo efetivo de Orientadora Educacional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
PORTARIA Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 118, de 23/06/2010, e de acordo com Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, homologado pelo Decreto nº 5.605, de 13 de Fevereiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017, a Senhora SIRLENE MEZOMO CORREIA DOS SANTOS, para atuar no cargo de EDUCADOR SOCIAL I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Apoio a Programas Sociais.
Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindida ou revogada a bem do interesse público, na forma disposta no item 11.3 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 405, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
PORTARIA Nº 405, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 118, de 23/06/2010, e de acordo com Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, homologado pelo Decreto nº 5.605, de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017, a Senhora WALQUIRIA PORN, para atuar no cargo de EDUCADOR SOCIAL II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Apoio a Programas Sociais.
Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindida ou revogada a bem do interesse público, na forma disposta no item 11.3 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 406, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
PORTARIA Nº 406, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 118, de 23/06/2010, e de acordo com Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, homologado pelo Decreto nº 5.605 de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017, a Senhora TATIANE MARIA BRAZ SANTOS, para atuar no cargo de EDUCADOR SOCIAL III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Apoio a Programas Sociais.
Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindida ou revogada a bem do interesse público, na forma disposta no item 11.3 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 407, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
PORTARIA Nº 407, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 118, de 23/06/2010, e de acordo com Edital de Processo Seletivo nº 002/2017 homologado pelo Decreto nº 5.605, de 13 de fevereiro 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017, a Senhora GERSICA DE SOUZA, para atuar no cargo de EDUCADOR SOCIAL III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Apoio a Programas Sociais.
Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindida ou revogada a bem do interesse público, na forma disposta no item 11.3 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 408, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
PORTARIA Nº 408, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 118, de 23/06/2010, e de acordo com Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, homologado pelo Decreto nº 5.605, de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017, a Senhora VANUSA BRATTI, para atuar no cargo de EDUCADOR SOCIAL V, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Apoio a Programas Sociais.
Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindida ou revogada a bem do interesse público, na forma disposta no item 11.3 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
PORTARIA Nº 409, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 118, de 23/06/2010, e de acordo com Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, homologado pelo Decreto nº 5.605, de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017, o Senhor LEONARDO DA SILVA COIMBRA, para atuar no cargo de EDUCADOR SOCIAL VI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Apoio a Programas Sociais.
Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindida ou revogada a bem do interesse público, na forma disposta no item 11.3 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 410, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
PORTARIA Nº 410, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 118, de 23/06/2010, e de acordo com Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, homologado pelo Decreto nº 5.605, de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017, a Senhora LUCIA MARIA DOS SANTOS, para atuar no cargo de INSTRUTOR SOCIAL I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Apoio a Programas Sociais.
Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindida ou revogada a bem do interesse público, na forma disposta no item 11.3 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 118, de 23/06/2010, e de acordo com Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, homologado pelo Decreto nº 5.605, de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017, a Senhora SUZANA DA ROCHA BOLZAN, para atuar no cargo de INSTRUTOR SOCIAL I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Apoio a Programas Sociais.
Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindida ou revogada a bem do interesse público, na forma disposta no item 11.3 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 5.408, de 08 de junho de 2016,

RESOLVE:
Art.1º Nomear, a Senhora RAQUEL BORGES DE LEMOS, aprovada no Concurso Público nº 001/2013, para ocupar o cargo de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - Gerênciade Apoio Administrativo e Operacional.

Parágrafo único. A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 13 do anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.
RESOLVE:
Art.1º Conceder, a servidora pública Municipal IVETE PERES MARTINELLO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 1883/04, licença por motivo de falecimento de seu cônjuge, no período de 20 a 24 de fevereiro de 2017, sem prejuízo de seus direitos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de fevereiro de 2017.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de fevereiro de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITATAÇÃO 06/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2017 FMS.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24 inciso II e IV, da Lei n. 8.666/93 e atualizações posteriores, relativo à aquisição de dieta pronta para paciente acamado, com um custo total de R$ 1.505,60, tendo como fornecedor a empresa HDSZ FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 07.404.621/0001-80. São Miguel da Boa Vista (SC), 23 de fevereiro de 2017.
VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2017 FMS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Licitação do tipo "MENOR PREÇO", por item, na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de uma Auto Clave, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 8:45 horas do dia 10/03/2017. Maiores informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de compras e Licitações, de Segunda a Sexta–Feira, horário de expediente, das 7:00 às 13:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei n. º 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. São Miguel da Boa Vista (SC), 23 de fevereiro de 2017.
VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2017

TERMO DE CREDENCIAMENT0 N° 01/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **BIOANALISES LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Sul Brasil, n° 583, sala 02 Policlínica Central, Centro, CEP 89874-000 no município de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob n° 08.700.931/0001-04, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Srta. **KARINA ZAGO**, brasileira, separada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n° 99, centro, município de Maravilha/SC, portadora no CPF n° 007.982.779-98, portador da Cédula de Identidade nº 3.826.301, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 02/2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para serviços de exames laboratoriais de analises clicas para munícipes Miguel Boa-Vistenses, conforme descrição e valores máximos contidos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por exame, será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretario da Saúde antes do encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os Serviços serão prestados em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, indicação do exame realizado, data e assinatura do paciente.

Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, a entidade, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados no anexo I, tendo como vigência a assinatura do termo de

credenciamento até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes, podendo ser corrigido ao final de 12 meses quando do comum acordo, conforme correção da tabela AMB.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por exame, será aquele informado no Anexo I deste edital, proveniente da tabela AMB 92, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretario de cada pasta antes da utilização dos serviços.

As autorizações para os exames e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretario(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:

a) Para que seja realizado o pagamento dos exames, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório com documento de identificação do usuário, nome, assinatura e descritivo dos exames executados.

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

c) - Os valores serão pagos a CREDENCIADA mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o ultimo dia útil do mês em curso;

d) - O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis até 31 de dezembro de 2017, portanto durante a vigência do termo de credenciamento não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;

II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:

I – Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, comprometendo-se com a averiguação antecipada dos recursos necessários para o pagamento, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva fornecimento do objeto deste contrato.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:

I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 02/2017;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III – franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.

VII - fornecer exames confiáveis, sob sua responsabilidade, conforme padrões usuais de mercado.

VIII – Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de vazamento de informações e incompatibilidade dos resultados dos exames.

IX – emitir laudo com os resultados dos exames, com identificação completa do paciente e da empresa executora, respeitando e presando pelo sigilo dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

10.301.0009.2.035 – Manutenção das Atividades da Saúde Publica.

10.301.0009.2.054 – Programa Saúde do Trabalhador.

10.301.0009.2.055 – Programa saúde da Mulher.

10.301.0009.2.052 – Programa saúde do Homem.

10.301.0009.2.053 – Programa saúde da Criança e Adolescente.

10.301.0009.2.057 – Programa Tabagismo.

10.301.0009.2.058 – Programa saúde do Idoso.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 002/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - descredenciamento:

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções previstas no inciso **I** da clausula nona, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista (SC), 12 de fevereiro de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

BIOANALISES LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ sob nº. 08.700.931/0001-04
Representante Legal

Testemunhas:

VIVIANE WOLFF BOHRZ
CPF: 067.907.749-98

CLOVES ANTONIO RAFE
CPF: 423.468.439-20

TERMO DE CREDENCIAMENT0 N° 01/2017

ANEXO I

Item	Codigo/Objeto	Und	Valor unit.
01	2806172 ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgA	Und.	R$ 19,60
02	2805011 17 CETOSTEROIDES (17 CTS) CROMATOGRAFIA DOS	Und.	R$ 14,84
03	2805013 17 CETOSTEROIDES -RELACAO ALFA-BETA	Und.	R$ 9,80
04	2805012 17 CETOSTEROIDES TOTAIS (17 CTS)	Und.	R$ 11,20
05	2805042 17-ALFA-OH-PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA)	Und.	R$ 46,20
06	2806167 AC ANTI ILHOTA DE LANGHERANS	Und.	R$ 22,40
07	2806168 AC ANTI INSULINA	Und.	R$ 22,40
08	8596 ACETILCOLINESTERASE VERDADEIRA (ERITROCITICA)	Und.	R$ 60,48
09	2801002 ACIDO ASCORBICO	Und.	R$ 3,92
10	2815002 ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO DEIDRASE (CHUMBO INOR)	Und.	R$ 16,80
11	2815003 ACIDO FENILGLIOXILICO (PARA ESTIRENO)	Und.	R$ 16,80
12	2813003 ACIDO FENILPIRUVICO, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
13	2801006 ACIDO FOLICO	Und.	R$ 23,80
14	2801007 ACIDO GLIOXILICO	Und.	R$ 8,40
15	2815004 ACIDO HIPURICO	Und.	R$ 15,12

16	2813004 ACIDO HOMOGENTISICO, DOSAGEM DE	Und.	R$ 5,60
17	2813005 ACIDO HOMOGENTISICO, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
18	2813041 ACIDO HOMOVANILICO DOSAGEM DO	Und.	R$ 30,80
19	2801011 ACIDO LATICO	Und.	R$ 8,40
20	2815006 ACIDO METILHIPURICO	Und.	R$ 15,12
21	2801013 ACIDO OXALICO DOSAGEN URINA	Und.	R$ 8,40
22	1234 ACIDO OXALICO SERICO	Und.	R$ 65,80
23	2801014 ACIDO PIRUVICO	Und.	R$ 8,40
24	2801015 ACIDO SIALICO	Und.	R$ 8,40
25	2801017 ACIDO URICO	Und.	R$ 3,92
26	1111119 ACIDO URICO URINARIO	Und.	R$ 3,92
27	2801018 ACIDO VALPROICO	Und.	R$ 42,00
28	2805001 ACIDO VANIL MANDELICO	Und.	R$ 28,00
29	2801008 ACIDOS GRAXOS ESTERICICADOS	Und.	R$ 4,20
30	2801009 ACIDOS NÇO ESTERIFICADOS	Und.	R$ 4,20
31	2805002 ACTH - ADRENOCORTICOTROPICO	Und.	R$ 58,80
32	2813006 ADDIS, CONTAGEM DE	Und.	R$ 2,80
33	2804001 ADENOGRAMA (INCLUI HEMOGRAMA)	Und.	R$ 22,40
34	1111121 ALBUMINA	Und.	R$ 4,20
35	2801020 ALDOLASE	Und.	R$ 7,56
36	2805003 ALDOSTERONA	Und.	R$ 35,00
37	2813042 ALDOSTERONA URINARIA	Und.	R$ 60,48
38	2803022 ALFA 1 ANTITRIPISINA DOSAGEM DE	Und.	R$ 16,80
39	2803021 ALFA 1 ANTITRIPSINA CLEARENCE FECAL DA	Und.	R$ 25,20
40	2801023 ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	Und.	R$ 11,20
41	2801024 ALFA 2 MACROGLOBULINA	Und.	R$ 11,20
42	2801021 ALFA FETOPROTEINA	Und.	R$ 35,00
43	2801149 ALUMINIO	Und.	R$ 42,00

44	2806002 AMEBIASE, RFC OU IFI OU HA PARA	Und.	R$ 18,76
45	2801025 AMILASE	Und.	R$ 3,92
46	2813043 AMINOACIDOS TOTAIS	Und.	R$ 8,40
47	2801026 AMONIA	Und.	R$ 8,40
48	2805004 AMP - CICLICO (RIE)	Und.	R$ 28,00
49	2805005 AMP - CICLICO NEFROGENICO (SANGUE E URINA) (RIE)	Und.	R$ 28,00
50	2810002 ANAEROBICAS,CULTURA PARA BACTERIAS	Und.	R$ 14,00
51	1111111 ANALISE DE AGUA	Und.	R$ 35,84
52	1111152 ANCA ANTI, NEUTROFILOS	Und.	R$ 65,24
53	2805006 ANDROSTENEDIONA	Und.	R$ 28,00
54	2806170 ANTI CARDIOLIPINA IgA, IgM, IgG (ANTI FOSFOLIPIDEOS)	Und.	R$ 19,60
55	2806017 ANTI DESOXIRIBONUCLEASE B NEUTRALIZACAO QUANTITATI	Und.	R$ 11,20
56	2806018 ANTI-ESTREPTOLISINA	Und.	R$ 5,60
57	2806119 ANTI-HBC IGM	Und.	R$ 33,60
58	2806006 ANTI-HBC IgG	Und.	R$ 28,00
59	2806007 ANTI-HBE	Und.	R$ 28,00
60	2806008 ANTI-HBs	Und.	R$ 22,40
61	2806165 ANTI-HCV	Und.	R$ 56,00
62	2806010 ANTI-HVA IgG	Und.	R$ 28,00
63	2806011 ANTI-HVA IgM	Und.	R$ 33,60
64	2810067 ANTIBIOGRAMA	Und.	R$ 5,60
65	2810067 ANTIBIOGRAMA	Und.	R$ 5,60
66	2810005 ANTIBIOGRAMA P/ BAC ALC AC RES DROGAS DE II LINHA)	Und.	R$ 29,68
67	2810004 ANTIBIOGRAMA P/ BACILOS ALCOOL-ACIDO-RESISTENTES	Und.	R$ 20,44
68	2801150 ANTIBIOTICOS(GENTAMICINA,AMOXACILINA OU OUTROS)	Und.	R$ 28,00
69	2806178 ANTIC. ANTI CARDIOLIPINA IgA	Und.	R$ 23,24

70	1111113 ANTIC. ANTI CARDIOLIPINA IgG	Und.	R$ 22,40
71	1111130 ANTIC. ANTI CARDIOLIPINA IgM	Und.	R$ 22,40
72	2804100 ANTICOAGULANTE LUPICO	Und.	R$ 18,76
73	4521 ANTICORPO ANTI CCP	Und.	R$ 177,80
74	11115588 ANTICORPO ANTI JO1	Und.	R$ 33,60
75	28060130 ANTICORPO ANTI MUSCULO LISO	Und.	R$ 42,00
76	28060032 ANTICORPO ANTI PARIENTAL	Und.	R$ 5,60
77	2806173 ANTICORPO ANTI SCL 70 (esclerodermia)	Und.	R$ 16,80
78	2806108 ANTICORPO ANTI-CORTEX SUPRARENAL IFI	Und.	R$ 19,60
79	2806110 ANTICORPO ANTI-GAD	Und.	R$ 19,60
80	2806015 ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA	Und.	R$ 29,40
81	2806117 ANTICORPO HTLV-III (ANTI HIV)	Und.	R$ 42,00
82	2804004 ANTICORPOS ANTI A E/ OU B, PESQUISA DE	Und.	R$ 11,20
83	1111151 ANTICORPOS ANTI CENTROMERO	Und.	R$ 18,76
84	28061721 ANTICORPOS ANTI GLIADINA IGA	Und.	R$ 11,20
85	1111149 ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgG	Und.	R$ 19,60
86	2806267 ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgM	Und.	R$ 19,60
87	365298 ANTICORPOS ANTI HERPES VIRUS TIPO VI IgG	Und.	R$ 196,00
88	458745 ANTICORPOS ANTI HERPES VIRUS TIPO VI IGM	Und.	R$ 121,24
89	2806152 ANTICORPOS ANTI HTLV 3 HIV WESTERN	Und.	R$ 196,00
90	2005896 ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE - MPO	Und.	R$ 8,40
91	258963 ANTICORPOS ANTI MULLERIAN [MULLER]	Und.	R$ 37,24
92	2806112 ANTICORPOS ANTI MUSCULO ESTRIADO	Und.	R$ 22,40
93	2806013 ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO	Und.	R$ 11,20
94	6547896 ANTICORPOS ANTI PROTEINASE PR3	Und.	R$ 5,60
95	2806115 ANTICORPOS ANTI SM	Und.	R$ 22,40
96	2806114 ANTICORPOS ANTI SS-B (LA)	Und.	R$ 22,40
97	2806113 ANTICORPOS ANTI SSA (RO)	Und.	R$ 22,40

98	2806004 ANTICORPOS ANTI-DNA CADEIA SIMPLES	Und.	R$ 11,20
99	2806158 ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HELICE	Und.	R$ 22,40
100	2806005 ANTICORPOS ANTI-ENA, HA PARA	Und.	R$ 28,00
101	2806012 ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	Und.	R$ 11,20
102	2804003 ANTICORPOS ANTI-PLAQUETARIO	Und.	R$ 26,04
103	1111122 ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IgA (TTG)	Und.	R$ 100,80
104	2802007 ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	Und.	R$ 22,40
105	2802001 ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES, PESQUISA DE	Und.	R$ 8,40
106	2806116 ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DELTA DA HEPATITE	Und.	R$ 56,00
107	2806118 ANTICORPOS IDENTIFICACAO	Und.	R$ 22,40
108	2804005 ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO ELUICAO PESQUIS	Und.	R$ 37,80
109	2806120 ANTICORPOS NATURAIS E IMUNES PESQUISA	Und.	R$ 11,20
110	2806121 ANTICORPOS NATURAIS E IMUNES TITULAGEM	Und.	R$ 19,60
111	2806122 ANTICORPOS RNP 01/01/2016 80,00	Und.	R$ 22,40
112	2804006 ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO PESQUISA	Und.	R$ 11,20
113	2806023 ANTIGENO E DA HEPATITE B (HBe Ag)	Und.	R$ 28,00
114	898745 ANTIGENO HE - 4 Tumor de Ovário	Und.	R$ 277,76
115	2806124 ANTIGENO HLA-B27	Und.	R$ 33,60
116	2806024 ANTIGENO ISOLADO DO SISTEMA HLA DETERMINACAO DO	Und.	R$ 18,76
117	2806123 ANTIGENOS DE HISTOCOMPATIBILIDADE SERIES A E B	Und.	R$ 44,80
118	2806125 ANTIGENOS METILICOS SOLUVEIS DO BCG 1 APLICACAO	Und.	R$ 14,00
119	2804009 ANTITROMBINA III	Und.	R$ 22,40
120	2801167 APOLIPOPROTEINA A OU B (CADA) E OUTRAS, POR TURBID	Und.	R$ 22,40
121	2806126 ASPERGILUS RFC PARA	Und.	R$ 22,40
122	2810009 BACTERIOSCOPIA	Und.	R$ 4,20

123	2810009 BACTERIOSCOPIA legal	Und.	R$ 4,20
124	2813008 BARBITURADOS, PESQUISA DE	Und.	R$ 22,40
125	858596 BETA 2 GLICOPROTEINA IGG e IGM	Und.	R$ 4,76
126	2806127 BETA 2 MICROGLOBULINA	Und.	R$ 84,00
127	2813009 BETA MERCAPTO-LACTATO-DISULFIDURIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
128	1111114 BETA-HCG QUANTITATIVO	Und.	R$ 18,20
129	2805034 BHCG - HORMONIO GONADOTROFINA CORIONICA	Und.	R$ 18,20
130	2801029 BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Und.	R$ 4,20
131	2804088 BIOPSIA SIMPLES	Und.	R$ 42,00
132	2801030 BROMOSSULFALEINA,PROVA DE (INCLUI O MATERIAL)	Und.	R$ 14,84
133	28060270 BRUCELOSE - SORO AGLUTINACAO	Und.	R$ 9,24
134	2806027 BRUCELOSE IGG	Und.	R$ 110,60
135	52697 BRUCELOSE IGM	Und.	R$ 110,60
136	2806166 CA - 15 - 3	Und.	R$ 70,00
137	2806160 CA 125	Und.	R$ 70,00
138	2806159 CA 19/9	Und.	R$ 70,00
139	2806174 CA 72-4	Und.	R$ 70,00
140	252585 CADEIA KAPPA E LAMBDA LEVE SANGUE	Und.	R$ 72,80
141	2801032 CALCIO	Und.	R$ 3,92
142	2801033 CALCIO IONICO	Und.	R$ 11,20
143	1111120 CALCIO URINARIO	Und.	R$ 3,92
144	2805007 CALCITONINA (RIE)	Und.	R$ 63,00
145	5858 CALPROTECTINA FECAL	Und.	R$ 42,00
146	2806129 CANDIDIASE RFC PARA	Und.	R$ 18,76
147	2806028 CANDIDINA,ID PARA	Und.	R$ 5,60
148	2801035 CARBAMAZEPINA	Und.	R$ 42,00
149	2804010 CARBOXIHEMOGLOBINA	Und.	R$ 8,40

150	1111122 CARIOTIPO COM BANDAS G	Und.	R$ 550,48
151	2801036 CAROTENO	Und.	R$ 5,60
152	2805008 CATECOLAMINAS	Und.	R$ 28,00
153	2806029 CAXUMBA,RFC PARA	Und.	R$ 18,76
154	978532 CCP - ANTICORPOS ANTI CCP	Und.	R$ 176,96
155	2806074 CD4 CD8 CD3 CD19 SUBTIPAGEM DE LINFOCITOS	Und.	R$ 56,00
156	2806022 CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	Und.	R$ 53,20
157	2809003 CELULAS E CARACTERES GERAIS DO LIQUOR CONT GLOBAL	Und.	R$ 3,92
158	2810028 CELULAS HERPETICAS - PESQUISA * (AO GIEMSA)	Und.	R$ 15,12
159	2801037 CERULOPLASMINA	Und.	R$ 11,20
160	1111144 CH100 - COMPLEMENTO HEMOLITICO TOTAL	Und.	R$ 11,20
161	2806175 CHAGAS Elisa	Und.	R$ 22,40
162	2806032 CHAGAS IgG IF	Und.	R$ 25,20
163	2806030 CHAGAS IgM IF	Und.	R$ 8,40
164	2806033 CHAGAS,RFC(MACHADO GUERREIRO)	Und.	R$ 8,40
165	2810014 CHLAMYDIA TRACHOMATIS	Und.	R$ 25,20
166	28170016 CHLAMYDIA TRACHOMATIS - PESQUISA (PCR) urina	Und.	R$ 121,52
167	1111127 CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgA, ANTICORPO	Und.	R$ 25,20
168	2810013 CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG, ANTICORPO	Und.	R$ 25,20
169	2806034 CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM, ANTICORPO	Und.	R$ 25,20
170	28011660 CICLOSPORINA	Und.	R$ 3,92
171	2806163 CISTICERCOSE	Und.	R$ 22,40
172	2809018 CISTICERCOSE (EIE)	Und.	R$ 22,40
173	2806035 CISTICERCOSE, ID PARA	Und.	R$ 5,60
174	2806036 CISTICERCOSE, RFC OU HA PARA	Und.	R$ 8,40
175	2801039 CISTINA	Und.	R$ 5,60
176	2813013 CISTINURIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20

177	1111147 CITOLOGIA ONCOTICA	Und.	R$ 19,60
178	2814001 CITOLOGIA ONCOTICA MEIO LIQUIDO	Und.	R$ 8,40
179	2806037 CITOMEGALOVIRUS IGG ANTICORPO	Und.	R$ 18,76
180	2806164 CITOMEGALOVIRUS IGM ANTICORPO	Und.	R$ 28,00
181	2804012 CITOQUIMICA P/ CLASSIFICAR LEUCEMIAS	Und.	R$ 14,00
182	1111131 CITRATO - ACIDO CITRICO urina 24hs	Und.	R$ 22,40
183	2801003 CITRATO DOSAGEN SORO	Und.	R$ 3,92
184	2801040 CLEARANCE DE ACIDO URICO	Und.	R$ 7,00
185	2801041 CLEARENCE DE AGUA LIVRE	Und.	R$ 7,00
186	2801042 CLEARENCE DE CREATININA	Und.	R$ 7,00
187	2801043 CLEARENCE DE FOSFATO	Und.	R$ 7,00
188	2801045 CLEARENCE DE UREIA	Und.	R$ 7,00
189	2801044 CLEARENCE OSMOLAR	Und.	R$ 7,00
190	2801166 CLONAZEPAM,METHOTREXATE OU OUTROS	Und.	R$ 84,00
191	2801046 CLORETOS	Und.	R$ 3,92
192	2801046 CLORO	Und.	R$ 3,92
193	2801047 CLORO HEMATICO	Und.	R$ 8,40
194	280104 CLORO URINARIO	Und.	R$ 3,92
195	2804013 COAGULOGRAMA	Und.	R$ 16,80
196	2815028 COBRE	Und.	R$ 8,40
197	2801051 COLESTEROL ESTERIFICADO	Und.	R$ 4,76
198	2801050 COLESTEROL TOTAL	Und.	R$ 3,92
199	2801152 COLESTEROL VLDL	Und.	R$ 8,40
200	2801049 COLESTEROL-HDL	Und.	R$ 8,40
201	2801151 COLESTEROL-LDL 01/01/2016 40,00	Und.	R$ 11,20
202	2807002 COLHEITA (INCLUSIVE PRE LOCALIZACAO DA PLACENTA)	Und.	R$ 19,60
203	2801052 COLINESTERASE	Und.	R$ 5,60

204	2806038 COMPLEMENTO C3	Und.	R$ 14,00
205	2806039 COMPLEMENTO C4	Und.	R$ 14,00
206	2806040 COMPLEMENTO CH50	Und.	R$ 11,20
207	85961 COMPLEMENTO TOTAL CH100	Und.	R$ 42,00
208	2804014 CONSUMO DE PROTROMBINA	Und.	R$ 8,40
209	2804056 CONTAGEM DE PLAQUETAS	Und.	R$ 2,80
210	2804066 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Und.	R$ 2,80
211	2804015 COOMBS DIRETO	Und.	R$ 5,60
212	2804098 COOMBS INDIRETO	Und.	R$ 11,20
213	2803001 COPROLOGICO FUNCIONAL	Und.	R$ 14,00
214	2813014 COPROPORFIRINA III, DOSAGEM DE	Und.	R$ 5,60
215	28050142 CORTISOL	Und.	R$ 39,76
216	2805014 CORTISOL 16 HORAS	Und.	R$ 5,04
217	2805014 CORTISOL 8 HORAS	Und.	R$ 21,00
218	2805081 CORTISOLÚRIA (Cortisol livre)	Und.	R$ 42,00
219	2801055 CPK-CREATINO FOSFOQUINASE	Und.	R$ 14,00
220	2801056 CPK-MB - CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	Und.	R$ 28,00
221	2801053 CREATINA	Und.	R$ 5,60
222	2804097 CREATINA ERITROCITARIA, DOSAGEM DE	Und.	R$ 11,20
223	2801054 CREATININA	Und.	R$ 3,92
224	1111141 CREATININA URINARIA	Und.	R$ 3,92
225	2806130 CRIOGLOBULINAS	Und.	R$ 14,00
226	2806042 CRIOGLUTININAS PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
227	2809019 CRIPTOCOCOSE (REACAO PARA LATEX OU IFI) (INCLUI TI	Und.	R$ 33,60
228	2810057 CRIPTOSOPORIDIUM PESQUISA DE	Und.	R$ 14,00
229	2808001 CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA, PESQUISA DE	Und.	R$ 2,80
230	2813015 CROMATOGRAFIA DE ACUCARES (MELITURIA)	Und.	R$ 28,00

231	2813016 CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	Und.	R$ 28,00
232	2804092 CROMOSSOMO PHILADELFIA	Und.	R$ 70,00
233	28051033 CTX C-TELOPEPTIDEO	Und.	R$ 5,60
234	2810068 CULTURA DE BK	Und.	R$ 19,60
235	2810059 CULTURA DE FEZES	Und.	R$ 14,00
236	325636 CULTURA DE LEITE	Und.	R$ 84,00
237	2810066 CULTURA DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	Und.	R$ 16,80
238	2810054 CULTURA DE URINA	Und.	R$ 14,00
239	2810027 CULTURA PARA FUNGOS	Und.	R$ 14,00
240	2810027 CULTURA PARA FUNGOS	Und.	R$ 14,00
241	2810027 CULTURA PARA FUNGOS	Und.	R$ 14,00
242	2810064 CULTURA PARA FUNGOS (MICOSES PROFUNDAS)	Und.	R$ 19,60
243	28100433 CULTURA PARA MYCOPLASMA	Und.	R$ 18,76
244	2810043 CULTURA PARA UREAPLASMA	Und.	R$ 18,76
245	2810065 CULTURA QUANTITATIVA P/SECRECOES PULMONARES, QDO.N	Und.	R$ 36,40
246	2810027 CULTURA STREPTOCOCCUS GRUPO B - AGALATIAE	Und.	R$ 14,00
247	2810058 CULTURAS EM GERAL	Und.	R$ 14,00
248	2805018 CURVA INSULINICA 4 DOSAGENS	Und.	R$ 106,40
249	2804094 CURVA DE HEMÓLISE	Und.	R$ 5,60
250	2801154 CURVA DE TRIGLICERIDEOS(3 DOSAGENS)APOS SOBRECARGA	Und.	R$ 22,40
251	2801153 CURVA GLICEM.PROLONGADA(7 DOSAGENS),ORAL,ENDOV.OU	Und.	R$ 28,00
252	2801060 CURVA GLICEMICA - 6 DOSES	Und.	R$ 18,20
253	2805017 CURVA GLICEMICA E INSULINICA (6 DOSAGENS) (RIE)	Und.	R$ 100,80
254	2801058 CURVA GLICEMICA SIMPLIFICADA	Und.	R$ 21,00
255	3698574 D DIMERO	Und.	R$ 78,40
256	2805021 DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	Und.	R$ 29,40

257	28062558 DENGUE, ANTICORPO IGG	Und.	R$ 36,40
258	28558 DENGUE, ANTICORPO IGM	Und.	R$ 37,80
259	2801062 DESIDROGENASE ALFA HIDROXIBUTIRICA	Und.	R$ 11,20
260	2801063 DESIDROGENASE GLUTAMICA	Und.	R$ 11,20
261	2801064 DESIDROGENASE ISOCITRICA	Und.	R$ 11,20
262	2801066 DESIDROGENASE LATICA ISOENZIMAS FRACIONADAS	Und.	R$ 28,00
263	2806131 DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LB	Und.	R$ 14,00
264	2806132 DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LTA (ATIVOS)	Und.	R$ 14,00
265	2806133 DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LTS (SUPRESSORES)	Und.	R$ 14,00
266	2813031 DETERMINAÇAO DO pH	Und.	R$ 2,80
267	1 DHT DIHIDROTESTOSTERONA	Und.	R$ 14,00
268	2801067 DIAZEPAN	Und.	R$ 42,00
269	2810019 DIFTERICO-INCLUI BACTERIOLOGICO,PESQ DE TOX DO BAC	Und.	R$ 12,88
270	2803002 DIGESTIBILIDADE PROVA DE (MACRO E MICROSCOPIA)	Und.	R$ 5,60
271	2801068 DIGITOXINA	Und.	R$ 42,00
272	2801069 DIGOXINA	Und.	R$ 19,60
273	2805023 DIHIDROTESTOSTERONA	Und.	R$ 44,80
274	2813047 DISMORFISMO ERITROCITARIO,PESQUISA DE	Und.	R$ 5,60
275	2806044 DNCB TESTE DE CONTATO	Und.	R$ 7,56
276	2806128 DOENÇA DE LYME	Und.	R$ 64,12
277	2805083 DROGAS DE ABUSO NO CABELO	Und.	R$ 28,00
278	4 DST - PCR DIVERSOS MATERIAIS	Und.	R$ 173,60
279	2801071 ELETROFORESE DE GLICOPROTEINAS	Und.	R$ 11,20
280	2804043 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Und.	R$ 11,20
281	2801072 ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	Und.	R$ 11,20
282	2809004 ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRACAO	Und.	R$ 22,40
283	28130170 ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS	Und.	R$ 14,00

284	2801073 ELETROFORESE DE PROTEINAS- PROTEINOGRAMA	Und.	R$ 11,20
285	1111150 ENDOMISIO IGA ANTICORPO	Und.	R$ 61,88
286	89745 ENDOMISIO IgG ANTICORPO	Und.	R$ 66,92
287	2805083 ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA	Und.	R$ 30,52
288	2804017 ENZIMAS ERITROCITARIAS RASTREIO P/DEFICIENCIA DE	Und.	R$ 7,56
289	2804016 ENZIMAS ERITROCITARIAS,DETERMINACAO DE	Und.	R$ 7,56
290	2803003 ENZIMAS PROTEOLITICAS, INVESTIGACAO DE	Und.	R$ 3,08
291	2803004 EOSINOFILOS, PESQUISA DE	Und.	R$ 2,80
292	2806046 EPSTEIN BARR IGG ANTICORPOS	Und.	R$ 33,60
293	28061357 EPSTEIN BARR IGM - ANTICORPO	Und.	R$ 84,00
294	2804018 ERITROGRAMA	Und.	R$ 5,60
295	232 ERITROPOIETINA	Und.	R$ 49,00
296	2813018 ERROS INATOS DO METABOLISMO, PESQUISA DE	Und.	R$ 9,24
297	2807003 ESPECTROFOTOMETRIA	Und.	R$ 5,60
298	1111155 ESPERMOCULTURA	Und.	R$ 14,00
299	2802002 ESPERMOGRAMA	Und.	R$ 11,20
300	2802008 ESPERMOGRAMA E TESTE.DE PENETRACAO IN VITRO, VEL	Und.	R$ 18,20
301	2804089 ESPLENOGRAMA (citologia)	Und.	R$ 11,20
302	2806047 ESPOROTRICOSE AGLUTINACAO PELO LATEX	Und.	R$ 14,84
303	2803005 ESTERCOBILINOGENIO FECAL, DOSAGEM DE	Und.	R$ 3,92
304	2805024 ESTRADIOL	Und.	R$ 28,00
305	2806049 ESTREPTOQUINASEDORNASE ID PARA	Und.	R$ 5,60
306	2806136 ESTREPTOZIMA	Und.	R$ 19,60
307	2805025 ESTRIOL (RIE)	Und.	R$ 30,80
308	2805026 ESTRIOL URINARIO	Und.	R$ 16,80
309	2805027 ESTROGENIOS TOTAIS (FENOLESTEROIDES)	Und.	R$ 11,20
310	2805029 ESTROGENIOS TOTAIS E FRACOES (URINA)	Und.	R$ 14,00

311	2805030 ESTRONA	Und.	R$ 28,00
312	26100061 ESTUDO GENETICO DAS MICRODELECOES NO CROMOSSOMO Y	Und.	R$ 8,40
313	857412 ESTUDO GENETICO DAS TROMBOFILIAS PLUS	Und.	R$ 1.213,24
314	789654 ESTUDO GENETICO MOLECULAR DEFICIENCIA DE LACTOSE	Und.	R$ 35,00
315	2801074 ETOSUXIMIDA	Und.	R$ 42,00
316	2810001 EXAME A FRESCO	Und.	R$ 3,92
317	2810001 EXAME A FRESCO	Und.	R$ 3,92
318	2813012 EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	Und.	R$ 8,40
319	1111137 F1 - CLARA DE OVO	Und.	R$ 19,60
320	1111138 F2 - ALIMENTOS - LEITE	Und.	R$ 19,60
321	1111139 F4 - TRIGO	Und.	R$ 19,60
322	1111136 F93 - CACAU	Und.	R$ 19,60
323	2804019 FALCIZACAO TESTE DE	Und.	R$ 2,80
324	2806014 FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	Und.	R$ 8,40
325	2804020 FATOR II, MUTAÇAO	Und.	R$ 214,48
326	12457 FATOR INTRISECO	Und.	R$ 130,48
327	2804026 FATOR IX,DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
328	2804030 FATOR PLAQUETARIO 4, DOSAGEM DO	Und.	R$ 14,84
329	2806050 FATOR REUMATOIDE	Und.	R$ 5,60
330	2804031 FATOR Rh	Und.	R$ 4,20
331	2804021 FATOR V DE LEIDEN	Und.	R$ 130,48
332	2804024 FATOR VII DA COAGULAÇÃO	Und.	R$ 14,84
333	2804023 FATOR VIII, DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
334	2804025 FATOR VIII, DOSAGEM DO INIBIDOR DO	Und.	R$ 14,84
335	2804027 FATOR XI, DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
336	2804028 FATOR XII, DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
337	2804029 FATOR XIII, DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20

338	28040228 FATORES VII DA COAGULAÇÃO	Und.	R$ 14,84
339	2801148 FENILANINA	Und.	R$ 14,00
340	2813019 FENILCETONURIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
341	2801075 FENITOINA	Und.	R$ 42,00
342	2801076 FENOBARBITAL	Und.	R$ 42,00
343	2804032 FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (ANTI RH0 (D) + ANTI	Und.	R$ 18,76
344	2801079 FERRITINA	Und.	R$ 35,00
345	2801080 FERRO SERICO	Und.	R$ 5,04
346	2810023 FEZES, CULTURA P/ SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICH	Und.	R$ 16,80
347	2804033 FIBRINOGENIO, DOSAGEM DO	Und.	R$ 5,60
348	2801171 FIBROSE CISTICA - IRT	Und.	R$ 16,24
349	2804034 FILARIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
350	787878 FLUOXETINA, DOSAGEM	Und.	R$ 5,60
351	2801082 FOSFATASE ACIDA	Und.	R$ 5,04
352	2801083 FOSFATASE ACIDA FRACAO PROSTATICA	Und.	R$ 6,16
353	2801084 FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	Und.	R$ 14,00
354	2801085 FOSFATASE ALCALINA	Und.	R$ 5,04
355	2801086 FOSFATASE ALCALINA C/ FRACIONAMENTO DE ISOENZIMAS	Und.	R$ 15,40
356	2801087 FOSFATASE ALCALINA OSSEA	Und.	R$ 5,60
357	2801088 FOSFOLIPIDIOS	Und.	R$ 4,20
358	2801089 FOSFORO	Und.	R$ 3,92
359	28010892 FOSFORO URINÁRIO 24hs	Und.	R$ 5,60
360	2804065 FRAGILIDADE OSMÓTCA	Und.	R$ 3,92
361	2806051 FREI(LINFOGRANULOMA VENEREO)ID DE	Und.	R$ 7,56
362	2802003 FRUTOLISE DETERMINACAO DA (2 DETERMIN DE FRUTOSE)	Und.	R$ 7,56
363	2801155 FRUTOSAMINA	Und.	R$ 12,60

364	2801091 FRUTOSE	Und.	R$ 3,92
365	2813021 FRUTOSURIA PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
366	2805031 FSH-HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	Und.	R$ 18,20
367	2805031 FSH-HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	Und.	R$ 18,20
368	2806052 FTA-ABS IgG	Und.	R$ 8,40
369	1111143 FTA-ABS IgM	Und.	R$ 8,40
370	2814008 G6PD - TESTE DO PEZINHO [G6PD]	Und.	R$ 14,00
371	2813022 GALACTOSURIA	Und.	R$ 4,20
372	2801095 GAMA - GLUTAMIL TRANSFERASE	Und.	R$ 5,60
373	2801094 GAMA GLOBULINA (KUNKEL)	Und.	R$ 2,80
374	2801096 GASOMETRIA ARTERIAL	Und.	R$ 72,80
375	1111160 GASOMETRIA VENOSA	Und.	R$ 72,80
376	2805032 GASTRINA	Und.	R$ 28,00
377	2811001 GASTROACIDOGRAMA SECREGAO BASAL POR 60 C TESTE DE	Und.	R$ 22,40
378	2806105 GENOTIPAGEM DO SISTEMA HLA (LOCUS A,B E C OU D)	Und.	R$ 84,00
379	2806177 GIARDIA	Und.	R$ 22,40
380	2801156 GLICEMIA APOS SOBRECARGA DE GLICOSE	Und.	R$ 8,40
381	2801156 GLICEMIA APÓS SOBRECARGA	Und.	R$ 8,40
382	2801097 GLICOSE	Und.	R$ 3,92
383	2801098 GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	Und.	R$ 8,40
384	111122 GLICOSE POS-PRANDIAL	Und.	R$ 3,92
385	8565 GLICOSE PÓS PRANDIAL 17Hs	Und.	R$ 3,92
386	1111145 GLOBULINA	Und.	R$ 4,20
387	2805086 GLOBULINA TRANSPORTADORA DA.TIROXINA (TB6)	Und.	R$ 50,40
388	2805033 GONADOTROFINA CORIONICA - HEMAGLUTINACAO	Und.	R$ 11,20
389	2803006 GORDURA FECAL, DOSAGEM DE	Und.	R$ 5,60
390	1111146 GRAM DE URINA	Und.	R$ 4,20

391	2806054 GRAVIDEZ P/AGLUTINACAO DO LATEX TESTE IMUNOLOGICO	Und.	R$ 5,60
392	2804035 GRUPO SANGUINEO	Und.	R$ 4,20
393	2804036 HAM, TESTE DE (HEMOLISE ACIDA)	Und.	R$ 5,60
394	2801100 HANGER (CEFALINA-COLESTEROL) REACAO DE	Und.	R$ 2,80
395	2801101 HAPTOGLOBINA	Und.	R$ 11,20
396	28060237 HBE AG 01/01/2016	Und.	R$ 28,00
397	300 HBV PCR QUANTITATIVA EM TEMPO REAL	Und.	R$ 330,40
398	2806021 HBsAg - ANTIGENO AUSTRALIA	Und.	R$ 19,60
399	434356 HCV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL [PTRHCV]	Und.	R$ 3,92
400	2804037 HEINZ, PESQUISA DE CORPUSCULOS DE	Und.	R$ 2,80
401	1111167 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPO IgM	Und.	R$ 28,00
402	2806218 HELICOBACTER PYLORI IgG ANTICORPO	Und.	R$ 28,00
403	2804039 HEMACIAS FETAIS, PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
404	2804038 HEMACIAS, CONTAGEM DE	Und.	R$ 2,80
405	2804040 HEMACIAS, TEMPO DE SOBREVIDA DAS	Und.	R$ 14,00
406	2804041 HEMATOCRITO	Und.	R$ 2,80
407	2803008 HEMATOXILINA FERRICA, PESQ PROT P/METODO DE	Und.	R$ 3,92
408	1111118 HEMOCROMATOSE ESTUDO GENETICO DA	Und.	R$ 443,24
409	2810029 HEMOCULTURA (POR AMOSTRA, ANTIBIOGRAMA INCLUIDO QD	Und.	R$ 14,00
410	2810060 HEMOCULTURA P BACTERIAS ANAEROBIAS(P/AMOSTRA)	Und.	R$ 14,00
411	2804042 HEMOGLOBINA	Und.	R$ 2,80
412	2804093 HEMOGLOBINA A2, DOSAGEM	Und.	R$ 11,20
413	2801102 HEMOGLOBINA GLICADA	Und.	R$ 12,60
414	2804045 HEMOGLOBINA INSTABILIDADE A 37 GRAUS	Und.	R$ 4,20
415	2801103 HEMOGLOBINA PLASMATICA LIVRE	Und.	R$ 5,60
416	2804096 HEMOGLOBINA, CROMATOGRAFIA	Und.	R$ 22,40

417	2804044 HEMOGLOBINA, ESPECTROSCOPIA DE	Und.	R$ 7,56
418	2804046 HEMOGLOBINA, SOLUBILIDADE (HBS E HbD	Und.	R$ 2,80
419	2804048 HEMOGRAMA COMPLETO	Und.	R$ 8,40
420	2804095 HEMOLISE POR SACAROSE, TESTE DE	Und.	R$ 5,60
421	2810031 HEMOPHILUS (BORDETELLA) PERTUSSIS IMUNOFLUORESCENC	Und.	R$ 14,84
422	2809012 HEMOPHILUS INFLUENZAE EIE, PESQUISA DE	Und.	R$ 22,40
423	2804050 HEMOSSIDERINA (SIDEROCITOS), SANGUE OU URINA	Und.	R$ 2,80
424	2804051 HEPARINA, DOSAGEM DE	Und.	R$ 14,84
425	2806019 HEPATITE C ANTIGENO HCV - QUALITATIVO	Und.	R$ 5,60
426	2806137 HERPES SIMPLES I e II PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	Und.	R$ 28,00
427	2806138 HERPES SIMPLES I e II PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	Und.	R$ 33,60
428	2806140 HERPES ZOSTER PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	Und.	R$ 33,60
429	2806139 HERPES ZOSTER PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	Und.	R$ 28,00
430	2810033 HERPEVIRUS (CITOLOGIA OU IMUNOFLUORESCENCIA)	Und.	R$ 22,40
431	2801104 HIDROXIPROLINA	Und.	R$ 11,20
432	2813023 HISTIDINA,PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
433	2806176 HISTONA	Und.	R$ 22,40
434	2806156 HISTOPLASMINA ID PARA	Und.	R$ 5,60
435	2806057 HISTOPLASMOSE	Und.	R$ 56,00
436	2806169 HIV 1 e 2 anticorpo	Und.	R$ 56,00
437	12574 HLA - B27	Und.	R$ 70,00
438	2811002 HOLLANDER(INCLUSIVE TUBAGEM), TESTE DE	Und.	R$ 28,00
439	9654 HOMOCISTEINA	Und.	R$ 64,40
440	2813024 HOMOCISTINA	Und.	R$ 4,20
441	2805085 HORMONIO ANTIDIURETICO (VASOPRESSINA)	Und.	R$ 28,00
442	2805016 HORMONIO DO CRESCIMENTO - GH	Und.	R$ 25,20
443	1111156 HPV - CAPTURA HIBRIDA	Und.	R$ 168,00

444	2806222 HTLV1 E 2, ANTICORPOS ANTI -	Und.	R$ 34,44
445	2803009 IDENTIFICACAO DE HELMINTOS, EXAME DE FRAGM OU PART	Und.	R$ 2,80
446	2806141 IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES	Und.	R$ 28,00
447	2806063 IMUNOELET. DE IMUNOGLOBULINAS - imunofixação	Und.	R$ 33,60
448	28060636 IMUNOELET. DE PROTEINAS EM URINA 24Hs - imunofixação	Und.	R$ 168,00
449	2809016 IMUNOGLOBINA NO LIQUOR, CADA	Und.	R$ 28,00
450	2806059 IMUNOGLOBULINA IgA	Und.	R$ 14,00
451	2806059 IMUNOGLOBULINA IgA - SALIVAR	Und.	R$ 14,00
452	2806060 IMUNOGLOBULINA IgE	Und.	R$ 19,60
	2806061 IMUNOGLOBULINA IgG	Und.	R$ 14,00
453	2806062 IMUNOGLOBULINA IgM	Und.	R$ 14,00
454	28011384 INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA - IST	Und.	R$ 28,00
455	2813025 INFLUENZA A - H1N1	Und.	R$ 8,40
456	2806066 INIBIDOR DE C1 - ESTERASE	Und.	R$ 14,00
457	8574352 INIBINA B	Und.	R$ 278,60
458	2805035 INSULINA 01/01/2016 55,00	Und.	R$ 15,40
459	2805036 IODO PROTEICO (PBI)	Und.	R$ 5,60
460	2814003 IONTOFORESE P/ COLHEITA DE SUOR C/ DOS DE NA E CL	Und.	R$ 14,00
461	632598 IgE ESPECIFICO PARA CACAU	Und.	R$ 42,00
462	859632 IgE ESPECIFICO PARA CAMARAO F24	Und.	R$ 19,04
463	2801106 IgE ESPECIFICO PARA PARACETAMOL (C209) 01/01/2016 10,00	Und.	R$ 2,80
464	2802009 IgE Especifica para TARTRAZINA C279	Und.	R$ 3,92
465	2806067 IgE Especifica para gema do ovo F75	Und.	R$ 11,20
466	206 IgE Especifico CLARA DE OVO F1	Und.	R$ 25,76
467	1111112 IgE Especifico DERMATOFAGÓIDES ácaros D2	Und.	R$ 45,36
468	1111159 IgE Especifico GLUTEN F79	Und.	R$ 19,60

469	210 IgE Especifico do LEITE F2	Und.	R$ 25,76
470	2806060 IgE Especifico para F19	Und.	R$ 25,76
471	23589 IgE Especifico para F245 OVO 01/01/2016	Und.	R$ 42,00
472	2346 IgE Especifico para LACTOSE C312	Und.	R$ 25,20
473	1111123 IgE Especifico para LATEX (K82)	Und.	R$ 25,76
474	2806060 IgE Especifico para PELO DE CAO (E5)	Und.	R$ 25,76
475	1111162 IgE Especifico para PENICILINA G C1	Und.	R$ 19,60
476	28060601 IgE Especifico para TRIGO F4	Und.	R$ 25,76
477	2345 IgE Especifico para fungos Mx2	Und.	R$ 22,40
478	9685412 IgE Especifico pra dipirona C294	Und.	R$ 9,80
479	5284 IgE Especifico soja F14	Und.	R$ 25,76
480	1111163 IgE Espeficico para AMOXICILINA (C6)	Und.	R$ 25,76
481	8574 IgE MULTIPLO (EX2)	Und.	R$ 22,40
482	1111153 IgE MULTIPLO (EX1) - Pêlo de animais	Und.	R$ 19,60
483	1111166 IgE MULTIPLO (EX72)	Und.	R$ 19,60
484	1111154 IgE MULTIPLO (FX5)	Und.	R$ 25,76
485	1111158 IgE MULTIPLO AZEVEM (G5)	Und.	R$ 19,60
486	1111125 IgE MULTIPLO FUNGOS (MX1)	Und.	R$ 19,60
487	1111126 IgE MULTIPLO GRAMINEAS (GX2)	Und.	R$ 28,00
489	2806240 IgE MULTIPLO PENAS(EX71)	Und.	R$ 25,76
490	1111124 IgE MULTIPLO PO (HX2)	Und.	R$ 19,60
491	2806240 IgE MULTIPLO(FX2)	Und.	R$ 25,76
492	2809020 LACTATO	Und.	R$ 25,20
493	2801157 LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	Und.	R$ 22,40
494	2813026 LACTOSURIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
495	986556 LAMOTRIGINA Dosagem	Und.	R$ 102,48
496	2810035 LAVADO BRONQUICO, COLHEITA POR	Und.	R$ 5,60
497	2810036 LAVADO GASTRICO, COLHEITA POR	Und.	R$ 5,60

498	2801065 LDH - DESIDROGENASE LACTICA	Und.	R$ 8,40
499	2806155 LEISHMANIOSE IgG	Und.	R$ 16,80
500	2806069 LEISHMANIOSE IgM	Und.	R$ 8,40
501	28051009 LEPTINA	Und.	R$ 36,40
502	2810040 LEPTOSPIRA (CAMPO ESCURO APOS CONCENTRACAO) PESQUI	Und.	R$ 5,60
503	2806070 LEPTOSPIROSE IgG	Und.	R$ 27,44
504	1111172 LEPTOSPIROSE IgM	Und.	R$ 28,00
505	2801107 LEUCINO AMINOPEPTIDASE	Und.	R$ 5,60
506	2804052 LEUCOCITOS, CONTAGEM GLOBAL	Und.	R$ 2,80
507	2804053 LEUCOGRAMA	Und.	R$ 5,60
508	2804053 LEUCOGRAMA VETERINÁRIO	Und.	R$ 5,60
509	2803012 LEVEDURAS, PESQUISA DE	Und.	R$ 2,80
510	2805038 LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	Und.	R$ 18,20
511	2806073 LINFOCITOS T HELPER, CONTAGEM DE (IFC/OKT-4	Und.	R$ 56,00
512	2801108 LIPASE	Und.	R$ 4,20
513	2801109 LIPIDIOS TOTAIS	Und.	R$ 2,80
514	2801110 LIPIDOGRAMA COMPLETO	Und.	R$ 19,60
515	2813027 LIPOIDES,PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
516	2801167 LIPOPROTEÍNA - A	Und.	R$ 22,40
517	2810038 LISTERIA (IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA)	Und.	R$ 14,84
518	28060750 LISTERIOSE, REACAO DE AGLUTINACAO PARA	Und.	R$ 15,40
519	2801111 LITIO	Und.	R$ 5,60
520	2801112 MAGNESIO	Und.	R$ 4,48
521	2806076 MALARIA IGM,IGG	Und.	R$ 86,80
522	2801158 MALTOSE TESTE TOLERANCIA	Und.	R$ 22,40
523	2815027 MANGANES	Und.	R$ 50,40
524	2806077 MANTOUX (TUBERCULOSE) ID DE	Und.	R$ 5,60

525	2806161 MCA EIE	Und.	R$ 78,40
526	2813028 MELANINA, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
527	2804054 METAHEMOGLOBINA,DETERMINACAO DA	Und.	R$ 8,40
528	2813044 METANEFRINAS URINARIAS DOSAGEM DAS	Und.	R$ 22,40
529	852 METIL ETIL CETONA	Und.	R$ 28,00
530	2813045 MICROALBUMINURIA - Urina	Und.	R$ 28,00
531	28130456 MICROALBUMINURIA 24Hs	Und.	R$ 22,40
532	1111165 MIOGLOBINA	Und.	R$ 276,36
533	2806079 MITSUDA (HANSENIASE), ID DE	Und.	R$ 5,60
534	2806080 MONOTESTE	Und.	R$ 5,60
535	2806081 MONTENEGRO (LEIHMANIOSE),ID PARA	Und.	R$ 5,60
536	252534 MORFOLOGIA ESTRITA DE KRUGER	Und.	R$ 53,20
537	6352 MTHFR - MUTACOES A1298C E C677T	Und.	R$ 172,48
538	2801159 MUCOPOLISSACARIDOSE PESQUISA DE	Und.	$ 5,60
539	2801113 MUCOPROTEINAS	Und.	R$ 4,20
540	56986 MUTAÇÃO DO FATOR II (Protrombina)	Und.	R$ 298,48
541	78542 MUTAÇÃO DO FATOR V DE LEIDEN	Und.	R$ 280,00
542	2806078 MYCOPLASMA PNEUMONIAE ANTICORPO	Und.	R$ 18,76
543	2806142 NBT ESTIMULADO	Und.	R$ 14,00
544	2809014 NEISSERIA MENINGIDITIS (A,B,C,W135)EIE,PESQUISA DE	Und.	R$ 22,40
545	2801115 NITROGENIO AMONIACAL	Und.	R$ 5,60
546	2803016 NITROGENIO FECAL, DOSAGEM DO	Und.	R$ 5,60
547	2801116 NITROGENIO TOTAL	Und.	R$ 7,56
548	2809005 NONNE-APPLE, REACAO DE	Und.	R$ 2,80
549	2805103 NTX (N-TELOPEPTIDIO)	Und.	R$ 62,16
550	2801117 NUCLEOTIDASE	Und.	R$ 5,60
551	2801164 OCITOCINASE DOSAGEM DA	Und.	R$ 8,40

552	2801118 OSMOLALIDADE	Und.	R$ 8,40
553	2813030 OSMOLALIDADE DETERMINACAO	Und.	R$ 8,40
554	1111168 OXCARBAZEPINA	Und.	R$ 42,00
555	8985656 PAINEL GENETICO DAS TROMBOFILIAS	Und.	R$ 14,84
556	2812001 PANCREOZIMINA - SECRETINA DO SUCO DUODENAL,TESTE	Und.	R$ 28,00
557	2809006 PANDY, REACAO DE	Und.	R$ 2,80
558	2806025 PARACOCCIDIOIDOMICOSE - BLASTOMICOSE	Und.	R$ 5,60
559	2803014 PARASITOLOGICO DE FEZES	Und.	R$ 5,60
560	2803014 PARASITOLOGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA	Und.	R$ 5,60
561	2803014 PARASITOLOGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	Und.	R$ 5,60
562	2803015 PARASITOLOGICO,COLHEITA MULTIPLA C/FORN LIQ CONSER	Und.	R$ 5,60
563	2805075 PARATORMONIO PTH	Und.	
564	2806151 PARVOVIRUS B19 IgG, ANTICORPOS	Und.	R$ 42,00
565	89745213 PARVOVIRUS B19 IgM, ANTICORPOS	Und.	R$ 14,00
566	2806083 PAUL-BUNELL (MONONUCLEOSE)	Und.	R$ 7,56
567	31120296 PEPTIDEO C	Und.	R$ 28,00
568	2801168 PEPTIDEO NATRIURETICO CEREBRAL - BNP	Und.	R$ 35,00
569	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
570	2806001 PESQUISA DE ADENOVIRUS NAS FEZES	Und.	R$ 18,76
571	2810006 PESQUISA DE BAAR	Und.	R$ 4,20
572	2803010 PESQUISA DE BACILOS DE KOCH	Und.	R$ 2,80
573	2804057 PESQUISA DE CROMOSSOMO X FRAGIL	Und.	R$ 14,84
574	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
575	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
576	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
577	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
578	2803007 PESQUISA DE GORDURA FECAL	Und.	R$ 2,80

579	1111117 PESQUISA DE H. DUCREY	Und.	R$ 5,04
580	1111142 PESQUISA DE HEMACIAS DISMORFICAS	Und.	R$ 4,20
581	2803011 PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	Und.	R$ 2,80
582	96523 PESQUISA DE MUTAÇÃO JAK2	Und.	R$ 5,60
583	2803013 PESQUISA DE OXIUROS	Und.	R$ 4,20
584	2810026 PESQUISA DE ROTAVIRUS	Und.	R$ 14,00
585	2810051 PESQUISA DE TREPONEMA EM CAMPO ESCURO	Und.	R$ 5,60
586	2806107 PESQUISA ISOLADA DE UM GENOTIPO HLA	Und.	R$ 28,00
587	3222221 PESQUISA MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS PCR	Und.	R$ 14,00
588	12 PH FECAL	Und.	R$ 7,00
589	2804058 PLAQUETAS TESTE DE AGREGACAO DAS (POR AGENTE AGRE)	Und.	R$ 18,48
590	2804059 PLASMINOGENIO DOSAGEM DO	Und.	R$ 7,56
591	2804060 PLASMODIO PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
592	2810061 PNEUMOCISTI CARINI,PESQUISA DE	Und.	R$ 19,60
593	2801120 PORFIRINAS PESQUISA	Und.	R$ 5,04
594	2813032 PORFOBILINOGENIO	Und.	R$ 3,92
595	2801121 POTASSIO	Und.	R$ 3,92
596	2801122 POTASSIO URINARIO	Und.	R$ 3,92
597	2806084 PPD (TUBERCULOSE) ID DE	Und.	R$ 5,60
598	2806085 PPLO, RFC PARA	Und.	R$ 18,76
599	2805039 PREGNANDIOL	Und.	R$ 16,80
600	2805040 PREGNANTRIOL	Und.	R$ 16,80
601	2801123 PRIMIDONA (EIE)	Und.	R$ 42,00
602	2804061 PRODUTOS DE DEGRADACAO DA FIBRINA PESQUISA DE	Und.	R$ 14,00
603	2805041 PROGESTERONA	Und.	R$ 29,40
604	2805043 PROLACTINA	Und.	R$ 23,80
605	12367 PROLACTINA - MACROPROLACTINA	Und.	R$ 23,80

606	28050436 PROLACTINA APOS DILUICAO - GANCHO	Und.	R$ 26,60
607	28041097 PROTEINA C FUNCIONAL	Und.	R$ 61,88
608	2806087 PROTEINA C REATIVA	Und.	R$ 4,20
609	2806086 PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL	Und.	R$ 23,24
610	45789 PROTEINA S ANTIGENICA TOTAL	Und.	R$ 70,00
611	698574 PROTEINA S FUNCIONAL	Und.	R$ 448,00
612	28041100 PROTEINA S LIVRE	Und.	R$ 153,72
613	2813033 PROTEINAS DE BENCE JONES	Und.	R$ 5,60
614	2801160 PROTEINAS TOTAIS	Und.	R$ 3,92
615	2801124 PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Und.	R$ 4,20
616	28130316 PROTEINURIA - URINA RECENTE	Und.	R$ 5,60
617	28011600 PROTEINURIA 12 HORAS	Und.	R$ 4,20
618	1111118 PROTEINURIA DE 24 HORAS	Und.	R$ 4,20
619	2810046 PROTOZOARIOS CULTURA PARA	Und.	R$ 11,20
620	2804063 PROVA CRUZADA PRE TRANSFUSIONAL	Und.	R$ 2,80
621	2806106 PROVA DE COMPATIBILIDADE HLA (CROSS-MATCH)	Und.	R$ 42,00
622	2804062 PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL	Und.	R$ 4,48
623	2813034 PROVA DE CONCENTRACAO(FISHBERG OU VOLHARD)	Und.	R$ 3,92
624	2804064 PROVA DE LACO	Und.	R$ 2,80
625	2805045 PROVA DO LH-RH: DOSAGEM DO FSH (C AMOSTRA) (RIE)	Und.	R$ 18,20
626	2805046 PROVA DO LH-RH: DOSAGEM DO LH (C AMOSTRA) (RIE)	Und.	R$ 18,20
627	2805048 PROVA DO THR-HPR:DOSAG. DO HPR S/FORN.DO MAT.(RIE)	Und.	R$ 23,80
628	2805049 PROVA DO TRH-TSH: DOSAG.DO TSH S/FORN.DO MAT.(RIE)	Und.	R$ 23,80
629	2805044 PROVA P/ DIABETE INSIPIDO (RESTRICAO HIDRICA, NACL	Und.	R$ 18,76
630	2814006 PROVAS DE ATIVIDADE DE FEBRE REUMATICA	Und.	R$ 35,00
631	2814007 PROVAS DE FUNCAO HEPATICA	Und.	R$ 38,92

632	2805076 PROVAS DE FUNCAO TIREOIDEANA (T3 T4 INDICE TSH)	Und.	R$ 60,20
633	2806162 PSA - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	Und.	R$ 42,00
634	2806162 PSA LIVRE	Und.	R$ 42,00
635	28062515 PSA TOTAL E LIVRE	Und.	R$ 84,00
636	2806143 PSITACOSE RFC PARA	Und.	R$ 22,40
637	2809007 PUNCAO LOMBAR C/ MANOMETRIA INICIAL E FINAL	Und.	R$ 28,00
638	2808002 RAGOCITOS, PESQUISA DE	Und.	R$ 2,80
639	2809008 RAQUIMANOMETRIA TESTE DE PERMEABILIDADE DO CANAL	Und.	R$ 8,40
640	2806103 REAÇAO DE WIDAL	Und.	R$ 6,16
641	2805050 RENINA	Und.	R$ 67,20
642	2801125 RESERVA ALCALINA (BICABORNATO)	Und.	R$ 3,92
643	2804067 RETRACAO DO COAGULO	Und.	R$ 2,80
644	2806088 RICKETTSIA (WEIL-FELIX) REACAO DE AGLUTINACAO PARA	Und.	R$ 11,20
645	2808003 RIVALTA, REACAO DE	Und.	R$ 2,80
646	1111169 RNA - HCV QUALITATIVO	Und.	R$ 214,48
647	2812002 ROTINA DAS BILES A,B,C E DO SUCO DUODENAL, EXAME	Und.	R$ 28,00
648	2808004 ROTINA DE LIQUIDO SINOVIAL	Und.	R$ 18,76
649	2809009 ROTINA DE LIQUOR	Und.	R$ 25,20
650	2813036 ROTINA DE URINA	Und.	R$ 5,60
651	2813036 ROTINA DE URINA - SEGUNDO JATO	Und.	R$ 5,60
652	2807005 ROTINA DO LIQUIDO AMINIOTICO-AMNIOGRAMA (CITOLOGIC	Und.	R$ 16,80
653	2806091 RUBEOLA IgG	Und.	R$ 16,80
654	2806090 RUBEOLA IgM	Und.	R$ 33,60
655	2806089 RUBEOLA, IHA PARA	Und.	R$ 16,80
656	2801161 SACAROSE TESTE DE TOLERANCIA	Und.	R$ 22,40
657	2801126 SALICILATOS	Und.	R$ 3,92

658	2803017 SANGUE OCULTO FECAL	Und.	R$ 15,40
659	2806092 SARAMPO IGG	Und.	R$ 22,40
660	2806093 SCHICK-ID P/FUNCAO DE LINFOCITO B	Und.	R$ 5,60
661	2803018 SCHISTOSOMA,PESQ.OVOS EM FRAG MUCO APOS BIOP.RETA	Und.	R$ 2,80
662	2806094 SCHISTOSOMOSE,RFC OU IFI	Und.	R$ 7,56
663	2805022 SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	Und.	R$ 30,80
664	2813037 SEDIMENTOSCOPIA QUANTITATIVA	Und.	R$ 2,80
665	1111157 SELENIO SERICO	Und.	R$ 140,00
666	2805051 SEROTONINA TOTAL	Und.	R$ 16,80
667	2805098 SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	Und.	R$ 72,80
668	2806095 SIFILIS (VDRL QUANTITATIVO E FTA-ABS)	Und.	R$ 9,80
669	2813038 SOBRECARGA DE AGUA ,PROVA	Und.	R$ 2,80
670	2801127 SODIO	Und.	R$ 3,92
671	2801128 SODIO HEMATICO	Und.	R$ 3,92
672	28011279 SODIO URINA 24Hs	Und.	R$ 3,92
673	280112791 SODIO URINA recente	Und.	R$ 3,92
674	2805079 SOMATOMEDINA C - IGF1	Und.	R$ 56,00
675	2805052 SOMATOTROFICO CORIONICO (HCS OU HPL), HORMONIO	Und.	R$ 35,00
676	2806171 SOROLOGIA P/DOENCA DE LYME	Und.	R$ 50,40
677	2810062 SOROLOGIA.P/ ESTREPROCOCUS GRUPO A	Und.	R$ 8,40
678	2810050 STREPTOCOCCUS BETA-HEMOLITICO DO GRUPO A,PESQ DE	Und.	R$ 11,20
679	2809013 STREPTOCOCCUS PNEUMONIEAE EIE,PESQUISA DE	Und.	R$ 22,40
680	1111132 SUBCLASSES DE IgG - IgG 1	Und.	R$ 43,68
681	1111133 SUBCLASSES DE IgG - IgG 2	Und.	R$ 43,68
682	1111134 SUBCLASSES DE IgG - IgG 3	Und.	R$ 43,68
683	1111135 SUBCLASSES DE IgG - IgG 4	Und.	R$ 43,68

684	2803024 SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	Und.	R$ 2,80
685	2801130 SULFATOS	Und.	R$ 5,04
686	2804068 SULFOHEMOGLOBINA DETERMINACAO DA	Und.	R$ 3,92
687	2801131 SULFONAMIDAS LIVRE E ACETILADA (% DE ACETILACAO)	Und.	R$ 5,04
688	2801127 SÓDIO NO SUOR	Und.	R$ 3,92
689	2805073 T3 - TRIIODOTIRONINA	Und.	R$ 18,20
690	2805082 T3 LIVRE	Und.	R$ 23,80
691	2805087 T3 RETENCAO	Und.	R$ 15,40
692	2805078 T3 REVERSO	Und.	R$ 54,60
693	2805071 T4 - TIROXINA	Und.	R$ 18,20
694	280507112 T4 NEO - NATAL	Und.	R$ 23,80
695	2805072 T4L - TIROXINA LIVRE	Und.	R$ 23,80
696	2809010 TAKATA-ARA, REACAO DE	Und.	R$ 3,92
697	2801162 TALIO DOSAGEM DE	Und.	R$ 28,00
698	2804073 TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	Und.	R$ 4,20
699	2804069 TEMPO DE COAGULACAO	Und.	R$ 2,80
700	2804070 TEMPO DE COAGULACAO(CELITE)	Und.	R$ 2,80
701	2804072 TEMPO DE LISE DE EUGLOBINA	Und.	R$ 3,92
702	2804074 TEMPO DE RECALCIFICACAO DO PLASMA	Und.	R$ 2,80
703	2804075 TEMPO DE REPTILASE	Und.	R$ 5,60
704	2804076 TEMPO DE SANGRAMENTO	Und.	R$ 2,80
705	2804078 TEMPO DE TROMBINA	Und.	R$ 5,60
706	2801133 TEOFILINA	Und.	R$ 42,00
707	2814009 TESTE APT	Und.	R$ 5,60
708	2802004 TESTE DE AGLUTINACAO EM GELATINA DE KIBRICK	Und.	R$ 5,60
709	2806144 TESTE DE ESTIMULACAO DOS LINFOCITOS IN VITRO	Und.	R$ 39,20
710	2804081 TESTE DE GELIFICACAO DA PROTAMINA	Und.	R$ 3,08

711	2804080 TESTE DE GELIFICACAO PELO ETANOL	Und.	R$ 3,08
712	2802006 TESTE DE IMOBILIZACAO OU IZOJIMA	Und.	R$ 5,60
713	2806145 TESTE DE INIBICAO ADERENCIA LINFOCITOS VITRO LAI	Und.	R$ 28,00
714	2806147 TESTE DE INIBICAO DE MIGRACAO LINFOCITOS(C ANTIG)	Und.	R$ 28,00
715	2806146 TESTE DE INIBICAO DOS LINFOCITOS CORTICOSTEROIDE	Und.	R$ 39,20
716	2804082 TESTE DE NEUTRALIZAGAO DA HEPARINA (PROTAMINA)	Und.	R$ 7,56
717	2804083 TESTE DE SIA P/ MACROGOBULINAS	Und.	R$ 2,80
718	2801058 TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	Und.	R$ 21,00
719	2801132 TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE PARA GESTANTE	Und.	R$ 25,20
720	2805942 TESTE DO PEZINHO AMPLIADO	Und.	R$ 94,36
721	2801848 TESTE DO PEZINHO BÁSICO	Und.	R$ 58,24
722	1111170 TESTE DO PEZINHO PLUS	Und.	R$ 116,48
723	2805069 TESTOSTERONA	Und.	R$ 29,40
724	2805077 TESTOSTERONA LIVRE	Und.	R$ 42,00
725	2801136 TGO - ASPARTATO AMINO TRANSFERASE	Und.	R$ 3,92
726	2801137 TGP - ALANINA AMINO TRANSFERASE	Und.	R$ 3,92
727	2801034 TICB - CAPACIDADE TOTAL DE FIXACAO DE FERRO	Und.	R$ 3,92
728	2801134 TIMOL (TURVACAO E FLOCULACAO) REACAO DO	Und.	R$ 2,80
729	2805080 TIREOGLOBULINA	Und.	R$ 39,20
730	2813040 TIROSINOSE,PESQUISA	Und.	R$ 4,20
731	1111161 TOXO AVIDEZ - IgG	Und.	R$ 70,00
732	2806148 TOXOCARA, ANTICORPO IgG	Und.	R$ 5,60
733	2806157 TOXOCARA, ANTICORPO IgM	Und.	R$ 76,16
734	2806149 TOXOPLASMOSE IgG ANTICORPO 01/01/2016 R$ 22,40 80,00	Und.	
735	2806149 TOXOPLASMOSE IgM ANTICORPO	Und.	R$ 22,40
736	2806096 TOXOPLASMOSE(IFI-IGG E IFI-IGM)REACOES DE	Und.	R$ 16,80

	IMUNOFLU		
737	2806097 TOXOPLASMOSE, (RFC OU HA OU IFI) PARA CD REACAO	Und.	R$ 9,80
738	2806016 TPO - ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL	Und.	R$ 29,40
739	2805097 TRAB - ANTICORPO ANTIRECEPTOR TSH	Und.	R$ 37,33
740	2801138 TRANSFERRINA	Und.	R$ 16,80
741	2806098 TREPONEMA PALLIDUM(TPHA)REACOES DE HEMAGLUTINACAO)	Und.	R$ 7,56
742	2801165 TRICICLICOS SANGUINEOS DOSAGEM	Und.	R$ 19,60
743	2806099 TRICOFITINA,ID DE	Und.	R$ 5,60
744	2801139 TRIGLICERIDES	Und.	R$ 5,60
745	2803020 TRIPSINA, PROVA DA (DIGESTAO DA GELATINA)	Und.	R$ 3,92
746	2804085 TROMBOELASTOGRAFIA	Und.	R$ 26,04
747	2804086 TROMBOPLASTINA, TESTE DE GERACAO DA	Und.	R$ 10,64
748	2801178 TROPONINA	Und.	R$ 70,00
749	2804084 TRYPANOSOMA CRUZI	Und.	R$ 3,92
750	2805070 TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	Und.	R$ 23,80
751	2805070 TSH NEO-NATAL	Und.	R$ 23,80
752	2804079 TTP - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	Und.	R$ 4,20
753	2812003 TUBAGEM DUODENAL	Und.	R$ 14,84
754	2811003 TUBAGEM GASTRICA	Und.	R$ 3,92
755	2801141 UREIA	Und.	R$ 3,92
756	1111110 UREIA URINARIA	Und.	R$ 9,80
757	2801142 UROBILINOGENIO	Und.	R$ 2,80
758	2810055 VACINA AUTOGENA	Und.	R$ 11,20
759	28061390 VARICELA ZOSTER IGG	Und.	R$ 16,80
760	28061403 VARICELA ZOSTER IGM	Und.	R$ 16,80
761	2806100 VDRL	Und.	R$ 5,60
762	2804049 VHS-VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	Und.	R$ 2,80

763	28011724 VITAMINA A	Und.	R$ 78,40
764	1111129 VITAMINA B-1 - TIAMINA	Und.	R$ 77,00
765	2801144 VITAMINA B-12	Und.	R$ 23,80
766	2806102 VITAMINA B6	Und.	R$ 6,16
767	2806179 VITAMINA C	Und.	R$ 77,00
768	28050991 VITAMINA D - 1,25DIHIDROXIVITAMINA D	Und.	R$ 7,56
769	4030283 VITAMINA D 25 HIDROXI	Und.	R$ 79,80
770	23 VITAMINA E	Und.	R$ 79,80
771	2806101 WAALER-ROSE	Und.	R$ 5,60
772	2801145 WELTMAN, REACAO DE	Und.	R$ 3,92
773	2815026 ZINCO	Und.	R$ 16,80

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02/2017

TERMO DE CREDENCIAMENT0 N° 02/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **FAIMA ANÁLISES CLINICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Sul Brasil, n° 584, Centro, CEP 89874-000 no município de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob n° 14.439.041/0002-74, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **JADER LECINA FAGUNDES**, brasileiro, separada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na Linha Olaria, s/n°, interior, município de Cunha Porã/SC, portadora no CPF n° 610.448.650-91, e Cédula de Identidade nº 6.052.191.605, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 02/2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para serviços de exames laboratoriais de analises clicas para munícipes Miguel Boa-Vistenses, conforme descrição e valores máximos contidos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por exame, será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretario da Saúde antes do encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

Os Serviços serão prestados em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, indicação do exame realizado, data e assinatura do paciente.

Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, a entidade, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados no anexo I, tendo como vigência a assinatura do termo de

credenciamento até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes, podendo ser corrigido ao final de 12 meses quando do comum acordo, conforme correção da tabela AMB.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por exame, será aquele informado no Anexo I deste edital, proveniente da tabela AMB 92, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretario de cada pasta antes da utilização dos serviços.

As autorizações para os exames e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretario(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:

a) Para que seja realizado o pagamento dos exames, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório com documento de identificação do usuário, nome, assinatura e descritivo dos exames executados.

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

c) - Os valores serão pagos a CREDENCIADA mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o ultimo dia útil do mês em curso;

d) - O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis até 31 de dezembro de 2017, portanto durante a vigência do termo de credenciamento não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;

II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:

I – Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, comprometendo-se com a averiguação antecipada dos recursos necessários para o pagamento, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva fornecimento do objeto deste contrato.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:

I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 02/2017;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III – franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.

VII - fornecer exames confiáveis, sob sua responsabilidade, conforme padrões usuais de mercado.

VIII – Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de vazamento de informações e incompatibilidade dos resultados dos exames.

IX – emitir laudo com os resultados dos exames, com identificação completa do paciente e da empresa executora, respeitando e presando pelo sigilo dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

10.301.0009.2.035 – Manutenção das Atividades da Saúde Publica.

10.301.0009.2.054 – Programa Saúde do Trabalhador.

10.301.0009.2.055 – Programa saúde da Mulher.

10.301.0009.2.052 – Programa saúde do Homem.

10.301.0009.2.053 – Programa saúde da Criança e Adolescente.

10.301.0009.2.057 – Programa Tabagismo.

10.301.0009.2.058 – Programa saúde do Idoso.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 002/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - descredenciamento:

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções previstas no inciso **I** da clausula nona, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista (SC), 14 de fevereiro de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

FAIMA ANÁLISES CLINICAS LTDA
CNPJ sob nº. 14.439.041/0002-74
Representante Legal

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessor Jurídico

Testemunhas:

RICARDO JUNIOR BONFANTI
CPF: 067.561.069-96

MARCELO JONEZ MÜLLER
CPF: 033.100.669-32

TERMO DE CREDENCIAMENT0 N° 02/2017

ANEXO I

Item	Codigo/Objeto	Und	Valor unit.
01	2806172 ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgA	Und.	R$ 19,60
02	2805011 17 CETOSTEROIDES (17 CTS) CROMATOGRAFIA DOS	Und.	R$ 14,84
03	2805013 17 CETOSTEROIDES -RELACAO ALFA-BETA	Und.	R$ 9,80
04	2805012 17 CETOSTEROIDES TOTAIS (17 CTS)	Und.	R$ 11,20
05	2805042 17-ALFA-OH-PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA)	Und.	R$ 46,20
06	2806167 AC ANTI ILHOTA DE LANGHERANS	Und.	R$ 22,40
07	2806168 AC ANTI INSULINA	Und.	R$ 22,40
08	8596 ACETILCOLINESTERASE VERDADEIRA (ERITROCITICA)	Und.	R$ 60,48
09	2801002 ACIDO ASCORBICO	Und.	R$ 3,92
10	2815002 ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO DEIDRASE (CHUMBO INOR)	Und.	R$ 16,80
11	2815003 ACIDO FENILGLIOXILICO (PARA ESTIRENO)	Und.	R$ 16,80
12	2813003 ACIDO FENILPIRUVICO, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
13	2801006 ACIDO FOLICO	Und.	R$ 23,80
14	2801007 ACIDO GLIOXILICO	Und.	R$ 8,40
15	2815004 ACIDO HIPURICO	Und.	R$ 15,12
16	2813004 ACIDO HOMOGENTISICO, DOSAGEM DE	Und.	R$ 5,60

17	2813005 ACIDO HOMOGENTISICO, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
18	2813041 ACIDO HOMOVANILICO DOSAGEM DO	Und.	R$ 30,80
19	2801011 ACIDO LATICO	Und.	R$ 8,40
20	2815006 ACIDO METILHIPURICO	Und.	R$ 15,12
21	2801013 ACIDO OXALICO DOSAGEN URINA	Und.	R$ 8,40
22	1234 ACIDO OXALICO SERICO	Und.	R$ 65,80
23	2801014 ACIDO PIRUVICO	Und.	R$ 8,40
24	2801015 ACIDO SIALICO	Und.	R$ 8,40
25	2801017 ACIDO URICO	Und.	R$ 3,92
26	1111119 ACIDO URICO URINARIO	Und.	R$ 3,92
27	2801018 ACIDO VALPROICO	Und.	R$ 42,00
28	2805001 ACIDO VANIL MANDELICO	Und.	R$ 28,00
29	2801008 ACIDOS GRAXOS ESTERICICADOS	Und.	R$ 4,20
30	2801009 ACIDOS NÇO ESTERIFICADOS	Und.	R$ 4,20
31	2805002 ACTH - ADRENOCORTICOTROPICO	Und.	R$ 58,80
32	2813006 ADDIS, CONTAGEM DE	Und.	R$ 2,80
33	2804001 ADENOGRAMA (INCLUI HEMOGRAMA)	Und.	R$ 22,40
34	1111121 ALBUMINA	Und.	R$ 4,20
35	2801020 ALDOLASE	Und.	R$ 7,56
36	2805003 ALDOSTERONA	Und.	R$ 35,00
37	2813042 ALDOSTERONA URINARIA	Und.	R$ 60,48
38	2803022 ALFA 1 ANTITRIPISINA DOSAGEM DE	Und.	R$ 16,80
39	2803021 ALFA 1 ANTITRIPSINA CLEARENCE FECAL DA	Und.	R$ 25,20
40	2801023 ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	Und.	R$ 11,20
41	2801024 ALFA 2 MACROGLOBULINA	Und.	R$ 11,20
42	2801021 ALFA FETOPROTEINA	Und.	R$ 35,00
43	2801149 ALUMINIO	Und.	R$ 42,00
44	2806002 AMEBIASE, RFC OU IFI OU HA PARA	Und.	R$ 18,76

45	2801025 AMILASE	Und.	R$ 3,92
46	2813043 AMINOACIDOS TOTAIS	Und.	R$ 8,40
47	2801026 AMONIA	Und.	R$ 8,40
48	2805004 AMP - CICLICO (RIE)	Und.	R$ 28,00
49	2805005 AMP - CICLICO NEFROGENICO (SANGUE E URINA) (RIE)	Und.	R$ 28,00
50	2810002 ANAEROBICAS,CULTURA PARA BACTERIAS	Und.	R$ 14,00
51	1111111 ANALISE DE AGUA	Und.	R$ 35,84
52	1111152 ANCA ANTI, NEUTROFILOS	Und.	R$ 65,24
53	2805006 ANDROSTENEDIONA	Und.	R$ 28,00
54	2806170 ANTI CARDIOLIPINA IgA, IgM, IgG (ANTI FOSFOLIPIDEOS)	Und.	R$ 19,60
55	2806017 ANTI DESOXIRIBONUCLEASE B NEUTRALIZACAO QUANTITATI	Und.	R$ 11,20
56	2806018 ANTI-ESTREPTOLISINA	Und.	R$ 5,60
57	2806119 ANTI-HBC IGM	Und.	R$ 33,60
58	2806006 ANTI-HBC IgG	Und.	R$ 28,00
59	2806007 ANTI-HBE	Und.	R$ 28,00
60	2806008 ANTI-HBs	Und.	R$ 22,40
61	2806165 ANTI-HCV	Und.	R$ 56,00
62	2806010 ANTI-HVA IgG	Und.	R$ 28,00
63	2806011 ANTI-HVA IgM	Und.	R$ 33,60
64	2810067 ANTIBIOGRAMA	Und.	R$ 5,60
65	2810067 ANTIBIOGRAMA	Und.	R$ 5,60
66	2810005 ANTIBIOGRAMA P/ BAC ALC AC RES DROGAS DE II LINHA)	Und.	R$ 29,68
67	2810004 ANTIBIOGRAMA P/ BACILOS ALCOOL-ACIDO-RESISTENTES	Und.	R$ 20,44
68	2801150 ANTIBIOTICOS(GENTAMICINA,AMOXACILINA OU OUTROS)	Und.	R$ 28,00
69	2806178 ANTIC. ANTI CARDIOLIPINA IgA	Und.	R$ 23,24
70	1111113 ANTIC. ANTI CARDIOLIPINA IgG	Und.	R$ 22,40

71	1111130 ANTIC. ANTI CARDIOLIPINA IgM	Und.	R$ 22,40
72	2804100 ANTICOAGULANTE LUPICO	Und.	R$ 18,76
73	4521 ANTICORPO ANTI CCP	Und.	R$ 177,80
74	11115588 ANTICORPO ANTI JO1	Und.	R$ 33,60
75	28060130 ANTICORPO ANTI MUSCULO LISO	Und.	R$ 42,00
76	28060032 ANTICORPO ANTI PARIENTAL	Und.	R$ 5,60
77	2806173 ANTICORPO ANTI SCL 70 (esclerodermia)	Und.	R$ 16,80
78	2806108 ANTICORPO ANTI-CORTEX SUPRARENAL IFI	Und.	R$ 19,60
79	2806110 ANTICORPO ANTI-GAD	Und.	R$ 19,60
80	2806015 ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA	Und.	R$ 29,40
81	2806117 ANTICORPO HTLV-III (ANTI HIV)	Und.	R$ 42,00
82	2804004 ANTICORPOS ANTI A E/ OU B, PESQUISA DE	Und.	R$ 11,20
83	1111151 ANTICORPOS ANTI CENTROMERO	Und.	R$ 18,76
84	28061721 ANTICORPOS ANTI GLIADINA IGA	Und.	R$ 11,20
85	1111149 ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgG	Und.	R$ 19,60
86	2806267 ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgM	Und.	R$ 19,60
87	365298 ANTICORPOS ANTI HERPES VIRUS TIPO VI IgG	Und.	R$ 196,00
88	458745 ANTICORPOS ANTI HERPES VIRUS TIPO VI IGM	Und.	R$ 121,24
89	2806152 ANTICORPOS ANTI HTLV 3 HIV WESTERN	Und.	R$ 196,00
90	2005896 ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE - MPO	Und.	R$ 8,40
91	258963 ANTICORPOS ANTI MULLERIAN [MULLER]	Und.	R$ 37,24
92	2806112 ANTICORPOS ANTI MUSCULO ESTRIADO	Und.	R$ 22,40
93	2806013 ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO	Und.	R$ 11,20
94	6547896 ANTICORPOS ANTI PROTEINASE PR3	Und.	R$ 5,60
95	2806115 ANTICORPOS ANTI SM	Und.	R$ 22,40
96	2806114 ANTICORPOS ANTI SS-B (LA)	Und.	R$ 22,40
97	2806113 ANTICORPOS ANTI SSA (RO)	Und.	R$ 22,40
98	2806004 ANTICORPOS ANTI-DNA CADEIA SIMPLES	Und.	R$ 11,20

99	2806158 ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HELICE	Und.	R$ 22,40
100	2806005 ANTICORPOS ANTI-ENA, HA PARA	Und.	R$ 28,00
101	2806012 ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	Und.	R$ 11,20
102	2804003 ANTICORPOS ANTI-PLAQUETARIO	Und.	R$ 26,04
103	1111122 ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IgA (TTG)	Und.	R$ 100,80
104	2802007 ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	Und.	R$ 22,40
105	2802001 ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES, PESQUISA DE	Und.	R$ 8,40
106	2806116 ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DELTA DA HEPATITE	Und.	R$ 56,00
107	2806118 ANTICORPOS IDENTIFICACAO	Und.	R$ 22,40
108	2804005 ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO ELUICAO PESQUIS	Und.	R$ 37,80
109	2806120 ANTICORPOS NATURAIS E IMUNES PESQUISA	Und.	R$ 11,20
110	2806121 ANTICORPOS NATURAIS E IMUNES TITULAGEM	Und.	R$ 19,60
111	2806122 ANTICORPOS RNP 01/01/2016 80,00	Und.	R$ 22,40
112	2804006 ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO PESQUISA	Und.	R$ 11,20
113	2806023 ANTIGENO E DA HEPATITE B (HBe Ag)	Und.	R$ 28,00
114	898745 ANTIGENO HE - 4 Tumor de Ovário	Und.	R$ 277,76
115	2806124 ANTIGENO HLA-B27	Und.	R$ 33,60
116	2806024 ANTIGENO ISOLADO DO SISTEMA HLA DETERMINACAO DO	Und.	R$ 18,76
117	2806123 ANTIGENOS DE HISTOCOMPATIBILIDADE SERIES A E B	Und.	R$ 44,80
118	2806125 ANTIGENOS METILICOS SOLUVEIS DO BCG 1 APLICACAO	Und.	R$ 14,00
119	2804009 ANTITROMBINA III	Und.	R$ 22,40
120	2801167 APOLIPOPROTEINA A OU B (CADA) E OUTRAS, POR TURBID	Und.	R$ 22,40
121	2806126 ASPERGILUS RFC PARA	Und.	R$ 22,40
122	2810009 BACTERIOSCOPIA	Und.	R$ 4,20
123	2810009 BACTERIOSCOPIA legal	Und.	R$ 4,20

124	2813008 BARBITURADOS, PESQUISA DE	Und.	R$ 22,40
125	858596 BETA 2 GLICOPROTEINA IGG e IGM	Und.	R$ 4,76
126	2806127 BETA 2 MICROGLOBULINA	Und.	R$ 84,00
127	2813009 BETA MERCAPTO-LACTATO-DISULFIDURIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
128	1111114 BETA-HCG QUANTITATIVO	Und.	R$ 18,20
129	2805034 BHCG - HORMONIO GONADOTROFINA CORIONICA	Und.	R$ 18,20
130	2801029 BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Und.	R$ 4,20
131	2804088 BIOPSIA SIMPLES	Und.	R$ 42,00
132	2801030 BROMOSSULFALEINA,PROVA DE (INCLUI O MATERIAL)	Und.	R$ 14,84
133	28060270 BRUCELOSE - SORO AGLUTINACAO	Und.	R$ 9,24
134	2806027 BRUCELOSE IGG	Und.	R$ 110,60
135	52697 BRUCELOSE IGM	Und.	R$ 110,60
136	2806166 CA - 15 - 3	Und.	R$ 70,00
137	2806160 CA 125	Und.	R$ 70,00
138	2806159 CA 19/9	Und.	R$ 70,00
139	2806174 CA 72-4	Und.	R$ 70,00
140	252585 CADEIA KAPPA E LAMBDA LEVE SANGUE	Und.	R$ 72,80
141	2801032 CALCIO	Und.	R$ 3,92
142	2801033 CALCIO IONICO	Und.	R$ 11,20
143	1111120 CALCIO URINARIO	Und.	R$ 3,92
144	2805007 CALCITONINA (RIE)	Und.	R$ 63,00
145	5858 CALPROTECTINA FECAL	Und.	R$ 42,00
146	2806129 CANDIDIASE RFC PARA	Und.	R$ 18,76
147	2806028 CANDIDINA,ID PARA	Und.	R$ 5,60
148	2801035 CARBAMAZEPINA	Und.	R$ 42,00
149	2804010 CARBOXIHEMOGLOBINA	Und.	R$ 8,40
150	1111122 CARIOTIPO COM BANDAS G	Und.	R$ 550,48

151	2801036 CAROTENO	Und.	R$ 5,60
152	2805008 CATECOLAMINAS	Und.	R$ 28,00
153	2806029 CAXUMBA,RFC PARA	Und.	R$ 18,76
154	978532 CCP - ANTICORPOS ANTI CCP	Und.	R$ 176,96
155	2806074 CD4 CD8 CD3 CD19 SUBTIPAGEM DE LINFOCITOS	Und.	R$ 56,00
156	2806022 CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	Und.	R$ 53,20
157	2809003 CELULAS E CARACTERES GERAIS DO LIQUOR CONT GLOBAL	Und.	R$ 3,92
158	2810028 CELULAS HERPETICAS - PESQUISA * (AO GIEMSA)	Und.	R$ 15,12
159	2801037 CERULOPLASMINA	Und.	R$ 11,20
160	1111144 CH100 - COMPLEMENTO HEMOLITICO TOTAL	Und.	R$ 11,20
161	2806175 CHAGAS Elisa	Und.	R$ 22,40
162	2806032 CHAGAS IgG IF	Und.	R$ 25,20
163	2806030 CHAGAS IgM IF	Und.	R$ 8,40
164	2806033 CHAGAS,RFC(MACHADO GUERREIRO)	Und.	R$ 8,40
165	2810014 CHLAMYDIA TRACHOMATIS	Und.	R$ 25,20
166	28170016 CHLAMYDIA TRACHOMATIS - PESQUISA (PCR) urina	Und.	R$ 121,52
167	1111127 CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgA, ANTICORPO	Und.	R$ 25,20
168	2810013 CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG, ANTICORPO	Und.	R$ 25,20
169	2806034 CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM, ANTICORPO	Und.	R$ 25,20
170	28011660 CICLOSPORINA	Und.	R$ 3,92
171	2806163 CISTICERCOSE	Und.	R$ 22,40
172	2809018 CISTICERCOSE (EIE)	Und.	R$ 22,40
173	2806035 CISTICERCOSE, ID PARA	Und.	R$ 5,60
174	2806036 CISTICERCOSE, RFC OU HA PARA	Und.	R$ 8,40
175	2801039 CISTINA	Und.	R$ 5,60
176	2813013 CISTINURIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
177	1111147 CITOLOGIA ONCOTICA	Und.	R$ 19,60

178	2814001 CITOLOGIA ONCOTICA MEIO LIQUIDO	Und.	R$ 8,40
179	2806037 CITOMEGALOVIRUS IGG ANTICORPO	Und.	R$ 18,76
180	2806164 CITOMEGALOVIRUS IGM ANTICORPO	Und.	R$ 28,00
181	2804012 CITOQUIMICA P/ CLASSIFICAR LEUCEMIAS	Und.	R$ 14,00
182	1111131 CITRATO - ACIDO CITRICO urina 24hs	Und.	R$ 22,40
183	2801003 CITRATO DOSAGEN SORO	Und.	R$ 3,92
184	2801040 CLEARANCE DE ACIDO URICO	Und.	R$ 7,00
185	2801041 CLEARENCE DE AGUA LIVRE	Und.	R$ 7,00
186	2801042 CLEARENCE DE CREATININA	Und.	R$ 7,00
187	2801043 CLEARENCE DE FOSFATO	Und.	R$ 7,00
188	2801045 CLEARENCE DE UREIA	Und.	R$ 7,00
189	2801044 CLEARENCE OSMOLAR	Und.	R$ 7,00
190	2801166 CLONAZEPAM,METHOTREXATE OU OUTROS	Und.	R$ 84,00
191	2801046 CLORETOS	Und.	R$ 3,92
192	2801046 CLORO	Und.	R$ 3,92
193	2801047 CLORO HEMATICO	Und.	R$ 8,40
194	280104 CLORO URINARIO	Und.	R$ 3,92
195	2804013 COAGULOGRAMA	Und.	R$ 16,80
196	2815028 COBRE	Und.	R$ 8,40
197	2801051 COLESTEROL ESTERIFICADO	Und.	R$ 4,76
198	2801050 COLESTEROL TOTAL	Und.	R$ 3,92
199	2801152 COLESTEROL VLDL	Und.	R$ 8,40
200	2801049 COLESTEROL-HDL	Und.	R$ 8,40
201	2801151 COLESTEROL-LDL 01/01/2016 40,00	Und.	R$ 11,20
202	2807002 COLHEITA (INCLUSIVE PRE LOCALIZACAO DA PLACENTA)	Und.	R$ 19,60
203	2801052 COLINESTERASE	Und.	R$ 5,60
204	2806038 COMPLEMENTO C3	Und.	R$ 14,00

205	2806039 COMPLEMENTO C4	Und.	R$ 14,00
206	2806040 COMPLEMENTO CH50	Und.	R$ 11,20
207	85961 COMPLEMENTO TOTAL CH100	Und.	R$ 42,00
208	2804014 CONSUMO DE PROTROMBINA	Und.	R$ 8,40
209	2804056 CONTAGEM DE PLAQUETAS	Und.	R$ 2,80
210	2804066 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Und.	R$ 2,80
211	2804015 COOMBS DIRETO	Und.	R$ 5,60
212	2804098 COOMBS INDIRETO	Und.	R$ 11,20
213	2803001 COPROLOGICO FUNCIONAL	Und.	R$ 14,00
214	2813014 COPROPORFIRINA III, DOSAGEM DE	Und.	R$ 5,60
215	28050142 CORTISOL	Und.	R$ 39,76
216	2805014 CORTISOL 16 HORAS	Und.	R$ 5,04
217	2805014 CORTISOL 8 HORAS	Und.	R$ 21,00
218	2805081 CORTISOLÚRIA (Cortisol livre)	Und.	R$ 42,00
219	2801055 CPK-CREATINO FOSFOQUINASE	Und.	R$ 14,00
220	2801056 CPK-MB - CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	Und.	R$ 28,00
221	2801053 CREATINA	Und.	R$ 5,60
222	2804097 CREATINA ERITROCITARIA, DOSAGEM DE	Und.	R$ 11,20
223	2801054 CREATININA	Und.	R$ 3,92
224	1111141 CREATININA URINARIA	Und.	R$ 3,92
225	2806130 CRIOGLOBULINAS	Und.	R$ 14,00
226	2806042 CRIOGLUTININAS PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
227	2809019 CRIPTOCOCOSE (REACAO PARA LATEX OU IFI) (INCLUI TI	Und.	R$ 33,60
228	2810057 CRIPTOSOPORIDIUM PESQUISA DE	Und.	R$ 14,00
229	2808001 CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA, PESQUISA DE	Und.	R$ 2,80
230	2813015 CROMATOGRAFIA DE ACUCARES (MELITURIA)	Und.	R$ 28,00
231	2813016 CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	Und.	R$ 28,00

232	2804092 CROMOSSOMO PHILADELFIA	Und.	R$ 70,00
233	28051033 CTX C-TELOPEPTIDEO	Und.	R$ 5,60
234	2810068 CULTURA DE BK	Und.	R$ 19,60
235	2810059 CULTURA DE FEZES	Und.	R$ 14,00
236	325636 CULTURA DE LEITE	Und.	R$ 84,00
237	2810066 CULTURA DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	Und.	R$ 16,80
238	2810054 CULTURA DE URINA	Und.	R$ 14,00
239	2810027 CULTURA PARA FUNGOS	Und.	R$ 14,00
240	2810027 CULTURA PARA FUNGOS	Und.	R$ 14,00
241	2810027 CULTURA PARA FUNGOS	Und.	R$ 14,00
242	2810064 CULTURA PARA FUNGOS (MICOSES PROFUNDAS)	Und.	R$ 19,60
243	28100433 CULTURA PARA MYCOPLASMA	Und.	R$ 18,76
244	2810043 CULTURA PARA UREAPLASMA	Und.	R$ 18,76
245	2810065 CULTURA QUANTITATIVA P/SECRECOES PULMONARES, QDO.N	Und.	R$ 36,40
246	2810027 CULTURA STREPTOCOCCUS GRUPO B - AGALATIAE	Und.	R$ 14,00
247	2810058 CULTURAS EM GERAL	Und.	R$ 14,00
248	2805018 CURVA INSULINICA 4 DOSAGENS	Und.	R$ 106,40
249	2804094 CURVA DE HEMÓLISE	Und.	R$ 5,60
250	2801154 CURVA DE TRIGLICERIDEOS(3 DOSAGENS)APOS SOBRECARGA	Und.	R$ 22,40
251	2801153 CURVA GLICEM.PROLONGADA(7 DOSAGENS),ORAL,ENDOV.OU	Und.	R$ 28,00
252	2801060 CURVA GLICEMICA - 6 DOSES	Und.	R$ 18,20
253	2805017 CURVA GLICEMICA E INSULINICA (6 DOSAGENS) (RIE)	Und.	R$ 100,80
254	2801058 CURVA GLICEMICA SIMPLIFICADA	Und.	R$ 21,00
255	3698574 D DIMERO	Und.	R$ 78,40
256	2805021 DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	Und.	R$ 29,40
257	28062558 DENGUE, ANTICORPO IGG	Und.	R$ 36,40

258	28558 DENGUE, ANTICORPO IGM	Und.	R$ 37,80
259	2801062 DESIDROGENASE ALFA HIDROXIBUTIRICA	Und.	R$ 11,20
260	2801063 DESIDROGENASE GLUTAMICA	Und.	R$ 11,20
261	2801064 DESIDROGENASE ISOCITRICA	Und.	R$ 11,20
262	2801066 DESIDROGENASE LATICA ISOENZIMAS FRACIONADAS	Und.	R$ 28,00
263	2806131 DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LB	Und.	R$ 14,00
264	2806132 DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LTA (ATIVOS)	Und.	R$ 14,00
265	2806133 DETERMINACAO DOS LINFOCITOS LTS (SUPRESSORES)	Und.	R$ 14,00
266	2813031 DETERMINAÇAO DO pH	Und.	R$ 2,80
267	1 DHT DIHIDROTESTOSTERONA	Und.	R$ 14,00
268	2801067 DIAZEPAN	Und.	R$ 42,00
269	2810019 DIFTERICO-INCLUI BACTERIOLOGICO,PESQ DE TOX DO BAC	Und.	R$ 12,88
270	2803002 DIGESTIBILIDADE PROVA DE (MACRO E MICROSCOPIA)	Und.	R$ 5,60
271	2801068 DIGITOXINA	Und.	R$ 42,00
272	2801069 DIGOXINA	Und.	R$ 19,60
273	2805023 DIHIDROTESTOSTERONA	Und.	R$ 44,80
274	2813047 DISMORFISMO ERITROCITARIO,PESQUISA DE	Und.	R$ 5,60
275	2806044 DNCB TESTE DE CONTATO	Und.	R$ 7,56
276	2806128 DOENÇA DE LYME	Und.	R$ 64,12
277	2805083 DROGAS DE ABUSO NO CABELO	Und.	R$ 28,00
278	4 DST - PCR DIVERSOS MATERIAIS	Und.	R$ 173,60
279	2801071 ELETROFORESE DE GLICOPROTEINAS	Und.	R$ 11,20
280	2804043 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Und.	R$ 11,20
281	2801072 ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	Und.	R$ 11,20
282	2809004 ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRACAO	Und.	R$ 22,40
283	28130170 ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS	Und.	R$ 14,00
284	2801073 ELETROFORESE DE PROTEINAS- PROTEINOGRAMA	Und.	R$ 11,20

285	1111150 ENDOMISIO IGA ANTICORPO	Und.	R$ 61,88
286	89745 ENDOMISIO IgG ANTICORPO	Und.	R$ 66,92
287	2805083 ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA	Und.	R$ 30,52
288	2804017 ENZIMAS ERITROCITARIAS RASTREIO P/DEFICIENCIA DE	Und.	R$ 7,56
289	2804016 ENZIMAS ERITROCITARIAS,DETERMINACAO DE	Und.	R$ 7,56
290	2803003 ENZIMAS PROTEOLITICAS, INVESTIGACAO DE	Und.	R$ 3,08
291	2803004 EOSINOFILOS, PESQUISA DE	Und.	R$ 2,80
292	2806046 EPSTEIN BARR IGG ANTICORPOS	Und.	R$ 33,60
293	28061357 EPSTEIN BARR IGM - ANTICORPO	Und.	R$ 84,00
294	2804018 ERITROGRAMA	Und.	R$ 5,60
295	232 ERITROPOIETINA	Und.	R$ 49,00
296	2813018 ERROS INATOS DO METABOLISMO, PESQUISA DE	Und.	R$ 9,24
297	2807003 ESPECTROFOTOMETRIA	Und.	R$ 5,60
298	1111155 ESPERMOCULTURA	Und.	R$ 14,00
299	2802002 ESPERMOGRAMA	Und.	R$ 11,20
300	2802008 ESPERMOGRAMA E TESTE.DE PENETRACAO IN VITRO, VEL	Und.	R$ 18,20
301	2804089 ESPLENOGRAMA (citologia)	Und.	R$ 11,20
302	2806047 ESPOROTRICOSE AGLUTINACAO PELO LATEX	Und.	R$ 14,84
303	2803005 ESTERCOBILINOGENIO FECAL, DOSAGEM DE	Und.	R$ 3,92
304	2805024 ESTRADIOL	Und.	R$ 28,00
305	2806049 ESTREPTOQUINASEDORNASE ID PARA	Und.	R$ 5,60
306	2806136 ESTREPTOZIMA	Und.	R$ 19,60
307	2805025 ESTRIOL (RIE)	Und.	R$ 30,80
308	2805026 ESTRIOL URINARIO	Und.	R$ 16,80
309	2805027 ESTROGENIOS TOTAIS (FENOLESTEROIDES)	Und.	R$ 11,20
310	2805029 ESTROGENIOS TOTAIS E FRACOES (URINA)	Und.	R$ 14,00
311	2805030 ESTRONA	Und.	R$ 28,00

312	26100061 ESTUDO GENETICO DAS MICRODELECOES NO CROMOSSOMO Y	Und.	R$ 8,40
313	857412 ESTUDO GENETICO DAS TROMBOFILIAS PLUS	Und.	R$ 1.213,24
314	789654 ESTUDO GENETICO MOLECULAR DEFICIENCIA DE LACTOSE	Und.	R$ 35,00
315	2801074 ETOSUXIMIDA	Und.	R$ 42,00
316	2810001 EXAME A FRESCO	Und.	R$ 3,92
317	2810001 EXAME A FRESCO	Und.	R$ 3,92
318	2813012 EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	Und.	R$ 8,40
319	1111137 F1 - CLARA DE OVO	Und.	R$ 19,60
320	1111138 F2 - ALIMENTOS - LEITE	Und.	R$ 19,60
321	1111139 F4 - TRIGO	Und.	R$ 19,60
322	1111136 F93 - CACAU	Und.	R$ 19,60
323	2804019 FALCIZACAO TESTE DE	Und.	R$ 2,80
324	2806014 FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	Und.	R$ 8,40
325	2804020 FATOR II, MUTAÇAO	Und.	R$ 214,48
326	12457 FATOR INTRISECO	Und.	R$ 130,48
327	2804026 FATOR IX,DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
328	2804030 FATOR PLAQUETARIO 4, DOSAGEM DO	Und.	R$ 14,84
329	2806050 FATOR REUMATOIDE	Und.	R$ 5,60
330	2804031 FATOR Rh	Und.	R$ 4,20
331	2804021 FATOR V DE LEIDEN	Und.	R$ 130,48
332	2804024 FATOR VII DA COAGULAÇÃO	Und.	R$ 14,84
333	2804023 FATOR VIII, DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
334	2804025 FATOR VIII, DOSAGEM DO INIBIDOR DO	Und.	R$ 14,84
335	2804027 FATOR XI, DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
336	2804028 FATOR XII, DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
337	2804029 FATOR XIII, DOSAGEM DO	Und.	R$ 11,20
338	28040228 FATORES VII DA COAGULAÇÃO	Und.	R$ 14,84

339	2801148 FENILANINA	Und.	R$ 14,00
340	2813019 FENILCETONURIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
341	2801075 FENITOINA	Und.	R$ 42,00
342	2801076 FENOBARBITAL	Und.	R$ 42,00
343	2804032 FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (ANTI RH0 (D) + ANTI	Und.	R$ 18,76
344	2801079 FERRITINA	Und.	R$ 35,00
345	2801080 FERRO SERICO	Und.	R$ 5,04
346	2810023 FEZES, CULTURA P/ SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICH	Und.	R$ 16,80
347	2804033 FIBRINOGENIO, DOSAGEM DO	Und.	R$ 5,60
348	2801171 FIBROSE CISTICA - IRT	Und.	R$ 16,24
349	2804034 FILARIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
350	787878 FLUOXETINA, DOSAGEM	Und.	R$ 5,60
351	2801082 FOSFATASE ACIDA	Und.	R$ 5,04
352	2801083 FOSFATASE ACIDA FRACAO PROSTATICA	Und.	R$ 6,16
353	2801084 FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	Und.	R$ 14,00
354	2801085 FOSFATASE ALCALINA	Und.	R$ 5,04
355	2801086 FOSFATASE ALCALINA C/ FRACIONAMENTO DE ISOENZIMAS	Und.	R$ 15,40
356	2801087 FOSFATASE ALCALINA OSSEA	Und.	R$ 5,60
357	2801088 FOSFOLIPIDIOS	Und.	R$ 4,20
358	2801089 FOSFORO	Und.	R$ 3,92
359	28010892 FOSFORO URINÁRIO 24hs	Und.	R$ 5,60
360	2804065 FRAGILIDADE OSMÓTCA	Und.	R$ 3,92
361	2806051 FREI(LINFOGRANULOMA VENEREO)ID DE	Und.	R$ 7,56
362	2802003 FRUTOLISE DETERMINACAO DA (2 DETERMIN DE FRUTOSE)	Und.	R$ 7,56
363	2801155 FRUTOSAMINA	Und.	R$ 12,60
364	2801091 FRUTOSE	Und.	R$ 3,92

365	2813021 FRUTOSURIA PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
366	2805031 FSH-HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	Und.	R$ 18,20
367	2805031 FSH-HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	Und.	R$ 18,20
368	2806052 FTA-ABS IgG	Und.	R$ 8,40
369	1111143 FTA-ABS IgM	Und.	R$ 8,40
370	2814008 G6PD - TESTE DO PEZINHO [G6PD]	Und.	R$ 14,00
371	2813022 GALACTOSURIA	Und.	R$ 4,20
372	2801095 GAMA - GLUTAMIL TRANSFERASE	Und.	R$ 5,60
373	2801094 GAMA GLOBULINA (KUNKEL)	Und.	R$ 2,80
374	2801096 GASOMETRIA ARTERIAL	Und.	R$ 72,80
375	1111160 GASOMETRIA VENOSA	Und.	R$ 72,80
376	2805032 GASTRINA	Und.	R$ 28,00
377	2811001 GASTROACIDOGRAMA SECREGAO BASAL POR 60 C TESTE DE	Und.	R$ 22,40
378	2806105 GENOTIPAGEM DO SISTEMA HLA (LOCUS A,B E C OU D)	Und.	R$ 84,00
379	2806177 GIARDIA	Und.	R$ 22,40
380	2801156 GLICEMIA APOS SOBRECARGA DE GLICOSE	Und.	R$ 8,40
381	2801156 GLICEMIA APÓS SOBRECARGA	Und.	R$ 8,40
382	2801097 GLICOSE	Und.	R$ 3,92
383	2801098 GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	Und.	R$ 8,40
384	111122 GLICOSE POS-PRANDIAL	Und.	R$ 3,92
385	8565 GLICOSE PÓS PRANDIAL 17Hs	Und.	R$ 3,92
386	1111145 GLOBULINA	Und.	R$ 4,20
387	2805086 GLOBULINA TRANSPORTADORA DA.TIROXINA (TB6)	Und.	R$ 50,40
388	2805033 GONADOTROFINA CORIONICA - HEMAGLUTINACAO	Und.	R$ 11,20
389	2803006 GORDURA FECAL, DOSAGEM DE	Und.	R$ 5,60
390	1111146 GRAM DE URINA	Und.	R$ 4,20
391	2806054 GRAVIDEZ P/AGLUTINACAO DO LATEX TESTE IMUNOLOGICO	Und.	R$ 5,60

392	2804035 GRUPO SANGUINEO	Und.	R$ 4,20
393	2804036 HAM, TESTE DE (HEMOLISE ACIDA)	Und.	R$ 5,60
394	2801100 HANGER (CEFALINA-COLESTEROL) REACAO DE	Und.	R$ 2,80
395	2801101 HAPTOGLOBINA	Und.	R$ 11,20
396	28060237 HBE AG 01/01/2016	Und.	R$ 28,00
397	300 HBV PCR QUANTITATIVA EM TEMPO REAL	Und.	R$ 330,40
398	2806021 HBsAg - ANTIGENO AUSTRALIA	Und.	R$ 19,60
399	434356 HCV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL [PTRHCV]	Und.	R$ 3,92
400	2804037 HEINZ, PESQUISA DE CORPUSCULOS DE	Und.	R$ 2,80
401	1111167 HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPO IgM	Und.	R$ 28,00
402	2806218 HELICOBACTER PYLORI IgG ANTICORPO	Und.	R$ 28,00
403	2804039 HEMACIAS FETAIS, PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
404	2804038 HEMACIAS, CONTAGEM DE	Und.	R$ 2,80
405	2804040 HEMACIAS, TEMPO DE SOBREVIDA DAS	Und.	R$ 14,00
406	2804041 HEMATOCRITO	Und.	R$ 2,80
407	2803008 HEMATOXILINA FERRICA, PESQ PROT P/METODO DE	Und.	R$ 3,92
408	1111118 HEMOCROMATOSE ESTUDO GENETICO DA	Und.	R$ 443,24
409	2810029 HEMOCULTURA (POR AMOSTRA, ANTIBIOGRAMA INCLUIDO QD	Und.	R$ 14,00
410	2810060 HEMOCULTURA P BACTERIAS ANAEROBIAS(P/AMOSTRA)	Und.	R$ 14,00
411	2804042 HEMOGLOBINA	Und.	R$ 2,80
412	2804093 HEMOGLOBINA A2, DOSAGEM	Und.	R$ 11,20
413	2801102 HEMOGLOBINA GLICADA	Und.	R$ 12,60
414	2804045 HEMOGLOBINA INSTABILIDADE A 37 GRAUS	Und.	R$ 4,20
415	2801103 HEMOGLOBINA PLASMATICA LIVRE	Und.	R$ 5,60
416	2804096 HEMOGLOBINA, CROMATOGRAFIA	Und.	R$ 22,40
417	2804044 HEMOGLOBINA, ESPECTROSCOPIA DE	Und.	R$ 7,56
418	2804046 HEMOGLOBINA, SOLUBILIDADE (HBS E HbD	Und.	R$ 2,80

419	2804048 HEMOGRAMA COMPLETO	Und.	R$ 8,40
420	2804095 HEMOLISE POR SACAROSE, TESTE DE	Und.	R$ 5,60
421	2810031 HEMOPHILUS (BORDETELLA) PERTUSSIS IMUNOFLUORESCENC	Und.	R$ 14,84
422	2809012 HEMOPHILUS INFLUENZAE EIE, PESQUISA DE	Und.	R$ 22,40
423	2804050 HEMOSSIDERINA (SIDEROCITOS), SANGUE OU URINA	Und.	R$ 2,80
424	2804051 HEPARINA, DOSAGEM DE	Und.	R$ 14,84
425	2806019 HEPATITE C ANTIGENO HCV - QUALITATIVO	Und.	R$ 5,60
426	2806137 HERPES SIMPLES I e II PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	Und.	R$ 28,00
427	2806138 HERPES SIMPLES I e II PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	Und.	R$ 33,60
428	2806140 HERPES ZOSTER PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	Und.	R$ 33,60
429	2806139 HERPES ZOSTER PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	Und.	R$ 28,00
430	2810033 HERPEVIRUS (CITOLOGIA OU IMUNOFLUORESCENCIA)	Und.	R$ 22,40
431	2801104 HIDROXIPROLINA	Und.	R$ 11,20
432	2813023 HISTIDINA,PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
433	2806176 HISTONA	Und.	R$ 22,40
434	2806156 HISTOPLASMINA ID PARA	Und.	R$ 5,60
435	2806057 HISTOPLASMOSE	Und.	R$ 56,00
436	2806169 HIV 1 e 2 anticorpo	Und.	R$ 56,00
437	12574 HLA - B27	Und.	R$ 70,00
438	2811002 HOLLANDER(INCLUSIVE TUBAGEM), TESTE DE	Und.	R$ 28,00
439	9654 HOMOCISTEINA	Und.	R$ 64,40
440	2813024 HOMOCISTINA	Und.	R$ 4,20
441	2805085 HORMONIO ANTIDIURETICO (VASOPRESSINA)	Und.	R$ 28,00
442	2805016 HORMONIO DO CRESCIMENTO - GH	Und.	R$ 25,20
443	1111156 HPV - CAPTURA HIBRIDA	Und.	R$ 168,00
444	2806222 HTLV1 E 2, ANTICORPOS ANTI -	Und.	R$ 34,44
445	2803009 IDENTIFICACAO DE HELMINTOS, EXAME DE FRAGM OU PART	Und.	R$ 2,80

446	2806141 IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES	Und.	R$ 28,00
447	2806063 IMUNOELET. DE IMUNOGLOBULINAS - imunofixação	Und.	R$ 33,60
448	28060636 IMUNOELET. DE PROTEINAS EM URINA 24Hs - imunofixação	Und.	R$ 168,00
449	2809016 IMUNOGLOBINA NO LIQUOR, CADA	Und.	R$ 28,00
450	2806059 IMUNOGLOBULINA IgA	Und.	R$ 14,00
451	2806059 IMUNOGLOBULINA IgA - SALIVAR	Und.	R$ 14,00
452	2806060 IMUNOGLOBULINA IgE	Und.	R$ 19,60
	2806061 IMUNOGLOBULINA IgG	Und.	R$ 14,00
453	2806062 IMUNOGLOBULINA IgM	Und.	R$ 14,00
454	28011384 INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA - IST	Und.	R$ 28,00
455	2813025 INFLUENZA A - H1N1	Und.	R$ 8,40
456	2806066 INIBIDOR DE C1 - ESTERASE	Und.	R$ 14,00
457	8574352 INIBINA B	Und.	R$ 278,60
458	2805035 INSULINA 01/01/2016 55,00	Und.	R$ 15,40
459	2805036 IODO PROTEICO (PBI)	Und.	R$ 5,60
460	2814003 IONTOFORESE P/ COLHEITA DE SUOR C/ DOS DE NA E CL	Und.	R$ 14,00
461	632598 IgE ESPECIFICO PARA CACAU	Und.	R$ 42,00
462	859632 IgE ESPECIFICO PARA CAMARAO F24	Und.	R$ 19,04
463	2801106 IgE ESPECIFICO PARA PARACETAMOL (C209) 01/01/2016 10,00	Und.	R$ 2,80
464	2802009 IgE Especifica para TARTRAZINA C279	Und.	R$ 3,92
465	2806067 IgE Especifica para gema do ovo F75	Und.	R$ 11,20
466	206 IgE Especifico CLARA DE OVO F1	Und.	R$ 25,76
467	1111112 IgE Especifico DERMATOFAGÓIDES ácaros D2	Und.	R$ 45,36
468	1111159 IgE Especifico GLUTEN F79	Und.	R$ 19,60
469	210 IgE Especifico do LEITE F2	Und.	R$ 25,76
470	2806060 IgE Especifico para F19	Und.	R$ 25,76

471	23589 IgE Especifico para F245 OVO 01/01/2016	Und.	R$ 42,00
472	2346 IgE Especifico para LACTOSE C312	Und.	R$ 25,20
473	1111123 IgE Especifico para LATEX (K82)	Und.	R$ 25,76
474	2806060 IgE Especifico para PELO DE CAO (E5)	Und.	R$ 25,76
475	1111162 IgE Especifico para PENICILINA G C1	Und.	R$ 19,60
476	28060601 IgE Especifico para TRIGO F4	Und.	R$ 25,76
477	2345 IgE Especifico para fungos Mx2	Und.	R$ 22,40
478	9685412 IgE Especifico pra dipirona C294	Und.	R$ 9,80
479	5284 IgE Especifico soja F14	Und.	R$ 25,76
480	1111163 IgE Espeficico para AMOXICILINA (C6)	Und.	R$ 25,76
481	8574 IgE MULTIPLO (EX2)	Und.	R$ 22,40
482	1111153 IgE MULTIPLO (EX1) - Pêlo de animais	Und.	R$ 19,60
483	1111166 IgE MULTIPLO (EX72)	Und.	R$ 19,60
484	1111154 IgE MULTIPLO (FX5)	Und.	R$ 25,76
485	1111158 IgE MULTIPLO AZEVEM (G5)	Und.	R$ 19,60
486	1111125 IgE MULTIPLO FUNGOS (MX1)	Und.	R$ 19,60
487	1111126 IgE MULTIPLO GRAMINEAS (GX2)	Und.	R$ 28,00
489	2806240 IgE MULTIPLO PENAS(EX71)	Und.	R$ 25,76
490	1111124 IgE MULTIPLO PO (HX2)	Und.	R$ 19,60
491	2806240 IgE MULTIPLO(FX2)	Und.	R$ 25,76
492	2809020 LACTATO	Und.	R$ 25,20
493	2801157 LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	Und.	R$ 22,40
494	2813026 LACTOSURIA, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
495	986556 LAMOTRIGINA Dosagem	Und.	R$ 102,48
496	2810035 LAVADO BRONQUICO, COLHEITA POR	Und.	R$ 5,60
497	2810036 LAVADO GASTRICO, COLHEITA POR	Und.	R$ 5,60
498	2801065 LDH - DESIDROGENASE LACTICA	Und.	R$ 8,40
499	2806155 LEISHMANIOSE IgG	Und.	R$ 16,80

500	2806069 LEISHMANIOSE IgM	Und.	R$ 8,40
501	28051009 LEPTINA	Und.	R$ 36,40
502	2810040 LEPTOSPIRA (CAMPO ESCURO APOS CONCENTRACAO) PESQUI	Und.	R$ 5,60
503	2806070 LEPTOSPIROSE IgG	Und.	R$ 27,44
504	1111172 LEPTOSPIROSE IgM	Und.	R$ 28,00
505	2801107 LEUCINO AMINOPEPTIDASE	Und.	R$ 5,60
506	2804052 LEUCOCITOS, CONTAGEM GLOBAL	Und.	R$ 2,80
507	2804053 LEUCOGRAMA	Und.	R$ 5,60
508	2804053 LEUCOGRAMA VETERINÁRIO	Und.	R$ 5,60
509	2803012 LEVEDURAS, PESQUISA DE	Und.	R$ 2,80
510	2805038 LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	Und.	R$ 18,20
511	2806073 LINFOCITOS T HELPER, CONTAGEM DE (IFC/OKT-4	Und.	R$ 56,00
512	2801108 LIPASE	Und.	R$ 4,20
513	2801109 LIPIDIOS TOTAIS	Und.	R$ 2,80
514	2801110 LIPIDOGRAMA COMPLETO	Und.	R$ 19,60
515	2813027 LIPOIDES,PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20
516	2801167 LIPOPROTEÍNA - A	Und.	R$ 22,40
517	2810038 LISTERIA (IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA)	Und.	R$ 14,84
518	28060750 LISTERIOSE, REACAO DE AGLUTINACAO PARA	Und.	R$ 15,40
519	2801111 LITIO	Und.	R$ 5,60
520	2801112 MAGNESIO	Und.	R$ 4,48
521	2806076 MALARIA IGM,IGG	Und.	R$ 86,80
522	2801158 MALTOSE TESTE TOLERANCIA	Und.	R$ 22,40
523	2815027 MANGANES	Und.	R$ 50,40
524	2806077 MANTOUX (TUBERCULOSE) ID DE	Und.	R$ 5,60
525	2806161 MCA EIE	Und.	R$ 78,40
526	2813028 MELANINA, PESQUISA DE	Und.	R$ 4,20

527	2804054 METAHEMOGLOBINA,DETERMINACAO DA	Und.	R$ 8,40
528	2813044 METANEFRINAS URINARIAS DOSAGEM DAS	Und.	R$ 22,40
529	852 METIL ETIL CETONA	Und.	R$ 28,00
530	2813045 MICROALBUMINURIA - Urina	Und.	R$ 28,00
531	28130456 MICROALBUMINURIA 24Hs	Und.	R$ 22,40
532	1111165 MIOGLOBINA	Und.	R$ 276,36
533	2806079 MITSUDA (HANSENIASE), ID DE	Und.	R$ 5,60
534	2806080 MONOTESTE	Und.	R$ 5,60
535	2806081 MONTENEGRO (LEIHMANIOSE),ID PARA	Und.	R$ 5,60
536	252534 MORFOLOGIA ESTRITA DE KRUGER	Und.	R$ 53,20
537	6352 MTHFR - MUTACOES A1298C E C677T	Und.	R$ 172,48
538	2801159 MUCOPOLISSACARIDOSE PESQUISA DE	Und.	$ 5,60
539	2801113 MUCOPROTEINAS	Und.	R$ 4,20
540	56986 MUTAÇÃO DO FATOR II (Protrombina)	Und.	R$ 298,48
541	78542 MUTAÇÃO DO FATOR V DE LEIDEN	Und.	R$ 280,00
542	2806078 MYCOPLASMA PNEUMONIAE ANTICORPO	Und.	R$ 18,76
543	2806142 NBT ESTIMULADO	Und.	R$ 14,00
544	2809014 NEISSERIA MENINGIDITIS (A,B,C,W135)EIE,PESQUISA DE	Und.	R$ 22,40
545	2801115 NITROGENIO AMONIACAL	Und.	R$ 5,60
546	2803016 NITROGENIO FECAL, DOSAGEM DO	Und.	R$ 5,60
547	2801116 NITROGENIO TOTAL	Und.	R$ 7,56
548	2809005 NONNE-APPLE, REACAO DE	Und.	R$ 2,80
549	2805103 NTX (N-TELOPEPTIDIO)	Und.	R$ 62,16
550	2801117 NUCLEOTIDASE	Und.	R$ 5,60
551	2801164 OCITOCINASE DOSAGEM DA	Und.	R$ 8,40
552	2801118 OSMOLALIDADE	Und.	R$ 8,40
553	2813030 OSMOLALIDADE DETERMINACAO	Und.	R$ 8,40

554	1111168 OXCARBAZEPINA	Und.	R$ 42,00
555	8985656 PAINEL GENETICO DAS TROMBOFILIAS	Und.	R$ 14,84
556	2812001 PANCREOZIMINA - SECRETINA DO SUCO DUODENAL,TESTE	Und.	R$ 28,00
557	2809006 PANDY, REACAO DE	Und.	R$ 2,80
558	2806025 PARACOCCIDIOIDOMICOSE - BLASTOMICOSE	Und.	R$ 5,60
559	2803014 PARASITOLOGICO DE FEZES	Und.	R$ 5,60
560	2803014 PARASITOLOGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA	Und.	R$ 5,60
561	2803014 PARASITOLOGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	Und.	R$ 5,60
562	2803015 PARASITOLOGICO,COLHEITA MULTIPLA C/FORN LIQ CONSER	Und.	R$ 5,60
563	2805075 PARATORMONIO PTH	Und.	
564	2806151 PARVOVIRUS B19 IgG, ANTICORPOS	Und.	R$ 42,00
565	89745213 PARVOVIRUS B19 IgM, ANTICORPOS	Und.	R$ 14,00
566	2806083 PAUL-BUNELL (MONONUCLEOSE)	Und.	R$ 7,56
567	31120296 PEPTIDEO C	Und.	R$ 28,00
568	2801168 PEPTIDEO NATRIURETICO CEREBRAL - BNP	Und.	R$ 35,00
569	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
570	2806001 PESQUISA DE ADENOVIRUS NAS FEZES	Und.	R$ 18,76
571	2810006 PESQUISA DE BAAR	Und.	R$ 4,20
572	2803010 PESQUISA DE BACILOS DE KOCH	Und.	R$ 2,80
573	2804057 PESQUISA DE CROMOSSOMO X FRAGIL	Und.	R$ 14,84
574	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
575	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
576	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
577	2810028 PESQUISA DE FUNGOS	Und.	R$ 5,60
578	2803007 PESQUISA DE GORDURA FECAL	Und.	R$ 2,80
579	1111117 PESQUISA DE H. DUCREY	Und.	R$ 5,04
580	1111142 PESQUISA DE HEMACIAS DISMORFICAS	Und.	R$ 4,20

581	2803011 PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	Und.	R$ 2,80
582	96523 PESQUISA DE MUTAÇÃO JAK2	Und.	R$ 5,60
583	2803013 PESQUISA DE OXIUROS	Und.	R$ 4,20
584	2810026 PESQUISA DE ROTAVIRUS	Und.	R$ 14,00
585	2810051 PESQUISA DE TREPONEMA EM CAMPO ESCURO	Und.	R$ 5,60
586	2806107 PESQUISA ISOLADA DE UM GENOTIPO HLA	Und.	R$ 28,00
587	3222221 PESQUISA MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS PCR	Und.	R$ 14,00
588	12 PH FECAL	Und.	R$ 7,00
589	2804058 PLAQUETAS TESTE DE AGREGACAO DAS (POR AGENTE AGRE)	Und.	R$ 18,48
590	2804059 PLASMINOGENIO DOSAGEM DO	Und.	R$ 7,56
591	2804060 PLASMODIO PESQUISA DE	Und.	R$ 3,92
592	2810061 PNEUMOCISTI CARINI,PESQUISA DE	Und.	R$ 19,60
593	2801120 PORFIRINAS PESQUISA	Und.	R$ 5,04
594	2813032 PORFOBILINOGENIO	Und.	R$ 3,92
595	2801121 POTASSIO	Und.	R$ 3,92
596	2801122 POTASSIO URINARIO	Und.	R$ 3,92
597	2806084 PPD (TUBERCULOSE) ID DE	Und.	R$ 5,60
598	2806085 PPLO, RFC PARA	Und.	R$ 18,76
599	2805039 PREGNANDIOL	Und.	R$ 16,80
600	2805040 PREGNANTRIOL	Und.	R$ 16,80
601	2801123 PRIMIDONA (EIE)	Und.	R$ 42,00
602	2804061 PRODUTOS DE DEGRADACAO DA FIBRINA PESQUISA DE	Und.	R$ 14,00
603	2805041 PROGESTERONA	Und.	R$ 29,40
604	2805043 PROLACTINA	Und.	R$ 23,80
605	12367 PROLACTINA - MACROPROLACTINA	Und.	R$ 23,80
606	28050436 PROLACTINA APOS DILUICAO - GANCHO	Und.	R$ 26,60
607	28041097 PROTEINA C FUNCIONAL	Und.	R$ 61,88

608	2806087 PROTEINA C REATIVA	Und.	R$ 4,20
609	2806086 PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL	Und.	R$ 23,24
610	45789 PROTEINA S ANTIGENICA TOTAL	Und.	R$ 70,00
611	698574 PROTEINA S FUNCIONAL	Und.	R$ 448,00
612	28041100 PROTEINA S LIVRE	Und.	R$ 153,72
613	2813033 PROTEINAS DE BENCE JONES	Und.	R$ 5,60
614	2801160 PROTEINAS TOTAIS	Und.	R$ 3,92
615	2801124 PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Und.	R$ 4,20
616	28130316 PROTEINURIA - URINA RECENTE	Und.	R$ 5,60
617	28011600 PROTEINURIA 12 HORAS	Und.	R$ 4,20
618	1111118 PROTEINURIA DE 24 HORAS	Und.	R$ 4,20
619	2810046 PROTOZOARIOS CULTURA PARA	Und.	R$ 11,20
620	2804063 PROVA CRUZADA PRE TRANSFUSIONAL	Und.	R$ 2,80
621	2806106 PROVA DE COMPATIBILIDADE HLA (CROSS-MATCH)	Und.	R$ 42,00
622	2804062 PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL	Und.	R$ 4,48
623	2813034 PROVA DE CONCENTRACAO(FISHBERG OU VOLHARD)	Und.	R$ 3,92
624	2804064 PROVA DE LACO	Und.	R$ 2,80
625	2805045 PROVA DO LH-RH: DOSAGEM DO FSH (C AMOSTRA) (RIE)	Und.	R$ 18,20
626	2805046 PROVA DO LH-RH: DOSAGEM DO LH (C AMOSTRA) (RIE)	Und.	R$ 18,20
627	2805048 PROVA DO THR-HPR:DOSAG. DO HPR S/FORN.DO MAT.(RIE)	Und.	R$ 23,80
628	2805049 PROVA DO TRH-TSH: DOSAG.DO TSH S/FORN.DO MAT.(RIE)	Und.	R$ 23,80
629	2805044 PROVA P/ DIABETE INSIPIDO (RESTRICAO HIDRICA, NACL	Und.	R$ 18,76
630	2814006 PROVAS DE ATIVIDADE DE FEBRE REUMATICA	Und.	R$ 35,00
631	2814007 PROVAS DE FUNCAO HEPATICA	Und.	R$ 38,92
632	2805076 PROVAS DE FUNCAO TIREOIDEANA (T3 T4 INDICE TSH)	Und.	R$ 60,20
633	2806162 PSA - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	Und.	R$ 42,00

634	2806162 PSA LIVRE	Und.	R$ 42,00
635	28062515 PSA TOTAL E LIVRE	Und.	R$ 84,00
636	2806143 PSITACOSE RFC PARA	Und.	R$ 22,40
637	2809007 PUNCAO LOMBAR C/ MANOMETRIA INICIAL E FINAL	Und.	R$ 28,00
638	2808002 RAGOCITOS, PESQUISA DE	Und.	R$ 2,80
639	2809008 RAQUIMANOMETRIA TESTE DE PERMEABILIDADE DO CANAL	Und.	R$ 8,40
640	2806103 REAÇAO DE WIDAL	Und.	R$ 6,16
641	2805050 RENINA	Und.	R$ 67,20
642	2801125 RESERVA ALCALINA (BICABORNATO)	Und.	R$ 3,92
643	2804067 RETRACAO DO COAGULO	Und.	R$ 2,80
644	2806088 RICKETTSIA (WEIL-FELIX) REACAO DE AGLUTINACAO PARA	Und.	R$ 11,20
645	2808003 RIVALTA, REACAO DE	Und.	R$ 2,80
646	1111169 RNA - HCV QUALITATIVO	Und.	R$ 214,48
647	2812002 ROTINA DAS BILES A,B,C E DO SUCO DUODENAL, EXAME	Und.	R$ 28,00
648	2808004 ROTINA DE LIQUIDO SINOVIAL	Und.	R$ 18,76
649	2809009 ROTINA DE LIQUOR	Und.	R$ 25,20
650	2813036 ROTINA DE URINA	Und.	R$ 5,60
651	2813036 ROTINA DE URINA - SEGUNDO JATO	Und.	R$ 5,60
652	2807005 ROTINA DO LIQUIDO AMINIOTICO-AMNIOGRAMA (CITOLOGIC	Und.	R$ 16,80
653	2806091 RUBEOLA IgG	Und.	R$ 16,80
654	2806090 RUBEOLA IgM	Und.	R$ 33,60
655	2806089 RUBEOLA, IHA PARA	Und.	R$ 16,80
656	2801161 SACAROSE TESTE DE TOLERANCIA	Und.	R$ 22,40
657	2801126 SALICILATOS	Und.	R$ 3,92
658	2803017 SANGUE OCULTO FECAL	Und.	R$ 15,40
659	2806092 SARAMPO IGG	Und.	R$ 22,40

660	2806093 SCHICK-ID P/FUNCAO DE LINFOCITO B	Und.	R$ 5,60
661	2803018 SCHISTOSOMA,PESQ.OVOS EM FRAG MUCO APOS BIOP.RETA	Und.	R$ 2,80
662	2806094 SCHISTOSOMOSE,RFC OU IFI	Und.	R$ 7,56
663	2805022 SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	Und.	R$ 30,80
664	2813037 SEDIMENTOSCOPIA QUANTITATIVA	Und.	R$ 2,80
665	1111157 SELENIO SERICO	Und.	R$ 140,00
666	2805051 SEROTONINA TOTAL	Und.	R$ 16,80
667	2805098 SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	Und.	R$ 72,80
668	2806095 SIFILIS (VDRL QUANTITATIVO E FTA-ABS)	Und.	R$ 9,80
669	2813038 SOBRECARGA DE AGUA ,PROVA	Und.	R$ 2,80
670	2801127 SODIO	Und.	R$ 3,92
671	2801128 SODIO HEMATICO	Und.	R$ 3,92
672	28011279 SODIO URINA 24Hs	Und.	R$ 3,92
673	280112791 SODIO URINA recente	Und.	R$ 3,92
674	2805079 SOMATOMEDINA C - IGF1	Und.	R$ 56,00
675	2805052 SOMATOTROFICO CORIONICO (HCS OU HPL), HORMONIO	Und.	R$ 35,00
676	2806171 SOROLOGIA P/DOENCA DE LYME	Und.	R$ 50,40
677	2810062 SOROLOGIA.P/ ESTREPROCOCUS GRUPO A	Und.	R$ 8,40
678	2810050 STREPTOCOCCUS BETA-HEMOLITICO DO GRUPO A,PESQ DE	Und.	R$ 11,20
679	2809013 STREPTOCOCCUS PNEUMONIEAE EIE,PESQUISA DE	Und.	R$ 22,40
680	1111132 SUBCLASSES DE IgG - IgG 1	Und.	R$ 43,68
681	1111133 SUBCLASSES DE IgG - IgG 2	Und.	R$ 43,68
682	1111134 SUBCLASSES DE IgG - IgG 3	Und.	R$ 43,68
683	1111135 SUBCLASSES DE IgG - IgG 4	Und.	R$ 43,68
684	2803024 SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	Und.	R$ 2,80
685	2801130 SULFATOS	Und.	R$ 5,04

686	2804068 SULFOHEMOGLOBINA DETERMINACAO DA	Und.	R$ 3,92
687	2801131 SULFONAMIDAS LIVRE E ACETILADA (% DE ACETILACAO)	Und.	R$ 5,04
688	2801127 SÓDIO NO SUOR	Und.	R$ 3,92
689	2805073 T3 - TRIIODOTIRONINA	Und.	R$ 18,20
690	2805082 T3 LIVRE	Und.	R$ 23,80
691	2805087 T3 RETENCAO	Und.	R$ 15,40
692	2805078 T3 REVERSO	Und.	R$ 54,60
693	2805071 T4 - TIROXINA	Und.	R$ 18,20
694	280507112 T4 NEO - NATAL	Und.	R$ 23,80
695	2805072 T4L - TIROXINA LIVRE	Und.	R$ 23,80
696	2809010 TAKATA-ARA, REACAO DE	Und.	R$ 3,92
697	2801162 TALIO DOSAGEM DE	Und.	R$ 28,00
698	2804073 TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	Und.	R$ 4,20
699	2804069 TEMPO DE COAGULACAO	Und.	R$ 2,80
700	2804070 TEMPO DE COAGULACAO(CELITE)	Und.	R$ 2,80
701	2804072 TEMPO DE LISE DE EUGLOBINA	Und.	R$ 3,92
702	2804074 TEMPO DE RECALCIFICACAO DO PLASMA	Und.	R$ 2,80
703	2804075 TEMPO DE REPTILASE	Und.	R$ 5,60
704	2804076 TEMPO DE SANGRAMENTO	Und.	R$ 2,80
705	2804078 TEMPO DE TROMBINA	Und.	R$ 5,60
706	2801133 TEOFILINA	Und.	R$ 42,00
707	2814009 TESTE APT	Und.	R$ 5,60
708	2802004 TESTE DE AGLUTINACAO EM GELATINA DE KIBRICK	Und.	R$ 5,60
709	2806144 TESTE DE ESTIMULACAO DOS LINFOCITOS IN VITRO	Und.	R$ 39,20
710	2804081 TESTE DE GELIFICACAO DA PROTAMINA	Und.	R$ 3,08
711	2804080 TESTE DE GELIFICACAO PELO ETANOL	Und.	R$ 3,08
712	2802006 TESTE DE IMOBILIZACAO OU IZOJIMA	Und.	R$ 5,60

713	2806145 TESTE DE INIBICAO ADERENCIA LINFOCITOS VITRO LAI	Und.	R$ 28,00
714	2806147 TESTE DE INIBICAO DE MIGRACAO LINFOCITOS(C ANTIG)	Und.	R$ 28,00
715	2806146 TESTE DE INIBICAO DOS LINFOCITOS CORTICOSTEROIDE	Und.	R$ 39,20
716	2804082 TESTE DE NEUTRALIZAGAO DA HEPARINA (PROTAMINA)	Und.	R$ 7,56
717	2804083 TESTE DE SIA P/ MACROGOBULINAS	Und.	R$ 2,80
718	2801058 TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	Und.	R$ 21,00
719	2801132 TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE PARA GESTANTE	Und.	R$ 25,20
720	2805942 TESTE DO PEZINHO AMPLIADO	Und.	R$ 94,36
721	2801848 TESTE DO PEZINHO BÁSICO	Und.	R$ 58,24
722	1111170 TESTE DO PEZINHO PLUS	Und.	R$ 116,48
723	2805069 TESTOSTERONA	Und.	R$ 29,40
724	2805077 TESTOSTERONA LIVRE	Und.	R$ 42,00
725	2801136 TGO - ASPARTATO AMINO TRANSFERASE	Und.	R$ 3,92
726	2801137 TGP - ALANINA AMINO TRANSFERASE	Und.	R$ 3,92
727	2801034 TICB - CAPACIDADE TOTAL DE FIXACAO DE FERRO	Und.	R$ 3,92
728	2801134 TIMOL (TURVACAO E FLOCULACAO) REACAO DO	Und.	R$ 2,80
729	2805080 TIREOGLOBULINA	Und.	R$ 39,20
730	2813040 TIROSINOSE,PESQUISA	Und.	R$ 4,20
731	1111161 TOXO AVIDEZ - IgG	Und.	R$ 70,00
732	2806148 TOXOCARA, ANTICORPO IgG	Und.	R$ 5,60
733	2806157 TOXOCARA, ANTICORPO IgM	Und.	R$ 76,16
734	2806149 TOXOPLASMOSE IgG ANTICORPO 01/01/2016 R$ 22,40 80,00	Und.	
735	2806149 TOXOPLASMOSE IgM ANTICORPO	Und.	R$ 22,40
736	2806096 TOXOPLASMOSE(IFI-IGG E IFI-IGM)REACOES DE IMUNOFLU	Und.	R$ 16,80
737	2806097 TOXOPLASMOSE, (RFC OU HA OU IFI) PARA CD REACAO	Und.	R$ 9,80

738	2806016 TPO - ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL	Und.	R$ 29,40
739	2805097 TRAB - ANTICORPO ANTIRECEPTOR TSH	Und.	R$ 37,33
740	2801138 TRANSFERRINA	Und.	R$ 16,80
741	2806098 TREPONEMA PALLIDUM(TPHA)REACOES DE HEMAGLUTINACAO)	Und.	R$ 7,56
742	2801165 TRICICLICOS SANGUINEOS DOSAGEM	Und.	R$ 19,60
743	2806099 TRICOFITINA,ID DE	Und.	R$ 5,60
744	2801139 TRIGLICERIDES	Und.	R$ 5,60
745	2803020 TRIPSINA, PROVA DA (DIGESTAO DA GELATINA)	Und.	R$ 3,92
746	2804085 TROMBOELASTOGRAFIA	Und.	R$ 26,04
747	2804086 TROMBOPLASTINA, TESTE DE GERACAO DA	Und.	R$ 10,64
748	2801178 TROPONINA	Und.	R$ 70,00
749	2804084 TRYPANOSOMA CRUZI	Und.	R$ 3,92
750	2805070 TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	Und.	R$ 23,80
751	2805070 TSH NEO-NATAL	Und.	R$ 23,80
752	2804079 TTP - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	Und.	R$ 4,20
753	2812003 TUBAGEM DUODENAL	Und.	R$ 14,84
754	2811003 TUBAGEM GASTRICA	Und.	R$ 3,92
755	2801141 UREIA	Und.	R$ 3,92
756	1111110 UREIA URINARIA	Und.	R$ 9,80
757	2801142 UROBILINOGENIO	Und.	R$ 2,80
758	2810055 VACINA AUTOGENA	Und.	R$ 11,20
759	28061390 VARICELA ZOSTER IGG	Und.	R$ 16,80
760	28061403 VARICELA ZOSTER IGM	Und.	R$ 16,80
761	2806100 VDRL	Und.	R$ 5,60
762	2804049 VHS-VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	Und.	R$ 2,80
763	28011724 VITAMINA A	Und.	R$ 78,40
764	1111129 VITAMINA B-1 - TIAMINA	Und.	R$ 77,00

765	2801144 VITAMINA B-12	Und.	R$ 23,80
766	2806102 VITAMINA B6	Und.	R$ 6,16
767	2806179 VITAMINA C	Und.	R$ 77,00
768	28050991 VITAMINA D - 1,25DIHIDROXIVITAMINA D	Und.	R$ 7,56
769	4030283 VITAMINA D 25 HIDROXI	Und.	R$ 79,80
770	23 VITAMINA E	Und.	R$ 79,80
771	2806101 WAALER-ROSE	Und.	R$ 5,60
772	2801145 WELTMAN, REACAO DE	Und.	R$ 3,92
773	2815026 ZINCO	Und.	R$ 16,80

São Miguel do Oeste

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 96/2016 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 96/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 21/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS EM ANEXO.
CONTRATADO: QUARK ENGENHARIA LTDA
VIGÊNCIA: Prorrogado até 31/04/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: BERNARDO VARGAS DE SOUZA
São Miguel do Oeste, SC., 14 de fevereiro de 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO 28/2017 PR 19/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de pneus novos, câmaras, protetores destinados para a frota do município de São Miguel do Oeste incluindo as Secretaria da Agricultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, para o exercício de 2017, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: até 08hs45min do dia 10 de março de 2017.
Abertura: às 09hs do mesmo dia
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores in formações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito à Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste – SC, 22 de fevereiro de 2017.
ALFREDO SPIER
SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2017 PR 20/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 29/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de balanceamento, montagem, conserto de pneus, troca de pneus, recapagem e geometria destinados para a manutenção e conservação da frota do município de São Miguel do Oeste incluindo Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social, para o exercício de 2017 de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: até 08hs45min do dia 13 de março de 2017.
Abertura: às 09hs do mesmo dia
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores in formações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito à Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste – SC, 22 de fevereiro de 2017.
ALFREDO SPIER
SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 30/2017 PR 21/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 30/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de graxas e lubrificantes destinados para a conservação e manutenção da frota do município de São Miguel do Oeste incluindo Secretaria da Agricultura e Secretaria de Assistência Social, para o exercício de 2017, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: até 08hs45min do dia 14 de março de 2017.
Abertura: às 09hs do mesmo dia
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores in formações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito à Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste – SC, 22 de fevereiro de 2017.
ALFREDO SPIER
SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

Schroeder

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2017

DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER – PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2017

PROCON-SCHROEDER, sito à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro, Schroeder; SC, através da sua Diretora, Nadiete Albino Marcilio, com fundamento no artigo 42, §2º do Decreto Federal 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita a reclamação nº 004/2017, tendo como Iria Ristau, inscrita no CPF sob o nº 017.478.499-60 e GTB EDITORA, CATALAGOS E LISTAS- EIRELI-ME, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 21.902.151/0001-05. Nos termos do artigo 29, § 2° do Decreto Municipal 2139/10, por este Edital fica INTIMADA a reclamada GTB EDITORA, CATALAGOS E LISTAS- EIRELI-ME para: no dia 07/03/2017, às 11h00min, comparecer na Audiência de Conciliação na Sede do PROCON onde, frustrada a conciliação e sendo do interesse da reclamada, apresentar defesa na forma do artigo 44 do Decreto Federal 8.078/90 e artigo 33 do Decreto Municipal 2139/10. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no mural do PROCON-SCHROEDER, disponibilizado no link do PROCON-Schroeder inserido dento do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Schroeder e publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Eu, Oclânia de Souza Todão, que fiz digitar e Nadiete Albino Marcilio, Diretora do PROCON, assina o presente.
Schroeder, 22 de fevereiro de 2017.

Nadiete Albino Marcilio
PROCON – Schroeder/SC

I ERRATA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

I ERRATA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2017-PMS

PROCESSO Nº. 18/2017-PMS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a errata De item eferente ao Edital de Chamada Pública nº. 03/2017-PMS, visando aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para utilização destes na merenda escolar para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ficando assim determinado:

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
22	TANGERINA (VARIAS QUALIDADES) - produto fresco, de boa qualidade, tamanho médio, uniforme, consistência firme, sem parasitas aderidos. Não deverá apresentar perfurações, machucados ou coloração não característica.	2.000	KG	3,58	7.160,00
26	DOCE DE FRUTAS (GELÉIA) - produto fresco, de boa qualidade, deve apresentar coloração e odor característicos. Sem mofo. Embalagem plástica integra, limpa e não violada, com tampa e lacre de proteção. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Embalagem com no mínimo 400 gramas tamanho médio, uniforme, consistência firme, sem parasitas aderidos. Não deverá apresentar perfurações, machucados ou coloração não característica.	800	Unid.	4,83	3.684,00

Schroeder, 22 de fevereiro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.276/2017

LEI Nº.2.276/2017
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER NO VALOR DE ATÉ R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Schroeder, para exercício 2017, no valor de até R$400,00 (quatrocentos reais), como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
01 – CHEFIA DE GABINETE			
04.243.3012.2.433 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3.3.91.39.00.00	00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores serão utilizados como fontes de recursos os cancelamentos parciais e ou totais das dotações do orçamento vigente, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
01 – CHEFIA DE GABINETE			
04.243.3012.2.433 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
4.4.90.52.00.00	00.01.0000	Equipamento e Material permanente	400,00

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº2.254/2016 – LOA, a abrir créditos adicionais, aos elementos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC), 22 de fevereiro de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017

Número do Registro de Preços: 1/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material para pacientes portadores de diabetes e insulinodependentes fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA COM FAIXA DE LEITURA ENTRE 10 MG/DL A 600 MG/DL, REAÇÃO ENZIMÁTICA DE GLICOSE DESIDROGENASE, QUE MEÇA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR AMPEROMETRIA, PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE PARA MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO PROTEGENDO CONTRA FATORES AMBIENTAIS, CONTAMINAÇÕES E DISPENSAO UNITÁRIA. ACONDICIONADA EM CAIXAS COM NO MÁXIMO 50 TESTES CONTENDO BULA EM PORTUGUÊS, Nº REG. MS RESP. TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER NA FORMA DE COMODATO SEM CUSTOS PARA A CONTRATANTE 500 APARELHOS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CONFORME DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA.	UN	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (7417)	ABBOTT	0	0,8500	1
2	SERINGA DESCARTAVEL, ESTERIL DE PLASTICO, ATOXICA CAPACIDADE DE 100ui, INCOLOR COM RESISTENCIA MECANICA, CORPO CILINDRICO, ESCALA EM GRAVAÇÃO INDELEVEL DE 0 A 100ui COM DIVISÕES DE 1 EM 1 UNIDADE, COM AGULHA HIPODERMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA (MONOBLOCO), EXTREMIDADE PROXIMAL DO EMBOLO COM PISTÃO DE VEDAÇÃO EM BORRACHAATOXICA, APIROGENICA, AGULHA DE DIMENSÕES; (8,0 X 0,30mm A 9,5 X 0,30mm) CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA, CILINDRICA, RETA, OCA, BISELTRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLUCIDO PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA A PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO, EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (10874)	Solidor	0	0,3900	1
			COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (7417)	SR	0	0,4000	2
3	LANCETA PARA LANCETADOR, COM ESPESSURA ULTRA FINA, PONTA TRIANGULAR PARA PUNÇÃO INDOLOR, CALIBRE 28G. FORMATO UNIVERSAL PARA A MAIORIA DOS LANCETADORES. LACRE DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO GAMA. CADA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (10874)	G-Tech	0	0,0640	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017

Número do Registro de Preços: 1/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material para pacientes portadores de diabetes e insulinodependentes fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (7417)	G-TECH/ ACC	0	0,1000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017

Número do Registro de Preços: 1/2017 **Data do Registro: 22/02/2017** **Válido até: 22/02/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material para pacientes portadores de diabetes e insulinodependentes fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017

PROCESSO Nº 2/2017

(7417) - COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

(10874) - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Schroeder, 22 de Fevereiro de 2017.

Seara

Prefeitura

DECRETO 1198/2017

Republica com correção o DECRETO N° 1198, de 17 de fevereiro de 2017.
Abre créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 68.905,27

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do art. 31 da Lei 1903, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1901, de 20 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2017 e com o inciso I § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares:
Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEARA
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.054 – Gestão das Açoes de Assistência a Farmácia Básica e Suplementar
Modalidade: 58 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0093– Aplicações Diretas .. R$ 28.604,35
Modalidade: 59 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0094– Aplicações Diretas .. R$ 40.300,92
TOTAL .....
R$ 68.905,27

Art. 2° Os créditos adicionais suplementares constantes no artigo anterior serão abertos por conta das seguintes fontes de recursos:
Fontes Financiadoras:
Fonte 0.3.0093 – Assistência Farmacêutica – SUS União ..... R$ 28.604,35
Fonte 0.3.0094 – Assistência Farmacêutica – SUS Estado ..... R$ 40.300,92
TOTAL GERAL .....
.....R$ 68.905,27

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 17 de fevereiro de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 17 de fevereiro de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

DECRETO N° 1197/2017

Republica com correção o DECRETO N° 1197, de 17 de fevereiro de 2017.
Abre créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 39.884,02

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do art. 31 da Lei 1903, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1901, de 20 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2017 e com o inciso I § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares:
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 01 – Departamento de Ensino
Projeto Atividade: 2.081 – Gestão do Programa de Merenda Escolar da Educação Básica Municipal
Modalidade: 194 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0013– Aplicações Diretas R$ 36.591,83
Projeto Atividade: 2.082 – Gestão das Açoes do Transporte Escolar da Educação Básica Municipal na Área Rural
Modalidade: 195 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0002– Aplicações Diretas R$ 3.292,19
TOTAL .....
R$ 39.884,02

Art. 2° Os créditos adicionais suplementares constantes no artigo anterior serão abertos por conta das seguintes fontes de recursos:
Fontes Financiadoras:
Fonte 0.3.0002 – Convênio Estado – Transp. Escolar .....
.....R$ 3.292,19
Fonte 0.3.0013 – FNDE PNAE Merenda Escolar .....
..... R$ 36.591,83
TOTAL GERAL .....R$ 39.884,02

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 17 de fevereiro de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 17 de fevereiro de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 - FMES

Fundação Municipal de Esportes de Seara
Processo licitatório nº 002/2017 - FMES
Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 – FMES – Registro de Preço

A Fundação Municipal de Esportes de Seara, comunica aos interessados, que de acordo com a lei n.º 10.520/02 e lei n.º 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min. do dia 10/03/2017, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para contratação de serviços de arbitragem. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro

de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município e informações pelos telefones (49) 3452-8327 ou 3452-8323.

Seara - SC, 22 de fevereiro de 2017.

Ricardo Moises Hoch
Superintendente da FMES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017

Processo Licitatório nº 014/2017
Edital de Pregão Presencial nº. 008/2017 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 09/03/2017, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de sementes de pastagem. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 22 de fevereiro de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017

Processo Licitatório nº 015/2017
Edital de Pregão Presencial nº. 009/2017.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo até às 13h30min do dia 09/03/2017, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à a contratação de serviços médico-veterinário, por profissional de nível superior, para realização de plantão em clínica médica-veterinária em bovinocultura (exceto cirurgias) nos finais de semana e feriados, bem como despesas relativas ao deslocamento do profissional. A íntegra do Edital de Pregão Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 22 de fevereiro de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 002/2016,

DETERMINA

I – CONVOCAR o(a) candidato(a) a seguir relacionado aprovado no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado anexo à Prefeitura, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, para preenchimento da vaga, conforme previsto no edital, no dia 24 de fevereiro de 2017, no horário do expediente (7 :30 às 11 :30 horas e/ou 13 :30 às 17 :30 horas).

Professor de Educação Física:
Eloize Damo Cerizolli

II – DETERMINA que o candidato convocado apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais, para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
• Carteira nacional de Habilitação.
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial; (Atestado Médico).
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.

III – COMUNICAR que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 22 de fevereiro de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Siderópolis

Prefeitura

10 2017 FMS AVISO EQUIPAMENTOS SAÚDE
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS N°. 10/2017
AVISO EDITAL DE PREGÃO FMS Nº. 04/2017

O Município de Siderópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica aos interessados, que de conformidade com a Lei Nº 10.520/02, Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente, que no dia 10/03/2017, até às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), na Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro se reunirá a pregoeira e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas para aquisição de equipamentos hospitalares e de escritório, para equipar a Unidade de Saúde Vila Rica no Município, através do convênio nº 112705450001150-03, entre o Município de Siderópolis e a União Federal, por meio do Ministério da Saúde. O edital na integra, encontra-se disponível para download no site da municipalidade: www.sideropolis.sc.gov.br. Maiores Informações: Fone: (48) 3435 8900 ou e-mail: licitação@sideropolis.sc.gov.br.
Siderópolis, 22 de fevereiro de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Sombrio

Prefeitura

DEC. 099/2017

DECRETO Nº 099, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da Lei nº 2293 de 06 de Dezembro de 2016, (Lei Orçamentária)

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.02 - DIRETORIA DE OBRAS
1.014 - Pavimentação de Vias Públicas
4.4.90.00.00.00.00.00.0080(28) - Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação da fonte 80.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio – SC, 01 de fevereiro de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORT. 044/2017

PORTARIA Nº 044 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE EXPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei nº 1414, de 20 de maio de 2003.
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos Municipais, conforme quadro de escala que segue:

CÓD.	NOME	PERIODO AQUISITIVO			PERIODO DE GOZO		
2541	Adriane Pacheco Nunes	01/03/2015	a	29/02/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
3616	Cristiane Premiere Isoppo	01/02/2016	a	31/01/2017	01/02/2017	a	02/03/2017
5712	Claudia Coelho de Oliveira	02/01/2016	a	01/01/2017	01/02/2017	a	02/03/2017
4550	Ceni Rosa da Silva	02/08/2015	a	01/08/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
3612	Darci Teixeira	01/02/2016	a	31/01/2017	06/02/2017	a	05/03/2017
4343	Enedir Pereira Brigido	03/03/2015	a	02/03/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
2725	Eliseo Bristot	09/03/2015	a	29/02/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
5312	Jaqueline Ferreira M. de Borba	01/02/2013	a	31/01/2014	01/02/2017	a	02/03/2017
5507	Jucelia Tavares dos Santos	24/03/2015	a	23/03/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
2847	Joelmo Silveira	18/02/2013	a	17/02/2014	01/02/2017	a	02/03/2017
4226	José Alex Martins	01/02/2016	a	31/01/2017	20/02/2017	a	19/03/2017
3830	João Marques	28/11/2015	a	27/11/2015	01/02/2017	a	02/03/2017
5466	Luciane da Rosa Werke	02/01/2016	a	01/01/2017	01/02/2017	a	02/03/2017
1859	Lineria Generoso Brovedan	09/10/2011	a	08/10/2012	01/02/2017	a	02/03/2017
4463	Louise Vargas Rosso	02/06/2015	a	01/06/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
3555	Marcia Bolico	18/01/2016	a	17/01/2017	01/02/2017	a	02/03/2017
6010	Maria Madalena Martins da Silva	04/05/2015	a	03/05/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
3731	Orizete Sartor da Rosa	02/05/2015	a	01/05/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
4929	Santos M<achado Porto	01/02/2015	a	31/01/2016	01/02/2017	a	02/03/2017

3823	Suellen Scheffer da R. Pasquali	27/11/2015	a	26/11/2016	15/01/2017	a	14/02/2017
5205	Sandra Beatriz de Souza	02/08/2015	a	01/08/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
5612	Solange Varela Vefago	11/07/2015	a	10/07/2016	01/02/2017	a	02/03/2017
6091	Taise de Morais Cardoso	02/01/2016	a	01/01/2017	01/02/2017	a	02/03/2017
1230	Vanir da Rosa Gomes	02/02/2016	a	01/02/2017	01/02/2017	a	02/03/2017
3832	Zilberto Araujo Generoso	27/11/2015	a	26/11/2015	06/02/2017	a	05/03/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 06 de fevereiro de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Sul Brasil

Prefeitura

TOMADA DE PREÇO Nº.02/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇO
Processo Administrativo nº 024/2017
Edital: TOMADA DE PREÇO nº 002/2017
Tipo: TOAMDA DE PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL
Entrega dos envelopes: 08:45 horas do dia 15 de março de 2017
Abertura dos envelopes: 09:00 horas do dia 15 de março de 2017
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Av. Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49)3367-0030 ou pelo www.sulbrasil.sc.gov.br.
SUL BRASIL – SC, 23 de fevereiro de 2017.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO Nº 022 17

DECRETO Nº 022/17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica,

CONSIDERANDO: A realização do feriado de carnaval no dia 28 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO: Que outros órgãos da Administração Pública das demais esferas governamentais adotam como ponto facultativo o dia que antecede a data supracitada;

DECRETA:
Art. 1º. - Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 27 de fevereiro de 2017, preservando os serviços essenciais na forma plantão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC ou em outra publicação oficial.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tigrinhos/SC, 22 de fevereiro de 2017
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 014-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 014/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR LANCE, para a contratação de serviço e aquisição de materiais: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS E AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017. O recebimento das propostas e documentação será até as 09h00min do dia 13/03/2017, no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a abertura será realizada ás 09h10min do mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito na Avenida Felipe Baczinski, 479, Tigrinhos/SC, fone: 49- 36580064. Tigrinhos (SC), 22 de Fevereiro de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 069/2017

PORTARIA Nº. 069/2017. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CUMPRIR O ENCARGO DA PRESTAÇÃO DE SOBREAVISO, FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e conforme a Lei Complementar Municipal 036/2015 de 03 de Novembro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Fica Designado o Servidor Municipal Sr. DANIEL LAPAZINI, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula nº 469/01, a cumprir o encargo da PRESTAÇÃO DE SOBREAVISO, fora do horário normal de trabalho, permanecendo em seu domicílio ou em local por ele escolhido e previamente comunicado a Administração Municipal, aguardando, a qualquer momento, chamado para prestação de serviços na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E NO CONSELHO TUTELAR DO MUICÍPIO DE TIGRINHOS.

Art. 2º. A remuneração do sobreaviso dar-se-á mediante relatório elaborado pela Secretaria Municipal à qual o servidor se encontre vinculado, que deverá informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos o nome do servidor que prestou sobreaviso, a quantidade de dias trabalhados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

PORTARIA 070/2017

PORTARIA Nº. 070/2017. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CUMPRIR O ENCARGO DA PRESTAÇÃO DE SOBREAVISO, FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e conforme a Lei Complementar Municipal 036/2015 de 03 de Novembro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Fica Designado o Servidor Municipal Sr. JOSE ALAIR DA ROSA LUCATELI, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula nº 245/01, a cumprir o encargo da PRESTAÇÃO DE SOBREAVISO, fora do horário normal de trabalho, permanecendo em seu domicílio ou em local por ele escolhido e previamente comunicado a

Administração Municipal, aguardando, a qualquer momento, chamado para prestação de serviços na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E NO CONSELHO TUTELAR DO MUICÍPIO DE TIGRINHOS.

Art. 2º. A remuneração do sobreaviso dar-se-á mediante relatório elaborado pela Secretaria Municipal à qual o servidor se encontre vinculado, que deverá informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos o nome do servidor que prestou sobreaviso, a quantidade de dias trabalhados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N° 010/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/PMT/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/PMT/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 010/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/PMT/17- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/PMT/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: SALVANDIR MAFEI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MARCENEIRO E CARPINTEIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UTILIZANDO MATERIAIS PRÓPRIOS E PARTICULARES PARA OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC.
VALOR: R$: 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
TIJUCAS/SC, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 003/SAMAE/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/SAMAE/2017 DISPENSA Nº 001/SAMAE/2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 003/SAMAE/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/SAMAE/17- DISPENSA Nº 001/SAMAE/17
CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
CONTRATADA: PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECOMPOSITOR DE PISTA, USINADO A QUENTE, PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS CAP 70/50 MODIFICADO POR ADITIVO, PROCESSO E MISTURA NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), PARA USO DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VIGÊNCIA: 31.12.2017.
LICITACÃO: DISPENSA Nº 001/SAMAE/2017.
VALOR: R$ 7.960,00 (Sete mil, novecentos e sessenta reais).
Tijucas SC, 06 de fevereiro de 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 004/SAMAE/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/SAMAE/2017 DISPENSA Nº 002/SAMAE/2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 004/SAMAE/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/SAMAE/17- DISPENSA Nº 002/SAMAE/17
CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
CONTRATADA: CASA DA INFORMATICA LTDA EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ESTRUTURA DE REDE DE COMPUTADORES PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VIGÊNCIA: 31.12.2017.
LICITACÃO: DISPENSA Nº 002/SAMAE/2017.
VALOR: R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).
Tijucas SC, 06 de fevereiro de 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 005/SAMAE/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/SAMAE/2017 DISPENSA Nº 003/SAMAE/2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 005/SAMAE/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/SAMAE/17- DISPENSA Nº 003/SAMAE/17
CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
CONTRATADA: MUNDIAR AR CONDICIONADOS EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000BTUS, FRIO/220V, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO LOCAL, PARA AS SALAS DOS SETORES DE ATENDIMENTO/RECEPÇÃO E CPD/FATURAMENTO, DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
VIGÊNCIA: 31.12.2017.
LICITACÃO: DISPENSA Nº 003/SAMAE/2017.
VALOR: R$ 7.927,00 (Sete mil, novecentos e vinte e sete reais).
Tijucas SC, 06 de fevereiro de 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 009/FMS/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/FMS/17 - PP Nº 006/FMS/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 009/FMS/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/FMS/17- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/FMS/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PRONTOLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO VANDERLEI FRANCISCO DE FARIAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC. VALOR: R$: 70.504,90 (SETENTA MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
TIJUCAS/SC, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 009/FMS/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/FMS/17 - PP Nº 006/FMS/17

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 009/FMS/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/FMS/17- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/FMS/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: A.C.L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO VANDERLEI FRANCISCO DE FARIAS, DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC. VALOR:
R$: 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).
TIJUCAS/SC, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

A Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas (SC), inscrita sob o CNPJ Nº 80.669.864/0001 30 com sede a Rua Coronel Büchelle 181, Bairro Centro, Tijucas/SC, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 13/03/2017, às 08h, na sede desta Casa Legislativa, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Pregão Presencial 05/2017.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site da Câmara de Vereadores de Tijucas: http://www.camaratijucas.sc.gov.br.

Objeto da Licitação: A presente Licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO PARA COM OS USUÁRIOS E SISTEMAS DO GRUPO: ADMINISTRATIVO, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO (PPA -LDO-LOA), LRF, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO ELETRÔNICO, RAIS, SEFIP, ESFINGE, UNIDADE GESTORA; E, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL NAS DETERMINADAS ÁREAS DOS SISTEMAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE CHAMADOS PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS/SC, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

Tijucas, 22 de fevereiro de 2017.

Eloi Pedro Geraldo
Câmara de Vereadores de Tijucas/SC
Presidente

Timbé do Sul

SAMAE - Timbé do Sul

CONTRATO 1/2017
CONTRATO Nº: 1/2017
Processo: 6/2017

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, nº 365, Bairro Centro, no Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada contratante, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Amarildo Scursel Alexandre, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, domiciliado à Rua José Panata, 384, Centro, Timbé do Sul, SC, CEP 88940-000, portador da CI n.º 13268040 SSP/SC e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:
I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembleia;
V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.
Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:
Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de R$ 15.440,37 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	ANUAL
3.1.71.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	4.632,11
3.1.71.13	Obrigações Patronais	1.544,04
3.3.71.14	Diárias	386,01
3.3.71.30	Material de Consumo	2.316,06
3.3.71.33	Passagens	386,01
3.3.71.35	Consultorias	386,01
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	386,01
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.930,05
3.3.71.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	386,01
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	1.158,03
4.4.71.51	Obras e Instalações	1.930,05
	TOTAL	15.440,37

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O pagamento do valor contratual previsto será feito em 11 parcelas mensais (de acordo com a tabela abaixo), e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.

Parcela do mês de	Valor Mensal da Parcela
Fevereiro	R$ 1.403,67
Março	R$ 1.403,67
Abril	R$ 1.403,67
Maio	R$ 1.403,67
Junho	R$ 1.403,67
Julho	R$ 1.403,67
Agosto	R$ 1.403,67
Setembro	R$ 1.403,67
Outubro	R$ 1.403,67
Novembro	R$ 1.403,67
Dezembro	R$ 1.403,67
TOTAL	R$ 15.440,37

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 1.816/2016 de 01.12.2016 (Lei Orçamentária) – dotação nº: Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção do SAMAE

§ 2º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.
§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:
A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.
Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.
Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Turvo, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Timbé do Sul (SC), 09 de Fevereiro de 2017.

Pelo:
CISAM/SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-Sul

Pelo: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Amarildo Scursel Alexandre
Diretor do SAMAE

TESTEMUNHAS:
Nome: Juciana Carlessi Burin
CPF: 669.450.709-72

Nome: Ricardo Stecanella
CPF: 733.001.369-20

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04 2017 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017 – PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, as licitantes PANIFICADORA BOM DIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 85.302.420/0001-85 e JK COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA EPP, CNPJ Nº 17.405.532/0001-01 a comparecer para assinatura das respectivas atas de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 02/03/2017
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 22 de fevereiro de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

DECRETO N° 4448, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO N° 4448, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 5.744,42.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2852, de 09 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2017, no valor de R$ 5.744,42 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

16.02.008.244.0087.2274.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
16.02.008.244.0087.2274.	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
16.02.008.244.0087.2274.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.36500	Transf.Sistema único - SUAS/Estado	1.475,52
16.03.008.244.0088.2284.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
16.03.008.244.0088.2284.	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA	
16.03.008.244.0088.2284.	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AS FAMÍLIAS	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.33500	Transf.Sist.Único A.Social-SUAS/União	130,42
0.36500	Transf.Sistema único - SUAS/Estado	2.792,87
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.36500	Transf.Sistema único - SUAS/Estado	1.345,61
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	5.744,42

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de fevereiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01 2017 FUMTRAN - SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017 - FUMTRAN

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Trânsito.
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de sinalização horizontal e vertical (com fornecimento de material) para implantação e manutenção das principais vias do Município de Timbó/SC.
EMPRESAS FORNECEDORAS: MORE SINALIZACAO E CONTRUCAO LTDA
TOTAL ESTIMADO: R$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 22/02/2018
Timbó, 22/02/2017
FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 106. 2016 PMT - SERVIÇOS EM PNEUS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2016 – PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços em pneus (recauchutagem, recapagem, conserto, balanceamento, entre outros) para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município.
EMPRESAS FORNECEDORAS: PAUL NUBER & FILHOS LTDA EPP; GRANDO PNEUS LTDA; RB TRUCK CENTER LTDA ME; VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA EPP.
TOTAL ESTIMADO: R$ 251.515,00 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e quinze reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 22/02/2018
Timbó, 22 de fevereiro de 2017.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05.2016 FMS - SULMEDIC

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 05/2016
CONTRATANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde de Timbó.
CONTRATADO: Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda.
OBJETO: Acréscimo de 100 ampolas ao item 32 (butilbrometo de escopolamina 20mg/ml - injetável), Acréscimo de 7.500 comprimidos ao item 47 (cinarizina 75mg), Acréscimo de 3.750 comprimidos ao item 51 (clorpromazina 100mg), Acréscimo de 125 ampolas ao item 95 (haloperidol decanoato 50mg/ml) e acréscimo de 50 frascos ao item 100 (hidrocortisona (succinato sódico) 500mg, pó para suspensão - injetável).
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2017.

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

PORTARIA Nº SEMFA-E0002, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0002, de 10 de janeiro de 2017
Concede Licença sem vencimentos à servidora Ivone Stahnke Zickuhr.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 35 e 38 da Lei Complementar nº 136, de 02 de julho de 1.998, resolve:

RESOLVE:
Art 1º Concede LICENÇA SEM VENCIMENTOS, à servidora, IVONE STAHNKE ZICKUHR, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, lotada na Secretaria de Educação, por dois anos, a contar de 10 de janeiro de 2017 (período 10/01/2017 à 09/01/2019), conforme processo RH17-0001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo

Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angelica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0004, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0004, de 12 de janeiro de 2017

Cessa, a pedido, a Prorrogação de Licença sem Vencimentos concedida pela Portaria nº SEMFA-D1304, de 15/02/2016, a contar de 08 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 116, de 19 de Julho de 2.000, e com fundamento nos artigo 93, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, com redação dada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º Cessar a pedido, a Prorrogação de Licença sem vencimentos concedida pela Portaria Nº SEMFA-C1304, de 15/02/2016, à servidora LEA LIANA GRAMM OSS EMER, a contar de 08 de janeiro de 2017, conforme Processo nº RH14-0028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0005, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0005, de 12 de janeiro de 2017

Cessa, a pedido, a Prorrogação de Licença sem Vencimentos concedida pela Portaria nº SEMFA-D0996, de 13/04/2015, a contar de 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 116, de 19 de Julho de 2.000, e com fundamento nos artigo 93, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, com redação dada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º Cessar a pedido, a Prorrogação de Licença sem vencimentos concedida pela Portaria Nº SEMFA-C0996, de 13/04/2015, à servidora JOSIANE URSULA MILKE HAAKE, a contar de 19 de janeiro de 2017, conforme Processo nº RH13-0033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NO 71, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA No 71, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Substitui membro para compor a Comissão Técnica de Loteamentos, para análise de viabilidade de anteprojetos e de projetos definitivos, para implantação de loteamentos e desmembramentos.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art.1° ALTERAR a Portaria nº 1396, de 24 de outubro de 2014, para designar em substituição membro para compor a Comissão Técnica de Loteamentos, para análise de viabilidade de anteprojetos e de projetos definitivos, para implantação de loteamentos e desmembramentos, como segue:

"Art.1°...
.....

c) RICARDO LONGO ORSI – Diretor do Departamento de Meio Ambiente"

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de fevereiro de 2017; 147° ano de Fundação; 82° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 36, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA No 36, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Altera temporariamente a carga horária de servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.50, Inciso XXV, art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e com base no art.31 e 32 da Lei Complementar no 138, de 02/07/98,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor-Ensino Fundamental, conforme demonstrativo de carga horária semanal, abaixo relacionado, no período de 02/01/2017 a 31/12/2020:

NOME	CARGA HORÁRIA EFETIVA	CARGA HORÁRIA SUBSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL
Edésio Marco Slomp	20h/a	20h/a	40h/a
Rubens Heitor Mengarda	12h/a	28h/a	40h/a

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de janeiro de 2017; 147o ano de Fundação; 82o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA No 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2017
Concede exoneração aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 49 da Lei Complementar n° 01, de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Luciano Schneider	Auxiliar de Serviços Administrativos	N° 1219, de 17/07/2014	30/01/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE

Ingelore Hoffmann	Auxiliar Operacional I	N° 2514, de 23/11/1994	31/01/2017
Elisandra Marise Willrich	Educador Infantil	N° 1665, de 22/01/2004	10/01/2017
Maria Tereza Longo Lenzi	Educador Infantil	N° 1615, de 06/01/2004	24/01/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Municipal de Saúde)			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Priscilla Herweg Bertoldi Reinhold	Auxiliar Operacional I	N° 42, de 15/01/2013	24/01/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2017; 147° ano de Fundação; 82° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA No 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2017
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal lotada na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Ravena Lisboa Moraes	Auxiliar de Recreação Infantil	N° 42, de 09/01/2017	31/01/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2017; 147° ano de Fundação; 82° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA No 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Designa profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde), para o Programa Saúde da Família – PSF.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso VII, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990 e Decreto n° 2703, de 05 de abril de 2012,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde), para o Programa Saúde da Família – PSF, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	A CONTAR DE
Anna Carine Bell Cardozo	Enfermeiro (de 30h/s para 40h/s)	18/01/2017
Caleb Gomes Andrade	Médico (de 20h/s para 40h/s)	18/01/2017
Cheila Cristina Felippi Evaristo	Técnico em Enfermagem (de 30h/s para 40h/s)	18/01/2017

Cleia Cesarino	Atendente de Odontologia (de 30h/s para 40h/s)	18/01/2017
Dirce Beiger Cipriano	Técnico em Enfermagem (de 30h/s para 40h/s)	18/01/2017
Flavia Dayane Simeoni	Dentista (de 20h/s para 40h/s)	18/01/2017
Jorge Schlichting Neto	Médico (de 20h/s para 40h/s)	18/01/2017
Maicon Piana Lopes	Médico (de 20h/s para 40h/s)	18/01/2017
Maira Pasqualini Marin	Técnico em Enfermagem (de 30h/s para 40h/s)	18/01/2017
Maria Girola Felippi	Auxiliar de Enfermagem (de 30h/s para 40h/s)	18/01/2017
Michele Almeida Guiomarino	Atendente de Odontologia (de 30h/s para 40h/s)	18/01/2017
Paulo Tavares da Cunha Melo Neto	Dentista (de 20h/s para 40h/s)	18/01/2017
Renata Mendonça de Barros	Médico (de 20h/s para 40h/s)	18/01/2017
Sergio Luis Pereira	Técnico em Enfermagem (de 30h/s para 40h/s)	18/01/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2017; 147 o ano de Fundação; 82o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 65, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA No 65, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa servidores para exercer Função Gratificada na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, com base no Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, acrescentado pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, combinado com o disposto nos artigos 11, "caput" e § único, e 13 da Lei Complementar nº 138, de 02/07/98, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 10/05/01, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
NOME	SÍMBOLO	%	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE INCIDÊNCIA DA FG	A CONTAR DE
Anna Keutmann Teske	FG-4	20	Coordenação UPE Chapeuzinho Vermelho	40h/s	01/02/2017
Cleide Maria Uber Borth	FG-2	40	Direção de Unidade Escolar	40h/s	01/02/2017
Cleidenir Teske	FG-2	40	Direção de Unidade Escolar	40h/s	01/02/2017
Cleusa V.B.Zermiani	FG-4	20	Coordenação UPE Primavera	40h/s	01/02/2017
Dione K.Busarello	FG-4	20	Coordenação UPE Cinderela	40h/s	01/02/2017
Edla J.P.Nones	FG-4	20	Coordenação UPE Jasmim	40h/s	01/02/2017
Giuvana Salvador	FG-3	30	Coordenação Pedagógica	40h/s	01/02/2017
Kátia Maas	FG-4	20	Coordenação Administrativa	40h/s	09/02/2017
Marcos Friske	FG-4	20	Coordenação Escolinha	40h/s	01/02/2017
Rosangela C.Machado Bertram	FG-3	30	Coordenação Pedagógica	40h/s	01/02/2017
Rosely Maier Hartmann	FG-2	40	Auxiliar de Direção	40h/s	01/02/2017
Rosi Helena L.Slomp	FG-4	20	Coordenação UPE Amor Perfeito	40h/s	01/02/2017
Sandra R.D.Schmitt	FG-4	20	Coordenação UPE Girassol	40h/s	01/02/2017

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo

Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de fevereiro de 2017; 147o ano de Fundação; 82o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 67, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA No 67, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa Servidores Públicos Municipais para exercício de Função Gratificada na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, e com base no Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, acrescentado pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, combinado com o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/00, os servidores abaixo relacionados, lotados na Administração Direta:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
NOME	SÍMBOLO	%	FUNÇÃO GRATIFICADA	A CONTAR DE
Adriana M.Giovanella Frankenberger	FG-2	40	Coordenação e Assessoria nas atividades de Cadastro e Regularização Imobiliária do Poder Executivo e do INCRA e ITR	01/02/2017
Kelly C.Osti Kannenberg	FG-3	30	Coordenação da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos da Secretaria de Obras, Serviços urbanos e Agrícolas; e Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços	01/02/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de fevereiro de 2017; 147° ano de Fundação; 82° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó / SC

PORTARIA NO 69, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA No 69, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa Servidora Pública Municipal para exercício de Função Gratificada na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos I e X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, e com base no Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, acrescentado pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, combinado com o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/00, a servidora abaixo relacionada, lotada na Administração Direta:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO				
NOME	SÍMBOLO	%	FUNÇÃO GRATIFICADA	A CONTAR DE
Schirley Sueli Hochleitner Kremer	FG-2	40	Coordenação dos serviços do Movimento Econômico do Município (MOVEC)	01/02/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de fevereiro de 2017; 147° ano de Fundação; 82° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó / SC

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Altera a data do término do período de contratação de Servidoras lotadas na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, c/c Decreto n° 3031, de 02 de janeiro de 2013, alterado pelos Decretos n° 3083, de 15 de março de 2013, n° 3320, de 07 de novembro de 2013, n° 3506, de 13 de junho de 2014, n° 3679, de 1° de dezembro de 2014, n° 3852, de 1° de junho de 2015, n° 4047, de 15 de dezembro de 2015, n° 4184, de 13 de abril de 2016 e n° 4224, de 13 de junho de 2016, e,

Considerando que, de acordo com as mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, as gestantes ocupantes de cargo em comissão ou as contratadas por prazo determinado têm direito à estabilidade provisória determinada pelo art. 10, inciso II, letra 'b' do ADCT da Constituição Federal de 1988, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, devendo ser preservada, nesse período, a integridade do vínculo jurídico com a Administração Pública, conforme decisão a seguir colacionada:

"SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO – ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, "b") – CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 – INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO – DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestantes à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. - As gestantes – quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário – têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b"), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico-administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inocorresse tal dispensa. Precedentes." (RE 634093 AgR/DF – DISTRITO FEDERAL. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RELATOR MINISTRO CELSO MELLO. Julgamento 22/11/2011 – Segunda Turma – Dje 232 de 07.12.2011)

Considerando a existência de servidoras que estão ou estarão usufruindo do benefício da prorrogação da licença maternidade, direito assegurado pela Lei Municipal n. 2.559, de 09 de março de 2009, que consiste na concessão pelo poder público municipal de licença remunerada de 60 (sessenta) dias a contar da data do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação das servidoras abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CONTRATO	NOME	DATA TÉRMINO
3979725-6	ANDRESSA DE ANDRADE	30/03/2017
4040924 – 0	DANIELI TAVARES	30/03/2017
302589-5	JENNIFER CAETANO MASCHIO BRUCKER	30/03/2017
3995933-3	MAISA WISENTHEINER	30/03/2017
3999327 – 2	PATRICIA MATTIELLO ANDREAZZA	30/03/2017
3991822-2	TAMARA TAISE BUSARELLO	30/03/2017
293458 - 08	VANUSA WOLTER DE FREITAS	30/03/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊENCIA SOCIAL		
CONTRATO	NOME	DATA TÉRMINO
185493-0	CHEILA CRISTINA GIOTTI PEREIRA	30/03/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO		
CONTRATO	NOME	DATA TÉRMINO
4040851-0	LENITA SIQUEIRA DE MATTOS PEREIRA	30/03/2017

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de janeiro de 2017; 147o ano de Fundação; 82o ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº SEMFA-E0001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0001, de 02 de janeiro de 2017
Concede Licença Prêmio à servidora Maria Silvia Gonçalves Ribeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio Convertida em gozo à servidora MARIA SILVIA GONÇALVES RIBEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao qüinqüênio compreendendo o período aquisitivo de 01/09/2011 a 31/08/2016, por trinta dias (09/01/2017 à 07/02/2017), conforme Processo RH02-0140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0009, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0009, de 23 de janeiro de 2017
Concede Licença Prêmio à servidora Eliane Hansen

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/98, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Prêmio Convertida em gozo à servidora ELIANE HANSEN, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao qüinqüênio compreendendo o período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2016, por trinta dias (13/02/2017 à 14/03/2017), conforme Processo RH11-0172.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0015 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0015 de 30 de janeiro de 2017
Concede Auxílio Escolar às servidoras da Secretaria Municipal de Educação, referente ao 1º semestre 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2009, resolve:

RESOLVE

Art.1º Conceder Auxílio Escolar Com base no artigo 66, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, alterada pelas Leis Complementares nº 110, de 16/04/97, e nº 139, de 02/07/98, regulamentado pelos Decretos nº 89, de 11/08/98, e nº 02, de 25/01/99,

- Às servidoras da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Primeiro semestre 2017 - matrícula e mensalidades, conforme demonstrativo abaixo:

Nome	Curso/Semestre	% de Auxílio	Processo
Carmelita Maria Correia Roeder	Pedagogia – 2º semestre – UNIASSELVI – EAD	40%	RH16-0102
Merlânia Meneghelli Fusinato	Educação Especial – 2º semestre – UNIASSELVI – EAD	40%	RH15-0146

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA Nº SEMFA-E0016 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº SEMFA-E0016 de 30 de janeiro de 2017
Concede Auxílio Escolar aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao 1º semestre de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2009, resolve:

RESOLVE

Art.1º Conceder Auxílio Escolar Com base no artigo 66, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, alterada pelas Leis Complementares nº 110, de 16/04/97, e nº 139, de 02/07/98, regulamentado pelos Decretos nº 89, de 11/08/98, e nº 02, de 25/01/99,

- Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao Primeiro semestre de 2017 - matrícula e mensalidades, conforme demonstrativo abaixo:

Nome	Curso/Semestre	% de Auxílio	Processo
Ederson José Girelli	Biomedicina – 8º semestre – FAMEBLU	40%	RH15-0001
Elizi Castilho Cardoso Stefanello	Enfermagem – 1º semestre – FAMEBLU	80%	RH17-0004
Lourena Pinotti	Enfermagem – 10º semestre – FAMEBLU	80%	RH11-0017
Luciane Giovanella Gutz	Pedagogia – 6º semestre – UNIASSELVI – EaD	40%	RH15-0023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0003, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0003, de 11 de janeiro de 2017.
Concede prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Antonieta Carolina Ramos Andrade Graupe.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora ANTONIETA CAROLINA RAMOS ANDRADE GRAUPE, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a contar de 10/01/2017 a 11/01/2017, por dois (02) dias, conforme Processo RH16-0129;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 11 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0006, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0006, de 17 de janeiro de 2017.
Concede prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Mirian Bell.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora MIRIAN BELL, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 16.01.2017a 17.02.2017, por trinta e três (33) dias, conforme Processo RH04-0370;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0007 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0007 de 19 de janeiro de 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Joel Luiz Murara.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde ao servidor JOEL LUIZ MURARA, ocupante do cargo de Operador de Máquina, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviço Urbano e Agrícola, conforme Processo RH17-0002;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 08/12/2016 à 22/12/2016 (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 23/12/2016 à 22/01/2017 (31 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.
Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0008, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0008, de 20 de janeiro de 2017.
Concede prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Sérgio Klitzke.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SÉRGIO KLITZKE, ocupante do cargo de Atendente de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços, a contar de 21/01/2017 à 31/01/2017, por onze (11) dias, conforme Processo RH16-0070;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 20 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0010, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA NºSEMFA-E0010, de 23 de janeiro de 2017
Concede prorrogação de Licença por Acidente em Serviço à servidora Marlene Purim.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 179 e 180 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Prorrogação de Licença Por Acidente em Serviço à servidora MARLENE PURIM, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por um (01) dia, a contar de 24/01/2017, conforme Processo RH16-0103;

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0011 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0011 de 27 de janeiro de 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Wera Kruger Nones.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde à servidora WERA KRUGER NONES, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme Processo RH10-0079;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 18/01/2017 à 01/02/2017 (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 02/02/2017 à 24/04/2017 (82 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.
Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0012 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0012 de 27 de janeiro de 2017.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Jean Carlo dos Reis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde ao servidor JEAN CARLO DOS REIS, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviço Urbano e Agrícola, conforme Processo RH17-0003;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 02/01/2017 à 16/01/2017 (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 17/01/2017 à 28/02/2017 (43 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.
Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0013, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0013, de 27 de janeiro de 2017.
Concede prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Dicléia Teresinha Koehler da Veiga.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:

Art. 1° Conceder prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora DICLÉIA TERESINHA KOEHLER DA VEIGA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 26/01/2017 à 27/03/2017, por sessenta e um (61) dias, conforme Processo RH02-0983;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.
Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

PORTARIA NºSEMFA-E0014 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA NºSEMFA-E0014 de 30 de janeiro de 2017.
Concede prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Realdina Ferrari Conzatti.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora REALDINA FERRARI CONZATTI, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 31/01/2017, por um (01) dias, conforme Processo RH16-0112;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de janeiro de 2017; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.
Maria Angélica Faggiani
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 03/2017
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 03/17 – Altera a Lei nº 2415/09 que dispõe sobre o auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Timbó.

Iniciativa do Projeto - Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbó.
Relator - Vereador Martinho de Souza Filho.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa desta Casa, que pretende alterar a Lei nº 2.415 de 17 de junho de 2009, que dispõe sobre o auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Timbó.
Respectivo projeto foi protocolizado Secretaria Legislativa desta Casa 09 de fevereiro corrente. O Presidente da Mesa Diretora o despachou a essa Comissão no dia 14 de fevereiro, em Sessão Plenária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno, tendo o mesmo seguido imediatamente a Assessoria Jurídica para elaboração de parecer.
Nos dias 15 e 22 de fevereiro a Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões ordinárias, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Almeja a Mesa Diretora desta Casa, alterar a Lei 2.415/09, que concedeu o auxílio-alimentação a todos os seus servidores.
O inciso III do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Timbó assevera que compete ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, assim como, a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, entre outros assuntos de caráter administrativo.
Do mesmo modo, o art. 38, inciso II, "c" do Regimento Interno desta Casa dispõe ser da Mesa Diretora a iniciativa de propor projetos de lei que versem sobre o sistema de remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.
Em razão de a proposição acarretar aumento de despesa pública, necessário se faz a observância dos requisitos elencados pelos incisos I e II do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 100/2000, qual sejam, estudo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a proposição deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Pelo que se observa da proposição em análise, a mesma vem acompanhada da documentação referida (documentos de folhas 10, 11 e 12 dos autos) cumprindo-se, portanto, com as exigências legais.
Assim, não existem óbices a tramitação regimental do presente Projeto nessa Casa Legislativa.

III) CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, este Relator resolve exarar o presente voto de forma favorável à tramitação da matéria.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Haroldo Fiebes

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2017.
Rubens Borchardt
Presidente

Martinho de Souza Filho — Relator
Haroldo Fiebes — Membro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
Termo de Compromisso e Posse nº 02/2017

Prefeito e Vice-Prefeito Eleitos no Pleito de 02 de Outubro de 2016

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, compareceram perante o Plenário da Câmara Municipal de Timbó, o Prefeito Jorge Augusto Krüger e o Vice-Prefeito Marcelo Luiz Ferrari eleitos no pleito de dois mil e dezesseis e diplomados pela Justiça Eleitoral em dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis.
Cumprido o disposto no artigo 11 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a apresentação do Diploma Eleitoral e Declaração de Bens, o Secretário realizou a leitura do compromisso:
"Prometo manter, defender e cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município de Timbó, observar as leis, e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhando pelo progresso do Município e pelo bem-estar do seu povo."
Ato contínuo, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, declararam: " Assim o prometo".
Em seguida, o Prefeito e o Vice-Prefeito assinaram o Termo de Compromisso e Posse, sendo declarados empossados pelo Presidente.

Câmara Municipal de Timbó, 01 de janeiro de 2017.

Jorge Augusto Krüger _____

Marcelo Luiz Ferrari _____

Três Barras

Prefeitura

DECRETO Nº 4.654 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
DECRETO Nº 4.654 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ESTABELECE "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2017 EM RAZÃO DO FERIADO DE CARNAVAL.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido "ponto facultativo", no dia 27 de fevereiro de 2017 (segunda feira), em razão do feriado de carnaval, retornando-se o expediente em horário normal na data de 01 de março de 2017 (quarta-feira).

Art. 2º. O atendimento dos serviços públicos essenciais na data acima mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escala de serviços ou plantão, mantendo-se os serviços de pronto atendimento municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC, 22 de fevereiro de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na data supra.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 016/17

DECRETO 016/17 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 001/2017, PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a classificação final do processo seletivo 001/2017, para admissão de estagiários em caráter temporário conforme abaixo descritos:

Class	Nome	Nota	Data de nascimento
1º	MariseWuerges	9,0	
2º	Patrícia Renata Bez	8,0	01/06/1995
3º	Laís Hubner	8,0	17/07/1995
4º	Shilvia de Oliveira Pereira	8,0	01/01/1999
5º	Yasmim Bianca Pinheiro	8,0	28/02/2000
6º	Marcondes Silveira de Souza Carvalho	7,0	05/01/1977
7º	Cristiane Mariane Schulz Dimas	7,0	09/05/1988
8º	Lariza da Silva	7,0	05/05/1988
9º	Luiza de Oliveira Steuck	7,0	02/12/1998
10º	Andresa da Silva Prada	6,0	09/09/1980
11º	Patrícia Marcirio	6,0	24/08/1991
12º	Jéssica Patrícia Alves	6,0	15/06/1998
13º	Marcio de Souza	5,0	12/04/1989
14º	Patrícia Alves	5,0	10/06/1996
15º	Gabriele Patrício dos Santos	5,0	22/08/1998
16º	Bruna Morais Bilk	4,0	
17º	Felipe Eduardo Klug Buzana	3,0	
	ThaineMaggio	Ausente	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Trombudo Central, 15 de Fevereiro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto Foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 185/17

PORTARIA 185/17 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO
GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...
CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. FRANCIELI APARECIDA LORENCINI, ocupantedo cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, licença Gestação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16 de fevereiro de 2017, conforme atestado médico emitido em 18 de fevereiro de 2017, apresentado junto ao Departamento de Pessoal.
Art. 2º - A Licença de que trata o Artigo Primeiro, será custeado integralmente pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de fevereiro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 186/17
PORTARIA186/17 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. MARLI DE FATIMA ALVES, ocupante do cargo deprovimento efetivo de Merendeira, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04/02/2012 a 04/02/2017, para o mês de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 21 de fevereiro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 187/17
PORTARIA187/17 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. CLAUDIA FILOMENA SOARES SEMMER, ocupante do cargo deprovimento efetivo de Professora, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/06/2009 a 02/06/2014, para o mês de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 21 de fevereiro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 188/17
PORTARIA188/17 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. OSMAR GONÇALVES, ocupante do cargo deprovimento efetivo de Operador de Máquina, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04/02/2012 a 04/02/2017, para o mês de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 21 de fevereiro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

PORTARIA 189/17

PORTARIA 189/17 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA GESTAÇÃO

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO o artigo 86 da lei complementar 816 de 31 de outubro de 1990, alterado pela lei complementar 1765 de 09 de Abril de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sra. FRANCIELI APARECIDA LORENCINI, ocupante do cargo em provimento temporário de Auxiliar Administrativo, prorrogação de licença Gestação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitação por requerimento junto ao Departamento Pessoal.
Art. 2º - A Licença de que trata o Artigo Primeiro, será custeadointegralmentenos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.
Trombudo Central, 21 de fevereiro de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2017

Aviso de retificação PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
Comunica Errata no EXTRATO publicado no dia 16/02/2017
Onde se lê: Julgamento menor preço por ITEM
Leia –se: Julgamento menor preço por LOTE
"Informações no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 23/02/2017
SHEILA INÊS BIEGER
Pregoeira

CONTRATO N° 44/2017

CONTRATO N° 44/2017
CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa WEBER MÁQUINAS E CAMPEIRA AGROPECUÁRIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cerro Largo, n. 693, sala 01, Centro do Município de Tunápolis-SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.506.993-0001-78, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Fernando Gassen, considerado doravante CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 23/2017 e Pregão Presencial n° 18/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O Presente Contrato tem por objeto a aquisição caixas de água que serão utilizados na Ampliação da Estação de Tratamento de Água da sede Município, conforme especificações constantes da Proposta declarada vencedora da Licitação acima referida.

PROGRAMA DE TRABALHO				PREVISÃO DE CUSTOS	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	11	unid	Caixa de água de 15.000 litros, Com TampaMaterial: Fibra de Vidro super resistente; Formato: Redondo; Cor: Azul; Revestimento: Gel especial. Dimensões Diâmetro superior: 3,00 m até 3,10 m Diâmetro inferior: 2,50 m até 2,55 m Altura máxima com tampa: 2,80 m até 3.00 m; Conter 4 bases para saída de registros ou acoplamentos; Qualidade e Segurança ABNT na NBR 13.210 e 14.799 ISO 9001; Garantia 24 meses contra qualquer defeito; Todos os certificados deverão estar inclusos na apresentação da documentação.MARCA BAKOF TEK	3.679,00	40.469,00
TOTAL				40.469,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O Município pagará o valor de R$ 40.469,00(quarenta mil quatrocentos e noventa e seis reais)para as caixas de água, em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas ficais por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código

de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

2.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS, RUA JOÃO CASTILHO Nº 111, CNPJ nº 78.486.198.0001-52 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.3 Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As Caixas de água do presente contrato deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento.
3.2 As Caixas de água deverão ser entregues, observando-se:
3.3 O contratado deverá entregá-los na Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho, n.111, Centro, Tunápolis/SC, ou em outro local designado pela responsável pelo SAMAE, sem a exigência de quantidade mínima e sem a cobrança de custos adicionais.
3.4 O contratado deverá trocar as caixas de água quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
3.5 O contratado deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das caixas de água.
3.6 A proponente vencedora deverá as Caixas de água descritos neste contrato buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados.
3.7. Caberá a contratada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, fornecendo-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
3.8 Os quantitativos descritos na cláusula primeira constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O Município obriga-se utilizar as caixas de água adquiridas nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer as Caixas de águacom base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 23/2017 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
5.3A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (168,150,156) da Prefeitura Municipal de Tunápolis do ano de 2017

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1O presente contrato tem sua vigência até dia 31/12/2017, a contar da data da suaassinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência .

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, Estado de Santa Catarina, aos 21 de fevereiro de 2017.

Renato Paulata
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Weber Máq. E Cam.Agrop.LTDA ME
CONTRATADO

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 07/2017

CONTRATO Nº 07/2017

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Gestora Sra. CLARICE WEIS STAUB, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Tunápolis– SC, portadora do RG nº 3.381.905 e CPF n° 017.981.689-60, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa HCL Laboratório Clinico Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.611.027/0001-74, estabelecida na Rua Albino Frantz,148, no Município de Tunápolis-SC, neste representado pelo Sr: Hilton César Lamour, inscrito no CPF n ° 544.362.909-30 e doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o contrato para prestação de serviços de exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS para a população do Município de Tunápolis - SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento n° 002/2017 de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços com exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS para a população do Município de Tunápolis - SC., a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimentos na urina (EQU) (0202050017)	UNID.	1200	3,70	4.440,00
2	Antibiograma (0202080013)	UNID.	150	4,98	747,00
3	Cultura de Bactérias para Identificação (0202080080)	UNID.	400	5,62	2.248,00
4	Determinação de fator reumatóide (0202030075)	UNID.	200	2,83	566,00
5	Determinação de tempo de coagulação (0202020070)	UNID.	100	2,73	273,00
6	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) (0202020142)	UNID.	450	2,73	1.228,50
7	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS) (0202020150)	UNID.	300	2,73	819,00
8	Determinação direta e reversa de grupo ABO (0202120023)	UNID.	50	1,37	68,50
9	Fator RH (0202120082)	UNID.	50	1,37	68,50
10	Determinação do tempo de tromboplastina ativada (KTTP) (0202020134)	UNID.	600	5,77	3.462,00
11	Dosagem de Acido Úrico (0202010120)	UNID.	300	1,85	555,00
12	PSA Total e Livre	UNID.	600	18,59	11.154,00

13	Dosagem de Bilirrubina total e frações (0202010201)	UNID.	150	2,01	301,50
14	Dosagem de Colesterol Total (0202010295)	UNID.	3500	1,85	6.475,00
15	Dosagem de Colesterol HDL (0202010279)	UNID.	3500	3,51	12.285,00
16	Dosagem de Colesterol LDL (0202010287)	UNID.	3500	3,51	12.285,00
17	Dosagem de Creatinina (0202010317)	UNID.	3500	1,85	6.475,00
18	Dosagem de Fosfatase Alcalina (0202010422)	UNID.	100	2,01	201,00
19	Dosagem de Glicose (0202010473)	UNID.	3500	1,85	6.475,00
20	Beta HCG - Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (0202060217)	UNID.	50	7,85	392,50
21	Dosagem de Proteina C Reativa (0202030202)	UNID.	100	2,83	283,00
22	Dosagem detriglicerideos (0202010678)	UNID.	3500	3,51	12.285,00
23	Dosagem de Ureia (0202010694)	UNID.	2500	1,85	4.625,00
24	Hemograma completo (0202020380)	UNID.	4000	4,11	16.440,00
25	Aslo - Pesquisa de anticorpos Antiestreptolisina (0202030474)	UNID.	100	2,83	283,00
26	Pesquisa de Anticorpos Anti HIV-1 +HIV-2 (Elisa)(0202030300)	UNID.	300	10,00	3.000,00
27	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma (0202030768)	UNID.	150	16,97	2.545,50
28	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma (0202030873)	UNID.	150	18,55	2.782,50
29	HBSAG - Pesquisa de Antigeno de Superficie do Virus da Hepatite B (0202030970)	UNID.	300	18,55	5.565,00
30	Teste de VDRL p/ detecção de Sifilis (0202031110)	UNID.	100	2,83	283,00
31	Teste de VDRL p/ detecção de Sifilis em Gestante (0202031179)	UNID.	150	2,83	424,50
32	Teste Indireto de Antiglobulina Humana - TIA (0202120090)	UNID.	30	2,73	81,90
33	Determinação de curva Glicemica Classica 5 dosagens(0202010074)	UNID.	30	10,00	300,00
34	Dosagem de Transaminase Glutaminico-oxalacetica (TGO) (0202010643)	UNID.	2000	2,01	4.020,00
35	Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica (TGP) (0202010651)	UNID.	2000	2,01	4.020,00
36	Pesquisa de ovos e Cistos de Parasitas (0202040127)	UNID.	50	1,65	82,50
37	Contagem de Plaquetas (0202020029)	UNID.	500	2,73	1.365,00
38	Hemoglobina glicosilada (0202010503)	UNID.	150	7,86	1.179,00
39	Pesquisa de Anticorpos Contra Antigeno de Superficie do Virus da Hepatite B - Anti HBS (0202030636)	UNID.	50	18,55	927,50
39	Baciloscopia Direta p/ BAAR Tuberculose (diagnostico) (0202080048)	UNID.	50	4,20	210,00
40	Baciloscopia Direta p/ BAAR Tuberculose (controle) (0202080064)	UNID.	50	4,20	210,00
41	Eritrograma (eritrocitos, hemoglobina, hematocrito) (0202020363)	UNID.	20	2,73	54,60
42	Hematocrito (0202020371)	UNID.	20	1,53	30,60
43	Dosagem de Hemoglobina (0202020304)	UNID.	20	1,53	30,60
44	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (0202040143)	UNID.	50	1,65	82,50
45	Dosagem de Proteinas (0202050114)	UNID.	50	2,04	102,00

46	Exame microbiologico a fresco do conteudo cervic0-vagina (0211040037)	UNID.	20	2,80	56,00
47	Determinação de tempo de sangramento -duke (0202020096)	UNID.	30	2,73	81,90
48	Leucograma (0202020398)	UNID.	20	2,73	54,60
49	Dosagem de hormonio tireoestimulante (tsh)(0202060250)	UNID.	50	8,96	448,00
50	Dosagem de fenilalanina e tsh ou t4(0202110052)	UNID.	20	12,10	242,00
51	Determinação de t3 reverso (0202060039)	UNID.	20	14,69	293,80
	TOTAL GERAL			132.908,50	

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados, nos termos e condições previstas neste termo. A contratada se compromete a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, do contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da Requisição do Exame, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da contratada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
O Município pagará pelos serviços prestados, os valores constantes da Tabela de Referência do SUS constante na clausula segunda deste contrato. O Município, através do FMS, efetuará o pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados acompanhadas das requisições autorizadas pela secretaria municipal da saúde. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado. Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência do SUS, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (10) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS
A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames laboratoriais para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo

administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO
O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Rescisão Contratual;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;
e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
O presente termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31/12/2017 podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC.,23 de janeiro de 2017.

Clarice Weis Staub
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

HCL Laboratório Clinico Ltda ME
Hilton César Lamour
Representante legal

Testemunhas: _____
Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

_____
Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 43/2017

CONTRATO Nº 43/2017
CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO:A empresa FREIBERGER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA -ME pessoa jurídica de direito privado inscrita no o CNPJ n.º 85.377.422/0001-33 , com sede na Avenida Cerro Largo, 515 centro, no Município de Tunápolis-SC, neste ato devidamente representado pelo Sr. Antônio Freiberger-Sócio administrador considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 23/2017 e Pregão Presencial n° 18/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais hidráulicos e inerentes ao objeto que serão utilizados na Ampliação da Estação de Tratamento de Água da sede Município, conforme especificações constantes da Proposta declarada vencedora da Licitação acima referida.

PROGRAMA DE TRABALHO				PREVISÃO DE CUSTOS	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	6	unid	Registro esfera soldável 110 mm, Marca KRONA.	345,00	2.070,00
03	6	unid	Curva soldável longa110 mm 90° marca KRONA.	56,00	336,00
04	42	mt	Tubo soldável 110 mm.Marca KRONA.	39,00	1.638,00
05	1	unid	Motobomba monofásica vazão 30.000 L/H em MCA total ate 10 m.Marca Schneider	1.870,00	1.870,00
06	8	unid	Registro esfera soldável 60 mm.Marca KRONA.	38,00	304,00
07	36	mt	Tubo soldável 60 mm.Marca KRONA.	10,50	378,00
TOTAL				6.596,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O Município pagará o valor de R$ 6.596,00(seis mil quinhentos noventa e seis reais)pelosEquipamentos e Materiais hidráulicos e efetuará em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas ficais por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

2.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS, RUA JOÃO CASTILHO Nº 111, CNPJ nº 78.486.198.0001-52 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.3 Os valores mencionados neste Edital não sofrerão reajuste

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os Equipamentos e Materiais hidráulicos do presente contrato deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento.
3.2 Os Equipamentos e Materiais hidráulicos deverão ser entregues, observando-se:
3.3 O CONTRATADO deverá entregá-los na Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho, n.11, Centro, Tunápolis/SC, ou em outro lugar designado pela pessoa responsável pelo SAMAE, de acordo com as solicitações, sem a exigência de quantidade mínima e sem a cobrança de custos adicionais.
3.4 O O CONTRATADO deverá trocar o produto fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
3.5 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais.
3.6 O CONTRATADO deverá fornecer os Equipamentos e Materiais hidráulicos descritos neste edital, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados.
3.7. Caberá ao CONTRATADO obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, fornecendo-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
3.8 Os quantitativos descritos deste contrato constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O Município obriga-se utilizar os Equipamentos e Materiais hidráulicos adquiridos nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os Equipamentos e Materiais Hidráulicos com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 23/2017 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
5.3A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (168,150,156) da Prefeitura Municipal de Tunápolis do ano de 2017

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1O presente contrato tem sua vigência até dia 31/12/2017, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência .

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, Estado de Santa Catarina, aos 21 de fevereiro de 2017.

RENATO PAULATA	Freiberger Materiais Elétricos Ltda ME
Prefeito Municipal	Contratado
Contratante	Antônio Freiberger - SócioAdministrador

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259.60

DECRETO 08/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS/SC torna público que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço por item" (quilômetro rodado), para selecionar proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços de fretamento de veículo VAN, sob demanda, para transporte rodoviário de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas do edital nº 04/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais vigentes.
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis- Rua da Matriz nº 53, Centro –Tunápolis/SC.

Entrega dos envelopes e credenciamento: 22 de julho de 2016, até as 15h.
Abertura dos Envelopes: Dia 22 de julho de 2016 às 15h.
O Edital nº 04/2016 se encontra disponível na integra, no site oficial da Câmara no endereço: www.tunapolis.sc.gov.br, e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria da Câmara Municipal ou pelo telefone (49) 3632-1300 no horário de expediente.
Tunápolis, 08 de julho de 2016.
ELÓI WINK
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 ESTADO SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Dispensa de Licitação nº 01/2017
Estado Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
Processo de Licitação nº 01/2017
Objeto: Contratação de Consórcio Público com objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência bem para o exercício de 2017.
Fundamento: artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.
Valor: R$ 55.596,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa seis reais)
Empresa: CIS/AMEOSC
CLARICE W.STAUB

PORTARIA 07/2017 CV

PORTARIA Nº 07/2017
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017

ARNO MÜLLER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº 01/2016;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhorita Jaqueline Epping, brasileira, solteira, portadora do RG 5041950 inscrita no CPF 069220489-03, registro no CRC-SC nº SC-037202/0-6, residente e domiciliada na Rua Santa Maria, 757, na cidade de Tunápolis/SC, para o preenchimento do Cargo TEMPORÁRIO DE CONTADORA conforme previsto no Edital do Processo Seletivo nº 01/2016 e seus anexos, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tunápolis/SC
Em 23 de fevereiro de 2017
ARNO MÜLLER
Presidente

PROCESSO DE COMPRA N°.: 36/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°: 28/2017 REGISTRO DE PREÇOS N°: 04/2017

Processo de Compra N°.: 36/2017
Pregão Presencial n°: 28/2017
Registro de Preços n°: 04/2017

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, conforme dispõe a Lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria, fará realizar REGISTRO DE PREÇO através da modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço POR ITEM, que tem objeto aquisição de Materiais de Construção, e demais materiais destinados a manutenção de imóveis, locais públicos e diversas ruas desta Municipalidade.
Credenciamento, abertura do processo às 14h do dia 08 de março de 2017.
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras
do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone(0xx493)632-11-22
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.
Tunápolis, SC, 23 de fevereiro de 2017
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2017
Edital de Pregão Presencial nº 29/2017

O Município de Tunápolis, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, PODADOR, SOPRADOR, MOTOSSERRA, MÁQUINA DE CORTAR GRAMA, TRATORITO, SENDO SERVIÇOS DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS ATRAVÉS DE ORÇAMENTOS GENUÍNAS DA MARCA DOS EQUIPAMENTOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.
Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até as 16h15min do dia 08 de Março de 2017.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx49) 3632-1122. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC., 23 de fevereiro de 2017.
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 04/2017 CV

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

DESIGNA O NÚMERO, OS MEMBROS, OS CARGOS E O HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, ouvidos os líderes, as Comissões Permanentes da Casa durante o período legislativo de 2017 serão formadas por 3(três) membros cada.

Art. 2º Ficam designados membros efetivos das Comissões Permanentes da Casa, atendendo as indicações dos líderes das bancadas, os seguintes Vereadores:

I - Para a Comissão de Justiça e Redação de Leis:
LOIVO ZOZ, DONATO LAUSCHNER E GUSTAVO LAWISCH

II - Para a Comissão de Educação, Assistência Social e Obras Públicas:
MARLEI BIEGER, ALOÍSIO LEHMEN E GILBERTO LUNKES

III - Para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município:
INÁCIO THOMAS, GILBERTO LUNKES E ALOÍSIO LEHMEN

Art. 3º Os cargos ocupados por cada membro, conforme eleição realizada nas respectivas Comissões, ficam assim definidos:

JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS:
Presidente: GUSTAVO LAWISCH
Vice-Presidente: DONATO LAUSCHNER
Membro: LOIVO ZOZ

EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS PÚBLICAS:
Presidente: ALOÍSIO LEHMEN
Vice-Presidente: MARLEI GIEHL BIEGER
Membro: GILBERTO LUNKES

FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO:
Presidente: GILBERTO LUNKES
Vice-Presidente: ALOÍSIO LEHMEN
Membro: INÁCIO THOMAS

Art. 4º Por deliberação das Comissões Permanentes, fica fixado que as mesmas se reunirão antecedendo as Sessões Ordinárias, realizadas costumeiramente em segundas-feiras, nos seguintes horários:

I - A Comissão de Justiça e Redação de Leis reunir-se-á às 18h00min;

II - A Comissão de Educação, Assistência Social e Obras Públicas, reunir-se-á às 18h15min;

III - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, reunir-se-á às18h30min.

§ Único. As Comissões poderão se reunir em data e horário diverso do estabelecido neste artigo, de acordo com as necessidades que se apresentarem no decorrer dos trabalhos legislativos, sob prévia convocação do Presidente da Mesa ou pelo Presidente da respectiva Comissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis- SC.

Em 21 de fevereiro de 2017.

ARNO MÜLLER	GUSTAVO LAWISCH
Presidente	Vice-Presidente
DONATO LAUSCHNER	LEONARDO ANTÔNIO VOGT
1º Secretário	2º Secretário

Turvo

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 06/17, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.
PORTARIA Nº 06/17, de 01 de Fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a nomeação de cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, Roni dos Santos, CPF nº. 621.031.649-20, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Impressa, Símbolo PC - 050, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, com direito à remuneração estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº. 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo Único – Fica concedida gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos na função que trata o artigo 1º desta Portaria, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº. 11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, 01 de Fevereiro de 2017.
Vereador LUIZ LUCINEI VITTO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria, na data Supra.

Vereador CARLOS EVERALDO DE STÉFANI
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 08/17, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.
PORTARIA Nº 08/17, de 01 de Fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a nomeação de cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, Juliana Zaccaron, CPF nº. 040.478.899-89, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PC - 030, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, com direito à remuneração estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº. 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo Único – Fica concedida gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos na função que trata o artigo 1º desta Portaria, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº. 11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, 01 de Fevereiro de 2017.
Vereador LUIZ LUCINEI VITTO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria, na data Supra.

Vereador CARLOS EVERALDO DE STÉFANI
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 10/17, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.
PORTARIA Nº 10/17, de 01 de Fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a nomeação de cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, Débora Teixeira Bordignon, CPF nº. 098.081.979/22, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, PC 040, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, com direito à remuneração estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº. 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo Único – Fica concedida gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos na função que trata o artigo 1º desta Portaria, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº. 11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, 01 de Fevereiro de 2017.
Vereador LUIZ LUCINEI VITTO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria, na data Supra.

Vereador CARLOS EVERALDO DE STÉFANI
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 11/17, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.
PORTARIA Nº 11/17, de 06 de fevereiro de 2017.

ALTERA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que estabelece o parágrafo §4º, do artigo 51, da Lei nº. 8.666/93, de 21. 06. 93, e alterações complementares Resolve:

NOMEAR:
Art. 1º - Ficam nomeados, os senhores IVANOR LUIZ CARLESSI, AFONSO MANFREDINI NETO e JHECKSON EDER DOS SANTOS, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações Permanente – CJLP, para abertura e julgamento

das propostas, objeto de licitação e julgamento de pedidos, cadastros de Fornecedores, expedidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, para o exercício de 2017.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros acima citados serão gratuitos e considerados relevantes a Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº. 02/17, de 03/01/2017.

Turvo, em 06 de fevereiro de 2017.
Vereador LUIZ LUCINEI VITTO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria, na data Supra.

Vereador CARLOS EVERALDO DE STÉFANI
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 07/17, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 07/17, de 01 de fevereiro de 2017.
Admite em Caráter Temporário – ACT. Zeladora.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar no 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações,

CONSIDERANDO, que não existe aprovado em concurso público, e até que se regularize a situação,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação da Servidora,

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário a Servidora Maria Terezinha Conti de Souza, CPF nº. 638.757.139-15, para ocupar o Cargo de Zeladora (ACT), do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, com direito à remuneração estabelecida no Anexo I, da Lei Complementar no 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 01 de fevereiro de 2017
Vereador LUIZ LUCINEI VITTO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Vereador CARLOS EVERALDO DE STÉFANI
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 09/17, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 09/17, de 01 de fevereiro de 2017.
Dispõe sobre a nomeação de cargo de Provimento em Comissão na Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Jheckson Eder dos Santos, CPF nº. 004.722.409-60, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral, PC 010, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, com direito à remuneração estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº. 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo Único – Fica concedida gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos na função que trata o artigo 1º desta Portaria, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº. 11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 01 de fevereiro de 2017.
Vereador LUIZ LUCINEI VITTO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria, na data Supra.

Vereador CARLOS EVERALDO DE STÉFANI
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 12/17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 12/17, de 14 de Fevereiro de 2017.
Admite em Caráter Temporário – ACT, Recepcionista.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar no 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações,

CONSIDERANDO, que não existe aprovado em concurso público, e até que se regularize a situação,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação da Servidora,

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário a Servidora Tayani Senger Lima Manoel, CPF nº. 098.759.029-42, para ocupar o Cargo de Recepcionista PE 070 (ACT), do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, com direito à remuneração estabelecida no Anexo I, da Lei Complementar no 011/11, de 28 de setembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 14 de fevereiro de 2017
Vereador LUIZ LUCINEI VITTO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Vereador CARLOS EVERALDO DE STÉFANI
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 13/17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA nº. 13/17, de 14 de fevereiro de 2017

ALTERA EQUIPE DE APOIO PARA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal,

resolve:

NOMEAR:
Art. 1º - Sem ônus para a Câmara de Vereadores, o senhor IVANOR LUIZ CARLESSI, como pregoeiro, e os senhores AFONSO MANFREDINI NETO e JHECKSON EDER DOS SANTOS, para constituírem a Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros acima citados serão gratuitos e considerados relevantes a Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, em 14 de feveveiro de 2017.
Vereador LUIZ LUCINEI VITTO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Vereador CARLOS EVERALDO DE STÉFANI
Primeiro Secretário.

TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2017.

TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2017.
Proponente: S.Ramos Napoleão EPP.
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.
Objetivo: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica nos setores Contábil, Orçamento, Patrimônio, licitação e E-sfinge.
Valor: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.
Vigência: De 01 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

União do Oeste

Prefeitura

DECRETO N. 3390/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.390, de 21 de fevereiro 2017.
Concede Férias de Direito ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 61 da Lei Complementar N.º 093, de 21 de setembro de 2015,

DECRETA:
Art.1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal, KALINE TASCA, ocupante do cargo Fisioterapeuta, 40 horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a serem gozadas no período de 01/03/2017 à 30/03/2017, relativas ao período aquisitivo de 07/05/2014 à 06/05/2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 21 de fevereiro 2017.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme lei municipal Nº 1010/2014.

DECRETO N. 3391/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.391, De 21 de fevereiro 2017.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 003/2016".

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73. Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar N.º 093/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 091/2015, Lei Municipal 957/2013 e a de acordo com a Clausula Sexta do Contrato de Trabalho por prazo determinado n.º 003/2016 e, por a titular da vaga KALINE TASCA entrar em gozo de férias, conforme Decreto Municipal 3.390 de 21/02/2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Trabalho por prazo determinado n.º 003/2016, celebrado entre o Município de União do Oeste e Alessandra Paula Salerno, para 30 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 21 de fevereiro de 2017.
CELSO MATIELO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urussanga

Prefeitura

EDITAL PL 03 2017 FMS PR 03 2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA - CPLJ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017/FMS

Objeto: Locação de 25 impressoras, com fornecimento do cartucho ou toner, prestando assistência técnica e fornecendo peças para as mesmas além de manutenção com fornecimento de peças e cartucho ou toner para 21 impressoras pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Saúde. Recebimento dos envelopes: até 10h do dia 09/03/2017 na Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: às 10h do dia 09/03/2017. Edital: o edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, no ícone LICITAÇÕES, Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail rosane@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Rosane Zatta.Pregoeira

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 124/2017 E Nº 125/2017

EXTRATO DE CONTRATOS nº 124/2017 e nº 125/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: PANIZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria Jurídica, Assessoria Administrativa e Serviços de Advocacia, a serem prestados diretamente na Prefeitura Municipal, por profissional da área jurídica.
VALOR: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, processo licitatório 27/2017 modalidade convite 01/2017 e Contrato nº 124/2017.
Vargeão, SC, 22 de fevereiro de 2017.
.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: ERMES LUIZ PALLA - MEI
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nos prédio públicos do Município de Vargeão, SC, conforme a necessidade, ao longo do exercício 2017.
VALOR: R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, , Pregão nº 21/2017, Processo licitatório 23/2017e Contrato nº 125/2017.
Vargeão, SC, 22 de fevereiro de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS DE Nº 117/2017 A Nº 123/2017

EXTRATOS DE CONTRATOS de nº 117/2017 a nº 123/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: EDUCAR MOVEIS EIRELI LTDA
OBJETO: Aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares destinados a rede municipal de ensino de vargeão/SC.
VALOR: R$ 27.650,00 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, processo licitatório 18/2017, pregão presencial 17/2017 e Contrato nº 117/2017.
Vargeão, SC, 20 de fevereiro de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FOLHA VERDE
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar Rural para complementação da merenda escolar, dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Vargeão, SC, PNAE 2017
VALOR: R$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 suas alterações, chamada publica 01/2017, dispensa 01/2017 e Contrato nº 118/2017.
Vargeão, SC, 20 de fevereiro de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: INTELLIBR SISTEMAS LTDA
OBJETO: Contratação de serviço especializado na área de informática, para licença de uso de softwares para gestão escolar integrado.
VALOR: R$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), sendo o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mês;
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, processo licitatório 19/2017, pregão presencial 18/2017 e Contrato nº 119/2017.
Vargeão, SC, 20 de fevereiro de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: GUILHERME FASSINA MEI
OBJETO: Aquisição de alimentação pronta (marmitex de isopor tipo nº 09 com tampa) e refrigerante de qualidade.
VALOR: R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, processo licitatório 21/2017, pregão presencial 19/2017 e Contrato nº 120/2017.
Vargeão, SC, 20 de fevereiro de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: CLAUDINO VALMORBIDA
OBJETO: Prestação de serviços de pintura em paredes, canteiros e meio fio para suprir as eventuais necessidades da Administração Municipal de Vargeão ao longo do exercício 2017.
VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Pregão nº 20/2017 e processo licitatório 22/2017, Contrato nº 121/2017.
Vargeão, SC, 21 de fevereiro de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: FABIO BONATTO
OBJETO: Prestação de serviços de pintura em paredes, canteiros e meio fio para suprir as eventuais necessidades da Administração Municipal de Vargeão ao longo do exercício 2017.
VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Pregão nº 20/2017 e processo licitatório 22/2017, Contrato nº 122/2017.
Vargeão, SC, 21 de fevereiro de 2017.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: JULIANO EMANUEL BONATTO
OBJETO: Prestação de serviços de pintura em paredes, canteiros e meio fio para suprir as eventuais necessidades da Administração Municipal de Vargeão ao longo do exercício 2017.
VALOR: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Pregão nº 20/2017 e processo licitatório 22/2017, Contrato nº 123/2017.
Vargeão, SC, 21 de fevereiro de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem Bonita

Prefeitura

CHAMADA PUBLICA 002/2017 AGRICULTURA FAMILIAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações, características, quantidades e condições estabelecidas no Edital.
Entrega dos envelopes até: dia 09 de Março de 2017 às 10:00.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: dia 09 de Março de 2017 às 14:00 horas.
Informações: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de segunda a sexta feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço Eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 21 de Fevereiro de 2017.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO 014/2017 TP 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DE ÁREA PÚBLICA

ERRATA:

Comunicamos através desta, a alteração do Item 3.1 do Edital, publicado em 13 de Fevereiro de 2017:

Onde se lê:
3.1 – Poderão participar do certame Pessoa Jurídica e Pessoa Física que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
Leia-se:
3.1 – Poderá participar do certame Pessoa Jurídica que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
Permanecem inalteradas as descrições do Objeto do Edital. Diante disso, comunicamos a continuidade do certame e a manutenção dos prazos estabelecidos nas publicações legais.

Vargem Bonita, 21 de Fevereiro de 2017
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

Videira

Prefeitura

ERRATA DA PORTARIA N° 0169/17

ERRATA DA PORTAIRA Nº 0169/17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.017.

Considerando o envio errôneo do arquivo da Portaria nº 0169/17, de 14 de fevereiro de 2.017, publicada em 21 de fevereiro de 2017, na edição 2197 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Desta forma, para fins de correção da publicação da Portaria nº 0169/17, apresenta a seguinte redação originária:

PORTARIA nº 0169/17

Designa João Gonçalves Correa para exercer Função Gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09 e alterações,

RESOLVE

Designar JOÃO GONÇALVES CORREA, Trabalhador Braçal, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe de Manutenção de Parques e Áreas Verdes, símbolo FG-4, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de fevereiro de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

ANEXO V - CONTROLE DE GASTOS COM EDUCAÇÃO 01 2017

DECRETO Nº 8.766/07 **ANEXO V**

CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS COM ENSINO - MÊS JANEIRO/2017

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM ENSINO	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
Receitas Oriundas de Impostos	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
1.1 - IPTU	416,98
1.2 - ITBI	205.345,61
1.3 - ISS	820.295,32
1.5 - IRRF	39.744,68
1.6 - Dívida Ativa de Impostos	71.342,85
1.7 - Multas e Juros de Impostos	39.062,20
1.8 **SOMA**	**1.176.207,64**
Receitas Base de Cálculo do FUNDEB	**Total**
1.10 - Cota-Parte do FPM - 20%	2.044.986,50
1.11 - Cota-Parte do ICMS Deson Export. (LC 87/96) -20%	12.864,60
1.12 - Cota-Parte do ICMS - 20%	3.772.964,87
1.13 - Cota-Parte do IPI Exp. - 20%	47.493,56
1.14 - Cota- Parte do ITR - 20%	532,97
1.15 - Cota- Parte do IPVA - 20%	382.777,59
1.16 - Cota- Parte do ITCMD - 20%	0,00
1.17 **SOMA**	**6.261.620,09**
1.18 **TOTAL**	**7.437.827,73**

2. **ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO**	**Até o Mês**
Especificação	Acumulado
2.1 - 25% das Receitas Resultantes de Impostos (25% de 1.18)	1.859.456,93
2.1.1 - Cota- parte Transferências do FUNDEB (retorno)	2.002.003,56
2.2 - Rendimento s/ Aplicação FUNDEB	13.286,05
2.3 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.2	461.080,80
2.4 - Cota-Parte do Salário Educação	172.933,44
2.5 - Rendimento Aplicação Salário Educação	14.083,76
2.6 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.4	437.454,41
2.7 - Convênios Vinculados ao Ensino	84.068,44
2.8 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.7	180.129,01

3. APLICAÇÂO	**Até o mês**		
Especificação	Exigência Legal	Liquidada	Diferença
3.1 - 25% das Receitas Resultantes de Impostos (100% de 2.1)	1.859.456,93	963.360,70	-896.096,23
3.1.1 - Valor gasto com Ensino Fundamental		279.163,02	
3.1.2 - Valor gasto com Educação Infantil		684.197,68	
3.2 - Contribuição do FUNDEB (Sub-vinculação contábil)	**2.015.289,61**	**394.707,77**	**-1.620.581,84**
3.3 - Remun.Prof Magistério Efetivo Exercício (mínimo 60% de 2.1.1+2.2+2.3)	1.209.173,77	361.186,07	-847.987,70
3.4 - Ensino Fundamental e Educação Infantil (máximo 40% de 2.1.1 +2.2+2.3)	806.115,84	33.521,70	-772.594,14
3.5 - Cota Parte Salário Educação (100% de 2.4+2.5+2.6)	624.471,61	7,41	-624.464,20
3.6 - Convênios Vinculados ao Ensino (100% de 2.7+2.8)	264.197,45	0,00	-264.197,45

4.CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS (EM %)	MÍNIMO %	LIQUIDADO %	DIFERENÇA %
4.1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1.18)	25,00%	**2,69%**	-22,31%
4.1 - Remun.Profissionais Magistério Efetivo Exercício (mínimo 60% de 2.1.1+2.2)	60,00%	-4,96%	-64,96%
4.2 - Ensino Fundamental e Educação Infantil (máximo 40% de 2.1.1)	40% (máximo)	1,66%	-38,74%

5. GANHO/PERDA COM FUNDEB	Valor recebido até o mês	Valor retido até o mês	Diferença
5.1 - Cota-parte - Transferências do FUNDEB	2.002.003,56	1.252.323,79	749.679,77

Fonte: Departamento de Contabilidade

Videira-SC, 22 de fevereiro de 2017.

Maria Angélica Vanz	Geancarlos Farinon Flores de Matias	Dorival Carlos Borga
Contadora CRC-SC 022532/0-5	Secretário Municipal de Educação	Prefeito Municipal

Vitor Meireles

Prefeitura

Decreto n.º 08/2017

DECRETO Nº 008/2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0965, de 08/12/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias pelo Superávit do Exercício Anterior:
02.01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
06.182.019.2031 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
33000000 – Outras Despesas Correntes
33900000 – Aplicações Diretas
0.1.6400 – Transf. Convênio – Estado/Outros ..... R$ 100.386,81

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.010.2024 – Merenda Escolar
33000000 – Investimentos
33900000 – Aplicações Diretas
0.3.0003 – Recursos Ordinários – Convenio Empresas ..... R$ 5.227,80
0.3.3701 – Progr. Nacional de Alimentação Escolar ..... R$ 4.727,08

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 17 de Fevereiro de 2017.
BENTO FRNCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 071/2017

P O R T A R I ANº 071/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

DESIGNO os senhores MÁRCIO JOSÉ PAVANELLO, Advogado do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 7532.9, nível X-7; JEOVANA WINTER, Técnica em Contabilidade do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 5985.4, nível VIII-7; e ROSILENI FISTAROL FORMENTIN, Professora do Município de Vitor Meireles, sob matrícula nº 3216.6, nível MAGIII-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar destinada a apurar todos os fatos irregulares envolvendo qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, durante o prazo de 1 (um) ano.
Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e horários de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 009/2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, convida a comunidade em geral para AUDIÊNCIA PÚBLICA de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao 3º quadrimestre de 2016. A audiência será realizada no dia 28 de fevereiro de 2017 (terça-feira), às 09 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizado na Rua Doutor José de Miranda Ramos, 455. Xanxerê - SC, 21 de fevereiro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 068/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AJG 068/2017
DESIGNAR SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII, Lei nº HW 1.776/91, Complementar nº AM 2907/06.

CONSIDERANDO o Oficio nº 023/SMAS/RH/17, que solicita um servidor da área da educação para compor a equipe multidisciplinar do programa municipal de atendimento socioeducativo.
Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta nº 09.2014.00007703-3 firmado entre a 1ª Promotoria de Justiça de Xanxerê e o Municipio de Xanxerê, no qual impõe a indicação de um profissional da área de educação para atuar na equipe do Programa Municipal de atendimento Socioeducativo.
Considerando que o referido programa não tem prazo pré-estabelecido para o seu término e que a Servidora está devidamente cadastrada como membro da equipe técnica do programa.

RESOLVE

DESIGNAR A Servidora Pública Municipal Sra. ADRIANA DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, portadora da RG 3.895.981, CPF 053.253.719-08 nomeada conforme Decreto BLB 080/10 no cargo de PROFESSOR MAGISTERIO com carga horária de (20) vinte horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a fim de desempenhar suas atribuições no Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Determinar a Ampliação de Carga Horária de 20(vinte) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais, para atender o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 21 de Fevereiro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 069/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 069/2017

ALTERAR CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII, e Lei Complementar nº BLB 3.376/2011 artigo 33.
RESOLVE

ALTERAR CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01/02/2017 a 31/12/2017, do Servidor Público Municipal Sr CARLOS MARTARELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portador da CI nº 1.692.520 e CPF nº 511.833.319-91., nomeado conforme Decreto nº AM 094/03 no cargo de PROFESSOR MODALIDADE ESPORTIVA NÍVEL FUNDAMENTAL MÉDIO, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

O deferimento atende ao requerimento datado de 30.01.2017.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta alteração da carga horária, serão utilizados recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01.02.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 21 de Fevereiro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 070/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 070/2017

ALTERAR CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII, e Lei Complementar nº BLB 3.376/2011 artigo 33.
RESOLVE

ALTERAR CARGA HORÁRIA de 10 (dez) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, pelo período 01.02.2017 a 31.12.2017 do Servidor Público Municipal Sr. JOSE VINICIUS BONNEAU, nacionalidade brasileira, estado civil casado, residente e domiciliado neste município de Xanxerê – SC portador da CI nº 3.451.355 e CPF nº 463.692.600-53, nomeado conforme Decreto nº AM 095/03 no

cargo de PROFESSOR MODALIDADE ESPORTIVA 3º GRAU, lotado na Secretaria Municipal de Esportes Cultura Lazer, desempenhando sua funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O deferimento atende ao Oficio.005/SMAS/RH/17 datado de 30.01.2017.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01.02.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 21 de Fevereiro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 071/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 071/2017

ALTERAR CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, incisos VI e VIII, e Lei Complementar nº BLB 3.376/2011 artigo 33.
RESOLVE

ALTERAR CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período 01.02.2017 a 31.12.2017 do Servidor Público Municipal Sr. LUIZ VICENTE PAGLIA JUNIOR, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado neste município de Xanxerê – SC. portador da CI nº 3.342.962 e CPF nº 004.429.909-52, nomeado conforme Decreto nº AM 098/2002 no cargo de PROFESSOR MODALIDADE ESPORTIVA LICENCIATURA PLENA, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer.

O deferimento atende ao requerimento datado de 30.01.2017.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01.02.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 21 de Fevereiro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº RH-AM 072/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA RH–AM 072/2017
EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INSS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 incisos VI e Lei HW 1.776/91.
RESOLVE

EXONERAR a partir de 22.02.2017, a Servidora Pública Municipal a Sra. IVANETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – SC., portadora do RG nº 17/R-1.697.990 e CPF nº 736.398.189-20, nomeada conforme Decreto nº AM 044/2003, no cargo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA – COM HABILITAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Aposentadoria por Invalidez - INSS, conforme benefício nº 617.096.439-5 Espécie 32.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrario, principalmente o Decreto nº AM 044/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 22 de Fevereiro de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO LICITATORIO 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL 001/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO LICITATORIO 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

A Câmara Municipal de XANXERÊ SC torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito no Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e 147/14. Do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. A Presente Licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA para uso junto à Câmara Municipal de Xanxerê para o ano de 2017. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:00 horas do dia 09 de MARÇO de 2017 na sala do plenário da Câmara Municipal de Xanxerê, à rua Rui Barbosa, 238, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, Os envelopes: n° 01 e n° 02 deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Xanxerê, à rua Rui Barbosa, 238, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13:45 horas do dia 09 de MARÇO de 2017. As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos e/ou obter maiores informações no endereço citado acima, pelo fone 3433-0648 ou pelo site www. camaraxanxere.sc.gov.br. Xanxerê SC, 22 de Janeiro de 2017. Adriano De Martini, Presidente Câmara Municipal de Xanxerê.

Xavantina

Prefeitura

ATA PL Nº. 003/2017.2

ATA 002
Processo Licitatório nº. 003/2017 – Chamada Pública nº 001/2017
Objeto: Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para a rede Municipal de Ensino, conforme relação especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e quinze, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 17/2017, com a finalidade de deliberar sobre o pedido de esclarecimentos advindo da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA CATARINA – COOAF-SC, sediada no Município de Concórdia - SC.

Assim, ao analisar o pedido, informamos que a Comissão seguiu os critérios estabelecidos na Resolução FNDE n° 04/2015 que define nos termos do art° 25, § 3°, I, onde terão prioridade "o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos."

Neste sentido, a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XAVANTINA – COPAFAX, por ter sede no Município de Xavantina sagrou-se vencedora dos itens onde houve empate com as demais cooperativas, por estar sediada no Município, pois foi avaliado o projeto como um todo e não de forma separada, por fornecedor individual, conforme diz a legislação, sendo que na licitação não menciona tal situação e a cooperativa deverá após a assinatura do contrato informar seu projeto no sistema do MDA (Cláusula Quarta, da minuta Contratual). Ainda, não se estabelece vedação no procedimento licitatório quanto aos associados da cooperativa.

Do teor desta Ata a solicitante deverá ser notificada.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pela Assessoria Jurídica do Município.

Xavantina, 16 de xavantina de 2017.

Presidente da Comissão de Licitações – VÂNIA SALETE MIRANDOLLI

Membros: MAIRA LUCIA ALTENHOFFEN

IZILDE J. P. FASOLO

TACIANE CAON

Advogado: VALMOR DE SOUZA

AVISO DE LICITAÇÃO N° 015/2017

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças e mão de obra para o conserto/retífica do motor do Trator, MF 4290/4, locado na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, de acordo com as especificações constantes no Anexo "C" deste edital.
Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até às 08h15 do dia 10/03/2017.
Abertura: dia 10/03/2017, às 08h30.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 22 de fevereiro de 2017.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO Nº 018/2017 - PONTO FACULTATIVO
DECRETO Nº 018/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
DECRETA PONTO FACULTATIVO – DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 27/02/2017, em virtude do feriado de Carnaval no dia 28/02/2017.

§ Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter Plantão com um motorista para ambulância.

§ Segundo – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá seguir calendário letivo de 2017, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 21 de fevereiro de 2017.

RAUL VILARINO LIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Consórcios

AGIR

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGIR
CONVOCAÇÃO:
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições legais e de acordo com o Artigo 17 e Parágrafos, Artigo 20 e Incisos e Artigo 30 Inciso I do Estatuto Social, CONVOCA todos consorciados em dia com as suas obrigações estatutárias para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará no dia 09 de março de 2017, às 14h00min, em primeira (1ª) convocação com a presença da maioria qualificada e em não havendo o número, em segunda (2ª) convocação, trinta (30) minutos após, às 14h30min, com a presença da maioria simples dos consorciados.

Local: Auditório da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, Rua Alberto Stein, 466 – Velha, Blumenau (SC) – CEP 89036-200.

ORDEM DO DIA

1 – Leitura e Aprovação da Ata Anterior;
2 – Protocolo de intenções AGIR;
3 – Regulação do transporte público de passageiros;
4 – Relatório Anual de atividades 2016;
5 – Pagamento de taxas de regulação e rateio do transporte público;
6 – Assuntos Gerais.

Blumenau (SC), em 22 de fevereiro de 2017.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente da Diretoria Executiva.
(original assinado)

CIGA

Extrato de Contrato n. 90 - Prefeitura Municipal de Peritiba
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Peritiba
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Peritiba
CNPJ: 82.815.085/0001-20
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 852,50 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMCATARINA

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 1

Execução Orçamentária

Anexo I - Demonstrativo de Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica

Período: 01/01/2016 até: 31/12/2016

Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985

Receitas	R$	Despesas	R$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas correntes	3.077.078,94	Despesas correntes	3.078.548,28
Receita patrimonial	31.104,38	Pessoal e encargos sociais	773.942,69
Receita de serviços	143.700,00	Outras despesas correntes	2.304.605,59
Transferências correntes	2.898.188,04	Intra-orçamentárias	0,00
Outras receitas correntes	4.086,52		
Total das Receitas Correntes	3.077.078,94	**Total das Depesas Correntes**	3.078.548,28
Déficit	1.469,34	**Superávit**	0,00
Soma	3.078.548,28	**Soma**	3.078.548,28
Superávit do Orçamento Corrente	0,00	**Déficit do Orçamento Corrente**	1.469,34
Receitas de capital	38.701,50	Despesas de capital	54.138,60
Transferências de capital	38.701,50	Investimentos	54.138,60
		Intra-orçamentárias	0,00
Total das Receitas de Capital	38.701,50	**Total das Depesas de Capital**	54.138,60
		-(Reserva de contingência	0,00
		+Reserva do RPPS)	0,00
Déficit	15.437,10	**Superávit**	0,00

Resumo

Receitas Correntes	3.077.078,94	Despesa Correntes	3.078.548,28
Receitas de Capital	38.701,50	Despesas de Capital	54.138,60
		Reserva de Contingência	0,00
		Reserva do RPPS	0,00
Subtotal	3.115.780,44	**Subtotal**	3.132.686,88
Transferências Financeiras Recebidas		**Transferências Financeiras Concedidas**	
Transferências Recebidas	0,00	**Transferências Concedidas**	0,00
Déficit	16.906,44	**Superávit**	0,00
Total	3.132.686,88	**Total**	3.132.686,88

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU	LUIZ FERNANDO RALDI	NÁDIA DE LORENZI
Diretor Executivo	Diretor Financeiro	Contadora
CPF: 590.962.419-91	CPF: 007.140.999-88	CRC/SC 039499/O-4

IPM Sistemas Ltda

ANEXO 02 - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO CAT ECONÔMICA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 1

Execução Orçamentária

Anexo 02 - Despesa por Unidade Orçamentária Segundo Cat. Econômica

Tipo: Empenhado Período: 01/01/2016 até: 31/12/2016

ANEXO II da Lei 4.320/64 - Adendo III Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESAS CORRENTES			
	Pessoal e encargos sociais	Juros e encargos da dívida	Outras despesas correntes	Total
01.001 - Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA	773.942,69	0,00	2.303.175,40	3.077.118,09
01.002 - Encargos Gerais do CIMCATARINA	0,00	0,00	1.430,19	1.430,19
Total	**773.942,69**	**0,00**	**2.304.605,59**	**3.078.548,28**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**DESPESAS DE CAPITAL**			
	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da dívida	Total
01.001 - Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA	54.138,60	0,00	0,00	54.138,60
01.002 - Encargos Gerais do CIMCATARINA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**54.138,60**	**0,00**	**0,00**	**54.138,60**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**TOTAL GERAL**			
01.001 - Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA				3.131.256,69
01.002 - Encargos Gerais do CIMCATARINA				1.430,19
Total				**3.132.686,88**

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO POR ELEMENTO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 1

Execução Orçamentária

Anexo 02 - Desp. Segundo Cat. Econômica (Consolidado por Elemento)

Período: 01/01/2016 até: 31/12/2016 Valor: Empenhado Listar Contas Analiticas: Não

ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - ADENDO III Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Natureza da Despesa

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000	Despesas correntes			3.078.548,28
31000000000000	Pessoal e encargos sociais			773.942,69
31900000000000	Aplicações diretas		773.942,69	
31900400000000	Contratação por tempo determinado	294.277,00		
31901100000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	372.436,94		
31901300000000	Obrigações patronais	107.228,75		
33000000000000	Outras despesas correntes			2.304.605,59
33900000000000	Aplicações diretas		2.304.605,59	
33901400000000	Diárias - civil	1.740,00		
33903000000000	Material de consumo	918.696,12		
33903300000000	Passagens e despesas com locomoção	109,34		
33903600000000	Outros serviços terceiros - pessoa física	17.693,64		
33903900000000	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	1.364.107,94		
33904700000000	Obrigações tributárias e contributivas	1.430,19		
33909300000000	Indenizações e restituições	828,36		
40000000000000	Despesas de capital			54.138,60
44000000000000	Investimentos			54.138,60
44900000000000	Aplicacoes diretas		54.138,60	
44905200000000	Equipamentos e material permanente	54.138,60		
			Total	3.132.686,88

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 1

Execução Orçamentária

Anexo 02 - Receita Segundo Categoria Econômica

Período: 01/01/2016 até: 31/12/2016 Listar Contas Analiticas: Não

Anexo 2, Lei 4320/64, Port. SOF n.º 8 de 04/02/1985 - Adendo III

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
10000000000000	Receitas correntes			3.077.078,94
13000000000000	Receita patrimonial		31.104,38	
13200000000000	Receitas de valores mobiliários		31.104,38	
16000000000000	Receita de serviços		143.700,00	
17000000000000	Transferências correntes		2.898.188,04	
17200000000000	Transferências intergovernamentais		2.898.188,04	
19000000000000	Outras receitas correntes		4.086,52	
19100000000000	Multas e juros de mora		1.038,75	
19200000000000	Indenizações e restituições		3.047,77	
20000000000000	Receitas de capital			38.701,50
24000000000000	Transferências de capital		38.701,50	
24200000000000	Transferências intergovernamentais		38.701,50	
			Total	3.115.780,44

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 1

Execução Orçamentária

Anexo 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária

Período: 01/01/2016 até: 31/12/2016

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V da Portaria SOF nr.º 8, de 04/02/1985

01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

001 - Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	919.160,21	919.160,21
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	919.160,21	919.160,21
04.122.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	919.160,21	919.160,21
04.122.0001.2001	MANUTENÇÃO DO CIMCATARINA	0,00	0,00	14.002,39	14.002,39
04.122.0001.2002	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES C	0,00	0,00	736.679,96	736.679,96
04.122.0001.2003	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE TEL	0,00	0,00	168.477,86	168.477,86
15	Urbanismo	0,00	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
15.452	Servicos Urbanos	0,00	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
15.452.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
15.452.0001.2005	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE ILUM	0,00	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	236.619,95	236.619,95
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	236.619,95	236.619,95
18.541.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	236.619,95	236.619,95
18.541.0001.2007	DESENVOLVIMENTO DA PRESERVAÇÃO E CONSERVA	0,00	0,00	218.272,50	218.272,50
18.541.0001.2008	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HÍDR	0,00	0,00	18.347,45	18.347,45
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**3.131.256,69**	**3.131.256,69**

002 - Encargos Gerais do CIMCATARINA

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
28	Encargos Especiais	1.430,19	0,00	0,00	1.430,19
28.846	Outros encargos Especiais	1.430,19	0,00	0,00	1.430,19
28.846.9999	ENCARGOS ESPECIAIS	1.430,19	0,00	0,00	1.430,19
28.846.9999.0300	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	1.430,19	0,00	0,00	1.430,19
	Total Unidade	**1.430,19**	**0,00**	**0,00**	**1.430,19**
	Total Órgão	**1.430,19**	**0,00**	**3.131.256,69**	**3.132.686,88**
	Total Geral	**1.430,19**	**0,00**	**3.131.256,69**	**3.132.686,88**

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

IPM Sistemas Ltda

ANEXO 07 - PROGRAMA DE TRABALHO POR FUNÇÃO SUB AÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 1

Execução Orçamentária

Anexo 07 - Programa de Trabalho (por função/sub/Ação)

Período: 01/01/2016 até: 31/12/2016 : 08/02/2017

ANEXO 7 da Lei 4.320/64 - ADENDO VI Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Funcional Programática

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	919.160,21	919.160,21
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	919.160,21	919.160,21
04.122.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	919.160,21	919.160,21
04.122.0001.2001	MANUTENÇÃO DO CIMCATARINA	0,00	0,00	14.002,39	14.002,39
04.122.0001.2002	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES C	0,00	0,00	736.679,96	736.679,96
04.122.0001.2003	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE TEL	0,00	0,00	168.477,86	168.477,86
15	Urbanismo	0,00	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
15.452	Servicos Urbanos	0,00	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
15.452.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
15.452.0001.2005	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE ILUM	0,00	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	236.619,95	236.619,95
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	236.619,95	236.619,95
18.541.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	236.619,95	236.619,95
18.541.0001.2007	DESENVOLVIMENTO DA PRESERVAÇÃO E CONSERVA	0,00	0,00	218.272,50	218.272,50
18.541.0001.2008	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HÍDR	0,00	0,00	18.347,45	18.347,45
28	Encargos Especiais	1.430,19	0,00	0,00	1.430,19
28.846	Outros encargos Especiais	1.430,19	0,00	0,00	1.430,19
28.846.9999	ENCARGOS ESPECIAIS	1.430,19	0,00	0,00	1.430,19
28.846.9999.0300	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	1.430,19	0,00	0,00	1.430,19
	Total Geral	**1.430,19**	**0,00**	**3.131.256,69**	**3.132.686,88**

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Execução Orçamentária

Anexo 08 - Despesa por Função/Sub/Programa Conforme Vínculo de Recursos

Período: 01/01/2016 até: 31/12/2016

Anexo 8, Lei 4320/64, Portaria SOF n.º 8 de 04/02/1985 - Adendo VII

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04	Administração	7.605,94	911.554,27	919.160,21
04.122	Administracao Geral	7.605,94	911.554,27	919.160,21
04.122.0001	Desenvolvimento Regional	7.605,94	911.554,27	919.160,21
15	Urbanismo	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
15.452	Servicos Urbanos	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
15.452.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	1.975.476,53	1.975.476,53
18	Gestão Ambiental	112.256,82	124.363,13	236.619,95
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	112.256,82	124.363,13	236.619,95
18.541.0001	Desenvolvimento Regional	112.256,82	124.363,13	236.619,95
28	Encargos Especiais	1.430,19	0,00	1.430,19
28.846	Outros encargos Especiais	1.430,19	0,00	1.430,19
28.846.9999	ENCARGOS ESPECIAIS	1.430,19	0,00	1.430,19
	Total Geral	121.292,95	3.011.393,93	3.132.686,88

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Execução Orçamentária
Anexo 09 - Despesa por Órgão e Função
Período: 01/01/2016 até: 31/12/2016

ANEXO 9 da Lei 4.320/64 - ADENDO VIII Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Despesa(Órgão/Função)

Órgão	Administração	Urbanismo	Gestão Ambiental	Encargos Especiais	Total
01 - CONSÓRCIO PÚBLICO	919.160,21	1.975.476,53	236.619,95	1.430,19	3.132.686,88
Total	919.160,21	1.975.476,53	236.619,95	1.430,19	**3.132.686,88**

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Orçado Atualizado: Não Período: Janeiro até Dezembro de 2016

Lei 4320/64 Artigo 101

Títulos	Conta	Receita		Diferença	
		Receita Orçada	Realizada	Para Mais(+)	Para Menos(-)
Receitas correntes	10000000000000	3.536.000,00	3.077.078,94		458.921,06
Receita tributária	11000000000000	500,00	0,00		500,00
Taxas	11200000000000	500,00	0,00		500,00
Taxas pela prestação de serviços	11220000000000	500,00	0,00		500,00
Receita patrimonial	13000000000000	10.600,00	31.104,38	20.504,38	
Receitas de valores mobiliários	13200000000000	10.600,00	31.104,38	20.504,38	
Remuneração de depósitos bancários	13250000000000	10.600,00	31.104,38	20.504,38	
Receita de serviços	16000000000000	16.900,00	143.700,00	126.800,00	
Serviços administrativos	16001300000000	9.900,00	0,00		9.900,00
Serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos	16002000000000	2.000,00	0,00		2.000,00
Outros serviços	16009900000000	5.000,00	143.700,00	138.700,00	
Transferências correntes	17000000000000	3.507.000,00	2.898.188,04		608.811,96
Transferências intergovernamentais	17200000000000	3.507.000,00	2.898.188,04		608.811,96
Transferências dos municípios	17230000000000	3.507.000,00	2.898.188,04		608.811,96
Outras receitas correntes	19000000000000	1.000,00	4.086,52	3.086,52	
Multas e juros de mora	19100000000000	1.000,00	1.038,75	38,75	
Multas de outras origens	19190000000000	1.000,00	1.038,75	38,75	
Indenizações e restituições	19200000000000	0,00	3.047,77	3.047,77	
Restituições	19220000000000	0,00	3.047,77	3.047,77	
Receitas de capital	20000000000000	64.000,00	38.701,50		25.298,50
Alienação de bens	22000000000000	1.000,00	0,00		1.000,00
Alienação de bens móveis	22100000000000	1.000,00	0,00		1.000,00
Alienação de outros bens móveis	22190000000000	1.000,00	0,00		1.000,00
Transferências de capital	24000000000000	63.000,00	38.701,50		24.298,50
Transferências intergovernamentais	24200000000000	63.000,00	38.701,50		24.298,50
Transferências dos municípios	24230000000000	63.000,00	38.701,50		24.298,50
	Total Geral	3.600.000,00	3.115.780,44		484.219,56

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

IPM Sistemas Ltda

ANEXO 11 - COMPARATIVO DESPESA AUTORIZADA COM REALIZADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

Anexo 11 - Comparativo Despesa Autorizada com Realizada

Tipo da Despesa: Empenhada

Período Inicial: Janeiro Período Final: Dezembro

Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 001 - Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DO CIMCATARINA

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**10.885,29**	**0,00**	**10.885,29**	**8.429,19**	**2.456,10**
31000000000000	**Pessoal e encargos sociais**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
31900000000000	Aplicações diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**9.885,29**	**0,00**	**9.885,29**	**8.429,19**	**1.456,10**
33900000000000	Aplicações diretas	9.885,29	0,00	9.885,29	8.429,19	1.456,10
40000000000000	**Despesas de capital**	**12.573,22**	**0,00**	**12.573,22**	**5.573,20**	**7.000,02**
44000000000000	**Investimentos**	**12.573,22**	**0,00**	**12.573,22**	**5.573,20**	**7.000,02**
44900000000000	Aplicacoes diretas	12.573,22	0,00	12.573,22	5.573,20	7.000,02
	Total da Ação	**23.458,51**	**0,00**	**23.458,51**	**14.002,39**	**9.456,12**

Ação: 2002 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**711.000,00**	**0,00**	**711.000,00**	**693.946,12**	**17.053,88**
31000000000000	**Pessoal e encargos sociais**	**540.000,00**	**0,00**	**540.000,00**	**534.653,74**	**5.346,26**
31900000000000	Aplicações diretas	540.000,00	0,00	540.000,00	534.653,74	5.346,26
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**171.000,00**	**0,00**	**171.000,00**	**159.292,38**	**11.707,62**
33900000000000	Aplicações diretas	171.000,00	0,00	171.000,00	159.292,38	11.707,62
40000000000000	**Despesas de capital**	**47.975,30**	**0,00**	**47.975,30**	**42.733,84**	**5.241,46**
44000000000000	**Investimentos**	**47.975,30**	**0,00**	**47.975,30**	**42.733,84**	**5.241,46**
44900000000000	Aplicacoes diretas	47.975,30	0,00	47.975,30	42.733,84	5.241,46
	Total da Ação	**758.975,30**	**0,00**	**758.975,30**	**736.679,96**	**22.295,34**

Ação: 2003 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**340.527,11**	**0,00**	**340.527,11**	**168.477,86**	**172.049,25**
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**340.527,11**	**0,00**	**340.527,11**	**168.477,86**	**172.049,25**
33900000000000	Aplicações diretas	340.527,11	0,00	340.527,11	168.477,86	172.049,25
	Total da Ação	**340.527,11**	**0,00**	**340.527,11**	**168.477,86**	**172.049,25**

Ação: 2004 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
33900000000000	Aplicações diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total da Ação	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

Ação: 2005 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**2.037.265,88**	**25.000,00**	**2.062.265,88**	**1.975.476,53**	**86.789,35**
31000000000000	**Pessoal e encargos sociais**	**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**23.629,38**	**1.370,62**
31900000000000	Aplicações diretas	0,00	25.000,00	25.000,00	23.629,38	1.370,62
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**2.037.265,88**	**0,00**	**2.037.265,88**	**1.951.847,15**	**85.418,73**
33900000000000	Aplicações diretas	2.037.265,88	0,00	2.037.265,88	1.951.847,15	85.418,73
	Total da Ação	**2.037.265,88**	**25.000,00**	**2.062.265,88**	**1.975.476,53**	**86.789,35**

Ação: 2006 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**
31000000000000	**Pessoal e encargos sociais**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
31900000000000	Aplicações diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

Anexo 11 - Comparativo Despesa Autorizada com Realizada

Tipo da Despesa: Empenhada

Período Inicial: Janeiro Período Final: Dezembro

Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 001 - Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA

Ação: 2006 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
33900000000000	Aplicações diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
40000000000000	**Despesas de capital**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
44000000000000	**Investimentos**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
44900000000000	Aplicacoes diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total da Ação	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**

Ação: 2007 - DESENVOLVIMENTO DA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**337.480,86**	**0,00**	**337.480,86**	**212.440,94**	**125.039,92**
31000000000000	**Pessoal e encargos sociais**	**272.000,00**	**0,00**	**272.000,00**	**206.633,10**	**65.366,90**
31900000000000	Aplicações diretas	272.000,00	0,00	272.000,00	206.633,10	65.366,90
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**65.480,86**	**0,00**	**65.480,86**	**5.807,84**	**59.673,02**
33900000000000	Aplicações diretas	65.480,86	0,00	65.480,86	5.807,84	59.673,02
40000000000000	**Despesas de capital**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**5.831,56**	**6.168,44**
44000000000000	**Investimentos**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**5.831,56**	**6.168,44**
44900000000000	Aplicacoes diretas	12.000,00	0,00	12.000,00	5.831,56	6.168,44
	Total da Ação	**349.480,86**	**0,00**	**349.480,86**	**218.272,50**	**131.208,36**

Ação: 2008 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**440.000,00**	**0,00**	**440.000,00**	**18.347,45**	**421.652,55**
31000000000000	**Pessoal e encargos sociais**	**298.000,00**	**0,00**	**298.000,00**	**9.026,47**	**288.973,53**
31900000000000	Aplicações diretas	298.000,00	0,00	298.000,00	9.026,47	288.973,53
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**142.000,00**	**0,00**	**142.000,00**	**9.320,98**	**132.679,02**
33900000000000	Aplicações diretas	142.000,00	0,00	142.000,00	9.320,98	132.679,02
40000000000000	**Despesas de capital**	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**
44000000000000	**Investimentos**	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**
44900000000000	Aplicacoes diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
	Total da Ação	**444.000,00**	**0,00**	**444.000,00**	**18.347,45**	**425.652,55**

Ação: 2009 - DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**
31000000000000	**Pessoal e encargos sociais**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
31900000000000	Aplicações diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
33900000000000	Aplicações diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
40000000000000	**Despesas de capital**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
44000000000000	**Investimentos**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
44900000000000	Aplicacoes diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total da Ação	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**

Ação: 2010 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO

Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
33900000000000	Aplicações diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total da Ação	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
	Total da Unidade	**3.961.707,66**	**25.000,00**	**3.986.707,66**	**3.131.256,69**	**855.450,97**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

Anexo 11 - Comparativo Despesa Autorizada com Realizada

Tipo da Despesa: Empenhada

Período Inicial: Janeiro Período Final: Dezembro

Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO						
Unidade: 002 - Encargos Gerais do CIMCATARINA						
Ação: 0300 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP						
Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**	**1.430,19**	**2.569,81**
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**	**1.430,19**	**2.569,81**
33900000000000	Aplicações diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	1.430,19	2.569,81
	Total da Ação	**4.000,00**	**0,00**	**4.000,00**	**1.430,19**	**2.569,81**
Ação: 0400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Elemento	Descrição	Autorizada			Despesa Empenhada	Diferença
		Crédito (Orçado/ Suplementado)	Créditos Especiais	Total		
30000000000000	**Despesas correntes**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
31000000000000	**Pessoal e encargos sociais**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31900000000000	Aplicações diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33000000000000	**Outras despesas correntes**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
33900000000000	Aplicações diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total da Ação	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
	Total da Unidade	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**1.430,19**	**3.569,81**
	Total do Órgão	**3.966.707,66**	**25.000,00**	**3.991.707,66**	**3.132.686,88**	**859.020,78**
	Total Geral	**3.966.707,66**	**25.000,00**	**3.991.707,66**	**3.132.686,88**	**859.020,78**

Data de Emissão: 08/02/2017

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 2

Prestação de Contas

AN 12 - Balanço Orçamentário

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

Art. 102 da Lei n. 4.320/1964

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) = (c-b)**
Receitas Correntes (I)	**3.536.000,00**	**3.536.000,00**	**3.077.078,94**	**(458.921,06)**
Receita Tributária	500,00	500,00	0,00	(500,00)
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.600,00	10.600,00	31.104,38	20.504,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.900,00	16.900,00	143.700,00	126.800,00
Transferências Correntes	3.507.000,00	3.507.000,00	2.898.188,04	(608.811,96)
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	4.086,52	3.086,52
Receitas de Capital (II)	**64.000,00**	**64.000,00**	**38.701,50**	**(25.298,50)**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	63.000,00	63.000,00	38.701,50	(24.298,50)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (I+II+III+IV)	**3.600.000,00**	**3.600.000,00**	**3.115.780,44**	**(484.219,56)**
Operações de Crédito / Refinanciamento (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(VII) = (V+VI)	**3.600.000,00**	**3.600.000,00**	**3.115.780,44**	**(484.219,56)**
Déficit (VIII)	--------	--------	**16.906,44**	--------
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	**3.600.000,00**	**3.600.000,00**	**3.132.686,88**	**(484.219,56)**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**0,00**	**271.707,66**	**187.756,82**	**0,00**
Superávit Financeiro	0,00	271.707,66	187.756,82	(83.950,84)
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (X)	**3.531.000,00**	**3.913.159,14**	**3.078.548,28**	**3.078.548,28**	**3.078.548,28**	**834.610,86**
Pessoal e Encargos Sociais	1.245.000,00	1.138.000,00	773.942,69	773.942,69	773.942,69	364.057,31
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.286.000,00	2.775.159,14	2.304.605,59	2.304.605,59	2.304.605,59	470.553,55
Despesas de Capital (XI)	**69.000,00**	**78.548,52**	**54.138,60**	**54.138,60**	**54.138,60**	**24.409,92**
Investimentos	69.000,00	78.548,52	54.138,60	54.138,60	54.138,60	24.409,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva do RPPS (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (X+XI+XII+XIII +XIV)	**3.600.000,00**	**3.991.707,66**	**3.132.686,88**	**3.132.686,88**	**3.132.686,88**	**859.020,78**
Superávit (XVI)	--------	--------	--------	--------	--------	--------
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**3.600.000,00**	**3.991.707,66**	**3.132.686,88**	**3.132.686,88**	**3.132.686,88**	**859.020,78**

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO			
	Despesa Empenhada	**Despesa Liquidada**	**Despesa Paga**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

AN 12 - Balanço Orçamentário

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (f) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	**23.417,10**	**0,00**	**23.417,10**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.417,10	0,00	23.417,10	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**23.417,10**	**0,00**	**23.417,10**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA, **Data Emissão** 08/02/2017, **Hora emissão** 11:34:06

Notas:

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA
Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**3.115.780,44**	**1.981.292,25**
Ordinária		**145.927,13**	**5.011,12**
Vinculada		**2.969.853,31**	**1.976.281,13**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**181.055,49**	**93.156,05**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		181.055,49	93.156,05
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**273.679,94**	**144.088,22**
Caixa e Equivalentes de Caixa		273.679,94	144.088,22
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**3.570.515,87**	**2.218.536,52**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**3.132.686,88**	**1.818.173,00**
Ordinária		**121.292,95**	**27.556,87**
Vinculada		**3.011.393,93**	**1.790.616,13**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**204.472,59**	**126.683,58**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		23.417,10	33.527,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		181.055,49	93.156,05
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**233.356,40**	**273.679,94**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

AN 13 - Balanço Financeiro

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		233.356,40	273.679,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**3.570.515,87**	**2.218.536,52**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA, **Data Emissão** 08/02/2017, **Hora emissão** 11:35:14

Notas:

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

AN 14 - Balanço Patrimonial

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

Art. 105 da Lei n. 4.320/1964

BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante		**423.838,41**	**338.105,51**
Caixa e Equivalentes de Caixa		233.356,40	273.679,94
Créditos a Curto Prazo		36.221,35	36.010,85
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber		36.221,35	36.010,85
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		154.260,66	28.414,72
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Títulos e Valores Mobiliários		0,00	0,00
Investimentos do RPPS		0,00	0,00
Aplicações em Segmento de Imóveis		0,00	0,00
(-)Ajuste de Perdas e Investimentos de Aplicações Temporários		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Ativo Não Circulante		**174.352,53**	**120.213,93**
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos e AplicaçõesTemporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Met. Equiv. Patrimonial		0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Metodo de Custo		0,00	0,00
(-)Redução ao Valor Recup. de Participação Permanente		0,00	0,00
Propriedades Para Investimento		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos		0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperavel de Propriedade p/ Investimento		0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo		0,00	0,00
(-) Redução ao valor Recuperável de Investimento do RPPS		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperavel de Investimento - Demais		0,00	0,00
Imobilizado		174.352,53	120.213,93
Bens Móveis		174.352,53	120.213,93
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acum. - Bens Móveis		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável do Imobilizado - Bens Móveis		0,00	0,00
Bens Imóveis		0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acum. Imóveis		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável - Bens Imóveis		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		**598.190,94**	**458.319,44**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		**0,00**	**23.417,10**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

AN 14 - Balanço Patrimonial

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	23.417,10
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Passivo Não Circulante		**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00	0,00
Demais Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Patrimônio Líquido		**(598.190,94)**	**(434.902,34)**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		(598.190,94)	(434.902,34)
Resultado do Exercício		(163.288,60)	0,00
Resultado de Exercícios Anteriores		(434.902,34)	(434.902,34)
Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00	0,00
Outros Resultados		0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**598.190,94**	**458.319,44**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)			
Ativo Financeiro		233.356,40	273.679,94
Ativo Permanente		364.834,54	184.639,50
Total do Ativo		**598.190,94**	**458.319,44**
Passivo (II)			
Passivo Financeiro		0,00	23.417,10
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		**0,00**	**23.417,10**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**598.190,94**	**434.902,34**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**0,00**	**0,00**
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA
Prestação de Contas
AN 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**0,00**	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
01000200 - Recursos Ordinários	13.892,67	0,00
01000300 - Transferências a Consórcios Publicos	173.474,81	0,00
03000200 - Recursos Ordinários - Superavit	2.538,65	10.144,59
03000300 - Transferências a Consórcios Publicos - Superavit	43.450,27	240.118,25
Total das Fontes de Recursos	**233.356,40**	**250.262,84**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA, **Data Emissão** 08/02/2017, **Hora emissão** 11:47:51

Notas:

ELÓI RÖNNAU	LUIZ FERNANDO RALDI	NÁDIA DE LORENZI
Diretor Executivo	Diretor Financeiro	Contadora
CPF: 590.962.419-91	CPF: 007.140.999-88	CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

AN 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

Art. 104 da Lei n. 4.320/1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		**0,00**	**74,00**
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	74,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		**40.600,00**	**0,00**
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		40.600,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**31.104,38**	**20.594,23**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		31.104,38	20.594,23
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		**3.166.045,98**	**1.925.174,88**
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		211.800,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		892.409,28	468.485,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		2.061.836,70	1.456.689,88
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		**0,00**	**0,00**
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**4.086,52**	**3.625,06**
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		4.086,52	3.625,06
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		***3.241.836,88***	***1.949.468,17***
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Pessoal e Encargos		**773.942,69**	**365.905,50**
Remuneração a Pessoal		773.942,69	311.372,80
Encargos Patronais		0,00	54.532,70
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		**2.302.347,04**	**1.440.213,23**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

AN 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Uso de Material de Consumo		917.893,51	549.372,09
Serviços		1.384.453,53	890.841,14
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		**0,00**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		**0,00**	**0,00**
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Tributárias		**1.430,19**	**223,27**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.430,19	223,27
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		**0,00**	**0,00**
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**828,36**	**0,00**
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		828,36	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		***3.078.548,28***	***1.806.342,00***
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		**163.288,60**	**143.126,17**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA, **Data Emissão** 08/02/2017, **Hora emissão** 11:48:47

Notas:

ELÓI RÖNNAU	LUIZ FERNANDO RALDI	NÁDIA DE LORENZI
Diretor Executivo	Diretor Financeiro	Contadora
CPF: 590.962.419-91	CPF: 007.140.999-88	CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

AN 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

		(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+(b+c)-d)
-	SUBTOTAL DA DÍVIDA					
	ENCARGOS DE DÍVIDA					
-	TOTAL DA DÍVIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

AN 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Considerar Encerramento: Não

Considerar Restos Não Processados: Não

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

TÍTULOS	SALDO EXERC. ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		Inscrição	Baixa	
Valores Restituíveis	0,00	127.552,05	127.552,05	0,00
INSS sobre Folha de Pagamento	0,00	50.482,05	50.482,05	0,00
INSS Conduvale	0,00	52.145,45	52.145,45	0,00
ISS a Recolher Iomere	0,00	355,31	355,31	0,00
ISS a Recolher Rio das Antas	0,00	869,96	869,96	0,00
ISS a Recolher Lebon Regis	0,00	1.376,39	1.376,39	0,00
ISS a Recolher Fraiburgo	0,00	3.313,99	3.313,99	0,00
ISS a Recolher Arroio Trinta	0,00	467,23	467,23	0,00
ISS a Recolher Videira	0,00	7.920,58	7.920,58	0,00
ISS a Recolher Cacador	0,00	5.361,75	5.361,75	0,00
ISS a Recolher Salto Veloso	0,00	508,19	508,19	0,00
ISS a Recolher Matos Costa	0,00	364,70	364,70	0,00
ISS a Recolher Calmon	0,00	255,81	255,81	0,00
ISS a Recolher Ibiam	0,00	268,15	268,15	0,00
ISS a Recolher Macieira	0,00	107,25	107,25	0,00
ISS a Recolher Pinheiro Preto	0,00	171,23	171,23	0,00
ISS a Recolher Tangara	0,00	630,01	630,01	0,00
ISS a Recolher Timbo Grande	0,00	463,19	463,19	0,00
ISS a Recolher Frei Rogério	0,00	197,60	197,60	0,00
ISS A Recolher Brunopolis	0,00	651,70	651,70	0,00
Retenções Sindicato dos Trab no serv Publico Municipal	0,00	1.273,97	1.273,97	0,00
Retenção relativa a vale transporte	0,00	367,54	367,54	0,00
Sub Total	**0,00**	**127.552,05**	**127.552,05**	**0,00**
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	18.727,76	18.727,76	0,00
Indenizações e restituições diversas do exercício (F)	0,00	828,36	828,36	0,00
Diárias a pagar	0,00	1.740,00	1.740,00	0,00
Suprimentos de fundos a pagar	0,00	16.159,40	16.159,40	0,00
Sub Total	**0,00**	**18.727,76**	**18.727,76**	**0,00**
Outras Obrigações Passivo Circulante	23.417,10	3.168.301,87	3.191.718,97	0,00
Salários, remunerações e benefícios do exercício (F)	0,00	404.644,98	404.644,98	0,00
Décimo terceiro salário (F)	0,00	28.625,07	28.625,07	0,00
Férias (F)	0,00	5.962,24	5.962,24	0,00
FGTS do Exercício (F)	0,00	47.135,88	47.135,88	0,00
INSS - contribuições sobre salários e remunerações - do	0,00	123.731,37	123.731,37	0,00
Fornecedores não financiados a pagar - do exercício	0,00	2.509.412,04	2.509.412,04	0,00
Fornecedores não financiados a pagar - de exercícios ant	23.417,10	46.834,20	70.251,30	0,00
Fornecedores não financiados a pagar (F)	0,00	525,90	525,90	0,00
PIS/PASEP a recolher (F)	0,00	1.430,19	1.430,19	0,00
Sub Total	**23.417,10**	**3.168.301,87**	**3.191.718,97**	**0,00**
Total Geral	**23.417,10**	**3.314.581,68**	**3.337.998,78**	**0,00**

Notas:

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CPF: 590.962.419-91

LUIZ FERNANDO RALDI
Diretor Financeiro
CPF: 007.140.999-88

NÁDIA DE LORENZI
Contadora
CRC/SC 039499/O-4

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Pág 1 / 2

Prestação de Contas

AN 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**3.258.134,43**	**2.058.480,80**
Receitas derivadas e originárias	1FC	178.890,90	24.293,29
Transferências correntes recebidas	2FC	2.898.188,04	1.941.031,46
Outros ingressos operacionais		181.055,49	93.156,05
Desembolsos		**3.283.020,87**	**1.956.442,68**
Pessoal e demais despesas	3FC	3.101.965,38	1.863.286,63
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Transferências concedidas	2FC	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		181.055,49	93.156,05
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		*(24.886,44)*	*102.038,12*
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**54.138,60**	**11.831,00**
Aquisição de ativo não circulante		54.138,60	11.831,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		*(54.138,60)*	*(11.831,00)*
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**38.701,50**	**15.967,50**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		38.701,50	15.967,50
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		*38.701,50*	*15.967,50*
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		(40.323,54)	106.174,62
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		273.679,94	144.088,22
Caixa e Equivalentes de caixa final		233.356,40	273.679,94

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Tributária	0,00	74,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	143.700,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	31.104,38	20.594,23
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.086,52	3.625,06
Total das Receitas Derivadas e Originárias	***178.890,90***	***24.293,29***

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	**2.898.188,04**	**1.941.031,46**
Intergovernamentais	2.898.188,04	1.941.031,46
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	2.898.188,04	1.941.031,46
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA

Prestação de Contas

AN 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total das transferências recebidas	***2.898.188,04***	***1.941.031,46***
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES CONCEDIDAS	**0,00**	**0,00**
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das transferências Concedidas	***0,00***	***0,00***

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	870.853,17	596.186,20
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.998.893,63	1.251.001,74
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	230.788,39	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	15.875,42
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	1.430,19	223,27
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	***3.101.965,38***	***1.863.286,63***

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas com Juros, Correção Monetária e Outros	0,00	0,00
Total Juros e Encargos da Dívida	***0,00***	***0,00***

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA, **Data Emissão** 08/02/2017, **Hora emissão** 11:55:34

Notas:

ELÓI RÖNNAU	LUIZ FERNANDO RALDI	NÁDIA DE LORENZI
Diretor Executivo	Diretor Financeiro	Contadora
CPF: 590.962.419-91	CPF: 007.140.999-88	CRC/SC 039499/O-4

CIMVI

RESOLUÇÃO Nº 194 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

RESOLUÇÃO nº 194, de 22/02/2017.

Declara ponto facultativo de carnaval, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIMVI; e
Considerando-se que durante o período de carnaval as repartições públicas estaduais e federais da região, bem como as instituições financeiras e a grande maioria dos órgãos públicos municipais, estarão fechados para atendimento ao público;
Considerando-se que os serviços do CIMVI ficarão prejudicados em face da paralisação dos serviços dos demais órgãos públicos da região, e que haverá redução de despesas com a concessão de ponto facultativo e suspensão de atendimento na sede do Consórcio Público neste dia, sem prejuízo aos Municípios consorciados;

RESOLVE:
Art. 1º - Declarar facultativo o expediente aos empregados do CIMVI na data de 27 de Fevereiro de 2017 (segunda-feira de carnaval).

Art. 2º - O empregado que desempenhar suas funções normalmente na data de que trata o artigo 1º desta Resolução, mediante justificativa e relatório apresentado e acatado pelo Diretor Executivo, poderá ausentar-se oportunamente, em data a ser estabelecida pelo CIMVI, para compensação do ponto facultativo, sem qualquer adicional de horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó - SC, em 22 de Fevereiro de 2017.
PAULO ROBERTO WEISS
Presidente do CIMVI

CIS/AMARP

EXTRATO CONTRATO MARINA E MARCON 92/2017

EXTRATO DE CONTRATO 92/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e MARINA ELIZIA MARCON E CIA LTDA ME - VASA ANGIOLOGIA, CNPJ 13.210.014/0001-81, situada na Avenida Fernando Machado - E, 615, sala 05 – Chapecó/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas e/ou Exames Especializados.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 92/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Marina Elizia Marcon contratado.

EXTRATO CONTRATO ADRIANA/UGO 23/2017

EXTRATO DE CONTRATO 23/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA ODONTOLÓGICA ADRIANA/UGO LTDA, CNPJ 05.209.140/0003-50, situada na Rua Arnoldo Frey, 422 Centro, Fraiburgo/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 23/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Adriana F. C. Dziecinny contratado.

EXTRATO CONTRATO AFSC 55/2017

EXTRATO DE CONTRATO 55/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA - AFSC, CNPJ 17.757.127/0001-52, situada na Avenida João Marques Vieira, 975- Fraiburgo/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Exames de Diagnósticos e Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 55/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Flavio José Martins contratado.

EXTRATO CONTRATO AFSC 91/2017

EXTRATO DE CONTRATO 91/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA - AFSC, CNPJ 17.757.127/0001-52, situada na Avenida João Marques Vieira, 975- Fraiburgo/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de mutirão de

cirurgias eletivas nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia e consultas eletivas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 91/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Flavio José Martins contratado.

EXTRATO CONTRATO AMER E GOUVEIA 34/2017

EXTRATO DE CONTRATO 34/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLINICA AMER & GOUVEIA SS LTDA, Endereço Rua Nereu Ramos, nº 338, atendimento à Rua Nereu Ramos, 338, cidade de Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 34/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Siham Abel Karin Amer contratado.

EXTRATO CONTRATO BERNARDY 17/2017

EXTRATO DE CONTRATO 17/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e BERNARDY E BERNARDY S/S LTDA CNPJ 09.675.940/0001-55, situada na Colômbia, 28, Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 17/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Jacson Bernardy contratado.

EXTRATO CONTRATO BIO RADIUS 99/2017

EXTRATO DE CONTRATO 99/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA SÃO CRISTÓVÃO S/S LTDA - ME, CNPJ 10.171.182/0001-17, situada na Rua Padre Anchieta, 1331, bairro São Cristóvão, no município de Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 99/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Vani Mari Andreazza Negretto contratado.

EXTRATO CONTRATO CLIN SERRA 47/2017

EXTRATO DE CONTRATO 47/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLIN SERRA – CLÍNICA DE IMAGEM LTDA, CNPJ 02.032.300/0001-88, situada na Rua Ana Costa - 168, Curitibanos/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 47/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Stella Maris Teixeira Antunes contratado.

EXTRATO CONTRATO CLINICA DO CORAÇAO 70/2017

EXTRATO DE CONTRATO 70/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSÉ HERNER LTDA, CNPJ 01.572.964/0001-77, situada na Rua Dr. Cruz Machado, nº 468, centro, União da Vitória – Estado de Paraná.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 70/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Lauro José Herner contratado.

EXTRATO CONTRATO CLINICA DR EDUARDO 25/2017

EXTRATO DE CONTRATO 25/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DR. EDUARDO LTDA, CNPJ 08.771.844/0001-48, situada na Rua Brasil, Nº 400- 1º andar – Centro - Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 25/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Eduardo A. Araújo contratado.

EXTRATO CONTRATO CLINICA HARMONIA VITAL 21/2017

EXTRATO DE CONTRATO 21/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA MÉDICA HARMONIA VITAL S/S LTDA, CNPJ 07.157.075/0001-20, situada na Rua Coronel Fagundes, nº. 70-sala 201, Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 21/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Claudio Y. Nakano contratado.

EXTRATO CONTRATO CLINICA HENNING 61/2017

EXTRATO DE CONTRATO 61/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA MÉDICA HENNING LTDA, Endereço Rua Herculano Coelho de Souza, nº 656, atendimento à Rua Herculano Coelho de Souza, nº 656-cidade de Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 61/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Marcos Henning contratado.

EXTRATO CONTRATO CLINICA JOAO GOMES 81/2017

EXTRATO DE CONTRATO 81/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DR. JOAO GOMES SS LTDA, CNPJ 21.942.979/0001-97, situada na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 656, bairro Reunidas, Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 81/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e João Gomes Soares contratado.

EXTRATO CONTRATO CLINICA MORANDA 96/2017

EXTRATO DE CONTRATO 96/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLINICA DR MIRANDA LTDA ME, CNPJ 02.472.621/0001-01, situada na Rua Veneriano dos Passos, 213, sala, CEP 89.560-000 Videira - SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 96/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e May Silvio Chagas da Silveira contratado.

EXTRATO CONTRATO CLINICA SANT ANA 53/2017

EXTRATO DE CONTRATO 53/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA - ME , CNPJ 02.895.767/0001-51, situada na Rua Coronel Fagundes, Nº 70-sala 101, Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 53/2017.

Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Jacson A. Sant'Ana contratado.

EXTRATO CONTRATO CLINICA SCIENTIA 07/2017

EXTRATO DE CONTRATO 07/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA RADIOLOGICA SCIENTIA LTDA - EPP, CNPJ 07.628.155/0001-16, situada na Rua Herculano Coelho de Souza, Nº 1047-sala 01 e 03, Caçador/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 07/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Eliece José de Lima contratado.

EXTRATO CONTRATO CLÍNICA DANIOTTI 41/2017

EXTRATO DE CONTRATO 41/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DE OLHOS DANIOTTI S/S LTDA, CNPJ 05.527.987/0001-10 situada na Rua Maria Angelica Almeida, nº 65-sala 01-1º andar, Capinzal/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 41/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Tatiana de Oliveira Yokomizo contratado.

EXTRATO CONTRATO CLÍNICA MOZZAQUATRO 22/2017

EXTRATO DE CONTRATO 22/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA MÉDICA MOZZAQUATRO LTDA, CNPJ 01.323.664/0001-54, situada na Rua Osvaldo Cruz, nº. 120 – Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 22/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Rodrigo A. P. Mozzaquatro contratado.

EXTRATO CONTRATO CRAVI 26/2017

EXTRATO DE CONTRATO 26/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CRAVI - CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, CNPJ 02.011.065/0002-49, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº. 135, Curitibanos/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Internação paciente com dependência de substâncias psicoativas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 26/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Ailton Buck contratado.

EXTRATO CONTRATO CT DIGNIDADE P VIDA 43/2017

EXTRATO DE CONTRATO 43/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e COMUNIDADE TERAPEUTICA DIGNIDADE PARA VIDA LTDA, CNPJ 10.615.019/0001-04, situada na Linha Maragato, Interior, Erval Velho/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Internação paciente com dependência de substâncias psicoativas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 43/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Marines Sandrini contratado.

EXTRATO CONTRATO CT SAO FRANCISCO CN 88/2017

EXTRATO DE CONTRATO 88/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO FRANCISCO, CNPJ 11.722.291/0002-29, situada na BR 282, Km 341, bairro Interior – Campos Novos/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Internação paciente com dependência de substâncias psicoativas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 88/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Francieli Ap. S. Gris contratado.

EXTRATO CONTRATO CT SAO FRANCISCO VDA 27/2017

EXTRATO DE CONTRATO 27/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO FRANCISCO, CNPJ 11.722.291/0001-48, situada na Rua Setembrino Comunello, nº. 150 –Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Internação paciente com dependência de substâncias psicoativas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 27/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Ademar Jorge Vanz contratado.

EXTRATO CONTRATO DIAGMAX 60/2017

EXTRATO DE CONTRATO 60/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ 15.562.927/0002-73, situada na Avenida João Marques Vieira, Nº 848, Fraiburgo/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 60/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Rodolpho Luiz Faria Marsico contratado.

EXTRATO CONTRATO DIGIMAX CAÇADOR 37/2017

EXTRATO DE CONTRATO 37/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CAÇADOR LTDA, CNPJ 12.573.823/0001-95, situada na Rua Colômbia, Nº 191, Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 37/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Rodolpho de Faria Marsico contratado.

EXTRATO CONTRATO DIGIMAX FBGO 89/2017

EXTRATO DE CONTRATO 89/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM FRAIBURGO LTDA, CNPJ 21.841.185/0001-37, situada na Avenida João Marques Vieira, s/n, lote 5, Centro, Fraiburgo/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 89/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2017
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Rodolpho Luiz de Faria Marsico contratado.

EXTRATO CONTRATO DIGIMAX VDA 80/2017

EXTRATO DE CONTRATO 80/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM VIDEIRA LTDA, CNPJ 19.386.065/0001-45, situada na Rua Oswaldo Cruz, 62, Centro, Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 80/2017.

Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Rodolpho de Faria Marsico contratado.

EXTRATO CONTRATO DR AUREDY 75/2017

EXTRATO DE CONTRATO 75/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DE OLHOS DR. AUREDY A S AGUIAR LTDA, CNPJ 07.198.579/0001-98, situada na Rua Padre Biaggio Simonetti, nº. 767, Centro, Fraiburgo/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 75/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Auredy Antonio Sella Aguiar contratado.

EXTRATO CONTRATO ESSENCIA 20/2017

EXTRATO DE CONTRATO 20/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e ESSENCIA - CENTRO AVANCADO DE FISIOTERAPIA E ESTETICA LTDA - ME, CNPJ 04.793.891/0001-31, situada na Rua Antonio Ferlin, nº. 40 - sala 04 -Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 20/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Emanuele Ragadalli de Souza contratado.

EXTRATO CONTRATO FISIO VIDEIRA 06/2017

EXTRATO DE CONTRATO 06/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA VIDEIRA S/C LTDA, CNPJ 00.786.265/0001-67, situada na Rua Brasil, Nº 345, Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 06/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e João Artur Gusmão Rodrigues contratado.

EXTRATO CONTRATO FISIODONTO 33/2017

EXTRATO DE CONTRATO 33/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIODONTO LTDA, CNPJ 05.514.300/0001-02, situada na Rua Altamiro Guimarães, Nº 298 Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 33/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Jucelle Mary Perret contratado.

EXTRATO CONTRATO GOMES E FONTINELE 64/2017

EXTRATO DE CONTRATO 64/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA MÉDICA GOMES E FONTINELE S/S, CNPJ 12.219.111/0001-72, situada na Rua Saul Brandalise, 1377, Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 64/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Edilsom Fontinele Cerqueira contratado.

EXTRATO CONTRATO HOSPITAL MAICE 04/2017

EXTRATO DE CONTRATO 04/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL MAICÉ, CNPJ 33.543.356/0020-93, situada na Rua Bolívia, Nº 54, Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 04/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Elizabeth de Fátima Lima contratado.

EXTRATO CONTRATO HOSPITAL SANTA CECILIA 95/2017

EXTRATO DE CONTRATO 95/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECILIA, CNPJ 85.997.872/0001-29, situada na Rua Maria Olicia da Conceição, 60 – Santa Cecília/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto a realização de mutirão de cirurgias eletivas na especialidade de Otorrinolaringologia/Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Ginecologia, Urologia/Nefrologia, cirurgias Múltiplas, consultas pré-cirúrgicas, pré-anestésicas e pós-cirúrgicas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 95/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Odilaci Goreti Granemann contratado.

EXTRATO CONTRATO HSDS 12/2017

EXTRATO DE CONTRATO 12/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, CNPJ 56.552.809/0003-03, situada na Rua Coronel Fagundes, 180 – Centro – Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 12/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Flamarion da Silva Lucas contratado.

EXTRATO CONTRATO IMAGGIO 49/2017

EXTRATO DE CONTRATO 49/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e IMAGGIO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ 12.083.918/0001-20, situada na Rua Nereu Ramos, 452 - Centro, Campos Novos/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 49/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Rodolpho Luiz de Faria Marsico contratado.

EXTRATO CONTRATO IMED 09/2017

EXTRATO DE CONTRATO 09/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA MÉDICA E IMAGEM LTDA, CNPJ 05.213.743/0001-63, situada na Rua Altino Gonçalves de Farias Nº 1832, Curitibanos/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 09/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Airton Luiz Guidi contratado.

EXTRATO CONTRATO INSTITUTO ADONHIRAN 51/2017

EXTRATO DE CONTRATO 51/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CNPJ 11.074.062/0001-64, situada na Rua Alceu Jerônimo da Conceição, 160 - Centro, Penha - SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 51/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Nilson Santiago Moya contratado.

EXTRATO CONTRATO INTEGRAL 76/2017

EXTRATO DE CONTRATO 76/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e INTEGRAL ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ 20.606.341/0001-12, situada na Rua Santos Dumont nº. 339, Centro, Porto União/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 76/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Paulo de Freitas Peixoto contratado.

EXTRATO CONTRATO IPA 68/2017

EXTRATO DE CONTRATO 68/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e IPA – INSTITUTO DE PATOLOGIA DO MEIO OESTE CATARINENSE, CNPJ 03.496.314/0001-15, situada na Rua Brasil nº 309, sala 01, Edifício Brasil, Centro, Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 68/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Alexandre Kirschnick contratado.

EXTRATO CONTRATO JOSPITAL MAICE 94/2017

EXTRATO DE CONTRATO 94/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL MAICÉ, CNPJ 33.543.356/0020-93, situada na Rua Bolívia, Nº 54, Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços do mutirão de cirurgias eletivas na especialidade de Otorrinolaringologia/Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Ginecologia, Urologia/Nefrologia, cirurgias Múltiplas, consultas pré-cirúrgicas, pré-anestésicas e pós-cirúrgicas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 94/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Elizabeth de Fátima Lima contratado.

EXTRATO CONTRATO LAB CIENTÍFICO 66/2017

EXTRATO DE CONTRATO 66/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e Laboratório Científico Ltda, CNPJ 95.860.193/0001-67, com endereço a Rua Oswaldo Cruz, 43, Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 66/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Letícia T. R. T. Mozzaquatro contratado.

EXTRATO CONTRATO LAB EXAME 36/2017

EXTRATO DE CONTRATO 36/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e FREIBERGER E ZINI LTDA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXAME, CNPJ 81.607.830/0001-83, situada na Rua Conselheiro Mafra, 112- Centro-Caçador/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 36/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Maurício Zini contratado.

EXTRATO CONTRATO LAB SANTA RITA 28/2017

EXTRATO DE CONTRATO 28/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e LABORATÓRIO CLÍNICO SANTA RITA LTDA, CNPJ 86.891.173/0001-62, situada na Rua Herculano Coelho de Souza, Nº 376, Caçador/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 28/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Márcia R. M. S. Vieira contratado.

EXTRATO CONTRATO LAB VIDA 01/2017

EXTRATO DE CONTRATO 01/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VIDA LTDA, CNPJ 07.807.348/0001-34, situada na Rua Coronel Fagundes, Nº 77, Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 01/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Maribel Emilia Gaio contratado.

EXTRATO CONTRATO LABORAN 72/2017

EXTRATO DE CONTRATO 72/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e ALIDA H R FERRAZ - EPP, CNPJ 97.435.127/0001-75, com endereço a Rua Coronel Fagundes, 111, Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 72/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Marcelo Alexandro Mattos contratado.

EXTRATO CONTRATO LABORATORIO FLEMING 16/2017

EXTRATO DE CONTRATO 16/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e LABORATÓRIO BIOCLÍNICO FLEMING LTDA, CNPJ 76.874.858.0001-47, situada na Rua Nadarci Brandt, Nº 60, Fraiburgo/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 16/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Dornele Minatto contratado.

EXTRATO CONTRATO LABORATORIO JF 14/2017

EXTRATO DE CONTRATO 14/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e J&F ANÁLISES CLÍNICAS E AMBIENTAIS LTDA / LABORATÓRIO BIO SAÚDE, CNPJ 08.542.283/0001-05, situada na Avenida João Marques Vieira, nº. 601 – Centro - Fraiburgo/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 14/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Fabiano Martinello contratado.

EXTRATO CONTRATO LOVATEL 85/2017

EXTRATO DE CONTRATO 85/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CENTRO MÉDICO LOVATEL S/S ME, CNPJ 10.548.702/0001-68, situada na Rua Victor Konder, 1005, sala 04 C C Chaplin, Xanxerê/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas na área de Neurologia.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 85/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016

Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Arnaldo Thiago Berto Lovatel contratado.

EXTRATO CONTRATO MARIA LUCIA M BERTOLINI 11/2017
EXTRATO DE CONTRATO 11/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e MARIA LUCIA MACEDO BERTOLINI, CPF 728.182.809-82, situada na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 1100 - 2º andar - sala 101, Caçador-SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 11/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Maria Lucia M. Bertolini contratado.

EXTRATO CONTRATO OMAR ATYEH 77/2017
EXTRATO DE CONTRATO 77/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e OMAR MUSTAFA ATYEH, CNPJ 13.499.552/0001-38, com endereço a Rua Porto Alegre, 427 D, sala 707 D, centro, Chapecó/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 77/2016.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Omar Mustafa Atyeh contratado.

EXTRATO CONTRATO ORL 24/2017
EXTRATO DE CONTRATO 24/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e ORL CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA, CNPJ 04.238.431/0001-41, situada na Rua Brasil, nº. 309 - sala 202, Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços de Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 24/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Marcelo B. de Souza contratado.

EXTRATO CONTRATO ORTOCLINICA SAO LUCAS 67/2017
EXTRATO DE CONTRATO 67/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e ORTOCLÍNICA SÃO LUCAS S/C, CNPJ 78.511.748/0001-46, situada na Rua Lauro Muller, 120, Centro, Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 67/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Everton Luiz C. de Campos contratado.

EXTRATO CONTRATO OUVETOM 42/2017
EXTRATO DE CONTRATO 42/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e OUVETOM SERVIÇOS AUDITIVOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 14.631.946/0001-60, situada na Rua Coronel Alberto Schmidt, 10 - sala 07, município de Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 42/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Leidi Dayane Bressan contratado.

EXTRATO CONTRATO POLICLÍNICA GLOBO 18/2017
EXTRATO DE CONTRATO 18/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e POLICLÍNICA GLOBO LTDA, CNPJ 03.556.450/0001-53, situada na Rua Coronel Fagundes nº 70, Videira/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de Exames Diagnósticos e/

ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 18/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Sílvio Jorge Filho contratado.

EXTRATO CONTRATO PRONTOFISIO 03/2017
EXTRATO DE CONTRATO 03/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA PRONTOFISIO S/C LTDA, CNPJ 02.968.608/0001-30, situada na Rua Osvaldo Cruz, Nº 216, Videira/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 03/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Luis Fernando Rosa Coradine contratado.

EXTRATO CONTRATO REABILITAR 71/2017
EXTRATO DE CONTRATO 71/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e REABILITAR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 03.173.847/0001-66, situada na Avenida João Marques Vieira, 861, Fraiburgo/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 71/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Jacob Michels contratado.

EXTRATO CONTRATO REDMANN 97/2017
EXTRATO DE CONTRATO 97/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e REDMANN E REDMANN CLINICA MÉDICA S.S - ME, CNPJ 07.701.450/0001-50, situada na Avenida João Marques Vieira, 848, sala 04, CEP 89.580-000 Fraiburgo/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Exames Especializados.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 97/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Joni Paulo Redmann contratado.

EXTRATO CONTRATO SAMET 29/2017
EXTRATO DE CONTRATO 29/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e SAMET – SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 01.087.464/0001-40, situada na Rua Anita Garibaldi, nº. 238, Caçador/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 29/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e João Carlos Souza dos Santos contratado.

EXTRATO CONTRATO SANTA CLARA IMAGEM 13/2017
EXTRATO DE CONTRATO 13/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e SANTA CLARA IMAGEM S/C LTDA, CNPJ 09.035.294/0001-61, situada na Rua Frei Rogério, Nº 517, Campos Novos/SC.
Objeto: Tem como objeto à prestação de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 13/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Leonardo C. da S. Falcão contratado.

EXTRATO CONTRATO SEIKO 98/2017

EXTRATO DE CONTRATO 98/ 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99 e CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO S/S LTDA, CNPJ 07.182.522/0002-81, situada na rua Emília Gioppo Brasil, 351 - Bairro Gioppo, Caçador/SC.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Consultas e Exames Especializados na área de Oftalmologia.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 98/2017.
Prazos: inicia-se em 05 de Janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data da Assinatura: 20/12/2016
Signatários: Prefeito Luciano Paganini contratante e Joran Seiko Aguni contratado.

RESOLUÇÃO 06 2017

Resolução nº 06/2017

Considerando o que determina o Artigo 15º inciso XV do estatuto do CISAMARP e o Artigo 4º inciso XV do Regimento Interno e cláusula 4ª do Anexo I do Regimento Interno.

Considerando a Assembléia Geral do CISAMARP realizada no dia 23/01/2017, onde foi aprovado o reajuste anual pelo INPC aos funcionários e agentes públicos do CISAMARP, referente ao período de maio a dezembro de 2015 e de maio de 2016 a janeiro de 2017.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Sr. Luciano Paganini, Prefeito Municipal de Iomerê, usando das atribuições legais, contratuais e estatutárias;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Revisão Geral Anual a todos os agentes públicos do Consórcio de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, em percentual correspondente a 9,16% (nove inteiros e dezesseis décimos) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado nos meses de maio a dezembro de 2015 e de maio de 2016 a janeiro de 2017.

Art.2º A revisão será paga em parcela única, com vigência a partir da competência de fevereiro de 2017.

Art.3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de fevereiro de 2017.
LUCIANO PAGANINI
Presidente CISAMARP

CIS/AMMVI

04.2017 - EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI

Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 004/2017 - CHAMADA PÚBLICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro: Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.269.695/0001-08, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n. º 141/2017 do Diretor Executivo do CISAMVI, em conformidade com a Legislação Federal n. º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO MÉDICOS (PROCEDIMENTOS CLÍNICOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS 14 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMVI.**

1.2. Os serviços deverão ser prestados em instalações (consultórios, clínicas ou estabelecimentos particulares) de responsabilidade do credenciado, nos municípios consorciados ao CISAMVI ou cidades limítrofes a estes

1.3. O "Termo de Referência" - Anexo I - deste edital apresenta a descrição detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução, e o valor que o CISAMVI se compromete a pagar por serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo sistema único de saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. º 8.666/93;
b) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
c) As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores da CISAMVI;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

d) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proponente;

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial do CISAMVI, qual seja: www.cisamvi.sc.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).

3.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br

3.3. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

3.4. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h30min às 12h e das 14h às 17h, na sede da CISAMVI, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 04 e 05 deste edital;

3.5. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.

3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site http://cnes.datasus.gov.br/o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados.

3.7. **Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.**

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação do CISAMVI.

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI

Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI. À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** Processo n.º 004/2017 Nome da empresa: CNPJ: Telefone: Endereço:

4.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO **–** deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 5), em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.3. Quanto às autenticações:

4.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).

4.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial**: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

4.3.4. Prazo de validade dos documentos:

4.3.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

4.3.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.2.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.4. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.2.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

5.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.

5.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

5.5.2. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Fazenda Municipal;

5.5.3. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, COREN, CREFITO, etc);

5.5.4. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

5.5.5. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;

5.6. **OUTROS DOCUMENTOS:**

5.6.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).

5.6.2. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS, cfe. Modelo do Anexo IV;

5.6.3. Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com **identificação do profissional responsável técnico**, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional para profissionais de nível universitário e técnicos, conforme Anexo V.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1. O CISAMVI receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

6.2. Os envelopes serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.

6.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CISAMVI.

6.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

6.7. O CISAMVI disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.cisamvi.sc.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

7.2. O CISAMVI publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 10 (dez) dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

7.3. O Termo de Contrato de Credenciamento, minuta constante no Anexo III será lavrado em duas vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Diretor Executivo do CISAMVI.

a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;

b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e

c) uma via será entregue a Credenciada.

8. **DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA**

8.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo III.

8.2. O Contrato tem como quantidade uma estimativa mensal de oferta, que será indicada pelo CREDENCIADO, respeitando o limite financeiro máximo deste Edital. Portanto, trata-se apenas de uma quantidade estimativa, não gerando direito ao CREDENCIADO exigir um número mínimo de procedimentos/mês do CISAMVI.

8.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelos procedimentos oferecidos.

8.4. Quanto a escolha do laboratório/clínica/profissional, cada município possui uma relação de todos os credenciados e suas especialidades, deixando a livre escolha dos usuários da rede aquele que melhor lhe aprouver.

8.5. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9. **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

9.2. Os serviços deverão ser prestados em instalações (consultórios ou clínicas particulares) de responsabilidade do credenciado, nos municípios consorciados ao CISAMVI ou cidades limítrofes a estes.

9.3. Identificada à necessidade da realização de serviço de saúde constante neste Edital, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantida pelo CISAMVI;

9.4. A requisição do serviço de saúde deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável ou, ultrapassada a cota mensal de serviços a que tem direito o município consorciado, a requisição deverá ser aprovada pelo CISAMVI;

9.5. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;

9.6. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:

9.6.1. Relatório do Credenciado, disponibilizado pelo CISAMVI conforme modelo Anexo VI disponível também no endereço eletrônico www.cisamvi.sc.gov.br, completamente preenchido com assinatura do paciente ou responsável (identificado);

9.6.2. Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado.

9.6.3. Relatório Padronizado pelo CISAMVI para informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I.

9.7. O CISAMVI poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.

9.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

9.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado a secretaria de saúde do município consorciado para posterior encaminhamento do município.

10. DAS OBRIGRAÇÕES DAS PARTES

10.1. Ambas as partes devem cumprir com as cláusulas previstas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

11. DOS VALORES E PAGAMENTO

11.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

11.2. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado.

11.3. Todos os contratados deverão utilizar o formulários indicado pelo CISAMVI, com as informações necessárias para o preenchimento do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, ou BPA-I Sistema de Informações Ambulatoriais Individualizado do SIA/SUS, conforme o caso, para realização do fechamento de sua produção mensal. O modelo do formulário será indicado pelo CISAMVI.

11.4. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.

11.5. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativas à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

11.6. O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados até o dia 25 do mês em faturamento, acompanhados do respectivo documento fiscal (deverá ser sempre Nota Fiscal) e apresentados ao CISAMVI até o último dia útil do mês.

11.7. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

11.7.1. Relatório dos atendimentos constante no Anexo VI;

11.7.2. Requisição do CISAMVI, assinado pelo paciente ou responsável (para confirmar o atendimento).

11.7.3. Formulários indicado pelo CISAMVI, com as informações necessárias para o preenchimento do BPA, SIA/SUS, ou BPA-I.

11.8. Após receber a aprovação do relatório encaminhado (item 9.6.1), o Contratado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.

11.9. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

11.10. Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.

11.11. O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando.

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda,ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As condições de descredenciamento estão descritas na cláusula sétima do Anexo III - Contrato de Credenciamento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 14 (quatorze) e 15 (quinze) do presente instrumento.

15. DAS PUBLICAÇÕES

15.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

15.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão a disposição no site do CISAMVI, no endereço www.cisamvi.sc.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos clínicos, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

16.2. Fazem parte do presente Edital**:**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;

Anexo V – Relação de profissionais que compõe equipe técnica;e

Anexo VI – Relatório do Credenciado.

16.3. O CISAMVI reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

16.4. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.

16.5. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

16.6. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

16.7. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3331-5812, ou pessoalmente no endereço administrativo do Consórcio, sito a Rua Alberto Stein, 466, bairro da Velha, na cidade de Blumenau – SC, das 09h às 12h e das 13h às 17h.

16.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI

AMVI

Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

Blumenau (SC), 22 de Fevereiro de 2017.

Mathias Kohler
Presidente do CISAMVI

Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços não médicos (procedimentos clínicos) para atender a demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 Municípios consorciados ao CISAMVI.

1.2 Os serviços deverão ser prestados em instalações (consultórios, clínicas ou estabelecimentos particulares) de responsabilidade do credenciado, nos municípios consorciados ao CISAMVI ou cidades limítrofes a estes.

1.3 **Para credenciamento nos exames e/ou procedimentos obrigatoriamente o interessado deverá se credenciar na consulta da respectiva especialidade.**

1.4 Os serviços compreendem os itens descritos a baixo com o respectivo valor unitário:

CONSULTA /ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EXCETO MÉDICO		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
FISIOTERAPIA		
CONSULTA EM FISIOTERAPIA		
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FISIOTERAPIA	**6,30**
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERAÇÕES UROGINECOLÓGICAS		
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	**6,35**
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	**4,67**
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERAÇÕES CARDIOVASCULRES E PNEUMOFUNCIONAIS		
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	**6,35**
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE	**4,67**

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

	COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	**4,67**
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	**6,35**
03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	**4,67**
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERAÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS)		
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	**6,35**
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	**4,67**
03.02.05.003-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	**6,35**
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA		
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	**4,67**
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	**6,35**
03.02.06.003-0	- ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	**4,67**
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	**6,35**
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	**6,35**
FONOAUDIOLOGIA		
CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA		
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIOLOGIA	**6,30**
ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
02.11.07.001-7	ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	**4,11**
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	**21,00**
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	**20,13**
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	**21,00**
02.11.07.005-0	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	**21,00**
02.11.07.006-8	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	**4,11**

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI

AMVI

Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

02.11.07.007-6	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	**4,11**
02.11.07.008-4	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	**4,11**
02.11.07.009-2	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	**24,75**
02.11.07.010-6	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	**46,56**
02.11.07.011-4	AVALIACAO VOCAL	**4,11**
02.11.07.012-2	ELETROCOCLEOGRAFIA	**4,25**
02.11.07.014-9	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	**13,51**
02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	**46,88**
02.11.07.017-3	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	**4,11**
02.11.07.018-1	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	**4,11**
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	**23,00**
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	**26,25**
02.11.07.023-8	PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	**4,80**
02.11.07.024-6	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	**12,00**
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	**46,88**
02.11.07.027-0	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA	**13,51**
02.11.07.028-9	PROVA DE FUNCAO TUBARIA	**4,80**
02.11.07.029-7	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	**22,55**
02.11.07.030-0	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	**44,36**
02.11.07.031-9	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	**8,75**
02.11.07.032-7	TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	**1,37**
02.11.07.033-5	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	**1,37**
02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	**9,36**
02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	**46,56**
02.11.07.036-0	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	**12,00**
02.11.07.037-8	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR	**46,56**
02.11.07.038-6	MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	**33,91**
02.11.07.039-4	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	**93,76**
02.11.07.040-8	REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	**46,00**
02.11.07.041-6	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	**46,56**
ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA EM REABILITAÇÃO		
03.01.07.001-6	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR	**58,62**
03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	**15,26**
03.01.07.003-2	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	**21,68**
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	**10,90**
03.01.07.018-0	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	**58,62**

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

03.01.07.019-9	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR	**58,62**
PSICOLOGIA		
CONSULTA EM PSICOLOGIA		
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICOLOGIA	**6,30**
03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	**2,81**
NUTRIÇÃO		
CONSULTA EM NUTRIÇÃO		
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - NUTRIÇÃO	**6,30**
03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	**2,81**
ODONTOLOGIA		
DENTÍSTICA		
03.07.01.005-8	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS	**10,82**
ENDODONTIA		
03.07.02.003-7	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	**5,59**
03.07.02.004-5	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	**5,71**
03.07.02.005-3	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	**6,95**
03.07.02.006-1	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	**4,41**
03.07.02.008-8	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR	**5,71**
03.07.02.009-6	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES	**6,95**
03.07.02.010-0	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR	**4,41**
03.07.02.011-8	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	**2,56**
MOLDAGEM/MANUTENÇÃO		
03.07.04.001-1	COLOCACAO DE PLACA DE MORDIDA	**1,59**
03.07.04.006-2	MANUTENCAO PERIODICA DE PROTESE BUCO-MAXILO-FACIAL	**1,16**
03.07.04.008-9	REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PROTESE DENTARIA	**1,16**
03.07.04.010-0	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	**22,33**

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de manutenção da prestação de serviços não médicos, como os procedimentos clínicos elencados no rol anterior, para atender a demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 Municípios consorciados ao CISAMVI (Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó), visando economia e maior disponibilidade de serviços com a contratação na forma de credenciamento.

2.2 A necessidade de continuidade e oferta de novos serviços foi demonstrada pelos Secretários de Saúde na reunião da Comissão Intergestora Regional – CIR Médio Vale do Itajaí.

2.3 Os serviços não médicos já foram objeto de credenciamento anterior, cujos contratos encerraram ao longo de 2016.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Ao credenciado competirá:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "Guia de Referencia e Contra referencia, autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

d) Apresentar o relatório constando nome do paciente, tipo de procedimento e valor, conforme anexo VI do Edital de Credenciamento, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo CISAMVI, autorizadas pelos municípios e assinadas pelo paciente.

e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;

f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

3.2 Ao CISAMVI competirá:

a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores de cada item realizado;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o os valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

d) Fornecer requisições para execução dos serviços.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado em conformidade com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 08/2016 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: http://sigtap.datasus.gov.br.

4.2 Todos os contratados deverão utilizar o formulários indicado pelo CISAMVI, com as informações necessárias para o preenchimento do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, ou BPA-I Sistema de Informações Ambulatoriais Individualizado do SIA/SUS, conforme o caso, para realização do fechamento de sua produção mensal. O modelo do formulário será indicado pelo CISAMVI.

4.3 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários ou complemento pelos serviços prestados, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.

4.4 Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativas à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 O credenciado deverá manter o recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

4.6 O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados até o dia 25º (vigésimo quinto) do mês em faturamento, acompanhados do respectivo documento fiscal (deverá ser sempre Nota Fiscal).

4.6.1 A Nota Fiscal deverá conter a informação do número do credenciamento e contrato correspondente aos serviços, não podendo haver a cobrança de serviços correspondentes a dois ou mais contratos na mesma Nota Fiscal.

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

4.6.2 O pagamento será realizado mediante depósito bancário, preferencialmente em conta mantida na Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de contas mantidas em outras instituições bancarias.

4.7 O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão se credenciar as pessoas jurídicas da área de saúde que atendam a todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

5.2 - Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o CISAMVI, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica

6.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180

(cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.3 Qualificação Técnica

6.3.1 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

6.3.2 Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Fazenda Municipal;

6.3.3 Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, COREN, CREFITO, etc);

6.3.4 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

6.4 Outros documentos:

6.4.1 Ficha de Requerimento de Credenciamento.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 12 (doze) meses, sendo que os contratos poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

8.1 - As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

Blumenau (SC), 20 de fevereiro 2017.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao CISAMVI
Setor de Licitações e Contratos
Blumenau – SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME DESCRIÇÃO NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS", DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMVI**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI,** nos termos do presente Edital.

Nome:_____
Telefone:_____ e-mail: _____
Endereço Comercial: _____
CEP:_____ Cidade:_____ Estado: _____
C.N.P.J:_____ Estadual: _____ Inscr.Municipal_____
Banco _____ Ag:_____ Conta Corrente n. º_____
Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:_____
N° do conselho da categoria do profissional técnico: _____

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2017 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- **Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela SIGTAP**.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os exames conforme declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS – Anexo IV.

*O Proponente poderá se credenciar em todos os procedimentos que tiver capacidade e comprovar as condições de habilitação, indicando a quantidade máxima mensal que está disposto a atender, não podendo para tanto ultrapassar ao limite de sua disponibilidade ao SUS.

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):
_____
_____

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

NOME DA PESSOA JURÍDICA
Telefone de contato: .....
e-mail de contato: .....

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

Anexo III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E A EMPRESA XXX.

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, **XXX**, neste ato representado por XXX, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. XXXX/2017, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial para realização de procedimentos, conforme descrito no Anexo IV – Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n.º 02/2017.

1.2 1.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): *XXX, Rua XXX, nº XXX, sala XXX, bairro XXX, na cidade de XXX*, com capacidade de atendimento de xxx usuários por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses), nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO

3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2 - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado em conformidade com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 08/2016 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: http://sigtap.datasus.gov.br.

3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas.

3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante:

4.1.1 Apuração e comprovação dos serviços que foram prestados até o dia 25 do mês em faturamento, conforme quantidade de procedimentos realizados. Apresentado em formulário padrão, seguindo o modelo do anexo VI do Edital, aprovado pelo CISAMVI.

4.1.2 Respectivo documento fiscal (deverá ser sempre Nota fiscal) de cobrança do valor aprovado, apresentado ao CISAMVI.

4.2 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

4.2.1 Relatório do Credenciado, disponibilizado pelo CISAMVI conforme modelo Anexo VI disponível também no endereço eletrônico www.cisamvi.sc.gov.br, completamente preenchido com assinatura do paciente ou responsável (identificado);

4.2.2 Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado.

4.2.3 Relatório Padronizado pelo CISAMVI para informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I.

4.2.3.1 Todos os contratados deverão utilizar o formulário indicado pelo CISAMVI, com as informações necessárias para o preenchimento do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, ou BPA-I Sistema de Informações Ambulatoriais Individualizado do SIA/SUS, conforme o caso, para realização do fechamento de sua produção mensal. O modelo do formulário será indicado pelo CISAMVI.

4.3 Após receber a aprovação do relatório encaminhado (item 4.2.1), o Contratado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.

4.4 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

4.5 Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.

4.6 O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI

5.1 – Compete ao CISAMVI:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência – Anexo –I";

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

d) Fornecer requisições para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "Guia de Referencia e Contra referencia, autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

d) Apresentar o relatório constando nome do paciente, tipo de procedimento e valor, conforme anexo VI do Edital de Credenciamento, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo CISAMVI, autorizadas pelos municípios e assinadas pelo paciente.

e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

7.2 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

d) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
e) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
f) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

8.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda,ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.

9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.

9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.

9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº XXX/2017 será de caráter precário e "*intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.

9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade nº XXX/2017 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (*3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar*).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau (SC), xx de xxx de 2017.

CISAMVI
Cleones Hostins
Diretor Executivo

CREDENCIADO
Representante Legal

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO SUS

A empresa/entidade ....., pessoa jurídica de direito (público ou privado), com sede na .....,(Cidade-SC), inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu (qualificação) representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2017, vem declarar que possui capacidade instalada para realização de.....procedimentos por mês, conforme segue:.

Exames	CAPACIDADE INSTALADA (em quantidade mensal)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS (em quantidade mensal)

Cidade,.....

_____

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa: _____

CNPJ:_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho (quando for o caso)

DEMAIS PROFISSIONAIS

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho (quando for o caso)

Cidade, ...

_____

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Apiúna - Ascurra - Benedito Novo - Blumenau - Botuverá - Brusque
Doutor Pedrinho - Gaspar - Guabiruba - Indaial - Pomerode
Rio dos Cedros - Rodeio - Timbó

Anexo VI

Relatório do Credenciado.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO CREDENCIADO

PRESTADOR:

Nº Requisição	Data de Autorização	Paciente	Procedimento	Data de Atendimento	Valor	Assinatura Paciente/Responsável
TOTAL:					R$	

Pagina ___ de ___

Data: _____/____/____ Assinatura e Carimbo:

Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, SC, CEP: 89036-200
Fone (47) 3331-5812 - www.ammvi.org.br

04.2017 EXTRATO_DE_PUBLICACAO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017
CHAMADA PÚBLICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, CNPJ nº 03.269.695/0001-08, torna público a abertura de processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO MÉDICOS (PROCEDIMENTOS CLÍNICOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS 14 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMVI. Os serviços deverão ser prestados em instalações de responsabilidade do credenciado, nos municípios consorciados ao CISAMVI ou em cidades limítrofes a estes, e serão remunerados por cada procedimento realizado em conformidade com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 08/2016 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: http://sigtap.datasus.gov.br. As inscrições serão recebidas a partir da publicação deste edital, pelo período de 12 (doze) meses, atendidas as condições e prazos estabelecidos no Edital, cuja íntegra está disponível no sitio www.cisamvi.sc.gov.br. Informações complementares serão prestadas pelo fone (47) 3331-5818 ou na Secretaria Executiva do CISAMVI, na Rua Alberto Stein, 466, 3º andar, Velha - Blumenau/SC, das 9h às 12h e das 13h às 17h.
Blumenau (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Mathias Kohler - Presidente do CISAMVI Cleones Hostins – Diretor Executivo

05.2017 - EXTRATO_DE_PUBLICACAO - PROCEDIMENTOS SIGTAP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017
CHAMADA PÚBLICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, CNPJ nº 03.269.695/0001-08, torna público a abertura de processo de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME DESCRIÇÃO NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS", DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMVI. Os serviços deverão ser prestados em instalações de responsabilidade do credenciado, nos municípios consorciados ao CISAMVI ou em cidades limítrofes a estes, e serão remunerados por cada procedimento realizado em conformidade com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 08/2016 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: http://sigtap.datasus.gov.br. As inscrições serão recebidas a partir da publicação deste edital, pelo período de 12 (doze) meses, atendidas as condições e prazos estabelecidos no Edital, cuja íntegra está disponível no sitio www.cisamvi.sc.gov.br. Informações complementares serão prestadas pelo fone (47) 3331-5818 ou na Secretaria Executiva do CISAMVI, na Rua Alberto Stein, 466, 3º andar, Velha - Blumenau/SC, das 9h às 12h e das 13h às 17h.
Blumenau (SC), 22 de fevereiro de 2017.
Mathias Kohler - Presidente do CISAMVI Cleones Hostins – Diretor Executivo

05.2017 -EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO PROCEDIMENTOS SIGTAP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 005/2017 - CHAMADA PÚBLICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro: Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.269.695/0001-08, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n. º 141/2017 do Diretor Executivo do CISAMVI, em conformidade com a Legislação Federal n. º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de entidadespúblicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, para atender a demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) Municípios consorciados ao CISAMVI.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em instalações de responsabilidade do credenciado, nos municípios consorciados ao CISAMVI ou cidades limítrofes a estes.

1.3. O "Termo de Referência" - Anexo I - deste edital apresenta a descrição detalhadas dos procedimentos a serem prestados, separados por grupos, bem como as demais condições para a sua execução, e o valor a ser pago por procedimento conforme previsto na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS".

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, da área da saúde que estejam legalmente

estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo sistema único de saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. º 8.666/93;
b) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
c) As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores da CISAMVI;
d) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proponente;

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial do CISAMVI, qual seja: www.cisamvi.sc.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).

3.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br

3.3. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

3.4. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h30min às 12h e das 14h às 17h, na sede da CISAMVI, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 04 e 05 deste edital;

3.5. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IIdeste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.

3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site http://cnes.datasus.gov.br/o qual deverá estar compatível como endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados.

3.7. Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação do CISAMVI.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI. À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Processo n.º 005/2017 Nome da empresa: CNPJ: Telefone: Endereço:

4.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 5), em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.3. Quanto às autenticações:

4.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).

4.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

OBSERVAÇÃO:
* Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.
* Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.
* Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.
* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento. 4.3.4. Prazo de validade dos documentos:

4.3.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

4.3.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa, bem como situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

5.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.

5.5. Qualificação Técnica

5.5.1. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

5.5.2. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Fazenda Municipal;

5.5.3. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe;

5.5.4. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

5.5.5. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço, indicado no anexo IV, a ser contratado;

5.5.6. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido per pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada;

5.6. Outros documentos:

5.6.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);

5.6.2. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS, cfe. Modelo do Anexo III;

5.6.3. Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional para profissionais de nível universitário e técnicos, conforme AnexoIV.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1. O CISAMVI receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

6.2. Os envelopes serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.

6.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CISAMVI.

6.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

6.7. O CISAMVI disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.cisamvi.sc.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

7.2. O CISAMVI publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 10 (dez) dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

7.3. O Termo de Contrato de Credenciamento, minuta constante no Anexo V será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Diretor Executivo do CISAMVI.

a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
c) uma via será entregue a Credenciada.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo V.

8.2. O Contrato tem como quantidade uma estimativa mensal de oferta, que será indicada pelo CREDENCIADO, respeitando o limite financeiro máximo deste Edital. Portanto, trata-se apenas de uma quantidade estimativa, não gerando direito ao CREDENCIADO exigir um número mínimo de procedimentos/mês do CISAMVI.

8.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelos procedimentos oferecidos.

8.4. Quanto a escolha do laboratório/clínica, cada município possui uma relação de todos os credenciados e suas especialidades, deixando a livre escolha dos usuários da rede aquele que melhor lhe aprouver.

8.5. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
9.2. Os serviços deverão ser prestados em instalações (consultórios ou clínicas particulares) de responsabilidade do credenciado, nos municípios consorciados ao CISAMVI ou cidades limítrofes a estes.

9.3. Identificada à necessidade da realização de serviço de saúde constante neste Edital, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantida pelo CISAMVI;

9.4. A requisição do serviço de saúde deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável ou, ultrapassada a cota mensal de serviços a que tem direito o município consorciado, a requisição deverá ser aprovada pelo CISAMVI;

9.5. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;

9.6. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:

9.6.1. Relatório do Credenciado, disponibilizado pelo CISAMVI conforme modelo Anexo VI disponível também no endereço eletrônico www.cisamvi.sc.gov.br, completamente preenchido com assinatura do paciente ou responsável (identificado);

9.6.2. Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado.

9.6.3. Relatório Padronizado pelo CISAMVI para informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I.

9.7. O CISAMVI poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.

9.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

9.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado a secretaria de saúde do município consorciado para posterior encaminhamento do município. Exceção das Urgências Justificadas, conforme item 11.12.

10. DAS OBRIGRAÇÕES DAS PARTES

10.1. Ambas as partes devem cumprir com as cláusulas previstas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

11.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

11.2. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado.

11.3. Todos os contratados deverão utilizar o formulário indicado pelo CISAMVI, com as informações necessárias para o preenchimento do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, ou BPA-I Sistema de Informações Ambulatoriais Individualizado do SIA/SUS, conforme o caso, para realização do fechamento de sua produção mensal. O modelo do formulário será indicado pelo CISAMVI.

11.4. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.

11.5. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativas à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

11.6. O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados até o dia 25 do mês em faturamento, acompanhados do respectivo documento fiscal (deverá ser sempre Nota Fiscal) e apresentados ao CISAMVI até o último dia útil do mês.

11.7. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

11.7.1. Relatório dos atendimentosconstante no Anexo IV;

11.7.2. Requisição do CISAMVI, assinado pelo paciente ou responsável (para confirmar o atendimento).

11.7.3. Formulários indicado pelo CISAMVI, com as informações necessárias para o preenchimento do BPA, SIA/SUS, ou BPA-I.

11.8. Após receber a aprovação do relatório encaminhado (item 9.6.1), o Contratado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.

11.9. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

11.10. Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.

11.11. O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

11.12. Caso seja verificado pelo prestador, durante a realização do procedimento, a necessidade de execução de procedimento complementar, este será pago somente mediante apresentação de laudo ou relatório médico indicando a necessidade; E somente se, o procedimento complementar também esteja incluído no rol de procedimentos contratualizados com o prestador.

11.12.1. Deve ser encaminhado laudo médico, justificando a real necessidade do procedimento a ser executado. Uma vez que não possui autorização da Regulação Municipal que encaminhou o paciente. Cabendo esta situação apenas em casos onde o tramite normal causaria mais gastos ao Fundo Municipal de Saúde, ou submeteria o paciente à transtornos elevados.

11.13. A situação descrita no item 11.12 deverá ser VEDADA em caso de recusa expressa pelo município na Guia de Referencia e Contra Referencia, autorizada para o respectivo paciente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando (verificar valor da multa em virtude da difícil mensuração):

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias (que valor?).

12.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda,ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As condições de descredenciamento estão descritas na cláusula sétima do Anexo III –Minuta do Contrato de Credenciamento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 12(doze) e 13(treze) do presente instrumento.

15. DAS PUBLICAÇÕES

15.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

15.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão a disposição no site do CISAMVI, no endereço www.cisamvi.sc.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação,

de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

16.2. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II –Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;
Anexo III –Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;
Anexo IV– Relação de profissionais que compõe equipe técnica;e
Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento.
Anexo VI - Relatório do Credenciado

16.3. O CISAMVI reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

16.4. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.

16.5. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

16.6. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

16.7. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3331-5812, ou pessoalmente no endereço administrativo do Consórcio, sito a Rua Alberto Stein, 466, bairro da Velha, na cidade de Blumenau – SC, das 09h às 12h e das 13h às 17h.

16.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

Blumenau (SC), 22 de Fevereiro de 2017.
Mathias Kohler
Presidente do CISAMVI

CleonesHostins
Diretor Executivo do CISAMVI

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:
1.1 Este Termo de Referência tem como finalidade atender a demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 Municípios consorciados ao CISAMVI, através da contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS"conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
COLETA DE MATERIAL		
Coleta de Material por meio de Punção/Biópsia		
02.01.01.001-1	AMNIOCENTESE	2,20
02.01.01.002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	14,10
02.01.01.003-8	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	200,56
02.01.01.004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	18,46
02.01.01.006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	41,68
02.01.01.007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	18,33
02.01.01.008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	19,06
02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	31,10
02.01.01.010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	46,19
02.01.01.011-9	BIOPSIA DE CORNEA	68,62
02.01.01.012-7	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO	812,46
02.01.01.013-5	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	278,61

02.01.01.014-3	BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO	709,26
02.01.01.015-1	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	18,33
02.01.01.016-0	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRAUTERINA	85,69
02.01.01.017-8	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	46,19
02.01.01.018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	68,62
02.01.01.019-4	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	19,06
02.01.01.020-8	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO	197,59
02.01.01.021-6	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	71,15
02.01.01.022-4	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	46,19
02.01.01.023-2	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	31,27
02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	199,21
02.01.01.025-9	BIOPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO	287,48
02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	114,36
02.01.01.027-5	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	200,00
02.01.01.028-3	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	18,33
02.01.01.029-1	BIOPSIA DE NERVO	30,06
02.01.01.030-5	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	182,75
02.01.01.031-3	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	183,39
02.01.01.032-1	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,78
02.01.01.033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,26
02.01.01.034-8	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	23,99
02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	18,33
02.01.01.036-4	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	14,66
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83
02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PENIS	18,33
02.01.01.039-9	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	18,33
02.01.01.040-2	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA	113,68
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	92,38
02.01.01.043-7	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	46,19
02.01.01.044-5	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	18,33
02.01.01.045-3	BIOPSIA DE SINOVIA	30,06
02.01.01.046-1	BIOPSIA DE TESTICULO	46,19
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	23,73
02.01.01.048-8	BIOPSIA DE URETER	46,19
02.01.01.049-6	BIOPSIA DE URETRA	46,19
02.01.01.050-0	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	18,33
02.01.01.051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	18,33
02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	21,56
02.01.01.053-4	BIOPSIA ESTEREOTAXICA	1.744,76
02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAIO X	97,00
02.01.01.055-0	BIOPSIA PRE-ESCALENICA	178,23
02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	35,00
02.01.01.058-5	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	33,24
02.01.01.059-3	PUNCAO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	7,04
02.01.01.060-7	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	68,43
02.01.01.061-5	PUNCAO DE VAGINA	14,10
02.01.01.062-3	PUNCAO EXPLORADORA DO DEFERENTE	14,10
02.01.01.063-1	PUNCAO LOMBAR	7,04
02.01.01.064-0	PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	13,25
02.01.01.065-8	PUNCAO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	7,04
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
Exames Bioquímicos		
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63

02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DECURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	6,55
02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,99
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12

02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53
02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04
Exames Hematológicos e Hemostasia		
02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73
02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73
02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73
02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79
02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	2,73
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	12,00

02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73
02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
Exames Sorológicos e Imunológicos		
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00
02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	5,83
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOSANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16

02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7.78
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
02.02.03.104-7	- PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00
02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	186,48
02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10
02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83

02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35
02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	80,00
02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	120,00
02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65,00
02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85,00
Exames Coprológicos		
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
Exames Uroanálise		
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRI DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE OS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04

Exames Hormonais		
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	7,85
02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54
02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	12,01
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
Exames Toxicológicos ou Monitorização Terapêutica		
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	3,51
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00

02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15.65
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05
02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
Exames Microbiológicos		
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5,62
02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62
Exames em outros líquidos biológicos		
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79
02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89

02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23
02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79
02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	1,89
02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	1,89
02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	1,89
02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69
Exames de Genética		
02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,00
02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120,00
Exames de Triagem Neonatal		
02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80
02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00
02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50
02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00
02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00
02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00
02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00
ExamesImuno- hematológicos		
02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65
02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
02.02.12.006-6	- PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79
DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
Exames Citopatológicos		

02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,97
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	10,65
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	10,65
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	15,97
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	8,96
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	7,30
Exames Anatomotológicos		
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	65,55
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	43,21
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	24,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	92,00
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24,00
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	43,21
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
Exames Radiológicos da Cabeça e Pescoço		
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1,75
02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85
02.04.01.020-9	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	6,44
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	48,85
02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	27,32
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ	6,88
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03
Exames Radiológicos da Coluna Vertebral		
02.04.02.001-8	MIELOGRAFIA	A:118,60 H:121,63
02.04.02.002-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	19,60
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16

02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80
Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino		
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	27,27
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00
Exames Radiológicos da Cintura Escapular e dos Membros Superiores		
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91
Exames Radiológicos de Abdomen e Pelve		
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76
02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	32,61
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	32,61
02.04.05.004-9	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA	34,52
02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	45,34
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34
02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	73,15
02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	52,11
02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	14,48
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73
02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	57,40
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS	15,30
02.04.05.013-8 -	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,22
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	52,11
Exames Radiológicos de Cintura Pélvica e Membros Inferiores		
02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA	45,34
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	7,77
02.04.06.004-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	18,68
02.04.06.005-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	18,68
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50

02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	6,50
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROSINFERIORES	9,29
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA		
Ultrassonografia do Sistema Circulatório Qualquer região Anatômica		
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	165,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	39,94
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90
Ultrassonografia dos Demais Sistemas		
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	117,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	14,81
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	24,20
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20
02.05.02.019-4	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	25,43
DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA		
Tomografia da Cabeça Pescoço e Coluna Vertebral		
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPO-RO-MANDIBULARES	86,75
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	86,75
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	2.107,22
Tomografia de Tórax e Membros Inferiores		
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75

02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTE-BRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ	86,75
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	H: 136,41
Tomografia de Abdomem Pelve e Membros Inferiores		
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	138,63
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
RM da Cabeça, Pescoço e Coluna Vertebral		
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	268,75
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75
RM Tórax e Membros Superiores		
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	A:361,25 H:361,25
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75
02.07.02.005-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COM-PLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	Revogado em 12/2016
RM Abdomem, Pelvee Membros Inferiores		
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	268,75
DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
Aparelho Cardiovascular		
02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	457,55
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	176,72
02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORÇO	214,85
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ES-TRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	408,52
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOU-SO (MINIMO 3 PROJECOES)	383,07
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	166,47
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	114,02
02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	142,57
02.08.01.009-2	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	123,93
Aparelho Digestivo		
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO (MINIMO 5 IMAGENS)	133,26
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	187,93
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	87,89
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	A/H – 153,38
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	A/H – 153,38

02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	A/H – 144,22
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	A/H – 114,86
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	A/H – 157,23
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	A/H – 310,82
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	A/H – 135,38
02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	A/H – 1.103,26
Aparelho Endócrino		
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	324,54
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	77,28
02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	107,30
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70
02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	107,40
Aparelho Genitourinário		
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	457,55
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	108,94
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03
02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	122,97
02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	144,50
02.08.04.008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	63,22
02.08.04.009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	63,22
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	165,24
Aparelho Esquelético		
02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32
02.08.05.002-7	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	Não Contemplado
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	190,99
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	457,55
Aparelho Nervoso		
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	438,01
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO	205,34
02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	119,16
Aparelho Respiratório		
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	457,55
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	127,51
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	128,12
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	130,50
Aparelho Hematológico		
02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	112,61
02.08.08.002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS	97,37
02.08.08.003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	54,36
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33
Outros Métodos de diagnóstico por Medicina Nuclear		
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	906,80
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	66,23
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43
DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
Aparelho Digestivo		
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	90,68

02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	112,66
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,16
02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA	40,37
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	23,13
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	95,00
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA		
Exames Radiológicos de Vasos Sanguíneos e Linfáticos		
02.10.01.001-0	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	H – 179,46
02.10.01.002-9	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	A – 137,01
02.10.01.003-7	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	137,01
02.10.01.004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	189,73
02.10.01.005-3	AORTOGRAFIA TORACICA	170,44
02.10.01.006-1	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	201,01
02.10.01.007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	179,46
02.10.01.008-8	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	A – 200,01
02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	504,33
02.10.01.010-0	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	504,33
02.10.01.011-8	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	504,43
02.10.01.012-6	ARTERIOGRAFIA PELVICA	170,44
02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	190,31
02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	201,51
02.10.01.015-0	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	201,01
02.10.01.016-9	ESPLENOPORTOGRAFIA	182,45
02.10.01.017-7	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	A - 145,94
02.10.01.018-5	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	A – 200,01
02.10.01.019-3	LINFANGIOADENOGRAFIA	199,40
02.10.01.020-7	PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA	200,01
MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES		
ANGIOLOGIA		
02.11.01.001-4	CAPILAROSCOPIA	A – 28,42
02.11.01.002-2	INVESTIGACAO ULTRASSONICA (PLETISMOGRAFIA)	A – 1,31
02.11.01.003-0	OSCILOMETRIA	A – 1,31
02.11.01.004-9	PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TERRITORIO)	A – 1,31
CARDIOLOGIA		
02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDIACO	A – 614,72 H – 492,52 + 122,20 (Profis.)
02.11.02.002-8	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	A – 653,72 H – 492,52 + 161,20 (Profis)
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00
02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	10,07
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30,00
Diagnóstico CINÉTICO FUNCIONAL		
02.11.03.001-5	AVALIACAO CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	1,26
02.11.03.002-3	AVALIACAO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	1,26
02.11.03.003-1	AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO ESTÁTICO EM PLACA DE FORÇA	1,26
02.11.03.004-0	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA	10,00
02.11.03.005-8	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA COM TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	10,00
02.11.03.006-6	AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	1,26

02.11.03.007-4	AVALIAÇÃO FUNCIONAL MUSCULAR	1,26
02.11.03.008-2	ELETRODIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL	1,26
02.11.03.009-0	ELETROMIOGRAFIA DINÂMICA, AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES	1,26
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
02.11.04.001-0	AMNIOSCOPIA	1,69
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	3,38
02.11.04.003-7	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVIC0-VAGINA	2,80
02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA	25,00
02.11.04.005-3	PERSUFLACAO TUBARIA (DIAGNOSTICA)	1,69
02.11.04.006-1	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	1,69
NEUROLOGIA		
02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	11,34
02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	25,00
02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	25,00
02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG	25,00
02.11.05.006-7	ELETROMIOGRAMA (EMG)	27,00
02.11.05.007-5	ELETROMIOGRAMA C/ ESTUDO DE FIBRA UNICA	27,00
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	27,00
02.11.05.009-1	EXPLORACAO DIAGNOSTICA PELO VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA COM OU SEM USO DE ELETRODO DE PROFUNDIDADE	H - 1.707,05
02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	125,00
02.11.05.011-3	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	4,06
02.11.05.012-1	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPTO	4,06
02.11.05.013-0	POTENCIAL SOSMATO-SENSITIVO	4,06
02.11.05.014-8	TESTE DE WADA	H - 1.707,05
02.11.05.015-6	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	27,00
OFTALMOLOGIA		
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR	24,24
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11
02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	24,24
02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	24,24
02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	3,37
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,34
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37
02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	3,37
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	3,37
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	12,34
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	24,24

OTORRINOLARINGOLOGIA		
02.11.07.001-7	ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	4,11
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	21,00
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	20,13
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00
02.11.07.005-0	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	18,00
02.11.07.006-8	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	4,11
02.11.07.007-6	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	4,11
02.11.07.008-4	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	4,11
02.11.07.009-2	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	24,75
02.11.07.010-6	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	46,56
02.11.07.011-4	AVALIACAO VOCAL	4,11
02.11.07.012-2	ELETROCOCLEOGRAFIA	4,25
02.11.07.013-0	ELETROGUSTOMETRIA	1,37
02.11.07.014-9	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	13,51
02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	46,68
02.11.07.016-5	ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	8,10
02.11.07.017-3	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	4,11
02.11.07.018-1	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	4,11
02.11.07.019-0	GUSTOMETRIA	1,92
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	23,00
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	26,25
02.11.07.022-0	OLFATOMETRIA	1,37
02.11.07.023-8	PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	4,80
02.11.07.024-6	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	12,00
02.11.07.025-4	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	1,37
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	46,88
02.11.07.027-0	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA	13,51
02.11.07.028-9	PROVA DE FUNCAO TUBARIA	4,80
02.11.07.029-7	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	22,25
02.11.07.030-0	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	44,36
02.11.07.031-9	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	8,75
02.11.07.032-7	TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	1,37
02.11.07.033-5	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	1,37
02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	9,36
02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	12,12
02.11.07.036-0	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	12,00
02.11.07.037-8	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR	46,56
02.11.07.038-6	MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	33,91
02.11.07.039-4	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	93,76
02.11.07.040-8	REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	46,00
02.11.07.041-6	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	46,56
PNEUMOLOGIA		
02.11.08.001-2	ESPIROGRAFIA C/ DETERMINACAO DO VOLUME RESIDUAL	2,78
02.11.08.002-0	GASOMETRIA	2,78
02.11.08.003-9	GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO-ERGOMETRICO)	2,78
02.11.08.004-7	GASOMETRIA (APOS OXIGENIO A 100 DURANTE A DIFUSAO ALVEOLO-CAPILAR	2,78
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	6,36
02.11.08.006-3	PROVA DE FUNCAO PULMONAR SIMPLES	4,28
02.11.08.007-1	PROVA FARMACODINAMICA	2,78

02.11.08.008-0	TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	2,78
UROLOGIA		
02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	7,62
02.11.09.002-6	CATETERISMO DE URETRA	8,82
02.11.09.003-4	CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	8,82
02.11.09.004-2	CISTOMETRIA SIMPLES	8,82
02.11.09.005-0	DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-ABDOMINAL	8,82
02.11.09.006-9	PERFIL DE PRESSAO URETRAL	8,82
02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	8,82
PSIQUIATRIA		
02.11.10.001-3	APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	2,74
DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMATOLOGIA		
Exames do Doador/Receptor		
02.12.01.001-8	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS EM DOADOR DE SANGUE	15,00
02.12.01.002-6	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	17,04
02.12.01.003-4	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	17,04
02.12.01.004-2	FENOTIPAGEM K, FYA, FYB, JKA, JKB EM GEL	10,00
02.12.01.005-0	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE	75,00
02.12.01.006-9	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE.	9,34
Procedimentos Especiais em Hemoterápica		
02.12.02.001-3	DELEUCOCITACAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	45,00
02.12.02.002-1	DELEUCOCITACAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	70,00
02.12.02.003-0	IRRADIACAO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSAO	13,61
02.12.02.004-8	PREPARO DE COMPONENTES ALIQUOTADOS	5,00
02.12.02.005-6	PREPARO DE COMPONENTES LAVADOS	5,00
02.12.02.006-4	PROCESSAMENTO DE SANGUE	10,15

1.2 Os interessados em participar deste Edital deverão possuir capacidadeinstalada capaz de realizar pelo menos um dos grupos de procedimentos constantesneste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1 Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos 14 Municípios consorciados ao CISAMVI referente aos procedimentos com finalidade
diagnóstica de média e alta complexidade, e a não realização de todos os examesdescritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, à necessidade de contratação sejustifica, a fim de que os municípios não fique sem a oferta destes procedimentos, bemcomo garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique osusuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnósticopara tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1 Ao credenciado competirá:
a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "Guia de Referencia e Contra referencia, autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
f) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
i) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
j) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
k) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços

prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.
l) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do CISAMVI durante avigência do contrato;

3.2 Ao CISAMVI competirá:
a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores de cada item realizado;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o os valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
d) Fornecer requisições para execução dos serviços.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
4.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado em conformidade com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 08/2016 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: http://sigtap.datasus.gov.br.
4.2 Todos os contratados deverão utilizar o formulários indicado pelo CISAMVI, com as informações necessárias para o preenchimento do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, ou BPA-I Sistema de Informações Ambulatoriais Individualizado do SIA/SUS, conforme o caso, para realização do fechamento de sua produção mensal. O modelo do formulário será indicado pelo CISAMVI.
4.3 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários ou complemento pelos serviços prestados, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.
4.4 Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativas à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
4.5 O credenciado deverá manter o recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
4.6 O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados até o dia 25º (vigésimo quinto) do mês em faturamento, acompanhados do respectivo documento fiscal (deverá ser sempre Nota Fiscal).
4.6.1 A Nota Fiscal deverá conter a informação do número do credenciamento e contrato correspondente aos serviços, não podendo haver a cobrança de serviços correspondentes a dois ou mais contratos na mesma Nota Fiscal.
4.6.2 O pagamento será realizado mediante depósito bancário, preferencialmente em conta mantida na Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de contas mantidas em outras instituições bancarias.
4.7 O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1 - Poderão se credenciar as pessoas jurídicas da área de saúde que atendam a todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
5.2 - Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o CISAMVI, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS
6.1 – O CISAMVI poderácompor comissão especial que realizará visitas técnicas nas instalações de qualquer interessado,independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e dasreais condições de atendimento às necessidades deste Consórcio.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
7.1 O presente credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 12 (doze) meses, sendo que os contratos poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS
8.1 O teto financeiro do CISAMVI para realização de exames de laboratório em análises clínicas, será distribuído entre os prestadores contratados, de acordo com as disponibilidades e conveniências dos Municípios ou CISAMVI.
8.2 A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá ao seguinte critério:
a) Os valores serão distribuídos de acordo com a organização dos serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 - As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).
Blumenau (SC), 20 de fevereiro 2017.
CleonesHostins
Diretor Executivo

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao CISAMVI
Setor de Licitações e Contratos

Blumenau – SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME DESCRIÇÃO NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS", DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMVI, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, nos termos do presente Edital.

Nome: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
C.N.P.J: _____ Estadual: _____ Inscr.Municipal _____
Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente n. º _____
Responsável Técnico pelos Serviços Prestados: _____
N° do conselho da categoria do profissional técnico: _____

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2017 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela SIGTAP.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os exames conforme declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS – Anexo III.

*O Proponente poderá se credenciar em todos os procedimentos que tiver capacidade e comprovar as condições de habilitação, indicando a quantidade máxima mensal que está disposto a atender, não podendo para tanto ultrapassar ao limite de sua disponibilidade ao SUS.

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

NOME DA PESSOA JURÍDICA
Telefone de contato: .....
e-mail de contato: .....

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO SUS

A empresa/entidade ....., pessoa jurídica de direito (público ou privado),com sede na .....,(Cidade-SC),
inscrita no CNPJ nº ..... , por meio de seu (qualificação) representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2017, vem declarar que possui capacidade instalada para realizaçãode ..... procedimentos por mês, conforme segue:.

Exames	CAPACIDADE INSTALADA (em quantidade mensal)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS (em quantidade mensal)

Cidade, ...

ANEXO IV
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho (quando for o caso)

Demais profissionais

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho (quando for o caso)

Cidade, ...

Anexo V
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E A EMPRESA XXX.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. CleonesHostins, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, XXX, neste ato representado por XXX, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. XXXX/2017, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços comfinalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorialpara realização de procedimentos, conforme descrito no Anexo III – Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n.º 02/2017.

1.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): XXX, Rua XXX, nº XXX, sala XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, com capacidade de atendimento de xxx usuários por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses), nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO

3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2 - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado em conformidade com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 08/2016 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: http://sigtap.datasus.gov.br.

3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas.

3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante:

4.1.1 Apuração e comprovação dos serviços que foram prestados até o dia 25 do mês em faturamento, conforme quantidade de procedimentos realizados. Apresentado em formulário padrão, seguindo o modelo do anexo VI do Edital, aprovado pelo CISAMVI.

4.1.2 Respectivo documento fiscal (deverá ser sempre Nota fiscal) de cobrança do valor aprovado, apresentado ao CISAMVI.

4.2 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

4.2.1 Relatório do Credenciado, disponibilizado pelo CISAMVI conforme modelo Anexo VI disponível também no endereço eletrônico www.cisamvi.sc.gov.br, completamente preenchido com assinatura do paciente ou responsável (identificado);

4.2.2 Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado.

4.2.3 Relatório Padronizado pelo CISAMVI para informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I.

4.2.3.1 Todos os contratados deverão utilizar o formulário indicado pelo CISAMVI, com as informações necessárias para o preenchimento do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, ou BPA-I Sistema de Informações Ambulatoriais Individualizado do SIA/SUS, conforme o caso, para realização do fechamento de sua produção mensal. O modelo do formulário será indicado pelo CISAMVI.

4.3 Após receber a aprovação do relatório encaminhado (item 4.2.1), o Contratado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.

4.4 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

4.5 Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.

4.6 O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI

5.1 – Compete ao CISAMVI:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na tabela SIGTAP;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

d) Fornecer requisições para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "Guia de Referencia e Contra referencia, autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
f) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
i) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
j) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
k) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

d) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
e) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
f) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

8.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda,ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.

9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.

9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.

9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº XXX/2017 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.

9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade nº XXX/2017 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau (SC), xx de xxx de 2017.

CISAMVI
CleonesHostins
Diretor Executivo

CREDENCIADO
Representante Legal
Anexo VI
Anexo IV – Relatório do Credenciado.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO CREDENCIADO						
PRESTADOR:						
Nº Requisição	Data de Autorização	Paciente	Procedimento	Data de Atendimento	Valor	Assinatura Paciente/Responsável
TOTAL:					R$	

Pagina ___ de ___

Data: _____/____/____ Assinatura e Carimbo:

RESOLUÇÃO Nº 148-17 - COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA O PREGÃO 06, 07 E 08 2017

RESOLUÇÃO nº 148, de 22/02/2017.

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuar no Pregão Eletrônico nº 06/2017, Pregão Eletrônico nº 07/2017 e Pregão Eletrônico nº 08/2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, e dá outras providências.

Cleones Hostins, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 140/2017 e pela alínea "a" do inciso I, do Art. 49 do Estatuto do CISAMVI; e

Considerando os artigos 6º, Inciso XVI, e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar Ligia Hoepfner, portadora do CPF nº 987.997.629-00 e RG nº 3.413.286, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica na Secretaria de Saúde do Município de Pomerode, para atuar como Pregoeira no Pregão Eletrônico nº 06/2017, Pregão Eletrônico nº 07/2017 e Pregão Eletrônico nº 08/2017 no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, desempenhando as competências regulamentares e, em especial, as atividades de que trata o art. 11 da Resolução nº 120, de 15/08/2016.
Parágrafo único - Na ausência e impedimento do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo membro da Equipe de Apoio Silvani Maria Sehnem do Amaral, portadora do CPF nº 738.913.399-68 e RG nº 3.321.040-0, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica na Secretaria de Saúde do Município de Indaial, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico nº 06/2017, Pregão Eletrônico nº 07/2017 e Pregão Eletrônico nº 08/2017, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, os servidores:

Nome do(a) servidor(a)	Emprego/Cargo Público
Mônica Marcia Campos de Menezes Silva	Gestora de Serviços do CISAMVI
Silvani Maria Sehnem do Amaral	Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Indaial
Marcos da Rocha	Agente Administrativo do CISAMVI

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau - SC, em 22 de fevereiro de 2017.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

CIS/AMOSC

RESOLUÇÃO N° 01/2017

RESOLUÇÃO N° 01/2017
MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito de Nova Itaberaba e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 e art. 25, do Estatuto Social:
RESOLVE:
Art. 1° Designar a ocupante do Cargo Técnico Administrativo, SÔNIA MARA DE BASTIANI DOS SANTOS, para exercer as funções de Pregoeira nos processos licitatórios, modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art. 2º Ficam designados para integrarem a equipe de apoio nos processos licitatórios, modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os seguintes empregados públicos:
I – Geísa Müller de Oliveira – Membro;
II – Graziela Tessaro: Membro;
III – Mayelli Dallagasperina Favareto – Membro.
Art. 3° A Pregoeira e a equipe de apoio têm como atribuições, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e a sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 07/2016.
Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Chapecó, SC, 06 de janeiro de 2017.
Marciano Mauro Pagliarini
Prefeito de Nova Itaberaba
Presidente do CIS-AMOSC

RESOLUÇÃO N° 09/2016 (*)

RESOLUÇÃO N° 09/2016 (*)
(*) Republicada por ter saído no DOM/SC – Edição Nº 2144, de 14/12/2016,
página nº 1222, com incorreção no original (RESOLUÇÃO N° 08/2016).

NEURI BRUNETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelos art. 17 e 27 do Estatuto Social:

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01.00 ..... : CIS-AMOSC
Unidade 01.01 ..... : SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CIS-AMOSC
Projeto/Atividade 2.001 ..... : MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Elemento da Despesa ..... : 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Valor ..... : R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior correrão por conta da anulação de dotação, conforme abaixo descriminado:

Órgão 01.00 ..... : CIS-AMOSC
Unidade 01.02 ..... : SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
Projeto/Atividade 2.002 ..... : SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
Elemento da Despesa ..... : 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Valor ..... : R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, SC, 09 de dezembro de 2016.
NEURI BRUNETTO
Prefeito de Quilombo
Presidente do CIS-AMOSC

(*) Republicada por ter saído no DOM/SC – Edição Nº 2144, de 14/12/2016, página nº 1222, com incorreção no original (RESOLUÇÃO N° 08/2016).

RESOLUÇÃO N° 10/2016 (*)

RESOLUÇÃO N° 10/2016 (*)
(*) Republicada por ter saído no DOM/SC – Edição Nº 2191, de 13/02/2017,
página nº 1278, com incorreção no original (RESOLUÇÃO N° 09/2016).

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NEURI BRUNETTO, Prefeito de Quilombo e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 e art. 25, do Estatuto Social:

CONSIDERANDO que, em obediência à Lei Federal 8.666/93, a entidade deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

RESOLVE
Art. 1° Fica designada a Diretora Executiva do CIS-AMOSC, Geisa Muller de Oliveira, para exercer as funções de Gestora dos Contratos Administrativos celebrados pelo Consórcio com terceiros.
Artigo 2º O exercício da função atribuída ao Gestor nomeado não acarretará ônus para o CIS-AMOSC.
Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Chapecó, SC, 14 de dezembro de 2016.

NEURI BRUNETTO
Prefeito de Quilombo
Presidente do CIS-AMOSC

(*) Republicada por ter saído no DOM/SC – Edição Nº 2191, de 13/02/2017, página nº 1278, com incorreção no original (RESOLUÇÃO N° 09/2016).

Consórcio CISAMA

RESOLUÇÃO Nº34 SUPLEMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO nº. 34 , de 17 de Fevereiro de 2017
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 031/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O presidente do CISAMA – Consorcio Intermunicipal Serra Catarinense, Prefeito TITO PEREIRA FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Resolução nº 031/2016 de 26 de dezembro de 2016;

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 5.266,46 (Cinco mil duzentos e sessenta e seis mil e quarenta e seis centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01- CISAMA
Unidade: 01- CISAMA

Projeto/Atividade : 2.001– Apoio Administrativo		
Dotação	Descrição do Elemento	Valor
(35) 3.3.90.00.00.00.00.03.0000	Aplicações Diretas	5.266,46
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		5.266,46

Artigo 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Seguinte Fonte de Recursos.

FONTE DE RECURSOS		
Recursos	Descrição da Fonte	Valor
00.03.0000	Recursos Próprios – Superávit	5.266,46
TOTAL FONTE DE RECURSOS		5.266,46

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TITO PEREIRA FREITAS
Presidente do CISAMA

CIS/AMERIOS

RESOLUÇÃO 003-2017 - REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO SUS

Resolução n. 003/2017 - CIS/AMERIOS.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E AÇÕES RELACIONADAS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS SUS, CONFORME PPI PELO CIS/AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições das Cláusulas 18 e 19 do Protocolo de Intenções, Cláusulas 18 e 19 do Contrato de Consórcio Público e arts. 26 e 27 do Estatuto Social, e;

Considerando que no ano de 2006, o CIS/AMERIOS enviou ofício SES/SC, solicitando a inclusão do Consórcio no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Deliberação da CIB, nº 035/CIB/05, de 24 de junho de 2005;

Considerando que ainda em 2006, o Consórcio foi aprovado e o mesmo começou a receber recursos SUS, conforme prevê o art. 5º, sendo que os municípios integrantes dos Consórcios continuam a receber os recursos que lhe são destinados pelo Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a programação pactuada integrada - PPI, através do Fundo Nacional de Saúde e ou Fundo Estadual de Saúde e o Art. 6º, onde os municípios consorciados deverão explicitar, em documento público, os termos de compromisso de forma negociada e acordada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, explicitando em programação específica a qual será incorporada na PPI da Assistência;

Considerando que o CIS/AMERIOS também se credenciou, conforme o Art. 13º, sendo que o Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de saúde como unidade prestadora de serviço no SUS deverá seguir o fluxo e procedimentos próprios instituídos pela Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde. Os documentos deverão ser encaminhados para a equipe de Controle Avaliação e auditoria das Gerencias Regionais de Saúde, do município sede do consórcio, e conforme § 2. º nos municípios em Gestão Plena no Sistema Municipal o fluxo de credenciamento dos consórcios municipais de saúde seguirá o especifico de cada município, porem a documentação apresentada seguirá o definido nesta Deliberação;

Considerando que com relação à Auditoria, Controle e Avaliação, conforme art. 14º, a Secretaria de Estado da Saúde realiza o controle, avaliação e auditoria no mínimo uma vez ao ano nos Consórcios Intermunicipais de Saúde e os Municípios sede em Gestão Plena do Sistema a auditoria será compartilhada e Art. 15º Os Consórcios Intermunicipais de Saúde deverão proceder ao menos uma vez ao ano avaliação os prestadores de serviços próprios ou contratados, conforme critérios mínimos estabelecidos pelos municípios contratantes;

Considerando, com relação ao funcionamento e execução dos serviços que:

a) Em 2009, o CIS/AMERIOS começou a receber recursos SUS, conforme PRODUÇÃO e referência da PPI;

b) Os municípios referenciaram os serviços de Exames de imagem,

laboratoriais e consultas especializadas para o CONSÓRCIO;

c) No início o CONSÓRCIO recebia diretamente recurso financeiro da SES/SC;

d) Em 2010, o município de Maravilha assumiu a Gestão Plena, mas começou a receber no ano de 2013, sendo que o recurso entra diretamente para o Município de Maravilha e esse repassa ao CONSÓRCIO CIS/AMERIOS;

e) O município sede do consórcio (Maravilha) lança os serviços que os municípios têm referenciado para o Consórcio na Ficha de Programação Orçamentária – FPO. O consórcio está registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES, nº 3995860 do Ministério da Saúde, SAS- Secretaria de Atenção á Saude, DRAC – Departamento Regulação e Avaliação e Controle;

f) O Consórcio envia mensalmente sua produção através de CD, email e forma impressa para o Controle e Avaliação na Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha, sendo essa produção gerada automaticamente pelo SISTEMA – CISAMERIOSweb;

g) O consórcio recebe somente o recurso financeiro conforme produção e pactuação da PPI de cada município, referenciada no município sede e aprovada na CIB;

h) A produção dos municípios é enviada ao município sede (Secretaria de Saúde), a qual confere e posterior a isso, o consórcio emite o recibo e envia a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, juntamente com a PRODUÇÃO de cada MUNICÍPIO o relatório, o qual discrimina todos os itens, sendo que os valores ressarcidos são conforme tabela SUS;

i) O Consórcio recebe o recurso e credita no sistema CISAMERIOSWEB, no campo correspondente ao município. Esse recurso fica disponível para o município gastar em consultas, exames, procedimentos, enfim;

j) O CONSÓRCIO CIS/AMERIOS, só recebe conforme produção. Por exemplo: se o município tem 5 radiografia e produziu 2 radiografia, somente receberá isso no saldo do CIS/AMERIOS. O restante fica disponível na conta do município sede (Maravilha), o qual faz a gestão e a prestação de contas diretamente a cada município do saldo restante;

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar os procedimentos e ações relacionadas ao recebimento de recursos SUS, conforme PPI pelo CIS/AMERIOS, ratificando-os, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, no dia 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Regulamentar os procedimentos padrões relacionados ao recebimento de recursos SUS, conforme PPI pelo CIS/AMERIOS, devendo atender os que se segue:

a) Receber recursos SUS, conforme PRODUÇÃO e referência da PPI;

b) Os municípios deverão referenciar os serviços de Exames de imagem, laboratoriais e consultas especializadas para o CONSÓRCIO;

c) O município de Maravilha por estar exercendo a Gestão Plena, recebe os recursos da Secretaria de Estado da Saúde-SES, que deve repassar ao CONSÓRCIO CIS/AMERIOS conforme produção e referência da PPI;

d) O município de Maravilha lança os serviços referenciados ao Consórcio na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, devendo conter todos os itens que foram referenciados ao consórcio, visto que o mesmo está inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES, nº 3995860 do Ministério da Saúde, SAS - Secretaria de Atenção á Saúde, DRAC – Departamento Regulação e Avaliação e Controle;

e) Qualquer alteração na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do Consórcio, a mesma deverá ser comunicada oficialmente;

f) O Consórcio enviará mensalmente a produção de todos os municípios através de CD, e-mail e forma impressa para o Controle e Avaliação de Maravilha, sendo que produção será gerada automaticamente do SISTEMA – CISAMERIOSweb;

g) O consórcio receberá somente o recurso financeiro conforme produção e pactuação da PPI de cada município, referenciada no município de Maravilha (cidade sede do consórcio), devendo ser aprovada na CIB;

h) A produção dos municípios deverá ser enviada ao município sede (Secretária de Saúde), a qual confere e posterior a isso, o consórcio emite o recibo e envia a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, juntamente com a PRODUÇÃO de cada MUNICÍPIO o relatório, o qual discrimina todos os itens, sendo que os valores ressarcidos são conforme tabela SUS;

i) O Consórcio recebe o recurso e credita no sistema CISAMERIOSWEB, no campo correspondente ao município. Esse recurso fica disponível para o município gastar em consultas, exames, procedimentos, enfim;

j) O CONSÓRCIO CIS/AMERIOS, só recebe conforme produção enviada. Por exemplo: se o município tem 5 radiografias referenciadas e produziu somente 2 radiografias, somente receberá por sua produção. O restante fica disponível na conta do município sede (Maravilha), o qual faz a gestão e a prestação de contas diretamente a cada município do saldo restante, eximindo o consórcio de qualquer responsabilidade quanto aos recursos recebidos e não utilizados.

k) A prestação de contas dos recursos restantes e de exclusiva responsabilidade do município sede do Consórcio (Maravilha);

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 22 de fevereiro de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

CIRSURES

DECRETO CIRSURES 001-2017

DECRETO CIRSURES 001/2017

HELIO ROBERTO CESA, presidente do CIRSURES e prefeito municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o carnaval, no corrente ano, cai no dia 28 de fevereiro, e que as atividades administrativas e operacionais do CIRSURES encontram-se em dia e em ordem, decreta ponto facultativo para os servidores do escritório nos dias 27 e 28 de fevereiro e para os servidores que atuam no aterro no dia 28 de fevereiro.

Urussanga-SC, 15 de fevereiro de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Siderópolis